PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4233 • Campo Grande, quarta-feira, 3 de abril de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Republica-se por incorreção.

PORTARIA Nº 1.456, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o início da reestruturação funcional e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Groso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela comissão constituída por meio da Portaria nº 1.442, de 8 de março de 2019, como forma de buscar soluções para o enfrentamento da ressabida crise financeira e o déficit orçamentário que assola o Estado como um todo, com reflexos sensíveis para todos os Poderes e demais instituições públicas;

CONSIDERANDO as distorções verificadas quanto à ocupação de cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em descompasso com os ditames do art. 37, IV e V, da Carta Magna, ensejando a necessidade de readequação da sua estrutura funcional;

CONSIDERANDO a expressiva parcela orçamentária da instituição investida em gastos com pessoal e a necessidade de se observar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e economicidade previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal e o teor da Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritário ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto art. 5º da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, cujo texto atribui ao Presidente do Tribunal criar e, por conseguinte, extinguir determinadas funções de confiança, observados os recursos orçamentários existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de abril, todos os adicionais de atividade específica concedidos como base na parte final do inciso I do art. 105 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, excetuados, na hipótese, tão somente os servidores ocupante de cargo efetivo designado para desempenhar as atividades de assistência ao gabinete dos juízes e aqueles que já vêm sendo pagos a servidores lotados na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.

Art. 2º Dispensar de suas funções de confiança, a partir de 1º de abril do corrente ano, todos os servidores ocupantes de coordenadorias (símbolo PJFC-6) existentes tanto no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, como nas dependências do Fórum de Campo Grande, do Centro Integrado de Justiça – CIJUS e do Fórum de Dourados, bem assim os servidores ocupantes das funções de confiança de Assessor Técnico de Diretoria (símbolo PJFC-6).

Parágrafo único. Ficam excluídos da determinação do *caput* tão somente os coordenadores lotados na Secretaria Judiciária de Primeiro Grau e os coordenadores de expediente existentes na Secretaria do Tribunal de Justiça, no limite de um por Secretaria.

Art. 3º. Determinar ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal a convocação e apresentação dos servidores ocupantes dos cargos de assessor de projetos especiais, assessor jurídico-administrativo, assessor jurídico de juiz, e das funções de confiança de secretário-executivo e diretor de departamento vinculados à Presidência ou que estejam prestando serviços em área diversa da qual pertençam.

Art. 4º. Ordenar o imediato retorno, para suas lotações de origem, dos analistas judiciários e demais cargos que estejam exercendo suas atividades em local diverso, excetuadas as cedências e designações formalmente autorizadas pela Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º. Determinar uma redução gradativa do quantitativo de estagiários e “mirins” hoje atuantes na Poder Judiciário sul-mato-grossense, de modo a minorar as despesas decorrentes.

§ 1º. Quanto aos estagiários, serão mantidos, à medida em que os respectivos contratos forem vencendo, tão somente aqueles lotados nas unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, na proporção de dois por magistrado, podendo ser lotados, a critério destes, no gabinete ou no respectivo cartório.

§ 2º. No tocante aos mirins, o quantitativo deverá ser reduzido em uma proporção linear da ordem de 30% (trinta por cento), também na medida em que forem vencendo os respectivos contratos.

Art. 6º. Em momento oportuno e sem prejuízo da continuidade do serviço, mediante a participação dos Diretores de cada Secretaria ou dos responsáveis por cada área específica, será conduzida reestruturação geral, tendo como princípio a redução de custos e a otimização dos processos de trabalho e ferramentas de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Enquanto não sobrevier a reestruturação mencionada no *caput*, ficam os Diretores de Departamento responsáveis pelo total gerenciamento de suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade.

Art. 7º. Com relação à Vice-Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça, a reestruturação será realizada com a participação direta do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça ou de Juízes Auxiliares por eles designados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 2/4/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. EDUARDO LACERDA TREVISAN**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em 29/3/2019, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 442/2019)

CONCEDER à **Dra. LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO**, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 8/4 e 22/4/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 21/8/2016 e 8/10/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 459/2019)

CONCEDER ao **Dr. PAULO HENRIQUE PEREIRA**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 15 a 17/4/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 14/5, 15/5 e 4/6/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 457/2019)

CONCEDER ao **Dr. LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 15 a 17/4/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 10/4/2016, 16/10/2016 e 22/10/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 460/2019)

CONCEDER ao **Dr. FRANCISCO SOLIMAN**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, 4 (quatro) dias de licença compensatória, para ser gozada em 16/4, 17/4, 22/4 e 23/4/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 10/2, 12/3, 13/3 e 16/4/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 462/2019)

CONCEDER à **Dra. CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO**, Juíza de Direito da Comarca de Água Clara, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 30/4 e 10/5/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 15 a 19/1/2018 e 22 a 26/1/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 463/2019)

CONCEDER ao **Dr. MARCELO DA SILVA CASSAVARA**, Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 26/4/2019, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 20 a 24/11/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 464/2019)

CONCEDER ao **Dr. JULIANO LUIZ PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes, 6 (seis) dias de licença compensatória, para ser gozada em 26/4, 2/5, 3/5, 10/5, 23/8 e 26/8/2019, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 16/6, 17/6, 28/7, 29/7, 1º/9 e 2/9/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 465/2019)

CONCEDER ao **Dr. JULIANO DUAILIBI BAUNGART**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 14 e 15/10/2019, correspondente ao plantão permanente realizado em 25 e 26/3/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 466/2019)

PRORROGAR, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, a licença para tratamento de saúde concedida à **Dra. SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia, atualmente designada para coadjuvar a 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, por mais 5 (cinco) dias, no período de 30/3 a 3/4/2019, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 467/2019)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2 de abril de 2019.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Jessica Areco
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portaria baixada por **Raphael Vicente Bilinski**, **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições no dia **1º.04.2019:**

Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Groso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista do **Parecer da Junta Médica Oficial**, em **Boletins de Inspeção Médica**.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto no Artigo 117, da Lei 3.310, de 14.12.2006, aos servidores abaixo relacionados: (Portaria nº 378/2019)

Servidor (a)	Matr.	Período
Abadia de Lurdes Teles Cavalcante Baptista	6997	12.03.2019 a 25.03.2019
Ângela Motta da Silva Rigueira	9724	21.02.2019 a 08.03.2019
Ariane Agostini Becker	16890	19.03.2019 a 02.04.2019
Beatriz Ferreira Almeida	7197	25.03.2019 A 23.04.2019
Erica Ediuvane Bento Bispo Shiroma	10712	05.03.2019 a 11.03.2019
Fernanda Borges Stockler Barbosa	16315	25.02.2019 a 01.03.2019
Gilson Vieira Coutinho	13275	11.03.2019 a 25.03.2019
Gisele Aparecida Delgado Gonçalves	18108	24.02.2019 a 01.03.2019
Jessica Areco de Souza Periotto	9213	20.03.2019 a 29.03.2019
João Paulo Gomes de Andrade	16057	23.03.2019 a 30.03.2019
José Salvador Gomes	2742	11.03.2019 a 17.03.2019
Josuel Batista da Silva Moura	11130	21.03.2019 a 28.03.2019
Ligia Mabel Duarte dos Santos	6368	16.03.2019 a 22.03.2019
Lorenna Silva de Oliveira	10702	26.02.2019 a 12.03.2019
Melissa Belloto Proni	11277	04.03.2019 a 13.03.2019
Natassi Evelini de Souza	15060	15.03.2019 a 29.03.2019
Patricia Danielle Caffarena da Motta	10977	09.03.2019 a 15.03.2019
Rozelia Pires Gaiotto	4068	25.02.2019 a 01.03.2019
Ruy Cangussu	4299	13.03.2019 a 22.03.2019

Art. 2º. - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, conforme o disposto no Artigo 117, da Lei 3.310, de 14.12.2006, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matr.	Período
Alexandre Augusto Neves Figueiredo	16928	08.03.2019 a 06.05.2019
Celso Teodoro de Souza Dominato	10434	18.03.2019 a 29.03.2019
Elaine Cristina Rodrigues de Figueiredo	12507	19.02.2019 a 04.03.2019
Erica Ediuvane Bento Bispo Shiroma	10712	12.03.2019 a 10.04.2019
Jose Salvador Gomes	2742	18.03.2019 a 22.03.2019
Jucimeire de Oliveira Melo	6823	27.02.2019 a 01.03.2019
Luciano de Almeida Castilho	9308	19.03.2019 a 19.03.2019
Luiz Guilherme Zotta Gutierrez	1788	26.02.2019 a 26.04.2019
Marineide Vieira Coutinho Echaverria	6349	07.03.2019 a 15.03.2019
Melissa Belloto Proni	11277	14.03.2019 a 15.03.2019
Rosa Rosangela do Carmo Pires Aquino	2458	09.03.2019 a 07.04.2019
Rute Ribeiro de Quadros	3822	15.02.2019 a 15.04.2019
Ruy Cangussu	4299	25.03.2019 a 03.04.2019

Art. 3º. - Conceder Licença-Maternidade, conforme o disposto no Artigo 127, da Lei 3.310, de 14.12.2006, à servidora abaixo relacionada:

Servidor (a)	Matr.	Período
Kamila Moura Fernandes Rojas	15910	27.02.2019 a 26.06.2019

Art. 4º. - Conceder Licença-Maternidade, em prorrogação, nos termos do Artigo 127-A, da Lei 3.310, de 14.12.2006, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidor (a)	Matr.	Período
Elu Bozzano Rosa Higa	9833	05.04.2019 a 03.06.2019
Viviane Bueno Bergamo	6210	30.03.2019 a 28.05.2019
Yasmin Aline Piovesan Burin	11596	26.03.2019 a 24.05.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 1º de abril de 2019.

Raphael Vicente Bilinski
Diretor da Secretaria

Decisão proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia **1º.04.2019:**

Requerente: **Andrea Dayanne Claudino Gomes Peralta** - Técnico de Nível Superior - Lotada na Secretaria do TJMS
Processo nº 161.212.0031/2019 – Pedido de Averbação - Tempo de Contribuição - **Deferida**
"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação
de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, o período de:
15.4.2015 a 30.6.2016, prestado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul".
Às providências.
Campo Grande, 1º de abril de 2019.

Raphael Vicente Bilinski
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 112/2019
Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01.096/2017.
Processo n.º: **157.386.0061/2017**
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e PGA Serviços Terceirizados Ltda.
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019, conforme disposto em Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2019, mantido o percentual do RAT ajustado em 1,000%.
Valor: R$ 4.816,14 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93
Data da assinatura:13 de março de 2019.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 104/2019
Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, na Área de Controle, Operação, Fiscalização de Portarias e Acompanhamento do Sistema de Vídeomonitoramento nos Prédios do Fórum da Comarca de Três Lagoas nº 01.077/2016.
Processo n.º: 157.193.0066/2016.
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e PGA Serviços Terceirizados Ltda-EPP.
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.
Objeto: Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019, conforme disposto em Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2019, mantido o percentual do RAT ajustado em 1,000%.
Valor: R$ 6.981,64 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação: 33390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93
Data da assinatura:13 de março de 2019.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 114/2019
Extrato do Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 03.036/2018
Processo n.º: **157.386.0024/2018**
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Youssif Amim Youssef EPP
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro
Objeto: Cancelamento do item 01 da Ata de Registro de Preços 03.036/2018.
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 19 da Resolução nº 172, de 21 de junho de 2017.
Data da assinatura: 25 de março de 2019.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº **041/2019-SF**
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: **nº 152.173.0044/2019**
Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.
Data: 18/03/2019**.**
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro, Presidente do TJ/MS.
Valor: **R$ 4.096,00**
Objeto: Valor referente à participação de 2 (duas) servidoras, lotadas na Assessoria de Planejamento, no Curso: Gestão e Execução da Estratégia, com carga horária de 16 h/a, a ser realizado nos dias 3 a 4/4/2019, na cidade de São Paulo/SP.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor da empresa **TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**., pois no caso em tela existe inviabilidade de competição, ante a singularidade do conteúdo programático do evento e da notória especialização dos professores.
Campo Grande, MS, 02 de abril de 2019.
Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do Tribunal de Justiça de MS

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/18
Processo nº 157.386.0109/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários, bem como os serviços de copeiragem e jardinagem, a serem realizados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Coxim, localizado na Rua General Mendes de Moraes, s/nº, Lote E1-B e de São Gabriel D'Oeste, localizado na Av. São Francisco s/nº, no estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.
A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, decidiu a Pregoeira adjudicar o Lote 01 à empresa PLUS SERVICE EIRELLI.
Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.
George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações
Larissa de Almeida Fagundes
Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018
Processo nº 157.386.0075/2018
OBJETO: Serviço de esvaziamento através de sucção, higienização, desinfecção e desodorização do tanque de armazenamento dos dejetos da carreta do Projeto Justiça em Movimento, durante o exercício de 2019.
A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, decidiu a Pregoeira adjudicar os lote 01 a 25 à empresa ELSENBACH & CIA LTDA-ME.
Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.
George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações
Larissa de Almeida Fagundes
Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA ME, EPP e MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Processo nº 157.386.0011/2019

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de banners, faixas em filme PVC, adesivos de recorte e impressos sem e com aplicação, para atendimento da Secretaria de Comunicação do TJ/MS, durante o exercício de 2019.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão Eletrônico, decidiu a Pregoeira adjudicar os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 à empresa D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME e o lote 02 à empresa REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Larissa de Almeida Fagundes

Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **3**
Secretaria de Gestão de Pessoal **4**
Secretaria de Finanças **5**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 5
Coordenadoria de Contratos 5
Coordenadoria de Execução Orçamentária 6
Secretaria de Bens e Serviços **6**
Departamento de Compras e de Licitações 6

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4233 • Campo Grande, quarta-feira, 3 de abril de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Cível nº 0007324-45.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Mirvan Riemer Ferreira da Silva
Advogado: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS)
Apelado: Medianeira Dourados Transporte Ltda.
Advogado: Zeno Bittencourt Souza Junior (OAB: 21126/RS)
Apelado: Companhia Mutual de Seguros
Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0023127-32.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Embargado: Rodrigo Velasco Pedrosa
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Interessado: Ricardo Aparecido Proença
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019.

Apelação Cível nº 0101800-80.2008.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Geraldo Domingues Carvalho
Advogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS)
Apelado: Rodovias das Colinas S/A
Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB: 121994/SP)
Advogado: Vitor Silvestrin Milhori (OAB: 393971/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0800050-25.2015.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema
Recorrido: Município de Ivinhema
Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Recorrido: Maria Hilza Tavares Pessoa
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800078-06.2015.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Rodolfo Valentim Fernandes
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Apelado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800145-71.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Apelante: Marta Santana
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Advogado: Jádila Quintana Coelho (OAB: 22432/MS)
Apelada: Marta Santana
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Advogado: Jádila Quintana Coelho (OAB: 22432/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800157-23.2016.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Amalio Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800201-55.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ovidio Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800458-76.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Interessada: Diretora da Escola Estadual Alziro Lopes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800493-87.2017.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Joel Faustino Barbosa
Advogado: Eder Faustino Barbosa (OAB: 8655/MS)
Advogado: Emerson Ottoni Prado (OAB: 3776/MS)
Embargante: Maria Jose Barbosa
Advogado: Eder Faustino Barbosa (OAB: 8655/MS)
Embargante: Diego Julio Sanches
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)
Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Embargante: Ana Lucia dos Santos Sanches
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)
Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Embargado: Joel Faustino Barbosa
Advogado: Eder Faustino Barbosa (OAB: 8655/MS)
Advogado: Emerson Ottoni Prado (OAB: 3776/MS)
Embargada: Maria Jose Barbosa
Advogado: Eder Faustino Barbosa (OAB: 8655/MS)
Embargado: Diego Julio Sanches
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)

Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Embargada: Ana Lucia dos Santos Sanches
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)
Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800530-92.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: Gilcele Guaragni
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800725-61.2015.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Usina Eldorado S.A
Advogado: Antonio Carlos Guidoni Filho (OAB: 146997/SP)
Advogado: Andre Ricardo Lemes da Silva (OAB: 156817/SP)
Advogado: Thiago Marini (OAB: 368032/SP)
Embargado: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
Advogado: Márcio Bruno Sousa Elias (OAB: 12533/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800726-96.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Adauto Pinheiro do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800733-88.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ivanir dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800739-95.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ivanir dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800748-57.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José Milene Iglen
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800763-26.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Ferreira Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800764-11.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Maria Ferreira Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800765-93.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Ferreira Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800787-51.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Maria Luiza Carneiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú BMG Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Interessado: Banco Itaú BMG S.A
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800793-88.2014.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Cesanira Pires da Silva
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800795-36.2014.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna
Proc. Município: Roberta Alyce Katayama Travain (OAB: 10936/MS)
Apelada: Gislaine Mendonça Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800798-24.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estefania Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800822-14.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maria de Jesus Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800828-07.2015.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Embargada: Adriana Campos Navarro
Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS)
Interessado: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800828-36.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Osmi de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800915-74.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Cremilda Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801060-87.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Odete Silva Gonçalves
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801139-78.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelado: José Maria Teles de Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801162-94.2013.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: José Antônio Pereira dos Santos
Advogado: Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801298-83.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Cleuza Luiza Querengo da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802167-30.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Maria de Macedo Dainez
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802286-40.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Joaquim Moreira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 181825/RJ)
Advogado: Frederico de Oliveira Amaral (OAB: 139733/MG)
Advogada: Sabrina de Azevedo Rodrigues (OAB: 186765/MG)
Advogado: Igor Pinto Mascarenhas (OAB: 105656/MG)
Advogado: Bárbara Alvisi Neves (OAB: 155224/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802370-25.2018.8.12.0018
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Steffan Berger dos Santos Cabral
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)

Advogada: Edislaine Matias Dias (OAB: 23037/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227AM/T)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802463-13.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Cleunice Pereira Matias
Advogado: Lucas Cardin Marquezani (OAB: 21131AM/S)
Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Creditstore
Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)
Apelado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Interessado: Hsbc Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0802478-49.2017.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Silvio Vera
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802675-73.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Balbina dos Santos Paulo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802703-41.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Minervina Alves do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380AM/S)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Advogado: Roberta Webster de Albuquerque Silva (OAB: 32526/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802837-96.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Eloiza Ferreira Flores
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802996-60.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Leovando Joaquim dos Santos

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803538-29.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sumaya Silva Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803544-64.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Fidelia Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 0804587-63.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Mardem Jose Antunes Junior
Advogado: Themis Souza Fenelon Pedroso (OAB: 16039/MS)
Agravado: Ribeiro e Kalif Ltda - Epp
Advogado: Gustavo de Souza Thomaz (OAB: 19025/MS)
Advogado: Regis Jorge Júnior (OAB: 8822A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804744-72.2012.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elaine de Moraes
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Apelado: Marcelo Vinicius Vicentim
Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807897-11.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Apelado: Geraldo Alves de Assis
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Advogado: Tahan de Freitas Hajj (OAB: 16967/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança nº 0808920-53.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Milton Barboza Neto

Advogado: Tiago Severo Neris Marassi (OAB: 21555/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Mandado de Segurança nº 0809556-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Impetrante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda
Repre. Legal: Valdemar Ábila
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)
Impetrado: Secretário de Administração e Desburocratização
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Apelação Cível nº 0811377-94.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelada: Marina Centurião Montiel
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0816634-35.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0820052-83.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Embargante: Mozart Lombardo Baptista de Lima
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Embargado: Mozart Lombardo Baptista de Lima
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Embargado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0822617-54.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Embargada: Neurailde de Alcântara Plácido Tomielis
Advogado: Igor Rondon de Almeida (OAB: 16448/MS)
Interessado: Neurauilde de Alcantara Placido Tomieles
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1401509-10.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Agravado: Emílio João Dei Ricardi
Advogada: Aline Takaki (OAB: 83220/PR)
Advogado: Rafael Vinícius Vieira de Almeida (OAB: 63322/PR)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1402110-16.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Irene Natalina Bruni da Silva
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Agravado: Reginaldo Barbosa da Silva
Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1402409-90.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: A. B.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravada: K. S. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Amélia de Araújo Sant' Ana (OAB: 160476DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1402437-58.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior (OAB: 22495AM/S)
Agravado: Agropecuária Sape Ltda.
Agravado: Genuíno Júnior Sabedotti Fornari
Agravada: Roseni Aparecida Farinacio
Agravado: Cláudio Barbosa de Lima
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019.

Embargos de Declaração nº 1402672-25.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Gabriel Medina de Alcântara
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Victor da Silva Pereira
Interessado: Romário Alves Gonçalves
Interessado: Udison Assis da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019.

Agravo Interno nº 1402969-32.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Rafaela Martinez Candia

DPGE - 2ª Inst.: Julio Cezar Ocampos Gonçalves
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585BM/S)
Agravado: Município de Bela Vista
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1402973-69.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: S. P. C. de A.
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Embargante: C. V. G. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) I. G. do C.
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Embargante: M. H. M.
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Embargante: R. C. G. C.
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Embargado: F. M. C. F.
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Interessado: I. F. S. B.
Interessado: B. G. C. N.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1403264-69.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: C. P. M. do A. M.
Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328BM/S)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Agravado: D. C. M.
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: João Paulo Hidalgo de Moraes (OAB: 14573/MS)
Advogada: Bárbara Hidalgo de Moraes (OAB: 20038/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1403291-52.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Idalgo Marcelo Antonioli
Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)
Agravado: Banco RCI Brasil S.A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1403580-82.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Walkiria Kátia Waterkemper Farias
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1403741-92.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Peron Ferrari S/A
Advogado: Elizandro Marcos Pellin (OAB: 22811/PR)

Advogado: Celso Henrique Neris Sato (OAB: 79408/PR)
Embargado: Vanildo Barroquel
Advogado: Helvio Freitas Pissurno (OAB: 867/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1403836-25.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Jose Aparecido Alves da Silva
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)
Requerido: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403867-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Salete Ferreira de Moura
Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB: 3533/MS)
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Agravada: Maria Natalia Silva
Agravado: Joaquim Domingos da Silva
Interessado: Hercio Antonio Beluzzo
Interessada: Francisca Medina Belluzzo
Interessada: Maria Francisca Floriano
Interessado: Laercio da Silva Souza
Interessada: Laura Laine Ruiz da Cruz
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403868-30.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: E. F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública - Dra. Solange Nobre Torres Jorge
Agravada: L. B. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. do N. B. da S.
Agravada: L. B. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. do N. B. da S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403870-97.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira (OAB: 86844/MG)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403871-82.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS)
Advogado: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623/MS)
Agravado: Ailton Soares de Alencar Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403872-67.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Elias El Daher
Advogado: José Theódulo Becker (OAB: 7483/MS)

Agravado: Sabemi Seguradora S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403873-52.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: D. T. T. M.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403874-37.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Joaquim Azambuja Duarte (Espólio)
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Agravado: Mar & Terra Indústria e Comércio de Pescados Ltda
Advogada: Alana Liese da C. Orlando (OAB: 344379/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403875-22.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: JN Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Advogado: Renan Borges Ferreira (OAB: 330545/SP)
Advogado: Roberto Iudesneider de Castro (OAB: 333532/SP)
Agravado: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403876-07.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Julio Antonio Rodrigues Dalben
Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues (OAB: 11998AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403877-89.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Transportadora e Comercial Flomori Ltda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Agravado: Franklin Gonçalves Batista
Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)
Advogada: Candelaria Lemos (OAB: 9564/MS)
Agravada: Candelária Lemos
Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)
Advogada: Candelaria Lemos (OAB: 9564/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403879-59.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Agravado: Associação Brasileira de Polímeros - ABPOL
Advogado: Pedro Luciano Colenci (OAB: 217371/SP)
Agravado: ABV Comércio de Alimentos LTDA
Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)

Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Advogado: Oriliane Rosa Pereira de Oliveira (OAB: 16865/MS)
Agravado: Associacao Brasileira de Atac e Distr de Prod Ind Abad
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Agravado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Agravado: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Advogado: Luiz Gustavo Escorcio Bezerra (OAB: 329434/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Proteína Animal
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Associação Brasileira da Indústria do Pet - Abipet
Advogado: Rodrigo Brandão Lex (OAB: 163665/SP)
Agravado: Instituto Sócio-ambiental dos Plásticos - Plastivida
Advogado: Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater (OAB: 210110/SP)
Advogada: Renata Campetti Amaral (OAB: 308930A/SP)
Advogado: Giovani Bruno Ruiz Tomasoni (OAB: 247690/SP)
Advogada: Manuela Demarche Mello (OAB: 336325/SP)
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Plástico - Abiplast
Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto (OAB: 117397/SP)
Agravado: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo
Advogado: Sérgio Martins Machado (OAB: 102929/SP)
Agravado: Ambev S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: C.VALE - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)
Advogada: Carolina Pinto Coelho (OAB: 38430/PR)
Advogada: Gabriela da Silva Batista Lopes (OAB: 54622/PR)
Advogada: Danielle Wardowski Cintra Martins (OAB: 57151/PR)
Agravado: Compromisso Empresarial para Reciclagem - Cempre -
Agravado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais
Agravado: Associação Brasileira das Industrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas
Agravado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Agravado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Café
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados
Agravado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul
Agravado: Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Agravado: Assoc.brasileira das Inds.de Etiquetas Adesivas-Abiea
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - ABIEF
Agravado: Associação Brasileira de Descartáveis - ABRADE
Agravado: Associação Brasileira do Poliestireno Expandido - ABRAPEX,
Agravado: Afrebras - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil
Agravado: Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac
Agravado: Instituto do PVC
Agravado: Coca Cola Industrias Ltda
Agravado: Cargill Alimentos Ltda
Agravado: Atacadão S.A.
Agravado: Braskem S.a.
Agravado: Pepsico do Brasil Ltda
Agravado: Nestle Brasil Ltda
Agravado: Bunge Alimentos S/A
Agravado: Kellogg Brasil Ltda.
Agravado: Abraflex - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403880-44.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Eduardo Ribeiro Accioly

Advogado: Josemar Pereira Trajano de Souza (OAB: 17441/MS)
Agravada: Viviane Schumacker Accioly
Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 10549/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403881-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Caroline Brasil Prado Martins
Advogado: Paulo Afonso Ouríveis (OAB: 4145/MS)
Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403883-96.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Ivan Hildebrand Romero
Impetrante: Jacqueline Hildebrand Romero
Paciente: Cláudia Cristina Chavier da Rosa
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403884-81.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Cleide Alves Menezes
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)
Agravado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403886-51.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Konno Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Eron Francisco Dourado (OAB: 214298/SP)
Agravado: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403887-36.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luiz Carlos Poncio
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Agravado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403888-21.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 21569AM/S)
Agravado: Reginatto & Reginatto Ltda
Agravado: André Reginatto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança nº 1403890-88.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Impetrante: Debora Gibim
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização
Impetrado: Delegado(a) Geral da Policia Civil
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403891-73.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Steve Ostin Barbosa Braz de Oliveira
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403893-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Banco Honda S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravado: Luiz Carlos Bueno dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403894-28.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: DF/Brasil Serviços Fiscais e Contábeis Ltda
Advogado: Marcelo Manoel Ferreira (OAB: 23420/MS)
Advogado: José Afonso dos Santos Júnior (OAB: 15269/MS)
Agravado: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403896-95.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Francisco de Assis Honorato Rodrigues
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349BM/S)
Agravado: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogada: Lilian Blanco Rodrigues (OAB: 12400/MS)
Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403897-80.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Renata Barbosa Lacerda
Paciente: R. dos A. da S.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Malirre Abadi Ghadim (OAB: 20350/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403899-50.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Felipe Pereira Guimarães

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403900-35.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Fabio Jose Batista da Silva
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 23355/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403901-20.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Agravado: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul – Perícias Ms
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403903-87.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Eunice Conceição Torres Romero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403906-42.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravada: Maria Auxiliadora Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403907-27.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Honda S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Agravada: Glauciele Teodoro da Cruz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403910-79.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: J. A. E. (Representado(a) por seu Pai) M. A. E.
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Advogado: Michelle Adriane Puchaski Pierobon (OAB: 14771/MS)
Agravado: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Gabriel Spósito (OAB: 167614/SP)
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: José Maria da Costa (OAB: 37468/SP)
Advogado: Marcos Valério Ferracini Morcílio (OAB: 125456/SP)
Advogado: Lucas Gonçalves Mesquita (OAB: 268095/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Advogado: Alexandre de Andrade Cristovão (OAB: 306689/SP)
Advogado: Marcella Paschoalin de Amorim (OAB: 304695/SP)

Advogada: Raquel Eloisa Guidi (OAB: 213971/SP)
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403912-49.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Mari da Silva Pellini
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)
Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403913-34.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Alberto José Paim de Lima Filho
Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Advogado: Francesco Pereira (OAB: 15015/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações- Uniderp
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403915-04.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Aparecida Maria Bandiera
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403916-86.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Beatriz Quintana Novaes (OAB: 192051/SP)
Advogado: Andreia Maio Dias (OAB: 353816/SP)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 1411017-14.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Wanderlei Lopes Garcia
Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)
Agravado: Wilson Pinheiro e Advogados Associados
Advogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)
Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)
Interessado: Luiz Fernando Silva Torres
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Interessado: Garcia e Torres Ltda
Advogado: Claudinei Antonio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança nº 1411678-27.2017.8.12.0000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Marcela Campidelli da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Impetrante: Rosinéa Brezolim

Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Impetrante: Marcos Roberto Oliveira Albres
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Impetrante: Cristiane Pereira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1600547-03.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Leandro Rodrigo de Oliveira
Paciente: Leandro Rodrigo de Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/04/2019.

Agravo Interno nº 2000090-19.2019.8.12.0900/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja
Interessado: Município de Chapadão do Sul
Interessado: Geraldo Alves Queiroz
Interessado: Secretário(a) Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde da Comarca de Chapadão do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000242-51.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Transportadora Binotto S.A.
Advogado: Celso Almeida da Silva (OAB: 23796AS/C)
Advogada: Cássia Cristina da Silva (OAB: 23809BS/C)
Advogado: Maiko Roberto Maier (OAB: 31939/SC)
Advogado: Kim Augusto Zanoni (OAB: 36370/SC)
Advogado: Pedro Henrique Almeida da Silva (OAB: 40495/SC)
Agravado: Emilio Bintto
Agravada: Elizabeth Binotto Bazzo
Agravado: Djalma Miranda
Agravado: Edilson Sergio Binotto
Agravado: Edemilson Pedro Binotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800265-17.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Aquidauana
Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886AM/S)
Apelado: Vitorino Ximenes
Advogado: Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha (OAB: 19786/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800408-15.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Servino da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800677-94.2013.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Lauricea Nunes da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
Apelado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Interessado: Bruno Henrique Cardoso
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800742-49.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelada: Nair Martiniano Borges
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800879-12.2017.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Apelado: Gelson Inacio Alves
Advogado: Wellinton Correa Bicudo (OAB: 15594/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801227-55.2014.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: José Antônio Pereira dos Santos - ME
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Apelado: Amaury de Oliveira Neto
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801909-40.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Jorgina Alves
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802955-28.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Arivaldo Batista da Cunha
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803073-70.2019.8.12.0001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Radames Miguel de Brito Montenegro
Advogado: Rogério Mota do Amaral (OAB: 13134/MS)
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Apelado: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Interessado: Pró-Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Interessado: Banca Examinadora dos Candidatos regime Cotas da UEMS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805303-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Bráulio Licio Ribeiro
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805804-07.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Danielli Maiara dos Reis Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806938-35.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Edimilson dos Santos Sarate
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810867-13.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José de Santana
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811881-95.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Adriana Braga Rosa

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Apelante: João Luiz Antunes de Araujo
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1403844-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Requerido: E.b.s.- Empresa Brasileira de Saneamento Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000318-62.2014.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Felismão Yarzon
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001794-82.2015.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: D. R. S.
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Apelante: V. L. N. J.
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Interessado: L. B. R.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003619-20.2013.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: W. J. da S.
Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 041131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0003631-22.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Apelado: Paulo Ézio Cuel
Advogado: José Humberto Alves Roza (OAB: 2581/MS)
Apelada: Hedi Gelain Cuel
Advogado: José Humberto Alves Roza (OAB: 2581/MS)
Interessado: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Interessada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358P/MS)
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004350-45.2015.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Jesus Edmuro
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Nonato
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0005205-29.2012.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: P. R. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 041131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0007059-80.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Eric Oliveira Silva
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Apelado: Starplast Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Amanda Mª Granero Aldugui (OAB: 371051/SP)
Advogado: Daniela Gullo de Castro Mello (OAB: 212923/SP)
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0020060-88.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Mayara Auxiliadora Marques Turra
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0030883-97.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Antônio Francisco Leite
Advogada: Silne Aparecida de Barros (OAB: 14037/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelado: Antônio Francisco Leite
Advogada: Silne Aparecida de Barros (OAB: 14037/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0031523-03.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Roberto Godoy Júnior
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0041051-66.2009.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Cláudia da Costa Higa Felini
Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)
Apelado: Lance Comércio de Jóias e Objetos de Arte Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0069183-07.2007.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Adriana Maria de Castro Rodrigues (OAB: 3100/MS)
Apelado: Adécio Silva Lima
Advogado: Douglas Tiago Campos (OAB: 0011517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800572-60.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Embratel Tvsat Telecomunicações S/A (Claro Tv)
Advogada: Camila Araujo Cunha (OAB: 19376/MS)
Apelado: Clenilson José Mioto
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800969-27.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Leonídio Gomes do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Mayara Rossales Machado (OAB: 81244/RS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Leonídio Gomes do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801790-19.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Evangelista Sanches
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802392-78.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Mariana Savaget Almeida (OAB: 109931/MG)
Apelada: Lidia Rosanes Pereira Duarte
Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803357-37.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Elzio Souza Augusto
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807341-72.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Luzimar Ximenes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogado: Caio Cezar Pedrollo Machado (OAB: 16857/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Interessado: Banco B G N S/A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807592-22.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Apelada: Janine Vieira Castilha
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809458-68.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
Advogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)
Advogada: Leonice Borges da Cruz de Almeida (OAB: 21364/MS)
Apelante: Carolina Victória Stahlke Augusto
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Apelada: Carolina Victória Stahlke Augusto
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Apelado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada: Leonice Borges da Cruz de Almeida (OAB: 21364/MS)
Advogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)
Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809667-34.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Apelado: Jeferson Douglas Barbosa de Jesus
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833936-43.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ronaldo Chagas da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernadino Sena
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Ronaldo Chagas da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernadino Sena
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)

Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0840424-53.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelado: Celso Oscar Ribeiro
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0841582-41.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado: Resende Augusto e Machado Ltda - Me
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Advogado: Luiz Brito Filho (OAB: 21121AM/S)
Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 19600AM/S)
Interessado: Chefe do Posto Fiscal Cidade Morena da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado - SEFAZ/MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1403854-46.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Requerente: Antônio Carlos Galletti Filho
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Reqda: Marialice Guerrero Bosco
Interessado: Mário José Costa Júnior
Advogado: Renato Kilden Franco das Neves (OAB: 171096/SP)
Interessado: Francisco Guerrero Simon
Advogado: Renato Kilden Franco das Neves (OAB: 171096/SP)
Interessado: Genir Bosco Guerrero
Interessado: Estela Maria Silva Galletti Abdulmassih Espir
Interessado: Frederico Abdulmassih Espir
Interessado: Lucia Helena Silva Galletti de Melo Sá
Interessado: José Emilio de Melo Sá
Interessado: Luiz Henrique Silva Galletti
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Petição nº 1403863-08.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Reqte: Luciana Maria Espinoza
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Requerido: Prefeito Municipal de Corumbá
Requerido: Secretário Municipal de Educação de Corumbá
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000691-83.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Recorrido: D. G. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001101-93.2015.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Recorrido: J. O. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Agravo de Execução Penal nº 0006566-88.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Paulo Barbosa Feitosa
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284BM/S)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0009291-49.2017.8.12.0800
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Recorrido: J. C. F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0009497-04.1995.8.12.0002 (002.95.009497-0)
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Arlindo Mariano de Farias
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Apelante: José Demontiê Soares Leite
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Apelante: Dhionatan Gontijo Marques
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Apelante: Fábio Alexandro Perez
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Apelante: Jacques Cardoso da Cruz
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Interessado: Baterias Mega Star - Indústria e Comércio Ltda
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Interessado: Amaury Nunes França
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Interessada: Maria de Lourdes da Silva França
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Interessada: Maria Aparecida Gaffo Areias
Advogado: Flávio Paulo Lange (OAB: 2398/MS)
Interessado: Alcides Mariano de Farias
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Interessado: Vilma Galeano de Farias
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Interessado: João Rivaldo Feitoza
Advogado: José Demontie Soares Leite (OAB: 128B/RR)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0025735-66.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0037315-25.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: A. G. de A.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0064538-31.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Sidnei Torales de Oliveira
Advogada: Janete Amizo Verbisk (OAB: 7372/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803043-71.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Apelada: Maricleia Benites da Silva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634BM/S)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803208-95.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Apelada: Laurinete da Silva Gonçalves
Advogado: Ericson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0803418-46.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: José Sizandro Piccinin
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Junior (OAB: 13492/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804505-29.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Marcelina Almeida

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 165846/RJ)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227AM/T)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805376-25.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Simone Aparecida Beloto
Advogado: Kleber Ferreira Klen (OAB: 49534/PR)
Advogada: Rafaela Colpani (OAB: 58999/PR)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806715-82.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Apelado: Mauro Carvalho dos Santos
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806940-05.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: André Lucio Gonçalves Rodrigues
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807692-74.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Rodrigo Alves Anicesio
Advogada: Ivone Tege Alves (OAB: 2516/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809542-37.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Paz & Cia Ltda
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Apelante: Celso Alvares da Silva
Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Apelado: Celso Alvares da Silva
Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Apelado: Ricardo Miranda
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Apelado: Paz & Cia Ltda
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Interessado: Rocha & Paz Ltda -Me (Tex Pub)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809699-39.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Lucas Alexandre Alves da Costa Ferreira
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809728-89.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Apelado: Caio Venâncio Medeiros dos Santos
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0811758-97.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Alessandro Luiz Moraes
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825051-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ana Lucia Serpa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826108-93.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Evandro José dos Santos Maciel
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 165846/RJ)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227AM/T)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403898-65.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Gilmar Kohl
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Agravado: Banco Sistema S/A
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Interessada: Ilda Maria Damiani Kohl
Interessado: Edson Kohl
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Interessado: Ápia Veículos Ltda
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Interessado: Olivio Kohl

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Interessado: Moacir Kohl
Advogado: Flavio Maluf de Carvalho (OAB: 19157/MS)
Interessado: Evaristo Kohl
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403908-12.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Marta Martins de Albuquerque
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)
Agravada: Maria Aparecida Pedroso Catureba
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000745-34.2019.8.12.0800
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Recorrido: Francisco de Assis Dias de Oliveira
Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005856-95.2015.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelada: Priscila Duarte da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0007353-20.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: R. R. N.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0007378-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: G. G. C. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010848-72.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: A. J. X.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010851-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: D. F. M.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0011091-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: P. R. S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0013675-27.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Gustavo Osório Nogueira
Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)
Advogada: Gabriela Caroline de Almeida (OAB: 22838/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0033353-91.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Max Wenderson Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0043911-98.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: O. R.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800138-60.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Juliano Martins
Advogado: Aida Escudero Leite (OAB: 13518/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800190-58.2017.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelante: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Apelado: João Gomes Batista
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelado: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800214-16.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Suzana Cuba Pacheco
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800278-35.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Apelado: Everton Batista Brito do Nascimento (Representante Legal)
Repre. Legal: Edvaldo Avelino de Brito
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Interessado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800431-13.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Apelada: Marcia Barbosa Alves
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800804-23.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Orlando Martins de Queiroz
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800830-30.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Rhandus Barbosa Dias
Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP)
Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801142-55.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Apelante: Siverino Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Siverino Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801501-14.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Enir Acosta Marques

Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Apelado: Município de Guia Lopes da Laguna
Proc. Município: Roberta Alyce Katayama Travain (OAB: 10936/MS)
Apelado: Jair Scapini
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801516-26.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelada: Sandra Vasques Marques
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801929-05.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelada: Maria Frutuosa Geronimo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802444-11.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Raphael Ximenes Yamazaki
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802855-28.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Nivaldo Pires dos Santos
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811682-10.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: José Renato Monteiro de Moraes
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813432-16.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vânia de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Proc. Município: Beatriz Meliso Gonçalves (OAB: 19668/MS)
Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403904-72.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Agravante: Luiz Antônio Moreira de Souza
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Agravante: Michela Ximenes Castellon
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Interessado: Mauro Raupp Estrela
Interessado: Adriano César Augusto Ramires dos Santos
Advogado: Fernando Martinez Ludvig (OAB: 11274/MS)
Interessado: Justiniano Barbosa Vavas
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Interessado: Marcus Vinicios Rossettini de Andrade Costa
Interessado: José Roberto Scarpin Ramos
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Interessado: Luiz Bonazza
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Interessado: Eduardo Navarro Bonazza
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Interessado: Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Interessado: Josceli Roberto Gomes Pereira
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resnede (OAB: 825215/MP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403914-19.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Paula Florencio Pio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000097-50.2017.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: C. F. de A.
Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000567-15.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado: E. dos S. C.
Advogado: Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB: 7802/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001112-25.2015.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Jonas Antonio Isidoro
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001748-67.2013.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Pedro Junior Bahia da Silva
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0007681-47.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: V. G. R.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0008170-84.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: W. F. C.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0008172-54.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: A. A. E.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0009923-25.2009.8.12.0002 (002.09.009923-2)
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Erasmo Aparecido Gonçalves Batista
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010988-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: O. O. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010991-61.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Recorrente: Ministério Público Estadual

DPGE - 1ª Inst.: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: A. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0800207-25.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Vicente Gouveia Souto
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801506-72.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Apelada: Nadir Arantes Ferreira
Advogada: Claudiani Cardoso Catrinck de Rezende (OAB: 21309/MS)
Advogado: Marcos Ribeiro dos Anjos (OAB: 22197/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803017-93.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Apelado: Samuel Cleiton Torres de Moura
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803522-84.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Advogado: Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS)
Apelado: Daniel Dias Fernantes
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806784-85.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Ferreira da Silva
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
Apelado: Futura Produtos Agropecuarios Ltda
Advogada: Aline Erminia Maia de Almeida (OAB: 16167/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807625-51.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Joel Garabini Barbosa
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 8137/MS)
Advogada: Thania Ceschin Fioravanti (OAB: 15612/MS)
Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves (OAB: 17151/DF)

Apelada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves (OAB: 17151/DF)
Apelado: Joel Garabini Barbosa
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Fábio Ceschin Fioravanti (OAB: 8137/MS)
Advogada: Thania Ceschin Fioravanti (OAB: 15612/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812601-02.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jefferson Mikael Martinelli Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Apelado: Jefferson Mikael Martinelli Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823274-25.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Alonso Avila Rodrigues
Advogado: Lucimari A. de Olveira (OAB: 13963/MS)
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827067-69.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Mayara Pereira Deiró dos Santos Oliveira
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0833270-42.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança nº 1403917-71.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Liara Quirino Lopes
Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403918-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: J. C. P.
Advogado: Eduardo de Jesus Rivarola dos Santos (OAB: 18748/MS)
Agravado: R. N. P. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Rosimar Silva Neco
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Agravado: N. N. P. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Rosimar Silva Neco
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403921-11.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Durvalino José de Oliveira
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Agravado: Rhiad Abdulahad
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança nº 1403924-63.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Impetrante: Caroline Bezerra Laurentino
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Mandado de Segurança nº 1403929-85.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Luana Dias Duarte
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403937-62.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Claro S/A
Advogado: Matheus Camy Duarte (OAB: 20944/MS)
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Agravado: Rogerio Albaneze Carretoni
Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)
Interessado: Gvt - Global Village Telecom
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403938-47.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Ana Ferreira Cembranelli da Costa
Advogado: Ana Ferreira Cembranelli da Costa (OAB: 9706/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000155-27.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: João Victor Lopes de Freitas
Advogada: Ana Paula Barbosa Colucci Brunharo (OAB: 7338/MS)
Apelante: Diogo Ribeiro Moraes
Advogado: Juracy dos Santos Pereira (OAB: 3462/MS)
Apelante: Sanderson Pires Zanuncio
Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Interessado: Benedito Alves dos Santos Júnior
Advogado: Sideney Pereira de Melo (OAB: 1973/MS)
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0000284-58.2012.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Pedro Coronel
DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000415-75.2017.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Elio Leite da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000429-49.2014.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: C. J. C.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000509-46.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: N. da S. O.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001455-06.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Rene de Arruda Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Rene de Arruda Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001581-75.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001948-36.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: V. A. S. de O.
Advogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueiro Quirino
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001976-12.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Alan Volobueff Rissi
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
Interessado: Everton Gomes Costa
Interessado: Gustavo da Cruz Nascimento
Interessado: Adriano Gilian Silva de Oliveira
Interessado: Paulo Ricardo do Nascimento Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0002559-65.2015.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Danilo Silva Tertuliano
Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS)
Advogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003010-58.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ademilton Bianchini dos Santos
Advogado: André Luiz Oruê Andrade (OAB: 13132/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003023-63.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955MP)
Apelante: Elizangela de Jesus Araujo
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955MP)
Apelada: Elizangela de Jesus Araujo
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Interessado: Evelyn Andressa da Silva Leite
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003216-51.2013.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Adenildo da Maia Silva
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003375-15.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Kesley Gomes Lima
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Kesley Gomes Lima
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003573-86.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Bruno de Souza Raichert
Advogada: Alexandra Barp Salgado (OAB: 56903/PR)
Advogado: Airton José de Jesus (OAB: 90094/PR)
Apelante: Gabriel Mass Nogueira
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281AM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813MP)
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003830-32.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Leandro Gonçalves Martinez
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0005050-13.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Urides Rodrigues Junior
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0005229-44.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelante: Luís André Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Luís André Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0005465-30.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan
Apelante: Ivo Gabriel de Souza Sales
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Ivo Gabriel de Souza Sales
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0008930-67.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Leonina Ricardo Machado
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014831-84.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338MS)
Apelado: Marcelo Munin de Melo
Advogado: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0024821-07.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Eddi Romeo Filho
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Interessado: Astrogildo Silva de Lima
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019.

Incidente de Suspeição nº 0033503-72.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Excipiente: Osvaldo Duares Filho
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Excipiente: Amélia Barbosa Durães
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Excepto: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Serasa Experian
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0800034-64.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)
Recorrido: Kamilly Rodrigues Plizzari (Representado(a) por sua Mãe) Silvana Maria Rodrigues Plizzari
RepreLeg: Silvana Maria Rodrigues Plizzari
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800867-14.2015.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: J. M. A.
Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)
Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 005.628/MS)
Apelada: C. M. A.
Advogado: Adriana Oliveira Barbosa (OAB: 16533/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0835087-83.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Procurador: Rodrigo Maia Brustoloni (OAB: 22434/MS)
Apelante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Procurador: Floriano Serafim da Costa Filho (OAB: 15800/MS)
Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)
Apelado: Adércio Mendes Rodrigues Prado
Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves (OAB: 4171/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403919-41.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Caetano Rottili
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Agravado: Banco Sistema S.A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403922-93.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Emilio Maiolli Bueno
Advogado: Helder Morone Camara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravado: Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Casa Verde
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Interessado: Big Brand Brasil S.a.
Interessado: Edison Donizete Benette
Interessado: Emilio Maiolli Bueno
Interessado: D'hoje Supermercados S.a.
Interessado: Coroa Indústria e Comércio S.a
Interessado: Lucia Marina Siqueira Bueno
Interessado: Colorado Imóveis e Participações Ltda
Interessado: Consult Comércio e Serviços Administrativos S.a.
Interessado: Marília Siqueira Abbiate
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Bueno
Interessado: Mercurio Industria Com. Imp. Exp. Ltda
Interessado: Guaçu Imóveis e Participações S/s Ltda
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Filho
Interessado: Betha Rolding Ltda
Interessado: Berenice Siqueira da Silveira Bueno
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403926-33.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Rhiad Abdulahad
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Agravado: Durvalino José de Oliveira
Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403927-18.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Aline Gabriela Brandão
Paciente: Fernanda Aparecida da Silva Sylverio
Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403930-70.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Rafael Ritter Grapeggia

Paciente: Marcos Ribeiro
Advogado: Rafael Ritter Grapeggia (OAB: 81600/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403931-55.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Jader Roberto de Freitas
Paciente: Edivan Reis da Silva
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403932-40.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Helder Lugnani
Advogado: Anderson Kim Franco Nascimento (OAB: 21120/MS)
Agravado: Mayco Gomes Magalhaes
Agravado: Janivaldo Gomes Duda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403934-10.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Eriko Silva Santos
Paciente: Felipe Rodrigues Ramires
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403936-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Agravado: Danilo Jorge Mendonça Araújo
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000244-21.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Agravada: Sinvaldo Nunes da Silva
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Termo Circunstanciado nº 0001401-32.2018.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Autor: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Autor fato: Arlei Silva Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003091-11.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Leonardo Moreira Vareiro
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelante: Carlos Henrique Arantes Souza
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelante: Fabio Henrique da Cruz e Silva
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800028-51.2013.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Pedro Gomes
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelada: Rita de Cassia Alves Ferreira
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Apelado: Gabriel de Souza Feitosa (Representado(a) por sua Mãe) Anicacia de Souza Carvalho
RepreLeg: Rita de Cassia Alves Ferreira
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Apelada: Stefany Alves Feitosa (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Rita de Cassia Alves Ferreira
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800211-70.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Rodrigues Escobar
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800394-31.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Eliane Matos Cabral
Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira (OAB: 17474/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800442-89.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Sérgia Gabriel de Souza
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800532-13.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: M. R. P.
Repre. Legal: Edio Borges Rodrigues
Advogado: Daniel Augusto Pereira Netto (OAB: 26619/GO)
Advogado: Adilson Ramos Júnior (OAB: 11550/GO)
Apelada: C. R. de M. P.
Apelada: C. A. de M. P. C.
Apelado: R. S. A.
Apelado: M. A. M. F.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800628-54.2016.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Vanessa de Souza Bernardino
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800749-42.2012.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Menandro Vital Cyrino
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Apelado: Elcilande Serafim de Souza
Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800922-75.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelada: Antonina Loza de Oliveira Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800940-77.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelada: Nilca da Silva Quirino Costa
Advogado: William Carlos Escobar (OAB: 15575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800950-91.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Cristiano de Souza
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801179-03.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Cacilda Corrêa Mena Gimenes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801217-70.2018.8.12.0045
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Apelada: Oladia Dias
Advogada: Camila Santa Cruz Vanin (OAB: 21531/MS)
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Advogada: Elaine Araujo Matheus (OAB: 23444/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801293-20.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Apelada: Sebastiana Lourenço Basilio
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801484-65.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Cláudia Peixoto Barbosa
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Apelado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Mariany de Brito Puche (OAB: 21526/MS)
Interessado: Prefeito do Município de Aquidauana - MS
Interessado: Gerente de Educação do Município de Aquidauana - MS
Interessado: Rosangela Novaes Cintra
Interessado: Daniele Paes Rodrigues
Interessado: Andréia de Melo Santana
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801647-64.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Rodrigues Escobar
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801726-92.2017.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Ltda
Advogado: Luiz Antonio Fiodelix (OAB: 142910/SP)
Advogada: Fernanda Vieira Martins Ferreira (OAB: 239050/SP)
Advogada: Fernanda Azevedo Fidelix (OAB: 383505/SP)
Apelada: Patricia Aparecida Calixtro Albano
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Apelado: Joarez Albano
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801770-43.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelante: Vital Lemes da Silva

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Vital Lemes da Silva
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802361-73.2017.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Edson Pereira Campos
Advogado: Vanessa de Souza Prette (OAB: 14829/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802682-59.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 10480/PI)
Apelada: Antonia Francisca de Lima Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803347-90.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelada: Francisca Villamayor Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Interessado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Proc. Município: Catharine Marques Macedo (OAB: 20375/MS)
Interessado: Ezequiel Bartolomeu Pereira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0805591-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar
Recorrido: Walbert dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0806631-50.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Recorrido: Gustavo Gonzales Alves
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0809826-79.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elita Silva Miranda
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811250-59.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Alzenira Vera Gonçalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelada: Alzenira Vera Gonçalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811374-37.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ailton Stropa Garcia Junior
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Cleyton Coelho da Silva
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Daniela Viana de Matos Alves
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelante: Marcelo Vilela Silva Barros
Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0811584-88.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Antonio Rogerio Melgarejo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403928-03.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Luciana dos Santos Melo
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Agravado: Município de Deodápolis
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403933-25.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Wallas Goncalves Milfont
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Itaporã
Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403935-92.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Reginaldo Santa Rosa
DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Rony Gleison da Silva Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Conflito de competência nº 1600549-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000243-36.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Agravada: Alan Soares Esteves (Representado(a) por seu Pai)
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Repre. Legal: Cleverson Esteves
Interessado: Município de Naviraí
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000432-74.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Pedro Dirceu da Silva
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000481-62.2015.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Z. P. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Apelante: S. E. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001238-79.2012.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Aparecido Tavares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0002914-85.2010.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Carlos Edilson da Cruz
Advogado: Carlos Edilson da Cruz (OAB: 007.478/MS)
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado: Luiz Antônio Pereira de Morais
Advogado: Ivair Ximenes Lopes (OAB: 8322/MS)
Advogada: Andreia Carla Lodi (OAB: 9021/MS)

Interessado: Oledir Guerino dos Santos Vianna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004848-70.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Rosângela Ferreira de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0008924-60.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Edileide Souza Dourado Araujo
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0008932-37.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Claudenice Gomes dos Santos
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Advogada: Karina Grazielly Samra Terto (OAB: 21792/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800057-25.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Ms
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Apelado: Auto Posto Barriga Verde Ltda - EPP
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Apelado: Joacir Domingos Zanatta
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800075-37.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Adevair da Costa Paes Silva
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800109-03.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Apelada: Marilene Berlezi
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 036114DP)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800191-18.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Moacir Pedroso de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800228-45.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Mariano Rossati
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800252-20.2016.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Apelado: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Advogado: Augusto Miyasato Fogaça de Souza (OAB: 8855/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800285-89.2015.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ederson Reginato Stolf
Advogada: Irene Jesus dos Santos (OAB: 18239/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800293-26.2012.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB: 21406AM/S)
Apelado: Jorge Carlos Rodrigues Alvarado
Advogado: Alexandre Franca Pessoa (OAB: 10556/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800323-17.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Anderson Rodrigues Kowalski
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)

Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800702-20.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Conceição Ferreira Damacena
Advogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800922-11.2013.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Dynatest Enegnharia Ltda
Advogado: Hélio Aun Júnior (OAB: 153504/SP)
Apelado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801005-62.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Geraldo Feliciano de Paiva
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Apelado: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Proc. Município: Cláudia Lopes da Silva Bortolotte (OAB: 9387/MS)
Apelado: Geraldo Feliciano de Paiva
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0801006-13.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Recorrido: Maria da Conceição Miguel da Silva
Advogado: Anderson Fabiano Pretti (OAB: 12017/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Luciano Martins de Carvalho Veloso (OAB: 121545/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801109-61.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rondineli Bernardo Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Rondineli Bernardo Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801477-58.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Anita Maria Moreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0801892-34.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Recorrido: Alex Renato Caetano
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0801939-85.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Tereza Gomes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801952-19.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Helio Domingos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Apelado: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Apelado: Helio Domingos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803416-74.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Nilo Alves da Silva
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado: Renato Ivo Valer (OAB: 18508/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803520-72.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Angela Penajo Gottilf
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804311-41.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Mariano Rossati
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0804472-54.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)
Recorrido: Girlane Carolina da Cunha Lopes
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0806905-14.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Recorrido: Bruno Martins Eckert
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0807255-02.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Recorrido: Denilson da Silva de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0807830-44.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Apelado: Kayque Rodrigues Leandro da Silva
Advogado: Nathan Rios Seno (OAB: 21265/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818778-79.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: 3L Comércio e Serviços Ltda - Me
Procurador: Daniel Martins de Albuquerque
Advogado: Thiago de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 17467/MS)
Apelado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039AM/S)
Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)
Advogado: Stephanie Zago de Carvalho (OAB: 394429/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840071-47.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Cláudio Germano Antunes

Advogado: Diones de Figueiredo Vieira (OAB: 13072/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Marisa Pinheiro Cavalcanti (OAB: 6657/MS)
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841276-09.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Sabrina Fernandes Melo Souza Brito
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0900021-72.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: T. A. de A. D.
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403909-94.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Ernani Augusto Nogueira da Fonseca
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Agravado: Marco Aurélio Ratier Jajah Nogueira
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1413269-87.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Embargado: Juvenal Rodrigues de Oliveira
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: Marcus Faria da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1600548-85.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Joel dos Santos
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001031-51.2010.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Catalino Ortiz Martins
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0001287-25.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa

Apelado: Keniti Nishiyama
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004175-43.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelante: Willian Carneiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Willian Carneiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0008934-07.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Rosemara Marques de Oliveira
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Advogada: Karina Grazielly Samra Terto (OAB: 21792/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0046814-33.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Agravado: Silas Castro de Melo
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0052922-88.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)
Apelado: Banco Bradescard S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Renata Pina Meza (OAB: 15502/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800560-09.2015.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelante: Vanderson Gomes de Jesus
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Vanderson Gomes de Jesus
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800630-82.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: White Martins Gases Industriais Ltda
Advogado: Diego Oliveira Barbati (OAB: 145873/RJ)
Advogado: Giselle Debiazi Vicente (OAB: 14544/MS)
Advogado: Camila Santos de Mesquita (OAB: 179313/RJ)

Apelado: Comagri - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
Repre. Legal: Ivanir Luiz Bonadiman
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Advogado: Michel Feltrin Alves (OAB: 18729/MS)
Advogado: Patricia Cavalcante Dal Paz Leite (OAB: 15703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803004-11.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Luiza Mello Vasconcelos
Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)
Apelante: José Alberto Vasconcelos (Espólio)
Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)
RepreLeg: Luiza Mello Vasconcelos
Apelada: Elizete Gregório da Silva
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelado: Rosemar dos Santos
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelado: Antonio Felipe Gregório Prudêncio
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelado: Aline Silva Prudencio
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelada: Laiane Gregório Prudêncio
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
RepreLeg: Elizete Gregório da Silva
Interessado: Leila Martins da Silva
Interessado: Amantino Leandro Ferreira
Interessado: Ivan Sader Gasparotto
Interessada: Terezinha Regina Schvarcz Gasparotto
Interessada: Sirley Rodrigues Alvares
Interessado: Filemon Vicente Nunes
Interessado: Andre Francisco Manzano
Interessado: Sandra Aparecida Rodrigues Manzano
Interessado: Valdelice dos Santos da Paixão
Interessado: Paulo Francisco da Paixão
Interessado: Valdice Pereira dos Santos Ferreira
Interessado: Tiago Ferreira dos Santos Neto
Interessada: Leonice Pereira dos Santos Farias
Interessado: Esio Ribeiro de Farias
Interessado: Veronice Pereira dos Santos
Interessado: Valdeci Pereira dos Santos
Interessado: Sandra dos Santos Froes Pereira
Interessado: Dorival Macêdo
Interessado: Henrique Pereira dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804145-09.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: João Ramão Ricardo
Advogado: Aline Maiara Viana Moreira (OAB: 21048/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804693-56.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Zelândia Aparecida Pereira Rodrigues de Castilho
Advogado: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS)
Apelante: Renata Rodrigues de Castilho
Advogado: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS)
Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Apelada: Zelândia Aparecida Pereira Rodrigues de Castilho
Advogado: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS)
Advogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)
Apelada: Renata Rodrigues de Castilho
Advogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)
Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805363-63.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605AM/S)
Apelante: LATAM Airlines Brasil S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605AM/S)
Apelada: Sandra Thomé Barbosa
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Apelada: Lacy Coelho Barbosa
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Apelado: Luciano Coelho Barbosa
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Interessado: Lan Chile - Latam Airlines Group S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0826694-09.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: MG Construtora Ltda.
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000263-70.2012.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Osvaldo Vera
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Recorrente: Oraldo Vera
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000410-02.2012.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Apelado: N. J. B.
Advogado: Fabiano Valandro (OAB: 34211/SC)
Advogado: Sumaia Regina Ibrahim (OAB: 43522/SC)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0002359-93.2013.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: B. H. dos S.

Advogado: Marco Aurélio Ribeiro Caselato (OAB: 15126/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0003077-08.2018.8.12.0800
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelada: Elaine Cristina de Souza
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004908-94.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Sebastião Feliciano da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant Anna Pinheiro (OAB: 10308/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação / Remessa Necessária nº 0047316-79.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Apelante: Medicinalis Farmacêutica Ltda - ME
Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Apelado: Medicinalis Farmacêutica Ltda - ME
Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Proc. Município: Celso Reic Urbieta (OAB: 15958/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0102410-87.2004.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: E. M. J.
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Apelante: C. C. M.
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Apelante: E. M.
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Apelante: S. de F. C. M.
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Apelado: B. S. S.A
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800141-91.2016.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante: Juliana Silveira Maciel

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800768-41.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Gregória Medina Anastácio
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Lais Tovani Rodrigues (OAB: 308402/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800818-11.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Interessado: Dorival Rodrigues Quadra
Interessado: Município de Guia Lopes da Laguna
Proc. Município: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801172-02.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelado: Clovis Augusto da Paixão
Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0801588-72.2014.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802425-89.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Percilia Teixeira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802673-26.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Antônio Rodrigues Mamedes

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803159-58.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelada: Adalgisa Noemia Dias Souza Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803328-14.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Augustinho Gonçalves de Araújo
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803818-84.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador: Ciro Guerra Del Barco (OAB: 3889/MS)
Procurador: Paulo José Dietrich (OAB: 9634/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806671-34.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: A. B. C. e R. LTDA
Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)
Advogada: Mylena de Oliveira Alencar (OAB: 19592/MS)
Advogada: Emanuelli de Queiroz Malossi (OAB: 19443/MS)
Apelado: J. F. da S.
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Interessada: I. K. da S.
Interessado: E. K. da S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810051-65.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Lazara Borges da Silva
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Apelada: Gabrielle Altomare Gomes Martins
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Apelado: José Gonçalves Filho
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Apelada: Fatima Elisabete Luiz Gonçalves
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822874-06.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Silvio Iran da Costa Melo
Advogado: Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Apelado: Paulo Cesar Braus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Apelado: Ivan Barreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Apelado: Marcos Betoni
Apelado: Benjamin Jose Machado
Apelado: Jorge Razanauskas Neto
Apelado: Nazih El Kadri
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831589-71.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Celia dos Santos Medeiros Albano
Advogada: Maria do Socorro Cavalcanti Freitas (OAB: 6204/MS)
Apelada: Daniele de Souza Leite
Advogado: Ademir Teodoro de Lima Júnior (OAB: 21679/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832709-57.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Apelante: Valdecir Cardoso Lanconi
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Apelado: Valdecir Cardoso Lanconi
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900034-08.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Interessado: Caroline Raissa Soares (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Cleide Silva Soares

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403942-84.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Agravado: Cláudio Roberto Viero
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Advogado: Cilomar Marques Filho (OAB: 13619BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000151-21.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Douglas Garcia Gonçalves
Advogada: Dayane Signori dos Santos (OAB: 78977/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0000262-23.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Jackson Patrick da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0002325-72.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 008.949/MS)
Apelado: Lucas Godoy Rabaioli
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0003266-05.2016.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Edmilson Sodré Montenegro
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0800066-93.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: O. R. da C. S.
Advogado: Carlos Antonio Molina Azevedo (OAB: 16858/MS)
Apelado: S. C. D. e M. de S. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801690-49.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Erasmo Vieira Miguel
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802121-30.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Isaías Silva de Jesus
Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS)
Apelada: Aritana Cunha
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803012-49.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelado: Neri Goncalves da Silva
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Advogado: Luiz Henrique A. Zanin (OAB: 13222/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803375-72.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Thiago Augusto Gonçalves Bozelli (OAB: 20127AM/S)
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Apelante: Adalton da Silva Prado
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Apelado: Adalton da Silva Prado
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Thiago Augusto Gonçalves Bozelli (OAB: 20127AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827246-32.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Apelada: Milena da Costa dos Santos
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842734-95.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Massato Okamura

Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233AM/S)
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000005-62.2009.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Maria Idalina Cunha Araujo
Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)
Apelante: Clauper Jair Joner
Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)
Apelado: Jan Arie Nicolas Breure
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Apelado: Meeuwis Breure
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675BM/S)
Interessado: Rodrigo Martins Alcântara
Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0030195-96.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: A. S. E.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Interessado: V. F. R.
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vaconcelos (OAB: 4313/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0047579-04.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: R. dos S. G.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: R. G. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0070116-09.2009.8.12.0001 (001.09.070116-0)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Apelante: Kellen Rodrigues Lhanez
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Lucia Ferreira Fernandes
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Lucineia Alves da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Marcia Martinez Feliciano
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)

Apelante: Marcia Pereira dos Santos
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Maria Cleonice Evangelista da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Maria da Neves Barbosa
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Maria Ondeci da Sivla
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Maria Roneir de Lima Gonçalves
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Marina Morais Medeiros
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Marlene Ferreira da Costa
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Menegilda Gonzales Alaman
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Oraídes Campos Sales
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Orlando Mesa Caceres
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Raimundo Fretes Amarilha
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Roseli Silva dos Santos
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Rose Machado Vasques
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Sara Malheiros dos Santos Batista
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Selma Ferreira de Araujo
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Sirlene Pires de Andrade
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelante: Sueli Aparecida de Oliveira
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Kellen Rodrigues Lhanez
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Lucia Ferreira Fernandes
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)

Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Lucineia Alves da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Marcia Martinez Feliciano
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Marcia Pereira dos Santos
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Maria Cleonice Evangelista da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Maria da Neves Barbosa
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Maria Ondeci da Sivla
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Marina Morais Medeiros
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Maria Roneir de Lima Gonçalves
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Marlene Ferreira da Costa
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Menegilda Gonzales Alaman
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Oraídes Campos Sales
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelado: Orlando Mesa Caceres
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelado: Raimundo Fretes Amarilha
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Roseli Silva dos Santos
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Rose Machado Vasques
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelado: Sara Malheiros dos Santos Batista
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Selma Ferreira de Araujo
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelada: Sirlene Pires de Andrade
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)

Apelada: Sueli Aparecida de Oliveira
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)
Apelado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador: Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes (OAB: 8699/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669BM/S)
Interessado: ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800118-31.2013.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sirley Aparecida da Silva
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Apelante: Amanda Tamires Silva Jacometi
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)
Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procurador: Ismael Gonçalves Cruz (OAB: 7609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800781-85.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Gloria Valonsuelo Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801067-30.2014.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Apelado: Gilson Correia da Costa
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Interessado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/RS)
Interessado: Banco BGN S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801325-83.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Luzia Lourdes de Lucas
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior - Procurador do Estado (OAB: 010.846/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801345-94.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Apelado: Walmir Rodrigues Leandro
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801513-51.2014.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargado: Doriedson Domingos Rosa
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801741-62.2015.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Lúcia Ortega
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801742-76.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Comércio e Distribuidoa de Bebidas Garoto Ltda
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Apelante: Jucilaine Gomes Bispo da Silva
Advogado: Eleandro Rodrigues Cordeiro (OAB: 19791/MS)
Apelado: Comércio e Distribuidoa de Bebidas Garoto Ltda
Advogado: Francisco Andrade Neto (OAB: 9740/MS)
Apelada: Jucilaine Gomes Bispo da Silva
Advogado: Eleandro Rodrigues Cordeiro (OAB: 19791/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801750-22.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Adelia Gonçalves Faria
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802136-30.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Unildo Batistelli (Espólio)
RepreLeg: Carmem Terezinha Battistelli
Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 4458E/MS)
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802177-87.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Apelada: Lucila Pedro
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802627-79.2015.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelada: Terezinha Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803221-54.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Suemar de Oliveira Maciel
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803843-88.2014.8.12.0017
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelado: José Aparecido de Campos
Advogado: Ricardo Batistelli (OAB: 9643/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804322-73.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Apelado: Eraldo Américo da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant Ana de Oliveira
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno nº 0804459-40.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Agravada: Silvia da Silva Cassio
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844612-21.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Apelada: Jeronima Rosa Souza da Silva
Advogado: Wellington Kester de Oliveira Uliana (OAB: 17136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900009-62.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelado: Município de Sete Quedas
Proc. Município: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816AM/S)
Interessado: Laudelina Raimunda de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1400881-21.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Aparecida de Fátima Borges Farias Campos
Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)
Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS)
Embargado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000076-11.2016.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Júlio Marcos Rufino da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0000394-90.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Wilson Marques Rosa
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Apelado: Wilson Marques Rosa
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000444-30.2018.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Paula Cristina Ribeiro Ramos
Advogado: Alexandre França Pessôa (OAB: 10556/MS)
Apelante: Raphael Avelino Aranda
Advogado: Alexandre França Pessôa (OAB: 10556/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0000789-20.2013.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Nilson Pinto Martines
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargante: Aguilar Fernando de Melo Silva
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0000947-02.2014.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Rafael Oliveira Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001010-44.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Anderson Venâncio dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelante: Rodrigo Silva de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001085-54.2015.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Wellington Ertes Augusto
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001478-28.2018.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas Ferreira Braga dos Santos
Advogado: Douglas Souza da Silva (OAB: 22386/MS)
Advogado: Douglas Henrique Manenti (OAB: 22387/MS)
Apelante: Jhonatan Vicente dos Santos
Advogado: Douglas Souza da Silva (OAB: 22386/MS)
Advogado: Douglas Henrique Manenti (OAB: 22387/MS)
Apelante: Ruan Alexandre dos Santos de Souza
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Wilson Canci Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0001510-54.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Vicente Rodrigues
Advogada: Nataly Bortolatto (OAB: 12744/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0002944-84.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Braulio Silva de Oliveira
Advogado: Alexandre Franca Pessoa (OAB: 10556/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0009710-41.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Apelado: Luiz Felipe de Araújo Camargo
Advogado: Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)
Advogado: Mário Victor Gonzales Britez (OAB: 21094/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Criminal nº 0024739-05.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Cristina Guiotti
Apelado: Maicon Oliveira Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0044659-57.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Embargado: Alexsandro Gonçalves Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0800267-70.2012.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Athaide Gonçalves Barbosa
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)
Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)
Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa (OAB: 17336BM/S)
Embargante: Edil Aquino Barbosa
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)
Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)
Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa (OAB: 17336BM/S)
Embargado: Júlio Teles Castro
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Embargada: Ivanilda Garcia de Castro
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800491-93.2017.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: David Rodrigo Locatelli
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Embargado: Ugo Furlan (Espólio)
RepreLeg: Ana Paula Farias Furlan (OAB: 14272/MS)
Advogado: Leandro de Souza Raul (OAB: 12706/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800929-96.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Alda Benites da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas Mandruzzato (OAB: 15038/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801550-89.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelante: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelado: Ryan Gabriel Soares Souza (Representado(a) por sua Mãe) Célia Soares Pires
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
RepreLeg: Celia Soares Pires da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801621-56.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 19081AM/T)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14258AM/T)
Apelado: Jorge Baur Neto
Advogado: Almir Rogério Ribeiro da Silva (OAB: 61544/PR)
Advogada: Ellen Caroline Alfieri de Oliveira (OAB: 65631/PR)
Apelado: José Carlos Baur
Advogado: Almir Rogério Ribeiro da Silva (OAB: 61544/PR)
Advogada: Ellen Caroline Alfieri de Oliveira (OAB: 65631/PR)
Apelada: Luciana de Menezes Baur
Advogado: Almir Rogério Ribeiro da Silva (OAB: 61544/PR)
Advogada: Ellen Caroline Alfieri de Oliveira (OAB: 65631/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801674-54.2016.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: José Maria de Jesus
Advogada: Samara Nidiane Oliveira dos Reis (OAB: 19702/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801682-67.2016.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Divina Parreira de Freitas
Advogada: Tania Mara de Freitas Rocha (OAB: 4971/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788AM/S)
Apelado: Matecsul Materiais de Construção LTDA
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Apelado: Cerâmica Carmelo Fior Ltda (CECAFI)
Advogada: Maria Antonieta Gouveia (OAB: 149045/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0802694-37.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Felipe Soares Malhada
Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS)
Advogado: Rodrigo Soares Malhada (OAB: 18287/MS)
Embargado: DIGITOP Publicidade e Marketing Ltda - ME (Top Midia News)
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Interessado: Marcelo Villalba
Advogado: João Paulo Zaggo (OAB: 240374/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0802701-95.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Margarida de Melo Gonçalves
Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)
Advogada: Daniela Cristina Padula Gomes (OAB: 18736/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 195470/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803260-77.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Robison Correa Gomes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 15025AM/S)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 131369/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804560-58.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Advogado: Rogerio Turella (OAB: 9166/MS)
Apelada: Larissa Aline Barbosa Valim
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0814275-20.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Veralucia de Lira
Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0822621-91.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Joana Aparecida Medina
Advogado: Igor Rondon de Almeida (OAB: 16448/MS)
Interessado: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência da Saúde
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0823866-74.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: E F Rege Comércio Me
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: Edson Francisco Rege
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: Camila Ribas Rege

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Interessada: Vânia Maria Ribas de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0828648-90.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargada: Maria de Lourdes Teixeira
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842191-29.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
Advogado: Elton Massanori Ono (OAB: 14259BM/S)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Apelado: Gersino José dos Anjos
Advogado: Fernando Martinez Ludivig (OAB: 11274/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1400828-40.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Centro Administrativo Afonso Pena Ltda
Repre. Legal: Devair Belisse
Advogado: Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza (OAB: 20567/MS)
Advogado: Abner Alcantara Samha Santos (OAB: 16460/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)
Advogado: Guilherme Azumbuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Embargado: Ricardo de Barros Rondon Kassar
Advogada: Tânia Mofreita Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas (OAB: 11591/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Embargada: Juliana Leite Massuda
Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1402533-73.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Romário Alves Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito
Interessado: Victor da Silva Pereira
Interessado: Udison Assis da Silva
Interessado: Gabriel Medina de Alcântara
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 1403159-92.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Luciana Farias dos Santos Barbosa
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Marcelo Augusto de Souza (OAB: 196847/SP)
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Interessado: Naiéle Farias dos Santos Azevedo (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1403770-79.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargado: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403943-69.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: E. R. R. S.
Advogado: Rodrigo Faleiros de Oliveira (OAB: 22693/MS)
Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
Advogada: Laila Janadarky Saber Trombine Leite (OAB: 13384/MS)
Agravado: H. H. da P. LTDA
Advogada: Maria Giovana Souza Viana (OAB: 12409/MS)
Agravada: L. de O. M.
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Agravado: G. L. de L.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravado: A. S. B. S/A
Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP)
Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP)
Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo (OAB: 162681/SP)
Advogada: Kelvia Fernandes Peruchi (OAB: 234683/SP)
Advogado: Gabriel Ferraz de Arruda Sarti (OAB: 138140/RJ)
Advogado: Adriano Mendonça Rodrigues (OAB: 146695/RJ)
Advogado: Lauana Barros de Almeida (OAB: 238483/SP)
Advogado: Viviane Rosolia Teodoro (OAB: 285987/SP)
Advogada: Yeda Felix Aires (OAB: 281968/SP)
Advogado: Marcos Antonio Fernandes (OAB: 112879/SP)
Advogado: Eduardo José Ferretti Frugis (OAB: 198159/SP)
Advogada: Francine Grassetti Pezzuol (OAB: 292220/SP)
Advogado: Fernando Seixas Baeta Diniz (OAB: 208227/SP)
Advogada: Carolina Maria Aquino Angelieri (OAB: 310822/SP)
Advogado: Maurício Lobão Del Castillo (OAB: 383649/SP)
Advogado: Vinícius Feliciano Teixeira Souza dos Santos (OAB: 357504/SP)
Advogada: Tamyres Coelho Pinto (OAB: 356854/SP)
Advogado: Tiago Soares Alves Sousa (OAB: 356866/SP)
Advogada: Naira Müller da Silva (OAB: 360589/SP)
Advogada: Ana Beatriz Conte Murard (OAB: 368799/SP)
Advogado: Victor Salles Correa (OAB: 385090/SP)
Advogada: Bruna Lombizani do Carmo (OAB: 359339/SP)
Advogada: Nayara Odi Siqueira (OAB: 381695/SP)
Advogada: Andresa Galhanone Cunha Di Domenico (OAB: 384712/SP)
Advogada: Aline Rahal Nardiello (OAB: 385635/SP)
Advogada: Vanessa Godoi Gimenez (OAB: 385541/SP)
Advogada: Thais Soares de Lima (OAB: 406531/SP)

Advogado: Olavo Ferraz de Moraes (OAB: 409332/SP)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0014153-35.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Wellington Sousa de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessado: Jonathan Soares Delmondes
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Interessado: Rafael Ortiz
Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0800181-26.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Mario Cesar Gaspar Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelado: Mario Cesar Gaspar Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800240-77.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Apelada: Zely Ramona Chimenes
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800481-89.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Apelante: Mamerta Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Mamerta Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800558-13.2017.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Apelante: Antonio Dias
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Antonio Dias

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800955-56.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Orfeu Salustiano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801788-92.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelante: Município de Cassilândia
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Apelada: Eliene Maria de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802800-65.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Alves e Albino Ltda Epp
Repre. Legal: Juliano Zuque Albino
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária nº 0803135-93.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Valdeni de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0804667-64.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: L. B.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411AM/S)
Embargado: R. T. G. G.
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogado: Ojadir João Garcia Gomes Neto (OAB: 18509/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0821116-94.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Fábio Leandro Baumgartner
Advogada: Kely Guimaraes de Mello (OAB: 10143/MS)

Embargado: Tromar Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Cristiano Alcântara Silva (OAB: 12609/MS)
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151A/MS)
Embargado: Baroni - Capotas e Acessórios 4x4 - MEI
Advogado: Cristiano Alcântara Silva (OAB: 12609/MS)
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151A/MS)
Embargado: Maceral Industria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda ME
Advogado: Cristiano Alcântara Silva (OAB: 12609/MS)
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151A/MS)
Interessado: Baroni Acessórios para Jeep
Advogado: Cristiano Alcântara Silva (OAB: 12609/MS)
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151A/MS)
Advogada: Kely Guimaraes de Mello (OAB: 10143/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0842317-45.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Angela Venturini Baggio
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: MRV Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900028-52.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Interessada: Lucinéia Junqueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1402803-97.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Fabricio Ferreira
Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Agravo de Instrumento nº 1403878-74.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Agravado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Abv Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Advogado: Oriliane Rosa Pereira de Oliveira (OAB: 16865/MS)
Agravado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)

Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior (OAB: 160493/SP)
Agravado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Abpa- Associação Brasileira de Proteína Animal
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Piris Cipriano (OAB: 315453/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Agravado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Agravado: Sindicato Nacional da Industria da Cerveja - Sindicerv
Agravado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Agravado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab
Agravado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel
Agravado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Agravado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal
Agravado: Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac
Agravado: Coca Cola Industrias Ltda
Agravado: Cargill Alimentos Ltda
Agravado: Ambev S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Atacadão S.A.
Agravado: Pepsico do Brasil Ltda
Agravado: Nestle Brasil Ltda
Agravado: Bunge Alimentos S/A
Agravado: Kellogg Brasil Ltda.
Agravado: C.VALE - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 027.171/PR)
Advogada: Danielle Wardowski Cintra Martins (OAB: 57151/PR)
Advogada: Carolina Pinto Coelho (OAB: 38430/PR)
Advogada: Gabriela da Silva Batista Lopes (OAB: 54622/PR)
Agravado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1405843-24.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB: 1739A/DF)
Advogado: Marcus Antônio Cordeiro Ribas (OAB: 9491/SC)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior (OAB: 17809BM/S)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Embargado: Romeu Eloi Schmalz
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1406762-13.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Embargado: Romeu Eloi Schmalz
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1412697-34.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Rodrigo de Araujo Silva
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogada: Amanda Galvão Serra e Jurgielewicz (OAB: 16815/MS)
Embargado: Enzo Automóveis Ltda
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Embargado: Enzo Motors Concessionária Ltda
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Embargado: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas (OAB: 74368/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1414045-87.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Roberto Duarte Cardoso Alves
Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)
Advogado: Andre Luis Almeida Palharini (OAB: 176599/SP)
Embargante: Sandra Navarro Dias Cardoso Alves
Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)
Advogado: Andre Luis Almeida Palharini (OAB: 176599/SP)
Embargado: Jair Longui
Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)
Embargada: Maria Dolores Triz Longui
Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 4000094-69.2019.8.12.9000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Edson Elias de Andrade
Paciente: Rubens Fernando dos Santos
Advogado: Edson Elias de Andrade (OAB: 16630/PR)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Interessado: Emanuel Junior Pereira
Interessado: Alberto Luiz Oliveira Silva
Interessado: Andre Castilho Galvão
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Apelação Cível nº 0800146-94.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Apelado: Justino Pinto da Silva
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800286-57.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Rozária Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800350-49.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Wilson Rodolfo Ferreira
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Advogado: Luthiero José Terêncio (OAB: 21453/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800486-26.2017.8.12.0040/50000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Embargado: Genesio Gois
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800496-82.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Natalia Pedro Antonio
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800617-57.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Márcio André Silva Vasconcelos
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800746-96.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Embargada: Neusa Gonçalves da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800815-59.2017.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Sandra Samaniego
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Sky Brasil Serviços Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801124-82.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Auto Sueco São Paulo Concessionária de Veículos Limitada
Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS)
Embargado: V. R. S. Moreira - Transkm Transportes – Eirele Epp
Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801251-80.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801436-54.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Demencio Jorge
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801596-34.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: José de Souza Benevides
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801696-98.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Embargado: Harley Avelar da Costa
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802101-70.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Maria Lúcia Mendes da Silva
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Advogado: Creciliane Naiara Dutra Lunardi (OAB: 138170/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0802571-47.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Waleska Mendoza
Advogado: Claudinei Fortunato do Prado (OAB: 16020/MT)
Embargado: GOL Linhas Aereas S.A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803002-67.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Leovando Joaquim dos Santos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803867-77.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Eurico José Antônio
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0814251-94.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Eva de Andrea Pereira
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Embargado: Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 131512/MG)
Advogada: Renata C. S. Mourão (OAB: 131505/MG)
Advogada: Thaís Fernanda Santos da Silva Vercosa (OAB: 80348/MG)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Interessado: Banco Bgn Mercantil e Serviços
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0815158-25.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Embargada: Cleusa de Souza Alves
Repre. Legal: Mamedes Pereira dos Santos
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0825452-73.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Rosangela Aparecida Rombi
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1400501-95.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Carlos Roberto Giacomelli
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Embargada: Clarice Lopes de Barros
Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1401120-25.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Silvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Embargado: Cerâmica MS Ltda.
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401150-60.2019.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Romeu Eloi Schmalz
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401928-30.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Cecilia Maria Faustino Benevides
Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Agravado: Pax União Brasileira Serviços Póstumos Ltda
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403909-31.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues

Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Sérgio Ronal Rocha Antunez
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403948-91.2019.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jhonatan Barros da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Brasilândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 1412965-88.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Embargada: Carla Paulina da Costa Santos
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1413452-58.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco GMAC S.A.
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)
Embargada: Juliana Pereira Matiassi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1414210-37.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Paciente: André Fernandes Soria
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0000416-27.2012.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Romário Fernandes Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0025922-06.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Embargado: Ioneide Benites Pontes
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0050241-29.2004.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Embargado: Alcindo Rodrigues de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800115-17.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Advogado: Aida Escudero Leite (OAB: 13518/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Apelado: Paulo Cesar dos Santos Maidana
Advogado: Aida Escudero Leite (OAB: 13518/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800461-58.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelada: Rosângela Estevão
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 036114DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0801108-80.2017.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Liborio Benites Recalde
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801177-33.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Cacilda Corrêa Mena Gimenes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803742-97.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: André Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803744-67.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: André Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0807448-64.2017.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Embargada: Ana Maria da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargada: Elisângela da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Interessado: Ambrósio Rodrigues da Silva (Espólio)
RepreLeg: Ana Maria da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0810774-53.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Embargada: Maria Barbosa Pereira (Espólio)
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Repre. Legal: Nelson Barros Pereira
Embargado: Nelson Barros Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: Carlos Alberto Barbosa Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargada: Ana Paula Pereira Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: Adriano Barbosa Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820745-04.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Cleidemar da Silva Godoy
Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elisia Helena de Melo Martini (OAB: 1853/RN)
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827072-23.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marcelo Fernandes Rocha
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Marcelo Fernandes Rocha
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0838236-87.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)

Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Advogado: Vanessa Laitart Corrêa Iungue (OAB: 17631/MS)
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Embargado: Weber Xavier de Azevedo Júnior
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0840947-94.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Jose Tomaz da Silva Cunha
Advogado: Juceli dos Santos Silva (OAB: 17489/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Embargado: Construtora Degrau Ltda.
Advogada: Laura Ester Dantas Lopes (OAB: 16076/MS)
Advogada: Hilda Priscila Correira Araujo (OAB: 16597/MS)
Interessada: Vera Lucia Jansen de Castro
Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS)
Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401544-67.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Gervásio Oliveira e Advogados Associados
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: José Cândido de Paula (Espólio)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1412846-30.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Daniela Cristina Vaz Patini (OAB: 11660/MT)
Embargado: Fabiano Cáceres Paim
Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 32920AS/C)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1414359-33.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119AM/S)
Advogado: Ana Lidia Olivieri de Oliveira Maia (OAB: 9278/MS)
Embargado: Matheus Godoy Romero
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência nº 1600550-55.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Iguatemi
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Miguel Tagliaferro Carlos
Interessado: Banco Itaú Consignado S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência nº 1600551-40.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Miguel Tagliaferro Carlos
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência nº 1600553-10.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Miguel Tagliaferro Carlos
Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0003513-73.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Marcos Carvalho da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 0800391-61.2014.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Osvaldo Antonio Alvares Brunetta
Advogado: Lucas Souza Tavares Cunha (OAB: 54698/PR)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Advogado: Fabiano Zavanella (OAB: 163012/SP)
Advogada: Tatiane Mendes Namura (OAB: 261522/SP)
Advogado: Dones da Silva (OAB: 182770/SP)
Advogado: Guilherme Sales Guerche (OAB: 315586/SP)
Advogado: Alessandro Tadeu Bernardo Terzini (OAB: 290080/SP)
Advogada: Renata França Calderon (OAB: 344333/SP)
Advogado: Felipe Stinchi Namura (OAB: 338013/SP)
Advogada: Catheryne Mendes dos Santos (OAB: 371183/SP)
Advogado: Ronaldo Bonfim Correa Filho (OAB: 328889/SP)
Advogada: Sirlene Gomes da Silva (OAB: 374550/SP)
Advogada: Kissila Mussi Magaldi (OAB: 389424/SP)
Advogado: Bruno Andrade de Carvalho (OAB: 393176/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800519-73.2012.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Aparecida Pereira Arruda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco BGN S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Interessado: Banco Cetelem S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800767-05.2013.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Rafaela Gobbo Marcondes Carmello (OAB: 16988/MS)
Apelado: Marilene Pompeu da Silva ME
Advogado: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Apelada: Marilene Pompeo da Silva
Advogado: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800993-71.2017.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669BM/S)
Embargado: Armando Pereira Ferreira
Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico (OAB: 127649/SP)
Advogado: Gustavo Miguel Gorgulho (OAB: 159690/SP)
Advogada: Milene Helen Zaninelo Turatti (OAB: 233905/SP)
Interessado: Delegado de Policia de Ivinhema MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801128-55.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Mauricio Alves de Oliveira
Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Advogado: Marlon Nunes da Rocha (OAB: 10022/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801793-56.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Porfirio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0802609-56.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: Luiz Antônio Ferrazza
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943BM/S)
Embargada: Zuleide Barbosa de Araújo Ferrazza
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943BM/S)
Interessado: Jhonnathan Ferrazza

Interessado: Jennifer Ferrazza
Interessado: Jhonny Ferrazza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803669-40.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Amador Gonçalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0836118-41.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)
Embargado: Takese Adania
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842543-50.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Egelte Engenharia Ltda
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS)
Apelado: Felipe Urgel Oliveira de Queiroz
Advogada: Fatima Regina Souza Candido (OAB: 18665/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1400178-90.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: R. M. C.
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Advogada: Vanessa Castilho Neves Zanella (OAB: 20580/MS)
Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Advogado: Antônio Trindade Neto (OAB: 5208/MS)
Embargado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403837-44.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Felix Regis Ojeda Rocha
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403913-68.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Karystula Gonçalves Montanha Siqueira
Advogado: Fátima Augusto Gonçalves Montanha (OAB: 12364/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403939-32.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Wagner de Oliveira Maciel
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)
Agravado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403947-09.2019.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Marineusa da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Município de Ivinhema
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403954-98.2019.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Alaor Silva Bom
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Glória de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019.

Embargos de Declaração nº 1405895-20.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: 7 Reis Participação e Empreendimentos - Eireli
Repre. Legal: Felipe Ricardo Batista dos Santos
Advogado: Gabriel Zamberlan Favalli (OAB: 21361/MS)
Advogado: Marcello Pereira Hanson (OAB: 23063/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Embargada: Mirna Saad Cruz

Interessado: Rubens Leite Ribeiro Júnior
Interessado: Diego Rocha Araujo
Interessado: Joana Romero Rocha
Interessado: José Martins Neto
Interessado: Bit Ofertas Informatica Ltda. - ME
Interessado: Bitpago Soluções de Pagamento Ltda.
Interessado: Cicero Saad Cruz
Interessada: Zully Daniela Acosta Ortiz
Interessado: Minerworld Sociedade Anônima
Interessado: Jonhnes de Carvalho Nunes
Interessada: Patrícia da Silva Beraldo
Interessada: Thayane Mayara Almeida Correia
Interessado: Jeová das Graças Silva
Interessada: Edenil Neiva das Graças
Interessado: Hércules Franco Gobbi
Interessado: Ivan Félix de Lima
Interessado: José Aparecido Maia dos Santos
Interessado: Mayckon Voltaire Grisoste Barbosa
Interessado: Elierri Medeiros de Oliveira
Interessado: Luís Augusto Yamashita de Souza
Interessado: Raimundo Olegário Cruz
Interessada: Alvira de Carvalho Nunes
Interessado: Rosineide Pinto de Lima
Interessado: Maiko Alessandro Cunha Franceschi
Interessada: Janaina Fontanillas Ale Barros
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência nº 1600552-25.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Suscitante: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Miguel Tagliaferro Carlos
Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0035630-27.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: José Dias da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargante: Maria Maia dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargada: Etelvina Adernos da Silva Soares
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800131-47.2016.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelante: Jusciuer Neri
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Apelado: Jusciuer Neri
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0800424-61.2014.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Oi S/A
Advogada: Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ)

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Advogado: Julia Mariana Silva Jácome (OAB: 128527/RJ)
Embargado: Iracy Ferreira Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargada: Dayane Serconeke Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargado: João Paulo Servoneke (Assistido(a) por sua Mãe) Dayane Serconeke Garcia
RepreLeg: Dayane Serconeke Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargada: Kathia Sueli Serconeke Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargado: Luiz Roberto Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargada: Nataly Serconeke Garcia (Assistido(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Kathia Sueli Serconeke Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargado: Paulo Cézar Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargada: Ana Paula Serconeke Garcia
Repre. Legal: Paulo Cézar Garcia
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800850-46.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jean Pieri Lorini
Advogada: Gabriela Straliotto (OAB: 11252/MS)
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Jean Pieri Lorini
Advogada: Gabriela Straliotto (OAB: 11252/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803889-38.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Aparecida Correia Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125AM/S)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805686-70.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ruy Camilo França
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado: Ruy Camilo França
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0806212-03.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Antônio Zeferino da Silva Sobrinho
Advogada: Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva (OAB: 9030/MS)
Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)
Embargante: Santina Domingues de Oliveira
Advogada: Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva (OAB: 9030/MS)
Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)
Embargado: Halei Pedro Dalla Vecchia
Advogado: Daltro Feltrin (OAB: 6586/MS)
Advogado: Edsson Renato Quintana (OAB: 11545/MT)
Embargada: Santina Zanetti Dalla Vechia
Advogado: Daltro Feltrin (OAB: 6586/MS)
Advogado: Edsson Renato Quintana (OAB: 11545/MT)
Interessado: José dos Reis Filho
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Advogada: Keila Akemi Sugihara Miranda (OAB: 15968/MS)
Interessado: Cleocimar de Araújo
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: Divino Cláudio da Luz
Interessada: Terezinha Dantas Feitosa da Luz
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0810105-63.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Honório Bruno Brandão
Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0825874-48.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Inon Candelario Nunes da Cunha
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 0833629-26.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Icatu Seguros S.A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Embargada: Ana Luiza Gonçalves Vasques (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
RepreLeg: Marilin Josiane Gonçalves de Oliveira
Embargada: Marilin Josiane Gonçalves de Oliveira
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403940-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravada: Vanelí da Silva Sobrinho da Silva

Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira Loubet (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1410339-96.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Embargado: Donizete Aparecido da Silva
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Embargado: Gerson Tomi
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Embargado: Gerson Claro Dino
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Jonas Schimidt das Neves
Interessado: Piramide Central Informática
Interessado: José do Patrocínio Filho
Interessado: Anderson da Silva Campos
Interessado: Luiz Alberto de Oliveira Azevedo
Interessado: Celso Braz de Oliveira Santos
Interessada: Danielle Correia Maciel Rigotti
Interessado: Ary Rigo
Interessado: Claudinei Martins Rômulo
Interessado: Dígithobrasil Soluções em Software Ltda
Interessada: Suely Aparecida Carrilhos Almôas Ferreira
Interessado: Fernando Roger Daga
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1412256-53.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargada: Maria Cristina Alcantara de Carvalho
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1414755-10.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 21569AM/S)
Embargado: Nutribem Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Embargado: Juciney Jose de Araujo
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Interessada: Marcelle do Socorro Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808500-84.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Valdery Morais dos Santos
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelante: Elenir Moraes de Oliveira
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelante: João Martins de Oliveira
Advogado: Dorival Macêdo (OAB: 6458/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403944-54.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: VMV Comércio de Cosméticos do Pantanal Ltda
Repre. Legal: Hernan Josué Ruiz Diaz Lescano
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)
Agravado: Wanderley Barboza Alce Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos

PUBLICAÇÃO CONFORME DESPACHO DE F. 743 NA APELAÇÃO 0382231-23.2008.8.12.0001
Agravo Regimental - Nº 0382231-23.2008.8.12.0001/50000 - Campo Grande
Relatora – Exma. Sra. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado(OAB: 15026AM/S)
Agravada: Terezinha de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves(OAB: 10957/MS)
Agravado: José Carlos de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves(OAB: 10957/MS)
Agravada: Carmen Lúcia de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves(OAB: 10957/MS)
Agravado: João Nery de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves(OAB: 10957/MS)
Agravado: Maria Inês Vieira Couto
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves(OAB: 10957/MS)

E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DETENTORA DOS VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA DA PARTE AUTORA – PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA – DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR – PERCENTUAL DE 42,72% AO MÊS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.A jurisprudência do STJ firmou o entendimento segundo o qual os correntistas têm direito a receber o percentual expurgado da correção monetária incidente sobre os valores depositados em caderneta de poupança.Nega-se provimento a agravo regimental que se limita a repisar os fundamentos do recurso de apelação, sem que tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou desacerto da decisão recorrida. A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0021405-89.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: I. C. da R.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - CITAÇÃO POR EDITAL - RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - ENDEREÇO FORNECIDO - NÃO ENCONTRADO - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ART. 366 DO CPP - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER. 1. Esgotadas as tentativas de citação, suspensos o processo e o prazo prescricional, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva afigura-se necessária, já que do caso concreto evidencia-se voluntária postura do acusado para evitar sua localização, porquanto não encontrado no endereço fornecido, configurado, portanto, o objetivo de se furtar à aplicação da lei penal. 2. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012), notadamente no presente em que, havendo a modificação da situação fática determinante da prisão, ou seja, o comparecimento ou captura do réu, e retomando o feito o seu regular tramite, cabível inclusive a revogação da custódia de exceção, se preenchidos os requisitos para tanto necessário, nos termos do art. 316 do CPP. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer e dar provimento.

Apelação Cível nº 0800067-96.2013.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Sidnei Rocha Guimarães
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Apelado: COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800067-96.2013.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Sidnei Rocha Guimarães
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Apelado: COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - DEPOSITO EQUIVOCADO EM CONTA CORRENTE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 876 do Código Civil, todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir, sob pena de restar configurado o enriquecimento sem causa, que, como todos sabem, é rechaçado pelo nosso ordenamento jurídico (art. 884 e 885 do Código Civil). A parte requerida, ora apelante, não comprovou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor nos termos do que preceitua o art. 373 do CPC/15. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800213-17.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: J. L. P. dos S.
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Apelado: V. F. S.
RepreLeg: Irene França Belém
Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS)
Apelada: I. F. B.
Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA/CONCORRENTE - AFASTADA - INVASÃO DA VIA PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - DANOS ESTÉTICOS CONFIGURADO - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - DEDUÇÃO DO VALOR RECEBIDO PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AUTORIZADA - SÚMULA 246 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em culpa concorrente ou culpa exclusiva da autora quando as provas dos autos demonstram que o réu/apelante condutor do veículo adentrou na via preferencial sem respeitar a sinalização de parada obrigatória. Dano estético devidamente comprovado nos autos. Valor fixado em consonância com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Conforme a Súmula de nº 246 do STJ "o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0800531-53.2013.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Letícia Maria de Pauli Ferreira
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Embargada: Ilda Rodrigues Gonçalves
Advogado: Marco Antônio Loureiro Palmiéri (OAB: 6646/MS)
Embargado: Romildo Gonçalves Sastre
Advogado: Marco Antônio Loureiro Palmiéri (OAB: 6646/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ARBITRAMENTO - MANTDIDOS - ERRO MATERIAL SANADO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Com efeito, os honorários advocatícios, para serem fixados nos parâmetros de 10% a 20%, como estabelece o § 2º do art. 85 do NCPC, o serão nas ações em que a sentença tenha cunho eminentemente condenatório. Logo, inaplicável ao caso em questão a fixação de honorários em percentual sobre o valor da causa. Os embargos de declaração constituem meio hábil para corrigir erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800647-42.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelado: Ricardo Costa Cardoso
Advogada: Etiene Cíntia Ferreira Chagas (OAB: 8697/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÉBITO REGULARMENTE LEVADO A PROTESTO - PAGAMENTO POSTERIOR DA

DÍVIDA - CANCELAMENTO DO PROTESTO INCUMBE AO DEVEDOR - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - PROVIMENTO PARCIAL. O Superior Tribunal de Justiça em julgamento em sede de recurso repetitivo assentou que “incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto” (STJ, REsp 1.339.436/SP, Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 10.9.2014). Não restando evidenciado dos autos que as partes contratualmente convencionaram em sentido contrário, assim como não foi noticiada qualquer recusa do banco em fornecer a documentação, de modo que a conclusão é a de que a manutenção do protesto perdurou por culpa exclusiva do devedor, autor da ação de indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800768-84.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Washington Sadraque Galdino
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelado: Washington Sadraque Galdino
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - TESE REJEITADA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 257 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO . I - Não há óbice ao pagamento da indenização ao beneficiário que seja, ao mesmo tempo, vítima e proprietário do veículo sobre o qual pende o pagamento do seguro, porque até quem não é proprietário de veículo automotor pode vir a ser beneficiário do valor indenizatório, se preenchidos os requisitos da lei. II - De acordo com o enunciado da Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO - LEI Nº 11.945/2009 - PROVA PERICIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM A TABELA DO DPVAT NO PERCENTUAL APONTADO NA PERÍCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR JUÍZO DE EQUIDADE - CAUSA DE PEQUENO VALOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Denota-se que o referido recurso devolve de maneira suficiente a matéria impugnada, permitindo sua compreensão pela parte recorrida e também pelo julgador. Preliminar de ofensa à dialeticidade rejeitada. II - Estando previsto na Lei de Regência do DPVAT graus diferenciados de invalidez permanente, classificados em total ou parcial, sendo que esta última debilidade se subdivide em completa e incompleta, além de estabelecer uma tabela legal para disciplinar os percentuais das perdas para fins de cobertura securitária, as pretensões referentes a acidentes ocorridos após a vigência da Medida Provisória nº 451, em 16.12.2008, devem ser apreciadas a partir da nova regulamentação, segundo o grau de invalidez. III - Se o Juízo singular bem aquilatou os parâmetros do art. 85, §2º, do CPC, para fixar a verba honorária, não se há de pretender sua majoração no Juízo recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 2º Vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800850-83.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Otácio Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA PARTE AUTORA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o subterfúgio de que a parte demandante deixou de juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, viola o exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos o 2º e 3º vogais, em conformidade com o art. 942, do CPC.

Apelação Cível nº 0800897-68.2014.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Apelada: Cristina Ferreira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - BURACO EM VIA PÚBLICA URBANA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Demonstrada a falha na prestação de serviço público pela Municipalidade e não se vislumbrando culpa da vítima no acidente de trânsito ocasionado por buraco em via pública, sem a devida sinalização, cumpre ao Poder Público o dever de indenizar em face do princípio da teoria do risco administrativo, conforme disposição do

art. 37, § 6º, da CF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0800927-21.2017.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Marley Angelica da Silva Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Embargado: Município de Bela Vista
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Leomar da Silva Pereira
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA RECURSAL SUCUMBENCIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Constatada omissão no acórdão embargado no tocante à fixação de verba honorária sucumbencial recursal, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, para suprir a omissão apontada, arbitrando os honorários recursais em consonância com o art. 85, § 11, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, acolher os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator, vencido o 3º vogal.

Apelação Cível nº 0801049-91.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Adael Santana Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801049-91.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Adael Santana Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO EM PROVENTOS DO INSS - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - REFINANCIAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez comprovado que os descontos realizados no benefício previdenciário decorrem de refinanciamento de contrato anterior da parte com a instituição financeira, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, tampouco em restituição dos valores pagos ou indenização por danos morais. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801157-53.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Apelado: Ademilson da Silva Bueno
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES PARA AFERIR O NEXO DE CAUSALIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Resta plenamente cabível o ajuizamento da presente ação de cobrança sem a apresentação do Boletim de Ocorrência, visto que os documentos juntados nos autos são suficientes a demonstrar que as lesões sofridas guardam compatibilidade com o sinistro noticiado, estando atendidos os requisitos trazidos pela Lei 6.194/74. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801266-48.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Mayara Bendo Lechuga Goulart (OAB: 20191AM/T)

Advogado: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 20189AM/T)
Advogado: Nayra Martins Vilalba de Oliveira (OAB: 20190/MT)
Apelada: Mirian dos Santos Gomes
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Advogado: Elias Guerra da Silva Junior (OAB: 19662/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA ENERGIA ELÉTRICA POR 4 (QUATRO) DIAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É procedente o pedido de compensação por danos morais quando o consumidor permanece 4 (quatro) dias sem energia elétrica na sua residência por falha na prestação do serviço. Desnecessário reduzir a indenização quando o valor fixado na sentença é suficiente compensar o dano moral sofrido pela autora e punir a empresa ré da gravidade da sua conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801289-66.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelante: Juliana Poubel Rocha Pombo Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelante: Mario Marcio Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelante: Marcus Vinicius Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelante: Eduardo Isper
Advogada: Karina Peres Silverio (OAB: 331050/SP)
Advogado: Zachariah Brian Zagol (OAB: 351356/SP)
Apelado: Eduardo Isper
Advogado: Zachariah Brian Zagol (OAB: 351356/SP)
Advogada: Karina Peres Silverio (OAB: 331050/SP)
Apelado: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelada: Juliana Poubel Rocha Pombo Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelado: Mario Marcio Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelado: Marcus Vinicius Tabox
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DOS RÉUS - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.514/97 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DO AUTOR - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS - RETENÇÃO DE 20% DO TOTAL PAGO, A TÍTULO DE MULTA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. O contrato de compra e venda de imóvel garantido por alienação fiduciária que não foi levado a registro no Cartório de Imóveis e junto à sua matrícula, não serve como título fiduciário, por ausência de cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei 9.514/97. Logo, não se aplica os procedimentos do referido diploma legal ao presente caso. A jurisprudência vem firmando entendimento no sentido de que o percentual de retenção em caso de arrependimento do promissário-comprador, tendo em vista o eventual prejuízo causado ao promitente vendedor, pode ser fixado no percentual de 10% a 25% do valor pago, de modo a restaurar o equilíbrio contratual e evitar o enriquecimento sem causa. É razoável e proporcional a retenção do percentual de 20% do valor efetivamente pago pelo comprador inadimplente a título de multa contratual para ressarcir à promitente vendedora pelos prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801344-56.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Iza de Morais Morandi
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 2.500,00 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS CONTRATOS E VÁRIAS DEMANDAS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Optando o autor apelante em ajuizar várias ações em desfavor da mesma instituição financeira para discussão de outros contratos de empréstimos consignados, ou seja, com a mesma finalidade e no mesmo período, deve a indenização ser fixada de forma proporcional, evitando-se o enriquecimento ilícito. A interposição de outras 05 (cinco) demandas

pelo autor, impõe que o quantum indenizatório seja estabelecido em patamar inferior àquele que vem sendo definido em ações análogas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801462-95.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Apelada: Jessica Duarte Urquiza Soares
Advogado: Lucas Zaidan Araújo (OAB: 14562/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IRREGULARIDADE CONSTATADA NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - INCONTROVERSA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em condenação ao pagamento de indenização por dano moral nos casos em que o fornecimento de energia foi suspenso em razão de débito pretérito, sob pena de prestigiar o usuário que não atuou de forma apropriada, ante conduta reprovável no desvio de energia elétrica a seu benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802164-62.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Dorli Pinto de Amorim
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)

E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SERVIÇO ESSENCIAL - DANO MORAL IN RE IPSA - RECURSO PROVIDO Não obstante ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a possibilidade de suspensão do fornecimento de água, também é pacífico que a parte consumidora deve ser previamente notificada, o que não foi comprovado nos autos e enseja o reconhecimento da ilicitude do ato praticado pela empresa concessionária ré. Nesta esteira, diante da ilicitude da conduta perpetrada pela empresa ré, que causou danos à autora, ora apelante, é possível o arbitramento de indenização por danos morais. Considerando os elementos, como, por exemplo, o grau dos transtornos gerados, as condições das pessoas em litígio, em especial as econômicas e sociais, as consequências do evento danoso, sua durabilidade, o aspecto punitivo e educativo, bem como, o objetivo da reparação, tenho por bem fixar o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802199-78.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelada: Zila Martins
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM FAVOR DA AUTORA - CONTRATO CANCELADO - DESCONTO DE ÚNICA PARCELA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - A instituição financeira, descuidando-se de diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pelo autor e, principalmente, que tenha o consumidor se beneficiado do produto do mútuo bancário. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação e restituição singela de valores mantida. II - Ainda que a autora seja beneficiária da Previdência Social e perceba mensalmente módico benefício previdenciário, está demonstrado nos autos que foi realizado um único desconto, no valor de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), o qual sequer utilizou da reserva de margem consignável em sua folha de pagamento ou ainda ocasionou a restrição indireta à constituição de relações creditícias com terceiros, porquanto se percebe que ela possui outros empréstimos consignados, cujas parcelas são bem superiores àquela indevidamente cobrada pelo Banco réu. Dano moral não configurado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencido o Relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0804587-15.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Indalécio da Silva Correia
Repre. Legal: Indalécio da Silva Correia

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Apelante: Maria Correia da Silva
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Apelado: M. Q. de Sousa & Cia Ltda ME
Repre. Legal: Nelson Antunes de Souza
Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)
Advogado: Thiago Antonio da Costa (OAB: 23339/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR E PELA CORTE ESTADUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há na Lei de Locação (Lei n. 8.425/91) a previsão da necessidade de prévia notificação do locatário como condição para o ajuizamento da ação de despejo ou de cobrança de alugueis, porquanto a mora dá-se com o não pagamento dos alugueis e de seus acessórios na data de seus respectivos vencimentos. Inteligência do art. 9º, III, da Lei n. 8.425/91. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0812578-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco GMAC S.A.
Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)
Apelada: Silvana Goncalves Fiaux

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO REMETIDA A ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO E RECEBIDO POR TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Como a notificação não foi entregue no endereço declarado no contrato tampouco foi recebida em endereço diverso pelo devedor ou por qualquer pessoa que estivesse no local próprio do devedor, com acerto a sentença de extinção da busca e apreensão sem resolução de mérito. Evidenciada, pois, a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a notificação/protesto prévio do financiado, a ação de busca e apreensão deve ser extinta, assim como prolatado na sentença apelada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0820653-84.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Marcia dos Santos Rocha
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - RMC - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO CONTRATANTE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não sendo demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do contrato, quais sejam, erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, bem como que não recebeu o valor do saque, válida a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não havendo justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0833943-69.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Kethelyn Paolla da Mota Freitas (Representado(a) por sua Mãe) Andréa Luiza da Mota Reginaldo
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Repre. Legal: Andréa Luiza da Mota Reginaldo
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS MAJORADOS - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DO § 2º DO ART. 85 DO CPC - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - PROVIDA. Embora o valor da indenização tenha sido arbitrado abaixo do pleiteado na exordial, a Seguradora deve arcar integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, por força do princípio da causalidade, vez que foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação. Havendo condenação ao pagamento de importância inexpressiva, os honorários de advogado devem ser arbitrados mediante apreciação equitativa do juiz, amparada nos critérios do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil - grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado e, ainda, tempo exigido para o serviço - e no princípio da razoabilidade, de modo a remunerar dignamente o profissional. No caso em apreço, a verba honorária fixada em aproximadamente R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), a toda evidência, é inadequada e irrisória, demandando majoração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0834383-07.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S.A (Massa Falida)

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Apelante: Maria Aparecida de Paiva Ribeiro (Espólio)
RepreLeg: Zanderli de Paiva Ribeiro
Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)
Apelada: Maria Aparecida de Paiva Ribeiro (Espólio)
RepreLeg: Zanderli de Paiva Ribeiro
Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)
Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PEDIDO DE JUNTADA DOS CONTRATOS REALIZADOS EM NOME DA AUTORA - RECURSO PROVIDO. Considerando que o banco réu em sua contestação apresentou telas sistêmicas de várias TEDs realizadas na conta corrente da "de cujus", e a parte autora requereu a apresentação dos referidos contratos, cabia ao juiz a quo diligenciar neste sentido, em busca da verdade real dos fatos. A prolação de sentença sem antes oportunizar a produção da prova requerida caracteriza cerceamento de defesa, devendo o decisum ser tornado insubsistente para que o feito seja devidamente instruído. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - MÉRITO RECURSAL - ANÁLISE PREJUDICADA. Ante o provimento do recurso da parte autora, resta prejudicada a análise da pretensão recursal da parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso de Maria Aparecida Paiva Ribeiro e julgaram prejudicado o apelo da Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1401321-17.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Paulo Henrique Figueiredo Paredes
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DEVIDO - AUSÊNCIA DE DÉBITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO. Restando demonstrado que o agravante não está inadimplente, tenho que deve mantida a decisão que deferiu a tutela para determinar o restabelecimento da energia, eis que presentes os requisitos exigidos art. 300 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1401964-72.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravada: Elda Rodrigues Pereira
Advogada: Corini Adriana Maljaars (OAB: 18760/MS)
Advogada: Kessy Hanako Higashi (OAB: 19448/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO COMUM - MULTA COERCITIVA - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO No caso dos autos o valor de R$ 1000,00 (mil reais) diários, limitado a 30 (trinta) dias multa mostra-se razoável para o adimplemento da decisão, não restando excessivo diante do vulto financeiro da instituição demandada, bem como, do objetivo da medida, motivo pelo qual deve ser improvido o recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402317-15.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: V. P. de B.
Advogado: Paulo Eurico Marques Luz (OAB: 6070/MT)
Agravado: J. V. S. P. de B. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Karla Mayra Salles
Advogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)
Agravado: P. H. S. P. de B. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Karla Mayra Salles
Advogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ALIMENTOS - ADIMPLEMENTO PARCIAL DO ACORDO COMPROVADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para a concessão da tutela provisória antecipada, o juízo deve estar convencido da probabilidade e não da certeza do direito da parte, cujos efeitos definitivos pretende obter com a concessão da antecipação. Na hipótese sub judice, verifica-se a probabilidade parcial do direito invocado, tendo em vista que o agravante logrou êxito em comprovar o adimplemento da obrigação alimentar do período reclamado pelos agravados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402461-86.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Montago Construtora Eireli
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)
Agravado: Condomínio Don El Chall
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001BM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO - LEVANTAMENTO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - Com efeito, resta admitido o prosseguimento do feito executivo com realização de atos expropriatórios inerente a ele desde que ausentes as hipóteses de suspensão descritas no art. 921 do CPC. In casu, não se verifica qualquer óbice processual para levantamento dos valores penhorados, já que o mero apontamento de que o débito objeto da execução está sendo objeto de questionamento não é suficiente para impedir o levantamento de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402500-83.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Kampai Motors Ltda
Advogado: Gabriel Assef Serrano (OAB: 15389/MS)
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Advogada: Renata Toscano Simõesn Corrêa Nogueira (OAB: 11741/MS)
Agravado: Odailson Cristaldo Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Homero Lupo Medeiros (OAB: 955706/DP)

E M E N T A - AÇÃO MONITÓRIA - PENHORA DE 30% DOS VENCIMENTOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ART.833, INCISO IV, §2°, DO CPC - NÃO DEMONSTRADA A CAPACIDADE DO AGRAVADO PARA SUPORTAR A PENHORA REQUERIDA SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA - INDEFERIMENTO DA PENHORA MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO In casu, não há nos autos documentação suficiente a comprovar a capacidade do agravado para suportar a penhora requerida, salientando que o caso em tela não trata de débito de prestação alimentícia ou de dívida superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, motivo pelo qual deve ser mantido o indeferimento da penhora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402653-19.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Aldo Moreira Machado
Advogada: Luciana Ferreira Batista (OAB: 16430/MS)
Agravado: Manoel Francisco de Lima

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA DE ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE - PEDIDO DE BLOQUEIO JUDICIAL DE CONTA - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO NÃO PROVIDO. Não restou demonstrado a probabilidade do direito, porquanto a simples alegação de que integra o bolão supostamente premiado e a juntada de impressão informando a compra de uma cota do jogo não se mostra suficiente a embasar a constrição de valores na conta do agravado, já que se trata de medida temerária. Assim, não estando preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, a tutela de antecipada deve ser indeferida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402663-63.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Agravado: Almeida & Pereira Ltda EPP
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Agravado: André Luiz Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Faber Preira Kamachi
Agravado: Leonardo de Almeida Cavalcanti
Agravado: Elizângela Costa Serafim Cavalcanti
Agravado: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONSULTA AO RENAJUD PARA A LOCALIZAÇÃO E BLOQUEIO DE BENS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. É legítima a pretensão do exequente de buscar informações acerca da existência de bens em nome do executado, que sejam passíveis de penhora, pois é interesse da Justiça assegurar àqueles que litigam os meios necessários para exercerem o seu direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao reurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402827-28.2019.8.12.0000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Selvino Wobeto
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior (OAB: 17809BM/S)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Se sentenciada a ação que deu origem ao agravo de instrumento, é de rigor reconhecer a perda de objeto deste recurso, por falta de interesse processual superveniente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator..

Ação Rescisória nº 1404951-18.2018.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Requerente: Cassimiro Shoiti Inoue
Advogado: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Advogado: Alex Inoue Martins (OAB: 18435/MS)
Reqte: Delma Aparecida Barbosa Inoue
Advogado: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Advogado: Alex Inoue Martins (OAB: 18435/MS)
Reqte: Cecilia Yukie Inoue Martins
Advogado: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Advogado: Alex Inoue Martins (OAB: 18435/MS)
Requerente: Jose Alves Martins
Advogado: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Advogado: Alex Inoue Martins (OAB: 18435/MS)
Reqda: Letícia Mieko Inoue
Advogada: Ligia Inoue Martins (OAB: 14384/MS)
Advogada: Talita Inoue Martins (OAB: 16408/MS)
Advogado: Alex Inoue Martins (OAB: 18435/MS)
Reqda: Aline Aiumy Inoue
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Requerido: Nelson Hiromitsu Inoue
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Reqda: Maria Irene Lima Inoue
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

E M E N T A - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C INDENIZAÇÃO À TITULO DE ALUGUEL POR USO EXCLUSIVO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA - AFRONTA À LITERALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 966 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar em cabimento de ação rescisória quando a sentença foi extinta sem resolução de mérito, por afronta à literalidade do artigo 966 do CPC/15. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar extinto processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 1405164-24.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: João Bonfim Antero
Advogada: Juliana Augusta Corrêa Martins (OAB: 20813/MS)
Advogado: João Bonfim Antero Júnior (OAB: 19809/MS)
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida Filho (OAB: 19385/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Profissional de Educação Básica - PROFESSOR READAPTADO - reenquadrado na função de assessoramento escolar - indeferimento de férias de 45 (quarenta e cinco) dias - direito ao gozo de 30 (trinta) dias - expressa previsão legal - artigo 64, II, da Lei Complementar n.º 87/2000 - ORDEM DENEGADA, com o parecer - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. O impetrante visa assegurar, por meio do presente mandado de segurança, gozo de férias de 45 (quarenta e cinco) dias que alega fazer jus. Verifica-se que o impetrante exerceu continuamente

a função de docência entre os anos de 1993 e 2010, quando, então, foi afastado por motivo de saúde e readaptado. Após, exerceu função de diretor escolar no período de 2014 a 2015 e, no ano de 2017, foi reenquadrado na função de assessoramento escolar, por força da Resolução SED/MS n.º 3.216/2017. Desse modo, não faz jus às férias de 45 (quarenta e cinco) dias pleiteadas - devidas apenas aos que ocupam a função de docência e coordenação pedagógica - e sim de 30 (trinta) dias. Segurança, com o parecer, denegada. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 1407785-91.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Robson Araujo dos Santos
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO MANDAMUS - PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS - RECURSO PREJUDICADO. Em razão acolhimento preliminar de decadência do mandado de segurança originário, com a extinção da ação, forçoso reconhecer a perda de objeto deste embargos de declaração. Recurso prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o embargos, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança nº 1410677-70.2018.8.12.0000
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Fabio Luiz Eugenio Ferreira
Advogada: Amanda da Luz (OAB: 21459/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - PROVA DE DIGITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO NÃO DEMONSTRADO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. No mandado de segurança a prova deve ser pré-constituída e o direito do impetrante, por ocasião do ajuizamento da inicial, já deve ser líquido e certo, uma vez que o mandamus possui limites estreitos e não permite dilação probatória; No caso dos autos, para se saber os motivos da reprovação do impetrante na fase de digitação, a análise e julgamento dos critérios utilizados pela Banca Examinadora e se, de fato, o texto que “vazou” nas redes sociais lhe causou algum prejuízo, dependem de extensa dilação probatória com a instauração do contraditório e ampla defesa; Ordem denegada e liminar revogada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

Mandado de Segurança nº 1412845-45.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Bruno César Gonçalves de Toledo
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE À OMISSÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, como na hipótese, não possui simples expectativa, mas direito mesmo e completo à nomeação e posse. 2. Na espécie, foram disponibilizadas 4 vagas para o cargo de Técnico Metrológico, para exercer a função de Técnico Metrológico de Engenharia da Computação, análise de sistemas ou processamento de dados, em que o impetrante restou aprovado na 2ª colocação. 3. O ato da Administração é, neste caso, vinculado, de modo que a omissão da autoridade coatora em efetuar a nomeação do impetrante dentro do prazo de validade (expirado em 14/11/2018) constitui afronta ao princípio da legalidade. 4. É ilegal o ato omissivo da autoridade que realiza concurso público para provimento de vagas, o que faz pressupor a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, e deixar transcorrer in albis o prazo de validade do concurso sem nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas. 5. Segurança concedida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

Mandado de Segurança nº 1412962-36.2018.8.12.0000
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Pedro Paulo Mendonça dos Santos
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO POLÍCIA MILITAR - IDADE MÁXIMA 30 ANOS - REPROVAÇÃO DO IMPETRANTE EM FASE DO CERTAME - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ARTIGO 485, VI, DO CPC - INÉRCIA DO IMPETRANTE - AÇÃO MANDAMENTAL EXTINTA. A reprovação do candidato em fase do concurso retira a utilidade do pronunciamento judicial acerca da idade máxima para ingresso na carreira de policial militar, face a ocorrência de fato posterior, acarretando na perda superveniente do objeto do mandamus, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, especialmente se o próprio impetrante não se manifesta sobre o interesse no prosseguimento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1413559-05.2018.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: João Carlos Florência dos Santos
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Agravado: Josefred Macagnan Rocha
Advogado: Adão Alex Kanievski (OAB: 9253B/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A impenhorabilidade do salário tem caráter absoluto, conforme disposição legal - artigo 833, inciso IV, do CPC - sendo, inclusive, inadmissível sua penhora parcial. A única exceção a essa norma legal, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, é a dívida de caráter alimentar, situação distinta da presente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

Mandado de Segurança nº 1413614-53.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Pedro Cavalcanti Mortari
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A -MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE À OMISSÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, como na hipótese, não possui simples expectativa, mas direito mesmo e completo à nomeação e posse. 2. Na espécie, foram disponibilizadas 12 vagas para o cargo de Agente Metrológico, em que o impetrante restou aprovado na 10ª colocação. 3. O ato da Administração é, neste caso, vinculado, de modo que a omissão da autoridade coatora em efetuar a nomeação do impetrante dentro do prazo de validade (expirado em 17/11/2018) constitui afronta ao princípio da legalidade. 4. É ilegal o ato omissivo da autoridade que realiza concurso público para provimento de vagas, o que faz pressupor a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, e deixar transcorrer in albis o prazo de validade do concurso sem nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas. 5. Segurança concedida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

Mandado de Segurança nº 1413802-46.2018.8.12.0000
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Carla Aparecida de Souza
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogada: Érika Salomão de Oliveira (OAB: 22728/MS)
Impetrado: Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DETRAN/MS - ASSISTENTE DE VISTORIA E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DECADÊNCIA MANDAMENTAL NÃO VERIFICADA - MÉRITO - ANULAÇÃO DE QUESTÕES - OBRIGATORIEDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Os atos e as decisões relativas ao concurso público em questão também são de responsabilidade do Diretor do DETRAN/MS, que constitui autoridade legítima para figurar no polo passivo desta ação, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei 12.016/09. Não há falar na ocorrência da decadência, porquanto o ato questionado pelo impetrante é omissivo, de modo que a lesão ao direito do impetrante decorre da ausência da prática do referido ato. Mostra-se ilegal a conduta da autoridade impetrada em não promover a publicação da reclassificação dos candidatos após a anulação por decisão judicial de questões da prova objetiva aplicada no concurso público do qual a impetrante participou. Segurança parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

Mandado de Segurança nº 1413853-57.2018.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã
Interessado: André Luiz Guedes das Chagas
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Interessado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMO TERCEIRO INTERESSADO - HONORÁRIOS DE PERITO - IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - NECESSIDADE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. I. Quando o magistrado de primeiro grau entender pela necessidade de prova pericial, sendo que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, por mais que haja responsabilidade do Estado em arcar com eventuais despesas e custas processuais, não pode ser imposta a antecipação da verba referente a honorários periciais, sendo necessária sentença transitada em julgado, conforme dispositivo constitucional ainda que seja obrigação de pequeno porte. II. Segurança concedida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

Conflito de competência nº 1601562-41.2018.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Suscitado: Desembargador(a) Membro da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Ramona Pereira
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Interessada: Banco Bgn S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CAUSAS COM IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR - MESMA PARTE AUTORA - AÇÃO ORIGINÁRIAS DISTRIBUÍDAS EM SEQUÊNCIA - MESMA ALEGAÇÃO DE VÍTIMA DE FRAUDE - CONEXÃO - ART. 55 DO NCPC - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA ART. 158, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Pela redação do caput do art. 55 do Novo Código de Processo Civil, “reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir”. E, mesmo sem conexão, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo, deverá haver a reunião de processos para julgamento conjunto quando houver risco de decisões conflitantes ou contraditórias. In casu, comparando as ações originárias dos recursos, percebe-se que foram ajuizadas em sequência, pela mesma parte autora, em face de instituições financeiras, afirmando ter sido vítima de fraude praticada por terceiro junto à instituição bancária em seu nome, de forma que ambas possuem a mesma causa de pedir. Considerando que as ações questionam o mesmo tipo de fraude contratual, ainda que em contratos de números diferentes, mas supostamente sofrida pela mesma autora indígena, buscando-se, em ambas demandas, a declaração de inexistência de débito, repetição de indébito além de condenação por danos morais, a solução de um caso deverá, inevitavelmente, corresponder a do outro, de forma a prestigiar a segurança jurídica e a isoniomia, para que haja uniformidade de decisões em relação ao termo inicial de prescrição, bem como eventual valor indenizatório, ao menos em relação à mesma parte autora. Daí a prevenção do órgão julgador que primeiro conheceu da causa. Deve ser levado em consideração que, ainda as ações sejam julgadas separadamente, à luz das questões debatidas em cada um dos contratos, há conveniência em que sejam apreciadas pelo mesmo julgador, pois embora os litígios concretos - contratos - sejam diversos, o conflito subjacente entre as partes é o mesmo. De mais a mais, a reunião é recomendável a fim de coibir abuso quanto ao exercício do direito de ação e do benefício da justiça comum, na medida em o próprio ordenamento jurídico não ignora essas situações para as quais há expressa previsão de ação coletiva em defesa de direitos individuais homogênios, a qual tem o objetivo de unir várias demandas individuais em uma única ação coletiva, em facilitação do acesso à justiça e priorização da eficiência e da economia processual, mas infelizmente não foi ajuizada pelos legitimados neste caso. Conflito de Competência improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência nº 1601575-40.2018.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Suscitado: Desembargador(a) Membro da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Banco BMG S/A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Interessado: Estevo Pereira
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)

E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CAUSAS COM IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - CONEXÃO - ART. 55 DO NCPC - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA ART. 158, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Pela redação do caput do art. 55 do Novo Código de Processo Civil, "reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir". E, mesmo sem conexão, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo, deverá haver a reunião de processos para julgamento conjunto quando houver risco de decisões conflitantes ou contraditórias. In casu, comparando as ações originárias dos recursos, percebe-se que foram ajuizadas em sequência, pela mesma parte autora, em face da mesma instituição financeira requerida, contudo em razão de distintos contratos, afirmando ter sido vítima de fraude praticada por terceiro junto à instituição bancária em seu nome, de forma que ambas possuem a mesma causa de pedir. Deve ser levado em consideração que, ainda as ações sejam julgadas separadamente, à luz das questões debatidas em cada um dos contratos, há conveniência em que sejam apreciadas pelo mesmo julgador, pois embora os litígios concretos - contratos - sejam diversos, o conflito subjacente entre as partes é o mesmo. Conflito de Competência improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800018-93.2016.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. A. da S. G.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMPROVADA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - PROVA ORAL - DESCUMPRIMENTO DE DEVERES INERENTES A GUARDA DOS MENORES. ART. 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. No caso dos autos, não há prova capaz de desconstituir o afirmado pelo Conselho Tutelar, bem como, pela prova oral colhida nos autos, as quais acusam a apelante de negligência quanto a guarda dos menores . Não restam dúvidas de que os atos e declarações emitidos por Conselheiros Tutelares têm fé pública, e, portanto, gozam de presunção de validade e legalidade iuris tantum, só podendo serem desconstituídos mediante prova robusta e inequívoca em contrário do que neles consta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800245-36.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Glória de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Apelado: Ruan Carlos Pessoa de Oliveira
Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO NA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - VISTA À PARTE CONTRÁRIA - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - ARTIGOS 9º, 10 E 473, § 1º, CPC - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Acolhe-se a preliminar de cerceamento de defesa quando verificado que ao apelante não foi dada vista do documento novo juntado pela parte autora em sua impugnação à contestação, documento esse em que se baseou o magistrado de primeiro grau para julgar procedente a demanda. Na hipótese, o julgamento sem a garantia de contraditório e ampla defesa a uma das partes configura cerceamento do direito de defesa, nos termos dos artigos 9º, 10 e 473, § 1º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800555-91.2016.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: José João de Santana
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelada: Suellen Vellasco da Costa Moreira
Advogado: Lucas Zaidan Araújo (OAB: 14562/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - DESFAZIMENTO UNILATERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - DANOS MORAIS E MATERIAS DEVIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. É evidente que a apelada não se manteve inerte durante o curso do contrato preliminar, pois tomou diversas providências a fim da regularização do imóvel perante os órgãos públicos. E, considerando tais medidas, tenho que o lapso temporal decorrido no caso, de aproximadamente 15 meses, é plenamente razoável. Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que foram devidamente comprovadas as despesas referentes aos serviços prestados pela arquiteta, o pagamento do ISS e da taxa de aprovação do projeto de obras na Prefeitura, as taxas de regularização de obra, emissão da carta de habite-se e certidão de características, razão pela qual o pedido indenizatório por danos materiais deve ser acolhido em parte, com o ressarcimento da apelada pelas despesas efetivamente comprovadas nos autos, no valor de R$ 6.117,85 (seis mil cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). In casu, levando em conta todos esses fatores, tenho entendido que R$ 12.000,00 constitui "quantum" capaz de compensar os efeitos do prejuízo moral sofrido, bem como de inibir que a requerida torne-se reincidente, atendendo

aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803825-89.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelada: Adriana Maria de Brito
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Advogado: Rafaela Costa de Castilho (OAB: 18576/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR MUNICIPAL - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ANUAIS PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - FÉRIAS DE 45 DIAS COMPOSTAS DE DOIS PERÍODOS - GRATIFICAÇÃO A INCIDIR SOBRE O PERÍODO DE 15 DIAS GOZADOS ENTRE OS SEMESTRES QUE COMPÕEM O ANO LETIVO - APELO NÃO PROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDO EM PARTE. Consoante art. 83 da LCM n. 110/2011 e art. 39 da LCM n. 42/2003, ambas leis do Município de Naviraí, a gratificação de 50% do vencimento mensal é sobre o período total de 45 dias de férias concedido ao professor da rede municipal, não confundindo o período de 15 dias gozados entre os semestres como recesso, conforme literalidade da própria legislação Municipal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa necessária e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807150-93.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)
Apelada: Maria Olivan Lima de Almeida
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - VALOR DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA - FALECIMENTO DO TITULAR - TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - INCIDÊNCIA DO ITCD - HIPÓTESE DE ISENÇÃO LEGAL AFASTADA - EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ CONDICIONADA AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - RECURSO PROVIDO. A isenção prevista no artigo 126, I, do Código Tributário Estadual (Lei n. 1.810/97) só pode ser adotada para isentar as doações de bens ou direitos realizadas em vida, devendo incidir o ITCD sobre o saldo remanescente de FGTS e PIS depositado em conta bancária. Consoante Código Tributário Estadual (Lei n. 1.810/97) não há falar em isenção do ITCD sobre saldo em contas bancárias deixado pelo titular, além do que, o art. 111 do Código Tributário Nacional é claro ao prever que a legislação tributária que trata sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente. Como o valor do alvará judicial em questão será devido à autora por transmissão causa mortis, fica condicionado o levantamento do alvará judicial ao prévio recolhimento do respectivo tributo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812863-20.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: José Maurício Garcia Aguiar do Nascimento
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Priscila Ferreira Camozzato (OAB: 17571/MS)
Apelado: Ayrton de Oliveira
Advogado: Douglas da Costa Cardoso (OAB: 12532/MS)
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO ROUBADO - FORTUITO EXTERNO - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E DA SEGURADORA AFASTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A responsabilidade civil decorrente de acidente de transito é aquiliana, demandando, em regra, a comprovação: de um ato, comissivo ou omissivo; da culpa ou dolo do agente; do dano e do nexo causal entre um e outro. Não estando o segurado ou pessoa por ele autorizada na posse do bem quando este causou o dano a terceiro, em razão do roubo do veículo instantes antes ao acidente, não há que se falar em responsabilidade do proprietário, que de forma alguma concorreu para a ocorrência dano, uma vez que ausente o nexo causal. Embora a seguradora possa responder de forma direta e solidária com o segurado, nos casos de danos causados por este a terceiro, a responsabilidade da seguradora está condicionada à condenação do segurado. No presente caso, excluída a responsabilidade do segurado, fica também afastado o dever de indenizar da seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0813161-17.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Humberto Abdulahad
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - ASSALTO QUE OCORREU LOGO APÓS SAQUE REALIZADO EM BANCO - "SAIDINHA DE BANCO" - FALTA DE PRIVACIDADE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS - RECURSO PROVIDO. Se é possível extrair as razões de fato e de direito do recurso de apelação com as quais o recorrente pretende obter a modificação do julgado, nos termos do artigo 1010, inciso III, do Código de Processo Civil, não ocorre ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar rejeitada O fornecedor de serviços responde pelos prejuízos causados por defeito na prestação do serviço, consoante dispõe o artigo 14 do CDC. Cabe ao banco destinar espaço reservado e sistema que evite exposição dos consumidores que saquem valores expressivos nos caixas de bancos, garantindo a inexistência de exposição aos demais usuários. Responsabilidade do banco que deve zelar pela segurança dos destinatários de seus serviços, principalmente quando efetuem operações que evolvam a retirada de valores elevados. Cabimento da restituição do valor sacado a título de danos materiais, vez que é o mesmo valor que foi subtraído do apelado, causando-lhe diminuição patrimonial. Dano moral caracterizado e fixado em obediência ao critério do lógico-razoável, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar. por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal, que negava provimento. (Julgamento nos moldes do artigo 942 do CPC)

Apelação Cível nº 0816435-86.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Mauro Marcos Barcelos
Advogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)
Apelada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO EM GRUPO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - INVALIDEZ PARCIAL EM RAZÃO DE DOENÇA DEGENERATIVA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CLÁUSULA LIMITATIVA - VALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No caderno processual há acervo probatório abundante, inclusive suficientemente capaz de solucionar a controvérsia, uma vez que o laudo pericial elaborado por especialista e conclusivo, o que afasta a alegação de cerceamento de defesa por suposta necessidade de complementação da perícia, porque assegurados os direitos fundamentais ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Consigno ser lícito a seguradora determinar expressamente no contrato os riscos excluídos, particularizando-os, de modo a evitar qualquer dúvida na interpretação da cobertura securitária. A seguradora somente tem o dever de indenizar nos casos em que ocorra os riscos previamente contratados e nos limites das garantias mencionadas na apólice. Constatando que a invalidez permanente apresentada não é coberta pelo seguro, por ser decorrente de doença e não de acidente, de tal modo, a improcedência dos pedidos iniciais é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno nº 1400814-56.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravado: Gustavo Wisenfad Paes
Advogado: Valdeir da Silva Neves (OAB: 11371/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO PARCIAL DE LIMINAR PARA QUE AS AUTORIDADES COATORAS PROMOVAM A REINCLUSÃO DO IMPETRANTE (ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO QUE COMPLETOU 18 ANOS) NA FOLHA DE PAGAMENTO VINCENDA, COM VISTAS AO RESTABELECIMENTO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA QUE VINHA RECEBENDO, ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - WRIT DECIDIDO QUANTO AO MÉRITO - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Tendo sido decidido o mérito da ação principal, de onde foi extraído o agravo interno interposto contra decisão que deferiu liminar, deixa-se de conhecer do recurso, em vista da sua prejudicialidade (perda de objeto). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança nº 1400814-56.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Gustavo Wisenfad Paes
Advogado: Valdeir da Silva Neves (OAB: 11371/MS)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

E M E N T A -MANDADO DE SEGURANÇA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PAGO PELA AGEPREV - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - WRIT DISTRIBUÍDO POR VINCULAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - IMPETRANTE, ALUNO

UNIVERSITÁRIO, QUE COMPLETOU 18 ANOS - CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ESTADO - PRETENSÃO DE RESTAURAR O BENEFÍCIO DAS VERBAS VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ OS 24 ANOS - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DO WRIT (SÚMULA 271 DO STF) ATÉ OS 21 ANOS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR, O QUE OCORRER PRIMEIRO (SÚMULA 340 DO STJ E RECURSO REPETITIVO). I Afasta-se preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, pelo fato de que o presente mandado de segurança foi distribuído a órgão prevento, em que restou afastada a mesma preliminar em mandado de segurança anterior, no qual se reconheceu que a AGEPREV Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul é entidade autárquica supervisionada e vinculada à Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul. II A teor da Súmula n. 340 do STJ, a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado, sendo vedado aos regimes próprios da previdência dos servidores estaduais conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência, o qual contempla como beneficiário apenas o filho matriculado no ensino universitário com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade (Recurso Especial n. 1.369.832/SP Recurso Repetitivo). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão em parte com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1400975-66.2019.8.12.0000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Agravado: Clemente Tiago da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URÊNCIA - MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS - RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS RECEITADOS - SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Constata-se a necessidade de manutenção da decisão agravada, a fim de ser mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do REsp n. 1.657.156/RJ encontram-se comprovados nos autos. A desobediência à ordem judicial, consoante constructo jurisprudencial dos Tribunais Superiores, autoriza o sequestro de verbas públicas, medida coercitiva que poderá ser adotadas no presente caso, caso houver atraso na disponibilização dos fármacos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401265-81.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Juarez Antonio Zenatti
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Agravado: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri Em Liquidação
Advogado: Jordely Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM - NÃO CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 873 DO CPC/15 - RECURSO IMPROVIDO. Para que haja realização de nova avaliação é necessária a caracterização de alguma das hipóteses do art. 873 do CPC/15, não bastando, para tanto, a fundamentação da simples discordância do valor atribuído ao bem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401307-33.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: K. C. dos R. L. F.
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330BM/S)
Agravante: K. C. dos R. L. F.
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330BM/S)
Agravante: I. dos R. T. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Keyla Cristina dos Reis Leal Fernandes
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330BM/S)
Agravante: F. dos R. F. N.
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330BM/S)
Agravada: I. D. de A.
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

Advogado: Amim Antonio Fonseca (OAB: 12951/MS)
Agravado: B. A. R. C. de S.
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MT)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MORAIS PLEITEADOS POR NETAS AFETIVAS - EXISTÊNCIA DE FILHOS DA VÍTIMA QUE TAMBÉM OBJETIVAM O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA DAS NETAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EXCESSIVA AO CAUSADOR DO DANO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O único limite para o pleito de danos morais é a exigência de um pesar real e suficientemente profundo, ressaltando-se que tal exigência pode ser examinada pelo juiz dependendo do caso apresentado e, embora a morte das vítimas tenha trazido imenso e irreparável dor às partes recorrentes, se fosse permitido a todo e qualquer familiar pleitear danos morais pela morte de pessoa querida, estar-se-ia abrindo precedentes para perpetuar a legitimidade de todos aqueles que tinham algum afeto para com o falecido, o que não deve prosperar, sob pena de condenar o causador do dano a pagar eternamente pelo fato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401709-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Rodrigo de Souza Fernandes
Advogada: Geisibel Jacinta Tonelli Matzembacher (OAB: 22670/MS)
Agravado: P. H. de O. F. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. O. dos S. C.
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
RepreLeg: Larissa Fernanda Oliveira dos Santos Cozzatti

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO VALOR - SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANTE ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - Tanto para a fixação dos alimentos quanto para sua posterior exoneração, redução ou majoração, impõe-se a análise do binômio necessidade/capacidade, à luz do princípio da proporcionalidade, fazendo-o em observância ao art. 1.694, § 1º, do CCB/2002. Dessa forma e levando em conta as necessidades do menor agravado, do genitor agravante e do dever solidário da genitora em contribuir com os alimentos na medida de sua renda, verifica-se a necessidade de readequar o quantum liminarmente arbitrado para a obrigação alimentar. Razoável assim a fixação dos alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, devendo o agravante continuar arcando com o plano de saúde e a mensalidade escolar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o parecer.

Ação Rescisória nº 1402621-48.2018.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Requerente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Advogada: Patrícia Balbuena de Oliveira Bello (OAB: 8070/MS)
Reqda: Nicoli Eloise Correa de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Silvia Regina Correa e Silva
Repre. Legal: Silvia Regina Correa e Silva
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

E M E N T A - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 11.10.2016 - DPVAT - REVELIA DA SEGURADORA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA QUANTIA SEGURADA PARA INVALIDEZ PARCIAL (MEMBRO SUPERIOR DIREITO), COM ABATIMENTO DO VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE - FALTA DE ANÁLISE DO GRAU DE INVALIDEZ (PROPORCIONALIDADE DA LESÃO) - INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA SEGURADORA - VIOLAÇÃO LITERAL A NORMA JURÍDICA (ART. 3º, II, § 1º, E II, DA LEI FEDERAL N. 6.194/74; ART. 464, § 1º, I, CPC/2015, E SÚMULA 474 DO STJ) - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA RESCINDENDA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA MÉDICA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I Em caso de revelia, não obstante a disposição da norma do art. 344 do CPC/2015, a presunção da veracidade dos fatos alegados na inicial é relativa e não absoluta, a ponto de implicar em automático julgamento da procedência do pedido inicial, sobretudo quando a prova do fato depender de conhecimento técnico especial [perícia] (art. 464, § 1º, I, CPC/2015), cabendo “ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito” (art. 370, caput, CPC/2015). II Procedência do pedido formulado na ação rescisória, por violação literal a norma jurídica, com rescisão da sentença, para que seja realizada a indispensável perícia, proporcionando, assim, a aplicação da tabela prevista na Lei Federal n. 6.194/74 (art. 3º, II, § 1º, e II, da Lei Federal n. 6.194/74) e da Súmula n. 474 do STJ, segundo a qual “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez” (graduação da lesão). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1406161-41.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Município de Campo Grande
Advogado: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CERCAMENTO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - VERIFICADOS - VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INOCORRÊNCIA - LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- INVOCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário, em situações excepcionais pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. A Suprema Corte também possui firme entendimento de que a administração pública não pode se valer da alegação de insuficiência de recursos, a fim de justificar a frustração de direitos previstos na Constituição da República, sob o fundamento de insuficiência orçamentária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1408084-68.2018.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Tonon Bioenergia S.a.
Advogado: Deivide Cesar Bagarini (OAB: 279944/SP)
Advogado: Alessandro Benedito Desidério (OAB: 152377/SP)
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Advogado: Sergio Eduardo Braggion (OAB: 206117/SP)
Agravado: Wilson Martins Junior
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA ÁREA - REVERSÃO DA MEDIDA QUE ENSEJA MAIORES DANOS AO CREDOR QUE JÁ SOFRE INADIMPLEMENTO - PLANTAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL - MANTIDA A DECISÃO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO AGRAVADO - PEDIDO DE APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS OCASIONADOS EM RAZÃO DO DESPEJO QUE É MATÉRIA DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A restituição da área, de fato, implica em prejuízos maiores ao agravado que, como constatado, realizou o plantio de soja no imóvel rural, a qual se encontra em pleno desenvolvimento, sendo que a reversão da medida ensejaria danos maiores ao credor que já sofre com o inadimplemento. 2. A apuração dos prejuízos causados pelo prematuro despejo e reintegração do agravado na área objeto da lide principal não foi objeto do agravo de instrumento e trata-se, na verdade, do mérito da reconvenção apresentada pelo requerido, devendo tal pedido ser analisado, portanto, no momento do julgamento do mérito da lide. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do 1º vogal, vencido o relator, que dava provimento.

Embargos de Declaração nº 1410028-76.2016.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Embargado: Ilze Ruch
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração nº 1410028-76.2016.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Embargado: Ilze Ruch
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART 1026,§2° DO CPC - MULTA PROTELATÓRIA - POSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS A reiteração de embargos aclaratórios, sem que a peça recursal traga novos argumentos relevantes e merecedores de enfrentamento, limitando-se a encetar rediscussão daquilo que já foi decidido anteriormente em acórdão unânime, denota o caráter meramente protelatório e autoriza a condenação da parte embargante a pagar ao embargado (adverso) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança nº 1412781-35.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Jonathan Aldori Alves de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogada: Érika Salomão de Oliveira (OAB: 22728/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CARGO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRETENSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL, PRESTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM CARGO COMISSIONADO, PARA OS QUAIS FOI CEDIDO, COM ÔNUS PARA ORIGEM, POR DETERMINADO PERÍODO, EXERCENDO AS MESMAS FUNÇÕES - DECRETO ESTADUAL N. 11.517/2003 - LEI ESTADUAL N. 1.102/90 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. O tempo de cedência, com ônus para a origem, de servidor público estadual, em que permaneceu intacto o vínculo com a entidade cedente, ainda que para órgão diverso do Poder Executivo, não constitui obstáculo ao cômputo dos períodos exercidos como servidor cedido, para fins de promoção funcional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000031-07.2015.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luciano Monteiro da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A HABILITAÇÃO - RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE - ANÁLISE RECURSAL PREJUDICADA. Tratando-se de réu condenado à penas privativas de liberdade inferiores a um ano, deve ser reconhecida a prescrição retroativa se decorrido prazo superior a três anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, julgar prejudicado o recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que de ofício reconheceu a prescrição da pretensão punitiva retroativa.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000069-70.2015.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
Recorrido: Silvio da Silva Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Recorrente: Silvio da Silva Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÃO CORPORAL - REJEITADO - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - QUESTÃO A SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Presentes provas da materialidade do fato delituoso e indícios de autoria, deve o réu ser pronunciado, de forma a ser submetido a julgamento perante o Tribunal Popular, que será responsável pela realização de uma análise mais aprofundada do quadro probatório, devendo, ao final, deliberar sobre a imposição de eventual decreto condenatório ou de excludente da antijuridicidade. 2. Segundo o STJ, “a desclassificação da infração penal de homicídio tentado qualificado para lesão corporal leve só seria admissível se nenhuma dúvida houvesse quanto à inexistência de dolo. Havendo grau de certeza razoável, isso é fator o bastante para que seja remetida ao Conselho de Sentença a matéria, sob pena de desrespeito à competência ditada pela Constituição Federal” (AgRg no AgRg no REsp 1313940/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 30/04/2013). 3. Para a exclusão de qualificadora da pronúncia deve ser manifestamente improcedente. Na hipótese dos autos, diante dos elementos contidos nas provas, não há como ser afastada de plano nesta fase processual, devendo a análise ser aprofundada pelo Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO SOLTO HÁ QUASE UM ANO - LIBERDADE PROVISÓRIA COM CONDIÇÕES - SITUAÇÃO CONSOLIDADA SEM ALTERAÇÃO - PECULIARIDADE PRESENTE NO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A segregação preventiva é admissível desde que presentes indícios suficientes sobre a autoria e materialidade delitiva (CPP, art. 312, 2ª parte), e que a medida seja indispensável para garantia da ordem pública, econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312, 1ª parte). 2. No presente caso, a manutenção da decisão recorrida deve ser mantida porque não houve alteração fática da situação já consolidada com a concessão de liberdade provisória ao recorrido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento aos recursos, por unanimidade, nos termos de voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000298-87.2018.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 09404/MS)
Apelado: Manoel Matos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE ELEVAÇÃO DA PENA-BASE E DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - PEDIDO INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência pátria, tratando-se de processo digital, o membro do Ministério Público considera-se intimado no momento em que os autos

são integralmente disponibilizados no portal eletrônico da instituição (e-SAJ), e não com a posterior consulta dos autos pelo membro do MP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer do recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0000471-42.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Agravante: Carlos Eduardo Cruz Fenianos
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO. DESPROVIMENTO. Não configura o crime continuado quando os delitos não partiram de uma mesma convicção criminosa previamente estabelecida pelo agente, tratando-se, na verdade, de condutas absolutamente autônomas, dada a habitualidade criminosa do réu. Recurso desprovido, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0000630-08.2017.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Embargado: E. M. de P.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Interessado: D. M. A.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA DECISÃO SURPRESA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE AMBIGUIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A análise dos pressupostos de admissibilidade da apelação criminal está relacionada à verificação de requisitos legais, o que se dá de forma objetiva. Além disso, não há regra expressa no sentido de que são aplicáveis ao processo penal as disposições do CPC relacionadas ao que o recorrente classifica como “decisão surpresa” (arts. 9º e 10 do CPC). Rejeitada a tese de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Uma vez que toda a matéria veiculada no recurso de apelação foi analisada no julgamento colegiado, inclusive com menção expressa aos dispositivos de lei considerados para a formação do convencimento, nada há a ser aclarado por meio dessa via processual, sobretudo a título de prequestionamento. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000681-33.2009.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Luiz Fernando Serrano de Arruda
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 029619DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TENTATIVA DE HOMÍDIO - APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA (2/3) - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O iter criminis percorrido pelo apelante, tendo o delito de homicídio quase chegado à consumação, impede a aplicação da fração máxima da causa de diminuição de pena referente à tentativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000713-06.2017.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: A. J. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DEFENSIVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA IMPRONUNCIA, DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA E AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - TESES NÃO EVIDENCIADAS DE PLANO - PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS CONTRAPOSTOS - NECESSIDADE DE CERTEZA CLARA E INCONTESTE - MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI - PRONUNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A teor do art. 413, do CPP, a etapa inicial do procedimento do Tribunal de Júri, possui mero juízo de admissibilidade, que visa verificar dos autos, prova mínima da “materialidade do fato e existência de indícios suficientes de autoria ou de participação no crime”, sem que haja um exame aprofundado sobre tais elementos coligidos, ou a respeito de eventuais teses levantadas pelas partes, excetuada a hipótese de prova inconteste que venha a beneficiar o acusado com aplicação da impronúncia ou absolvição sumária (arts. 414 e 415, do CPP), assegurando que, em sendo o caso de seguimento da acusação, não venha a influenciar de qualquer modo no ânimo de convencimento do Conselho de Sentença, a quem competirá o veredito final. Recurso desprovido, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000883-82.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: O. C. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Interessado: A. O. B.

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA - SEM PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO - CONDENAÇÃO AFASTADA - ISENÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ASSISTIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO PROVIDO. 1. Em não havendo pedido expresso de valor mínimo de indenização a título de danos morais em favor da vítima, o seu afastamento é medida que se impõe. 2. Em se tratando de assistido da Defensoria Pública, a isenção no pagamento das custas processuais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000965-64.2013.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Apelado: Dario dos Santos Luiz
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência pátria, tratando-se de processo digital, o membro do Ministério Público considera-se intimado no momento em que os autos são integralmente disponibilizados no portal eletrônico da instituição (e-SAJ), e não com a posterior consulta dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer do recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0001042-47.2015.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Embargado: Jocemar Sampaio Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANEAMENTO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO - TESE REJEITADA - ACÓRDÃO DESAFIADO DESTITUÍDO DE QUALQUER VÍCIO MATERIAL - PRETENSÃO RELACIONADA À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 620), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada. No caso, não há vício material a ser sanado pelo presente instrumento processual. O que se pretende, em verdade, é a rediscussão de matéria decidida, o que não é admissível por meio de embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001274-03.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: R. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias
Interessado: M. das S. S.

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, “E”, DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO ACOLHIDO - OCORRÊNCIA DO FENÔMENO BIS IN IDEM - AGRAVANTE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM O PARECER. I - Não prospera o pleito absolutório ao argumento de insuficiência de provas se as declarações da vítima encontraram arrimo nos demais elementos de prova, formando um conjunto probatório fidedigno e hábil a lastrear a condenação pela prática do crime de lesão corporal do art. 129, §9º do Código Penal. II - A aplicação da agravante assente no art. 61, inciso II, alínea “e”, do Código Penal, nos casos desta natureza, em virtude da relação parental do acusado com a ofendida, resulta em ofensa ao princípio do non bis in idem. Recurso conhecido e parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0001341-31.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Osmar Junior de Souza Guedes
Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessado: Adalberto Reggiane Bonfim
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 04096-B/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANEAMENTO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO - TESE REJEITADA - ACÓRDÃO DESAFIADO DESTITUÍDO DE QUALQUER VÍCIO MATERIAL - PRETENSÃO RELACIONADA À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 620), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada. No caso, não há vício material a ser sanado pelo presente instrumento processual. O que se pretende, em verdade, é a rediscussão de matéria decidida, o que não é admissível por meio de embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001377-02.2015.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. T. D.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ATOS LIBIDINOSOS PRATICADOS POR PADRASTO CONTRA ENTEADA DE 11 ANOS DE IDADE, POR DIVERSAS VEZES - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR TESTEMUNHAS - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - REDUÇÃO DO QUANTUM DE INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA PARA O MÍNIMO LEGAL - PATAMAR MANTIDO EM 2/3 - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO MÍNIMO - CABÍVEL - DE OFÍCIO. Não há falar em absolvição por ausência de provas do crime de estupro de vulnerável se restou demonstrado pela palavra uníssona e coerente da vítima, corroborada pelas provas testemunhais, que seu padrasto, por várias vezes, praticou atos libidinosos nela, quando possuía 11 anos de idade. Havendo uma circunstância judicial negativa, não há falar em redução da pena-base para o mínimo legal. Deve ser mantido o quantum de aumento da pena em 2/3 pela continuidade delitiva, se os abusos sexuais foram cometidos contra a vítima por inúmeras vezes, durante quase um mês. Havendo pedido expresso da acusação de fixação de valor mínimo de indenização a título de danos morais em favor da vítima, não há motivo para seu afastamento. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que de ofício, reduziu o valor da indenização fixada.

Agravo de Execução Penal nº 0001530-65.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Frutuoso Rodrigues da Silva Filho
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1.Nos termos da súmula 439 do STJ e da súmula vinculante 26 do STF, é possível a realização de exame criminológico para aferir a aptidão formal do reeducando à progressão, desde que a sua elaboração decorra de ordem judicial fundamentada. 2.Sendo realizado por profissional especializado e observadas as recomendações técnicas, é inviável o acolhimento da alegação de nulidade do exame criminológico. 3.Ausente o requisito subjetivo, relacionado ao bom comportamento carcerário, é incabível a concessão do benefício da progressão de regime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento do recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0001615-50.2016.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Elenilson Ramão Vilalba Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PRELIMINAR PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELA PGJ REJEITADA - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO E DEVE SER APRECIADA - MÉRITO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE UMA DAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS DE CARÁTER PECUNIÁRIO - CABÍVEL - PENA INFERIOR A UM ANO - REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA - CABÍVEL - RAZOABILIDADE E CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO - REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - OBSERVÂNCIA AO MESMO PATAMAR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REDIMENSIONAMENTO - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PROVIDO, NO MÉRITO. O pedido de fixação de apenas uma pena restritiva de direitos não carece de interesse recursal e se confunde com o mérito, devendo ser apreciado. Preliminar rejeitada. Diante da fixação de pena privativa de liberdade inferior a um ano, incabível a substituição por duas restritivas de direitos de caráter pecuniário: prestação pecuniária e perda do valor da fiança, ex vi art. 44, § 2º, do Código Penal. Na fixação da prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade deve ser observada a proporcionalidade necessária e suficiente para a reprovação do crime, levando em consideração as circunstâncias do fato delituoso e a condição econômica do acusado. Sendo o réu auxiliar de serviços gerais, representado no processo pela Defensoria Pública e não havendo fundamentação do juiz para fixação da

prestação pecuniária em patamar superior, deve ser reduzida ao mínimo legal. Deve ser redimensionada a pena acessória de suspensão do direito de dirigir, que deve guardar estrita proporção com a pena privativa de liberdade fixada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar a preliminar suscitada, por unanimidade, e no mérito, dar provimento ao recurso, unânime, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002151-45.2014.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. V. A.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Interessada: E. M. F.

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE DOLO E OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES RECÍPROCAS - CONTEXTO PROBATÓRIO RESPALDA A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO - CABÍVEL - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ACOLHIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em absolvição do apelante por ausência de dolo, ante a ocorrência de agressões recíprocas, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são consistentes no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II - A palavra da vítima deve ser atribuído relevante valor na busca pela verdade real, principalmente se estiver em harmonia com os demais elementos de convicção existentes no caderno processual e, sobretudo, nos casos de violência doméstica, onde, não raras as vezes, o delito é cometido na ausência de testemunhas presenciais. III - Ante a ausência de pedido expresso da acusação de fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, impossível a condenação do réu ao seu pagamento. IV-Demonstrada a insuficiência de recursos da parte, porquanto encontra-se representada pela Defensoria Pública desde o início do processo, justifica-se a isenção das custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002330-91.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Anderson Furtado da Conceição
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO TENTADO QUALIFICADO PELA DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE DANO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Agindo o réu com inegável animus furandi, dando início a conduta delitiva prevista no art. 155 do Código Penal, mas não efetivando a subtração por ter sido flagrado, está configurado o delito de tentativa de furto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0002466-04.2017.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Elias Lázaro Cavalheiro
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - FEMINICÍDIO - OMISSÃO EM ANALISAR DE OFÍCIO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM APLICADO À ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Como assentado pelo STJ, “o Código Penal não especifica limites mínimo e máximo de exasperação ou redução de pena a serem aplicados em razão da incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, cabendo ao magistrado, de maneira prudente, com observância ao livre convencimento motivado, fixar o patamar que entender necessário e suficiente à espécie, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tratando-se, assim, de discricionariedade vinculada à devida fundamentação.” No caso, o quantum aplicado atende à proporcionalidade, à razoabilidade e às finalidades de repressão e prevenção do crime, ao passo que a minoração importaria em ofensa a esses postulados. Patamar mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0002575-21.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Emerson da Silva Godoi
Advogada: Katia Regina Baez (OAB: 9201/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO ANTERIOR ATINGIDA PELO PERÍODO DEPURADOR. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1 - Segundo regras previstas no art. 64, I, do Código Penal, apenas as condenações penais transitadas em julgado há mais de cinco anos não prevalecem para fins de reconhecimento da reincidência, cálculo o qual é computado entre a data

do cumprimento da extinção da pena e a infração posterior, inserido aqui, o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer a revogação; 2 - Preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, condicionada, entretanto, ao atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no referido dispositivo; 3 - Recurso provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003181-46.2017.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Patrick Blenês Ferreira Alves
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior
Outro: Mauricio Candido Ramos

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - MOTIVO FÚTIL - QUESTÃO A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO. Inexistindo manifesta improcedência da qualificadora, ao contrário, havendo dúvidas em relação às circunstâncias delituosas, mantém-se a pronúncia em todos os seus termos por vigorar, nesta fase, o princípio in dubio pro societate. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003532-39.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Claiton Cesar de Farias Arantes
Advogado: Douglas Henrique Souza Rodrigues (OAB: 357164/SP)
Apelante: Paulo Conti
Advogado: Douglas Henrique Souza Rodrigues (OAB: 357164/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSOS DEFENSIVOS - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO TRÁFICO INTERESTADUAL - CONFIGURADA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO - INCABÍVEL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE RECORREREM EM LIBERDADE, DA ISENÇÃO DAS CUSTAS - CONCEDIDAS NA SENTENÇA - RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006, não é necessário a efetiva transposição de fronteiras estaduais, bastando, para tanto, a mera intenção do agente em transportar a substância entorpecente para outro Estado da Federação. É inaplicável a minorante descrita no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 ao caso, uma vez que, embora os agentes sejam primários e não registrem antecedentes criminais, eles não atendem ao requisito atinente à vedação de integrar organização criminosa. Por consequência, inviável a substituição da pena de Paulo por restritivas. Não se modifica a pena de multa se o magistrado fixou-a em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei n.º 11.343/06. Se a própria sentença permitiu que os apelantes aguardassem o trânsito em julgado em liberdade, bem como concedeu a isenção do pagamento das custas e despesas processuais, não devem ser conhecidos estes pedidos, inclusive o de imposição de medidas cautelares diversas da prisão para Paulo, pois já se encontra em liberdade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente dos recursos, e no mérito, negar-lhes provimento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0005504-18.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: D. P.
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - NÃO OPERADA. MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR ESCASSEZ PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - INCABÍVEL NOS DELITOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. I - Rejeita-se a prejudicial de mérito da prescrição suscitada se não operada qualquer modalidade prescritiva. II - Não há falar em absolvição por insuficiência de provas nos delitos praticados em decorrência de relações domésticas quando a palavra da vítima encontra arrimo nos demais elementos probatórios acostados ao caderno processual. III - Conforme sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados no âmbito das relações domésticas, não é aplicável o princípio da bagatela imprópria. Condenação mantida. IV - Com o parecer, rejeitada a preliminar de mérito da prescrição e, no mérito, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0005908-49.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Jose Assunção Gimenez Capbodevila
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PRETENSÃO CONDENATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - IN DUBIO PRO REO - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Deve ser mantida a sentença absolutória, se do amealhado de prova extrai-se que foi levantada fundada dúvida acerca da presença da voluntariedade do réu na conduta de lesão corporal em âmbito doméstico, notadamente pela possibilidade à luz da prova oral e da dinâmica dos fatos, de ter ocorrido um acidente e não uma agressão voluntária. I - Recurso a que, contra o parecer, nega-se provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0006550-45.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Embargado: V. H. B.
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857BM/S)

E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE AMBIGUIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ausentes quaisquer das hipóteses de vício previstas no artigo 619 do Código de Processo Penal, não comportam acolhimento os embargos de declaração. Os aclaratórios, ademais, não se prestam à rediscussão da matéria já validamente apreciada no acórdão, na hipótese, relativa aos vetores que demonstraram a intempestividade do recurso de apelação ministerial. II - Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0006581-75.2015.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Maicon Ramos Matheus
Advogada: Thyara da Cruz Viégas (OAB: 16731/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - RECURSO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis quanto a existência do crime e sua autoria enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio in dubio pro reo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0009132-91.2012.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Alesxon dos Santos Castro
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Npgueira

E M E N T A -APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - TESE REJEITADA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - BIS IN IDEM NO JULGAMENTO DESFAVORÁVEL DOS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE - INOCORRÊNCIA - VÁRIAS CONDENAÇÕES ANTERIORES - APTIDÃO PARA A CONSIDERAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E REINCIDÊNCIA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Demonstrada a materialidade do crime de tráfico de drogas e recaindo a autoria sobre o acusado, consoante forte conjunto probatório produzido no decorrer da instrução processual, descabe a absolvição por insuficiência de provas ou a desclassificação para o delito de uso de drogas, devendo ser prestigiada a sentença condenatória. Conforme jurisprudência do STJ, não caracteriza bis in idem a utilização de mais de uma condenação anterior transitada em julgado como fundamento para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, com o julgamento desfavorável dos antecedentes, personalidade e conduta social, por exemplo, e, ainda, para exasperar a pena na segunda fase, em razão da agravante da reincidência, desde que as que foram sopesadas na primeira fase sejam distintas da valorada na segunda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0018874-93.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: R. de O. R.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Interessado: L. M. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO ASSENTE NO ART. 65 DO DECRETO-LEI 3688/41 - CONDENAÇÃO - PEDIDO DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO - ACOLHIDO - PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. I - Embora diante das oitivas colhidas durante a instrução processual no sentido de que o recorrido tinha conhecimento das limitações impostas, a ausência de prova material nesse sentido prejudica um possível édito condenatório. II - Em que pese o afastamento da condenação do acusado pelo delito assente no art. art. 24-A, da Lei nº 11340/06, os elementos probatórios elencados ao caderno processual são suficientes a sustentar a condenação do recorrido pela prática do delito descrito no art. 65 do Decreto-Lei 3688/41. III - Na situação de violência doméstica, o dano moral é in re ipsa, ou seja, dispensa prova para a sua configuração; uma vez comprovada a prática do ilícito penal contra a mulher, no âmbito das relações domésticas, ter-se-á configurado o abalo moral indenizável. IV - Recurso a que, conheço e dou parcial provimento, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0019314-94.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: R. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila A. C. Doreto
Interessada: C. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - INAPLICABILIDADE - DECOTE DA MODULADORA REFERENTE À 'CONDUTA SOCIAL' DO ACUSADO - PENA-BASE MINORADA - AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F" DO CÓDIGO PENAL - PATAMAR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. I - Não prospera o pleito absolutório ao argumento de insuficiência de provas para a condenação se os elementos coligidos demonstram de forma inequívoca ter o réu ameaçado sua ex-convivente considerando que as declarações da vítima nas duas fases da persecução penal se encontram em total convergência, além de terem sido corroboradas de modo contundente pelos outros elementos de prova, como depoimento testemunhal e documentos do inquérito. II - Não há elementos probatórios elencados aos autos que deem arrimo à valoração negativa da moduladora referente à conduta social do acusado, mantida apenas pela declaração da genitora da vítima, inexistindo sequer registros relacionados a agressões anteriores. Moduladora decotada. III - A lei não apontou patamar certo para a exasperação ou redução de pena atinente às agravantes e atenuantes, deixando a critério do julgador. Na hipótese, não houve excesso ou irrazoabilidade, do contrário, foi aplicada em quantum suficiente para atingir as finalidades de repressão e prevenção do crime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0028118-46.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Leandro Bueno Palma
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DA DEFESA - SENTENCIADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO - PRETENSÃO DE REGIME DOMICILIAR - ART. 117, II, LEP - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO NO SISTEMA PRISIONAL INTRA E EXTRAMUROS - CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL - DOENÇA GRAVE A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM CARÁTER HUMANITÁRIO NÃO DEMONSTRADA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. O art. 117 da LEP estabelece as hipóteses em que se admite o recolhimento em residência particular do condenado a pena privativa de liberdade, desde que esteja cumprindo a reprimenda em regime aberto. É certo que, não obstante a prisão domiciliar destinar-se legalmente ao preso do regime aberto, quando presentes as hipóteses previstas no dispositivo legal mencionado, o Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses excepcionalíssimas, tem admitido o benefício em caráter humanitário, o que não ocorre na hipótese dos autos, até mesmo porque, o sentenciado vem recebendo tratamento médico adequado no sistema prisional, intra e extramuros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento do recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0029029-29.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338MS)
Apelado: J. R. B. J.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Interessada: L. C. dos S. S.

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. I - O Superior Tribunal de Justiça aprovou o enunciado sumular n.º 588, segundo o qual " a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos."Afastada a substituição da reprimenda por restritiva de

direitos. II - Recurso a que, com o parecer, conheço e dou provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0041548-46.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Juliano Batista Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)
Interessado: Esmaile Vilhalva Dourado

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL ACUSATÓRIA - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA PRESCRIÇÃO (EM ABSTRATO) DO CRIME - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU - RECURSO PREJUDICADO. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade abstrata ou propriamente dita, leva em consideração a pena máxima cominada abstratamente ao tipo penal. No presente caso, considerando a pena máxima prevista no preceito secundários do tipo, o prazo prescricional aplicável (oito anos, conforme art. 109, IV, do Código Penal) decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia e a data da presente sessão de julgamento, destacando-se, oportunamente, a inexistência de causas interruptivas no período. Assim, deve ser declarada extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, julgar prejudicado o recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que de ofício, extinguiu a punibilidade do réu.

Apelação Criminal nº 0044766-43.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: R. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada: T. S. B.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch (OAB: 7800/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ART. 129, §9º DO CP - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - LEGÍTIMA DEFESA - REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS - PENA-BASE - DECOTE DE MODULADORAS - PENA READEQUADA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA NOVA PENA EM CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO - EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. I - Não prospera o pleito absolutório se as declarações da vítima encontraram arrimo nos demais elementos de prova, como relatos de informante e laudo de exame de corpo de delito, estando satisfatoriamente demonstrado nos autos ter o acusado incorrido na conduta do art. 129, §9º, do Código Penal. II - Ausentes os requisitos ao art. 25, do CP, não há que se falar em reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa. III - Devem ser decotadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, na pena-base, se negativadas sob justificativa cuja prova restou frágil e dúbia pelas provas constantes no caderno processual. Extirpadas a conduta social e os motivos do crime, readequando-se a pena-base. IV - A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a pedido da parte, ou mesmo declarada de ofício, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal. Na hipótese, verificado que a partir da nova pena em concreto, operou-se o fenômeno da prescrição na modalidade retroativa, imperiosa a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, consoante o art. 107, IV, do CP. V - Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido e, prejudicado em parte, ante a declaração ex officio, da extinção da punibilidade pela prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva retroativa.

Agravo de Execução Penal nº 0048007-83.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Ademir Cesar dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA - DECRETO N.° 5.339/2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO. Tendo em vista que o sentenciado cumpriu até a data do Decreto n.º 5.339/2006 - 25.12.2006 - 1/3 da pena, bem como não houve o cometimento de falta grave nos nos últimos doze meses, ou seja, entre 25 de dezembro de 2005 e 25 de dezembro de 2006, faz jus à comutação de pena, nos termos do art. 2º do referido Decreto. Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0060161-46.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: A. M.
Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)
Advogada: Janaína Pouso Rodrigues (OAB: 14962/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO PRATICADO PELO GENITOR ARTS. 213 C/C art. 224, "A", C/C art. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGAMENTO DO APELO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do CPP). Na hipótese, inexistem os vícios apontados no julgado, sendo os fundamentos do acórdão por demais claros e todas as matérias e teses desenvolvidas julgadas inteiramente, na esteira do devido processo legal, evidenciando que o embargante objetiva, em verdade, a rediscussão de matéria e rejulgamento da causa, o que é inadmissível. COM O PARECER, EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 1400226-49.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Douglas Augusto Fontes França
Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)
Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessado: Jair Antonio de Lima
Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)
Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)
Interessado: Pedro Cassildo Pascutti
Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)
Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AFASTADAS - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO JÁ ANALISADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS. Não estando presentes nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, impraticável a utilização de embargos de declaração para rediscussão da matéria de mérito já validamente apreciada no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402586-54.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Gledson Alves de Souza
Paciente: Gerson Pereira Barbosa
Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessado: Nailson de Araújo Teixeira
Interessado: Reginaldo Alves Teixeira
Interessado: Alex Sandro Galhardo Palacio
Interessado: Erik de Souza Ghiraldelli
Interessado: Willian Aureliano de Oliveira

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE TEM BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - ASPECTOS QUE NÃO ASSEGURAM O DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO DEMONSTRADA A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E PELO MODO DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - TRANSPORTE DE 951 KG DE COCAÍNA - MEDIDA JUSTIFICADA POR IMPERATIVO DE ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, a exemplo da primariedade e da existência de residência fixa, não impedem o decreto de prisão cautelar, caso se verifique a existência de outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a segregação. A prisão cautelar foi justificada não apenas por conta da natureza e da quantidade de substância entorpecente apreendida (aproximadamente uma tonelada de cocaína), mas em razão do meio de acondicionamento e transporte escolhido pelo agente. Constatada a existência de elementos de informação que denotam a necessidade de garantia da ordem pública e a segura aplicação da lei penal, justifica-se a prisão preventiva. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402600-38.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Eleudi Narciso da Silva
Paciente: Pedro Henrique Santos Staskowian
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Interessado: Thiago Moreira Chiba
Interessado: Robson Maurício do Nascimento
Interessado: Elton Wichoski Martins

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA - CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - POSSIBILIDADE - ARE 964.246/SP- RG - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. Por ocasião do julgamento do ARE 964.246/SP, submetido à sistemática da repercussão geral, o Plenário do

Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal". Na hipótese, o delito foi praticado em 19/09/2011 e a condenação pelo Conselho de Sentença, em primeiro grau, ocorreu em 18/05/2018, após julgamento de RESE interposto pela defesa, posteriormente, houve recurso de apelação, que ratificou a condenação a quo, embargos declaração, que foram rejeitados, e, agora, recurso especial, que teve seguimento negado pela Vice-Presidência desta Corte, diante do que a defesa apresentou mais uma insurgência, agravo ao STJ, objetivando ver processado o recurso especial, estando referido recurso, AREsp. 1.428.198/MS, concluso ao Ministro-Relator. Com o julgamento do recurso de apelação, que confirmou a condenação de primeiro grau, e a interposição de recurso especial, houve o esgotamento das instâncias ordinárias, de modo que é possível a execução provisória da pena, consoante firme jurisprudência dos Tribunais Superiores, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402736-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Abadiana de Oliveira Rodrigues
Advogada: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA A PESSOA - INADMISSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA AFETADA - ORDEM DENEGADA. 1. Não há falar em revogação da prisão preventiva se a situação estiver inserida em uma das hipóteses do art. 313 do CPP e, também, estiverem preenchidos os requisitos e fundamentos legais do art. 312 desse mesmo Codex. Na hipótese, a prisão preventiva está assentada na necessidade de se estabelecer tutela à garantia da ordem pública, afetada pela periculosidade da paciente, considerando a gravidade concreta do delito, o modus operandi. 2. Seria um contrassenso substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o crime é praticado com violência a pessoa, como é o caso dos autos. Aliás, recentemente, a Lei 13.769, de 19 de dezembro de 2018, alterou o Código de Processo Penal, para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. No entanto, a referida lei foi expressa em determinar que, a prisão preventiva será substituída por prisão domiciliar desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa. Além disso, não restou comprovada a imprescindibilidade da paciente no cuidados com os filhos, que se encontram com a avó materna e o genitor. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403012-66.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Alberto Gaspar Neto
Impetrante: Gerson Koshiikene Damasceno
Paciente: Gerson Garcia
Advogado: Gerson Koshiikene Damasceno (OAB: 6060/MS)
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Renato Hernani de Moraes Mendes
Interessado: Everton Luiz Costa de Oliveira

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS- PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO EMBASAMENTO DA PRISÃO - INFRAÇÃO PENAL GRAVE (TRÁFICO) - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA - ORDEM DENEGADA. I.Não há falar em revogação da prisão preventiva se a situação estiver inserida em uma das hipóteses do art. 313 do Código de Processo Penal e, também, estiverem preenchidos os requisitos e fundamentos legais do art. 312 desse mesmo Codex. II.Na espécie delitiva do tráfico ilícito de drogas, a realização da conduta típica faz presumir a ofensa à ordem pública, principalmente por se tratar de crime de perigo abstrato, cuja exposição do bem jurídico a perigo é decorrente de presunção absoluta, sendo prescindível prova no tocante à existência da real situação de perigo. Este delito torna-se mais pernicioso à sociedade quando associado ao crime de associação para o tráfico, circunstância que aumenta consideravelmente a reprovabilidade da ação criminal, conforme na situação em análise. III.A gravidade dos delitos penais em enfoque, tráfico e associação para o tráfico, pela natureza e gravidade concreta da conduta, considerando o fato de o paciente ter sido preso em flagrante exercendo a traficante juntamente com outro corréu, em sintonia, impedem a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. IV Eventuais circunstâncias favoráveis do paciente, ainda que comprovadas, não são obstáculos para a manutenção da prisão em flagrante, se presentes os requisitos do art. 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403065-47.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Ana Maria Soares
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente: Florentin Antunes
Advogado: Ana Maria Soares (OAB: 342914/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2019.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403065-47.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Ana Maria Soares
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente: Florentin Antunes
Advogado: Ana Maria Soares (OAB: 342914/SP)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIMES DE RECEPTAÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NÃO CONHECIDO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. I - A alegação de ausência dos requisitos da prisão preventiva (art. 312, CPP), por se tratar de reiteração, não deve ser conhecida neste ponto. II - Os prazos indicados para a conclusão da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência os têm mitigado, à luz do Princípio da Razoabilidade. III - No presente caso, estando a instrução processual prosseguindo de de forma célere, ausente, pois, o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa. Eventual excesso de prazo encontra-se justificado pelas complexidades processuais e diligências normais do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403081-98.2019.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Alvaro da Silva Novo Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sonora

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO CONHECIDO - PEDIDO REITERADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - PROCESSO QUE TRAMITA DE FORMA REGULAR E DENTRO DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Não se admite Habeas Corpus quando se tratar de mera reiteração de pedido já apreciado anteriormente, diante da ausência de fundamentos novos de fato e direito." 2.À luz do panorama fático-processual, verifica-se que o feito está com andamento regular, não havendo morosidade ou retardo na implementação dos atos processuais, tampouco desídia ou inércia na prestação jurisdicional, pelo que não há que falar em coação ilegal, sobretudo considerando que já foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2019. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer em parte a ordem, e na parte conhecida, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403102-74.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Cícero Calado da Silva
Paciente: J. J. P.
Advogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Deodápolis

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO e POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - INSUFICIENTES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE. DEMORA NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO VERIFICADA - ORDEM DENEGADA. As condições subjetivas favoráveis, por si só, não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, se existem nos autos elementos concretos a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Presentes os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva é incabível a sua revogação. Os prazos indicados para encerramento da instrução criminal não são absolutos e servem, especialmente, como parâmetros gerais, variando conforme as necessidades de cada processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403134-79.2019.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Escolastico José Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AFASTADA - MÉRITO - ORDEM DE PRISÃO - REEDUCANDO QUE MESMO APÓS MESES CUMPRINDO O REGIME SEMIABERTO NÃO COMPARECEU EM JUÍZO PARA SER CIENTIFICADO SOBRE AS CONDIÇÕES DO NOVO REGIME, APESAR DE INTIMADO - MEDIDA PERTINENTE NO CASO CONCRETO - ORDEM DENEGADA. Embora seja descabida a utilização do remédio heroico como sucedâneo recursal, o caso exposto pela impetrante sugere risco de violação ao direito de locomoção do paciente por meio da adoção de medida judicial potencialmente praticada com ilegalidade ou abuso de poder. Como a partir da descrição dos fatos expostos na petição inicial, verificada in status assertionis, foi possível vislumbrar o interesse de agir consubstanciado no fundado receio de ofensa iminente à liberdade de locomoção, conclui-se ser neste caso possível a utilização do habeas corpus. Preliminar afastada. Constatado que a ordem de prisão expedida pela autoridade consiste em resposta estatal a uma postura desidiosa do paciente - de não cumprir determinação judicial de comparecimento em juízo - sem no entanto impor-lhe consequências mais graves como a regressão de regime de cumprimento de pena, não há ilegalidade a ser reconhecida no caso concreto, tampouco abuso de poder. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403183-23.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Wagner Alves Pinto dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Halysson Rodrigues Pinheiro de Souza

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - MATÉRIA QUE REFOGE AO ÂMBITO DA VIA ELEITA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES - INSUFICIENTE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. O habeas corpus não é a via adequada para a análise de questões que exijam o exame do conjunto fático-probatório, eis que na estreita via é incabível a análise de provas. Havendo prova da materialidade, indícios suficientes de autoria do fato delituoso e a necessidade de garantir a ordem pública, pois o paciente, em tese, comercializava cocaína e vem reiterando na prática delituosa e não comprovou trabalho lícito, não há falar em constrangimento ilegal, pois presentes os motivos ensejadores para a prisão cautelar. Assim, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão se revelariam inadequadas e insuficientes (art. 310, II, CPP). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403370-31.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Ricardo Souza Pereira
Paciente: M. A. R.
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS MEDIDA EXTREMA PREENCHIDOS - INSUFICIÊNCIA DE CAUTELARES MAIS BRANDAS - ORDEM DENEGADA. Não há falar em revogação da prisão preventiva no caso da situação estar inserida em uma das hipóteses do art. 313 do CPP e, também, estiverem preenchidos os requisitos e fundamentos legais do art. 312 desse mesmo Códex. Presentes os indícios de autoria necessários para a imposição da prisão preventiva, que não se confundem com a certeza necessária de um édito condenatório. Incabível a análise aprofundada de provas na via estreita do habeas corpus, que inadmite dilação probatória. Devidamente fundamentada a segregação cautelar na necessidade de garantia da ordem pública, diante dos elementos de que a agente atua como chefe da facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC e financiava o armamento e o tráfico na cidade de Três Lagoas. Demonstrada também a necessidade da segregação cautelar para conveniência da instrução criminal, diante dos elementos de que se valeu dos cargos políticos para favorecer a codenunciada. A mera existência de condições subjetivas favoráveis não são elementos suficientes para garantir a concessão da liberdade provisória, mormente se estiverem presentes, no caso concreto, os requisitos e fundamentos legais da prisão preventiva. Inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares mais brandas se estas despontarem como insuficientes para as finalidades a que se destinam. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403443-03.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Augusto Julian de Camargo Fontoura
Paciente: Gustavo da Silva Nunes
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ALEGADO EXCESSO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO COM SENTENÇA PROLATADA - SÚMULA 52 DO STJ - WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - REFUTADA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. I - Encerrada a instrução criminal, tendo sido proferida sentença condenatória em desfavor do paciente, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme preconiza a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. Pedido julgado prejudicado pela superveniente perda de objeto. II - O fato de o Paciente ter permanecido preso durante toda a ação penal e condenado pelos delitos de tráfico e associação, em regime inicialmente fechado, a manutenção da segregação também passou a respaldar-se na condenação, sendo inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade. III - Eventuais circunstâncias favoráveis do paciente, ainda que comprovadas, não são obstáculos para a manutenção da prisão em flagrante, se presentes os requisitos do art. 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente da ordem, e na parte conhecida, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403505-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Landerson Penha da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - TESE ACOLHIDA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA COM MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - ART. 319 DO CPP - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E VIOLÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PEQUENA QUANTIDADE DE MACONHA - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM O PARECER. Nos termos do art. 321 do CPP, ausentes os requisitos legais necessários ao embasamento da prisão preventiva, o magistrado deverá conceder o benefício da liberdade provisória, impondo, se for o caso, medidas cautelares diversas da prisão. Tais medidas, previstas no art. 319 da Lei Processual Penal, funcionam como substitutivas da custódia e sua imposição deve obedecer à disposição legislativa do art. 282 do mesmo Código, vale dizer, ao binômio necessidade/adequação. Na hipótese, em que pese a reprovabilidade da conduta, tipificada na Lei de Drogas, o fato não revestiu-se de maior gravidade ou grande repercussão social - posse de 22,2 gramas de maconha supostamente destinadas ao comércio ilegal -, o que, aliado às condições favoráveis do paciente, torna possível a substituição da prisão preventiva por medidas não prisionais, nos termos do art. 319 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conceder parcialmente a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403525-34.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: João Penha do Carmo
Impetrante: Alexandre Penha do Carmo
Paciente: Wesley Aparecido Gaspar Amaral
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses do art. 313 do CPP, presentes os requisitos do art. 312 do mesmo diploma e não sendo caso de aplicação de outras medidas cautelares não prisionais, é cabível a manutenção da prisão preventiva. 2. A existência de condições subjetivas favoráveis não induz à concessão de liberdade provisória quando presentes os requisitos da prisão preventiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0012900-56.2010.8.12.0001 (001.10.012900-6)
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Michelli Aquino da Silva
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964AM/S)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo os litigantes vencedores e vencidos, os ônus da sucumbência devem ser distribuídos proporcionalmente. A orientação de que, nas hipóteses de sucumbência recíproca há possibilidade de compensação dos honorários, bem como de dar-se de modo que cada qual suporte o pagamento a seu advogado, respeita a titularidade desses valores ao causídico (art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados), além de não desobrigar a parte a desembolsar quantia em razão da sucumbência (art. 21 do Código de Processo Civil/1973, vigente à época dos fatos). A conclusão por conseguinte é de tratar-se de interpretação que possibilita a convivência harmoniosa entre os citados dispositivos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0072080-37.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Élcio Garcia Terra
Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Rodolfo Fregadoli Gonçalves (OAB: 16338/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessada: Tania Mara Rodrigues da Silva Terra
Interessado: Guia Informa Ltda ME

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0101116-32.2006.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644AM/S)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado: Valdecy Ortiz

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR PRAZO SUPERIOR AO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO TÍTULO - INÉRCIA IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO CREDOR - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - TESE FIXADA EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS TRIBUNAIS - RESP Nº 1.604.412/SC - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ocorre a prescrição intercorrente quando o feito executivo permanecer paralisado por inércia do exequente por tempo superior ao prazo prescricional da pretensão executória do respectivo título. O Superior Tribunal, no incidente de assunção de competência instaurado no Resp nº 1.604.412/SC, fixou tese de que nas demandas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, a prescrição intercorrente tem início após o decurso do prazo de suspensão do processo ou, não havendo prazo fixado judicialmente, após o decurso de 01 (um) ano. Verificando-se que o processo permaneceu paralisado por mais de 05 (cinco) anos após o decurso do prazo ânuo do deferimento da suspensão sine die, inarredável é o reconhecimento da prescrição intercorrente antes mesmo da vigência do novo Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0550109-90.1987.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Ely Toldo
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargante: Valter Toldo
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)
Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800156-51.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estefania Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - ANALFABETO - CONTRATO - DEFEITO DE FORMA - IRRELEVÂNCIA - MUTUÁRIO QUE NÃO PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA - COMPROVAÇÃO - LITIGÂNCIA MÁ-FÉ - MAJORAÇÃO - VERBA HONORÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovado que a instituição financeira liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo em favor da parte autora, não há falar em inexistência de débito, restituição dos descontos efetuados e condenação daquela ao pagamento de danos morais. Embora analfabeta e de pouca instrução, se a parte teve o valor objeto do mútuo disponibilizado, não pode se valer da própria torpeza para obtenção de vantagem indevida, ainda que o contrato contenha defeito de forma. Se restar configurado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos, a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. Segundo o disposto no art. 85, §11, do CPC/2015: O Tribunal deve majorar a verba honorária quando do julgamento do recurso interposto pela parte e diante do seu desprovimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800404-71.2015.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Norestildes de Oliveira

Advogado: Wezer Alves Rodrigues (OAB: 6165/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECISÃO ULTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ACOLHIMENTO, PELO JUÍZO SINGULAR, DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em julgamento ultra petita quando o julgador não afronta os limites objetivos da pretensão inicial, tampouco concede providência jurisdicional diversa da requerida. Constatado o vício apontado pela instituição financeira em primeiro grau, é plenamente possível a concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios nos casos em que, conforme a deficiência a ser corrigida, seu suprimento acarrete a modificação do julgado embargado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800484-55.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Apelada: Maria Luiza Machado Parcio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO GRATUITOS - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. Existindo nos autos elementos que evidenciam não se estar diante de uma conta-salário, a qual é destinada exclusivamente ao pagamento de salários, aposentadorias e similares, de rigor a improcedência do pedido de nulidade da cobrança de tarifas bancárias. Agindo a instituição financeira no exercício regular de seu direito, não há que se falar em ato ilícito e, consequentemente, em dever de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800551-53.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Elida Araujo Carlos
Advogada: Livia Maralla Mazini (OAB: 405464SP)
Apelado: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 42873/BA)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CESSÃO DO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXISTÊNCIA DO DÉBITO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ausência de notificação do devedor acerca da cessão do crédito (art. 290 do CC/2002) não torna a dívida inexigível, tampouco impede o novo credor de praticar os atos necessários à preservação dos direitos cedidos. Demonstrada a contratação válida e a relação jurídica que originou a dívida, este é existente e a inscrição nos órgãos protetores do crédito legítima, não sendo devido qualquer valor a título de dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800671-52.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Martinho Villar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO AUTOR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Não havendo no Código de Processo Civil exigência de comprovação de residência junto à petição inicial, estatuindo somente a necessidade de indicação do domicílio e residência, é de se acolher a irresignação apresentada pelo autor e tornar insubsistente a sentença de extinção do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800880-98.2018.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Samuel Silva Moraes
Advogado: James Silva Zagato (OAB: 274635/SP)
Advogada: Maria Flavia Berocal (OAB: 327572/SP)

Apelado: JB Factoring e Fomento Comercial LTDA
Repre. Legal: Carlos Alberto Garcia Agra
Advogado: Williams Coelho Costa (OAB: 239496/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES SUSTADOS - SÚMULA N. 531 DO STJ - ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO - EXCEÇÕES PESSOAIS PODEM SER OPOSTAS - CREDOR ORIGINÁRIO - DESDE QUE COMPROVADA A MÁ-FÉ DA FACTORING - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estabelece o Enunciado n. 531 da Súmula de Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula." Sendo o portador do cheque empresa de factoring, em havendo cessão de crédito, as exceções pessoais ao credor originário podem ser opostas ao faturizador, se comprovada a sua má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0801524-64.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogado: Luís Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS)
Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)
Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588BM/S)
Embargada: Maria José Umbelina da Silva
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0801729-04.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Clotilde Benevide Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PORTABILIDADE DE CONTRATOS ANTERIORES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovando-se que os descontos realizados no benefício previdenciário decorrem de portabilidade de contratos anteriores da parte com outras instituições financeiras, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, tampouco em restituição dos valores pagos ou indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0801821-14.2015.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Moisés Dias Portilho
Advogado: Renato Mattos Souza (OAB: 6473/MS)
Embargada: Marlene Grenzel
Advogado: Jose Carlos Rocha da Silva (OAB: 5886/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0801843-13.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelante: MARCO ANTONIO FRANCISCHINELLI
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Apelado: Marco Antonio Francischinelli
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELA CONTRATANTE - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - RECURSO DO RÉU PROVIDO E DO AUTOR JUGADO PREJUDICADO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso do réu e julgaram prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802234-11.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Agda Ramona Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - CONTA-SALÁRIO - TARIFAS BANCÁRIAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO GRATUITOS - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO DESPROVIDO. Existindo nos autos elementos que evidenciam não se estar diante de uma conta-salário, a qual é destinada exclusivamente ao pagamento de salários, aposentadorias e similares, de rigor a improcedência do pedido de nulidade da cobrança de tarifas bancárias. Agindo a instituição financeira no exercício regular de seu direito, não há falar em ato ilícito e, consequentemente, em dever de indenizar por danos morais. Não havendo recurso da parte interessada e a fim de se evitar a reformatio in pejus, deve ser mantida a sentença recorrida, que deu parcial procedência aos pedidos iniciais, para o fim de obrigar a instituição financeira a realizar o encerramento da conta bancária de titularidade da parte autora e promover a abertura de uma conta benefício em seu favor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803620-26.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR)
Apelada: Maria Zilda Parré Sanches
Advogado: Evelyn Cabral Leite (OAB: 16367/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEFEITO NO SERVIÇO - INSCRIÇÃO ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA - DANO MORAL EXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na esteira do entendimento desta Corte, a inclusão indevida em órgãos de proteção ao crédito por dívida paga, relativa a prestações de compra efetuada a prazo, configura dano moral puro, sendo o prejuízo presumível, constrangimento que justifica o arbitramento de reparação por dano moral em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Segundo o disposto no art. 85, §11, do CPC/2015, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804094-94.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Unopar
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelada: Andressa Ferreira Barbosa
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE ENSINO EM CURSO SUPERIOR NÃO COMPROVADO - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA SUPOSTA USUÁRIA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA DE SERVIÇOS - ART. 14, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INDEVIDA A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSO DESPROVIDO. A teor do que dispõe o artigo 14, “caput”, do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza-se a responsabilidade objetiva da prestadora de serviços, por inclusão indevida do nome de suposto usuário em cadastro de proteção ao crédito, em decorrência de contratos de prestação de serviços não comprovados. O dano

moral, no caso, não precisa ser provado, bastando a simples demonstração do fato, ou seja, a inscrição indevida do nome nos órgãos de proteção ao crédito. O valor do dano moral deve ser mantido quando se revelar proporcional e compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Os honorários arbitrados de acordo com o § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, levará em conta os percentuais mínimo (10%) e máximo (20%) estabelecido, observando os parâmetros objetivos ligados a todo o trabalho despendido pelo profissional, o trâmite processual, o tempo de sua duração e a instrução probatória (complexidade da causa). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806079-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Maicon Dias Bueno
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - SUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS - PRELIMINAR REJEITADA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - DESNECESSIDADE - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE DEMONSTRADO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Entendendo o julgador que as provas produzidas nos autos são suficientes para o correto deslinde da controvérsia, não há que se falar em cerceamento de defesa. O boletim de ocorrência policial é documento dispensável para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT se, por outros elementos probatórios, é possível aferir o nexo causal entre a lesão sofrida pela vítima e o acidente de trânsito narrado. Havendo provas suficientes hábeis a comprovar que a lesões apresentadas pelo segurado guardam compatibilidade com o noticiado acidente envolvendo veículo automotor, deve ser mantida a sentença de procedência do pedido inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808896-59.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Isabel Pereira de Toledo
Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14 DO CDC) - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - EXISTÊNCIA DE DEMANDA ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. No caso, considerando a existência de outra ação em nome da mesma parte, impugnando contrato da mesma espécie e a fim de evitar enriquecimento sem causa, deve ser mantido o valor arbitrado em R$ 5.000,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810816-02.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 303905/SP)
Apelada: Suzana Caetano Rocha
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840BM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELA CONTRATANTE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0812513-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Paola da Silva Bastos

Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - DÉBITO RECENTE - NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR ATRAVÉS DAS FATURAS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INADIMPLÊNCIA VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - LITIGANCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo o consumidor sido previamente notificado do corte através das faturas, não se pode vislumbrar a existência de conduta ilícita hábil a amparar qualquer tipo de reparação por dano moral, notadamente quando, inadimplente, sabe o usuário que a consequência lógica do não pagamento da prestação do serviço é a sua interrupção. Se a autora embasa seu pleito em legislação que entende ser aplicável ao caso, sua conduta não se enquadra nas hipóteses de litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815193-53.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Humberto de Oliveira Barros
Advogado: Ericson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não há violação do princípio da dialeticidade recursal quando a apelação concentra suas razões na necessária improcedência dos pedidos formulados na inicial, contrapondo-se à fundamentação apresentada na sentença. 2 - Se a discussão da demanda pode ser resolvida apenas pela análise dos documentos anexados ao feito, é descabida a realização da fase instrutória, não sendo justificável a alegação de cerceamento de defesa. 3 - Restando incontroversa a contratação do empréstimo consignado a operação de transferência do montante para sua conta bancária, a improcedência do feito é medida que se impõe. 4 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitadas as preliminares, e no mérito negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0818148-86.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Wanderson Ribeiro da Silva
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR PAGO NA SEARA ADMINISTRATIVA SUPERIOR AO DEVIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a improcedência do pedido de complementação do seguro obrigatório DVPAT quando demonstrado que o segurado já recebeu, na seara administrativa, quantia superior à devida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400908-04.2019.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Angélica da Silva Araújo Oliveira
Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)
Agravante: Reinaldo Francisco de Oliveira Filho
Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROPRIEDADE RURAL - PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, quando comprovada a necessidade da instrução processual, com a possibilidade de a concessionária de energia elétrica exercer os seus direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório, a fim de, ao final, averiguar se os autores são beneficiários do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “Luz para Todos”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401211-18.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Anízio Fernandes de Menezes

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Ivandir Rodrigues de Souza
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Agravado: Amilson Carlos de Souza
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - ART. 561 DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não estando presentes os requisitos da posse, do esbulho praticado pelo réu, da data do esbulho e da perda da posse deve ser indeferido a liminar de reintegração da posse do bem imóvel ao autor, nos termos dos arts. 560 e 561 do CPC/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401613-02.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Betina Pereira Caetano
Advogado: Fernando Luís Diel (OAB: 68272/RS)
Advogado: Leonardo Lenz Werlang (OAB: 68174/RS)
Agravado: Enzo Veículos Ltda.
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Agravado: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A HIPOSSUFICIÊNCIA APTA AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIAL - RECURSO DESPROVIDO .Ausentes os indícios que indicam a qualidade de hipossuficiência financeira alegada pela agravante, descabe a concessão do benefício processual à parte, sob pena de descaracterização do instituto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402066-94.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Zamir Barbosa de Oliveira
Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)
Agravado: Marcelo Battilani Calvano
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FRAUDE À EXECUÇÃO - ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA DEMANDA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM - SÚMULA Nº 375 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo constrição judicial sobre o bem, assim como qualquer ação de execução ou capaz de reduzir o devedor à insolvência, à época da alienação do imóvel, não há que se falar em fraude à execução. Nos termos do enunciado de súmula nº 375 do Superior Tribunal de Justiça, “o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402190-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Vanio Eduardo Ribeiro Ferreira
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Agravante: Eduardo Agnello Ferreira
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Agravante: Dermira Ribeiro Ferreira
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Agravante: Wanina Brito Ribeiro
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Agravado: Marcia Serafim dos Santos Di Eusebio
Advogado: Sebastião Andrade Filho (OAB: 2288/MS)
Advogado: Raphael Joaquim Gusmão (OAB: 13671/MS)
Agravado: Erick Serafim Pio da Silva
Advogado: Sebastião Andrade Filho (OAB: 2288/MS)
Advogado: Raphael Joaquim Gusmão (OAB: 13671/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA CONTIDA NO ART. 919, § 1º, CPC - INEXISTÊNCIA DE PENHORA - RECURSO DESPROVIDO. Segundo expressa previsão do art. 919 do Código de Processo Civil, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, permitindo, o seu § 1º, a requerimento do embargante, que o magistrado atribua ao embargos tal efeito, se observados os requisitos para a concessão da tutela provisória e que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402390-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Fernando Lopes de Oliveira Filho
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PROVA PERICIAL - INADMISSIBILIDADE - CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS CARREADAS À SEGURADORA, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pela parte, devendo, no entanto, sofrer as consequências processuais advindas de sua não produção, se assim entender o magistrado condutor do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso em Sentido Estrito nº 0000239-97.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Moacir Rosa de Queiroz
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampireri de Oliveira

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 121, § 2º, III, DO CP - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PLEITO DE IMPRONÚNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL - INADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS - APRECIAÇÃO CABÍVEL AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. Havendo prova da existência do fato e indícios suficientes da autoria, torna-se imperativo o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, não havendo que se falar em impronúncia. Inviável o afastamento da qualificadora prevista no artigo 121, § 2º, III, do CP, uma vez que no contexto probatório há indícios de sua ocorrência, cabendo ao Conselho de Sentença decidir sobre sua caracterização ou não ao caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000510-51.2016.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: F. R. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REPARAÇÃO DE DANOS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO AFASTADA - PRETENSÃO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM A APLICAÇÃO EX OFFICIO DO SURSIS. I - A autoria e a materialidade do crime de lesão corporal no âmbito das relações domésticas - art. 129, § 9º, do CP - estão devidamente demonstradas pelo laudo pericial e depoimentos prestados na fase extrajudicial e em juízo, bem como pelos demais elementos probatórios amealhados aos autos. Logo, impositiva a manutenção da condenação do acusado. II - Quanto ao valor fixado como indenização mínima, constato que não há o pedido de indenização prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal na peça vestibular ou pedido expresso e formal da vítima. Com efeito, a ausência de pedido expresso impede ao réu que se defenda com elemento que possam balizar esta indenização. Impositivo, portanto, o afastamento do valor fixado a título de indenização mínima à vítima do fato delituoso. III - Cabível a suspensão da exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza, podendo assim permanecer pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98 a 102, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, considerando ainda que, no caso, é patrocinado pela Defensoria Pública e a exigência é de que o magistrado faça averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente. IV - Atendidos os requisitos previstos no artigo 77, do Código Penal, impõe-se a concessão, ex officio, do sursis. Com o parecer, recurso parcialmente provido, para afastar a incidência de indenização mínima e isentar o apelante do pagamento das custas processuais. E, de ofício, concedida a suspensão condicional da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, e de ofício conceder a suspensão da execução da pena.

Apelação Criminal nº 0000656-39.1999.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Alípio Batista da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - ALEGAÇÃO DE QUE O NÃO CONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA SÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIOS À PROVA DOS AUTOS - INVIABILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVAS A AMPARAR AS TESES ACOLHIDAS PELOS JURADOS - SOBERANIA DO VEREDICTO -

JULGAMENTO PRESERVADO - RECURSO IMPROVIDO. O não acolhimento da tese da legítima defesa não se mostra contrário à prova dos autos, pois existem elementos que amparam a tese da acusação de que o crime não foi cometido para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem; sobretudo diante do depoimento das testemunhas no sentido de que a vítima não estava armada, bem como não entrou em luta corporal com o apelante. Não há falar que a qualificadora do motivo fútil é manifestamente contraria à prova dos autos, quando os elementos informativos do inquérito aliados aos depoimentos colhidos na instrução, que influenciaram os jurados no veredicto, indicam a presença dessa qualificadora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0000853-84.2005.8.12.0014 (014.05.000853-0)
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: D. B. de S.
AssRepLeg: Lourdes Benites
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: I. D. M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, DO CPC/73 - REQUISITOS AUSENTES - AUTOR NÃO INTIMADO PESSOALMENTE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Restando comprovado que a extinção do processo não respeitou a previsão do art. 267, III, §1º do CPC/73 e da Súmula n. 240 do STJ, diante da ausência de intimação pessoal da parte, há de se tornar insubsistente a sentença com a remessa dos autos à primeira instância para o regular prosseguimento feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0001436-95.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: R. C. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - CONDENAÇÃO DO RÉU - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. A autoria e a materialidade do crime de lesão corporal se comprova de toda a prova testemunhal e laudo pericial. Tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, a vítima, de forma categórica, relatou ter sido agredida pelo réu. Os relatos harmônicos e firmes prestados pela vítima, possuem grande relevância nos casos de violência doméstica e são suficientes para manter o édito condenatório. Condenação mantida. Afasta-se a tese da excludente de ilicitude da legítima defesa, eis que não restou demonstrado qualquer indício de que tenha ocorrido agressão injusta, atual e iminente, tampouco o emprego e o uso moderado dos meios necessários para repeli-la. COM O PARECER - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0001473-67.2017.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Embargado: Geraldo Pereira Neto
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO - ART. 5º, §§ 1º E 3º, DA LEI N.º 11.419/2006 - DISPOSITIVOS PREQUESTIONADOS DEBATIDOS NO ACÓRDÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - REJEITADOS. O Ministério Público tem a garantia de intimação pessoal através da entrega dos autos com vista (Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 72/1994), de modo que, pelo princípio da especialidade, aplica-se o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, segundo o qual "as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais", inclusive contagem do prazo recursal. Assim, inexistindo contradição a ser sanada no acórdão, tratando-se de mero inconformismo do representante ministerial visando prevalecer o seu entendimento sobre o tema, rejeitam-se os embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001491-29.2015.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Odivaldo Anastácio de Lira
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 306 DO CTB - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL E PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não deve prosperar o pleito absolutório, pois a confissão do réu no sentido de que conduziu veículo automotor após ter consumido bebidas alcoólicas foi corroborada pela farta

prova testemunhal e pelo termo de constatação de embriaguez, o qual atesta a presença de sinais característicos da alteração da capacidade psicomotora. De acordo com a nova redação dada ao artigo 306 do CTB pela Lei n. 12.760/12, a alteração da capacidade psicomotora em razão da influência do álcool pode ser verificada tanto pela gradação alcoólica, quanto pelos sinais que atestem a embriaguez por meio de exame clínico, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, tal como ocorre na hipótese dos autos. COM O PARECER - NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0001550-42.2018.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati
Embargado: Max Gabriel Pereira Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2019.

Embargos de Declaração nº 0001550-42.2018.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati
Embargado: Max Gabriel Pereira Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO COM A REMESSA DOS AUTOS DIGITAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE CIÊNCIA POSTERIOR - ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADOS. O Ministério Público tem a garantia de intimação pessoal através da entrega dos autos com vista (Lei 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual 72/1994), de modo que, pelo princípio da especialidade, aplica-se o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, segundo o qual "as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais", inclusive contagem do prazo recursal. Assim, inexistindo contradição a ser sanada no v. acórdão, tratando-se de mero inconformismo do representante ministerial visando prevalecer o seu entendimento sobre o tema, rejeitam-se os embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001705-09.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Apelado: A. R. N. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO - REPRESENTAÇÃO REJEITADA EM PRIMEIRO GRAU - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28, DA LEI DE DROGAS - DECISÃO REFORMADA PARA O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 709 DO STF - NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. Afasta-se o reconhecimento da inconstitucionalidade da infração penal prevista no art. 28, da Lei nº 11.343/06, em face da Súmula Vinculante nº 10, do STF, que dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." À luz do princípio da presunção de constitucionalidade das leis, derivado do princípio da separação dos poderes, todo ato normativo - oriundo, em geral, do Poder Legislativo - presume-se constitucional até prova em contrário. Uma vez promulgada e sancionada uma lei, passa ela a desfrutar de presunção relativa de constitucionalidade. Assim, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da conduta descrita no art. 28, da Lei nº 11.343/06, reforma-se a decisão objurgada, recebendo a representação, nos termos da Súmula 709 do STF e determinando o regular prosseguimento do feito. COM O PARECER - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001771-85.2015.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: E. dos S. R.
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Interessada: L. A. R. B.
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL LEVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO - PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - EXCLUSÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PRETENSÃO ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO. O E. Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a tese no sentido de que nos casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória (Tema 983). Assim, exclui-se o valor fixado a título de indenização por

danos morais ante a ausência de pedido expresso da acusação ou da parte ofendida. Isenta-se do pagamento das custas processuais o agente patrocinado desde o início do processo pela defensoria pública, já que presumível a situação de pobreza. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0002190-97.2013.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: J. R. A. R.
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME EM CONSONÂNCIA COM OUTRAS PROVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se a palavra da vítima é firme e está de acordo com as outras provas colhidas nos autos, não há falar em absolvição por insuficiência de provas, pois o conjunto probatório é apto para sustentar o decreto condenatório pela prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002317-77.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: E. G. S. N.
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO - PRELIMINAR DA PGJ AFASTADA - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE EVIDENCIARAM A PRÁTICA DESSE ATO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ALMEJADA ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PARA UMA MAIS BRANDA - INVIABILIDADE - ATO INFRACIONAL COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA E MENOR QUE REITERA NA PRÁTICA DE ATOS GRAVES - MEDIDA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o juízo de retratação já foi feito pelo magistrado de primeiro grau, improcedente se mostra a providencia requerida pela PGJ. Preliminar afastada. Não há que se falar em absolvição se as provas dos autos evidenciaram com certeza a prática pelo menor do ato infracional equiparado ao crime de roubo majorado. Condenação mantida. Se o ato infracional foi cometido com grave ameaça e o menor reitera no cometimento de atos infracionais graves, a medida socioeducativa adequada é a de internação, consoante dispõe o art. 122, I e II, do ECA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0002371-70.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)
Embargado: Rosangela Gama Custódio
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo omissão a ser sanada no acórdão, tratando-se de mero inconformismo que visa apenas a rediscussão da matéria amplamente debatida pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, rejeitam-se os aclaratórios A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0002507-31.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Embargado: Anderson Dias de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: Jefferson Henrique da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO COM A REMESSA DOS AUTOS DIGITAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE CIÊNCIA POSTERIOR - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADOS. O Ministério Público tem a garantia de intimação pessoal através da entrega dos autos com vista (Lei 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual 72/1994), de modo que, pelo princípio da especialidade, aplica-se o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, segundo o qual “as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais”, inclusive contagem do prazo recursal. Assim, inexistindo omissão a ser sanada no v. acórdão, tratando-se de mero inconformismo do representante ministerial visando prevalecer o seu entendimento sobre o tema, rejeitam-se os embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0003019-58.2015.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Nadin Esrani Esrani
Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 05216-E/MS)
Interessado: Franklin Monteiro Sanches
Interessada: Suzilene Galvão Soares

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - DOLO EVIDENCIADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo nos autos provas seguras de que o réu, no exercício da atividade comercial, adquiriu, em proveito próprio, objetos que sabia serem de origem ilícita, sobretudo porque afirmou trabalhar no ramo há mais de 35 anos, de modo que tinha experiência suficiente para perceber que as joias oferecidas eram de alto valor, tendo pago por elas, sem exigir nota fiscal, valores inferiores ao de mercado, de rigor a manutenção da condenação para prática do crime de receptação qualificada, previsto no §1º, art. 180, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0004353-39.2015.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ademir Arroaba de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 11637/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NEGATIVA DE AUTORIA PELO RÉU - VERSÃO ISOLADA - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA QUE ENCONTRA AMPARO NO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL E NO LAUDO PERICIAL - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - ALMEJADA REDUÇÃO - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - MODULADORA DEVIDAMENTE NEGATIVADA - PREJUÍZO CONSIDERÁVEL - REPRIMENDA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se a manutenção da sentença condenatória pelo crime de furto quando a palavra da vítima encontra amparo no depoimento testemunhal e no laudo de perícia papiloscópica, o qual atestou que as impressões digitais do réu foram encontradas na caixa de papelão em cores que se encontrava em cima da cama da residência da vítima, de onde foi subtraída a res furtiva, restando isolada a negativa de autoria apresentada pelo réu. Afasta-se o pedido de redução da pena-base quando a moduladora das consequências do crime foi devidamente valorada pelo juiz, considerando-a negativa diante do prejuízo considerável sofrido pela vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0007404-62.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Devanir Barroso de Andrade
Advogado: Cleiton Theodoro de Alencar (OAB: 15747/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

E M E N T A -APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU QUE ASSUME A PROPRIEDADE DA DROGA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM QUE O ENTORPECENTE DESTINAVA-SE À MERCANCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DE CADA DIA-MULTA FIXADO NO MÍNIMO LEGAL - QUANTIDADE DOS DIAS-MULTA QUE SEGUIU CRITERIOSAMENTE A PENA CORPORAL - PENA DE MULTA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crime de tráfico de drogas está caracterizado porque, embora o réu tenha sustentado que o entorpecente seria para o consumo próprio, nos termos do § 2º, do art. 28, da Lei nº 11.343/06, as circunstâncias fáticas e os elementos de provas indicam que esse entorpecente na verdade se destinava ao comércio. A pena de multa deve ser mantida se o valor foi fixado no mínimo legal e a quantidade dos dias-multa foi determinada nos limites da lei e guarda correspondência com a pena corporal aplicada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0021304-86.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: A. A. F.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Apelante: A. A. F.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA PROFERIDA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Os relatos harmônicos e firmes prestados pela vítima, são suficientes para manter o édito condenatório, inexistindo, portanto, insuficiência do conjunto probatório. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PROVIDO. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, segundo a Súmula n. 588 do Superior Tribunal de Justiça. Com o parecer, nego provimento ao recurso defensivo e dou provimento ao recurso ministerial, para afastar a substituição da pena. De ofício, concedo ao réu a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) dar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do relator. B) Negar provimento ao recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que de ofício concedeu a suspensão condicional do processo.

Apelação Criminal nº 0026215-15.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelante: D. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado: D. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - RECURSO DA DEFESA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - FIRME PALAVRA DA VÍTIMA - AMPARO NO DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA PRESENCIAL - RÉU REVEL - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Mantem-se o édito condenatório pela prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal, quando a firme palavra da vítima encontra amparo no depoimento de uma testemunha presencial, comprovando indene de dúvidas a ameaça de morte proferida pelo réu, o qual, mesmo sendo devidamente citado, não compareceu para apresentar sua versão a respeito dos fatos. APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - SÚMULA 588 DO STJ - ACOLHIDO - APELO PROVIDO. Se o delito praticado resultou em violência e/ou grave ameaça à ofendida, é inadmissível a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, por vedação do art. 44, I, do Código Penal. Aplicação da súmula 588 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Negar provimento ao recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. B) Dar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0030517-19.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: T. de S. O.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: R. D. M.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE - ART. 65 DO DECRETO-LEI Nº. 3.688/41 - ÂMBITO DOMÉSTICO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - INCABÍVEL - CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS - FIXAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II 'F' DO CP NO PATAMAR DE 1/6 - ANÁLISE NO CASO CONCRETO PELA RAZOABILIDADE - PENA REDUZIDA - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO - NECESSÁRIA - JUROS DE MORA CABÍVEIS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal quando presentes circunstâncias judiciais negativas devidamente fundamentadas; não obstante, o quantum de aumento aplicado mostrou-se exacerbado, sendo de rigor sua redução. Embora não haja patamares máximos e mínimos a nortear o aumento da reprimenda em decorrência da presença de agravantes, ficando à discricionariedade do julgador a majoração, tem-se que, no caso em tela, o aumento da pena na fase intermediária mostrou-se desproporcional, sendo necessária a readequação. Reduz-se o valor fixado a título de danos morais, a fim de prestigiar a razoabilidade/proporcionalidade. Ao valor da indenização incide juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso e correção monetária a partir da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0033071-53.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Ivanilson Lobato Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTOS CONSUMADOS E TENTADO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, ESCALADA E EMPREGO DE CHAVE FALSA - AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL - INSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO E DO JUÍZO PARA A CONFECÇÃO DO LAUDO - INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL - PRETENSÃO AFASTADA - CONTINUIDADE DELITIVA - REGRA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL MANTIDA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO

- PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL - RÉU QUE CONFESSA O USO DOS DOCUMENTOS FALSIFICADOS DESDE O ANO DE 2015 - PLEITO ACOLHIDO - CONDENAÇÃO PELO DELITO DE FALSA IDENTIDADE EXCLUÍDA - NOVA DOSIMETRIA - PENA QUE SUPERA 4 ANOS - REGIME PRISIONAL ALTERADO PARA O SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Revelando-se imprescindível, na hipótese específica, a realização do laudo pericial, tanto que o ministério público e poder judiciário não mediram esforços na tentativa de proceder a produção do exame a fim de comprovar as qualificadoras do rompimento de obstáculo, escalada e emprego de chave falsa, a inércia da autoridade policial e consequente não confecção do laudo inviabilizam o reconhecimento das qualificadoras previstas nos incisos I, II e III, §4º, art. 155, do Código Penal. Mantidas afastadas da condenação as qualificadoras, afigura-se correta a aplicação da regra do art. 71 do CP, visto que o modo de execução empregado pelo réu, além das circunstâncias de tempo das práticas dos crimes de furto são exatamente idênticas, já que os fatos deram-se com poucas horas de diferença entre si. É desnecessária a realização de exame pericial para a comprovação da materialidade pelo delito previsto no art. 304 do Código Penal, quando a falsidade pode ser verificada por outros meios de prova, como no caso dos autos, em que o réu confessou a utilização dos documentos falsificados desde o ano de 2015. Tratando-se de réu condenado a pena superior a 4 e inferior a 8 anos, de rigor a fixação do regime inicial semiaberto, mormente quando é ele tecnicamente primário e as circunstâncias judiciais lhes são todas favoráveis. A fixação da pena acima de 4 anos inviabiliza a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a teor do disposto no art. 44, I, do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0035171-83.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: T. de J. S.
Advogado: Célio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
Advogada: Suely Barros Vieira (OAB: 10566/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: A. P. M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E VIAS DE FATO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE COMPROVAM AS CONDUTAS CRIMINOSAS NARRADAS NA DENÚNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A palavra da vítima, nos crimes de ameaça e vias de fato em situação de violência doméstica, mostra-se suficiente para embasar a condenação quando ela estiver em harmonia entre si e com os outos elementos de prova colhidos na instrução criminal. Condenação mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0036430-11.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Valdir Bispo da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ALMEJADA REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - MAUS ANTECEDENTES - MODULADORA DESFAVORÁVEL - PERÍODO DEPURADOR DE CINCO ANOS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O período depurador de cinco anos, previsto pelo inciso I do artigo 64 do Código Penal, aplica-se tão somente para excluir a reincidência, e não para coibir juízo negativo acerca da moduladora dos antecedentes, prevista pelo artigo 59 do mesmo Código. Precedentes do STJ. Assim, justifica-se a elevação da pena-base com base nos antecedentes criminais do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0044580-15.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Leonardo Monteiro Haddad
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 08705/MS)
E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 121, CAPUT, DO CP - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO - APRECIAÇÃO CABÍVEL AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo prova da existência do fato e indícios suficientes da autoria, torna-se imperativo o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, não havendo que se falar em impronúncia. Havendo resquício de dúvida acerca da excludente de ilicitude da legítima defesa, afasta-se a possibilidade de absolvição sumária e impõe-se a pronúncia do acusado, sendo que a apreciação da referida questão deverá ser feita pelo juiz natural da causa, qual seja, o Tribunal do Júri. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800331-04.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Florivaldo Jose de Oliveira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA - DESCONTOS DE TARIFAS BANCÁRIAS - CONTA EXCLUSIVAMENTE PARA RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - DANO MORAL INEXISTENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RAZOÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. I. Não havendo prova da má-fé ou erro injustificável, não é possível a aplicação dos artigos 940, do CC e 42, do CDC, fazendo surgir apenas a obrigação de devolver a importância recebida indevidamente, de forma simples II. A cobrança de indevida de tarifas por si só não enseja indenização por danos morais, porque fato inerente à vida em sociedade. Caso em que não demonstrado que a Autora tenha sofrido angústia, humilhação ou que fosse submetida à situação capaz de violar de forma exacerbada sua higidez psíquica, bem como sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados pelo ordenamento pátrio. Danos morais não evidenciados, portanto. III. Evidenciada a sucumbência de ambos os litigantes, este encargo ser dividido entre ambos, em razão do que estabelecem os artigos 82, § 2º e 86, ambos do CPC. IV. Os honorários de sucumbência devem ser fixados de forma ponderada, equilibrada e razoável, de maneira que remunere com dignidade o advogado, levando-se em conta a equidade, moderação e razoabilidade insertas, não só no Estatuto e Tabela da OAB, como também no Código de Processo Civil (art. 85, §2º). V. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800957-40.2015.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Lúcia de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO MORAL - RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O dano moral é in re ipsa, devendo o quantum ser mantido em R$ 950,00, por se mostrar razoável, atender a natureza satisfatório-pedagógica da indenização e estar de acordo com o hodierno posicionamento deste Colegiado, principalmente em razão da particularidade de terem sido descontadas apenas 02 (duas) parcelas. 2. A restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora deverá ser feita na forma simples, por inexistência de comprovação de má-fé na conduta do agente financeiro. 3. Os honorários advocatícios de sucumbência foram fixados em consonância com o nível de complexidade da demanda, a importância da causa, o tempo de duração do feito e o valor atualizado da indenização que inclui não apenas o dano moral, mas também à restituição dos valores descontados, não havendo razão para majorar o percentual fixado pelo juízo singular (10%). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801501-29.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Lucia da Silva Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PORTABILIDADE COMPROVADA - VALOR UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR FIRMADO COM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESCONTOS LÍCITOS - RECURSO DESPROVIDO 1. Sendo de consumo a relação jurídica dos autos, aplicável o disposto no art. 27 do CDC, que fixa em 05 (cinco) anos o prazo prescricional. Tratando-se de demanda que visa discutir contrato já quitado, a prescrição tem início na data da sua quitação, ou seja, quando houve o desconto da última parcela no salário do consumidor. 2. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 333, do CPC) dele. 3. Se a instituição bancária logrou comprovar que o valor financiado foi disponibilizado para pagamento de contrato anterior, objeto de portabilidade, são lícitos os descontos realizados no benefício previdenciário do autor e o instrumento firmado entre as partes plenamente válido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801554-28.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Ademar Katuji Yassuda
Advogado: Theodoro Huber Silva (OAB: 12984/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RESCISÃO CONTRATUAL - PREVISÃO NO CONTRATO - TAXA DE CONDOMÍNIO - INDEVIDA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA APÓS TRÂNSITO EM JULGADO - VALOR DE SUCUMBÊNCIA - PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se pode alegar violação dos princípios da probidade e da boa-fé, eis que o autor tão somente agiu conforme o que foi estipulado contratualmente com o encargo inerente à sua escolha. 2. A taxa de condomínio não é devida após a propositura da demanda, pois represente o momento efetivo da declaração de vontade do autor de rescindir o contrato. 3. Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do comprador, o termo inicial para a incidência dos juros moratórios é a data do trânsito em julgado, pois inexiste mora anterior da parte ré/vendedora. 4. Os valores referentes aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais, devem ser aplicados proporcionalmente quando houver sucumbência recíproca. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802641-59.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelada: Eunice Ferreira da Silva
Advogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Interessado: Serviço de Proteção Ao Crédito - SPC
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PELO ARQUIVISTA - RESP 1.083.291/RS -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO ENVIO DA NOTIFICAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA - QUATUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO 1. A providência prevista no artigo 43, § 2º, do CDC tem a finalidade de possibilitar ao consumidor, indicado como devedor, a contestação da dívida, comprovação do pagamento ou, ainda, sua quitação antes da efetivação do registro negativo. 2. De acordo com o entendimento pacificado pelo STJ, nos autos do Resp 1.083.291/RS, afetado ao rito dos recursos repetitivos, o dever legal do arquivista é de notificar o consumidor antes de inclusão em cadastro no endereço informado pelo credor. 3. Não tendo a demandada comprovado o envio da notificação prévia da anotação existente em nome da demandante, deve responder pelos danos causados, em razão da inobservância do disposto no art. 43, § 2º, do CDC. 4. Cabe ao Julgador dosar a indenização de maneira que, suportada pelo patrimônio do devedor, consiga no propósito educativo da pena, inibi-lo de novos atos lesivos, por sentir a gravidade e o peso da condenação; de outro lado a vítima, pelo grau de participação no círculo social e pela extensão do dano suportado, deve sentir-se razoável e proporcionalmente ressarcida. 5.Impõe-se o não conhecimento do apelo, por ausência de interesse recursal, quanto ao pedido de incidência dos juros e correção monetária a partir do arbitramento, quando já determinado na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 1401966-42.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Embargante: K. M. E. de O.
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: A. S. de A. J.
Interessado: D. L. de O.
Interessado: D. de S. B.
Interessado: D. B.
Interessado: F. dos S. R.
Interessado: W. J. de A.
Interessada: F. N. P.
Interessado: I. F. C.
Interessado: V. R. dos S.
Interessada: K. K. B. P.
Interessado: B. M. E. S.
Interessado: K. V. B. P.
Interessado: S. P. de S.
Interessado: Y. C. S. da S.
Interessada: J. O. C.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA APRECIADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO VERIFICADA - INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Na hipótese, inexiste o vício de omissão apontado, evidenciando que a embargante objetiva, em verdade, a rediscussão de matéria já decidida, o que é inadmissível na via eleita. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402389-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho
Paciente: Waldeir Jose de Amorim
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDADO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, justifica-se o decreto de prisão preventiva para resguardar a ordem pública - uma vez que se trata de delito extremamente grave (associação para o tráfico), sendo que há elementos concretos a apontar que o paciente, supostamente, atuava na função de cooptar motoristas para o transporte de drogas, além de transferir e fazer a manutenção de caminhões destinados a esta atividade ilícita. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não bastam, por si só, para a concessão da liberdade provisória, mormente quando se encontram presentes os requisitos e pressupostos da prisão cautelar, elencados no art. 312 do CPP. Inviável a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP quando a manutenção da prisão preventiva se mostrar mais recomendável. Não se conhece da arguição de nulidade das interceptações telefônicas por se tratar de supressão de instância, uma vez que tais alegações não foram feitas à autoridade apontada como coatora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente a ordem, e no mérito, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402662-78.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli
Paciente: Michael Weverton Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA VERIFICADOS - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Sendo a prisão preventiva admitida em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes seus pressupostos e fundamentos elencados no art. 312, do CPP, inviável se torna a revogação ou a concessão da liberdade provisória condicionada ou não às medidas cautelares ou protetivas. O fundamento da garantia da ordem pública restou vislumbrado pela periculosidade do agente em face da possibilidade de reiteração criminosa, pois a certidão de antecedentes criminais indicam passagem pela prática de outro crime o que gera receio de que solto volte a delinquir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402841-12.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Vania da Silva Vieira
Paciente: Daniela Ferreira dos Santos
Advogado: Vania da Silva Vieira (OAB: 19843AM/S)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA OU NÃO ÀS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - CUSTÓDIA ADMITIDA - PRESENÇA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares, ainda que as condições pessoais sejam favoráveis à paciente. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se na gravidade concreta da conduta demonstrada na forma com o delito ocorreu, visto que a paciente foi surpreendida com considerável quantidade de droga de alto poder lesivo e petrechos para sua comercialização (235g de crack), bem como mantinha ponto de venda de drogas o que revela maior envolvimento com a traficância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1402886-16.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Frank Lima Peres
Paciente: Roberto de Souza Valiente
Advogado: Frank Lima Peres (OAB: 16277/MS)
Paciente: João Roberto Neres Valiente
Advogado: Frank Lima Peres (OAB: 16277/MS)
Paciente: Solange Neres de Araújo Valiente
Advogado: Frank Lima Peres (OAB: 16277/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ALEGADA - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PRETENSÃO JÁ EXAMINADA EM WRIT ANTERIOR - REITERAÇÃO QUANTO A UM DOS PACIENTES - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO IDÊNTICA QUANTO AOS DEMAIS PACIENTES - SEGREGAÇÃO MANTIDA PELAS MESMAS RAZÕES - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. Evidenciada a reiteração de pedido já julgado por esta Corte com relação a um dos pacientes, inviável o conhecimento do habeas corpus nessa extensão. Se os fundamentos do decreto prisional são exatamente idênticos e já tendo esta Câmara Criminal examinado e mantido a prisão de um dos pacientes ao argumento de que a prisão cautelar encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, pelas mesmas razões indefere-se o pedido de revogação da prisão com relação aos demais pacientes, sobretudo quando um deles sequer demonstrou a contento reunir condições pessoais favoráveis. Não há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo se a ação penal está tendo seu trâmite regular, ainda dentro do prazo estabelecido na legislação especial, com audiência de instrução e julgamento já designada para data recente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conhecer parcialmente a ordem, e no mérito, denegar, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403018-73.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Everton Ávalo da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Igor Falconi de Moura dos Santos

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADAS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, justifica-se a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública em face da gravidade concreta do delito e periculosidade do agente evidenciadas na ação delituosa. As condições pessoais favoráveis do paciente não bastam, por si só, para a concessão da liberdade provisória, mormente quando se encontram presentes os requisitos e pressupostos da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Inviável a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP quando a manutenção da prisão preventiva se mostrar mais recomendável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403250-85.2019.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Caio Dal Soto Santos
Impetrante: Wagner Souza Santos
Impetrante: Rosani Dal Soto Santos
Paciente: Elton Fideles
Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

E M E N T A -HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - FORTES INDÍCIOS DA TRAFICÂNCIA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PACIENTE QUE REGISTRA DIVERSAS INCIDÊNCIAS CRIMINAIS - POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA E PENA PROVÁVEL - INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, justifica-se a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública - diante da gravidade concreta do delito, de grande potencial lesivo em razão das consequências que traz para a sociedade como um todo, tais como o aumento da criminalidade e a destruição de lares, e, ainda, por tratar o presente caso de delito de alta ofensividade e de periculosidade concreta, fato evidenciado pela quantidade de droga apreendida (170g de maconha), e pelo modus operandi empregado, visto que também houve a apreensão de uma tesoura com vestígios da droga, sacolas cortadas, certa quantia em espécie, celulares, inclusive mais 15 gramas vendidas para usuários, dentre eles uma adolescente. As condições pessoais favoráveis do paciente não bastam, por si só, para a concessão da liberdade provisória, mormente quando se encontram presentes os requisitos e pressupostos da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. In casu, embora tecnicamente primário, possui diversos incidentes criminais, de modo que, se posto em liberdade, certamente voltará a viver à margem da lei, reiterando em condutas ilícitas. Inviável a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP quando a manutenção da prisão preventiva se mostrar mais recomendável. Não há falar em desproporcionalidade entre o decreto prisional preventivo e eventual condenação, tendo em vista ser inadmissível, em recurso em habeas corpus, a antecipação da quantidade de pena que eventualmente poderá ser imposta, menos ainda se iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0044169-79.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Maria de Lourdes Vieira Frete
Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)

Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)
Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello (OAB: 6635/MS)
Embargado: Fundação 14 de Previdência Privada
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570AM/S)
Embargado: Fundação de Seguridade Social - SISTEL
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570AM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PROVIDA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - ANÁLISE DE TODOS OS CONTRATOS JUNTADOS AOS AUTOS - PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL PARA O CASO EM QUE NÃO HOUVE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO INDICADO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DA COTA PATRONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. No caso, a pretensão de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos, nos termos da Súmula de n. 291 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, se houve o resgate total das contribuições. Ademais, não há como revisar a correção monetária se a apelante, desde a inicial, sequer indica qual índice entende devido. Tampouco é devida a restituição da cota patronal, porquanto a pretensão é contrária à Súmula 290 do STJ. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração nº 0367377-24.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Jair Fraga Vieira Filho
Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964BM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - REPETIÇÃO DA ALEGADA OMISSÃO SOBRE AS TESES DE NULIDADE DA CDA, AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA AFASTADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO DOS PRIMEIROS EMBARGOS - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Preliminar de não conhecimento do recurso por alegada intempestividade afastada. Consoante o termo de distribuição demonstra que os embargos de declaração foram autuados em 22/10/2018, tendo sido o embargante intimado do acórdão proferido nos embargos anteriores em 15/10/2018, e seu prazo de cinco dias úteis findaria somente em 22/10/2018, encontrando-se tempestivo o recurso. 2- Ausentes os requisitos legais do art. 80 do CPC não procede o pedido do embargante de condenação do embargado ao pagamento de multa processual (art. 81 do CPC). 3- No acórdão embargado restou bem esclarecido que as teses de nulidade da CDA, ausência de processo administrativo e impenhorabilidade do bem de família tratam-se de questões que foram repelidas pelo Magistrado de 1º Instância e ratificadas nesse Colegiado: “Isso porque no voto embargado embora tenha sido afastada a prescrição do título executivo, abrindo divergência com relação ao voto do Relator, Des. Nélio Stábile, no final restou decidido pela mantença da sentença em todos os seus termos e, por conseguinte, os fundamentos externados pelo Magistrado a quo no tocante às demais matérias de nulidade da CDA, ausência de processo administrativo e da impenhorabilidade do bem de família foram todas ratificadas.” Portanto, a insistência do embargante não pode ser aceita, visto que ele somente teria razão se não tivesse sido reanalisada a sentença e essa Corte modificado o posicionamento adotado pelo Magistrado. 3- A pretensão do embargante é de rediscussão das matérias já postas em debate e repelidas por essa Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800049-66.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)
Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelada: Celia Matos de Lima
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA EX OFFICIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - FÉRIAS DE 45 DIAS - ESTATUTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - LEI ESPECIAL - ADICIONAL DE 1/3 SOBRE TODO O PERÍODO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Havendo aparente antinomia entre as normas municipais, a solução passa pelos critérios da especialidade e da cronologia, devendo prevalecer, no caso concreto, aquele estatuto especializado Lei 961/2011, seja por se tratar de norma especial ou por ser a mais recente. 2. O artigo 73 da Lei Municipal 961/2011 (Estatuto do Quadro do Magistério), expressamente conferiu à autora o beneplácito de 15 dias de férias adicionais, que não se confundem com período de recesso escolar. 3. Se a lei de regência prevê que o total de 45 dias de férias aos professores municipais, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, o adicional de 1/3 deve incidir sobre a totalidade do período. 4. Tanto o REsp 1495144, julgado pelo STJ em março de 2018, quanto o RE 870947, julgado

pelo STF em setembro de 2017, são de observância obrigatória a teor do disposto no art. 927, III, do CPC. 5. Tratando-se de dívida de natureza não tributária, as Cortes Especial e Extraordinária definiram pela aplicabilidade do IPCA-E como indexador de atualização, inclusive na fase anterior ao precatório. 6. De acordo com o decidido nos autos do RE 870947, o IPCA-E incidirá a partir de 25.03.2015, em "coerência e uniformidade com o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a questão de ordem nas ADIs nº 4.357 e 4.425". Antes de 25.03.2015, a dívida deve ser atualizada pela TR. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Município de Glória de Dourados e, de ofício, dar parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800780-77.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Emilia Alves da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA PARTE PARA PLEITEAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MÉRITO - DESCONTOS PRATICADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO - EMPRÉSTIMO CONTRATADO - COMPROVAÇÃO - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 01. Se o apelante traça as razões pelas quais entende que a sentença deve ser modificada, questionando a culpa pelo acidente de trânsito, bem como, a dinâmica deste, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 02. Como os honorários pertencem ao advogado, tanto que atualmente encontra-se expressamente vedada a possibilidade de compensação dos honorários na hipótese de sucumbência parcial (art. 85, §14/CPC) - o que era admitido na vigência do CPC/73-, e que tal orientação decorre da assertiva de que os honorários configuram direito exclusivo do causídico, disciplinado em capítulo autônomo da sentença, ter-se-ia então a conclusão de que carece a parte de interesse recursal quanto ao pedido de majoração dos honorários, uma vez que a ninguém é dado postular direito alheio, salvo autorização do ordenamento (art. 18/CPC). Ademais, na qualidade de terceiro interessado quanto a discussão sobre os honorários advocatícios (art. 996, caput e parágrafo único/CPC), restaria de plano demonstrado o interesse recursal apenas na hipótese do pedido de redução de eventuais honorários sucumbenciais, considerando que nesta situação o encargo financeiro seria suportado diretamente pelo recorrente. 03. Tendo a instituição financeira comprovado que a parte autora realmente contratou o empréstimo e recebeu o valor contratado, por meio da ordem de pagamento, não há falar, portanto, em falha na prestação do serviço e prática de ato ilícito capazes de gerar indenização, seja por danos materiais, seja por danos morais. 04. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar e conheceram, em parte do recurso, negando-lhe provimento nesta extensão, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801260-71.2016.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Gilmar de Souza Camargo
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA REGULAR PROCESSAMENTO - DESNECESSIDADE - LIVRE ACESSO À JURISDIÇÃO - ENTENDIMENTO DO RE 631.240/MG APLICÁVEL APENAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário, razão pela qual deve o feito originário ter o devido prosseguimento. 02. O Recurso Extraordinário n. 631.240/MG refere-se a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às ações de cobrança securitárias. 03. Esta Corte já sumulou o entendimento no Enunciado n. 4, conforme julgamento proferido em 25/04/2017 (DJMS 16/07/2018, p. 2 (caderno 2), em Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0803120-96.2015.8.12.0029/50000, no sentido de que "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". 04. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801393-80.2017.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: João Genildo de Carvalho
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDO JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - CONCESSÃO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO - INÉRCIA DA PARTE - DESERÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. Não tendo a parte comprovado o recolhimento do preparo recursal, após ter sido indeferido

o pedido de concessão de justiça gratuita, o recurso não deve ser conhecido. 2. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração nº 0801526-34.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669BM/S)
Embargado: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 133754/RJ)
Interessado: Ila Flores dos Santos
Interessado: Wania Flores dos Santos

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- EMBARGOS DO AUTOR - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS HONORÁRIOS RECURSAIS - PARTE QUE SAIU VENCEDORA NO SEU RECURSO, EMBORA APENAS EM PARTE, O QUE AFASTA A IMPOSIÇÃO DA REFERIDA VERBA EM SEU DESFAVOR - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O art. 85, § 11, do CPC prevê “O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o para a fase de conhecimento.” 2. Da intelecção da norma citada, o que se observa é que os honorários recursais serão devidos como remuneração pelo trabalho adicional realizado pelo advogado da parte vencedora, mesmo que seu êxio no recurso seja apenas parcial, como no caso. 3. Assim, não há falar em condenação do vencedor nos honorários recursais em favor do advogado da parte vencida, não havendo assim omissão a ser sanada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTOS PELO REQUERIDO - ERRO MATERIAL - NÃO CONFIGURADO - VALOR TOTAL DA DIVIDA INCONTROVERSO - DEDUÇÃO QUE DEVE SER FEITA SOBRE TAL SALDO DEVEDOR - EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste erro material ou de fato quando o Julgador reconhece que o valor da condenação resulta da dedução do valor resultante de acordo, daquele da dívida total, apurando-se o real saldo devedor a ser adimplido pelo embargante, ainda quando tal conclusão decorre dos elementos contidos nos autos, sobre os quais não houve impugnação de nenhuma das partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0839903-06.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Hesa 76 Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelante: Helbor Empreendimentos S/A
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelante: Tânia Maura Barbosa
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelada: Tânia Maura Barbosa
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís M.n. Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelado: Helbor Empreendimentos S/A
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís M.n. Lourenço (OAB: 19974/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ROMPIMENTO CONTRATUAL POR VONTADE UNILATERAL DA PARTE CONTRATANTE - APLICABILIDADE DO ART. 473 DO CÓDIGO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELAS EMPRESAS REQUERIDAS PARA ENSEJAR O RATEIO DA MULTA PREVISTA NO CONTRATO - DIREITO À RETENÇÃO INTEGRAL CORRESPONDENTE A MULTA DE 20% SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO DAS PARCELAS PAGAS E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO - RECURSO DAS EMPRESAS - PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso da autora - desprovido. 1- Com base na relativização do princípio pacta sun servanda e flexibilização da força obrigatória dos contratos, o que reconhece a possibilidade de rescisão contratual pelo comprador quando se verifica a inviabilidade de continuidade ou cumprimento do pacto, sendo lícito a qualquer das partes rescindir a avença. 2- No caso como foi a autora quem se manifestou pela rescisão contratual, “por motivos de cunho pessoal”, inexiste descumprimento de qualquer avença pelas empresas requeridas, não devendo se responsabilizar pela metade da multa contratual de retenção de 20% (vinte por cento) sobre o montante pago. 3- Aplicação da cláusula contratual inserida no item 13.4 em razão do permissivo estatuído no art. 473 do Código Civil em que prevê a resilição unilateral que se opera mediante denúncia notificada a outra parte. 4- A demora na finalização do distrato não consiste em causar constrangimento à autora capaz de ensejar lesão a direito da personalidade, não havendo falar em nexo causal e nem dano moral, estando pois ausentes os requisitos ao reconhecimento da responsabilidade civil, o que afasta a pretensão de indenização por danos morais. Recurso das empresas requeridas - parcialmente provido. 1- No caso de distrato a incidência da correção monetária deve ser

desde cada desembolso para evitar o enriquecimento sem causa da parte que cumpriu a obrigação referente ao pagamento das prestações mensais. Isso porque a correção monetária consiste em recomposição das perdas em razão da inflação, o que se mostra legal a incidência desde o desembolso, para evitar prejuízo ao credor. 2- Os juros de mora devem ser a partir da citação válida visto que as partes possuem relação contratual, motivo pelo qual a devolução das quantias pagas decorrem da rescisão, o que se impõe a aplicação do art. 240 do vigente CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Hesa 76 e negar provimento ao recurso de Tânaia Maura, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402329-29.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: O. G. F.
Advogada: Neide Posteral (OAB: 97896/SP)
Agravada: G. G. (Representado(a) por sua Mãe) A. de Q. N.
Advogada: Patricia Costa Abid (OAB: 227763/SP)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE MATÉRIAS ENUMERADAS NO ARTIGO 525 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA - NECESSIDADE DE VERIFICAR SE O ALIMENTANDO ESTUDA OU SE POSSUI MEIOS DE PROVER SUA SUBSISTÊNCIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. O Enunciado de Súmula 358 do STJ dispõe que “o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”. 02. O fato de o filho atingir a maioridade não se mostra suficiente para a exoneração da obrigação alimentar do genitor, devendo-se analisar, caso a caso, o binômio necessidade-possibilidade, conforme artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil, principalmente nos casos em que o alimentando for estudante e não tiver condições econômicas de prover suas próprias necessidades, circunstâncias ainda não esclarecidas nos autos e que dependem de dilação probatória. 03. No caso, tais matérias devem ser alegadas em ação autônoma própria de exoneração de alimentos e não em impugnação ao cumprimento de sentença. 04. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403108-81.2019.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Pedro Trindade dos Santos
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO ACARRETA A INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR AS CUSTAS PERICIAIS - CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS CARREADAS À CONCESSIONÁRIA EM CASO DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção, se assim entender o magistrado condutor do feito. 02. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1411045-79.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Bruno Ricardo Valentim Gervasio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO ACOLHIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR - DECISÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA- DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Admite-se a exceção de pré-executividade quando se tratar de matérias que podem ser conhecidas de ofício, mas que não demandem dilação probatória. Tais situações são a essência do Incidente na medida em que, sendo instituto de direito material, fulmina o mérito com a extinção da obrigação, podendo a qualquer tempo ser apreciada nos próprios autos da execução. 2. A comprovação da quitação do débito, deve ser objeto de ampla cognição, somente possível em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Coordenadoria de Recurso Externo

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1406267-71.2015.8.12.0000/50001
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Douglas Oliveira do Nascimento
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639BM/S)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Tendo em vista a certidão de f. 107 e considerando o valor executado nestes autos, requisite-se o pagamento nos termos da legislação vigente.

Agravo Interno nº 1407496-61.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Pedro Moretti
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
Ante o exposto, exerço o juízo de retratação para revogar a decisão monocrática de f. 33/36 proferida no sequencial 50001. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos para novo juízo de admissibilidade. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1414552-48.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Domingos Paulino de Albuquerque
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Tendo em vista as informações de f. 1/3, intime-se o impetrado para que, em cinco dias, comprove o cumprimento da decisão de f. 62/67 dos autos principais. Intime-se.

Agravo Interno nº 0803053-21.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Advogado: José Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP)
Advogada: Najara Elen Tuani Alves Sobrinha de Macedo (OAB: 391712/SP)
Agravado: Ricardo Ribeiro Lopes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0805883-26.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogado: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP)
Advogado: Lucas Fernando da Silva (OAB: 283074/SP)
Recorrido: Edilene Gomes da Silva
Advogada: Luciana Ferreira Batista (OAB: 16430/MS)
Advogado: Aline Thaís dos Santos Nascimento (OAB: 15331BM/S)
Recorrido: Maurício Vieira
Advogada: Luciana Ferreira Batista (OAB: 16430/MS)
Advogado: Aline Thaís dos Santos Nascimento (OAB: 15331BM/S)
Ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) resposta(s) ao(s) recurso(s), no prazo legal.

Agravo Interno nº 1402772-14.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antônio Carlos Pereira Chaves
Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)
Advogado: Silvano Luiz Rech (OAB: 6594/MS)
Advogado: Rudimar José Rech (OAB: 3909/MS)
Agravado: Hissasse Moribe
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
Advogado: Fábio da Costa Azevedo (OAB: 153384/SP)
Advogado: Carlos Vinícius de Araújo (OAB: 169887/SP)
Advogado: Sergio Ricardo Trigo de Castro (OAB: 162214/SP)
Interessado: Paulo Francisco de Souza
Advogado: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (OAB: 5543/MS)
Advogada: Michelle K. Cheung (OAB: 009.811/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno nº 1406976-38.2017.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Keije Nakaguma (Espólio)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Advogado: Gilson Carreteiro (OAB: 15004AM/S)
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogada: Helena Patrícia Freitas (OAB: 79760/MG)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 79757/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno nº 1408865-90.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Agravado: Francisco José Rabanillo Blanco
Advogado: Maurício Munhoz (OAB: 15351BM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Regimental nº 0031167-03.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: N. C. O. B.
Advogada: Rejane Alves de Arruda (OAB: 6973/MS)
Advogada: Andréa Flores (OAB: 6369/MS)
Advogado: Maria Paula de Azevedo Nunes da Cunha Bueno (OAB: 22000/MS)
Agravado: C. J. C. A.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0382231-23.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Recorrido: Terezinha de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Recorrido: José Carlos de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Recorrido: Carmen Lúcia de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Recorrido: João Nery de Faria Vieira
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Recorrido: Maria Inês Vieira Couto
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0600109-72.2012.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Neide Aroma
Advogada: Elaine Bendilatti (OAB: 150089/SP)
Advogada: Neide Aroma (OAB: 3200/MS)
Recorrente: Ruth Aroma Martins
Advogada: Neide Aroma (OAB: 3200/MS)
Advogada: Elaine Bendilatti (OAB: 150089/SP)
Recorrente: Teôtonio de Oliveira Martins
Advogada: Neide Aroma (OAB: 3200/MS)
Advogada: Elaine Bendilatti (OAB: 150089/SP)
Recorrido: Eunice Aroma Fernandes (Espólio)
Repre. Legal: Gilberto Aroma Fernandes
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Abel Aroma Fernandes
Advogado: Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)
Interessada: Marcia Aroma Fernandes da Costa
Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 10674/MS)
Interessado: Manoel Fontes Fernandes
Advogada: Jucilene Andressa Jorge Morato
Interessado: Gilberto Aroma Fernandes
Advogado: Idelmar Barboza Monteiro (OAB: 9998/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800083-69.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jesuina Felipe

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800203-15.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Silvio Rodrigues Dias
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800306-28.2016.8.12.0013/50002
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Mário Marcio Moreira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB: 141277/SP)
Advogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800467-07.2018.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fernando Augusto Candido
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800756-07.2018.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Recorrido: Paulo Francisco de Oliveira
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800853-07.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Patricia Costa de Oliveira Campos
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravada: Associação Terras do Golfe
Repre. Legal: Roberto Vicente Pestana
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogada: Patrícia Maria Vasques Garcete Tavares de Lima (OAB: 13299BM/S)
Interessado: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801021-40.2017.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Catalina Martine
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pine S.A.
Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB: 46582/RS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801059-75.2017.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Inacia Ricarte

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801301-38.2017.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cleuza Luiza Querengo da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 7919/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801466-61.2017.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Recorrido: Elaine Alves Veira
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Juíz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801497-81.2017.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Recorrido: Fabiana Lima da Silva Batistela Broering
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801621-85.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Evanir Lurdes de Souza
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801802-19.2016.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manoel Machado
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0801962-92.2018.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Roberto de Souza
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Disal Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 31618/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802059-14.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Candida Maciel Teixeira
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802277-09.2015.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cargo Veículos Ltda
Advogada: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
Recorrido: Wanderson S. Galvão - Me
Repre. Legal: Wanderson Silveira Galvão
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Interessado: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246AM/S)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802680-35.2016.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Benedito Aparecido dos Santos
Advogada: Fátima das Graças Martini (OAB: 14393AM/S)
Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330BM/S)
Advogado: João Batista Trindade Rodrigues (OAB: 9568/MS)
Recorrido: Carlos Augusto da Silva
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802780-93.2016.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Mendes
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Original S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803282-49.2013.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Sergio Carvalho Martins
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Agravado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764AM/S)
Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 16209AM/S)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803742-77.2016.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: João Batista da Silva
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803814-60.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Nilda Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0806404-02.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Agravado: SNR Rolamentos do Brasil Ltda
Advogado: Antonio Carlos Efing (OAB: 16870/PR)
Advogado: Leonardo Gureck Neto (OAB: 50519/PR)
Agravado: Roctel Rolamentos e Equipamentos Ltda
Advogado: Antonio Carlos Efing (OAB: 16870/PR)
Advogado: Leonardo Gureck Neto (OAB: 50519/PR)
Interessado: Delegado Chefe da Receita Fazendária Estadual de Mato Grosso do Sul
Interessado: Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Marcadorias em Trânsito - COFIMT
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0806611-09.2017.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Machareth & Cia Ltda Me
Advogado: Leonardo Parzianello (OAB: 42143/PR)
Recorrido: Fátima Adi-Me
Advogado: Roberto Rocha (OAB: 6016A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807980-22.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: Vilson Leonardo Garcia
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0817671-97.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Altercont Auditoria e Consultoria S\S
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Advogada: Andréa Fontoura Gonçalves (OAB: 10957/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Intimação do recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas, conforme termo de fl. 73.

Recurso Especial nº 0828283-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)
Advogada: Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Recorrido: Rosemaria Alves Pereira dos Santos
Advogado: Gabriel Cassiano de Abreu (OAB: 15511/MS)
Interessado: Serasa Experian-Serasa S/A
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0831558-56.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Germinas Sementes de Pastagens Ltda-epp
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Reginaldo Farias Santos
Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto (OAB: 218691/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0833073-63.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Dinarte Vicente de Almeida Neto
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)
Agravante: Michelle Tezani de Almeida
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravado: André Luiz Pereira da Silva

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Agravado: Andrei Menezes Lorenzetto
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0841610-77.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Izaias Cardoso de Melo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0843335-04.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Regina Teixeira Pinheiro
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309AM/S)
Advogado: Fernando Augusto (OAB: 7627A/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Dalton Adorno Torvanoi (OAB: 8356A/MS)
Advogada: Luzia Angélica de A. Gonçalves (OAB: 15526AM/S)
Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164AM/S)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogada: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos (OAB: 198088/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403812-65.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Marisa Martins da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1407053-47.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Safra S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114BM/S)
Agravado: SF - Fôrmas para Construção Civil Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Barbara Brunetto (OAB: 20128/MT)
Agravado: SF Escoramentos Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Barbara Brunetto (OAB: 20128/MT)
Agravado: SF Sistema de Fôrmas para Concreto Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Barbara Brunetto (OAB: 20128/MT)
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Orguel Locação de Equipamentos S.A
Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages (OAB: 84632/MG)
Advogado: Flávio Nery Coutinho Santos Cruz (OAB: 51879/MG)
Advogado: Mayran Oliveira de Aguiar (OAB: 122910/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1411885-89.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Comercial Vieira Ltda - ME
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119AM/S)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413287-11.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria de Lourdes Melo Fortin
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413375-49.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Regina Rosa
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413384-11.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marluce Gonçalves de Souza
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413725-37.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ricardo de Oliveira
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Interessado: Washigton Luiz de Oliveira
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413764-34.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Dirlei Ferreira de Mattos
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413926-29.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Severino Munaro
Advogado: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB: 24250/MS)
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Recorrente: Lucimar Caramalac Munaro
Advogado: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB: 24250/MS)
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1413938-43.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jose Rosalvo Santos
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 2000587-85.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravada: Maria de Fatima Bezerra Fonseca
Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0043793-59.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Recorrido: Adenilton da Silva Gomes
Advogada: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Interessado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801613-78.2017.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Angela Pereira da Silva
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0827670-16.2013.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Olympio Rache de Almeida
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Recorrente: Maria Rafaela Rache de Almeida
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Recorrido: José Mário Leal Filizzola
Advogado: Carlos Alberto Destro (OAB: 139281/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0843161-24.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Recorrido: Vidal Lopes Ibarra
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Guilherme Magrão de Frias (OAB: 15727/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0000234-47.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cicero Olivio Mindé da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Interessado: Leandro Carlos Ramires
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000717-93.2011.8.12.0041/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Castro de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Interessado: Sandro Serafim Natal
Advogada: Ana Lúcia Duarte Pinasso (OAB: 7615/MS)
Interessado: Silas Castro de Melo
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 03459/MS)
Interessado: Elias Ferreira de Melo
DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior
Interessado: Leandro Serafim Natal
Advogada: Ana Lúcia Duarte Pinasso (OAB: 7615/MS)
Interessada: Rosangela de Barros Silva
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Interessado: Tadeu Max Vilhalba
Interessado: Viviane da Silva Lima
Interessada: Mara da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004636-14.2015.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Thiago Junior Rodrigues Cubo
Advogado: Cleber Costa Gonçalves dos Santos (OAB: 315700/SP)
Agravante: Hebert Lopes da Silva
Advogado: Cleber Costa Gonçalves dos Santos (OAB: 315700/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Interessado: Jeferson Machado da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0004996-87.2017.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Djalma Ribeiro
Advogado: Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Agravante: Mauri da Silva
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Advogado: Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0006438-13.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eder Jofre Paulino
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0006846-27.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alfredo Seifert
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805BM/S)
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa (OAB: 4390/SC)
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0006922-51.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Clarione Vicente Gama
Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa (OAB: 4390/SC)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805BM/S)
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50128
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Aloizio Gouveia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Embargado: Aloizio Gouveia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Aloizio Gouveia e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50088
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargada: Arlete Teresinha Rigo Portocarrero
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Arlete Teresinha Rigo Portocarrero
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Arlete Teresinha Rigo Portocarrero e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50089
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Carlos Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)

Embargado: Carlos Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Carlos Alves e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50090
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Carlos Augusto Pedroso de Barros
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Carlos Augusto Pedroso de Barros
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Carlos Augusto Pedroso de Barros e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50091
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Ademar Etiro Mori
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Ademar Etiro Mori
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Ademar Etiro Mori e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50092
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Adelar Ferreira Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Adelar Ferreira Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Adelar Ferreira Almeida e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50093
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Abdias Pacheco Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Abdias Pacheco Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Abdias Pacheco Santos e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50127
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Anália Massilon Bezerra

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargada: Anália Massilon Bezerra
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Anália Massilon Bezerra e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50096
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Cícero Luiz Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Cícero Luiz Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Cícero Luiz Cardoso e Estado de Mato Grosso do Sul

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50094
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Antônio Eder de Stéfano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Antônio Eder de Stéfano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Antônio Eder de Stéfano e Estado de Mato Grosso do Sul

Agravo em Recurso Especial nº 0011680-52.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alessandra Messias Holland dos Santos
Advogada: Talita Ertzogue Marques (OAB: 12567/MS)
Agravado: Sony Brasil LTDA
Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Advogada: Rosana Maffei Abe (OAB: 186436/SP)
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)
Agravado: Eletrônica Michelin Ltda na pessoa de Mariana Loureiro Dias Michelin
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0016767-81.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tiano Waldenor de Moraes
Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0018943-04.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)

Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Agravado: Sílvio William Sandim
Advogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0023702-74.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marionil Lemes
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0023892-95.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Agravada: Luciane Carvalho Nogueira
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0024493-72.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. M. F. R.
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0024493-72.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. M. F. R.
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0025396-49.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ítalo Monteiro de Souza Guimarães
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0029682-41.2010.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Weverton Lima da Silva
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Cacildo da Silva Lima

Interessado: Henrique Antônio Ferreira
Interessado: Rodrigo de Andrade Almeida
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0033970-51.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Agravada: Danna Raissa Rocha da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0034576-50.2016.8.12.0001/50007
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fabio de Jesus Barbosa Júnior
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Agravante: Melrison da Silva
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Wender Daniel Cubilha Braz
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Jonathan Paelo de Farias
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Leandro Chiapinoto de Souza
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Luiz Henrique Santos Velasque
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Interessada: Luciana Rodrigues Louveira
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Gilbert Costa Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Kleverson Paulo da Silva Magalhães
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0034576-50.2016.8.12.0001/50008
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fabio de Jesus Barbosa Júnior
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Agravante: Melrison da Silva
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Wender Daniel Cubilha Braz
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Jonathan Paelo de Farias
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Leandro Chiapinoto de Souza
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Luiz Henrique Santos Velasque
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Interessada: Luciana Rodrigues Louveira
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Gilbert Costa Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Interessado: Kleverson Paulo da Silva Magalhães
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0036548-89.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lindomar dos Reis Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0038348-50.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eder Mathias Bocskor
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0041102-67.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Julio Emilio Targon
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0045851-25.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marieli dos Santos Barreto
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0052880-73.2011.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Evandro Marcelo Gerbaudo Capilé
Advogada: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)
Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0066152-08.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Danilo dos Santos Rosa
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800028-18.2017.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Getulio Jorge
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800161-50.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ednan Messias
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800220-33.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: D. M. F. C. M.
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogado: Letícia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Agravado: G. R. M.
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Advogada: Laura Achiles Nunes (OAB: 21300/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800382-19.2017.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ernesto Ascoli (Espólio)
RepreLeg: Gislaine Alves
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Agravado: Carlos Stefanello
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800387-13.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Messias Inácio Garcia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800436-80.2014.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Carlos Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Agravante: Maria Ivone da Silva Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800465-10.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Antônio Vieira
Advogado: Ana Paula Eschievano Azevedo (OAB: 242186/SP)
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Agravante: Regina Aparecida Garcia
Advogado: Ana Paula Eschievano Azevedo (OAB: 242186/SP)
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800490-40.2015.8.12.0038/50003
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tiago Figueiredo
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634BM/S)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Advogado: Diego Ferraz Dávila (OAB: 11566/MS)
Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800546-56.2012.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida Pereira Arruda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800666-84.2017.8.12.0026/50002
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Fumie Yokoyama
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravante: Willian Yokoyama
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravante: Ana Paula Yokoyama Costa
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravante: Alexandre Franco da Costa
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravante: Mirian Yokoyama Matsura
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravante: Vitor Emanuel Matsura
Advogado: Daniel Franco da Costa (OAB: 185193/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Junior (OAB: 10846/MS)
Interessado: Agência Fazendária Estadual do Município de Bataguassu
Interessado: Diretor/chefe da Agência Fazendária Estadual do Município de Bataguassu/ms
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800688-14.2014.8.12.0038/50003
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Erondina Marques Pereira
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634/MS)
Agravante: Sandro Rogerio Hubner Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Bonsucesso S.A
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800729-24.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luzinete Alves da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800864-42.2014.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Aparecido de Santana
Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801009-03.2018.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Luan Ojeda Jordão (OAB: 15730/MS)
Agravado: Jonathan Grulett Dias
Advogada: Rodrigo Lopes Machado (OAB: 16029/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801057-93.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cleonice de Fatima Clementino Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801148-04.2013.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Bancoob S/A
Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 21408/MS)
Agravado: Luis Peralta
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Interessada: Faustina Oliveira
Interessada: Julia Peralta
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801171-57.2016.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Mapfre Vida S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Agravado: Fabio Junior Gomes Silva
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Advogado: Joenildo de Souza Chaves (OAB: 22822AM/S)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801416-30.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Agravado: Luciano Ferreira Barbosa
Advogado: Carlos Celso Serra Gamon (OAB: 15194/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801653-63.2017.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valtrude Alcantara Figueiredo
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801962-15.2015.8.12.0026/50003
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Angelo Munhoz Benko
Advogado: Helena Maria Ferraz Soller Estevan (OAB: 12899/MS)
Interessado: Chefe da Agenfa de Bataguassu - MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801962-15.2015.8.12.0026/50004
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Angelo Munhoz Benko
Advogado: Helena Maria Ferraz Soller Estevan (OAB: 12899/MS)
Interessado: Chefe da Agenfa de Bataguassu - MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803205-35.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Beatriz Nogueira Sippel
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803795-89.2015.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisco Lopes
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804417-30.2012.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Agravado: Edvaldo Roberto Marangon
Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS)
Interessado: Cardio-Vascular Diagnósticos S/S Dourados/MS
Advogado: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804571-38.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804883-85.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Otacilia Aparecida Leite Mortari
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406292-79.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1411434-64.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen (OAB: 18604/MS)
Agravada: Nilrene Marisco Duarte
Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Interessado: Stela Marisco Duart
Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Interessado: Sergio Eduardo Marisco Duarte
Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Interessado: Stone Marisco Duarte
Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000600-77.2016.8.12.0025/50002
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: William Ortiz de Oliveira
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000871-60.2013.8.12.0003/50003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcelo Battilani Calvano

Advogado: Fábio Trad (OAB: 5538/MS)
Advogada: Luciana Abou Gatthas (OAB: 9831/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Ana Paula Barbosa Colucci
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000970-25.2016.8.12.0003/50006
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rodrigo Aparecido Ramos da Cruz
Advogado: Cleberson Lopes dos Santos (OAB: 16741/MS)
Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)
Agravante: Adelson Pinheiro de Macedo
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravante: Gilson Ferreira dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda (OAB: 14309/MS)
Agravante: Givanilço Sebastião Vieira Centurião
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravante: Maikon Ferraz da Costa
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Interessado: Ramão Veiga
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000970-25.2016.8.12.0003/50007
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maikon Ferraz da Costa
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravante: Givanilço Sebastião Vieira Centurião
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravante: Adelson Pinheiro de Macedo
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)
Agravante: Rodrigo Aparecido Ramos da Cruz
Advogado: Cleberson Lopes dos Santos (OAB: 16741/MS)
Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)
Agravante: Gilson Ferreira dos Santos
Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda (OAB: 14309/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Interessado: Ramão Veiga
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001646-53.2016.8.12.0041/50001
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: J. J. F. H.
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458DP)
Agravado: M. P. E.

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0001993-46.2017.8.12.0043/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: E. C. de O. J.
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessada: H. A. A. de O.

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002252-72.2014.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Agravado: T. A. M.
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327AM/S)
Agravada: J. F. A. M.
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327AM/S)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002679-58.2013.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alex Bento da Silva
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessado: Ricardo do Carmo Ferreira

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0814643-58.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Nilda Rocha de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0821396-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Carlos Farias Arruda Tarifa
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Eivanir Alexandre Scaione
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Ignacia Cornet Barros
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Moacir dos Santos
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Terezinha Evangelista Aguilar
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0838517-72.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Sergio Henrique Cabral Sant' Ana (OAB: 266742/SP)
Advogado: Marcella de Macedo Gomes (OAB: 358276/SP)
Agravada: Andressa Freire Barboza
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365BM/S)
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0839189-46.2017.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antônio Cirelle
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: José Cireli
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: José Mazarim
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Maria Creuza Sant' Ana Vasconcelos
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências

Agravo em Recurso Especial nº 0909888-09.2010.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
Advogado: Guilherme F. Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Interessado: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1400551-92.2017.8.12.0000/50003
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravado: Admir Assyres Rodrigues
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1403766-76.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Nadir de Oliveira de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1403767-61.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria de Lourdes de Mello

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1403777-08.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Orito Ferraz da Fonseca
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Vania Vasconcellos Aurieme Siqueira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Maria José Costa Monaco
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Tacila Elizabeth Cavalheiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Davi Vital do Rosário
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403779-41.2018.8.12.0000/50002
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Agravado: Josias Jonas da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404487-28.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Joilda Bezerra Fernandes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404548-83.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ilma Natal Araujo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404553-08.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sônia Neves dos Reis Santos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404698-64.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leonilda Maria Cecon
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404919-47.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo de Oliveira Bistolarides
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405038-08.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Isabel Aparecida Silva Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405631-37.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Derotildes Bispo Arlindo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405634-89.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Célia Roseli Felipe
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405646-06.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Matos dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405647-88.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Verginia Carvalho de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405668-64.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Aparecida Silva Reis
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405669-49.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisca Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405685-03.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida Giuliangeli Galiciani
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405732-74.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zilda Francisca Contrera da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405774-26.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vilmar Machado
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405992-54.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: João Carlos de Andrade
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406051-42.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Benvinda dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Maria Candida Aquino
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Maria Cristina de Oliveira Nunes do Carmo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Maria Aparecida Moraes Gonçalves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria Aparecida Meireles
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria Aparecida Ormonde Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria Cecília Batista Palhares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Maria Célia Aquino
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria Cristina Aquino
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Maria da Conceição Cunha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria das Dores Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Maria de Araújo Leite

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Maria de Fátima Silva Petek
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406063-56.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosangela de França Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406068-78.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sebastião Alcioney Arantes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406082-62.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antonia Icassati da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406101-68.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heralito Lima dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406143-20.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Teixeira Louzano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406269-70.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sueli Leão Magalhães Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1408144-75.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Manir Abdala
Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)
Agravado: Edval Joaquim de Alencar
Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)
Interessado: Marta Ramos da Silva
Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)
Interessado: Cleiton Rogerio Andrade Ferreira
Interessado: Plínio Gomes dos Santos
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408290-19.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Delza Robaldo Dutra
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408306-70.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elias Pascoal da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408356-96.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Helena da Silva Rosa

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1410237-74.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Janete Belchior de Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1410712-30.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Agravado: Fabio Alexandro Perez
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Agravado: Jacques Cardoso da Cruz
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Agravado: Dhionatan Gontijo Marques
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810AM/S)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000307-17.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cristiane Roskosz
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000318-46.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eva Antonia da Cruz Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000359-13.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leonardo Dias Romão
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000455-28.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Palmira dos Anjos Esteves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000542-81.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Devalcir Zadi de Assis
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000652-80.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Auxiliadora Aldama da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Valdevina Pereira da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessada: Maria Lúcia Néris da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Vera Lúcia Rabelo Soares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessada: Wanda Santos do Valle
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza

Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000691-77.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Beatriz Rodrigues de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000712-53.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ester das Neves Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000721-15.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lindinalva Machado de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000761-94.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000785-25.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ivanir Salete Haverroth
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000915-15.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fátima Corrêa Jayme
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: José de Ávila Ferraz
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Joel Aparecido Costa de Souza
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Joana Sebastiana Montiel dos Santos
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Janette Consalter Merissi Vega
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Jane Carla Moreira Zacarin
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Izis Figueiró Miranda
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Ivone Venâncio de Oliveira
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Gilsomar Duarte Amaral
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Francisco Ferreira da Costa
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2001117-08.2017.8.12.0900/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eloiza Helena Fratari
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001434-49.2017.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jonathan Lopes Canova Gonsalez
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Interessado: Bruno Henrique Nogueira Martins
DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura
Interessada: Nayara Couto Alves

DPGE - 2ª Inst.: Monica Maria de Salvo Fontoura

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0002611-34.2015.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ivan Gilberto Bazan Salinas
Advogado: Arilthon José Santori Andrade Lima (OAB: 6560/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0805911-93.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Wanderlei Rodrigues da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0819863-37.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vilma Gomes Gonçalves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0821181-84.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zaida Fernandes da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0822670-35.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Darlan Graça da Cruz
Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0841857-29.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alexandre Pereira de Andrade
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Santander S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1403696-59.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ivanete Pacheco
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404449-16.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosa Cristina Morais Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404568-74.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Idalva Botaro Gazola
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404879-31.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fernando César Bernardo
Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Simone Coelho de Carvalho
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404889-12.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lucimar Matilde Padilha Moreira Fagundes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404912-55.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Regina Lucia Ferreira da Rosa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405165-77.2016.8.12.0000/50003
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362AM/S)
Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596AM/S)
Agravada: Maria José Agripino Alves
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes (OAB: 2684/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405630-52.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edson Pereira de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405637-44.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Amelia Barbosa Marques
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405706-76.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Roberto Rodrigues Cardoso
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405723-15.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Odila Tassinari de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405731-89.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Francelina Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405740-51.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zelena Olvieta
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405791-62.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luzia Meneguelho Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405961-97.2018.8.12.0000/50002
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: Noel Antonio Soares
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406103-38.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ione Vieira Guimaraes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406140-65.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zilma dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406180-47.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rose Mary Aparecida Coene de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406246-27.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marli Góes dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406283-54.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vanda da Costa Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406299-08.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Warlei de Souza Pinheiro
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1408289-34.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luis Henrique Cristian de Castro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno

Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1408293-71.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marquediva da Silva Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408308-40.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Neuza de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408314-47.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sirley de Castro Recalde
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000049-07.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lucy Chinzarian
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000730-74.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosinete Silva dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000748-95.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Neuza de Souza Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000787-92.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: José Augusto de Figueiredo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000804-31.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vera Lúcia Maria da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000842-43.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria do Rocio Amorim Silveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000894-39.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: I. P. B.

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000997-46.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida Medeiros da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0000140-50.2016.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rodrigo Ivo de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Rodrigo Ivo de Oliveira.

Recurso Especial nº 0000187-41.2018.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Edmar Teixeira Moraes
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Edmar Teixeira Moraes.

Recurso Especial nº 0000440-47.2018.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Recorrido: Luís Fernando Ferreira Rojas
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0000480-60.2014.8.12.0039/50000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Recorrido: Fernando Porto Lima
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Agravo em Recurso Especial nº 0002605-18.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Willian da Silva Encina
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Edilson Batista de Araújo
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0047365-47.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cleyton Duran Nunes

Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Bruno Benite Nunes
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cleyton Duran Nunes.

Recurso Especial nº 0800070-66.2017.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Irineu Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Irineu Silva.

Agravo em Recurso Especial nº 0805710-28.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Nilza de Castro Vilela
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessado: Alvamirian Garcia Maroldi
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0815968-68.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: João Jeronimo da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0817752-80.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luzanira Pereira de Figueiredo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
m atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0821030-89.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sonia Regina Neves Calderan
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0821692-82.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Janete Alves de Lima Pogliesi

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0841610-77.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Izaias Cardoso de Melo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404204-05.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Darcy Matilde de Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404218-86.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zenaide Pereira dos Reis
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404429-25.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ilda Ribeiro de Souza Gonçales
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404434-47.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Juarez de Miranda França
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404457-90.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Doralice Pateis França
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404471-74.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ricardo Ederson Icassatti
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404599-94.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eunice Nunes da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404756-67.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Mercedes Martinez Rodrigues Congro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404860-59.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosalia Pereira Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405175-87.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ângela Maria Tôrres Rodrigues
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405222-61.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Benedita Aparecida da Silva Saraiva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405283-19.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antonio Gilberto Coutinho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405656-50.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Adélia Saraiva da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405663-42.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rildo Souza dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405752-65.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Irene Carneiro Caceres
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405985-62.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sonia Maria Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405986-47.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sueli da Silva Galhardo
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406014-15.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eliane Aparecida Barbosa de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406092-09.2017.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cicera da Silva Barbosa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406119-89.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zulmira de Fátima Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406121-59.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosa Maria Fagundes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406179-62.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marilu Cordeiro de Oliveira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406182-17.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Rosa Freitas dos Santos
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406271-40.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Reginaldo Ferreira da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406350-19.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcela Pará
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408323-09.2017.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Erica Lima de Araújo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1408361-21.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Antonia dos Santos Duarte
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1410854-34.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Clementino Pereira
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Recorrido: Divali Distribuidora de Veículos Vale do Ivinhema Ltda
Advogado: Fernando Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS)
Recorrido: Nova Motors Ltda
Recorrido: José Antônio Gaitan Guzman

Recorrido: Lenir Maria Viero Gaitan Guzman
Interessado: Ford Motor Company Brasil LTDA
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Clementino Pereira.

Agravo em Recurso Especial nº 2000426-75.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria de Souza de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000473-49.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Nizaley da Silva Portela
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000564-42.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Clemencia Duarte Benites
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza

Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Freitas
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000735-96.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000789-62.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Tânia Ximenes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000821-67.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sidney José de Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000836-36.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eliane Rosane Gomes Lopes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000840-73.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosely Monaco Navarro Campos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000913-45.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hermínio Santo Magiro
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0001303-74.2007.8.12.0008/50003
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Frederico Axel Lundgren
Advogado: Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Advogado: Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Recorrente: Dirk Herman Mitteldorf
Advogado: Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Advogado: Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Recorrente: Carlos Nogueira Lundgren
Advogado: Felippe Zeraik (OAB: 30397/RJ)
Advogado: Fábio Zeraik (OAB: 137830/RJ)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (art. 1.042, §3º, CPC).

Recurso Extraordinário nº 0040357-34.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)
Recorrido: Zita Bezerra Guimarães
Advogado: João Cesar Leite Ramos (OAB: 15965/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Ao Dr. João Cesar Leite Ramos, OAB/MS 15965.

Recurso Especial nº 0062900-94.2009.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Recorrido: Ana Beatriz Rodrigues da Costa
Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
Recorrido: Anna Clara Siqueira Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Ana Beatriz Rodrigues da Costa
Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Ao Dr. Giovanna Trad Cavalcanti, OAB/MS 8650.

Recurso Especial nº 0200758-50.2008.8.12.0019/50004
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Taysa Shimabukuro Silva (OAB: 20780/MS)
Recorrido: Angelo Simao Viana Pavanello
Advogado: Andre Jovani Pezzatto (OAB: 15897AM/S)
Ao recorrente para, no prazo de 05 (cinco), comprovar recolhimento de guia de preparo.

Recurso Especial nº 0200758-50.2008.8.12.0019/50006
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Angelo Simao Viana Pavanello

Advogado: Andre Jovani Pezzatto (OAB: 15897AM/S)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Taysa Shimabukuro Silva (OAB: 20780/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (art. 1.042, §3º, CPC).

Recurso Especial nº 0382177-57.2008.8.12.0001/50001 (2010.028126-1/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Batista da Costa Marques
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
Advogado: Andréa Regina Goes Pereira (OAB: 14458/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Recorrido: Lairce Basso dos Santos
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Ao Dr. Thania Chagas dos Reis, OAB/MS 14839.

Recurso Especial nº 0000472-76.2009.8.12.0001/50000 (2012.006762-9/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Rogerio Salim Marsiglia
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Diante da petição de f. 261 e documentos que a instruem, determino a intimação da recorrida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0000472-76.2009.8.12.0001/50000 (2012.006762-9/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Rogerio Salim Marsiglia
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Diante da petição de f. 261 e documentos que a instruem, determino a intimação da recorrida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0000656-88.2007.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Raul Martines Freixes
Advogada: Brazilicia Suely Rodrigues (OAB: 12441/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Interessado: Carlos Augusto Paim Mendes
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Raul Martines Freixes.

Embargos de Declaração nº 0010679-50.2003.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos
Embargante: Gilberto Lino de Souza
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Nos termos do § 2 º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0041119-98.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrido: Elias Cabral Prates
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Agravo Interno nº 0066921-45.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Nilton Kioshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
Agravado: Luiz Oliveira da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração nº 0125334-90.2007.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Jisely Porto Nogueira
Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Advogado: Lilian Paula Santos de Souza (OAB: 17902/MS)
Interessado: Mario Afonso Simões Corrêa
Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS)
Advogada: Renata Toscano Simõesn Corrêa Nogueira (OAB: 11741/MS)
Ante o exposto, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Jisely Porto Nogueira.

Recurso Especial nº 0370252-64.2008.8.12.0001/50000 (2010.015365-6/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/MS)
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
Recorrido: Mauro Paes de Almeida
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
Manifeste-se o recorrente a respeito da petição de f. 241, bem como acerca do interesse no prosseguimento do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0372935-74.2008.8.12.0001/50001 (2010.013556-2/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/SP)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365/MS)
Recorrido: Alaor Ferreira de Azambuja Filho
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 19656/PR)
Diante da petição de f. 228/230 e documentos que a instruem, determino a intimação do recorrido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Extraordinário nº 0377296-37.2008.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Edmundo Rosa da Costa
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Diante da petição de f. 221/222 e documentos que a instruem, determino a intimação do recorrente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0377296-37.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Edmundo Rosa da Costa
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Diante da petição de f. 221/222 e documentos que a instruem, determino a intimação do recorrido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Extraordinário nº 0377296-37.2008.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Batista da Costa Marques
Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Edmundo Rosa da Costa
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Diante da petição de f. 221/222 e documentos que a instruem, determino a intimação do recorrente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 0377296-37.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Batista da Costa Marques
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Edmundo Rosa da Costa
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Diante da petição de f. 221/222 e documentos que a instruem, determino a intimação do recorrido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Extraordinário nº 0800915-41.2016.8.12.0003/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Interessado: Arino Celestino
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema Recurso Extraordinário Representativo de Controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800915-41.2016.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Interessado: Arino Celestino
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0801065-36.2014.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alfa Seguradora
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074AM/S)
Advogado: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogado: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809AM/S)
Advogado: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609BM/S)
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Recorrido: Vivian Aparecida da Silva Delalibera
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS)
Recorrido: Daniel Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530DP)
Recorrido: Amaral & Miqueloti Transportes Ltda - ME
Advogado: Adriano de Oliveira (OAB: 264376/SP)
Interessado: Genivaldo Manari
Interessada: Maria Ribeiro Rodrigues
Interessado: Francisco Rodrigues da Silva
Interessada: Antônia Francisca Tibúrcio da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alfa Seguradora.

Recurso Especial nº 0801839-17.2014.8.12.0005/50003
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Recorrido: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S.A..

Recurso Extraordinário nº 0802281-50.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Recorrido: Rodrigo Pereira de Freitas
Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS)
Assim, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.040, I, II, III, e IV, art. 1.035, § 8º, art. 1.039, parágrafo único, ou art. 1.037, § 1º, todos do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0802731-72.2014.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fibria-ms Celulose Sul Matogrossense Ltda
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Advogada: Flavia Andreia Sant'anna Ferreira Benites (OAB: 6786/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)
Proc. Município: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fibria-ms Celulose Sul Matogrossense Ltda.

Recurso Especial nº 0803076-38.2014.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elton Martins de Oliveira
Advogado: Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan (OAB: 341280/SP)
Advogado: Benedito Belém Quirino (OAB: 88908/SP)
Advogado: José Maria de Oliveira (OAB: 68009/SP)
Recorrido: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo
Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)
Recorrido: Silvia do Amaral dos Santos
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215AM/S)
Recorrido: Domingos Cesar dos Santos
Advogado: Flávia Amaral dos Santos (OAB: 280550/SP)
Advogado: Hélio Silva (OAB: 149168/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elton Martins de Oliveira.

Recurso Especial nº 0803452-16.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP)
Recorrido: Roberto Carlos Marçal
Advogado: Elpidio Belmonte de Barros Junior (OAB: 4603/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Recurso Especial nº 0803513-37.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: R. A. P. de V.
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)

Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por R. A. P. de V. .

Recurso Especial nº 0814423-60.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wilds Ovando Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Wilds Ovando Pereira.

Recurso Especial nº 0830443-92.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Douglas José Figueiredo
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Recorrido: Banco BMG S/A.
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431AM/S)
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764AM/S)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Douglas José Figueiredo.

Agravo em Recurso Especial nº 0836855-78.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Agravada: Edmilson José de Souza Maria
Advogada: Silne Aparecida de Barros (OAB: 14037/MS)
Ante o exposto, em razão da evidente perda superveniente do interesse recursal, declaro prejudicada a análise deste AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto por Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda, nos termos do art. 589, II, do RITJMS.

Recurso Especial nº 1406817-61.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Naiara Kimberlly de Oliveira Santana de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858BM/S)
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Naiara Kimberlly de Oliveira Santana de Souza.

Recurso Especial nº 1408022-28.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos (OAB: 11966/MS)
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858BM/S)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 1409460-89.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Recorrido: Gilmar Zuntini
Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422AM/S)
Diante do determinado no despacho de f. 16; certifique-se quanto à regularidade do preparo. Após, retornem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 1409460-89.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Recorrido: Gilmar Zuntini
Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422AM/S)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 4002539-07.2013.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Paulo José Dietrich (OAB: 9634/MS)
Recorrido: Osmar Baptista de Oliveira
Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

Recurso Especial nº 0000718-15.2014.8.12.0028/50001
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrido: Iskailler Kristian da Silva Assis
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0005968-98.2014.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Recorrido: Eliel da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Euglemar da Silva Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0025208-51.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manoel Barreto da Silva
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Interessada: N. M. A. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 03459/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Manoel Barreto da Silva.

Recurso Especial nº 0045320-07.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Recorrido: Heverton Nascimento de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Extraordinário nº 0800158-07.2017.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Otaviano Aguirre Martinez
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A..

Recurso Especial nº 0800384-13.2016.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Arcenio Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Arcenio Lopes.

Recurso Especial nº 0801041-20.2015.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 21408AM/S)
Recorrido: Ramona Merenes Miranda
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco Cooperativo do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 0801554-02.2017.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Recorrido: Tatiane Táparo
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direirto da 1ª Vara Cível da Comarca de -São Gabriel do Oeste
Assim, tendo em vista que a Corte Superior não está vinculada ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem, em face da Súmula 292 , do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e da disposição contida no art. 1.034, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

Recurso Extraordinário nº 0801919-65.2016.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Daniel Weber Calandreli
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema Recurso Extraordinário Representativo de Controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0803424-90.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jacira Pereira Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Advogado: Victor André Sampaio da Silva (OAB: 11214/AM)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jacira Pereira Rocha.

Recurso Especial nº 0808334-60.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Thiago Auto Duarte
Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS)
Advogada: Tayla Auto Duarte (OAB: 16268/MS)
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Danilo Silva Oliveira (OAB: 15359BM/S)
Ante o exposto, não conheço do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO aforado por Thiago Auto Duarte.

Recurso Especial nº 0809411-65.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Conceição Pereira dos Santos Ferreira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Conceição Pereira dos Santos Ferreira.

Recurso Especial nº 0811248-58.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Eunice Bugomil Barbosa
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Eunice Bugomil Barbosa.

Recurso Especial nº 0813768-59.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Recorrido: Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - Assomasul
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo em Recurso Especial nº 0820756-28.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Joana Dias de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Narcisa Domingos Almeida
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Paulo Roberto da Silva Bragas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Selma Rondon Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravante: Tânia Maria de Russo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0821755-10.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Benice de Araújo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Benice de Araújo.

Recurso Especial nº 0828300-67.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Odete Silveira Saraiva
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215AM/S)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Assim, tendo em vista que a Corte Superior não está vinculada ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de Justiça de origem, por força da Súmula 292 , do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e da disposição contida no art. 1.034, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por ODETE SILVEIRA SARAIVA.

Recurso Extraordinário nº 0828300-67.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Odete Silveira Saraiva
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215AM/S)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Odete Silveira Saraiva.

Recurso Especial nº 0835557-17.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alphaville Urbanismo S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Recorrente: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Recorrente: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Recorrido: Vinícius dos Santos Leite
Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda, Alphaville Urbanismo S/A e Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Recurso Especial nº 1400049-85.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jonh Wesley Paniz da Mota
Advogado: Washington Ribeiro Nascimento (OAB: 20073/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jonh Wesley Paniz da Mota.

Recurso Especial nº 1400363-31.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Francisco Brasilino Ferreira Junior
Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz (OAB: 30129/GO)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Interessado: José Santos Lima
Interessado: Abdoral Pereira Daltro
Interessado: Aguinaldo Rodrigues dos Santos
Interessado: Alexandre Ferreira Barros
Interessado: Fagner Geraldo Gonçalves Risaldi
Interessado: Emidio Ribeiro
Interessado: Itanildo Infran Ajala
Interessado: Oswaldo Ajala
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Francisco Brasilino Ferreira Junior.

Agravo de Instrumento nº 1403596-36.2019.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Felinta Theodora Pontes
Advogado: Ernandes Novaes Pereira (OAB: 14661/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585BM/S)
Agravado: Municipio de Corguinho
Proc. Município: Anderson Marques Ferreira (OAB: 20611/MS)
Proc. Município: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)
Verifica-se que o presente foi autuado como AGRAVO DE INSTRUMENTO, entretanto trata-se de AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO vinculado aos autos n.º 0800145-49.2012.8.12.0048. Ao cartório para o cancelamento da presente distribuição e devida autuação como sequencial dos autos n.º 0800145-49.2012.8.12.0048, regularizando, assim, o cadastro do AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ato contínuo, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1404203-83.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ayres Alves (Espólio)
RepreLeg: Yolanda Venciguerra Alves
Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB: 19992/DF)
Advogado: Lucas Sahão Turquino (OAB: 32954/DF)
Advogado: Gustavo Fernandes da Silva Peres (OAB: 6668O/MT)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Antônio Henrique Gaudensi (OAB: 5536/MS)
Advogado: Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita (OAB: 9711/MS)
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva (OAB: 9128/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Interessada: Yolanda Venciguerra Alves
Advogado: Lucas Sahão Turquino (OAB: 32954/DF)
Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB: 19992/DF)
Interessado: Mauricio Duailibi
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Interessado: Fernando Antonio Costa
Interessado: Osvaldo Costa Júnior
Interessada: Karina Galvão Costa Chiaparini
Interessado: Inocêncio Luís Bithencorte
Interessada: Emanuel Agropecuária e Participações S/A
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ayres Alves.

Recurso Especial nº 1406084-32.2017.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aparecida Teruko Ito Rachi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aparecida Teruko Ito Rachi.

Recurso Especial nº 1406654-52.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antônia de Miranda Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antônia de Miranda Oliveira.

Recurso Especial nº 1406889-19.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elisangela da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elisangela da Silva.

Recurso Especial nº 1406897-93.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Messias Inácio Garcia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Messias Inácio Garcia.

Recurso Especial nº 1407144-74.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Célia Cavalcante Vila Nova
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Célia Cavalcante Vila Nova.

Recurso Especial nº 1407209-69.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elizeth Pereira de Arruda
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elizeth Pereira de Arruda.

Recurso Especial nº 1407544-88.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lourença Gimenes Viega
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lourença Gimenes Viega.

Recurso Especial nº 1407772-63.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Evangelista da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Evangelista da Silva.

Recurso Especial nº 1409332-40.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aparecida de Siqueira Duarte
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aparecida de Siqueira Duarte.

Recurso Especial nº 1409684-95.2016.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Emilia Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Emilia Ribeiro.

Recurso Especial nº 1412453-08.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 04086/MS)
Recorrido: A. F. T.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Extraordinário nº 1412453-08.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 04086/MS)
Recorrido: A. F. T.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Ministério público estadual. Às providências.

Recurso Especial nº 1414190-46.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Frida Evarista Schleich
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial.

Recurso Especial nº 1414193-98.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Jorge Silva de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial.

Recurso Especial nº 1414429-50.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Oi S/A Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria Neide Nogueira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Oi S/A Em Recuperação Judicial.

Recurso Especial nº 2000896-09.2017.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marizete Gomes Justiniano
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marizete Gomes Justiniano.

Recurso Extraordinário nº 0000523-25.2017.8.12.0028/50001
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claudomiro dos Santos Pereira
Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Larissa Franco Lima (OAB: 22394/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Interessada: Janaína dos Santos Pereira
Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Larissa Franco Lima (OAB: 22394/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Claudomiro dos Santos Pereira.

Recurso Especial nº 0000523-25.2017.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claudomiro dos Santos Pereira

Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Larissa Franco Lima (OAB: 22394/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Interessada: Janaína dos Santos Pereira
Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Larissa Franco Lima (OAB: 22394/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Claudomiro dos Santos Pereira.

Recurso Especial nº 0001158-66.2013.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: F. da S. B.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por FABRÍCIO DA SILVA BATISTA.

Recurso Especial nº 0001294-16.2016.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Geovandro dos Santos Costa
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Geovandro dos Santos Costa.

Recurso Especial nº 0002587-21.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Emerson de Souza dos Santos
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Emerson de Souza dos Santos.

Recurso Especial nº 0004632-63.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Renan Francisco de Lana Lima Alencar
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Renan Francisco de Lana Lima Alencar.

Recurso Extraordinário nº 0004906-73.2017.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bruno Pereira do Nascimento
Advogado: Thiago de Castro Martins (OAB: 48459/DF)
Recorrente: Thaynara Cristina Ferreira de Sá
Advogado: Thiago de Castro Martins (OAB: 48459/DF)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)
Diante do exposto pelo Ministério Público Estadual à f. 21, certifique-se quanto à tempestividade do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por BRUNO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Recurso Extraordinário nº 0004906-73.2017.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bruno Pereira do Nascimento
Advogado: Thiago de Castro Martins (OAB: 48459/DF)
Recorrente: Thaynara Cristina Ferreira de Sá
Advogado: Thiago de Castro Martins (OAB: 48459/DF)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Bruno Pereira do Nascimento e Thaynara Cristina Ferreira de Sá.

Embargos de Declaração nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50132
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Ercílio dos Santos Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960BM/S)
Embargado: Ercílio dos Santos Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, rejeito ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Ercílio dos Santos Lima e Estado de Mato Grosso do Sul

Recurso Especial nº 0009609-51.2011.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: I. da S. D.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Assim, tendo em vista que a Corte Superior não está vinculada ao juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem, em face da Súmula 292 , do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e da disposição contida no art. 1.034, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por I. DA S. D.

Recurso Especial nº 0025815-69.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos (OAB: 11966/MS)
Interessado: Eduardo Luis do Carmo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0025815-69.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos (OAB: 11966/MS)
Interessado: Eduardo Luis do Carmo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema Recurso Extraordinário Representativo de Controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0028142-16.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. F. G. de S.
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado: Lucas Mota Lorenz (OAB: 13910/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por MANOEL FERNANDO GUEDES DE SOUZA.

Recurso Especial nº 0028865-64.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: P. F. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: G. B. A.

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por P. F. de O. .

Recurso Especial nº 0036527-45.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jonathan Barbosa Medina
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jonathan Barbosa Medina.

Recurso Especial nº 0048201-83.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Recorrido: Pedro Julio Ramos Orrego
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 0800015-71.2011.8.12.0023/50001
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Recorrido: Izabel Francisca da Silva
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Interessado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros (OAB: 15131/PE)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Boa Vista Serviços S.A..

Recurso Especial nº 0800670-77.2016.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856BM/S)
Interessado: Josué Vicente Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0800670-77.2016.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856BM/S)
Interessado: Josué Vicente Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0801626-73.2017.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado do MS
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Interessado: Jean Barone do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Defensoria Pública do Estado do MS.

Recurso Extraordinário nº 0801626-73.2017.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado do MS
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Interessado: Jean Barone do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema Recurso Extraordinário Representativo de Controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 0802074-88.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Supermercado Moreno Eireli
Advogado: Márcio Ávila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Recorrido: Joanna D'Arc de Paula
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Supermercado Moreno Eireli.

Recurso Especial nº 0820140-24.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Camila Molina Costa
Advogado: Cristiana da Silva Martinez (OAB: 15412/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV.

Recurso Extraordinário nº 0820140-24.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166BM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Camila Molina Costa
Advogado: Cristiana da Silva Martinez (OAB: 15412/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV.

Recurso Especial nº 0841614-51.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Walter Roberto Fava Junior
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Recorrido: Jair Matias da Silva
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Diante do exposto, considerando a recente decisão da Vice-Presidência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e, tendo em vista que a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL afetará também os recursos especiais, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo nos autos do paradigma RE/870.947/SE - Tema 810.

Recurso Extraordinário nº 0841614-51.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Walter Roberto Fava Junior
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)

Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Recorrido: Jair Matias da Silva
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Assim, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 1409920-76.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Centrosal Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Centrosal Produtos Agropecuários Ltda..

Recurso Especial nº 1412037-40.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Carlos Ovídio Pedroso
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 04212-B/MS)
Interessado: Antonio Rodrigues Aleixo
Interessado: Henrique Lopes
Interessado: João Plinio Bottaro
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Carlos Ovídio Pedroso.

Recurso Especial nº 1412764-96.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS)
Recorrido: Josuel Rodrigues do Nascimento
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.

Recurso Especial nº 1413874-33.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Adair Rodrigues Justi
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Thiago Vargas (OAB: 19039/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113AM/S)
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Adair Rodrigues Justi.

Recurso Especial nº 1414536-94.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: NC Transportes Ltda
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrente: Nilton Cesar Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrente: Vanderléia Amélia Bueno Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Interessado: Nc Mecânica Diesel Ltda Me
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por NC Transportes Ltda, Nilton Cesar Braga e Vanderléia Amélia Bueno Braga e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Coordenadoria de Protocolo e Autuação

Publicação de digitalização de autos físicos

N° 0007615-48.2011.8.12.0001 - Apelação,de Campo Grande/12ª Vara Cível
Apelante : Kraft Foods Brasil S.A
Advogados : Felipe Zarzan Alves (OAB: 182184/SP) e outro
Apelado : Ana Paula Pereira de Azevedo
Advogado : Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)
CERTIFICO que nesta data, tornei o presente feito em formato digital, o qual passa a tramitar eletronicamente. Certifico que as peças do processo físico e dos apensos, porventura existentes, foram devidamente digitalizados e remetidos à Comarca de origem, para o devido armazenamento. Certifico, por fim, que a partir desta data todo peticionamento e acesso a estes autos serão realizados digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimentos n. 305/2014-CSM e 386/2017-CSM.

N° 0805054-13.2014.8.12.0001 - Apelação,de Campo Grande/5ª Vara Cível
Apelante : Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Advogada : Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Apelados : Luiz Carlos Giordani Costa e outro
Advogados : Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS) e outro
Interessado : Charles Hiroyuki Takakura
Advogado : Valéria Braga Tebalde (OAB: 41137/PR)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogados : André Luis Waideman (OAB: 7895/MS) e outros
CERTIFICO que nesta data, tornei o presente feito em formato digital, o qual passa a tramitar eletronicamente. Certifico que as peças do processo físico e dos apensos, porventura existentes, foram devidamente digitalizados e remetidos à Comarca de origem, para o devido armazenamento. Certifico, por fim, que a partir desta data todo peticionamento e acesso a estes autos serão realizados digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimentos n. 305/2014-CSM e 386/2017-CSM.

N° 0001524-67.2006.8.12.0016 - Apelação,de Mundo Novo/1ª Vara
Apelante : M. P. E.
Apelado : F. J. W. V.
DPGE 1.Inst. : Marta Rosangela da Silva
CERTIFICO que nesta data, tornei o presente feito em formato digital, o qual passa a tramitar eletronicamente. Certifico que as peças do processo físico e dos apensos, porventura existentes, foram devidamente digitalizados e remetidos à Comarca de origem, para o devido armazenamento. Certifico, por fim, que a partir desta data todo peticionamento e acesso a estes autos serão realizados digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimentos n. 305/2014-CSM e 386/2017-CSM.

N° 0004738-97.1995.8.12.0001 - Apelação,de Campo Grande/1ª Vara Cível
Apelante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a Banrisul
Advogada : Romina Vizentim (OAB: 133338/SP)
Apelado : Jucimara Catonio Marques de Souza
Advogado : Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Apelado : Vainer Nogueira da Costa
Apelado : Emilson Queiroz de Souza
CERTIFICO que nesta data, tornei o presente feito em formato digital, o qual passa a tramitar eletronicamente. Certifico que as peças do processo físico e dos apensos, porventura existentes, foram devidamente digitalizados e remetidos à Comarca de origem, para o devido armazenamento. Certifico, por fim, que a partir desta data todo peticionamento e acesso a estes autos serão realizados digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimentos n. 305/2014-CSM e 386/2017-CSM.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Expediente

Apelação Criminal nº 0000189-32.2018.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: A. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000335-64.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: D. L. C.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773BM/S)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lindomar Tiago Rodrigues (OAB: 49394MP/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000576-84.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse (OAB: 167523/SP)
Apelado: Valdeir de Souza Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000680-91.2015.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: J. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mateus Quirino
Interessada: N. de S. da S.
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0000698-47.2012.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Nei Fernandes Portella
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira
Interessado: Tiago Santos de Almeida
Interessado: Eziquiel Nunes de Oliveira
Interessado: Feliciano Gimenez Caceres
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000820-14.2017.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelante: R. C.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelado: R. C.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Intime-se a promotora de justiça da comarca de Glória de Dourados para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto por Rubens Costa. Após, à PGJ. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000851-09.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: D. S. da S.
Advogado: Sildir Souza Sanches (OAB: 8445/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000851-09.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: D. S. da S.
Advogado: Sildir Souza Sanches (OAB: 8445/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001205-61.2014.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Rederson Lidio de Souza Hartzcozf
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Interessado: Aureo Ajala Roa
Interessado: Luan Rodrigues Macedo
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001302-32.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Wagner Roberto Adão
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração nº 0001740-31.2016.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Leonardo Salazar
Advogado: André Luiz Penteado Bueno (OAB: 17807/MS)
Advogado: Ana Renata Machado Bueno (OAB: 39313/PR)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
À PGJ, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0001751-53.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Monique Messias da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001768-82.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Márcio Alves de Moraes
Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS)
Advogado: Aline da Silva Coelho (OAB: 13365/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Intime-se o apelante (fl. 289) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP. Após, ao MP para contrarrazões e à PGJ para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001810-19.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: José Paulo da Silva Dias
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Á Procuradoria-Geral de Justiça , com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0001912-75.2003.8.12.0015 (0001912-75.2003.8.12.0015)
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Alaor Leite Gutierres
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelante: Mahmod da Silva Degaiche
Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS)
Apelante: Marcos Antônio Gauto
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelante: Nilson Cândia de Melo
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
À PGJ.

Embargos de Declaração nº 0003743-37.2012.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Leonardo de Freitas Batista
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004726-60.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Nelson Fernando Alvarenga Recaldes Hipolito
Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS)
Apelante: Italo José dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0005963-83.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: W. S. G.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila A. C. Doreto
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0007061-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Agravante: Noé Teotônio Vasconcelos
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
À PGJ.

Agravo de Execução Penal nº 0008679-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: A. R. P.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. Int.

Apelação Criminal nº 0012057-44.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: S. F. L.
Advogado: José Carlos Camargo Roque (OAB: 6447/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0027295-09.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Apelado: Roque Cezario da Silva
Advogado: Fernando dos Santos Melo (OAB: 12413/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0036248-93.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelante: M. A. de M. G.
DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino
Apelado: G. da C. L. F.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0040394-17.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelada: Daiane Franciele Machado
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801147-20.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Joel Gomes Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
sobre a preliminar de inadmissibilidade do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade arguida nas contrarrazões de f. 241-247, manifeste-se o apelante, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801679-33.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Cristina Buainain Balbuena
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)
Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Apelado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)
Apelada: Cristina Buainain Balbuena
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)
Assim, levando-se em consideração que a autora, em contrarrazões, arguiu preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, manifestar-se sobre a matéria. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0817958-26.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: A. D. B.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelante: N. M. C. B.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelante: R. D. B.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelante: R. D. B.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0832089-79.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP)
Advogada: Ana Paula Alves de Souza (OAB: 320768/SP)
Apelado: Cícero José Rodrigues Filho
RepreLeg: Rosimeyre Alves Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria
À P.G.J.

Embargos de Declaração nº 0843441-34.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: João Rafael Sanches Florindo
Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)
Embargado: Getúlio Siqueira dos Santos

Advogado: Camila de Jesus Marques (OAB: 16340/MS)
Embargado: Osvaldo Siqueira dos Santos
Advogado: Camila de Jesus Marques (OAB: 16340/MS)

Vistos.
Nos moldes do artigo 1.0231, § 2º, do Código de
Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo
de cinco dias.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.Às intimações e providências necessárias

Agravo de Instrumento nº 1401588-23.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Arthur Fernandes Aguilera
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, julgo prejudicado o presente recurso. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1402582-51.2018.8.12.0000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Município de Bodoquena
Proc. Município: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)
Proc. Município: Sandra Luciana Urnau (OAB: 10530/MS)
Agravado: Israel Franco da Silva Benedito
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfilho
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Bodoquena, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0800094-30.2018.8.12.0015. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1402934-09.2018.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Agravado: M. de S. G. do O.
Agravado: R. D. de M.
Interessada: Rosalina Dorneles de Melo
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403172-91.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Ednaldo Gonçalves Aguiar
Paciente: Cássia Elias da Silva
Advogado: Ednaldo Gonçalves Aguiar (OAB: 23875/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Na forma do art. 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do objeto. Arquivem-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403748-84.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Alex Cavalheiro
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Vistos. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul impetra o presente Habeas Corpus, em favor Alex Cavalheiro, já qualificado nos autos, almejando, em breve síntese, a concessão de liminar, para o fim de se determinar a colocação do paciente em liberdade. Aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju-MS. Narra a impetrante que, em 12/05/2018, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática das condutas descritas nos artigos 180, caput e 304, ambos do Código Penal. Alega que a ação penal foi proposta e a denúncia recebida em 28/05/2018, portanto, o paciente está recluso há 10 meses, sem qualquer perspectiva de encerramento da instrução criminal. Diante destes fatos, argumenta que há excesso de prazo na prisão cautelar, configurando-se o constrangimento ilegal. Além disso, sustenta que a prisão preventiva não está devidamente fundamentada e que, no caso, há ofensa ao princípio da homogeneidade das cautelares, tendo em vista a pena que eventualmente será aplicada ao paciente. Por isso, postula a impetrante, em sede de liminar, pela concessão da ordem, a fim de que o paciente seja colocado em liberdade. No mérito, pugna pela concessão da

ordem com a manutenção dos efeitos da liminar. É o relatório. Decido. Conforme relatado alhures, o paciente foi autuado em flagrante pela prática, em tese, dos delitos previstos s nos artigos 180, caput e 304, ambos do Código Penal. Em audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Os pedidos de revogação da prisão foram indeferidos, em síntese, sob os mesmos fundamentos. Pois bem. De início, é imperioso esclarecer que a concessão de liminar em habeas corpus trata-se de uma construção pretoriana, porquanto o ordenamento jurídico pátrio não a prevê expressamente, podendo implicitamente ser inferida sua admissibilidade da dicção do § 2o, do art. 660, do Código de Processo Penal, in verbis: "Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento" . Assim, a jurisprudência solidificou o posicionamento de ser cabível o deferimento da liminar na via do writ quando restarem comprovados a probabilidade de dano irreparável à liberdade de locomoção, consubstanciada no periculum in mora, e os elementos que indiquem a existência de ilegalidade da prisão, cristalizados, por sua vez, no fumus boni juris. Sem embargo, tanto a doutrina como a jurisprudência orientam-se no sentido de que a liminar em habeas corpus é medida absolutamente excepcional, reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou derivada de abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade. Na hipótese, não se vislumbra patente tal excepcionalidade, devendo a liminar ser indeferida. Com efeito, em juízo prévio de cognição sumária, observo que a necessidade da prisão cautelar lastreou-se na gravidade concreta dos delitos, uma vez constatada a presença de indícios de que foram praticados no âmbito de grupo criminoso. Ademais, consignou-se também o fato de o paciente não possuir vínculo com o distrito da culpa, tampouco haver comprovação de trabalho lícito. Deste modo, primo icto oculi, a prisão está suficientemente fundamentada. Registre-se, por oportuno, que, conforme a folha de antecedentes acostada aos autos principais, o paciente responde a outra ação penal no estado de São Paulo pela prática de receptação. Portanto, presente o periculum libertatis. Quanto ao argumento de excesso de prazo na prisão preventiva, é cediço que eventual constrangimento ilegal não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No particular, verifica-se que a ação penal guarda algumas peculiaridades que justificam certa delonga no trâmite processual, como a pluralidade de réus e a expedição de cartas precatórias para citação. Assim, ao menos em juízo preliminar, não observo, no ponto, constrangimento ilegal. Ademais, a prisão do paciente não ofende os princípios da proporcionalidade ou da homogeneidade, pois o fato de ser primário não lhe garante a aplicação da pena mínima cominada aos delitos a ele imputados. Por fim, registro que a liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual será analisado após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Finalmente, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403754-91.2019.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Josiane Alvarenga Nogueira
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Agravado: Jean Carlos Zimmermann

Josiane Alvarenga Nogueira agrava da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais ajuizada em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Jean Carlos Zimmermann. Em síntese, sustenta que adquiriu o veículo SW4 placas QAG 2906, RENAVAM 1113197053 conforme nota fiscal de compra e que em consulta aos extratos do Detran consta como proprietário Jean Carlos Zimmermann com alienação fiduciária em favor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S.A. Requer, assim, a imediata baixa do gravame para proceder à venda do veículo. Decido. Analisando a decisão do magistrado nota-se que não há razão para qualquer modificação uma vez que a situação descrita nos autos é realmente confusa. Como narrado à f. 108: "Em consulta aos extratos do DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul de fls. 29, emitido no último dia 11/03/2019, assim como extrato de fls. 71 de 21/03/2019, verifica-se que o veículo identificado pela Placa QAG 2906, RENAVAM 1113197053, está cadastrado em nome de Jean Carlos Zimmermann, com alienação fiduciária em favor do requerido Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Esse veículo Placa QAG 2906, RENAVAM 1113197053, ao que consta das fls. 29, supostamente teria sido dado em alienação fiduciária pelo requerido Jean Carlos Zimmermann em favor da instituição financeira ora requerida, o que teria acontecido em Blumenal-SC. Ocorre que, de acordo com o sistema RENAJUD, o veículo não pende de restrição, conforme fls. 59 e 60., estando cadastrado em nome da autora, sem qualquer menção de gravame ou qualquer restrição. E veículos em nome de Jean Carlos Zimmermann foram encontrado dois, diversos do veículo objeto de discussão nesse processo, conforme fls. 61. No DETRAN MS, em consulta pública de gravame, verificou-se a inexistência de anotação de restrições pendentes sobre o veículo Placa QAG 2906, RENAVAM 1113197053 (fls. 61-63). Noutro lado, se pode perceber das fls. 72 a informação de gravame ativo em outro Estado. Partindo desse contexto, ao que se percebe desse cenário fático, o veículo pertence a autora. Não existe no RENAJUD informações de gravame. E, em outro lado, o documento de fls. 72 atesta que o gravame foi inserido em outro Estado da Federação". Desse contexto, conceder a liminar sem oitiva das partes contrárias é temerário diante da irreversibilidade de medida consubstanciada na intenção de venda do veículo. Ainda, o magistrado cuidou de determinar medidas para esclarecer a situação o que permitirá uma melhor análise do exposto pela agravante e possível concessão da liminar, a qualquer tempo, senão vejamos: "Independentemente, OFICIE-SE ao Detran de Mato Grosso do Sul, requisitando no prazo de 15 dias informações sobre eventual gravame incidente sobre o veículo identificado pela Placa QAG 2906, RENAVAM 1113197053, constando aonde foi inserido tal gravame, se no Estado de MS ou outro, bem como eventual impedimento da autora de realizar o licenciamento do veículo e se existe algum impedimento de tráfego do veículo" (f. 110). Portanto, diante da fragilidade dos argumentos apresentados pela agravante e ausência de provas concretas do impedimento de licenciamento e das informações desconexas de eventual gravame incidente sobre o veículo, a liminar deve ser indeferida. Posto isso, nego provimento ao recurso.. Intimem-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403796-43.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Ana Karolina Targas de Oliveira
Impetrante: José Aparecido de Oliveira
Paciente: A. S. O.
Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS)
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 4259/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Diante do exposto, com fundamento no art. 138 do RITJMS, converto o julgamento em diligência, e determino ao Juízo impetrado que realize audiência de oitiva da vítima, Márcia de Almeida Ramos, para ratificação ou não da declaração apresentada pelo paciente às fls. 48-49 do feito de origem, encaminhando tais informações no presente habeas corpus a este Relator, tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se com urgência ao juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, com cópia desta decisão, para cumprimento imediato. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403797-28.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Jose Carlos Gregorio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Bradesco Seguros S.A.

Como não foi requerido a concessão do efeito suspensivo, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Ainda, intimo a parte agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos aptos a comprovar sua hipossuficiência e à concessão do benefício da justiça gratuita, como certidões aptas a demonstrarem a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes em seu nome, sob pena de improvimento do presente recurso, visto que quedou-se inerte à respeito da devida comprovação nos autos de origem. Deixo de determinar a intimação da parte agravada tendo em vista que ela ainda não foi citada. Publique-se, intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403801-65.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravada: Elisangela Andrade Freitas
Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)
Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada enquanto pendente o julgamento deste recurso.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403846-69.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Wilgner Vargas de Oliveira
Impetrante: Bruno Alexandre Rumiatto
Paciente: Josemar Sevério de Souza
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada. Remetam-se os presentes autos para a distribuição ordinária, para o devido processamento do writ, nos termos do art. 78, caput e §2º.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403846-69.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Wilgner Vargas de Oliveira
Impetrante: Bruno Alexandre Rumiatto
Paciente: Josemar Sevério de Souza
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Observa-se que após a apreciação do pedido liminar pelo plantonista, este habeas corpus foi distribuído a este relator para dar-lhe seguimento até o julgamento. Diante disso, mantenho a decisão proferida pelo juiz plantonista, pois nela foi demonstrada de forma concreta e bem fundamentada que, em cognição sumária, não há constrangimento ilegal a ser reparado (p. 77/81). Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Após a vinda dessas informações, colha-se o parecer da PGJ. Depois disso, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Petição nº 1403850-09.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Carlos Aníbal Ruso Pedroso
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ladário (Representante Legal)
Repre. Legal: Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Requerido: Câmara Municipal de Ladário/MS
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)

Por tais motivos, indefiro o pedido realizado. Remetam-se os presentes autos para a distribuição ordinária, para o devido processamento do writ, nos termos do art. 78, caput e §2º, observando-se que deverá ser distribuído em apenso ao Mandado de Segurança n.º 1403808-57.2019.8.12.0000.

Petição nº 1403850-09.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Requerente: Carlos Aníbal Ruso Pedroso
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ladário (Representante Legal)
Repre. Legal: Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Requerido: Câmara Municipal de Ladário/MS
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Isso posto, julgo prejudicado o recurso, com fulcro no artigo 932, III, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se.

Petição nº 1403852-76.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Requerente: Carlos Aníbal Ruso Pedroso
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ladário (Representante Legal)
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Repre. Legal: Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Interessado: Câmara Municipal de Ladário/MS
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Isso posto, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Intimem-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403857-98.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Rodrigo Correa do Couto
Paciente: C. A. M.
Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403899-50.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Felipe Pereira Guimarães
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1408479-60.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: J. dos R. M.
Advogado: Silvana Roldão de Souza (OAB: 16609/MS)
Agravado: J. B. D.
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1408726-41.2018.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Interessado: Rita Pereira de Lima Souza
Repre. Legal: Ademilson Pereira de Souza
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Naviraí, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação civil pública nº 0900103-55.2018.8.12.0029. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1409400-19.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Eva Padilha Santana, repres. pelo inventariante Donaldo Padilha Santana (Espólio)

Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS)
Agravado: Município de Campo Grande MS
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Interessado: Eletromix Representações Ltda
Intime-se a agravante Eva Padilha Santana (espólio) para, no prazo de cinco dias, esclarecer a divergência de nomes, pois na primeira alteração contratual, celebrada em 20 de maio de 2003 (f. 21-4), consta como sócia retirante Eva Padilha Azevedo.

Agravo de Instrumento nº 1409680-24.2017.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS)
Destarte, indefiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante, bem como indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas processuais. Nos termos do § 7.º, do art. 99, do Novo CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente recurso.

Apelação Criminal nº 0000468-21.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: P. S. F. R.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Colha-se o parecer da Prouradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. Int.

Agravo de Execução Penal nº 0007063-05.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Ronaldo Davalo Correia
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Remetam-se o autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, conclusos.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403583-37.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Tiago Augusto Lino Correa da Costa
Paciente: Ronaldo da Silva Pinto
Advogado: Tiago Augusto Lino Corrêa da Costa (OAB: 13633/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Juliano Jheyms Gonçalves de Lima
Habeas Corpus nº 1403583-37.2019.8.12.0000 Impetrante: Tiago Augusto Lino Correa da CostaImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Ronaldo da Silva PintoAdvogado: Tiago Augusto Lino Corrêa da Costa (OAB: 13633/MT)Interessado: Juliano Jheyms Gonçalves de Lima . Vistos. TIAGO AUGUSTO LINO CORREA DA COSTA impetra o presente Habeas Corpus, almejando, em breve síntese, a concessão de liminar, em favor de RONALDO DA SILVA PINTO, para o fim de revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente. Narra o impetrante que, no dia 11 de Março de 2018, paciente foi autuado em flagrante, em tese, pela prática do crime tipificado nos artigos 33 da Lei 11.346/2006 e, posteriormente, decretou-se a prisão preventiva. Discorre que foi indeferido pela autoridade coatora o pedido de revogação da prisão preventiva. Alega que não estão presentes os requisitos da preventiva. Sustenta que, embora haja indícios de autoria contra o paciente, não há prova da materialidade do delito. Aduz que não estão presentes, no caso, os requisitos concernentes ao periculum libertatis. Pondera que o paciente é primário, de bons antecedentes, possui ocupação lícita e definida, de modo que a prisão revela-se desnecessária, sendo suficientes medidas cautelares diversas. Ademais, argumenta que o paciente possui duas filhas menores de 12 anos, e uma delas nasceu com deformidades no esôfago, sendo feito acompanhamento médico desde o seu nascimento, até os dias atuais. Por isso, em sede de liminar, requer a concessão da ordem, para o fim revogar a prisão preventiva do paciente e, subsidiariamente, que lhe seja deferida a prisão domiciliar. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante pela prática, em tese, do delito de tráfico de drogas e, em audiência de custódia, decretou-se a prisão preventiva. Conforme relatado alhures, alega-se nesse writ que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, pois embora haja indícios de autoria, não há prova da materialidade do delito. Argumenta-se que não estão presentes, no caso, os requisitos concernentes ao periculum libertatis. Aduz o impetrante, subsidiariamente, que o paciente faz jus à prisão domiciliar, uma vez que possui duas filhas menores de 12 anos e uma delas é enferma e necessita de cuidados permanentes. É o relato do necessário. Passo ao exame da tutela de urgência. De início, é imperioso esclarecer que a concessão de liminar em habeas corpus trata-se de uma construção pretoriana, porquanto o ordenamento jurídico pátrio não a prevê expressamente, podendo implicitamente ser inferida sua admissibilidade da dicção do § 2o, do art. 660, do Código de Processo Penal, in verbis: “Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento” . Assim, a jurisprudência solidificou o posicionamento de ser cabível o deferimento da liminar na via do writ quando restarem comprovados a probabilidade de dano irreparável à liberdade de locomoção, consubstanciada no periculum in mora, e os elementos que indiquem a existência de ilegalidade da prisão, cristalizados, por sua vez, no fumus boni juris. Logo, conclui-se que a liminar em habeas corpus é medida absolutamente excepcional, reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou derivada de abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade. Na hipótese, não se vislumbram patentes, em juízo prévio e perfunctório, o fumus boni iuris e o periculum in mora, a justificar a excepcionalidade da concessão da liminar. Com efeito, primo icto oculi, a prisão preventiva

está lastreada na gravidade concreta da conduta, notadamente na quantidade e natureza da droga apreendida (28 g de cocaína), o que é suficiente para justificar o enclausuramento para a garantia da ordem pública. Ademais, observo que há nos autos prova da materialidade do delito, por meio do laudo de constatação preliminar da droga, positivo para cocaína. Ou seja, prima facie, a decisão está amparada em argumentos idôneos, que levaram o magistrado concluir pela necessidade da prisão cautelar. No que tange ao pedido de prisão domiciliar, embora os documentos apresentados demonstrem que o paciente é pai de duas crianças menores e uma delas padeça da enfermidade alegada, não há comprovação de que ele é imprescindível aos cuidados das filhas menores, conforme reclama o art.318, III, do CPP. Pelas razões expendidas, por não observar, de plano, manifesta ilegalidade na decisão atacada, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações da autoridade apontada como coatora. Após, à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403650-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Carlos José Reis de Almeida
Paciente: Aldemir Laurentino dos Santos
Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403709-87.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: D. P. C.
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. de P. P.

Vistos. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul impetra o presente Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de Diego Paulino Cheres, devidamente qualificado nos autos, almejando, basicamente, a revogação da prisão decretada contra o paciente. Aponta, na qualidade de autoridade coatora, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS. Narra a impetrante que o paciente foi preso em 26/03/2019, em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar. Alega que a justificativa para o inadimplemento e a proposta de parcelamento oferecidas pelo paciente não foram acolhidas. Sustenta que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, pois o inadimplemento não foi voluntário, mas devido à doença que o acomete, gerando incapacidade absoluta de pagamento dos alimentos. Argumenta que a manutenção do paciente no cárcere inviabiliza a continuação do tratamento médico de que necessita. Por isso, requer a concessão da liminar para que seja revogada a prisão do paciente, colocando-o em liberdade. No mérito, requer a confirmação dos efeitos da liminar. É o relatório. Decido. Infere-se dos autos que o paciente obrigou-se, em juízo, a pagar à sua filha menor mensalmente, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. Entretanto, em razão da inadimplência do paciente quanto às parcelas de Dezembro de 2016, Janeiro e Fevereiro de 2017, a credora ajuizou cumprimento de sentença, pelo rito do artigo 528 do Código de Processo Civil. O executado, ora paciente, apresentou justificativa para o inadimplemento, na qual requereu o parcelamento do débito. Após, a exequente informou que o executado não lhe entregou valor algum referente aos alimentos vencidos e, por isso, não aceitaria o parcelamento proposto, requerendo a decretação da prisão civil do executado como forma de compeli-lo ao pagamento . São esses, pois, os fatos que merecem relevância. Passo, portanto, ao exame da possibilidade de deferimento da medida urgente. Em primeiro lugar, gize-se que, em se tratando de prisão civil por débito alimentar, o âmbito de cognoscibilidade do habeas corpus se restringe ao aspecto da legalidade, isto é, se foi obedecido ao devido processo legal, se a decisão está devidamente fundamentada e foi prolatada por juízo competente. No caso, o magistrado, ao decretar a prisão, entendeu que a dificuldade financeira do executado não constituía motivo para afastar o decreto prisional. Assim, primo icto octuli, não há ilegalidade a ser sanada, porque o trâmite processual vem decorrendo regularmente, oportunizou-se a justificativa ao paciente e a decisão encontra-se motivada. Além disso, observa-se que os atestados médicos e os exames acostados aos autos referem-se ao segundo semestre do ano de 2018, ou seja, não há demonstração de que, ao tempo do início do descumprimento da obrigação alimentar (dezembro de 2016), o paciente encontrava-se enfermo ou incapacitado para o trabalho. Ademais, não há prova de que não vem sendo oportunizado tratamento médico ao paciente no presídio. Destarte, não vislumbro, por ora, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos que devem estar presentes, cumulativamente, para a concessão da tutela de urgência. Postergo o exame do mérito para após as informações que serão prestadas pela autoridade coatora, que, certamente, trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria, viabilizando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Feitas essas considerações, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se, informações à autoridade coatora. Após, à PGJ. Finalmente, conclusos.

Apelação Criminal nº 0000035-85.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Valdiney Juliano da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001061-06.2013.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Edinéia Fernandes Ajala
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar
Apelada: Edinéia Fernandes Ajala
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Á Procuradoria-Geral de Justiça , com posterior nova conclusão.

Apelação Criminal nº 0001682-27.2013.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. da S. A.
Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marque
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0039988-25.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Jonathan Luis Benites Ansaldi
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 238349/MS)
1. Constato que o apelante manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP (fl. 144), motivo porque determino a intimação de seu patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresenta-las, no prazo de 08 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública responsável. 3. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público para juntar suas contrarrazões. 4. Com o retorno dos autos, dê-se vista à PGJ.

Apelação Criminal nº 0500030-89.2012.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Roberto Gamarra Sales
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mateus Quirino
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1600531-49.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Requerente: João Batista de Souza
Requerido: Ministério Público Estadual
Vistos, Considerando que a presente revisional foi elaborada pelo requerente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se os autos à Defensoria Pública de 2ª Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico. Caso necessite dos autos principais, desde já fica deferida a sua requisição. Após à PGJ para parecer.

Embargos de Declaração nº 0802552-75.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Paraná Banco S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309AM/S)
Embargada: Celia do Carmo Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Cumpra-se.

Embargos de Declaração nº 0802552-75.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Paraná Banco S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309AM/S)
Embargada: Celia do Carmo Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Em consequência, ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos por Paraná Banco S.A, para modificar em parte a decisão de fls. 29 e, manter a suspensão do processo até o julgamento final do referido incidente, porém, com supedâneo nos termos dos artigos 313, inciso IV e 982, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se

Agravo de Instrumento nº 1403855-31.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: H. da S. M.
Advogado: José Rilan de Sales Leoncio (OAB: 44928/GO)
Agravada: K. E. dos S. M.
Repre. Legal: Josiane Cristian dos Santos
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem.

Agravo de Instrumento nº 1408618-12.2018.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada: E. E. de O. (Representado(a) por sua Mãe) R. E.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Repre. Legal: Roseli Espirandelli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Naviraí, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0805340-62.2018.8.12.0029. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 2000437-86.2018.8.12.0900
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravada: Edna Conceição dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Interessado: Município de Ivinhema
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 41941/GO)
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000096-43.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Leomar Becker Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Interessado: Decio Rodrigues
Interessado: Lucas Martins Romero
Interessado: Rener Pimentel
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000162-08.2018.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Jhonatan Donega Arantes
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000299-49.2016.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Weslei de Almeida Velasco
Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira (OAB: 6191/MS)
Apelante: Sandra Ramona da Silva
Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira (OAB: 6191/MS)
Apelante: Jonathan Roberson Silva de Oliveira Barbosa
Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira (OAB: 6191/MS)
Apelante: Allan Rodrigues Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelante: Matheus da Silva Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mateus Quirino
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000417-20.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Milhan Junior
Apelado: Emerson Lucas Santana dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Fernando Hermenegildo da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: José Vinicius Cipriano Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração nº 0000542-82.2012.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Criminal nº 0000765-73.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alex Aparecido Correa Pedroso
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000790-85.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Aruan de Souza Santos
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Júnior
Interessado: João Batista Augusto
Peço dia.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000829-83.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Recorrido: Gisele Santos da Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000968-83.2016.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: R. Y. H. e M.
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001057-79.2015.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Claudiomiler Portilho de Andrade
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Alamda Góes
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001373-62.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ronaldo Cabral da Rocha
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampireri (OAB: 38872/PR)
Interessado: Elizeu dos Anjos Santana
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001500-23.2017.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Obidiel Mateus Tomaz Santos

DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Wilson Canci Junior
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001585-44.2014.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Adriani Batista Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosangela da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Interessado: Daniel Menegassi Palhano
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001691-10.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Valdinei Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0003470-82.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Fernando Rodrigues de Morais
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004061-66.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Lucas Rafael de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0013366-71.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Adriano Miranda Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Élcio D' Angelo
Peço dia.

Embargos de Declaração nº 0016308-74.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Louremberg Francisco Lima
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Apelação Criminal nº 0016990-68.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: L. P. de S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: R. B. P.
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0022713-29.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: André Lima Silva
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Peço dia.

Recurso em Sentido Estrito nº 0027011-64.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: W. P. L.
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0046409-65.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Tércio Moacir Brandino
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Advogado: Vanessa Laitart Corrêa Iungue (OAB: 17631/MS)
Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Vistos, etc. Retire-se a tarja vermelha dos presentes autos, uma vez que se trata de réu solto, pois cumprido, de forma indevida, alvará de soltura em 19 de fevereiro de 2017, estando, no momento, pendente o cumprimento de cinco mandados de prisão, conforme informações do Sistema Integrado de Gestão Operacional -Sigo (f.250). Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0100020-39.2009.8.12.0045 (045.09.100020-8)
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Dorival Basso
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Apelada: Dalva Malaquias Ferreira
Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS)
Apelado: Acelino Roberto Ferreira (Espólio)
Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS)
Interessado: João Garcez Paim
Interessada: Aide Ferreia Paim
Analisando o documento de fls. 489, constata-se a inexistência de guia da FUNJEC. Assim, deverão os apelantes, no prazo de 5 dias, acostar aos autos a cópia da guia da Funjec que embasou o pagamento de fls. 489. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0800258-31.2018.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Liria Ortelhado do Nascimento
Advogado: Bruno Augusto Gradim Pimenta (OAB: 226496/SP)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Em vista do que dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil/2015, homologo, para que produza os regulares efeitos, a desistência do presente recurso e com base no art. 485, VIII, declaro a extinção do feito.

Apelação Cível nº 0800407-48.2015.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Edelson Pereira Araújo
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Natalia Honostorio de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogado: Danilo Silva Oliveira (OAB: 15359BM/S)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Assim, a inexistência de comprovação do preparo nos moldes especificados em lei impede, pois, o conhecimento e processamento do presente recurso. Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil/2015, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível em razão de sua deserção.

Apelação Cível nº 0801836-48.2013.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Hotel Castellus

Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)
Apelado: Andritz Brasil LTDA
Advogado: Paulo Roberto Bastos (OAB: 103033/SP)
Apelado: Eldorado Brasil Celulose S/A
Advogado: Giovani Maldi de Melo (OAB: 185770/SP)
Advogado: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB: 394185/SP)
Apelado: Serpal Engenharia e Construção Ltda
Advogado: Alberto Ivan Zakidalski (OAB: 39274/PR)

Intime-se Hotel Castellus, para se manifestar sobre a preliminar suscitada em contrarrazões pela Eldorado Brasil Celulose S/A (págs. 311-317), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Apelação Cível nº 0801876-50.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Roberto Carlos Cristaldo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Apelada: Juliane Muller
Advogado: Aldo Luis Olmedo (OAB: 11301/MS)

Pois bem. É cediço que o ordenamento jurídico prevê a gratuidade da justiça à pessoa, natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não detenha recursos suficientes para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, nos termos do art. 98, caput, do CPC. A concessão de referida benesse, entretanto, necessita da comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, sendo que o julgador apenas poderá indeferir o pedido após intimar a parte para demonstrar a sua condição de hipossuficiente financeiro, como foi feito no presente caso. Nesta linha de raciocínio, importa colacionar o posicionamento assente neste Eg. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da justiça gratuita, é necessária a comprovação da hipossuficiência financeira, não bastando a mera declaração de pobreza." (AI 1410578-71.2016.8.12.0000. TJMS. 4ª Câmara Cível. Relator Exmo. Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. J. 01/02/2017) Conforme narrado, o apelante juntou sua Declaração de Imposto de Renda do ano de 2018 exercício 2019, restando demonstrado que o apelante não se não se enquadra no perfil de hipossuficiente. Destarte, diante da inexistência de documentos aptos a demonstrar a condição de hipossuficiente do apelante e, considerando a anterior intimação para comprovação (f.211), indefiro o pedido de concessão da benesse da assistência judiciária gratuita. Desta forma, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC, intime-se o apelante para realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção.

Embargos de Declaração nº 0802199-76.2015.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Embargado: José Paulo da Silva
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogado: Tatiane Andino Matas (OAB: 16767/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 0802704-50.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Maria Souza de Menez
Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)
Advogada: Daniela Cristina Padula Gomes (OAB: 18736/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409AM/S)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração nº 0802846-14.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Andre Guilherme Muhl de Carvalho
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0804759-36.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Carlos Pacheco Felix da Silva

Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Apelada: Vilma Frotas dos Reis
Advogado: Fabiana Penrabel Galhardo (OAB: 9952/MS)

O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República prescreve que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Na situação em apreço, em que o apelante formula requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita em fase de apelação, não colaciona aos autos qualquer elemento que comprove a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera declaração de hipossuficiência. Destarte, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no Art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o apelante para, no prazo de 10 dias úteis, colacionar aos autos documentos que comprovem sua condição de hipossuficiente, sob pena de rejeição do pedido ou de recolhimento em dobro. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0829445-61.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: G. J. S. M.
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Apelante: L. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. A. M.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Repre. Legal: Marcia Aparecida Moreira
Apelada: L. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. A. M.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Repre. Legal: Marcia Aparecida Moreira
Apelado: G. J. S. M.
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Vistos. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0841783-04.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Apelado: Ocemar de Jesus Oliveira
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)

Portanto, tendo a peça recursal sido protocolizada em 27/11/2018 (terça-feira) no 16º dia útil, imperioso que seja a parte interessada intimada antes de proferir qualquer decisão nos autos. Em consagração ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte apelante para se manifestar acerca do não conhecimento do recurso em razão de eventual intempestividade. Às providências necessárias. Após, voltem-me conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400992-05.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Rodrigo de Oliveira Almeida
Repre. Legal: Renato Oliveira Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)

Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo Interno nº 1401509-10.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Agravado: Emílio João Dei Ricardi
Advogada: Aline Takaki (OAB: 83220/PR)
Advogado: Rafael Vinícius Vieira de Almeida (OAB: 63322/PR)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Vistos, etc. Intime-se o agravado para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta ao recurso, conforme disposição do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. P.I.C-se. Campo Grande, 1º de abril de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1401728-57.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Paulo César da Silva

Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764AM/S)
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Paulo César da Silva, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação rescisória c/c nulidade contratual c/c danos materiais e morais nº 0843311-05.2017.8.12.0001. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1402014-35.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 41941/GO)
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
Agravado: Murilo Duarte Flores
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Interessado: Município de Antônio João
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1402777-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luiz Bonazza
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Agravante: Eduardo Navarro Bonazza
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Interessado: Carlos Almeida de Araújo
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Interessado: Mauro Raupp Estrela
Interessado: Luiz Antônio Moreira de Souza
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessada: Michela Ximenes Castellon
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Adriano César Augusto Ramires dos Santos
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado: Fernando Martinez Ludvig (OAB: 11274/MS)
Interessado: Justiniano Barbosa Vavas
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Lucy Aparecida Medeiros Marques (OAB: 6236/MS)
Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach (OAB: 4922/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Advogado: Fabio Davanso dos Santos (OAB: 13979/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Annelisy Faria da Cunha Barbosa (OAB: 20953/MS)
Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
Advogado: Cristiana Barbosa Arruda (OAB: 13346/MT)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Munir Martins Salomão (OAB: 20383/MT)
Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)
Advogado: Yan Denny de Amorim Queiroz (OAB: 23429/MS)
Interessado: Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa
Interessado: José Roberto Scarpin Ramos
Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Advogado: Hellen Paula dos Santos (OAB: 16994/MS)
Advogado: Caroline Cristine Faria Rabito (OAB: 23126/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Interessado: Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Interessado: Josceli Roberto Gomes Pereira
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
"Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. "

Agravo de Instrumento nº 1403263-21.2018.8.12.0000
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855BM/S)
Agravado: Renato Reis da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0800094-16.2018.8.12.0052. P.I.C.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403864-90.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Juliano Cesar Ocampos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403910-79.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: J. A. E. (Representado(a) por seu Pai) M. A. E.
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Advogado: Michelle Adriane Puchaski Pierobon (OAB: 14771/MS)
Agravado: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Gabriel Spósito (OAB: 167614/SP)
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: José Maria da Costa (OAB: 37468/SP)
Advogado: Marcos Valério Ferracini Morcílio (OAB: 125456/SP)
Advogado: Lucas Gonçalves Mesquita (OAB: 268095/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Advogado: Alexandre de Andrade Cristovão (OAB: 306689/SP)
Advogado: Marcella Paschoalin de Amorim (OAB: 304695/SP)
Advogada: Raquel Eloisa Guidi (OAB: 213971/SP)
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)

O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC).Em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão de efeito suspensivo,
motivo pelo qual recebo o recurso no efeito devolutivo.
Intimem-se a agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II1, do CPC.Após, voltem-me conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403977-78.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Agravado: Darlei Andrade
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Interessado: Município de Ponta Porã
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração nº 1405650-43.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargado: Ademar Ferreira da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1406488-49.2018.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Maria Aparecida de Oliveira Paz

DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406488-49.2018.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Maria Aparecida de Oliveira Paz
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Maria Aparecida de Oliveira Paz, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0800321-39.2018.8.12.0041. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1409105-79.2018.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Enzo Almeida Gonçalves
Repre. Legal: Jozenei Gonçalves Pinto
DPGE - 1ª Inst.: Denise Bianci dos Santos Cocaroli
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)
Proc. Município: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Proc. Município: Alaor José Domingues Filho (OAB: 8871/MS)
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Proc. Município: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Enzo de Almeida Gonçalves, representado por sua genitora Jozenei Gonçalves Pinto, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0804836-56.2018.8.12.0029. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1409694-08.2017.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S. A. - Massa Falida
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Destarte, indefiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante, bem como indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas processuais. Nos termos do § 7.º, do art. 99, do Novo CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1410075-79.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Dhemilly Sara Alves Seles (Representado(a) por sua Mãe) Camila Alves Seles
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)
Agravado: Secretário(a) de Educação do Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração nº 1412323-18.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Antonio Rodrigues Aleixo
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Huson Shiguer Kinashi
Interessado: Henrique Lopes
Interessado: João Plinio Bottaro
Interessado: Carlos Ovidio Pedroso
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Revisão Criminal nº 1600209-63.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Requerente: Edson Natalício de Oliveira Gomes
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessada: Dayani Aguirre Clarindo
Interessado: Rafael da Costa da Silva
Interessado: Raul de Andrade Pinto
Interessado: Weverson Gonçalves Feitosa

Visto. Diante das informações de fls. 2152/3, remetam-se novamente os autos à Defensoria Pública após 14 de agosto do corrente ano. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1600209-63.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Requerente: Edson Natalício de Oliveira Gomes
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessada: Dayani Aguirre Clarindo
Interessado: Rafael da Costa da Silva
Interessado: Raul de Andrade Pinto
Interessado: Weverson Gonçalves Feitosa

Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 610 c/c art. 613, inc. II, ambos do CPP

Petição nº 1600329-72.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Requerente: Marceliano Caetano da Silva
Requerido: Ministério Público Estadual

Desse modo, em atendimento à manifestação da Defensoria Pública e, portanto, considerando a incompetência deste Tribunal de Justiça e o fato de o requerente ser representado por advogada constituída nos autos da guia de execução, não havendo providências a serem tomadas nesta Corte, no momento, determino o arquivamento do presente expediente. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1600547-03.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Leandro Rodrigo de Oliveira
Paciente: Leandro Rodrigo de Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Providencie-se o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública, para que, analisando a carta de fls. 9-16, adote as providências que reputar devidas ou formalize o que, de igual forma, entender devido. P.I.

Agravo de Instrumento nº 2000003-63.2019.8.12.0900
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Agravada: Olga Rios dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0801170-28.2018.8.12.0003. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 2000012-25.2019.8.12.0900
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Agravada: Euler de Souza Rolon
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, bem como a fim de evitar decisão surpresa, intime-se a apelante para se manifestar acerca da “coisa julgada” arguida em contrarrazões, fls.22, no prazo de 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração nº 0000118-24.1996.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Embargado: Antonio Mendes Canale (Espólio)
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TRM/S)

Embargado: Florestsul Agropecuaria Ltda
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TRM/S)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Criminal nº 0000761-91.2015.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Doglas Gonçalves Rubitalti
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Apelante: Enivaldo Vilhalva
Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000761-91.2015.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Doglas Gonçalves Rubitalti
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Apelante: Enivaldo Vilhalva
Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Converte-se o julgamento em diligência, pois em consulta SIGO/MS, há notícia do falecimento do réu Doglas Gonçalves Rubitalti. Requisite-se à Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Bandeirantes/MS, certidão de óbito, se houver, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o documento, ao Ministério Público. Então, voltem conclusos. Intimem-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002524-18.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Recorrido: L. H. de S. O. Q.
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002922-50.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelado: Rinaldo Romero da Conceição
Advogado: Germano Alves Júnior (OAB: 5098/MS)
Diante da ausência das contrarrazões, renove-se a intimação do apelado para que apresente referida peça no prazo legal. Caso não seja apresentada, intime-se o apelado pessoalmente para, querendo, constituir novo procurador. Se, decorrido o prazo, não houver manifestação, nomeie-se a Defensoria Pública para tal fim. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0002938-94.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: I. M. V.
Advogado: João Onofre Cardoso Acosta (OAB: 11482/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0003056-02.2013.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Edvaldo Correia de Lima
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Apelante: Município de Bataguassu
Proc. Município: Maria Aparecida Barbosa Maia (OAB: 16366/MS)
Apelado: Edvaldo Correia de Lima
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Apelado: Município de Bataguassu
Proc. Município: Maria Aparecida Barbosa Maia (OAB: 16366/MS)

Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar de irregularidade na representação processual do recorrido, arguida em contrarrazões, f. 387, no prazo de 15 (quinze) dias.

Agravo de Execução Penal nº 0004982-83.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Adriano Carvalho dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0005207-08.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Richarlle Fernandes Goes
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante: Mateus Orue da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Interessado: Samuel Vidal Inacio
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0005462-74.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ricardo Gonçalves de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelante: Eliziel Cruz da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0006051-27.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: I. B. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Interessado: B. M. da C.
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0006505-12.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: José Carlos dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0006712-03.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: I. R. de S.
Advogado: Jorge Elias Escobar (OAB: 11464/MS)
Advogada: Dayane Zanela Amorim (OAB: 15237/MS)
Advogado: Matheus Moreira Pirolo (OAB: 18397/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0009015-50.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Luzinete da Silva Landgraf
Advogado: Nilson Alexandre Gomes (OAB: 15649/MS)
Apelante: Roberto Rocha da Silva
Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0015842-51.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: D. C. dos R.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila A. C. Doreto
Apelada: T. C.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Apelada: E. C.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0016437-16.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Glenio Cesar da Costa Muller
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Peço dia.

Embargos de Declaração nº 0018324-69.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Embargado: Lucas Laureano Ortega de Brito
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luiza Delarissa Sabala (OAB: 456781DP)
Vistos, etc. Abra-se vista à defesa técnica de Lucas Laureano Ortega de Brito para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0025892-68.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Wellington Leal de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0025895-67.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Weverson Severino de Campos
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0039951-66.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Paulo Flores Arguelho Sobrinho
Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB: 13370/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605MP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0108377-77.2008.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Lair Moreira dos Santos
Advogada: Luana de Oliveira Casanova (OAB: 19675/MS)
Apelante: Pedro Jacy Raimundo
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelante: Nelio Vilela dos Santos
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelante: Rozana Aparecida Raimundo
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelante: Valdair Francisco Vieira
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelante: Elson Rocha Guimaraes
Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
Apelante: Jorge Saboungi Sleiman
Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
Apelante: Benedito Gomes da Mota
Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
Apelante: Severino Jerônimo Castioni
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Apelante: Bartolo José dos Santos
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Apelante: Milton Gonçalves da Silva
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Apelante: Licino Garcia da Silva
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Marialina Monteiro da Silva
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Cirley Bazilio Molina
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Apelante: Maria Candida dos Santos
Advogado: Antônio Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Apelante: Daniel Moreira de Almeida
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Apelante: Alci Farias de França
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Apelante: Osalia Leal de França
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Apelante: Cleomar Campos Paes
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Apelante: Estela Sueli da Silva Chaves
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Apelante: Honorina da Rosa Alves
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Apelante: Dornelis da Silva Lopes
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Apelante: Olivir da Costa
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Suzana Aparecida Miqueten
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Dulcese da Silva Duarte
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Crhys Abreu de Brito
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelante: Maria dos Milagres Lopes da Silva
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Advogado: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Apelado: Miguel Augusto Buainain Soares Pereira
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Apelado: João Carlos Buainain Soares
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Apelada: Irene Maria Buainain Pereira de Souza
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)

Apelado: Maria de Lourdes Pereira Esper
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Apelado: José Roberto Buainain Soares Pereira
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Apelada: Eunice Maria Buainain Soares
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Apelado: Antônio Soares Pereira (Espólio)
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Repre. Legal: Miguel Augusto Buainain Soares Pereira
Apelada: Dolores Buainain Soares Pereira (Espólio)
Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Repre. Legal: Miguel Augusto Buainain Soares Pereira

evidencia-se que a questão possui interesse social, eis que a desapropriação e reintegração de posse estão aptas a alterar o cotidiano de todas as famílias ali existente, mostrando-se necessária a intimação do Ministério Público para ciência/ manifestação sobre o tema. A fim de evitar eventual nulidades futuras, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para que exprima se há interesse social e, em caso positivo, para que emita parecer acerca do mérito recursal.

Apelação Cível nº 0127352-84.2007.8.12.0001 (0127352-84.2007.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Taraveli Distribuidora Ltda - Me.
Advogada: Isadora Rocha dos Santos (OAB: 16565/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 22485AM/S)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)

Assim, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, o qual, a inexistência do preparo recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso de apelação, por estar caracterizada a deserção. Isso posto, por não estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, o recurso não pode ser conhecido.

Embargos de Declaração nº 0800091-08.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Aquidauana
Proc. Município: Mariany de Brito Puche (OAB: 21526/MS)
Embargada: Aenir Marin Benites
Advogado: Carla Elian Nolasco Santiago da Silva (OAB: 19786/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 0800106-64.2016.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Embargado: Getúlio Becker
Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)
Interessado: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0800150-21.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ednan Messias
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)

Defiro o pedido formulado às fl.150-151. Posto isso, homologo a desistência do recurso, e por conseguinte remeta-se os autos para o juízo de origem para que seja homologado o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe, para a adoção das providências necessárias naquele juízo.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800384-98.2017.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Apelada: Sara Alves Diogo
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos
Encaminhem-se os autos ao Juízo de primeiro grau, para as demais providências cabíveis naquele juízo.

Embargos de Declaração nº 0800446-76.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Diego Daniel Augusto Barboza
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Advogado: Frederico Queiroz Arantes (OAB: 15002/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 0800572-77.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Pedro Nogueira Filho
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0800614-14.2018.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elaine Antunes Viana
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Apelada: Elaine Antunes Viana
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Considerando o pedido de parcelamento das custas processuais, intime-se a requerente Elaine Antunes Viana para demonstrar a condição de hipossuficiência financeira e a impossibilidade de arcar com o pagamento integral do preparo recursal neste momento, sob pena de indeferimento do pedido e não conhecimento do apelo.

Apelação Cível nº 0800667-48.2017.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Clotilde Siqueira Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Interessado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016; que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e; diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em Cartório.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800717-43.2017.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante: Município de Coxim
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo
Interessada: Elisane Tome da Silva
Interessada: Geisimara Gutierrez de Oliveira
Encaminhe-se à PGJ para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

Embargos de Declaração nº 0800923-41.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Malaquias Pires Albuquerque
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração nº 0801020-02.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316AM/S)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Embargada: Valmira dos Santos Lourencio
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0801218-50.2016.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Getulio Jorge
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
É que considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000; e que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e; diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual.

Apelação Cível nº 0801246-70.2015.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Andreza Araujo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Original S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Tamara H. da Silva (OAB: 356557/SP)
Advogado: Rebeca Ariadna de Biazzi (OAB: 394132/SP)
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões de apelação cível no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias. Após, voltem-me conclusos.

Embargos de Declaração nº 0801312-64.2011.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Nilson Damiao Ricardo do Prado Olanda
Advogado: Thiago Mateus Galdino da Silva (OAB: 292867/SP)
Embargada: Eliete Ferraz de Olanda Giacomeli
Advogado: Flávio Henrique Vicente (OAB: 12154AM/S)
Interessada: Ana Maria Ferraz de Olanda
Interessado: Laercio Ferraz de Olanda
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0801480-53.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Alexandrina Maria Miranda da Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para se manifestar acerca da preliminar arguida em sede contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801657-20.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Santos e Marouelli Ltda Me
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Apelante: Marcia Marouelli dos Santos
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Apelante: Marco Antonio dos Santos
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Pois bem. É cediço que o ordenamento jurídico prevê a gratuidade da justiça à pessoa, natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não detenha recursos suficientes para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, nos termos do art. 98, caput, do CPC. A concessão de referida benesse, entretanto, necessita da comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, sendo que o julgador apenas poderá indeferir o pedido após intimar a parte para demonstrar a sua condição de hipossuficiente financeiro, como foi feito no presente caso. Nesta linha de raciocínio, importa colacionar o posicionamento assente neste Eg. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da justiça gratuita, é necessária a comprovação da hipossuficiência financeira, não bastando a mera declaração de pobreza." (AI 1410578-71.2016.8.12.0000. TJMS. 4ª Câmara Cível. Relator Exmo. Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. J. 01/02/2017) Conforme narrado, o apelante pediu às fl.275 dilação de prazo pelo período de 10 (dez) dias para comprovar a alegada hipossuficiência para o recolhimento do preparo. Foi deferido o pedido às fls.277. Destarte, diante da inexistência de documentos aptos a demonstrar a condição de hipossuficiente do apelante e, considerando a anterior intimação para comprovação (f.273), indefiro o pedido de concessão da benesse da assistência judiciária gratuita. Desta forma, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC, intime-se o apelante para realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0801743-12.2013.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Mapfre Seguros Gerais SA
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155AM/S)
Apelado: Ademir Luis Mombach (Espólio)
RepreLeg: Janete Beatriz Schmeier Mombach
Advogado: José Abi Knapp (OAB: 11054/RS)
Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19473AM/S)
Interessada: Janete Beatriz Schmeier Mombach
Interessado: Emanuelly Roberta Mombach
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar de ofensa não conhecimento do recurso, arguida em contrarrazões apresentadas pelo autor - f. 284/285, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801889-72.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Aquidauana
Apelante: Amadeu Gil de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Apelado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Thayla Mengual Leite (OAB: 23906/MS)
Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Proc. Município: Elizabeth Ortiz do Espírito Santo (OAB: 3959/MS)
Proc. Município: Catharine Marques Macedo (OAB: 20375/MS)
Proc. Município: Mariany de Brito Puche (OAB: 21526/MS)
Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 69955/PR)
Assim, dê-se vista à Defensoria Pública de segunda instância para, querendo, manifestar-se sobre o recurso apresentado e demais atos pertinentes. Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0802383-91.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)
Apelante: Bruno Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Apelante: Michael Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Apelado: Michael Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Apelado: Bruno Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115AM/S)

Considerando que o artigo 1.007, § 4º do Código Processual Civil dispõe que "o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção", faz-se necessário determinar o cumprimento de referida medida. Assim, intimem-se os apelantes para, no prazo de cinco dias úteis, realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, na forma do art. 1.007, § 4º do CPC, sob pena de deserção, abatendo-se o valor recolhido à f. 110. Após, retornem-me os autos conclusos. P.I.

Apelação Cível nº 0802763-14.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria das Dores Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)

Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000, e, que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e, diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em cartório.

Agravo Interno nº 0802769-91.2017.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Antonio Jose Soares Nunes
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Agravado: Edivaldo Luiz de Godoy Farias
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)

Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o parcelamento do preparo recursal em 02 (duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser feito no prazo de até cinco dias após a publicação desta decisão e o segundo em até 30 (trinta) dias depois do pagamento da primeira. O julgamento do recurso será iniciado somente após a quitação do débito. Aguarde-se na secretaria o pagamento integral do parcelamento, fazendo, em seguida, nova conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802828-18.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Joao Martins da Silva
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho (OAB: 164977/MG)

Visto, etc. Considerando-se que foi proferida decisão, nos autos do IRDR nº 0801506-7.2016.8.12.0004/50000 pela Seção Especial Cível desta Corte no dia 5 de novembro de 2018 e publicado no Diário da Justiça em 23/11/2018, que "trata de questão do direito do consumidor, referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória, referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS", determino o sobrestamento do feito, de modo que não se conte o mesmo como concluso ao gabinete durante esse período. Cumpra-se. Arquive-se.

Apelação Cível nº 0803751-69.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: José Feliciano dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)

Verifica-se nos autos que há controvérsia acerca da prazo prescricional para propor a ação, conforme razões aduzidas em contrarrazões, fls. 213 e seguintes. Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016; que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e; diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em Cartório.

Apelação Cível nº 0804018-43.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: José Freire de Souza
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000, e, que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e, diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em cartório. P.I.

Apelação Cível nº 0805116-85.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Apelada: Elaine Miqueloti da Silva
A nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC/15, determina que a parte contrária seja intimada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Referido comando foi proferido às fls. 118 pela magistrada de piso. Ocorre que, no presente caso, a parte ré está sob os efeitos da revelia (vide sentença fls. 89), uma vez que consta nos autos que foi citada via AR (fls. 68), contudo, posteriormente há documento (fls. 81; Aviso de Recebimento de carta para pagamento de multa por não comparecimento em audiência) que atesta que a mesma mudou de endereço, sendo certo que nestes casos, a parte autora deve informar o novo endereço da ré ou caso não saiba, que seja feito o esgotamento de todas as vias legais para tentar localizá-la. Sabe-se que a regra é a intimação da sentença é feita via Diário da Justiça, na pessoa do advogado regularmente constituído nos autos, porém a parte ré sequer constituiu procurador nos autos. Ademais, se o réu, citado por carta (AR), como determina o art. 248, § 1º do CPC/15, e permanecido revel na fase de conhecimento, sem constituir procurador nos autos, deve ser intimado por meio de carta com aviso de recebimento, para o regular prosseguimento dos atos processuais na fase dos autos e para futuro cumprimento de sentença, como determina nos termos do art.513, §2º, II, CPC/15. Desse modo, imperioso seja chamado o feito à ordem para que a parte ré seja intimada(via AR) da sentença, bem como para constituir advogado nos autos e requerer o que de direito, ou em caso de intimação negativa da ré, seja feita a nomeação de curador especial nos autos. Portanto, antes de proferir qualquer julgamento no presente caso, bem como evitar decisões surpresas, vedada pelo ordenamento jurídico, devolva-se os autos ao juízo singular para que seja efetivada a intimação da parte ré, via AR, dos termos da sentença, nos termos acima. Após, devolva-se os autos à esta Corte. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805122-34.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Expedito Alves de Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016; que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e; diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em Cartório.

Apelação Cível nº 0806660-08.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Andreia Cristina Oão
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelante: Derli Francisco Dill
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Apelado: Paulo Iran Nogueira Sardinha (Espólio)
RepreLeg: Verônica Nogueira Sardinha
Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (OAB: 7273/MS)
Interessado: Kosma Lucia de Lima Nogueira
Interessada: Verônica Nogueira Sardinha
Considerando que decorreu o prazo legal sem que os apelantes cumprissem o disposto na determinação de fls. 2518, conforme certidão de fls. 2521, indefiro os benefícios da justiça gratuita e concedo o prazo de 5 dias para que recolham o preparo, sob pena de deserção (art. 99, § 7º do CPC). Intime-se.

Embargos de Declaração nº 0807047-52.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Wesller Kelvin Bizôni Brandão

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 0807500-47.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139AM/S)
Embargante: Ezanir Aranda Rojas
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargada: Ezanir Aranda Rojas
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139AM/S)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0813051-13.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Paschoalotto Serviços Financeiros
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS)
Apelada: Luciene de Souza Mendes
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Assim, levando-se em consideração que a apelada, em contrarrazões, arguiu preliminares de ofensa ao princípio da dialeticidade, intimem-se os apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, manifestarem-se sobre a matéria. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0815698-49.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: I. P. L. (Representado(a) por sua Mãe) C. R. P.
RepreLeg: Claudia Ribeiro Pontes
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Apelado: E. R. L.
Advogado: Wanderley Lopes Conceição (OAB: 14000/MT)
Advogado: Danilo Vitor Martins Cunha (OAB: 14008/MT)
Advogado: Emerson Pinheiro Leite (OAB: 19744O/MT)
Tendo em vista que o feito trata-se de ação revisional de alimentos em que parte autora é menor impúbere, representada por sua genitora, torna-se imperiosa e necessária a manifestação expressa do Parquet nos autos. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

Embargos de Declaração nº 0817842-20.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Embargante: C. N. U. - C. C.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: M. D. N. de J. (Representado(a) por seu Pai) D. M. O. de J.
Repre. Legal: Deyvid Michel Oliveira de Jesus
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declarações (art. 1.023, § 2º, CPC), apresentados pelas rés após publicação do acórdão de fls. 737/743. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 0818721-61.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 8184A/MT)
Embargado: Endrigo Matheus Silva Vilhalva (Representado(a) por sua Mãe)

AssistLeg: Maria Angelina da Silva
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração nº 0820066-96.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Toalheiros Ms Ltda - Me
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Embargado: Lav Star Lavanderia
Advogada: Rosângela Damião de Barros (OAB: 141079/RJ)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0821400-05.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Naudemir Rocha dos Santos
Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC)
Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886AC)
Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca das preliminares arguidas em contrarrazões - impugnação à justiça gratuita -, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0828518-95.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: F. Gazaro Transportes de Cargas Ltda
Advogado: Robson Fernando Barros de Sousa (OAB: 49759/PR)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões apresentadas pelo requerido - f. 138, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0832444-55.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Wellyngton Cezario de Souza
Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)
Advogado: Lincoln Cézar Melo Godoeng Costa (OAB: 9923/MS)
Advogado: Custódio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Tendo em vista que a parte recorrida arguiu preliminar de falta de interesse recursal em suas contrarrazões, f. 203, faz-se necessário a intimação da parte contrária, conforme sistemática do novo CPC/15. Sobre o tema, nos termos mencionados por Nelson Nery Júnior, “a proibição de haver a decisão surpresa no processo, decorrência da garantia instituída pelo princípio constitucional do contraditório, enseja ao juiz o poder-dever de ouvir as partes sobre todos os pontos do processo, incluídos os que possivelmente poderão ser decididos por ele seja a requerimento da parte ou do interessado ex officio”. Diante deste fato, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre referida preliminar. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0837775-76.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Libania Maria dos Santos Menos
DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
Apelado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar arguida em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0839788-24.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Antônio Pedro da Costa Marques
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Apelante: Angela Glória da Silva

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Apelado: Antônio Pedro da Costa Marques
Advogado: Adilson Viegas de Freitas (OAB: 4320/MS)
Apelada: Angela Glória da Silva
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Apelado: Silvano Gomes Oliva
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Apelada: Maria Gislene Duraes Gomes Oliva
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Assim, intime-se o autor Antônio Pedro da Costa Marques e a ré Ângela Glória da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, manifestarem-se a respeito das preliminares. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0840510-53.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Sindicato Campo-grandense dos Prof. da Educacao Publica
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Apelado: Sindicato Campo-grandense dos Prof. da Educacao Publica
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
À P.G.J.

Apelação Cível nº 0842306-16.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Heliomar Fujii
Repre. Legal: Monte Líbano Imóveis e Engenharia Ltda Epp
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado: Clarice Domitila Cunha (OAB: 13587/MS)
Apelado: Percilio Souza
Advogado: Celso Nunes do Nascimento (OAB: 10865BM/S)
Apelado: Willian Souza Colman

Sob pena de não conhecimento de seu recurso, determino que o apelante HELIOMAR FUJII (f. 150-153) demonstre em 05 (cinco) dias as provas da alegada hipossuficiência para o recolhimento do preparo.

Embargos de Declaração nº 0843195-67.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Gladimir Stefanes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655AM/S)
Interessado: Banco Bradesco S.A.

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400545-17.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Tereza Batista Nunes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400562-53.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Marina Evaristo Wenceslau
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400569-45.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Creusa Maria da Silva Santos (Espólio)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Repre. Legal: José Vieira dos Santos
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400626-63.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Paulo Sérgio da Silva Caiano
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400631-85.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Sirlei Izabel de Freitas
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400980-88.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Maurinice Evaristo Wenceslau
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1401241-53.2019.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Ramiro Alberti Filho

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)
Vistos. Homologo o pedido de desistência formulado pelo agravante à f. 26 para que surtam seus legais efeitos. Às providências.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1401269-26.2016.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Requerente: Prefeito do Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Requerido: Câmara de Vereadores do Município de Campo Grande
Procurador: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Notifique-se à Câmara Municipal para que preste informações quanto ao mérito no prazo de 30 dias (art.519 do RITJMS em vigor) e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1401339-38.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Bruno Roberto Petry
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1401420-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Jacqueline Sanabria Alvarez Evangelista
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1401987-18.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Rodrigo Marques da Silva
Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)
Agravada: Sabrina de Oliveira Ribeiro
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção.

Agravo Interno nº 1402246-13.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: L. H. da R. Z.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: E. A. da S.
Em face do exposto, mantém-se integralmente a decisão de fls. 53/55. Publique-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança nº 1402491-24.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Gabriela Seba Severiano Souza
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Alvina Anjos de Souza
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Marcela Alves da Silva Campos
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, conforme preleciona o (artigo 7º1, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Ato contínuo, cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito (artigo 7º 2, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça (artigo 123 da Lei nº 12.016/2009). Após, voltem-me concluso Int.

Mandado de Segurança nº 1402491-24.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Impetrante: Gabriela Seba Severiano Souza
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Alvina Anjos de Souza
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Marcela Alves da Silva Campos
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrante: Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa
Advogado: Samuel dos Santos Trindade (OAB: 21294/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se o determinado às fls. 235.

Agravo de Instrumento nº 1403122-65.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Cleide Espíndola Ferreira Cassemiro
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Oi S/A Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, vez que desprovido de preparo legal.

Agravo Interno nº 1403291-52.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Idalgo Marcelo Antonioli
Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)
Agravado: Banco RCI Brasil S.A
Vistos. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo interno. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1403785-14.2019.8.12.0000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Olinda Calvis Achucarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A

Quanto ao risco de manutenção da decisão, ou mesmo a probabilidade do direito invocado, tenho que neste momento nenhum fator exige intervenção do 2º grau sobre a decisão atacada, além do fato do agravante não ter requerido tutela recursal liminar. Outrossim, já adianto que a análise do instituto da conexão, tal como apresentada pelo agravante, ganhou um novo colorido com a edição do NCPC, que permitiu a reunião de processos em nome da segurança jurídica e efetividade da prestação jurisdicional. Diante disso, conheço do recurso, e recebo-o no efeito devolutivo, remetendo a apreciação da matéria ao final do recurso. Intime-se a parte Agravada, para responder, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1403814-64.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Maurício Batista dos Santos
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Agravado: Hedge Serviços Em Lotes e Terrenos Ltda.
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 1.019 c/c inc. III do art. 932 do CPC, não conheço do recurso, por intempestividade. I.-se.

Agravo de Instrumento nº 1403833-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Edson Dib Bichara
Advogada: Alessa dos Santos Ribeiro (OAB: 23242/MS)

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)
Agravado: Vanessa Juliana Rosendo Correia da Silva
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Agravado: Rafael Junior da Silva
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Agravado: Aja Comercio e Serviços Ltda - Epp
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Vistos Edson Dib Bichara agrava da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judicial ao argumento de que possui diversos imóveis, bem como transações particulares que envolvem grande quantia em dinheiro. Recebo o recurso no efeito suspensivo uma vez que a demora pode acarretar a extinção do processo em primeiro grau. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1403868-30.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: E. F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública - Dra. Solange Nobre Torres Jorge
Agravada: L. B. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. do N. B. da S.
Agravada: L. B. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. do N. B. da S.

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intimem-se as agravadas para, querendo, oferecerem resposta (art. 1.019, II, CPC), no prazo legal.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403882-14.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: M. R. M.
Paciente: R. R. C.
Advogado: Marcos Rogers Martinez (OAB: 17878/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.

Desta forma, pelos motivos anteriormente declinados, INDEFIRO a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Mandado de Segurança nº 1403890-88.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Impetrante: Debora Gibim
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização
Impetrado: Delegado(a) Geral da Policia Civil
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Comprove a Impetrante, em 05 (cinco) dias, que faz jus às benesses da Justiça Gratuita, uma vez que os documentos carreados aos autos não são hábeis a tal fim e, bem assim, comprove em igual prazo ser estudante, conforme fora noticiado a f.1, e não exercer atividade econômica. Nada obstante. compulsando o petitório de f.01/33, verifiquei que fora pedido a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo da Ação Civil Publica n° 0900577-13.2018.8.12.0000, de modo que, sem prejuízo das determinaçõesacima, determino que a Impetrante se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o cabimento de Mandado de Segurança nesta hipótese. Após, concluso para admissibilidade recursal. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403915-04.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Aparecida Maria Bandiera
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614AM/S)

Assim sendo, é necessário que a agravante traga aos autos documentos hábeis a fim de comprovar a “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios” (art. 98 do NCPC/2015). Diante do exposto, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 1404106-20.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelado: José Maidana
Advogada: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121B/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 1º de abril de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração nº 1404637-72.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Arino Fonseca Marques
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Embargado: Jefferson Pereira da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Turma, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP.

Embargos de Declaração nº 1405644-36.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargado: Luzanira Pereira de Figueiredo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 1405850-50.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargada: Celma Lopes Rodrigues Souza
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 1406329-43.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargada: Laudelina Rosa de Lima
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 1411379-16.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Valdenir Machado de Paula (Espólio)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azumbuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Revair Rodrigues Machado Neto (OAB: 14803/MS)
Embargante: Sueli Benites Machado
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azumbuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Revair Rodrigues Machado Neto (OAB: 14803/MS)
Embargante: Transporte Real Ltda
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azumbuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Revair Rodrigues Machado Neto (OAB: 14803/MS)
Agravado: Rogério Mayer
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 1411747-25.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758AM/S)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Embargado: Luiz Gabriel
Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)
Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)
Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)
Interessado: Conceição Gabriel
Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Vistos. Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a preliminar de inovação arguida pelo embargado.

Agravo de Instrumento nº 1411867-68.2018.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: CTS - Cooperativa de Transportes de Sorocaba e Região
Advogado: Caio Augusto Gimenez (OAB: 172857/SP)
Agravado: Vetorial Siderurgia Ltda
Advogado: Maurício Quadros Soares (OAB: 62741/MG)
Assim, em razão do agravante ter alcançado o objetivo do presente agravo, forçoso reconhecer a perda de objeto deste agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de penhora até a realização de audiência de conciliação. Diante do exposto, julgo prejudicado este recurso, ante a perda de seu objeto.

Embargos de Declaração nº 1412235-77.2018.8.12.0000/50002
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Embargado: Deivys Gomes Duval
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Diretor-presidente da Agência Estadual de Metrologia - Aem/ms
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 1412235-77.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Deivys Gomes Duval
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Interessado: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Diretor-presidente da Agência Estadual de Metrologia - Aem/ms
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/MS)
Aguarde-se a resposta do embargado nos embargos sequencial 5002, apresentados pela AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-AEM/MS, para julgamento em conjunto com os presentes embargos.

Embargos de Declaração nº 1413741-88.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Emilio Carlos da Silva Junior
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Finasa S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 50945/PR)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração nº 1414325-58.2018.8.12.0000/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Renata Gonçalves Pimentel
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Embargado: Geraldo Henrique Resende Vicentin
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Embargado: Maurício França
Advogado: Junior Gomes da Silva (OAB: 15596/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Conflito de competência nº 1600527-12.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Dieito do Juizado Epecial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Repre. Legal: Victor Bicca Neto
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Interessado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Interessado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Interessado: Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ
Interessado: Associação Brasileira do Papelão Ondulado - Abpo
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Industria de Café
Interessado: Associação Brasileira da Industria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Associaçã Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Interessado: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal
Interessado: Instituto Aço Brasil
Interessado: Coca Cola Industrias Ltda
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S.A.
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestle Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Kellogg Brasil Ltda.

Vistos. Nos termos do artigo 954 do CPC, determino sejam requisitadas ao Juízo suscitado as informações que entender necessárias, a serem prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer, também no prazo de cinco dias úteis (art. 956, CPC). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000241-66.2019.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Interessado: M. de C.
Proc. Município: Donizetti Ferreira Gonçalves (OAB: 5467/MS)
Interessado: O. S. da S.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo a quo. Intime-se a agravada: para trazer aos autos laudo médico circunstanciado; apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019 do Código de Processo Civil/15, observando-se o caput do art. 186, caput e § 1º, do CPC/15. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração nº 2000952-42.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargado: Eledir Barboza Marques
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade nº 0800025-86.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Arguente: Desembargadores Membros da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessada: Rosemary Bevilaqua da Silva Faustino Dias
Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260AM/S)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Diante da norma estatuída no art. 506,§2º do RITJMS, intime-se o Município de Paranaíba, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Nos termos do art. 948 do CPC/2015, intime-se a parte interessada, Rosemary Bevilaqua da Silva Faustino Dias, para, querendo, manifestar-se no pedido incidental, também no prazo de 10(dez) dias.

Apelação Cível nº 0800253-48.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Wagner Martins Ferrreira
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Weslley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS)
Apelado: Nova Sat Leilões Ltda-ME
Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)
Apelado: C.B. Leilões, Eventos e Publicidade Ltda. - Canal do Boi
Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)
Apelado: José Zeraick
Advogado: Luís Fernando Rabelo Chacon (OAB: 172927/SP)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca das preliminares arguidas em contrarrazões - impugnação à justiça gratuita -, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração nº 0800329-21.2018.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Weslen Reny Dias
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 021983DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Embargado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Intime-se o Município de Cassilândia para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração que discutem a omissão quanto a fixação dos honorários advocatícios pela sucumbência na instância recursal, nos termos do art. 1.023, § 2º c/c art. 183 do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº 0800421-30.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Jaci Lima de Souza Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000, e, que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e, diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual. Aguardem-se os autos em cartório. P.I.

Apelação Cível nº 0801394-95.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ernestina Pereira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000; que há no presente recurso discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional e; diante da disposição do artigo 313, IV, do Código Processual Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos até o ulterior julgamento do supracitado incidente processual.

Apelação Cível nº 0839883-15.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058AM/S)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0844068-96.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)
Apelada: Katiuce da Silva Melo
Interessado: Banco Panamericano S/A
O apelante desistiu do recurso interposto (f. 91-101), razão pela qual defiro o pedido e o homologo, nos termos do artigo 998, do novo Código de Processo Civil, determinando, por consequência, a devolução do feito à origem com as cautelas de praxe. O pedido de liberação da restrição via sistema RENAJUD do veículo deverá ser analisado pelo juízo monocrático.

Agravo de Instrumento nº 1400623-11.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Sandra Regina Bonilha Dias
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1401382-72.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Maria de Lourdes Gonçalves Ibanhes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1403712-42.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: M. C. M. D. O.
Advogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)
Agravante: V. F. D. O. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. M. D. O.
Advogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)
Agravado: N. M. S. de O.
Advogado: Janaina Prescinato Miranda (OAB: 11771/MS)
Advogado: Duhan Tramarin Sgaravatti (OAB: 17625/MS)
Ora, se o magistrado, que conduz o feito e possui percepção mais próxima da lide, entendeu necessária referida audiência, ao contrário de reprimenda, a decisão merece aplausos pois segue um dos vetores mais importantes do NCPC, a conciliação em busca da efetividade da prestação jurisdicional. Assim, entende-se que a designação da audiência de designação vem em benefício dos interesses dos alimentandos, devendo ser indeferida a liminar. Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.019, II) Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403909-31.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Sérgio Ronal Rocha Antunez
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)

Diante do julgamento do Mandado de Segurança nº 1404072-11.2018.8.12.0000 e Embargos de Declaração nº 1404072-11.2018.8.12.0000/50001, que determinou a reunião das ações conexas que tenham por base o Inquérito Civil n. 04/2015, foram os autos distribuídos a este relator, conforme termo de f. 102. Entretanto, a ação que originou a prevenção neste caso é o Agravo de Instrumento nº 1403827-97.2018.8.12.0000, de relatoria do Des. Marco André Nogueira Hanson, devendo os autos serem remetidos ao nobre relator, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Embargos de Declaração nº 1405771-71.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargada: Ramão Aparecido Machado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Intimem-se o embargante Estado de Mato Grosso do Sul e o embargado Ramão Aparecido Machado para que, no prazo de trinta dias, colacionem documentos aptos a demonstrar o cargo exercido pelo liquidante, haja vista que aqueles juntados às fs. 18/33 dos autos principais (0817441-89.2016.8.12.0001) referem-se à pessoa de Jurandi Fidélis de Moraes Machado.

Embargos de Declaração nº 1411808-80.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Juarez Marques Batista
Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Embargado: Rodrigo Pimentel Advogados Associados
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Repre. Legal: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargado: Ildomar Carneiro Fernandes
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Embargada: Idê Leite Fernandes
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A

Tendo em vista a ausência de pauta para julgamento do presente feito dentro do prazo estabelecido no art. 162, do RITJMS1, eis que este julgador estará em Brasília nos dias 3 a 4 de abril, participando da “Sessão Solene Comemorativa dos 30 anos de instalação do STJ” e no dia 3 de abril comparecerá à “21ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, data da próxima sessão de julgamento, redistribua-se os autos.

Agravo de Instrumento nº 1412601-19.2018.8.12.0000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Guerino Dario Neto
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Agravado: João Batista Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Agravada: Martha Rodrigues Souza Lopes
Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)
Advogado: Eudson Rosa da Silva (OAB: 14165OM/T)

Mantenho o relatório apresentado à f. 42/43. Inclua-se o processo em pauta de julgamentos. Às providências e intimações necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1414409-59.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Adriana Ribeiro Vilhalba Riquelme

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração nº 2000985-32.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargada: Dolorita Tiago de Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Recurso em Sentido Estrito nº 0043911-98.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: O. R.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0800431-13.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Apelada: Marcia Barbosa Alves
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400982-58.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Arinê Maria Viegas de Pinho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1401150-60.2019.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Romeu Eloi Schmalz
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Diante do exposto, redistribua-se o presente Agravo ao Des. Marcos José de Brito Rodrigues, mediante as providências cabíveis. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401421-69.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Sônia Alves da Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Atendidos aos requisitos de admissibilidade elencados nos artigos 1.015 a 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, admito o agravo interposto contra decisão proferida em processo que está na fase de liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único). Faço-o atribuindo efeito suspensivo, nos termos 1.019, inciso I, do novo diploma processual civil, tendo em vista a suscetibilidade de prejuízos de difícil reparação ao agravante, considerando o prazo estabelecido pelo julgador que, caso não cumprido, pode gerar a extinção da liquidação. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo de 30 dias (NCPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1403257-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: FC Incorporadora e Empreendimentos e Participações Eireli - ME
Repre. Legal: Henrique Diniz Silveira
Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)
Agravado: Anderson Acoverde dos Santos
.
Revisão Criminal nº 1403836-25.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Jose Aparecido Alves da Silva
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)
Requerido: M. P. E.
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo Interno nº 1411367-02.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Cleudeon Carmo dos Santos
Advogada: Monica de Cassia dos Santos Lopes (OAB: 23493MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FAPEMS
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Diretor(a) da Fapems - Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Interessado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, julgo prejudicado este agravo interno, ante a perda de seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 2000100-63.2019.8.12.0900
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655BM/S)
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravada: Marielga Vieira da Silva Barreto
DPGE - 1ª Inst.: Rafaela Comunale Aleixo (OAB: 307975/SP)

Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0818219-88.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Apelante: Vinícius dos Santos Leite
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Apelada: Juliana Bianchi Corrêa
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Indefiro o pedido de adiamento do julgamento. A pauta de julgamentos é publicada com antecedência de cinco dias úteis, pelo menos, para permitir que as partes e seus advogados se adéquem a ela e possam, eventualmente, pleitearem a sustentação oral. No caso presente, o pedido de adiamento foi realizado na data de hoje, dia do julgamento, e com a justificativa singela e sem qualquer comprovação de que o advogado que realizaria a sustentação oral estaria viajando. Não o bastasse, a banca de advocacia conta com outros profissionais. Daí porque, notadamente diante da falta de comprovação quanto à impossibilidade de comparecimento para sustentação oral, indefiro o adiamento pleiteado e mantenho o feito pautado para julgamento nesta data. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração nº 1403096-04.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargado: Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Grande Dourados
Advogado: Agnaldo Chaise (OAB: 9541/SC)

Advogado: Nildo Pedrotti (OAB: 99177AR/S)
Embargado: Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul
Advogado: Agnaldo Chaise (OAB: 9541/SC)
Advogado: Nildo Pedrotti (OAB: 99177AR/S)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thais Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Assim, determino a redistribuição dos autos. À Secretaria. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000397-07.2018.8.12.0900
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636BM/S)
Agravado: Joaquim Luiz de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Interessado: Município de Itaquiraí
Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ante a perda superveniente de seu objeto, face a prolação de sentença nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 0801525-88.2018.8.12.0051. P.I.C.

Apelação Cível nº 0001287-25.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Apelado: Keniti Nishiyama
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
À P.G.J.

Apelação Criminal nº 0001948-36.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: V. A. S. de O.
Advogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueiro Quirino
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010851-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrido: D. F. M.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração nº 0017462-45.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Beatriz Barbosa de Carvalho
Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)
Embargante: Curso Jurídico Carvalho & Sayar Ltda
Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada: Caroline Alves Fleury Bertagni (OAB: 17899/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Marcus Vinícius Nunes Rodrigues Cruz (OAB: 20260/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Beatriz Barbosa de Carvalho, Curso Jurídico Carvalho & Sayar Ltda e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0033353-91.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Max Wenderson Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 05740-B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0041870-95.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Rosenil Cristaldo Ferreira
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)

Ante o exposto, por se encontrarem presentes os seus pressupostos, defiro o pedido formulado para conceder efeito suspensivo à apelação, até porque se vencedora a apelada/requerida, igualmente poderá perseguir o recebimento do que lhe é devido, não havendo prejuízo, por ora. Publique-se. Intimem-se. Voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0802815-23.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Feliciana Polidorio Augusto
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Considerando que o presente feito enquadra-se perfeitamente à questão tratada no IRDR n. 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, de relatoria do Desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho (Tema IRDR n. 6/TJMS: “Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS”), bem como que a Seção Especial Cível determinou “a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletiva, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul”, conforme se verifica da leitura do acórdão de fls. 1.129-1.144 daquele feito, datado de 05 de novembro de 2018. Determino a suspensão do andamento do presente processo até o julgamento do referido incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). O feito deverá permanecer na Secretaria.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1403897-80.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Renata Barbosa Lacerda
Paciente: R. dos A. da S.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Malirre Abadi Ghadim (OAB: 20350/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande

Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pela advogada Renata Barbosa Lacerda em favor de Reginaldo dos Anjos da Silva, que teve mandado de prisão preventiva expedido em seu desfavor no dia 28 de março de 2019, pela suposta prática de crime previsto no artigo 147 do Código Penal, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande, já que ausentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto.

Agravo Interno nº 1414453-78.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Empresa Viação Motta Ltda
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)
Advogado: Rafael Carneiro de Castro (OAB: 17275/CE)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 03697/MS)
Interessado: Maria Bereniz

Em razão do exposto, com fulcro no art. 932, III, julgo prejudicado o presente recurso, cujos argumentos foram reproduzidos nas razões no recurso principal a ser julgado na data pautada. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 0005126-57.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Agravante: Wellington da Silva
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0025735-66.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P.
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0046814-33.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Agravado: Silas Castro de Melo
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800342-49.2017.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637BM/S)
Apelada: Osvanilda Queluz Leite
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: Delson Pedro Ferreira Leite
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0803235-09.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Jean Carlos Kuhn
Advogado: Carlos Beno Goellner (OAB: 6274/MS)
Advogado: Andreska Florentino Fadigas (OAB: 23172/MS)
Apelado: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Caarapó
Interessado: Prefeito do Município de Caarapó
À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Embargos de Declaração nº 0815601-83.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: A. C. B.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: S. L. S/A A. M.
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)
Trata-se de embargos de declaração opostos por A. C. B. em face do acórdão (fls. 190-196) que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação cível interposto nos autos da Ação de Reintegração de Posse em epígrafe. Tendo em vista a ausência de pauta para julgamento dopresente feito dentro do prazo estabelecido no art. 162, do RITJMS1, eis que este julgador estará em Brasília nos dias 3 a 4 de abril, participando da “Sessão Solene Comemorativa dos 30 anos de instalação do STJ” e no dia 3 de abril comparecerá à “21ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, data da próxima sessão de julgamento, redistribua-se os autos.
Cumpra-se.Campo Grande, 20 de março de 2019.

Apelação Cível nº 0821891-41.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Tatiana de Lima Leme do Carmo
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogada: Carolina Paula Ribeiro (OAB: 22720/MS)
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogado: Luís Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS)
Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)
Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588BM/S)
Em atenção ao disposto no artigo 1.007, § 2º, do CPC, intime-se o(a) apelante ou o(a) agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, regularize o valor do preparo, tendo em vista o que foi observado no termo de fl. 366. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403819-86.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Francielton de Andrade Alves
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)

Pois bem, no caso em tela, a partir de uma análise perfunctória, verifico que não restou demonstrado o alegado fumus boni iuris, tampouco o periculum in mora. Noutro vértice, não há que se falar em periculum in mora, visto que o suposto dano sofrido pelo agravante não seria grave o suficiente para configurar consequência que se considere de difícil ou impossível reparação. Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela antecipada recursal. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juiz da causa, informando que o feito deverá ter normal seguimento. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Campo Grande, 1º de abril de 2019.

Recurso em Sentido Estrito nº 0805591-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cézar
Recorrido: Walbert dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
À PGJ.

Embargos de Declaração nº 1403036-31.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Marlene Palmeira dos Santos
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira (OAB: 13963/MS)
Embargante: Ana Carolina Palmeira dos Santos
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira (OAB: 13963/MS)
Embargado: João Domingos dos Santos
Advogado: Paulo Sergio Daniel (OAB: 9173B/MT)
Advogado: Guilherme Francisco Dorigan (OAB: 24642BM/T)
Embargante: João Domingos dos Santos
Advogado: Paulo Sergio Daniel (OAB: 9173B/MT)
Advogado: Guilherme Francisco Dorigan (OAB: 24642BM/T)
Embargada: Marlene Palmeira dos Santos
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira (OAB: 13963/MS)
Embargada: Ana Carolina Palmeira dos Santos
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)
Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira (OAB: 13963/MS)
Interessado: Luiz Natalício Brito do Amaral
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Interessado: Luiz Carlos Rossi
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Interessado: Sul América Cia Nacional de Seguros
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Companhia Itaú de Seguros S/A
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

DespachoTrata-se de Embargos de Declaração opostos por Marlene Palmeira dos Santos e outro e por João Domingos dos Santos em face do acórdão (fls. 327-333) que, por unanimidade, rejeitou a preliminar e extinguiu o feito sem resolução do mérito nos autos da Ação Anulatória em epígrafe.Tendo em vista a ausência de pauta para julgamento do presente feito dentro do prazo estabelecido no art. 162, do RITJMS1, eis que este julgador estará em Brasília nos dias 3 a 4 de abril, participando da “Sessão Solene Comemorativa dos 30 anos de instalação do STJ” e no dia 3 de abril comparecerá à “21ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, data da próxima sessão de julgamento, redistribua-se os autos.Cumpra-se.

Habeas Corpus (Criminal) nº 1414825-27.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Charles Glifer da Silva
Paciente: G. E. F. A.
Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande
Interessado: P. P. S. A.
Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688BM/S)
Defiro o pedido de f. 71.

Apelação Cível nº 0801162-21.2013.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Dejanira Dornelles dos Santos Andrade
Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 13779BM/S)
Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS)
Apelante: GP Franchising Ltda
Advogado: Alexandre do Amaral Villani (OAB: 124365/SP)
Apelado: GP Franchising Ltda
Advogado: Alexandre do Amaral Villani (OAB: 124365/SP)
Apelada: Dejanira Dornelles dos Santos Andrade
Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 13779BM/S)
Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS)
Interessado: Sandra Altaide Ferreira Tiyoda Me (Curso Prepara)
Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado (OAB: 11814/MS)
Advogada: Andressa Nayara Rodrigues Basmage (OAB: 12529/MS)
Interessado: Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda-ME
Interessado: Grupo Prepara
Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Advogado: Alexandre do Amaral Villani (OAB: 124365/SP)
Interessado: Grupo Residência Sat

Considerando que a requerida Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda. - Residência Saúde não foi encontrada no endereço existente nos autos (fls. 638/639), intime-se do despacho e ofício (fls. 634/635), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Não regularizada a representação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme nele contido, dê-se vista à Defensoria Pública de Segunda Instância, na qualidade de Curador Especial, a fim de evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa. Após, retornem.

Apelação Cível nº 0810135-95.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Thereza Conrada Wanderley Rodrigues
Advogado: Diamantino Prazer Rodrigues (OAB: 9477/MS)
Apelado: Município de Laguna Carapã Ms

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403734-03.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Agravado: Compromisso Empresarial para Reciclagem - Cempre -
Agravado: Associacao Brasileira de Atac e Distr de Prod Ind Abad
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Agravado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)

Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Agravado: Associação Brasileira das Industrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas
Agravado: Associação Brasileira de Proteína Animal
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Advogado: Rodrigo Januário Calabria (OAB: 195152/SP)
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Morais (OAB: 298299/SP)
Advogado: Ricardo Beier Hasse (OAB: 371143/SP)
Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior (OAB: 160493/SP)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Agravado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais
Agravado: Sindicato Nacional da Industria da Cerveja - Sindicerv
Agravado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Agravado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Café
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados
Agravado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul
Agravado: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo
Agravado: Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal
Agravado: Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac
Agravado: Coca Cola Industrias Ltda
Agravado: Cargill Alimentos Ltda
Agravado: Ambev S.A.
Agravado: Atacadão S.A.
Agravado: Pepsico do Brasil Ltda
Agravado: Nestle Brasil Ltda
Agravado: Bunge Alimentos S/A
Agravado: Kellogg Brasil Ltda.
Agravado: Loja e Supermercado Estrela Ltda
Agravado: Supermercado Estrelao Ltda
Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
Agravado: ABV Comercio de Alimentos Ltda

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 10/04/2019, ÀS 09:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

4 - Nº: 1402244-43.2019.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013402-79.2016.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Josimar Carvalho
DPGE - 1ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Luís Alberto Safraider
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

5 - Nº: 1401598-33.2019.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0013864-49.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : J. M. S.
Advogada : Selmen Yassine Dalloul
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Helton Fonseca Bernardes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

6 - Nº: 0000031-52.2017.8.12.0054/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0000031-52.2017.8.12.0054 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : A. F. da C.
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargante : G. E. de O. N.
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Nilza Gomes da Silva
Prom. Justiça : Mauricio Micelis Cabral
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

7 - Nº: 0000418-07.2016.8.12.0053/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Dois Irmãos do Buriti / Vara Única
Ação Originária : 0000418-07.2016.8.12.0053 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : Jonathan dos Reis Gonzales
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : João Albino Cardoso Filho
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas

8 - Nº: 0001121-44.2014.8.12.0105/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001121-44.2014.8.12.0105 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : João Paulo Rodrigues Ferreira
Advogado : Paulo Roberto Massetti
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

9 - Nº: 0042032-17.2017.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0042032-17.2017.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Andreia Sanches
DPGE - 2ª Inst. : Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Nilza Gomes da Silva
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

10 - Nº: 0005383-42.2007.8.12.0021/50002 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005383-42.2007.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Márcio Moraes de Paiva
Advogado : Iraceno Teodoro Alves Neto
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Miguel Vieira da Silva
Interessado : Carlos Antonio Mantovani
Interessado : Durval Quijadas Aro Junior
Interessado : Iraceno Teodoro Alves Neto
Interessado : José Carlos de Souza Prata Tibery
Interessado : José Miguel Celestino
Interessado : Márcio Moraes de Paiva
Interessado : Rubens Baptista Filho

Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

11 - Nº: 0000253-07.2012.8.12.0018/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000152-67.2012.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Valdeir Ricardo Matos
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça : Fábio Ianni Goldfinger
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

12 - Nº: 0004311-96.2015.8.12.0002/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004311-96.2015.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Enio José Martins Paes
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

13 - Nº: 0002237-41.2017.8.12.0021/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002237-41.2017.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Wendsmar Dias da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

14 - Nº: 0023625-26.2018.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0023625-26.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : A. E. C.
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Sérgio Fernando R. Harfouche
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Embargado : S. L. R. da S. C.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

15 - Nº: 0033615-12.2016.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0033615-12.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : João Leonel da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

16 - Nº: 0039936-34.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0039936-34.2014.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Matheus Trindade Peixoto
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Daniel Lima Mendes
Advogado : Ricardo Wagner Machado Filho
Embargado : Ministério Público Estadual

Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

17 - Nº: 0004472-89.2014.8.12.0019/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004472-89.2014.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Cíntia Chaves Mendes
DPGE - 2ª Inst. : Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458DP)
Embargante : José Ricardo Brites Centurion
DPGE - 2ª Inst. : Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

18 - Nº: 0000860-90.2016.8.12.0014/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0000860-90.2016.8.12.0014 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Rodrigo Costa das Neves
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Silasneiton Gonçalves
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

19 - Nº: 0002493-84.2017.8.12.0020/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0002493-84.2017.8.12.0020 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Mercson dos Santos Silva
Advogado : Diogo Paquier de Moraes
Advogado : Marcos Ivan Silva
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Revisor : Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

20 - Nº: 0000883-02.2009.8.12.0040/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0000883-02.2009.8.12.0040 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Wilson Pedro de Paulo Martinez Silva
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Luís Alberto Safraider
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Revisor : Des. Jonas Hass Silva Júnior
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

21 - Nº: 0003016-10.2014.8.12.0018/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003016-10.2014.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Ronaldo Aparecido de Souza
DPGE - 2ª Inst. : Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Alexandre Lima Raslan
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Revisor : Des. Jonas Hass Silva Júnior
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

22 - Nº: 0000787-27.2016.8.12.0012/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0000787-27.2016.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Kleber Gonçalves dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D`Avila
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa

Interessado : Fernando da Silva Souza
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Revisor : Des. Jonas Hass Silva Júnior
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

23 - Nº: 0000900-38.2012.8.12.0006/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0000900-38.2012.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : E. P. da S.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Revisor : Des. Jonas Hass Silva Júnior
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

24 - Nº: 1414351-56.2018.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002468-33.2014.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Elvis Eleno Salvador
Advogado : Isaias Eugenio
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D`Avila
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : César de Souza Lima

25 - Nº: 1414665-02.2018.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009674-38.2013.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Edney Moraes de Brito
DPGE - 2ª Inst. : Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Nilza Gomes da Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

26 - Nº: 0009415-38.2016.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009415-38.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Andreza Vasques dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargante : Roberto Barbosa dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

27 - Nº: 0001064-03.2017.8.12.0014/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0001064-03.2017.8.12.0014 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Lucas Figueiredo Silva
DPGE - 2ª Inst. : Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

28 - Nº: 0007862-87.2015.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0007862-87.2015.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Eldeson Silvio do Carmo
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Junior
Embargante : Caique Goes do Carmo
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Junior
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto

Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

29 - Nº: 0000329-93.2014.8.12.0007/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0000329-93.2014.8.12.0007 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Pedro da Cruz Pereira
Advogado : Carlos José Reis de Almeida
Advogada : Elaine Gonçalves Luiz da Silva
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

30 - Nº: 0022713-29.2018.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0022713-29.2018.8.12.0001 / Recurso em Sentido Estrito
Embargante : André Lima Silva
DPGE - 2ª Inst. : Elias Cesar Kesrouani
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Revisor : Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

31 - Nº: 1400399-73.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0000610-78.2013.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrante : Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone
Advogado : Fabiana Dal Pra P. Lanzone
Impetrado : Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Interessado : Ibraim da Silva Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Interessado : José Antonio Batista Filis
Advogado : Fabiana Dal Pra P. Lanzone
Interessado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

32 - Nº: 0000930-62.2011.8.12.0021/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000930-62.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : S. V. dos S.
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Helton Fonseca Bernardes
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

33 - Nº: 0001790-23.2016.8.12.0010/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0001790-23.2016.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : Fernando Costa Cavalcante
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Prom. Justiça : Romão Avila Milhan Junior
Interessado : Monitielli Santos da Silva
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

34 - Nº: 0025467-41.2018.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0025467-41.2018.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
Embargante : Joelson Júnior Ataíde de Matos

DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça : Paula da Silva Santos Volpe
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

35 - Nº: 0000514-83.2009.8.12.0015/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0000514-83.2009.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Roberto de Farias
DPGE - 2ª Inst. : Sandra Regina Santos de Vasconcelos
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : João Albino Cardoso Filho
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

36 - Nº: 0004100-42.2015.8.12.0008/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004100-42.2015.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : H. M. dos S.
DPGE - 2ª Inst. : Vera Regina Prado Martins
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

37 - Nº: 0028155-15.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0028155-15.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : R. R. F.
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Jaceguara Dantas da Silva
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Embargada : I. de O.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

38 - Nº: 1403720-53.2018.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008215-32.2012.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Fabiano Piroli
Advogado : Cezar José Maksoud
Advogado : Fabio Ricardo Trad
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : César de Souza Lima

39 - Nº: 1601059-20.2018.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0001350-75.2017.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Miguel Valdecir Gomes
DPGE - 2ª Inst. : Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458DP)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques

40 - Nº: 0003776-23.2014.8.12.0029/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003776-23.2014.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Fábio Venancio Brito
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado : Ministério Público Estadual

Proc. Just : Hudson Shiguer Kinashi
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

41 - Nº: 0025959-67.2017.8.12.0001/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0025959-67.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Oscar Henrique Ferreira
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

42 - Nº: 0036468-23.2018.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0036468-23.2018.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
Embargante : E. C.
DPGE - 2ª Inst. : Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : João Albino Cardoso Filho
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva

43 - Nº: 0001965-31.2013.8.12.0007/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0001965-31.2013.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : Odair José Soares dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Hudson Shiguer Kinashi
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

44 - Nº: 0023485-26.2017.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0023485-26.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Josimar da Luz Santos
DPGE - 2ª Inst. : Vera Regina Prado Martins
Embargante : Eduardo de Amorim da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Vera Regina Prado Martins
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Hudson Shiguer Kinashi
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

45 - Nº: 0013733-06.2012.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0013733-06.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : C. da C.
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D`Avila
Prom. Justiça : Luiz Antônio Freitas de Almeida
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

46 - Nº: 0001024-84.2013.8.12.0006/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0001024-84.2013.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Jeovan Catarino da Costa
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Helton Fonseca Bernardes

Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

47 - Nº: 0008894-64.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008894-64.2014.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Maria Aparecida Ribeiro Diniz
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

48 - Nº: 0102034-11.2008.8.12.0019/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0102034-11.2008.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Daniel Aleixo Pereira
Advogado : Edson José da Silva
Advogado : Paulo Roberto Massetti
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

49 - Nº: 0002434-73.2015.8.12.0018/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0002434-73.2015.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Rafael Bruno Sampaio Dantas
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : João Albino Cardoso Filho
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

50 - Nº: 0013629-72.2016.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0013629-72.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : J. L. B.
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Interessada : A. A. de S.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 04096-B/MS)
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

51 - Nº: 0001415-65.2015.8.12.0007/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0001415-65.2015.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Manoel Neves da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargante : Evandro Rodrigues da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 03840-B/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Helton Fonseca Bernardes
Relator :**Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz Waldir Marques
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

CPE - SEGUNDO GRAU

Apelação Cível nº 0012837-56.1995.8.12.0001 (001.95.012837-3)
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Apelado: Zaluar Wagner Felix Costa
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: João Paulo Cestari Grotti (OAB: 21650/MS)
Apelado: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: João Paulo Cestari Grotti (OAB: 21650/MS)

Ante os documentos acostados a f.332/333, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.297/302 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800273-19.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Rosaria Tavares de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.119/151 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800561-13.2017.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: José Lito de Souza
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Apelado: Elidio de Souza Rocha
Advogado: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos (OAB: 10625/MS)
Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)
Advogada: Silvia Aparecida Faria de Andrade (OAB: 12275/MS)

Nos termos do art. 10, do CPC/15, intimem-se o recorrente para que se manifeste sobre as preliminares arguidas em contarrazões.

Apelação Cível nº 0800741-64.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026AM/S)
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
Apelada: Nair Martiniano Borges
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

I. Considerando a imprescindibilidade da juntada das informações solicitadas ao Banco Bradesco S/A, informe a Secretaria Judiciária sobre o envio do ofício n. 7382/2019, de f. 206, bem como sobre o retorno da resposta, ou certifique-se o decurso de prazo. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800901-11.2014.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Apelante: Km Engenharia Eireli
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Apelado: Km Engenharia Eireli
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as Apelações de f.2523/2538 e f.2540/2545 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.190/193, que foi confirmada pela Sentença. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801120-70.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco CBSS - S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Ana Maria Zahran Tavares (OAB: 20265/MS)
Apelado: Thiago Ortega Comune
Advogado: Matheus Valério Fontana Stefanello (OAB: 17107/MS)
Intime-se o Apelante Banco CBSS - S.A, para que em dez dias, regularize sua representação processual, já que a advogada Ana Maria Zahran Tavares, subscritora do apelo de f.92/98, não tem procuração ad judicia juntada nestes autos, sob pena do recurso de apelação não ser conhecido, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801800-40.2017.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.859/874 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela concedida na sentença de f.840/849. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802083-68.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ramão Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233AM/S)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.105/118 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802734-94.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelado: Osmaildo Alves de Souza
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.232/245 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0805446-11.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jessica Fialho Morales Ruiz
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Recurso de Apelação.

Apelação Cível nº 0813424-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Adelmar Torrico da Fonseca (Assistido(s)(a) p/seu(s) irmão(s)(a))
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
RepreLeg: Thais Iasmin Torrico da Fonseca
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Ante o exposto, julgo deserto e, por conseguinte, não conheço do presente Recurso de Apelação.

Remessa Necessária nº 0814470-97.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Antonio Souza Ribas Júnior
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0820883-34.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Regina Celia Oliveira
Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez (OAB: 12241/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761AM/S)
Ante a juntada dos documentos de f.111/114 defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.80/100 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1400892-50.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Bataguassu
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Agravado: Ilton Souza de Oliveira
Considerando-se o teor o art. 998 do CPC/2015, e com fundamento no art. 932, III, e VIII, do mesmo Codex c/c art. 138, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo, para que surtam os devidos efeitos, o pedido de desistência do presente recurso feito pela parte agravante (f. 36). Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe, informando o Juízo a quo acerca da homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401281-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: João Carlos Medeiros
Advogado: Silvio Cantero (OAB: 3760/MS)
Agravada: Adriana Aparecida Marcante Machado
Agravado: Diomar Machado
Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401334-16.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Paulo Sergio Freitas Junior
Advogada: Gabriela Straliotto (OAB: 11252/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Após, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402110-16.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Irene Natalina Bruni da Silva
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Agravado: Reginaldo Barbosa da Silva
Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)
Assim, remetam-se os autos ao Desembargador Vilson Bertelli, corrigindo-se a distribuição do presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1402280-85.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravado: Pedro Henrique Alonso Escaramuça (Representado(a) por sua Mãe) Edleia Alonso de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Ante a imprescindibilidade, dê-se vistas dos autos à PGJ. Após, retornem conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1402287-77.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Cleusa Lourenço
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)
Agravado: Ilto Antônio Martins
Advogado: Hércules Valazuela Coutinho (OAB: 13696/MS)
Advogado: Mauricio Arruda Baroni (OAB: 422614/SP)
Agravada: Vilma Elias Martins
Advogado: Hércules Valazuela Coutinho (OAB: 13696/MS)
Advogado: Mauricio Arruda Baroni (OAB: 422614/SP)
Intime-se a agravante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da preliminar contrarrecursal de intempestividade suscitada às fls. 58-61. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403280-23.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: S. B. B. B.
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)
Agravado: F. F. L. - M.
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Agravado: F. F. L.
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que foi concedida, na origem, a medida aqui pretendida, configurando a perda do objeto deste Recurso, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1403778-22.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Doralina Bueno
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Agravado: Banco Agibank (Banco Agiplan S/A)
Advogado: Cesar Fraga (OAB: 29402/RS)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal. Após, à conclusão. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403783-44.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: José Carlos dos Santos
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Agravado: Rogério Martins Aquino
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Agravado: Francisco de Assis Fernandes da Silva (Espólio)
Repre. Legal: Maria das Dores da Conceição Silva
Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Agravada: Joana Dark Martins Capilé
Advogado: Joe Graeff Filho (OAB: 7845/MS)
Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Agravada: Nair Martins Capilé
Advogado: Vicente Mário de Faria Maciel (OAB: 11904/MS)
Advogado: Ligia Maria Costa Maciel (OAB: 15622/MS)
Interessada: Maria das Dores da Conceição Silva
Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, caso tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802406-83.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Anaurelino da Rosa Braga
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Tendo em vista a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, em 23 de novembro de 2018, pela Seção Especial Cível deste Tribunal de Justiça, com a determinação de suspensão de todas as ações individuais ou coletivas em trâmite no Estado de Mato Grosso do Sul e que versem sobre o objeto desta demanda, qual seja o prazo prescricional referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimos consignados em benefícios provenientes do INSS, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo do referido incidente. Intime-se.

Apelação Cível nº 0824135-40.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Advogada: Renata C. S. Mourão (OAB: 131505/MG)
Advogada: Thaís Fernanda Santos da Silva Vercosa (OAB: 80348/MG)
Advogado: Silvio Jorge Mafaldo Júnior (OAB: 158450/MG)
Apelado: Congeo Ambiental Eireli - Epp
Repre. Legal: João Maurício Cance
Advogado: Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208BM/S)
Ante os documentos acostados a f.173/177, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.137/159 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0840855-82.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Renato Finotti Junior
Advogado: Ademar Chagas da Cruz (OAB: 13938/MS)
Apelado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Considerando a ausência de juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal no momento da interposição do recurso, conforme termo de f.318, à luz do que dispõe o art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, fica o Apelante intimado a realizar o recolhimento do respectivo preparo em dobro, sob pena de deserção do recurso. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade recursal. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401940-44.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: R. F. M.
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
Advogado: Marinalda Junges Rossi (OAB: 14477/MS)
Advogado: Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 21778BM/S)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Interessado: M. de J.
Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)
Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Colha-se Parecer da Procuradoria de Justiça. Após, conclusos para deliberações. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802996-60.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Leovando Joaquim dos Santos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Tratando-se de determinação e observância obrigatória, a teor do disposto no artigo 927, III, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso, até o julgamento do mérito do IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1403773-97.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Wagner Sampaio
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. P. I. C.

Apelação Cível nº 0800113-85.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Nilson Jesus de Souza
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Não se trata, portanto, de ação previdenciária decorrente de acidente de trabalho, razão pela qual a apreciação do recurso compete ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ex positis, incompetente este Tribunal para o julgamento do apelo, determino a remessa do feito ao Regional Federal da 3ª Região. P.I.C

Apelação Cível nº 0801737-78.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Clotilde Benevide Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AM/S)
Tratando-se de determinação e observância obrigatória, a teor do disposto no artigo 927, III, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso, até o julgamento do mérito do IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. P.I.C.

Apelação Cível nº 0802876-57.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jackson Borges de Oliveira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824BM/S)
Pelo despacho de f.177, determinei a intimação do Apelante para apresentar todos os documentos que evidenciassem com segurança a condição de hipossuficiente. Ante a juntada somente do extrato bancário (f.181/183) , indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Intime-se para, em 10 dias, recolher o preparo recursal, de acordo com o art. 99, §7º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, com ou sem recolhimento, voltem os autos à conclusão. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403803-35.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Guilhermo Ramão Salazar
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354AM/S)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604AM/S)
Ausente pleito diverso, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1403837-44.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Felix Regis Ojeda Rocha
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Diante do julgamento do Mandado de Segurança nº 1404072-11.2018.8.12.0000 e Embargos de Declaração nº 1404072-11.2018.8.12.0000/50001, pela 3ª Seção Cível, que determinou a reunião das ações conexas que tenham por base o Inquérito Civil n.04/2015, e considerando que a ação que originou a prevenção neste caso é o Agravo de Instrumento nº 1403827-97.2018.8.12.0000, de relatoria do Des. Marco André Nogueira Hanson, remetam-se os autos ao nobre relator, com as nossas homenagens. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1403913-68.2018.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)

Agravado: Josué da Silva Lopes
Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
Agravado: Ludimar Godoy Novais
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Eduardo Santos Rodrigues
Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Karystula Gonçalves Montanha Siqueira
Advogado: Fátima Augusto Gonçalves Montanha (OAB: 12364/MS)

Diante do julgamento do Mandado de Segurança nº 1404072-11.2018.8.12.0000 e Embargos de Declaração nº 1404072-11.2018.8.12.0000/50001, pela 3ª Seção Cível, que determinou a reunião das ações conexas que tenham por base o Inquérito Civil n.04/2015, e considerando que a ação que originou a prevenção neste caso é o Agravo de Instrumento nº 1403827-97.2018.8.12.0000, de relatoria do Des. Marco André Nogueira Hanson, remetam-se os autos ao nobre relator, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0501161-92.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Associação dos Advogados do Baco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Apelante: Odilon Cruz Teixeira
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Apelante: Jussara Soares Fiqueiredo Teixeira
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Apelado: Odilon Cruz Teixeira
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Apelado: Jussara Soares Fiqueiredo Teixeira
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Apelado: Edyjayme Eduardo Furtado
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.125/138 em ambos efeitos. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária ao Apelante Associação dos Advogados do Banco do Brasil ASABB(f.96/110). Os Apelantes não demonstraram fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, seja porque dos fatos narrados nas razões recursais não se extrai a presunção de pobreza exigida pela lei, pois o pedido necessariamente deve vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Intime-se para, no prazo de dez dias, recolher o preparo recursal, de acordo com o art. 99, §7º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso bem como, manifestar sobre eventual ilegitimidade recursal. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0022354-12.2000.8.12.0001 (0022354-12.2000.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Antônio Estevão de Moraes Filho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Apelante: Benildo Alegrette
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Apelante: Lourival Ângelo Ponchio
Advogado: Alexandre Aguiar Bastos (OAB: 6052/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado: Haslan Pisciottano da Silva (OAB: 19187/MS)
Apelante: Consult - Consultoria e Assessoria Organizacional S/s
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos de Apelações interposto por Antonio Estevão de Moraes e outro a f.2248/262, Lourival Ângelo Poncho interposto a f.2277/2297 e Consult - Consultoria & Assessoria Organizacional S/C em ambos efeitos. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800025-11.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bmg S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: João Batista Alves
Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.201/213 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801210-61.2015.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Juarez Alves Roza
Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Considerando a juntada do substabelecimento (f.417/418), recebo o Recurso de Apelação interposto a f.392/401 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

3ª Turma

Recurso Inominado nº 0826107-79.2016.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Odenilson Marques Hortega
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrente: Patrícia Mele de Andrade
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrente: Felipe Caceres
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrente: Tahyane Cyles Cunha Brandão
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrente: João Marcos Ramos da Silva
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrente: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Vistos, etc. A despeito do deferimento da gratuidade de justiça pelo Juízo a quo (f. 532), converto o julgamento em diligência para determinar que os recorrentes, em 05 (cinco) dias, comprovem a hipossuficiência econômica que lhes permitam gozar do aludido benefício, vez que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (Enunciado nº 116, do Fonaje). I.

Embargos de Declaração nº 0002533-35.2018.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Anhanguera Educacional Participações S.A.
Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira (OAB: 86844/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Embargado: Sidney Alarcon Magalhães
Advogado: Elias Maciel Viana (OAB: 16296/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0002778-23.2016.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Sonia Almeida Borges Bertani
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Elektro Redes S.A
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0003087-85.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Doralice Costa de Mello
Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)
Advogado: Fabiano de Araújo Pereira (OAB: 19921/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0003140-66.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Recorrente: Gabryella Pereira da Silva
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Advogado: Vanessa Laitart Corrêa Iungue (OAB: 17631/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, vencida a relatora, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Patrícia Kelling Karloh, Roberto Ferreira Filho e Thiago Nagasawa Tanaka.

Embargos de Declaração nº 0003586-26.2015.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Sueli Firmes dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Alexandre Pasquali Parise (OAB: 112409/SP)
Advogado: Gustavo Pasquali Parise (OAB: 155574/SP)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar omissão, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0004313-28.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Edvaldo Gomes de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0006245-22.2016.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Gilson Ramão Giordano
Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Embargado: Oi S/A Em Recuperação Judicial
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Aluizio Pereira dos Santos (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0009071-84.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Abdo Magid João Neves

Advogado: João Aparecido Bezerra de Paula (OAB: 14100/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0012213-62.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Daniela Aparecida Martins Vales
Advogada: Rafaela Sawada Gonda (OAB: 21250/MS)
Advogada: Maryana Gonda Dias (OAB: 14768/MT)
Acordam os Juízes da 3.ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sem condenação em custas e honorários em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Patrícia Kelling Karloh, Roberto Ferreira Filho e Thiago Nagasawa Tanaka.

Agravo Interno nº 0800190-25.2017.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Agravante: Flávio Módena Carlos
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Agravada: Irene Boaro
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0800221-79.2015.8.12.0109/50000
Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Augusto Lameu Chaves
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Yuri Ajala da Costa
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Embargado: Izaías Pereira da Costa
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0800284-96.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Nivaldo Azevedo dos Santos
Advogado: Fabio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrido: Enio Martins Murad
Advogado: Enio Martins Murad (OAB: 9642/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0800363-63.2018.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924/MS)
Embargada: Fernanda Rodrigues
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0800422-27.2018.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Nadia Rodrigues Mendes
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213AM/S)
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB: 119859/SP)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição, conforme disposto no artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0800481-58.2017.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)
Embargado: Vinicius Gustavo Lubausk
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0800603-04.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 165846/MG)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Recorrido: Celso Lessa de Souza
Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes (OAB: 57521/PR)
Advogado: lilian peres de medeiros (OAB: 14841/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0800837-87.2017.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Gilmar Jacob
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogada: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Advogado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801064-18.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801065-03.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima

Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801069-40.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801072-92.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801075-47.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801152-96.2017.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)
Embargado: João Gregório de Oliveira Gonzales
Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0801732-86.2013.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Célia Gonzales Lima
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Embargado: OI S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0802071-05.2014.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Valmir Hiroce Aguena
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Embargado: Associação dos Proprietários de Veículos de Uberlândia - Aprovudi
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0802472-44.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Vitamar de Brum
Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS)
Advogado: Marcelo Correa (OAB: 9931/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogada: Plácida Aparecida Lopes Machado (OAB: 6363/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição, conforme disposto no artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Agravo Interno nº 0802489-98.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Agravante: Elivia Dauzacker Pedrozo
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0802582-83.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Arlei Queiroz de Moura
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Recorrido: Aroaldo Vieira da Silva
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)
Acordam os Juízes da 3.ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sem condenação em custas e honorários em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Patrícia Kelling Karloh, Roberto Ferreira Filho e Thiago Nagasawa Tanaka.

Embargos de Declaração nº 0802999-14.2018.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: José Gálbio de Oliveira Júnior
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Embargante: Leonardo Warmiling Candido da Silva
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Embargado: GOL Linhas Aereas S.A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601AM/S)
Acordam os Juízes da 3.ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, à unanimidade, não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Patrícia Kelling Karloh (relatora), Roberto Ferreira Filho (1.º vogal) e Thiago Nagasawa Tanaka (2.º Vogal).

Recurso Inominado nº 0806285-34.2017.8.12.0110 (5000001-60.2017.8.12.9000)
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Lucimeire Goularte Mariano
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Junior (OAB: 13492/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, na oportunidade, fixo em 10% do valor da condenação, ou em não existindo condenação, do valor da causa, nos termos do Enunciado 122 do FONAJE. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0807829-23.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Embargante: Viação Motta Ltda
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)
Embargada: Zita Gabriela Xavier
Advogada: Maria Gabriela Xavier da Cunha Castro (OAB: 307867/SP)
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Interessado: Santo Anjo Corretora de Seguros Ltda
Advogado: Anderson Claro Pires (OAB: 270974/SP)
Interessado: Essor Seguros S/A
Advogado: Jaime Augusto Marques (OAB: 9446/BA)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os juízes Roberto Ferreira Filho (Relator), Thiago Nagasawa Tanaka (1º Vogal) e Patrícia Kelling Karloh (2º Vogal).

Embargos de Declaração nº 0807932-30.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Embargante: Valter Mangini de Barros
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0810109-64.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Vinícius Nogueira Dias
Advogado: Keit Diogo Gomes (OAB: 14028/MT)
Advogado: Luiz Flavio Blanco Araujo (OAB: 257932/SP)
Advogado: Robinson Henrique Perego (OAB: 18498/MT)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, na oportunidade, fixo em 10% do valor da condenação, ou em não existindo condenação, do valor da causa, nos termos do Enunciado 122 do FONAJE. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0812579-68.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Alexis Duarte Benitez
Advogada: Jeane da Silva Costa Marçal (OAB: 22793/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924AM/S)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição, conforme disposto no artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0813242-87.2017.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Recorrido: Denise Barbosa Hortencio
Advogado: Claudenir de Carvalho Lima (OAB: 18402/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/2009), condenando-o tão somente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, por não vislumbrar excepcionalidade que justificasse fixação em patamar maior. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0813752-06.2013.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Ariel Amarilio dos Santos
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Recorrente: Edineide Freitas de Jesus
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Advogada: Marlene Ferraz Muniz Borges (OAB: 16149/MS)
Advogado: Floriano Serafim da Costa Filho (OAB: 15800/MS)
Recorrido: Marcos Paulo Flores
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, na oportunidade, fixo em 10% do valor da condenação, ou em não existindo condenação, do valor da causa, nos termos do Enunciado 122 do FONAJE. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0813923-21.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BM/S)
Recorrido: Solange Aparecida Cirilo de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Advogado: Everton da Costa Teixeira (OAB: 14584/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Deixa-se de condenar a parte vencida em honorários a teor do que dispõe a Súmula 421 do STJ. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Inominado nº 0815434-54.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Recorrido: Anderson Gomes Mario
Advogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento, acima transcrita, de acórdão, a teor do que dispõe o artigo 46, segunda parte, da Lei n° 9.099/95. Sem custas. Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando. Participaram do julgamento os juízes Thiago Nagasawa Tanaka (Relator), Patrícia Kelling Karloh (1º Vogal) e Roberto Ferreira Filho (2º Vogal).

Recurso Extraordinário nº 0801504-14.2018.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Recorrente: Grandourados Veículos Ltda
Advogada: Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)
Recorrido: Eliar Félix da Cruz Júnior
Advogada: Ana Flavia da Costa Oliveira (OAB: 8643/MS)
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Diante do exposto e, em conformidade com o TEMA 800 da sistemática da repercussão geral, resta o presente recurso inadmitido.

Recurso Extraordinário nº 0812999-73.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Roberto Ferreira Filho
Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I
Advogado: Luciano da Silva Buratto (OAB: 179235/SP)
Recorrido: Janaina dos Santos Bezerra
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696AM/S)
Diante do exposto e, em conformidade com o TEMA 800 da sistemática da repercussão geral, resta o presente recurso inadmitido.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos 102
Coordenadoria de Recurso Externo 156
Coordenadoria de Protocolo e Autuação 225
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 225
Coordenadoria de Expediente 225
Coordenadoria de Apoio às Sessões 277
CPE - SEGUNDO GRAU 286
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **293**
Coordenadoria das Turmas Recursais 293
3ª Turma 293

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4233 • Campo Grande, quarta-feira, 3 de abril de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILESTINA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0013305-29.2009.8.12.0001 (001.09.013305-7) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Splice Indústria, Comércio e Serviços LTDA
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)
Despacho de fls. 922: " Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0019552-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Adilson Valdez dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)
ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Despacho de fls. 134: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0022049-76.2010.8.12.0001 (001.10.022049-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Régis Santiago de Carvalho - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Régis Santiago de Carvalho - Régis Santiago de Carvalho
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Despacho de fls. 239: " Vistos. Ante a certidão de fls. 238, proceda-se na forma do artigo 535, §3º, II do CPC. Oportunamente voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800276-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: Regina Riquelme Riquelme - Agatha Samara Riquelme - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Rosa Cristina de Oliveira - Wilson de Barros Cantero - Réu: Município de Campo Grande - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Decisão de fls. 2272/2275: " (...) ISTO POSTO, acolho os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento para incluir na decisão de fls. 2084/2088 a argumentação exposta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. A fim de prosseguimento do feito, intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre petição de fls. 2254/2255. Após voltem conclusos."

Processo 0804892-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: ELAINE DOS SANTOS NOGUEIRA FRANÇA ARAÚJO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)
Despacho de f.20137: Vistos. A fim de viabilizar a análise do pedido de fls. 20136, intimese o subscritos da petição para que junte aos autos o contrato de honorários firmados com a parte. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805776-71.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Waldicleia Machado
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do Ministério Público de fls.21-22, no prazo de 5 dias.

Processo 0806136-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Valdice Pereira Neves - Réu: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/PMCG - FUNSERV - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Sentença de fls. 130/134: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem resolver o feito no mérito para, confirmando a liminar, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, nos termos do artigo 487, I do CPC e determinar que o REQUERIDO autorize e custeie as despesas relativas ao tratamento indicado incluindo-se todos os materiais necessários para realização da cirurgia, medicamentos, honorários do profissional, anestesia e próteses. Condeno o REQUERIDO, ainda, no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa nos termos do artigo 85, §3º do CPC, estando isento do pagamento de custas. Condeno a REQUERENTE, outrossim, ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa, verbas estas cuja cobrança fica adstrita à hipótese do art. 98 § 3º do CPC. Decorrido o prazo para recurso, remetam os autos ao Eg. TJMS para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806170-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: FRANCIELE PINHEIRO SILVA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS)

Despacho de fls. 230: "Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806712-96.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imptte: Via Magna Infraestrutura Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Fica a impetrante intimada acerca da decisão de f. 206/208, para a devida providência: "Diante do exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes Embargos de Declaração, por ausência de ofensa ao art. 1.022 do CPC. Por outro lado, tendo me vista a atribuição de valor da causa irrisório na inicial, usando da prerrogativa do art. 292, § 3º do CPC, corrijo de ofício o valor da causa, arbitrando-o em R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Proceda-se o cartório as devidas anotações. Efetuada a alteração do valor da causa, proceda-se a intimação da Impetrante para, no prazo de quinze dias, complementar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 CPC). Após, vista ao MP. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808362-86.2016.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF

Imptte: F.C.A. Comércio e Eventos Ltda - Imptdo: Secretário Municipal de Receita de Campo Grande - LitisPas: Município de Campo Grande / MS

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Despacho de fls. 160: " Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Ademais, não vislumbro prejuízo às partes, posto que, pela Portaria 380/12 (editada pela Presidência do TJMS, publicada no DJ n. 2663, em 5 de junho de 2012, que promoveu alterações na Portaria n. 214/2010), não há mais necessidade de pagamento de taxa de desarquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0809324-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos

Autora: V.M.A. - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Despacho de f. 64: Para viabilizar a elaboração de parecer técnico pelo NAT e análise do requerimento de tutela de urgência, intime-se a REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, juntar os documentos solicitados pelo órgão consultivo à f. 59. Com a juntada dos documentos, retornem os autos ao NAT. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809682-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Marcelo Brun Bucker

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de f. 115/117: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência pleiteada na inicial. Cite-se e intime-se. Oportunamente, conclusos." FICA, AINDA, INTIMADA PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DE 1 (UMA) DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0811115-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Tânia Mara dos Santos - Odacir José dos Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Decisão de fls. 81/82: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido formulado às fls. 76/77, declarando saneado o feito e dando a instrução por encerrada. Intimem-se nos termos do art. 364, §2º do CPC. Após, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0812941-43.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Aparecido dos Santos - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande/MS - Secretária Municipal de Educação de Campo Grande MS - Secretária Municipal de Gestão de Campo Grande - MS - LitisPas: Município de Campo Grande

ADV: ANA ALICE LICHT THIRY PAIVA (OAB 13011/MS)

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

Despacho de fls. 1112: " Vistos. Ante a certidão de fls. 1111, cumpra-se o despacho de fls. 1073."

Processo 0813740-23.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Decisão de fls. 463/464: " (...) Assim, não havendo vedação legal, e levando em consideração que o valor dos honorários periciais deve englobar o montante do serviço a ser executado pelo perito, a duração deste, sua complexidade, a importância da lide e, inclusive, as despesas para a realização dos trabalhos além de existirem, ainda, fatores de ordem subjetiva, conforme acima já explanado, aplicando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, impõe-se manter o valor apresentado pelo perito às fls. 426/428, sendo certo que, ao final, a totalidade das despesas deverá ser arcada pelo sucumbente. No mais, intime-se o perito para manifestar-se sobre o pedido de parcelamento dos honorários contido às fls. 452. Oportunamente voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814319-34.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Impte: Priscila Fermino dos Santos - Impdo: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campo Grande - MS - Secretaria Municipal de Educação - Secretária Municipal de Gestão de Campo Grande - MS - Município de Campo Grande

ADV: ANA ALICE LICHT THIRY PAIVA (OAB 13011/MS)

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Despacho de fls. 1163: " Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Ademais, não vislumbro prejuízo às partes, posto que, pela Portaria 380/12 (editada pela Presidência do TJMS, publicada no DJ n. 2663, em 5 de junho de 2012, que promoveu alterações na Portaria n. 214/2010), não há mais necessidade de pagamento de taxa de desarquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816478-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Subsídios

Autor: Helder Carvalho de Souza - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Despacho de fls. 147: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817509-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thyago Mota Espírito Santo - Réu: Município de Campo Grande - MS - TerIntCer: Secretário de Saúde do Município de Campo Grande MS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Despacho de fls. 804: " Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0818167-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Igber Santana Ortiz - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Despacho de fls. 136: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0818366-56.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços

Impte: GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - Impdo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

Despacho de fls. 485: " Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0822190-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adicional de Horas Extras

Autor: Willian Fernando de Moraes Pache - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Despacho de fls. 151: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0823477-79.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Impte: Lavori Construções e Participações S/A - Impdo: Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A (sanesul - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (sanesul) - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)

ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sentença de fls. 268/272: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito, no mérito, para denegar a segurança pretendida. Custas pela IMPETRANTE. Deixo de condenar a IMPETRANTE ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem remessa necessária (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0824473-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autora: Nadir Emilly Delmondes Ivarra - S.V.D.R. - Marcos Paulo Delmondes Ramalho - Rony Lucas Ramalho Junior - Ayrton Denner Delmondes Ivarra - Réu: Município de Campo Grande
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

Decisão de fls. 311/312: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem DEFERIR a produção de prova testemunhal postulada pelos REQUERENTES (fls. 299/302). Intime-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova testemunhal. As testemunhas dos REQUERENTES estão arroladas às fls. 301. Apresentado o rol pelo requerido ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para inclusão na pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0824635-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Promoção

Autor: Claudio Roberto de Oliveira - Claudiomiro da Silva Reichel - Gelson de Oliveira Borges - Magnaldo Ribeiro Toledo - Miguel Angel Greff Meignen - Renato Alexandre Souza de Almeida - Silvio Lucas Costa
ADV: HERMES ESTEVAM TOREGA CELKEVICIUS (OAB 18004/MS)

Fica intimado para, querendo, apresentar impugnação em 15 dias.

Processo 0825660-96.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão

Reqte: MG CONSTRUTORA LTDA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Despacho de fls. 212: " Vistos. Intimem-se as partes da manifestação do perito de fls. 209/211 para trazerem aos autos os documentos solicitados a fim de viabilizar a realização da perícia. Com a juntada dos documentos, vista ao Perito para continuidade dos trabalhos periciais. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação. Oportunamente voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0826719-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vandirlei Aparecido Pereira - Exectdo: Impcg - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS - Município de Campo Grande/MS
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Decisão de fls. 257/258: " (...) Diante disso, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais, na proporção de 30% do crédito perseguido nestes autos, em favor de Cleber Vieira dos Santos, o qual deverá ser incluído no polo ativo da presente ação e o destaque acima a ser feito na proporção de 15% do pagamento de cada requerido. No mais, requisite-se o pagamento observando os destaques antes mencionados conforme despacho de fls. 247. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0828155-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reintegração

Reqte: Fernanda Danieli Almeida Barbosa Lima - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Decisão de fls. 147/148: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem DEFERIR a produção de prova testemunhal postulada pela REQUERENTE (fls. 143/144). Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova testemunhal. Apresentado o rol, voltem os autos conclusos para inclusão na pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0829989-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Valéria Ruas Mendes Massoud - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Decisão de f.254: Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 251. A questão da tutela provisória de urgência pleiteada na inicial já se encontra dirimida nesta instância, de modo que eventual insurgência da Requerente à decisão de fls. 194-196 desafia os meios recursal próprios. Decorrido o prazo, conclusos para saneador. Intime-se.

Processo 0830379-48.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cirumed Comércio Ltda - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Despacho de f.535: Intime-se o liquidado pessoalmente para cumprir o despacho de fls. 526 bem como manifestar sobre petição de fls. 529/530. Oportunamente voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831429-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções

Reqte: DMP Construções Ltda - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - AGETRAN - AGENCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE CAMPO GRANDE MS

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

ADV: THIAGO LOUREIRO DE ARAUJO (OAB 17775/MS)

Despacho de fls. 112: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0831477-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Índice da URV Lei 8.880/1994

Reqte: Silvina Rodrigues Rocha - Reqdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: YVANNA VIRGINIA SILVA DE FARIA (OAB 19771/MS)

Despacho de fls. 158: "Vistos. I Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II Iniciado cumprimento de sentença procedam-se às anotações necessárias. III Por outro lado, nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0835222-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Florisbina Oliveira Soares - Réu: Fundo de Previdêncida Social de Mato Grosso do Sul - MSPREV - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Fica intimado da perícia a ser realizada no consultório do perito, sito à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17, Chácara Cachoeira, dia 12 de junho de 2019, às 14 horas portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0840043-45.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENGECAM Construtora LTDA - Exectdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - TerIntCer: Condomínio Residencial América - Banco Sistema S.A.

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

ADV: RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA (OAB 343143/SP)

ADV: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: BRUNO POPPA (OAB 247327/SP)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: PAULO JOSÉ DIETRICH (OAB 9634/MS)

Decisão de fls. 307: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0842614-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autora: Creonice Ferreira Lima - Ilma Angélica de Brito - Marta Pena Viana - Patricia Beatriz Ajala - Rosa Marciana do Rosario - Réu: Município de Campo Grande

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Despacho de fls. 571: " Vistos. Converto o julgamento em diligência. À vista que REQUERIDO alega em contestação que a verba postulada pelas REQUERENTES tem sido paga com a rubrica "Parcela Extra" desde a edição do Decreto 12.619/2015, intime-se o REQUERIDO para que junte aos autos as folhas de pagamento de todas as requerentes comprovando o pagamento da verba acima mencionada, uma vez que juntou às fls. 513/543 documentos referentes apenas às requerentes Marta e Patrícia. Com a juntada dos documentos, vista às requerentes. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0843917-67.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Az Informática Ltda. - Reqdo: Município de Campo Grande - Município de São Luis MA

ADV: ROBERTA WINK (OAB 19291/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Despacho de fls. 248: " (...) No mais, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0843998-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico

Reqte: J.V.B.R. - Reqdo: Sus - Municipio de Campo Grande - Ms - Associação de Amparo À Maternidade e À Infância-aami - Dra. Thayana Mariajorge Camargo

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: ANDERSON FERREIRA (OAB 17738/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Despacho de f. 50: Ao cartório para as providências cabíveis no que diz respeito à petição e documentos de fls. 530 e seguintes. Ciente do ofício de fls. 528. Tendo em vista que o recurso está pendente de julgamento no STJ (conforme pesquisa realizada no sistema e-Saj), aguarde-se até notícia do Acórdão e respectivo trânsito em julgado. Oportunamente voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0003259-98.1997.8.12.0001/03 (001.97.003259-0/00003) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Exeqte: ACP - Sindicato Campo Grandense dos Profissionais da Educação Pública - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
Despacho de f. 5059 "F. 5058. Aguarde-se a juntada do trânsito em julgado da decisão. Em seguida, voltem conclusos."

Processo 0806424-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Anabel Carrasco Alcazas e outros
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Despacho de f. 188 "Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias."

Processo 0836866-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: F.V.D.D. - Réu: Município de Campo Grande -MS
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
Intima-se o requerente para, em quinze dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0840071-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento
Reqte: MARIO GONZALO ALBERTO ARAOZ SILES - Leslie Caroline S.A. Startari - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: LESLIE CAROLINE SALDANHA ARAOZ STARTARI (OAB 14331/MS)
Sentença de f. 295 "Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n. 1601415-83.2016.8.12.0000, em que são partes Mário Gonzalo Alberto Araoz Siles e entidade devedora Município de Campo Grande, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se."
Processo 1403334-86.2019.8.12.0000 - Mandado de Segurança - Abono de Permanência
Imptte: Edson Remolli Padilha
ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)
ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)
Decisão de f. 89/93 Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar à autoridade coatora que analise, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de pagamento do Abono de Permanência realizado pelo impetrante nos autos do procedimento administrativo nº 11/003526/2019. Por fim, suscito conflito negativo de competência, entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Grande e o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Grande, por inexistência de conexão do presente feito, diante da ausência de necessidade de reunião dos processos, nos termos do 66, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia da petição inicial, da decisão declinatória de competência e desta. Intimem-se. Intima-se o impetrante para, em cinco dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ZIDIEL INFANTINO COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2019

Processo 0807253-32.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar
Imptte: Escoar Engenharia Ltda
ADV: VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 46178MG)
ADV: VALEWSKA RAMOS ESTEVES DUARTE (OAB 78993/MG)
ADV: LUDIMILA DIAS PRATES (OAB 147107/MG)
Despacho de f. 180. Ciente da decisão de 173/18. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para a impetrante comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais complementares, consoante decisão de f. 130/134, cujo prazo encerra dia 03/04/2019. Decorrendo o prazo sem a comprovação do pagamento da complementação do valor das custas, voltem os autos conclusos para extinção. Intima-se o impetrante para, em cinco dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

Processo 0824327-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Alécio de França Silva
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Decisão de f. 84/87 Assim, ante o exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência requerida na petição inicial ajuizada por ALÉCIO DE FRANÇA SILVA em desfavor da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de determinar aos réus que se abstenham de descontar o imposto de renda na folha de pagamento do autor, até o deslinde final do processo, nos termos do artigo 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1198. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II do CPC. Cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de trinta dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC.

Processo 0833133-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Autor: F.V.R.
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)
Intima-se as partes acerca do laudo pericial, em quinze dias.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILESTINA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2019

Processo 0033637-70.2016.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Camila Borges Siqueira Campos - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: GILBERTO PORTO FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288A/MS)

Despacho de fls. 223: " Vistos. Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias. Após, conclusos para sentença."

Processo 0070212-87.2010.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa - Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa e outros
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica intimado para, querendo, se manifetsar sobre a certidão de fls. 506 no prazo de 5 dias, conforme requerido às fls. 510.

Processo 0801189-11.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Ricardo Davalo Pinto - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

Despacho de fls. 586: "Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801665-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eliane de Andrade Lopes - Réu: Município de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias MS

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Sentença de fls. 364/366: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 343/344, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para realização da perícia. Intime-se o perito para instalação da perícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804615-26.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Roque Santos Souza
ADV: MARCIA LORENA SOUZA OLIVEIRA (OAB 17559/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do Ministério Público de fls.30-32, no prazo de 5 dias.

Processo 0804752-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alan da Silva de Souza - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Despacho de fls. 650: " Vistos. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia dos holerites do exequente, dos meses anteriores ao pagamento do abono de férias informado às fls. 634/644. Após, retornem os autos conclusos."

Processo 0804960-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Classificação e/ou Preterição

Autora: Eliana Martins Correia de Franca - Thayza Foss Portilho da Costa - Fabiana Martins Malaquias - Daniele Elaine de Oliveira Preza - Érica Peixoto dos Santos - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE

Despacho de fls. 428: " Vistos. Acolho a emenda de fls. 230/232, para correção do polo passivo, mantendo-se a decisão de fls. 225/227, por seus próprios termos. Considerando que a emenda não altera o pedido e que a citação, já efetiva, realizou-se corretamente em face da pessoa jurídica (Município de Campo Grande), aguarde-se o transcurso do prazo de resposta. Sem prejuízo, dê-se ciência ao requerido acerca dos documentos juntados pelo requerente às fls. 233/425."

Processo 0809588-24.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imptte: Vera Bichoffe
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Fica a impetrante intimada acerca da decisão de f. 27/29: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança, determinando à autoridade coatora que, em 5 dias, emita a certidão negativa pretendida, desde que a restrição para tanto seja a existência de pendência relacionada com pessoa jurídica da qual era sócia. Notifique-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." FICA, AINDA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DE 3 (TRÊS) DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0809755-41.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Weslley da Silva Roberto - Réu: Secretário de Estado de Administração - Secretária de Estado de Segurança Pública - Diretor-presidente

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Sentença de fls. 54/55: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0810219-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Marta Sumara da Silva Penha - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do despacho de f. 452 e certidão de f. 453, que consta data para realizaçãod a audiência de instrução: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 25/04/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente"

Processo 0810754-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Nomeação

Autora: Roselaine Martins Rodrigues Breda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Decisão de fls. 498: " I Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir arguida pelo requerido, eis que se confunde com o mérito da demanda. Ademais, existe esta condição da ação sempre que ameaçado ou violado um direito da parte. No presente caso, entende a autora que lhe foi violado o direito subjetivo à nomeação e posse. II No mais, quanto aos requerimentos de provas, entendo por bem, indeferir a prova pericial ou constatação na Assembleia Legislativa, assim como a prova oral, eis que desnecessárias ao deslinde do feito, já que os fatos que delas dependeriam poderão ser obtidos por meio documental. Por isso, defiro parcialmente a prova documental pretendida pela autora, determinando que o requerido, junte aos autos, no prazo de 20 dias, a relação dos servidores (efetivos e comissionados) lotados nos setores de comunicação e publicidade da ALMS, constando a a) forma (concurso ou livre nomeação) e b) data de ingresso, o c) cargo e suas d) atribuições, bem como a e) lei que os instituiu, e sendo comissionado, para f) justificar a criação do cargo em comissão e g) com qual superior imediato está vinculado, ressaltando que poderá ser aplicado o disposto no art. 400 do Código de Processo Civil. III Dê vistas ao Ministério Público, oportunizando-lhe emitir manifestação/requerimentos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814630-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Cátia Regina Roberto de Almeida - Réu: Município de Campo Grande/MS - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

Despacho de fls. 94: " Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814875-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilton Gonçalves da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

Despacho de fls. 88: " Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença."

Processo 0816053-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Rosemari de Melo - Reqdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de MS - Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Fernando Henrique de Andrade

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166B/MS)

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

ADV: JUDITH AMARAL LAGEANO (OAB 4205B/MS)

Sentença de fls. 320/326: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido contido na inicial, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e, de consequência, revogar a tutela de urgência concedida às fls. 117/119. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais, bem como de pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos dos REQUERIDOS, os quais fixo, por equidade, em R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Anote-se nos registros de autuação a procuração de fls. 213. Defiro a gratuidade processual ao REQUERIDO Fernando Henrique. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0817659-83.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Cleusa Silva Rodrigues - Réu: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário -agepen - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Sentença de fls. 233/239: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol dos procuradores dos REQUERIDOS, os quais fixo, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0818869-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Enquadramento

Reqte: EDILMA MARIA VICENTE PEREIRA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Despacho de fls. 788: "Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0819202-58.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Souza da Costa - Reqdo: Agencia de Previdencia Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev/MS - Instituto Municipal de Previdencia de Campo Grande - IMPCG

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166B/MS)

ADV: SUZETTE TRINDADE AMADO (OAB 17815/MS)

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação sobre a certidão de fls. 112.

Processo 0820181-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosa Marciana do Rosario - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Instituto Municipal de Previdencia de Campo Grande - Impcg

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

Sentença de fls. 254/260: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto, sem resolução do mérito por perda do interesse de agir com fundamento no art. 485, VI do CPC o pedido referente à modalidade de aposentadoria da REQUERENTE. Julgo improcedentes, resolvendo o feito no mérito, os demais pedidos contidos na inicial. Condeno a REQUERENTE ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol do patrono dos REQUERIDOS fixados em 10% do valor atualizado da causa, verbas estas cuja cobrança fica adstrita à hipótese do art. 98 §3º do CPC. Outrossim, condeno os REQUERIDOS ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, em 10% do valor atualizado da causa. Deixo de condená- los ao restante das custas processuais por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0821888-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdimara Alves Pereira - Alaide Aparecida Peres Alves - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Município de Campo Grande/MS - Denunciado: Fabiano Nozela Bertao - Viviane Almeida Nogueira Orro

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: ARETHUSA SALOMÃO DE AVELAR (OAB 17624/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Despacho de fls. 1388: " Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 1386-1387, eis que compete à denunciante e não ao juízo diligenciar no sentido de localização da denunciada, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se."

Processo 0822198-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Michelle Lima da Silva - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Despacho de fls. 240: " Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Considerando a juntada de documentos pelo requerido, às fls. 204/239, dê-se ciência à requerente, em atenção ao princípio do contraditório. Após, conclusos para sentença."

Processo 0826714-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosana Silva Pereira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro - Advogada: Rosana Silva Pereira - Rosana Silva Pereira

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Despacho de fls. 154: " Vistos. Considerando que houve nova apresentação de cálculo dos honorários advocatícios (fls. 151/153), alterando-se o valor anteriormente pretendido, intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 5 dias. Intime-se."

Processo 0828317-06.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Newton de Oliveira - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Despacho de fls. 230: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública Municipal concordando com os cálculos apresentados pelo exequente e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0834825-36.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública

Exeqte: Marco Túlio Garcia & Advogados Associados S/S - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Despacho de fls. 150: " Vistos. Expeça-se ofício requisitório de pagamento, em favor do exequente, em atenção a planilha de cálculo de fls. 98 -101, eis que já homologada (fls. 135). Atente o exequente acerca da desnecessidade de apresentação de novos cálculos, eis que o pagamento dar-se-á devidamente atualizado a partir do valor homologado nos autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0835503-85.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 316/325: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem resolver o feito no mérito, e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol do REQUERIDO, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0840680-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MIlton da Conceição Oliveira - Exectdo: Município de Campo Grande

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Decisão de fls. 324/327: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação de fls. 246/251 homologando o valor do débito principal em R$ 17.503,72 (dezessete mil quinhentos e três reais e setenta e dois centavos) para 01.10.2017, determinando ainda, ao EXEQUENTE-IMPUGNADO, o refazimento dos cálculos atinentes aos honorários advocatícios de sucumbência, consoante especificado nesta decisão, no prazo de 30 dias. De consequência, condeno o EXEQUENTE IMPUGNADO ao pagamento das custas processuais porventura incidentes sobre a impugnação e de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Municipal, estes fixados, por equidade, em 10% sobre o valor do excesso encontrado referente ao débito principal (exequente: R$ 17.858,89 executado R$ 11.288,58 = R$ 6.570,31). Tão logo apresentado, pelo EXEQUENTE, o cálculo dos honorários advocatícios, dê-se vistas ao EXECUTADO, após conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0842128-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARQUES INTERCLINICAS S/S - Ariana Mosele - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogada: Ariana Mosele

ADV: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Despacho de fls. 377: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública Municipal concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0842965-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico

Autor: Manoel Batista de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Denunciado: Empresa 20/20 Serviços Médicos S/S

ADV: SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA (OAB 13669B/MS)

ADV: SAMANTHA ESTEVO (OAB 402220/SP)

ADV: DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ (OAB 229418/SP)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Despacho de f. 281: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844425-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autora: Emanoele Mateus Sandin - Réu: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

Despacho de fls. 319: " Despacho de fls. 319: " Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Postergo a análise das preliminares para a ocasião da prolação da sentença. Intime-se, após conclusos para sentença."

Processo 0845234-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Acorci - Réu: Município de Campo Grande - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Despacho de fls. 833: " Vistos. Homologo a proposta de honorários periciais juntada às fls. 816-818, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ante a concordância do perito de fls. 831/832, defiro o pedido de fls. 829 para pagamento dos honorários periciais em 3 (três) parcelas, correspondente à cota parte do requerente. Intime-se a parte autora para que inicie a realização dos pagamentos das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação da presente decisão. Informe, ainda, que segundo consta às fls. 832, a perícia somente terá início após a quitação de todas as parcelas. Após a quitação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. Oportunamente voltem conclusos. Intimem-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0008343-83.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: K.R.N.S. - Exectdo: R.A.B.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)
Sentença de fl. 78: (...) Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015) que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802530-67.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: B.F.R.S.
ADV: BETINA TORRES DE PAULA (OAB 22248/MS)
Despacho de fl. 72: I - Não obstante o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a majoração dos alimentos provisórios (f.52/53), verifica-se que os argumentos apresentados às f.56/58, não possuem o condão de alterar a decisão prolatada. Assim, em acolhida ao parecer ministerial retro, mantenho a decisão de f.52/53 por seus próprios fundamentos. II - Prossiga-se no cumprimento da mencionada decisão, no que eventualmente pendente. Int.

Processo 0813826-28.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: A.M.S.F. - Reqdo: ADYLAIR SILVA FERREIRA
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
Sentença de fls. 130/31: (...) Diante do exposto, em acolhida ao parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil, declaro a incapacidade relativa de Adylair Silva Ferreira, nomeando a autora, sua irmã, Sra. Ana Maria Silva Ferreira, como curadora. Outrossim, fixo a extensão da curatela, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC/2015, na forma de representação para os atos de administração de bens/rendas, realizar negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (Área de Saúde e Previdência). Caberá à curadora a prestação de contas anual (art.84, §4º, doEstatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se os respectivos mandados para cumprimento desta sentença no cartório de registro civil de pessoas naturais, observando os demais atos previstos no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015. Custas pela requerida, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819298-05.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: T.C.B. e outro
ADV: FABIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)
Despacho de fl. 62: I - Considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto na Lei de Alimentos e também nas ações de família (artigo 695 do CPC/2015), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada por mediadores indicados pelo Núcleo de Solução de Conflitos do E.TJMS (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, e posterior intimação das partes). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). II - Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço informado pelos autores às f.56/57, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). III - Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). IV - Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. Int. Certidão de fl. 64: CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação para o dia 12/06/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0819389-95.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: C.T.S.B.
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)
Intima-se a parte requerente para manifestar sobre a proposta de fl. 109, bem como sobre a contestação de fl. 114, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822732-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Interdição
Reqte: Marilu Moreira de Oliveira - IntditaPas: Marilene Moreira de Oliveira
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Sentença de fls. 85/86: (...) Diante do exposto, em acolhida ao parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil, declaro a incapacidade relativa de Marilene Moreira de Oliveira, nomeando a autora, sua irmã, Sra. Marilu Moreira de Oliveira, como curadora. Outrossim, fixo a extensão da curatela, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC/2015, na forma de representação para os atos de administração de bens/rendas, realizar negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos,

transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (Área de Saúde e Previdência). Caberá a curadora a prestação de contas anual (art.84, §4º, doEstatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se os respectivos mandados para cumprimento desta sentença no cartório de registro civil de pessoas naturais, observando os demais atos previstos no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015. Custas pela parte requerida, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832997-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: L.G.F.
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimam-se as partes para tomarem ciência e, querendo, manifestarem-se sobre o laudo de fls. 31/34.

Processo 0836979-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: F.H.C.
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)
Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 37, informando se comparecerá à audiência designada independentemente de intimação pessoal.

Processo 0842347-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda
Réu: A.F.S.
ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)
Manifeste-se a parte executada sobre a contraproposta de fls. 102/103 e 112, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0005693-92.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqte: P.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f.34.

Processo 0021783-89.2010.8.12.0001 (001.10.021783-5) - Cumprimento de sentença - Fixação
Reqdo: A.L.P.
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)
Sentença de f.133: Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0038894-08.2018.8.12.0001 (processo principal 0825073-35.2017.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Inventário e Partilha
Impugte: Empresa de Transportes Andorinha S/A na pessoa do seu Representante Legal - Impugdo: Elias El Daher e outro
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Despacho de f.584: Posto isso e por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no Art. 1.767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de decretar a interdição de Josefa de Lima Fernandes, devidamente qualificada na exordial, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, conforme art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nomeio para o cargo de curadora da curatelada a pessoa de Elizabeth Fernandes Del Picchia.

Processo 0043217-90.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801718-98.2014.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda
Reqte: Rosali Soares Pereira
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Despacho de f.150: I - Considerando que não houve impugnação pelas parte ou pelo Ministério Público, ratifico os atos praticados no Juízo da 1ª Vara de Andradina/SP II - Outrossim, homologo a avaliação de f.49/57. III - Não obstante o pedido da autora para que a pessoa interessada na compra da parcela do imóvel pertencente à curatelada seja intimada para depositar nos autos o preço da avaliação, observa-se que este sequer é parte no processo. Assim, intime-se a autora para providenciar que o terceiro realize o depósito judicial dos valor do quinhão a ser alienado, em 30 dias. IV - Em seguida, vista ao Ministério Público. V - Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0044118-24.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800764-52.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: B.F.M.C. - I.K.M.C.
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Manifestem-se os Exequentes, no prazo de 15 dias, acerca do despacho de f.25.

Processo 0804521-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.T.C. - Reqdo: C.E.M.G. e outros
ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Sentença de f.88: Diante do falecimento do autor, e considerando o caráter personalíssimo da ação, com fundamento no art.485, inc. VI do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0809974-30.2014.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Exoneração
Reqte: P.M.A.
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)
Sentença de f.120/124: Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial, determinando a exoneração da obrigação alimentar do autor em relação ao requerido. Oportunamente, se for o caso, oficie-se para cessar desconto em folha. Custas e honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo requerido (art.85,§2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0818508-21.2018.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor
Reqte: I.A.S. e outros
ADV: SEBASTIÃO PAIS VILELA (OAB 10808/MS)
ADV: ARIANE LEMES VILELA (OAB 22722/MS)
Despacho de f.60: I - Não obstante o pedido de alvará para alienação de veículo pertencente à curatelada, observa-se que o bem possui gravame de alienação fiduciária (f.11), o que demonstra a existência de débito pendente para com instituição financeira. Assim, para possibilitar a apreciação do pedido de alvará, intimem-se as autoras para apresentarem o comprovante de quitação do veículo, ou a anuência da instituição financeira. II - Após, vista ao Ministério Público. III - Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int. Prazo 10 dias.

Processo 0832619-78.2016.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Nulidade / Anulação
Reqte: D.L.F. - Reqdo: W.B.A.
ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
Sentença de f.43/44: Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, não acolhendo o pedido de anulação de casamento, contudo, acolhendo o pedido alternativo, assim, com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente (acaso pleiteado, homologo a desistência do prazo recursal), expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário Competentes. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835826-51.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ana Maria Vieira da Cunha e outros
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)
Manifeste-se a Inventariante, no prazo de 15 dias, acerca da petição de f.74.

Processo 0836334-65.2015.8.12.0001 - Interdição - Interdição
Reqte: Maria de Lourdes Lopes Diniz da Silva e outro
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)
Manifeste-se a Requerente, no prazo de 15 dias, acerca da contestação de f.170.

Processo 0839248-05.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Família
Reqte: W.C.S. e outro
ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)
ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
SEntença de f.59/60: Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inc.IV e VI, do CPC/2015. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2019

Processo 0000943-24.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
Reqte: J.M.R.A.
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o ALVARÁ JUDICIAL de f. 248.

Processo 0005773-56.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.C.R.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19

Processo 0009615-15.2016.8.12.0108 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqte: M.B.M. - Reqdo: C.J.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 60: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.05.2019, às 14h30min. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0009621-51.2018.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A.H.R.S. - P.R.S. - Reqdo: R.R.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de f. 15: I - Defiro a gratuidade processual. II - Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. III - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2019, às 15:00 horas (artigos 6º e seguintes da Lei n. 5.478/68). IV - Cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. V - Intime-se a parte autora na pessoa da representante legal, bem como suas testemunhas, para comparecerem à audiência, alertando a parte autora que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

Processo 0801659-37.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autora: B.M.S. - Z.S.S.

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Sentença de fl. 20: "Considerando a manifestação de f. 1/3, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre B.M.S. e Z.S. da S., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0802144-71.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: D.V.F.R. - Ré: S.V.R. - S.V.R.

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de fl. 111: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2019, às 15:00 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0802424-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.F.O. - Reqdo: V.S.S. e outros

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

ADV: BRUNO PEREIRA GARCIA (OAB 16879/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 187/194.

Processo 0807937-25.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Revisão

Autor: M.M.G. - Réu: A.C.G.

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Teor do ato: Certidão fl. 66: "Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 66."

Processo 0808977-71.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.G.S. - IntdandoPa: J.P.C.T.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Decisão de fl. 36: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), o(a) requerente qualificado(a) na inicial, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Designo o dia 9 de maio de 2019, às 14:50 horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. IV - Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. V - Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0808993-25.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: A.F. - Reqda: A.R.F.

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

Decisão de fl. 18: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), o(a) requerente qualificado(a) na inicial, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Designo o dia 09/05/2019, às 14:40 horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. IV - Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. V - Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0809358-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.C.F. - Exectdo: R.C.F.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Decisão de fl. 72: "F. 70/71: Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito

com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se." Despacho de fl. 79: "I - Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. II - Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público."

Processo 0811374-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.M.S. - Réu: N.S.N.

ADV: NELSON ZENTENO DE OLIVEIRA (OAB 17067/MS)

ADV: TAMIRIS RODRIGUES DA SILVA (OAB 16466/MS)

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Despacho de fl. 202: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2019, às 15:00 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. IV - Oficie-se ao órgão empregador do requerido a fim de solicitar cópia dos seus 6 (seis) últimos holerites. Intime-se."

Processo 0812033-88.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: E.M.T.B. - Exectdo: C.L.S.B.

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Teor do ato. Certidão de fl. 249: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 249 ".

Processo 0813923-57.2017.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela

Reqte: E.A.C.

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Despacho de fl. 41: "Em atenção ao parecer ministerial de f. 38/39, designo audiência de justificação para o dia 10 de maio de 2019, às 14:00 horas. Intime-se."

Processo 0813972-69.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.A.S. - Exectdo: E.M.S.

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Vistos, etc. I - Tendo em vista a informação prestada pela parte exequente no tocante ao cumprimento da obrigação (f. 166), expeça-se alvará de soltura em favor do executado, recolhendose, em seguida, os demais mandados de prisão contra ele expedidos neste feito. II - Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0815095-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Autor: H.S.G. - Ré: S.L.F.

ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Decisão de fl. 306: "1- Considerando-se que os menores encontram-se sob a guarda fática da genitora, desde a separação das partes, concedo, por ora, a guarda provisória de C.F.G. e R.F.G. à genitora. 2- Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios aos filhos das partes em 50% do salário mínimo, sendo 25% para cada um, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3- Com relação ao pedido de reintegração de posse do bem descrito na inicial (Rua d. P., 543) indefiro, eis que se trata do imóvel que residia a família e ainda reside a genitora e os dois filhos dos partes. Além disso, existem outros bens na posse do requerente, os quais também demandam a respectiva partilha. 4- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2019, às 15:30 horas . 5 - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. 6 - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e seus advogados. Int."

Processo 0815834-80.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.D.V. - Exectdo: J.A.V.

ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)

Sentença de fl. 124: "Vistos, etc., S.D.V., Representado(a) por sua Mãe M.M.R.E., parte qualificada, ajuizou a presente ação de Execução de Alimentos em face de J.A.V., também qualificado. Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou positivo, porém esta não se manifestou. Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0819687-58.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.F.O.N. - Reqdo: E.F.O.

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Despacho de fls. 311/312: "I - Em atenção ao Provimento nº 184, de 27 de fevereiro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça, designo o dia 03/07/2019, ÀS 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, através do sistema de videoconferência. II - Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS solicitando ao juízo deprecado a intimação do requerido, e seu advogado, para comparecer ao setor responsável pela videoconferência naquele juízo na data e horário acima mencionados. III- Nos termos do art. 455, §4º, do CPC, esclareça o requerido, a necessidade de realização de intimação, através deste juízo, da testemunha Jair (f. 305). Caso não haja manifestação, fica desde já, determinada a intimação da referida testemunha, nos moldes do art. 455 do CPC. IV - F. 309, defiro. Desentranhem-se as peças de f.307-308. Intime-se."

Processo 0823825-68.2016.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.A.O. - Reqdo: J.S.L.M. - Y.O.M. - J.O.M.
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)
Despacho de fl. 45: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2019, às 14:30 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0824764-77.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Catalino Conceição do Nascimento - Herdeiro: Miguel Conceição do Nascimento - João Conceição do Nascimento - Cacilda Conceição do Nascimento - Angela Conceição do Nascimento - Invtarda: Sebastiana Conceição do Nascimento
ADV: DIEGO LUIS GARCETE SCHRADER (OAB 21359/MS)
ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)
ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)
Intimação das partes acerca da certidão e documento de fls.71/72.

Processo 0825952-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.F.D. - Reqdo: M.A.M.V. - M.R.M.V. - M.R.M.V.C.
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho de fl. 314: "Vistos etc. Nos termos do despacho de f. 263, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.05.2019, às 16 horas. Intimem-se."

Processo 0826446-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Réu: A.D.S.
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0832296-05.2018.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: M.A.
ADV: PATRÍCIA FERNANDA PENTEADO REZENDE (OAB 9148/MS)
Intimação das partes, para no prazo legal, manifestarem-se acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 57/61.

Processo 0834724-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.X.S.
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 74: "..CERTIDÃO: ção para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/05/2019 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.".

Processo 0835311-50.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: L.S.D.O. - A.S.D.O. - Alimtte: A.D.O.
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Despachbo de fls. 231/232: "I - Em que pese o parecer ministerial de f. 223/229, tendo ambas as partes especificado provas e para que não haja alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2019, às 15:00 h. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. IV - F. 209/210: Considerando os termos do parecer ministerial de f. 223/229, e os elementos probatórios até o momento constantes dos autos, dando conta que o requerido percebe, em média, valor acima de R$ 4.500,00 (f. 172/205), majoro os alimentos provisórios para valor equivalente a um salário mínimo, sendo 50% para cada filha, devendo ser pago nos mesmos termos do item "a" da decisão de f. 138/139. Intime-se."

Processo 0835452-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.H.O. - Exectda: M.G.A.B.O.
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
Despacho de fl. 120: "1- Designo audiência de conciliação para o dia 06/05/2019, às 15:30 horas. 2- Intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. 3- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Intime-se."

Processo 0837017-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: I.K.F. - Reqdo: J.F.C.
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617/MS)
Despacho de fl. 423: "Vistos. I - Sobre petição de f. 371/373 e documentos, manifeste-se a parte requerida. II F.373, item "c": defiro. Intime-se."

Processo 0837362-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Regulamentação de Visitas
Exeqte: R.B.L. - Exectda: J.R.G.
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
Despacho de fl. 21: "Considerando já ter decorrido o prazo para o comparecimento da criança, conforme pleiteado à f. 11/12, intime-se a arte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0838395-25.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autor: A.S.S. - V.L.S. - Ré: G.S.R.
ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)
Decisão de fl. 116: "I - Afasto a preliminar de inépcia suscitada em contestação, eis que da inicial restou possível ofertar a defesa, como de fato o fez a requerida, não gerando, assim, nenhum prejuízo ao regular prosseguimento do feito. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2019, às 15:00 horas. III - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. IV - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0838937-14.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: M.R.D.
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços,o ALVARÁ JUDICIAL de f. 147.

Processo 0842959-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: L.L.O. - I.L.S. - Réu: E.N.S.
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Despacho de fl. 160: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2019, às 15:30 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2019

Processo 0812182-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: R.V. - Ré: Q.M.V.
ADV: EVANIR GOMES DA SILVA (OAB 2940/MS)
ADV: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)
ADV: SHEILA MARIA GALICIOLLI (OAB 40067/PR)
ADV: JEFERSON ALMAR BORGES (OAB 53846/PR)
Despacho de fl. 90: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2019 às 15:30h. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0812345-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autor: A.B.C. - Ré: M.C.L.C.
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
Despacho de fl. 264: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2019, às 16:00 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, se for o caso, e seus advogados. Intime-se."

Processo 0815234-88.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: T.C.G.C. - Exectdo: G.A.C.
ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)
"A procuração de fl. 104 foi cadastrada no sistema."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2019

Processo 0000045-49.2009.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.A.S.M. - Exectdo: R.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Teor do ato. Certidão de fl. 44: " Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44 ".

Processo 0000610-32.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: K.I.S.O.M. e outro - Exectdo: L.M.S.O.M.
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 152/156.

Processo 0003891-59.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum - Dissolução
Reqte: A.S.V.O. - Reqda: F.C.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Teor do ato. Certidão de fl. 19: " Intimação da parte requerente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19 ".

Processo 0033614-08.2008.8.12.0001 (001.08.033614-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.C.P.Z.

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer as providências que entender necessárias ao prosseguimento do processo. Bem como, para ciência da certidão de fl. 87.

Processo 0034172-48.2006.8.12.0001 (001.06.034172-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.W.S.V. - M.V.R.V. - M.T.R.V. - Exectdo: E.S.V.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

Decisão de f. 77-78: "... Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de E. da S. V., por 60 (sessenta) dias, que deve ser cumprida em regime fechado. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Notifique-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na peça vestibular. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se ainda não determinado, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se."

Processo 0044854-76.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809779-79.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jisely Porto Nogueira Braga - Exectda: A.L.S.M.N.

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

Decisão de fl. 35: "Vistos e etc. A parte executada, A.L. de S.M.N., é absolutamente incapaz e, portanto, deveria ter sido intimada para efetuar o pagamento do débito na pessoa de sua representante legal, A.R. de S.M. Nesse sentido, o artigo 71 do Código de Processo Civil estabelece que "o incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei". Ocorre que a intimação foi feita diretamente na pessoa da executada, conforme se depreende da análise do mandado juntado às f. 23-24. Diante disso, evidente a nulidade da presente intimação. Importante destacar que o reconhecimento da nulidade depende da existência de prejuízo, o que se vislumbra no caso em tela, haja vista que a executada permaneceu inerte. Destarte, declaro a nulidade da intimação da parte executada, devendo o referido ato ser repetido, atentando-se para que a intimação seja feita na pessoa da representante legal da parte executada. Intime-se."

Processo 0062302-09.2010.8.12.0001 (001.10.062302-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I.V.R.

ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada da carta precatória de folhas 88/101.

Processo 0800648-07.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda

Reqte: J.B.S.H. - Reqda: M.C.E.S.H.

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Decisão de fls. 105/06: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. As questões processuais a serem resolvidas tratam de impugnação à justiça gratuita conferida ao autor e a ilegitimidade para a requerida pleitear alimentos em favor da filha maior em seu proprio nome. Apesar da requerida alegar que o autor possui condições financeiras para custear o processo, nada apresentou nesse sentido, de modo que a presunção milita em favor do autor, a quem a gratuidade fica mantida. A filha do casal é maior e deverá ela mesma, se quiser, pleitear alimentos, ficando, portanto, afastada a discussão quanto à guarda, visitas e alimentos em relação a ela neste processo. Portanto, resolvidas essas questões, denota-se que os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à partilha, se o(s) ben(s) foram adquiridos durante a união e quais os que não integram a divisão. Além disso, deverá ser produzida prova quanto aos alimentos pretendidos pela requerida, a qual incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2019, às 16 horas. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

Processo 0801095-58.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A.C.L.G. - Alimtte: M.M.G.J.

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369/MS)

ADV: JÚLIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)

Despacho de fl. 57: "Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a audiência designada."

Processo 0801639-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.A.P. - Exectdo: A.A.D.

ADV: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Dewspacho de fl. 129: " Vistos etc. Até o presente momento o executado não foi intimado para efetuar o pagamento do débito. Expeça-se carta precatória para intimação do executado nos termos do despacho de f. 106, observando-se o endereço fornecido à f. 126. Defiro o requerimento de f. 128, devendo o cartório adotar as providências cabíveis. Intime-se."

Processo 0804925-03.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: G.C.F. - M.G.F. - Alimtte: D.F.S. - S.D.S.
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANÇA TEIXEIRA (OAB 20164/MS)
Despacho de fl. 107: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0806079-85.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Anadir Soares do Amaral - Ailton Carlos Soares de Amaral - Roseli Soares Amaral de Lima - Vanderlucio Soares de Amaral - Reqdo: Gasparino Soares de Amaral
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Despacho de fl. 42: "Vistos etc. Considerando o teor do provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, deverá ser realizada a consulta junto ao CENSEC, para a obtenção de mencionada certidão. A parte autora tem o prazo de 15 dias para a juntada da mencionada certidão. Com a certidão, conclusos para despacho inicial. Intime-se."

Processo 0807638-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: S.R.P.J. - Exectda: D.C.B.C.
ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)
ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)
Despacho de fl. 13: "Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, que deve seguir o procedimento previsto pelo art. 536 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00. Caso a parte executada seja assistida pela Defensoria Pública, não tenha procurador constituído nos autos ou se já passado mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0808014-05.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: Claudia Meire Gomes de Miranda - IntditoPas: N.G.S.
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: CASSIO SIMABUCO TIBANA (OAB 16070/MS)
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)
Sentença de fl. 279: "Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0809515-86.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: A.P. - Reqda: M.A.C.M.
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Despacho de fls. 104/105: "Trata-se de ação de procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Verifica-se pelos documentos apresentados com a inicial que a parte requerida mantém relacionamento com outra pessoa, razão pela qual defiro a liminar para excluir a requerida do quadro de beneficiários do Fusex do autor. Oficie-se comunicando desta decisão. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para pautar e realizar a audiência prevista no artigo 334 do Código de processo Civil. Com a certificação do mencionado órgão acerca da data designada para a referida audiência, cite-se pessoalmente a parte requerida Maria Aparecida Cubilha Martins para comparecer à audiência na data informada pela certidão do Núcleo. A citação se dará nos termos do artigo 695, do Código de Processo Civil, com as advertências previstas no art. 345, incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil, bem como que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência acima mencionada, importará em multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O requerido poderá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr da data da audiência. A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para comparecer à audiência designada pelo núcleo logo que este informar a data do referido ato, devendo conter a intimação a advertência do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se." Certidão de fl. 108: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 104/105, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 13:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais." Decisão de fl. 109: "Vistos e etc. Revogo os benefícios da gratuidade da Justiça concedidos por equívoco ao requerente, que, inclusive, já procedeu ao recolhimento das custas iniciais. Intime-se."

Processo 0810159-97.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Exeqte: N.C.Z. - Exectdo: M.Z.
ADV: ELEUDI NARCISO DA SLVA (OAB 21684/MS)
Despacho de fl. 96: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando a planilha de cálculo do seu crédito, na qual deve especificar de modo claro quais são os meses cobrados por esta ação. Além disso, e desde já, a fim de que não haja qualquer dúvida, não conheço do pedido revisional, posto que incompatível com o rito da execução. Caso não haja correção no prazo concedido, o pedido será indeferido. Intime-se."

Processo 0811313-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Exoneração
Autora: M.F.S.C. - Ré: L.R.C.
ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)
ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)
Decisão de fl. 133: "Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Não há questões processuais pendentes a serem decididas. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à alteração da possibilidade e ausência de necessidade acerca das partes as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 16 horas e 30 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

Processo 0813189-09.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: C.J.L.S.S. - IntdandoPa: G.O.T.
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Intimação das partes, para no prazo legal, manifestarem-se acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 67/70

Processo 0813482-76.2017.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: F.A.R.S. - Exectdo: T.A.S.N.
ADV: FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI (OAB 15404/MS)
ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)
Intimação da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do pedido de fl. 47.

Processo 0815769-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.J.C.C. - Exectdo: J.C.C.
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
Despacho de fl. 123: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se."

Processo 0816721-59.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: C.R.N. - Exectdo: K.N.
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 135/138

Processo 0818183-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: E.V.V.
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Teor do ato. Certidão de fl. 82: Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82 ".

Processo 0820910-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: G.F.G. - Exeqte: H.O.N. - Reqdo: A.B.C.R. - Exectda: G.F.G. - Advogado: Hélio de Oliveira Neto
ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)
ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)
ADV: JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
Despacho de fl. 438: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0822335-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: M.A.M.L. - Exectdo: L.T.L.
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Teor do ato. Certidão de fl. 31: Intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31 ".

Processo 0823752-28.2018.8.12.0001 - Interdição - Internação Involuntária
Reqte: M.G.G. - IntdandaPa: F.A.G.G.
ADV: GUILHEM ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da contestação de fl. 84.

Processo 0824042-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: V.F.R.O. - Reqda: J.P.F. - Francisco de Assis Paulino - Márcio Francisco Paulino - Francisco Eugenio Paulino - Francisco Chagas Paulino - Francisca Jesus Paulino Alves - Francisca Lucia Paulino - Jailson de Souza Paulino
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Despacho de fl. 197: "Vistos etc. Retifico a decisão de f. 191 para constar corretamente a data da audiência designada, qual seja, 25 de junho de 2019, às 14 horas e 20 minutos. Intime-se."

Processo 0824202-68.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Arlindo José dos Santos - Invtarda: Maria Linda Pereira dos Santos
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO
Decisão de fls. 16/17: "Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Maria Linda Pereira dos Santos, espólio. Nomeio para o cargo de inventariante Arlindo José dos Santos, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Após o efetivo cumprimento de todas as

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Processo 0824497-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: G.P.S. - Reqdo: R.B.R. - R.C.R.
ADV: WILSON F. MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 121/126.

Processo 0827804-38.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: B.S.M.M.S. - Alimtte: B.M.S.
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Despacho de fl. 121: " Vistos etc. Diante da manifestação de f. 112-113, considerando que o requerido reside em outra comarca e que não foi pedido o seu depoimento pessoal, dispenso-o de comparecer à audiência de instrução e julgamento, devendo, contudo, estar presente seu advogado. Intime-se."

Processo 0832108-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: N.S.
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
Decisão de fl 13;"Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base no fatos narrados na petição inicial e nos documentos qua a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Além disso, a maioridade, por si só, não autoriza a exoneração de plano. Encaminhe-se os autos para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para a realização da audiência prevista no art. Pautada a audiência pelo núcleo, proceda-se à citação da parterequerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo, independentemente de nova intimação. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se" Certidão de fl. 15:"CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais" Certidão de fl. 16:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 30/04/2019 às 14:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. "

Processo 0832108-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: N.S. - Réu: J.V.S.S.
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
Decisão de f; 13 e Caertidão de f. 15: CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0832498-21.2014.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: M.E. - IntditaPas: M.A.B.E.
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Despacho de fl. 145: "Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe."

Processo 0833015-84.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: K.R.M.S.
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca das informações de fls. 127

Processo 0835796-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autor: E.M.S. - Réu: A.T.R.
ADV: LEONARDO REIS BORGES (OAB 23783MS)
Despacho de fl. 20: "Trata-se de ação ajuizada por E.M. da S. em face de A.T.R. A guarda é, em regra, compartilhada (art. 1.584, §2º, do CC), de modo que a exceção, a unilateralidade, somente poderá ser concedida se um dos cônjuges não a quiser, o que não se observa neste momento sumário de cognição. A residência de referência é a da parte autora, com quem a criança já reside. Como a guarda será, em regra, a compartilhada, mas ainda não se conhece a rotina da criança nem da parte requerida, provisoriamente se definem as visitas em finais de semana alternados, podendo a parte interessada pegar o(a) menor na sexta-feira, depois das aulas, na escola, e entregar na segunda-feira, antes do início do horário letivo, no mesmo local. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R$ 286,20 (duzentos e oitenta e um seis e vinte centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Certidão de fl. 23: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 20, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 14:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais." Certidão de fl. 25: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 30/04/2019 às 14:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0836225-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autora: D.B.D.S. - Ré: J.D.R.B.
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
Despacho de fl. 26:"Vistos etc. Trata-se de ação de modificação de guarda, pelo procedimento previsto no art. 693, do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A parte requerente D. B. D. S. pretende a antecipação de tutela para a modificação da guarda do menor P. S. D. N., destacando, em síntese, que a parte requerida J.D. R. B. não vem desempenhando a guarda de forma a melhor atender os interesses do incapaz. Contudo, a modificação da guarda, em qualquer de suas modalidades, é uma medida de caráter excepcional, que reclama cognição exauriente, ainda não sendo possível, neste momento, verificar a condição alegadapela parte autora para a modificação de plano. Indeferida, portanto, a tutela antecipada. Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que acontestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Certidão de fl. 28:"Certifico que, em atendimento ao r. Despacho de fls. 26, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 16:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais." Certidão de fl. 49:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 30/04/2019 às 16:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de nãocomparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0837394-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autora: G.A.S. - Réu: A.A.G.
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Despacho de fl. 121: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o 23 de abril de 2019, às 15 horas e 30 minutos, podendo as partes serem avisadas por telefone. Intime-se."

Processo 0837630-88.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.S.S. - Reqda: A.C.A.M.
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)
ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134/MS)
Despacho de fl. 276: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2019, às 15 horas. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Processo 0838442-62.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: C.E.G.S.
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)
Despacho de folhas 24:"Vistos etc. Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base no fatos narrados na petição inicial e nos documentos qua a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Encaminhe-se os autos para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para a realização da audiência prevista no art. 695, do Código de Processo Civil. Pautada a audiência pelo núcleo, proceda-se à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo, independentemente de nova intimação. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se. Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 28: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/05/2019 às 16:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.".

Processo 0838590-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: D.J.S.M.
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
Despacho de fl. 26:"Trata-se de ação ajuizada por D. J. S.M. em face de J. A. L., representada por sua mãe M. L. da S. C. cuja inicial preenche os requisitos legais.Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Certidão de fl. 28:"CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil." Certidão de fl. 30:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 30/04/2019 às 14:30h, em razão da norma constante do art.334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de nãocomparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0838590-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: D.J.S.M. - Ré: J.A.L.
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
Despacho de f. 26 e Certidão de f. 28: CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 30/04/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839121-62.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: D.L.G.L.
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por D L G L em face de L C LF. Não é possível conceder a tutela antecipada pretendida, posto que não há elementos suficientes, neste momento sumário de cognição, a autorizar a sua concessão, sobretudo, considerando as consequências da antecipação eventualmente revogada, gerando eventual responsabilidade processual. Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Bem como, intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 19: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/05/2019 às 14:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.".

Processo 0839372-80.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Autor: M.R.U.S.
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
Vistos etc. Recebo a emenda à inicial. Inclua-se L R M nopolo passivo da ação. Trata-se de ação de procedimento comum, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para pautar e realizar a audiência prevista no artigo 334 do Código de processo Civil. Com a certificação do mencionado órgão acerca da data designada para a referida audiência, cite-se pessoalmente a parte requerida para comparecer à audiência na data informada pela certidão do Núcleo. A citação se dará nos termos do artigo 695, do Código de Processo Civil, com as advertências previstas no art. 345, incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil, bem como que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência acima mencionada, importará em multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O requerido poderá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr da data da audiência. A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para comparecer à audiência designada pelo núcleo logo que este informar a data do referido ato, devendo conter a intimação a advertência do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Bem como, intimação da parte autora acercada certidão de folhas 58: " CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 04/06/2019 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.".

Processo 0840066-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Autora: A.S.C. - Réu: E.R.R.
ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)
Decisão de fl. 42: "Vistos e etc. O requerente opôs embargos de declaração em face da decisão de f. 20, que fixou alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, proferida em janeiro de 2019, indicando, contudo, valor nominal dos alimentos baseado no salário mínimo vigente no ano 2018, sem especificar também que os alimentos incidiriam sob o 13º salário (f. 32-37). Com fulcro no artigo 1022, inciso III, do Código de Processo Civil, acolho os embargos de declaração para o fim de corrigir o erro material existente na decisão de f. 20, esclarecendo que os alimentos provisórios foram fixados em 30% do salário mínimo, o que corresponde atualmente ao valor de R$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Outrossim, esclareço que os alimentos incidem sob o 13º salário, conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do REsp. nº. 1106654/RJ pela sistemática de recursos repetitivos. Intime-se."

Processo 0842708-68.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Y.S.V.S. - Yan Carlo Verão dos Santos - Exectdo: Ailton Antonio de Jesus Santos
ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)
ADV: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)
ADV: JANE MARÍ PAIM (OAB 15245B/MS)
Intimação da parte autora para ciência da Juntada dos Ofício de fls. 74/78 e a Carta Precatória de fls. 79/89.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0025522-89.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009357-98.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: B.V.B.F. - Exectdo: A.R.F.
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)
Intima-se a parte exequente para atualizar o débito cobrado nos presentes autos, a fim de viabilizar a expedição do mandado requerido à fl. 111.

Processo 0804356-02.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.N.B.L. - IntdandaPa: V.V.B.

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: POLYANA DA CUNHA FLORES (OAB 19795/MS)

Sentença de fl. 49: (...) Posto isso, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente, bem como a perda superveniente do objeto consistente no óbito da interditanda declaro por sentença extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, incisos IV e IX, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, no entanto, suspendo o pagamento face a concessão de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, vistas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0805533-30.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cicera Maria da Silva Souza - Invtante: Gilberto Vicente da Silva Souza

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

Decisão de fls. 35/37: Inicialmente, sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de Inventário de Antônio Lopes de Souza, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Gilberto Vicente da Silva Souza como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados(art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo e digam. Com o comprovante do recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Por fim, no que tange ao pedido de alvará judicial, tenho que nesse momento não comporta acolhimento. (...) Pois bem, embora as alegações dos autores e inventariante, denoto que sequer trouxeram ao feito documentos que demonstram a existência de dívidas do espólio que necessitam de quitação de forma imediata, não delimitando sequer o valor total que será destinado ao pagamento de funcionários, fornecedores e eventuais pagamentos vencidos. Assim, apenas o apontamento genérico, no sentido de administrar empresa e realizar movimentações inclusive levantamentos de verbas bancárias, não é suficiente para autorizar o alvará na forma pretendida. Posto isso, indefiro o pedido de alvará judicial, sem prejuízo de reanálise, acaso delimitados os pedidos, e comprovada a necessidade. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se.

Processo 0806379-47.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.J.S. - R.B.S. e outro

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: HENRIQUE BALZAN (OAB 19923/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intima-se a parte autora para esclarecer o requerimento de fls. 29/30, informando a qual entidade deverá ser destinado o ofício de desconto em folha (fonte pagadora), tendo em vista que foi solicitada a expedição de ofício à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social e ao INSS, não constando dos autos outras informações sobre os decontos atuais.

Processo 0806570-92.2019.8.12.0001 - Interdição - Internação Voluntária

Reqte: Eva Leão Cordoba

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Decisão de fls. 43/45: (...) Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Eva Leão Cordoba curadora provisória de Luis Felipe Córdoba, para o fim especifico de praticar os atos da vida civil e administrar os bens do interditando. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Designo audiência de entrevista para o dia 22 de maio de 2019, às 13:50 horas, para os fins do art. 751 do CPC. Intime-se e cite-se, pessoalmente, devendo ser clausulado o mandado com a advertência de ser computável, a partir daquele ato, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao pedido art. 752, caput, do CPC. Decorrido o prazo anotado, sem que haja manifestação, desde já nomeio curador especial em favor da requerida, a cargo da Defensora Pública que atua neste juízo, abrindo-se vista para manifestação. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808969-94.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: P.C.R.V.

ADV: JULIANE RIBEIRO MUELLER (OAB 17606/MS)

Decisão de fls. 28/30: (...) Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Paulo Cesar Reis de Vasconcelos curadora provisória de Guiomar Pereira Lima, para o fim especifico de representar a curatelanda nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Tendo em vista que a curatelanda encontra-se impossibilitada de se locomover, deixo de designar audiência de entrevista, eis que seria inócua e determino a realize-se estudo social no local em que reside, dando conta da situação em que se encontra e seu estado de saúde, bem como quem zela pelos cuidados com a mesma. Para tanto remeta-se ao núcleo psicossocial deste Juízo. Fixo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório. Intime-se e cite-se a curatelanda pessoalmente, devendo ser clausulado o mandado com a advertência de ser computável, a partir da da juntada do Relatório do Estudo social ao processo, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao pedido art. 752 do C.P.C. Decorrido o prazo anotado, sem que haja manifestação, desde já nomeio curador especial em favor do interditando, a cargo da Defensora Pública que atua neste juízo, abrindo-se vista para manifestação. Ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809542-35.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Edna Pereira da Silva
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
Despacho de fl. 10: Tendo em vista a ordem prevista no art. 617, CPC, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), devendo esclarecer eventual impossibilidade do cônjuge do falecido, Sra. Euza Clemente da Silva (doc. pág. 07), ser nomeada inventariante, e, se o caso, juntando declaração deste anuindo quanto a nomeação da requerente como inventariante, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0810354-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009652-76.2015.8.12.0108) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: I.M.A.R. e outro
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 61, requerendo o que de direito.

Processo 0827324-65.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: A.D.F. e outro
ADV: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)
Para prosseguimento do presente feito, manifesre a parte exequente sobre a certidão de páginas 154, apresentando planilha de débito atualizado, se o caso, no prazo legal.

Processo 0833586-60.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822635-70.2016.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.T.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 142: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que esclareça se anui com o pedido de suspensão da ordem de prisão, no cado do requerido efetuar o pagamento da importância de R$ 6.101,34, ou, caso contrário, deverá se manifestar quanto ao documento de fl. 138, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Após, torne o feito concluso. Sem prejuízo do contido acima, defiro o pedido de fl. 126. Promova-se a exclusão do advogado do feito. Anote-se o devido junto ao SAJ. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838100-85.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816499-96.2012.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela
Reqte: O.O.R. e outro
ADV: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA (OAB 7463/MS)
Despacho de fls. 98/99: Analisando o presente feito, denoto que tramitou perante este Juízo para analisar pedido de substituição de curatela de Huberlei Augusto Parron Ramos, estando devidamente sentenciado, consoante se verifica às págs. 49/51. Assim, certamente o petitório de págs. 64/67 foi anexado equivocadamente neste feito, porquanto se trata de pedido inerente a processo de inventário, tendo inclusive o peticionante informando o número do feito (nº 0805030-09.2019, o qual tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca). Diante disso, intime-se o peticionante de págs. 64/67, por meio de seu patrono, para que apresente as primeiras declarações junto ao processo de inventário devido e, após torne sem efeito referido petitório. Com isso, nada havendo, retorne o feito ao arquivo. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0008789-86.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.H.P.G.D.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Em consonância à manifestação do Ministério Público Estadual, Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos,a proposta do acordo realizada às págs.50/53, aceita às págs. 80/81 e 83, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Findo o prazo, caso não haja manifestação, diga a parte exequente sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Processo 0809032-22.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: E.S.B.S.
ADV: GILBERTO PEREIRA DA SILVA (OAB 12286/MS)
Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Eliana dos Santos Barbosa da Silva curadora provisória de Evilásia dos Santos Barbosa, para o fim especifico de representar a curatelanda nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Tendo em vista que a curatelanda encontra-se internada em unidade hospitalar, deixo de designo audiência de entrevista, eis que seria inócua e determino a realize-se estudo social no local onde a mesma se encontra, dando conta do estado de saúde, se há previsão de alta, bem como quem zela pelos cuidados com a mesma. Para tanto remeta-se ao núcleo psicossocial deste Juízo. Fixo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório.

Processo 0810112-55.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: R.B.S. - Alimtte: R.S. e outro
ADV: RICARDO ANDRE DE SOUZA (OAB 302098/SP)
Assim, indefiro a impugnação e mantenho a gratuidade da justiça em favor da autora/impugnada. De outro lado, dando seguimento ao feito, acolho o parecer ministerial e determino a realização de estudo psicossocial do caso, no local onde está residindo a criança, devendo-se constatar se permanece residindo com a parte autora, dando conta da situação em que a mesma se encontra, bem como os cuidados a ela dispensados pela avó materna, as condições a que está exposta, visando verificar se seus direitos estão resguardados. Anoto ainda que, deverá ser apurado no estudo se há convivência da menor de

idade com os avós paternos e se é aconselhável que as visitas a estes sejam exercidas sem pernoites, visando assim atender aos interesses da menor de idade. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para laudo. O estudo deverá ser realizado pela Assistente Social e Psicóloga, remetendo-se o feito ao núcleo psicossocial deste fórum.

Processo 0819698-58.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820852-77.2015.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.O.A. - Exectdo: ADILSON LUIS SORIA
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Considerando a informação da autora às págs. 114/115, intime-se o devedor para pagar, em 03 (três) dias, o valor integral do débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de ser DECRETADA sua prisão civil. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se com urgência, findo o prazo com ou sem comprovação do pagamento do débito, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se. Valor: R$ 15.276,75.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2019

Processo 0002892-43.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: N.G.T. e outro
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Despacho de f.70: Em consulta ao processo nº 0816583-87.2018 (em apenso) verifico foi cumprida a intimação pessoal do requerido, oportunidade em que foi confirmado o mesmo se encontra preso no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima desta capital, de modo que se mostra inócuo o prosseguimento do presente feito pelo rito da coerção pessoal, por motivos que dispensam maiores comentários. Assim, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, aponte eventual interesse na conversão do rito visando a expropriação de bens do requerido, caso em que deverá apresentar os pedidos pertinentes. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Após vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003479-75.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y.A.T. - Exectdo: L.M.S.T.
ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)
ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Apresente o Exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito, conforme Decisão de f.131/132: Ante o exposto, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, restabeleço a ordem de prisão civil de L. M. S. T., pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int-se a parte exequente para atualização dos cálculos, devendo ser descontados eventuais valores pagos e incluindo-se as parcelas vencidas até a data de elaboração dos cálculos. Com isso, expeça-se mandado de prisão, instruindo-o com cópia dos cálculos atualizados.

Processo 0004470-81.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.V.
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0004470-81.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.V.
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Despacho de f.103: Intime-se a parte requerente, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias esclareça o pedido de pág. 101, porquanto, não vislumbro decisão deste juízo determinando a restrição hipotecária junto ao imóvel matriculado sob n. 82.074. Ademais, sequer consta matrícula atualizada deste imóvel no presente feito para confirmar a referida hipoteca, devendo se o caso, ser juntado ao processo. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800217-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: A.S.
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)
ADV: ROSANE C. MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)
ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Sentença de f.108: Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC. Custas devidas pela parte autora, no entanto suspendo o pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98 do CPC). P.R.I. Oportunamente, com as anotações de praxe, arquive-se.

Processo 0802988-26.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: G.C. - R.C. - Alimtte: R.C.
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Decisão de f.229: I) Em consonância ao parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 207 para determinar a intimação do requerido, por meio de seu patrono, a fim de que traga ao feito comprovantes atualizados de sua renda mensal, bem como, declaração atualizada referente ao faturamento do valor auferido pela empresa RC COBTRACTORS LLC, no prazo

de 15 dias. Certifique-se eventual ausência de manifestação. II) Quanto ao pedido de quebra do sigilo fiscal (três últimas declarações do imposto de renda) e bancário (extratos bancários) do requerido, por se tratar de medida extrema, postergo para após o cumprimento da providência anotada no parágrafo acima, pois, se o caso, restará demonstrada que se revele essencial à instruçãodo feito. III) Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná, solicitando o histórico existente vinculado ao CPF do requerido, desde o ano de 2013. Com a juntada das informações, digam as partes no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao MPE. IV) Por fim, indefiro o pedido de produção de provas em relação ao patrimônio adquirido na constância do casamento pelo requerido, vez que, conforme bem pontuado pela representante do Ministério Público, se trata de assunto diverso ao discutido na presente demanda. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804954-87.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812494-89.2016.8.12.0001) - Arrolamento de Bens - Liminar

Reqte: M.R.G. - Reqdo: V.C.G.

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

SEntença de f.583: Tendo em conta o julgamento da ação principal, levando a perda superveniente do interesse de agir da presente demanda, razão pela qual julgo extinto estes autos de Arrolamento de Bens, desenvolvido entre M. R. G. e V. C. G., o que faço a teor do art. 485, VI, CPC Eventuais despesas processuais pela requerente, contudo, suspendo a exigibilidade do pagamento, vez que concedido os benefícios da gratuidade da justiça, devendo cada parte se responsabilizar pelos honorários dos respectivos advogados. Na ausência de interesse, dispenso a contagem do prazo, razão porque, com as anotações, pagas eventuais custas, arquive-se. P. R. I.

Processo 0805351-44.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: H.C.B.C.J.

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

Decisão de f.15/17: Posto isto, nas razões expostas, indefiro o pedido de tutela de urgência (art. 300, CPC), consistente na regulamentação provisória de visitas, formulado na inicial. De outro modo, fixo alimentos provisórios em favor da menor de idade J. da S. de S. B. C., no valor correspondente à 15,1% do salário mínimo, perfazendo atualmente a quantia de R$ 150,70 o que faço a teor do art. 4º, caput, Lei nº 5.478/68, a serem prestados até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade da requerida. A teor do previsto no art. 694, CPC, proceda a serventia a remessa do presente feito ao NUPEMEC, para informação quanto a data de sessão de mediação. Com isso, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato e da presente decisão, nos termos do art. 695, CPC. Intime-se o requerente para comparecimento na data designada (art. 334, § 3º, CPC).

Processo 0814090-11.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804549-51.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.A.P.P. - Reqda: E.S.B.

ADV: KAMILA MARQUES PESSOA (OAB 17137/MS)

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Sentença de f.106/107: Isto posto, em razão da litispendência reconhecida, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, § 3º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, no entanto suspendo o pagamento, eis que beneficiária da gratuidade da justiça. P. R. I. Após, certificado o transito em julgado e com as anotações devidas, arquivem-se.

Processo 0814629-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Oferta

Reqte: G.L.S. - Reqdo: L.S.

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Sentença de f.120: Assim, estando satisfeita a obrigação, em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor nas custas e honorários, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, no entanto, suspendo o pagamento, concedendo-lhe no presente ato os benefícios da gratuidade da justiça, vez que, pelas informações constante dos autos, presume-se sua má situação financeira. Considerando que se trata de reconhecimento da obrigação, dispenso a contagem do prazo recursal. Recolha-se mandado de prisão, se o caso. Caso já tenha sido cumprido, expeça-se alvará de soltura clausulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Cumpridas as anotações, arquive-se.

Processo 0817282-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda

Reqte: M.V.C.

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

Sentença de f.73/74: Diante do exposto, defiro o pedido da exordial e concedo a guarda do menor de idade R. C. da S. ao requerente M. V. C.. Julgo resolvido o processo, com julgamento do mérito, consoante o artigo art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo recursal. Condeno os requerentes ao pagamento das custas, sendo rateada igualmente entre os mesmos, porém, suspendo o pagamento, concedendo-lhes os benefícios da justiça gratuita, o que faço com fundamento no Art.98 do CPC Sem imposição de honorários face a consensualidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com as anotações arquive-se.

Processo 0818484-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: G.T.S. - Reqda: T.M.A.

ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

Despacho de f.457: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento ao feito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818553-93.2016.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: G.A.S. e outro
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Sentença de f.120/124: Posto isso, em consonância ao parecer do representante do Ministério Público Estadual, defiro o pedido substituição, para o fim de nomear Maria Neuza de Jesus dos Santos curadora de Luiz Mário Martins Jatobá, e julgo resolvida a presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo e intime-se para compromisso.

Processo 0820599-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Ré: R.A.G.P.
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
Despacho de f.82: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, querendo, se manifestar quanto aos termos da contestação e documentos anexados no ato, a teor do previsto no artigo 437, caput, CPC. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se. Prazo 15 dias.

Processo 0821605-29.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: E.F.D.P.
ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)
Sentença de f.81/85: Posto isso e por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no Art. 1.767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de decretar a interdição de Josefa de Lima Fernandes, devidamente qualificada na exordial, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, conforme art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nomeio para o cargo de curadora da curatelada a pessoa de Elizabeth Fernandes Del Picchia.

Processo 0824815-93.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: V.L.F.B. - Reqdo: J.P.R.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Despacho de f.185: Ante a desistência das partes da produção de prova testemunhal em audiência (fl. 124), indefiro o pedido de fls. 177-178. Intime-se as partes, por meio de seus patronos, para no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas alegações finais. Com o decurso deste, vista ao MPE e retorne para julgamento. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0829963-80.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842585-02.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.R.L.O. - Exectdo: M.B.O. e outro
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
Despacho de f.32; Antes da análise do acordo informado às págs. 29/31, intime-se o autor para que traga ao feito a representação processual da requerida C. B. B., prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o Ministério Público, após retorne. Cumpra-se.

Processo 0830173-39.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.F.V. - Exectdo: A.J.V.
ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
Despacho de f. 144: Tendo em vista que a penhora recaiu sobre bem indivisível (fls. 27/28 e 61), antes de analisar o pedido de alienação judicial, deverá a exequente se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, visando a intimação dos demais coproprietários quanto à penhora, porquanto os mesmos têm direito de preservar sua parcela do bem, assim como para que possam exercer eventual direito de preferência. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834492-45.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: M.S.S.
ADV: BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA (OAB 25020MT)
Despacho de f. 65: Acolho a manifestação do Ministério Público, para o fim determinar a intimação da requerente, por meio do patrono constituído, para que traga ao feito certidão de óbito da interditanda, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, inclusive com a revogação da curatela provisória. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0839693-86.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842585-02.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: M.B.O. e outros - Exectdo: R.R.L.O.
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)
Sentença de f.119: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs. 111/113Xx. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III,”b” do Código de Processo Civil. Custas a razão de cinquenta por cento para cada, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos, conforme acordado (pág. 113). Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispenso a contagem do prazo recursal, ante a falta de interesse. P. R. I. Expeça-se o necessário. Com as anotações, arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0840962-29.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: C.M.A.
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Despacho de f.80: Primeiramente, em relação ao filho das partes H. V. P. A., atingida a maioridade civil (doc. Fl. 20), julgo o feito extinto neste ponto. Anoto que, se o caso, deverá postular alimentos em nome próprio, por meio de procedimento autônomo. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios em favor dos filhos C. E. P. A. e M. E. P. A., demonstrada a inequívoca relação de parentesco (doc. fls. 21-2), defiro, que, considerando os dados contidos na inicial, arbitro em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo (R$ 399,20), sendo metade para cada filho, que deverão ser pagos mensalmente pela requerente, até o dia 10, mediante recibo ou depósito em conta corrente do requerido, devidos a partir da citação. O feito encontra-se em ordem. Verifico que não há questões processuais pendentes de apreciação. Fixo como pontos controversos a guarda e o valor a ser prestado à título de alimentos em favor dos filhos, bem como, partilha dos bens e dívidas, sobre os quais recairão a atividade probatória. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo art. 373, incisos I e II, do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2019, às 14:40 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC. Por fim, defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao requerido.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2019

Processo 0002475-48.2002.8.12.0001 (001.02.002475-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Osmar Dias Passos
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
F. 92: "Vistos. I - Promovam-se as anotações necessárias no SAJ, em razão do substabelecimento de f. 91. II - Considerando que não verificada eventual resposta dos ofícios emitidos às f. 72/73, reiterem-se tais solicitações. III - Indefere-se, por ora, o pedido de f. 89/90, de requisição dos extratos bancários desde a data do falecimento dos inventariados, porque não demonstrada a necessidade e tampouco a recusa da instituição bancária em fornecer tais documentos à parte inventariante. IV - Com a reposta das solicitações do item II, independente de nova conclusão, intime-se a parte inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 15 dias."

Processo 0004029-08.2008.8.12.0001 (001.08.004029-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariado: Adolpho Estigarribia e outro - Invtante: Ana Alaice Estigarribia
ADV: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)
ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)
"Intime-se novamente a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novas "últimas declarações", nos moldes do determinado pela decisão de fl. 193, tendo em vista que as já apresentadas às fls. 198/203 foram redigidas de modo que prejudica a compreensão do Juízo. A parte inventariante deverá apresentar os quesitos contidos às fls. 193 de modo detalhado e com separação entre eles. Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0005696-15.1997.8.12.0001 (001.97.005696-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Autor: Suzana Rosa dos Santos
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)
ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
'Indefere-se o pedido de fls. 107/108. Isso porque, para fins de constituição de novo patrono, basta a revogação da procuração entregue pelo inventariante aos advogados atuantes no feito em período anterior, com a posterior constituição de novo procurador nos autos. Tendo isto, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual e apresente o esboço de partilha do imóvel inventariado neste feito. Após, retornem conclusos na fila de sentenças."

Processo 0007406-69.2017.8.12.0001 (processo principal 0802403-37.2016.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Inventário e Partilha
Autora: Wânia dos Santos Costa Nunes - Herdeiro: Wilma dos Santos Costa e outros
ADV: JUSCIELLEN MARIELLA DOS SANTOS (OAB 17264/MS)
ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)
ADV: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)
"Intimem-se os herdeiros para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas apresentadas por Wânia dos Santos Costa Nunes do mês de junho de 2017 em diante (fls. 106/339). Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0007774-74.2000.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011518-29.1990.8.12.0001) (001.00.007774-7) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Reqdo: Joao Carlos Valls Mosciaro e outro
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
"Apense-se o presente feito aos autos de inventário de n. 00011518-29.1990.8.12.0001. Após, retornem conclusos na fila de despachos para deliberações."

Processo 0007825-70.2009.8.12.0001 (001.09.007825-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Leia Marques Ferreira Gimenes - Reqte: Diléia Marques dos Santos e outros
ADV: ROSÂNGELA MARIA GOMES ARAÚJO (OAB 10621/MS)
"Indefere-se o pedido de fl. 201, tendo em vista a ausência de justificativa plausível para tanto. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos se o herdeiro falecido Gerson Ferreira Marques possuía descendentes. Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0013298-33.1992.8.12.0001 (apensado ao Processo 0114460-85.2003.8.12.0001) (001.92.013298-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: CLEOMEDES CARLOS FECHNER VICTORIO - Herdeiro: Rosemary Maluf Fechner Victori Representante do Espolio de Candemar Cecilio Fechener Victorio e outro
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: CLEOMEDES CARLOS FECHENER VICTORIO (OAB 2536B/MS)
F. 73: "...Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as "últimas declarações", bem como, promova o recolhimento do ITCD cabível. Após, abra-se vista à PGE. Por fim, retornem conclusos na fila de sentenças."

Processo 0013991-79.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016170-25.2009.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Reqte: Camila Lutz de Medeiros Dias - Reqda: Ana Cristina Cançado Soares
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
"Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. Após voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0017456-33.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ivo Cescon Scarcelli e outro - Invtante: Guilherme Carvalho Scarcelli
ADV: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)
ADV: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS)
ADV: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS)
"Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre a existência de valores atinentes ao FGTS/PIS registrados em nome de Fernando Carvalho Scarcelli (de cujus), e, em caso positivo, realize a transferência dos supracitados valores para subconta vinculada a estes autos. No mais, intime a parte autora para que junte aos autos escritura pública de renúncia da cota-parte atinente a pessoa de Ivo Cescon Scarelli, então genitor do de cujus. Após, retornem conclusos na fila de despachos. Intimem-se."

Processo 0018984-05.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Manoel Domingues Moreira
ADV: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)
ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)
ADV: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)
f. 174 - "Abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para que se manifeste sobre a regularidade do recolhimento do ITCD incidente sobre a sucessão causa mortis operada sobre os imóveis localizados naquele Estado. Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0021181-30.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cezar Benitez Cristaldo - Herdeiro: Luciene Benites Cristaldo e outro
ADV: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 6027/MS)
"Renove-se a intimação de fl. 75, tendo em vista que a apresentação das "últimas declarações" não depende do prévio recolhimento do ITCD. Inclusive, considerando o procedimento previsto do NCPC, tal conduta se mostra pertinente após a apresentação daqueles. Assim, promova o integral cumprimento das determinações de fl. 75, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0026552-09.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Amanda Silva Brandão
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do inventariante acerca dos ARs juntados as fls. 147/148 e para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0026681-67.2018.8.12.0001 (processo principal 0820647-82.2014.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Inventário e Partilha
Autora: ZEZÉ MARILANI GONÇALVES JORGE,
ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)
"Intimem-se os herdeiros arrolados no inventário de n. 0820647-82.2014.8.12.0001 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as contas apresentadas nestes autos. Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0031243-66.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Arlinda Messias de Queiroz Melo - Herdeiro: Antonia Rodrigues de Melo
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
F '94" Vistos. Para fins de verificação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 126 do CTE (Lei Estadual n. 1.810/97), expeça-se mandado de constatação e avaliação, a fim de que o Oficial de Justiça verifique se o imóvel de matrícula n. 9293, documentos de fls. 81/82, apresenta construção residencial de padrão popular ou inferior e se é utilizado como habitação da parte herdeira. A fim de que este Juízo tenha elementos suficientes para decidir acerca do pedido de isenção do ITCD, deverá o Oficial de Justiça apresentar fotografias do imóvel e relatório detalhado. Com a juntada do mandado devidamente cumprido, intime-se a parte inventariante para manifestação em 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação (10 dias). Oportunamente, retornem conclusos para decisão.*** Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0032159-95.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007129-69.1988.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Boaventura Gonçalves - InvtePass: Ricardo Martins da Rosa - TerIntCer: Ari Ferreira - Celma Otávio - Luiz Tadeu Gaedicke - Maria de Lourdes Hernandez da Rosa - Ozair Kerr e outro

ADV: DAVI PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)

ADV: RICARDO MARTINS DA ROSA (OAB 2761/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

"Citem-se os demais herdeiros dos bens do Espólio de Amadeu Menna Gonçalves, conforme já anteriormente determinado à fl. 06, item "3". Após, retornem conclusos na fila de sentenças."

Processo 0035621-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: Luzinete Alencar Menezes - Reqdo: Áureo Zeferino Barbosa e outros

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

F. 649: "...Ao Cartório para que expeça-se carta com "AR", visando citar a herdeiro Izabel Candido Zeferino nos endereços indicados à fl. 628. Retornando tais cartas, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0036438-32.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Thaina Nogueira Rodrigues - Elaine Moraes Rodrigues e outros - Invtante: Fernando Costa Rodrigues

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

F. 3062: "...I - Cumpra-se a decisão noticiada pelo e. TJMS às f. 3044/3061. II - Após, intime-se a parte inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito."

Processo 0036585-24.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizete Jesus Porfírio

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

f. 1894 - "...1- Requerimento de f. 636/637, não obstante a alegação de necessidade, inviável a apreciação de pedido de concessão de morada nestes autos de inventário, mormente diante da discordância dos demais interessados. Assim sendo, mesmo compreendendo a situação da herdeira, indefere-se o requerimento. 2 Requerimento de remessa e de suspensão do inventário, f. 722 (em repetição), indefere-se porque possível a tramitação, independentemente do feito de Curitiba, ressalvadas, evidentemente, as decisões lá tomadas com efeito no processo que tramita aqui. Intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações, mantendo somente os bens que possam ser partilhados nestes. Os demais, deverão ser objeto de sobrepartilha. Por fim, registre-se que questões relativas à prestação de contas deverão ser impugnadas em apenso, de forma apropriada"

Processo 0037935-52.2009.8.12.0001 (001.09.037935-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Stela Moura da Silva e outros

ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

F. 129/130: "...Da análise dos autos, verifica-se que existe incorreção no que concerne ao esboço de partilha apresentado às fls. 77/79, sendo necessário o chamamento do feito à ordem. Isso porque para que ocorra a renúncia de seus respectivos quinhões hereditários pelos herdeiros José Potyguara Moura da Silva e Sérgio Ney Moura da Silva, necessária se mostra a materialização de tal ato através de "escritura púbica" ou "termo nos autos de inventário", o que não se verifica neste feito. No mais, em que pese o falecimento do herdeiro Célio Moura da Silva, bem como a alegação de inexistência de herdeiros seus, não se mostra possível a sua exclusão da partilha dos bens arrecadados nestes autos. Isso porque a sucessão hereditária se abre com a morte do respectivo autor da herança, e sendo o herdeiro Célio Moura da Silva pós-morto aos inventariados neste feito (Celso Batista da Silva e Doralice Moura da Silva), a transferência da parcela do espólio destes último já ocorreu em favor do primeiro. Tendo isto, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) apresente novo esboço de partilha, devendo atribuir a todos os herdeiros seus respectivos quinhões de maneira igualitária, inclusive no que se refere ao herdeiros pós-morto, Célio Moura da Silva, o qual deverá ser sucedido por seu espólio, ou; (b) caso pretenda herdar parcela maior da herança, como pretendido inicialmente, apresente a renúncia dos demais herdeiros (com exceção do herdeiro falecido), através de escritura pública ou termo nos autos. Registre-se que, com o falecimento do herdeiro Célio Moura da Silva, impossível se faz a renúncia de sua cota-parte hereditária, razão pela qual deverá ser atribuído ao seu respectivo espólio o montante de 1/4 dos bens nestes autos inventariados. Após, retornem conclusos na fila decisões. Intimem-se."

Processo 0046492-86.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017225-40.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum - Anulação

Invtante: Emerson Alves Dias Yamada

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: SOPHIA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 15941/MS)

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)

Defere-se o pedido de dilação de prazo contido à fls. 174. Após transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias, retornem conclusos.

Processo 0054205-20.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002404-07.2006.8.12.0001) (001.10.054205-1) - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Reqdo: Marcus Vinicius Uchoa

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

"Intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, §1º, do CPC, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos requisitados às fl. 108, sob o risco de extinção, sem resolução de mérito. Após, retornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se."

Processo 0061316-21.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marina Correa da Silva - Herdeiro: Antonio Correa da Silva e outros
ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
Intimação de requerente para imprimir na pasta digital o formal de partilhha expedido na pagina 212, bem como os documentos que o acompanham.

Processo 0064826-76.2010.8.12.0001 (001.10.064826-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Vilela do Nascimento - Herdeiro: Olivia Vilela Rodrigues e outros
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
F. 681: "...I - Deferem-se os pedido de fls. 678/380. II - Promova a parte inventariante a apresentação das últimas declarações no prazo de 15 (quinze dias). III - Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0128003-82.2008.8.12.0001 (001.08.128003-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Paulo Monteiro - Invtante: Paulo Monteiro Júnior - TerIntCer: Banco do Brasil S/A
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Vistos. Corrija-se a autuação junto ao SAJ. Em seguida, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente últimas declarações. Faculta-se, querendo, a apresentação conjunta do esboço de partilha com as últimas declarações, o qual deverá observar integralmente o disposto no art. 653 do CPC. Após, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 637 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0500013-61.2002.8.12.0001 - Restauração de Autos - Inventário e Partilha
Reqte: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
"Intime-se pessoalmente a parte autora, via "AR", para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o risco de extinção do feito, manifeste-se sobre o despacho de fl. 11. Após, retornem conclusos."

Processo 0803850-60.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Silvana Eliza Ferreira
ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)
"I - Defere-se o pedido de dilação de prazo (30 dias), contido à fl. 47. II - Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0804308-82.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: GISELI CONCEIÇÃO TORRES VARELA - Herdeiro: Carla Ligia Torres Varela e outros
ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)
Intimação do procurador João Maciel Neto, OAB/MS 7.143 e Emerson Pereira de Miranda, AOB/MS 6.931: F: 114: ""Intime-se a parte peticionante às fls. 90/93 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a distribuição de seu "pedido de habilitação" em autos autônomos, distribuídos por dependência a estes autos de inventário. Após, tornem-se sem efeito os documentos de fls. 90/106. No mais, suspende-se o presente feito até o julgamento da supracitada ação.""

Processo 0804623-08.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Lays Priscilla Valadao Castello - Herdeiro: Thais Cristina Valadão Castelo dos Santos
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
f. 78/79 - "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de fls. 59/63, dos bens deixados por Paulo Roberto Ferreira Castello, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilhae intime-se a Fazenda Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do CPC."

Processo 0804785-66.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Eliude Pereira dos Santos
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
...Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoa requerente (maior de idade), relativa à sua cota parte dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo, com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários.

Processo 0804863-89.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rafaela Cavalcante Alfano
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
''I. Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para o fim de: [a] juntar comprovante, relativo às partes sucessoras, de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), o que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento; [b] indicar o rol de bens que pretende a partilha, bem como os seus respectivos valores, sem a necessidade de detalhamento (que será feita nas primeiras declarações), para a análise do pedido de assistência judiciária e para a verificação do valor dado à causa; [c] adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se, em relação ao pedido de partilha de bens, os seus respectivos valores. II. Em caso de inércia, o processo poderá ser extinto, com condenação nas custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.''

Processo 0806944-79.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valmir Rodrigues Cavalcante - Herdeiro: Candida Rodrigues e outros
ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
"I - Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as últimas declarações. Registre-se que tal ato independe do recolhimento prévio do ITCD. II - Após a juntada de tal peça processual, promova o recolhimento tributário. III - Juntado o comprovante do pagamento de tal imposto, abra-se vista o Cartório à PGE para manifestação. IV - Por fim, retornem conclusos na fila de sentenças."

Processo 0807077-58.2016.8.12.0001 - Inventário - Sucessões
Invtante: Aparecido Pereira da Silva - Herdeiro: Vilson Pereira da Silva e outro
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
Intimação do inventariante para retirar em cartório a Carta de Adjudicação expedida no prazo de 5 dias.

Processo 0807274-42.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Edna Aparecida Pelliccioni Coletti - Invtardo: Antônio Carlos Coletti
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
"...Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 290 do Código de Processo Civil, indefere-se a inicial e, nos termos do artigo 485, inc. I, do mesmo Codex, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, que deverá ser intimada para o preparo em 5 (cinco) dias, sob risco de inscrição em dívida ativa (art. 16 da Lei n. 3.779/09). Inerte, inscreva-se-a. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0807493-55.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Clarice Padilha
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
f. 15 - "I - Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a razão de o nome da genitora da requerente, constante no documento de fl. 06, ser diferente do nome da pessoa inventariada. III - Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0807773-94.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Fernando Luiz da Silva - Dulcelina Fabri Torquarto da Silva e outros
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
"...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julga-se por sentença e homologa-se a partilha de f. 01/04, dos bens deixados por Francisco Joaquim da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e somente após a manifestação da Fazenda Pública Estadual no que concerne à regularidade do recolhimento do ITCD, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvarás necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807943-61.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Elton Antônio de Souza e outros
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
"Vistos. Corrija-se a autuação junto ao SAJ. Em seguida, intimem-se as partes autoras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a inicial a fim de que juntem aos autos o documento expedido pelo órgão da Previdência Social informando se há ou não dependentes habilitados em nome da pessoa falecida, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais."

Processo 0809242-15.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Mario Celso Ribeiro Ajala - Herdeiro: Aleck Augusto Cordeiro Ajala e outro
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)
ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)
F. 197: "...Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Após, retornem conclusos na fila de despachos"

Processo 0809845-20.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Faustino Roberto
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
"I - Considerando que a herança deixada pela de cujus possui como único herdeiro o inventariante José Faustino Roberto, o qual é maior e capaz, verifica-se a possibilidade de conversão do presente feito em "Arrolamento Sumário", o que ora se determina. Promova o Cartório a alteração de classe. II - Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) esclareça a titularidade do imóvel inventariado, considerando que da análise do documento de fl. 25, constata-se que o bem em questão se encontra registrado em nome do "Banco América do Sul S/A"; (b) junte aos autos a CND de âmbito estadual, bem como comprovante de que a de cujus era possuidora de numerário depositado em conta bancária, o qual restou elencado entre os bens a inventariar. III - Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0811332-88.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Noelha Oviedo dos Santos - Herdeiro: Ezandro Oviedo dos Santos e outros
ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
F. 52: "...Defere-se o pedido de dilação de prazo de fl. 51. Após, retornem conclusos na fila de despachos. Intimem-se."

Processo 0811618-71.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: AMADO GILBERTO SERPA - Herdeiro: Waldir Catarino Serpa e outro
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)
ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)
"...Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 95/98, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Hilda Roberto Serpa e Rides Serpa, atribuindo aos herdeiros nele

contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos autores, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias."

Processo 0812326-53.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820647-82.2014.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - ITR/ Imposto Territorial Rural

Reqte: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Reqdo: Jaffer Felício Jorge e outros

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

ADV: JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA (OAB 91124/SP)

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

"...Ante ao exposto, julga-se procedente o pedido de habilitação de crédito apresentado às fls. 01/04. Determina-se seja reservado bens suficientes para pagar o crédito acima cobrado, tendo em vista que a referida dívida consta de documento que comprova suficientemente a obrigação, bem como constata-se que a concordância da parte requerida com a referida pretensão. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, e, após as formalidades, arquive-se. Fica a parte requerente responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0812815-90.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Conceicao Aparecida Severo

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 58: "...Para a análise do pedido de fls. 53/54, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos as "primeiras declarações". Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0812868-08.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lúcia Helena da Silva - Herdeiro: Izabel Cristina da Silva e outros

ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

...Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 67/71, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Dalila Bueno da Silva, atribuindo às herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões (1/2 para cada uma delas), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelas partes herdeiras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiárias da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha ou auto de adjudicação, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias.

Processo 0812989-70.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Willian Clayton Cabral

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito. Após manifestação, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0813347-98.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ari Pelzl Bittencourt - Herdeiro: Almir Pelzl Bittencourt e outros

ADV: CLAUDEMIR MONTEIRO CAVALCANTE (OAB 16306/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)

Vistos. Dê-se vista à Procuradoria do Estado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das últimas declarações e esboço de partilha de fls. 126/138. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0813572-21.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006135-31.1994.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compromisso

Reqte: Zenaide Peixoto de Alencar e outros

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: JOSINORI HIGA (OAB 7383/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: EDER ADANIA (OAB 4803/MS)

Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o alvará expedido na pagina 87.

Processo 0813624-51.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014433-12.1994.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sinval dos Santos Falco

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

f. 192 - "Autoriza-se a compensação bancária da quantia de R$ 9.806,50 (nove mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), necessários ao pagamento do ITCD causa mortis (documento de fl. 191) com os valores existentes na subconta judicial (425660). Cumpra-se, com urgência, pois a guia vencerá em 29.03.2019. Efetivado o pagamento do tributo, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das últimas declarações e esboço de partilha de fls. 136/141, conforme art. 637 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para julgamento."

Processo 0814154-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840243-81.2016.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Juliana Hernandes - InvtePass: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Elton Pereira de Matos - Pedro Henrique Pereira Matos

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

ADV: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA (OAB 10006/MT)

...Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido de alvará judicial para o fim de autorizar a requerente Juliana Hernandes, qualificada nos autos, a promover a transferência, para o seu nome, dos direitos que o Espólio de Moacir Joaquim de Matos possui sobre o veículo UP Move 1.0 Flex 4 portas, ano 2015, placas OOK 1228 e Chassi n. 9BWAG4121FT508224. Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Considerando que não ficou demonstrado que o atraso na transferência do veículo se deu por culpa do de cujus, deixa-se de condenar o Espólio ao pagamento das custas processuais, as quais ficarão ao encargo da requerente. Suspende-se, porém, porque beneficiária da justiça gratuita (f. 52). Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos de inventário em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0815144-80.2014.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Daniela de Souza

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 129/130: "...Da análise dos autos, verifica-se que as impugnações apresentadas pela Fazenda Pública Estadual (fls. 96/98; 121/123) no que concerne aos valores atribuídos, por avaliação judicial, aos imóveis inventariados nestes autos, não devem prosperar (fl. 89; 113). No que se refere à primeira impugnação (fls. 96/98), constata-se que o valor atribuído pelo Oficial Avaliador (R$ 111.000,00) é inclusive superior ao valor de imóvel similar que se encontra à venda em sitio eletrônico especializado na negociação de bens imóveis, conforme se verifica do conteúdo de print de página da internet juntada aos autos pelo próprio impugnante (fl. 99). No que concerne à segunda impugnação (fls. 121/123), verifica-se que foi ofertada de maneira genérica, não indicando quais critérios foram utilizados para se concluir que a avaliação judicial se encontra equivocada. Por fim, no que se refere à alegação de que o ITCD deve ser recolhido com base em valor atribuído aos bens através de avaliação administrativa, registre-se que esta não deve prosperar. Isso porque a avaliação administrativa deve ser realizada no bojo do processo administrativo estadual, e não no bojo de processo judicial, como no caso dos autos. Tendo isto, homologam-se os valores atribuídos pelos laudos de fls. 89 e 113 aos bens imóveis inventariados nestes autos para fins de recolhimento de ITCD. Intime-se a parte inventariante para que informe nos autos a ocorrência, ou não, da venda do veículo pertencente ao Espólio de Paulo de Oliveira Reis, então autorizada às fls. 101/102. Em caso afirmativo, promova o depósito do montante arrecadado na subconta vinculada ao feito. Após, retornem conclusos na fila de despachos. Intimem-se."

Processo 0815326-66.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: PATRICK FABIAN DE ARAUJO SEI e outro - Invtante: Kiane Vilela Sei

ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

F. 153: "...Intime-se a meeira, via carta com "AR", para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de fls. 149/150. Paralelamente, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação sobre o supracitado pedido. Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0817265-47.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rita Alves da Silva - Herdeiro: Mateus da Silva e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

FL"186-187"...Posto isso, sendo os requerentes herdeiros, e ainda estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do Novo Código de Processo Civil, julga-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado no petitório de fls. 160/162, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Manoel Joaquim da Silva e Ana Francisca da Silva, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões (1/10 - um décimo do imóvel de fl. 92), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do NCPC). Declara-se resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e somente se apresentada as "Certidões Negativas de Débitos Fiscais de âmbito Estadual e Federal" relativa à de cujus Ana Francisca da Silva, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvarás necessários. Publique-se. Registre-se. *** Em tempo, deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0817883-21.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Bela Uzelotto - Herdeiro: Maria Aparecida Rocha Uzelotto Dias e outros

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)

"Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as "últimas declarações". Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0818040-62.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: N.O.M. - A.O.M. e outros - Invtante: G.O.M.

ADV: DEOSDETE DE OLIVEIRA MARQUIZA (OAB 350951/SP)

"Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos: (a) o documento postulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul à fl. 154; (b) a renúncia dos quinhões hereditários dos herdeiros, materializada por instrumento público, ou então por termo nos próprios autos de inventário, o qual poderá ser realizado com o comparecimento dos herdeiros ao Cartório desta Vara. Após, apresente as últimas declarações. Cumpridas tais diligências, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0818505-71.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Lima Oliveira

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição do Estado de Mato Grosso do Sul de fl. 153. Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0818546-38.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: André Ribeiro Corrêa - Herdeiro: Daniela Ribeiro Corrêa Migliolo e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimação do requerente para imprimir na pasta digital o alvará expedido na pagina 142.

Processo 0818644-52.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: João Martins Bazzana e outros - Invtante: Aurea Bazzana da Silva
ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intime-se a parte autora quanto ao teor da manifestação de fls. 235 da PGE.

Processo 0818804-14.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Silvana de Carvalho Lima - Herdeiro: Sandra de Carvalho Lima Santos e outros
ADV: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)
...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 85/90, dos bens deixados por Edna Lopes Lima, falecida na data de 07/11/2009, e Nilton de Carvalho Lima, falecido na data de 15/02/2012, com ressalva (partilha apenas dos direitos que os de cujus possuem sobre o bem imóvel matriculado sob o nº 187.169, Ficha 01, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes especificações: Casa n. 127, edificada no lote de terreno nº 27, quadra nº 71, no Núcleo Habitacional Moreninha II, nesta cidade), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito em julgado, lavre-se o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato, bem como expeçam-se os alvará para o levantamento da quantia depositada na subconta judicial vinculada a este processo, na proporção de 1/4 para cada herdeiro. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818902-96.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Karla Kawany Zandoni Rosa
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
f. 51 - "Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob o risco de sua remoção do munus, promova o integral cumprimento à decisão de fls. 40/41. Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0819077-90.2016.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Ms, To e Ba - Sicredi União MS-TO - Reqdo: Djair Francisco dos Santos
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)
ADV: KAUÊ ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE (OAB 18685/MS)
"Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do TJ-MS. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos."

Processo 0819687-24.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jarbas Gomes de Oliveira - Herdeiro: Carlos Augusto Margins de Oliveira e outros
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
F. 72: "Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação acerca das últimas declarações e esboço de partilha apresentados às fls. 59/63 (curatelado Paulo César - fls. 65/66). Oportunamente, retornem os autos conclusos para possível julgamento da partilha."

Processo 0820071-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inventário e Partilha
Autor: Marson Sontag da Silva e outro
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
"I - Acolhe-se o pedido de emenda à inicial de fl. 40/42. II - A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando ser hipossuficiente econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (dos dois requerentes) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. III - Após, retornem conclusos na fila de iniciais."

Processo 0820730-98.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: ELOI NASS - REVATI NASS DURKS - Bruno Celso Dürks - Marina de Azevedo Nass
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
Intimação do requerente acerca do ofício juntados às fls. 84/86 e para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0821276-51.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Aloisio Pereira Lima - Herdeiro: Marcos Ferreira dos Santos Lima
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
"Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de fls. 18/21, dos bens deixados por Antônio Ferreira dos Santos Lima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito,

nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação sobre a incidência, ou não, do ITCD sobre a referida sucessão causa mortis. Após o trânsito em julgado, recolhido o ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis (caso houver), bem como, juntada aos autos Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município de Campo Grande (MS), expeça-se o formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0822657-02.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Ernestina Costa Oliveira - Herdeiro: Roger Correa de Oliveira e outros
ADV: LEDA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)
ADV: JOÃO BOSCO R. MONTEIRO (OAB 7501/MS)
ADV: JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO (OAB 7501/MS)
ADV: LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)
Intimação das partes acerca dos ofícios juntados às fls. 112/115 e 116.

Processo 0823750-58.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ivone Neves Perez
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
"Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de viúva, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (fls. 07/11) e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 09) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Waldemir Rodrigues Perez. 2 Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, em especial a juntada, se o caso, da certidão de inexistência de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). Conste esta observação do termo de compromisso. d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido. 3 - Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 5 Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6 Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Fazenda Pública na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei 1810/97). 8 - Posterga-se a análise do pedido de justiça gratuita para depois da apresentação das primeiras declarações. Para tanto, deve a parte inventariante juntar cópia de documentos (tais como holerites, declaração de imposto etc)., das partes herdeiras, para demonstrar a incapacidade econômica afirmada, sob risco de indeferimento da justiça gratuita. 9 - Intime-se a parte inventariante para adequar o valor da causa, observada a expectativa do importe dos bens sucessíveis. Cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: inventário fase art. 630."

Processo 0824475-18.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Eduardo de Carvalho Bitencourt e outros
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
F. 107: "...Considerando a desistência do recurso f. 105/106, cumpra-se a sentença de f. 65."

Processo 0824481-64.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: MARIA HELENA CARRION KESSLER - Invtante: ALVARO ANTONIO KESSLER
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
F. 92: "Vistos. Para o fim de ultimar o presente feito, esclareça o inventariante, em 10 (dez) dias, se serão partilhados apenas os direitos sobre o imóvel rural de fls. 30/37 (Fazenda Cabanha Kaita Porã - matrícula n. 52.268), posto que existem prenotações de hipoteca, conforme registros R. 04, R. 05, R. 06 e R.07. No mesmo prazo, deverá o inventariante: [a] esclarecer a quantidade de rebanho bovino e equino pertencente ao de cujus (fl. 26, item III.II), uma vez que o documento de fls. 80/82 não trouxe informação acerca do total de semoventes. [b] juntar o CRV do veículo placa HRG 9182, posto que não foi possível a leitura do documento de fl. 38; [c] juntar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR ; [d] juntar a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural e a declaração de ITR do último exercício ou a declaração de ITR dos últimos 5 (cinco) anos (DIAC, DIAT, recibo de entrega e DARFs). Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0824589-83.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Raimunda Ferreira de Luna
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
"1 - A parte requerente, na condição de companheira, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento de fl. 14/16, e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 10) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1 - O valor dos bens se enquadra na situação do arrolamento comum (igual ou inferior a 1.000 salários mínimos), nos termos do artigo 664 do CPC. Defere-se o processamento do presente arrolamento comum dos bens deixados por Lacerda Leandro da Silva. 2 - Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 664 do CPC.), independentemente de assinatura do termo de compromisso, a quem incumbe: a) se ainda não prestadas de forma completa, apresentar as declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha; b) juntar certidão de inexistência de testamento (se o caso), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática de seus atos processuais no arrolamento. 3 - Citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, principalmente no caso de ausente. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, interesses de fundação, ou testamento dê-se vistas ao Ministério Público. 6- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - No caso de citação de pessoas não representadas e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, ou se todas representadas e cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: "arrolamento comum - fase art. 664, par. 1", para a verificação sobre a necessidade de avaliação judicial."

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0824687-39.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sunamita Fernandes Silva

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

"Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as "últimas declarações", nos termos do disciplinado no art. 620 do NCPC, sob o risco de remoção do referido cargo ex officio. Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0824988-15.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Alex Fiqueredo de Oliveira e outro

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

F. 19/21: "Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de filho dos de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 17) e instruiu a petição com as certidões de óbito (f. 8 e 11) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por João Carlos de Oliveira e Neusa Maria de Figueiredo. 2 - Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, em especial a juntada, se o caso, da certidão de inexistência de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). Conste esta observação do termo de compromisso. d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido. 3 - Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Fazenda Pública na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei 1810/97). 8 - Posterga-se a análise do pedido de justiça gratuita para depois da apresentação das primeiras declarações. Para tanto, deve a parte inventariante juntar cópia de documentos (tais como holerites, declaração de imposto etc)., das partes herdeiras, para demonstrar a incapacidade econômica afirmada, sob risco de indeferimento da justiça gratuita. 9 - Intime-se a parte inventariante para adequar o valor da causa, observada a expectativa do importe dos bens sucessíveis. Cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: "inventário - fase art. 630"."

Processo 0825009-88.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Zirlene da Crus

ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) junte aos autos os documentos indicados na certidão de fl. 07; (b) demonstre sua legitimidade juntando aos autos documento que comprove a existência de união estável com o de cujus (p.ex. escritura pública; sentença judicial). Após, retornem conclusos na fila de despachos iniciais."

Processo 0825106-88.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Silvana Aparecida Larson de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 1/6, dos bens (direitos sobre imóvel) deixados por Antero José de Souza, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0825360-61.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudia Regina Velozo Umar

ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

F. 9/10: "...1 - A parte requerente, na condição de filhaa, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 03) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 05) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Edna Veloso de Araujo Martins. 2 - Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, em especial a juntada, se o caso, da certidão de inexistência de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). Conste esta observação do termo de compromisso. d) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido. 3 - Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6- Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Fazenda Pública na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei 1810/97). 8 - Intime-se a parte inventariante para adequar o valor da causa, observada a expectativa do importe dos bens sucessíveis, bem como promover o recolhimento das custas processuais complementares. Cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: "inventário - fase art. 630"."

Processo 0825535-55.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048929-71.2011.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juliana Bressan Guerra Miazato

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

f. 54 - "I - Apense-se o presente feito aos autos de n. 0825535-55.2018.8.12.0001. II - Promova o Cartório a correção da classe do feito para "Remoção de Inventariante". III - Considerando os rendimentos auferidos pela parte requerente (fl. 14 - R$ 3.269,42), indefere-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita. IV - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas processuais. V - Cumprida a referida diligência, retornem conclusos na fila de iniciais. VI - Intime-se."

Processo 0825575-42.2015.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Sonia Mitsuco Miyahira Aguena - Herdeiro: Luiz Alberto Tsuneji Aguena Filho e outro

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

f. 135 - "...Vistos. I - Defiro o processamento do pedido de sobrepartilha dos bens deixados por Luiz Alberto Tsuneji Aguena. II - Nomeio para o cargo de inventariante Sonia Mitsuco Miyahira Aguena, independente de termo de compromisso. III - Intime-se a parte inventariante para apresentar certidões negativas atualizadas em nome do de cujus, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. IV - Oficie-se à Cooperativa Agrícola Mista de Adiamantina, qualificada às f. 133, para que deposite eventual crédito existente em nome do de cujus Luiz Alberto Tsuneji Aguena em uma subconta judicial vinculada a este processo. Informem-se os dados bancários para a realização do depósito no referido ofício. V - Após, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação. VI - Citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas, nos termos do art. 626 do CPC. VII - Expeça-se novo edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. VIII - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público."

Processo 0826222-03.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edir Tereza Faustino Nantes - Herdeiro: Maikel Joaquim Faustino Nantes e outros

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

"I - Intime a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conversão do presente feito em "Arrolamento Sumário", tendo em vista a inexistência de herdeiros incapazes, bem como não haver notícia de litígio entre aqueles, considerando que o supracitado procedimento (Arrolamento Sumário) se mostra mais célere. II - Em caso de negativa, apresente as últimas declarações com o respectivo "esboço de partilha" III - Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0827555-53.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Milton Faustino Menezes e outros

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de arrolamento sumário, relativos aos bens deixados por José Faustino Alves e Olivia Menezes Alves, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros contemplados os respectivos quinhões (1/4 para cada herdeiro), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes herdeiras, cuja cobrança ficará sobrestada por serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: A) intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); B) intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; C) em caso de custas remanescentes, e não sendo parte beneficiária da justiça gratuita, intime-se para recolhimento; D) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, e recolhidas eventuais custas remanescentes (se o caso), lavre o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão.

Processo 0827693-88.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Ivonete Januario da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

"Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de fls. 01/08, dos bens deixados por Antonia Maria de Jesus e Raimundo Januário da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo se recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: (a) Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, pár. 2º, do NCPC); (b) Intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; (c) Em caso de custas remanescentes, e não sendo parte benefíciária da justiça gratuita, intime-se para recolhimento. (d) feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fzenda Pública para manifestação em cinco dias. (e) Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, bem como, recolhida eventuais custas remanescentes (se o caso), lavre-se o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. (f) Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0829003-27.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Mercedes Mareco

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

...Ante o exposto, julga-se extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, em razão da ilegitimidade ativa da parte autora. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte requerente. Todavia, a exigibilidade da referida obrigação ficará suspensa em razão da concessão do supramencionado benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades, e não havendo recursos, arquivem-se.

Processo 0829241-22.2013.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Herdeiro: Maria Paula Magalhães Araújo

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

ADV: CAMILA SARAIVA DOS SANTOS (OAB 17119/MS)

ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

"Abra-se vista à Procuradoria-Geral do Estado. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual."

Processo 0830031-64.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Andrea de Barros Figueiredo - Herdeiro: Edson Santana de Figueiredo e outro
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)
"Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente emenda às primeiras declarações, visado atribuir valor aos bens inventariados, bem como ao presente inventário. Após, retornem conclusos os autos na fila de despachos para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita."

Processo 0830396-55.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Robson Acosta Alves
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
"Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 01/06, dos bens deixados por Otávio Alves dos Santos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0830777-63.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Irany Moreira do Carmo
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
"Da análise dos autos, verifica-se que o de cujus deixou filhos (fl. 10). Tendo isto, intime-se a parte autora para que regularize a representação processual de todos os herdeiros do de cujus ou apresente a relação de endereços para suas respectivas citações, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, esclareça a parte autora se os bens adquiridos na constância do casamento por ela foi fruto de esforço comum do casal ou não, considerando o teor da Súmula 377, do STF ("No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento."). Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0830847-80.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Geiziane Fonseca Rodrigues - Herdeiro: Donizete do Carmo Fonseca Rodrigues e outros
ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18971/MS)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
F. 167: "...I - Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos as "última declarações". II - No mesmo, ato dê-se ciência sobre o conteúdo da manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul contida à fl. 166. III - Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0831039-13.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838585-27.2013.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Crédito Tributário
Reqte: A Confederação Nacional da Agricultura- Cna - Reqdo: Milton Abrão Neto e outros
ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
"Promova-se a citação dos herdeiros e da parte inventariante nos autos de n. 0838585-27.2013.8.12.0001, pessoalmente e por carta, via "AR". Após, retornem conclusos na fila de despachos."

Processo 0831082-18.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Reginaldo Mello de Senna - Carlos Cesar Mello de Senna e outro
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653/MS)
ADV: DÉCIO FUNARI DE SENNA NETO (OAB 55465/PR)
ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)
Vistos. 1. DO PEDIDO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES: Apesar das alegações apresentadas pela parte inventariante para justificar o seu requerimento de levantamento de valores, observa-se que a reiteração de pedidos de alvarás judiciais, com a consequente necessidade de apreciação das contas apresentadas pelo administrador, culmina em tumulto processual desnecessário, o que deve ser repelido. O feito teve o seu início em 2014. Em março de 2016, a parte inventariante já havia afirmado, expressamente, que "seria necessária a remessa dos autos à Partidora do Juízo para a elaboração do esboço de partilha, eis que esta se tornou complexa por causa das inúmeras despesas pagas pelo inventariante, que precisam ser compensadas" (f. 659/661). As contas em comento foram analisadas nos autos em apenso (Feito n. 0035016-46.2016.8.12.0001). Destarte, não há razões para postergar ainda mais a tramitação deste processo de inventário, com a concessão de novo alvará judicial, sem sequer ter concluído a fase de últimas declarações e cálculo dos tributos incidentes (em cumprimento ao disposto no artigo 637 do CPC), mormente porque o feito tramita há mais de 04 anos, ou seja, tempo suficiente para a promoção destes atos. Ante o exposto, indefere-se o pedido de levantamento de valores (f. 850). 2. DO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS: I - Intimem-se a Defensoria Pública (curadora do co-herdeiro Carlos Cesar), bem como o Ministério Público e Procuradoria do Estado, para se manifestarem sobre as últimas declarações apresentadas às f. 850 (alegação de inexistência de outros bens). II - Oportunamente, conclusos para decisão.

Processo 0831642-23.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Quitéria da Conceição Silva Mello
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pleito apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado à fl. 86. Após, tornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0831735-49.2016.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Rosilene Maria da Silva e outros
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
Diante do exposto, concede-se o alvará judicial e determina-se a expedição, após o trânsito em julgado, de guia de levantamento em favor da pessoa requerente (maior de idade), relativa à sua cota parte dos valores depositados na Conta Única/TJMS - subconta vinculada ao presente processo (1/2 do valor depositado à requerente Rosilene Maria da Silva; 1/4 do valor depositado à requerente Daniele Teófilo dos Santos; e 1/4 do valor depositado à requerente Mylene Bruna Teófilo dos Santos), com acréscimos legais. Extingue-se o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Custas pela parte requerente. Porém, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade, observado o §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832690-51.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: LUZIA MAURÍCIA DOS SANTOS e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
"Vistos. Em atenção ao pedido de fl. 68, dilata-se o prazo por mais 30 (trinta) dias, para que a autora Luzia comprove o recolhimento do imposto transmissão causa mortis. Ao Cartório para que cumpra integralmente o despacho de fl. 65. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0832994-84.2013.8.12.0001 - Sobrepartilha - Sucessão
Reqte: VANESSA MANVAILER ESGAIB SCHWARZENBECK e outros
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
"Homologa-se o pedido de desistência de fl. 81. Custas pela parte requerente. Promova o Cartório o cálculo para o recolhimento. Transite-se imediatamente, frente a preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

Processo 0833315-17.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828062-48.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sheila Torres
ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)
ADV: MARCOS IVAN SILVA
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)
ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)
"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por ausência de legitimidade ativa ad causam. Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, suspende-se a exigibilidade de tal ônus, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0834123-90.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Kazumi Inagaki
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
F. 71: "...Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 66. Após, retornem conclusos na fila de decisões."

Processo 0834402-08.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sandra Regina Aiko Miyashiro - Herdeiro: Leticia Akemi Yamashita e outro
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
"Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação acerca das últimas declarações e esboço de partilha apresentado às fls. 120/125. Oportunamente, retornem os autos conclusos para possível julgamento."

Processo 0834607-37.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vera Lucia Depiné Otto
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
...Posto isso, sendo os requerentes herdeiros, e ainda estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do Novo Código de Processo Civil, julga-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado no petitório de fls. 72/80, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Ilario Antonio Depiné, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do NCPC). Declara-se resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvarás necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias.

Processo 0835264-13.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Floracy Rosa dos Santos - Herdeiro: Antonia de Fatima Cavalcante de Araujo e outros
ADV: FLAVIA MARIA ASSIS DE REZENDE (OAB 12054/MS)
ADV: ANA CLAUDIA PITANGA DA SILVA BARBOSA (OAB 13093/MS)
ADV: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)
F. 156: "...O recurso de embargos de declaração é espécie de meio de impugnação de decisão judicial detentor de fundamentação vinculada, qual seja, (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou (c) corrigir erro material (art. 1.022, do CPC). No caso dos embargos opostos às fls. 128/131 em face da decisão interlocutória de fl. 126, não se vislumbra qualquer das hipóteses listadas acima, tendo em vista que todas as questões suscitadas nos supracitados aclaratórios já restaram decididas nos autos. O referido recurso tem a finalidade de somente rediscutir o mérito de decisão judicial, o que não se mostra possível via embargos de declaração. Assim, deixa-se de conhecer do recurso oposto às fls. 128/131 em razão de sua inadmissibilidade. Intime-se a parte embargante da presente decisão, bem como para que cumpra integralmente a decisão de fl. 126."

Processo 0835595-58.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens
Invtante: Edena Peruzzo
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)
f. 57/58 - "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 01/05 e 53/54, dos bens deixados por Verginia Viapiana Peruzzo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros, ficando para cada herdeiro o montante de 1/10 do valor do numerário depositado nestes autos. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito: (a) Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, pár. 2º, do NCPC); (b) Intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; (c) Em caso de custas remanescentes, e não sendo parte beneficiária da justiça gratuita, intime-se para recolhimento. (d) Feita a juntada da quitação

do ITCD, dê-se nova vista à Fzenda Pública para manifestação em cinco dias. (e) Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, bem como, recolhida eventuais custas remanescentes (se o caso), lavre-se o formal de partilha, ou elabore-se a carta de adjudicação, e expeça-se o respectivo ato. (f) Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

Processo 0837700-71.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Leonardo Caetano de Brito Costa
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Cumpra-se o Cartório conforme solicitado pelo Ministério Público Estadual à fl. 44. Após, tornem conclusos na fila de despachos.

Processo 0838133-46.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Hide Murayama
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
"Deferem-se os pedidos de fls. 84/85, para o fim de determinar: (a) a nova expedição de alvará, nos moldes do já determinado às fl. 72/73, mas com a validade de 120 (cento e vinte) dias; (b) a expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos moldes do requerido no item "2", bem como à BrasilCap Capitalização S/A, nos moldes do postulado no item "3", das fls. 84/85. Com a resposta, intime-se a parte inventariante para manifestação."

Processo 0839303-53.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Nair Dias Bento - Herdeiro: Sueli Bento Nogueira e outros
ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)
ADV: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)
"Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 664, § 5º, do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 1/4, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, referentes aos direitos sobre o bem imóvel matrícula 22.751 (fls. 9/13) deixado por TÚLIO BENTO NOGUEIRA, atribuindo à meeira e à herdeira nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta (apenas um imóvel), deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelas autoras, cuja cobrança estará sobrestada por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, e somente com a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0839325-14.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Sercia Duarte Gonçalves
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
...Tendo isto, conhece-se dos aclaratórios, mas no mérito, nega-lhe provimento. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0840346-25.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marilsa do Prado Silva
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
ADV: CICERO LEITE DE OLIVEIRA (OAB 118909/SP)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
F. 104: "...I - No que concerne ao pedido de "Habilitação de Crédito" de fls. 85/86, indefere-se tendo em vista que deve ser realizado em autos apartados e apensado a este feito de inventário. II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as "últimas declarações", considerando que para tal ato, nos moldes do procedimento regulado pelo NCPC para este tipo de feito, mostra-se desnecessário o prévio recolhimento do ITCD. III - Após, retornem conclusos na fila de despachos. IV - Intimem-se."

Processo 0841260-89.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Martha Maria Mituo - Reqte: Marcia Maria Mituo de Oliveira e outros
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
"...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se a partilha de f. 01/05, dos bens deixados por Alda Tosquino Mituo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do CPC."

Processo 0841300-37.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jovecina Ferreira Silvestre
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
F. 102: "Vistos. I - Apresentadas as primeiras declarações às f. 25/29, citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). II - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. III - Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública, para os termos do artigo 629 do CPC., bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Fazenda Pública na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei 1810/97). V - Cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: "inventário - fase art. 630"."

Processo 0842189-88.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808295-29.2013.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Ré: Maria da Gloria de Souza e outro
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)

"A parte autora na condição de herdeira do Espólio de Arnaldo Soares possui legitimidade para o ajuizamento do presente feito. No que concerne ao mérito da primeira fase desta ação de exigir contas, verifica-se que deve ser julgado procedente, tendo em vista que as requeridas exerceram por certo transcurso de tempo a administração de bens pertencentes ao espólio de que a parte autora é herdeira, conforme se verifica da consulta processual aos feitos de n. 0808295-29.2013.8.12.0001 e 0808492-81.2013.8.12.0001. Assim, o acolhimento do medido é medida que se impõe. Ante o exposto, julga-se procedente o pedido contido na inicial de fls. 01/07, colocando-se termo à primeira fase da presente ação, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, e condenando-se à parte requerida a prestar as contas postulas pela autora no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 550, § 5º, do NCPC, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. No mais, intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização de sua representação processual, considerando a renúncia de seus patronos (fls. 66). Com a apresentação das supracitadas contas, ou transcorrendo o período concedido para tanto in albis, retornem conclusos na fila de despachos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0842905-81.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Wilma Ribeiro Costa Corpa e outro
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 17062/MS)
"Vistos. Ao Cartório para corrigir a atuação junto ao SAJ. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente documentos de fls. 42/43. Oportunamente, retornem conclusos para sentença."

Processo 0843285-75.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Karoline Souza da Silva
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 80: "...I - Em atenção aos pedidos de f. 38 e 79, intime-se a parte requerente para juntar a guia do ITCD devido nestes autos. II - Após a juntada da guia de ITCD, promova-se o Cartório a compensação bancária, conforme solicitado às f. 38. III - Oportunamente, dê-se vista a Fazenda Pública e retornem conclusos para sentença."

Processo 0843574-71.2016.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Petição de Herança
Reqte: Anibal Pinazo
ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)
F. 30: "Vistos. Junte-se extrato atualizado da subconta vinculada ao feito. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0843671-76.2013.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Reqte: Orieta Moraes da Silva
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
"Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, sentencia-se o presente arrolamento sumário, e homologa-se a partilha de f. 01/05, dos bens deixados por Procópio Soares da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvada, todavia, a ineficácia da renúncia realizada pela viúva meeria Maximilia Moraes da Silva, sendo destinada ao seu espólio a cota de 1/2 dos bem imóvel objeto destes autos. No que concerne à parcela restante do referido bem, será atribuída aos herdeiros presentes nestes autos, fazendo cada deles jus à parcela de 1/3 de 1/2 do bem imóvel inventariado, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente sentença, bem como posteriormente à manifestação da Fazenda Pública Estadual no que concerne à regularidade do recolhimento do ITCD pela parte autora, expeça-se o formal de partilha."

Processo 0843681-18.2016.8.12.0001 - Declaração de Ausência - Sucessão Provisória
Reqte: Patrícia Elizabeth Omine
ADV: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005/MS)
"...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Fica a requerente responsável pelo pagamento de custas processuais, ficando a exigibilidade de tal ônus condicionada ao disposto nos §§ 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento do pedido de concessão de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0802166-95.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Patricia Carvalho do Quadro
ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Patricia Carvalho do Quadro, R$ 2.793,00

Processo 0817674-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ROSÁLIA RITA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ROSÁLIA RITA MONTEIRO DE ALMEIDA, R$ 326,55

Processo 0824733-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 100,55

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2019

Processo 0008066-16.1987.8.12.0001/01 (001.87.008066-7/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: A.Z.N. - Exectdo: L.L.G. - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK (OAB 8830/MT)
ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE DA S. CAMBARA (OAB 3290/MT)
ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Carta precatória expedida às fls. 1168, encaminhada via malote digital para comarca de Cuiabá/MS, a fim de que, adote as providências necessarias junto ao Juizo Deprecado.

Processo 0011298-55.1995.8.12.0001 (001.95.011298-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bradesco - Réu: Copobel Distribuidora de Bebidas Pontual Ltda - Luiz Neves de Azevedo - Otaviano Gama da Cunha - Jose Marcos Gomes de Oliveira
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pelo patrono do Requerido às fls. 199/208, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0014703-45.2008.8.12.0001 (001.08.014703-9) - Procedimento Comum
Autor: Mário Márcio de Souza - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor da patrona do Requerente, observando-se a conta indicada às fls. 256. Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0017650-67.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Lourdes Zacarias de Jesus - Reqdo: Sociedade Imobiliaria Vera Cruz Ltda
ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)
ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro o domínio da Autora sobre a área descrita na petição inicial: Lotes 09 e 10 da Quadra 20, da Vila Marly, nesta Capital, tudo de conformidade com os preceitos do art. 1.238 do Código Civil. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios ante à ausência de contestação. Custas pela Requerente, todavia, isento-a, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Esta sentença servirá de título para registro, mediante mandado a ser expedido ao Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, devendo ser confeccionada matrícula singular dos imóveis objetos da lide, deixando claro que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0020688-78.1997.8.12.0001 (001.97.020688-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Josue Emidio da Silva - Jesse Benedito Emidio
ADV: OSCAR AUGUSTO VIANNA STUHRK
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pelo patrono do Requerido às fls. 69/81. intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0022307-14.1995.8.12.0001 (001.95.022307-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Autor: Banco Real s/a - Réu: Macfloe Manutencao de Maquinas E Componentes Fora de Estrada Ltda - Nezia Cesconetto
ADV: DANIELLE NASCIMENTO DE SOUZA E CARVALHO (OAB 10979/MS)
ADV: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 5535/MS)
Diante do exposto e, com fundamento no art. 487, II, CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Custas pelo Autor. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, os quais fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos reais). (6)

Processo 0031849-65.2009.8.12.0001 (001.09.031849-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Negresco S.A. Crédito, Financiamento e Investimento Ltda - Exectdo: Joel Ledesma Martines

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)

ADV: FLÁVIA DE CARVALHO DINO (OAB 45434/PR)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Diante do recurso de apelação interposto pelo Executado às fls. 105/116, intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0120227-70.2004.8.12.0001 (001.04.120227-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Serviço Social da Industria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool S/A

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Diante do recurso de apelação interposto pelo Requerido às fls. 385/393 e Recurso Adesivo interposto pelo Requerente às fls. 402/414, intime-se o Requerido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que as contrarrazões de apelação foram apresentadas pelo Requerente às fls. 420/426.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2019

Processo 0027261-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gilson Freire da Silva - Exectdo: Divigusa Industria e Comercio Ltda - T.M.G Siderurgica Ltda - Transtril Comércio e Exportação Ltda

ADV: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 36656/MG)

ADV: TIAGO DE ABREU GONTIJO (OAB 96242/MG)

ADV: ARIEL FRANKLIN AMARAL (OAB 60051/MG)

ADV: VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO (OAB 74441/MG)

ADV: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS (OAB 64161/MG)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

I. Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Exequente diligencie na busca de bens penhoráveis (fls. 193). II. Ante o desinteresse do Exequente (fls. 193), revogo o deferimento da penhora no rosto dos autos nº 0000373-73.2010.5.03.0098, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis (fls. 107), ficando sem efeito a deprecata expedida às fls. 109. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0034121-32.2009.8.12.0001 (001.09.034121-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Residence Móveis e Colchões Ltda - Giseli Adriane Veiber de Oliveira - ME - Estilo Colchões Ltda-ME - Allan Ribeiro de Oliveira - Giseli Adriani Veiber de Oliveira - Exectdo: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - RepreLeg: Allan Ribeiro de Oliveira - Allan Ribeiro de Oliveira - Allan Ribeiro de Oliveira - Giseli Adriani Veiber de Oliveira - Giseli Adriani Veiber de Oliveira - Giseli Adriani Veiber de Oliveira

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: SÉRGIO MACHADO TERRA (OAB 19363A/MS)

ADV: ARNALDO BLAICHMAN (OAB 15518/RJ)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução no importe de R$ 75.334,06 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) e declarar como devido o valor de R$763.312,01 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e doze reais e um centavo). Destarte, tendo em vista que o valor integral da execução foi depositado pela Executada, dou por quitada a obrigação exigida nestes autos, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelos impugnados, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Expeça-se alvará, via TED, do valor de R$100.449,60 (cem mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente aos honorários contratuais, em favor dos patronos dos Exequentes, observando-se os dados bancários indicados às fls. 3.383, independentemente do trânsito em julgado, pois será destacado do valor incontroverso depositado (R$763.312,01). Após, expeça-se alvará, via TED, para levantamento do valor remanescente depositado nos autos, descontando-se o valor de R$1.000,00 referente aos honorários devidos aos patronos do Executado, com as atualizações da Conta Única, em favor dos Exequentes, na conta informada às fls. 3.383, vez que Allan Ribeiro de Oliveira é o representante legal das empresas e a manifestação constou com a concordância da Autora Giseli Adriani Velber de Oliveira, como representante das empresas e em nome próprio, independentemente do trânsito em julgado, pois deverá ser destacado do valor incontroverso depositado (R$763.312,01). Somente após o trânsito em jugado, expeça-se alvará a Executada para levantamento da quantia depositada em excesso, qual seja, R$ 75.334,06 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos), com as correções da Conta Única e expeça-se alvará aos patronos da Executada do valor de R$1.000,00 (um mil reais) a título de honorários sucumbenciais, intimando-os a informarem seus dados bancários para transferência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800326-48.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Maria Lúcia Corrêa da Costa - Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda - Reqda: Elida Pinto
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800864-41.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: S.M.M. - R.G.D.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: VICTOR HUGO RADAELLI MARCO ANTONIO (OAB 22896/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Exequente às fls. 389, para que diligencie em busca de bens de propriedade do Executado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. II. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. IV. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800939-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jocemir Miranda Braga - Ré: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Tendo em vista o pedido de desistência (fl. 229), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada para o dia 01/04/2019, às 15h00min. Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 90 do CPC, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das Requeridas que arbitro, nos termos do art. 85, §2º do NCPC fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802192-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Maria Coelho - Réu: Amauri Ferreira de Luna
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
I. Como o Requerido não foi encontrado no endereço indicado (fls. 88) e considerando que não haverá tempo hábil para cumprimento de nova diligência antes da data designada para a audiência de conciliação, cancelo o ato. Retire-se o feito de pauta. II. Outrossim, ante à manifestação de fls. 91, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a Autora informar novo endereço da parte ou requerer o que entender de direito, a fim de promover a citação, sob pena de extinção. III. Decorrido esse prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802989-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Claudio da Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
Em face do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Assim, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. Intime-se a Autora para se manifestar sobre a contestação apresentada (fl 124-144), no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, prossiga a Serventia com a decisão de fls. 229-231. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803233-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde
Reqte: Ricardo Augusto de Paula - Marlene Gonçalves - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pelo Requerida às fls. 276/281, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803419-21.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: S.O.S. - Refrigeração 2000 Ltda e outro
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Todavia, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, diante do valor atribuído à presente causa, verifico que os embargantes comprovaram sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 4 (quatro) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC. Fixo o vencimento das parcelas ao dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 10/05/2019 e as demais nos meses subsequentes, devendo os Embargantes comprovarem o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Com o pagamento da primeira parcela, façam os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias. NOTA: A guia de custas encontra-se às fls 83/4 dos autos, devendo ser paga até o dia 10/05/2019.

Processo 0804137-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Aparecido Monteiro da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em face do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Assim, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. No mais, prossiga a Serventia com a decisão de fls. 34-36. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804752-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cristhian Victor de Oliveira Castro
ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA
Cite-se/intime-se o Réu no endereço indicado as fls. 85. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804869-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jhonny Logan Dantas Calderoni - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Ante o exposto, ficam rejeitados os presentes embargos de declaração opostos. Assim, dando prosseguimento ao feito, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, cumpra-se o já determinado as fls. 70/72. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a requerida/embargante intimada para no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento dos honorários periciais, conforme decisão acima. Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 78-121) (0)

Processo 0804947-90.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Vanda Aparecida Rodrigues Cardoso - Ronaldo Souza Cardoso - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR
I. Determino aos Embargantes, que comprovem o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, emendem a inicial trazendo aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extrato da movimentação bancária dos últimos três meses, comprovantes de manutenção financeira, holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada e ainda atribuam valor correto à causa, visto que este deve ser o valor do proveito econômico pretendido. III. No mesmo prazo, os Embargantes devem manifestar-se acerca do cabimento dos presentes Embargos à Execução, visto que foram citados em 15/04/1996 (fls. 20/verso da Execução) e opuseram os Embargos de nº 0008101-58.1996.8.12.0001, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. IV. Após o cumprimento supra, voltem conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805133-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inadimplemento
Autor: Revest Pedras Comércio Ltda - Me - Réu: Rafael Vinícius Ribeiro Rotta
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805438-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Paulo Tadao Nacano - Réu: 2C Empreendimentos Ltda.
ADV: LIGIA APARECIDA ROCHA (OAB 257688/SP)
I. Recebo a emenda à petição inicial (fls. 67). Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2019, às 17h:00min. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0805720-38.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price Me - Exectda: Juliana Campos Tadiotto
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Pelo exposto, indefiro o requerimento de justiça gratuita. Proceda a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Com o recolhimento, venham os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias. (6)

Processo 0805871-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo
Autor: Higor Granze de Medeiros - Viviany dos Santos Plens de Oliveira - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Todavia, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que os Requerentes comprovaram sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento

das custas processuais em 5 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC. Fixo o vencimento das parcelas ao dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 10/04/2019 e as demais nos meses subsequentes, devendo os Requerentes comprovarem o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para recolher a 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 56-57 até o dia 10/04/2019 conforme decisão inerlocutória acima) (9)

Processo 0806554-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria das Graças Medeiros Silva - Reqdo: CONSÓRCIO GUAICURUS e outro - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Indefiro o pedido de suspensão do processo requerido às f. 739/740, visto que é obrigação das partes de manter atualizado seu endereço nos autos, segundo dispõe o artigo 274, parágrafo único, do CPC. Assim, aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 18 de abril de 2019, às 09h:30min, sendo que, desde já, advirto, que em caso de não comparecimento da Autora na perícia, o feito será julgado no estado em que se encontra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806968-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Leonardo Victor Mota Coelho Barbosa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO (OAB 21977/MS)

Vistos etc. I. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois em que pese a declaração de hipossuficiência juntada às fls. 16, os elementos coligidos nos autos demonstram que o Requerente não se amolda à figura das pessoas economicamente necessitadas, visto que exerce a função de analista do Poder Judiciário, com renda mensal no valor de R$ 6.266,98 (fls. 48/50), valor suficiente para que o Requerente arque com as custas e despesas processuais geradas pelo ajuizamento desta ação. Portanto, os elementos contidos nos autos demonstram que o Requerente não se amolda à figura da pessoa economicamente necessitada e possui condições econômicas que permite fazer frente às despesas processuais. Ressalte-se que, embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. A propósito, colhe-se parte do voto proferido pelo Des. Josué de Oliveira no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003.001.1943-0: “O que se tem visto é um abuso indiscriminado por parte de muitas pessoas, que, mesmo tendo condição financeira de arcar com as despesas do processo, simplesmente invocam os artigos 2º, parágrafo único, e 4o da Lei 1.060/50, afirmando não ter condições de pagar as custas do processo, quando na verdade as têm. Esse abuso pode, no futuro, inviabilizar o instituto, em prejuízo daqueles que realmente mais necessitam da proteção do Estado: os hipossuficientes, que, na definição de Maria Helena Diniz, “são as pessoas economicamente dependentes de outrem”, o que, definitivamente, não é o caso do recorrente”. Veja-se que a justiça gratuita deve ser concedida a quem efetivamente não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência, o que não é o caso dos Requerentes. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. II. Todavia, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Requerente comprova sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC. Fixo o vencimento das parcelas ao dia 10 de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão e as demais nos meses subsequentes, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). III. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. IV. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de urgentes. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra acostada às fls. 62-63. Fica intimado ainda, para recolher as demais guias de fls. 64-65 e 66-67 respectivamente até o dia 10/05 e 10/06, conforme decisão acima) (9)

Processo 0807101-81.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Leonardo Deganuti de Mello - Exectdo: R.A. Promoções e Eventos Ltda

ADV: ANA PAULA MELO DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 21358/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor é pessoa jurídica e, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária as fls. 12 , não trouxe aos autos documentos suficientes que comprovem a sua miserabilidade econômica. Assim, determino que o Autor comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, emende a inicial trazendo aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extrato da movimentação bancária dos últimos três meses, comprovantes de manutenção financeira, etc), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Outrossim, verifico que não consta nos autos a procuração do Autor outorgando poderes às subscritoras da petição inicial, planilha atualizada dos débitos e ainda, apesar de mencionar que é credor dos executados pois estes infringiram cláusulas contratuais não indica quais seriam essas cláusulas. Desta forma, determino ao Requerente que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação nos autos, junte planilha atualizada dos débitos e esclareça quais cláusulas contratuais não foram respeitadas pelos executados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito. Após o cumprimento supra, voltem conclusos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807617-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: André Luiz Mangini - Réu: Rafael de Oliveira Costa

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Nesses termos, ausentes os requisitos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial. Quanto ao fato de que o Autor alega desconhecer o local de cumprimento de pena do Requerido, que se encontra preso no estado do Mato Grosso, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, solicitando informações sobre o local em que se encontra custodiadooRéu Rafael de Oliveira Costa. Com a resposta, expeça-se o necessário para a sua citação. Às providências e intimações necessárias.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0807810-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823456-40.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autor: Cleber Jonnes Peu da Silva

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2019, às 15h:30min. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Ante a existência de conexão, com fulcro no art. 55 §3º do CPC, determino o apensamento do presente, aos autos nº 0823456-40.2017.8.12.0001. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808201-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Mauricio Assuncao da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 10 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808479-82.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: AIRTON CANEDO DA SILVA - MARIA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: Espólio de YOSINORI OGUSUKU - Abadia Soneco Ogusuku - Ana Cláudia Ogusuku - Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - MÔNICA RENATA OGUSUKU - Carmen Verônica Ogusuku - Maria Cecilia Ogusuku Pascoal e outro - Réu: Jorge Luiz Fraiha - Carlos Alberto Romero Ibanhes - Luiz Carlos de Oliveira e outro - Confte: JOÃO LEMES GONZAGA - Adenor Camara

ADV: FÁBIO VITORINO BRAZILIO DA ROSA

Intima-se a parte autora acerca da juntada da carta precatória de fls. 232/237, bem como para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808593-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Wilson Carpejani Junior - Ré: Ilza Carvalho de Abreu

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 08 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808607-34.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Reqte: BEATRIZ JUDITE FONTANA OSHIRO - Reqda: Americel S/A

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Para análise do pedido de fls. 255/256, deve a Autora dizer acerca da petição de comprovação de pagamento de fls. 248/252 e fls. 262/264, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808694-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mylkner Vasconcelos Moçambite - Reqdo: Jardelino Ramos e Silva - Advogado: Jardelino Ramos e Silva

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

ADV: MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 9003/PA)

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Em que pese o cumprimento de sentença (fls. 308/310), verifico que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 266/276, bem como ainda pende de apreciação o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 293/302. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias. (6)

Processo 0808750-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Edir Barbosa Morandi - Ré: Maria de Lourdes Afonso de Oliveira - Afonso Barbosa Com Cons Asses Ltda

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2019, às 15h:40min. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808912-76.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Ana Alem Midoguti - Réu: Adolfo Iomatsu Ocumoto

ADV: JUSCILENE APARECIDA MORALES RUIZ (OAB 16649/MS)

ADV: EMERSON AUGUSTO MAEDA TAIRA (OAB 15281/MS)

Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808981-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Leandro Loureiro Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de f. 14 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809056-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Duplicata

Reqte: Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI - Réu: Decimal Engenharia Eireli

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2019, às 14h:00min. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. (6)

Processo 0809066-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mv Serviços Transportes e Logistica Eireli - Me - Dayana Delatori Souza

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

I. Citem-se os Executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo primeiro do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se na carta de citação que os Executados poderão oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 (art. 915). IV. Outrossim, deve constar, na carta de citação, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo Codex, de que, no prazo para embargos, os Executados poderão parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. Os Executados poderão requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso os Executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. V. Independentemente de nova ordem judicial, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. VI. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das diligências do oficial de justiça necessárias ao cumprimento do mandado].

Processo 0809125-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Willian Soares da Silva Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4°, II do Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico José Luiz de Crudis Jr, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor ? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das

peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Como se trata de questão securitária, ou seja, por ser aplicável as normas consumeristas e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Ré, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. 9 - Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários periciais, para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. (0)

Processo 0809710-13.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Reqte: Qualicon Condomínios - Reqda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do recurso de apelação interposto pela Requerida às fls. 194/209, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811150-10.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: M.E.A.S. - F.A.S. - A.M.S.Q. - M.E.S.C. - Reqdo: A.B.S. - L.C.B. - Confte: T.N.O. - M.P.S.M. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Os Autores vem protelando o cumprimento das determinações deste juízo, visto que desde o mês de novembro/2017 peticionam requerendo o sobrestamento do feito, primeiro por 30 dias (fls. 127), depois por mais 30 (fls. 146 e 150), e por último por 90 dias (fls. 157), a fim de diligenciarem na busca de eventual inventário e/ou sucessores do Réu falecido. Assim, como já decorreu o prazo de 10 (dez) dias, deferido as fls. 151, oportunidade em que restou consignado que os autos estão paralisados há quase 1 ano, ou seja, tempo suficiente para os Autores regularizarem o polo passivo da lide, que foi proposta em 2015, e até agora não promoveram nenhuma medida efetiva para comprovar o óbito da parte, com a apresentação da certidão respectiva, tampouco promoveram a citação do Espólio e/ou herdeiros, indefiro o pedido de fls. 157. Intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o óbito da parte, bem como procederem a habilitação do espólio (comprovando-se o inventário) ou dos herdeiros (art. 313, § 2º, I do CPC), sob pena de extinção, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815316-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Réu: Ribeiro de Souza & Santos Ltda - Waldir Ribeiro de Souza - Vis a Vis Locação de Roupas e Organização de Eventos Ltda

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 20766/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica o requerente intimado para recolher a 4ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 209-210, até o dia 10/04/2019. (6)

Processo 0815350-94.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cleiton Gomes Barbosa - Reqdo: Abadio Luiz Borges e outro

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

I. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado às fls. 188/189, quanto a Ré não citada, Margarida da Silva Neta Borges. Façam-se as anotações necessárias, excluindo o nome da Ré do polo passivo da demanda. II. Intimem-se as partes da presente decisão, especialmente o Requerido Abadio Luiz Borges, que ainda não apresentou contestação, para que tenha ciência do início do prazo para resposta referente ao pedido indenizatório (CPC, artigo 335, § 2º), que deve ser feita por meio de AR, vez que não te patrono constituído nos autos. III. Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Com a manifestação ou esgotado o prazo, o que deverá ser certificado, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. V. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o processo faz parte da META 02 do CNJ. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816091-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: Robson Jara Ottano - Clara Nilda Jara Otano - G1 Importação e Exportação Ltda

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

I. Indefiro pedido de consulta ao INFOSEG, visto que este juízo não utiliza essa ferramenta. II. Dessa forma, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. IV. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816805-94.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: MARIA MADALENA FELIX PERRUT MOREIRA - Antônio Bernardes Moreira - Reqda: ROSA PEREIRA MARTINS - Confte: Empresa Imobiliária Santa Maria Ltda - Antonio Farias de Mendonça - Maria Aprarecida de Freitas Mendonça - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Antônio Bernardes Moreira - Antônio Bernardes Moreira

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)

ADV: ANTÔNIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077A/MS)

Diante do recurso de apelação interposto pela Requerida às fls. 333/381, intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

Processo 0817674-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ROSÁLIA RITA MONTEIRO DE ALMEIDA - Reqda: Maria Energina Gomes de Lima

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 05 dias, acerca da certidão cartorária de fl. 319.

Processo 0818202-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Reqte: M&M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA - Reqdo: JC PRODUÇÕES E EVENTOS

ADV: SUZANA GONCALVES DE LIMA E SILVA (OAB 152327/MG)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819266-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Moisés de Campos Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

I. Expeça-se alvará do valor depositado nos autos, observando-se os dados indicados as fls. 187/188. II. Após, apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820704-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Clayton Edson Teixeira Lopes - Reqdo: Confiança Cia de Seguros

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Por tais considerações, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821478-91.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Shalom - Exectdo: Ronni Alex Utriach

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Face o exposto, homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integralmente desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Suspendo a execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra a obrigação, ou seja, 30/09/2019, a contar da data desta decisão. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para informar se houve o integral cumprimento da obrigação, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (0)

Processo 0823222-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Autor: Marcos Antonio Rampelotti - Réu: Wanderlley Araújo Oliveira

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES E DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 839A/MS)

INTIMA-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 157/158: I. Como o Requerido não foi encontrado no endereços indicados (fl. 88; 100; 115 e fls. 138), considerando que não haverá tempo hábil para cumprimento de nova diligência antes da data designada para a audiência de conciliação (fl. 131/132) e diante da improvável realização de acordo na presente ação, cancelo o ato. Retire-se o feito de pauta. II. Defiro o pedido de fls. 147/149 e em vista do princípio da celeridade processual, realizo a consulta junto aos sistemas SIEL e INFOJUD para obtenção do endereço do Requerido. Promova o Cartório a juntada das informações obtidas e cite-se no endereço encontrado. Consigno que o sistema do BacenJud (Banco Central) não tem se demonstrado eficaz para localização de endereços, eis que normalmente os endereços não sofrem atualização constante. III. Indefiro a pesquisa do endereço do Requerido por meio de RENAJUD, visto que este é utilizado para consulta de veículos em nome dos Executada e para inserir ou retirar restrições aos mesmos bens, não concernindo ao endereço do Requerido. IV. Em caso de endereços nos quais já houveram tentativas de localização ou retornando negativas as diligências para intimação, oficise às operadoras de telefonia e às concessionárias de serviços de água e luz (Águas Guariroba e Energisa). V. Com o retorno dos ofícios, cite-se no endereço informado. VI. Após, em sendo negativas todas as diligências, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para promover a citação do Requerido, sob pena de extinção do feito. VII. Às providências e intimações necessárias. INTIMA-SE, AINDA, DA DECISÃO DE FLS. 161/163: "[....] Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida e determino a apreensão e depósito do bem mencionado na inicial, no endereço informado às fls. 151, o qual será confiado em depósito, com as cautelas legais, em mãos do Requerente, que deverá acompanhar a diligência. Expeça-se mandado de busca e apreensão e depósito. No ato da apreensão, o oficial de justiça deverá efetuar a vistoria do bem e o arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e respectivos acessórios. No mais, em relação a citação e intimação do réu acerca das tutelas deferidas nos autos, proceda a serventia conforme determinado às fls. 157/158. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado].

Processo 0824249-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Flavio Soares de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Assim, diante da concordância, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do patrono do requerente, conforme pleiteado (fls. 179). Expeça-se alvará em favor da Ré, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, conforme sentença de fls. 126, observando-se a conta informada às fls. 193. Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (0)

Processo 0825839-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Daniel Batista Portilho Marinho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
I. Ciente do teor do Ofício de fls. 311/316, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Requerida. II. Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 22 de abril de 2019, às 13h50min. III. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno do mandado fls. 309-310.) (9)

Processo 0826008-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Carmo Corrêa Benites - Reqdo: Mapfre Vida S.a - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em face do exposto, homologo o valor dos honorários periciais em R$ 6.000,00 (seis mil reais). I. Tendo em vista o depósito da quantia de R$ 3.000,00 pela Requerida Bradesco Vida e Previdência S/A às fl. 649/651, intime-se a Requerida Mapfre Vida S/A para que promova o depósito do valor de R$ 3.000,00, referentes aos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova. II. Comprovado o depósito pela Requerida Mapfre Vida S/A, prossiga-se a Serventia com as determinações da decisão de fls. 512/515. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827338-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dever de Informação
Exeqte: Muriel Arantes Machado - Exectdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Advogado: Muriel Arantes Machado
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)
I. Recebo o requerimento de fls. 182/187 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0828535-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Fernando da Silva Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R$ 7.087,50, tendo como referência a data de 13/08/2018, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pelo Autor, a Ré arcará com 75% e o Autor com 25% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2° do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento o Autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo vedada a compensação, na forma do art. 85, §14 do NCPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828572-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: ERLEY APARECIDO DA SILVA - Exectdo: Sandro Salazar Belfort - Advogado: Sandro Salazar Belfort
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 86, sob pena de extinção.

Processo 0828614-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: Beatriz da Silva Dantas - Reqdo: Serasa S/A
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Em face do exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela Autora. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios para a Requerida que fixo em 20% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do NCPC, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento-a do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829501-94.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Concessão
Autor: Elias Saravali
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Vistos. I. Tendo em vista que a perícia já foi realizada, e as partes já foram devidamente intimadas (fls. 31 e 96), manifestando-se o Requerente às fls. 90/92, admito a produção de prova testemunhal requerida pelo Autor às fls. 53/54, a fim de comprovar a existência do acidente de trabalho noticiado na inicial, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2019, às 14h00min. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, devendo as partes atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. II. Ressalte-se que a questão da competência ou não desta Justiça Estadual para o julgamento do feito será analisada oportunamente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830129-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Marcio Roberto da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R$ 843,75, tendo como referência a data de 24/05/2017, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela Ré, o Autor arcará com 90% e o Ré com 10% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2° do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento o Autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo vedada a compensação, na forma do art. 85, §14 do NCPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831126-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Gladyston Freire Adorno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Intime-se o Autor Gladyston Freire Adorno para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, colacionando nova procuração por ele assinada, tendo em vista ter atingido a maioridade em 13/12/2018 (fls. 19), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, com a devida regularização, venham os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831698-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Luiz Paulo Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R$ 4.725,00, tendo como referência a data de 10/09/2018, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pelo Autor, a Ré arcará com 70% e o Autor com 30% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2° do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento o Autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo vedada a compensação, na forma do art. 85, §14 do NCPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832754-61.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806492-40.2015.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: B.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da certidão cartorária de fl. 126.

Processo 0833038-64.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica a parte autora intimada para que se manifeste, em 05 dias, acerca da juntada da carta precatória de fls. 142-156.

Processo 0833521-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Oliberto Moraes de Almeida - Réu: SDB Comercio de Alimentos Ltda - Seven Administração e Participação Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: MOACIR FRANK DA COSTA (OAB 23093/MS)
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0834501-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Fernando Henrique da Conceição Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança formulada pelo autor Fernando Henrique da Conceição Oliveira em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834667-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Juliana Carneiro dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835583-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Claudinei Gonçalves da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: ANDREA COSTA DE VASCONCELOS (OAB 337381/SP)
ADV: OLÍVIA INÁCIA BORGES DE ASSIS (OAB 13251/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0835584-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Claudinei Gonçalves da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835920-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: João Marcos da Silva Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Diante do recurso de apelação interposto pela Requerida às fls. 157/173, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

Processo 0836090-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Norma Meza Macena - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836387-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqte: Miguel Ferreira Gomes - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
I. Nos termos do art. 437, §1º, do CPC, intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo Requerido (fls. 102/180), no prazo de 15 (quinze) dias. II. Após, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836663-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Antonio Antunes - Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
I. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, conforme pleiteado à fl. 613. II. Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, conforme dispõe o artigo 477, § 1º, do CPC. III. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos na fila de sentenças. IV. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0836666-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água
Autora: Wania Maria Rosa do Carmo - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIROZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)
Ante à quitação da obrigação (fls. 114), arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837358-65.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: COMÉRCIO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO LTDA (AGROJOTA) - Reqdo: Globo Agronegócios RP
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
ADV: RODRIGO BONUTO FERNANDES (OAB 225863/SP)
Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para acrescentar à parte dispositiva da sentença: "Revogo a liminar concedida às fl. 47-49" No mais, permanece a sentença tal qual está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838562-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Ana Carolina de Sousa Siqueira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
I. Tendo em vista o desinteresse das partes na tentativa de acordo, cancelo a audiência designada para o dia 15/04/2019, às 16h00min. Retire-se o feito de pauta. II. Fica o Réu intimado para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 335, II, do CPC. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838666-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Fernando Lopes de Oliveira Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada do teor da certidão cartorária de fl. 312.

Processo 0839450-50.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: P.C. - Exectda: A.M.C.
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
I. Determino que o cartório expeça a certidão para que o Exequente tome as providências que entender necessárias com base no disposto no art. 782, § 3º, doCódigo de Processo Civil. II. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. IV. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. V. Às providências e intimações necessárias. [CARTÓRIO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas necessárias à expedição da certidão, bem como apresentar planilha atualizada e discriminada do débito].

Processo 0839743-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Agmar Portela Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 118/119, informando seu endereço atualizado nos autos.

Processo 0842733-76.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Clarice Francisca Vieira Ramos
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)
I. Intime-se a Requerente para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 355/356, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Decorrido prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos na fila de iniciais para analise do pedido de fls. 357/358. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844835-71.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Yara Rodrigues Calonga
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Considerando que não houve tentativa de citação no endereço indicado às fls. 161 (Siel), cite-se a Requerida no endereço encontrado.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2019

Processo 0000704-98.2003.8.12.0001 (001.03.000704-7) - Liquidação por Arbitramento - Requisitos
Reqte: B. - Reqdo: C.G.G. - TerIntCer: S.P.M.S.A. - D.A.P.P.R. - Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
ADV: ROGÉRIO MAYER (OAB 5901/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme pedido de f. 630, para que o autor se manifeste sobre a petição do executado de f. 606-609.

Processo 0007006-84.2019.8.12.0001 (processo principal 0114685-37.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: V.E. - Reqdo: A.M.A.T. e outros
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: JESSICA BUCHMANN VOLKMANN (OAB 96709/RS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Diante do exposto, recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como defiro a tutela de urgência pleiteada para: a) determinar a penhora on-line nas contas bancárias de titularidade de GENSA - General Serviços Aéreos Ltda, ATM Manutenção de Aeronaves e Turbinas Ltda, North Aicraft Parts Corp, Agropecuária Campo Fértil Ltda, CDTA Holding e Participações Ltda, CDTA Locação de Imóveis Próprios Ltda., bem como dos sócios das referidas empresas Luswagner Alexandre da Silva, José Adalgino da Silva, Thaís Fernandes da Silva, Adriano Fernandes da Silva e Maria Izabel Fernandes, no limite do último valor atualizado do débito constante nos autos da ação de execução em apenso, qual seja, R$ 23.988.280,91 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos - f. 1116); b) o bloqueio das quotas societárias das empresas acima, em nome das empresas do mesmo grupo ou das pessoas acima mencionadas, até o julgamento final da lide; c) a decretação de inalienabilidade dos imóveis de matrícula n. 5.617 e 5.618, averbadas no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/ MS e imóvel de matrícula n. 27.977, averbadas no Cartório do 1º Ofício Registro delmóveis da 1 ª Circunscrição de Campo Grande/MS, utilizados pelo senhor José Adalgino, para integralização das quotas societárias das empresas criadas para reorganizar seu patrimônio; d) decretação da inalienabilidade do imóvel de matrícula n. 236.278, averbada no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, de propriedade do senhor José Adalgino; e) a proibição de novos voos da aeronave PT-SOG e que qualquer pagamento ainda pendente, exsurgente da utilização da referida aeronave PT-SOG pela Manaus Aerotáxi, seja depositado em conta judicial vinculada ao presente feito. I. À Escrivania para que: Expeça-se ofício à Manaus Aerotáxi, informando a proibição de novos voos da aeronave PT-SOG e que qualquer pagamento ainda pendente, exsurgente da utilização da referida aeronave PT-SOG pela Manaus Aerotáxi, seja depositado em conta judicial vinculada ao presente feito. Expeça-se ofício à Junta Comercial, comunicando o bloqueio das quotas das empresas acima referidas. II. Quanto à inalienabilidade dos bens imóveis descritos nos itens “c” e “d”, consigna-se que incumbe ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. III. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes dos requeridos, foram encontrados os valores constantes nos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores que seguem, os quais já foram transferidos para conta única vinculada aos autos, Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. IV. Ademais, citem-se os sócios e as empresas para, querendo, manifestarem-se, requerendo, desde já, as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. V. Intime-se, sem prejuízo, a parte requerente, para que no prazo de 15 dias informe o CPF correto do requerido Luswagner Alexandre da Silva, a fim de que se possa dar efetividade a tutela, com relação a ele. Comunique-se, de imediato, ao cartório distribuidor, nos termos do art. 134, § 1º, do CPC. O processo de execução deverá permanecer suspenso no curso deste incidente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008179-52.1996.8.12.0001 (001.96.008179-4) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 89-92.

Processo 0008973-48.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0071789-03.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Gustavo de Almeida Freitas Borges - Réu: Germano Minotto Gomes - Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Tendo em conta que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o despacho de f. 363.

Processo 0015227-91.1998.8.12.0001 (001.98.015227-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda e outro - Réu: Elidio Jose Del Pino - Elma Engenharia Construcoes E Comercio Ltda - TerIntCer: Renato Katayama - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados - Juliano Beraldo de Andrade - Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)
ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

I. Defiro o pedido de f. 1.349-1.350. Oficie-se à Receita Federal solicitando Certidão Negativa de Débito do imóvel matriculado sob o n. 849, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho. II. Quanto aos pedidos do autor de f. 1.378-1.381, defiro em parte. Intime-se o Sr. Juliano Beraldo de Andrade para que apresente documentos comprobatórios de suas alegações de f. 1.274-1.279, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial provas que corroborem os lançamentos por ele

efetuados às f. 1.296-1.301. No tocante ao pedido de apresentação de cópias de imposto de renda, importante destacar que tal medida configura quebra de sigilo fiscal e somente pode ser deferida em casos excepcionais. Inclusive, o sigilo fiscal configura direito inviolável do indivíduo previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. Vejamos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; Dessa forma não se vislumbra a devida motivação e a imprescindibilidade da medida, além de ausente relevante interesse público ou particular excepcional autorizadores da quebra, devendo ser resguardado o sigilo fiscal dos declarantes. As declarações de imposto de renda contém informações de todo o patrimônio dos declarantes, bem como de sua situação financeira, que não se apresenta imprescindível ao deslinde deste feito. A apresentação dos documentos comprobatórios já mencionados acima configuram medida suficiente ao fim pretendido pelo exequente. Logo, descabida a expedição de ofício à Receita Federal no caso em comento, por acarretar quebra de sigilo. III. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Alta Floresta-MT.

Processo 0027108-45.2010.8.12.0001 (001.10.027108-2) - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: E.V. - Reqdo: M.S.A.M. e outros

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Intime-se a executada, pessoalmente, da presente decisão, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2019.

Processo 0032728-91.2017.8.12.0001 (processo principal 0143475-60.2007.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Ante a informação de pagamento do débito nos autos principais, verifico que os efeitos da sentença proferida naqueles autos abrangem também estes autos. Assim, julgo EXTINTO o processo nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0043012-42.2009.8.12.0001 (001.09.043012-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Luis Claudio Vital Oshiro

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por Luis Claudio Vital Oshiro. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, a fim de ser analisado o pedido de f. 225. Cumpra-se.

Processo 0128040-80.2006.8.12.0001 (001.06.128040-3) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Mauro de Barros Vaz - Elizabeth da Costa Vaz - Exectdo: Renato Sabino de Carvalho

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: DANIELLE BUENO FERNANDES DA SILVA (OAB 15455/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Vistos, etc. O exequente informou à f. 1837, que arrematou o imóvel penhorado, em hasta realizada nos autos n. 0003569-49.1998.8.12.0008, requerendo, por isso, a baixa da constrição e a extinção do feito, pela quitação do débito. Diante do exposto, declaro extinto a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se termo para baixa da penhora, a fim de que o exequente promova a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Em seguida, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800127-33.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814008-43.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

A executada manifestou-se às f. 204-206, requerendo a suspensão do feito, em razão da interposição de Recurso Especial. Contudo, os recursos excepcionais, como o Recurso Especial, não possuem efeito suspensivo, permitindo que se faça a execução provisória na sua pendência. Ademais, o E. TJ/MS já se manifestou sobre a possibilidade de regular andamento da ação de execução pois, em cado de eventual excesso de cobrança, apenas será expurgado o valor apurado como indevido. Indefiro, pois, o pedido de suspensão do feito. Outrossim, defiro o pedido de penhora dos semoventes (f. 203), indicados à f. 110 e dados em garantia no contrato firmado entre as partes de f. 33-42. Expeça-se carta precatória para a comarca de Miranda-MS, visando a penhora e avaliação dos bens. Por se tratar de bem de difícil remoção, os bens serão depositados em poder da executada. Após, intime-se a parte executada, consoante disciplina o art. 841 do Código de Processo Civil. Com a juntada do mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803213-07.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822734-69.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Celso Sabanae - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: ANDREIA ALVES FERREIRA (OAB 6916/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela provisória pleiteada às f. 179-182. Ademais, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805716-11.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818776-12.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: C.L.S.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: FABRICIA DE ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Diante do exposto, entendo que a mitigação da regra geral da impenhorabilidade é a medida que se impõe, motivo pelo qual defiro o pedido de penhora de 30% da remuneração do requerido até o pagamento integral da dívida (f. 208-212). Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado do débito. Após, expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no endereço descrito à f. 212, para que proceda ao desconto de 30% da remuneração líquida da requerida até o pagamento integral da dívida informada pela requerente e proceda à transferência mensal da quantia para a subconta vinculada aos autos, a ser informada pelo cartório. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício, sem que haja informação acerca da penhora, manifeste-se a requerente.

Processo 0806664-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: D. e outro - Exectdo: R.B. e outros

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para aguardar a juntada de informação nos autos.

Processo 0808892-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.M.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Diante das manifestações das exequentes (f. 133 e f. 134-135) dá-se prosseguimento ao feito. Assim, nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n° 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da ultima avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0810725-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: R.M.B. - Exectdo: V.L.D.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora.

Processo 0811736-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: MILTO EIICHI YAMASAKI - Reqdo: Banco Ficsa SA

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO (OAB 8056/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes, conforme indicado às f. 155, defiro o pedido de suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo informado, nos termos do art. 922 do CPC. Com o decurso, intime-se a exequente para, em cinco dias, informar quanto à satisfação de seu crédito.

Processo 0818558-47.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se, com urgência, o Oficial de Justiça para devolver o Mandado nº 001.2018/152251-0, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não devolva, encaminhe-se ofício à Direção do Foro Justiça comunicando o fato, para apuração de eventual infração funcional. Sem prejuízo, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora à f. 137. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC.

Processo 0821801-38.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: P.F.C.P.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o exequente para anexar aos autos matrícula atualizada dos imóveis indicados às f. 330-331, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0831201-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Humberto Vinicius de Souza - Réu: Telemar Norte Leste S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 195/404.

Processo 0841264-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Tiago Alves da Silva - Réu: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
In casu, verifica-se que o crédito pleiteado às f. 1445-1446 é decorrente da condenação ao pagamento de indenização por danos morais e honorários sucumbenciais (f. 1408-1414), sendo que o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos se deu em 01/12/2017, ou seja, em momento posterior ao pedido da recuperação judicial da requerida, o qual ocorreu em 23/02/2017. Entretanto, apesar de o crédito perseguido ter se constituído após o ajuizamento da recuperaçãoda executada, esta comprova que o mesmo se encontra incluído no quadro geral de credores perante o Juízo Universal (f. 1459), no seu plano de recuperação judicial, devendo ele se sujeitar aos efeitos do plano de soerguimento, a teor do que determina o supracitado art. 49 da Lei 11.101/2005. Assim, diante da concessão da recuperação judicial e da homologação do quadro geral de credores, há de se reconhecer que houve a novação da dívida em discussão, de modo que a extinção da ação de execução, é medida que se impõe. Não obstante isso, a executada deverá ser condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, pois deu causa ao ajuizamento da ação principal, a qual fora ajuizada em novembro de 2016, antes, portanto, da novação da dívida. Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada por Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda(f. 1453-1458), para reconhecer a novação da dívida, em razão da homologação da recuperação judicial da executada e, consequentemente, extinguir o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso III, do CPC. Comunique-se o Juízo o qual homologou a recuperação judicial acerca desta sentença. Em razão do princípio da causalidade, condeno a executada pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Expeça-se certidão para habilitação dos créditos do requerente na recuperação judicial.

Processo 0843230-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: S.B.M.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme pedido de f. 124, para que o autor informe bens do executado para penhora.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2019

Processo 0005104-14.2010.8.12.0001 (001.10.005104-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Reqte: Railson Freitas dos Santos - Reqdo: Anélia Neris da Silva
ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Certidão de fl. 410: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/06/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0007712-73.1996.8.12.0001 (001.96.007712-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: C.M.B.P.S.A. - Exectdo: D. - Réu: C.T.M.A. - A.P.N.A. e outros
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Sentença de pág. 186: Tendo em vista a certidão de f. 170, defiro o pedido de levantamento dos valores bloqueados, os quais deverão ser transferidos para a conta indicada às f. 171-172. Expeça-se o imediato alvará. Ademais, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0010276-78.2003.8.12.0001/02 (001.03.010276-7/00002) - Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Comércio de Gás Palácio Ltda - Reqdo: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda
ADV: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
Em relação ao pedido de compensação do débito exequendo com os créditos que a requerida possui com a requerente nos autos n. 0103649-66.2003.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Capital, consigna-se esta já ocorreu, conforme decisão de f. 760-761. Ademais, da referida decisão não houve impugnação oportuna, operando-se a preclusão. Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria, para que proceda aos cálculos do saldo remanescente, desconsiderando o pedido de compensação feito pela parte requerida, na impugnação de f. 788-791. Com o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Em seguida, tornem os autos conclusos para decisão.

Processo 0036869-22.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832589-43.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alexandre Janólio Isidoro Silva - Fernando de Azevedo Larangeira - Exectdo: Claro S.A. - Advogado: Fernando de Azevedo Larangeira - Alexandre Janólio Isidoro Silva - Fernando de Azevedo Larangeira - Alexandre Janólio Isidoro Silva

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

Sentença de pág. 44: A parte exequente apresentou o cálculo de seu crédito à f. 43, nos termos da decisão de f. 35-37, e pleiteou a expedição de alvará para o levantamento da importância já depositada em juízo. Assim, expeça-se alvará em favor da parte autora na importância informada na planilha de f. 43, e o remanescente em favor a parte ré. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Com intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias informar os dados bancários para a transferência dos valores depositados nos autos (nome do banco, nº e nome da agência, nº e tipo de conta, localidade, nome e CPF do favorecido). Com intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de pág. 48, dispnível no sistema.

Processo 0123932-37.2008.8.12.0001 (001.08.123932-8) - Cumprimento de sentença - Partes e Procuradores

Reqte: Carlos Augusto Nacer - Reqdo: Luiz Antonio Ferraza

ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

O requerente pleiteou a expedição de mandado de penhora e de avaliação do imóvel matriculado sob n. 15.237 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande, MS (f. 808). Contudo, a penhora e a avaliação já foram deferidas pela decisão de f. 799. Esclareço que cabe ao requerente, de posse de termo expedido pelo Cartório, promover a averbação da penhora no referido cartório, o que também constou do decisum. Após essa diligência, deverá o interessado promover a juntada da matrícula atualizada com a penhora, para dar seguimento à determinação de avaliação do imóvel por oficial de justiça, cujo mandado deverá ser expedido independente de nova conclusão.

Processo 0123932-37.2008.8.12.0001 (001.08.123932-8) - Cumprimento de sentença - Partes e Procuradores

Reqte: Carlos Augusto Nacer - Reqdo: Luiz Antonio Ferraza

ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0800966-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: T.C.A.E. e outros

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 147/148.

Processo 0801930-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0802358-28.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 52.

Processo 0809249-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Leandro Marchini Tenália

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: GLÁUCIA SANTANA HARTELSBERGER (OAB 8485/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sentença de fls. 265/267: Vistos, etc. I. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por Leandro Marchini Tenália contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, partes qualificadas nos autos. A executada relata ter sido condenada, mediante reforma da sentença de primeiro grau, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Todavia, aponta o excesso de execução, uma vez que o valor apresentado pelo exequente excede o que pugna ser o valor correto. É o breve relatório. Decido. Primeiramente, cumpre salientar que a exceção de pré-executividade ou objeção de executividade consiste na possibilidade de conhecer o juiz, de ofício, de certas matérias capazes de tornar nula a execução ou inviabilizar seu prosseguimento, seja pela prescrição, pagamento, ausência de título, novação, transação, impenhorabilidade. Em outras palavras, “a objeção ou exceção de pré-executividade é um meio de defesa incidental, em que o executado, munido de prova documental e sem a necessidade de dilação probatória, provoca o julgador dentro do processo de execução para arguir questão de ordem pública relativa às condições da ação ou a pressupostos processuais, isso sem necessidade de embargos1.”Em síntese, é um meio de controle dos pressupostos processuais e das próprias condições da ação executiva, o que é dever do juiz, independentemente da manifestação do executado. Na hipótese, a executada funda seu pedido no excesso de execução. Ocorre que a exceção de pré-executividade não é meio hábil para o conhecimento do excesso de execução. Este deve ser arguido pela parte quando da interposição de embargos à execução, sendo este o entendimento

pacificado existente na jurisprudência. Sob esta ótica, é oportuno destacar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A MATÉRIA VENTILADA PELO EXECUTADO, NÃO POSSUINDO ÍNDOLE DE ORDEM PÚBLICA, ESTÁ COMPREENDIDA ENTRE AQUELAS PASSÍVEIS DE EXAME VIA EMBARGOS À EXECUÇÃO, NÃO ESTANDO, PORTANTO, AFETA À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO DA MEDIDA, SOB O VIÉS DO SEU CABIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO". (TJ/RS - AI: 70071567259 RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Data de Julgamento: 18/05/2017, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/09/2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. VIA INCORRETA. REJEIÇÃO MANTIDA. A exceção de pré-executividade presta-se somente para arguição de matérias de ordem pública, pelo que a alegação de excesso de execução deve ser trazida pela via processual adequada, sendo de rigor a rejeição da exceção. Recurso desprovido". (TJ/SP - AI: 20148036120178260000 SP 2014803-61.2017.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 26/06/2017, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2017). "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE DE IMPUGNAÇÃO ART. 525, § 1º, V DO CPC-2015. AGRAVO IMPROVIDO. 1. De acordo com o STJ, "A exceção de pré-executividade consubstancia meio de defesa idôneo para o efeito de suscitar nulidades referentes às condições da ação executiva ou a seus pressupostos processuais, notadamente aos vícios objetivos do título executivo, concernentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que o vício apontado seja cognoscível de ofício pelo juiz e dispense dilação probatória" (REsp 798.154/PR) 2. Não cabe exceção de pré-executividade para discutir excesso de execução, uma vez que o art. 525, parágrafo 1º, inciso V do CPC-2015 dispõe expressamente sobre o cabimento do instituto da "impugnação" nessa hipótese"; 3. Mantida a decisão agravada que rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade; 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJ/BA - AI: 00144391120178050000, Relator:Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2017). Assim, não restando configurada nenhuma questão de ordem pública no presente caso, já que se trata de matéria a ser debatida em sede de embargos à execução, rejeito a exceção de pré-executividade de f. 252-257.II. Outrossim, a fim de evitar quaisquer dúvidas e/ou nulidades futuras, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente a planilha com o cálculo atualizado e manifeste acerca do que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811003-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: N.S.N. - Exectda: A.
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS (OAB 13166/DF)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, destacar do montante a ser devolvido à executada o valor que entende devido a título de honorários advocatícios que foram em excesso. Após, conclusos para decisão.

Processo 0811096-78.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Fabiano da Silva Lima
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls.142/143.

Processo 0816776-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: P.A.R. - Exectdo: B.
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 310/321.

Processo 0821605-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: S.B.S. - Exectdo: I.C.M.I.E.M. e outros
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Antes da análise do pedido de penhora formulado à f. 252 e reiterado à f. 261, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos a matrícula atualizada do imóvel e a planilha de débitos.

Processo 0824242-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Juros
Exeqte: Humberto Antonio Silva Feliciano - Exectdo: Leandro Nogueira dos Santos
ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
O exequente requer seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que sejam fornecidas informações sobre o coproprietário Eder Rogério Benize (f. 165), referentes ao seu falecimento e a existência de herdeiros. Alega que procedeu as pesquisas no SAJ e em cartórios da região, entretanto, não há quaisquer comprovações nesse sentido. Ademais, conforme salientado no despacho de f. 162, é ônus do demandante proceder os esforços necessários à obtenção desses dados, não cabendo ao juízo substituir-se à parte nas diligências que lhecompetem, além do que não é medida de praxe a expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações das partes. Inclusive, em razão do princípio da cooperação, informo que o Juízo tem acesso aos sistemas informatizados, como Siel e Infojud, para fins de pesquisas de endereços, sendo que, para este último, se faz necessária a informação do número do CPF. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 165. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que foram empreendidos todos os meios para fins de obtenção das informações mencionadas e requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0825573-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio
Reqte: R.A. - Reqdo: M.T.E.C.B. - Advogado: Rogério de Avelar
ADV: CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB 27060/PR)
ADV: ARETHUSA SALOMÃO DE AVELAR (OAB 17624/MS)

ADV: RAQUEL DE FARIA GIANELLI (OAB 15820/MT)
ADV: ANA THAÍS BENVENUTO HERNANDES (OAB 14831/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

A condenação do executado às penas por litigância de má-fé não merece acolhimento (f. 372-374). Explico. O Código de Processo Civil, em seu art. 80, considera como litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Neste sentido, entendo que a sua imposição depende de efetiva comprovação de comportamento da parte em prejuízo ao andamento processual, o que não vislumbro no caso. À f. 376, a executada informou que houve alteração de procurador nos autos, o que dificultou a informação sobre o depósito (f. 361). De fato, analisando os autos, depreende-se que houve de fato a referida alteração, conforme renúncia de mandato informada à f. 318, poucos dias antes do depósito efetuado pelo executado. A litigância de má-fé não se presume. Exige-se a demonstração inequívoca do intuito de desvirtuar a finalidade do processo, considerando-se que a deslealdade e a má-fé não se presumem. Desta forma, não se vislumbra a prática de qualquer ato previsto no art. 80, do CPC/2015. Por fim, expeça-se alvará no valor depositado pela executada, observando-se a conta bancária informada em manifestação de f. 374. Após, intime-se o exequente para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não manifestação, conclusos para extinção.

Processo 0827987-09.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 188/193

Processo 0829471-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: JAMILSON SANTOS DE FARIAS (OAB 38678/DF)
ADV: THAIS CLEMENTE (OAB 276147/SP)
ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 437-AES)
Intimação do requerente para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessária.

Processo 0829515-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: J.A. Viveros - Eireli - Exectdo: S.O.S. Refrigeração Ltda ME e outro
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Vistos, etc. Diante do interesse das partes (f. 55-56 e 61), ao NUPEMEC, para que designe audiência, cientificando as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0829515-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: J.A. Viveros - Eireli - Exectdo: S.O.S. Refrigeração Ltda ME e outro
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
Certidão de fl. 64: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/06/2019 às 13:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0835208-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar
Reqte: Breno de Oliveira Rodrigues e outro - Reqdo: Inepar S/A Indústria e Construção e outro - Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 1101/1115.

Processo 0842568-92.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0123797-64.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Com intimação à parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de pág. 103, disponível no sistema.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2019

Processo 0062715-56.2009.8.12.0001 (001.09.062715-7) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Deise de Souza Vieira - Reqdo: Leonildo Pessini (Espólio)
ADV: MARIVALDO COAN (OAB 8664/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Diante da juntada da procuração em nome do espólio (f. 418) e do termo de inventariante (f. 430), conforme determinação anterior (f. 397), dá-se o regular prosseguimento ao feito. Assim, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2019 às 14:40 horas, a fim de que sejam colhidos os depoimentos das testemunhas Rosangela Márica Corazza da Silva e Antonio Francisco da Silva, por meio de videoconferência, com a Comarca de Eldorado/MS, conforme anteriormente deferido nos autos (f. 398).

Processo 0800236-13.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Abílio Fernandes Martins - Edna Maria de Oliveira

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: CARLOS LUIZ DEL GROSSI (OAB 15919/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 258.

Processo 0803615-59.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autora: Tereza Shiroma

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar integralmente o acordo de f. 42-43, uma vez que o ali apresentado está incompleto, ficando impossível identificar quem o subscreveu. Caso o instrumento esteja em ordem, poderá ser homologada a transação e a autora ingressar com cumprimento de sentença dos valores pleiteados, já que as parcelas que venceram no curso do processo configuram pedido implícito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803634-65.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Dumont Escola de Aviação Civil Ltda

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar quanto a satisfação de seu crédito.

Processo 0803908-58.2019.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Liminar

Reqte: Claudenice Maria Ramos Ramires

ADV: ANGELA ADÉLIA DRESCH (OAB 18907/MS)

ADV: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir da autora para a presente ação de interdito proibitório e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários na espécie. Defiro o benefício da justiça gratuita à autora, suspendendo a cobrança das custas processuais, por força do art. 98 do CPC. Transitada em Julgado, arquivem-se.

Processo 0804256-76.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Regilaine Almeida Costa

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a retirada do nome da autora do cadastro de proteção do crédito informado, condicionado ao depósito do montante integral devido, no prazo de quinze dias. Após o depósito, ao Cartório para proceder a retirada do nome da autora do SCPC através da expedição de ofício, relativamente aos débitos aqui discutidos (f. 10). Apesar de a parte autora não ter se manifestado sobre a realização de audiência de conciliação/mediação, esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes (art. 334, § 4o, I, do CPC). Desta forma, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, ao NUPEMEC, para que designe audiência, cientificando as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no(s) endereço(s) declinado(s) na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/07/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil

Processo 0804454-84.2017.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Jaime Hernandes Ramirez Dias - Cristine de Almeida Ajala - Reqdo: Valdir Fernandes de Souza - Vânia Jarde Figueiredo

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Intimação das partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias, com suas alegações finais.

Processo 0806531-32.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Geraldo Augusto de Melo Filho

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 112/113.

Processo 0809175-11.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco Barbosa da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

I. Recebo a presente petição inicial. II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Cite-se e intime-se o requerido, nos endereços declinado na exordial, para trazer aos autos os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815091-60.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: José Wanderley Bezerra Alves

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0825689-83.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830737-86.2013.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marinaldo Magalhães da Silva - Luciana Trajano de Araujo - Reqdo: Pegoretti Construções Ltda - Nelçon de Mello - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outros - TerIntCer: PGE- Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e outros - Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outros

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta de citação da requerida (fls. 145), com a informação de “mudou-se”.

Processo 0825689-83.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830737-86.2013.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marinaldo Magalhães da Silva - Luciana Trajano de Araujo - Reqdo: Daverson Raulino Chaves - Carlos Alberto Sanematsu e outros - TerIntCer: PGE- Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - Daverson Raulino Chaves - Carlos Alberto Sanematsu - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0827322-22.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Giseli Farias Vieira - Vanessa Farias Vieira - Viviane Farias Vieira dos Santos - Reqdo: Edinei Talaveira Cardoso

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0831439-32.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Geverson da Silva Souza - Reqdo: Santa Fé Construtora Ltda

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS)

Defiro a dilação de prazo formulada à f. 489, por 05 (cinco) dias, para que o autor proceda a expedição das guias de depósito no Sistema de Gestão da Conta Única, em atenção ao despacho de f. 487.

Processo 0832512-63.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Brink’s Epago Tecnologia Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Defiro o pedido de f. 71. Expeça-se ofícios às empresas de telefonia, solicitando eventual endereço cadastrado da parte requerida, no prazo de 10 dias. I.C.-se.

Processo 0836251-44.2018.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adzir Gonçalves Rondon

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, com fulcro nos art. 700 e seguintes do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido formulado nesta Ação Monitória proposta por Adzir Gonçalves Rondon em face de Credi Fácil Centauro Compra Conjunta S/c Ltda., e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado. Deverá o crédito de R$ 21.400,00, ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento executivo do título (30/12/2017). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

Processo 0842670-56.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: José Carlos Vinha - Maria Helena Willrich Martins Vinha - Advogado: José Carlos Vinha - José Carlos Vinha - RepreLeg: José Carlos Vinha - José Carlos Vinha

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Diante da ausência de impugnação das partes e do Estado de Mato Grosso do Sul, homologo o valor dos honorários periciais propostos pelo perito (f. 215). Intime-se o perito para início dos trabalhos, nos termos da decisão de f. 206-207.

Processo 0843919-03.2017.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel

Reqte: CLARO S/A - Reqda: Calila Administração e Comércio S.A.

ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Diante da apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, nos termos da decisão de f. 216-218.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0843232-94.2015.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Thiago da Silva de Oliveira Rosa

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Intimação da exequente para, em cinco dias, informar quanto à satisfação de seu crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0360/2019

Processo 0018718-62.2005.8.12.0001 (001.05.018718-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Jane Lima Achar - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALYA HELLEN GARCIA VENTURA DA SILVA (OAB 16781/MS)

Nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, ficam o(s) apelado(s) Intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente(m) suas contrarrazões.

Processo 0027701-65.1996.8.12.0001 (001.96.027701-0) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Cecília Elizabeth Cestari Grotti - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Fabian George Rodrigues Leite e outro - Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Sentença de fls. 216: O requerido pagou a dívida (f. 210-212) e a requerente concordou com o valor (f. 213), requerendo a expedição de alvará para conta bancária de sua titularidade. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a transferência dos valores depositados pelo requerido à f. 212 e sua atualização, conta bancária informada à f. 213. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 2.095,94, em seu favor para a conta informada nos autos

Processo 0027880-37.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026867-61.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Emanuel Castro - Reqdo: Eduardo Francisco Castro

ADV: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

ADV: JOISI TERESINHA DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLINE RODRIGUES (OAB 14216/MS)

Com intimação a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósito de fls. 540-541, informando sobre a quitação de seu débito.

Processo 0042936-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041491-33.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: WANDERLEY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Exectda: Adriana de Souza - TerIntCer: Mário Katayama

ADV: YUKARY NAGATANI (OAB 27613/DF)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)
ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0110052-46.2006.8.12.0001/02 (001.06.110052-9/00002) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Espólio de Kazutoshi Fujiwara - na pessoa de sua inventariante Lurdes Greb Fugiwara e outro - Reqdo: Paulo Ricardo Fenner - Ieda Napp Fenner - Jacir Fenner - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - Benilson Esteves Tangerino - Danulce Graeff Fenner
ADV: HAROLDO JOSÉ DA SILVA (OAB 49699/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ARIENE REZENDE DO CARMO CASTRO (OAB 13381/MS)
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Com intimação as partes para ciência dos autos negativos de leilão (fls. 1257 e 1263), requerendo, no prazo de cinco dias, o que entender de direito.

Processo 0818830-80.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837764-23.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural
Embargte: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias - Embargdo: J&F Investimentos S.A.
ADV: FABIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: FLAVIO PEREIRA LIMA (OAB 120111/SP)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Decisão de fls. 435: A embargante requereu a redesignação da audiência de instrução e julgamento (f. 428-430) e a embargada concordou com o pedido (f. 434). Defiro o requerido. Redesigno a continuidade da audiência para o dia 28 de maio de 2019, às 14:20h. I.C.-se. Com intimação a requerente para, no prazo de cinco dias, informar seu atual endereço, diante da certidão do oficial de justiça às fls. 437.

Processo 0821955-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: P.F.P. - Exectda: B.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Sentença de fls. 401: A parte requerente pleiteou a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito, diante dos valores bloqueados pelo sistema BacenJud e falta de impugnação da parte executada no prazo legal (f. 400). Portanto, transfira-se o valor encontrado (f. 392) para a conta mencionada à f. 399, caso o causídico indicado tenha poderes para recebimento de valores. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 4.293,56, em favor de Thallyson Martins Pereira, para a conta informada nos autos

Processo 0822932-09.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Corujão Posto de Serviço Ltda - João Deoni da Silva - Geise Helena da Silva
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0832440-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectda: Roseli Aparecida dos Santos Pacanhela
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Com intimação à parte exequente para tomar ciência da expedição da guia de levantamento no valor de R$ 1.329,88, em favor de Damares Costa Machado, para a conta informada nos autos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2019

Processo 0802964-95.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: MARINA SUBTIL DE OLIVEIRA - Reqdo: Companhia Mutual de Seguros Ltda
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
ADV: NÁYRA MARQUES DOS SANTOS (OAB 146652/RJ)
ADV: PÉRICLES GONÇALVES FILHO (OAB 119383/RJ)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 354991/SP)
ADV: RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ)
ADV: MARCELO FRANCES PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17513/MS)
ADV: TAMARA MEIRELLES GONTAN BLANCO (OAB 160122/RJ)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora para condenar a ré ao pagamento das indenizações previstas na apólice, no valor de R$ 30.000,00 pelos danos corporais e de R$ 28.000,00 pela cláusula especial de freada brusca, ambos corrigidos monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do acidente. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC.Por conseguinte, prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803326-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: José Adenilson dos Santos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0805450-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Atilio Martins dos Santos - Reqdo: Lojas Passaletti Ltda

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 3567/MS)

Certifique-se o transcurso do prazo para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS. Caso nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de praxe.

Processo 0807675-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria das Graças Fernandes Ribeiro - Reqda: Ana Carolina Ribas dos Santos - Itaú Seguros S/a,

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 19626B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Tendo em vista o caráter infringente proposto nos Embargos de Declaração (f. 748-758), abra-se vista ao embargado para manifestação em cinco dias.

Processo 0807959-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Pereira Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

As partes para que manifestem ciência da petição do sr. perito judicial, informando data de perícia dia 26/04/2019 às 17:00 horas, na sala de mutirão DPVAT, no 4 andar do Fórum de Campo Grande, sendo que o autor deverá comparecer pessoalmente munido de documento original, exames e laudo pertinentes ao caso.

Processo 0809144-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Angélica Francisca dos Santos

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

Processo 0809198-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Linda Pecin

ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 19). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0809644-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: João Paulo Dario Ceriqueira - Reqdo: Unimed Seguradora S/A

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

As partes para que manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias, devendoi informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0809738-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Marsina Ferreira Arrante de Oliveira - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Sendo assim, rejeito a impugnação. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes (f. 192-193 e 196) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2019, às 15:20 horas. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (Art. 455, § 4º, III, do CPC). No que pertine ao depoimento pessoal da requerente (f. 192), expeça-se mandado. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. I. C-se.

Processo 0810191-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inadimplemento
Reqte: Atenides Jorge Proenca de Almeida - Cleonice Proenca Almeida - Reqda: Aguida Salem - Ciro Alberto de Godoi
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
ADV: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Tendo em vista o caráter infringente proposto nos Embargos de Declaração (f. 264-269), abra-se vista aos embargados para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0813634-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Janaina Lopes dos Santos - Réu: Banco BMG Consignado S/A - Banco Itau BMG
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por nesta ação para condenar o Banco BMG Consignado S/A ao pagamento dos valores de R$ 78,59, R$ 89,12 e R$ 93,87, descontados indevidamente do contracheque da autora, com correção monetária pelo índice IGPM-FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ainda, condeno o Banco BMG Consignado S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária pelo índice IGPM-FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.Em razão da sucumbência parcial, condeno a autora e o Banco BMG Consignado S/A ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 §2º e 86 do Código de Processo Civil.Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, fica suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813702-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Alonso Honostório de Rezende - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Com intimação a parte autora para efetuar o pagamento das parcelas das custas iniciais em atraso conforme guia de fls. 310-311.

Processo 0816009-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Doralino Rodrigues Neto - Réu: Banco Bmg Consignado S/A e/ou Banco BMG S/A
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente, para condenar o Banco BMG S/A nos seguintes termos:A) Declarar inexistente a relação jurídica entre as partes; B) Condenar a requerida à restituição dos valores indevidamente cobrados no contracheque do autor, de forma simples, desde junho de 2016, sendo ônus do autor provar os valores em cumprimento de sentença;C) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso desconto de cada parcela, conforme Súmula nº 54 do STJ. Condeno a requerida, por fim, ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme indicado na fundamentação, corrija-se a autuação do polo passivo, devendo constar apenas Banco BMG S/A.Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. P.R.I.C-se.

Processo 0822607-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Reqte: COMPRACITA COMERCIAL LTDA - EPP - Reqda: Hyundai Caoa do Brasil Ltda
ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)
ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)
ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS (OAB 188868B/SP)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Ao requerido para que, no prazo de 15 dias, apresente suas alegações finais.

Processo 0824190-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Autora: Felicia Ferreira dos Santos - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Inépcia da Inicial Argui a requerida, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, em razão da ausência de documentos comprobatórios e da falta de interesse de agir, ao argumento de que a autora não fez prova do alegado, sequer trouxe comprovante de compra. Entretanto,

consoante art. 330, inciso I, do CPC, a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia, quando apresente um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa do requerido, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos, pois, a requerida apresentou contestação, insurgindo-se, inclusive contra o mérito. Não bastasse, a petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 330, §1º, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é juridicamente possível, e os pedidos são compatíveis entre si. Ademais, há prova documental suficiente da aquisição do produto supostamente viciado (f. 22-24). Ilegitimidade Passiva Suscita a requerida, ainda, sua ilegitimidade ad causam, imputando ao fabricante a responsabilidade pelo eventual vício do produto. Sem razão, mais uma vez, pois nos termos do art. 18, caput, do CDC, "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas." Ademais, a responsabilidade do comerciante só será subsidiária em caso de fato do produto ou do serviço, não sendo aplicável ao caso o invocado art. 12 do CDC. Afasto, pois, a preliminar. Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, passo ao saneamento do feito. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora, sobretudo técnica e financeira, e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito como questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória no caso em tela: a existência de vício no produto, a existência de excludente de responsabilidade da requerida, a ocorrência de danos morais. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova pericial pleiteada pela autora (f. 169). Nomeio, para tanto, a empresa IPC - Instituto de Perícias Científicas, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua da Paz, nº 185, Campo Grande - MS, telefone (067) 3041-0000, que deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de dez dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora requereu a produção de prova pericial, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais. Considerando, contudo, que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, sua parte da remuneração do expert será quitada ao final do processo pelo Estado, caso vencida. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Assim, intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. V. Oportunamente, voltem conclusos para análise da pertinência da prova testemunhal.

Processo 0826558-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Ferdado Engenharia - Eireli - Réu: Galassi Empreendimentos LTDA
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: DAIANA TEREZA KRISANOVESKI (OAB 56729PR)
Com intimação a parte autora para efetuar o pagamento da parcela de custas iniciais em atraso conforme guia às fls. 945-946.

Processo 0827868-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Orlando Caldas dos Santos - Réu: Pedro Henrique Abreu de Rocha
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que já havia audiência marcada para a mesma data e horário da indicada na decisão interlocutória de f. 157-159, procedo à sua correção, ficando a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de maio de 2019, às 14:00 horas. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 157-159.

Processo 0835988-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Leandro de Barros Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça, sem cumprimento.

Processo 0838160-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Nely Sobrinha de Souza da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0838452-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Iasmin Cristina Lucas de Oliveira - Réu: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorp.spe Ltda
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Com intimação a parte autora para ciência da manifestação da requerida, no prazo de cinco dias, adequando seu pedido, nos termos do disposto no art. 524 do CPC, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e indicação pormenorizada da obrigação de fazer.

Processo 0838876-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Higor Rinaldo Marcelino Tosta e outro
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Chamo o feito à ordem, uma vez que não houve análise da petição de f. 83-86. Inicialmente, recebo a emenda à inicial em todos os seus termos (f. 83-86), bem como defiro o pedido relativo à inclusão da requerida Associação Alphaville Campo Grande 4 no polo passivo da demanda. Anote-se. Desta forma, cite-se e intime-se a referida ré, no endereço indicado à f. 83, cientificando-a da medida liminar concedida às f. 113-117, bem como em relação à audiência de conciliação designada para o dia 10/06/2019 e que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

Processo 0839588-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: João Luiz Dantas Moises
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
A parte autora para juntar mais uma guia de diligência, no prazo de 01 dia, para a expedição de mandado de citação, pois a citação tem que ser pessoal.

Processo 0841089-35.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Duplicata
Reqte: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntes Ltda. - Epp - Reqda: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Bigolin Materiais de Construção Ltda.
ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: DOUGLAS CELESTINO BISPO (OAB 314589/SP)
ADV: MARCUS VINÍCIUS GAZZOLA (OAB 250488/SP)
ADV: ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR)
Diante do exposto, conheço de ambos os embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. P.R.I.C.-se.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2019

Processo 0813210-24.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: G.C.S. - D.M.S. - R.F.A.
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
I. Indefiro o pedido retro, ao menos até que a sucessão processual derivada da noticiada cessão de crédito seja aperfeiçoada. II. Dessa forma, promova o exequente o competente impulsionamento, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2019

Processo 0002230-90.2009.8.12.0001 (001.09.002230-1) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Perkal Automóveis Ltda
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 12603/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
I. Diante da não oposição, defiro a substituição do polo passivo, decorrente de sucessão, pelo Espólio de Maurilio Benedito dos Santos. Corrija-se junto do cadastro de partes. II. Outrossim, defiro, por seus próprios fundamentos, os pedidos primários retro. Penhore-se por termo no rosto dos autos de inventário referido os direitos pertecentes aos espólio, até o limite da obrigação, bem como oficie-se aos órgãos referidos requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, no que se refere à executada pessoa física. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0003450-26.2009.8.12.0001 (001.09.003450-4) - Liquidação por Arbitramento - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Liderbrás Logística e Transportes Ltda - Exectdo: Auto Posto Shima Ltda - Paulino Koiti Matsubara
ADV: FLÁVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 31673/DF)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: ALINE ERTZOGUE MARQUES (OAB 10384AM/S)

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: RICARDO SANTORO (OAB 31704/DF)
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO (OAB 76877/RJ)

Diante da discussão travada, de rigor a designação da prova pericial postulada. Para tanto, nomeio a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3389-3000 e 3389-3030, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do CPC), intimado-o da designação do encargo, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pela empresa requerida. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). Todos os demais pontos serão analisados após a conclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0003911-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: C.U. - Reqdo: S.C.G.A.M. - M.S.S. - S.A.R.S.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação à parte Autora, diante do certificado à fl. 344, para que informe o endereço completo (com CEP) onde pretende que seja cumprido o mandado de avaliação/remoção/depósito determinado à fl. 295, bem como proceda ao recolhimento necessário de diligências, tendo em vista que o mandado a ser cumprido possui vários atos, quais sejam, citação, penhora/avaliação e arresto, devendo ser recolhida uma diligência para cada parte e ato, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013.

Processo 0011516-77.2018.8.12.0001 (processo principal 0841956-91.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda
Reqte: Valdeilson Holanda Pires - Reqda: Rosane Carvalho Martinez
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação à parte Autora acerca da carta precatória de fls. 52, remetida à comarca de Cuiabá/MT, para acompanhamento.

Processo 0020429-97.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0110439-90.2008.8.12.0001) (001.08.020429-6) - Cumprimento de sentença - Lei de Imprensa
Reqte: André Luiz Godoy Lopes - Reqdo: José Orcírio Miranda dos Santos e outros - Advogado: André Luiz Godoy Lopes
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Expeça-se transferência eletrônica do valor incontroverso exibido. Após, aguarde-se a apresentação da noticiada impugnação ou respectivo decurso do prazo, certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0020429-97.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0110439-90.2008.8.12.0001) (001.08.020429-6) - Cumprimento de sentença - Lei de Imprensa
Reqte: André Luiz Godoy Lopes - Reqdo: José Orcírio Miranda dos Santos e outros - Advogado: André Luiz Godoy Lopes e outros
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da impugnação de fls. 433-439.

Processo 0021276-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: S.M. - K.S.M.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante das inúmeras tentativas de cientificação pessoal do executado Jair Benites Rodrigues, todas infrutíferas, defiro o pedido retro. Cite o respectivo executado por edital, nos termos do despacho inicial de admissibilidade, cujo prazo do ato fixo em 30 (trinta) dias. Desde já nomeio em favor do(s) citando(s), caso não atenda(m) voluntariamente o chamado, curador especial na pessoa do Defensor Público com atribuições perante este juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0032684-38.2018.8.12.0001 (processo principal 0022759-48.2000.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Maurilio Fernandes Produtos de Petroleo Ltda - Reqdo: Fabiano de Souza Lacerda - Juraci Araujo Costa
ADV: FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO (OAB 248857/SP)
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das A.Rs negativos de fls. 61, 62 e 65, requerendo o que de direito.

Processo 0034220-90.1995.8.12.0001 (001.95.034220-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Carlos Ouberto Pereira Said
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do A.R. negativo de fls. 170.

Processo 0044075-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: K.B.M. - Exectdo: R.D.S.R. - C.J.R.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expeça-se mandado de avaliação, conforme retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045270-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar
Exeqte: Petrona Ortiz - Exectdo: Telems - Brasil Telecom S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora pessoalmente, preferencialmente pela via postal, dado o lapso temporal já transcorrido da data do trânsito em julgado do título, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando a exibição dos documentos no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa diária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045586-67.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841347-45.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Seguro
Reqte: E.P.O. - Reqda: B.S.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
Evolua-se de classe (liquidação por arbitramento) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar pareceres e/ou documentos elucidativos a fim de se apurar o quantum debeatur (CPC, art. 510), bem como o réu/liquidado para manifestação acerca da inicial e documentos e vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0077708-07.2009.8.12.0001 (001.09.077708-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reclamte: Matusalém Sotolani - Reclamdo: Silvani Maria Duarte - Victoria Duarte Goncalves
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
Expeça-se mandado de penhora do veículo, conforme retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0080531-51.2009.8.12.0001 (001.09.080531-4) - Cumprimento de sentença - Posse
Reqdo: Uilian Leandro Caccia - ME e outros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
Defiro o pedido retro, nos termos do art. 782, § 3.º, do Código de Processo Civil. Dessa forma, expeçam-se ofícios às entidades de crédito referidas pelo exequente, a fim de inclusão dos executados em seus cadastros, cuja impressão diretamente da pasta digital e encaminhamento aos destinatários é de responsabilidade do próprio exequente. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem conclusos para suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0101132-54.2004.8.12.0001 (001.04.101132-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: T.M.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
P. 261/265: A pretendida desconsideração da personalidade jurídica exige procedimento próprio (incidente), conforme arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o retro singelo petitório a respeito. Promova o credor impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0123611-02.2008.8.12.0001 (001.08.123611-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Paulo Cesar Martins Lemos e outro - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veiculos Ltda
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)
ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)
ADV: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)
ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)
ADV: PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES (OAB 245118/SP)
ADV: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)
Primeiramente, manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de p. 95/96, apresentando cálculo de eventual valor remanescente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800793-39.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Espólio de Nilmar Celente Bermudez - Neli Monquelat Bermudez
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Indefiro o pedido retro, nos termos do art. 830, § 3.º, do Código de Processo Civil. II. Promova o exequente o devido impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802244-31.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: ANDRE SOCHA REJANI - Janaina Baravelli Viente Rejani

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte Autora acerca da carta precatória de fls. 188, remetida à comarca de Florianópolis/SC, para acompanhamento e providências cabíveis junto ao juízo deprecado.

Processo 0802708-50.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autor: Valdenir Roberto Dias - Réu: Ympactus Comercial S/A - Telexfree - Carlos Roberto Costa - Carlos Nataniel Wanzeller - James Matthew Merrill

ADV: RENAN CUNHA AGULHAM (OAB 84582PR)

ADV: ANDRESSA DE FATIMA CORDEIRO (OAB 57790/PR)

Cumpra a parte credora o que determinado no despacho de p. 318, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804109-50.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sf - Fôrmas para Construção Civil Ltda Epp - Hédil Amado Felicio - Doralice da Silva Amado Felício

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intimação da parte Autora acerca da certidão expedida à fl. 50, para as providências cabíveis.

Processo 0804129-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Regina Maria Cruz Tezza - Dante Tezza Neto - Exectdo: Alexandre Gomes Lima

ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se (m) para efetuar (em) o pagamento da dívida reclamada, preferencialmente pela via postal, salvo se requerido de outro modo pelo exequente, acrescida de custas e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo legal de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, arts. 827 e 828), bem como intime-se (m) para, querendo, interpor (m) embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 231), independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 915). III. Conste da carta/mandado a advertência de que o pagamento integral da obrigação acarretará a redução dos honorários advocatícios pela metade (CPC, art. 827, § 1.º) e de que fica facultado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do (s) mandado (s) de citação, o pagamento parcelado da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do respectivo valor atualizado e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Se o ato for por mandado (s), conste-se também ordem de penhora e avaliação, observando-se o (s) bem (ns) indicado (s) pelo (s) exequente (s). IV. Desde já resta deferido, se requerido pelo (s) exequente (s), inclusive diretamente à Serventia, a expedição de ofício/certidão para os fins dos arts. 782, § 3.º, e 828, ambos do Código de Processo Civil. V. Deve o (s) exequente (s) entregar em cartório a via original dos títulos executivos, no prazo de 05 (cinco) dias, que ficará em arquivo próprio aos cuidados deste juízo até o término da lide. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806477-37.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Paula de Lima Gil

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Depreque-se conforme determinado anteriormente (p. 132). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806635-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gnb Distribuidora de Gas Ltda - Exectdo: Manoel de Souza Arruda Filho 84424150178

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte Autora acerca dos ofícios expedidos às fls. 66-67, para as providências cabíveis junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Processo 0806829-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA - Exectdo: Claudineuza Fagundes ME (Toca da Mulher)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos... I. Compulsando os autos, verifica-se que o aviso de recebimento encartado à p. 97 retornou com informação "mudou-se", razão pela qual não se efetuou a intimação da parte executada. Assim, tendo em vista que a empresa devedora mudou o endereço de seu domicílio sem a devida comunicação ao juízo, reputo válida sua intimação, relativamente ao despacho de p. 93, nos termos dos artigos 274, parágrafo único, c/c art. 513, § 3.º, ambos do Código de Processo Civil. II. Ato continuo, apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com o cálculo do débito exequendo, devidamente discriminado e atualizado. Atendida a determinação acima, nova conclusão em fila específica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807172-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: A.F.F. - Autor: P.R.P.S. - Reqdo: A.L.L. - Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos e outro

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

I. Indefiro o retro novo pedido de designação de audiência, considerando a designação anterior, não tendo comparecido qualquer das partes (p. 173). II. Promova o exequente o competente impulsionamento, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807694-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817704-58.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Thadeu Marques Moreira Filho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte credora emendar o pedido retro atentando ao que dispõe o artigo 524, caput, do Código Rito, instruindo-o com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811152-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: POSTOS DE BASE LTDA - Reqdo: Marcopolo Comércio e Logística Ltda - ME
ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)
Esclareça a parte credora seu retro petitório, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a certidão apenas indica não mais estar a empresa localizada no endereço constante dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811725-47.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Wanderley Luiz Sebben - Exectdo: Umbelino Ávila de Menezes Me - Umbelino Avila de Menezes
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Oficie-se conforme retro requerido, fixado o prazo de resposta em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813658-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - Exectdo: Corumbá Calcário Ltda
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)
Ciência a parte autora da certidão de fl.221, referente as guias de diligência de oficial de justiça que não foram utilizadas. Informo que os pedidos de restituição de valores recolhidos a título de indenização de transporte (diligência), devem ser formalizados em conformidade com o que dispõe o art. 38 do Prov. 96/13.

Processo 0816838-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817918-78.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Luiz Henrique Almeida Zanin - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)
ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Na mesma oportunidade, digam sobre interesse na designação de audiência de conciliação.

Processo 0818379-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Santos & Belmonte Ltda - ME - Reqda: Maria Christina dos Santos
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)
I. Oficie-se conforme retro requerido, fixando o prazo de resposta em 15 (quinze) dias. II. Com a devolutiva, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821397-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814165-79.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Celia Regina dos Santos - Embargdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Sem prejuízo, na mesma oportunidade manifestem-se sobre interesse ou não na designação de audiência de conciliação pelo juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822319-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816728-46.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Idalina Patrimonial Ltda - Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de

julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Sem prejuízo, na mesma oportunidade manifestem-se sobre interesse ou não na designação de audiência de conciliação pelo juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827986-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: MARIA APARECIDA FERNANDES DA CRUZ - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Manifeste o réu/devedor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de p. 295/297, facultada a complementação do depósito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827986-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: MARIA APARECIDA FERNANDES DA CRUZ - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da comprovação de pagamento de fls. 302-306.

Processo 0828067-02.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820360-80.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Jose Batista de Medeiros
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
Indefiro o pedido de reconsideração de p. 54, mantendo, por seus próprios fundamentos, a sentença de p. 49/50, à míngua de qualquer justificativa satisfatória acerca da desídia processual verificada. Considerando que o pedido de reconsideração não suspende/interrompe o prazo recursal, certifique-se desde logo o trânsito e cumpra-se o que determinado na sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829514-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ecisa Participações Ltda - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - Exectdo: Maycon Adan de Souza
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do A.R. negativo de fls. 105.

Processo 0829676-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Olga Margarida Macedo - ME - Olga Margarida Macedo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos A.R.s de fls. 195-198, que retornaram negativos.

Processo 0831283-39.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Wajdi Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda - Exectdo: Organizações Aliança Assessoria e Negócios Ltda. - Marconi de Paula Pechir - Bruno de Paula Pechir - Maria de Lourdes Viana Pires Pechir
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos A.R.s negativos de fls. 534-535, requerendo o que de direito.

Processo 0831499-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Hospital Geral El Kadri Ltda - Reqdo: Medworld Indústria Metalúrgica Ltda
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES (OAB 18339/PR)
Defiro, em parte, os pedidos retro, considerando que as medidas atípicas invocadas no item 15 do petitório são de cunho absolutamente excepcionais, havendo ainda medidas outras a fim de forçar o cumprimento da obrigação. Dessa forma, oficie-se às operadoras de cartão de crédito referidas requisitando a retenção do percentual de 30% das rendas destinadas à empresa devedora, bem como o subsequente depósito em conta judicial (a ser aberta), cuja devolutiva deve se dar em 10 (dez) dias. Oficie-se, ainda, para inclusão do nome da devedora nos cadastros de inadimplentes do SPC e Serasa, nos termos do art. 782, § 3.º, do Código de Processo Civil, cuja impressão diretamente da pasta e encaminhamento aos destinatários é de responsabilidade do próprio exequente. Por fim, a certidão de para fins de protesto pode ser pleiteada diretamente junto do Cartório, não havendo necessidade de prévio deferimento judicial (CPC, art. 517). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834441-34.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Vilas Boas - Exectda: Maria Peres
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação à parte autora, dentro do prazo de cinco dias, para que proceda ao recolhimento necessário de diligências, tendo em vista que o mandado a ser cumprido possui vários atos, quais sejam, citação, penhora/avaliação e arresto, devendo ser recolhida uma diligência para cada parte e ato, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013.

Processo 0839869-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: P. M. Prado & Cia Ltda Me - Wagner Roberto Prado - Patrícia Mizuno Prado
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Esclareça o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido retro, no sentido de nova avaliação ou não do bem constrito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840007-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Córdoba Severo Lugo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Exectdo: Lucas Gabriel Barros Alencar - Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini e outro

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841722-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Alberto Andrade Jurgielewicz

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Intimação à parte Autora para conhecimento acerca do mandado de avaliação expedido à fl. 174 e remetido à central de mandados em 15/03/2019.

Processo 0842668-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A. - Exectdo: Lindolfo Lima Filho

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0348/2019

Processo 0004677-17.2010.8.12.0001 (001.10.004677-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antenor Jose Pedrolo - Reqda: Vanusa Martins da Silva

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0005011-80.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005331-33.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: V.D.C. - M.H.L.O. - Reqdo: T.C.V.

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

Indefiro o pedido retro, uma vez que os cálculos, ao contrário do que alegado, não possuem qualquer complexidade (multiplicação do valor fixado a título de astreinte por quarenta). Promova a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, o competente impulsionamento, requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0012667-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: MANOEL LUIS DE CAMPOS - Exectdo: Consil Engenharia Ltda. - OI S.A.

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido pelo perito, uma vez já entregue o laudo (p. 1067/1068). Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório e documentos de p. 1073/1089. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0013989-71.1997.8.12.0001 (001.97.013989-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Josue Emidio da Silva e outro

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 115-140, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais.

Processo 0017221-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: David Moura de Olindo - Exectdo: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial ("Associação")
ADV: CLAUDINEI VERGÍLIO BRASIL BORGES (OAB 137816/SP)
ADV: DAVI MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: FÁBIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019678-42.2010.8.12.0001 (001.10.019678-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Manções LTDA
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Indefiro o pedido, igualmente reputando válida a intimação dirigida para o endereço onde o réu revel foi citado, no esteio da decisão de p. 376. Expeça-se transferência eletrônica em favor da parte credora do numerário constrito via sistema bacenjud, que deverá, após o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, propugnar pelo que direito, mediante exibição de cálculo atualizado devidamente discrminado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019776-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Viviane Salazar Conde - Reqdo: Márcio Roberto de Souza Kadowaki
ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
ADV: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL

Manifeste a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de retro oposição ao seu pleito de adjudicação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0030069-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Retintas Indústria de Tintas e Vernizes Ltda - Exectdo: Emobrás Sinalização Viária Ltda
ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)
ADV: SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR)

Vistos... Manifeste a parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos retro, pena de homologação, facultado o pagamento voluntário, pena de excussão forçada de bens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0038157-20.2009.8.12.0001 (001.09.038157-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.U. - Exectda: V.R.P.S. e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 355, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0100533-18.2004.8.12.0001 (001.04.100533-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - ArremTerc: Clovis Teixeira Marques
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL (OAB 13110/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se s partes sobre o ofício de f. 709-710 da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Processo 0107263-79.2003.8.12.0001 (001.03.107263-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: S.V. - Reqdo: F.F.S.
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade e documentos juntados pelo executado, f. 222-235.

Processo 0116650-16.2006.8.12.0001 (001.06.116650-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.C.S.C.F. - Reqdo: H.C.N. - M.C.L.C. - C.T.B.P. - C.E.L.N.
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)
ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)
ADV: FERNANDO MELO FARIAS (OAB 15987/MS)
ADV: CAIO FLORES DAS NEVES DUARTE SILVA (OAB 15545/MS)
ADV: CARLA MARQUES DOS SANTOS (OAB 14859/MS)

Vistos... HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente execução, conforme retro requerido pela parte exequente. Frise-se que em consulta ao sistema computacional (SAJ) nesta data não foi verificado ajuizamento de embargos. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 775 do Código de Processo Civil. Sem custas finais (já recolhidas inicialmente) ou honorários, à míngua de contrariedade. Uma vez publicada a presente, diante da manifesta ausência de interesse recursal, arquivem-se desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado. P.R.I.C.

Processo 0800091-83.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Leonardo e Silva Pretto - Advogado: Leonardo e Silva Pretto
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

I. O exequente postula a concessão de tutela de urgência objetivando a penhora no rosto dos autos nºs 0837327-79.2013.8.12.0001 e 0832079-30.2016.8.12.0001, em razão do crédito que o executado possui nos referidos processos em virtude do acordo neles realizado, cujo levantamento frustrará a percepção dos honorários advocatícios contratuais ora perseguidos. Todavia, da análise dos documentos juntados, especialmente da decisão de p. 30/35, não é possível extrair elementos suficientes para evidenciar o risco de resultado útil ao processo a justificar a inversão processual postulada, tendo em vista que nos mencionados autos de nº 0837327-79.2013 o d. Juízo concedeu de ofício e em favor do ora exequente, medida cautelar de urgência para que as parcelas do referido acordo sejam depositadas em juízo até ulterior deliberação ou até que seja esclarecida e decidida a questão apresentada na presente ação autônoma. Outrossim, é cediço que o processo de execução, por si só, já possui tramitação mais célere no tocante aos procedimentos cognitivos, sendo possibilitada a penhora ou arresto de bens nos casos dos artigos 829, § 1.,º e 830, ambos do Código de Processo Civil, tão logo seja realizada a citação e não efetuado o pagamento no prazo de 03 (trinta) dias, ou não sendo encontrada pelo Oficial de Justiça para citação, ocasião em que proceder-se-á ao arresto. Desse modo, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. II. Cite-se para efetuar o pagamento da dívida reclamada, acrescida de custas e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo legal de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, arts. 827 e 828), bem como intime-se para, querendo, interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 231), independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 915). Conste do mandado de citação também ordem de penhora e avaliação, observando-se os bens indicados pelo exequente, bem como a advertência de que o pagamento integral da obrigação acarretará a redução dos honorários advocatícios pela metade (CPC, art. 827, § 1.º) e de que fica facultado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do respectivo valor atualizado e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Desde já resta deferido, se requerido pelo exequente, inclusive diretamente à Serventia, a expedição de ofício/certidão para os fins dos arts. 782, § 3.º, e 828, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803917-20.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: R. C. Plac Comércio de Forros e Divisórias Ltda
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

I. Verifico que foram juntados vários documentos essenciais para o cumprimento de sentença, porém verifico a pendência da certidão do trânsito em julgado, tendo em vista se tratar de cumprimento definitivo de sentença. II. Intime a parte requerente para regularizar à situação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a devida certidão. III. Corrija-se a classe para cumprimento definitivo de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803917-20.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: R. C. Plac Comércio de Forros e Divisórias Ltda - Réu: Mpc Engenharia Ltda
ADV: DANIEL DORSI PEREIRA (OAB 206649/SP)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Intima-se o autor sobre a impugnação e documentos juntados pelo requerido, f. 26-31.

Processo 0804828-03.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Transportes Maraba Ltda e outros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o exequente seu pedido de penhora do imóvel referido, tendo em vista que segundo o R. 11 da matrícula o bem não pertence a qualquer dos executados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807488-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ladislau de Souza Santos
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, vislumbra-se dos autos indícios de que o exequente não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial considerando a qualidade e o valor do negócio jurídico firmado. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807725-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE (OAB 19890A/MS)

Cite-se (m) para efetuar (em) o pagamento da dívida reclamada, preferencialmente pela via postal, salvo se requerido de outro modo pelo exequente, acrescida de custas e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo legal de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, arts. 827 e 828), bem como intime-se (m) para, querendo, interpor (m) embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 231), independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 915). II. Conste da carta/mandado a advertência de que o pagamento integral da obrigação acarretará a redução dos honorários advocatícios pela metade (CPC, art. 827, § 1.º) e de que fica facultado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do (s) mandado (s) de citação, o pagamento parcelado da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do respectivo valor atualizado e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Se o ato for por mandado (s), conste-se também ordem de penhora e avaliação, observando-se o (s) bem (ns) indicado (s) pelo (s) exequente (s). III. Desde já resta deferido, se requerido pelo (s) exequente (s), inclusive diretamente à Serventia, a expedição de ofício/certidão para os fins dos arts. 782, § 3.º, e 828, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807773-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência
Exeqte: Eder Alves dos Santos e outros - Exectdo: Iguaçu Poços Artesianos Ltda. - TerIntCer: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Advogado: Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Eder Alves dos Santos - Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/s
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Manifestem-se os exequentes sobre o pedido de substituição do polo ativo apresentado por Volpe Camargo Advogados Associados S/A, f. 57-72.

Processo 0808477-10.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836112-97.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: João Vicente da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Posto isso, e sem mais delongas dada a nitidez da hipótese, ACOLHO, em parte, a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada, a fim de estabelecer que a correção monetária do valor da causa e do reembolso das custas, pelo índice aplicado, deve se dar a partir da data da protocolização da inicial dos embargos (14/03/2016) e da data do efetivo desembolso (06/05/2016), bem como que os juros moratórios legais são devidos desde 16/06/2016 (p. 125), tudo conforme fundamentação supra. Carreio integralmente ao credor/impugnante as despesas processuais e respectivos honorários advocatícios em favor do patrono adverso, isto porque o único decote havido nos pedidos deu-se de ofício, os quais, atento às balizas do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da causa e o tempo de tramitação, fixo em 10% sobre o valor atualizado do excesso reconhecido. Sem custas finais, ex vi legis. II. Expeça-se transferência eletrônica em favor do credor/impugnado do valor reconhecido como incontroverso na impugnação. III. Após, intime-se-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo do valor remanescente, atento que a partir do depósito integral efetuado cessa a mora da parte devedora e a atualização se dá pelos índices oficiais da Conta Única, facultado reconhecimento voluntário pelo devedor do montante. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808915-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório por até 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809127-52.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, tragam os exequentes planilha discriminada do débito perseguido, tendo em vista que a exibida não atende satisfatoriamente o comando normativo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809993-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - Exectda: COMERCIO DE CONFECÇÕES ZEFERINO LTDA
ADV: MARCELA MARQUES FERREIRA (OAB 12671/MS)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: THIAGO SILVEIRA (OAB 12963/MT)

Diante da contumácia da parte devedora e da retro manifestação do credor, EXTINGO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul em desfavor de Comércio de Confecções Zeferino Ltda, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, conforme retro requerido. Após, uma vez publicada a presente, arquivem-se desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em conta a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0812331-46.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Hugo Belchior da Cunha e outro - Exectdo: Washington Luiz Preter Angelis
ADV: OLEGÁRIO MANSO (OAB 80937/SP)
ADV: TIAGO AUGUSTO LINO CORRÊA DA COSTA (OAB 13633/MT)
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o termo do acordo celebrado entre as partes litigantes, conforme petição conjunta de p. 142/147, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta. Outrossim, suspendo a execução pelo prazo concedido ao executado para o cumprimento da avença, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser reputado integralmente quitado o débito, com a consequente extinção da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813765-65.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Renata Ana dos Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814826-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Idamir Franco de Lima - Reqda: Iara Regina Alves da Silva Estevam

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Conforme se denota do expediente postal de p. 147, a parte mudou de endereço sem comunicação a este juízo, de sorte que reputo-a validamente intimada dos termos do despacho de p. 140. Dessa forma, defiro o pedido retro, determinando a penhora no rosto dos autos sobre os direitos hereditários pertencentes à devedora, até o limite da obrigação (planilha de p. 152). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815449-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gijsbertus Beukhof

ADV: BRUNA PEREIRA FARIAS (OAB 22446B/MS)

ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)

Anote-se (p. 64/66). Manifeste o exequente especificadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alienação fiduciária que recai sobre um dos imóveis indicados à penhora, o que torna a propriedade resolúvel e impede a constrição, salvo os direitos dela decorrentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817419-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectdo: Maria Fátima de Lima Eireli

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

À citada fictamente (p. 105), nomeio a Defensoria Pública do Estado para atuar em favor de seus interesses na qualidade de curadoria especial. Encaminhe-se-lhe os autos em fila própria para ciência e manifestação, pelo prazo legal de embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817918-78.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

I. Defiro, em parte, os pedidos retro, considerando o caráter residual do pedido de penhora dos frutos da atividade agrícola, nos termos do art. 865 do Código de Processo Civil. Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e demais atos para a penhora do motor de popa indicado, bem como termo nos autos sobre os direitos fiduciários da colheitadeira referida, declarados a receita federal provenientes do exercício 2018. Após, intime-se o respectivo executado da constrição via DJ, na pessoa do patrono constituído, ou pessoalmente, preferencialmente pela via postal, conforme o caso (CPC, art. 841). II. Sem prejuízo, oficie-se, ainda, ao credor fiduciário requisitando informações do quantum já adimplido, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819240-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Reqte: MAURO GOULART ALMEIDA - BLANDINA ELIZA ASSUNÇÃO ALMEIDA - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: CLAUDIA ALMEIDA GONCALVES (OAB 8741/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Anote-se e observe-se os novos causídicos constituídos. Manifestem os liquidantes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos exibidos de p. 459/480, pena de concordância e homologação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819701-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.P.E.M.G.S. - Exectdo: E.J.N.O. - Advogada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Vistos... Defiro o pleito retro. Providencie-se as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação do bem que garante a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 881 do Código de Processo Civil). Para realização dos atos processuais destinados à expropriação, determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo provimento 379, de 27/09/2016, pelo sistema de alienação on line, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário do leiloeiro público oficial, conforme determinado no Provimento CSM nº 375/2016, em seu artigo 2º, caput. Realizado o sorteio competente, intime-se o leiloeiro público oficial para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias se processo físico, e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5 (cinco). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5 (cinco), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida. No primeiro leilão judicial, não sendo alcançado lanço igual ou superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segundo leilão público, fica previamente autorizada a venda por maior lanço, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação do leilão judicial. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge ou companheiro, em sendo casado sob regime diverso da separação absoluta de bens ou com união estável comprovada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821837-46.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: FACCILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE LTDA - TerIntCer: Estacionamento Santos Ltda ME
ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)
ADV: WILSON RICARDO GUIMARÃES (OAB 379382/SP)
"Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca dos ARs negativos de fls 294, 295.", para querendo, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento do ato por oficial de justiça, uma vez que os AR's foram devolvidos com motivo ausente.

Processo 0822042-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Roger Vinicius da Silva Vanderlei - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Manifeste-se o autor sobre o pagamento realizado pela Seguradora Líder, f. 435-440, informando se satisfaz a obrigação, bem como apresente dados bancários para levantamento número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, da Portaria 119, deste Tribunal.

Processo 0822475-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dirlon Itameri Nolasco - Exectdo: Suprema Gás Suprema Comercio de Gás Ltda Me
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: AIRTON ROSSATO (OAB 13098B/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)
Intima-se o autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento, f. 143-144.

Processo 0822689-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Apcb Comércio Varejista Ltda Epp e outros
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se o autor sobre a petição da Defensoria Pública, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823282-94.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815449-25.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nota Promissória
Embargte: Thijmen Gijsbertus Beukhof - Embargdo: Gijsbertus Beukhof
ADV: ELIANE LISSARAÇA DE MATOS (OAB 16375/MS)
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Manifeste o embargante, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823849-28.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: CSM Investimentos Ltda
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da retro oferta de bem à penhora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824447-79.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor acerca do AR devolvido sem cumprimento fl 49 motivo: ausente, para querendo, recolher diligência para cumprimento do ato por oficial de justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0827000-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: GP Embalagens Ltda

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intima-se o autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento, f. 141-143.

Processo 0828195-90.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809799-02.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Carlos Teodoro Filho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pleito de p. 256/259, considerando a evidente relação consumerista havida. Dessa forma, para análise de eventual operação mata-mata, intime-se o banco embargado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os contratos ali referidos, pena de conclusão judicial desfavorável. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833784-63.2016.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Jucimara do Rocio de Lima - Reqdo: Ympactus Comercial Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Conforme recentemente asseverado na Ação Civil Pública em trâmite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre (autos n.º 0006576-12.2017), até o presente momento nela não foi instaurado concurso de credores, o que inviabiliza o acolhimento das milhares de habilitações de crédito aportadas do País inteiro. Outrossim, há nela notícia de que a empresa pleiteou sua autofalência perante o foro de seu domicílio, o que ainda está a pender de decisão judicial, o que, se deferido, será o foro competente para as habilitações e pagamentos mediante concurso de credores. Dessa forma, indefiro o retro pedido de p. 231, determinando, via de consequência, a suspensão dos presentes autos pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até anterior deliberação do juízo da Ação Civil Pública e/ou Falimentar, nos termos dos arts. 921, I, e 313, V, a, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836801-10.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819551-61.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Limitação de Juros

Embargte: Remat Marketing & Propaganda Ltda Me - Eduardo Crivelente Neto - Cesar Augusto Salzedas Crivelente - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 332-349, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais.

Processo 0838555-50.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Leandro Silva Maia - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se a pessoa intimada também é representante processual das pessoas físicas referidas na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841983-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itau Bmg S/A - Reqdo: Higor André Alves da Silva

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Defiro o pedido de parcelamento de p. 134, que contou com a anuência da parte credora (p. 137). Dessa forma, suspendo o curso do presente cumprimento de sentença pelo respectivo lapso temporal (06 meses), competindo ao devedor depositar mensalmente as parcelas em juízo por si propostas, ciente de que não pagamento de qualquer das prestações reiniciará o prosseguimento do processo e dos atos executivos. Aguarde-se em arquivo provisório. Com os depósitos, desde já resta autorizada a transferência eletrônica em favor da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841983-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itau Bmg S/A - Reqdo: Higor André Alves da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intima-se o devedor da subconta para depósito, f. 139.

Processo 0842216-42.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835903-65.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Propriedade Intelectual / Industrial

Reqte: Regina Industria e Comercio S/A - Reqdo: VIEIRA & POLETTO LTDA. - ME. - CASA DOS DOCES POLETTO LTDA. - ME. - GILSON LOUREIRO CARDOSO - EPP (MATRIZ) - GILSON LOUREIRO CARDOSO - EPP (FILIAL)

ADV: FABIANA CANALIS FERRARI (OAB 258941/SP)

ADV: MAURÍCIO CARLOS DA SILVA BRAGA (OAB 54416/SP)

ADV: MÁRIO CELSO DA SILVA BRAGA (OAB 121000/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842657-18.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Suzi de Almeida

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

Adote-se as providências necessárias com relação às custas finais e arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842707-49.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Marcos Cezar Nunes Eireli ME e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Vistos... Defiro o pedido retro. Tendo o Sistema Renajud atestado a existência do(s) veículo(s) descrito(s) à p. 264/266, lavre-se nos autos termo de penhora a incidir sobre os direitos fiduciários dos veículos (CPC, art. 845, § 1.º). Após, intime-se o respectivo executado da constrição via DJ, na pessoa do patrono constituído, ou pessoalmente, preferencialmente pela via postal, conforme o caso (CPC, art. 841). Intimado o devedor e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o produto desses direitos em seu favor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843282-52.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Edson Luiz Ribeiro da Silva

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

ADV: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848B/MT)

Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do retro petitório e documentos vindos, facultado o complemento voluntário do depósito, pena de excussão forçada de bens. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2019

Processo 0013965-13.2015.8.12.0001 (processo principal 0823731-91.2014.8.12.0001) - Impugnação de Assistência Judiciária - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche - Exectdo: Emed Arquitetura Hospitalar - Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche - Rodrigo Graziani Jorge Karmouche

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

ADV: RENATA FRAGA BRISO (OAB 145131/SP)

ADV: SAMUEL SANTOS DA SILVA (OAB 295742/SP)

Providencie-se a vinculação do numerário em subconta vinculada a estes autos, expedindo-se após transferência eletrônica em favor do credor e tornando conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0018288-03.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ESPOLIO DE José Heitor Ravaglia - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

ADV: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)

Vistos... À ré citada fictamente (p. 250), nomeio a Defensoria Pública do Estado para atuar em favor de seus interesses na qualidade de curadoria especial. Dê-se-lhe vista dos autos, pelo prazo legal de resposta. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805842-51.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato

Reqte: João Ferreira da Silva - Eliane da Silva Santos da Silva - Reqda: Lucinéia Velasquez de Souza

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR

Após consulta ao SAJ, verifico que tramita perante a 7.ª Vara Cível desta Capital a ação de obrigação de fazer n.° 0843752-83.2017.8.12.0001, que envolve as mesmas partes e o imóvel objeto desta contenda. Assim, com espeque no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aparente conexão com a supra citada demanda, e sobre o risco de decisões conflitantes ou contraditórias caso os processos sejam decididos separadamente. Após, voltem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806675-69.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Autor: Mário Renato da Silva Camargo - Réu: Valdir da Silva Camargo
ADV: RODRIGO PERINI

I. Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, no manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da aparente prescrição da pretensão deduzida. II. Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, vislumbra-se que o requerente é trabalhador autônomo, pelo que os documentos de p. 9 e 11/17, por si só, não são suficientes para a concessão do benefício pleiteado. Não é demais lembrar, ainda, que diante do valor da causa as custas não são de grande monta. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o mesmo supra para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) declaração de hipossuficiência devidamente datada e assinada para, assim, comprovar de modo inequívoco sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas judiciais; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; e) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; f) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. III. Após, cumpridas ou não as determinações supra, tornem conclusos na fila de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807547-84.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar
Autora: Caroline Benites Teixeira - Réu: Roberto Domingos Charupa - Vera Lucia Demenciano Rocha de Matos
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Vistos... I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Cuidam os presentes autos de ação de cobrança cumulada com despejo, com pedido de tutela de urgência (retomada do bem locado), a qual analiso nesta oportunidade. Para a concessão do referido reclamo deverão coexistir os requisitos do artigo 59, § 1.º, IX, da Lei do Inquilinato, como elementos mínimos de prova aptos a convencerem o magistrado da probabilidade do direito, bem como a presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, exigida pelo artigo 300 do Código de Processo Civil para a concessão das tutelas de urgência. Considerando os dispositivos legais acima citados, tenho que a medida deve ser deferida. Isso porque a Lei de n. 8.245/1991 prevê em seu artigo supra referida que a liminar de desocupação por falta de pagamento de aluguel será concedida, sem a oitiva da parte contrária, nos casos em que o contrato de locação estiver "desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da Lei de Locações, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo." Nesse sentido, observa-se da análise do contrato de locação firmado entre as partes (p. 11/15) e do débito apontado pela autora (p. 06), corroborado pelo teor da notificação de p. 16/17, que em que pese tenha sido prestada caução, referente a um mês de aluguel, a mesma se exauriu face ao período do inadimplemento dos locativos, restando preenchido, pois, o requisito em questão. Por esta mesma razão, também está presente o perigo de dano no caso em apreço, uma vez que a demora na concessão da medida terá o condão de aumentar a dívida decorrente do contrato e inviabilizar o seu pagamento, prejudicando a parte requerente, residindo, ainda, a probabilidade do direito na documentação acostada pela mesma. Assim, a concessão da tutela de urgência para a desocupação do imóvel é medida que se impõe, todavia condicionada à exibição de caução no valor equivalente a três (03) meses de alugue, nos termos do art. 59, § 1.º, da Lei de Locações. Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, CONCEDO a reclamada TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a desocupação do imóvel objeto do contrato, cujo cumprimento efetivo da medida fica condicionado à prestação de caução. Intime-se a parte requerente para apresentar caução no prazo de 05 (cinco) dias. Certificada a realização desse depósito, expeça-se o respectivo mandado de desocupação, no qual deverá constar que a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, nos termos do art. 59, § 1.º, IX, da Lei n. 8.245/91. III. No mesmo mandado, citem-se os réus na forma requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia, ou, ainda, purgar a mora, nos moldes do artigo 62, II, da Lei de Locação, in verbis: "Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (...) II - o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa." Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836780-63.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão
Autora: Espólio de Maria Eurides Ribeiro - Réu: Deladier Oliveira Lima
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Expeça-se novo mandado para cumprimento da decisão de p. 152/155, observada a retro manifestação e desde já autorizado o cumprimento mediante arrombamento e força policial, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0838551-76.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Réu: João Bismarck Nunes Rondão
ADV: GESSER GUMIERO PAGNOTA (OAB 22209AS/C)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: LUISA HELENA IUNG DE LIMA (OAB 17161/MS)

Intimação ao autor/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0843188-07.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Hospital da Criança Ltda
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 145/154.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2019

Processo 0804932-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Geisivaldo Rodrigues Dantas da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0814872-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tiago Alves da Silva - Reqdo: Ulsan Hyundai - Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda - HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
ADV: SUZETTE TRINDADE AMADO (OAB 17815/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)
ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)
Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0826705-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Sanches Pecas e Servicos Eireli - Réu: Marcelo Gargioni
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 47-49 negativo.

Processo 0828738-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Cleide Bernardo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 311-212 negativo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2019

Processo 0822060-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Yes - Exectdo: Silvio Neves Moreira
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0826888-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Dolli Luzia Bogado - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da comprovação de pagamento de fls. 261-263.

Processo 0831340-86.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Cacilda de Oliveira Flores - Exectdo: Edison Cuevas Bueno - Adelíbio Azambuja - Maristela Bueno Azambuja
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0840512-23.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Impacto Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Salvio José Andrade
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Intimação à parte Autora acerca do termo de levantamento de penhora de fls. 190, para as providências cabíveis.

Processo 0840875-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ceramfix Indústria e Comércio e Argamassas e Rejuntes Ltda - Exectdo: Meta Construtora Ltda Epp
ADV: LARISSA TUANY SCHMITT (OAB 36173/SC)
ADV: HELENA T. THEISS DESCHAMPS (OAB 36965/SC)
Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0800874-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Debora Gonçalves Pegado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do laudo pericial de fls. 112-113 dos autos.

Processo 0802156-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Eliete Francisca de Oliveira
ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)
ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)
Vistos... P. 309/313: Em que pesem os argumentos da parte autora, indefiro seu pedido de dispensa da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, porquanto esta é obrigatória, assim como o comparecimento das partes. Lado outro, a parte autora poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, nos termos do disposto no § 10 do referido dispositivo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802389-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Laysi Ângela Martins Cabanhas
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação 11/04/2019 às 14:00h Sala Mediador/Conciliador Cancelada

Processo 0802389-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Laysi Ângela Martins Cabanhas
ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 10/07/2019 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802844-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Tatiane Rondon de Mello - Ré: Banco Itaucard S.A.
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação pela autora de que não deu ensejo a inscrição de dívida em seu nome nos cadastros de inadimplentes é de difícil produção, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência, em prestígio inclusive ao princípio constitucional do contraditório, razão pela qual postergo a referida análise. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. IV. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). VI.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). VII. Do expediente citatório deve constar ordem de intimação para que a instituição financeira ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, voltando os autos conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Conciliação Data: 29/05/2019 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0803947-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autora: Maria Jucileide da Silva Sousa Diniz
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Posto isso, em juízo de cognição sumária, forte nas razões supra e com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. III. CITE-SE o instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808040-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Benites Vilhalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da assistência judiciária gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, emende/complete o autor a exordial para juntar documentos que comprove o acidente do qual resultou as lesões sofridas pela parte, bem como laudos médicos do dia em questão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808460-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Jhoan Xavier - Ré: Maria de Lourdes Dionizio Capriata - Fábio Capriata Dias - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

Expediente: Intimação do advogado subscritor da petição de f. 373 para que regularize sua representação processual no prazo de cinco dias.

Processo 0808979-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Daniel Rabello Bianchin - Cristine Daspaquale - Maria Fernanda Daspasquale Bianchin - Marina Dalpasquale Bianchin - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 30/05/2019 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0809140-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Samara de Jesus da Silva - Sandra Maria de Jesus da Silva - Alexssandro Francisco de Jesus da Silva - Robson Jesus da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Conciliação Data: 30/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0819542-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Silvio Silva dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)

ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Silvio Silva dos Santos move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré, ora vencida, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, dado o irrisório proveito econômico obtido, em especial a singeleza da causa, o lugar de prestação do serviço, o rápido trâmite (mutirão) e o próprio valor auferido pelo mandante, fixo equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizável monetariamente pelo IGPM da publicação desta e acrescida de juros de mora legais a partir do trânsito em julgado (CPC, art. 85, § 16.º). Consigne-se, por oportuno, que o bem da vida propriamente dito foi alcançado, cujo valor indenizatório escorreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0824699-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Felipe Reys Galarza
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Expediente: Intimem-se as partes acerca do início formal dos trabalhos periciais a ser realizado no dia 27/04/2019, às 09:45 horas, na Policlínica Pax Real - Rua Marechal Candido Mariano Rondon n. 1837 - telefone 67 3044-8250, centro com o Dr. Raphael João Zaupa Júnior, aonde a parte autora deverá comparecer com laudos e exames relacionados, conforme manifestação do perito de fls. 74-83 dos autos.

Processo 0828348-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Arinaldo Pereira de Jesus - Réu: Marcelo Monteiro Padial
ADV: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das retro preliminares lançadas em réplicas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834389-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Marca
Autor: Fornello Indústria e Comércio de Pães & Alimentos LTDA -EPP - Réu: Fornelli Restaurante e Lanchonete LTDA -ME
ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO
Intime-se o autor para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da retro contestação e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835065-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Francisco Neri Lemos Silva Junior - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
Expediente: Ficam as partes devidamente intimadas acerca da juntada da manifestação do perito de fls. 364-373 dos autos.

Processo 0838973-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Marqueciel Rosa de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Expediente: Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado de fls. 93-94 dos autos.

Processo 0839632-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Expediente: Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de AR negativo de fl. 47 dos autos.

Processo 0839662-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Jeferson Oliveira Gomes
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Expediente: Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de AR negativo de fl. 105 dos autos.

Processo 0844298-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MOREIRA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0481/2019

Processo 0814619-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Processo 0825416-36.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A
ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A, R$ 837,90

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0482/2019

Processo 0817437-52.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande - Exectdo: U.C.S.E.G.M. e outro
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
1. Intimem-se os executados pessoalmente acerca do bloqueio parcial de valores no sistema Bacenjud, conforme item "c" da decisão de f. 95/96. 2. Diante da disponibilidade da execução pelo credor, sendo seu o dever impulsiona-la, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito. 3. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 4. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC).

Processo 0817437-52.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande - Exectdo: U.C.S.E.G.M. e outro
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Em análise aos autos, verifica-se que, conforme juntada de AR de f. 105 e f. 116, verifica-se que os executados foram intimados pessoalmente acerca do bloqueio parcial de valores de f. 97/100, não havendo que se falar então em nova intimação pessoal dos mesmos conforme pleiteou o exequente à f. 123. Assim, cumpra-se o que restou determinado no item "2" e seguintes do despacho de f. 124. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0480/2019

Processo 0100929-92.2004.8.12.0001 (001.04.100929-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Reqte: Hortensio Luiz Dias Miranda
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Fica a parte requerente intimada acerca do desaquivamento dos autos, que ficarão disponiveis para consulta em cartório por 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0483/2019

Processo 0046860-90.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829446-46.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: B.C.O.E.I. - B.A. - Exectdo: R.E.T.M.
ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)
ADV: ANDREIA BARBOSA RORIZ (OAB 38742/DF)
ADV: ALEXANDRE RIBEIRO BRUM (OAB 8069/MS)
Vistos, etc. BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, e outro moveu a presente Cumprimento de Sentença em desfavor de RM Engenharia Tecnologia Ltda-ME, ambos devidamente qualificados. Verifica-se às fls. 194/196 que fora bloqueado valor suficiente para quitar integralmente os valores pleiteados no presente cumprimento

de sentença. Intimada a respeito do bloqueio, a parte executada quedou-se inerte, conforme certificado à f. 202 dos autos. Por tal razão, o valor bloqueado (R$ 5.362,70 cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) fora transferido a subconta vinculada ao presente feito. A parte exequente compareceu às fls. 206/207 requerendo o levantamento de valores da seguinte forma: R$ 3.580,41 (referente aos Honorários Sucumbenciais - Fl. 166 167 - e aos Honorários da fase de cumprimento de sentença do artigo 523, §1º CPC/2015). R$ 1.782,29 (referente às custas processuais e à multa do artigo 523,§1º do CPC/2015). Na mesma oportunidade, reiterou que, com a transferência dos valores depositados em subconta, dão quitação integral ao cumprimento de sentença, pugnando pela extinção e arquivamento do feito. Relatado o necessário. Decido. 01. Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, fls. 206/207, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Conforme pleiteado às fls. 206/207, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 3.580,41 (três mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) referente aos honorários sucumbenciais (Fl. 166 - 167) e aos Honorários da fase de cumprimento de sentença do artigo 523, §1º CPC/2015 devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Banco: Itaú Unibanco S.A (341) Agência: 4298 Conta Corrente: 09120-0 CNPJ: 11.203.605/0001-04 Nome do Titular: Basílio Advogados 03. Ademais, conforme também pleiteado às fls. 206/207, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.782,29 (mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) referente às custas processuais e à multa do artigo 523,§1º do CPC/2015 devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Banco: Itaú Agência: 0911 Conta Corrente: 10557-5 CNPJ: 04.123.616.0001-00 Titular: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A 04. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801090-41.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Fernando Aparecido Marchon - Tadeu da Silva Marchon

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, movida por Fernando Aparecido Marchon e Tadeu da Silva Marchon em face da pessoa que ocupa o imóvel localizado à Av. Tancredo Neves, 796, nesta capital, que foi identificada posteriormente como sendo Edna Zanetoni dos Anjos. Cabe ressaltar que a ré, em sua contestação de f. 61/84, afirmou ser locatária do imóvel, alugando-o da efetiva possuidora (Aparecida de Souza Oliveira), que manejou Ação de Usucapião em face dos autores, a qual tramita perante a 1ª Vara de Fazenda Pública desta comarca, nos autos de nº 0809318-10.2013.8.12.0001. Depois de as partes terem especificado as provas que pretendiam produzir, a ré informou às f. 164/165 e 169 que o imóvel em questão foi incendiado, obrigando-a a retirar-se do imóvel pela impossibilidade de ocupação. Alegou que notificou a locadora acerca da rescisão do contrato de locação. Em razão da alegação de fato superveniente pela ré às f. 164/165 e 169 (desocupação do imóvel e rescisão do contrato de locação), intimou-se a parte autora para manifestar-se acerca das petições e documentos de f. 164/185 e informar se persiste interesse processual na presente demanda. Compareceu às fls. 194 informando o desinteresse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da ação. Vê-se, deste modo, que o pedido em que se funda a presente ação restou prejudicado, em decorrência de perda superveniente do interesse processual, porquanto, em data posterior à propositura da ação, a parte requerida, desocupou o imóvel objurgado. Assim, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em decorrência da perda superveniente do interesse processual. Considerando que não foi possível esclarecer, nestes autos, quem deu causa ao processo, considerando que a desocupação deu-se por motivo alheio à vontade da ré, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tais verbas ficam diferidas, nos termos do art. 37, §3º, do CPC, haja vista ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802974-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração (f. 143/147), opostos pela parte autora EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., nestes autos de Constituição de Servidão Administrativa fundada em Declaração de Utilidade Pública com Pedido Liminar de Imissão na Posse que move em face de Antonio Mauá Neto, sustentando que a decisão de f. 132/137 apresenta contradição, pois determinou que a empresa autora depositasse o valor de R$78.985,50 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensalmente, quando na verdade este deve ser pago uma única vez, por se tratar de imissão provisória na posse. Relatado o necessário. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, erro material, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Analisando a decisão de f. 132/137, vê-se que, de fato, a decisão foi contraditória ao determinar que a autora efetuasse o pagamento mensal do supracitado valor e que na verdade houve apenas um erro material, tendo em vista que a requerente, ao se imitir provisoriamente na posse, deve depositar uma única vez o valor indicado na inicial. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de sanar o erro material da decisão de f. 132/137, que passa a ter a seguinte redação: Fique a autora ciente que não terá de efetuar depósitos mensais, tendo em vista o prévio depósito em subconta vinculada aos autos do valor de R$78.985,50 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). No mais, mantenho intacto o restante da decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803902-51.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Nazaré Pereira Bethencourt de Oliveira

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Vistos, etc. Maria Nazaré Pereira Bethencourt de Oliveira moveu a presente Usucapião em desfavor de Antônio Tamanaha e outro, ambos devidamente qualificados. O requerente narra em inicial que, possui um imóvel na Rua Abrão Júlio Rahe n. 47, C-1 (inscrição imobiliária 0524007021-0), C-2 (inscrição imobiliária 0524007022-9, C-3 (inscrição imobiliária 0524007019-9) e C-03 (inscrição imobiliária 0524007020-2) Bairro Vila Alta, Bairro Vila Alta, CEP: 79010010, em Campo Grande/MS, transcrição com número de ordem 17.794, (transcrições anteriores 17.1770 e 17.769) e transcrição com número de ordem n. 5916, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS. E que há aproximadamente 20 (vinte) anos, a autora tem a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, com moradia habitual no endereço supra mencionado. Requer assim, dentre outros pedidos, o julgamento procedente da demanda, e que a sentença seja transcrita no registro de imóveis. Com a

inicial vieram os documentos às fls. 11/27. Despacho à fl. 30, intimou-se a autora para que, esclarecesse quanto a distribuição da demanda perante este juízo, uma vez que a mesma foi endereçada à Comarca de Terenos/MS. Manifestação da parte autora à fl. 31, emendando a inicial para constar no endereçamento a Comarca de Campo Grande/MS, e ainda juntar às fls. 32/32, comprovante dos rendimentos da autora para amparar seu pedido de concessão de justiça gratuita. Despacho à fl. 34, onde determinou-se que a autora emendasse a inicial, para o fim de esclarecer quais imóveis pretende usucapir, providenciar as matrículas atualizadas de todos eles e juntar seus memoriais descritivos, e ainda, a inclusão dos confinantes corretos no polo passivo da demanda, qualificando-os, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). Certificou-se à fl. 37, que em 14/03/2019, decorreu o prazo concedido ao requerente, assim, vieram conclusos os autos. É o necessário. Decido. Maria Nazaré Pereira Bethencourt de Oliveira moveu a presente Usucapião em desfavor de Antônio Tamanaha e outro, ambos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que Inicialmente, ante a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09, defiro, nos termos do art. 98 do CPC, o pedido de justiça gratuita formulado pela autora. Às anotações. Conforme relatado, o requerente deixou de emendar à inicial quando determinado (fl. 34), e não esclareceu quais imóveis pretende usucapir, não providenciou as matrículas atualizadas de todos eles ou seus memoriais descritivos, e ainda, não qualificou e incluiu os confinantes no polo passivo da demanda. Assim, ante a inércia autoral, certificada à fl. 37, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do CPC, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. A requerente fica isenta do pagamento das custas processuais, ante a gratuidade processual concedida. Sem honorários, pois sem resistência. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806765-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria Sirlene Silvestre - Ednaldo Azevedo Brito

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Vistos, etc. Em que pese a manifestação da parte autora à fl. 60, verifica-se que o prazo de 60 dias solicitado para o cumprimento do despacho de fl. 55 é muito extenso. Sendo assim, com base no Princípio da Celeridade Processual (Art. 5, LXXVIII, da CF/88), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente comprove sua condição financeira e viabilize as declarações de hipossuficiência devidamente assinadas, ou a comprovação do recolhimento das custas sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806817-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Residencial Itaqui - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer que RESIDENCIAL ITAQUI moveu em desfavor de ÁGUAS DE GUARIROBA S.A., já qualificados nos autos. O único advogado da parte autora compareceu à f. 142 dos autos comunicando sua renúncia, razão pela qual, em despacho de f. 143, determinou-se a intimação pessoal da requerente para regularizar sua representação processual. Devidamente intimada, consoante aviso de recebimento de f. 210, conforme certificado à f. 302, a requerente não cumpriu a determinação, não providenciando a regularização da representação processual. Tendo sido conferida a oportunidade de regularizar a representação processual da parte e mesmo assim nada foi feito, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 76, §1º, I, do CPC. Assim, sem resolver o mérito, com fulcro no art. 485, IV, e no art. 76, §1º, I, ambos do CPC, declaro extinto o presente feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Aplicando-se analogicamente o art. 90 do CPC, que prevê a responsabilidade da parte que desistiu pelas custas e honorários, tendo em vista que a parte autora não promoveu as diligências que lhe cabiam para a regularização do feito, condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º e 6º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de a parte ser beneficiária da justiça gratuita (f. 111). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809332-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual que Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda move em face de Fabiana Aparecida Keller, já qualificados nos autos. Verifica-se que, embora a parte ré não tenha sido citada via postal ou por intermédio de Oficial de Justiça, à fl. 57 a parte autora compareceu aos autos informando que as partes compuseram e requerendo a suspensão do feito até o adimplemento do acordo firmado, o qual colacionou às fls. 58/59. Referido acordo foi assinado pessoalmente pela requerida, e em sua minuta constou o número deste processo, a Vara no qual tramita e o pedido conjunto pela suspensão do feito. Os autos foram suspensos conforme deferido à f. 70. Decorrido o prazo da suspensão, intimada a autora, esta compareceu à f. 75 pugnando pela suspensão por mais trinta dias, afirmando que faltava pagar apenas R$ 2.000,00 (dois mil reais), motivo pelo que requereu a prorrogação da suspensão por mais 30 dias. Referido pedido foi indeferido à f. 77 e a parte intimada para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção do processo por abandono. Compareceu a autora à f. 80 requerendo a extinção do presente feito sem resolução do Mérito, sem fundamentar seu pedido ou indicar o dispositivo legal. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer qual fundamento jurídico justifica o seu pedido de extinção do processo sem resolução do mérito (desistência, perda do interesse processual, etc.). A inércia culminará na homologação do acordo entabulado entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812492-22.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808354-12.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Jonas Johnny de Souza Exeverria - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Cobrança de Indenização Securitária que Jonas Jhohnny de Souza Exeverria move em face de Bradesco Previdência e Seguros S/A e Mapfre Vida S/A, todos qualificados. Na inicial de f. 1/15, o autor narrou que aderiu a um contrato de seguro de vida, sendo beneficiário da apólice n. 930.4529 subgrupo 05, em razão do qual lhe são descontados valores mensais de seu contracheque, com cobertura para os sinistros de “invalidez permanente por acidente” e “invalidez funcional permanente total por doença”. Relatou que, em 19/08/2011, foi vítima de acidente de trânsito e recebeu atendimento no Hospital Militar de Campo Grande, porém não houve melhora de suas lesões, sendo constatada invalidez

permanente por perda de força e mobilidade em sua clavícula, fazendo jus à indenização securitária. Aduziu que não podem prevalecer as reduções previstas na tabela da SUSEP, por não haver provas de que o segurando tinha prévia ciência. Requereu os benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova com base no CDC. No mérito, pediu a condenação das rés ao pagamento solidário de R$ 136.342,58, correspondente ao valor total da indenização por invalidez por acidente. Às f. 50/51 foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e foi invertido o ônus da prova. Designou-se audiência de conciliação. A ré Bradesco Vida e Previdência S/A apresentou contestação às f. 61/91. Em sede de preliminar, alegou a inépcia da inicial em razão de os documentos colacionados aos autos não serem capazes de informar o diagnóstico pleiteado pelo autor. Ressaltou que, do certificado de seguro juntado à f. 49, não há como supor contrato formalizado junto a Seguradora Bradesco Vida e Previdência S/A, já que somente consta a Mapfre Vida S.A. como seguradora da apólice 930.4529. Informou que o sinistro ocorreu no dia 19 de agosto de 2011, mas que, ao atribuir o valor do capital segurado, o requerente baseou seu pedido na apólice expedida no dia 25 de setembro de 2015. Relatou que, através da estipulante Fundação Habitacional do Exército FHE, o autor formalizou um contrato de seguro de vida, instrumentalizado pela apólice n. 850.563, com início do risco individual em outubro de 2010 e término no dia 24 de setembro de 2012, onde existia um "pool" de seguradoras, dentre elas, a própria Bradesco Vida e Previdência S/A, com 50%; Mapfre Vera Cruz e Previdência, com 25%, e Cia de Seguros Aliança da Bahia, com 25%. Destacou que referida apólice foi cancelada em decorrência do fim de sua vigência e que, posteriormente, foi contratada uma nova (n. 930.4529), ocasião em que a seguradora líder passou a ser a Mapfre Vida S.A. Sustentou, portanto, que deve ser declarada sua ilegitimidade passiva, já que o requerente baseou seu pedido nesta nova apólice, cuja seguradora responsável é a corré Mapfre. Ainda em sede preliminar, aduziu que o autor não fez qualquer comunicação administrativa do sinistro, estando ausente pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo. Como prejudiciais de mérito, levantou a ocorrência de prescrição, aduzindo que, o ajuizamento da presente demanda se deu quatro anos, quatro meses e dezessete dias depois de ultrapassado o lapso prescricional, findado em 02/11/2012. Impugnou o pedido de inversão do ônus da prova, alegando que não houve o preenchimento de qualquer dos requisitos autorizadores da medida. No mérito, defendeu que não ficou provada a invalidez permanente do autor, que deve ser para toda e qualquer atividade. Sustentou que, em sendo comprovada a debilidade, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, conforme a tabela da SUSEP, destacando que o autor recebeu todos os esclarecimentos quando da contratação. Ressaltou que, caso seja observada a apólice 850.569, em caso de condenação, deve-se limitar sua responsabilidade ao percentual de 50% do valor pleiteado, em razão do mencionado cosseguro existente na apólice em questão, mas que, caso seja observada a apólice 930.4529, necessária sua limitação a 20%, afastando a responsabilidade solidária. Pugnou pelo acolhimento das preliminares ou, no mérito, a improcedência dos pedidos. Juntou documentos às f. 108/183. A audiência de conciliação se realizou à f. 199, porém resultou inexitosa. A ré Mapfre Vida S/A apresentou contestação às f. 200/263. Alegou, preliminarmente, a existência de conexão, pois o requerente também pleiteia o recebimento da referida indenização nos autos n. 0808354-12.2016.8.12.0001, bem como, inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, quais sejam, as provas da incapacidade alegada e seu grau. Ainda em sede preliminar, aduziu ser parte ilegítima, pois somente passou a ser a seguradora responsável pelas apólices a partir de 25/09/2012, enquanto que o sinistro é de 19/08/2011, época em que a seguradora responsável era a Bradesco Vida e Previdência. Também afirmou que não ficou demonstrada a pretensão resistida, porque a seguradora sequer foi comunicada do ocorrido, afastando o interesse de agir. Como prejudiciais de mérito, levantou a ocorrência de decadência com base no art. 771 do CC, pois o requerente jamais lhe comunicou o sinistro, perdendo o direito à indenização. Também suscitou prescrição, prevista pelo prazo de um ano, aduzindo que o autor propôs a demanda muitos anos depois do sinistro (19/08/2011). No mérito, destacou que, ao contrário do que o autor pretende fazer crer, não há como saber se o mesmo se encontra afastado do Exército, ou em processo de reforma, posto que em sua ficha cadastral extraída do Portal da Transparência, não consta qualquer informação acerca de ocorrência de afastamento ou licença médica, constando que permanece na ativa e recebendo soldo mensal. Aduziu que o requerente não faz jus ao recebimento do capital segurado, uma vez que as patologias desenvolvidas pelo mesmo não se enquadram no conceito de "acidente pessoal" estabelecido na cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente IPA do Seguro de Vida em Grupo, e também pelo fato de que, da análise dos documentos que instruíram a inicial, não se constatou nenhum escrito médico oficial que o definisse como inválido, do ponto de vista do seguro privado, ou ainda, que foram esgotados todos os tratamentos disponíveis. Ademais, sustentou que o requerente não sofreu um sinistro indenizável por não ter concorrido em um evento caracterizado como risco predeterminado da apólice, havendo a desconstituição do nexo causal entre o fato e o dano indenizável. Ressaltou que não se encontram presentes os requisitos inerentes à responsabilidade, quer subjetiva, quer objetiva, eis que sempre agiu conforme as normas regulamentares do contrato de seguro, inexistindo qualquer prática ilícita ou abusiva que autorize qualquer pagamento de cobertura securitária. Salientou que, apesar de o requerente pleitear a indenização no valor de R$ 136.342,58, o capital segurado da cobertura de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente é de até R$ 124.848,00. Nesse contexto, destacou que eventual pagamento deve ser em conformidade com a tabela para cálculo da indenização, de forma proporcional às lesões constatadas por perícia judicial, aplicando-se ao caso o Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo válido e vigente na época do alegado acidente. Aduziu que a Resolução 068/2001 da Susep - Superintendência de Seguros Privados fixou que, na relação entre sociedades seguradoras nas operações de cosseguro, como no caso em tela, não incide a responsabilidade solidária. Assim, disse que, no caso da relação entre as cosseguradoras da apólice discutida, foi limitada sua participação e responsabilidade a 29%. Impugnou o pedido de inversão do ônus da prova, alegando ausência de hipossuficiência e verossimilhança das alegações do requerente, posto que não houve qualquer abuso por parte da Companhia Seguradora, não havendo também que se falar na impossibilidade de produção de prova, que poderia obter junto à Fundação Habitacional do Exército FHE, nos sites da segunda requerida ou da SUSEP. Requereu a expedição de ofício ao Exército Brasileiro para que se manifeste sobre a atual condição do requerente e apresente seu histórico médico de 2011 até a presente data. Juntou documentos às f. 265/454. Réplica do autor às f. 457/487. Às f. 488/493, a parte autora requereu a juntada de laudos médicos especializados, os quais foram impugnados pela parte ré às f. 497/502. Intimadas as partes para especificar as provas que pretendiam produzir (f. 503), a ré Mapfre Vida S.A. pugnou pela prova pericial médica e prova documental (f. 506/509), o requerente pugnou pela prova pericial médica e prova documental (f. 512/513). A ré Bradesco Vida e Previdência S.A. pugnou, também, pela prova pericial médica e documental (f. 519/521). À f. 522, a parte autora requereu a desistência da prova quanto à expedição de ofício ao Hospital Militar de Campo Grande. Às f. 524/525, o autor requereu a juntada de laudo médico pericial realizado no processo n. 0828678-23.2016.8.12.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível, onde foi parte ativa e teve a mesma causa de pedir, a fim de utilização como prova emprestada. A parte ré se manifestou às f. 546/549, requerendo a desconsideração de referida avaliação médica, pois elaborada sem sua participação. A requerida Mapfre Vida S.A. informou, às f. 560/562 a renúncia específica do advogado Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, e pediu que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8.123). Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Cobrança de Indenização Securitária que Jonas Jhohnny de Souza Exeverria move em face de Bradesco Previdência e Seguros S/A e Mapfre Vida S/A, todos

qualificados. Cabe salientar que o presente feito apresenta conexão com os autos de n. 0810810-95.2017.8.12.0001 e 0808354-12.2016.8.12.0001, em razão de o requerente pretender, em todos eles, o recebimento do capital segurado pela Mapfre Vida S.A, previsto para a hipótese de invalidez permanente por acidente. 1. Preliminares e Prejudiciais de Mérito 1.1. Inépcia da Inicial Nas contestações de f. 61/91 e f. 200/263, as rés Bradesco Vida e Previdência S.A. e Mapfre Vida S.A. alegaram a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, quais sejam, a comprovação de comunicação de sinistro à seguradora e provas da incapacidade alegada e seu grau. Não obstante seus argumentos, nenhum dos documentos apontados na defesa são essenciais à propositura da ação. Quanto à comprovação de invalidez, tem-se que é desnecessária a sua prova documental e pré-constituída, porquanto a parte pode se utilizar da instrução processual para demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Ademais, a ausência de prova da invalidez levará à improcedência do pedido, tratando-se de matéria de mérito, e não causa de inépcia da exordial. No que tange à comprovação de aviso de sinistro, cabe esclarecer que jurisprudência do STJ e do E. TJMS é no sentido de que não é necessário o pedido administrativo prévio para a parte ajuizar ação de cobrança securitária, conforme será amplamente explicado no tópico infra, referente ao interesse de agir. Por isso, afasto a preliminar de inépcia da inicial, reputando que o autor trouxe os documentos necessários para o ajuizamento da ação. 1.2. Interesse Processual, Decadência e Ausência de Pressuposto Processual: ausência de comunicação do sinistro às seguradoras Ainda em sede preliminar, a ré Mapfre aduziu que o autor não possui interesse de agir, porque não há provas de existência de pretensão resistida ou insatisfeita pela ré, porque esta desconhecia a existência do sinistro. Defendeu também a ocorrência de decadência porque o autor não comunicou o sinistro para a seguradora. De forma similar, a ré Bradesco Vida e Previdência sustentou, preliminarmente, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de o requerente não ter comunicado a requerida acerca do sinistro. Conforme já adiantado nos tópicos anteriores, os precedentes dos Tribunais seguem o entendimento de que a ausência de comunicação prévia do sinistro (pedido administrativo) não implica na perda do direito à indenização, tampouco afasta o interesse de agir do segurado. Nesse sentido colacionamos os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO. SINISTRO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A inexistência de prévia comunicação da ocorrência de sinistro não autoriza a recusa ao pagamento da indenização, estando, assim, materializado o interesse de agir do segurado na resistência injustificada da seguradora. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp 1652350/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 12/03/2018) PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO. AGRAVO REGIMENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado nos moldes regimentais, o que impede o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. 2. "O comando do art. 1.457 do CC/16, cuja essência foi mantida pelo art. 771 do CC/02, não autoriza a seguradora a recusar o pagamento da indenização pelo simples fato de o segurado não ter comunicado o sinistro. A obrigação de informar a seguradora do sinistro "logo que o saiba" desaparece desde que se torne supérfluo qualquer aviso, pela notoriedade do fato ou quando, pela espécie de seguro, não tenha a seguradora interesse algum em ser avisada imediatamente da ocorrência" (REsp 1137113/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 22/03/2012). 3. "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial" (Súmula 5/STJ). 4. Estando o acórdão recorrido em harmonia com a orientação firmada nesta Corte Superior, o recurso especial não merece ser conhecido, ante a incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 285.711/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2014, DJe 01/08/2014) É oportuno mencionar também julgamento do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nesse sentido: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Não há falta de interesse de agir quando se busca recebimento do valor do seguro, sem que se tenha realizado prévio requerimento administrativo em que a seguradora tenha negado tal benefício. A inexistência de pedido administrativo pleiteando o bem da vida invocado pelo requerente não impede a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição. - Sentença tornada insubsistente. Recurso provido. (TJMS. Apelação n. 0801185-96.2015.8.12.0004, Amambai, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 11/04/2017, p: 11/04/2017) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO FALTA DE INTERESSE DE AGIR INOCORRÊNCIA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AVISO DO SINISTRO ART. 771 DO CÓDIGO CIVIL INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO TABELA DA SUSEP INAPLICABILIDADE AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL CLARA E PRECISA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE FORMA FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL PARA EXERCER A FUNÇÃO LABORAL HABITUAL COBERTURA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ IMPOSSIBILIDADE ADICIONAL DE 200% PREVISTO NO CONTRATO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA COBERTURA BÁSICA CORREÇÃO MONETÁRIA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COSSEGURADORA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS COSSEGURADORAS SEGURADORA QUE FIGURAVA COMO LÍDER NA DATA DO SINISTRO ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DAS SEGURADORAS RÉS NÃO PROVIDO. I - A inexistência de prévio requerimento administrativo não impede a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição. II - A demora na comunicação do sinistro à seguradora, por si só, não importa em perda do direito de indenização. A perda do direito somente ocorrerá nos casos em que a seguradora demonstrar que poderia evitar ou atenuar os efeitos do evento danoso e assim, consequentemente, minorar o valor do seguro a ser pago, o que não se verificou no caso vertente. [...] (TJMS. Apelação n. 0843143-42.2013.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 17/05/2016, p: 24/05/2016) No caso em apreço, o interesse processual do demandante encontra-se consubstanciado no fato de que ambas as seguradoras demandadas contestaram o pedido, negando o pagamento securitário. Vislumbra-se, pois, necessidade e utilidade da tutela judicial. Ademais, não se configurou o descumprimento ao art. 771 do Código Civil, porquanto o aviso de sinistro "logo que o saiba" seria supérfluo para a seguradora, porque esta não teria como agir para minorar as consequências do sinistro. Mesmo porque isso não foi alegado por nenhuma das seguradores. Cumpre anotar também que o caso dos autos comporta a contagem de prazo prescricional (e não decadencial), eis que tem por objeto pretensão indenizatória securitária (recebimento de valor de seguro). Por tais razões, e seguindo a jurisprudência dominante, afasto as preliminares de ausência de pressuposto processual e ausência de interesse de agir, bem como afasto a ocorrência da prejudicial de decadência, por reputar desnecessária a comunicação prévia do sinistro. 1.3. Ilegitimidade Passiva Preliminarmente, a ré Mapfre também aduziu ser parte ilegítima, pois somente passou a ser a seguradora responsável pelas apólices a partir de 25/09/2012, enquanto que o sinistro é de 19/08/2011, época em que a seguradora responsável era a Bradesco Vida e Previdência. A ré Bradesco Vida e Previdência, por outro lado, defendeu em sua

contestação que o requerente baseou seu pedido na nova apólice contratada (n. 930.4529), cuja seguradora responsável é a corré Mapfre. De início, deve-se ressaltar que a Fundação Habitacional do Exército, na condição de estipulante de seguro de vida em grupo, inicialmente contratou com a Bradesco Vida e Previdência (apólice n. 850.563 emitida em 06/10/2006 f. 112/125). Depois, a partir de 25/09/2012, entrou em vigência a apólice n. 930.4529, com a ré Mapfre como seguradora líder de um grupo de cosseguradoras (f. 309/342). À primeira vista poderia parecer que a questão da legitimidade da ré Mapfre se resolveria a partir da definição da data do sinistro. Segundo defende esta seguradora, se o sinistro ocorreu antes de entrar em vigência a apólice 930.4529 (25/09/2012), ela não poderia ser responsabilizada, mas tão-somente a ré Bradesco Vida e Previdência. Todavia, o que a ré Mapfre omite em sua contestação é que, mesmo se considerado o sinistro como ocorrido antes de 25/09/2012, ela também figurar como responsável pela indenização. Isso porque a apólice n. 850.563 (f. 112/125) possui uma cláusula de cosseguro (cláusula 15ª f. 122), na qual consta como corresponsável a seguradora Vera Cruz Vida e Previdência, que foi incorporada pela ré Mapfre Vida S/A. Tal situação já foi expressamente reconhecida pelo E. TJMS em casos análogos envolvendo seguro de vida em grupo estipulado pela Fundação Habitacional do Exército. Confira-se a ementa e o trecho pertinente do voto vencedor: E M E N T A AGRAVO RETIDO DA CO-SEGURADORA AÇÃO DE COBRANÇA ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DESCABIMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo cláusula de co-seguro, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Ausente o prévio comunicado de sinistro à seguradora, o segurado, em princípio, não tem interesse no ajuizamento da ação de cobrança, ante a ausência de pretensão resistida. Contudo, eventual oposição judicial ao mérito da demanda, deixa clara sua resistência frente ao pedido do segurado, demonstrando a presença do interesse de agir. É de um ano o prazo para o exercício da pretensão de cobrança da indenização contratada no seguro de vida. Entrementes, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, em conformidade com a Súmula 278, do STJ. APELAÇÃO CÍVEL DA CO-SEGURADORA AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA NO MÉRITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INEXISTÊNCIA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEMONSTRADA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL E COM UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SUSEP AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL ADICIONAL DE 200% DESCABIMENTO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA EFETIVO PREJUÍZO REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDA APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Constituição Federal exige que as decisões judiciais sejam motivadas, porém não é necessária uma fundamentação exaustiva, devendo ser afastada a alegação de nulidade quando a motivação mostrar-se suficiente para a compreensão das razões do convencimento do julgador. O co-seguro é modalidade em que há uma pluralidade de seguradoras, cada uma assumindo uma porcentagem na proteção de um mesmo risco, não havendo que se falar em responsabilidade solidária. Não demonstrado nos autos de que autor teve prévia e adequada ciência do que foi contratado, mormente das cláusulas restritivas de direito, há nítida violação ao direito de informação ao consumidor. Não se conhece da discussão relativa ao valor da indenização em conformidade com a extensão da invalidez e utilização da tabela da SUSEP, já que não se verifica qualquer gravame, prejuízo ou sucumbência destes pontos na decisão impugnada. É indevido o pedido de adicional de 200% sobre o valor da indenização, porquanto a cláusula contratual não estipula uma verba adicional, mas, apenas, que o seguro por invalidez permanente corresponderá a 200% do valor referente à cobertura básica (morte natural). Tratando-se de relação jurídica contratual, a correção monetária deve começa a fluir do evento danoso, nos termos da Súmula de n. 43, do STJ e, não da propositura da ação. Tendo o magistrado considerado corretamente as diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, é indevido o pedido de redução da verba honorária, já que fixada com razoabilidade e proporcionalidade. APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA (LÍDER) AÇÃO DE COBRANÇA ADICIONAL DE 200% DESCABIMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INEXISTÊNCIA APELO CONHECIDO E PROVIDO. O co-seguro é modalidade em que há uma pluralidade de seguradoras, cada uma assumindo uma porcentagem na proteção de um mesmo risco, não havendo que se falar em responsabilidade solidária. É indevido o pedido de adicional de 200% sobre o valor da indenização, porquanto a cláusula contratual não estipula uma verba adicional, mas, apenas, que o seguro por invalidez permanente corresponderá a 200% do valor referente à cobertura básica (morte natural). EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DO CONSUMIDOR AÇÃO DE COBRANÇA VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SEU GRAU MÁXIMO E IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SUSEP CABIMENTO APELO CONHECIDO E PROVIDO. O pagamento dosegurode forma proporcional ao grau de invalidez (em percentual), somente tem cabimento quando a seguradora comprovar ter informado o segurado previamente sobre a existência de eventual tabela (como aquela daSUSEP), inclusive com sua assinatura no instrumento contratual, consoante os princípios da boa-fé objetiva e da informação, inseridos no artigo 6º, inciso III, e no artigo 54, §4º, ambos do CDC. Contudo, quando a seguradora não demonstra a prévia ciência do segurado quanto a existência de eventual tabela, oseguroem caso de invalidez permanente deve ser pago com base no valor da apólice. (TJMS. Apelação n. 0801548-08.2014.8.12.0008, Corumbá, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 24/10/2017, p: 31/10/2017) Trecho do voto vencedor: “A Mapfre afirma que é parte ilegítima para responder à presente ação, porquanto a apólice de seguro teria sido firmada em momento anterior, de modo que não poderia responder por eventos futuros à sua vigência, devendo essa responsabilidade recair sobre a seguradora líder (Bradesco Vida e Previdência). Com efeito, diversamente do sustentado, percebe-se da apólice de n. 850.563 (p. 174), a existência da cláusula décima quinta (co-seguro) em que a empresa Vera Cruz Vida e Previdência (posteriormente, incorporada pela Mapfre Vida S.A) responsabilizou-se integralmente pelo seguro na proporção de 29%. Ademais, referida apólice teria sido firmado em outubro de 2006 (p. 176), de modo que tendo o acidente ocorrido em março de 2011, deve a recorrente ser responder na medida de suas responsabilidades”. Assim, ambas as rés possuem legitimidade para responder ao presente feito, em razão da existência de cosseguro nas apólices n. 850.563 e n. 930.4529, razão pela qual afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, alegada pelas rés Mapfre e Bradesco Vida e Previdência S/A. 1.4. Prescrição As rés suscitaram a ocorrência de prescrição, prevista pelo prazo de um ano, aduzindo que o autor propôs a demanda muitos anos depois do sinistro (19/08/2011). Sabe-se que, para este caso, o prazo prescricional é de um ano, nos termos do art. 206, §1º, II, b, do Código Civil: Art. 206. Prescreve: § 1oEm um ano: [...] II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: [...] b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão; Conforme frisado exaustivamente por ambas as rés em suas defesas, o fato gerador da pretensão do seguro em análise é a invalidez de caráter permanente, quando exauridas as possibilidades de cura e melhora, com o fim do tratamento médico. Assim, a pretensão somente surge quando o autor toma ciência de que a sua invalidez é permanente, não havendo que se falar em curso do prazo prescricional antes disso, nos termos da súmula 278 do STJ: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No caso em apreço, não há nos autos qualquer prova de que o autor soubesse da definitividade de suas lesões à época da propositura da demanda. Nesse contexto, verifica-se do atestado de f. 41, a partir do qual a ré Bradesco Vida e Previdência S.A. se baseou para indicar a “data de ciência da suposta invalidez”, o caráter temporário dos danos sofridos, tendo em vista a anotação “paciente temporariamente inapto”, não sendo possível, portanto, afirmar que a partir de tal documento o autor teve ciência de sua invalidez permanente. Ante a análise dos autos, observa-se a ciência da definitividade das lesões apenas em 28/06/2016,

data do laudo anexado pelo requerente à f. 493, que, apesar de impugnado pela parte ré às f. 497/502, pode ser admitido por tratar-se de documento novo e sem presunções de má-fé. Salienta-se que o caráter permanente das lesões (que se depreende do referido atestado, já que possui a anotação de que o autor realizou todos os tratamentos possíveis e ainda permanece com sequelas) não se confunde com a demonstração de invalidez, a qual, por sua vez, será analisada posteriormente no mérito do processo. Tomando-se como termo inicial da prescrição o dia 28/06/2016 (a data do laudo de f. 493), tem-se que, quando do ajuizamento da ação (08/04/2016) sequer havia iniciado o prazo prescricional. Por tais razões, afasto a prejudicial de prescrição. 1.5 Inversão do Ônus da Prova Em sede de contestação, as requeridas impugnaram o pedido de inversão do ônus da prova, alegando que não houve o preenchimento de qualquer dos requisitos autorizadores da medida. Vejamos o que o Código de Defesa do Consumidor prevê sobre o assunto: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. O CDC, portanto, permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência ou forem verossímeis as suas alegações. Assim, presentes os requisitos, deve ser determinada a inversão do ônus da prova, como é o caso dos autos. Isto porque, no caso em análise, mostra-se inequívoca a hipossuficiência técnica da parte autora, consistente na dificuldade de desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, além de presente a verossimilhança das alegações do requerente, uma vez que corroboradas por documentos, como o certificado individual de seguro de vida de grupo em nome do autor, estipulado pela Fundação Habitacional do Exército (f. 49), o qual torna incontroverso o fato de que existe o seguro mencionado na exordial, bem como os documentos de f. 21/48. Sendo assim, não merecem acolhimento os fundamentos da parte requerida, pois aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, inclusive a disposição que prevê a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). Presentes os seus requisitos, isto é, a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança da narrativa inicial, mantenho a decisão de f. 50/51 quanto à inversão do ônus da prova. 2. Saneamento e pontos controvertidos Não há mais preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. As partes são legítimas. O autor está regularmente representado (procuração de f. 16). A ré Bradesco Vida e Previdência está regularmente representada (procuração de f. 92/97 e substabelecimento de f. 197). A ré Mapfre está regularmente representada (procurações de f. 186/191 e substabelecimentos de f. 192/193 e 264, 510/511). Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia, no caso, cinge-se em saber: 1- O autor, atualmente, possui alguma patologia? Qual? 2- Qual foi o fator determinante para o desenvolvimento da referida patologia? 3- A patologia indicada no item 1 gerou a incapacidade física do autor? Em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? 4- Caso seja caracterizada a incapacidade do autor, qual o grau desta incapacidade? 5 - Caso seja caracterizada a incapacidade do autor, esta acarreta na sua incapacidade definitiva e total para a profissão de militar do exército? 6- O autor foi informado acerca de eventual limitação do capital segurado em razão de tabelamento da SUSEP conforme o grau da lesão? 3. Provas Intimadas as partes para especificar as provas que pretendiam produzir (f. 503), a ré Mapfre Vida S.A. pugnou pela prova pericial médica e prova documental (f. 506/509), o requerente pugnou pela prova pericial médica e prova documental (f. 512/513). A ré Bradesco Vida e Previdência S.A. pugnou, também, pela prova pericial médica e documental (f. 519/521). À f. 522, a parte autora requereu a desistência da prova quanto à expedição de ofício ao Hospital Militar de Campo Grande. 3.1. Prova Documental Defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pela ré Mapfre Vida S.A. às f. 595/598, pelo autor às f. 512/513 e pela ré Bradesco Vida e Previdência S.A. às f. 519/521, desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada dos documentos, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Expeça-se ofício ao Exército Brasileiro, localizado na Av. Duque de Caxias, n. 1628, CEP: 79100-900, nesta capital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações inerentes à atual situação militar do requerente, fichas de afastamentos e relatórios de inspeção da Junta Médica Oficial, a partir do ano de 2011. Expeça-se ofício à Fundação Habitacional do Exército, localizada na Av. Duque de Caxias, n. 474, Amambaí, CEP: 79100-400, nesta capital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte certificado individual vigente quando da ocorrência do sinistro em 19/08/2011, informando o valor do capital segurado previsto para a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente nesta data para o militar Jonas Johnny de Souza Exeverria, bem como, contrato/apólice assinada ou não em nome do autor e bilhete com o valor do prêmio para a data de 19 de agosto de 2016. Deve, no mesmo prazo, informar qual o procedimento utilizado para integrar o militar no seguro coletivo, indicando se ele assina a proposta de adesão e se lhe são disponibilizadas as condições gerais do seguro, além do manual do segurado. Expeça-se ofício ao Hospital Militar do 9º Batalhão de Suprimento, localizado na Rua Gen. Nepomuceno Costa, n. 219, Vila Alba, CEP: 79100-010, Campo Grande/MS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça cópia do prontuário médico completo do autor com os dados a partir de 2011. Após a juntada dos ofícios, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Do pedido de juntada de laudos especializados Às f. 488/493, a parte autora requereu a juntada de laudos médicos especializados, os quais foram impugnados pela parte ré às f. 497/502. Nota-se que o laudo de f. 489 já havia sido anexado à f. 41 na época da propositura da ação, sendo assim, não há que se falar em nova juntada. Quanto ao laudo de f. 493, partindo-se do fato de que é documento novo e sua admissibilidade não impede que seu conteúdo seja valorado posteriormente com outros instrumentos probatórios, admito-o como prova documental. 3.1.1 Do pedido de prova emprestada Às f. 524/525, o autor requereu a juntada de laudo médico pericial realizado no processo n. 0828678-23.2016.8.12.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível, onde foi parte ativa e teve a mesma causa de pedir, a fim de utilização como prova emprestada. A parte ré se manifestou às f. 546/549, requerendo a desconsideração de referida avaliação médica, pois elaborada sem sua participação. No que tange ao pedido de prova emprestada, formulado pelo autor, referente à utilização de prova documental, produzida nos autos de n. 0828678-23.2016.8.12.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível desta Comarca, indefiro-o. Isso porque, para que seja deferida a utilização da "prova emprestada", oriunda de processo judicial diverso, exige-se, dentre outros, a identidade entre as partes que participaram da produção da prova e aquelas contra as quais a prova vai ser apresentada, sob pena de inobservância dos Principios do Contraditório e Ampla Defesa. No caso em tela, todavia, não se verificou tal requisito, sendo certo que na presente demanda litigam Jonas Johnny de Souza Exeverria, Mapfre Seguradora S/A e Bradesco Vida e Previdência S.A, enquanto no feito de n. 0828678-23.2016.8.12.0001 litigam Jonas Johnny de Souza Exeverria e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o que impõe o indeferimento do pedido de utilização de prova emprestada. É o que diz o E. TJPE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PERÍCIA. PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PROVA IMPRESTÁVEL PARA OS FINS COLIMADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A utilização da prova emprestada requer o preenchimento de alguns requisitos, tais como a identidade do fato a ser provado e a identidade entre as partes que participaram da produção da prova e aquelas contra as quais a prova vai ser apresentada. II - A falta de qualquer dos requisitos torna a prova imprestável para ser utilizada em um processo diverso daquele no qual ela foi produzida. III - Ausência de interesse recursal no que se refere ao pedido de produção de prova pericial, vez que este já havia sido deferido em momento anterior da instrução processual. XI - Agravo de Instrumento PROVIDO PARCIALMENTE no sentido, somente, de reputar como imprestável para ser utilizado como prova, no presente processo, o laudo pericial trasladado do processo nº

0001008-85.2006.8.17.1090, em razão de não atender aos requisitos da prova emprestada. (TJ-PE - AI: 2688193 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 02/05/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/05/2013) Assim, INDEFIRO o pedido de utilização de prova emprestada. 3.2. Prova Pericial Defiro o pedido de produção de prova pericial, formulado pela requerida Mapfre Vida S.A. (f. 506/509), pela parte autora (f. 512/513) e pela ré Bradesco Vida e Previdência S.A. (f. 519/521) tendo em vista que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados. Para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Antonio Jajah Nogueira, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, apresentar proposta de honorários na forma prevista no § 2°, inciso I do artigo 465 do CPC. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário, em não havendo impugnação ao laudo pericial, expeça-se imediatamente o alvará em favor do expert relativo aos seus honorários periciais. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”. Atente-se o cartório ao pedido de f. 560/560, para que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8.123). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814511-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Jose de Oliveira Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Vistos, etc. 01. Ante o pedido da parte requerente pela arquivamento em definitivo dos autos (f. 233), verifica-se que houve o cumprimento integral da obrigação, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” à Mendes e Pereira Advocacia SS, constituída pela parte autora, consoante procuração de f. 99, conforme pleiteado às fls. 232/233, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 4.012,72 (quatro mil e doze reais e setenta e dois centavos) sendo R$ 3.003,82 (três mil e três reais e oitenta e dois centavos) referente à condenação principal e R$ 1.008,90 (mil e oito reais e noventa centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Caixa Econômica Federal Ag. 2320 Campo Grande/MS Operação 003 Conta Corrente 39-6 Mendes e Pereira Advocacia CNPJ 15.246.892/0001-82 03. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, intime-se a parte requerente, pessoalmente, comunicando-lhe acerca do levantamento de valores por seu patrono constituído, o qual possui poderes para tanto. 04. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816063-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Isa Novaes Cardoso da Silveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito que Isa Novaes Cardoso da Silveira move em face de Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra inicialmente que, é pensionista e utiliza o banco réu para recebimento de sua pensão, bem como para a movimentação da conta corrente. Diz que, do dia 20 de fevereiro a 25 de março de 2015, foi vítima de furto de cartão, por uma pessoa que trabalhava no mesmo local que a autora, e que tal pessoa se aproveitava do fato de que a autora tinha que guardar sua bolsa em um vestiário, apanhava seu cartão e durante o horário de trabalho, realizava saques, e compras com débito automático, e realizou diversas operações financeiras, como empréstimos consignados e renovação de empréstimos. Aduz que, a terceira pessoa não teve qualquer dificuldade em realizar as referidas operações, não apenas de saque, mas de empréstimos e renovação de crédito junto ao banco réu. Alega que, jamais teve a intenção, nem o conhecimento de qualquer operação financeira que estivesse sendo realizada até o dia em que se dirigiu a uma agência bancária e ficou sabendo das mesma por meio de seu gerente. Frisa ainda que, tentou procurar seu gerente para buscar uma solução pacífica, porém, não restou outra medida a não ser buscar a tutela judicial. Requer assim: - os benefícios da justiça gratuita; - inversão do ônus da prova; - julgamento procedente da demanda, a fim de declaração a inexistência do débito não contraído pela autora, bem como, condenação pelos danos materiais e morais. Juntou documentos às fls. 19/31. À fl. 37, deferiu-se em favor da autora, as benesses da justiça gratuita, designou-se audiência de conciliação e determinou-se a citação da ré. Contestação às fls. 45/64, onde o banco réu aduz preliminarmente a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. No mérito alega que, ao tomar conhecimento dos fatos, a mesma deveria ter comunicado a Central de Atendimento da ré, e que a autora não se cercou dos cuidados necessários para afastar o ônus de provar que comunicou o banco em tempo hábil, da ausência de comprovação de danos moral, da ausência de relação de causalidade entre a conduta do banco e o dano, da não comprovação do dano material, requerendo assim, o julgamento improcedente da demanda. Juntou documentos às fls. 67/213. Termo de Assentada à fl. 214, onde certificou-se que as partes não se compuseram. Impugnação à contestação às fl. 235/241. Intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, a parte autora pugnou pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e que o banco réu, forneça as imagens do circuito interno de vídeo, onde aparece terceira pessoa utilizando o cartão da autor (fl. 244), e a parte ré informou que não possui outras provas a produzir (fl 245). Decisão às fls. 246/249, onde a Vara Cível de Competência Especial, declinou da competência para o julgamento da demanda, tendo em vista esta ser incompetente para o processar e julgar o feito. É o necessário. Decido.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito que Isa Novaes Cardoso da Silveira move em face de Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Da Preliminar de Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação Em preliminar, a ré aduz a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, vez que a parte autora não anexou ao feito a prova do suposto dano moral e material suportado. Contudo, inexiste razão ao requerido, porquanto a prova acerca dos danos material e moral suportado é matéria de mérito, cabendo à parte autora, ao longo da demanda, demonstrar através dos meios de provas admissíveis no processo o fato constitutivo de seu direito, conforme determinação do art. 373, I, do CPC, não havendo a necessidade de tal prova ser feita já na petição inicial. Assim, afasto a preliminar ventilada. Do Saneamento Inexistem preliminares a serem analisadas. Verifica-se, ainda, que as partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. Dos Pontos Controvertidos Compulsando os autos, vê-se que a controvérsia cinge-se em saber: - A situação narrada em exordial, gerou algum dano de ordem moral e material à autora? Qual? Das Provas Dessa forma, considerando-se que a prova oral se mostra necessária para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no oitiva de testemunhas, formulado pelo autor, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2019 às 14h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas devidamente arroladas no prazo de 15 (quinze) dias, pela parte autora, nos termos do §4º do artigo 357 do CPC. Atente-se a parte autora que a intimação, quanto ao dia, hora e local da audiência designada, das testemunhas eventualmente arroladas, deverá ocorrer por sua própria conta e não por intimação do juízo, consoante determina o artigo 455 do CPC. Intimem-se pessoalmente as partes e seus advogados pela imprensa oficial, acerca da audiência designada. Defiro o pedido de fls. 244 formulado pela requerente, e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil (agência 3321), para que apresente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, imagens/vídeo/foto de seu circuito interno, relativos aos em que houveram operações de crédito na conta-corrente da autora. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819795-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Reqte: Edmir Fonseca Rodrigues - Dayse Christina Rodrigues de Arruda - João Pedro Rodrigues - Jairo Ernesto Tavares de Freitas - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - ISADORA PERTINHES MACEROU - JOÃO LUCAS PERTINHES MACEROU - CARMELA RYSDYK - Caius Gertz Rysdyk Azambuja Jacarandá - Aliomar Alberto Sousa Jacarandá e outros - Reqda: Livia Mayome Coelho Neto - Carlos Iracy Coelho Netto - Coelho & Netto Ltda - ME - Advogado: Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches - Diógenes Augusto Ocampos Sanches

ADV: DIÓGENES AUGUSTO OCAMPOS SANCHES (OAB 11562/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: CAROLINA BARBOSA SCHIMIDT (OAB 15342/MS)
ADV: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Ressarcimento por Danos Materiais e Morais que Edmir Fonseca Rodrigues e outros movem em face de Lívia Maymone Coelho Neto e outros, ambos devidamente qualificados. Narra a parte autora em exordial que, em julho de 2013 conheceram a ré Lívia Maymone, onde a mesma se apresentou como Consultora de Viagens e Turismo, sendo que em tal oportunidade a mesma estaria vendendo pacotes turísticos, para os jogos de abertura e final da Copa do Mundo que ocorreriam em 12/06/2017 e 13/07/2014. Aduzem os autores em inicial os seguintes fatos: Que os autores Edmir Fonseca Rodrigues, Dayse Christina Rodrigues de Arruda e João Pedro Rodrigues, adquiriram um pacote contendo 03 (três) ingressos para o jogo da final da Copa do Mundo, com data para o dia 13/07/2014, na categoria 3, sendo o valor R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com 02 (duas) diárias em um apartamento triplo no hotel Othon Rio, dos dias 12 a 14/07/2014 no valor de R$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando R$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Os autores Jairo Ernesto Tavares de Freitas e Maria Inez Pereira de Freitas, adquiriram um pacote que contemplaria 04 (quatro) ingressos para os jogos da abertura e final da Copa do Mundo, com datas estabelecidas para os dias 12/06/2014 e 13/07/2014, na categoria 1, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Os autores Diógenes Augusto Ocampo Sanches e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, adquiriram um pacote que contemplaria 02 (dois) ingressos para o jogo da final da Copa do Mundo, com data estabelecida para o dia 13/07/2014, na categoria 3, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mais 02 (duas) diárias, em um apartamento duplo no hotel Othon Rio, para o período de 12 a 14/07/2014, pelo valor R$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais), perfazendo um total de R$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais). Os autores Marcelino Pereira dos Santos, Renata Enedith Pinto Pereira dos Santos, Júlia Mendes Pereira e Maria Eduarda Mendes Pereira adquiriram um pacote que contemplaria 04 (quatro) ingressos para o jogo da final da Copa do Mundo, com data estabelecida para o dia 13/07/2014, na categoria 3, no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mais 02 (duas) diárias, em um apartamento triplo no hotel Othon Rio, para o período de 12 a 14/07/2014, pelo valor R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), perfazendo um total de R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais). Os autores Régis Alexander Macerou, Raquel Trombini Pertinhes Macerou, Isadora Pertinhes Macerou e João Lucas Pertinhes Macerou, adquiriram um pacote que contemplaria 04 (quatro) ingressos para o jogo da abertura da Copa do Mundo, com data estabelecida para o dia 12/06/2014, na categoria 1, no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e 2 (dois) ingressos para o jogo final com data estabelecida para o dia 13/07/2014 na categoria 3, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mais 03 (três) diárias, em um apartamento conjugado no hotel Mercury Paulista em São Paulo, para o período de 11 a 13/06/2014, além de 3 (três) diárias no Hotel Tulyp, no Rio de Janeiro, em apartamento também conjugado no período de 11/07/2014 a 14/07/2014, os dois hotéis no valor de R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 15.280,00 (quinze mil, duzentos e oitenta reais). Os autores Leonardo Azambuja Jacarandá, Carmela Rysdyk, Caius Gertz Rysdyk Azambuja Jacarandá, Lucas Gertz Rysdyk Azambuja Jacarandá e Aliomar Alberto Souza Jacarandá, adquiriram um pacote que contemplaria 05 (cinco) ingressos para o jogo da final da Copa do Mundo, com data estabelecida para o dia 13/07/2014, na categoria 1, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Argumentam que, percebendo a demora de uma informação acerca da entrega dos ingressos, entravam em contato com a ré Lívia Maymone constantemente, quando iria ocorrer a disponibilização dos seus ingressos, e se tudo corria conforme pactuado, tendo a ré respondido que se daria no inicial do mês de maio do ano de 2014. Dizem que, ao questionarem a referida ré, sobre como se daria a entrega dos

ingressos, a mesma respondeu que os mesmo eram pessoais e intransferíveis, e que a empresa montaria um stand para a entrega dos ingressos em Campo Grande/MS, porém, após várias cobranças, a ré Livia informou que o prazo seria 09/06/2014, pois os mesmo seram buscados pessoalmente, em São Paulo/SP, por ela mesma. Declaram que, os autores foram surpreendidos com a informação recebida via e-mail de 06.06.2014, contendo Nota de Esclarecimento e Boletim de Ocorrência, nos quais consta que os ingressos teriam sido adquiridos pelos réus, pessoa jurídica e seus sócios junto à operadora de turismo DMX Tours (FLL Cajuhy Viagens e Turismo ME / Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana n. 599, Sala 508, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ), do Rio de Janeiro, mas como a referida empresa não lhes entregou os ingressos, consequentemente, não vão entrega-los a seus clientes, incluindo os ora Autores. Discorrem que, em reunião realizada na sede da empresa ré, ocorrida às 10 horas do dia 07.06.14, com a presença de seus dois sócios, tais fatos foram novamente informados aos clientes presentes, sem qualquer previsão de solução entrega dos ingressos, restituição do dinheiro e indenização, apenas sustentando os réus que iriam tomar medidas judiciais contra operadora do Rio de Janeiro. Requerem assim, o julgamento procedente da demanda, a fim de condenar os réus a reparar os danos materiais, imposto aos autores, com restituição dos valores pagos pelos pacotes, bem como condenação ao pagamento de indenização por danos morais para cada autor. Juntaram documentos às fls. 39/81. Despacho às fls. 82/83, onde determinou-se que a parte autora emendasse a inicial, com a correta valoração à causa, e ainda, juntar ao feito nota de esclarecimento enviado pelos réus aos autores, sendo tal decisão cumprida à fl. 86 e 87/91. Decisão às fls. 92/96, onde deferiu-se em favor da parte autora os efeitos da tutela cautelar formulado em exordial, e determinou-se a citação dos réus, dêu-se vistas dos autos ao Ministério Público, tendo em vista a participação de menores no polo ativo da demanda. Manifestação do Ministério Público à fl. 110, onde pugna pela juntada das certidões de nascimentos dos menores envolvidos no feito. Contestação dos réus Coelho Netto Ltda ME, Carlos Iracy Coelho Netto e Livia Maymone Coelho Netto, onde aduzem que firmaram acordo com a empresa SMX Viagens e Turismo, a compra de 604 (seiscentos e quatro) ingressos para variados jogos que ocorreram no país. Dizem que, os ingressos foram vendidos para 393 (trezentos e noventa e três) pessoas, incluindo os autores, com a convicção de que seriam entregues no prazo acordado, porém, nenhum ingresso foi entregue pela referida empresa. Narram que, no dia 10 de julho de 2014, a ré recebeu uma carta da empresa DMX informando que não seriam entregues os ingressos para os jogos, tendo em vista a rãzão de problemas técnicos junto ao site da FIFA. Diante disso, a ré registrou boletim de ocorrência para apuração dos fatos, emitindo carta para os seus cliente acerca do “golpe” aplicado pela empresa DMX, não infringindo assim o dever de informação. Aduzem que, os valores repassados para a Coelho Netto foram entregues para a DMX, sendo a ré também vítima do crime de estelionato por parte da DMX. Alegam ainda que, foi proposta uma ação nesta Comarca, com a finalidade de bloquear os valores que foram repassados para a empresa DMX, na quantia de R$ 446.545,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais), que tramita perante a 5ª Vara Cível desta Comarca. No mérito, arguiu a inexistência de dano moral e pugnam pela intervenção de terceiro, a empresa DMX Viagens de Turismo. Requerem assim, o julgamento improcedente da demanda. Juntaram documentos às fls. 135/299. Impugnação à contestação às fls. 303/311. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, os autores pediram o julgamento antecipado do feito (f. 315), e os requeridos requereram depoimento pessoal dos demandados, a juntada de novos documentos e a produção de prova testemunhal (f. 316/317). Decisão às fls. 318/321, onde determinou-se que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse ao feito as certidões de nascimento de todos os menores que figuram no polo ativo da demanda. Juntada das certidões de nascimentos às fls. 326/334. Manifestação do parquet às fls. 337/339, onde o mesmo opina pela impossibilidade da denunciação da lide, pretendida pela ré, e ainda emitiu parecer favorável quanto ao pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Ressarcimento por Danos Materiais e Morais que Edmir Fonseca Rodrigues e outros movem em face de Lívia Maymone Coelho Neto e outros, ambos devidamente qualificados. Da Preliminar de Intervenção de Terceiro na lide A ré em sede de contestação pugnou pela intervenção de terceiro na presente lide. Não obstante a argumentação da ré, pugnando pela intervenção de terceiro no feito, a empresa DMX Viagens e Turismo, como bem ilustrado pelo parquet em manifestação de fll. 338, a intervenção de terceiros no feito, seria nos moldes da denunciação da lide, prevista no art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil. Porém, o presente feito trata-se de indenização por danos morais e matérias decorrente de relação de consumo, sendo assim, inadmissível a denunciação da lide, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A CONSUMIDOR. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 88 DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. 1. A vedação à denunciação da lide prevista no art. 88 do CDC não serestringe à responsabilidade de comerciante por fato do produto (art. 13 do CDC), sendo aplicável também nas demais hipóteses de responsabilidade civil por acidentes de consumo (arts. 12 e 14 do CDC). 2. Revisão da jurisprudência desta Corte. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ - REsp: 1165279 SP 2009/0216843-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 22/05/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2012) Há que se destacar que o art. 88 do CDC veda a denunciação da lide, nos casos de responsabilização do comerciante por fato do produto (art. 13, p. único, do CDC). Assim, afasto a preliminar ventilada pela ré. Do Saneamento e dos Pontos Controvertidos Não havendo mais preliminares a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, inexistem nulidades, dou o feito como saneado. Compulsando os autos, tem-se que é incontroverso que as partes mantiveram relação jurídica, assim, a controvérsia cinge-se em saber: - Os fatos causaram danos materiais e morais ao autor aos autores passíveis de indenização? Quais? De qual valor? Do Ônus da Prova Em sede de exordial a parte autora pugnou pela inversão do ônus da prova, tendo em vista sua hipossuficiência técnica. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, vejamos o que prevê o CDC sobre o assunto: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. O CDC, portanto, permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência ou for verossímel as suas alegações. Assim, é perfeitamente viável a inversão do ônus da prova em favor da autora. Defiro, pois, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, remanescendo, contudo, o ônus do requerente em provar o alegado dano moral. Prova Oral Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, acolho o parecer ministerial de fls. 337/339 e defiro o pedido das rés às f. 316/317, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2019, às 15h00min, momento em que será tomada o depoimento pessoal dos autores maiores e capazes (quais sejam, Aliomar Alberto Sousa Jacarandá, Carmela Rysdyk, Dayse Christina Rodrigues de Arruda, Diógenes Augusto Ocampos Sanches, Edmir Fonseca Rodrigues, Jairo Ernesto Tavares de Freitas, João Lucas Pertinhes Macerou, Julia Mendes Pereira, Leonardo Azambuja Jacarandá, Marcelino Pereira dos Santos, Maria Inez Pereira de Freitas, Raquel Trombini Pertinhes Macerou, Regis Alexander Macerou, Renata Enedith Pinto Pereira dos Santos e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches), pois apenas estes serão úteis ao deslinde da demanda e serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte ré, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Esclareça-se que, nos termos do art. 450 do CPC, o rol de testemunhas deve conter o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de

identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho de cada testemunha, devendo o causídico justificar expressamente a impossibilidade de fornecimento de qualquer destes dados, sob pena de indeferimento da oitiva. Intimem-se os autores mencionados acima, pessoalmente, para que tomem ciência da audiência designada, cientificando do dever de prestarem depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das testemunhas deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831244-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - Réu: Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais de Mato Grosso do Sul - FESERP

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Vistos, etc. Verifica-se às fls. 161/163 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte requerente, representada por seu bastante procurador, Dr. Piero Eduardo Biberg Hartmann (procuração de f. 17 e contrato social de fls. 7/16), bem como pela parte requerida, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Gustavo Adriano Furtado de Souza (procuração de f. 129 e ata de posse de fls. 1643/1644), com poderes para transigir. Assim, homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às fls. 161/163. Nos termos do §3º do artigo 90 do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais, uma vez que a composição se deu antes da prolação de sentença. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834773-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autor: Jeferson Damião Gomes da Silva - Réu: CEN Comercial Ltda - Midiamax News - O Jornal Eletrônico de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória e Condenatória por Violação do Direito de Imagem c/c Indenização por Danos Morais movida por Jeferson Damião Gomes da Silva em face de CEN Comercial Ltda -Me, ambos já qualificados nos autos. O requerente alega que no dia 01 de janeiro de 2014, foi publicada pela requerida, notícia no jornal eletrônico Midiamax, afirmando que teria sido preso em decorrência de roubo e incêndio do veículo Chevrolet Prisma, placa OOG-1667, na cidade Campo Grande/MS, sendo divulgada até a presente data. Aduz, no entanto, que a matéria publicada não condiz com a realidade, tendo em vista que foi apenas testemunha dos fatos ocorridos na Ação Penal nº 000621-27.2014.8.12.0001, conforme registro do Boletim de Ocorrência nº 28/2014/Depac/Piratininga. Sustenta que a referida matéria, causou enorme transtorno diante de parentes, amigos, vizinhos e desconhecidos leitores da notícia, sendo que na época sua esposa estava grávida de sua filha. Por tais motivos ingressou com a presente ação na qual requer, o julgamento procedente da ação a fim de condenar a ré a indenização por danos morais. Juntou documentos às fls. 34/148. Decisão às fls. 149/152, onde deferiu-se em favor do autor os benefícios da justiça gratuita, o pedido de tutela provisório de urgência formulado em exordial, e, determinou-se a emenda da inicial. Manifestação da ré à fl. 158, onde a mesma informa ser desnecessária a retirada do ar da notícia, quando a mera edição para correção da mesma poderia ser considerada cumprida a liminar deferida em favor do autor. O autor se manifestou às fls. 171/173, aduzindo que não aceita a errata da notícia, pugnando pelo cumprimento da tutela nos termos da decisão de fls. 149/152. Decisão às fls. 175/176, onde determinou-se que a ré cumprisse imediatamente a tutela, designou-se audiência de conciliação, determinou-se a intimação das partes. Termo de Assentada à fl. 206, onde certificou-se que as partes não se compuseram. Contestação da ré às fls. 207/214, onde a mesma aduz a improcedência da ação, tendo em vista que a matéria jornalística foi baseada em documento oficial, boletim de ocorrência, lavrado pela Polícia Militar, assim, a mesma seria plenamente verdadeira e verídica. Diz que a ré, divulgou dados e informações que foram passadas pelos prórpios policiais que atenderam a ocorrência, sendo assim a notícia não caracterizaria o animus injuriandi. Requer assim, o julgamento improcedente da ação. Impugnação à contestação às fls. 233/248. Intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir (fl. 252), a parte autora pugnou pelo julgamento antecipado (fl. 255/257), a ré pugnou pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas (fl. 258). É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória e Condenatória por Violação do Direito de Imagem c/c Indenização por Danos Morais movida por Jeferson Damião Gomes da Silva em face de Cen Comercial Ltda -Me, ambos já qualificados nos autos. Da Preliminar de Intempestividade da Contestação e da Inexistência de Contestação, em razão da apresentação por advogado sem procuração. A parte autor arguiu em sede de impugnação de contestação à fl. 234, que restou precluso o direito de apresentar contestação pela ré. O prazo para oferecimento de contestação pelo réu é de 15 (quinze) dias, da audiência de conciliação, conforme dispõe o art. 335, I do CPC. Assim, tendo em mira que a audiência de conciliação ocorreu no dia 25 de janeiro de 2017, conforme Termo de Assentada de fl. 206, então, contados 15 (quinze) dias úteis da data da audiência, o prazo final para apresentação de contestação seria o dia 15 de fevereiro de 2017. Conforme se extrai dos propriedades do sistema SAJ, a contestação da ré foi liberada nos autos digitais no dia 15 de fevereiro de 2017, assim, não há que se falar em intempestividade da mesma. Requer ainda o autor, que seja desconsiderada a contestação de fls. 207/214, pois faltariam poderes de representação processual ao patrono da ré, razão também não assiste ao autor, uma vez que nota-se dos autos em quem manifestação de fl. 158, a ré se deu por citada, bem como juntou ao feito instrumento de procuração devidamente assinado (fl. 159), bem como o contrato social da ré (fls. 160/164). Assim, ante as razões expostas, afasto as preliminares ventiladas pela autora. Da Preliminar de Legitimidade Passiva do Diretor Geral do Jornal Réu e dos Editores. Alega o autor que em exordial que o diretor-geral, bem como os editores da ré, seriam legitimos a figurarem no polo passivo da demanda. Porém, o autor deixou de incluir e qualificar tais pessoas no feito, sendo estas estranhas à lide. Analisando a peça inicial, verifica-se que somente apontou-se apenas a empresa, pessoal jurídica que possui personalidade própria, que não se confunde com seus funcionários, ou sócios e diretores. Assim, ante o exposto, afasto a preliminar arguida pelo autor. Inexistem mais preliminares a serem debatidas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas. Dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida reconhece que, no veiculou notícia, na qual informava que o autor foi preso pela Polícia Militar, tornando tal fato incontroverso, nos termos do art. 374, II, do CPC. A controvérsia, no entanto, cinge-se em saber: - a parte autora foi ofendida pela notícia da

ré? De que maneira? - o fato narrado na inicial gerou dano moral ao autor? Qual? Das Provas. Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fl. 68, formulado pela ré, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2019, às 15h00min, momento em que se dará a oitiva das testemunhas arroladas pela ré, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, para que tomem ciência da audiência designada. Ressalta-se que as testemunhas arroladas pela ré deverão ser intimadas pelo próprio advogado da requerente, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. No mais, tendo em vista que em manifestação de fls. 250/251, a ré informa que a contestação de fls. 217/230, foi procolada em duplicidade, desentranhe-se a mesma dos autos. Proceda o cartório com as devidas providências. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840132-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigações

Autor: Valter Galberto Antonio - Réu: Fazenda Alvorada de Bragança Agro-pastoril Ltda - Heycopp Engenharia Planejamento Participações

ADV: RAFAEL GASPARELLO LIMA (OAB 257105/SP)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: KARLA MENDES PAULA NOVAES (OAB 145326/SP)

ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Vistos etc. Trata o presente feito de ação de cobrança c/c danos materiais e morais que Valter Gualberto Antonio move em face de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda e Heycopp Engenharia Planejamento e Participações, todos qualificados nos autos, sustentando que na data de 27/04/2016, o autor realizou contrato de empreita de lavor com as empresas requeridas para prestação de serviços de contrução civil, cuja modalidade escolhida inicialmente foi a de valor global. Aduz que as partes acordaram que os serviços seriam realizados por etapas, sendo que a cada etapa cumprida e entregue, caberia à parte requerida proceder com as medições e seus pagamentos, os quais se dariam por meio de depósitos bancários na conta corrente do autor. Relata que no contrato ficou acordado a realização das seguintes obras: barracão da Fazenda Querência no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); barracão da Fazenda Querência de 3 metros de altura, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Laticínio na Fazenda Querência, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e uma rua de 240m², no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e assim, o valor total para a mão de obra ficou em R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos de acordo com as medições realizadas ao final de cada etapa. Sustenta que as requeridas não cumpriram com o contrato com relação aos serviços a serem realizados e demais itens contratuais, pois em relação à obra do barracão, ao iniciar os serviços, o requerente verificou que as estruturas estavam corroídas pela ferrugem e não aguentariam a estrutura por muito tempo, assim, teve que refazer toda a estrutura de ferro. Noticia que outra mudança foi no que tange ao barracão de três metros, sendo que as rés modificaram os projetos e o barracão passou a ter seis metros de altura, ficando acordado entre as partes que em relação ao barracão, o valor global passou de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e com relação à confecção das novas estruturas metálicas, a mão de obra teve um aumento de R$ 14.362,50 (quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Com relação a confecção da rua, houve aumento na metragem e mudança no acabamento, aumentando a mão de obra em R$ 3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais). Assenta que em relação aos apetrechos de trabalho, ficou acordado que o autor receberia pela mão de obra o valor combinado, livre de quaisquer despesas extras. Entretanto, ao chegar no local de trabalho, Fazenda Alvorada em Bragança Paulista/SP, o requerente verificou que não haviam maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança suficientes para todos os profissionais que iriam trabalhar na obra, tendo o autor, pelo fato de estar no local com seus funcionários contratados e parados a espera dos equipamentos, tomou a iniciativa de adquirir referidos equipamentos. No entanto, aduz que não tinha em mãos a soma necessária para aquisição do material, pelo que precisou realizar adiantamento no valor de R$ 8.966,13 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), o qual ao analisar os depósitos, o requerente verificou que as requeridas realizaram o desconto do valor acima, das medições que deveriam ser creditas em sua conta corrente. Informa que na data de 23/05/2016, quando ocorreu a primeira medição, contabilizou o pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no entanto, somente foi creditado o valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), seguindo as medições, as quais contabilizavam um valor, porém eram creditados valores menores e assim, do valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), deduzidos os valores creditados as requeridas possuem um débito com o autor no valor de R$ 24.793,13 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e três reais e treze centavos), somado aos serviços acrescidos, durante as obras, as rés devem ao autor o valor total de R$ 83.106,63 (oitenta e três mil cento e seis reais e sessenta e três centavos). Enfatiza que também restou acordado entre as partes que as requeridas iriam fornecer mantimentos para as refeições dos trabalhadores, no entanto, durante todo o período em que os mesmos estiveram na fazenda só receberam a cesta básica, cabendo ao autor adquirir às suas expensas, a carne, o pão, o leite, enfim, o necessário para uma refeição digna do trabalhador que aufere lucro aos seus patrões. Discorre sobre o descumprimento, por parte das rés, do negócio jurídico firmado com o autor e das obrigações contratuais não cumpridas por aquelas, além das perdas e danos. Requereu a procedência de seu pleito para o fim de condenar as requeridas ao pagamento do valor do débito que perfaz a quantia de R$ 83.106,63 (oitenta e três mil cento e seis reais e sessenta e três centavos), bem como, em danos emergentes/honorários contratuais, no percentual de 30% sobre a condenação em perdas e danos e em indenização por danos morais, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), corrigidos e atualizados monetariamente. Pugnou pela concessão da justiça gratuita. Deu valor à causa e juntou documentos de fl. 19-52. Recebida a inicial (fl. 62-63), foram deferidos os benefícios da justiça gratuita com designação de audiência de conciliação. Sessão de conciliação infrutífera (fl. 79). A requerida Fazenda Alvorada de Bragança Agropastoril Ltda, apresentou contestação às fl. 82-97, com os documentos de fl. 100-168. Alegou preliminar de incompetência relativa do Foro, dizendo que a competência para processar e julgar a presente demanda é o do local dos fatos ou do cumprimento da obrigação que, no caso presente, é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, pois sendo este o local em que supostamente teria ocorrido a contratação, lugar do cumprimento das obrigações e onde se deram os fatos alegados pelo autor, requerendo o acolhimento da preliminar e a remessa dos presentes autos à Comarca de Bragança Paulista/SP. Em caso de afastamento da preliminar, no mérito, defendeu a requerida que atua no segmento agropastoril, com criação de bovinos e ovinos cuja produção leiteira é destinada à comercialização, sendo certo que diante da necessidade de ampliar e realizar benfeitorias de infraestrutura em seu entreposto houve por bem contratar a empresa Maragno Hey Ltda-ME, segunda requerida, para a execução de projeto de construção civil em sua propriedade. Aduz que a requerida não celebrou qualquer contrato com o autor, desconhece os valores e condições firmados entre o requerente e a segunda requerida. Sustenta que no primeiro trimestre de 2016 a requerida contratou a empresa Maragno Hey Ltda-ME, atual denominação Heycorp engenharia Planejamento e Participações Ltda, para a execução das

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

benfeitorias em sua propriedade, com valor total orçado em R$ 1.489.600,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), e que durante a execução das obras, ficou acertado que todos os materiais (cimento, tinta, concreto e outros), a serem utilizados no projeto, seriam faturados em nome da Fazenda requerida, que realizaria os pagamentos. Afirma que de tempos em tempos havia uma medição aprovada por ambas as contratantes, a requerida e a segunda ré, e uma vez fixado o valor era realizado o pagamento à empresa contratada, exclusivamente, sendo que do valor total orçado foi totalmente quitado pela requerida à segunda ré. Requereu o acolhimento da preliminar de deslocamento da competência e, caso não seja acolhida, a improcedência dos pedidos iniciais. Às fl. 169-193, a segunda requerida Maragno Hey Ltda-ME, ofertou contestação. Alegou em preliminar a incompetência territorial deste juízo para processar e julgar a demanda, pois foi contratada pela primeira requerida para realizar serviços de construção civil e engenharia, tendo a ré empreitado parte da obra ao autor, celebrando com ele dois contratos de prestação de serviços de empreitada de mão de obra, sendo o primeiro em 10/05/2016 e o segundo em 07/08/2016, reconhecendo a celebração do negócio jurídico entre o demandante e a segunda ré, cuja cláusula contratual foi eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir as questões decorrentes do referido contrato, devendo o feito ser remetido à referida comarca. Apresentou pedido de impugnação à justiça gratuita deferida ao autor, dizendo que o mesmo não faz jus a tal benefício, pois na obra que é objeto de discussão nestes autos, o mesmo contratou aproximadamente quinze empregados que faziam e fazem parte da estrutura organizacional de sua empresa e o valor recebido nos contratos de empreitada celebrados com a ré totalizam mais de cem mil reais, recebidos entre o período de maio de 2016 a outubro de 2016, totalizando R$ 34.313,22 mensais, o que demonstra a possibilidade financeira do autor. Protestou pela retificação do polo passivo da lide para figurar o nome correto da requerida como sendo Maragno Hey Ltda-ME, sua correta denominação e não o nome fantasia como constou da inicial. No mérito, alegou a inexistência de negócio jurídico entre o autor e a primeira requerida (Fazenda Alvorada de Bragança), eis que não existe vínculo contratual obrigando a primeira ré com relação ao requerente, pois a dona da obra era a segunda requerida, na qual o requerente realizou alguns serviços de construção civil na condição de empreitada, ou seja, a primeira ré não contratou, não remunerou, não deu ordens ou pactuou qualquer obrigação de pagamento com o autor. Enfatiza que adimpliu todo o contrato de empreitada firmado com o autor, sendo inverídica a alegação de que não recebeu as cópias do contrato ou os valores pactuadosl bem como de que houve realização de serviços adicionais, pois se tratando de empreitada por preço certo para a totalidade da obra, não há previsão de reajustamento, não se admitindo variação do preço, nos termos da legislação pátria. Requereu o reconhecimento da incompetência para processar e julgar a demanda, remetendo-se os autos ao juízo de Bragança Paulista-SP. A revogação da justiça gratuita concedida ao autor, a retificação do polo passivo da lide e a improcedência total dos pedidos iniciais. Juntou documentos de fl. 194-223. Réplica às fl. 226-229. Intimadas para especificarem as provas (fl. 230), a requerida Fazenda Alvorada, pugnou pela produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal do autor (fl. 233), tendo o requerente especificado a produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas (fl. 234) e, por fim, a ré Maragno Hey Ltda-Me, pediu a produção de prova oral e testemunhal (fl. 235). É o relatório. Decido. Trata o presente feito de ação de cobrança c/c danos materiais e morais que Valter Gualberto Antonio move em face de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda e Heycopp Engenharia Planejamento e Participações, todos qualificados nos autos. Aduz, em síntese, a parte autora, que foi contratado por empreitada pelas rés para realizar serviços de construção civil na propriedade da primeira requerida, cujo pagamento do que fora contratado não foi realizado a contento, requerendo a condenação daquelas ao pagamento do que entende como devido, além da reparação por perdas e danos e indenização por danos morais. As requeridas, cada qual, defendem que o juízo competente para processar e julgar a presente demanda é o da comarca de Bragança Paulista/SP, local onde se realizou a prestação dos serviços e a contratação firmada entre as partes. No mérito, requerem a improcedência total dos pedidos iniciais. Passa-se, então, ao saneamento e organização do processo. Da preliminar de incompetência relativa. A primeira requerida defende que a competência para processar e julgar a presente demanda é a do local dos fatos ou do cumprimento da obrigação que, no caso presente, é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, pois sendo este o local em que supostamente teria ocorrido a contratação, lugar do cumprimento das obrigações e onde se deram os fatos alegados pelo autor, requerendo o acolhimento da preliminar e a remessa dos presentes autos à Comarca de Bragança Paulista/SP. De igual forma, a segunda requerida alegou, em preliminar, a incompetência territorial deste juízo para processar e julgar a demanda, pois foi contratada pela primeira requerida para realizar serviços de construção civil e engenharia, tendo a ré empreitado parte da obra ao autor, celebrando com ele dois contratos de prestação de serviços de empreitada de mão de obra, sendo o primeiro em 10/05/2016 e o segundo em 07/08/2016, reconhecendo a celebração do negócio jurídico entre o demandante e a segunda ré, cuja cláusula contratual foi eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir as questões decorrentes do referido contrato, devendo o feito ser remetido à referida comarca. Acerca da competência territorial, nos termos do artigo 63, do CPC, as partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo o foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações. No caso presente, verifica-se dos contratos firmados entre o autor e a segunda requerida, colacionados às fl. 194-198 e 199-201, consta cláusula de eleição de foro, onde os contratantes elegeram para dirimir as questões decorrentes dos contratos, o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP. Ademais, o autor não se enquadra na condição de consumidor, mas sim, de prestador de serviços, o qual firmou contrato de serviços de empreitada de mão de obra de construção civil para reforma da primeira requerida, o que implica na não incidência do CDC, restando claro que o requerente não pode ser tido como parte hipossuficiente no negócio travado entre as partes, sendo certo que firmou o contrato em seu próprio interesse, concordando com a cláusula de eleição de foro inserida no pacto, estabelecendo a Comarca de Bragança Paulista/SP como a competente para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contrato de empreitada. Destarte, tendo sido o contrato de empreitada firmado entre duas empresas capazes, que juntas acordaram na feitura do negócio, não há que se falar em contrato de adesão e, consequentemente, na nulidade da cláusula de eleição de foro. Ainda assim, ainda que se entendesse o contrato de empreitada como sendo de adesão, a introdução de cláusula de eleição em seu bojo, há de prevalecer em se tratando de questões comerciais, anotando, a respeito, Moacyr Amaral Santos (RT 120/129) que, “entre os romanos havia, além do forum domicilii, o forum contractus, ou foro da convenção, instituto este que tomou grande impulso na Idade Média como decorrência de grande desenvolvimento do comércio. As relações comerciais entre povos de diferentes regiões, regidos por leis diferentes, aconselhavam as partes contratantes a estabelecerem um foro por cuja lei se regulasse o contrato e por onde respondessem os contratantes”. No caso dos autos, não há que se falar que a parte autora não possui capacidade intelectual para conhecer e compreender a extensão e conteúdo das cláusulas contratuais que assinou, tendo em vista que, a despeito de se tratar de firma individual, foi contratada para a realização de serviços em uma fazenda na Comarca de Bragança Paulista/SP, o que traduz na sua capacidade econômica e também de serviços. Certo é que a lei não objetiva beneficiar o contratante descuidado, mas apenas aquele que se mostre culturalmente despreparado (Agravo de Instrumento nº 58807731/RS, RJTJRS, 138/104), sendo nesse sentido o entendimento exposto nos pretórios nacionais, verbis: “Tratando-se de litígio decorrente de contrato firmado entre duas empresas, não se pode acolher a singela alegação de que o aderente é a parte mais fraca. Há necessidade de prova a esse respeito. Depois, embora seja admissível que os particulares muitas vezes não leiam e não discutam os contratos que firmam, e não possuam assistência

jurídica para fazê-lo, o mesmo não se pode dizer de uma empresa habituada ao trato dos negócios"(Agravo de Instrumento nº 490412-5 - TASP, Rel. Juiz Silvio Marques, JTACivSP, 135/39). O colendo Supremo Tribunal Federal, deixou assentado na Súmula nº 335 que "é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato". Desta forma, admitindo, expressamente, o Estatuto Processual Civil, através do seu artigo 63, a possibilidade de as partes, mediante convenção, modificarem a competência, elegendo o foro onde serão propostas as ações referentes aos direitos e obrigações ajustados, denota-se que as disposições concernentes à eleição estabelecida pelas partes, no contrato que assinaram, estão a observar o que prescreve a lei processual civil, não contrariando as normas cogentes que regulam a matéria relativa à competência. Dispõe o artigo 53, inciso III, alínea "a", do CPC: "Art. 53. É competente o foro: ... III do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;" Assim, verificando-se que o negócio entre as partes litigantes foi celebrado para a realização de serviços de construção civil em Fazenda situada na cidade de Bragança Paulista/SP, onde estão estabelecidas as empresas requeridas e onde os pagamentos eram feitos, mediante a emissão de notas fiscais, certo é que a ação deveria ter sido proposta na referida cidade e não nesta. Anota-se, finalmente, que a remessa dos autos para a Comarca de Bragança Paulista/SP somente beneficiará as partes, porquanto as provas serão mais facilmente produzidas no local do fato, ao que se acresce a circunstância de que se o autor foi capaz de realizar serviços naquela Comarca, certamente também não terá dificuldades para lá litigar. Nosso TJ/MS, também já analisou questão idêntica acerca da competência territorial, confira-se: E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - PREVALÊNCIA DO FORO CONTRATUAL - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. A cláusula que estipula eleição de foro em contrato firmado entre duas empresas é válida quando não se verificam a ausência de liberdade para contratar, a alegada hipossuficiência e falta de intelecção para compreender as consequências da referida estipulação e a não inviabilização de acesso ao Poder Judiciário. O porte econômico das partes quando da celebração do contrato e a natureza e o valor da avença são determinantes para a não caracterização da hipossuficiência, sendo que a circunstância de diferença de capital social, por si só, não é suficiente para caracterizar a hipossuficiência da outra empresa litigante. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos.(TJMS. Agravo Regimental n. 4007054-85.2013.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 06/08/2013, p: 14/08/2013). Desta forma, pelos fundamentos expostos na presente decisão, acolho a preliminar de incompetência relativa arguida pelas requeridas e, via de consequência, determino a remessa do presente feito a um dos juízos da Comarca de Bragança Paulista/SP, competente, em razão da eleição de foro, para processar e julgar esta lide. Tanto que transite em julgado a presente decisão, com as nossas homenagens, remata-se o presente feito ao juízo competente que é o da Comarca de Bragança Paulista/SP, nos termos do artigo 53, III, alínea "a" e artigo 63, §1°, todos do CPC. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0840862-11.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027544-33.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Antônio Marcos da Silva Junior - Embargdo: Fabio Roberto Delfino - Diogo Automóveis Ltda

ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem eventuais provas a serem produzidas, justificando a necessidade e pertinência em sua produção, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito, nos moldes do artigo 355, I, do CPC. Em caso de inércia das partes ou em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Ao contrário, façam-me conclusos para análise do requerimento de provas em decisão de saneamento (art. 357 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845478-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Milton Marques Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Milton Marques Costa em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. Narra a parte autora que, no dia 07 de agosto de 2015, sofreu acidente de trânsito, sofrendo lesões e escoriações, fraturando gravemente o rosto em específico uma fratura nasal, e de tal acidente restaram varias sequelas, entre dores parcialmente controladas com medicação, perda do paladar e olfato. Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, razão pela qual intenta a presente ação o que foi negado pelo seguinte motivo "negativa técnica sem sequelas" (f. 02). Porém, o autor teria fraturado gravemente o rosto, em específico o nariz, e como sequelas perdeu o paladar e o olfato, razão pela qual intenta a presente ação. Requer assim, a citação da ré para apresentação de resposta, condenação da seguradora ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 11/19. Decisão à fl. 20, onde deferiu-se em favor do autor as benesses da justiça gratuita, deferiu-se ainda a inversão do ônus da prova, e determinou-se a citação da ré. Contestação às fls. 25/40, onde a ré aduz no mérito a falta de nexo de causalidade entra a invalidez e o acidente automobilístico, uma vez que o boletim de ocorrência juntado pela parte autora não pode ser considerado como prova, pois o mesmo foi lavrado com base em informações da própria parte, da ausência de provas quanto à invalidez permanente da parte autora. Requer assim, o julgamento improcedente da ação. Juntou documentos às fls. 41/96. Impugnação à contestação às fls. 99/105. Intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir (fl. 107), a autora pugnou pela produção de prova pericial (fl. 108), a seguradora ré pugnou pela produção de prova pericial (fl. 109/110). É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Milton Marques Costa em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 1- Do Saneamento do Feito e Pontos Controvertidos Inexistem outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas. Deste modo, dou o feito por saneado. Compulsando os autos, tem-se que controvérsia cinge-se em saber se: A) O acidente automobilístico referido na inicial causou lesões físicas no autor? Quais? B) Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente do autor? C) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? 2- Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se o autor possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida pelas partes às fls. 108

e 109/110, a qual correrá às expensas da ré, ante a inversão do ônus da prova deferida às fls. 20. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul, com endereço na rua Jeribá, n. 325, salas 16 e 17, Vila Manoel da Costa Lima, nesta Capital, na figura de seu representante legal Dr. Silvio Haddad, que deverá indicar médico na especialidade adequada, e atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (05) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2019

Processo 0047979-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: T.Q.I.C.
ADV: JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON (OAB 1158/PR)
ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
ADV: MARINNA LAUTERT CARON (OAB 58158/PR)

Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por Total Química Indústria e Comercio Ltda em face de Oxicampo Comércio de Materiais para Solda Ltda - ME, todos já qualificados nos autos. A parte exequente, às f. 170/171, pugnou pela penhora sobre o faturamento da empresa executada. Relatados. Decido. A exequente postula a penhora sobre o fatura da empresa executada, requerendo a expedição de mandado, com a determinação de depósito nas mãos do administrador da referida pessoa jurídica. O art. 866, caput, do Código de Processo Civil impõe que a penhora sobre o faturamento de empresa somente pode ocorrer quando o executado não tiver outros bens penhoráveis ou estes forem de difícil alienação. Confira-se: Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa. Nesse mesmo sentido está a disposição do art. 835 do CPC, que define a ordem preferencial de penhora e situou o faturamento da empresa como um dos últimos tipos de bens a serem penhorados (inciso X): Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; IV - veículos de via terrestre; V - bens imóveis; VI - bens móveis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII - outros direitos. Compulsando os autos, verifica-se restaram frustradas as tentativas de penhora de valores (f. 167/169) e de veículos (informações do RENAJUD de f. 166). Todavia, até o presente momento, não foram feitas tentativas de buscas de bens imóveis ou móveis passíveis de penhora, o que impede o deferimento da penhora sobre o faturamento. Frise-se que não se trata apenas da ordem de preferência do art. 835 do CPC, mas especialmente pelo fato de que o art. 866 do CPC somente autoriza esta medida “se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado”. Não restando demonstrada a inexistência de quaisquer outros bens, com fulcro no art. 835 do CPC, indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa executada, formulado às f. 170/171. Em termos de prosseguimento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito para a satisfação de seu crédito. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC).

Processo 0802501-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Juvaildo Souza Vasconcelos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o mandado negativo de fls. 208/209.

Processo 0807213-26.2014.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda
Reqte: W.D.A.S. - A.D.A.S. - A.C.C.D.S. - RepreLeg: Andrea Cristina Costa Dallacqua da Silva - Andrea Cristina Costa Dallacqua da Silva
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da expedição do alvará judicial de fls. 134.

Processo 0818853-60.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Sirlene Aparecida Queiroz
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o AR negativo de fl. 14, bem como sobre a manifestação do perito de fl. 183.

Processo 0831875-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Anderson Gonçalves de Souza
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 132/155, bem como os documentos que a seguem.

Processo 0841886-45.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: JOSE ALBERTO MIRI BERGER e outros
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Ante o certificado de fl. 244, fica a parte exequente intimada para andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2019

Processo 0013123-62.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045166-28.2012.8.12.0001) (processo principal 0045166-28.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: K.A.S. - Reqdo: C.P. e outros
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 150/151, na qual a autora pugna pela citação dos réus no endereço de Estrada do Itapetim n. 100, Condomínio Aruã, Quadra 51, Lote 18, Bairro Parque Residencial Itapeti, CEP: 08771-910, Mogi das Cruzes/SP, assim, expeça-se carta precatória para comarca de Mogi das Cruzes/SP para o cumprimento da referida citação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0049244-75.2006.8.12.0001 (001.06.049244-0) - Procedimento Comum
Reqte: Marcos Reverson Espindola Barros - Reqdo: Banco Finasa S/A
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Vistos, etc. Marcos Reverson Espindola Barros, devidamente qualificado, propôs o presente demanda em desfavor de Banco Finasa S/A, também qualificado, distribuindo-a a esta Vara Cível de Competência Residual. Contudo, a resolução n. 221.94 do TJMS, alterada pelas resoluções 525/2007 e 9/2008, regulamentou a competência dos juízes de direito da comarca de Campo Grande em razão da matéria, sendo que o art. 2º, alínea "d-A" e "e", prevêm o seguinte: "Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6/6/2007 DJMS, de 14/6/2007) d-A) aos das varas cíveis de competência especial a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos. (Acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 19/11/2008 DJMS, de 21/11/2008) e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionadas nas alíneas anteriores; Com a edição do Provimento 201, a matéria passou a ser disciplinada da seguinte maneira: Art. 1º Os processos físicos de competência definida pelo inciso d-A da Resolução 221, de 01 de setembro de 1994 tramitarão em serventia anexa ao Cartório das Varas Cíveis de Competência Especial da Comarca de Campo Grande. (Ver provimento n. 207, de 19.7.10 DJ-MS, de 20.7.10.) Art. 2º As ações em andamento nas varas cíveis residuais que se enquadram no inciso d-A da Resolução 221, de 01 de setembro de 1994, deverão ser redistribuídas às varas cíveis de competência especial, equitativamente, para trâmite no modo convencional. Portanto, com essas alterações de competência em razão da matéria, esta Vara Cível Residual deixou de ser competente para processar e julgar ações relacionadas a contratos bancários, como é o caso do presente feito. Este é o entendimento dominante em nosso TJ-MS, senão vejamos jurisprudência emanada pela 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis: "E M E N T A CONFLITO DE COMPETÊNCIA PEDIDO DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL POR DIZER RESPEITO À INDENIZAÇÃO AFASTADO O PEDIDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Se o pedido de indenização é mera decorrência da discussão contratual (relação de contrato bancário) a competência é da Vara Cível Especializada na relação contratual, já que o cerne da questão posta à apreciação é o contrato bancário. Tanto é verdade que somente se julgará o pedido subsequente (indenização + restituição) se for julgado procedente o pedido principal (nulidade do contrato)." (TJMS, Conflito de Competência n. 2012.007030/0000-00, Rel. Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Câmara Cível, j. 11/04/2012). Grifei. "E M E N T A CONFLITO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL RESIDUAL VARA CÍVEL ESPECIALIZADA ART. 2º, ALÍNEA "D-A" DA RESOLUÇÃO N. 221/1994-TJMS DISCUSSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DECLARADA A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. A expressão contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central contida na regra de competência em destaque revela que não é necessária a existência ou validade de um contrato bancário para impor a competência da vara especializada. Basta que a instituição financeira impute uma obrigação baseada em alegada existência de contrato bancário. A discussão, ainda que indireta, sobre a existência ou não do contrato, bem como sua validade ou invalidade, cumprimento ou não das obrigações, enquadram-se na hipótese do regramento em exame e se afiguram com relevância suficiente para fixar a competência da vara especializada, no que se inclui, ainda, de modo especial, os aspectos relativos aos efeitos jurídicos decorrentes da imputação." (TJMS, Conflito de Competência n. 1600138-53.2012.8.12.0000, Rel. Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, Terceira Câmara Cível, j. 06/11/2012). Grifei. "E M E N T A CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA CÍVEL RESIDUAL E VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA RESOLUÇÃO N. 221/94 E PROVIMENTO 176/2009 CONFLITO REJEITADO. As varas cíveis especiais, de acordo com a Resolução n. 221/94, têm competência absoluta para processar e julgar as causas relativas a contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central." (TJMS, Conflito de Competência n. 2010.020390-6/0000-00, Rel. Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro, Quarta Câmara Cível, j. 27/07/2010). Grifei. "E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DISCUSSÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DE CONTRATO BANCÁRIO E DANOS MORAIS DAÍ DECORRENTES COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL ESPECIAL ART. 2º, D-A, DA RESOLUÇÃO Nº 221/94 CONFLITO IMPROCEDENTE. Cabe ao juízo cível de competência especial o processamento e julgamento de litígio fundado em discussão acerca de inexistência de dívida de contrato celebrado com instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, nos termos do art. 2º, d-A, da Resolução nº 221/94, ainda que combinada com indenização na esfera extrapatrimonial." (TJMS, Conflito de Competência n. 1600107-17.2012.8.12.0000, Rel. Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Quinta Câmara Cível, j. 22/11/2012). Por tais considerações e de acordo com o Provimento n. 210/2010 do CSM/MS, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas cíveis de competência especial da Comarca de Campo Grande-MS. Após cumpridas as providências estabelecidas no artigo 3º do mencionado provimento, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas Virtuais Especializadas desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803450-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: F.G.M.K.
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)
ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

Intima-se a parte autora para que possa previamente se manifestar acerca do peticionamento de fls.215-216. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0803637-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Concessão
Reqte: JOSE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. Ante a petição de f. 118, destituo o perito nomeado às f. 22/23, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do NCPC, Dr. José Roberto Amin, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, na forma em que restou decidido às f. 22/23 destes autos, em especial no que tange aos honorários periciais, os quais arbitro no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais). As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805239-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Thiago Caceres de Oliveira
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do histórico de faturas referentes aos 12 (doze) últimos meses. Após, venham conclusos para análise do pedido liminar. (Fila 102) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810113-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Oziel Viana Correia
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Vistos, etc. Oziel Viana Correia moveu a presente Procedimento Comum em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados. Narra em inicial que, sofreu acidente de transito, o qual resultou em fratura em seu membro inferior e superior esquerdo, bem como, restrição de movimento e restrição de força. Que o impede de exercer suas atividades diárias e laborais. Juntou documentos às fls. 13/22. Despacho à fl. 24, onde deferiu-se as benesses da justiça gratuita em favor do autor, e ainda, determinou-se que o mesmo, emendasse a inicial indicando a data do acidente que gerou as lesões de fls. 16/22, qual a invalidez resultou o acidente alegado na iniciall, esclarecer qual eventual invalidez relacionada ao acidente de fls. 14/15, e ainda, esclarecer a causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial. Manifestação da parte autora à fl. 27, onde a a mesma pugnou por dilação de prazo para providenciar o determinado em fl. 24. Decisão à fl. 29, onde foi concedida a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, certificou-se que em 08/02/2019, decorreu o prazo concedido ao requerente, assim, vieram conclusos os autos. É o necessário. Decido. Oziel Viana Correia moveu a presente Procedimento Comum em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados. Conforme relatado acima, em fl. 24 foi determinou-se que o requerente, emendasse a inicial indicando a data do acidente que gerou as lesões de fls. 16/22, qual a invalidez resultou o acidente alegado na inicial, esclarecer qual eventual invalidez relacionada ao acidente de fls. 14/15, e ainda, esclarecer a causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial. Conforme relatado o autor deixou de emendar à inicial quando determinado (fl. 24). Assim, ante a inércia autoral, certificada à fl. 32, com fincas no § único do artigo 321 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Eventuais custas ficarão à cargo da autor. Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811175-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Vícios de Construção
Autor: Diego Arce Assis
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a procuração de f. 14 confere poderes específicos para "desistir" ao causídico constituído, Dr. Gledson Alves de Souza, e considerando que a parte requerida, até o presente momento, não foi sequer citada, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 104, pedido

o qual foi assinado fisicamente pelo autor e assinado digitalmente por seu advogado, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Retire-se de pauta a audiência de conciliação designada para 03 de abril de 2019, às 18h00min. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais, as quais ficam suspensas, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, em razão de a parte ser beneficiária da Justiça Gratuita (despacho de fls. 59/60). Sem honorários, pois sem lide. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812078-24.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos

Reqte: Jesiel Gonçalves Cardoso - Reqdo: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Nulidades de Cláusulas Abusivas movida por Jesiel Gonçalves Cardoso em face de IER Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda, ambos já qualificados nos autos. O autor alega que firmou com o réu, em 25/09/2007, contrato de financiamento de um lote de terreno sob o n. 05, da quadra 38, no loteamento Vivenda do Parque, pelo preço de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), parcelado em 84 (oitenta e quatro) vezes de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido em dois índices IGPM, mais 8% (oito por cento), além de multas por atraso, com reajuste anual da parcela. Afirma que quitou 54 (cinquenta e quatro) parcelas do referido contrato, restando 30 (trinta) parcelas, as quais foram alvo de refinanciamento, feito em mais 24 (vinte e quatro) vezes de R$ 651,37 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Assevera que após a assinatura do contrato, verificou que o réu acresceu encargos além do permitido pela legislação, quais sejam, juros acima de 12% (doze por cento) ano, capitalizados mensalmente, e comissão de permanência. Ressalta, neste sentido, que o valor correto a ser cobrado por parcela é de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais). Requer, assim: - condenação da ré à restituição dos valores pagos a maior, em dobro; - autorizar depósitos na subconta vinculada a esse processo no valor reduzido das parcelas no valor de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais), modo de evitar lançamentos no rol dos mal pagadores; - estabelecer como teto máximo de juros efetivos anuais 12% (doze por cento) ao ano; - declarar abusiva a cobrança de comissão de permanência, devendo esta ser substituída pelo IGPM-FGV; - determinar que a capitalização dos juros se dê de forma anual; - benesses da justiça gratuita; - inversão do ônus da prova; - realização de perícia judicial, após declaração de nulidade das cláusulas que levam a: juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano; cobrança de juros sobre juros; cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária ou de comissão de permanência de valores superiores ao índice de correção monetária pelo IGPM/FGV; cobrança de juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao mês; e) cobrança de multa contratual superior a 2% do saldo devedor. À fl. 80/81, foram deferidas as benesses da justiça gratuita em favor do autor. Na decisão de fls. 84/90, inverteu-se o ônus da prova e deferiu-se a consignação em pagamento e determinou-se que a ré se abstivesse de anotar o nome do autor no rol de inadimplentes. Às fls. 98/99, designou-se audiência de conciliação. Termo de assentada à fl. 125, no qual constou que as partes não se compuseram. A ré apresentou contestação de fls. 126/137, alegando que a relação juridica celebrada entre as partes está consubstanciada em contrato celebrado de forma válida e sem qualquer vício de consentimento, respeitando todos os principios que norteiam a relação civilista, tais como: autonomia, boa-fé, relatividade, consensualismo e obrigatoriedade, razão pela qual o mesmo não pode ser alterado, sob pena de violação ao pacta sunt servanda. Assevera que, desde o início do contrato, restou estabelecido entre as partes que as parcelas eram mensais e reajustáveis anualmente pelo IGP-M + 8% (oito por cento) ao ano, não podendo tal cláusula ser alterada, especialmente porque a mesma respeita o teto legal, afastando-se a alegação de aplicação de taxas abusivas. Requer a improcedência do pedido. Réplica às fls. 151/153. Intimadas a indicarem as provas que pretendiam produzir, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 190 e 192). Relatados. Decido. Trata-se de Ação Declaratória c/c Nulidades de Cláusulas Abusivas movida por Jesiel Gonçalves Cardoso em face de IER Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda, ambos já qualificados nos autos. O feito admite o julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que, intimadas a indicarem as provas que pretendiam produzir, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 190 e 192). 1 Da Revisão Contratual Consoante já restou determinado na decisão de fl. 84/90, vê-se que a relação estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, impondo-se, ao presente caso, a aplicação das normas específicas do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor. Compulsando os autos, verifica-se que as partes celebraram típico contrato de adesão, definido pelo art. 54, "caput" do CDC: "Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo." Assim, inexistindo justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes, é facultado ao consumidor recorrer ao Estado Juiz para ver declarada a nulidade de cláusula contratual, sem, contudo resultar na invalidade do contrato. Nesse sentido, preceituam os §§ 2º e 4º, do art. 51, do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor. Confira-se: "Art. 51. (...) §2º - A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes." "Art. 51. (...) §4º - É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes." Se tais cláusulas foram elaboradas unilateralmente por uma das partes, sem que a outra pudesse discutir o seu conteúdo, só por isso já contrariam o direito e, por evidente, são nulas ou comportam revisão judicial, necessariamente interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. Neste sentido as disposições do CDC: "Art. 6º, do C.D.C. São direitos básicos do consumidor: V-a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;" "Art. 47, do C.D.C. As cláusulas contratuais são interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor." - Art. 51, do C.D.C. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que; IV estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Sensível a tais transformações, as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado têm decidido nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS POSSIBILIDADE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ADMITIDA QUANDO A TAXA COBRADA ESTIVER ALÉM DA MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSIBILIDADE ORIENTAÇÕES DO STJ E DO STF RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É permitida a revisão das cláusulas contratuais pactuadas, mormente frente ao fato de que o princípio do pacta sunt servanda, há muito vêm sofrendo mitigações, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual. (...) (TJ-MS Terceira Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006775-3/0000-00 - Campo Grande - Relator Des. Oswaldo Rodrigues de Melo - Julgamento: 27/03/2012)." Logo, é legítima a pretensão do requerente, para revisar cláusulas constantes da relação contratual firmada com as requeridas, referentes às matérias que seguem. 1.1 Dos Juros Remuneratórios Compulsando os autos, verifica-se que as partes, na data de 10/11/2007, firmaram contrato de compra e

venda de imóvel (fls. 63/66), pelo preço total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, consecutivas e reajustáveis de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais seriam reajustadas de acordo com a cláusula 2ª, §1º, que assim estabeleceu: "As parcelas serão reajustadas no menor prazo permitido por lei, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas + 8% (oito por cento), adotando-se como base o índice relativo ao segundo mês anterior ao da assinatura do presente instrumento" (fl. 63). Da leitura da referida cláusula, é possível verificar que a parcela seria reajustada mediante a incidência de correção monetária e juros remuneratórios de 8% (oito por cento). Pois bem. No que tange à aplicação de correção monetária e juros remuneratórios ao saldo devedor, tem-se que tal conduta, por si só, não se mostra abusiva, porquanto, como é cediço, o preço de um imóvel à vista não pode ser igual ao valor pago de forma parcelada, sendo, portanto, legal a incidência de ditos encargos, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto 22.626/33, que expressamente dispõe: Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Código Civil, art. 1062). (...) § 3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura publica ou escrito particular, e não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6% ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial. Contudo, da maneira como exposta a referida cláusula, não há como saber de que maneira os juros remuneratórios deverão ser aplicados, se anual ou mensalmente, o que fere o dever de informação expressa e clara, previsto no art. 52, II, do CDC, evidenciado-se a abusividade da cláusula. Assim, considerando-se que o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que as cláusulas serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor e respeitando o teto máximo de juros remuneratórios pleiteados pelo autor na inicial, impõe-se a procedência do pedido, neste particular, para declarar parcialmente nula a cláusula 2ª, §1º do contrato firmado pelas partes (fl. 63), por ausência de informação clara, determinando-se ainda que as parcelas contratuais serão corrigidas pelo índice IGPM/FGV, com juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, conforme pleiteado na inicial. 1.2 Da Capitalização Mensal e Comissão de Permanência No tocante à comissão de permanência e capitalização mensal dos juros, a despeito dos argumentos iniciais, não se vislumbra no contrato encetado entre as partes a cobrança desses encargos, o que nos força a crer que tais encargos não foram cobrados do autor. Ademais, ainda que tenha ocorrido a inversão do ônus da prova, é certo que incumbia ao autor apresentar prova mínima do fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu, sendo certo que o contrato apresentado às fls. 63/66 não revela a cobrança de capitalização mensal ou de comissão de permanência em face do requerente, impondo-se pois a improcedência do pedido, neste particular. 1.3 Dos Juros Moratórios No que tange aos juros moratórios, vê-se que a cláusula 10ª (fl. 65) determinou que, em caso de inadimplemento, haveria a incidência de juros moratórios de 3% ao mês, consoante transcrição abaixo: "Vencida e não paga qualquer das prestações relativas ao preço, previstas no presente contrato, será o COMPRADOR interpelado por intermédio do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, para que satisfaça a parcela em mora, acrescida de atualização monetária pro rata dia de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicada mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica, juros de mora de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, da multa ou pena convencional de até 10% (dez por cento) do valor do débito limitados à legislação vigente na data do pagamento (...)". Observa-se, contudo, que tal cláusula fere o disposto no art. 406 do CC, segundo o qual "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional". Neste sentido, o art. 161, § 1º, do CTN complementa a previsão ao estabelecer que "Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês", patamar que não fora observado pelo contrato e, por isso, deve ser revisado, impondo-se a procedência do pedido, neste sentido, para determinar que os juros de mora sejam limitados a 1% (um por cento) ao mês. 1.4 Da Multa No que tange à multa moratória, vê-se que a cláusula 10ª (fl. 65) determinou que, em caso de inadimplemento, haveria a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consoante transcrição abaixo: "Vencida e não paga qualquer das prestações relativas ao preço, previstas no presente contrato, será o COMPRADOR interpelado por intermédio do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, para que satisfaça a parcela em mora, acrescida de atualização monetária pro rata dia de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicada mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica, juros de mora de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, da multa ou pena convencional de até 10% (dez por cento) do valor do débito limitados à legislação vigente na data do pagamento (...)". Tal previsão, contudo, deve ser afastada, na medida em que, em se tratando de relação de consumo, deveria observar o limite estabelecido no § 1º do art. 52 do CDC, qual seja, de 2% (dois por cento). A propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "A multa contratual é admitida no percentual máximo de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o valor da prestação inadimplida (art. 52, § 1º, do CDC, com a redação dada pela Lei n. 9.298/1996), nos termos da avença (Súmula n. 285/STJ)" (STJ. AgRg no Ag 1416127 / SC, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013). Assim, impõe-se a procedência do pedido, para determinar que a multa moratória limite-se ao importe de 2% (dois por cento). 2 Da Restituição de Valores Considerando-se que fora fixado parâmetro para o reajusta da parcela mensal contratada, nos termos do item 1.1 da presente sentença, impõe-se a procedência do pedido de restituição de eventuais valores pagos a maior pelo autor, sendo que o montante deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, levando-se em consideração, inclusive, os valores depositados na subconta vinculada ao juízo, com incidência de correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir da data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Há de se ressaltar, ainda, que, em havendo saldo credor, a restituição em favor do autor será de forma simples, uma vez que não restou demonstrada nos autos a má-fé da requerida, ônus probatório que incumbia à requerente (art. 373, I, do CPC). 3 Da Consignação em Pagamento O Código Civil elenca, dentre as forma de adimplemento e extinção das obrigações, o pagamento em consignação, dispondo que "Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais" (art. 334, CC). Com base nestes dispositivos, o devedor pode formular em juízo sua pretensão consignatória para buscar, ao final, a declaração de quitação da dívida e sua consequente extinção. No caso em apreço, o autor alega que faltam 15 (quinze) parcelas para a quitação do contrato (fl. 2), e por conta disso, requereu a consignação em pagamento do montante devido, entendo que as parcelas seriam de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais). Compulsando os autos, verifica-se que à f. 84/89 foi deferido o depósito judicial do valor indicado na inicial. Ocorre que, em consulta à subconta vinculada aos autos, nota-se que o autor não cumpriu tal determinação, pois efetuou apenas doze depósitos de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais), o que difere se sua própria narrativa da inicial, na qual afirma que faltam 15 (quinze) parcelas para quitação do contrato (fl. 2). Ou seja, até o presente momento, a autora não procedeu com o depósito judicial do valor que entendia devido. Além disso, é imperioso destacar que os depósitos deveriam ser mensais, a contar da publicação da decisão que deferiu o deposito judicial (fls. 84/90 09/06/2016 fl. 94), o que não ocorreu, sendo certo que o primeiro depósito se deu em 27/10/2016 (mais de 04 meses depois da decisão), e os demais depositos se deram de maneira irregular (janeiro/2017, maio/2017, julho/2017, agosto/2017, outubro/2017, novembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018 e março/2018). Assim, se a parte autora não depositou aquilo que apontou como devido na exordial, de rigor a improcedência do pedido. É este o entendimento do E. TJMS: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS IMPORTÂNCIAS REPUTADAS COMO DEVIDAS IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. RECURSO IMPROVIDO. I) Se o autor não efetivou

qualquer depósito nos autos, não existe possibilidade de se verificar se estes são suficientes ou não para gerar a extinção da obrigação, de modo que pedido consignatório deve ser julgado improcedente. II) Recurso improvido. (TJMS AC n. 0038314-90.2009.8.12.0001 4ª Câmara Cível Rel. Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan Julg. 28/10/2014). Ainda que se cogite eventual diminuição das parcelas após a liquidação da sentença, entendo que nada obsta, que naquela fase processual, se apure a inexistência de saldo devedor em favor da ré. Porém, para fins da consignação, importa apenas a comparação entre o valor alegado como devido na inicial e a efetivação dos seus respectivos pagamentos: se a parte autora não deposita os valores indicados por ela mesma como devidos, não é possível reconhecer a quitação da dívida em sede de ação consignatória, razão pela qual impõe-se a improcedência do pedido, neste particular. Dispositivo Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, esta Ação Declaratória c/c Nulidades de Cláusulas Abusivas movida por Jesiel Gonçalves Cardoso em face de IER Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o fim de: - julgar procedente o pedido e revisar a cláusula 2ª, §1º do contrato firmado pelas partes (fl. 63), declarando-a parcialmente nula, por ausência de informação clara, determinando-se ainda que as parcelas contratuais serão corrigidas pelo índice IGPM/FGV, com juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, conforme pleiteado na inicial; - julgar improcedente o pedido de revisão de capitalização de juros mensais e comissão de permanência; - julgar procedente o pedido e revisar a cláusula 10ª do contrato firmado pelas partes (fl. 65), declarando-a parcialmente nula e determinando-se que os juros de mora sejam limitados a 1% (um por cento) ao mês; - julgar procedente o pedido e revisar a cláusula 10ª do contrato firmado pelas partes (fl. 65), declarando-a parcialmente nula e determinando-se que a multa moratória seja limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; - julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré restitua, de maneira simples, ao autor eventuais valores pagos a maior por este, com incidência de correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir da data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; - julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento. A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por liquidação de sentença. Ante a sucumbência, condeno ambas as partes, no patamar de 30% (trinta por cento) ao autor e 70% (setenta por cento) ao réu, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalta-se que a verba atribuída ao autor fica diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita (fl. 80/81). Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818923-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Jardel Italo da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Jardel Italo da Silva em face de Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 01. Da extinção da demanda Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 148, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 2. Do pedido de levantamento de valores Verifica-se que a parte requerente pugnou à f. 148 o levantamento dos valores depositados pela requerida, na quantia total de R$ 4.044,81 (quatro mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Contudo, divergiu dos cálculos da ré ao requerer o levantamento de valores a título de honorários advocatícios no montante de R$ 1.913,44 e a título de condenação principal na quantia de R$ 2.131,37, enquanto a requerida, em seus cálculos, efetuou o depósito como sendo R$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios e R$ 3.044,81 a título de condenação principal. Apesar de, somadas, as quantias serem idênticas ao valor depositado, o autor não esclareceu por quais razões o levantamento de valores diverge do arbitrado em sentença de fls. 113/120. Considerando que o exequente não esclareceu as razões que fundamentam tal divergência, indefiro o pedido de levantamento de valores na proporção pleiteada, para determinar a expedição de alvará nos termos determinados em Sentença de fls. 113/120. 2.1. Da expedição de alvará - obrigação principal. Decorrido o prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência, sob a forma de numerário, do valor total de R$ 3.044,81 (três mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), referente à condenação principal, devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para ser levantado pelo requerente Jardel Italo da Silva (CPF: 066.997.631-80). Concluída a expedição, intime-se o requerente beneficiário para comparecer em cartório e retirar o alvará. 2.2. Da expedição de alvará - honorários sucumbenciais. Ainda, decorrido o prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.000,00 (mil reais) referente aos honorários sucumbenciais, devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Garcia Menna Advogados Associados CNPJ: 27.872.337/0001-45 Banco Itaú Agência: 6492 Conta Corrente PJ: 32.922-9 3. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822438-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Luciano Batista da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. 01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 379, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 9, conforme pleiteado à f. 379, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de e R$ 9.217,41 (nove mil duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) sendo R$ 8.217,41 (oito mil duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) referente à condenação principal e R$ 1.000,00 (mil reais) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Nome: Gilberto Marin Dauzacker CPF: 894.364.901-00 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 2319 Operação: 013 Conta poupança: 26389-5 03. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, intime-se a parte requerente, pessoalmente, comunicando-lhe acerca do levantamento de valores por seu patrono constituído, o qual possui poderes para tanto. 04. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823622-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Anturi Matos de Oliveira - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)
Vistos, etc. Ante a informação da parte requerida de que efetuou o depósito a título de honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 178/182), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Por oportuno, no mesmo prazo, intime-se a parte autora para requerer o que de direto a respeito dos valores depositados, indicando dados bancários para transferência, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826610-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Wander Rodrigues de Souza - Réu: Perkal Automóveis Ltda
ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)
Vistos, etc. Antes de proceder com o saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), a fim de evitar decisão surpresa, sobre o requerimento formulado pela requerida e documentos de fl. 208-213, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829612-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: NILSON DOS SANTOS - Reqdo: ACE SEGURADORA S.A.
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: ABÍLIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO (OAB 145430/SP)
Vistos, etc. Ante a manifestação do Sr. Perito em f. 197, destituo o perito nomeado às f. 169/173, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Hiroshi Sakihama, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, na forma em que restou decidido às f. 169/173 destes autos, em especial no que tange aos honorários periciais, os quais arbitro no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Em caso de concordância com o valor supra, intime-se a requerida, para ciência e concordância, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo a verba honorária pericial. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Havendo o depósito da verba honorária, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830517-15.2018.8.12.0001 - Notificação - Marca
Reqte: Saque e Pague Rede de Autoatendimento S.A.
ADV: MICHEL ZAVAGNA GRALHA (OAB 55377/RS)
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)
Vistos, etc. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária de Notificação Judicial promovido por Saque e Pague Rede de Autoatendimento S.A., em face de Saque Pague, Intermediações e Empréstimos Ltda, todas qualificadas nos autos. Em Decisão Interlocutória de f. 36 determino-se a notificação da empresa requerida, no endereço constante da inicial, dando-se ciência acerca da presente notificação judicial, nos termos do art. 726 do CPC. Embora o Aviso de Recebimento de f. 41 tenha retornado indicando o devido recebimento da carta de f. 40, à f. 42 fora anexado novamente referido AR, retificado, no qual constou que a parte notificada mudou-se, não tendo sido efetivada, portanto, a notificação. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do retorno do AR de f. 42, indicando novo endereço para a notificação da parte contrária, sob pena de extinção do processo por abandono. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832193-32.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Perkal Automoveis Ltda
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Nos termos do Artº 266 do CPC, a fim de propiciar o envio da Carta Precatória de fls.85, intime-se a parte requerente para que comprove o pagamento da importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo deprecado, mediante guia de recolhimento judicial dos juízos de Presidente Prudente/SP. Prazo: 5 dias.

Processo 0838084-97.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Nos termos do provimento en.96/2013 e demais normas da CGJ/TJMS, intima-se a parte autora para que apresente o comprovante do pagamento das diligências necessárias ao cumprimento por oficial de justiça do(s) ato(s) decorrente(s) da decisão de fls. 68. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0839385-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Credit Brasil Fomento Mercantil S/A - Credit Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial
ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)
ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)
ADV: MOHAMAD FAHAD HASSAN (OAB 228151/SP)
Nos termos do Artº 266 do CPC, a fim de propiciar o envio das Cartas Precatórias de fls.327 , intime-se a parte requerente para que comprove o pagamento da importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo deprecado, mediante guia de recolhimento judicial dos juízos de São Paulo/SP. Prazo: 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2019

Processo 0033012-71.1995.8.12.0001 (001.95.033012-1) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que o crédito objurgado no presente feito fora constituído em 22/03/1994, consoante contrato de fls. 13/16, e que a executada Guará Engenharia Ltda teve sua falência decretada em 14/06/1996 (fls. 132/134), tem-se que a dívida exequenda se sujeita aos efeitos da ação de n. 0027784-18.1995.8.12.0001, inclusive ao plano de pagamento de credores estabelecidos naqueles autos. Assim, tendo em vista que o art. 99, inc. V, da Lei nº 11.101 prevê que a sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido e, ainda, verificans-se que em consulta ao andamento processual do processo falimentar, verifica-se que o referido processo continua em trâmite, defiro o pedido de fl. 125 e determino a suspensão do feito, em relação à empresa Guara Engenharia Ltda, até o julgamento definitivo dos autos de n. 0027784-18.1995.8.12.0001. 2 - No mais, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do andamento do feito em relação ao executado Valdemir Barbosa de Vasconcelos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801125-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Energia Elétrica
Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Do saneamento Inexistem preliminares a serem analisadas. Verifica-se, ainda, que as partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 2. Dos Pontos Controvertidos. Compulsando os autos, vê-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) Houve ou há irregularidade na medição do consumo da UC do autor referente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e seguintes? Qual a irregularidade apurada? B) Em caso afirmativo, a quem deve ser atribuída a falha no aparelho medidor? C) A leitura do relógio medidor, realizada pela parte ré, condiz com a quantidade de energia efetivamente consumida pela unidade consumidora em questão, durante o período em que se verificou a suposta irregularidade do relógio medidor? D) Qual a média de consumo da unidade consumidora descrita na inicial? 3. Das provas. No caso vertente, discute-se suposta irregularidade no aparelho medidor do requerente, a qual pode ser verificada por meio de perícia técnica. Assim, defiro o pedido de produção de prova pericial, a qual correrá às expensas da parte demandada, ante a inversão do ônus da prova deferida às fls. 36/41. Para a realização da referida perícia, nomeio Instituto Evoll Perícias (CNPJ: 37.208.493/0001-60), com endereço na rua Tenente Waldevino, 420, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.020-090, na pessoa do seu perito responsável, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto (manoel.rodrigues@evoll.com.Br), o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais, em ratificando o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Assim, apresentada a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. No que se refere à produção de prova oral, deixo para apreciar o pedido, após a realização da prova pericial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801428-10.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências de citação, penhora e intimação dos executados.

Processo 0801713-03.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Ubaldo Alves de Medeiros - Ré: Alessandra Rodrigues - Sônia Maria Pereira da Silva Ribeiro - Edilson Ribeiro
ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
ADV: MARLON TONY BRANDT (OAB 15489/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Tendo em vista que o acordo foi assinado fisicamente e digitalmente pela parte autora por intermédio de seu advogado Dr. Luiz Felipe Nery Enne OAB/MS 12.629 com poderes para transigir (procuração de fl. 09), bem como assinado fisicamente pela parte ré, Alessandra Rodrigues, Sônia Maria Pereira da Silva Ribeiro e Edilson Ribeiro, homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às fls. 45/48, no qual litigam Ubaldo Alves de Medeiros e Alessandra Rodrigues, Edilson Ribeiro e Sonia Maria Pereira da Silva Ribeiro. Nos termos do §3º do artigo 90 do Código de Processo Civil, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais, uma vez que a composição se deu antes da prolação de sentença. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo de fls. 45/48. Ante a renúncia ao prazo recursal (fls. 47), certifique-se desde já o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0803682-53.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Compra e Venda
Autor: Sinue Iury Guimarães Franca - Fernando Augusto Vieira de Matos e outro - Reqdo: Willian Jonny da Silva Medeiros
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Relatado o necessário. Decido. 1. Da emenda à inicial. Recebo a emenda à inicial de f. 142/143, bem como os documentos de f. 144/150. 2. Do pedido de exclusão da Sra. Julia Rosa Salomão Guimarães do polo ativo da demanda. Defiro o pedido de f. 142/143 para o fim de que a Sra. Julia Rosa Salomão Guimarães seja excluída do polo ativo. Procedam-se às alterações junto ao sistema SAJ. 3. Da justiça gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor Fernando, nos termos do

artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 18 e documentos de f. 144/149, porque não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 4. Da tutela antecipada. Trata-se de Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente em que os autores requerem que seja determinado o bloqueio via sistema Bacenjud do valor de R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) da conta corrente n. 647-6, agência n. 7692 (Várzea Grande Cristo), Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade de Willian Jonny da Silva Medeiros (CPF n. 033.589.051-28). A Lei 13.105/2015, ao estatuir os novos regramentos que regem a atividade processual brasileira, tratou em seu Livro V, Título II das Tutelas de Urgência, estabelecendo, em seus Capítulos I e II procedimentos diversificados para o processamento das Tutelas Antecipadas e Cautelares, quando requeridas em caráter antecedente. Deste modo, incumbe ao Magistrado, em observância ao princípio da fungibilidade das tutelas de urgência, identificar, quando do conhecimento da ação, se o pedido formulado em caráter antecedente trata-se de Tutela de Urgência Cautelar ou Antecipada, determinando se o pedido provisório formulado se processará consoante procedimento descrito nos artigos 303 e 304 do Código de Processo Civil ou nos termos dos artigos 305 à 310 do mesmo Código. Acerca da distinção entre a tutela de urgência cautelar e antecipada, Murilo Sechieri Costa NevesinNovo Código de Processo Civil Anotado e Comparado para Concursos / coordenação Simone Diogo Carvalho Figueiredo - São Paulo: Saraiva, 2015, fls.306/307, indica que a tutela provisória de urgência antecipada ‘’será a tutela que for capaz de conceder ao requerente o mesmo resultado prático que seria alcançado com o resultado final do pedido’’, enquanto o pedido de tutela provisória de urgência cautelar resta configurado ‘’quando a providência urgente requerida não coincidir com o resultado prático que seria alcançado com o acolhimento final do pedido principal’’. Tendo em vista que, no bojo de sua inicial, a parte requerente aduz que pretende apresentar, posteriormente, o pedido principal da ação, tem-se que o pedido formulado na presente demanda não coincide com o pedido principal e, portanto, tem natureza de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, devendo seguir pelo rito do art. 305 e seguintes do CPC. E para isso, para o deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se a indicação da lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, tem-se que, para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 305 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pela autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Dito isso, verifica-se que, no caso em apreço, encontram-se presentes os requisitos descritos no art. 305 do CPC, impondo-se o deferimento do pedido cautelar, senão vejamos. A probabilidade do direito dos requerentes restou evidenciada nos autos, conforme se vê do comprovante de transferência entre contas de f. 104, no qual a autora Julia transferiu o valor de R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) à conta de titularidade do requerido, bem como cópia do TED falso que foi encaminhado ao autor (f. 124) e documento que comprova que o veículo foi transferido a terceiro de boa-fé (f. 106). Além disso, juntaram aos autos o boletim de ocorrência que os autores se registraram em desfavor do réu (f. 27/31). O risco ao resultado útil do processo (perigo da demora) também resta evidenciado ao constatar-se que os requerentes, certamente foram vítimas de estelionato, sendo certo que a não concessão da medida pleiteada poderá agravar ainda mais os prejuízos sofridos pelo golpe. No mais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, não causará nenhum dano ao requerido. Cabe mencionar, ainda, que, conforme ofício encaminhado pelo Banco Itaú (f. 152), é fato que existem valores na conta corrente de titularidade do requerido (referente ao montante discutido nos presentes autos), bem como que a referida conta foi encerrada pela inspetoria do banco em razão de fraude, sendo certo que o deferimento da presente medida é o que se impõe. Assim, ante o exposto, com fulcro no artigo 305, do Código de Processo Civil, DEFIRO, o pedido de liminar formulado pela parte autora para determinar que o banco Itaú Unibanco S/A, agência 7692, transfira todo o valor que encontra se parcialmente bloqueado na conta corrente n. 647-6, agência n. 7692 (Várzea Grande Cristo), Banco Itaú Unibanco (341) de titularidade do requerido Willian Jonny da Silva Medeiros (CPF n. 033.589.051-28), conforme ofício de f. 152, para conta vinculada a este juízo até o valor do que esta sendo discutido nestes autos (R$25.500,00 - vinte e cinco mil e quinhentos reais), ficando por consequência prejudicado o pedido de tutela de urgência formulado com a finalidade de bloquear a conta corrente de titularidade do requerido pois a mesma, conforme a informação do banco titular, f. 152, encerrou-se por decreto administrativo a conta corrente supra diante da utilização por suposto crime de estelionato da conta corrente. Oficie-se ao banco Itaú S/A, agência 7692, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o que restou determinado na presente decisão. 5. Do prosseguimento do feito. Cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, no termos do art. 306 do CPC. Nos termos do art. 308, do CPC, atente-se a parte autora de que após efetivada a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando-se nos mesmos autos. Após, venham conclusos para designação de audiência de conciliação nos termos do art. 308, §3º, do CPC. (Fila 1).

Processo 0805907-46.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Trata-se de pedido de suspensão da ação de conhecimento (ação monitória). Considerando que consta expressamente no art. 313, II, do CPC que a suspensão do feito dar-se-á por convenção das partes, intimem-se ambas para, no prazo de cinco dias, identificarem nos autos quem assinou o acordo de fls. 81/83 em nome da requerida Drogaria Alencar e Puleo Ltda, bem como viabilizar documentos que comprovem que referida pessoa tinha legitimidade para representá-la em tal transação, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento da demanda.

Processo 0807226-49.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Molinar Castro Engenharia - Me

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Relatado o necessário. Decido. 1. Da emenda à inicial. Recebo a emenda de f. 92, bem como o documento de f. 93/94. 2. Da tutela de urgência. Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela de Urgência em que a parte autora requer, em sede de tutela de urgência que, seja expedido mandado de despejo em desfavor da primeira requerida. Quanto ao pedido que visa adiantar os efeitos da tutela jurisdicional (retomada do bem locado), para sua concessão, devem ser observados os requisitos do artigo 59, § 1º, IX da Lei do Inquilinato: Art. 59. §1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. A Lei de n. 8.245/1991 prevê em seu artigo 59, § 1º, inciso IX que,

a liminar de desocupação por falta de pagamento de aluguel somente será concedida nos casos em que o contrato de locação estiver desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da Lei de Locações, quais sejam: Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia; IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento. Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação. Considerando-se os dispositivos legais supracitados, tem-se que a medida pleiteada pela parte requerente, ao menos neste momento processual, deve ser indeferida. Isto porque, conforme se observa da leitura do documento de f. 59/80, intitulado Termo Aditivo de Contrato de Locação Não Residencial, o contrato de locação firmado entre as partes é garantido pela fiadora Máquina de Vendas Brasil Participações S.A., que inclusive integra o polo passivo do presente feito. Deste modo, é certo que o caso não se enquadra na hipótese do art. 59, §1º, IX, da Lei nº 8.245/1994, vez que o contrato em voga está garantido por fiador. Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul manifestou-se em caso análogo ao discutido nos autos. Vejamos: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - DESPEJO DO LOCATÁRIO - CONTRATO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO - FIANÇA - GARANTIA QUE SE ESTENDE ATÉ ENTREGA DO IMÓVEL - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 59, §1°, INCISO IX DA LEI N° 8.245/91 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414769-91.2018.8.12.0000, Ponta Porã, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 13/03/2019, p: 15/03/2019) No referido caso o juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã/MS concedeu, em sede liminar, a expedição de mandado de despejo, mesmo ciente de que a empresa requerida (em recuperação judicial) possuía fiador. A ré, então, interpôs agravo de instrumento em face da decisão interlocutória que concedeu a medida liminar. A 4ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça, então, por unanimidade, deu provimento ao recurso a fim de reformar a decisão que concedeu liminar de despejo, sendo certo que é a medida a se impor no presente caso. Assim, por tais motivos, restando prejudicada a configuração dos requisitos autorizadores da concessão da liminar de despejo, nos termos do artigo 59, §1º da Lei 8.245/91, INDEFIRO o pedido para desocupação do imóvel liminar formulado pela parte autora. 3. Do prosseguimento do feito. Considerando-se que as ações de despejo seguem as regras previstas na Lei 8.245/91, e que tal procedimento não se compatibiliza com a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que prevê a possibilidade de purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, deixo de designar audiência de conciliação para a presente demanda. Citem-se as rés, na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestem o pedido, sob pena de revelia (art. 344, CPC), ou, ainda, purguem a mora, nos moldes do artigo 62, II da Lei de Locação, in verbis: “Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (...) II - o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa”;

Processo 0809487-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Sérgio da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 12), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344).

Processo 0812318-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Nathalia da Silva Dergali - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Vistos, etc. 01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 284, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 10, conforme pleiteado à f. 284, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.200,52 (dois mil, duzentos e reais e cinquenta e dois centavos) - sendo R$ 1.191,62 (mil cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) referente à condenação principal e R$ 1.008,90 (mil e oito reais e noventa centavos) referente aos honorários sucumbenciais - devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Banco Bradesco (banco 237) Agência 2201-2 (Agência Centro Campo Grande) Conta-corrente 0642526-7 Titularidade: Jeruza de Fátima Ajala Loubet CPF: 833.241.191-20) 03. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, intime-se a parte requerente, pessoalmente, comunicando-lhe acerca do levantamento de valores por seu patrono constituído, o qual possui poderes para tanto. 04. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817066-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Márcia Maia Balbino

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Trata-se de Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença c/c pedido de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Acidente, que Marcia Maia Balbino move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, partes qualificadas nos autos. Do saneamento. Verifica-se da defesa apresentada pela autarquia requerida inexistirem preliminares a serem enfrentadas. As partes são legítimas e estão representadas nos autos. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. 2. Dos Pontos Controvertidos Verifica-se dos autos que a controvérsia, no caso, cinge-se em saber: A) a requerente apresenta alguma lesão, consoante afirmado na inicial? Em caso positivo, qual? B) a lesão apresentada é decorrente

de acidente de trabalho? O trabalho realizado pela autora, declinado na inicial, contribuiu como concausa para o agravamento da lesão(ões)? C) a lesão apresentada pela requerente é permanente ou temporária? C) a lesão apresentada pela requerente reduziu sua capacidade laborativa ou lhe tornou inapta a exercer qualquer atividade laboral? 3. Das Provas Tendo em vista que a prova pericial se mostra imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, e que as partes pugnaram pela produção de prova pericial tanto na inicial quanto na contestação por elas ofertadas, inclusive, com apresentação de quesitos, determino a produção de prova pericial, a qual correrá às expensas do requerido, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 8.620/93, confira-se: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Assim sendo, nomeio como perito judicial o médico especialista em medicina do trabalho, Dr. Hiroshi Sakihama, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, se concorda com os honorários periciais, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Com a concordância do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentar outros quesitos ou acrescentar/reduzir os já apresentados, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito acima nomeado para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824728-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Paulo Sergio Bezerra da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Em que pese o pedido de bloqueio pelo sistema BACENJUD à f. 238, verifica-se do extrato da conta única de f. 240 que a executada procedeu ao depósito da importâcia de R$ 81,02 (oitenta e um reais e dois centavos) em 11/12/2018. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, acerca do extrato de f. 240, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827858-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Copas Locadora de Veículos Ltda
ADV: JOÃO BATISTA TRINDADE RODRIGUES (OAB 9568/MS)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 99.

Processo 0830407-16.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Endel Filipe Fernandes
ADV: THIAGO NUNES FERNANDES (OAB 23375/MS)
Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento c/c Pedido de Tutela Antecipada movida por Endel Filipe Fernandes em face de Vagner Gomes de Paula, ambos já qualificados nos autos. Verifica-se que o feito encontra-se apto a julgamento no estado em que se encontra, não sendo necessária a produção de demais provas, razão pela qual passo a proferir sentença de mérito. 1. Da Justiça Gratuita Ante a declaração de hipossuficiência de fl. 74, defiro as benesses da justiça gratuita em favor do réu, nos termos do art. 98 e 99, §3º, do CPC. Às anotações. 2. Da Quitação Como se sabe, o modo normal de extinção da obrigação é o pagamento, por ato voluntário do devedor, no tempo, no lugar e na forma convencionados. Por outro lado, o pagamento via consignação é um meio indireto de que dispõe o devedor com fundamento nos artigos 334 à 336doCódigoCivil. Assim, é certo que a parte autora efetuou o depósito integral do débito com as devidas correções e atualizações, tendo comparecido o réu à f. 73 manifestando concordância, não havendo óbice, portanto, em se declarar quitado o débito, com a procedência do pedido. 3. Dispositivo Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), procedente o pedido inicial formulado nestes autos que litigam Endel Filipe Fernandes e Vagner Gomes de Paula, para o fim de declarar quitado o débito referente cheque nº 000014, da agência 1101, do Banco Bradesco, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), emitido pelo requerente, confirmando-se a tutela antecipada concedida às fl. 18/22. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, levando-se em conta a pouca complexidade da causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC. Tais verbas ficam diferidas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, haja vista ser o réu beneficiário da justiça gratuita. 4. Do levantamento de valores. Conforme pleiteado às f. 72/73, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 181,39 (cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Conta: 00147474-8 Agência: 562 Operação 013 Caixa Economica Federal S/A; Favorecido: VAGNER GOMES DE PAULA CPF: 023.341.331-67 5. Da expedição de Ofício. Conforme pleiteado à f. 79, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos (CCF), bem como ao Banco Bradesco (agência 1101 - Dourados/MS), informando que o cheque nº 000014, da agência 1101, do Banco Bradesco, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), emitido pelo requerente, encontra-se quitado. Cumpridas as determinações acima, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2019

Processo 0003986-86.1999.8.12.0001 (001.99.003986-6) - Cumprimento de sentença - Cédula Hipotecária
Exeqte: ZB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Em manifestação de fl. 240, a exequente pugna pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar no feito, assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, na forma requerida. Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC).

Processo 0009673-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814907-12.2015.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Denise Eschiletti Pereira

ADV: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

Na emenda à inicial de fls. 13/16, a parte autora requereu a fixação das perdas e danos em indenização pecuniária (art. 816 CPC) no valor mínimo já determinado nos autos principais, de R$ 8.000,00, que deveriam ser atualizados conforme a sentença proferida. Ocorre que, a sentença prolatada no processo principal foi reformada pelo acórdão de fls. 210/216 daqueles autos, que afastou a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00, e determinou a apreciação da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos na fase de liquidação do julgado. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adeque os pedidos da liquidação de sentença, conforme o art. 510 do CPC, apresentando pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar a quantia a ser indenizada.

Processo 0019551-22.2001.8.12.0001 (001.01.019551-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Réu: Waldemar Brasil Dal Pasqualle - Celia Zamboni Dal Pasqualle - Denunciado: Ali Ghandour e outros

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 768/771), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 772 (R$ 436.735,13 - quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e e trinta e cinco reais e treze centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0028082-19.2009.8.12.0001 (001.09.028082-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sandra Angelia Maciel Alves

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Conforme determinação de fl. 173, o espólio executado já foi intimado por edital para cumprir a obrigação de pagar quantia certa, determinada na sentença de fl. 149-154, sendo desnecessário se proceda nova tentativa de intimação pessoal requerido pelo exequente à fl. 183. Nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil, defiro o segundo parágrafo do pedido de fl. 183 para o fim de determinar a penhora no rosto dos Autos de Inventário n. 0020137-78.2009.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. Expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos Autos n. 0020137-78.2009.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, penhorando-se eventuais quantias ou direitos em nome do executado, até o limite do presente cumprimento de sentença, ou seja, até a importância de R$ 50.881,24 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos). Efetivada a penhora, intime-se a parte executada, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação sobre a constrição realizada. Decorrido o prazo supra sem manifestação, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública que atua neste juízo, ficando nomeada como curadoria dos ausentes. Feito isso, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito sob pena de arquivamento com o decurso do prazo prescricional. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800142-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Givaldo Trajano - Réu: Consórcio Nacional Volkswagem

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

A parte ré compareceu à f. 68 requerendo “a juntada do incluso comprovante de pagamento do acordo entabulado entre as partes”, documento que colaciona à f. 69. À f. 70 a parte autora ratificou que foi feito o depósito. Embora a requerida informe que o depósito de valores refere-se de cumprimento de acordo, trata-se, na verdade, de cumprimento da determinação de fls. 56/60, qual seja a devolução do valor de R$3.356,68 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) ao autor. Aguarde-se a audiência designada.

Processo 0802940-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thayaman dos Santos Vasques - Ré: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais do que dos autos consta, com base no art. 487, I do novo CPC, com resolução do mérito, julgo procedente o pedido inicial formulado por Thayaman dos Santos Vasques nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c. Indenização por danos morais que move contra Anhanguera Educacional Participações S/A (Uniderp), para o fim de: a) Declarar inexistentes a relação jurídica e o débito que lhe foi atribuído pela requerida no valor de R$ 165,56 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) descrito no documento de fl. 22; b) Condenar a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais em favor da autora, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, ou seja, da inscrição indevida do

nome da autora no órgão de proteção ao crédito e correção monetária, com base no IGPM/FGV, a contar da prolação desta sentença (Súmula 362 do STJ), ambos até o efetivo pagamento. Diante do teor da presente decisão, ratifica-se a decisão de fl. 27-30, que concedeu a tutela de urgência, tornando-a definitiva. Oficie-se ao Serasa/SPC para exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de maus pagadores, pelo débito declarado inexistente nestes autos. Em vista da sucumbência, condeno a requerida exclusivamente ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do CPC, considerando a natureza da causa, tempo de duração da lide, trabalho realizado, local da prestação do serviço, ausência de instrução e ainda, à vista do valor fixado em condenação, bem como atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, não sendo formulado pedido de cumprimento de sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Processo 0803993-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Leandro Jose Stupp - Ré: Thalita de Oliveira Fontoura - Celso Pereira dos Reis

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/MS)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Verifica-se da petição de fl. 109, que a parte autora, inconformada com a decisão de fl. 92-98, que indeferiu o pedido antecipatório formulado na inicial, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do NCPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista ofício juntado à fl. 129, noticiando o recebimento do recurso pelo TJ/MS apenas no efeito devolutivo, em termos de prosseguimento, aguarde-se a audiência conciliatória já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832336-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Geiza Karla de Souza Damazio - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 15707A/SC)

ADV: ANA VARELA REGGES (OAB 47359/SC)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 143567B/SP)

Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais do que dos autos constam, com base no art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial por Ozilene Martiniano Ribas nesta ação movida em face de Calcard Administradora de Cartões Ltda, para o fim de: a) declarar a inexigibilidade do débito atribuído a autora perante a requerida descrito na inicial e no documento de fl. 39, no valor de R$ 143,81 (cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), para o fim de determinar, em definitivo, sua exclusão daquela base de dados; e, b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação desta sentença. No mais, à vista da sucumbência recíproca (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno cada parte ao pagamento da metade das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento se dará na mesma proporção do pagamento das custas, o que faço com fincas no art. 85, §§ 2° e 8° do CPC, sendo vedada a compensação (§ 14). Expeçam-se ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SCPC), para que tome ciência acerca desta decisão, além da exclusão do referido débito do nome da autora de seus cadastros de proteção ao crédito pela dívida em comento, que não conste em seu histórico como débito existente, mesmo que baixado, em seus cadastros. Certificado o decurso do prazo para recurso (trânsito em julgado), em nada sendo formulado ou requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0488/2019

Processo 0819435-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: DANUSA MIRON CASTELO BRANCO

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Considerando que este juízo se utiliza dos sistemas INFOJUD, para consulta da última Declaração de Imposto de Renda, defiro o pedido de f. 179 no CPF n. 364.828.318-93, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834869-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marli Barbosa de Lima dos Anjos - Réu: Brookfield Incorporações S/A - Fundo de Arrendamento Residencial Far - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: VINÍCIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Posto isto, em razão dos argumentos expostos e ante o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, acolho a preliminar e declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino a remessa à uma das Varas da Justiça Federal desta Capital, anotando-se na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838005-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U. - A.C.S.L.S. - L.L.N.F. - Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Considerando que este juízo se utiliza dos sistemas INFOJUD, para consulta da última Declaração de Imposto de Renda, defiro o pedido de f. 198 no CPF n. 003.350.711-20 e no CPF n. 819.078.851-53, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2019

Processo 0015604-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Valdemir Gamarra Gauna

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, acolho a prejudicial de mérito ventilada na defesa da requerida para o fim de decretar a ocorrência da prescrição da pretensão do autor nestes autos de ação indenização por danos morais movida contra Funasa S/A, e o faço com espeque no art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e, via de consequência, decreto extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC, ficando a exigência dessas verbas suspensa por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3°, do CPC. Tanto que transite em julgado a presente sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0043479-06.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011466-95.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cicero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira Lima - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira Lima - Lucimari Andrade de Oliveira Lima

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

Vistos, etc. Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 39, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0050950-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M. - Exectdo: E.G.E. e outro

ADV: BÁRBARA TERUEL (OAB 18062/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Considerando que este juízo se utiliza dos sistemas INFOJUD, para consulta das três últimas Declarações de Imposto de Renda, defiro o pedido de f. 173/174 no CPF n. 073.573.201-97, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra e, após a obtenção do resultado, intimar o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804896-79.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Claudete Barreto - Réu: Rui Ari Lorenzetti - Dirce Maria Becker Lorenzetti - Alzenir de Souza Vieira Macena - João Macena

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de fl. 25, e os documentos que a instruem de fls. 26/31. Inicialmente, indefiro o pedido de citação por edital da parte ré, tendo em vista que o art. 256 do CPC, disciplina que tal modalidade de citação será feita comente nos caos em que foi desconhecido, incerto ou inacessível o lugar do citando, sendo temerário deferir no presente momento tal pedido. Assim, determino que o cartório proceda com a pesquisa no sistema Infojud em busca do endereço dos réus Alzeir de Souza Vieira Macena e João Macena, uma vez que a parte autora qualificou os mesmos como residindo em lugar incerto e não sabido. Com o resultado, se positivo, defiro desde já, a citação dãos referidos réus no endereço encontrado na pesquisa, se negativo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito sobre a citação dos referidos réus. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 06), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da necessidade de larga dilação probatória em casos dessa natureza, o que normalmente inviabiliza as tentativas de autocomposição. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes (incluindo-se os confinantes) e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4- Citem-se os réus, Rui Ari Lorenzetti e Dirce Maria Becker Lorenzetti, no endereço de Rua 7, s/n, Tangará da Serra/MT, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, art. 344). 5- Citem-se os confinantes, Rui Ari Lorenzetti e Dirce Maria Becker Lorenzetti, no endereço de Rua 7, s/n, Tangará da Serra/MT, por meio de carta com aviso de recebimento. 6- Citem-se os terceiros, ausentes,

incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III). 7- Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial com emenda de fls. 25/31. 8- Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805019-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Agenor Salvador de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Agenor Salvador de Oliveira em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. Narra a parte autora que, no dia 13/01/2016, sofreu acidente de trânsito, sofrendo politraumatismo (fratura de coluna cervical, fratura exposta de pé, luxação no tornozelo e perda tecidual do joelho), tendo como sequela restrição de movimento e de força. Aduz que, recebeu R$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) pela via administrativa, através do sinistro n.º 3160353706, porém, sem que sequer fosse avaliado fisicamente por um perito, bastando apenas uma análise documental, alegando que o valor pago não condiz com a sequela permanente suportada pelo autor, requer assim, a produção de prova pericial. Requer entre outros pedidos, a inversão do ônus da prova, julgamento procedente da lide, condenando a ré o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório em valor a ser apurado por perito habilitado, acrescidos correção monetária desde a data do evento danoso e juros a partir da citação válida e honorários advocatícios de sucumbência. Juntou documentos às fls. 16/47. Decisão às fls. 48/49, onde deferiu-se em favor do autor as benesses da justiça gratuita, deferiu-se em favor do autor a inversão do ônus da prova, e determinou-se a citação da ré. Citada à fl. 53, a ré quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 54. Intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir (fl. 56), a parte autora pugnou pela produção de prova pericial (fl. 57). É o necessário. Decido Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Agenor Salvador de Oliveira em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 1- Da Revelia da Seguradora Ré. Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 53), sem contudo apresentar a contestação no prazo legal, conforme certidão de fl. 54, decreto a sua revelia nos termos do artigo 344 do CPC. 2- Do Saneamento do Feito e Pontos Controvertidos. Inexistem outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas. Deste modo, dou o feito por saneado. Compulsando os autos, tem-se que controvérsia cinge-se em saber se: A) O acidente automobilístico referido na inicial causou lesões físicas no autor? Quais? B) Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente do autor? C) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? 3- Da Prova Pericial. Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se o autor possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida pelo autor às fls. 57, a qual correrá às expensas da ré, ante a inversão do ônus da prova deferida às fls. 48/49. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Antonio Jajah Nogueira , o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo e se concorda com os honorários periciais, os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Com a manifestação do perito, intime-se a ré, pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807154-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Reqte: ANDRÉIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Intima-se a parte autora para que possa previamente se manifestar acerca dos documentos de fls. 375/376, requerendo, caso deseje, o que de direito, ficando advertida que, se não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo, conforme determina o art. 526 § 3º, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0808922-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda

Autor: Samuel Medeiros de Oliveira - Réu: Kendy Jara Rodrigues - Adriano Pinheiro de Azevedo

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias: - junte aos autos declaração de hipossuficiência e cópia de seu documento pessoal; - junte aos autos comprovante de pagamento dos R$30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao contrato de compra e venda firmado com o primeiro requerido; - esclareça se os pedidos se restringem apenas aos que requereu em sede de tutela de urgência; Após, venham conclusos para análise do pedido liminar. (Fila 102) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809218-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Celso Guedes Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 13), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário

e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814389-17.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840515-41.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Dorothea de Moraes - Embargdo: Amando da Costa Moraes

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Vistos, etc. 1. Ante a manifestação de f. 376/377, na qual a embargante insiste na oitiva do embargado em depoimento pessoal, intime-se o embargado pessoalmente para que tome ciência acerca da audiência designada para o dia 11 de abril de 2019. 2. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de abril de 2019, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822250-88.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento

Autora: Luciana Abdonor Pedroso da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 587/595. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0822809-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: ARNALDO RAIMUNDO DA SILVA

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação de f. 171. Prazo: Quinze dias.

Processo 0823562-65.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veiculos Rodoviários de Campo Grande - MS - Coopertáxi - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: LAVOISIER MONNEY NETTO (OAB 15571/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Vistos, etc. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 194, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829973-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Eugênio Pereira Paulon - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda - Banco do Brasil S/A - Mercado Livre. Com Atividades de Internet Ltda - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda - Ebazar.com.br Ltda - Me

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0831543-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elisangela de Almeida Cordeiro

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0832163-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Reqte: Edilon Francisco Gobbi Junior

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias se manifestar sobre as informações de fls. 213/218.

Processo 0836444-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Mario Jose Esbalqueiro Junior - Leonardo Resende Bertoldo - Alexandra Cristina da Fonseca S. Martins e outros

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 149/154. Prazo: Cinco dias.

Processo 0838348-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autora: Regiane de Moraes Romero

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0842745-61.2014.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção LTDA

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a procuração de fls. 251/252 confere poderes específicos para "desistir" ao causídico constituído Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, e considerando que a parte requerida concordou com o pedido de desistência às fls. 369/372, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, às f. 367/368, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas judiciais e de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, com força do art. 90, caput, e art. 85, §2º, ambos do CPC, em favor do advogado da parte requerida. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842749-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Reqte: Vilson Sotolani Ribeiro - Reqdo: ALI GHANDOUR - Sihane Araji Ghandour

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: JOÃO ANTONIO REINA (OAB 79769/SP)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato c/c Danos Materiais e Morais movida por Vilson Sotolani Ribeiro em face de Ali Ghandour e Sihane Araji Ghandour, todos já qualificados nos autos. O autor alega que as partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, tendo como objeto os imóveis descritos como lote de terreno de n. 03, da Quadra 06, da Vila Barão do Rio Branco (matrícula n. 4.201) e lote de terreno de n. 21- A, da Vila São João (matrícula 49.736), ambos nesta Capital, sendo que para a aquisição dos bens restou acordado que o autor quitaria a totalidade das dívidas perante o Banco Bamerindus S/A, em nome dos requeridos e de Imad Ghandour. Conta que, para tanto, os réus outorgaram poderes para os patronos do autor, para que este ingressasse nos processos de execução, em busca de redução de valores e parcelamento de dívidas, para a quitação da dívida por menor valor possível, chegando, inclusive, a ingressar com a ação anulatória de n. 0019965-34.2012.8.12.0001, que tramitou perante a 5ª Vara Cível desta Comarca. Ocorre que os requeridos, em desrespeito ao acordado, passaram a tratar diretamente com o banco, impedindo e dificultando os acordos propostos pelo autor, bem como destituíram os patronos contratados pelo requerente, impedindo, assim, a continuidade do negócio jurídico, o que acarretou prejuízos materiais e moral ao autor. Requer, assim: - seja declarado rescindido o contrato por culpa dos réus; - condenação dos réus ao pagamento de multa contratual; - condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais; - condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais; - concessão de medida liminar para sustar qualquer acordo entre os réus e o banco credor, sem a participação do compromissário comprador; - benesses da justiça gratuita. Na decisão de fls. 49/51, indeferiu-se o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Determinou-se o recolhimento das custas processuais. Comprovante de recolhimento de custas processuais à fl. 55. Na decisão de fls. 57/59, indeferiu-se o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Determinou-se a citação dos réus. Juntada de mandado de penhora no rosto dos autos às fls. 820/821, oriundo dos autos de n. 0041092-72.2005.8.12.0001. Citados, os réus/reconvintes apresentaram reconvenção às fls. 822/828, alegando que as partes firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel, referente aos imóveis de matrícula de n. 4201 e 49736, sendo que a transferência dos bens dar-se-ia após a quitação, no prazo de 6 (seis) meses, dos débitos em nome dos réus/reconvintes e de Imad Ghandour, bem como pela baixa de todas as restrições decorrentes destas dívidas. Asseveram, contudo, que o autor/reconvindo não cumpriu sua obrigação contratual no tempo aprazado, sendo certo que até o presente momento o débito encontra-se ativo, frustrando a concretização do contrato. Ressaltam que a empreitada do autor/reconvindo para questionar o débito não interessa para a avença firmada pelas partes, e não está amparada por nenhuma disposição contratual, sendo certo que o combinado seria a quitação do débito, e não a discussão da dívida. Afirmam que, ante o inadimplemento do autor/reconvindo, houve aumento da dívida, com incidência de juros e correção monetária, o que causou prejuízos aos réus/reconvintes, e deve ser suportado pelo autor/reconvindo. Requerem, assim, a condenação do autor/reconvindo ao pagamento de multa contratual, no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de indenização por danos emergentes, consistentes na diferença entre o valor da dívida na época do contrato e o valor atual desta. Os réus apresentaram contestação às fls. 839/855, alegando que, em verdade, quem está em mora é o autor, pois não cumpriu sua obrigação contratual (quitação das dívidas junto ao Banco Bamerindus) no prazo acordado entre as partes (6 meses). Ressaltam que a mera discussão do débito de maneira judicial não afasta o dever de adimplemento do débito por parte do autor, restando configurado o descumprimento de sua obrigação contratual. Salientam que a autorização outorgada ao autor sequer compreendia poder de discussão do débito, autorizando somente sua quitação, a qual ainda não ocorreu, acarretando na impossibilidade de prosseguimento da avença. Afirmam que a rescisão contratual se deu por culpa do autor, não havendo que se falar em pagamento de multa ou indenização por parte dos réus. Requerem a improcedência do pedido. Impugnação à contestação às fls. 873/880. Contestação à Reconvenção às fls. 884/888, na qual o autor/reconvindo alega, preliminarmente, a inépcia da reconvenção, por ausência de valores certos, ausência de indicação do valor da causa e de recolhimento das custas processuais. No mérito, aduz que a obrigação prevista no contrato firmado pelas partes passou a ser por tempo indeterminado, pois os réus/reconvintes outorgaram procuração para os advogados do reconvindo para propor ação anulatória em 11/04/2012, ocorrendo o trânsito em julgado apenas em 14/03/2013, razão pela qual somente com a notificação extrajudicial e constituição em mora que poderia ocorrer a rescisão contratual, o que não ocorreu até o presente momento, restando evidente que a rescisão se deu por culpa dos réus/reconvintes. Requer a improcedência do pedido. Intimados para impugnar a contestação à reconvenção, os réus/reconvintes quedaram-se inertes (fl. 895). Intimados a indicarem as provas que pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 899/900) e os réus pleitearam pelo depoimento pessoal do réu, prova documental e prova testemunhal (fls. 901/902). À fl. 909/910, os réus/reconvintes apresentaram comprovante de recolhimento de custas processuais da reconvenção. Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato c/c Danos Materiais e Morais movida por Vilson Sotolani Ribeiro em face de Ali Ghandour e Sihane Araji Ghandour, todos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Inépcia da Reconvenção O autor/reconvindo, às fls. 884/888, alega, preliminarmente, a inépcia da reconvenção, por ausência de indicação do valor da causa e de recolhimento das custas processuais. Quanto ao recolhimento das custas processuais, verifica-se que a irregularidade, a princípio, foi sanada, porquanto a parte ré/reconvintes colacionou às fls. 910 o respectivo comprovante de pagamento das despesas processuais, no valor de R$ 2.443,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta

e três reais). Já no que tange à indicação do valor da causa, verifica-se que, de fato, assiste razão ao autor/reconvindo, porquanto na reconvenção de fls. 822/828 não consta a indicação de qual seria o valor da causa, o que dificulta a defesa do autor/reconvindo e também impede que este Juízo apure se a parte ré/reconvinte recolheu as despesas processuais de maneira correta. Assim, por tratar-se de vício sanável e, ainda, constatando-se que não fora dada oportunidade para a correção do vício apontado, determino a intimação dos réus/reconvintes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a reconvenção de fls. 822/828 e indiquem qual o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico pretendido com a referida peça defensiva. Ressalta-se que o não cumprimento da medida, acarretará em indeferimento da reconvenção, nos termos do art. 321, § único, do CPC. 2 Da Fixação dos Pontos Controvertidos É incontroverso nos autos, nos termos do art. 374, II, do CPC, que as partes, na data de 24/11/2011, firmaram contrato de compra e venda de imóvel urbano, tendo como objeto os imóveis de matrícula de n. 4201 e 49736, conforme restou demonstrado às fls. 11/14. Também restou incontroverso nos autos, nos termos do art. 374, II, do CPC, que a referida relação juridica não pode ser concretizada, acarretando na rescisão do contratual. A controvérsia, contudo, cinge-se em saber: - quem deu causa à rescisão do contrato de fls. 11/14? - restou estabelecido entre as partes que o prazo para pagamento das dívidas junto ao Banco Bamerindus (6 meses - cláusula sétima - fl. 13), seria dilatado por prazo indeterminado? De que maneira se deu tal avença? - a parte requerida/reconvinte permitiu que o autor/reconvindo, em seu nome, discutisse (judicial e extrajudicialmente) as dívidas junto ao Banco Bamerindus? Em caso positivo, foi concedido algum prazo extra para o autor/reconvindo discutir a dívida e depois quita-la? - o autor/reconvindo buscou, de alguma forma, satisfazer a sua obrigação contratual, com o adimplemento de algum valor junto ao banco Bamerindus? - a rescisão contratual acarretou em prejuízo material ao autor/reconvindo? E aos réus/reconvintes? - a rescisão contratual acarretou em prejuízo moral ao autor/reconvindo? 3 Das Provas Considerando-se que a prova oral mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, ora fixados, defiro o pedido formulado pela parte requerida/reconvinte, às fls. 901/902, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2019, às 15h30min, momento em que será tomado depoimento pessoal do autor/reconvindo e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos réus/reconvintes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 357, §4º, do NCPC. Intime-se o autor/reconvindo, pessoalmente, para que tome ciência da audiência designada, advertindo-os que o não comparecimento acarretará em pena de confissão, consoante art. 385, §1º, do CPC. Ressalta-se que a intimação das testemunhas deverá ser feita pelo advogado da parte requerida, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pelos réus (fls. 901/902), desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se

Processo 0842998-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Beatriz Sese Delfino - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 80025A/RS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Danos Morais movida por Beatriz Sese Delfino em face de Banco do Estado do Rio Grande do Sul Banrisul S/A, ambos já qualificados nos autos. A autora alega que é beneficiária da "pensão por morte previdenciária", perante a Previdência Social INSS. Contudo, em consulta da situação de seu benefício (n. 0541429493), constatou a existência de 01 (um) contrato de empréstimo realizado junto ao Banco requerido (contrato n. 2350930, no valor de R$ 849,09 oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos, firmado em janeiro/2015, dividido em 72 parcelas, de R$ 23,98 vinte e três reais e noventa e oito centavos, cada uma), o qual desconhece. Afirma que jamais recebeu valores decorrentes do mencionado contrato e que não compareceu à instituição bancária requerida ou ao INSS para autorizar os referidos descontos mensais em seu benefício previdenciário. Assevera que a situação causoulhe prejuízo material e moral, pois teve descontos indevidos em seu beneficio previdenciário. Requer, assim: - benesses da justiça gratuita; - inversão do ônus da prova; - seja declarado ilegal o desconto realizado junto ao benefício da parte autora, bem como seja o banco réu condenado a restituir, em dobro, os montantes pagos; - condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Na decisão de fls. 31/32, foram deferidas as benesses da justiça gratuita em favor da autora. Inverteu-se o ônus da prova, designou-se audiência de conciliação e determinou-se a citação do réu. Citada, a ré apresentou contestação de fls. 38/68, alegando, preliminarmente, a existência de litispendência e/ou conexão entre a presente demanda e os autos de n. 0843001-96.2017.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível Residual nesta Capital, pois trata-se de feito envolvendo as mesmas partes e a mesma matéria. No mérito, aduz que a autora celebrou contrato de empréstimo com o réu, sendo válida a contratação firmada pelas partes. Assevera que a parte autora beneficiou-se pelo crédito concedido e comprometeu-se ao pagamento das parcelas contratadas, não havendo ilicitude praticada pelo réu, tampouco em descontos indevidos. Esclarece que o contrato n. 2350930 trata-se de operação Refin Original com valor financiado de R$ 864,90 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), realizado em 72 (setenta e duas) parcelas de R$ 23,98 (vinte e três reais e noventa e oito centavos), IOF R$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos), data de emissão 22/12/2014, valor de auxilio financeiro de R$ 365,62 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), liberado através de TED, na Caixa Econômica Federal, agência 1568, c/c 108996, sendo que o valor pago pelo réu para a quitação da dívida da autora junto ao banco original (CCB 6484667), foi de R$ 483,47 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). Afirma que não há vicios no negócio jurídico, impondo-se a improcedência do pedido. Termo de assentada à fl. 136, no qual constou que as partes não se compuseram. Réplica às fls. 139/150. Intimados a indicarem as provas que pretendiam produzir, a autora pugnou pela intimação do réu para que anexasse ao feito o comprovante de pagamento efetuado em favor da autora, com autenticação mecânica, no valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), e pela perícia grafotécnica (fls. 153/155) e o réu pleiteou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 156). Relatados. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Danos Morais movida por Beatriz Sese Delfino em face de Banco do Estado do Rio Grande do Sul Banrisul S/A, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Conexão A parte requerida, em sua contestação, requer o reconhecimento da conexão entre o presente feito e a demanda de n. 0843001-96.2017.8.12.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível, desta capital, alegando que os referidos processos envolvem as mesmas partes e discutem o mesmo contrato, o que impõe a reunião processual dos referidos feitos e/ou a extinção por litispendência. Inexiste razão ao réu. O critério utilizado pelo legislador para definir a existência de conexão é o dos elementos da ação. Toda a ação identifica-se por seus três elementos: as partes, o pedido e a causa de pedir. O artigo 55 do CPC estabelece que são conexas duas ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Portanto, desde que tenham um elemento objetivo em comum. Mas nem sempre a utilização desse critério será suficiente para identificar quando deverá haver a reunião. É preciso que ele seja conciliado com outro, finalístico,

em que o julgador deve ter em mente as razões fundamentais para que duas ações sejam reunidas: em primeiro, evitar decisões conflitantes; e, em segundo, favorecer a economia processual. Neste sentido, convém ressaltar que as referidas demandas, embora envolvam as mesmas partes, possuem causa de pedir distintas, uma vez que a demanda de n. 0843001-96.2017.8.12.0001 discute o contrato de n. 3328109, no valor de R$ 1.095,90 (mil e noventa e cinco reais e noventa centavos), e a presente demanda discute o contrato de n. 2350930, no valor de R$ 849,09 (oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), não havendo, portanto, risco de decisões conflitantes. Também não há que se falar em litispendência, uma vez que, como já dito, tratam-se demandas distintas, que discutem contratos diferentes, não havendo que falar em extinção e/ou reunião dos processos, razão pela qual afasto a preliminar ventilada. 2 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Considerando-se que as preliminares foram analisadas, que as partes são legítimas e que inexistem irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. A controvérsia, contudo, cinge-se em saber: 1- se foi a autora quem assinou o contrato bancário de fls. 123/126? 2 se a parte autora recebeu valores oriundos do contrato de fls. 123/126? 3- se foram feitos descontos no benefício previdenciário da autora? 4 - se existem débitos da requerente em face da ré? Em caso positivo, qual a origem de tais débitos? 5- se a autora sofreu algum abalo moral, por conta da situação narrada na inicial? 3 - Das Provas Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos foi ou não realizado (assinados) pela requerente, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela autora (fls. 123/126), a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do autor (fl. 31/32). Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. Nomeio como perito judicial o representante da Quality Consultoria, Perícias, Projetos e Pesquisas, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais; para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Assim, apresentada a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre referida proposta, em caso de concordância, deverá a parte ré proceder ao recolhimento dos honorários do experto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ter o prosseguimento do feito sem a feitura desta prova, arcando a requerida com sua desídia. Ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, incumbe às partes apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Com o depósito dos honorários, dê-se vista dos autos ao perito para início dos trabalhos, com prazo de entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Feito isso, com a entrega do laudo, digam as partes em 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de prova documental formulado pela autora às fls. 153/155 e determino a intimação da ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao feito comprovante de pagamento efetuado em favor da autora, no valor de R$ 849,09 (oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Com a juntada do documento, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2019

Processo 0022212-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ruth Quaresma
ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Em análise aos autos, verifica-se que a executada Norma, proprietária do imóvel penhorado à f. 97 não foi intimada acerca da juntada do laudo de avaliação do imóvel de f. 214/215. Assim, intime-se a executada Norma, pessoalmente, no endereço indicado à f. 129, para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do laudo de avaliação juntado às f. 214/215 (conforme restou decidido à f. 196). Após, venham conclusos para a análise do pedido de f. 218.

Processo 0802859-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Josiane Soares de Carvalho
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

1- Recebo a emenda à inicial de fl. 30, e os documentos que a instruem às fls. 31/73, uma vez que tem-se que é possível o deferimento de tal pleito, tendo em vista que a ré ainda não apresentou contestação, e ainda não foi realizada a audiência de conciliação, conforme entendimento do TJ/MA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O AJUIZAMENTO DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO NO MOMENTO DA CONTESTAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. NÃO RECEBIMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS. I. Ocorrendo a juntada de documentos em momento posterior ao ajuizamento da petição inicial, porém, antes da apresentação da contestação, não está caracterizado o cerceamento de defesa, uma vez que foi possibilitada à parte ré se manifestar. II. É perfeitamente cabível a ação de cobrança se há provas nos autos suficientes e capazes de demonstrar que a empresa efetivamente forneceu material e não foi devidamente remunerada. III. Apelo não provido. (TJ-MA - AC: 161042006 MA, Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/03/2007, COROATÁ) negritei 2- No mais, aguarde-se a audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de abril de 2019, às 17h00min.

Processo 0803427-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elenilda Apolinário de Almeida - Exectdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

Conforme relatado na decisão de fl. 83-86, à fl. 41 destes autos, recebeu-se o presente procedimento como liquidação de sentença, cuja apuração abrange a sentença integral da ação principal (ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse). Após determinada a feitura de prova pericial (fl. 83-86), o perito apresentou o laudo pericial de fl. 151-189, do qual as partes aquiesceram com seu conteúdo, requerendo a homologação (fl. 195 e 196). Vieram conclusos. DECIDO. Como dito, após determinada a feitura de prova pericial (fl. 83-86), o perito apresentou o laudo pericial de fl. 151-189, do qual as partes aquiesceram com seu conteúdo, requerendo a homologação (fl. 195 e 196). Inicialmente, é de se considerar que restou demonstrado que o perito atendeu ao quanto exigido para seu munus previsto no artigo 466 do CPC. Além disso, não se vislumbra qualquer nulidade ou erronia no trabalho pericial realizado, cujos parâmetros e critérios adotados pelo perito mostram-se pertinentes e razoáveis com o quanto determinado na sentença liquidanda, levando em conta a apuração de um saldo devedor desfavorável à liquidante Elenilda Apolinário de Almeida na importância de R$ 3.067,42 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) com data base em 30/06/2016 (fl. 158). Assim sendo, com fulcro no artigo 479 do CPC, diante da concordância das partes acerca da prova técnica produzida, homologo o laudo pericial de fl. 151-189, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tornando líquido o débito em desfavor da requerente Elenilda Apolinário de Almeida no valor de R$ 3.067,42 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), apurado em 30/06/2016. Intimem-se as partes para requererem o que de direito para prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento com o início do decurso do prazo prescricional. Certificado o decurso do prazo, dê-se ciência ao perito que para recebimento da outra metade da verba honorária fixada, cujo pagamento ficou a encargo do Estado de Mato Grosso do Sul, por ser a requerente Elenilda Apolinária, beneficiária da justiça gratuita, deverá propor ação de execução contra à Fazenda Pública, nos termos do artigo 910 e seguintes do CPC, a ser ajuizada perante o juízo competente.

Processo 0816978-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: VERA LÚCIA BRITEZ - Reqda: Itaú Seguros S/A - TerIntCer: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Ante a comprovação de pagamento da totalidade dos honorários periciais (conforme f. 386/388), intime-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818212-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Patrícia Martinazzo - Idalvino Martinazzo - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul-matogrossense S.A (CCR MS VIA)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Relatados. DECIDO. O § 1º do art. 357 do CPC dispõe que realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Verifica-se da manifestação de fl. 326-327, que o pedido de ajuste foi formulado em 20/06/2017, sendo que o prazo de cinco dias se esgotaria em 20/06/2017, conforme certidão de publicação de fl. 321-322, ou seja, a autora formulou pedido de ajustes dentro do quinquídio legal, previsto no § 1º do art. 357 do CPC, sendo, portanto, tempestivo. Na hipótese, o pedido de ajustes é decorrência natural do princípio da cooperação, que lhe atribui possibilidade das partes de influência decisiva nas decisões. Desta forma, tendo em vista o princípio da cooperação, insculpido no artigo 6° do CPC que verbera que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" defiro o pedido de ajustes formulados nos autos às fl. 326-327, passando a integrar a presente decisão de saneamento do feito o seguinte ponto controvertido: "- Se a vítima tivesse sido socorrida dentro do prazo máximo de 20 minutos, aumentaria sua chance de sobrevivência ou em razão da gravidade do sinistro, nada se poderia fazer? No que tange ao pedido de esclarecimento acerca da indagação apresentada pela autora no sentido de que se a não realização da prova pericial implicará no reconhecimento da incontrovérsia desse fato, é certo que consoante previsto no artigo 371, do CPC, o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento, não ficando adstrito somente à prova pericial, razão pela qual não há esclarecimentos ou ajustes a serem realizados neste ponto. Em termos de prosseguimento do feito, sobre a proposta de honorários do perito de fl. 323-324, intime-se o Procurador do Estado para dizer se concorda com o valor apresentado, já que, em caso de improcedência do pedido inicial, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, é o Estado quem arcará com tal pagamento. Feito isso, após manifestação do Estado, venham conclusos para homologar o valor da verba honorária pericial, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821696-32.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025225-92.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES BIANCA LTDA - HEINZ ALFREDO STURSA KREISEL - CELINA ARANTES KREISEL - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Diante da notícia contida na petição de fl. 115-116, em que as partes entabularam acordo amigável na ação executiva em apenso, estando aquela ação suspensa até o cumprimento integral da avença entabulada, cujo prazo de pagamento restou firmado em 60 (sessenta) parcelas, iniciando-se a primeira em 15/09/2017 e a última em 15/09/2022, com cláusula prevista para, em caso de descumprimento, o prosseguimento do feito executivo, por questão de prejudicialidade, deixo para analisar o pedido de extinção dos presentes embargos à execução formulado às fl. 115-116, após a notícia do cumprimento integral do acordo ou, se o caso, seu descumprimento. Aguardem-se os autos suspenso pelo período da ação executiva em apenso. Após, com a notícia do cumprimento integral daquela avença, venham ambos feitos conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831855-29.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: M.B.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 150926SP)

Considerando que “Jorge Dutra” e “José Elias Beker” não são partes na presente demanda, indefiro o pedido de f. 154, em que a parte exequente requer a pesquisa de bens via sistemas Bacenjud, Renajud e DRF em nome dos mesmos. Destaca-se que embora o exequente demostre que os senhores “Jorge Dutra” e “José Elias Beker” são os sócios administradores da empresa executada, conforme certidão simplificada que colaciona à f. 155, não foi noticiado nestes autos, até o presente momento, eventual deferimento de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré, o qual tramitaria em incidente próprio. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito e apresentando cálculo do valor atualizado do débito. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com o decurso da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MOREIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2019

Processo 0814077-46.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053949-19.2006.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugda: Ana Maria de Souza

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: LORAINE APARECIDA DE GUIMARÃES BISCOLA (OAB 10877/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Maria de Souza, R$ 617,25

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2019

Processo 0002443-62.2010.8.12.0001 (001.10.002443-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados e outros - Exectda: DVC Construtora Ltda e outros

ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 321/324, que o exequente e a executada DVC CONSTRUTORA LTDA compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos. Nada foi dito pela exequente sobre a continuidade do feito em relação os demais executados: DIRCEU DE SOUZA GAMEIRO JÚNIOR (citado - fl. 57), BRUNA DE SOUZA GAMEIRO (compareceu espontaneamente - fls. 154/159) e ZÉLIA ANTÔNIA FURINI (ainda não citada). Logo, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 16/07/2020. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0002443-62.2010.8.12.0001 (001.10.002443-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados e outros - Exectda: DVC Construtora Ltda e outros

ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 321/324, que o exequente e a executada DVC CONSTRUTORA LTDA compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos. Nada foi dito pela exequente sobre a continuidade do feito em relação os demais executados: DIRCEU DE SOUZA GAMEIRO JÚNIOR (citado - fl. 57), BRUNA DE SOUZA GAMEIRO (compareceu espontaneamente - fls. 154/159) e ZÉLIA ANTÔNIA FURINI (ainda não citada). Logo, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o

integral cumprimento do acordo até a data de 16/07/2020. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0005787-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Initmação da parte exequente para que apresente os dados bancários necessários para a expedição do alvará - banco, número da conta corrente/poupança, agência, beneficário.

Processo 0007389-14.2009.8.12.0001 (001.09.007389-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Adilson Segovia Ortiz

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação da parte autora para recolhimento de diligencia de oficial de justiça necessaria para expedição de mandado determinadas às folhas 242.

Processo 0016241-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leila Ferreira Neves Arantes - Reqdo: Shopping 26 de Agosto

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 23674B/PB)

Com intimação para as partes acerca do retorno dos autos do E. STJ no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0032730-18.2004.8.12.0001 (001.04.032730-3) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Reqda: Mara Martins de Barros - Luiz Augusto da Costa Araujo - Representante Legal Clinica Vascular Ltda

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: MARCO ANTONIO G. D'AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

ADV: LENITA BRUM LEITE

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

ADV: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)

Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0035017-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde

Reqte: Rosalino Vieira Salomão - Reqdo: Fundação Enersul e outro

ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)

ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)

Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0037857-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Thales Mariano de Oliveira e outros - Reqdo: Claudio Alberto de Souza Andrade - Advogado: Thales Mariano de Oliveira - Thales Mariano de Oliveira

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Com intimação para a parte autora informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados necessários à expedição do alvará determinado.

Processo 0047146-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Itamar Licarião Barbosa - Reconvinte: Edson Gomes Silva - Reqdo: Edson Gomes Silva - Reconvindo: Itamar Licarião Barbosa

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)

ADV: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0100554-86.2007.8.12.0001 (001.07.100554-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Arrozeira Sepeense S/A

ADV: FABRICIO MALLMANN MOREIRA (OAB 77938/RS)

ADV: JEFERSON SOUZA COSTA (OAB 53949/RS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para a expedição do alvará determinado na fl. 993.

Processo 0800097-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gisele Cristina de Souza Rondon - Exectdo: Cleyton Renato dos Santos Lopes

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Intimação da parte autora para recolhimento de diligencia de oficial de justiça necessaria para expedição de mandado determinadas às folhas 55

Processo 0800302-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Weliton Freitas de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação de COBRANÇA DE SEGURO obrigatório - DPVAT proposta por Weliton Freitas de Souza, qualificado(a) nos autos, em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificado nos autos. A sentença proferida nos autos (fls. 164/172) foi anulada, de ofício, por cerceamento de defesa, retornando os autos para que a autora possa produzir prova testemunhal (fls. 206/211). Ante ao exposto, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2019, às 14h50min. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Intimem as partes através de seu advogado, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil.

Processo 0802739-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Walter Cabral Soares

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C A VENDA DO BEM proposta por WALTER CABRAL SOARES, qualificado nos autos, em face de JULIANA MOTTA RAMOS, também qualificada nos autos. À fl. 16, foi determinada a intimação da parte autora para emendar a petição inicial, com a finalidade de corrigir o valor atribuído à causa, bem como para trazer aos autos documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, visto que a parte autora pugnou pelos benefícios da gratuidade judiciária. Posteriormente, às fls. 18/22, a parte autora requereu a retificação do valor da causa para a quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), bem como trouxe aos autos comprovante mensal de rendimentos e faturas de contas de água e luz. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. 1) VALOR DA CAUSA Em que pese a manifestação da parte autora, os argumentos aduzidos na petição de fls. 18/22 no que pertine ao valor da causa improcedem, visto que a parte autora não atribuiu ao valor da causa o proveito econômico pretendido. Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora busca a extinção de condomínio avaliado aproximadamente no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), bem como deseja indenização por danos morais e materiais nos valores, respectivamente, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Logo, o valor da causa equivale o montante de R$ 176.500,00 (sento e setenta e seis mil e quinhentos reais), que representa a soma da quota-parte do condômino e do valor pretendido à título de reparação de danos. Dessa maneira, com fundamento no art. 292, §3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor da ação para fixar em R$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais). 2) JUSTIÇA GRATUITA Em que pesem os argumentos da parte autora, reputo que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deve ser indeferido. Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal aduz que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ademais, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50 dispõe que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Logo, a mera alegação de dificuldades financeiras e de insuficiência de recursos para se beneficiar da assistência judiciária gratuita não é suficiente para a concessão de tal benesse, exigindo-se a efetiva comprovação da situação de hipossuficiência que impeça a parte de arcar com as custas processuais. Consoante as lições de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA ANDRADE NERY, o entendimento doutrinário não se afasta desta interpretação: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". (). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Regimental improvido. (). No caso dos autos, a par de estar assistida por advogado particular, o que por si só destoa da alegada situação de hipossuficiência, a parte autora é Sargento do Exército Brasileiro, bem como possui rendimentos brutos mensais que totalizam R$ 6.726,18 (seis mil setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). Além disso, a parte autora juntou documentos que comprovam gastos de elevado valor com despesas de manutenção do lar (luz e água), nos valores de R$ 249,94 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e R$ 283,34 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), de modo que se trata de pessoa que possui capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Logo, a prova da hipossuficiência alegada pela parte autora não restou demonstrada no presente caderno processual, não havendo nos autos qualquer indício no sentido de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família. Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0802955-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos arts. 13 e 15, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365/41, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pretendida, para o fim de, determinar a imissão provisória da autora na posse de parte do bem descrito na exordial, objeto da matrícula nº 241.300, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, nos limites do memorial descritivo de localização e mapas juntados aos autos (fls. 85/102), independentemente da citação da parte ré. Expeça-se o competente mandado de imissão provisória na posse, com reforço policial e ordem de arrombamento, caso necessário. Ainda, expeça-se mandado de registro/averbação no respectivo CRI da imissão provisória na matrícula nº 241.300, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, denominada Cabral Estância Agropecuária Ltda, nos moldes

da planta apresentada. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia e observância da limitação contida no art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41. Nos termos do art. 14 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, determino a realização da perícia para avaliação do bem e fixação do valor da indenização, nomeando a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a parte autora para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias e, caso não haja impugnação, intimem-se as partes para recolher os honorários periciais, em dez dias. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0802955-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Ré: Cabral Estância Agropecuária LTDA

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos arts. 13 e 15, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365/41, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pretendida, para o fim de, determinar a imissão provisória da autora na posse de parte do bem descrito na exordial, objeto da matrícula nº 241.300, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, nos limites do memorial descritivo de localização e mapas juntados aos autos (fls. 85/102), independentemente da citação da parte ré. Expeça-se o competente mandado de imissão provisória na posse, com reforço policial e ordem de arrombamento, caso necessário. Ainda, expeça-se mandado de registro/averbação no respectivo CRI da imissão provisória na matrícula nº 241.300, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, denominada Cabral Estância Agropecuária Ltda, nos moldes da planta apresentada. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia e observância da limitação contida no art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41. Nos termos do art. 14 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, determino a realização da perícia para avaliação do bem e fixação do valor da indenização, nomeando a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a parte autora para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias e, caso não haja impugnação, intimem-se as partes para recolher os honorários periciais, em dez dias. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0802955-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Ré: Cabral Estância Agropecuária LTDA

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

Intimação da parte requerente para proceder ao recolhimento de diligências de Oficial de Justiça, necessárias para cumprimento do determinado às fl. 125-129.

Processo 0804725-93.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda - Exectdo: Reinaldo Alves Castilho

ADV: MARCIA MARIA SMIELEVSKI (OAB 20937SC)

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2019, parágrafo 1º, item “q”, intime-se o requerente que o processo agyuardará em cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0804757-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Maria Lucia Bastos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804920-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: João Batista Gonçalves - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0805311-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Marcos Barbosa Espíndola Oda Haddad - Ré: Itaú Seguros S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar à contestação juntada aos autos às fls. 40/131. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0805575-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Sandra Maria Rodrigues - Reqdo: ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR
ADV: JUSSARA A. FANCCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Vistos etc. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por SANDRA MARIA RODRIGUES em face de ANISIO NETO DA SILVA JÚNIOR. No caso dos autos, foi efetuada penhora via sistema BACENJUD, sendo determinada quantia, do que o executado foi intimado e não ofereceu impugnação à penhora", conforme certificado (fl. 127). Ato contínuo, o valor bloqueado foi levantado em favor da exequente, mediante alvará (fl. 134). Intimada para informar se houve a satisfação do débito, ficando ciente de que o silêncio seria interpretado como concordância tácita, não houve manifestação da exequente no prazo legal (fl. 135). De outro vértice, constata-se que o valor do débito informando pelo exequente era de R$ 14.933,36 (quatorze mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), valor que foi bloqueado quase que em sua integralidade. Logo, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto pelo pagamento o processo de execução que Sandra Maria Rodrigues move em face de ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR. Custas pelo executado. P.R.I.

Processo 0806001-91.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Ugo Furlan
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 12/19) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0806719-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Autor: Comercial Irmãos Nava Ltda
ADV: REINALDO LUCAS FERREIRA (OAB 207588/SP)
ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 168502/MG)
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por COMERCIAL IRMÃOS NADA LTDA, qualificada nos autos, em face de SNOL METALÚRGICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, também qualificada nos autos. O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Na análise da petição inicial, verifica-se que embora a parte autora tenha descrito os fatos e os pedidos, a mesma não especifica quais são os fundamentos jurídicos que embasam tais pedidos, cabendo em tese seu indeferimento por inépcia (art. 330, I e §1º, I, do Código de Processo Civil). Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a finalidade de descrever os fundamentos jurídicos que ensejaram a propositura da presente ação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0806795-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Concessão
Autor: Geneci Balbino da Silva
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)
Vistos etc. Para que se assegure a celeridade processual e nos termos requeridos pelo Órgão de Representação Judicial do requerido - NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA que, através do ofício 722/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU postula a antecipação da realização da prova pericial, desde já determino a realização de prova pericial médica, com a finalidade de atestar se a parte autora apresenta incapacidade total ou parcial, temporária ou definitiva, fazendo-o com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio para realizar a perícia Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul, estabelecido na Rua Gal Odorico Qquadros, nº 431, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal Dr. Silvio Haddad (CRM/MS 2244), independente de compromisso, que deverá ser intimado da nomeação via e-mail - periciasmedicasms@gmail.com -. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §2º, II e III, do mesmo Código). Fixo honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que deverão ser recolhidos antecipadamente pelo INSS na forma prevista no art. 8º, §2º, da Lei 8.620/1993. Intime-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Comunicado o depósito dos honorários periciais, oficie-se ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica no(a) requerente,

bem como com a designação de data, intime-se o(a) requerente por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) o autor é portador de alguma enfermidade ou sofreu acidente do trabalho? Qual? 2) referida enfermidade impede o exercício de atividade que lhe mantenha o sustento? 3) o impedimento de exercício de atividade laborativa e temporário ou permanente? 4) o autor poderá ser reabilitado para o exercício de outra atividade laborativa? qual a modalidade de reabilitação? 5) há redução de capacidade laborativa? 6) qual o grau de instrução do autor? 7) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Cite-se o requerido pessoalmente, na pessoa de seu procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (art. 183), bem como formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, Código de Processo Civil). Deixo de designar audiência preliminar nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, tendo em vista o teor do expediente retro encaminhado pelo NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA, no qual informa não possuir interesse na realização daquelas audiências. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. E, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão. Intimem-se.

Processo 0807090-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Rogério Gonçalves

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 01/07/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0807358-09.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ossami Inada

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos etc. Nos termos do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a emenda da petição inicial, para o fim de corrigir os seguintes vícios: a) acrescente ao polo ativo, o cônjuge ou companheiro(a) do Requerente ou apresente outorga uxória; b) indique nos autos, claramente, os nomes e qualificação dos proprietários dos imóveis confrontantes e, de seu cônjuge/companheiro(a); c) apresente as certidões do cartório distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os requerentes (cônjuges ou companheiros); d) junte a planta de localização do imóvel objeto da usucapião, para sua perfeita individualização, planta esta que deve ser assinada por profissional habilitado, contendo localização exata, confrontações, medidas perimetrais, áreas e benfeitorias (não se trata da planta baixa do imóvel) e que deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). e) proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 3 (três) meses.

Processo 0807562-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Adriano Henrique Andrade Martinez

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial descrevendo quando, como e onde ocorreram os fatos e, caso possível, mencionando o(s) veículo(s) envolvido(s), sob pena de indeferimento.

Processo 0808089-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Granos Comércio e Representações Ltda - Réu: Alberto Soares

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação de REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS proposta por Granos Comércio e Representações Ltda, qualificado(a) nos autos, em face de Alberto Soares, também qualificado nos autos, buscando a condenação do requerido no valor de R$ 191.213,02 (cento e noventa e um mil duzentos e treze reais e dois centavos) em razão de contrato verbal relacionado aos danos supostamente suportados pela requerente (corretora), decorrentes da frustação da venda de produtos agrícolas (soja) entre a empresa ADM DO BRASIL LTDA e o requerido. Na contestação, foi suscitada em preliminar a incorreção do valor da causa. As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fl. 211); 2) parte ré requereu o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas (fl. 212). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Na contestação, a parte ré sustenta, em preliminar, a incorreção do valor da causa, de R$ 191.213,02 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e dois centavos), posto que, considerando que a requerente pleiteia indenização oriunda do suposto inadimplemento do requerido de um contrato verbal celebrado entre as partes, o valor da causa da presente demanda deveria obrigatoriamente ser

o da importância despendida alegada, qual seja, R$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais) e não o valor atualizado dessa importância. Tal preliminar improcede, visto que se trata de ação de cobrança de dívida, consubstanciada no "Instrumento de Transação" (fls. 45/47), no valor de R$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), realizado entre a ADM DO BRASIL LTDA e a corretora ora requerente, que embora não tenha a assinatura do requerido, fala-se em contrato verbal na inicial buscando lhe transferir essa obrigação. Logo, o art. 292, I, do Código de Processo Civil determina que na ação de cobrança de dívida se inclui no valor da causa a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data da propositura da ação. Em relação aos juros moratórios, nos termos do art. 397 do Código Civil, "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor", logo, os juros de mora são devidos a contar do vencimento, que no caso dos autos estava prevista no contrato (27/03/2015 cláusula 1, fl. 45). Da mesma forma, no que pertine à atualização monetária, tal não constitui um plus no débito, mas mera recomposição de valores ante à espiral inflacionária, sendo adequada a utilização do IGPM/FGV, posto que se trata de índice que reflete a efetiva variação do custo de vida, sendo devida desde a data que deveria ocorrer o pagamento. A requerente aplicou os juros e a correção monetária sobre a dívida, a partir de 26/03/2015 (fl. 05), mas o termo final constou o dia 17/03/2017, enquanto a ação foi proposta no dia 28/03/2017, de modo que a diferença de um dia do termo inicial se resolveu com o dia do termo final, não havendo prejuízos. Diante do exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR de INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA sustentada na contestação e dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam são as seguintes: 1) a existência de contrato verbal entre as partes; 2) quem deu causa a não realização da compra e venda de soja negociada; 3) qual a natureza do valor pleiteado nesta ação (se seria a multa denominada "washout"); 4) existência de descumprimento e inadimplência contratual do requerido, bem como os danos porventura suportados pela requerente em razão disso, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. A parte ré também requereu o depoimento pessoal da parte autora, logo, também defiro a produção de tal prova, na forma do art. 385 do Código de Processo Civil, posto que sua prova pode contribuir para o esclarecimento dos fatos. A teor do art. 385, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de depoimento pessoal da ré, visto que sendo o depoimento pessoal meio de prova tendente a obter a confissão da parte adversa, não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de agosto de 2019, às 13h30min. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Intime-se a parte autora pessoalmente por carta com aviso de recebimento para que compareça na audiência designada, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Não tendo sido requerido depoimento pessoal da ré, intime-se-a através de seu advogado, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0808486-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Adanásio Gregório - Réu: 7 Servico Notarial da Comarca de Campo Grande MS - Aldair Gregório

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS proposta por ADANÁSIO GREGÓRIO, qualificado nos autos, em face de ALDAIR GREGÓRIO E SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS, também qualificado nos autos. A análise da inicial revela que existem defeitos e irregularidades que podem dificultar a análise do mérito da presente ação. Nos termos do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a emenda da petição inicial, para o fim de corrigir os seguintes vícios: 1) POLO PASSIVO DA DEMANDA Verifica-se que a parte autora ajuizou ação em face de SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS. Entretanto, observa-se que o tabelionato não possui personalidade jurídica, não podendo ser parte em ação judicial. Dessa forma, eventual dano decorrente da má prestação do serviço notarial deve ser reparado pelo tabelião responsável à época dos fatos. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: " RESPONSABILIDADE CIVIL. TABELIONATO DE NOTAS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA MEDIANTE ASSINATURA FALSIFICADA.ILEGITIMIDADEPASSIVA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA E JUDICIÁRIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL EVIDENCIADO.1. Consoante o art. 22 da Lei nº 8.935/94, a responsabilidade civil por dano decorrente da má prestação de serviço notarial é pessoal do titular docartórioà época do fato, em razão da delegação do serviço que lhe é conferida pelo Poder Público em seu nome. 2. Os cartórios ou serventias não possuem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda indenizatória, pois são desprovidos de personalidade jurídica e judiciária, representando, apenas, o espaço físico onde é exercida a função pública delegada consistente na atividade notarial ou registral. 3. Doutrina e jurisprudência acerca do tema, especialmente precedentes específicos desta Corte. 4. Recurso especial provido " Dessa forma, determino a retificação do polo passivo da presente ação. 2) PEDIDO CERTO E DETERMINADO O art. 319, IV, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o pedido com suas especificações", bem como o art. 322 do mesmo Código exige que o pedido deve ser certo e o art. 324 que o pedido seja determinado. Ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. No caso em tela apesar de fundamentar o direito a reparação de danos, não há nos autos pedido certo e determinado a título de danos morais e materiais. Dessa maneira, a parte autora deverá aditar a peça para incluir pedido certo e determinado em relação à indenização por dano material e moral, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia. 3) VALOR DA CAUSA O art. 292, V, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa será, na ação indenizatória, inclusa a fundada em dano moral, o valor pretendido. No caso dos autos, o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), entretanto, consoante se denota da leitura da exordial, busca a reparação de danos à título de danos morais e materiais pelos prejuízos sofridos em virtude da venda de imóvel no qual era usufrutuário vitalício. Assim sendo, o valor almejado supostamente supera o valor atribuído à causa. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a correção do valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. 4) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de seu cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0808679-89.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ECAD - Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Douglas de Oliveira Santos - Advogado: Douglas de Oliveira Santos e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intime-se o requerente para que apresente procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Processo 0809059-10.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Ecisa Participações S.a. - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações S/c Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.j.c. Planejamento e Consultoria S/c Ltda - Pama Participações S/c Ltda. - Zuzy Empreendimentos S/c Ltda - Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Reqdo: Q1 Comercial de Roupas Ltda

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 1855OA/MS)

ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

Intimação para a parte requerida manifestar no prazo de 5 dias sobre o requerimento da parte autora solicitando cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0809106-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Reqte: ZENATTI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - Reqdo: Cassia Aparecida Nunes

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, em razão do Provimento-CSM n.° 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito em Processo Eletrônico, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às folhas de n.° 225. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na CAIXA 112.529.

Processo 0809426-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jonison Rodrigo Valenzuela Cardenas - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). Ademais, considerando que a perícia nos autos foi realizada em sede de mutirão, caberá a posterior e oportuna expedição de alvará à Ré do valor depositado e referentes aos honorários do perito (fl. 92), como já determinado às fls. 132/133, cabendo, então, a Ré/depositante informar, no prazo de 10 dias, os seus respectivos dados bancários para posterior expedição do respectivo alvará via Ted/Doc. Intimem-se.

Processo 0809533-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Edison Paes Ferreira Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento feito em audiência de fl. 131 pela requerida, para determinar a expedição de alvará para devolução dos valores depositados a título de honorários periciais, com os devidos acréscimos. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual execução do julgado e, caso nada seja requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0811221-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autora: Giovanna Menegazzo Salineiro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)

ADV: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos etc. Inicialmente, considerando que a parte ré informou o cumprimento da tutela de urgência deferida pela superior instância (fls. 329/330), bem como, considerando que a parte autora comprovou através de notas ficais e recibos os gastos médicos (fls. 330/334), expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada em juízo na forma requerida pela parte autora às fls. 335/336, intimando-se previamente a parte autora para indicar as contas bancárias para crédito dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias. De outra banda, a relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de planos de saúde, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0814833-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Maracilva Dourado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se o exequente que o o alvará determinado à fl. 347 foi expedido na modalidade numerário estando disponível na instituição bancária.

Processo 0815014-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0816381-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Reqte: MIGUEL DE ARRUDA MENDES - Reqdo: Valley Bar Eireli - Réu: VALLEY PUB EIRELI
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Dá análise dos autos, observa-se que não foi requerido o depoimento pessoal do autor, tampouco foi determinada a produção de tal prova às fls. 94/96. Ademais, observa-se que o autor não foi localizado no endereço inicialmente indicado para comparecer a audiência designada nos autos (fl. 107). Dessa maneira, considerando que é dever da parte informar o endereço atualizado nos autos, o autor fica considerado intimado na pessoa de seu advogado para comparecer na audiência designada nos autos mediante a publicação de fl. 105. Observo que ao caso se aplica o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, consoante o qual "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." De outro vértice, defiro o requerimento de fl. 108. Expeça-se carta precatória à Comarca de Balneário Camboriú/SC, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha JORGE LUIZ SAAB VITA. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.

Processo 0817351-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Emerson Martins Zanin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desta feita, defiro o requerimento feito pela requerida (fl. 114), para determinar a expedição de alvará para devolução dos valores depositados a título de honorários periciais, com os devidos acréscimos. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual execução do julgado e, caso nada seja requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0818091-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos de Consumo
Reqte: Luciana Vieira Duarte - Reqdo: Roney Pereira Perrupato
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre devolução de AR de fl. 439.

Processo 0819008-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Jose Magalhães Filho
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0821899-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecido Luz - Reqdo: Alvaro Mendes da Silva Junior e outro
ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)
ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Com intimação para as partes de que foi expedido alvará na modalidade numerário nestes autos.

Processo 0822120-64.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Flávio Nogueira Cavalcanti
ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar de forma completa os seus dados bancários, especificamente o número da conta corrente/poupança para a expedição do alvará.

Processo 0822347-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Sunilda Ferreira Roberto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 69/70, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. P.R.I.

Processo 0822918-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Exectdo: ALCINDO FLAVIO DA SILVA - CLEOMAR MELGAR DE ASSIS SILVA
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Vistos etc. Ciente da decisão de fls. 241/244, quanto ao recebimento do recurso de Agravo de Instrumento no efeito devolutivo, somente. Contudo, para o levantamento do alvará, consta na citada decisão a condição de que ocorra o trânsito em julgado da mesma (fl. 212). Assim, por ora, aguarde-se em cartório o decurso de prazo, portanto.

Processo 0823797-08.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Reqte: Torres Advogados e Consultores S/C - Reqda: Americel S/A - Perito: Guilherme Francisci Santinho
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: DOUGLAS WILLIAN CAMPOS (OAB 31138/DF)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Vistos etc. Inicialmente, certifique-se o cartório se houve trânsito em julgado da decisão de fls. 1101/1104. Esclareça o liquidante, no prazo de 15 (quinze), o requerimento de fls. 1107/1109, pois primeiramente requereu o levantamento dos valores depositados a titulo de honorários perícias (fl. 1106) e agora pugna pela reconsideração da decisão que entendeu prejudicada a perícia (fls. 1101/1104). Ante a juntada de documentos pela parte autora (fls. 110/1118), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Processo 0824223-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: ANA PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros - Reqda: Telma Aleixo Malta - Denunciado: BB Seguros Auto
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO DE MELO (OAB 17581/MS)

Por decorrência das regras de competência previstas na Resolução 221/1994 do E. TJ/MS e com fundamento no art. 55 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor do juízo da 4.ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Proceda-se a redistribuição com urgência.

Processo 0824596-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Adenair Lima Ramos Avalos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimem-se as partes para que tenham ciência da perícia designada para o dia 27/04/2019, às 9:15hs, na Policlínica Pax Real, na Rua Marechal Candido Mariano Rondon N 1837, telefone (67) 3044-8250 ou (44) 3685 1151, Campo Grande MS.

Processo 0824797-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Rosimeire Marcelino da Silva Gularte - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Ciência à parte autora da juntada de contestação acompanhada de documentos (fls. 88/210), para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Processo 0825335-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Lúcia Gavioli - Réu: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls.110/112, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. P.R.I.

Processo 0828778-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Autor: Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Analia Franco -Oscefaf
ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)
ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2018, parágrafo 1º, item “q”, intime-se o exequente que o processo aguardará em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0830186-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Marpav Construções e Comércio Ltda Epp
ADV: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)
ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 266/267, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos. Logo, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 28/06/2020. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0831070-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Irregularidade no atendimento
Autora: Carolina Rainche de Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0832043-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Janiely Aparecida de Campos Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0832258-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo
Autora: Sueli Garcia Saldanha - Réu: Societé Air France
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)
Vistos etc. 1. Com efeito, à vista do teor do declinado às fls. 170/173, bem como tendo em vista que foram arroladas testemunhas apenas pela parte autora, a qual pugnou pela redesignação de audiência antes designada (pp. 170/175) e não se vislumbrando prejuízo ao feito, defiro o aludido pleito. Assim, redesigna-se a audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2019, às 14h10min. Em sendo o caso renovem-se as intimações das testemunhas (art. 455 do NCPC). Intimem-se.

Processo 0834603-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Yuri de Oliveira Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Em que pese a intimação realizada pela serventia para pagamento de custas processuais, os benefícios da gratuidade judiciária foram deferidos no despacho de fl. 109 e perduram até que sejam eventualmente, situação inocorrente na espécie. Diante do exposto, ratifico o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, ficando a a exigibilidade das custas processuais suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Determino à Sra. Escrivã que adote providências para que semelhantes situações não tornem a ocorrer. Comunique-se os termos desta decisão ao E. Relator do agravo de instrumento n.º 1403397-14.2019.8.12.0000. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0836058-29.2018.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto
Reqte: Prisma Serviços de Locações LTDA -ME
ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
Vistos etc. Acolho a emenda à inicial de fls. 53/55, entretanto, ressalvo que a parte requerente ainda não cumpriu integralmente a decisão de fls. 41/44. Intime-se a parte autora, novamente, para aditar a petição inicial, esclarecendo se pretende a declaração de inexigibilidade do débito em discussão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, retornem conclusos para despacho inicial.

Processo 0836087-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)
Autor: K.E.F.S. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Intime-se o requerente para, querendo, maniefestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 285/291. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0836411-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Temporária
Autor: Sebastião Santiago da Silva
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimem-se as partes da designação da perícia que ocorrerá no dia 27/04/2019, às 9:30hs, na Policlínica Pax Real, na Rua Marechal Candido Mariano Rondon N 1837, telefone (67) 3044-8250 ou (44) 3685 1151, Campo Grande MS.

Processo 0838554-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Paulo Vinicius Vargas Xydopoulos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUAN OJEDA JORDÃO (OAB 15730/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Manifeste-se o requerente sobre preliminares e/ou documentos de fls.52-88, no prazo de 15 dias.

Processo 0838889-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Imissão
Autor: José Ferreira Barbosa
ADV: CAMILA SERRA TRINDADE RODRIGUES (OAB 19718/MS)
ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)
Vistos etc. Trata-se de ação AÇÃO REIVINDICATÓRIA proposta por José Ferreira Barbosa, qualificado nos autos, em face de RODINEY DOS SANTOS CHAIM ASSEFF, EVERTON ALEXANDRE FARINHA DOS SANTOS e ROBERTO PEREIRA AQUINO, também qualificados nos autos, onde pugna pela desocupação e imissão definitiva do autor na posse do imóvel situado a Rua Ponta das Pedras nº. 492, quadra 94, lote 24, Bairro Aero Rancho, nesta cidade de Campo Grande/MS. Em que pese os argumentos constantes da petição inicial, verifica-se que a mesma deve ser indeferida de plano, posto que o imóvel objeto da presente ação, onde se discute o domínio sobre o mesmo, também é objeto da ação possessória n.º 0839415-56.2014.8.12.0001. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, "na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira

pessoa". Ademais, a jurisprudência dos tribunais é unânime sobre a aplicação de tal dispositivo: "(...). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DEDOMÍNIOLEGÍTIMO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃOPOSSESSÓRIAEM TRAMITE DISCUTINDO O MESMO OBJETO.ART. 557, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.Conforme o disposto noart. 557, do CPC, napendênciade açãopossessóriaé vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento dodomínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa. Incasu, a ação de reintegração de posse ajuizada pelo apelante ainda está em trâmite, de modo que não pode a parte ajuizar ação de caráter dominial, discutindo a mesma área objeto da açãopossessória."(). No caso dos autos, a parte autora pretende discutir o domínio sobre o imóvel situado a Rua Ponta das Pedras nº. 492, quadra 94, lote 24, Bairro Aero Rancho, nesta cidade de Campo Grande/MS, o qual é objeto da ação possessória n. 0839415- 56.2014.8.12.0001, em trâmite perante esta Vara Cível. Inclusive, a parte autora figura como terceira interessada no referido feito, de modo que, incidindo a vedação do art. 557 do Código de Processo Civil, restava evidente a ausência de interesse processual da parte autora, motivo pelo qual deve a presente petição inicial ser indeferida. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 330, III c/c art. 557, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII, do mesmo Código. Custas pela parte autora.

Processo 0839061-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Amador Júlio da Silva - Azenira Carvalho do Nascimento Silva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento nos arts. 206, §3º, IV, do Código Civil e arts. 332, §1º e 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. P.R.I.

Processo 0839074-88.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: L.A.S. e outro

ADV: CHRISTINE GIL DE MENEZES (OAB 21695/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 330, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII, do mesmo Código.

Processo 0840059-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.b.o. Lighting Comércio e Importação e Exportação Ltda

ADV: DANIELLE FERNANDES LOPES (OAB 338848/SP)

ADV: FERNANDA SILVA RIBEIRO (OAB 338407/SP)

ADV: LARISSA MENEZES WESTPHAL TREVISAN (OAB 279132/SP)

ADV: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA (OAB 141481SP)

Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0840079-48.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Franquilen Vicente dos Santos - Réu: Banco Santander S/A

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, observando que o E. Des. Relator não requisitou informações. Considerando que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo, aguarde-se em cartório a realização da audiência designada nos autos.

Processo 0840180-27.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Reqte: NAMILTON ALMEIDA GARCIA - Reqdo: Marcelo Soriano - Advogado: Marcelo Soriano

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar a parte ré no pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R$ 2.500,00. E, considerando que à época da propositura da ação vigorava o teor da Súmula nº 326 do STJ (inexistindo, então, sucumbência recíproca em caso de acolhimento de valor inferior ao inicialmente pugnado), condena-se a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço (escritório na comarca), a natureza da causa, os atos processuais praticados (processo com instrução realizada), bem como o valor da condenação e a critérios de equidade o fixo em R$ 1.000,00 (art. 85, §2º e 8º do CPC).

6ª Vara Cível de Competência Residual

TJ/MS - COMARCA DE CAMPO GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0110/2019

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo 3 (três) dias, sob as penas do art. 234, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS) - 0033141-51.2010.8.12.0001 -

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2019

Processo 0015090-12.1998.8.12.0001 (001.98.015090-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Dibens Leasing s/a Arrendamento Mercantil - Réu: Elos Comercio de Materiais de Construcao Ltda e outros
ADV: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
ADV: HERIBERTO ROLANDO BRANDES (OAB 4493/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Logo, defere-se o pedido da executada para levantamento da penhora realizada nestes autos pelo crédito antes em execução neste feito (fl. 39, matrícula 58.568 à época) constrito por este Juízo. Desta feita, em não havendo recurso, expeça-se o respectivo termo de levantamento/expediente.

Processo 0034351-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: C.M.M. - Reqdo: J.B.D.M.M.
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
1. Considerando que em análise do resultado do pedido de bloqueio e a inexistência de valores a serem constritados/penhorados para garantir a dívida ora em execução - conforme extrato em anexo -, intime-se a parte Credora para ciência quanto a diligência infrutífera e para no prazo de 10 dias indique efetivamente bens da parte devedora passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0035314-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Noel Lisboa dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
1. À vista da certidão de p. 162, ao Réu para comprovar o recolhimento da verba honorária pericial determinada à p. 152 em 10 dias.

Processo 0039911-12.2000.8.12.0001/01 (001.00.039911-6/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Banco Bradesco s/a - Exectdo: Nagib Maluf Neto Me e outro
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
ADV: TELMA VALERIA C. MARCON
Intima-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 307-316

Processo 0103410-91.2005.8.12.0001 (001.05.103410-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
1. Inicialmente, anote-se, fls. 165/169. 2. Outrossim, renove-se a intimação de fl. 162, item '2', em nome dos atuais advogados do banco exequente - 10 dias. 3. Por fim, diga o exequente quanto ao andamento do feito, indicando inclusive as diligências pertinentes - 10 dias.

Processo 0124050-86.2003.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0124050-86.2003.8.12.0001) (001.03.124050-0/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: T.M. - Reqdo: P.C.N.F.
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: RENATO PIMENTA JÚNIOR (OAB 1317/MS)
ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de busca de bens que restaram infrutíferas e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal solicitando o rol de bens declarados pela parte demandada/executado(s) que constem dos cadastros do aludido órgão estatal junto a última declaração prestada. Após, com as informações, ciência a parte exequente.

Processo 0800315-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jhonatan da Silva Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Logo, indefere-se o pedido de p. 142. Aguarde-se a data da perícia.

Processo 0801121-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria do Carmo Inacia de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais, anote-se que o Juízo oportuniza o pagamento das custas em 03 (três) parcelas mensais. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão. 2. No mais, cumpra a parte demandante a determinação de p. 44, item '2', 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801261-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no arts. 321, parágrafo único, c/c 485, I e 801 todos do NCPC, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE Execução de Título Extrajudicial proposta por MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda contra José Rodrigo Bispo, já qualificados.

Processo 0801490-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Glaucilene Vera de Souza da Silva
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0801817-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Douglas Lopes da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
1. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 1º do art. 1010, do NCPC). Após, com ou sem apresentação da aludida peça, e neste caso, certificando-se nos autos, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça - MS, para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0802289-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ednivaldo Manoel João
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
3. ISSO POSTO, fixam-se os honorários periciais propostos em R$ 1.600,00, os quais deverão ser pagos pela parte demandada. Desse modo, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito dos honorários devidos. Com o pagamento, ciência o expert quanto a presente decisão e solicite-se ao perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando-se que lhe assino o prazo de 60 dias para a apresentação do Laudo em Cartório. Com o laudo, ciência às partes para se manifestarem em 15 dias (art. 477, § 1º, do NCPC).

Processo 0802738-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Karen Brandão Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
3. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0804447-29.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pdv Comércio e Importação Ltda
ADV: MARCOS CALVINO FERRAZ (OAB 42462/PR)
Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. No mais, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, no prazo de 15 dias, de forma a dar andamento ao feito, informando o atual endereço da parte demandada. E, fornecido, cite-se, sendo que em caso de inércia, certifique-se e voltem.

Processo 0804589-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Shezer Garcia Loubet
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. Ademais, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, bem como parar prestar esclarecimentos quanto ao pedido de citação por carta precatória da co-ré 'MP Fire', no prazo de 10 dias, de forma a dar andamento ao feito. Ainda, junte a parte autora cópia do contrato social e alterações da co-demandada junto a Jucems no prazo de 10 dias, inclusive a se observar endereços da mesma e de responsável legal. No mais, e à vista das diligências anteriores de citação que restaram infrutíferas e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal e Detran/MS solicitando informações quanto ao endereço da parte co-demandada 'Ana Cláudia' junto àquele(s) órgão(s). Após, com as informações, ciência a parte demandante.

Processo 0805109-27.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800470-63.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Ivaldo Fernandes
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
. Com efeito, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de p. 151.

Processo 0805896-27.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Lizandra de Araújo - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
1. À vista da petição da demandada Viação cidade Morena e do Estado de MS (pp. 294/295 e 298/299) - atinente a proposta de honorários periciais - diga o perito - 05 dias.

Processo 0806943-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Ivone Cristina da Silva Rodrigues
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/

telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício. 2. No mais, tendo em vista ser pertinente para a instrução da lide, junte a parte autora as faturas e pagamentos de água dos meses de agosto/2018 a novembro/18.

Processo 0807362-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Francisco Ribeiro Soares
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1. Emende a parte autora a inicial para consta de forma expressa e específica a(s) lesão(sões) que sofreu e qual seria a incapacidade adquirida em razão do aludido acidente assim como as circunstâncias do suposto acidente, sob pena de extinção art. 319, III c/c art. 320 do CPC - 15 dias. 2. No mais, no mesmo prazo, intime-se a parte demandante para que redigitalize os documentos de pp. 9/18, uma vez que se encontram parcialmente ilegíveis.

Processo 0807385-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jocemar Gonçalves Ortega
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexiste acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0807524-41.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edivaldo Barbosa da Silva
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, e em regularizada as pendências porventura existentes, encaminhe-se/redistribua-se o feito a uma das varas cíveis de competência especial desta Capital as quais se mostram competentes para o processamento da demanda.

Processo 0807704-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Leomar Teodoro de Souza - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

1. Intimem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 1º do art. 1010, do NCPC). Após, com ou sem apresentação das aludidas peças, e neste caso, certificando-se nos autos, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça - MS, para apreciação das apelações interpostas, com as anotações legais de estilo.

Processo 0807848-02.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Marca
Reqte: Lonking (Fujian) International Trade Co., Ltd. - Reqdo: Rede Brazil Máquinas S/A
ADV: KARLA VANESSA MELO MONTENEGRO DE ARAUJO (OAB 15087DF)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE NUNES PAZ (OAB 19260/DF)

1. Ao que consta a parte demandante pugnou por majoração de multa a fim da ré se abster de se utilizar da marca da Autora, sendo que à p. 694 foi determinada diligências a fim de se observar o descumprimento da determinação antes expedida à p. 554 neste tocante. E, por sua vez, denota-se que conforme certidão de p. 716 o Sr. Oficial de Justiça não observou a utilização da referida marca nas instalações da Ré, bem como à p. 776 não fora certificado o descumprimento do antes determinado. Logo, não se observa de plano e de forma incontroversa o descumprimento da tutela, quiçá para fins de majoração.

Processo 0807972-14.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825156-51.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Paulo Ademir Vicente e outro
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288/MS)

e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte demadante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas - tanto da pessoais como do cônjuge/companheiro(a) e firma - assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais/familiares e da firma, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, despesas de transporte, boletos mensais, financiamentos, gastos com folha/pessoal, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0807999-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Erson Machado de Souza Filho
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Logo, intime-se o demandante para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação processual, trazendo procuração quanto ao subscritor da inicial, sob pena de extinção. 2. Ademais, no mesmo prazo e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que junte aos autos seus comprovantes de rendas - bem como do cônjuge/companheiro(a),

em havendo - assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses , aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/ educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0808104-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Elizeu Cavalcante de Souza

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexiste acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0808184-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

1. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0808242-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Euripedes da Silva Maia - Reqdo: André Avelino de Araujo - Josias de Deus Lima - Fabio Alves Martins - Armando de Lima Souza - Leonardo Brites Junior - José Luiz Siqueira - José Ilton Oliveira Paz - Alessandra Barbosa Rivas Paz

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre o Autor e os demandados José Ilton Oliveira Paz e Alessandra Barbosa Rivas Paz às pp. 509/511, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente feito em relação aos referidos demandados, bem como acolhido a desistência dos pleitos indicados na avença. Anote-se. No mais, ciência aos réus já citados quanto a homologação do acordo de pp. 509/511 e a exclusão parcial de pleitos da lide. E, no mais, citem-se os demandados ainda não citados (p. 504) e já com a exclusão parcial dos pleitos.

Processo 0808428-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: José Cristiano Lacerda Gomes

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do cônjuge/companheiro(a) assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0808575-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Cite-se o(s) executado(s) para pagamento do débito em 03 dias, com as advertências de praxe, inclusive quanto ao teor do art. 916 do NCPC. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, e em caso de pagamento no prazo de 03 dias a verba é reduzida à metade. Decorrido o prazo sem pagamento, penhore-se e avalie-se, procedendo-se as intimações de praxe - art. 829, NCPC. Em querendo o executado poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 03 (três) guias de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0808796-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Autora: Tatiana de Oliveira Vargas

ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0808910-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Sebastiao da Silva Rojas

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas bem como do cônjuge/companheiro(a) assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses, pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência

(contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0809096-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Tatiane Borges de Azevedo

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

1. Emende a parte autora a inicial para consta de forma expressa e específica a(s) lesão(sões) que sofreu visto que apenas consta 'dor em quadril e coxa direita'(p. 03) questão genérica e que nem coaduna com a ficha médica. Assim, informe expressamente se houve outra consequência do acidente que não apenas 'dor' a ser debatida nos autos, e sendo o caso, indicando desde logo e de forma singela a suposta sequela adquirida (perda de mobilidade, de força, dor ...), sob pena de extinção - art. 319, III c/c art. 320 do CPC - 15 dias. 2. No mais, e considerando que a procuração juntada data ainda de 2017, a fim de demonstrar e comprovar a regular representação processual (art. 139, III e IX do NCPC), junte a parte autora instrumento de procuração com data atual - 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0809189-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do MS - ACS/PMBM

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, boletos mensais, aluguel, extratos bancários, gastos com pessoal, entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0809203-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autor: Thiago Victal Peixoto

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os comprovantes de rendas de seus genitores/responsáveis, uma vez que tratando-se de 'estudante', assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810177-84.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Replast Reciclados Plasticos Ltda - Epp - Yves Renan Catanho da Silva - Matheus Catanho da Silva

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do acordo celebrado entre as partes à pp. 74/78, nos termos do art. 922 do NCPC SUSPENDE-SE o feito pelo prazo para cumprimento da avença. No mais, aguarde-se o feito em arquivo provisório o decurso do prazo do acordo (p. 75) e/ou manifestação da parte interessada. E, decorrido o prazo, diga o Credor quanto ao cumprimento da avença

Processo 0811337-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias).

Processo 0812000-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: LÊNIS PETTENGIL NOVAES - Exectdo: Studio Visage Ltda - ME

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de intimação que restaram infrutíferas e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal, Detran/MS solicitando informações quanto ao endereço da parte demandada junto àquele órgão. Após, com as informações, ciência a parte demandante. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE CITAÇÃO DO DEVEDOR. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SERPRO PARA LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS ATUALIZADOS. POSSIBILIDADE. 1. Agravo de Instrumento manejado em face da decisão que indeferiu pedido, formulado pela ora Agravante, que visava consulta ao sistema SERPRO, da Receita Federal, na busca por endereços atualizados do devedor. 2. Em regra, compete ao exequente realizar diligências com o fito de obter o endereço do devedor para fins de citação. No entanto, em casos excepcionais, pode ser requerido auxílio do Judiciário para atingir esta finalidade, ante a comprovação do esgotamento dos meios disponíveis para obtê-lo TRF da 5ª Região - AGTR nº 134313/PE, 3ª Turma, Rel. Geraldo Apoliano. j. 14.11.2013, unânime, DJe 26.11.2013. 2. Ademais, no prazo de 20 dias, junte a parte demandante cópia do contrato social e alterações posteriores a serem obtidas junto a Jucems a se observar o endereço da firma e do(s) sócio(s) administrador em tais documentos.

Processo 0814309-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francis Giovanni Celestino - Ré: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - BMW FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: MILENA CALORI DA SILVA (OAB 328617/SP)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0814430-18.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autor: Wnd Agropecuária Ltda

ADV: CENIR BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 13709/MS)

Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. No mais, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, no prazo de 15 dias, de forma a dar andamento ao feito indicando o atual e endereço da parte demandada. E, em fornecido, cite-se.

Processo 0814467-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Verati & Campos Ltda

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ISSO POSTO, considerando o pedido de extinção do feito formulado pelo Credor diante do noticiada quitação dos débitos antes em discussão nos autos (p. 158), nos termos do arts. 924, II e III c/c art. 925 do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de Cumprimento de Sentença.

Processo 0814670-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802115-55.2017.8.12.0001) - Oposição - Compra e Venda

Opte: Erika Roseane Pereira Floglia Nesrala

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Oposição proposta por Erika Roseane Pereira Floglia Nesrala contra Oswaldo Foglia Junior e Renato Aparecido de Oliveira Faustino, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0816232-22.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Mundial Comercio de Moveis Ltda-me

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias).

Processo 0816321-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Sílvio Hakira Iwahara

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: NICOLAS SHADDAI CAMPOS DA SILVA (OAB 21557/MS)

1. Considerando que em análise do resultado do pedido de bloqueio e a inexistência de valores a serem constritados/penhorados para garantir a dívida ora em execução - conforme extrato em anexo -, intime-se a parte Credora para ciência quanto a diligência infrutífera e para no prazo de 10 dias indique efetivamente bens da parte devedora passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0817854-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 44046/BA)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Diante da certidão retro, nomeia-se à parte demandada citada por edital e revel como Curador o(a) Dr(a). Defensor(a) Público(a) atuante nesta Vara, nos termos do art. 72, II, do NCPC. Intime-o(a) da nomeação e para que se manifeste no prazo legal - 15 dias.

Processo 0819512-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Restabelecimento

Autor: Ari Ramos dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Américo Higa, médico estabelecido na Rua Pernambuco, n.º 229, nesta capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R$ 1.200,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 465, §1º, II e III, do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos - 15 dias.

Processo 0819757-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jéssica Ximenes Infran da Silva

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

1. Anote-se a AJG, p. 122. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0820094-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rodrigo Jacobina Stephanini

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. No mais, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, no prazo de 15 dias, de forma a dar andamento ao feito indicando o atual endereço do demandado. Outrossim, desde logo, renove-se a diligência via mandado nos endereços de p. 63 e 69 além de endereço a ser fornecido pela parte autora.

Processo 0820543-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Roseni Francisca do Carmo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
1. Anote-se a AJG, p. 73. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0821527-11.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: GUSTAVO FAUSTINO DUARTE
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias).

Processo 0823161-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Regina
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de p. 158. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito, inclusive indicando o atual endereço da parte demandada. E, com o endereço, cite-se.

Processo 0823293-94.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: José Bosco Dourado de Assis - Advogado: José Bosco Dourado de Assis
ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)
Assim, resta indeferido pedido de citação por edital pugnado. No mais, intime-se a parte demandante para que promova as diligências que lhe cabem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a dar andamento ao feito informando o atual endereço da parte demandada. E, em informado cite-se, sendo que em caso de inércia, certifique-se e voltem.

Processo 0823303-46.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: K.B.M. - Exectdo: D.H.S.R. e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1. Com efeito, o exequente ante a dificuldade de localizar bens de propriedade da executada, requereu a suspensão do feito (p. 156). E, no caso, cabível a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III do NCPC. Logo, ante a ausência de bens penhoráveis nos autos, nos termos do inciso III, do art. 921, do NCPC, determino a suspensão do trâmite do feito pelo prazo do §1º. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada, inclusive após o decurso do prazo.

Processo 0823588-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais
Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento- AR, da carta de citação e intimação de fsl. 58, devolvida pelos Correios pelo motivo: mudou-se

Processo 0823712-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ABGAIL DENISE RISOL GRIJO (OAB 5200/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1. Ao que consta as partes já entabularam acordo, como se denota de pp. 67/71, e pelo qual o feito fora suspenso - p. 72. Outrossim, manifestação de pp. 74/77 faz alusão a contrato que, ao que consta, nem se encontra em execução e objeto de acordo anterior (p. 14 e 67). Logo, esclareça a parte credora quanto ao cumprimento do acordo de pp. 74/77 e a divergência afeta ao crédito da composição colacionada às pp. 74/77 e sendo o caso, proceda sua correção - 10 dias.

Processo 0824497-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Romeo Barriento de Oliveira
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
1. À vista do agravo de instrumento interposto, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, e em sendo recebido em efeito 'suspensivo' aguarde-se a decisão do AI.

Processo 0824935-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Odney Lopes Do Rosario
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor Dr. Silvio Haddad, com sede na Rua Jeribá, nº. 325, salas 16 e 17, f. 3326-9226, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R$ 1.200,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 465, §1º, II e III, do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos - 15 dias.

Processo 0825094-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: LENICE VIRGINIA MOURA ALVES DOS SANTOS - Reqda: Edite Erminia Marques
ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)
ADV: THIAGO ANDRÉ AGUNI (OAB 16713/MS)
ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Assim, à parte credora para proceder a correção dos cálculos - 10 dias.

Processo 0825211-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Acácias
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ISSO POSTO, à vista do acordo celebrado entre as partes à pp. 78/79, nos termos do art. 922 do NCPC SUSPENDE-SE o feito pelo prazo para cumprimento da avença. No mais, aguarde-se o feito em arquivo provisório o decurso do prazo do acordo e/ou manifestação da parte interessada. E, decorrido o prazo, diga o Credor quanto ao cumprimento da avença.

Processo 0825414-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Exectda: Sirlei Siqueira
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no arts. 319, 321, § único, c/c 485, I, todos do NCPC, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente Ação de Execução proposta por MRV Prime City Life Incorporações SPE Ltda contra Sirlei Siqueira, já qualificados.

Processo 0826815-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Alex Francisco Mendonça - Reqdo: Sebastião Avila da Silva
ADV: PATRICIA RODRIGUES ALVES (OAB 19782/MS)
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
. Com efeito, defere-se o expediente requerido à p. 64. Assim, oficie-se à Seguradora líder, conforme requerido. E, com a resposta, ciência as partes para manifestação, se o caso.

Processo 0827612-08.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Ferreira Neto
ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)
Fica a parte autora INTIMADA acerca do envio da Carta Precatória de fl. 580, a fim de providenciar o seu cumprimento sendo que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no juízo deprecado, bem como para acompanhar o andamento da deprecata remetida via MALOTE DIGITAL para a comarca de Vitória/ES

Processo 0827612-37.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: José Raimundo Pereira - Réu: Alex Sandro Alves Teixeira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o pagamento da primeira parcela das custas iniciais, sob pena de extinção do feito tendo em vista o ofício de fl. 61.

Processo 0828234-19.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
À vista do acordo colacionado às pp. 146/148 e do lapso decorrido, diga a parte Credora quanto ao cumprimento da avença para fins de extinção da lide.

Processo 0828308-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Antônio de Oliveira Mendes - Réu: Marcio dos Santos Garcia ME - Advogado: Antônio de Oliveira Mendes
ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)
ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0828570-91.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Adriana Macedo da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
2. ISSO POSTO, à vista do pagamento do débito pela parte devedora, conforme manifestação de pp. 190/191 e com os depósito de 24.04.18 de R$ 6.456,14 e de 27.08.18 de R$ 207,14, nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de pp. 215/216 quanto ao levantamento das importâncias depositadas nos autos pela parte devedora (conforme extrato em anexo) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) s

Processo 0828706-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Luiz Carlos Borges Vieira - Luciene Oliveira Vargas
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 03 (três) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0828990-62.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
1. Cite-se, p. 61

Processo 0829450-88.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Citação
Exeqte: K.A.S.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Fica a parte autora INTIMADA acerca do envio da Carta Precatória de fl. 92, a fim de providenciar o seu cumprimento sendo que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no juízo deprecado, bem como para acompanhar o andamento da deprecata remetida via SCDPA para a comarca de Jardim/MS.

Processo 0829957-73.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808634-12.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Desiderio Ferreira Lemes
ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0830505-98.2018.8.12.0001 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Willian Atallah
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
3. ISSO POSTO, determina-se a nova emenda à exordial para que, mantendo-se o valor dos alugueis mensais tal como indicado na planilha de p. 44 e o valor das parcelas de IPTU indicadas à p. 47, exclua o autor, no prazo de 15 dias, a multa de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos como consignado no bojo da presente decisão, sob pena de extinção.

Processo 0830616-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jaime Pinheiro de Azevedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 389/396, e da concordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 397), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de p. 397 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 396) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s).

Processo 0831525-66.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: CLÁUDIO RENAN DA SILVA
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
ISSO POSTO, resta deferido o pedido de citação por edital da parte demandada. Expeça-se e publique-se o respectivo edital de citação (prazo do edital: 30 dias).

Processo 0831760-62.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marly dos Reis Lara - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A - Banco Bmg Consignado
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
Outrossim, tendo em vista que a perícia fora requerida pela parte autora, cabe a esta o pagamento dos honorários periciais, consoante inteligência do art. 95 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e em sendo o caso pelo Estado de MS em caso de improcedência da pretensão em litigando a parte com o apoio da AJG - , e nesse diapasão, nomeia-se, desde logo, como perito, independente de compromisso, a Empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, que deverá ser cientificada na pessoa de seu sócio proprietário na Rua 13 de Maio, 2500 - 13º andar, sala 1307, Campo Grande-MS, CEP 79002-923. Intime-o quanto a nomeação/encargo e para apresentar concordância com a nomeação e proposta de honorários. E, com a proposta nos autos, intimem-se as partes para manifestação. Se concordes ou inertes, cientifique-se o Perito para que indique data para início da perícia, com posterior ciência às partes, sendo que fixa-se o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Vindo o laudo, digam as partes sobre o mesmo. E, nos termos do artigo 465, § 1.º, II, III do CPC/2015, faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Ademais, junte o Réu em Cartório os contratos colacionados às pp. 52/71 e 146/147 e que deverão lhe serem devolvidos após a perícia 15 dias.

Processo 0831978-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Maria Castro Costa
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
1. À vista do agravo de instrumento interposto, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, certifique-se quanto aos termos do recebimento do recurso, bem como quanto ao pagamento das custas no prazo concedido. E, em sendo recebido em efeito 'suspensivo' aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações, caso contrário certifique-se e voltem.

Processo 0832472-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Bruno Rosi dos Santos
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
1. À vista da informação de agravo de instrumento interposto (pp. 62), tem-se que a decisão atacada não caberia ser alterada, diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. Todavia, ao que consta do ofício de p. 63, o AI teria sido provido, alterando-se a decisão deste Juízo, assim, aguarde-se o encaminhamento da integralidade do ofício para cumprimento.

Processo 0832537-18.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: M.B.F.
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
1. Com efeito, diante da decisão de pp. 71/74 e como se denota da subconta vinculada aos autos, tem-se que já providenciado o cumprimento dos descontos determinados, como bem se denota do extrato da conta única em anexo e os valores depositados pelo Exército, ao que consta a alcançar o valor antes pugnado pela parte credora à p. 77. Assim, ciência à parte Credora quanto aos aludidos depósito e sobre sua suficiência a saldar a obrigação a fim de posteriormente analisar quanto a seu levantamento e extinção da lide - 05 dias.

Processo 0833187-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: João Jackson Duarte - Réu: Enzo Automoveis Ltda - Chrysler Group do Brasil
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: DANIEL VILAS BOAS (OAB 74368/MG)
ADV: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE (OAB 13385/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0833196-85.2018.8.12.0001 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Mc Reflorestadora Ltda - Me
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
1. Inicialmente, recebe-se a emenda de pp. 40/43. Anote-se. 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0834883-34.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Crisostomo Kolling e outros
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
1. Ao demandante para que informe e demonstre a legitimidade do demandado Sr. James a figurar no pólo passivo da lide nos termos do título juntado (p. 162) e sendo o caso proceda a sua exclusão do polo passivo - 15 dias sob pena de extinção

Processo 0834914-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Eva Ojeda Pana - Reqdo: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS - Interesdo.: Liverty Seguros S.A.
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às fls. 334/337, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, consignando, por sua vez, como apontado pelo MP que os valores atinentes ao principal devem ser depositados em conta vinculada aos autos e com rendimentos, podendo, em sendo o caso, ser levantado pela parte posteriormente em pleito próprio e demonstrada a necessidade conforme exposto no bojo da presente decisão. Assim, à parte demandada para providenciar o depósito dos valores acordados 10 dias -, juntando comprovante aos autos. Eventuais custas finais a cargo da Seguradora, como acordado, sendo, entretanto, dispensada de pagamento, nos termos do art. 90, § 3º do NCPC.

Processo 0835324-15.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cenze Comércio de Combustíveis e Derivados de Petroleo Ltda
ADV: OSWALDO PIRES DE REZENDE (OAB 4241A/MS)
ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)
ISSO POSTO, diante do noticiado pagamento do débito conforme manifestação do Credor às pp. 53/54, nos termos dos arts. 924, II e III c/c 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTA a presente EXECUÇÃO.

Processo 0836710-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: 11º Igreja Presbiteriana Renovada
ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)
. À vista do recolhimento das custas (p. 83), passa-se a análise da petição inicial. E, nesse sentido, denota-se vício patente no instrumento de procuração juntado às pp. 07/08, uma vez que outorgados por pessoa física diversas da pessoa jurídica/autora. Assim, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, representada pelo presidente/administrador, sob pena de extinção - 15 dias.

Processo 0836986-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Heitor Azuaga Ayres da Silva e outro - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Nesse sentido, solicite-se à 4ª Vara Cível desta capital cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam - em especial as Cédulas de Crédito rural nº 0109.0059.1.3 e 0109.86.0057.1.9 - , bem como a sentença e acórdão proferidos, inclusive certidão de trânsito em julgado atinentes aos autos nº 0000475-32.1989.8.12.0001. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarais e Registrais da Comarca de Cáceres/MT para que, no prazo de quinze dias, envie a este Juízo os documentos que se encontram arquivados sob o nºs 618/87 e 619/87, a qual faz alusão os registros 'R-3-M- 3489' e 'R-4 -M - 3489', da matrícula imobiliária nº 3.489. Com a sobrevinda da documentação, dê-se ciências às partes para manifestação - 10 dias. Após, voltem.

Processo 0837305-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde
Reqte: Agnaldo da Rosa Albuquerque - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
1. Com efeito, à vista da interposição de Recurso Adesivo pela parte apelada/demandante (pp. 317/321), intime-se a parte apelante/demandada, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (§ 2º do art. 1010, do NCPC). Após, com ou sem apresentação da aludida peça, e neste caso, certificando-se nos autos, remetam-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça - MS, para apreciação das apelações interpostas, com as anotações legais de estilo, nos termos do § 3º do art. 1.010 do NCPC.

Processo 0837331-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cheque

Autor: Carlos Roberto Nogueira Mussi

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 02 (duas) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0842749-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Adriane Cordoba Severo Samudio - Exectdo: Rodrigo Batista Carvalho - Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Adriane Cordoba Severo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Adriane Cordoba Severo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Adriane Cordoba Severo Samudio e outro

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

2. ISSO POSTO, diante do informado pela parte Credora quanto ao pagamento do débito, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTA a presente EXECUÇÃO.

Processo 0842872-96.2014.8.12.0001 - Arresto - Liminar

Reqte: Joelma Ribeiro da Silva

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

1. À vista dos esclarecimentos de pp. 197/198, retifique-se o nome do réu 'Guaraci', bem como seu número de inscrição no CPF, da forma como consta na petição anteriormente indicada. 2. No mais, defere-se, pp. 197/198. Expeça-se CP de citação dos réus 'Rogério' e 'Guaraci', conforme já determinado à pp. 135, observando-se os endereços retromencionados.

Processo 0842942-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Expeça-se termo de penhora do bem indicado, intimando-se o devedor, nos termos do § 1.º, do art. 841, do NCPC, da penhora efetivada e de sua nomeação como depositário - e cônjuge se casado quanto a constrição. Na hipótese em que o exequente indica bem imóvel, trazendo aos autos certidão com a matrícula deste, justifica-se a realização de penhora por termo nos autos, na forma do § 5º do art. 659 do Código de Processo Civil. TJES - Agravo de Instrumento nº 0902076-56.2012.8.08.0000 (024129001202), 1ª Câmara Cível, Rel. Lyrio Regis de Souza Lyrio. j. 30.07.2013, unânime, DJ 12.08.2013. E, por sua vez, após formalizada a constrição, então, providencie o credor a averbação da constrição no prazo de 20 dias, trazendo a matrícula atualizada do imóvel com o registro/averbação da constrição para posterior avaliação do(s) bem(ns).

Processo 0843553-32.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Agentes Tributários do Estaduais de Mato de Grosso do Sul - SINDATE/MS

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAÚJO (OAB 17724/MS)

Considerando a insuficiência do valor bloqueado e que mostra ínfimo quiçá à vista ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, procedeu-se desde logo o seu desbloqueio deixando-se, por sua vez, de se proceder a penhora do numerário, nos termos do art. 836 do NCPC e conforme extrato em anexo. Desta feita, intime-se a parte Credora para querendo se manifestar e no prazo de 10 dias, indique efetivamente bens do devedor passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0843928-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Silva e Monteiro Ltda - Me - Réu: Mr Manutenção Elétrica Ltda

ADV: BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS (OAB 12471/PR)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

1. Com efeito, em que pese o pleito da parte autora no que tange a intimação da parte demandada para efetuar o pagamento afeto ao acordo trazido aos autos (pp. 49/50) , tem-se que o requerimento não mereça prosperar, isso porque, conforme se denota inclusive do despacho de p. 56, o aludido sequer fora assinado pela parte demanda e/ou seu patrono e nem mesmo ratificado pela Ré, e em consequência não fora homologado, de forma a gerar obrigação ao pagamento na avença mencionado, não se tratando, pois de título executivo. Logo, descabe intimação da parte demandada para pagamento sob pena de penhora, o que resta indeferido. 2. Assim, cabe o prosseguimento desta lide de rito ordinário em seus ulteriores termos. E, desta feita, então, certifique o Cartório quanto a apresentação de contestação no prazo legal ou sua ausência. 3. E, em seguida, e à vista da certidão diga a parte autora quanto ao interesse em produção de provas especificando-a(s) e justificando a pertinência sob pena de preclusão ou informando quanto ao interesse no julgamento.

Processo 0844191-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Autor: Juracy Martins Rodrigues

ADV: FLÁVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum proposta por Juracy Martins Rodrigues contra Banco Daycoval S/A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2019

Processo 0811343-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino
Reqdo: Anhanguera Educacional - Uniderp
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional - Uniderp, R$ 726,18

Processo 0837070-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Réu: C&A Modas Ltda - Banco Bradescard S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CA Modas Ltda, R$ 488,78 - Banco Bradescard S/A, R$ 488,78

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2019

Processo 0003225-50.2002.8.12.0001/01 (001.02.003225-9/00001) - Execução de Sentença
Exectdo: Jose Antonio Brandao
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 009.073/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.

Processo 0011069-90.1998.8.12.0001 (001.98.011069-0) - Execução de Sentença
Autor: Jorge Alberto Pereira Guazi - Réu: Luiz Carlos Alves e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)
ADV: JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO (OAB 7501/MS)
ADV: LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)
ADV: RAFAEL GARCIA RIBEIRO (OAB 4491/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora acerca da juntada de oficio de fls. 265-267.

Processo 0011111-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Luciana de Araujo Arruda - Advogada: Luciana de Araujo Arruda
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
A exequente postulou pela reconsideração da decisão de fls. 65 aduzindo que o valor exequendo trata-se de crédito alimentar, bem como de que o valor da pensão percebida pela executada Eliana Santos da Cruz Machado demonstrado pelo documento de fls. 63 encontra-se desafado, afirmando que houve aumento. Afirma ainda que a executada Edna Santos Miguel Dias também é pensionista militar, requerente a penhora de seus vencimentos. Em que pese os argumentos tecidos pela exequente, não há que se falar em reconsideração, uma vez que não há novos elementos que possam alterar o entendimento deste Juízo, uma vez que não foram acostados quaisquer documentos que corroborem com referidas alegações, ademais, se a exequente discordam do teor da decisão deve interpor o recurso adequado.

Processo 0012813-37.2009.8.12.0001 (001.09.012813-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Unicred Campo Grande/MS
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Nota do cartório: Intima-se a parte autora para manifestar acerca do retorno da Carta Precatóra fls. 395-397.

Processo 0014708-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento
Reqte: Cláudio Gusmão
ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
Intima-se a parte autora quanto a juntada da Carta Precatória de fl. 269-285.

Processo 0019619-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: S.M.C.R.
ADV: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: CÁCYLA ARFUX (OAB 18462/MS)
Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório objeto da penhora destes autos.

Processo 0019989-19.1999.8.12.0001 (001.99.019989-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cacildo Tadeu Gehlen e outro
ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)
ADV: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 848.

Processo 0020606-46.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003409-69.2003.8.12.0001) (processo principal 0003409-69.2003.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Marta Maria de Barros Rojas - Reqdo: Construtora Masa - Engenharia de Projeto e Construção Ltda. e outros
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0053334-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Jair Amaral
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0057171-87.2009.8.12.0001 (001.09.057171-2) - Procedimento Comum

Reqda: Noemia Vicente de Melo e outro
ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito.

Processo 0061403-74.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0114829-06.2008.8.12.0001 (001.08.114829-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Rei das Gaxetas Refrigeração 2000 Ltda e outros
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Concedo o prazo requerido. Aguarde-se.

Processo 0114986-52.2003.8.12.0001 (001.03.114986-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carlos Eduardo Pettengill e outros
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 44132A/GO)
Expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 833, inciso II, NCPC) que guarnecem a residência do executado, suficientes para a satisfação do débito atualizado, e, intimação do executado. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0374219-20.2008.8.12.0001 (001.08.374219-1) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional LTDA. - Exectdo: Fernando Azevedo Barbosa
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)
Nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito conforme requerida pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0801010-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Joao Evangelista Ribeiro de Carvalho
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida.

Processo 0801792-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada de Oficio de fls. 75-77.

Processo 0802075-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Nadir Jaime
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da da juntada de Oficio de fls. 34-37.

Processo 0810839-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários LTDA e outros
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Republica-se por incorreção. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0813413-15.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Loira e Morena Indústria e Comercio de Confecções Ltda - Exectdo: Capim Limão Moda Esportiva Ltda
ADV: JOSELITO FERREIRA DA SILVA (OAB 124937/SP)
ADV: VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA (OAB 196574/SP)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: ITAMAR JOSE PEREIRA (OAB 133174/SP)
Com efeito, entendo que não é possível a utilização de tais mecanismos para fins de obtenção de informações sobre o endereço do devedor em razão da existência de expressa vedação constitucional prevista no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal. “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer pra fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Extrai-se da norma constitucional que o sigilo de dados é inviolável, não podendo ser quebrado nem mesmo por ordem judicial, exceto nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual, o que não é o caso dos autos. Assim, indefiro o pedido de fl. 91-92. Intime-se o credor para promover os atos que lhe competem. Int

Processo 0817679-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Itamar Braz de Lima - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
Razão não assiste a ré tanto quanto ao requerimento de ajuste de decisão quanto a insurgência com relação ao valor dos honorários periciais. Este juízo, ao sanear o feito entendo ser necessário a confirmação se o AR fora recebido pelo próprio autor, ante a causa de pedir apresentada na inicial e a defesa apresentada pela ré, o qual afirma que o referido aviso de recebimento fora assinado pelo próprio autor (fls. 51 da contestação). Assim, tenho que se mostra necessário a realização da prova em tal documento. Quanto aos honorários, verifico que o valor encontram-se em consonância com aqueles usualmente arbitrados. Ainda, deve ser observado que quando da fixação dos honorários deve-se valorar o trabalho do auxiliar da justiça, sem o qual não é possível a conclusão do feito e a devida presteza e celeridade na prestação jurisdicional bem como o fato de que o mesmo despenderá tempo para a realização da perícia, elaboração do laudo, esclarecimentos requeridos pela parte e até mesmo comparecimento em audiência caso seja necessário. Diante do exposto, mantenho os honorários periciais no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias efetue o depósito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, arcando a mesma com os ônus de sua desídia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes. Intimem-se.

Processo 0822699-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Elizangela dos Santos - Réu: Hipercard Itaú S/A
ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ao apelado para contra-arrazoar a apelação. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0824044-47.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ERNEY CUNHA BARBOSA (OAB 10369/MS)
Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 141-142, por Banco do Brasil S/A e Vania Grance Balbuena - ME, Katiane Balbuena Leite Costa e Dalton Costa Junior e declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Custas ex vi legis. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826695-18.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Lucélio da Silva
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida fls. 68-69.

Processo 0828807-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Neide de Souza Cardoso - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Diante do exposto, mantenho os honorários periciais no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Intime-se o banco réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, arcando a mesma com os ônus de sua desídia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes. Intimem-se.

Processo 0831467-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigações

Autor: Axalta Coating Systems Brasil Ltda. - Reconvinte: Biazzi Tintas Ltda. - Réu: Biazzi Tintas Ltda. - Reconvindo: Axalta Coating Systems Brasil Ltda.

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Rejeito, assim os embargos de declaração de fls. 221-222. Observando que todas as testemunhas arroladas residem em outros Estados da Federação, expeça-se carta precatória para inquirição das mesmas. Promova-se a exclusão destes autos da pauta de audiências do dia 11/06/2019, às 15:30 hs. Intimem-se.

Processo 0835464-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Mazilde da Trindade de Castro

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/07/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0800616-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Antônio Marcondes Benicio - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S/A

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Nota do Cartório: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 dias.

Processo 0801433-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel de Oliveira Duarte - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença, defiro o levantamento dos valores depositados à f. 246, em favor dos credores, consoante requerido às f. 251-2, mediante TED. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0804440-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Cleonice Souza de Barros Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Tendo em vista a manifestação da ré de f. 262-4 e 267-9 a qual informa que os valores referentes a condenação destes autos foram vinculados aos autos de n. 0821756-92.2018 que tramitam na 13ª Vara Cível desta comarca, oficie-se àquela vara solicitando a transferência da quantia de R$ 4.117,91 depositado na subconta 614655 em 04.02.2019, com os acréscimos legais, para a subconta n. 614652 vinculada a estes autos. Após a transferência, desde já, defiro o levantamento dos referidos valores em favor dos credores, consoante requerido à f. 256-7, mediante TED. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0805385-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Tramasul - Tratamento de Madeiras Ltda.

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.

Processo 0809464-41.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Responsabilidade dos sócios e administradores

Reqte: Wilson Olmos Soares Junior

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente e determino o afastamento imediato do réu Fernando Flumignan da administração da empresa Hydromang Equipamentos Hidráulicos e Serviços Ltda EPP, CNPJ nº 19.400.812/0001-52, incluído os atos de gerência das contas bancárias nº 16550-1, Agência 7166, Banco Itaú e nº 0035975-0, Agência nº 05246, Banco Bradesco, até julgamento final deste processo ou eventual revogação desta medida. Oficie-se à Junta Comercial de Mato Grosso do Sul para que promova as providências cabíveis relativamente ao afastamento do sócio da administração da empresa. Oficie-se aos bancos acima referidos informando o teor desta decisão. Nos termos do artigo 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, juntando novos documentos e confirmando o pedido de tutela final, no prazo

de quinze dias. Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intime-se o réu da presente decisão, advertindo-o do disposto no artigo 304 do CPC, isto é, que a tutela antecipada ora concedida tornar-se-á estável em caso de não oposição no prazo de quinze dias. Intimem-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/07/2019 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC 1 - Rua das Garças, 1140, centro Situacão: Pendente

Processo 0810698-92.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981
Autora: Nilvana Vicente Trevisan e outros
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Cite-se os confinantes por edital conforme requerido às fls.113/114, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentarem defesa advertindo que, caso não compareçam pessoalmente será nomeado curador especial, nos termos do inciso III do artigo 257 do Código de Processo Civil/2015. Por fim, para a hipótese de não comparecimento pessoal, nomeio aos confinantes curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) atuante perante esta vara, que deverá ser intimado(a) para no prazo legal apresentar defesa. Intimem-se.

Processo 0817295-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória
Autor: Julio Cezar Gomes Perdigao Junior
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: RUI ASSUMPÇÃO FAGUNDES DE MACEDO (OAB 303560/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/07/2019 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 - rua das graças, 1140, centro Situacão: Pendente

Processo 0826968-94.2018.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda
Autora: Campo Belo Distribuidora de Bebidas LTDA
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0829138-78.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Plínio José Tude Nakashian - Advogado: Plínio José Tude Nakashian - Plínio José Tude Nakashian
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
A reiteração do pedido de penhora on line já foi objeto de decisão deste juízo as fls. 129. Intimem-se.

Processo 0832470-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Marcos Vinicius Rosa Pinto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença bem como a concordância manifestada nos autos, defiro o levantamento dos valores depositados à f. 284, em favor dos credores, consoante requerido à f. 286-7, mediante TED. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0838230-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ione Marques Serrano - Réu: SDB Comércio de Alimentos Ltda
ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 173/174, por Ione Marques Serrano e SDB Comércio de Alimentos Ltda e declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Custas ex vi legis. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2019

Processo 0030908-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título
Reqte: Luíz Márcio de Oliveira Acosta - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Em vista do cumprimento voluntário da sentença por meio do depósito efetuado pelo réu às fls. 302, expeça-se alvará em favor do autor, conforme requerido às fls. 306-307. Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Processo 0055401-59.2009.8.12.0001 (001.09.055401-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se o exequente para que requeira o que de direito. Prazo 5 dias

Processo 0800033-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: Antonio Cezar de Oliveira - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIROZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Em vista do cumprimento voluntário da sentença pela ré, mediante o depósito de fl. 210, expeça-se alvará em favor do autor, conforme requerido à fl. 213. Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Processo 0801288-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Vinicius Gomes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Nota do cartório: Intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos requerendo o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0804776-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Adryan da Silva da Rosa
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Intima-se a parte autora quanto a petição de fls. 225-231.

Processo 0809335-36.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Direito de Imagem
Reqte: Bruno de Paula Rosa
ADV: MARCIA ANGELICA DE JESUS TAVEIRA (OAB 21063B/MS)
Assim, indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 26 e 31-32. Outrossim, dê-se cumprimento às determinações de fls. 27-29 ainda pendentes. Intimem-se.

Processo 0809606-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Nerenice Maria da Silva
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/07/2019 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0815587-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Mário Márcio Pardial Brandão Júnior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença, bem como a concordância do autor, defiro o levantamento dos valores depositados à f. 248, em favor dos credores, consoante requerido às f. 254-5, mediante TED. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0816771-17.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Liquigás Distribuidora S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intima-se a parte autora quanto a juntada das informações de fls. 130, requerendo o que de direito.

Processo 0817094-85.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0120171-95.2008.8.12.0001) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: M.R.A.
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Cartório: Intima-se a parte requerente para recolher o valor da guia referente a segunda parcela das custas iniciais.

Processo 0820955-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Nayara Ocampos Macedo
ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)
Republica-se por não constar o nome do patrono da executada: "Tendo em vista que restou positiva, em parte, a ordem de bloqueio via Bacen-Jud, requisitei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal agência 1310 conforme comprovante anexo. Lavre-se termo de penhora, dispensando a intimação da devedora vez que a mesma já se manifestou as fls. 94/105, acerca da penhora. Ainda, para apreciação da alegação de impenhorabilidade determino que a devedora colacione aos autos a íntegra de seus extratos bancários referente aos meses de janeiro, fevereiro e março até a data da manifestação, comprovante do holerite referido na petição, esclarecendo, ainda, se a pensão do menor fora fixada judicialmente, hipótese que deverá colacionar aos autos a referida decisão. Após, vista ao credor tornando conclusos de imediato para apreciação do pedido de levantamento do valor penhorado. Int."

Processo 0822433-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Edir Aparecida Pereira Monteiro - Réu: Abadia Aparecida de Souza Oliveira - Me
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Nota do cartório: Intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos requerendo o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0823092-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Janedark Samir Nammoura - Réu: Auto Master Veículos Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda
ADV: JOÃO RICARDO N. D. PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL DA COSTA (OAB 21807/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)
Diante do exposto, mantenho os honorários periciais solicitados pelo Sr. Perito. Quanto ao pagamento do referido valor, assiste razão a ré Auto Máster posto que em sua manifestação de fls. 161 não postulou pela prova pericial, ao contrário da ré Ford Motor Company Brasil Ltda, razão pela qual deverá esta arcar com a integralidade dos honorários periciais. Intime-se a ré Ford Motor Company Brasil Ltda para que efetue o depósito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, arcando a mesma com os ônus de sua desídia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes. Intimem-se.

Processo 0829101-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Carlos Frederico Freitas de Oliveira
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0829101-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Carlos Frederico Freitas de Oliveira - Exectdo: Leilogrande Leilões Rurais Ltda - Me - Nelson Luiz de Oliveira e outro
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/07/2019 às 13:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0829383-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Antônio Carlos Monreal - Advogado: Antônio Carlos Monreal e outro
ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.
Processo 8000213-21.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Marcos Cesar Malaquias Tabosa
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2019

Processo 0021011-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: SUPERBID JUDICIAL - Gestor Judicial - Exectdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos dos Estudantes - Eduardo Fontoura de Freitas
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)
ADV: PEDRO MAURILIO SELLA (OAB 39582/SP)
ADV: FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO (OAB 148948/SP)
Decisão Interlocutória de folha 309: "Ciente da decisão do E. TJMS, juntada às fls. 305-308, que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e determinou o imediato desbloqueio das quantias constritadas. Cumpra-se a decisão expedindo-se alvará em favor do devedor Eduardo Fontoura de Freitas. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito."

Processo 0801824-84.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Energética Santa Helena S/A - Reqdo: Lucimara de Araújo Pereira Eireli - ME
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA
Decisão Interlocutória de folha 51: "Vistos, etc. Pretende o autor a expedição de ofício eletrônico a Receita Federal, via sistema Infojud, a fim de obter o endereço da ré. Tal pedido não merece deferimento, ante a existência de expressa vedação legal. Com efeito, este juízo adota o entendimento da impossibilidade de utilização de tais sistemas de informações para fins de obtenção de endereço da parte em processos cíveis. Há expressa vedação para a solicitação de informações constantes em cadastros de órgãos públicos, sendo a mesma encontrada na Constituição Federal a qual prevê em seu artigo 5º, inciso XII o qual prevê que: "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer pra fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, não podendo ser quebrado nem mesmo por ordem judicial, o qual somente é admissível nas hipóteses do último caso, qual seja nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual. Assim, indefiro o pedido de fl.50. Intime-se o autor para que promova os atos que lhe compete."

Processo 0808761-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Felipe de Araújo Pereira - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda. - Credit Cash Assessoria Financeira Ltda. - Crediturni Promoções e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda.
ADV: ANDERSON APARECIDO PIEROBON (OAB 198923/SP)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
ADV: MILTON GUILHERME ROSSI MENDONÇA (OAB 267931/SP)
ADV: ARMANDO JOSÉ TERRERI ROSSI MENDONÇA (OAB 209158/SP)
ADV: ODILON ABULASAN LIMA (OAB 158528/SP)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
Decisão Interlocutória de folha 561: "Em sua Impugnação ao Cumprimento de Sentença, juntada às fls. 550-554, a ré insurgiu-se somente contra o alegado excesso de R$ 903,75, e concordou expressamente com o débito de R$ 25.495,39. Assim, defiro o levantamento do valor incontroverso de R$ 25.495,39. Expeça-se alvará em favor do credor. Após, tornem os autos conclusos para decisão."

Processo 0816070-56.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Autor: Ronervaldo Barbosa Mancilha - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Decisão Interlocutória de folha 320: "Com efeito, não há que se falar em reconsideração da referida decisão, devendo ser observado que a inversão do onus da prova encontra-se fundamenta nas normas de defesa do consumidor, razão pela qual indefiro tal pedido. Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários, observando-se ainda as demais disposições contidas na decisão saneadora."

Processo 0816343-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Reqte: D.M.M. Lopes e Filhos Ltda. - Reqdo: Santos Depósito de Materiais para Construção - ME
ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Decisão Interlocutória de folha 135: "(...) Assim, indefiro a oitiva da testemunhas constantes as fls. 134. Aguarde-se a realização da audiência." Decisão Interlocutória de folha 137: "Pela mesma razão já lançada na decisão de fl. 135, indefiro a oitiva da testemunha Laura da Silva Costa, arrolada pelo autor à fl. 116, uma vez que já havia apresentado seu rol de testemunhas à fl. 110. Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para 11 de abril de 2019, às 15:30. Intimem-se."

Processo 0821817-60.2012.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda
Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectda: Maria de Fátima Monik Ramos
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Intima-se o(a) Requerente para se manifestar quanto à Manifestação do Curador Especial de folha(s) 184-187 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0808360-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sebastiana Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Assim, não estando presentes neste momento os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro por ora a tutela de urgência. Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, solicitando cópia do contrato nº 316093692-2 assinado pela autora ou qualquer outro documento referente a tais descontos, ou informações correspondentes ao contrato em destaque. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0808360-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sebastiana Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 01/07/2019 às 15:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0826946-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Jéssica de Freitas Pedroza e outro - Reqdo: Arnaldo da Silva Batista - Advogada: Jéssica de Freitas Pedroza
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)
Promova o cartório as providencias necessárias para efetivação da penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença nº 0040866-96.2007.8.12.0001 e nº 0811009-81.2017.8.12.0110, conforme requerido às fls. 106-107.

Processo 0836687-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Altair Helena Torres Valu
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 27/02/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0836687-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Nesse sentido, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora para impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2019

Processo 0809229-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: José Augusto Abrão Nachif
ADV: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 14496/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/07/2019 às 13:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2019

Processo 0813405-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Processo 0816946-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Processo 0839366-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 726,18

Processo 0840374-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Processo 0841476-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 726,18

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0596/2019

Processo 0012007-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Mauro Luiz Dodero - Ademar Ocampos Filho - Vicente de Castro Lopes e outro - Reqda: Magda Aparecida Murad Sghir e outro - Advogado: Vicente de Castro Lopes - Vicente de Castro Lopes - Vicente de Castro Lopes e outros
ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0016714-67.1996.8.12.0001 (001.96.016714-1) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Cumpra-se a decisão proferida às fls. 82-6. I-se.

Processo 0027717-96.2008.8.12.0001 (001.08.027717-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Reqte: Elza de Araújo Silva
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 5987E/MS)
ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição, fls.454.

Processo 0834669-43.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819249-66.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: PH Farmácia Magistral Ltda - ME - Reqdo: Claudionor Duarte Neto
ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 524 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito o cumprimento de sentença de fls. 408-11. Façam-se as devidas anotações quanto à classe e partes no processo. II. A requerida deverá ser intimada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias. III. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0597/2019

Processo 0809550-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Paulo Cesar de Aquino Vieira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
O requerente deverá esclarecer se não pretende a revisão ou a declaração de inexistência dos débitos indicados na inicial, pois o pedido de obrigação de fazer consistente em compelir a requerida a "corrigir seus equívocos, justificando os valores cobrados pelas faturas acima citadas, bem como oportunizando forma condizente com o poder aquisitivo do autor para saldá-las, parcelando-as dentro da realidade econômica do autor" (fl. 9 - alínea "d") não encontra amparo legal, além de se mostra confuso. Cumpra-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0598/2019

Processo 0803799-44.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Brink's E-Pago Tecnologia LTDA
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 50.

Processo 0807310-50.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Empréstimo consignado
Reqte: Edir Souza Coelho
ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0808959-50.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Luiz Carlos Manzolin
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar sua renda mensal ou anual para que seja apreciado o pedido de gratuidade da justiça para fins do artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento; - retificar o valor da causa, pois deve corresponder apenas ao somatório de 12 meses de aluguel conforme prevê o artigo 58, inciso III, da lei 8.245/91. Regularize-se. I-se.

Processo 0811360-90.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Rafael Pereira Barros
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Nomeio o Defensor Público que atua nesta Vara como curador especial do requerido citado por edital, devendo ser intimado da nomeação e para apresentar defesa. I-se.

Processo 0822242-82.2015.8.12.0001 - Monitória - Obrigações
Reqte: Lauri Floro dos Santos - Reqda: Evilázia Aparecida Hermes
ADV: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0825978-45.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Maria José Barbosa - Reqdo: YOSINORI OGUSUKU e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Destarte, em razão dos argumentos e com amparo no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar, por força da usucapião, o domínio da requerente sobre o lote 20 da quadra 17 do loteamento denominado Vila Danúbio Azul, Matrícula nº 58.307 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca. Esta sentença servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca, devendo ser informado que a requerente é beneficiária da gratuidade da justiça. Custas pelos requeridos. Sem honorários advocatícios. Conflito dirimido com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0829539-38.2018.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Felipe Correa Verardo - Réu: Construir - Ensino Profissionalizante para a Construção Civil Ltda
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 257, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830719-89.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Expeça-se carta precatória para citação da requerida.

Processo 0832104-43.2016.8.12.0001 - Dissolução Parcial de Sociedade - Dissolução
Autor: Comercial de Alimentos Boi do Cerrado - José Aldenilson Brazilino Bezerra - Réu: Jeferson Douglas Novaes
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar a dissolução parcial da sociedade em relação ao sócio José Aldenilson Brazilino Bezerra, considerando como data-base para apuração de haveres o dia 01.03.2017. Antes da apuração de haveres, cabe ao requerido depositar em juízo eventual parcela incontroversa dos haveres devidos, que será objeto de abatimento de eventuais importâncias a serem pagas ao sócio retirante (art. 604, § 1º, do CPC). Nomeio para a realização da apuração de haveres, por balanço de determinação na forma do artigo 606 do Código de Processo Civil, a empresa Real Brasil Consultoria, com endereço à rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, neste município, a ser intimada deste ato na pessoa de seu representante legal para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais no prazo de 5 dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 dias. Definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial, devendo informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. Em atenção ao que determina o artigo 603, § 1º, do Código de Processo Civil, o pagamento dos honorários do perito deverá ser rateado entre as partes segundo a participação de cada uma delas no capital social, cabendo ao requerido, portanto, suportar a antecipação do pagamento na proporção que lhe cabe (50%). O perito deverá ser esclarecido de que a parte que cabe ao requerente José Aldenilson Brazilino Bezerra será de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul e limitada ao teto estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 95, § 3º, II, CPC), após o trânsito em julgado do presente feito. As custas serão rateadas entre as partes, na proporção de seu capital social, ou seja, 50% para cada uma delas (art. 603, § 1º, do CPC). Sem honorários advocatícios. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0843609-94.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Lourdes Domingues
ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)

I- Pelo que consta nas certidões dos oficiais de justiça, os requeridos não se encontram em local incerto e não sabido, razão pela qual indefiro a citação por edital. II- Desentranhem-se os mandado de citação de fls. 234-5 e 238-9 para novas diligênciais. III- Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao requerido Edir Rodrigues dos Santos. Façam-se as devidas anotações no sistema. IV- Dê-se vista dos autos ao defensor público. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2019

Processo 0009247-52.1987.8.12.0001 (001.87.009247-9) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)
Autor: Safra - Credito, Financiamento E Investimento s/a - Réu: Belmiro Zamecki - Paulo da Silva Madeira
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: ANTONIO MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 267 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 112205.

Processo 0009247-52.1987.8.12.0001 (001.87.009247-9) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)
Autor: Safra - Credito, Financiamento E Investimento s/a - Réu: Belmiro Zamecki - Paulo da Silva Madeira
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: ANTONIO MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

I- Diante da sentença de extinção do feito (fl. 189), cancele-se a penhora realizada nos autos. II- Expeça-se carta precatória para cancelamento do registro da penhora. III- Após, retornem-se os autos ao arquivo. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0601/2019

Processo 0809145-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Angélica Francisca dos Santos
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

A requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - instruir os autos com procuração atualizada, pois o mandato de fl. 13 é de 08.11.2017; - juntar ao feito declaração de pobreza atualizada, pois o documento de fl. 14 é de 08.11.2017 - comprovar sua renda mensal ou anual para fins de aplicação do artigo 99, § 2º, do código de processo civil sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça; e - esclarecer se pretende a declaração de inexistência do débito de R$ 3.473,17. Regularize-se. I-se.

Processo 0821809-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Reqte: Agaefe Esquadrias de Aluminio e Ferro LDTA - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fl. 441.

Processo 0832774-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: João Paulo Pinheiro Guimarães - Réu: Viação Motta LTDA
ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0833551-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Donato Gregório da Silva - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho os embargos de declaração opostos pela requerida para sanar o vício apontado por ela com a fundamentação alhures indicada, que passa a integrar a sentença, sem alteração da parte dispositiva. Cumpra-se. I-se.

Processo 0833927-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Neuri Tonin - Reqdo: R L Madeiras Ltda - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, dê-se ciência ao perito da decisão acima proferida e de que deverá indicar data para realização da perícia. Como as partes não solicitaram a produção da prova testemunhal ou do depoimento pessoal, desnecessária a audiência de instrução e julgamento, ficando sem efeito a sua designação. Cumpra-se. I-se.

Processo 0835945-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Gabriel Pereira - Réu: AC RRP Contabilidade Ltda Me e outro - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: LENISE PAULA MEDEIROS (OAB 18021/MS)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
ADV: LARISSA RAMOS MARQUES (OAB 18643/MS)
Diga as partes sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841041-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: André Luís Teodorico de Moura - Reqdo: Legal Comércio e Serviços Eireli - Pedro Germano Abreu da Silva - Paulo Kalil Yonamine
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: AMANDA VERÃO MAZINA (OAB 17189/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa para cada grupo de advogado dos requeridos em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada sua condenação por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2019

Processo 0803297-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Amabilly Mirielly dos Santos Salina - Réu: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da emenda à inicial de fls. 127/129, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805014-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Fernando da Costa Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls. 16 para o dia 30/05/2019 às 15h00, retirando-a da pauta tendo em vista as manifestações das partes às fls. 6 e 50."

Processo 0805080-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: Ruan Bombardi Benites - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das petições do requerido de fls. 370/371 e f. 373, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810646-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Beatriz Leal de Carvalho - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho os embargos de declaração opostos pela requerida para sanar o vício apontado por ela com a fundamentação alhures indicada, que passa a integrar a sentença, sem alteração da parte dispositiva. Cumpra-se. I-se.

Processo 0815926-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Evanir Albuquerque Dias - Ré: Banco BMG SA
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a requerente como litigante de má-fé a pagar ao requerido multa de 5% sobre o valor atualizado atribuído à causa. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 98 do CPC por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0822145-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trabalho
Reqte: Lilian Gomes de Lima
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a amnifestar-se acerca da petição do perito de f. 480, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825044-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Rodrigo Faria de Oliveira - Réu: Amplimed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os embargos de declaração. I-se.

Processo 0826265-37.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Edmilson Bertuzo Rabelo - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a efetuarem o depósito dos honorários periciais na proporção de 50% para cada conforme decisão de fls. 398/399, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0828908-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marlene Santana da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 58/81 e documento de fls. 82/159, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2019

Processo 0830759-76.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Banco John Deere S/A - Exectdo: Espólio de BENEDITO SILVEIRA COUTINHO - ROSA MARIA MACAES COUTINHO - MARCELO MACAES COUTINHO - BRUNO COUTINHO GONCALVES FERNANDES - LUIS RICARDO MACAES COUTINHO - COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB 120415/SP)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 663-8 com amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Honorários advocatícios na forma avençada. Suspendo o andamento do feito até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2019

Processo 0352735-46.2008.8.12.0001 (001.08.352735-5) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas
Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Luiz Cosmo Pereira
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: VINICIUS COUTINHO (OAB 42822/MG)
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: ERIC VINICIUS POLIZER (OAB 14559/MS)
I- Como foi realizada a produção da prova pericial, devolva-se ao requerido o material colhido do muro do imóvel segurado (fl. 176). II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se. Intimando o requerido para no prazo de 5 dias comparecer em cartório para retirar o material colhido do muro do imóvel.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2019

Processo 0835312-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Harrisson Leandro Sabino Espinosa - Angelita Sabino da SIlva - Reqda: Silvana Queiroz Araujo - Wellynadya Queiroz Araujo - Denunciado: HDI Seguros S.A. - RepreLeg: Angelita Sabino da SIlva
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
Manifeste-se a requerente acerca da juntada do ofício de fls.577.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2019

Processo 0820661-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Maria Ademir Santana - Réu: Associacao Brasileira de Odontologia Secao Mato Grosso do Sul
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)
ADV: LUIZ LEONARDO VILLALBA (OAB 19584/MS)
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)
ADV: FRANCIELY BORGES ROSA VIEIRA (OAB 21962/MS)
Diante do pedido de redesignação da audiência feito pela requerente (fls. 298-9) e como não foi realizada a perícia, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2019, às 13h45. I-se.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANIR DE FÁTIMA MONTEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2019

Processo 0805009-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 20,95

Processo 0843491-60.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cruzeiro do Sul S/A, R$ 726,18

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0774/2019

Processo 0802071-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação para a parte autora requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802501-85.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800178-44.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Wilson Carlos Marques Carvalho - Embargda: Thauana Coderitch de Matos
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ
ADV: CHRISTIAN MARCELO DA CUNHA TAVARES (OAB 21226/MS)
Intimação para a parte embargada: Sobre a petição à fl. 178, manifeste-se a parte embargada, em cinco dias, para dizer se tem interesse na audiência conciliatória, ciente de que seu silêncio será interpretado como recusa tácita.

Processo 0808828-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO (OAB 10725/MT)
Intimação para o exequente: intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10 % e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0809276-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jose Messias Nascimento Santos
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Intimação do despacho: 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. José Roberto Amin, com endereço profissional na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0810158-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Laudelino Molina de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Intimação para as partes: Diante disso, declaro satisfeita a obrigação e, por conseguinte, extingo o processo, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico em favor do autor para levantamento do numerário depositado a título de condenação, observando-se os dados bancários indicados à fl. 193. O importe depositado a título de honorários periciais deverá ser devolvido à requerida, conforme já determinei na sentença. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0843021-24.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Marcio da Costa - Réu: Assurant Solutions Seguradora S/A
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)
ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)
Intimação para as partes da r. sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) condenar a ré ao pagamento de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) em favor do autor, decorrente do contrato de seguro firmado entre as partes, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da assinatura do contrato e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir da citação, permitida a dedução da franquia de 25%, tendo por base de cálculo o valor da indenização; b) condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença e acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação.

Atenta ao princípio da sucumbência e considerando que o autor decaiu de parte mínima, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo, moderadamente, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0775/2019

Processo 0814390-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Tamotsu Mori - Reqdo: THIARLES BATISTA UES DA SILVA - HENRIQUE MUNARO
ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: MARIA INÊS NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 11493/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Intimação da r. sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na pretensão reconvencional e, por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da reconvenção, salientando que a exigibilidade da cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça concedida ao reconvinte. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0776/2019

Processo 0011017-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, §2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0022101-82.2004.8.12.0001/02 (001.04.022101-7/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: ZW Engenharia Ltda
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Republicando para constar advogado do réu: "Para análise do pedido de gratuidade processual, concedo à executada o prazo de quinze dias para que junte aos autos comprovante de balanço negativo ou declaração de inatividade da empresa, sob pena de indeferimento."

Processo 0032874-45.2011.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Provas
Reqte: Neuza Tiemi Yoshioka - Reqdo: Marco Antonio de Vidis
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Por tais razões, acolho as contas prestadas pela autora às fls. 330/334 e declaro a existência de dívida do requerido para com a requerente, no valor de R$ 522.910,00 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e dez reais), atualizada até 31.03.2017. Considerando o resultado desta fase, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0071332-05.2009.8.12.0001 (001.09.071332-0) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Maria Elisa Cardoso
ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)
Requeira, o autor, o que de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0809097-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cessão de Crédito
Autor: Danilo Augusto do Carmo Silva
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
Considerando a expressa manifestação da parte autora no desinteresse da realização da audiência de conciliação, e com fundamento no princípio da autonomia da vontade, deixo de designar audiência de conciliação. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. Cite-se o réu pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 231, inciso I, e 344, do CPC. Intimem-se.

Processo 0809448-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rosilene Correa Martins
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)
A despeito de não constar expressamemte a opção da parte autora pela realização de audiência de conciliação, deixo de designar uma vez que a praxe forense tem revelado ser inócuas as tentativas de acordos realizadas pelas instituições bancárias em situações semelhantes à presente demanda, Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. Cite-se o réu pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do NCPC. Intimem-se.

Processo 0812035-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Dario Vargas Duarte
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Com norte nos arts. 9º e 10 do CPC, concedo ao autor o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar quanto ao teor da petição de fls. 232/233. Após, voltem.

Processo 0826599-71.2016.8.12.0001 - Monitória - Obrigações
Reqte: JOSE GREFE VERÃO
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)
Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelo embargante e, por consequência, julgo extinta a demanda monitória, o que faço na forma do art. 485, IV, do CPC. Condeno o autor-embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º, do CPC. Saliento que a cobrança ficará em desfavor do autor ficará suspensa, porquanto beneficiário da gratuidade da justiça. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0826920-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: João Antônio da Silva Júnior - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) confirmar a tutela provisória de urgência às fls. 172/174 e condenar a ré na obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar cobranças telefônicas ou encaminhar mensagens de texto ao requerente, em razão de dívida contraída pela pessoa jurídica Pet Shop Comércio de Medicamentos Veterinários EIRELI ME, mantida a multa diária fixada, limitada ao valor da causa; b) condenar a ré ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais causados ao autor, corrigida pelo IGP-M/FGV a partir da prolação desta sentença e acrescida de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0833990-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Sm Comunicações Ltda
ADV: INGRID DAIANE VIDAL (OAB 16566/MS)
ADV: EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO (OAB 34272/DF)
ADV: FERNANDA SENE DOMINGUES (OAB 37191/DF)
Considerando a tramitação do processo após a entrada em vigor da Lei nº 13.105/15 Novo Código de Processo Civil , aplicar-se-á, à espécie, as normas estabelecidas pelo aludido diploma legal, consoante o art. 1.046. Nestes termos, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a penhora de bens para satisfação da dívida.

Processo 0834346-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Brink's E-Pago Tecnologia LTDA
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R$ 12.390,76 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos), que deverão ser corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a fluir do ajuizamento desta ação, sem prejuízo da incidência da multa moratória contratual de 2% (dois por cento). Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0837702-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo
Autor: José Humberto Sant Anna da Silva - Alessandra de Viveiros dos Santos - Mariana Viveiros Trindade Santanna - A.V.T.S. - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 141/143 e fixar a obrigação da ré em promover a emissão de passagens aéreas em favor dos autores, de São Paulo / SP para Cancún / Mex, no dia 16.12.2018, em voo próprio ou em outra companhia aérea, na mesma classe ou superior, cuja decolagem esteja programada para após as 22h30min da mencionada data, e a chegada até às 15h do dia seguinte. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0844127-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Arthur de Oliveira Campos Filho - Réu: Ibéria Lineas Aereas de España S/A e outro
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)
Tendo em vista a expressa anuência do exequente em relação ao pagamento efetuado pelo executado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão arcadas pela devedora. Expeça-se alvará em favor do advogado do credor para levantamento de 10% (dez por cento) referente aos respectivos honorários sucumbenciais. Saliento, entretanto, que os valores referentes à indenização devida ao credor, menor de idade, ficarão depositadas nos autos, cujo levantamento estará condicionado à demonstração da necessidade dos gastos em favor daquele, ou até que atinja a maioridade. Transitada em julgado, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2019

Processo 0828935-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Ensino Superior
Autora: Sabrine Franco de Arruda - Réu: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (Faculdade de Campo Grande - FCG)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Intimação da r. sentença: Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do NCPC. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2019

Processo 0004844-78.2003.8.12.0001/01 (001.03.004844-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Nivaldo Pires de Matos - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição de fls. 492/499. Intime-se.

Processo 0008975-67.2001.8.12.0001/01 (001.01.008975-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Lucimar Cristina Gimenez - Exectdo: Striquer e Striquer Ltda
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, proceder à juntada de planilha de cálculo atualizada do débito exequendo, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 523/524.

Processo 0020151-19.1996.8.12.0001/01 (001.96.020151-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Laudir Abreu da Rosa - Reqdo: Tres Irmas Turismo Ltda - Exectdo: Cirilo Laudelino Cardoso e outros
ADV: JOSE CARLOS PAGOT (OAB 3288A/MS)
ADV: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 9317/MS)
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição de fls. 504/509, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0048708-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Sara Fernandes Henn e outro - Denunciado: Bradesco Seguros S/A
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 6438E/MS)
ADV: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
ADV: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes às fls. 779/782 e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do NCPC. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0058895-92.2010.8.12.0001 (001.10.058895-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Diante da certidão de fl. 582, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0061300-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre a petição de fls. 291/292, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Intime-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Processo 0101946-61.2007.8.12.0001 (001.07.101946-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Álvaro Vital de Oliveira Filho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Em atenção às petições de fl. 106/107 e 114, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados em subconta vinculada ao presente feito, observando-se os dados bancários indicados à fl. 114. Após, arquivem-se.

Processo 0128015-38.2004.8.12.0001/01 (001.04.128015-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Renato Souza de Oliveira - Reqdo: Ananias Costa dos Santos

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, proceder à juntada de planilha de cálculo atualizada do débito exequendo, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 333.

Processo 0367255-11.2008.8.12.0001 (001.08.367255-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elisangela Torres Melo - Reqdo: Lider Móveis

ADV: MARCELO MAZÃO (OAB 15167/GO)

ADV: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 377, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0800057-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Ré: Andrea Ligia Bueno Psibelsky

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Presentes os pressupostos processuais e a demais condições da ação, declaro saneado o processo e passo à fixação do pontos controvertidos e das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: 2.1. Averiguação quanto à dinâmica do acidente narrado na inicial; 2.2. Culpa lato sensu; 2.3. Existência de dano moral e material, bem como, se positivo, as respectivas extensões; 2.4. Nexo causal entre a conduta e eventuais danos. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Na espécie, caberá à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, competindo à parte ré demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autor, nos termos do art. 373 do NCPC, não sendo o caso de distribuição diversa, porquanto não se encontram presentes os requisitos elencados no § 1º do aludido dispositivo legal. 4. PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: 4.1. Oitiva de testemunhas, cujo rol, nos termos do art. 357, § 4º, do CPC, deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que, nos termos do art. 455, §1º, do NCPC, "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento"; 4.2. Expedição de ofício à Seguradora Líder DPVAT, para requisitar o envio de informações, em 10 (dez) dias, acerca de eventual pagamento de indenização por seguro DPVAT em favor da autora; 4.3. Expedição de ofício ao INSS, para requisitar o envio de informações, em 10 (dez) dias, acerca de eventuais valores pagos em favor da parte autora em razão do processo nº 0001796-95.2018.4.03.6201, com indicação do termo inicial e final do benefício. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2019, às 13h30min. Concedo à requerida a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício.

Processo 0800258-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cicero Inacio Caetano de Melo - Exectdo: OI S.A.

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a apresentação da planilha de fl. 411, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, proceder à juntada de memorial de cálculo atualizado do débito exequendo. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 405/407.

Processo 0801150-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Katiuscia da Fonseca Lindartevize - Exectdo: OI S.A. - INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Manifestem-se os exequentes, em cinco dias, sobre a petição de fls. 1105/1111, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0801790-17.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Janniely Santos de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Diante disso, declaro satisfeita a obrigação e, por conseguinte, extingo o processo, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 161. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0802491-80.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0059100-87.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliano Tannous - Reqdo: V. F. L. Gonçalves ME - Advogado: Juliano Tannous

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: MANOEL ANTÔNIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)

1. Nos termos do inciso V do art. 774 do NCPC, determino a intimação pessoal da devedora, e por meio de seu patrono, se houver, para, em cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa. Com a resposta e sendo esta positiva, expeça-se o necessário para a penhora e avaliação do bem. 2. Se não houver manifestação, intime-se a credora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0803994-97.2017.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Eva dos Santos e outros - Réu: DANIEL BARBOSA DOS SANTOS e outro

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)

ADV: TIAGO LUIS HERNANDES CÂMARA (OAB 21448/MS)

ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Nos termos do art. 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo: 1. Preliminares Não existem teses preliminares pendentes de análise. 2. Pontos Controvertidos Neste ponto, oportuno destacar que o provimento do recurso interposto pelos réus não teve o condão de reabertura do prazo para contestação, tampouco para que apresentassem teses jurídicas de oposição ao pedido formulado à inicial. Possibilitou-se apenas oportunidade para especificarem provas que pretendiam produzir, de modo que as arguições às testemunhas ficarão restritas à demonstração ou não dos elementos necessários à concessão da imissão na posse postulada à inicial, quais sejam: a) prova do domínio da coisa, e b)posseou detenção injusta dos réus. 3. Ônus probatório Na espécie, caberá à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, competindo aos réus eventualmente demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquela, nos termos do art. 373 do CPC, não sendo o caso de distribuição diversa, porquanto não se encontram presentes os requisitos elencados no § 1º do aludido dispositivo legal. 4. Provas Defiro a produção das seguintes provas: - Depoimento pessoal dos réus, que deverão ser intimados pessoalmente a comparecer, sob pena de confesso (art. 385, § 1º, do CPC); - Depoimento testemunhal, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo determinado pelo artigo 357, § 4º, do CPC. Ficam cientes os litigantes de que, nos termos do art. 455 do CPC, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2019, às 14h30min. intimem-se.

Processo 0807488-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: LETICIA MARIA DA SILVA - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente.

Processo 0807885-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Gustavo Silva Maciel de Oliveira

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

1. Cite-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverão constar as advertências: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 3. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, expeça-se a certidão de admissão da execução postulada pela exequente à fl. 318, observados os requisitos insertos no art. 828 do CPC. Intime-se, inclusive para que o exequente recolha as diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0809690-56.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bilmar Dias Saldanha-ME

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)

Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes às fls. 142/143 e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Esclareço às partes que a providência com relação à baixa de eventuais protestos é medida que compete à parte interessada, que deverá arcar com o pagamento das respectivas taxas junto aos Cartórios Extrajudiciais, porquanto as restrições não se deram por ordem deste Juízo. Proceda-se à transferência eletrônica do numerário bloqueado via BacenJud (fls. 66/68) para a conta bancária do advogado Paulo Wilson de Amorim, observando-se os dados indicados no item 3 à fl. 142. Custas processuais remanescentes por conta da executada, conforme ajustado pelas partes. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0814085-57.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico

Reqte: Fátima Bispo da Silva - Gabriela Fernanda Bispo Moreira e outros - Reqdo: FRANCISCO GOMES RODRIGUES - Clinica Campo Grande S/A - Edmundo José de Souza - Denunciado: Tokio Marine Brasil Seguradora

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Intimação das partes para se manifestarem nos autos, em cinco dias.

Processo 0819128-33.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Braz Peli Comércio de Couros Ltda e outro - Réu: Frigo-brás Frigoríficos Ltda.

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0823307-15.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Reqte: Michel Calarge Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por tais razões, conheço dos embargos de declaração de fls. 249/254, mas não os acolho, uma vez que não vislumbro qualquer contradição ou omissão na sentença embargada.

Processo 0823444-26.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811617-52.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intime-se a parte embargante para cumprir a determinação à fl. 1855. Transcorrido o prazo concedido, voltem.

Processo 0829140-43.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

Intimação do autor acerca de f. 164, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0829791-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Santa Festa Conveniencia Ltda

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Intimação do autor acerca do AR negativo, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0830381-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bruno Pereira Berfola

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Intimação do autor para ciência de f. 65

Processo 0832684-05.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: PAK Tecnologia & Construção Eireli

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação do autor acerca do AR devolvido, com diligência negativa, em cinco dias.

Processo 0832741-96.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

1. Cite-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverão constar as advertências: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 3. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, expeça-se a certidão de admissão da execução postulada pela exequente à fl. 318, observados os requisitos insertos no art. 828 do CPC. Intime-se, inclusive para que o exequente recolha as diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0835873-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Wanderley Lopes Bica Junior - Advogado: Wanderley Lopes Bica Junior

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, acerca do AR negativo de f. 113.

Processo 0835976-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)
ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0836027-09.2018.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Compra e Venda
Reqte: Admilson Machado de Oliveira
ADV: GEOVANNE BRIGIDO PASTORA CRISTALDO (OAB 20940/MS)
Por tais razões, ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte autora, indefiro a tutela antecipada requerida em caráter antecedente e concedo ao requerente o prazo de cinco dias para, querendo, emendar a petição inicial, sob pena de extinção (art. 303, § 6º, do CPC).

Processo 0837224-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Renata Puccini Trindade - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
Tendo em vista a expressa anuência da exequente em relação ao pagamento efetuado pela executada, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme postulado à fl. 240. As custas finais, se houver, serão arcadas pela devedora. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0839719-16.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Inbox Paineis Eletricos Industria e Comercio Ltda
ADV: FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (OAB 184344/SP)
ADV: RODRIGO ARANTES DE MAGALHÃES (OAB 295118SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (OAB 391125/SP)
Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes às fls. 40/42 e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, c/c artigo 924, III, ambos do Código de Processo Civil. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do NCPC. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0842057-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Osmar dos Santos Machado - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree
ADV: ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 3406/AC)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: ANDRÉ DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE (OAB 116725/RJ)
Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 305, intime-se a exequente para impulsionar o feito, requerendo objetivamente o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0779/2019

Processo 0029641-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Divoncir Schreiner Maran Júnior - Exectdo: Wellington Davi Teslenco ME - Alessandra Lima da Silva - Alessandra Lima da Silva - ME
ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)
ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)
ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por Divoncir Schreiner Maran Júnior contra Wellington Davi Teslenco ME e outros. Às fls. 222/224, as partes litigantes vieram aos autos informar que se compuseram amigavelmente. Insta mencionar que, estando as partes devida e regularmente assistidas por seus advogados, perfeitamente possível a realização do acordo, nos termos pactuados. Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, a composição das partes e, em razão do pagamento comprovado à fl. 226, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015. Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0780/2019

Processo 0000752-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Conversão
Reqte: Calipsa Rodrigues de Menezes
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0802675-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Nilda Villalba - Exectdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 277/278, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0808319-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trabalho
Reqte: ITAMAR ANTUNES DOS SANTOS - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Processo 0834112-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Autor: Grande Aço Indrustria e Comercio de Aço Ltda - Réu: Cielo S.A.
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0837933-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Luis Felipe Martins de Oliveira - Réu: Hospital Santa Marina - Ricardo Giovani Zafalon
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 234/252 acostada aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0781/2019

Processo 0800197-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Matheus Henrique de Oliveira Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0801137-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Condomínio
Autora: Geocimar Pinto de Souza - Ré: Luciane Barros Oliveira de Souza - João Clóvis Pinto de Souza
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662/MS)
Fica a parte recorrida devidamente INTIMADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

Processo 0819009-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Dalia Ocampos Acosta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0834778-62.2014.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Pax São João Batista Serviços Póstumos - Reqdo: FLORESTA VERDE TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA - ME
ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Intimação para a parte autora respoder aos embargos de fls. 74/76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838506-77.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Solange Cristina Marinho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Fica a parte recorrida devidamente INTIMADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. (art. 1.010, § 1º, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0782/2019

Processo 0010511-16.2001.8.12.0001/01 (001.01.010511-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da juntada de ofício às fls. 792/795, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807331-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autora: Nathalia Motti Scudler Moreira Castro - Joyce Bethania Rodrigues - Réu: Colibris Imoveis
ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

[...] Isso posto, defiro a medida de urgência pleiteada para que a requerente consigne nos autos as chaves do imóvel. Condiciono o deferimento da tutela ao depósito em juízo, no prazo de cinco dias, dos valores referentes aos aluguéis em atraso, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV. 2. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. 3. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para a designação da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Cite-se o réu pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0808256-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: IZACH JOAQUIM DA SILVA - HIAGO BARBOSA DA SILVA - MARIA MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)

Tendo em vista a expressa anuência da parte exequente em relação ao pagamento efetuado pelo executado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme postulado à fl. 207. As custas finais, se houver, serão arcadas pela devedora. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0818145-68.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813466-25.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

Aguarde-se o encaminhamento do teor do acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento referido à fl. 693 e, principalmente, a certidão de decurso de prazo recursal. Com a juntada nos autos, voltem.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0783/2019

Processo 0020132-61.2006.8.12.0001 (001.06.020132-1) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Ulisses Barbosa da Cunha - Exectda: Vera Lúcia Barbosa - TerIntCer: Karla Carolina Barbosa Feitosa - Kassyane Camila Barbosa Feitosa - Karem Christina Barbosa Feitosa Satti

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: EDIVALDO CÂNDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Intimação para o exequente, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias a respeito da impugnação de fls, 370/374.

Processo 0054747-72.2009.8.12.0001 (001.09.054747-1) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sheila Ferreira Marano - Reqdo: Egon Ervino Seib - Interesdo.: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)

Intimação para a ré , no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais, conforme termo de audiência de fl. 621.

Processo 0818567-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Carlos Gabriel dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação para as partes manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais às fls. 273/274, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0823977-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil

Autora: Anaeny Magalhães da Silva - Elton Magalhães da Silva - Enilda Magalhães da Silva - Leonardo Moraes da Silva - Reginaldo Moraes da Silva - Elizângela Morais da Silva - Damázio Moraes da Silva - Nilza Moraes da Silva - Réu: Allan Cesar Ribeiro Rotta - TerIntCer: Sulamerica Cia Nacional de Seguros

ADV: JESSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0835220-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Jurandir Sena da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0784/2019

Processo 0039571-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compromisso
Reqte: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae-MS - Reqdo: Impressiona Negócios Digitais Ltda
ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)
ADV: TAIS LOPES NANTES (OAB 21704/MS)
ADV: MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 157404/RJ)
ADV: MARIO FERNANDO VALENTE COLOMBO (OAB 89949/RJ)
ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
Intimação para o executado manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 422/423, nos termos da decisão de fl. 420.

Processo 0836731-56.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Rescisão / Resolução
Autor: Sérgio Luiz Fernandes - Réu: Alessandro Paulo da Silva Gimenez
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0837675-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Clailton de Andrade Aquino - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações acostadas aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA SALDANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0785/2019

Processo 0006202-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Advogado: Luiz Felipe Nery Enne
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
1. Nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, defiro a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa) para inclusão do nome do devedor Milton Brite Cardoso pelo valor atualizado da dívida ora executada (fl. 40), ciente o credor que deverá providenciar o recolhimento das verbas de custeio do serviço junto aos respectivos órgãos de proteção ao crédito. 2. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, impulsionar a presente execução, oportunidade em que deverá indicar bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0015247-24.1994.8.12.0001 (001.94.015247-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Autor: Cooagri Cooperativa Agropecuaria E Industrial Ltda - Em liquidação Judicial
ADV: JODERLY DIAS PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Nos termos do art. 1.010, § 1º, do NCPC, intime-se a parte apelada, via carta com AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 391/398. Transcorrido o referido prazo, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0027187-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Flávio Ramão Pepilasku
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
Intime-se o exequente, para em cinco dias, se manifestar sobre o extrato do RENAJUD de fl. 348, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0028143-40.2010.8.12.0001 (001.10.028143-6) - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: Adriana Maggioni Miranda e outro - Reqda: Katia Aragão Viegas de Almeida e outro
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Intimação das partes para se manifestarem sobre os exclarecimentos periciais, no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor

Processo 0028143-40.2010.8.12.0001 (001.10.028143-6) - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Adriana Maggioni Miranda - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri - Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri e outros

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Intime-se a exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 719, requerendo objetivamente o que entender de direito.

Processo 0033541-75.2004.8.12.0001 (001.04.033541-1) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: Neuza de Oliveira Souza

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

Diante do lapso temporal já transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 265/266, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0047234-58.2006.8.12.0001 (001.06.047234-1) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Luiz Augusto Garcia

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 215/219.

Processo 0051861-32.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Vanilda Teixeira da Cruz Camargo e outro

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 232, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0065653-87.2010.8.12.0001 (001.10.065653-7) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqda: Maria Helena Flavio Macedo

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição da executada às fls. 84/88, inclusive, para dizer se tem interesse no imóvel ofertado pela devedora, ciente de que o silencio será interpretado como recusa. Transcorrido o referido prazo, voltem.

Processo 0067159-98.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Manoel Garcia Braz

ADV: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Em atenção à petição de fl. 86, expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando o envio, em 10 (dez) dias e sob pena de desobediência, de informações acerca da natureza da conta em que fora realizada a penhora via BacenJud (fl. 81), de titularidade da executada Sandra Cristina Gomes de Carvalho (CPF 759.785.471-49), bem como os endereços da referida devedora constantes dos cadastros do banco. Com os documentos, dê-se vista à Curadoria Especial para manifestação em cinco dias.

Processo 0501321-54.2010.8.12.0001 (001.10.501321-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Associação Luso-Brasileira - ALB de Campo Grande

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, proceder à juntada de planilha de cálculo atualizada do débito exequendo. Após, voltem para análise do pedido de fl. 180/182.

Processo 0802385-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Alves da Silva Filho

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio a Dra. Marina Juliana Pita Sassioto Silveira de Figueiredo com endereço profissional na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1233, sala 5, Uniclinicas, nesta Capital, com e-mail marinaetc2001@yahoo.com.br para intimação, como perita judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito

na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0803563-92.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Em atenção a petição à fl. 64, determino a remessa dos presentes autos a comarca de Rio Brilhante-MS.

Processo 0803568-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Matheus Lourenço de Rezende
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)
Desse modo, considerando que "A concessão dos auspícios da gratuidade da justiça afigura-se condicionada à comprovação, pelo litigante, de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, consoante exegese do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal (...)" (TJMS. Apelação cível nº 0800950-69.2014.8.12.0003, rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros, julgado em 13.09.2016), o que não se vislumbra do caso concreto, indefiro a gratuidade da justiça e concedo ao autor o prazo de quinze dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0803705-04.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eudocio Ferreira Gomes - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
2. Assim, intime-se a parte requerida para a apresentação de planilhas de cálculo e documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de liquidação do quantum debeatur, sem prejuízo da produção de prova pericial contábil acaso não seja possível se apurar de plano os valores devidos, na forma do disposto do art. 510 do CPC/2015. Destaca-se que, para o cálculo dos valores, deverá a parte observar os parâmetros fixados na sentença às fls. 206/212 e decisão às fls. 401/402. 3. Sem prejuízo, oficie-se ao Hospital El Kadri para requisitar o envio, em 10 (dez) dias, do demonstrativo dos valores relativos aos procedimentos realizados pelo paciente Eudócio Ferreira Gomes, no período de 12/02/2016 a 29/08/2018, sob vista das partes para manifestação, em cinco dias.

Processo 0803929-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Lourival Soares Junior
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
Considerando a expressa manifestação da parte autora no desinteresse da realização da audiência de conciliação, e com fundamento no princípio da autonomia da vontade, deixo de designar audiência de conciliação. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. Citem-se os réus pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 231, inciso I, e 344, do CPC. Intimem-se.

Processo 0804203-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Carlos Debona
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Diante da manifestação do autor à fl. 37, remeto os presentes autos a comarca de Terenos/MS. Às providências.

Processo 0804601-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Daniel Battipaglia Sgai e outros - Exectdo: José Francisco de Lima - Nágila Aparecida Medeiros de Lima e outros - Advogado: Daniel Battipaglia Sgai - Daniel Battipaglia Sgai e outros
ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente.

Processo 0805310-77.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805892-48.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Luneterri Óptica e Joalheria Ltda Me
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Nos termos do artigo 321 do CPC/15, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que o embargante traga para os autos prova idônea quanto a alegada insuficiência de recursos, conforme § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0805336-75.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Iraci de Aguiar Sardinha
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
1. Complete a parte autora a inicial, em 15 dias, trazendo aos autos documentos capazes de comprovar a alegada hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, consoante inteligência do art. 99, §2º, do CPC. 2. Por entender imprescindível audiência de justificação para análise da tutela de urgência, designo o aludido ato para a data de 23 de abril de 2019, às 14h30min, ocasião em que será tentada, primeiramente, a conciliação, na forma do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. 3. Citem-se os réus para que compareçam em Juízo, sendo que a citação valerá para todos os termos desta ação, alertando-os quanto ao prazo para contestar que, se frustrada a conciliação, começará a fluir

a partir da intimação da decisão que conceder ou não a medida liminar pleiteada nos autos, ato que poderá ocorrer, inclusive, na audiência acima designada. Cientifique-os, ainda, quanto às consequências da revelia (artigos 285 e 319, do CPC). Saliento, por oportuno, que deverá o Oficial de Justiça identificar e qualificar o réu e os eventuais ocupantes do imóvel. 4. Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência. Fica ciente a requerente de que, nos termos do art. 455 do NCPC, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º). Salienta-se, ainda, que nos termos do § 2º do art. 455 do CPC, "A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição". Às providências necessárias, com urgência. Intime-se.

Processo 0805336-75.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Iraci de Aguiar Sardinha
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência. Fica ciente a requerente de que, nos termos do art. 455 do NCPC, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º). Salienta-se, ainda, que nos termos do § 2º do art. 455 do CPC, "A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição". Às providências necessárias, com urgência.

Processo 0805336-75.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Iraci de Aguiar Sardinha
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado de citação, conforme determinação de fl. 63-64.

Processo 0805715-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Lazaro Costa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC/15, sob pena de indeferimento da exordial, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora esclareça a legitimidade passiva do Banco Bradesco S/A, tendo em vista que o requerido é somente o banco no qual o autor recebe o benefício e não o agente causador dos descontos discutidos na presente ação. Intime-se.

Processo 0805738-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Luiz dos Santos Lima
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Posto isso, nos moldes do artigo 290 e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0806132-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Francisco Serafim Barbosa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Considerando o teor do acórdão de fls. 294/297, que anulou a sentença lançada às fls. 236/241 e determinou o retorno dos autos "para que as litigantes sejam devidamente intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial", e tendo em vista que as partes já apresentaram manifestações após o retorno dos autos, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos quanto às indagações formuladas pela requerida às fls. 307/308, complementando o laudo apresentado, se necessário, sob pena de destituição. Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se em cinco dias.

Processo 0806334-14.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Concentro Marcas Ltda
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a apresentação da planilha de fl. 72, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, proceder à juntada de memorial de cálculo atualizado do débito exequendo. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 71.

Processo 0806823-80.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810197-75.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Condomínio Jardins do Jatobá
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

Fica a parte credora/embargada INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos.

Processo 0806983-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Anne Jackeline de Souza Soler
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC/15, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, oportunidade em que a parte autora deverá atribuir valor correto à ação, nos termos do artigo 292, IV, do CPC, posto que na exordial não ficou esclarecido o parâmetro para fixação do valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), diante do pedido agregar tanto os valores

referentes aos danos morais, quanto as reformas que a parte autora afirma serem necessárias. No mesmo lapso temporal, determino que a parte autora esclareça quais são as reformas que pleiteia na obrigação de fazer, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0807044-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Henrique Ostemberg de Oliveira

ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para a designação da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Citem-se os réus pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do NCPC. Intimem-se.

Processo 0807342-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Gustavo Kenji Isume

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Considerando a expressa manifestação da parte autora no desinteresse da realização da audiência de conciliação, e com fundamento no princípio da autonomia da vontade, deixo de designar audiência de conciliação. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. Cite-se o réu pelo procedimento comum, atentando-se para o disposto no artigo 231, inciso I, e 344, do CPC. Intimem-se.

Processo 0807348-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

1. Cite-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverão constar as advertências: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 3. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Intime-se, inclusive para que o exequente recolha as diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0807348-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 47-48.

Processo 0807551-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lindomar Lopes de Medeiros Araújo - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0807713-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida Moreira

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. Rodrigo Kancelskis Prado, com endereço profissional na Rua Oceano Atlântico, nº 294, Chácara Cachoeira, nesta Capital, com e-mail rodrigo27prado@hotmail.com.br para intimação, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora

e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0808112-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Charlie Edward de Pinho Sanabria
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC/15, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora esclareça a divergência da assinatura apresentada no instrumento de procuração e na declaração de hipossuficiência quanto a assinatura de seu documento pessoal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

Processo 0808574-44.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840536-85.2015.8.12.0001) - Usucapião - Aquisição
Reqte: José Leandro da Silva - Sonaira de Souza Silva - Reqda: Planalto Transporte Rodoviáiro Ltda e outros
ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)
ADV: ADRIANA M. ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

1. Em razão da interposição de recurso de apelação, deixo de analisar o pedido de cumprimento de sentença de fls. 390/392. Saliento, por oportuno, que poderá a parte interessada apresentar a fase executiva em apartado, sobretudo em razão do trânsito em julgado da decisão que condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios à patrona dos requeridos Jaime Scipioni e Ana Maria Pizini Scipioni (fls. 270/273). 2. Certifique-se o decurso de prazo para a apresentação das contrarrazões recursais e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0813221-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Rose Mary de Aguiar
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
ADV: ANA MARIA THIMÓTEO DA SILVA (OAB 21111/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Após, proceda-se à intimação e citação dos réus pelo procedimento comum, atentando-o para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do CPC, e intime-se a autora, por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, NCPC), advertindo-os de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (art. 334, § 8º, do CPC).

Processo 0815348-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Mendes da Silva
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. Antônio Jajah Nogueira, com endereço profissional na Rua Frederico Soares, 391, Sala 01, esquina com Manoel Inácio de Souza, Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0815576-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Vilma Rocha de Abreu - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco do Brasil S/A
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
Em observância ao enunciado da Súmula nº 385 do Superior Tribunal de Justiça, oficie-se ao SPC e à Serasa para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a este Juízo a relação de eventuais restrições existentes em nome da parte requerente nos últimos cinco anos, nos termos do art. 43, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, sob vista das partes por cinco dias.

Processo 0815652-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Renato José da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
Diante disso, defiro o pedido de levantamento do numerário depositado na subconta vinculada a estes autos em favor da parte autora, mediante expedição de alvará eletrônico para a conta bancária do causídico indicado à fl. 174. Ademais, como a prova pericial foi realizada no Mutirão DPVAT/2017, expeça-se alvará, em favor da parte requerida, para restituição dos valores depositados a título de honorários periciais, observando-se os dados bancários indicados à fl. 178. Após, arquivem-se.

Processo 0816363-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exectdo: Sidnei Aparecido Rubini
ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)
Considerando a ausência de impugnação do devedor, conforme certificado à 172, proceda-se à transferência eletrônica do valor bloqueado via BacenJud para a conta do Funadep, conforme postulado à fl. 174. Após, intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito e, em caso de discordância, requerer objetivamente o que entender de direito, ciente de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Processo 0818223-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Reivindicação
Autora: Francisca Garcia de Souza
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Fica a parte autora/reconvinda, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção de f. 133-136.

Processo 0818965-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio
Exeqte: Condomínio Residencial Vitalitá
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ROSSI LOURENÇO ADVOGADOS (OAB 239/MS)
1. Anote-se no SAJ o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 245. 2. Diante do decurso de considerável lapso temporal desde o pedido de dilação de prazo de fls. 246, concedo ao autor o prazo impreterível de 15 dias para informar sobre o cumprimento do acordo celebrado pelas partes. Após, voltem os autos conclusos para análise da questão posta às fls. 159/166 e 227/238.

Processo 0820855-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)
Autor: Dilson Machado Junior - Ré: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ADV: ALVAIR FERREIRA (OAB 10181/MS)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0824163-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Simone Cruz - Réu: Sky In One Tecnologia Em Software Ltda - Me e outro
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: MARCO AURELIO BRASIL LIMA (OAB 143811/SP)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0827252-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Virginia Aparecida Alves Lopes - Reqda: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Por tais considerações, declino da competência para processar e julgar esta ação e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta comarca. Às providências. Intime-se.

Processo 0827782-14.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Omilton Jacob da Silva
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, proceder à juntada de planilha de cálculo atualizada do débito exequendo, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 72/76.

Processo 0828055-90.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: Dionatans Godoy Quinhones
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
Intime-se o executado, através de seu advogado constituído (fl. 74), para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 78/79.

Processo 0828508-51.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Casas Bahia (Via Varejo S/a)
ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 2255A/RJ)
ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)
1. Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a apresentação da planilha de fl. 329, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, proceder à juntada de memorial de cálculo atualizado do débito exequendo. 2. Em igual prazo, manifeste-se a exequente sobre a juntada dos ofícios de fls. 335/336.

Processo 0830169-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Nicolau Schoffen
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)
ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)
ADV: MARLI TERESA MUNARINI (OAB 17640A/MS)
Intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre a juntada dos ofícios de fls. 91, 92, 94/99, 100/105, 107 e 108/109, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0833999-39.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Em atenção à petição de fls. 41/43, defiro a suspensão do feito até a data prevista para o pagamento da última parcela do acordo noticiado às fls. 105/109 (14/04/2021), fulcro no art. 922 do NCPC, mantendo, todavia, a penhora deferida à fl. 104, conforme pactuado pelas partes. Após o prazo da suspensão, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, no prazo de cinco dias, impulsionar ao feito, requerendo objetivamente o que de direito, sob pena de extinção. Remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0835045-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Tramasul Tratamento de Madeira LTDA
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Em atenção à manifestação da Curadoria Especial às fls. 140/141, considerando a necessidade de se esgotar todos os meios ordinários no sentido de localizar o executado e, antes de declarar eventual nulidade da citação por edital realizada nos autos, promova-se à tentativa de citação do executado, por carta com AR, no endereço indicado à fl. 141.

Processo 0837076-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Elizardo Sanches - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
1. Cumpra-se o item "1" do despacho de fl. 414. 2. Intime-se o executado para, em cinco dias, se manifestar sobre as petições de fl. 425/427 e 430/432. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0837346-12.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828118-13.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sandro Ferreira Delmondes - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução, contudo, sem efeito suspensivo. De acordo com a doutrina abalizada, "(...) para que os embargos à execução tenham efeito suspensivo, há necessidade da presença de um trinômio: (i) relevância dos fundamentos apresentados; (ii) o prosseguimento da execução causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes." (MARCATO, Antônio Carlos, Código de Processo Civil Interpretado. - 3 ed. - São Paulo: Ed. Altas, 2008, p. 2331). Cabe ressalvar, ainda, a redação do art. 919, § 1º, do NCPC, que permite ao Juiz atribuir efeito suspensivo aos embargos "quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Na hipótese, em que pese as razões declinadas pelo embargante, este não atendeu aos requisitos supra mencionados, notadamente, porque não houve a garantia da execução. Intimem-se, inclusive o embargado, na pessoa de seu advogado, via diário da justiça, para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 920, I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0837698-72.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: Anderson Regis Guimarães - Exectdo: Marcelo Rosa Ribeiro - Advogado: Anderson Regis Guimarães - Anderson Regis Guimarães - Anderson Regis Guimarães e outros
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)
Em atenção à petição de fl. 631/632 e diante da anuência da parte executada (fl. 635), expeça-se alvará, em favor da exequente, para levantamento do saldo remanescente constante da subconta vinculada ao presente feito. Após, arquivem-se.

Processo 0837813-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Reqte: Condomínio Edifício Dona Neta
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 40, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0838872-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
1. Cite-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverão constar as advertências: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 3. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0844393-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel
Reqte: Aureo de Souza Almeida
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
Concedo ao autor o prazo impreterível de cinco dias para que apresente nos autos os endereços atualizados dos requeridos, a fim de possibilitar a citação destes; bem como informe se houve, ou não, a desocupação do imóvel, conforme noticiado à fl. 58, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2019

Processo 0009125-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: B.L.C. - Reqda: S.M.M. e outros
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
ADV: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Vistos, etc. F. 416/417: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CERI-MS/SREI, porquanto a busca de bens perante o C.R.I. é diligência que compete à parteexequente. Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito. Transcorrendo in albis o prazo para manifestação do exequente, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano. Transcorrido tal prazo, independentemente de novo despacho, e não havendo manifestação do exequente, remetam-se ao arquivo, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 16:20 horas.

Processo 0011085-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Rodrigo Soto Tschinkel - Exectdo: J.L.M. e outro - Advogado: Rodrigo Soto Tschinkel
ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Vistos, etc. F. 167: Aguarde-se em arquivo provisório até a satisfação do crédito ou ulterior manifestação das partes. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 27/03/2019 14:29 horas.

Processo 0011179-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: Azevedo e Gonçalves Ltda ME
ADV: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAS (OAB 7201/MS)
Vistos, etc. F. 56: Considerando o lapso temporal transcorrido desde a expedição do mandado constatação e penhora, bem como o decurso de prazo in albis da intimação de f. 53, reitere-se o ofício ao Diretor da Controladoria de Mandados para que o sr. Oficial de Justiça proceda a devolução do mandado nº 001.2018/157392-0 devidamente cumprido ou com justificação para o descumprimento, no prazo de 72 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 18:12 horas.

Processo 0011262-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marines Macário da Cunha Ifran - Me - Exectdo: Shopping Center 26 de Agosto LTDA
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido: 1. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, se se tratar de cumprimento provisório de sentença, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o

executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento da montante devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (art. 520, §2º). 3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 2º do Código de Processo Civil/2015). 4. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte exequente. 5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 6. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0018633-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: G.M.H.M. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

F. 272/273: Defiro. À serventia para proceder a pesquisa pelo INFOJUD e acostar ao feito as últimas três declarações de imposto de renda dos executados GERSON MARTINS HILDEBRAND ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.523.530/0001-99, e GERSON MARTINS HILDEBRAND, inscrito no CPF sob o nº. 554.352.461-72. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, anote-se imediatamente a tramitação sigilosa do feito. Com a juntada das informações, intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrendo o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0027041-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Tonsica

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

F. 185: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0075267-19.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Aline Armoa Teixeira Campoçano

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

Vistos, etc. F. 273: Anote-se. F. 286: Indefiro, por ora. Intime-se a parte exequente para, impreterivelmente em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR juntado à f. 283, no qual consta a informação de que a executada é falecida. Confirmando-se o falecimento, deve a exequente, em 15 (quinze) dias, instruir os autos com a certidão de óbito de ALINE ARMOA TEIXEIRA CAMPOÇANO, fornecendo a qualificação e endereço dos herdeiros, a fim de permitir sua habilitação e citação nos autos, sob pena de arquivamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 15:02 horas.

Processo 0802932-56.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025630-27.1995.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luiz Epelbaum - Exectda: Adenil Carneiro Moreira - Advogado: Luiz Epelbaum

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

F. 177/179: Defiro. Ultime-se a penhora do imóvel descrito na matrícula nº. 122546 do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Dourados/MS, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante as matrículas dos bens, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação da executada e seu cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, manifestem-se as partes e tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803098-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Eloisa Figueiredo Pitzschk

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Vistos, etc. Diante do não atendimento da intimação de f. 79, conforme certidão de f. 80, aguarde-se o feito em arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ou até ulterior manifestação. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015 Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 18:57 horas.

Processo 0803628-24.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825525-45.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Quallity Academia Centro de Qualidade de Vida Ltda. - Me e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Certidão de fl. 230: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 28/06/2019 às 13:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0807128-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Andre Mariani - Réu: Antonino Moura Borges Filho e outro

ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

1. F. 218/219: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. 2. Sem prejuízo das providências supra, manifeste-se a parte exequente à resposta obtida pelo sistema RENAJUD, requerendo o que de direito. 3. Defiro a expedição de certidão de inteiro teor da execução, para fins de averbação no registro do imóvel descrito na matrícula nº. 10.169 da 3ª Circunscrição, oferecido em garantia da dívida, nos termos do art. 828 do CPC. Entretanto, consigno que a averbação perante o C.R.I. é diligência que compete à parte. 4. O exequente requer a inclusão do nome do executado nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com o intuito de dar conhecimento a terceiros da existência da dívida oriunda do título executivo judicial e pressionar indiretamente a parte executada para adimplir a obrigação. Em que pese o art. 782, §3º, do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o juiz tem a faculdade de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, reputo, por prudência, que essa diligência deve ser cumprida pela parte exequente. Posto que, após o pagamento da dívida, é a própria parte requerente quem deve providenciar a baixa no sistema, sob pena de passar responder a título de dano moral. Nesse sentido é o enunciado da Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 548/STJ - "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." A respeito colaciono precedente da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE GRAVAME EM VEÍCULO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. 1. "Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização" (REsp 994.638/AM, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008). (...) (STJ. AgRg no AREsp 641.124/RS, Rel. Ministra MARIA

ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015) Ainda que a dívida não seja paga, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição permaneça ativa indefinidamente, também gerando danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o artigo 43, §1º do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos". Importante consignar, aliás, que no seguinte julgado o Superior Tribunal de Justiça aplica prazo máximo para a inscrição em cadastro de inadimplentes inferior ao de 5 anos: "DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO NEGATIVO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. OFENSA AO ART. 474 DO CPC. SÚMULA 284/STF. EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS INSCRIÇÕES. AUTONOMIA DAS ANOTAÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE DE POSTULAR O CANCELAMENTO INDIVIDUAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. () 3. No âmbito do cadastro negativo de proteção ao crédito, é possível a existência de múltiplas anotações autônonas, uma vez que cada inscrição possui origem em diferentes obrigações vencidas e não pagas. 4. Há interesse de agir na ação em que o consumidor postula o cancelamento de diversas inscrições de seu nome em cadastro de inadimplente, mas somente uma ou algumas delas ultrapassaram os prazos de manutenção dos registros previstos no art. 43, §§ 1º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, os prazos de manutenção do nome em cadastro de inadimplente obedece às seguintes regras: a) o prazo máximo de manutenção da inscrição no cadastro de inadimplente é de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva anotação (§ 1º do art. 43 do CDC); (b) pode também ser limitado ao prazo prescricional da ação de cobrança, se menor ao lapso quinquenal (§ 5º do art. 43 do CDC); (c) neste último caso, não se aplica o prazo previsto para o ajuizamento da ação cambial. 6. Recurso especial provido. (STJ. REsp 1196699/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 20/10/2015) Conforme acima exposto, os ônus sobre a inscrição indevida recairão diretamente sobre a parte exequente, portanto, visando não causar prejuízos à parte requerente ou gerar expectativas de que o judiciário acompanhará caso a caso a retirada e que conseguirá efetivar a exclusão do cadastro no prazo de 5 dias, o pedido deve ser indeferido. Para facilitar a conduta da parte, o exequente pode comparecer no cartório vinculado ao juízo e obter certidão de inteiro teor, para posterior inclusão da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito. Observe o cartório que esse procedimento pode ser feito independente de decisão judicial, o que passará a atender, sempre que solicitado pela parte interessada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809477-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Eliete Gomes Teixeira - Exectdo: Patricio Leonardo Both
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

1) Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. 2) À exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810326-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: CLEITON DAMACENO ZERI - Exectdo: Flávio Affonso Barbosa - Advogado: Flávio Affonso Barbosa
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

F. 229: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. DA INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES Em que pese o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o Juiz tem a "faculdade" de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, reputo que tal diligência deve ser cumprida pela parte exequente. Perfilho deste entendimento, pois após o pagamento da dívida, é a própria parte exequente quem deve providenciar a baixa no cadastro de inadimplentes, sob pena de passar a responder por dano moral, nos termos do enunciado da Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça, in litteris: Súmula 548/STJ - "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE GRAVAME EM VEÍCULO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização." (REsp 994.638/AM, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008). (...) (STJ. AgRg no AREsp 641.124/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015) (Grifo nosso). Outrossim, mesmo sem o pagamento da dívida, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição no cadastro de inadimplentes permaneça ativa indefinidamente, circunstância apta também a motivar danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, verbis: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos". O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o prazo de inscrição nos cadastros de inadimplentes poder ser inferior a 5 anos, litteris: "DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO NEGATIVO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. OFENSA AO ART. 474 DO CPC. SÚMULA 284/STF. EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS INSCRIÇÕES. AUTONOMIA DAS ANOTAÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE DE POSTULAR O CANCELAMENTO INDIVIDUAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. () 3. No âmbito do cadastro negativo de proteção ao crédito, é possível a existência de múltiplas anotações autônonas, uma vez que cada inscrição possui origem em diferentes obrigações vencidas e não pagas. 4. Há interesse de agir na ação em que o consumidor postula o cancelamento de diversas inscrições de seu nome em cadastro de inadimplente, mas somente uma ou algumas delas ultrapassaram os prazos de manutenção dos registros previstos no art. 43, §§ 1º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, os prazos de manutenção do nome em cadastro de inadimplente obedece às seguintes regras: a) o prazo máximo de manutenção da inscrição no cadastro de inadimplente é de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva anotação (§ 1º do art. 43 do CDC); (b) pode também ser limitado ao prazo prescricional da ação de cobrança, se menor ao lapso quinquenal (§ 5º do art. 43 do CDC); (c) neste último caso, não se aplica o prazo previsto para o ajuizamento da ação cambial. 6. Recurso especial provido." (STJ. REsp 1196699/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 20/10/2015) A Súmula 323 do STJ também fixa prazo para a permanência da inscrição: "Súmula 323 - A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução". Face os entendimentos da doutrina e da jurisprudência e, principalmente, buscando não produzir a expectativa de que o Poder Judiciário acompanhará caso a caso e que conseguirá determinar e efetivar a tempestiva exclusão do devedor do cadastro, reputo que os ônus tanto pela inscrição como pela retirada devem recair exclusivamente sobre a parte credora. Em tal situação, reputo ser caso de deferimento apenas em parte o pedido do exequente, a fim de facultar a este comparecer no cartório vinculado ao Juízo para obter certidão de inteiro teor da ação, com a qual poderá, querendo, promover a inclusão do executada nos órgãos de proteção ao crédito e o protesto no Tabelionato competente. Observe o cartório que esse procedimento deve ser feito independente de decisão judicial, sempre que solicitado pela parte interessada. Isto posto, indefiro a expedição de ofício/mandado, para a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que compete à parte exequente promover tal ato e exclui-lo ao seu tempo. No entanto, defiro a expedição de certidão para diligência da parte, se assim desejar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812121-24.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Rodrigo Dalla Lana Matiello
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Vistos, etc. F. 127 e 128: Diante da inércia do executado, apesar da intimação de f. 126, conforme certificado à f. 128, e da concordância do exequente (f. 127), homologo os cálculos de f. 122/124. Isto posto, intimem-se o exequente para, em 15 dias, dar regular andamento ao processo, requererendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 19:02 horas.

Processo 0813164-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Reqte: Raul Kennedy de Matos - Réu: Paulo Henrique Alves de Freitas

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Vistos, etc. Diante do não atendimento da intimação de f. 294/295, conforme certidão de f. 296, aguarde-se o feito em arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ou até ulterior manifestação. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015 Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 25/03/2019 18:47 horas.

Processo 0817827-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Promova-se a Serventia alteração para que passe a constar no polo passivo não somente o executado pessoa jurídica ERIBERTO HILARIO MOREIRA FILHO, mas também o executado ERIBERTO HILARIO MOREIRA FILHO pessoa física, como constou à f. 1. 2. Cite-se a parte executada ERIBERTO HILARIO MOREIRA FILHO, pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, ERIBERTO HILARIO MOREIRA FILHO, por edital, com prazo de 30 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Ressalto que o pedido de citação por edital foi limitado à empresa. Caso a parte exequente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 3. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial ao réu/executado citado por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 4. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte exequente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818055-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Jussara Murad Abrão

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

F. 112/113: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818675-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Erik Fernandes da Silva

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

F. 128/129: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a

efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819865-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Claudia da Silva Zumba - Exectda: Anita Calçados

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 166/168: 1. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, se se tratar de cumprimento provisório de sentença, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento da montante devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (art. 520, §2º). 3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 2º do Código de Processo Civil/2015). 4. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte exequente. 5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 6. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820015-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mozart Vilela Andrade Junior - Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

F. 412 e f. 417/422 : Defiro. Ultime-se a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº. 5.730 e 19.908, ambos do C.R.I. da 3º Circunscrição de Campo Grande/MS (f. 418/422), por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como “Termo de Penhora”. Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante as matrículas dos bens, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação dos bens e intimação do executado e sua cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária dos bens, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, manifestem-se as partes e tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820641-75.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: MÁRCIO ALEXANDRE DA GUILA BACK

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 146/147: 1. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, se se tratar de cumprimento provisório de sentença, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior - por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente -, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento da montante devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito,

bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (art. 520, §2º). 3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 2º do Código de Processo Civil/2015). 4. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas solicitadas pela parte exequente. 5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525). 6. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828498-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Paulo Roberto da Costa Nogueira - Exectdo: Sebastião Henrique Ferreira Petroni

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

F. 41/42: Indefiro o pedido de suspensão das medidas constritivas formulado pelo executado, porquanto em consulta aos embargos à execução nº. 0801669-81.2019.8.12.0001, embora haja pedido suspensivo, observo que sequer foram recebidos, estando aguardando o recolhimento das custas processuais. F. 39/40: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839750-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: José Roberto Fernandes Coelho - Exectdo: Inacio Veloso de França Filho - Daniel Batista de Oliveira - Advogado: José Roberto Fernandes Coelho

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

F. 114: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. F. 121: Pretende o exequente a penhora das cotas de capital da empresa FA Administradora de Serviços Póstumos LTDA., do executado INÁCIO VELOSO DE FRANÇA FILHO (f. 122/134). Embora possível, entendo, por ora, inefetivo o deferimento do pedido, já que a penhora almejada não traz no momento nenhuma efetividade ao processo, isso porque o exequente sequer esgotou todos os meios para localização de outros bens passíveis de penhora, razão pela qual, indefiro o pedido do exequente. Dessa forma, intime o exequente para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841506-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Caroline de Souza Pache

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

F. 163: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842502-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro - Réu: Renan Nazaré Pereira Valle Bastos

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

F. 80/81: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843824-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Paschoal Fedel - Exectdo: Ivaldo Marcos de Lima e outro

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da não localização de bens e/ou da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0458/2019

Processo 0005660-40.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806797-58.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: L.H.V.C. - Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

1. F. 118/120: Defiro. À serventia para promover a pesquisa pelo sistema INFOJUD e acostar ao feito as últimas duas declarações de imposto de renda da parte executada LGO- COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSÕES LTDA-EPP. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, anote-se imediatamente a tramitação sigilosa do feito. 2. Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio,

determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera e com a juntada dos extratos INFOJUD, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0008675-71.2002.8.12.0001 (001.02.008675-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Mz Alimentos Ltda - Réu: Antonio de Padua Nolasco

ADV: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)

Vistos, etc. F. 426: Considerando que o executado não manifestou oposição à penhora on-line realizada, defiro a expedição de guia de levantamento dos valores constantes na subconta do presente feito para a conta indicada pela exequente à f. 426, na pessoa de sua patrona, por possuir poderes para "dar e receber quitação " (procuração f. 05). Outrossim, concedo a dilação de prazo em 30 dias para que a exequente dê prosseguimento ao feito. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 27/03/2019 17:31 horas.

Processo 0009606-93.2010.8.12.0001 (001.10.009606-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agripina Fretez - ME - Agripina Fretez e outro

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 219/226 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" c/c art. 318, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0033250-22.1997.8.12.0001 (001.97.033250-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nelce Adair Souza - Fernando Henrique de Souza Pache - Felip Sales Pache e outro - Invtante: Geni Alves de Sales

ADV: JULIANA DA CRUZ TERRA (OAB 12209/MS)

ADV: JOSE PEREIRA GONCALVES (OAB 4560/MS)

ADV: JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3107/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Certidão de fl. 1085: "CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 28/06/2019 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0040282-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Marcondes Flores Bello - Exectdo: Eronildo Mauricio da Silva e outro - Advogado: Marcondes Flores Bello

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Ante a juntada do ofício de f. 430, ficam as partes intimadas.

Processo 0042097-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outros

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 13842A/MT)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Vistos, etc. F. 358/360: Indefiro, porquanto as informações requeridas podem ser obtidas das declarações de renda da parte executada, fornecida também pela Receita Federal, já juntadas aos autos às f. 345/351. Ao credor para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, em quinze dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada

a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 27/03/2019 15:25 horas.

Processo 0067106-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: A & A Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Vistos, etc. F. 307/309: Defiro a substituição processual do BANCO DO BRASIL S/A pela empresa ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sendo desnecessária a anuência do devedor, conforme preceitua o artigo 778, §1º, III, do NCPC. Neste caso, intime-se a empresa ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na pessoa de seu representante legal, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 15 dias, regularizando sua representação nos autos, bem como manifestando-se acerca da certidão da Contadoria Judicial de f. 304. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 27/03/2019 15:08 horas.

Processo 0103128-82.2007.8.12.0001 (001.07.103128-7) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: ICCAP - Equipamentos Rodoviários Ltda - Reqdo: Nelson Barbosa de Freitas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)

Sobre informação de f. 297 do TRE do RN, fica a parte intimada à complementar os dados necessário além do nome completo do eleitor, a sua filiação e, se possível, a data de nascimento.

Processo 0800101-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: I.S.M.E.S.I. - Exectdo: B.B.J.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

F. 197/199: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804887-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

F. 93/95: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804917-89.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda
Exeqte: MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas

e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805561-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: José Gomes de Sá e outros

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

F. 80/82: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806318-26.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Academia Super Serie Ltda ME e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

F. 146/148: Defiro. Analisando a matrícula imobiliária nº 85.671 (f. 138/141) observo que o imóvel está alienado fiduciariamente em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.07). Assim, não é possível a penhora do imóvel em si, mas apenas dos direitos que a executada ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEÃO VILLEGAS possua sobre o imóvel, isso porque a propriedade resolúvel pertence ao credor fiduciário. Dessa forma, lavre-se o termo de penhora dos direitos da executada sobre o imóvel descrito na matrícula nº. 85.671 do C.R.I. da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS, nos termos do artigo 845, §1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante as matrículas dos bens, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Após, expeça-se mandado para intimação da executado e seu cônjuge, se casada for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intime-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requisitando informações a respeito do contrato de alienação fiduciária, como quantidade de parcelas e valores pagos, saldo devedor, quantidade de prestações vincendas e data da última parcela prevista, e principalmente se o devedor fiduciante encontra-se adimplente. Com a resposta, abra-se vista às partes e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810529-08.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Shalon

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

Intimação à requerente da disponibilização da Carta Precatória expedida para à Comarca de Cuiabá/MT, com finalidade de citação, às f. 100, para as devidas providências, devendo instruí-la com as peças necessárias e, posteriormente, comprovar sua distribuição nos autos.

Processo 0815539-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Divonir Peri - Exectdo: Gama & Gama Com. de Cam. Ltda. - ME e outro

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

F. 65/67: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor

ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815539-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Divonir Peri - Exectdo: Gama & Gama Com. de Cam. Ltda. - ME e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Certifico que o CNPJ informado nos autos apresenta nome de empresa diferente do Executado, conforme resultado da pesquisa do sistema Bacen Jud, à f. 77. Nada Mais

Processo 0816020-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Paulo Nantes Abuchaim - Reconvinte: Paulo Nantes Abuchaim - Advogado: Paulo Nantes Abuchaim - Paulo Nantes Abuchaim

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 641/642.

Processo 0817994-05.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Grubert e Grubert Ltda - Me - Dayse Grubert Nogueira - Dilma Grubert Nogueira - TerIntCer: Renan Afonso de Almeida

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)

Vistos, etc. F. 220/231: Para a análise do pedido de penhora, intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar a matrícula atualizada do bem descrito no item I de f. 220, porquanto a matrícula de f. 222/231 data de novembro de 2017. F. 233: Manifeste-se o exequente. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 27/03/2019 13:25 horas.

Processo 0818079-88.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectdo: Thiene Com Ind e Sev de Prod Hidraulicos

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

F. 148/151: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818343-76.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação ao exequente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 209 para acompanhamento.

Processo 0820367-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dmm Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: Ana Maria Santos Sampaio - Me e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a exequente intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Arenápolis/MT, via MALOTE DIGITAL, conforme extrato de 168, para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado distribuída sob o nº 1000248-24.2019.8.11.0026.

Processo 0822238-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Anna Clara Soares da Silva e outro - Reqda: Jim Kellen Soares da Silva e outro
ADV: PRISCILLA MONGE BRUGEFF (OAB 17813/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832535-09.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: Alphaville Campom Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Vistos, etc. F. 81/89: Manifeste-se a parte executada. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833493-34.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: João Batista Aguiar Filho - ME - João Batista Aguiar Filho
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

F. 150/155: Analisando a matrícula imobiliária nº 9.469 (f. 152/155) observo que o imóvel está alienado fiduciariamente em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.05). Assim, não é possível a penhora do imóvel em si, mas apenas dos direitos que o executado possua sobre o bem, isso porque a propriedade resolúvel pertence ao credor fiduciário. Dessa forma, lavre-se o termo de penhora dos direitos do executado JOÃO BATISTA AGUIAR FILHO sobre o imóvel descrito na matrícula nº. 9.469 do C.R.I. da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS, nos termos do artigo 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante as matrículas dos bens, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Após, expeça-se mandado para intimação do executado e sua cônjuge, se casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intime-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requisitando informações a respeito do contrato de alienação fiduciária, como quantidade de parcelas e valores pagos, saldo devedor, quantidade de prestações vincendas e data da última parcela prevista, e principalmente se o devedor fiduciante encontra-se adimplente. Com a resposta, abra-se vista às partes e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834400-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Carlos Alberto Santos de Brito - Réu: Mb Engenharia Spe 042 S/A e outro
ADV: JOSÉ SENASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: NADIA SELINGARDI ESPÍNDOLA (OAB 19919/MS)
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0837335-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Réu: Mj Medicamentos Eireli - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

I) F. 159: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a

qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD. Cumprida a providência supra, oficie-se ao credor fiduciário requisitando informações a respeito do financiamento do bem, em especial quanto ao valor do saldo devedor, quantidade de prestações quitadas e vincendas e, principalmente, quanto à adimplência do devedor fiduciário. Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que de direito. II) Indefiro, contudo, a consulta às declarações de imposto de renda do executado por meio do sistema INFOJUD, por verificar que o credor não esgotou todas as possibilidades de haver seu direito por meios menos gravosos ao executado, de acordo com o disposto art. 805 do CPC, e diante da excepcionalidade da medida, que se trata de verdadeira quebra de sigilo fiscal. Ressalto que ainda não foi realizada consulta aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à parte. Com relação ao pedido de consulta de bens em nome da sócia da empresa MARTA AMARO VASCONCELOS, rejeito-o por inadequação da via eleita. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838196-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Ana Clara Santos Pereira - Exectdo: Wagner Gimenez
ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)
Intimação ao requerente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 332 para acompanhamento.

Processo 0838536-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação ao requerente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 123 para acompanhamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2019

Processo 0824139-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rosbergue Guerra Lopes - Exectdo: Elizeu Flores
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Vistos, etc. F. 116/117: Defiro em parte. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal da parte executada ELIZEU FLORES, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), assim como, mas apenas se infrutíferas as buscas nos sistemas anteriormente indicados, junto às empresas de água e energia, devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Quanto a consulta RENAJUD, indefiro por se mostrar pouco eficiente. Não localizado novo endereço da parte executada ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, intime-se o requerente para manifestação, em 05 dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2019

Processo 0807736-96.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Vistos, etc. F. 75/76: Defiro. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal da parte requerida JOATAN LOUREIRO DA SILVA, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), assim como, mas apenas se infrutíferas as buscas nos sistemas anteriormente indicados, junto às empresas de água e energia, devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo endereço da parte requerida ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809322-37.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Postos Pelanda Alpino I Ltda - Ré: Franciele Fernanda dos Santos
ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
I. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (f. 13/14, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II do CPC/2015). II. Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias úteis, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do CPC/2015), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º do CPC/2015). Não há mais previsão de isenção dos honorários, que fixo neste momento, no patamar de 5% do valor da causa (artigo 701 do CPC/15), mas que, em caso de não pagamento serão alterados. Poderá também o réu utilizar-se das benesses do artigo 916. III. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). IV. Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. V. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I do CPC/2015). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823585-11.2018.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Reqte: Shopping Procriador Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS)

Fica a Requerente intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Bonito/MS, via SCDPA, conforme extrato de f. 109, para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado que foi distribuída sob o nº 0000717-54.2019.8.12.0028.

Processo 0832996-78.2018.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Americel S/A - Reqdo: Claudeci Cândido Barbosa e outro

ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)

ADV: JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN (OAB 310191/SP)

ADV: EDUARDO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA (OAB 20908/MS)

F. 164/165: Anote-se. Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2019

Processo 0031175-24.2008.8.12.0001 (001.08.031175-0) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Lucas Assunção Centurion - Reqdo: Águas Guariroba S/A - LitisPas: ACE Seguradora SA

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802178-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Delcarla Silva Novais - Réu: Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda - Advogado: Delcarla Silva Novais

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do AR de fls. 86 negativo.

Processo 0803905-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autora: Leticia da Rosa dos Santos - Ré: TSCM - Tecnologia Serviços Construções e Montagens EIRELI - Valdemir Barbosa de Vasconcelos Filho - Anderson Eckelberg - Advogada: Leticia da Rosa dos Santos

ADV: LETICIA DA ROSA DOS SANTOS (OAB 96210/RS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento aos despacho de f. 76 procedi o cancelamento da audiência designada às f. 70 (do dia 0706/2019 às 13:30).

Processo 0815473-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: Mauricio Gonsalves Coelho - Adriana Santos Gonsalves Coelho - Réu: Pedro Paulo Pontes - Localiza Rent a Car S.A. - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: CAMILA CEOLIN LIMA (OAB 152308/MG)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0816008-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido

Reqte: Wilfredo Javari Moraes - Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem sobre a petição do perito em fls. 186, bem como a autora para que, no mesmo prazo, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 183-185 negativo.

Processo 0816070-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Paim Casanova - Ré: Yolanda Ferreira Guimarães - Antônio Ferreira Guimarães - Maria Ubaldina Prado Guimarães

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno dos ARs de fls. 199-201 negativos.

Processo 0818528-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda. - Réu: Antonio E. Rozin e Cia. Ltda. - Me
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: GLADIMIR ANTONIO CASARIN (OAB 18088/RS)
ADV: SERGIO MENEGAZ (OAB 18087/RS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 5 dias, manifestem ciência do ofício de fls. 134-135, o qual informa a designação da audiência de inquirição da testemunha para o dia 30/04/2019 às 15:00 hs, bem como determina recolhimento de diligência na Comarca deprecada.

Processo 0821110-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Jonathan Wunder Castro - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 322-326.

Processo 0828078-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ivair Aparecida Cassiano - Reqdo: Lojas Marisa - Club Administradora de Cartões de Crédito S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: VALNICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 18376/MS)
ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0829527-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Lilian Marlene Meza - Réu: Mb Engenharia Spe 021 S.A. - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: WILEY PAESANO LINS (OAB 19472/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0829531-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0831904-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Hélio Correa dos Reis - Maria Lúcia Portela dos Reis - Eduardo Portela dos Reis - Camila Portela dos Reis - Raphael Rogelio Paiva dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de fls. 194-201.

Processo 0832874-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Paulo César Nogueira Alcantara - Réu: SDB Comércio de Alimentos Ltda e outro
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: LEONARDO BARBOSA DE FREITAS (OAB 22170/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0838342-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autora: Bruna Eufrasio Oliveira - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: PRISCILA TEIXEIRA HIGA (OAB 19133/MS)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações finais.

Processo 0838955-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Walter Alexandre Araujo Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 8000141-05.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Eluiz Silva Paulon - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2019

Processo 0809503-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Dissolução
Autor: José Luiz Servian Gonçalves - Réu: Fernando Montanare Barbosa
ADV: KAMILA LEITE PRADO DA SILVA (OAB 23930/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)
Isto posto, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência e determino a expedição de mandado para arrolamento dos bens localizados no interior da empresa, situada à Rua Dom Aquino, nº 239, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, devendo o oficial de justiça relacionar os bens que guarnecem o local e seu estado estado de conservação, ficando o demandado FERNANDO MONTANARE BARBOSA nomeado como depositário fiel. Ao cartório para adotar providências para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para contestação, abra-se vista ao autor. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809536-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Caroline Thalya da Silva - Réu: Banco Agibank S.A. - Agiplan Financeira S/A
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência e determino às demandas que procedam a imediata suspensão dos débitos na conta bancária da demanda, sob pena de multa no valor de R$ 1.200,00 para cada desconto efetuado após 24 horas da intimação da presente decisão. Fica deferido, ainda, a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referente aos débitos apontados à f. 37, incluído pelo Banco Agibank. Expeça-se ofício ao SCPC e ao SERASA. Paute-se a audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. Apresentada contestação, intime-se o autor para apresentar impugnação. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte autora (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809772-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
Posto isso, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso V, segunda figura, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas ante a repetição da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0810654-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Jones Vera Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação do patrono da parte autora, trazer procuração ou substabelecimento em prol da Sociedade de Advogados, titular da conta informada as fls. 181/182, para fins de expedição de Alvará.

Processo 0817055-25.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cooperativa Agropecuária Camponovense - COOCAM - Reqdo: Matosul Agroindustrial Ltda
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: ADRIANA DO CARMO BABY DI DOMENICO (OAB 24130/SC)
ADV: JOSE PATRICIO NEVES DA FONTOURA (OAB 4441/SC)
Fica a a parte requerente intimada à informar se houve êxito na distribuição da Carta Precatória expedida à Comarca de Campos Novos/SC, às f. 394, com finalidade de inquirição da testumunha Valter Zanchett e Leonyr Jacomel, em caso negativo, ficará a cargo deste Cartório o encaminhamento.

Processo 0817055-25.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cooperativa Agropecuária Camponovense - COOCAM - Reqdo: Matosul Agroindustrial Ltda
ADV: JOSE PATRICIO NEVES DA FONTOURA (OAB 4441/SC)
ADV: ADRIANA DO CARMO BABY DI DOMENICO (OAB 24130/SC)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Fica a Requerida intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Videira/SC, via MALOTE DIGITAL, conforme extrato de f. 398, para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado, que foi distribuída sob o nº 0001070-05.2019.8.24.0079.

Processo 0834946-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Reqte: Márcio Maruyama - Reqda: Mara Cristina Escobar Tokko - Mara Cristina da Silva
ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS
ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)
Fica a Requerente intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Dourados/MS, via SCDPA, conforme extrato de f. 145, para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado distribuída sob o nº 0003436-87.2019.8.12.0002.

Processo 0836006-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Liberty Seguros S.A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. Expediente Cartorário: Fica a parte autora intimada a trazer substabelecimento em nome da Sociedade de Advogados, titular da conta informada para fins de expedição de Alvará.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2019

Processo 0809231-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jansen Mailson Pereira de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido,

aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte ré, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, o réu produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810747-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Autor: Leonardo Medina - Réu: Banco Bmg Consignado S/A
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIROZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)

Vistos, etc. F. 299/300: Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor incontroverso depositados nos autos. Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte Requerente (independentemente da preclusão desta decisão - tendo em vista que o valor decorre de pagamento voluntário), através de seu patrono (caso assim tenha sido solicitado e tenha poderes para receber e dar quitação - se for em nome da sociedade de advogados requer procuração específica, art. 105, § 3º) no valor de R$ 18.532,31 (atualizado pela conta única). Observem-se os dados bancários à f. 300, se for o caso. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). Por fim, recebo a petição de f. 299/300 como cumprimento de sentença, determinando a intimação da parte executada, por intermédio de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, pessoalmente, para cumprir a sentença, acrescida das custas, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, na forma do art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. Ao cartório para promover as anotações necessários para prosseguimento da presente como cumprimento de sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 12:54 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2019

Processo 0821420-88.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exectda: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima - Advogada: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Isto posto, comprovado que o valor é impenhorável, por se tratar de remuneração da executada, determino o imediato desbloqueio e a transferência do montante bloqueado, com seus acréscimos legais, à conta indicada à f. 136. No mais, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830179-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jamir Luiz Pires Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Vistos, etc. F. 157: Indefiro, porquanto, embora já tenha sido realizada perícia no demandante, deverá comparecer na audiência para tentativa de conciliação, não sendo necessário se submeter à nova perícia, observando-se que o patrono do autor apresenta procuração com poderes para transigir (f. 11), sendo dispensado, portanto, seu comparecimento. Aguarde-se a audiência supra. Após, tornem conclusos para análise. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29/03/2019 16:48 horas.

Processo 0835813-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Marinez de Souza Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
Intimação para ciência do cancelamento de audiência por desisnteresse das partes.

Processo 0835814-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Marinez de Souza Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
Intimação para ciência do cancelamento de audiência por desinteresse das partes.

Processo 0843786-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Erci America dos Santos Marques Oliveira - Réu: Caixa Seguros (Caixa Seguradora S/A)
ADV: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1403550-47.2019.8.12.0001 (f. 692-694): "... Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo;...".

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2019

Processo 0013527-60.2010.8.12.0001 (001.10.013527-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Castoldi Diesel Ltda
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: NELSON JOSÉ GASPARELO (OAB 2963B/MT)
ADV: CLONILSE IZABEL BONATTO (OAB 15380O/MT)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
F. 402/403: Defiro. Expeça-se ofício à 4ª Vara Família da comarca de Cuiabá/MT na forma solicitada, intimando-se o credor a respeito, o qual será responsável por arcar com eventuais custas. 2. F. 418: Defiro a penhora no rosto dos autos nº. 0024174-10.2013.5.24.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande-MS sobre eventual crédito do ora executado, o Elidio Jose Del Pino até o limite da dívida aqui executada atualizada (R$ 3.784.107,53, f. 262/264). Outrossim, a penhora deverá ser efetivada da seguinte forma (conforme orientações contidas no Ofício-Circular nº 126.664.075.0041/2017, da CGJ, que deferiu a implantação da penhora no rosto dos autos mediante utilização do sistema SCDPA e Malote Digital): 1) por meio de ofício, que será encaminhado via SCDPA (para os processos que tramitam perante as unidades judiciais do TJMS) ou Malote Digital (para outros Tribunais), devendo ser remetida cópia desta decisão. 2. Com a efetivação da penhora intimem-se as partes da penhora pelo Diário da Justiça (através de seus advogados, conforme artigo 841 do Código de Processo Civil/2015) ou por mandado, caso não tenha procurador. 3. Caso nada seja solicitado, o presente feito aguardará o andamento daqueles autos para que o Requerente receba seu crédito. Diante deste fato, somente resta a este juízo aguardar e à parte exequente cabe acompanhar aquele feito e, quando possível, informar a este juízo a disponibilidade de valores naquele feito (devendo ter certeza de que há valores depositados e livres, sob pena de prática de ato inútil) para que seja solicitada a transferência. Deve a parte ainda observar que, caso a penhora recaia sobre processo em fase de conhecimento, quando promovido cumprimento de sentença em autos apartados (p. ex. provisório) pode ocorrer dele não ser transposto para o novo feito. Por isto deverá diligenciar junto àqueles autos. Assim sendo, determino que o presente feito aguarde o resultado da penhora no arquivo provisório, até solicitação da parte interessada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0021061-36.2002.8.12.0001 (001.02.021061-0) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Roberto da Silva - Marlei Chimatti Zandona - Joel Zandona dos Santoss - Jair Chimatti dos Santos - Maria Nilza Chimatti - Marinenha Zandona - Oseas Zandona e outros - Exectdo: Estacom Engenharia s/a
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: VALDENIR HESKETH JUNIOR (OAB 007.964/PA)
ADV: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)
ADV: HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 5465/PA)
F. 728/729: Defiro a desistência da penhora do imóvel descrito na matrícula nº. 61.483 (antiga nº. 241) da Comarca de Ananindeua/PA. Todavia, importante ressaltar que compete ao exequente promover as diligências necessárias para cancelamento do registro da penhora do referido imóvel - descrito no item R1, conforme informação de f. 685, inclusive arcar com os emolumentos devidos. 2. Expeça-se ofício à Comarca de Ananindeua/PA solicitando informações acerca do andamento da Carta Precatória de avaliação, expedida às f. 691. 3. Indefiro o pedido de consulta de bens através do Sistema CERI-MS/SREI, porquanto a busca de bens perante o Registro Imobiliário é diligência que compete à parteexequente. 4. Defiro a consulta de bens pelo sistema INFOJUD. À serventia para promover a pesquisa pelo sistema INFOJUD, promovendo a juntada da última declaração de imposto de renda da parte executada ESTACOM ENGENHARIA S/A. Face a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, anote-se imediatamente a tramitação do feito em segredo de Justiça. 5. No que tange à penhora do faturamento, há necessidade da indicação pelo credor de administrador, o qual, nos termos do art. 866 e parágrafos, do CPC/2015, deve apresentar plano de sua atuação, bem como indicar o percentual do faturamento da empresa que poderá ser penhorado, suficiente para propiciar a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial. Com a manifestação da parte exequente, tornem conclusos para apreciação. 6. Com a juntada das informações, intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, fica desde logo determinada a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, oportunidade em que passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0031931-81.2018.8.12.0001 (processo principal 0818126-67.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: MARCHON BRASIL LTDA

ADV: CATARINA MARIANO ROSA (OAB 332139/SP)

ADV: JOÃO GUILHERME RIBEIRO ROCHA ROSSI (OAB 292236/SP)

Vistos, etc. F. 64: Defiro em parte. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal da parte requerida DAVID MITSUO HASHIMOTO nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Quanto ao sistema RENAJUD, indefiro, eis que a consulta tem se mostrado pouco eficiente. Não localizado novo endereço da parte requerida ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, intime-se o requerente para manifestação, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, certifique-se e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0051866-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Eloisio Guimarães Santiago

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 211 POR NÃO TER CONSTATO NOME DO ADVOGADO CONSTITUIDO PELO EXECUTADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 230. Homologo o acordo de fls. 206-209. Determino que o feito aguarde o cumprimento do acordo no arquivo provisório até 22.03.2019. Decorrido o prazo acima, intime a parte Requerente para que informe se houve o cumprimento do acordo, sob pena de presunção de pagamento (com extinção e arquivamento do feito). Intime. Cumpra-se.

Processo 0051866-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Reqdo: Eloisio Guimarães Santiago

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 225 POR NÃO TER CONSTATO NOME DO ADVOGADO CONSTITUIDO PELO EXECUTADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 230. F. 221/224: Manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias e, após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0122129-24.2005.8.12.0001/01 (001.05.122129-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alexandre Romani Patussi

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

F. 139/142 e f. 146/148: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0377754-54.2008.8.12.0001 (001.08.377754-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: A L M - Construções Ltda - P.M.P. e outro

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Intimação a parte autora quanto da certisão de fls 512, para o que entender de direito.

Processo 0809290-32.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

1. Cite-se o(s) executado(s) (pelo correio) para, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme o art. 829 do CPC/15 o prazo é individual para cada executado), efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do CPC/15) e intime-o(s) para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do CPC/15), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado, na citação pelo correio, intime o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Se solicitado, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC/15), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos

poderá(ão) o(s) executado(s) ainda comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC/15). 4. Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: 4.1 Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito. 4.2 Caso reste negativa a penhora online, expeça-se mandado, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 835 do CPC/15, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º do CPC/15). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 840 do CPC/15). Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário for, desde já autorizo o reforço policial e, o arrombamento na redação do artigo 212 do CPC/15. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809471-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: H B Equipamentos de Proteção Ltda Epp

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

1. Cite-se o(s) executado(s) (pelo correio) para, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme o art. 829 do CPC/15 o prazo é individual para cada executado), efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do CPC/15) e intime-o(s) para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do CPC/15), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Caso o executado não seja encontrado, na citação pelo correio, intime o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.2 Se solicitado, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.2.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC/15), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá(ão) o(s) executado(s) ainda comparecer(em) aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(ão) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC/15). 4. Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento: 4.1 Caso solicitado a penhora online, via BacenJud, realize-o, independente de novo despacho, devendo o exequente ser intimado para apresentar o valor atualizado do débito. 4.2 Caso reste negativa a penhora online, expeça-se mandado, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 835 do CPC/15, lavrando-se o respectivo auto. Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º do CPC/15). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no artigo 840 do CPC/15). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811628-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Reqte: William Moura Machado - Reqdo: Construmat Comércio e Participações Ltda.

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

ADV: RICARDO PORTELA DE ALENCAR (OAB 12201/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Vistos, etc. F. 200/203: Considerando o pedido dos exequentes, proceda o levantamento da penhora, mediante termo nos autos, sobre o imóvel de matrícula nº 70.029, junto ao C.R.I. da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, que outrora foi penhorado nas fls. 180. Translade-se cópia do presente despacho para os autos de Embargos de Terceiro n. 0802668-34.2019.8.12.0001, distribuídos por dependência ao presente feito. Após, intime-se os exequentes para darem prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 10:45 horas.

Processo 0813298-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Artur Oshiro - Exectda: Katia Regina Bughi - Carlos Antonio Barros Mendez

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: ARTUR HIANE OSHIRO (OAB 19012/MS)

Vistos, etc. F. 216: Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta do ofício à empresa RIO S. F. FINANCE de f. 219, em 15 dias, requerendo o que de direito. 2. Com relação à consulta de endereço dos executados, indefiro o pleito, porquanto já deferido e realizado anteriormente às f. 74/75, sem sucesso; porque os devedores já foram citados por edital à f. 168 e, como aduz o exequente, diante da sua revelia em diversos outros processos, o que reforça a desnecessidade da medida. 3. No que toca as medidas constritivas, antes de analisar o pedido de f. 216, intime-se o exequente para, em quinze dias, apresentar o cálculo do débito atualizado. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 15:34 horas.

Processo 0818435-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Studio A Móveis e Decorações LTDA EPP - Reqdo: Olmar Oselame Júnior (Global Automóveis) e outro

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Vistos, etc. F. 258/259: Expeça-se ofício ao INSS, conforme já determinado às f. 237, item 05. Recomenda-se maior atenção à serventia quanto ao cumprimento das decisões. Com relação aos demais pedidos, indefiro-os. Consoante já ressaltado na determinação judicial de f. 236/240 retro, a consulta às declarações de imposto de renda dos executados por meio do sistema INFOJUD trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, medida excepcional, a qual resta indeferida por verificar que o credor não esgotou todas as possibilidades de haver seu direito por meios menos gravosos aos executados, de acordo com o disposto art. 805 do CPC. Ressalto que ainda não foi realizada consulta aos Cartórios de Registros de Imóveis, cuja diligência compete à partecredora. Não bastasse, já foi realizada a consulta de ativos financeiros através do sistema BANCEJUD, o que reforça a desnecessidade da expedição de ofício ao BANCO CENTRAL. E quanto à expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o pleito não comporta acolhimento, porquanto já foi deferida a expedição de ofício ao INSS quanto à existência de vinculo empregatício relativo aos devedores, conforme supramencionado. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo julgado se posicionou acerca da impenhorabilidade do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para pagamento de verba de caráter alimentar, ex vi: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PENHORA. SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. FGTS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a verificar a possibilidade de penhora do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de honorários de sucumbência. 3. O Superior Tribunal de Justiça, em linhas gerais, tem dado interpretação extensiva à expressão "prestação alimentícia" constante do § 2º do artigo 649 do Código de Processo Civil de 1973, afastando a impenhorabilidade de salários e vencimentos nos casos de pagamento de prestações alimentícias lato senso, englobando prestação de alimentos stricto senso e outras verbas de natureza alimentar, como os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais. 4. A hipótese dos autos não é propriamente de penhora de salários e vencimentos, mas, sim, de saldo do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, verba que tem regramento próprio. 5. De acordo com o artigo 7º, III, da Constituição Federal, o FGTS é um direito de natureza trabalhista e social. Trata-se de uma poupança forçada do trabalhador, que tem suas hipóteses de levantamento elencadas na Lei nº 8.036/1990. O rol não é taxativo, tendo sido contemplados casos diretamente relacionados com a melhora da condição social do trabalhador e de seus dependentes. 6. Esta Corte tem admitido, excepcionalmente, o levantamento do saldo do FGTS em circunstâncias não previstas na lei de regência, mais especificamente nos casos de comprometimento de direito fundamental do titular do fundo ou de seus dependentes, o que não ocorre na situação retratada nos autos. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1619868/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017)" Corrente à qual me filio, especialmente in casu, em que se trata de cumprimento de sentença comum, crédito com menor prioridade se comparado ao alimentício. Isto posto, após a expedição do ofício retro e resposta, intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 13:39 horas.

Processo 0819223-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Vistos, etc. F. 61: Defiro. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal da parte executada ADELIA ANITA SOUTO MAYOR, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo endereço da parte executada ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, fica deferida, desde já, sua citação por edital, com prazo de trinta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, à executada citada por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o exequente para réplica e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820498-47.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

F. 77/82: Defiro. Ultime-se a penhora do imóvel descrito na matrícula nº. 229.188 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante as matrículas dos bens, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora, eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem. Com a juntada do laudo de avaliação, manifestem-se as partes e tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822291-94.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822285-87.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Radalei da Silva - Exectdo: PALUDO E SORDI LTDA

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Vistos, etc. F. 109/111: O exequente objetiva a penhora do faturamento da empresa devedora, nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil/2015. No entanto, para penhora do faturamento, há necessidade da indicação pelo credor de administrador, o qual, nos termos do art. 866 e parágrafos, do NCPC, deve apresentar plano de sua atuação, bem como indicar o percentual do faturamento da empresa que poderá ser penhorado, suficiente para propiciar a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial. Cumprida a providência supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de penhora do faturamento. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 09:47 horas.

Processo 0825098-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Gilma Conceição Gonzalez - Reqda: Solange M. Farrel de Souza - Rosane Massarotto Miguel

ADV: MARCO AURELIO GONZALEZ CHAVES (OAB 14514/MS)

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

ADV: SOLANGE MARIA FARREL DE SOUZA (OAB 4217/MS)

ADV: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)

F. 181/182 e 187: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da

penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826660-58.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: S e R Gold LTDA EPP

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

F. 57: Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços, para tentativa de citação pessoal da parte executada LARISSA ALFONSO PEREIRA - EIRELI, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), devendo a serventia acostar os respectivos extratos. Se infrutíferas as buscas nos sistemas anteriormente indicados, oficie-se ao GAECO conforme requerido pela parte exequente. Encontrados novos endereços, expeça-se mandado de citação e arresto, conforme item 1.2, de f. 24. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826660-58.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: S e R Gold LTDA EPP

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Certifico que nas pesquisas o CNPJ infromado nos autos consta nome de empresa diversa da executada, conforme f.62 e 64. Nada Mais

Processo 0833021-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - Exectda: Sonea Mara dos Santos e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

F. 189/192: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834271-62.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo geral, independentemente de nova conclusão, passando a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838774-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: João Carlos Paiva da Silva - Ré: Silvia Christina de Carvalho

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. 1. F. 548/551: Indefiro, por ser entendimento predominante na jurisprudência o caráter excessivo da medida pleiteada pelo exequente, especialmente por se mostrar apta a vulnerar direitos constitucionais fundamentais da parte, in litteris: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1283998/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 17/10/2018) Outrossim, reputo que a medida pleiteada não oferece garantia de obtenção do crédito executado, por recair sobre a pessoa da executada e não sobre seu patrimônio. Nesse sentido: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA

NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTE DA DEVEDORA, ALÉM DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO INDEFERIMENTO NA ORIGEM INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELA CREDORA DESCABIMENTO - Medidas coercitivas que refletiriam em esfera jurídica diversa da patrimonial - De qualquer forma, não há comprovação de que a medida seria eficaz para a satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP - AI 20251237320178260000, 37ª Câmara de Direito Privado, julgado em 28 de Março de 2017, Sergio Gomes) Importante ressaltar que há outras medidas menos gravosas a serem tomadas para obtenção do crédito, como expedição de certidão de protesto, prevista no art. 517, § 2º, do CPC/2015. 2. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão e arquivamento. 3. Caso nada seja solicitado, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921 e seus parágrafos do Código de Processo Civil/2015. Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 08:04 horas.

Processo 0839532-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Miguel A. de Miranda Sá - Exectdo: Alexandrino Marques Sobrinho - Alire Bataglim Marques - TerIntCer: Cristiano de Sousa Carneiro - Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro - Cristiano de Sousa Carneiro

ADV: ANTONIO ARAUJO CHAVES (OAB 587/MS)

ADV: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

Certifico e dou fé que, a juntada do AR f. 406, embora tenha sido cadastrado como positivo, não obteve êxito na localização de Miguel A. De Miranda Sá, sendo retornado pelo Correio com o motivo Ausente, conforme carimbo do envelope, fls. 407/408. Nada Mais

Processo 0841564-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

F. 259/260: Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur (f. 267/268) dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842741-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Córdoba Severo Lugo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Letícia Lacerda Nantes Franceschini

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. À serventia para que proceda à consulta no sistema BACENJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. Independentemente de termo de penhora, a qual se pressupõe realizada com a simples juntada do extrato do bloqueio, intime-se a parte executada da penhora: 1. pelo Diário da Justiça; ou 2. no caso de não ter patrono constituído nos autos, por AR, a ser remetido para seu último endereço conhecido nos autos ou 3. se for revel, pela imprensa oficial, passando o prazo para manifestação a ter curso na forma do art. 346, do CPC. Intime-se também a parte executada do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido in albis tal prazo, fica autorizado, se houver requerimento neste sentido, o levantamento do valor constritado pela parte exequente, ou por seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, independentemente de novo despacho. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0845578-81.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Intime-se a executada LUCINEIA OLIVEIRA ORTEGA, na forma pleiteada às f. 169, acerca da penhora realizada à f. 153/158. Após, ao exequente para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 01/04/2019 11:31 horas.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0803241-72.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rogério Bataglin Kerkhoff
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogério Bataglin Kerkhoff, R$ 2.793,00

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0804101-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Martha Isaias da Silva
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0807010-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Elcio Sávio da Silva
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808058-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Daniel da Silva Garces
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 02.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 03.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 04.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente

ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 05.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 06.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 07.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818785-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Miguel Alenio Leite de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias.

Processo 0823881-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da diligência necessária, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

Processo 0826530-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Talita Martins Freitas - Réu: Jaguar Transportes Urbanos Ltda e outro
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias.

Processo 0830308-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Aureo Braga Neto - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias.

Processo 0832735-16.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Exeqte: Deborah Morbim de Barros e outro
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)
DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da diligência necessária, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

Processo 0835474-98.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: SANDRA ALVES CASACURTA
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
ADV: ANA ARMINDA GARCIA DOS SANTOS (OAB 6506/MS)
01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838088-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda - Réu: Claro S.A.
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2019

Processo 0809512-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Cristiane Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02.Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 05.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0015984-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Marcio Antonio Guimarães Melo
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de informações de f. 171 e ss.

Processo 0055689-02.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqdo: Francisco Alves da Silva
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)
Tendo em vista que este Magistrado estará gozando de licença paternidade na data da audiência no presente feito, redesigno-a para o dia 29 de maio de 2019, às 14h. Às providências e intimações necessárias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0803298-27.2018.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elétrica Zan Ltda - Exectdo: M.M. da Silva Me
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 60/61 entre Elétrica Zan Ltda e M.M. da Silva Me, ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820933-55.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Edneia Rodrigues do Nascimento
ADV: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)
ADV: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)
ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 115/118.

Processo 0827798-31.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Carlos Alberto Pereira
ADV: MARCELO MUCKE ALVES (OAB 15446/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
Diante do requerimento de fls. 57/58, defiro a expedição de ofício à Energisa e Águas Guariroba requisitando o endereço da ré. Outrossim, determino também a busca de endereços através do sistema Infoseg e SIEL. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a parte ré no endereço encontrado. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0802599-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Alexsandro Greffe dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 54/157.

Processo 0841574-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Autor: Parizotto & Parizotto S/S
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
Intima-se a parte autora para maniifestar acerca da certidão de f. 90.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0800127-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Steve Ostin Barbosa Braz de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intima-se a parte requerida para manifestar acerca da petição de f. 146.

Processo 0808445-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento
Autor: Nereu de Oliveira Fonseca
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
Despacho: "1 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC).(...)" Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 58, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0808679-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Autor: Companhia Ultragaz S/A
ADV: LEONARDO ALVES CANUTO (OAB 355791SP)
ADV: LEONARDO ALVES CANUTO (OAB 54915/BA)
Despacho: "1 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC).(...)" Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 172, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 16:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0808719-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Solarterra Engenharia Ltda
ADV: MARCOS FABIO CASSOLI DIAS (OAB 78041SP)
Despacho: "1 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC).(...)." Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 235, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0808906-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Claudia Regina Villalta dos Santos
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
Despacho: "1 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender à certidão de fls. 20. Após, observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, NCPC).(...)" Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 26, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0045693-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Fábio Rodrigues da Silva - Reqdo: Transpanorama Transportes Ltda - Denunciado: COMPAINHA MUTUAL DE SEGUROS - Perito: Vilson Valdeci Finger
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
ADV: JULIO CESAR COELHO PALLONE (OAB 16004/PR)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ADV: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0045693-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Fábio Rodrigues da Silva - Reqdo: Transpanorama Transportes Ltda - Denunciado: COMPAINHA MUTUAL DE SEGUROS - Perito: Vilson Valdeci Finger
ADV: JULIO CESAR COELHO PALLONE (OAB 16004/PR)
Intimação do requerido para que se manifeste acerca do AR de fls.471 ou recolha diligência para tentativa por mandado.

Processo 0803294-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ademir Mendes Martin - Lidiane de Freitas Souza - Talita Feitosa de Freitas - Reqdo: Gold Travel Operadora de Turismo Eireli - Epp - Igreja Presbiteriana do Bairro Amambaí - Adoniram Judson de Paula
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
01. Diante do certificado às fls. 540, designo audiência para oitiva da testemunha Débora Garcia Almada Machado, através de videoconferência, para o dia 10 de junho de 2019, às 15:00h. 02. À serventia para expedir carta precatória, a fim de intimar a testemunha da nova data designada. Int.

Processo 0803400-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Elisangela Kanashiro
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 12/07/2019 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0803590-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Carra & Carra Ltda
ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 12/07/2019 às 16:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0804939-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Jose Benedito de Souza Borba - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/05/2019 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0808000-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Pagamento com Sub-rogação
Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mai

Processo 0808278-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino
Autor: André Luiz de Lima Marques
ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 15:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808359-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sebastiana Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0808361-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Pereira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/07/2019 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0808775-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Luciene Carvalho de Almeida
ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808859-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Danilo Cerutti Pereira e outro
ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 15/07/2019 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0815134-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Henrique de Souza Ferreira - Réu: Fellipe de Lima Cuengas
ADV: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)
ADV: HANDEL CORREA DE CAMPOS (OAB 15797/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
"Declaro encerrada a instrução e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cada parte, sucessivamente (artigo 364, § 2º, do CPC), para a apresentação de alegações finais, vindo após os autos conclusos para sentença."

Processo 0818406-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Adriano Rafael Duarte Romeiro - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Esclareça a ré sua relação com as seguradoras participantes do cosseguro, no contrato de seguro coletivo de fls. 163/176, supostamente vigente na ocasião do acidente relatado na inicial, devendo indicar se a qualquer título sucedeu a empresa Vera Cruz Vida e Previdência.

Processo 0827978-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Luciane Nunes Rodrigues
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 17/07/2019 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835593-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Francisco Fernandez Lopes - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0836849-37.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Lucilene Muinaschi Ferraz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 136/144, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839535-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Flávio Henrique da Silva - Réu: Icatu Hartford Seguros S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 236/250, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844131-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Antonio Raulino de Souza Filho - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0003639-77.2004.8.12.0001 (001.04.003639-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro - Exectdo: Espólio de Geny Graciano Ferreira
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação da parte executada para se manifestar acerca da proposta de pagamento ofertada pelo exequente às fls. 717/8.

Processo 0018877-78.2000.8.12.0001/01 (001.00.018877-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Tania Maria dos Santos
ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
Intimação do requerido para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do termo de penhora de fls.385.

Processo 0019263-45.1999.8.12.0001 (001.99.019263-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Economico S/A - Réu: Taveiropolis Auto Posto Ltda - Maurilio Benedito dos Santos - TerIntCer: MARIANA PANIZZON SANTOS e outros
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca da petição e documentos juntados pelo terceiro interssado às fls. 667/707, no prazo de 15 dias.

Processo 0026209-13.2011.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Reqte: H.B.S. - Reqda: C.J.
ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)
ADV: JANAINA BONO DE OLIVEIRA MARTINI (OAB 13133/MS)
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
ADV: FABIANA PENRABEL GALHARDO (OAB 9952/MS)
ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)
Isso posto e com amparo no art. 485, VI, o CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, reconhecendo a carência de ação por ausência do interesse de agir. Por conseguinte e considerando o princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0040048-42.2010.8.12.0001 (001.10.040048-6) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Centro Gráfico Ruy Barbosa - Exectdo: Zeus Benevides Junior
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)
Intimação do autor para que tenha ciência de que os oficios para inclusão do executado no cadastro de inadimplentes estão disponíveis nos autos para impressão.

Processo 0040922-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda
Reqdo: Arnor da Silva Ribeiro e outro
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados.

Processo 0041320-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqda: Teyla Pereira dos Santos
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
Intimação do exequente para que requeira o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0048700-48.2010.8.12.0001 (001.10.048700-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Mauro de Leão e outro - Exectdo: Ramiro Saraiva e outro
ADV: LUIZ EGBERG ANDERSON PENTEADO (OAB 9593/MS)
ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
A fim de possibilitar a análise do pedido de fls. 415, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos planilha de cálculo com o valor do débito atualizado.

Processo 0075520-07.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Hedge Desembolvimento Urbano Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora intimada de que os autos aguardarão em cartório o prazo requerido às fls. 516.

Processo 0107905-13.2007.8.12.0001 (001.07.107905-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: José Carlos de Oliveira
ADV: FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166/MS)
ADV: LAURA ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito Prazo: 05 dias.

Processo 0380764-09.2008.8.12.0001 (001.08.380764-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pacheco Materiais de Construção Ltda
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, retirar os ofícios de fls. 211/212 e promover o seu encaminhamento.

Processo 0801639-46.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844330-46.2017.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Marilene Prado Cintra - Ré: Claro Telecom Participações S.A. - Americel S/A
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
Devidamente citada (fl. 58), a parte ré se manifestou às fls. 34/35, apresentando comprovante de depósito judicial do débito atualizado (R$ 38.191,96), mais honorários advocatícios (R$ 3.819,19), e requerendo a purgação da mora, com a consequente extinção do feito. Na sequência, compareceu a autora aos autos concordando com a quantia depositada e pedindo o seu respectivo levantamento (fl. 59). Pois bem. É certo que o pagamento pela parte ré da dívida cobrada, seguido da concordância da autora com a mora purgada, implica na resolução da demanda pelo reconhecimento do pedido formulado na petição inicial, acarretando, pois, na continuação do contrato locatício e na manutenção do locatário no imóvel locado. Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação proposta por Marilene Prado Cintra em face de Americel S/A e Claro Telecom Participações S.A., todos já qualificados nos autos, e, via de consequência, resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil de 2015. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados, na forma pleiteada. Com base no art. 90 do mesmo Código, e, outrossim, pelo princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803294-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ademir Mendes Martin - Lidiane de Freitas Souza - Talita Feitosa de Freitas - Reqdo: Gold Travel Operadora de Turismo Eireli - Epp - Igreja Presbiteriana do Bairro Amambaí - Adoniram Judson de Paula

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Intimação das partes acerca do cancelamento da audiência do dia 07 de maio de 2019, às 15:20 hrs e sua redesignação para o dia 10 de junho de 2019, às 15:00hrs. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º.

Processo 0803400-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elisangela Kanashiro

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Destarte, pelo exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, defiro em parte a tutela de urgência, apenas para expedir ofício ao Dentran- MS, solicitando todos os registros sobre o veículo sub judice. Oficie-se. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação.. 3 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0807517-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizangela Gamarra da Silva - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

ADV: RICARDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Assim, uma vez produzida a prova oral requerida nos autos, declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cada parte, sucessivamente (artigo 364, § 2º, do Código de Processo Civil), para a apresentação de alegações finais, vindo os autos conclusos na sequência para sentença.

Processo 0813295-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ludeverson Delmondes Simioli Cação - Exectdo: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A e outro

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação da parte requerida de que os autos aguardarão em cartório o prazo requerido às fls. 212, contados da data da pedido.

Processo 0815861-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: MATRIZ COMÉRCIO DE CARNE LTDA

ADV: THALITA MARIA SOUZA TAQUES (OAB 12776/MS)

Fica a parte exequente intimada para juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados.

Processo 0818262-30.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul Sicredi União MS
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte exequente acerca das informações obtidas via Infoseg às fls. 176/7, no prazo de cinco dias.

Processo 0823155-98.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Paulo Kiyotaka Oshiro - Exectdo: Paulo Batista Menezes e outro
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da proposta de pagamento apresentada pelo executado às fls. 129/130. Prazo: 05 dias.

Processo 0831244-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adriana Aldrovandi - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 140/8.

Processo 0838588-74.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811616-67.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
3.Isso posto, suspendo os presentes embargos e a execução em apenso, até o julgamento da ação revisional conexa, autuada sob nº 0812102-86.2015.8.12.0001, que tramitou perante a 14ª Vara Cível de Competência Especial desta Comarca, atualmente em grau de recurso. Certifique-se nos autos executivos.

Processo 0839408-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Intimação da parte autora para que requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Processo 0841961-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Thiago Bueno Roberto - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS)
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0844332-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Aldiceia Odete dos Santos Miranda
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Sucede, no entanto, que a parte autora formula seu pedido de forma inadequada, considerando que a tutela pretendida já foi concedida em seu favor, de modo que não é possível sua antecipação. No caso, tendo a autora interposto recurso de apelação, remete ao Tribunal a competência para rediscutir a concessão do benefício, cabendo ao órgão ad quem, decidir pela concessão ou não da tutela, esgotando, assim, a cognição desse juízo. Assim, diante da interposição do recurso de apelação de fls.145/156, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0801965-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória
Autora: Maria Alice Vilareal Gonçalves
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se foram esgotadas todas as possibilidades de localizar o réu, tal qual no endereço informado à f. 01, bem como através de requerimento de diligências deste juízo, requisitos para o deferimento da citação por edital. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0808980-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Leandro Loureiro Fernandes
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intime-se a parte autora, a fim de emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, para carrear ao feito suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e cópia de seus extratos bancários, para análise do beneficio da justiça gratuita, assim como para esclarecer o local de sua residência, uma vez que o endereço informado na inicial é diverso do endereço constante à f. 18. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0815618-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Joana Caetano de Lima Figueiredo - Reqdo: João Maria Siqueira - ESPOLIO
ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 300650/SP)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGP-M desde o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por outro lado, fica indeferido o pedido de indenização por danos materiais. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, verba essa que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, para cada advogado, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito (CPC, art. 85, §2º). REVOGO o benefício da gratuidade judiciária concedido ao requerido. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0821362-27.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Corretagem
Reqte: Sérgio Eduardo Barbosa Quirino - Reqdo: JOHN WELLGTON PORTHOS FERNANDES - Dayana da Silva dos Santos
ADV: VINICIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
Tendo em vista a manifestação de f. 124: I - Defiro o pedido de justiça gratuita; II - Isento o réu de pagar qualquer diligência do Oficial de Justiça para tomada de depoimento do autor. Às providências.

Processo 0828962-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Edna Francisco - Réu: Banco Schahin BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR (OAB 19764/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, para que especifique expressamente na qualificação se trata-se de indígena, e possui plenitude da capacidade civil, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.001/73. Às providências.

Processo 0830660-77.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Volce & Volce LTDA - Reqdo: FLAG INFORMATICA LTDA
ADV: DIOGO DEL SARTO MACÊDO (OAB 78215/MG)
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às f. 282. Às providências.

Processo 0834756-33.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Autora: Ariadne de Fátima Cantu da Silva - Réu: Latam Linhas Aereas S/A
ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo no polo ativo o advogado titular dos honorários sucumbenciais, ou excluindo o valor correspondente a tal verba do cálculo apresentado, podendo o advogado ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença, observando o art. 85, §14 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2019

Processo 0822880-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Marli Pereira de Quieroz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Considerando que a parte ré efetuou o pagamento voluntário da condenação, tendo a parte autora anuído com o valor depositado, declaro satisfeita a obrigação fixada na sentença e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará conforme requerido na petição de f. 166. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as devidas cautelas legais. P.R.I.C.-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2019

Processo 0026837-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Maycon Leandro Fonseca
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 164, com fulcro no art 921, III, §1º, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que haja manifestação da requerente. Após o decurso de prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Às providências.

Processo 0037539-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Suelen Simony Bagnoli Godoy
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Intima-se a executada, na pessoa do advogado, de todo teor da penhora, nos moldes do art. 847, do CPC. Intima-se a executada, na pessoa do advogado, de todo teor da avaliação.

Processo 0350939-20.2008.8.12.0001 (001.08.350939-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reclamte: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Exeqte: Laércio Vendruscolo - Reclamda: Shirlene Maria da Roda Ajala

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

I - O exequente requereu, às f. 87-89, a penhora do salário da executada, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do CPC, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. No caso em apreço a ação em vertente corre desde o ano de 2016, ou seja, há aproximadamente 03 anos, remontando um valor de R$ 25.953,30, sendo que desde então, apesar das inúmeras tentativas constritivas nenhuma quantia ou qualquer bem passível de penhora foi encontrado. Quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve sim ser garantida: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RESCURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE 30% DO SALÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A impenhorabilidade de quantia referente ao salário, prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, na esteira do atual entendimento jurisprudencial, restou mitigada no sentido de que a penhora de até 30% dos vencimentos líquidos do devedor não implica em onerosidade excessiva, sendo que tal mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial vem em prol da efetividade do processo de execução e não implica em afronta ao princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. (TJ-MS - Agravo de Instrumento 14008019620158120000, Órgão Julgador 3ª Câmara Cível, Publicação 22/02/2016, Julgamento 26 de janeiro de 2016, Relator Des. Fernando Mauro Moreira Marinho) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CONTA SALÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Na ação de execução deve prevalecer a efetividade, atendendo à ordem legal de preferência para a realização da penhora. Incidência dos arts. 655 e 655-A do CPC. 2. A jurisprudência vem flexibilizando o entendimento acerca da penhorabilidade da conta salário, desde que o percentual não comprometa o sustento do devedor. 3. Assim, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser respeitado o limite de 30% dos vencimentos do devedor, que têm natureza alimentar. Precedentes jurisprudenciais desta Corte de Justiça. () Observe-se que a limitação de descontos no patamar de 30% (trinta por cento) dos rendimentos da agravante revela-se razoável e equilibrada, pois garante os direitos de percepção do crédito pelo agravado, bem como se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana, em plena atenção ao mínimo existencial, e sem afetar as necessidades básicas do devedor, visto que seus vencimentos têm natureza alimentar. (TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 0003407-87.2015.8.19.0000, Relator Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/06/2015) Desta feita, verifica-se que a jurisprudência patria tem admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, ressalvadas situações excepcionais que levam a comprovação de que tal constrição prejudicará a subsistência deste, o que não ocorreu no caso dos autos. Ressalto, entretanto, que a penhora ora requerida deverá recair somente sobre 10% dos seus vencimentos, percentual este que entendo razoável e adequado. Destarte, defiro parcialmente a pretensa penhora mensal, no importe de 10% do salário da executada, até que seja satisfeito o crédito exequendo, a ser realizada diretamente em folha de pagamento. Oficie-se ao Órgão pagador para o cumprimento de medida ora deferida. Realizada a penhora, procedam-se as intimações de estilo. Sem prejuízo, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso. II - Considerando que no presente feito já tramita o cumprimento de sentença com relação aos honorários advocatícios, intime-se o subscritor da petição de f. 90-92 para que distribua em autos apartados, com as cópias necessárias, o cumprimento de sentença com relação ao valor principal a fim de se evitar tumulto processual. Às providências.

Processo 0350939-20.2008.8.12.0001 (001.08.350939-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reclamte: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Exeqte: Laércio Vendruscolo - Reclamda: Shirlene Maria da Roda Ajala

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo cinco dias, manifestar-se da certidão de f. 112.

Processo 0807804-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Marcio Caetano Amaral Paes e outro

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0812296-81.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para recolhimento da(s) diligência(s) para expedição do mandado.

Processo 0813067-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: Maria Zelia Silva de Moraes
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito, observando o comando do julgado dos embargos à execução (fls. 146-155,) para cumprimento do despacho de fls. 195-196.

Processo 0814489-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: José Edir Ferreira Gonsalez - Reqdo: Espólio de Antonio Teixeira
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0818271-84.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800557-82.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Marcelo Fernandes dos Santos - Embargda: Banco GMAC S/A
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.07.2019, às 17:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). Às providências.

Processo 0824100-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - Reqdo: LAB SHOP MEDICAL LTDA
ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)
ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)
ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0826214-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paco Serralheria Ltda-me e outro
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DAYNARA ARAUJO ASCURRA (OAB 20286/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Manifestem-se as partes, sobre o RENAJUD, fls. 130-131.

Processo 0830836-80.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815418-73.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Leandro do Nascimento e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 166-184 , intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

Processo 0833597-26.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamentos e Ivestimentos
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB 45283/RS)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito para cumprimento do despacho de fls. 195-196 (tentativa de arresto de valores).

Processo 0835617-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: SISTEMA FACTORING LTDA - Reqdo: RBM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0841350-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gabriela da Silva Mendes - Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda - Aglaonema Empreendimentos S/A - Rossi Residencial S/A - Advogada: Gabriela da Silva Mendes
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito para cumprimento do despacho de fls. 351-352.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2019

Processo 0802505-88.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Leocir Cominetti
ADV: RODRIGO PERINI
Recebo a emenda à inicial de f. 128-129. Intime-se a Procuradoria do Estado para que diga sobre a emenda. Às providências.

Processo 0804986-24.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autora: Raquel Siufi Romanini - Réu: Murillo Cesar Cardoso ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, bem como indicar bens passíveis de penhora.

Processo 0808623-46.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Contratos Bancários
Reqte: Joaquim Teixeira de Almeida
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da possível repetição de ação, conforme certificado às f. 28. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0809182-03.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Francisco Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Original S/A
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Não obstante a parte autora tenha declinado o nomen iuris da ação como Produção Antecipada de Provas, verifica-se que sua pretensão não se amolda a nenhuma das hipótese do art. 381 do CPC, mas sim à do art. 396 do mesmo codex, ou seja, demanda a exibição dos documentos mencionados na exordial. Assim, recebo esta ação como cautelar de exibição. Corrija-se a classe processual junto ao SAJ. Cite-se o requerido para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos indicados, ou a resposta que desejar. Intime-se. Às providências.

Processo 0818379-16.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 126/127.

Processo 0823253-15.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Eduardo Klein Pires
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo no polo ativo o advogado titular dos honorários sucumbenciais, ou excluindo o valor correspondente a tal verba do cálculo apresentado, podendo o advogado ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença, observando o art. 85, §14 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0824208-80.2015.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores
Reqte: Aurelio Manuel Quintana Escandon - Monte Cervino Construções Ltda - Fernando Diaz-LLado Montes Jovellar - Desarrollos Inmobiliarios Campo Grande S.L. - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
Intime-se a parte requerida, a fim de que preste as contas a que foi obrigado, em 15 dias, na forma prevista no art. 551, do CPC, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora vier a apresentar em juízo (art. 550, §5º, do CPC). Às providências.

Processo 0826471-22.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: LUIZ BENICIO DA SILVA - Reqdo: Denner Joelson Pereira e outro
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
Intimação da parte requerida para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica ainda intimado o requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 599.

Processo 0834971-72.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura
Autor: Frigorífico Beef Nobre Ltda
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)
Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo no polo ativo o advogado titular dos honorários sucumbenciais, ou excluindo o valor correspondente a tal verba do cálculo apresentado, podendo o advogado ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença, observando o art. 85, §14 do CPC. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0836712-16.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837442-32.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Kenia Kanashiro Quadros do Nacimento
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 60.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0800375-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Pedro Henrique dos Santos Arce - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fls. 382: Certifico e dou fé que a parte autora informou (fls.02) que não tem interesse na realização da sessão de conciliação, bem como o requerido o fez também (fls. 154) no prazo descrito no § 5º do art. 334 do CPC. Dessa forma, nos termos do inciso I do § 4º do art. 334 do CPC, fica cancelada a sessão de conciliação designada para o dia 24 de agosto do corrente ano, às 14:00 horas. Nada mais.

Processo 0800375-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Pedro Henrique dos Santos Arce - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800649-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Giovane Souza de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fls. 229: Certifico e dou fé que a parte autora informou (fls. 15) que não tem interesse na realização da sessão de conciliação, bem como o requerido o fez também (fls. 95). Dessa forma, nos termos do inciso I do § 4º do art. 334 do CPC, fica cancelada a sessão de conciliação designada para o dia 24 de abril do corrente ano, às 13:00 horas. Nada mais.

Processo 0800649-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Giovane Souza de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804005-68.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Condomínio

Reqte: MARIA DALVA CANO

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Uma vez que o requerido também possui nítido interesse em alienar o imóvel, conforme se denota da ata de f. 68, intime-se-o para que, querendo, traga aos autos os documentos relativos do bem (f. 88), em 20 dias, a fim de que seja viabilizado a sua alienação. Às providências

Processo 0809375-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Reqda: SILVANIA DE OLIVEIRA ARANTES

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Considerando a contraproposta apresentada pela parte autora quanto ao valor dos honorários periciais, conforme se verifica da petição de f. 199-201, manifeste-se o expert em 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0817530-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil

Autor: João Vitor Fernandes dos Santos - Réu: Subcondomínio do Centro Comercial do Shoping Center Eldorado Campo Grande - Denunciado: Kemson Silva Martins

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 1855OA/MS)

De início, anoto que a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela ré, confunde-se com o mérito da demanda, razão pela qual, com ele será oportunamente analisada. No mais, uma vez que o autor não manifestou-se especificamente sobre o pedido de denunciação à lide, e considerando a existência do contrato entre a denunciante e denunciado (f. 87), do qual se extrai que este possui a obrigação de indenizar aquele por eventuais prejuízos causados à terceiros por seus prepostos, acolho o pedido supra, o que faço com base no art. 125, inciso II, do CPC. Cite-se o denunciado, no endereço fornecido à f. 71. Às providências. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2019.

Processo 0834718-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autora: Maria de Lourdes Barbosa Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da parte autora acerca da comprovação de pagamento de fls. 82/84, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839568-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Cristiano da Silva Anunciação - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fls. 185: Certifico e dou fé que a parte autora informou (fls. 05) que não tem interesse na realização da sessão de conciliação, bem como o requerido o fez também (fls. 74). Dessa forma, nos termos do inciso I do § 4º do art. 334 do CPC, fica cancelada a sessão de conciliação designada para o dia 24 de abril do corrente ano, às 17:30 horas. Nada mais.

Processo 0839568-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Cristiano da Silva Anunciação - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842574-36.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Rosana Vasquez Alderete
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 13 (treze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 14 h (quatorze horas) e 30 min (trinta Minutos) a ser realizada no endereço profissional do Perito José Eduardo Cury, localizado na Rua José Gomes Domingues, nº 1.070, Bairro Santa Fé, CEP 79021-230.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0800351-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Wellington Daloia de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 53/130.

Processo 0806725-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Felipe Theodoro Pereira - Réu: Marcos Roosevelt Yule Marques dos Santos
ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Sentença: "HOMOLOGO, por sentença o acordo entabulado entre as partes às fls. 78-79, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC. Eventuais custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C-se Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806931-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Carlos de Oliveira
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO FURIN SILVA (OAB 20816/MS)
Despacho: "I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida.(...) Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 46, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/07/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0807927-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Renan Julio Pereira dos Reis Vilalba
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Decisão: "I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida.(...) Uma vez que o autor não contesta a regularidade dos débitos enviados à anotação e tendo em vista que sequer menciona que os mesmos seriam inexistentes, não vejo como acolher o pedido antecipatório apresentado com a inicial. Ainda que o autor não tenha sido notificado, antes de seu nome ter sido remetido à inscrição cadastro de inadimplentes, tal como alega, o certo é que acabou tendo conhecimento da efetivação das anotações e não as contesta. Assim, não pode alegar que a realização prévia de notificação lhe oportunizaria a apresentação de defesa e a ocorrência de "maiores sofrimentos". Diferente seria se, além de não ter sido notificado previamente sobre a inscrição de seu nome no SERASA ou SPC, o réu também impugnasse o débito remetido à anotação, alegando sua irregularidade ou inexistência, hipótese em que, certamente, a falta da prévia comunicação poderia acarretar-lhe prejuízo. Assim, por faltar a verossimilhança nas alegações iniciais, indefiro o pedido antecipatório. Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 34, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/07/2019 às 15:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0808857-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fatima dos Santos
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
Decisão: "I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida.(...) VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial.(...) VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro o pedido urgente contido na inicial.(...)." Ciência a parte autora acerca do teor da certidão de f. 31, que designa Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/07/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0809114-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Terezinha de Jesus Alves da Silva
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Despacho: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de carrear ao feito a última declaração de imposto de renda e cópia de seu extrato bancário, para análise do benefício da justiça gratuita.

Processo 0833019-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Carlos Martins dos Reis Júnior - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Sentença: "HOMOLOGO, por sentença o acordo entabulado entre as partes às fls. 68-69, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC. Eventuais custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C-se Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0809945-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Souza Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 19/04/2019 às 17:10 horas, a ser realizada na sala de MUTIRÃO DPVAT, situado no 4° andar do Fórum desta Comarca (Rua da Paz, 14).

Processo 0823718-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Adriana Anjos de Souza
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

Processo 0831246-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Concessão
Autora: Luciana Ines Gomes
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Indefiro o pedido de f. 149-150. A autora, caso queira a intimação do réu a cumprir com a decisão de f. 51, deverá procurar as vias próprias de execução. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0050508-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Aparecida Afife Milan de Queiroz - Paulo Cesar Milan de Queiroz - Pedro Augusto Milan de Queiroz - Reqdo: Itaú Previdência e Seguros S.A
ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
As partes para que manifestem sobre retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0814308-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Luiz Carlos Mendes Gonçalves Neto - Réu: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
As partes para que manifestem sobre retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0817634-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Ricardo Morgan Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE (OAB 21294/MS)
ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)
Despacho: Ante o pagamento do saldo devido e a concordância do requerente às fls. 234-235, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme requerido. No mais, aguarde-se os autos voltarem do Egrégio Tribunal. Às providências.

Processo 0828613-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Josue Daniel Kessler Lucas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Determino a extinção do processo, considerando o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 924, II do CPC. II. Defiro a expedição de alvará, em favor da parte autora, conforme pedido de fls. 168-169. Após, arquivem-se. Às providências.

Processo 0836086-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Norma Meza Macena - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob pena de indeferimento. Apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consesual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito(art. 357, parágrafo 2, do CPC).

Processo 0837469-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Joilson da Silva Rojas - Ré: Mapfre Vida S/A e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
A parte autora para que manifeste sobre as contestações interpostas pelos réus, no prazo de 15 dias.

Processo 0837927-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autora: Glenda Tereza Rezende Silva - Réu: Hugueney Rosa de Oliveira
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
ADV: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
O prazo requerido já decorreu há muito, além disso, o limite para juntada do rol de testemunhas precluiu no dia 31.08.2018, conforme certidão de fl. 114, razão pela qual, indefiro a dilação pretendida e, consequentemente, nego a inclusão das testemunhas juntadas pelo requerido às fls. 124-125. Assim, intime-se a parte autora, a fim de que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se promovendo o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, voltem conclusos. Às providências.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2019

Processo 0834647-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S.A., R$ 726,18

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2019

Processo 0050197-97.2010.8.12.0001 (001.10.050197-5) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: J.P.P.M. - L.G.R.P. - C.A.M.F. e outro - Reqda: C.F.S.D.M.
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: FERNANDA FERNANDES ESCOBAR (OAB 21277/MS)
ADV: THAUANA SILVA SCHMITZ (OAB 20864/MS)
ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015/MS)
Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2019

Processo 0004026-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Elza Ozuna - Reqdo: Walter Roberto Mansur
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0010458-35.2001.8.12.0001 (001.01.010458-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Leonardo Rezek Pereira - Exectdo: Rui Alberto Huyer e outros
ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)
ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: RODRIGO REZEK PEREIRA (OAB 8728/MS)

Por tudo o que foi exposto, indefiro o pedido formulado pelos executados, à f. 480, de cancelamento da penhora, posto que o imóvel constritado não se constitui em bem de família. Indefiro o pedido, também formulado à f. 480, de alteração do depositário do imóvel, porque, como informado pelo Sr. Oficial de Justiça, à f. 138, o executado se negou a aceitar o encargo de depositário do bem, que, por isso, vem sendo exercido desde a penhora do bem, em 30/11/2005, pelo Sr. Rodrigo Rezek Pereira (f. 125), não havendo razão para que agora, mais de 13 anos depois, quando se avizinha a alienação, o bem seja entregue em depósito ao executado Adalberto. Indefiro, por fim, o pedido de aplicação do estatuto do idoso, porque não há, nos autos, cópia dos documentos pessoais do executado Adalberto, para que se possa aferir o seu enquadramento na lei. Faculto, contudo, ao executado, reformular o pedido, desde faça prova da sua idade, na forma estabelecida no art. 71, § 1º do Estatuto do Idoso. Tendo em vista que o imóvel penhorado foi avaliado há menos de um ano (f. 462) e que não houve oportuna impugnação à avaliação (f. 470), determino à Escrivania que mantenha contato a empresa já designada à f. 227, ordenando-lhe a realização do leilão eletrônico do imóvel penhorado, pelo preço da avaliação de f. 462, corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data da avaliação até a data da elaboração do edital. Advirta-se a leiloeira de que o imóvel não está registrado em nome dos executados e que a penhora recai sobre os direitos dos executados sobre o imóvel. Envie-se à empresa leiloeira, por meio eletrônico, as peças necessárias, informando-a do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). Intime-se o exequente para que junte aos autos, em 10 dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (art. 199 do Código de Normas da CGJ-MS). No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. Determino à escrivania, que, nos termos do art. 21 do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016, proceda à intimação dos executados e terceiros interessados, nos termos do art. 889, do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Nos termos do art. 23 do Provimento-CSM nº 375/2016, não havendo lanço superior à importância da avaliação no primeiro leilão, realizado em data a ser definida pelo leiloeiro público, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, no qual a alienação do bem não poderá ser feita por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891, parágrafo único). Depositado nos autos o valor da arrematação ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação e o respectivo mandado de imissão na posse (CPC, art. 901, § 1º). Determino, por fim, à Escrivania, que exclua do cadastro de partes deste processo os réus Rui Alberto Huyer e Tânia Mara Guimarães Huyer, já excluídos da relação processual pela sentença de f. 162/166, ficando, consequente dispensadas novas intimações da Defensoria Pública, que atuava como curadora especial daqueles executados. Intimem-se.

Processo 0013068-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Creusa Pereira Martins - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação às partes acerca do retorno do mandado de avaliação de fls. 553-559, para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0023967-37.2018.8.12.0001 (processo principal 0038079-21.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução

Autora: Vera Lúcia Tiviroli
ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)
ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)
ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca dos ARs negativos de fls 45, 46.

Processo 0040102-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Karina Elenise Tábile - Reqdo: Carlos Renato Villalba Gandolfi
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
ADV: ALEXANDRE TORRES RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8285/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0044081-75.2010.8.12.0001 (001.10.044081-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Cortez & Cia

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil

Processo 0056049-05.2010.8.12.0001 (001.10.056049-1) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Adilson Viegas de Freitas Junior - Reqdo: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos e outros - Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Tendo em vista o depósito voluntário do débito pela executada e a concordância manifestada pelo exequente à f. 219, decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 219. Após, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0116168-68.2006.8.12.0001 (001.06.116168-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.L.P. - Exectdo: A.E. - Advogado: PAULO LOUREIRO PHILBOIS

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

Tendo em vista que a executada manifestou concordância com a penhora realizada (f. 467) e que o exequente informou ser o valor penhorado suficiente para a satisfação da obrigação (f. 469), decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a concordância com a penhora manifestada pela executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 469. Após, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802062-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G. - Exectdo: Kagil Comércio de Móveis Ltda - Ana Odete Pereira Barcelos

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0803363-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Zenilda Ana de Souza - Geska Inácio de Souza - Jeferson Inácio de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a informação da exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente e de seu patrono, conforme pedido de f. 134. Após, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804166-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Reinaldo Alves Ribeiro - Arianne Gonçalves Mendonça - Murilo Mendonça Ribeiro - Exectdo: SANTOS ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Aglaonema Empreendimentos S/A - Advogada: Arianne Gonçalves Mendonça - Arianne Gonçalves Mendonça - Arianne Gonçalves Mendonça e outros - RepreLeg: Arianne Gonçalves Mendonça

ADV: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Intimação da parte Autora acerca da certidão de fls. 546, para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807577-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: ALEX DE GOUVEIA ESPIRITO SANTO e outros - Reqdo: HAVAN

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de dez dias. Após, caso o Parquet não apresente óbice à liberação do valor conforme pleiteado às f. 249/250, expeça-se alvará para a transferência da quantia constante da subconta vinculada ao feito, pertencente a Nadjara Garcia dos Santos, para a conta poupança informada às f. 249/250. Observo que

tal importância só poderá ser movimentada mediante autorização judicial prévia, em ação própria, como constou da sentença de f. 136/144. 2. Sem prejuízo, apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. 3. Também sem prejuízo das determinações acima, evolua-se a classe do presente feito, a fim de constar que de agora em diante passará a tramitar Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I do CPC), para pagar o débito remanescente, no valor de R$ 4.053,34, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0812926-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Debora Lemes Antunes Vieira - Exectdo: Otacilio Leite Soares

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0814625-37.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: C.R.C. - Exectdo: Habitare Comercio de Revestimentos e Acabamentos Ltda -me - Mafalda Sofia de Gusmão Rocha Pedroso

ADV: LARISSA MARGARETH GONCHO (OAB 31760/SC)

ADV: LUCIANA AVENA DE OLIVEIRA (OAB 29421SC)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0814892-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Gerson Colim Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Tendo em vista a informação do exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva (f. 157), decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente e de seu advogado, conforme pedido de f. 157. Após, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817354-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Zilda Rodrigues da Silva - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Tendo em vista a informação da exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 207. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817727-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Exectdo: ADEMAR BRAGA DE OLIVEIRA

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de arresto de fl. 135, uma vez que a parte credora não esgotou os meios disponíveis para a localização da parte executada, de modo que a sua concessão na hipótese atenta contra o princípio da razoabilidade. No sentido de que a realização do arresto on-line depende do esgotamento dos meios disponíveis para a localização do devedor

já se posicionou a jurisprudência, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARRESTO ON LINE - ART. 830, NCPC - AUSÊNCIA DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O arresto on line antes da citação é possível, quando houver receio de que o exequente não irá receber seu crédito, em razão da não localização da parte devedora. Necessário, contudo, que a parte requerente demonstre que realizou as diligências que estavam ao seu alcance para localizar a parte requerida, sem que lograsse êxito nas tentativas. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400151-78.2017.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 25/07/2017, p: 26/07/2017) (sem destaques no original) Ademais, o deferimento de arresto on-line sem o esgotamento das possibilidades de localização de localização do devedor, seja por diligências próprias, seja por meio de buscas nos sistemas administrativos a disposição do Juízo, viola preceito basilar do ordenamento jurídico pátrio, qual seja, o princípio do devido processo legal, diante de seu caráter excepcional, justificando-se apenas em caso de flagrante probabilidade de frustração da execução, o que não ocorreu na espécie. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BACENJUD. CITAÇÃO. NECESSIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. 1. Na forma da jurisprudência, "apenas o executado validamente citado que não pagar nem nomear bens à penhora é que poderá ter seus ativos financeiros bloqueados por meio do sistema conhecido como BACEN-JUD, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal" (EDcl no AgRg no AREsp 195.246/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Mania Filho, Primeira Turma, DJe de 04/02/2014). 2. Recurso Especial não provido. (STJ- REsp 1641054/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 07/03/2017) (sem destaques no original) Assim, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente e concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a citação da parte executada, informando nos autos o endereço de seu respectivo domicílio. Sem prejuízo, proceda-se as retificações requeridas à fl. 136. Intime-se.

Processo 0817727-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Exectdo: ADEMAR BRAGA DE OLIVEIRA

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Intimação da parte Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl. 139, regularizando sua representação processual.

Processo 0826745-15.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Usimix Ltda - Exectdo: Engemaq Construtora Ltda Epp, Representante legal Carlos Augusto Barros de Lima

ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Intimação da parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco), tendo em conta que a citação da parte Requerida já foi realizada à fl. 103 e a tentativa de bloqueio Bacenjud de fls. 110-111 foi infrutífera, sendo desnecessária a intimação do Requerido para manifestação.

Processo 0827234-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Márcio Antônio Pires Gotardo - Maria Joana dos Santos Gotardo - Réu: Hélio Arruda Aramburu

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Vistos. Intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado - f. 48 (art. 513, § 2º, I do NCPC), para pagar o débito, no valor de R$ 5.642,00, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 2º, do NCPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do NCPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0828586-79.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816823-81.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes - WALDIR BERNARDES FILHO - JAUMI LEONIDAS DA SILVA

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0838644-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Vitalitá - Exectdo: Gilson do Nascimento

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Intime-se a exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve quitação integral do débito, salientando-se que seu silêncio será interpretado como concordância com a quantia depositada, o que levará à extinção do processo em razão do pagamento

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2019

Processo 0010106-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Fabrício Demenek
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intima-se o autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento, f. 147-148.

Processo 0010262-41.1996.8.12.0001 (001.96.010262-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MOACIR FELIX FERREIRA (OAB 714/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Vistos, etc. Para viabilizar o prosseguimento do feito com a consulta acerca da existência de valores, via SISTEMA BACENJUD, apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação acima, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0015421-37.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde
Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, f. 551-579.

Processo 0019333-76.2010.8.12.0001 (001.10.019333-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fred Rogério Cerilo - ME
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação do autor sobre a precatória devolvida sem cumprimento pelo Juízo da Comarca de Corumbá/MS, f. 374-382.

Processo 0030167-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Mozart Vilela Andrade - Reqdo: Cedro Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Advogado: Mozart Vilela Andrade
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Manifestem-se as partes sobre a petição do terceiro interesado, f. 471-472 e leilçao negativo, f. 502-503.

Processo 0040852-29.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Castro Junior Sociedade de Advogados - Exectda: Juhá Engenharia Ltda
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ADILSON DE CASTRO JÚNIOR (OAB 18435/PR)
Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0045554-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Honda Automóveis do Brasil Ltda - Exectdo: Admilson Cristaldo Barbosa - Reqdo: Endo Car Endo Comércio de Automóveis Imp. e Exp. Ltda
ADV: FABIANO J. STEPHANINI (OAB 8166/MS)
ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
ADV: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638A/MS)
ADV: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639B/MS)
ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)
Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0053214-78.2009.8.12.0001 (001.09.053214-8) - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória
Exectdo: Joel do Amaral
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que, de agora em diante, passará a tramitar como Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte executada, pessoalmente (art. 513, § 2º, II do NCPC), para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de meios coercitivos, inclusive, em sendo o caso, imposição de multa, conforme o disposto no artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, anote o cartório na autuação e no sistema o patrono constituído pela exequente à p. 117, conforme requerido à p. 129.

Processo 0059849-41.2010.8.12.0001 (001.10.059849-9) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Nislene de Brito Martins - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Exectdo: PP Comercial Distribuidora Ltda - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava e outro

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0801350-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Batista de Medeiros

ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 22119A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Intima-se o autor sobre o pedido de designação de audiência apresentado pelo executado, f. 37-38.

Processo 0802531-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0804634-66.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Fosferpet Indústria, Comercio, Importação e Exportação de Ração Animal LTDA

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0805294-26.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca do AR negativo de fl 91.

Processo 0805327-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

a) a citação do(s) executado(s), na forma do art. 829 do CPC, para em 03 (três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida ou indicar(em) bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (arts. 914 e 915, do CPC), - ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira seu parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC; b) penhora e avaliação dos bens do(s) executado(s), suficientes para o pagamento do valor principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (arts. 829 e 831, do CPC), devendo ser dada preferência aos eventualmente indicados na petição inicial (art. 829, § 2º, do CPC); II. Não encontrado o devedor, arrestem-se bens, procedendo-se à citação por hora certa, caso se configure a hipótese do art. 830, § 1º, do CPC, ou, se não for o caso, intimando-se o credor para os fins do art. 830, § 2º, do CPC. III. Fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 827 do CPC, sendo que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805327-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca do AR negativo de fl 63.

Processo 0807054-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: CONDOMINIO VILLAGE DAS PEDRAS
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Intima-se o autor sobre a certidão de f. 161.

Processo 0807700-25.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830052-11.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Carlos Henrique Felicio Borges - Regional Casa de Carne Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, f. 233-255.

Processo 0807896-63.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828942-45.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Condomínio Bahamas Apart Hotel - Impugdo: FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
Ficam as partes intimadas sobre o ofício do TJMS que encaminha decisão proferida em Agravo em Recurso Especial, f. 109-140.

Processo 0809286-34.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: ANIZIO CEZAR DE EMILIO
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0809775-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Wolfgang Partel Filho
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio “on line” de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, determino à Escrivania que promova buscas e bloqueio de bens da devedora pelo sistema Renajud. Juntado o extrato nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste no mesmo prazo acima concedido, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0814126-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Manifeste-se o autor sobre a devolução da precatória sem cumprimento pelo Juízo da Comarca de Dourados/MS, f. 196-217.

Processo 0816836-17.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosa Fátima da Silva - Exectda: Ana Maria de Souza
ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)
Intima-se o autor do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, na inércia os autos serão devolvidos ao arquivo.

Processo 0825074-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Maria Lucia de Oliveira Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Tendo em vista a informação da exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva (f. 255), decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão

lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 255. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826445-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0837719-19.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO FIBRA S/A

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Vistos, etc. Para viabilizar o prosseguimento do feito com a consulta acerca da existência de valores, via SISTEMA BACENJUD, apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação acima, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0844241-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o autor sobre o mandado parcialmente cumprido, f. 124-133, que resultou em citação negativa, no entanto arresto e avaliação de imóvel positiva.

Processo 0844916-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Diante da manifestação de f. 125, fica o autor intimado de que não é possivel realizar penhora e avaliação por carta. Sendo assim, manifeste sobre o mandado de f. 121-122, requerendo providências para prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2019

Processo 0035230-81.2009.8.12.0001 (001.09.035230-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Valdinei Carbonari - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Confte: Izabel Pereira dos Santos - Centrais Eletricas Matogrossenses s/a Cemat - Geraldo Magela de Arruda - Abdiministra Ltda - Município de Campo Grande/MS

ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimentos 70/2012 e 305/2014.

Processo 0803328-33.2016.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alberto Vasques de Moraes

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação da parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805608-79.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ABDALLA JALLAD - Reqda: DERLI FERREIRA MONTIEL - NILO MACHADO - ECY MONTIEL BORBA - MAUREEN LUCY DA SILVA MONTIEL - WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO - espólio - Plaenge - FABIO ROBERTO FERNANDES MACHADO

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Por tudo o que foi exposto, observando que o autor satisfez todos os pressupostos legais para a aquisição do domínio do imóvel usucapiendo, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, declaro o domínio do autor sobre o imóvel individuado na certidão do Registro Imobiliário de f. 15, servindo a presente sentença de título para o registro no Cartório do Registro de Imóveis. Condeno a ré Ecy, com fundamento no art. 85 do CPC, no pagamento de honorários, que, nos

termos do § 2º, fixo em 10% do valor atualizado da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade desta condenação, pelo prazo e nas condições do § 3º, do art. 98 do CPC, porque defiro à ré os benefícios da Assistência Judiciária por ela pleiteados na contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822457-92.2014.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Diogo Braga Gonçalves - Reqdo: Danilo Braga Gonçalves

ADV: ROBSON THOMAS MOREIRA (OAB 223547/SP)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos no termo de assentada, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do CPC). Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828505-28.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cristina Mougenot de Barros

ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)

ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)

ADV: ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO (OAB 17366/MS)

Vistos, etc. F. 57: cite-se a parte ré no endereço informado. F. 58: indefiro, neste momento, o pedido de restituição da caução, pois seu depósito não é mero "requisito para o despejo", mas sim garantia da antecipação de tutela específica prevista na Lei de Locações - a qual, por sua própria natureza, deve assegurar os interesses em litígio até que se tenha o trânsito em julgado da tutela definitiva (e, no caso em tela, sequer a citação ocorreu, f. 56). Mantenho as demais determinações de f. 31/33. Intimem-se. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0834293-91.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda - Reqdo: Francisco Pedra Neto - Livianne Sanches Orlando - Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação dao requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0836432-79.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 75.

Processo 0839152-53.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Doracy Lemes da Silva - Reqdo: Kamila Flancielly de Lima - WK Tecnologia

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 9º, III, e 62, I, da Lei n. 8.245/91, JULGA-SE EXTINTO O PEDIDO OBRIGACIONAL diante da perda superveniente do objeto e consequente ausência de interesse processual da parte requerente, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão de cobrança, CONDENANDO-SE a parte requerida ao pagamento dos alugueres vencidos no valor de 1.265,95 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), além daqueles que se venceram no decorrer do processo até a data de 31 de julho de 2018. Os valores sofrerão correção monetária conforme pelo IGPM/FGV, desde a data do vencimento de cada parcela, bem como acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; sem prejuízo da multa contratual prevista para o caso de inadimplemento (2% na cláusula 2.1 à fl. 10 e três meses de aluguel - cláusula 14 à fl. 11). Retifique-se no SAJ para constar como parte requerida Kamila Flancielly de Lima (WK Tecnologia). Em atenção ao princípio da causalidade, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais, uma vez que ela deu causa ao ajuizamento desta demanda. Ainda, considerando a natureza da causa e do trabalho desenvolvido, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0463/2019

Processo 0804746-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Central da Construção Ltda-epp - Réu: Ely Ayache

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do NCPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do NCPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente

ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do NCPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do NCPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0806353-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Gilmar Avelino de Souza - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Defiro o pedido de f. 51/53. Retifique-se o polo passivo da demanda, a fim de dele fazer constar Tokio Marine Seguradora S/A, qualificada à f. 53. Sem prejuízo, determino que seja tornada sem efeito a petição de f. 1/16, que deverá ser substituída pela petição de f. 51/74. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0806487-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autora: Ednalva Gonçalves da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Defiro a emenda de f. 26. Intime-se a autora para, em quinze dias, se manifestar sobre a possível prescrição de sua pretensão inicial, tendo em vista que a suspensão de serviços com base na qual a autora formula pedido indenizatório ocorreu no ano de 2011, ou seja, há mais de cinco anos.

Processo 0806668-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Heber Flavio Silva Ferreira - Réu: Luiz Eduardo Longobardi - Maysa Villas Boas Longobardi - Mariana Villas Boas Longobardi - Mmw Alimentos Ltda

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início

consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 10. Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, defiro o requerimento de f. 41. Intime-se Renata Barbosa Lacerda para que tenha ciência da presente ação, podendo: a) assumir a posição de litisconsorte ativo; b) permanecer silente, caso não se oponha à pretensão do autor nem queira integrar a lide; ou c) integrar o polo passivo do feito. Advirta-se que, caso Renata pretenda integrar a demanda, deverá comparecer à audiência de conciliação, cujas data, hora e local deverão constar da intimação. Intimem-se.

Processo 0807077-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Carlos Milton Neres dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0807772-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rufino Gil Riveira - Réu: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Ace Seguradora S.A. - Banco Bradesco S/A - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expediente: Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de fls. 71.

Processo 0808891-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Luiz Fernando Buainain - Analice de Toledo Barros Buainain - Tádea Maria Buainain Thomazi - Waldir Vicente Thomazi - Paulo Sérgio Buainain - Angélica Barros Lopes Buainain - Flavio Eduardo Buainain - Silvana Magali Portilho Buainain - Mario Marcio Buainain - Mario Marcio Buainain

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0809253-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ilda de Oliveira Silva - Claudio Cesar Batista de Oliveira - Réu: Rivelino Chaves Lima

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do NCPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do NCPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade

do art. 334, § 8º, do NCPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do NCPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0809341-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aldo Carlonga Ribeiro - Réu: Construtora Cinatron - Universidade Anhanguera Gury Marques - Universidade Uniderp Ceará - Kroton Educacional S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do NCPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do NCPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do NCPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do NCPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0809387-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Alzira Anastácio de Moraes - Réu: Rafael Batista Bandeira - Ciro Luciano Batista Bandeira - Heloisa Helena Batista Bandeira Camargo

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intime-se a autora para, em quinze dias, esclarecer os pedidos de f. 7, itens ‘d’ e ‘e’, tendo em vista que não foi expressamente formulado, nem fundamentado, pedido de concessão de tutela de urgência. Além disso, caso a autora pretenda o bloqueio liminar da matrícula do imóvel citado, deverá juntar aos autos cópia da certidão de matrícula atualizada do bem, para verificação quanto à propriedade do imóvel. No mesmo prazo, deverá a autora esclarecer a formação do polo passivo da lide, tendo em vista que, embora em vários pontos de sua petição inicial cite a locatária como ré (tendo inclusive formulado pedido contra ela à f. 7), não a incluiu no polo passivo da demanda, e sim apenas os fiadores do contrato de locação, como se vê à f. 1.

Processo 0811282-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Willian Candido de Amorin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Cumpram-se as determinações de f. 169, com a expedição de alvará em favor do autor e o arquivamento dos autos.

Processo 0824662-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Edson Fernando Carvalho Leite - Maria Claudia Werneck de Almeida - Reqdo: Paulo Henqieue Mello Delmondes - João Pedro Vilela ME

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

ADV: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, em 05 (cinco) dias, recolherem o valor referente as diligências do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes para prestarem depoimento pessoal.

Processo 0833879-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdemir Cirilo da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sendo assim, considerando que os elementos constantes dos autos denotam não ser o autor financeiramente hipossuficiente para arcar com as custas e despesas processuais, indefiro o requerimento de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0834973-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trabalho

Reqte: Vânia Ricaldes Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL (OAB 5398/MS)

Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de trinta dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535, caput, do CPC). Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2019

Processo 0038647-08.2010.8.12.0001 (001.10.038647-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema e outro - Exectdo: Posto San Carlo Ltda - Antonio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo - Ademir Carlos Sordi - Laides Clarisse Sordi

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, se for o caso.

Processo 0806188-02.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tg Comércio de Produtos Eletrônicos Me - Exectdo: Clayton Nantes Correa

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0811537-25.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: João Antônio de Oliveira Júnior

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, determino à Escrivania que promova buscas e bloqueio de bens da devedora pelo sistema Renajud. Juntado o extrato nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, no mesmo prazo acima concedido, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0813252-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdenir Nascimento dos Anjos Eireli - Valdenir Nascimento dos Anjos

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0814739-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Wender da Silva Caxias - Exectdo: Dumont Escola de Aviação Civil Ltda

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0814820-90.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842583-03.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituição de Ensino Latino Americano - João Samper Del Horno - SONIA PAVÃO DUARTE - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS, para que requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0824922-35.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s - Exectdo: Bravar Construtora e Prestadora de Servicos Ltda - Me - João Pedro Bezerra da Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0831837-03.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838410-28.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Maziero Medeiros - Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação à parte Embargante para, sob pena de preclusão, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretende produzir ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0837737-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Telma da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2019

Processo 0012633-02.2001.8.12.0001/02 (001.01.012633-2/00002) - Execução de Sentença

Autor: Maria Lucinete de Lima - Réu: Construtora Degrau Ltda

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

510. Intimação das partes para no prazo de cnco dias manifestar-se acerca do laudo de avaliação.

Processo 0059950-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi e outro

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

810. Intimação da parte requerida do desarquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2019

Processo 0802043-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Michelle Guimaraes Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intimem-se as partes para ciência do cancelamento da audiência, conforme certidão cartorária: “CERTIFICO para os devidos fins que, na presente data, procedi ao cancelamento da audiência designada à fl. 69, ante a manifestação das partes às fls. 04 e 78. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e assino.”

Processo 0802043-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Michelle Guimaraes Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0803376-60.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ELTON PROENÇA ADAMES - TÂNIA MARA HONAISER ADAMES - Reqdo: Heitor Azuaga Aires da Silva - Ana Tereza Arruda Aires da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro a prescrição da pretensão inicial, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que, em observância ao art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803660-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Roan Rodrigues de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0804160-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Wellington Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada à prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805996-11.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Reqte: Herval Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Everton Raimundo Soares
ADV: ARTHUR ANTÔNIO GOULART (OAB 39673/RS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR com motivo: Mudou-se, f. 126.

Processo 0806607-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Marcos Veiga Alfonso - Réu: Nikollas Breno de Oliveira Pellat - Rodrigo de Arruda Iunes Salominy
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 177/179, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Honorários na forma pactuada. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do CPC). Cancele-se a audiência designada às f. 180/181. Certifique-se o trânsito em julgado, pela ausência de interesse recursal, e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808008-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Leonardo Luis Gomes Pereira - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/07/2019 às 13:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808357-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Giselli Oliveira Paixão - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
Vistos, etc. Em atenção à certidão de f. 22, passo a apreciar o pedido de justiça gratuita. Constato, entretanto, que a declarante de f. 16 (a empresa "Lamb'sal") diverge da parte autora (Gisele Oliveira Paixão). Assim, a fim de que seja apreciado o pedido, concedo à autora o prazo de 15 dias para apresentar declaração de hipossuficiência em seu próprio nome. Ademais, apesar de declarar-se "desempregada", a própria autora informa ser empresária ("proprietária da empresa 'Lamb'sal'" - f. 01), o que aparentemente contraria sua alegada condição de pobreza. Assim, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, determino à autora que, no mesmo prazo, prove o preenchimento dos pressupostos da gratuidade judiciária. Intime-se.

Processo 0809235-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Jucineide Estevam de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
Vistos, etc. Transitada em julgado a fase de conhecimento (f. 166), a autora pediu o cumprimento da sentença (f. 170/171), que foi adimplido pela executada (f. 179/188), quedando-se inerte a exequente quando intimada a manifestar-se (f. 190/191). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a exequente para indicar a forma pela qual deseja levantar seu crédito. Após, cumpridas as determinações da sentença de mérito, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810097-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Maria Luiza Marques Didier - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCOS VINICIUS APARECIDO LEPAUS LOPES (OAB 21519/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pagamento da condenação f. 193/200.

Processo 0813591-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Sebastião Santiago da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)
Vistos, etc. Transitada em julgado a fase de conhecimento (f. 295), o requerido comprovou o pagamento da condenação (f. 287/294), com o que concordou o requerente (f. 297). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do art. 526, § 3º, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará conforme requerido à f. 297(poderes para receber e dar quitação à f. 5). Após, cumpridas as determinações da sentença de mérito, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816110-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Reqte: Giovana Batista Almeida - Réu: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda - Helbor Empreendimentos S.A
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: PAULO ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES DEROSSI (OAB 312896/SP)
ADV: MURIEL FLÁVIA GODOI (OAB 41096/BA)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Vistos, etc. Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões à apelação adesiva de f. 443/456 (art. 1.010, § 2º, do CPC). Após, remetam-se os autos ao eg. TJ/MS, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0817814-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adriano Ferreira Vargas - Réu: MRV PRIME PARQUE CASTELO DE MONACO INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o pagamento da condenação f. 201/204.

Processo 0827945-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Altair Perondi - Gilberto Roncato - Réu: LATAM Airlines Brasil
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intime-se o requerido para, em quinze dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

Processo 0828977-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Rosangela Gomes Paiva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada à prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0832495-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Leandro Campos Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado negativo, f. 193/194.

Processo 0832861-37.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Otavio Marques - Reconvinte: Banco Daycoval S/A - Ré: Banco Daycoval S/A - Reconvindo: Otavio Marques
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem sobre o o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0833245-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Thanner William Teixeira Espinoca
ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)
ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado negativo, f. 65/66.

Processo 0834496-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil
Reqte: Emerson da Silva Farias - Reqdo: Tc Telecomunicações Ltda - Me (Celular e Cia) - CLARO S/A
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)
ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Vistos, etc. Transitada em julgado a fase de conhecimento (f. 191), o requerido comprovou o pagamento da condenação (f. 186/190), com o que concordou o requerente (f. 195). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do art. 526, § 3º, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará conforme requerido à f. 195 (poderes para receber e dar quitação à f. 8). Após, cumpridas as determinações da sentença de mérito, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836234-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Doraci Maria de Mendonça - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0840453-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo da Silva Venci Guerra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Vistos, etc. Transitada em julgado a fase de conhecimento (f. 228), o requerido comprovou o pagamento da condenação (f. 222/227), com o que concordou o requerente (f. 237/238). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do art. 526, § 3º, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará conforme requerido à f. 232 (poderes para receber e dar quitação à f. 23). Após, cumpridas as determinações da sentença de mérito, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0806261-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIELSON MORAIS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2019

Processo 0001851-03.2010.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ibrahim Ayach Neto - Exectdo: José Carlos de Souza Campos - Advogado: Ibrahim Ayach Neto - Ibrahim Ayach Neto e outros
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
"Intimação do exequente para manifestar-se acerca das informações de pgs. 100/101, conforme determinação de p. 98, itém "V", no prazo de 10(dez) dias."

Processo 0016621-65.2000.8.12.0001/01 (001.00.016621-9/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Junior Cesar de Paiva Grillo
ADV: DILMA DA APARECIDA P. P. REZENDE
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública Estadual para, a fim de sanar a omissão na decisão embargada, fixar como índice de correção monetária o IGP-M/FGV, a ser aplicado sobre o valor de fl. 128, desde a data da condenação na verba sucumbencial, em 05 de julho de 2018, sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c o artigo 161, § 1.º do Código Tributário Nacional, a incidirem a partir do trânsito em julgado (CPC, artigo 85, § 16). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0016796-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sistema Factoring Ltda
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
I. Fl. 416: Indefiro a pesquisa Infojud, posto que não foram esgotados todos os meios de busca de bens dos executados, na medida em que é somente possível em caráter excepcionalíssimo, tendo em vista quebra de sigilo bancário e fiscal deste. II. Nesse sentido, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0024889-59.2010.8.12.0001 (001.10.024889-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: U.C.G.
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Intimação do exequente das informações RENAJUD de fls. 91, bem como, quais serão penhorados, depositando-se 01(uma) diligência p/cada ato/veículo(Penhora, avaliação/intimação), no prazo de cinco (05) dias, p/respectiva expedição.

Processo 0041073-42.2000.8.12.0001 (001.00.041073-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Associacao de Poupanca E Emprestimo Poupex - Réu: Izabel Costa Franco e outro
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610B/MS)
I. Providencie a parte exequente cálculo atualizado de seu crédito e, se a penhora recaiu sobre bem imóvel, a certidão atualizada e descritiva da matrícula imobiliária, salvo se a exequente for a Fazenda Pública, caso em que esta certidão será requisitada diretamente do Oficial de Registro de Imóveis. II. Serão, conforme o caso, cientificados da alienação judicial, pela serventia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (CPC, artigo 889): a) o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo ou caso for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão ; b) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; c) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; d) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

e) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; f) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; g) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; h) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. III. Incumbirá ao Gestor Judicial sorteado: a) a realização do leilão eletrônico em duas etapas; b) publicar o edital, anunciando a alienação; c) expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; d) receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; e) prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. IV. O edital, a ser publicado pelo Gestor Judicial, na rede mundial de computadores, bem como no Diário da Justiça com antecedência de cinco dias da data marcada para o leilão, incluirá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, e conterá (CPC, artigos 886 e 887): a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; d) o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão; e) a indicação de local, dia e hora de segundo leilão, para a hipótese de não haver interessado no primeiro, caso em que será arrematado pelo maior lanço, não podendo o preço oferecido ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. g) no caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. V. Compete à serventia as seguintes providências em relação ao Gestor: a) a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; b) o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); c) a indicação do número da subconta vinculada ao processo, cuja abertura fica autorizada desde logo; d) a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; e) a comunicação da lavratura da certidão de afixação do edital no local de costume para imediata liberação no recebimento de lanços pelo Gestor Judicial. VI. Comunicado pelo gestor a arrematação e o pagamento do lanço vencedor, expeça-se o respectivo auto e, se transcorrer 10 (dez) dias do seu aperfeiçoamento sem qualquer incidente oposto pelo executado ou por qualquer interessado, expeça-se mandado de entrega ou mandado de imissão de posse em favor do arrematante. Feito isso, abra-se vista à parte exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. VII. A taxa de comissão do leiloeiro será de 5%, sem prejuízo de majoração se houver requerimento fundamentado e circunstanciado do Gestor Judicial, em observância ao disposto no artigo 10 do Provimento CSM 375/2016 e no artigo 24 do Decreto 21.981/32 e, especialmente, na decisão do pedido de providências (autos 126.152.0195/2018), que circulou através do SCDPA 049.687.077.0159/2018. VIII. Frustrada a realização do leilão, vista à parte exequente para o prosseguimento da execução e, caso não manifeste em trinta dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação da parte. IX. Às providências e intimações necessárias

Processo 0043633-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rafael Fernandes Puga - Advogado: Rafael Fernandes Puga

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

"Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher 03 (três) diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido, tendo em vista a certidão de p. 22."

Processo 0045796-55.2010.8.12.0001 (001.10.045796-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: I.B.B.

ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP)

ADV: ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB 229913/SP)

ADV: LISANE MARQUES MAPELLI (OAB 162041/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MG)

ADV: TIAGO DE SOUSA BORGES (OAB 282731/SP)

ADV: ANDRÉ BOSCHETTI OLIVA (OAB 149247/SP)

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

ADV: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração para manter o ato impugnado tal como foi lançado. Outrossim, o incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica deve ser feito em autos apartados, com o recolhimento das respectivas custas, a fim de não tumultuar o procedimento executivo. Portanto, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 128/143, bem como os documentos juntados posteriormente para instruir o incidente (fls. 155/156 e 158/249), entregando-os ao patrono da exequente, para regularização se assim pretender. No mais, se a parte exequente nada manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, remeta-se ao arquivo provisório. Tendo em vista o substabelecimento de fl. 252, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051477-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Ana Maria Esteves Bortolanza

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051598-34.2010.8.12.0001 (001.10.051598-4) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Nivaldo Azarias - Reqdo: Ramão Alves de Rezende e outro

ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

ADV: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Intimação das partes da expedição do ofício 123/2019/16ªVC(JB) ao CRI da Comarca de Rio Negro-MS, p/levantamento da Penhora levada à efeito s/a Matrícula R-5/414, cujas custas correção por conta da parte interessada.

Processo 0053103-26.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Deoclerio Martinho Lube - Exectdo: Kleyton Gonçalves Cruz

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias, inclusive abrindo vista ao seu Curador Especial (fl. 89). IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. Após, abra-se vista ao exequente. VI. Se positivo o resultado, expeça-se mandado de penhora e, caso seja penhorado eventual veículo no poder do executado, determino a sua restrição no RenaJud e a intimação do executado e de seu Curador Especial (fl. 89) e oportuna abertura de vista ao exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. VII. Caso frustrada a pesquisa, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. VIII. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IX. Às providências e intimações necessárias. FICA O EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, tendo em vista que foram negativas as pesquisas efetuadas pelo sistema BACENJUD e RENAJUD.

Processo 0060692-06.2010.8.12.0001 (001.10.060692-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Cacilda Rocha Hildebrand - Reqdo: Damim & Cia Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

r. dec. f. 165: I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, proceda-se à pesquisa de bens pelo sistema Renajud. Após, abra-se vista ao exequente. VI. Se positivo o resultado, expeça-se mandado de penhora e, caso seja penhorado eventual veículo no poder do executado, determino a sua restrição no RenaJud e a intimação do executado e abertura de vista ao exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. VII. Caso frustrada a pesquisa, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. VIII. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IX. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação informações BACEN JUD de fls. 166/168. ***Intimação do(a) exequente das Informações RENAJUD de fls. 91, bem como, informar quais veículos pretende penhorar, depositando 01(uma) diligência p/cada ato/veículo(penhora, avaliação/intimação), no prazo de cinco (05) dias, para posterior expedição.

Processo 0075154-65.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Reqte: J.S.V. e outros - Reqdo: F.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

r. desp. f. 123: I. Fls. 119/122: Intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias, juntar ao feito a cópia da decisão que decretou a sua liquidação extrajudicial. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0102652-83.2003.8.12.0001/01 (001.03.102652-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Pedro Kazuo Sone - Exectda: Elizabeth Leopoldo Vilela

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I. Deferido o desarquivamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0102652-83.2003.8.12.0001/02 (001.03.102652-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Maria Silvia Celestino e outro - Exectda: Elizabeth Leopoldo Vilela - Advogada: Maria Silvia Celestino - Maria Silvia Celestino e outro

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I. Deferido o desarquivamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0105550-35.2004.8.12.0001 (001.04.105550-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - TerIntCer: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Fls. 588/589. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0113645-49.2007.8.12.0001 (001.07.113645-3) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa S/A
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação do(a) exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 202 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0114229-58.2003.8.12.0001 (001.03.114229-0) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: C.M.
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da resposta do AR com motivo * não existe o número, requerendo o que de direito.

Processo 0800121-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Mário Ledesma dos Santos
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2019, às 15:30 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0801372-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Franciney Delmondes Pereira de Melo e outros
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2019, às 17:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0802018-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Karoliny Oliveira Nantes - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
r. sent. f. 260/263: (parte final) ...Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação ordinária com pedido de tutela antecipada c/c dano moral proposta por Karoliny Oliveira Nantes em face da Águas Guariroba S.A. e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802431-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Paula Balestieri Mariano de Souza Alves e outro
ADV: MARIA FERNANDA BALESTIERI MARIANO DE SOUZA (OAB 3546RO)
INTIMAÇÃO DOS AUTORES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019, às 15:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0804756-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Francisco Rodrigues Pereira
ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)
INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2019, às 14:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0805099-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Candido Ribas Filho
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/06/2019, às 17:30 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0805264-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Globo Terraplanagem Ltda - Me - Exectdo: Tscm Tecnologia Servicos e Montagens Ltda
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
Intimação do exequente das Informações RENAJUD de fls. 91, bem como, informar quais veículos pretende penhorar, bem como, depositar 01(uma) diligência p/cada ato/veículo(penhora, avaliação/intimação), no prazo de cinco (05) dias, para posterior expedição.

Processo 0805367-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Marilia Aparecida Almeida Diniz
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intimação do(a) exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 134 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0805496-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sandra Aparecida Cardozo Vital - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
Intimação do(a) exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da impugnação/documentos de p. 437/518.

Processo 0808127-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios
Autor: Claudinei Bornia Braga - Advogado: Claudinei Bornia Braga
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
r. desp. f. 88: Vistos, etc... I. Fl. 87: considerando que a parte requerida não está devidamente representada nos autos, à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808998-52.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ruth da Silva Pinheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
"Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 242/272, bem como as partes manifestarem seu interesse na realização da audiência de Conciliação (art. 334 CPC) ".

Processo 0813112-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Maria Lucia Barbosa Pereira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
r. sent. f. 280/283: (parte final) ...Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação ordinária com pedido de tutela antecipada c/c dano moral proposta por Maria Lucia Barbosa Pereira em face da Águas Guariroba S.A. e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814190-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
r. desp. f. 74: I. Fls. 64/73. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815786-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória
Autor: Nery Belmonte de Barros - Iolanda Maria Pierin
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)
INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2019, às 15:30 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0826995-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autor: Shumakerr Hoffmann dos Santos
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 07/06/2019, às 16:30 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0827788-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Efezio Rosa Candelario - Reqdo: Fábio Nimer Assaf
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019, às 14:30 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0833403-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Bernardo Todesco César - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Advogado: João Bernardo Todesco César

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

r. dec. f. 28: ...I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833573-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Caiado Pneus LTda

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

"Intimação do exequente para manifestar-se acerca das informações de pags. 49/50, conforme determinação de p. 47, itém "V", no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0839453-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Leonice Alves Viana

ADV: SANDRA DULASTRO SILVA (OAB 21719/MS)

ADV: GILMAR ANTONIO GOMES DE CARVALHO (OAB 21826/MS)

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A), NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2019, às 16:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0840667-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adão Bernardo Vieira

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

I. Nos termos do artigo 513, §3º do Código de Processo Civil, considerar-se-á intimado o devedor que houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Assim, tendo em vista que o executado, devidamente citado na fase de conhecimento (fl. 31), mudou-se sem comunicar ao juízo, consoante certidão de fl. 42, presumir-se-á intimado para cumprimento da sentença. II. Desta feita, abra-se vista à parte exequente, para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843651-80.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávio Taques Pistere - Exectdo: Azul Linhas Aereas Brasileira S/A

ADV: ÍTALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413O/MT)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

r. desp. f. 175: I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIZABETE ANACHE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2019

Processo 0805233-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectda: Banco BMG SA

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R$ 726,18

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0064151-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Hércules Mandetta Neto
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 112/115, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes a serem divididas entre as partes. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

Processo 0116265-39.2004.8.12.0001 (001.04.116265-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.P.M. - Exectdo: B. - Advogado: Pedro Puttini Mendes - Pedro Puttini Mendes
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0800362-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cirso Pereira - Exectda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO********** Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos.

Processo 0801550-91.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Argemiro Adão Xavier
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 131/133, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

Processo 0802602-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.137''

Processo 0803198-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: PITHAN & LOUBET ADVOCACIA S/C
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
INTIMAÇÃO.....Trata-se de Cumprimento de Sentença em que se pleiteia o recebimento do valor de honorários (f. 707/709). Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0803923-61.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de pg. 110 (resultado negativo).

Processo 0804232-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR)
INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 142/145, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes pela parte autora, ressalvados os benefícios da Justiça Gratuita. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

Processo 0805790-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Josmar Xavier Gomes - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB 20705/PR)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0806489-56.2013.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para o efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0806833-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Expediente: 1. Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para o efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça. 2. Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nome, CPF e RG do depositário responsável pela eventual apreensão do bem, conforme determinação do Pedido de Providência nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0807859-60.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: José Roberto Bergamo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte requerida acerca do requerimento de Liquidação de Sentença, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se.

Processo 0809591-76.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
INTIMAÇÃO.....nicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0809628-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0809636-80.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se

Processo 0809661-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. I-se.

Processo 0810232-98.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Edinaldo Salazar da Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0812044-49.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0813108-94.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: VERA CRUZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros
ADV: RODRIGO PAIVA DA SILVA (OAB 13750/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0817017-76.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Assim, homologo o requerimento de desistência desta ação, ficando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, implicando a renúncia tácita do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas pela parte desistente, nos termos do art. 90 do CPC. Pago eventual saldo de custas, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0817812-53.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Vicente Pereira da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 363/368, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, ressalvados os benefícios da Justiça Gratuita. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

Processo 0820964-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO********** Ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0821645-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Joaquim Barboza de Alencar - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0824011-62.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: José Carlos Santos Silveira
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0824069-65.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824293-03.2014.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Thiago Martinez
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0827210-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0830135-22.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 59/62, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

Processo 0835697-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Ernestina Ramona da Silva Rojas - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
INTIMAÇÃO********** Ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0836049-38.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - SICREDI UNIÃO MS
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: MICHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.126''

Processo 0837450-38.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12411A/MT)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de pgs. 144, 145 e 146 (resultados negativos).

Processo 0838357-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Jaqueline Aparecida de Barros Romero Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)
INTIMAÇÃO********** Ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0838753-53.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nome, CPF e RG do depositário responsável pela eventual apreensão do bem, conforme determinação do Pedido de Providência nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0839373-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Potiguara Vieira Campos
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
INTIMAÇÃO.....Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes..

Processo 0839744-29.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 58, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840591-65.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários
Autor: Ignacio Rodrigues de Abreu Filho - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S/A
ADV: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS (OAB 3410/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

INTIMAÇÃO.....Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes à f. 310/313, implicando renúncia tácita do prazo recursal, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se com baixa. P. R. I.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2019

Processo 0119820-25.2008.8.12.0001 (001.08.119820-6) - Depósito - Medida Cautelar
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Adriana Gonçalves
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802838-05.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Raulina Ajala Paiva Braz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
REPUBLICA-SE A INST. FINANCEIRA: INTIMAÇÃO.....Diante de todo o exposto, Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para citação da ré e demais providências necessárias à realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Intime-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0803963-09.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 69, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804272-74.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: Gilberto Lopes
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0804390-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.69''

Processo 0806233-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: Olmar Oselame Junior
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0806450-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Telma América Moreira de Oliveira Teixeira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 274/275, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do CPC. Custas rateadas entre as partes. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806904-34.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi Pantanal/MS - Reqdo: Roberto Oliveira Dittmar e outro
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos extratos da conta corrente em nome dos embargantes, embasando o valor constante da planilha de cálculo de f. 83/84, nos moldes do art. 373, I, do CPC. Após, ciência à parte embargante/requerida pelo prazo de 05 dias e voltem.

Processo 0807315-72.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 52, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0808260-59.2019.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 89/92, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809213-33.2013.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários
Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais. No mais, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, também efetuar o pagamento de metade dos honorários periciais, sob pena de não realização da perícia e consequente extinção do feito. Intime-se.

Processo 0810024-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 64, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813535-23.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: GIULIANO ALVARENGA REALI (OAB 270486/SP)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.141.''

Processo 0813840-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 262/267. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0814013-75.2011.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: EDSON GOMES SILVA - ME e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0816058-08.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Artur Rodrigues Filho
ADV: ARTUR FELIPE DE MATOS MOULIE RODRIGUES (OAB 21485/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: NARAYANA DE MATOS RODRIGUES (OAB 18625/MS)
INTIMAÇÃO.....Intimem-se as partes para manifestação acerca das propostas de acordo feitas em audiência em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos as cláusulas e condições gerais do contrato objeto da ação para análise dos encargos incidentes.

Processo 0816263-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqda: Kelly Raquel Penha e outros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0817007-32.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f.61, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823010-08.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugda: Clarice Machado de Araujo
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 147/156. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0823469-05.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
''Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.58''

Processo 0824102-26.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0824533-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Panamericano S/A
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, informar acerca da satisfação do crédito. Em caso de necessidade de realização de nova penhora, a parte deverá juntar aos autos planilha de débito com o saldo remanescente. Intime-se.

Processo 0825074-54.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à f. 90/92, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825316-42.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de pg. 62 (resultado negativo).

Processo 0826267-36.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Sandra Regina dos Santos
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. No tocante ao pedido revisional, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerida, mantendo-se as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (? 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Retifique-se o valor da causa, a fim de que passe a constar R$ 11.189,76. No mais, atentando-se à sucumbência da parte requerida, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I ao IV no mesmo artigo, fixo em 10%

do valor atualizado da causa. Ademais, na oportunidade, concedo à parte requerida os benefícios da Justiça Gratuita, diante do valor da parcela ajustada e informação constante à f. 43, de maneira que fica suspensa a exigibilidade das respectivas custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828379-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqdo: OLIVEIRA & OSHIRO LTDA - ME e outro

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: PRISCILLA MANFRINATTI RODRIGUES (OAB 17703/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS.

Processo 0829366-14.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Empréstimo consignado

Reqte: Tiago Martia

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: JESUS APARECIDO BATISTA DIAS (OAB 19447/MS)

ADV: DOUGLAS COELHO DE JESUS BARRETO (OAB 22830/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Tiago Martia ajuizou pedido de tutela antecipada antecedente objetivando a suspensão de descontos referentes a empréstimo consignado em sua conta corrente. A parte alega, em síntese, que refinanciou contratos com a parte requerida, e que as parcelas do refinanciamento seriam descontadas em sua folha de pagamento, entretanto, após algum tempo não houve mais desconto por insuficiência da margem consignável, o que ocasionou bloqueio de valores em sua conta e cobrança abusiva de juros. Juntou documentos às f. 32/43. Decido. São requisitos para a concessão da tutela a probabilidade do direito afirmado e o perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Esses requisitos serão aferidos a partir dos fatos e fundamentos jurídicos, somados aos elementos que denotam a urgência na obtenção tutela antecipada. Ora, em observância aos documentos carreados aos autos, verifico que não houve o desconto das parcelas por insuficiência de saldo na conta do requerente, conforme documentos de f. 33/43. Em nenhum momento a parte requerente comprova que o banco bloqueou valores em sua conta, apenas pode-se observar que o banco tenta efetuar os descontos, mas os valores são automaticamente estornados por ausência de saldo. Ausentes os requisitos autorizadores da medida, tenho por bem indeferir o pedido de tutela antecipada. Assim, intime-se a parte autora para aditar a inicial em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 303, § 6º do CPC. Intime-se.

Processo 0832110-79.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 22034A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 113, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832535-77.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Elizandra da Silva Morilho - Ré: Banco BMG SA e outro

ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem o interesse na realização de audiência de conciliação (art. 334 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

Processo 0835224-26.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

intimação.....Em razão da desistência da ação à f. 53, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835632-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 48/50, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas pela parte autora, nos termos do acordo. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838572-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente (CPC, art. 485, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0839167-51.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 62/70, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas pela parte autora, nos termos do acordo. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842821-80.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AR DE PG. 134. PRAZO 5 DIAS.

Processo 0842942-45.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 102/103 nos termos da decisão de f. 100. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Fica a parte advertida desde já que sua inércia acarretará a homologação do acordo.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0022887-87.2008.8.12.0001 (001.08.022887-0) - Procedimento Comum
Reclamdo: Banco Unibanco S/A
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Unibanco S/A, R$ 977,55

Processo 0814950-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A - Crédito, Finaciamento e Investimentos
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A - Crédito, Finaciamento e Investimentos, R$ 363,09

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE LEITE FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2019

Processo 0004370-24.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Jefferson Osmar Teixeira Ramão - Valmor Martins Cabreira
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 5546E/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor da decisão de fl.(s) 1047.

Processo 0020998-83.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Marcelo da Silva Lacerda
ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) do teor do ofício de fls. 416-419.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2019

Processo 0045555-37.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Claudinei de Brito Fernandes Lopes
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
Intimação do Dr. Antonio Cairo Frazão Pinto e Dr. Carlos Frazão Pinto, para apresentar alegações finais no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0016500-07.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Ré: TALITA REGINA DE SOUZA
ADV: URIEL RIBAS DE MORAES (OAB 20042/MS)
Intimação do Dr. Uriel Ribas, para manifestar na fase do art. 422 do CPP no prazo legal.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0000836-27.2019.8.12.0800 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos
Reqdo: J.A.N. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação do requerido REVEL Oscar Antônio Carvalho dos Reis para dar ciência da sentença de fl. 28: Diante do exposto, declaro extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804295-10.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior
Reqte: S.M.M.
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Intimação do autor para dar ciência do alvará de fl. 71

Processo 0821761-17.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores
Autor: V.P.D.
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
Intimação do autor para dar ciência do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0837751-48.2018.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional
Reqte: E.A.V. - J.S.O.V. - Reqdo: A.A.S.O. - C.C.P.
ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)
Intimação das partes para darem ciência da sentença de fls.90-93:

Processo 0837751-48.2018.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional
Reqte: E.A.V. e outro
ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)
Intimação dos requerentes para comparecerem em cartório para a retirada da certidão de nascimento

Processo 0839042-54.2016.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança
Reqte: Valdir de Brito - Reqdo: V.I.B.
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Intimação do autor para comparecer em cartório para a retirada da certidão de nascimento.

Processo 0840315-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: R.G.S.
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação do requerido REVEL Reginaldo Guimarães da Silva para dar ciência da sentença de fls. 91-92: Diante do exposto, independentemente da renúncia do advogado do autor, considerando que as partes detêm o poder familiar, homologo o acordo por eles efetuado (fls. 55-6) e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante do teor do relatório de fls. 84-9, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, se for o caso, propor as medidas protetivas cabíveis em favor da criança. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0900519-44.2017.8.12.0001 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Estatuto da criança e do adolescente
Réu: S.A.M.
ADV: FÁTIMA MARQUES DA CUNHA (OAB 3202/MS)
Intimação da requerida para dar ciência da sentença de fls. 54-55: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0900652-52.2018.8.12.0001 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Estatuto da criança e do adolescente
Réu: I.L.K.
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Intimar requerido da sentença de fls. 105/106: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2019

Processo 0029902-63.2015.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado
Autor: M.P.E. - Repda: L.L.S. e outro
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Intimação do advogado da adolescente L. L. S., quanto ao teor do r. despacho de laudas 307: "1.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. 2. Sem prejuízo, expeça-se a guia definitiva. 3. Por fim, arquive-se o feito (Resolução nº 165/CNJ, art. 11, §4º) Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2019

Processo 0008254-85.2019.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade
Autor: M.P.E. - Repdo: F.D.G.C.
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
Intimação do advogado do adelescente F. D. G. da C., para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste nos autos acerca do Plano Individual acostado às laudas 25/29.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2019

Processo 0008464-73.2018.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável
Repdo: T.H.C.S.
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
Teor do ato: "Ciência dos termos da Audiência de p. 205-206 e Alegações Finais do Ministério Público, apresentadas às p. 212-219 dos autos, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2019

Processo 0005020-03.2016.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida
Autor: M.P.E. - Repdo: W.M.B.
ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)
ADV: HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA (OAB 19187/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)
ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)
ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Vistos... Ante o exposto, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, e também no artigo 121, § 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaro extinta a presente execução, porquanto o socioeducando completou 21 (vinte e um) anos de idade em 13/03/2019. Solicite-se a devolução dos mandados expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0008466-43.2018.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável
Autor: M.P.E. - Repdo: L.G.D.S.
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
Vistos... Ante o exposto, em face da fragilidade da prova coligida, com fundamento no disposto no artigo 189, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo improcedente a representação oferecida em face de L. G. D. de S., já qualificado, por não haver provas suficientes para a imposição de qualquer medida socioeducativa. Sem custas (ECA, art. 141, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0035266-45.2017.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado
Autor: M.P.E. - Repdo: E.N.G.
ADV: LUAN OJEDA JORDÃO (OAB 15730/MS)
Fica a defesa do adolescente E. N. G. intimada da decisão de f. 270/274 no prazo legal.

Processo 0044448-21.2018.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Semiliberdade
Autor: M.P.E. - Repdo: J.B.S.G.
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
Vistos. Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando J. B. de S. G. está cumprindo satisfatoriamente sua medida, no entanto, por ora, não há qualquer elemento que indique estar apto a medida mais branda, conforme se extrai do evolutivo à f. 79-84. Desse modo, portanto PRORROGO A MEDIDA até sua próxima reavaliação, e, assim, aguarde-se o próximo relatório de evolução do PIA, e com a juntada deste aos autos, dê-se vista às partes. Às providências.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2019

Processo 0900508-78.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adonício Antônio Garcia - Adroaldo Guzzela - Airton de Araújo - Alexandro Simão - Altair Serafim - Antônio Duarte Primo - Antônio Salvador da Silva - Arnaldo Choiti Okumura - Ben-Hur Bohrz de Campos - Carlos Roberto Barateli - Carlos Roberto Soares Veira - Cláudia Platero da Costa Sallet - Cleiton Cecato - Cleiton Pereira da Silva - Derli Lorenzoni Nicolodi - Eduardo Varotto André - Elizabete Marinho Botezel - Evandro Martins Silva - Fábio Henrique Pereira dos Santos - Fernando Felício - Flávia de Martin Teles Birtche - Gabriel Ernesto Silva Tretin - Glauco Oliveira e Silva - Hugo Alves Pimenta - Jean Cleverson Amante - Jean Fábio Marchioretto - José Carlos dos Santos Valdez - José Luiz Pinto - Josival Bruno Figueiredo - Juscinez dos Santos Reis - Juscirley dos Santos Reis - Leandro Bezerra - Leunir de Souza Ferreira - Luciano Donizete Vecchia Fuentes - Luis Antônio Palhares Costa - Luis Fernando Gracia - Luiz Henrique Gonçalves da Silva - Mahteus Pezzini Estery - Marcos José Castanho - Marcos Venício Sallet - Moacir Antonio Marchini - Nelvo Fries - Norival Braguini - Orestes Guareschi - Osmar Calais - Paulo Barbosa Graciano - Paulo Henrique Lopes Calves Reis - Reinaldo de Oliveira Assis - Rita Cristina Suniga - Rubem Jandrey Locatelli - Rui Barbosa Alencar - Sergio Aparecido André - Siloé Rodrigues de Oliveira - Tatiane Rodrigues Dos Santos - Vanessa dos Santos Soares - Victor Augusto Saldanha Birtche - Willian dos Santos Andrade - Marco Antonio Bernardo
ADV: STEPHAN WILSON TAVARES (OAB 141255/MG)
ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO
ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)
ADV: EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB 19142/MS)
ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)
ADV: FILIPE MAIA BROETO NUNES (OAB 23948/MT)
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)
ADV: BRUNO MOREIRA DE CASTRO (OAB 122666/MG)
ADV: GLAUBER SOARES MENDES (OAB 119637/MG)
ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)
ADV: KARINI MINHO SIMINES (OAB 22591/MS)
ADV: LARISSA FRANCO LIMA (OAB 22394/MS)
ADV: BRUNO RICELLI BARBOSA ARAUJO (OAB 42065/GO)
ADV: TAÍS APARECIDA DO NASCIMENTO FUENTES (OAB 397810/SP)
ADV: FABRICIO MENOSSE DA SILVA (OAB 372878/SP)
ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)
ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA (OAB 153066/SP)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: RENATO ANTONIO PAPPOTTI (OAB 145657/SP)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)
Intima-se as defesas acerca do teor de decisão de fl. 5424-5425. “Vistos etc. Este juízo, às fls. 5.289/5.291, concedeu prazo em dobro para todos os acusados apresentarem suas defesas preliminares. O referido prazo começa a contar, para os réus que já foram citados pessoalmente, da publicação daquela decisão. Quanto aos réus que ainda não foram citados, o prazo em dobro concedido por este juízo deve iniciar-se com suas citações válidas, visto que é só a partir dela que se completa a relação processual, consoante estabelece o artigo 363 do CPP1. Outrossim, o artigo 396 do CPP2 regulamenta que o termo inicial para o oferecimento da defesa preliminar conta-se a partir da citação. Deste modo, em esclarecimento ao item “I” da decisão de fls.

5.289/5.291, conforme requerido pela defesa dos corréus Cleiton e Reinaldo às fls. 5.419/5.421, o termo inicial do prazo em dobro concedido por este juízo para todos os réus apresentarem suas defesas preliminares contar-se-á: i) para os réus que já foram citados pessoalmente, da publicação daquela decisão (independente dele ter, ou não, juntado procuração nos autos ou de constar o nome de seu procurador na certidão de publicação) e ii) para os réus que ainda não foram citados, de suas citações válidas. Quanto ao requerimento do corréu Derli às fls. 5.312/5.314, para que publicações sejam realizadas em nome do advogado Roberto Rodrigues, tal providência já está sendo adotada, conforme se verifica da certidão de publicação de fls. 5.422/5.423. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande-MS, 29 de março de 2019. Roberto Ferreira Filho Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0004895-30.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DENNER TAVARES DONATO
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
Intima-se o advogado do réu para apresentar resposta à acusação em 10 (dez) dias, conforme decisão interlocutória de fls. 100-103.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2019

Processo 0040506-78.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: ANSELMO FERREIRA DA SILVA e outro
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)
Fica a defesa do réu ANSELMO FERREIRA DA SILVA intimada a complementar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 260: 'Vistos etc. O defesa do corréu Anselmo Ferreira da Silva apresentou suas alegações finais um dia antes do Ministério Público, conforme se constata da comparação de fls. 214/223 e 224/236. Para não ferir os princípios da ampla defesa e do contraditório, e para evitar eventual alegação de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da defesa do corréu Anselmo para, no prazo de 5 (cinco) dias, em requerendo, complementar suas alegações finais. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.'

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2019

Processo 0002930-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: AMILTON ADRIANO THESS e outros
ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)
Intimação da defesa do corréu Amilton Adriano, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público às fls. 177/191. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2019

Processo 0043718-10.2018.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Linniker Cardoso Gonçalves
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor de decisão de f. 106-110.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0037931-73.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hélio Vitorino de Oliveira e outros
ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
Intimação da defesa para, no prazo legal de 5 dias, apresente suas alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0001575-74.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cieli Pecora de Freitas - Saulo Lopes Vieira - Eodivam Ribeiro - Samuel Lopes Vieira - Débora Lopes Vieira
ADV: MARY AZUAGA BERG DE ALMEIDA (OAB 11920/MS)
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: MARIANA STUART NOGUEIRA BRAGA (OAB 257052/SP)
Intima-se os advogados dos réus Saulo, Samuel e Débora para apresentaram razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias. Intima-se também a defesa de Cieli e Eodivam para contrarrazoar a apelação do MP, no prazo de 8 (oito) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0003729-70.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Honorina dos Santos Rocha - Douglas Cosme dos Santos Rocha - Ely Alexandre
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
Ficam as defesas dos réus intimadas para se manifestarem sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 452 e 454 no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0000243-32.2018.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Wider Correa - Rosemeire Sampaio Dias
ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor de decisão de f. 403-404.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0030813-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Vinicius da Silva Chamorro
ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)
ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: SHARON LOPES SILVA (OAB 21820/MS)
Intimação da defesa acerca do despacho de fl. 252 nos seguintes termos: “Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o réu junte aos autos prova de sua jornada de trabalho, conforme determinado às fls. 220”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0002693-11.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: WESLLEY SILVA XAVIER
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
Intimação acerca do despacho de fl. 36: “Vistos etc. Perlustrando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 28/29. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0007172-19.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - Contrabando ou descaminho
Reqte: V.A.S.B. - F.M.T.B. - E.A.
ADV: FILIPE MAIA BROETO NUNES (OAB 23948/MT)
ADV: VALTER MELO (OAB 8927/MT)

Intimação da defesa acerca do despacho de fl. 119: "Vistos etc. Da análise dos autos, verifico que os advogados não cumpriram integralmente a determinação de fls. 96, porquanto não acostaram aos autos procuração para postularem em juízo nos interesses dos requerentes e, além disso, o documento juntado às fls. 107 não traz informações necessárias para análise do pedido de lliberação da conta bancária, haja vista que não consta dele informações de que ela (não o valor nela existente) está bloqueada e que não pode ser movimentada. Ademais, consoante se constata da decisão prolatada nos autos 0017777-58.2018.8.12.0001, a ordem judicial foi somente para o bloqueio dos valores existentes nas contas bancárias dos investigados, até o limite de R$ 44.848.551,60 reais, e não para o bloqueio delas. Por estes motivos, por derradeira oportunidade, intimem-se os advogados dos requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibirem procuração e apresentarem documentos que comprovem que a conta bancária está bloqueada por ordem deste juízo, sob pena de serem inadmitidos a postularem nestes autos e arquivamento do requerimento. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809520-74.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002372-73.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Carlos Henrique Jesus Tavares
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 73/80, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais o que dos autos consta, nos termos dos artigos 315 c/c 282, 319, I e IV, e 327 e 328 do CPP, substituo a prisão preventiva de CARLOS HENRIQUE JESUS TAVARES, já qualificado nos autos, pelas seguintes e cumulativas cautelares e condições: i) comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço; ii) não se ausentar desta capital sem prévia autorização deste juízo; iii) não mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo e iv) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão. Expeçam-se, com urgência, alvará de soltura clausulado em seu favor, com as condições elencadas acima, salvo se por algum outro motivo estiver preso. Determino à serventia que fiscalize a primeira medida cautelar imposta ao requerente. Junte-se cópia desta decisão e do alvará de soltura (devidamente cumprido) aos autos de ação penal, com posterior arquivamento destes, com os lançamentos e comunicações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2019

Processo 0032168-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alexandro Nunes de Oliveira
ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alexandro Nunes de Oliveira, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0047189-34.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RONAS RICARDO DE OLIVEIRA - RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
Initma-se a defesa dos acusados para, no prazo de 5 dias, apresentar alegações finais, nos termos da decisão de f. 248/249.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0046868-96.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: CARLOS RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2019

Processo 0044331-30.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: MARLON LOPES DE OLIVEIRA
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

Fica o advogado intimado: Acolho opedido formulado pela defesa e redesigno a presente audiência para o dia 06 de Maio de 2019, às 14: 45h. Requisite-se as testemunhas GM Filipe Inácio e GM Wander Cavalheiro. Requisite-se o réu. Saem os presentes intimados inclusive a vítima Margareth Coronel e a testemunha Edmar Marques de Souza.. Intime-se o advogado.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2019

Processo 0004957-70.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MAYCON WILLIAN PARDIM
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Fica o advogado intimado: Assim, designo o dia 07 de maio de 2019, às 13h40min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório

Processo 0004957-70.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: MAYCON WILLIAN PARDIM
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Fca o advogado intimado:) Intime-se o causídico peticionante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a representação processual do réu, colacionando aos autos o respectivo instrumento de mandato que lhes atribuiu poderes específicos para sua atuação no presente feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0031835-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: MÁRCIO ALVES COSTA DE ALMEIDA
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
Intima-se a defesa do acusado quanto a não intimação da testemunha de defesa Noemi, conforme certidão de f. 234.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0004053-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Suzy Saraiva Cardoso e outros
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)
Intimação da defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0016931-46.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Barros Godoy
ADV: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)
ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)
Intima-se a Defesa acerca da Sentença de fls. 376-379 com teor: "(...)Pelo exposto, conheço os presentes Embargos de Declaração opostos, mas nego-lhes provimento. Mantenho a sentença de fls. 347-361 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anotado o devido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2019

Processo 0044607-95.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
Fica o advogado intimado: Designo o dia 16 de abril de 2019, às 13:30 horas, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2019

Processo 0809309-38.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Raphael Munhoz Ortega
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, à fl. 48. Intime-se o patrono do requerente, a fim de que instrua adequadamente o incidente, colacionando ao feito cópia do Auto de Prisão em Flagrante. Após, vistas ao parquet.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0000915-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Campos Delmao - Luis Henrique Furlan Berrocal
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Decisão interlocutória de fls. 152/154: "I.A alegação defensiva do réu Paulo Campos Delmão de que falta justa causa para a persecução penal, eis que não há "elementos suficientes a amparar a acusação" (f. 132, segundo parágrafo) não merece prosperar. O inquérito policial constante nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria (F. 08/25; 33/35; 91/94), o que sustenta a possibilidade do exercício do jus persequendi em virtude do princípio in dubio pro societate, aplicável no momento da propositura da ação penal. Portanto, afasto a preliminar aventada. II.Tendo em conta que a peça acusatória encontra respaldo nos elementos constantes do inquérito policial, com a presença de indícios de autoria e prova da materialidade do fato e, ainda, não havendo preliminares a serem consideradas, recebo a denúncia em seus termos. III.Designo o dia 16/04/2019, às 16h40min para realização da audiência de instrução e julgamento, quando será procedido o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. IV.Cite-se e intime-se o(a)(s) denunciado(s). Requisite-se a apresentação do(a)(s) denunciado(a)(s), se necessário. Intimem-se o defensor do(s) acusado(s) e as testemunhas arroladas. Em atenção ao Provimento n. 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, caso haja testemunha ou acusado residente em outra Comarca, cumpra-se nos seguintes termos: Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) neste Estado, pratiquem-se os atos necessários à realização da oitiva por videoconferência e, inclusive expedindo-se desde já Carta Precatória para sua intimação, para confluência com a agenda do Juízo deprecado. Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) em outro Estado da Federação, expeça-se desde já Carta Precatória. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0006098-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DAVID WEVERTON TEIXEIRA COXEV
ADV: CYBELLE BEZERRA DA SILVA (OAB 22296/MS)

I.Tendo em conta que a peça acusatória encontra respaldo nos elementos constantes do inquérito policial, com a presença de indícios de autoria e prova da materialidade do fato e, ainda, não havendo preliminares a serem consideradas, recebo a denúncia em seus termos. II.Designo o dia 23/04/2019, às 16h40min para realização da audiência de instrução e julgamento, quando será procedido o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. III.Cite-se e intime-se o(a)(s) denunciado(s). Requisite-se a apresentação do(a)(s) denunciado(a)(s), se necessário. Intimem-se o defensor do(s) acusado(s) e as testemunhas arroladas. Em atenção ao Provimento n. 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, caso haja testemunha ou acusado residente em outra Comarca, cumpra-se nos seguintes termos: Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) neste Estado, pratiquem-se os atos necessários à realização da oitiva por videoconferência e, inclusive expedindo-se desde já Carta Precatória para sua intimação, para confluência com a agenda do Juízo deprecado. Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) em outro Estado da Federação, expeça-se desde já Carta Precatória. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. IV. Ainda, o(a) acusado(s) apresentou "pedido de revogação da prisão preventiva" no bojo da defesa apresentada (f. 61-63), sendo certo que a pretensão reclama incidente próprio e a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (Provimento n. 70, do TJMS), razão pela qual deixo de conhecer o pedido, sem prejuízo de análise desde que apresentado pela via adequada. Intime-se.

Processo 0008718-46.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Luan Lucas da Silva Sambrana - Flávio Renato Gomes Monteiro
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Intime-se a defesa acerca da decisão de fls. 127-128: "O acusado Flávio Renato Gomes Monteiro, citado(a) (f. 103), apresentou resposta à acusação (f. 109-112) por meio de advogado constituído (f. 89). Por sua vez, o réu Luan Lucas da Silva Sambrana, citado (f. 106), também ofertou defesa subscrita por advogado constituído, contudo, não veio aos autos acompanhada do instrumento procuratório necessário. Assim, intime-se a defesa do réu Luan Lucas da Silva Sambrana, via publicação oficial, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a juntada, venham conclusos os autos para decisão (art. 397, CPP). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o réu(ré)(s) para constituir novo procurador, caso contrário ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública, com a desconsideração da peça apresentada por advogado sem poderes. Prazo de 48 horas. Decorrido o prazo em branco, nomeio desde já a Defensoria Pública para atuar na defesa. Dê-se vista para apresentação de resposta no prazo legal. Intimem-se."

Processo 0009349-18.2018.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Messias Verzas

ADV: CRISTIANE APARECIDA SERVILLA BARBOSA (OAB 18200/MS)

ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)

Despacho de fls. 134: "F. 124: Redesigno o ato processual para 30/04/2019, às 14h15min, visando a oitiva das testemunhas e interrogatório. Expeça-se carta precatória, visando a intimação da(s) testemunha(s) Antônio Rosa Vargas Mecias e Gilson Gonçalves de Souza para comparecer no juízo deprecado quando serão ouvidas por videoconferência, na data acima indicada. Junte-se o agendamento da videoconferência. Atente-se o cartório quanto à requisição da testemunha Clayton Luiz de Melo Araújo, para comparecer à audiência designada (f. 124). Requisite(m)-se o acusado(a)(s). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se."

Processo 0020087-08.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Roberto Pereira Junior

ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação da defesa para, em cinco dias, manifestar sobre o teor negativo da certidão do oficial de justiça de fls. 143 e, em igual prazo, indicar endereço para sua intimação.

Processo 0021205-82.2017.8.12.0001 - Inquérito Policial - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: MAZINI FUJIOKA SILVERIO e outro

ADV: FLÁVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Intimação da defesa para, em cinco dias, manifestar sobre o teor negativo da certidão do oficial de justiça de fls. 213 e no mesmo prazo indicar endereço para intimação do réu.

Processo 0021447-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Luciana de Mattos Santos - Jose Mauro Kill Davis

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Intimação da defesa para, em cinco dias, manifestar sobre o teor negativo das certidões de fls. 319 e 321 bem coomo, em igual prazo, indicar endereço onde os réus possam ser intimados da sentença.

Processo 0045016-76.2014.8.12.0001 (processo principal 0002336-76.2014.8.12.0001) - Sequestro - Estelionato

Réu: Leonel Palomares e outros

ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Intime a defesa acerca da decisão de fls. 253-256: "(...) II. Tendo em conta que não há imóveis registrados em nome do representado Leonel Palomares no Loteamento Jardim Cristo Redentor, defiro o pedido formulado. Exclua-se do pólo passivo da presente medida cautelar (...)."

Processo 0806985-75.2019.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Furto

Querelante: João Carlos Medeiros - Big Happy Buffet Ltda

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Sentença de fls. 37/38: "A presente queixa-crime noticia fatos envolvendo disputa de posse de bens, instaurada na seara civil e atribui aos querelados a prática, em tese, dos delitos de furto e roubo. Pois bem. Sem adentrar na questão da correção na capitulação jurídica dos fatos, tais delitos imputados são de ação penal pública incondicionada, cabendo apenas ao Ministério Público a legitimidade para o seu ajuizamento, conforme determina o artigo 24 do Código de Processo Penal. É certo que há previsão legal para o manejo da ação penal privada subsidiária da pública, quando houve inércia do titular da ação penal pública, nos termos contidos no artigo 29 do Código de Processo Penal, não sendo este o caso, haja vista que em consulta ao SAJ não há registro de inquérito policial remetido ao Ministério Público para apreciação, ressaindo que as investigações noticiadas no Boletim de Ocorrência nº 14243/2018-DEPAC-CENTRO-CG, que cuidam dos mesmos fatos, ainda estão em curso. Portanto, diante da ilegitimidade da parte ativa para propor a presente demanda, rejeito a queixa-crime, com fundamento nos artigos 24 e 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Extraia(m)-se cópia integral do feito e encaminhe-se para a Delegacia-Geral de Polícia Civil, conforme requerido pelo MPE, para instruir a investigação instaurada por meio do registro de Boletim de Ocorrência nº 14243/2018-DEPAC-CENTRO-CG. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0022225-11.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Diogo Silva dos Santos

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA

Intime-se a defesa para que manifeste-se na fase do art. 402 do CPP.

Processo 0031472-21.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Renato Gonçalves Ramos

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 15998/MS)

Intime-se a defesa acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 156: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e no local encontrei o imóvel fechado nas vezes em que ali estive e na casa vizinha de nº 52 fui informada por uma senhora que o réu mudou-se do local entretanto não soube informar atual endereço, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Renato Gonçalves Ramos. Dou fé."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2019

Processo 0900752-41.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Francisco José Inácio e outro
ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294/MS)
Fica a defesa da parte intimada da audiência designada para o dia 24/04/2019, às 15h00min.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0407/2019

Processo 0809398-61.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001649-54.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Weslley Mendes Garcia da Conceição
ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO
Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por Weslley Mendes Garcia da Conceição.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2019

Processo 0014777-84.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Indiciada: ANDREIA SANCHES
ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)
ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)
Fica a defesa da parte intimada para os fins do artigo 402 do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2019

Processo 0046919-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: THIAGO DA SILVA ANTUNES CRISTOVAM - GECILDA LEITE DA SILVA e outro
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 374680/SP)
Fica a defesa da parte intimada para apresentação de memoriais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2019

Processo 0806007-98.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001443-40.2019.8.12.0800) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Autor: Fernando Francisco Magalhães
ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: "...Além disso, como observado pelo Ministério Público, em que pese o veículo ter sido utilizado na prática criminal, não é proveniente da mesma ou objeto de outro crime, posto que foi comprovado que o bem foi adquirido de forma lícita, de modo que o deferimento do pedido de restituição é medida que se impõe. Posto isso, presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e determino a entrega do veículo antes identificado a FERNANDO FRANCISCO MAGALHÃES...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2019

Processo 0009238-11.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Vinícius Gontijo Barbosa
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Fica o advogado intimado da juntada de carta precatória as fs. 150/158.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2019

Processo 0016540-91.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Ricardo Pato dos Santos
ADV: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
Fica o advogado intimado da r.sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao acusado Ricardo Pato dos Santos, nestes autos...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2019

Processo 0010545-63.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Plinio Lopes da Silva - Cidcley Cavanos - Kamel Moh'd Said Kamel Mahjoob - Ashraf Zaidan Ali AbuJaish - Muhammad Asim
ADV: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES (OAB 8250/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)
ADV: GILBERTO KODJAOGLANIAN DI GIORGIO (OAB 11838/MS)
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)
ADV: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)
Fica a advogada intimada da r. decisão: "...Defiro o requerimento de fls. 857, porquanto autorizada a viagem ao acusado Muhammad e seu passaporte está retido junto à Coordenadoria de Depósito de Armas e Bens (fls. 274). Expeça-se ofício à Coordenadoria para que restitua o passaporte ao acusado. Ressalta-se que o acusado poderá usar seu passaporte pelo mesmo prazo da autorização de viagem, ou seja, 30 (trinta) dias. Com o retorno deverá comparecer em cartório para cumprimento das medidas cautelares impostas, bem como entregar referido passaporte...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2019

Processo 0044987-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MARCIO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 066.716/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)
Fica o advogado intimado para manifestar-se na fase do Art. 402 do CPP, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0416/2019

Processo 0002626-46.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: FRANCILENE COSTA DA SILVA e outro
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Fica o advogado intimado do r. despacho: "...A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que as autuadas foram presas em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (fls. 33/36), logo, nada a deliberar...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0417/2019

Processo 0808823-53.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002547-67.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Francielle de Souza Godoy
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: "...Posto isso, com fundamento no art. 318, IV, do Código de Processo Penal, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR em relação à requerente FRANCIELLE DE SOUZA GODOY, independente de escolta, posto que impraticável na espécie. Expeça-se alvará de transferência para a prisão domiciliar, fazendo constar a obrigação de que a requerente não poderá se ausentar de sua residência sem autorização deste juízo, sob pena de imediata revogação da prisão domiciliar...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0418/2019

Processo 0002671-50.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: GREGORI MARTINS DO AMARAL - FLÁVIA PATRÍCIA PAIM DOS ANJOS e outro
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
ADV: JULIANA MAGALHÃES MADEIRA (OAB 23920/MS)
Fica o advogado intimado do r. decisão: "....A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 97/98), logo, nada a deliberar...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2019

Processo 0009687-27.2019.8.12.0001 (processo principal 0806033-96.2019.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Luiz Renato Pereira da Silva
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS)
Fica o advogado intimado do r. despacho: "...Tendo em vista que o requerimento retro trata-se de mera petição que deveria ter sido juntada nos autos de Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, determino a correta protocolização pela parte. No caso de ser novo requerimento de restituição de coisa apreendida, deverá ser feito por meio de incidente (novo processo em apenso à ação penal), nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Proceda-se a baixa do incidente criado por dependência...."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0420/2019

Processo 0808824-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002547-67.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Josimar Gama Ferreira
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: "...Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por JOSIMAR GAMA FERREIRA..."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0421/2019

Processo 0829008-49.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020657-23.2018.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Quadrilha ou Bando
Reqte: Sandra Casturina Cordeiro
ADV: IZAQUE DE OLIVEIRA MENDES (OAB 18732/MS)
ADV: BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES LACERDA (OAB 21201/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: "...Além disso, nos termos do laudo pericial feito no veículo nos autos em apenso (fls. 347/352 Proc. 0020657-23.2018), em que pese o veículo ter sido utilizado na prática criminal, não é proveniente do mesmo ou objeto de outro crime, posto que foi comprovado que o bem foi adquirido de forma lícita, de modo que o deferimento do pedido de restituição é medida que se impõe. Posto isso, presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e determino a entrega do veículo antes identificado a SANDRA CASTURINA CORDEIRO. Expeça-se mandado de entrega do bem...".

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0422/2019

Processo 0043142-51.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Adilson Junior Silva Affonso e outros
ADV: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
Fica o advogado intimado do r. despacho: "...A teor do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, o advogado somente poderá renunciar ao mandato fazendo prova de que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Como o mandato é um contrato celebrado entre mandante e mandatário, cujo cumprimento diz respeito a ambos, não cabe ao judiciário tomar

providência que pertine ao próprio contratante....” Posto isso, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 281-282 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, sendo que até tal comprovação a renúncia é despida de valor jurídico, sendo válidas as intimações a si dirigidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0423/2019

Processo 0026578-41.2010.8.12.0001 (001.10.026578-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Gilberto Rios Magalhães
ADV: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)
Fica a advogada intimada da r. sentença: “...Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao acusado Gilberto Rios Magalhães, nestes autos....”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0016151-09.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Ivo Bruno Barros Gonçalves e outro
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Fica o advogado intimado para apresentar memoriais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0425/2019

Processo 0038089-94.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Cicero Saad Cruz
ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Ficam os advogados intimados para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0426/2019

Processo 0802799-09.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048114-30.2018.8.12.0001) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autora: Eralícia Machado de Souza
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Fica o advogado intimado do r. despacho: “...Ocorre que, segundo consta dos autos de ação penal nº 0048114-30.2018, a requerente teria confessado a propriedade dos cigarros apreendidos, tendo ela afirmado que trazia os produtos do Paraguai em referido veículo e revendia em Campo Grande. Nesse ponto, ressalta-se que nos autos em apenso (ação penal 0048114-30.2018), fora declinada a competência em favor da seção judiciária Federal de MS, de modo que houve a perda de objeto no presente pedido neste Juízo. Diante do exposto, havendo a perda de objeto no presente pedido, deixo de conhecer do pedido e determino o seu arquivamento, por analogia ao disposto no art. 485, V, do Código de Processo Civil....”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2019

Processo 0002507-85.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito
Indiciado: FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
Fica o advogado intimado da r. decisão: “...A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que a Autoridade Policial arbitrou fiança em favor do flagrado e concedeu liberdade provisória com o pagamento de fiança. Ademais, consta dos autos que a fiança arbitrada foi recolhida pelo(a) autuado(a), sendo o(a) flagrado(a) colocado(a) em liberdade. Logo, homologo o auto de prisão em flagrante....”

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0037637-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Jefferson de Oliveira Soares e outro
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar razões conforme decisão de fl. 428: "Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à f. 427, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelante para apresentar as razões de apelação. Com o retorno, abra-se vista ao apelado para contrarrazoar o recurso de apelação. Havendo assistente de acusação, deverá ser intimado após o decurso de prazo do Parquet. Em seguida, juntado o mandado de intimação do acusado da sentença devidamente cumprido, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento do recurso interposto, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2019

Processo 0025542-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Ian Guilherme Ribeiro Bronzoni - Iago Gustavo Ribeiro Bronzoni
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de fls. 218-225, bem como, para, querendo, recorrer, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2019

Processo 0017957-50.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019805-72.2013.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Sonia Galdino dos Santos e outros
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0037141-16.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Claudinei Moraes Gonsalves
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de fls. 171-176, bem como para, querendo, recorrer no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0004331-51.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Sousa Leite - Vitor Manoel Roberto Ramos - Willian Gabriel Ferreira dos Santos Camargo
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)

Fica a defesa intimada de decisão de fl. 474: " Não vislumbro na resposta apresentada às f. 428/429 e 471/472, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo o dia 25 de abril de 2019, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2019

Processo 0046678-07.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Ré: Denise Alfaro Galvão Prado
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para no prazo legal apresentar razões de apelação.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0035589-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Paulo Ricardo Santiago da Silva - SOLANGE MARQUES DOS SANTOS
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 0029973-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Fabio Henrique dos Santos Silva e outros
ADV: ELEUDI NARCISO DA SLVA (OAB 21684/MS)
Intimação da defesa de réu Fábio para aresentação de razões recursais da apelaçao interposta, cf. despacho de fls. 342.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0007862-19.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Abel Oliveira dos Santos e outros
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)
Fica o advogado devidamente intimado da sentença de fls. 897-914, bem como para, querendo, recorrer no prazo legal.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0021389-09.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: EZEQUIEL LIMA DE ARAUJO
ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2019

Processo 0027603-11.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: João Marcos Matias da Silva e outros
ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
Intimação da defesa de João Marcos para apresentação das razões recursais, no prazo de oito dias, cf. despacho de fls. 298.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0000092-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Adelaine de Araújo Tenório Silva
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
Fica a defesa intimada da sentença de fl. 143-148: “Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar a acusada Adelaine de Araújo Tenório Silva, como incursa nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. 1. Passo a dosar a pena da acusada. A sua culpabilidade é acentuada, posto que praticou a conduta delitiva

durante o cumprimento de pena em execução penal (autos 0032658-45.2015 2ª VEP); os antecedentes serão analisados na segunda fase da aplicação da pena; sua conduta social é reprovável, vez que faz do crime o seu meio de vida, como uma profissão (a acusada não possui trabalho licito); fato este que demonstra ter personalidade acentuadamente propensa a pratica criminosa, pois dotada de periculosidade e perseverante na pratica delituosa, e, também, evidencia a insensibilidade moral para com eventuais vitimas, face o potencial lesivo da droga; que o motivo, estímulo primário da conduta, é injustificável, posto que não trabalha honestamente para prover a sua subsistência, mas busca auferir vantagem às custas da vida, saúde e trabalho de outrem; as circunstâncias são graves, posto a quantidade da droga (1,166 Kg de cocaína); que as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para a ré em 08 (oito) anos de reclusão e multa de 800 (oitocentos) dias-multa. Contudo, incide na espécie a circunstância agravante genérica referente à reincidência (CP, art. 61, I), razão pela qual aumento a pena para 09 (nove) anos de reclusão e multa de 900 (novecentos) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. A sentenciada deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta (Lei .8.072/90, art. 2º, §1º). Transitada em julgado lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Recomende-se a sentenciada na prisão em que se encontra, vez que ainda persistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar. Decreto o perdimento dos bens em favor da União. Autorizo a destruição da droga, após o transito em julgado. Comunicações e anotações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0041369-05.2016.8.12.0001 - Inquérito Policial - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ALLEF DOS SANTOS CAMARGO - Rogerio Schuffner Mendes - Diego Pisoni Loureiro
ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
"Fica a defesa intimada do despacho de fl. 153: "Vistos, etc... 1. Intime-se o acusado Rogério Schuffner Mendes por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fique o ciente ciente que findo este prazo passara a correr o lapso de 02 (dois) dias para oferecer as contrarrazões (CPP, art. 588, in fine). 3. Fique o acusado ciente que se não oferecer as contrarrazões, no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo. 4. Promova a Defesa do acusado Diego Pisoni Loureiro, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual. 5. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0831948-84.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023643-47.2018.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Ines Figueiredo da Silva
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para no prazo legal apresentar razões de apelação.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO IVO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA ÁVALO LOBO REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

Processo 0011590-97.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - Réu: Jefferson Siqueira da Silva
ADV: CARLOS MORAES DE JESUS (OAB 24896/PR)
Para a defesa: Vistos. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Para realização do ato deprecado, designo o dia 25 de junho de 2019, às 14:10h.

Processo 0014570-85.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Aguinaldo Soares Furtado
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Para realização do ato deprecado, designo o dia 06 de maio de 2019, às 14:10h.

Processo 0014586-39.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Furto Qualificado
Réu: Edilson José da Costa - Josival dos Santos - José Adair dos Santos
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)
"Vistos.Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias.Para realização do ato deprecado, designo o dia 30 de abril de 2019, às 15:40h. Expeça-se o necessário.Comunique-se à comarca de origem.Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) acusado(s).Havendo mais de um endereço para intimação, atente-se a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis.Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, exclua-se da pauta a audiência ora designada e devolva-se a presente ao d. Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia: I - a exclusão da audiência ora designada da pauta; II - o encaminhamento da presente àquela comarca; e III - a comunicação do fato ao d. Juízo deprecante.Às providências."

Processo 0015544-25.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes contra a Ordem Econômica
Réu: Melquiades Francisco Silva
ADV: ELEANDRO FRANCISCO SILVA (OAB 333737/SP)
Vistos.Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias.Para realização do ato deprecado, designo o dia 13 de maio de 2019, às 14:25h.

Processo 0023136-86.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes contra a Ordem Tributária
Réu: Expresso Flecha de Prata Ltda
ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP)
Para defesa: Vistos. Tendo em vista que a data da audiência anteriormente designada está indisponível para a realização de tal, uma vez que se trata de feriado municipal, redesigno a mesma para o dia 07 de novembro de 2019, às 15:55h.

Processo 0024242-20.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Furto
Réu: Welson Iedo Lamounier Liares
ADV: RENYNA SANTOS MARTINS GONÇALVES (OAB 25035/GO)
Para a defesa: Vistos. Tendo em vista que a data da audiência anteriormente designada está indisponível para a realização de tal, uma vez que se trata de feriado municipal, redesigno a mesma para o dia , 06 de agosto de 2019, às 14:50h.

Processo 0027014-19.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.M.G.
ADV: ADRIANY B. DE BRITTO FERREIRA
ADV: DIOGO EDUARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 223690/SP)
Vistos. Tendo em vista o teor da manifestação da Defesa de fls. 111/113, para a oitiva apenas da vítima, em sede de produção antecipada de provas, designo audiência para o dia 26 de junho de 2019, às 15:45 horas, com Depoimento Especial. Em relação ao requerimento para apreensão do celular da vítima, o mesmo será analisado em momento oportuno, quando da realização da audiência de instrução e julgamento designada, ocasião em que poderá ser melhor explicada a necessidade e conveniência de tal medida. Sem prejuízo da audiência já designada às fls. 101/102, para a oitiva das testemunhas de Defesa Adalberto e Raiana, foi agendado o dia 28 de agosto de 2019, às 15:50 horas, pelo sistema de videoconferência, entre esta Comarca de Campo Grande/MS e a Comarca de Corumbá/MS, onde residem as testemunhas. Expeça-se carta precatória, observando-se o endereço indicado à fl. 113, requerendo, junto ao Juízo Deprecado de Corumbá/MS, a realização dos procedimentos necessários à intimação das testemunhas e à realização da referida audiência. Intime-se o acusado acerca da audiência designada. Cientifique-se a Defesa de que, quando da realização das audiências designadas, sua presença se fará necessária na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Campo Grande/MS, uma vez que haverá a inquirição de partes que residem nesta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0030089-66.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: P.H.A.
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
Fica a Defesa intimada da juntada do relatório de fls. 78/83

Processo 0030560-53.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: C.J.
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Fica a Defesa intimada da juntada do ofício de fls.255/256

Processo 0030561-38.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Ré: M.D.R. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
Vistos. 1. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Quanto ao teor da manifestação da Defesa de fls. 173/179, a mesma será analisada, no momento oportuno, quando da prolação da sentença. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2019, às 14 horas e 40 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 4. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 5. Defiro à acusada Maria das Dores o benefício da justiça gratuita. 6. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 7. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0057952-75.2010.8.12.0001 (001.10.057952-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Gravíssima
Réu: Silvio Emerson Moreira da Silva
ADV: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOU (OAB 14487/MS)
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
Vistos. Os presentes autos encontram-se aguardando o cumprimento do mandado de prisão de fls. 622/623, para posterior expedição de Guia de Recolhimento para início do cumprimento da pena em regime aberto. No caso, entendo que falece competência a este juízo para alterar forma do cumprimento da pena por parte do sentenciado, cuja competência será, assim que cumprido o referido mandado de prisão e extraída a GR, da 2ª Vara de Execução Penal desta Comarca ou, se for o caso, da Comarca onde o sentenciado vier a cumprir pena. Por tais motivos, deixo de analisar o requerido pela Defesa às fls. 629/636. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

Processo 0000095-02.2019.8.12.0019 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fernando Felix da Silva
ADV: ISAIAS EUGENIO (OAB 16674/MT)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do Despacho de fls. 93:"(...) Tendo em vista o ofício de f. 91 que informa sobre o julgamento do recurso de apelação que deu provimento ao recurso defensivo para anular a sentença de primeiro grau, determino que, após a juntada do inteiro teor do acórdão, proceda a serventia ao cancelamento da distribuição da presente GR para esta Vara de Execução Penal e devolução dos autos Juízo da Ação Penal. Consigno que, conforme consta no ofício, não haverá alteração em relação à prisão do sentenciado, que deve ser mantido preso preventivamente. Intime-se.(...)".

Processo 0000264-54.2018.8.12.0041 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Miguel Pinto de Souza Junior
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
Intimação do advogado subscritor da renúncia de f. 232 para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos prova segura da notificação do sentenciado, nos termos do Despacho de fls. 235/236: "(...) Nos termos do artigo 5º, § 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do artigo 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, intime-se o advogado subscritor da renúncia de f. 232, para que, em até 20(vinte) dias, junte aos autos prova segura de que o sentenciado foi devidamente notificado da renúncia, caso contrário será considerada sem validade a renúncia em questão. (...)".

Processo 0000759-70.2008.8.12.0002 - Execução Provisória
Réu: Benedito Ferreira da Silva Filho
ADV: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 661:"(...) Vieram os autos conclusos para análise do pedido defensivo para fins de retificar a quantia remida referente ao atestado de trabalho de fl. 400 (fls. 654/655). O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 659/660). Decido. Assiste razão ao Ministério Público. Como se observa, os atestados de fls. 400 e 401 vieram em substituição ao de n° 22/2012 (fl. 360), pois foram realizados para atestar o trabalho anterior e posterior a falta praticada em 13/09/2011, conforme requisitado pelo juízo à fl. 377. Nesse contexto, o atestado impugnado pela defesa (fl. 400) reflete somente o trabalho realizado de 13/09/2011 a 28/02/2012 (77 dias). Às fls. 359 e 368, temos os atestados que tratam do período supostamente não remido alegado pela defesa (28/02/2012 a 13/12/2012). Portanto, indefiro o item I do pedido defensivo. No mais, oficie-se ao IPCG requisitando eventuais atestados de trabalho pendentes de homologação.(...)".

Processo 0000878-57.2017.8.12.0053 - Execução da Pena - Furto
Réu: Leandro Aparecido Lopes
ADV: JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 23528/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o calculo de pena de f. 1184/1189.

Processo 0001038-61.2012.8.12.0052 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Pedro Quirino dos Santos
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: GLÁUCIA SANTANA HARTELSBERGER (OAB 8485/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do cálculo de pena de fls.317-319.

Processo 0001827-08.2017.8.12.0045 - Execução Provisória - Homicídio Qualificado
Réu: Flaiellen Caceres Lopes
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o atestado de trabalho de f.279/280.

Processo 0002201-88.2019.8.12.0001 - Execução Provisória - Estupro de Vulnerável
Autor: M.P.E. - Réu: W.S.
ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)
ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 303:"(...) A decisão de fls. 292-293 está em consonância com o ofício n. 049.689.073.0819/2016 da COVEP que orienta nos seguintes termos: ‘'(...) Se houver cometimento de falta pelo sentenciado durante o cumprimento da pena, a referida remição será somada ao tempo cumprido, dentro do parênteses, ou seja, antes da fração, para calcular a pena remanescente (...)''. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - Coordenador-Geral da COVEP/MS - 10/06/2016 (sem grifo no original). Como se observa, a orientação é no sentido de se aplicar a regra do parênteses apenas no caso de cometimento de falta grave, e não meramente em virtude da data-base, motivo pelo qual mantenho a decisão incólume.(...)".

Processo 0002446-24.2010.8.12.0031 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aldo José Marques Brandão e outro
ADV: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 1037:"(...) Na ausência de mudanças na situação fático-processual, indefiro o pedido de fls. 1013-1031, com base nos argumentos expostos à fl. 795. No mais, aguarde-se o regular cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes.(...)".

Processo 0003905-78.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo
Indiciado: LEVI DA COSTA
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 413/415.

Processo 0004509-23.2008.8.12.0021 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Cesar dos Reis Silva
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
Intimação do advogado subscritor da renúncia de f.647 para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos prova segura da notificação do sentenciado, nos termos do Despacho de fls. 651/652: "(...) No mais, nos termos do artigo 5º, § 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do artigo 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, intime-se o advogado subscritor da renúncia de f. 647, para que, em até 20(vinte) dias, junte aos autos prova segura de que o sentenciado foi devidamente notificado da renúncia, caso contrário será considerada sem validade a renúncia em questão. (...)".

Processo 0006353-87.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Vilmar Carneiro da Silva
ADV: WELLINGTON THIAGO SIPPEL DA SILVA (OAB 22738/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para se manifestar sobre o Atestado de Trabalho de fls. 148, no prazo de 5 dias.

Processo 0008214-06.2019.8.12.0001 - Execução Provisória - Estelionato
Réu: CLEBER ALÉM LIMA
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
Manifeste-se a defesa acerca dos documentos de fls. 72/73 e de fl. 74

Processo 0008722-27.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Celso Ferreira Borges
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 451/454.

Processo 0010272-79.2019.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Marcilene Jarcem de Assunção
ADV: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)
ADV: DAMIÃO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)
Manifeste-se a defesa acerca do cálculo de fls. 234/235

Processo 0017063-69.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito
Réu: Willian Barros da Silva
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 149/151.

Processo 0021161-15.2007.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luciano Ferreira da Silva
ADV: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do cálculo de pena de fls.1219-1224.

Processo 0022580-70.2007.8.12.0001 (001.07.022580-0) - Execução da Pena
Réu: Liosmar Rocha da Silva
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 711/712:"(...)defiro o pedido ministerial para fins de que seja estendida a fração de 1/2 para todos os crimes comuns no campo ‘’previsão de livramento condicional’’, excetuando-se aqueles que possuem fração mais gravosa. II. Do pedido defensivo: Como se observa, o cálculo de progressão de regime foi realizado corretamente. A diminuição de 3 anos devido a comutação não reflete em igual valor no cálculo de progressão de regime, tendo em vista que neste último é aplicado a fração de 1/6 sobre a pena em si (3 anos x 1/6 = 6 meses), motivo pelo qual foram reduzidos ‘’apenas’’ 06 meses para previsão do benefício. Por tais motivos, indefiro o pedido defensivo. (...)".

Processo 0023847-91.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade
Réu: ERITON AMARAL DE SOUZA
ADV: ALEXANDER LUZ BRITO JUNIOR (OAB 23448/MS)
Intimação do advogado retromencionado para querendo, se manifeste em 05(cinco) sobre o atestado de trabalho de f. 91.

Processo 0030719-64.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Furto Qualificado
Réu: Thiago Ferreira Rodrigues
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Intimação do advogado subscritor da renúncia de f. 265 para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos prova segura da notificação do sentenciado, nos termos da Decisão de fls. 297/298.

Processo 0034552-51.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Gabriel Rodrigo Nunes da Silva
ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f.130/132.

Processo 0036082-95.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Joilson Maciel
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
Intimação da defesa técnica do reeducando para se manifestar sobre o Cálculo de Pena de fls. 539/542, bem como sobre o pedido ministerial de fls. 549/550, no prazo de 5 dias.

Processo 0037033-89.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Yago Henrique Celestino Lima
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
Intimação do advogado subscritor da renúncia de f.265 para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos prova segura da notificação do sentenciado, nos termos do Despacho de fls. 266/267: "(...)Logo, nos termos do artigo 5º, § 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do artigo 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, intime-se o advogado subscritor da renúncia de f. 265, para que, em até 20 (vinte) dias, junte aos autos prova segura de que o sentenciado foi devidamente notificado da renúncia, caso contrário será considerada sem validade a renúncia em questão. Com a juntada da notificação, acolho desde já a renúncia ofertada e determino a exclusão do patrono Rodrigo Schmidt Casemiro da representação processual. Após, intime-se o sentenciado para que, em até 3 dias, constitua novo advogado nos autos, do contrário ser-lhe-á nomeado Defensor Público para atuar em sua defesa. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do sentenciado, desde já nomeio em seu favor o Defensor Público oficiante perante esta vara, a quem deverá ser oportunizada vista dos autos para ciência da nomeação. Cumpra-se. (...)".

Processo 0037950-06.2018.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado
Réu: Rafael Freita Silva
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA
Intimação do(a) advogado(a) retromencionado(a) para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o cálculo de pena de f. 178/180.

Processo 0038093-68.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Suziane Facundes de Oliveira
ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 371:"(...) Deste modo, homologo o cálculo de liquidação de penas apresentado às f. 358-361, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.(...)".

Processo 0038678-81.2017.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a vida
Réu: Wilson de Lima
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
Intimação do advogado retromencionado para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre os documentos de f. 299 e cota ministerial de f. 303.

Processo 0040225-25.2018.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo
Réu: Gilmar Alexandre Souza Maiotto
ADV: ROSÂNGELA D 'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)
Manifeste-se a defesa acerca da decisão de fl. 142 e do cálculo de fls. 143/145

Processo 0041373-76.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Rafael Romero Braz
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do cálculo de pena de fls.398-401.

Processo 0043316-36.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Contravenções Penais
Réu: João Leite Batista
ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para, querendo, apresentar quesitos no prazo de 3 (três) dias, no termos da Decisão de fls. 399/401: "(...) DETERMINO a realização de exame criminológico, para posterior análise da progressão. (...) Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos suplementares, em 3 (três) dias.(...)".

Processo 0043748-26.2010.8.12.0001 (001.10.043748-7) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ailton dos Santos
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intimação do(a) advogado(a) retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o atestado de trabalho de f. 418.

Processo 0047166-45.2005.8.12.0001 (001.05.047166-0) - Execução da Pena - Regressão de Regime
Réu: Haroldo dos Santos Gil
ADV: MARCELO BENCK PEREIRA
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do cálculo de pena de fls.1852-1855.

Processo 0047390-26.2018.8.12.0001 (processo principal 0000976-41.2014.8.12.0055) - Agravo de Execução Penal - Crimes Hediondos
Agravdo: Luziano Valdevino da Costa
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
Intimação do agravado para tomar ciência da Decisão proferida em Juízo de Retratação de fls. 41/431:"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 589 do Código de Processo Penal, torno sem efeito a decisão de fls. 206 da GR principal para o fim de determinar que, em relação à progressão de regime, seja aplicada a fração de 3/5 em relação a todos os crimes hediondos, tendo em vista a reincidência. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução penal nº 0000976-41.2014.8.12.0055 e, oportunamente, arquive-se o feito com as cautelas legais.(...)".

Processo 0047733-56.2017.8.12.0001 - Execução Provisória - Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente
Ré: Cladir Vargas Miranda
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)
ADV: MARCOS IVAN SILVA
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência do ofício de f. 171.

Processo 0050818-21.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
Réu: Jozoelson Pereira de Paula
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em 05(cinco) dias sobre o atestado de trabalho de f. 151.

Processo 0055700-07.2007.8.12.0001 (001.07.055700-5) - Execução da Pena - Execução Penal
Réu: Advaugles Pinheiro Froes Ou Floes
ADV: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOU (OAB 14487/MS)
ADV: ANDRÉ EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC)
Intimação do advogado retromencionado, para querendo, se manifeste em cinco (05) dias sobre o atestado de trabalho de f. 366 e cota ministerial de f. 370.

Processo 0073412-39.2009.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade
Réu: Weslei Silva dos Santos,
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do cálculo de pena de fls.587-589.

2ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALBINO COIMBRA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2019

Processo 0000640-12.2015.8.12.0052 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luciano Correa
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do PAD de fls.247-290.

Processo 0016232-21.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos
Réu: Thiago de Oliveira Teodoro
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Intimação da defesa do sentenciado para ciência acerca da designação de audiência de justificação no dia 16/05/2019, às 15h10min, na sala padrão da 2º VEP.

Processo 0024162-90.2016.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado
Réu: Lucas Edmar Blausius
ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 249/251:"(...) Nestes termos, com fulcro no artigo 112 da LEP, DEFIRO a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º, do Código Penal, c.c. artigo 31 da Lei de Execução Penal; Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. (...)".

Processo 0049850-54.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Aguino Silva da Cruz
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da defesa do sentenciado para ciência/manifestação acerca do PAD de fls.705-754.

Processo 0061304-70.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples
Réu: Rogerio Galan
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOU (OAB 14487/MS)
Intimação da defesa técnica do reeducando para tomar ciência da Decisão de fls. 771: "(...) Trata-se de guia de recolhimento na qual imposta ao reeducando Rogerio Galan, absolvido impropriamente, medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, sendo as condições já fixadas a f. 758. Intime-se o reeducando, na pessoa de seu representante legal, para que, em até 48 horas, dê início ao cumprimento das condições ora impostas, sob pena de conversão da medida em internação em hospital de custódia. Não havendo advogado nos autos, nomeio em favor do sentenciado o Defensor Público oficiante perante esta vara, a quem deverá ser oportunizada vista dos autos para ciência da nomeação. Encaminhe-se cópia desta à Diretora do Patronato Penitenciário, para conhecimento e providências. Após, transferir os autos para o fluxo da Execução Penal, eis que equivocadamente remetido ao fluxo das penas restritivas (CEPA). Decorridos 20 dias, certifique-se a serventia se o sentenciado deu início ao cumprimento das condições. Caso negativo, junte-se o mandado de intimação cumprido e voltem-me Conclusos. Caso positivo, aguarde-se o decurso do prazo fixado na sentença (1 ano), oportunidade em que deverão vir os autos concluso para deliberações. Cumpra-se com urgência.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2019

Processo 0002954-80.1998.8.12.0001 (001.98.002954-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Autor: Agro Food Importacao E Exportacao Ltda - Réu: Cafe Rincao Ltda
ADV: NILZA DE SOUZA JAFFAL (OAB 004.719/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458B/SC)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)
ADV: THAÍS GASPAR
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Intimação do síndico acerca da juntada da cópia integral do processo administrativo nº 7389/2008-63 pelo Município de Campo Grande. Prazo: 15 dias.

Processo 0115181-66.2005.8.12.0001 (001.05.115181-3) - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqdo: Pro Nutri Alimentos Ltda.
ADV: JEAN CARLOS VILALBA (OAB 12811A/MS)
ADV: ROSEMARY CRISTALDO FERREIRA DO AMARAL (OAB 8589/MS)
ADV: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)
Intimação do inteiro teor do r. despacho de fl. 225, a seguir transcrito: "Vistos, Transfira-se o valor depositado nos autos 221 para o juízo deprecante. Após, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2019

Processo 0001616-40.2018.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Regina Montanari Ferrato - Reqdo: Tadão Tamura-ME - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)
ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: ARGEMIRO GARCIA JUNIOR (OAB 33528/PR)
ADV: MÁRCIO KEIJI SATO (OAB 33505/PR)
ADV: JOSÉ LIMA DE JESUS (OAB 100548/SP)
Aberta a Audiência, tendo em vista que a testemunha se ausentou, foi redesignado o ato para o dia 07/05/2019 as 14:30hrs. Oficie-se para a condução coercitiva, como de praxe. Comunique-se ao juízo deprecante. Dou os presentes por intimados. Nada mais.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2019

Processo 0056834-69.2007.8.12.0001 (001.07.056834-1) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar
Reqdo: Pizzato Calçados e Acessórios Ltda - Flavio de Lima Arantes - Eduardo de Lima Arantes e outros
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pizzato Calçados e Acessórios Ltda, R$ 395,50 - Eduardo de Lima Arantes, R$ 383,96 - Flavio de Lima Arantes, R$ 383,96

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2019

Processo 0826071-08.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Exeqte: Alberto Quaresma Netto - Advogado: Alberto Quaresma Netto
ADV: ALBERTO QUARESMA NETTO (OAB 124993/SP)
Intimação do exequente para regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do NIT e dados bancários:1) nome da agência bancária, 2) número da agência, 3) Município em que está localizada a agência, 4) nome do banco, 5)número da conta, 6) nome do titular da conta, 7) CPF ou CNPJ, 8) Nome da mãe, e 9) data de nascimento, para fins de pagamento de Requisição de Pequeno Valor. Neste ato, fica o credor ainda cientificado que sobre o valor depositado nos autos, incidirão as retenções obrigatórias referentes ao pagamento do Imposto de Renda e Previdência Social.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0037409-56.2007.8.12.0001 (001.07.037409-1) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Vera Lucia Benes Cardoso
ADV: ANGELA PAULA FUGANTI (OAB 026.139/PR)
ADV: MARIA PAULA FUGANTI (OAB 25915/PR)
ADV: ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI (OAB 026.139/PR)

Intimação da Embargante para, querendo, manifestar-se por meio de seu representante legal, da Sentença de fls. 231/235, a seguir transcrita em sua parte final: "Posto isso, decreto a extinção do processo sem exame do mérito, com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil, ante a flagrante coisa julgada com relação à ação declaratória de inexistência de débito fiscal nº 0000331-91.2005.8.12.0035, que tramitou na comarca de Iguatemi-MS. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC. Considerando as ponderações feitas nesta sentença e a declaração da inexigibilidade dos créditos fiscais inscritos na CDA n. 3867/2005, que instrui os autos apensos, extinguo o processo de execução fiscal n. 0012824-71.2006.8.12.0001, por ausência de título executivo. Deverá o cartório juntar, nestes embargos, cópia do acórdão proferido no recurso de apelação n. 0000331-91.2005.8.12.0035, bem como da certidão de trânsito em julgado respectiva. Transitada em julgado, pagas ou inscritas eventuais custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Com o trânsito, ademais, translade-se cópia desta sentença ao processo de execução fiscal apenso e, cumpridas as providências de praxe naqueles autos, arquivem-se também. P.R.I.".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2019

Processo 0814262-50.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0922845-66.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: FABIO SILVA ALVES (OAB 147816/RJ)
ADV: MOZART SANTOS RODRIGUES FILHO (OAB 131791/RJ)
Intimação da embargante da data de início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 25/04/2019, conforme manifestação do Perito juntada às fls. 381/382.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2019

Processo 0924757-98.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Goldfarb 34 Emp. Imobiliario Ltda
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Goldfarb 34 Emp. Imobiliario Ltda, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2019

Processo 0827232-19.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0922761-65.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Ri Happy Brinquedos Ltda
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: ADRIANA PASSARO (OAB 155121/SP)
Intimação da embargante do início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 07/05/2019, conforme petição do Perito, juntada às fls. 588/589.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2019

Processo 0805540-90.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908927-58.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: White Martins Gases Industrias Ltda
ADV: ALESSANDRA BITTENCOUT DE GOMENSORO (OAB 108708/RJ)
ADV: RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO (OAB 155017/RJ)
ADV: THAMI NOVAES (OAB 169817/RJ)
Intimação da embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, oportunidade em que deverá, também, manifestar-se acerca dos honorários propostos as fls.496/498.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2019

Processo 0844198-57.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820268-44.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A
ADV: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA (OAB 76932/MG)
Intimação da embargante para efetuar o pagamento integral dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1261/2019

Processo 0908735-38.2010.8.12.0001 (001.10.908735-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Joaquim Rodrigues Moura
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joaquim Rodrigues Moura, R$ 418,95

Processo 0918368-44.2008.8.12.0001 (001.08.918368-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda, R$ 418,95

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1262/2019

Processo 0905373-81.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Celso Massaaki Assato
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0908593-97.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcia Alves da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0925592-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Felix Goncalves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1260/2019

Processo 0602433-76.2004.8.12.0001 (001.04.602433-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Araldo Machado da Silva
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos... Indefiro o pedido retro, tendo em vista que trata-se de processo digital que pode ser acessado através do site www.tjms.gov.br. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1263/2019

Processo 0025425-51.2002.8.12.0001 (001.02.025425-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Autor: Município de Campo Grande / MS - Réu: Prestadora de Servicos Borges Ltda
ADV: RENATO CANDIDO VIANA (OAB 4968/MS)
Diante do acima posto, decreta-se a extinção do feito, nos termos do art. 487, inciso II do CPC, ocorrido pelo transcurso do prazo prescricional que é uma das formas pelas quais é extinto o crédito - art. 156, V, do CTN. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Caso não haja recurso voluntário a remessa é dispensada - art. 496, §3º, II, do CPC. Decorrido o prazo, diligencie-se nos termos do art. 33 da Lei 6830/80 e em seguida, com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0915068-06.2010.8.12.0001 (001.10.915068-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria José Gomes Silva Pereira
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1264/2019

Processo 0901650-54.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Elizabete Weilli Wu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903192-44.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906536-09.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Coenge Construcoes e Comercio Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1265/2019

Processo 0834991-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Entidades Sem Fins Lucrativos
Reqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Intimação do autor para manifestar-se acerca da suficiência do depósito efetuado na subconta vinculada a estes autos junto ao Portal do TJMS, banner precatórios, cadastro de dados bancários, para possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0900809-64.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença de fls. 58: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se." - prazo: 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1266/2019

Processo 0900957-12.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ruth Martins
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de

seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904393-18.2009.8.12.0001 (001.09.904393-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Venancia Nobre de Miranda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0905408-41.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Nadia Rivero Rodrigues da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905462-51.2010.8.12.0001 (001.10.905462-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Kazuki Umeda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914137-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dilene Miranda Carpes
ADV: DILENE MIRANDA CARPES (OAB 1954/MS)
O pedido retro é impertinente, tendo em vista que não houve a efetiva citação da parte executada. Assim, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço atualizado do executado, a fim de que se proceda a sua regular citação, ou comprove o esgotamento de diligências para localização de referido endereço. Caso seja encontrado novo endereço, expeça-se mandado de citação e penhora no local indicado pelo Município. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior requerimento da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e cumpra-se.

Processo 0930379-08.2008.8.12.0001 (001.08.930379-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Kazuki Umeda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1267/2019

Processo 0809660-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0909492-17.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ao Embargante para providências: "Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 22, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada, fls. 19-21, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se." - prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0814486-51.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0921864-81.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sirlei Emilia Nardoni
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
Ao autor para manifestação: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra." - prazo: 05 (cinco) dias

Processo 0828482-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - Entidades Sem Fins Lucrativos
Autor: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
Ao Autor para manifestação: "Vistos. Intimem-se as partes para contra-arrazoar os recursos de apelação de f. 88-93 e 94-102. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se." - prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0830515-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0934239-17.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Agencia de Habitação Popular de MS - Agehab
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
A AGEHAB para manifestação: "Vistos. Intime-se a parte adversa, a contra arrazoar o recurso interposto. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se." - prazo: 30 (trinta) dias.

Processo 0836972-93.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902296-98.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Jiro Tsuge
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Ao Embargante para manifestação: "Vistos. Defiro a restituição do prazo para o embargante retificar ou ratificar estes embargos, conforme já determinado nos autos da execução fiscal, em apenso. Certifique-se o Cartório quanto a contagem do prazo. Int. e Cumpra-se." - prazo: 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1268/2019

Processo 0808548-07.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900469-47.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 25:'' Vistos. Recebo os embargos para debate, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso, pois relevantes os fundamentos trazidos pelo embargante, bem como considerando-se o fato de que o prosseguimento da execução fiscal manifestamente poderá causar ao ora embargante grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como por estar seguro o Juízo pelo depósito integral do valor da execução (art. 919, §1º, do NCPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.''

Processo 0809702-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913120-14.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do embargante quanto ao despacho de fls.120:'' Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 119, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada, fls. 116-118, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0809703-45.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913148-79.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 117:'' Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 116, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada, fls. 113-115, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se.''

Processo 0819862-81.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0927086-25.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Embargte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 110:'' Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra.''

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1269/2019

Processo 0801881-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Associação Terras do Golfe
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)
Despacho de fls. 267: "Vistos. A parte autora vem na peça de f. 263-265 pleiteando a intimação do requerido para promover o cumprimento da sentença, que já conta com trânsito em julgado. Tendo em vista que o pedido não tem forma de cumprimento de sentença, e como a parte pretende a efetividade da prestação jurisdicional, determino ao Cartório a expedição de ofício à Fazenda Pública determinando a correção da alíquota, conforme o Acórdão proferido às 244-251, promovendo as devidas baixas, nos moldes do art. 33 da Lei 6830/80, aqui aplicada por analogia. Int. e Cumpra-se."

Processo 0802915-15.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901837-38.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Despacho de fls. 123: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra."

Processo 0804277-52.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0904080-86.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Agencia de Habitação Popular de MS - Agehab
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Intimação da parte autora acerca da impugnação juntada às fls. 35-44.

Processo 0804487-74.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900099-49.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Embargte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença de fls. 1445-1466: "Em vista de tudo o aqui posto, julga-se improcedentes os embargos manejados e fica decretada a extinção do feito pelo fundamento do art. 487, I, do CPC. O embargante responde pelas custas e por honorários de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico discutido, na forma do art. 85, §3º, III, do CPC. Para atendimento ao art. 85, §5º, do CPC, os percentuais dos incisos anteriores são fixados em percentual mínimo. Translade-se cópia desta aos autos da execução e quando do trânsito em julgado lance-se também lá a certificação. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, intime-se a seguradora para que faça o depósito em cinco (5) dias (aplicação analógica do art. 8º da LEF), sob pena de busca e apreensão. Concomitantemente, desapensados arquive-se. P. R. I. C."

Processo 0809492-09.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913147-94.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho de fls. 118: "Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 117, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada às fls. 114-116, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se."

Processo 0809653-19.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913064-78.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho de fls. 116: "Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 115, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada, fls. 112-114, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se."

Processo 0809689-61.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913144-42.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho de fls. 128: "Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 124, verifico que a guia de recolhimento de custas iniciais juntada, fls. 121-123, foi emitida em relação aos autos da execução fiscal, enquanto o correto é emitir guia de pagamento para esta demanda de embargos à execução. Diante disso, determino a intimação do embargante para que venha promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não seguimento da ação. Prazo de 15 dias. Atente-se que o valor das custas recolhido erroneamente, poderá ser restituído, conforme dispõe o regimento de Custas Judicias deste Estado, art. 23 da Lei n. 3.779/2009. Int. e Cumpra-se."

Processo 0817937-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Marcelo Roberval Rangel Dias
ADV: BRUNA BOEIRA DA SILVA (OAB 19998/MS)
ADV: KAIO DE SOUZA ABU-JAMRA (OAB 20421/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos. Prazo: 15 dias.

Processo 0824230-70.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900811-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Despacho de fls. 310: "Vistos. O cálculo apresentado na peça de f. 307 está manifestamente incorreto. O parâmetro fixado na sentença foi o proveito econômico, o que significa o valor da dívida discutida devidamente corrigida (correção e juros) até a data da propositura dos embargos, após, somente correção monetária até o efetivo trânsito em julgado, sendo que somente a partir daí poderá incidir juros de mora. Determina-se que o credor traga o cálculo de evolução de dívida, pormenorizado, observando o índice para atualização monetária, cumprindo em seguida ainda, naquele mesmo cálculo, as providências de especificação que atendem ao disposto do artigo 534, III e IV também do CPC. Prazo de 15 dias. Int. e Cumpra-se."

Processo 0834593-82.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0909863-59.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Agencia de Habitação Popular de MS - Agehab
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Despacho de fls. 98: "Vistos. Intime-se a parte adversa, a contra arrazoar o recurso interposto. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se."

Processo 0836816-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Arquidiocese de Campo Grande - MS
ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos. Prazo: 15 dias.

Processo 0840535-66.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa
Embargte: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A - Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do executado para trazer aos autos os dados bancários para emissão do alvará do valor remanescente. Prazo: 05 dias.

Processo 0841350-34.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902287-83.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços
Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARIA RITA FERRAGUT (OAB 128779/SP)
Intimação de despacho de fls. 291: "Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. II. Decorrido o prazo, intime-se o credor, pessoalmente, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. Int. e Cumpra-se."

Direção dos Juizados da Capital

ORDEM DE SERVIÇO n. 201.839.076.0004/2019

A Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, JUÍZA DIRETORA DO FORO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI, ETC.

Considerando que o art. 2º da Resolução n. 568/2010 estabelece que o expediente diário do foro judicial será das 12 às 19 horas;
Considerando que a Coordenadoria de Atermação e Atendimento Judicial dispõe de sistema que permite ao jurisdicionado realizar o agendamento do atendimento pessoalmente ou através do telefone 3317-8700;
Considerando que a média de tempo necessário a cada atendimento é de 45 minutos para realização de atermações e 15 minutos para emissão de certidões;
Considerando o número de servidores lotados na Coordenadoria de Atermação e Atendimento Judicial e a quantidade de atendimentos diários;
R E S O L V E:
Art. 1º. - A Coordenadoria de Atermações e Atendimento Judicial deverá fornecer senhas para atendimento ao público até as 18:00 horas, para o caso de atermações e até as 18:30 horas, para casos de emissão de certidões.
§ 1º - As senhas deverão ser fornecidas de acordo com a quantidade de servidores disponíveis, de forma que o atendimento do jurisdicionado possa ser realizado até as 19:00 horas.
§ 2º - Para cada senha fornecida poderão ser realizadas:
a) Até às 17:30 hs: 02 (duas) atermações ou 03 (três) certidões;
b) Após 17:30 hs: 01 (uma) atermação ou 02 (duas) certidões;
§ 3º - Para as atermações que necessitem de tutela de urgência ou para as certidões com prazo final para manifestação nos autos, o atendimento será até as 19:00 horas, independente do fornecimento de senhas.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Cíveis e Criminais e ao Corregedor-Geral de Justiça.
Publique-se.
Campo Grande, 28 de março de 2019.

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Juíza Diretora do Foro dos Juizados Especiais
(assinatura por certificação digital)

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0558/2019

Processo 0802034-70.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Taxa de Limpeza Pública
Exeqte: Mari da Silva Pellini
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Intimação da parte credora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF, conforme certidão e documentos de fls. 106-108.

Processo 0802308-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Delfino da Silva Moreira
ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. 90-97, bem como para se manifestar acerca das petições e documentos de fls. 102-108, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802722-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jary Pael Barbosa Junior
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
Decisão de fls. 24/25: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela de urgência.

Processo 0803016-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Clayton Macedo Oliveira
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Decisão de fls. 115/117: Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada requerida. (...) , intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803018-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações
Autor: Paulo Sérgio Acunha
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Decisão de fls. 96/97: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada.

Processo 0803141-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autora: Adalgisa Moreira de Oliveira e outro
ADV: SANDRA DE ALCÂNTARA ZUBICOV GUDIN (OAB 22562/MS)
Decisão de fls. 269: Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 1600149-27.2017.8.12.0000) versando sobre a mesma questão (unicamente de direito) controvertida nos autos, ad cautelam, determino o sobrestamento do presente processo, com prejuízo de eventual pedido de liminar (tutela de urgência), por não vislumbrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Processo 0803588-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Márcio Rogério dos Santos
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Decisão de fls. 20/21: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada.

Processo 0803595-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Jose Dilson Pereira de Andrade
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Decisão de fls. 15/16: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada.

Processo 0803622-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
Exeqte: ANTONIO JOÃO MARCELINO RESPLAND
ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)
Despacho de fls. 205: VISTOS ETC. 1. Indefiro o pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 200/204), com fundamento no art. 5º, § 2º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, considerando que para destacar do montante da condenação o que couber ao causídico por força de honorários contratuais, o respectivo contrato deveria ter sido apresentado antes da requisição de pagamento do precatório ao Tribunal. 2. Destarte, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 198

Processo 0803800-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Janete Taeco Goya

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimação da credora Janete Taeco Goya para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF, conforme certidão e documentos de fls. 192-195.

Processo 0805040-51.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801729-52.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Keven Marinho Martinez

ADV: CYBELLE BEZERRA DA SILVA (OAB 22296/MS)

ADV: EDILENE PEREIRA IGNÁCIO LOPES (OAB 21864/MS)

Despacho de fls. 43: Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre às p. 34-36. Providências necessárias.

Processo 0806876-59.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Diego Pinheiro de Oliveira

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Intimação da parte autora acerca do aviso de recebimento de fls. 393, devolvido pelos Correios com a observação: MUDOU-SE, bem como para informar o endereço atualizado da requerida Janaina de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808991-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Kelle Carvalho Pereira Bonfim

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Despacho de fls. 100: Ante a manifestação de p. 70-78, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Não havendo requerimento de produção de provas, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Providências necessárias.

Processo 0812076-47.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Angélica de Marco

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Despacho de fls. 122: (...) intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814693-77.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807722-76.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Aparecida Teixeira da Silva e outro

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Despacho de fls. 83: 1. Primeiramente, aprovo a prestação de contas apresentada de fls.60-63. 2. A parte exequente apresentou planilha de gastos (p.64-66), pugnando pelo reembolso de R$ 910,20. Contudo, verifico que as notas fiscais juntadas aos autos (p.67-82) comprovam apenas da quantia de R$ 897,00, tendo em conta que a nota fiscal apresentada de fls.71 demonstra que o valor pago pelas fraldas descartáveis foi de R$ 116,70 considerando o desconto fornecido. Sendo assim, expeça-se guia / alvará de levantamento da importância de R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) em favor da parte exequente, a título de reembolso.*** Intimação da parte credora de que foi expedido alvará para levantamento de valores da subconta vinculada ao feito conforme documento de fls. 84.

Processo 0815168-67.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: João Ricardo Cândido da Costa

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Sentença de fls. 218/222: Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 214/216 pelo JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA COSTA na presente ação, a fim de sanar o erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, para o fim de alterar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA COSTA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para o fim de: a) reconhecer e declarar a ilegalidade da cobrança de IPTU sob a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do imóvel Lote 05 da quadra 12 do Loteamento Terras Alpha Campo Grande, inscrição municipal 1 3362540533 e determinar que sobre este recai a alíquota de 1% (um por cento) para fins de cobrança do referido imposto; b) Declarar a ilegalidade e inexigibilidade da taxa de serviços urbanos cobradas juntamente com o IPTU do imóvel objeto da inscrição municipal nº 1 3362540533, devendo o requerido promover o cancelamento de cobranças futuras a este título; c) Condenar o requerido Município de Campo Grande (MS) a restituir ao requerente os valores cobrados indevidamente, que excederam a alíquota de 1% sobre o IPTU do imóvel Lote 05 da quadra 12 do Loteamento Terras Alpha Campo Grande, inscrição municipal 1 3362540533, referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 - vide histórico de pagamentos de fls. 23/24, devendo o valor da restituição ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816486-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Sakiko Suguimoto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)

Despacho de fls. 222: Primeiramente, aprovo a prestação de contas apresentada (p.219). Outrossim, intime-se a parte autora para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Providências necessárias.

Processo 0817503-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio Basílio Mendonça

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

Decisão de fls. 106 (...) 04. Decorrido o prazo supra, intime(m)-se as partes para se manifestar(em) acerca das provas que ainda pretende(m) produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito

Processo 0821183-88.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento da Própria Saúde

Autora: Simone Maristela Malheiros de Castro

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Despacho de fls. 207: Ante a manifestação de p. 202, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Não havendo requerimento de produção de provas, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Advirto as partes que, no caso de requerimento de instrução do processo e posterior não comparecimento à audiência, o ato será interpretado como litigância de má-fé. Providências necessárias.

Processo 0840042-21.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Invalidez Permanente

Autora: Emanuela Florenciano Leal

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

Decisão de fls. 182/183: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2019

Processo 0806457-39.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Eliane Aparecida Gonçalves de Figueiredo - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELE BUCHALA BICCA RODRIGUES (OAB 15830/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do julgamento antecipado do mérito. Após, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2019

Processo 0804549-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autor: Evonildo Martins Pinto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada. Cite-se a parte passiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar e se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Com a resposta, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Advirto as partes que, no caso de requerimento de instrução do processo e posterior não comparecimento à audiência, o ato será interpretado como litigância de má-fé. Intimem-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0562/2019

Processo 0814553-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Autor: Kleber Fernandes Castro - Réu: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO PEREIRA GOMES KLING (OAB 17782/MS)

Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestese acerca da petição intermediária de p. 885-888, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0563/2019

Processo 8000604-10.2018.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autora: Eluza Guedes da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

intima-se o autor para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0564/2019

Processo 0800870-36.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcieli Leal Mendonça - Reqdo: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário -agepen - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)
ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)
ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)
ADV: MAITÊ GODOY GUZZELA (OAB 23210/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar quanto a novos documentos ou argumentos apresentados pelo requerido à fls.108-161, conforme determinação judicial de fl.97-100.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0565/2019

Processo 0803389-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Autor: Fernando Vasco da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Intima-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a Contestação acostada à fls.115-134 e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0815281-84.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810306-19.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Marice Hoffman Sperotto Martinelli - Exectdo: Município de Campo Grande MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)
ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)
Intime-se a parte autora para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0566/2019

Processo 0804070-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Nativa Transportes Ltda
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c indenização por dano moral com pedido de liminar em desfavor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia federal. Decido. A presente ação apresenta como requerido autarquia federal e nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 12.153/2009 é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda neste Juizado Especial, o que leva ao indeferimento da inicial. Nesse sentido, a inteligência do mencionado artigo: Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: (...) II como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. Diante do exposto, nos termos do art. 330, inciso II, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso II, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0567/2019

Processo 0823036-06.2015.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito
Reqte: Paulo Irineu Koltermann - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: MARIA VANIA DE OLIVEIRA (OAB 4848/MS)
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que o alvará de pagamento da retenção previdenciária foi cancelado devido à divergência no número do NIT da autora Lilian Huppes. Certifico que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o número do NIT. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0557/2019

Processo 0806642-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autora: Daniela Machado - Daniela Souza Brito - Daniele do Couto Nascimento - Ivonete Machado de Matos - Joao Carlos dos Santos - Marcia Antonia Lopes de Moraes - Maria José Pereira de Oliveira - Valdirene Lourdes dos Santos - Wagner de Mendonça Bezerra
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 16:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0806691-21.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autor: Jacson Jose Rosa da Silva - Katiuscia Duraes Pereira - Maria Antonieta Torres da Silva - Raquel da Silva Montealvão - Daniela Souza Brito - Valdirene Lourdes dos Santos - Onesiom Gabriel Andre e outro
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 16:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0807450-82.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção
Reqte: Silvia do Prado
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 13:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0807701-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Meu Emprego MS Publicações Ltda - ME
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 17:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808014-61.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Charlie Adriano Farias Vasconcelos
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 15:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808158-35.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ademilson Gil
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 14:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808215-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Naurisnaldo dos Santos Pereira
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 15:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808421-67.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Maurício Elias Tavares
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 17:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0808796-68.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Samil Batista
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 17:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809280-83.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Cristiane Louzada Ferreira de Oliveira
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 16:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809470-46.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Edivan Bezerra
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 14:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809591-74.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Pedro Henrique dos Santos Pereira da Silva
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE J. S. LOPES (OAB 20246/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 15:00 horas, .com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809682-67.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Autor: Roger Fabien Pereira Borges
ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 15:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809716-42.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Edgar Alves Filho
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
ADV: JOAO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 16:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809782-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Carlos Fernandes
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 14:30 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809836-85.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Benedito Caetano Gonçalves
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 14:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809845-47.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronervaldo Barbosa Mancilha
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 15:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0809976-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Autor: Milson Rodrigues de Lima
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 16:15 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0817924-51.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Autora: Geyse Maia de Rezende
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Fica designada audienca de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às 14:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0819799-56.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física
Autor: Erisvaldo Franca da Silva
ADV: IVÃ MAGALI DA SILVA NETO (OAB 30801BA)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2019 às 16:00 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

Processo 0840034-78.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: Juraci Ricarte da Silva
ADV: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
Fica designada audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2019 às15:45 horas, com advertência do artigo 33, da Lei 1.071/1990, de que "não obtida a conciliação, nem instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento", Local: Sala de Conciliação - Fazenda Pública do JEC

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
JUIZ(A) DE DIREITO DJAILSON DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERTON MARTINS CORDEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2019

Processo 0000002-60.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Carlos Eduardo Alves Cordeiro
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)
Fica o réu intimado da audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 21.05.2019 às 13:45h.

Processo 0000106-86.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Antônio Marcos Borchert
ADV: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO COUTINHO (OAB 22786/MS)
Ficao autor intimado para se manifestar conforme determinado em despacho de pág. 67: "Vistos, I - Anote-se o novo endereço do réu, fornecido pelo autor (f. 65). I - De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o corréu RONALD estaria a ocupar os mesmos endereços nos quais não foi encontrado (f. 38, 48 e 57). Sobre o teor das informações dos Correios (f. 57), ouça-se o autor, que, se for o caso, deverá fornecer novo endereço do referido réu. III - Feito isso, redesigne-se a audiência. IV - Cite-se e intimem-se. Campo Grande, 27 de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0000340-68.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Daniela Pereira Albino - Reqda: Severina Maria do Nascimento Valério
ADV: DANIELA PEREIRA ALBINO (OAB 22663/MS)
ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)
Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 19.06.2019 às 13:30h.

Processo 0000439-72.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Maria Rosa do Amaral
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 57: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por MARIA ROSA DO AMARAL contra CHRISTIAN CÁCERES DOS SANTOS. II - Segundo a exequente, o executado satisfez a obrigação (f. 56). III - Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrições inseridas por meio do sistema RenaJud. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 15 de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0000481-24.2017.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Hugo Seabra Consoli
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Fica a parte interessada intimada da sentença de p. 52-55, com o seguinte teor: "(...) III - Ante as razões expostas, na forma do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 2.549,95, com atualização monetária e juros de mora nos termos acima delineados. (...)". NADA MAIS.

Processo 0000661-06.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Antonio Roberto Gomes - Reqda: Marileide dos Passos Miranda
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)
Fica intimado sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 21/05/2019 às 16/00, no 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito, sito a Rua Antônio Corrêa, 85, Vila Glória, Campo Grande/MS.

Processo 0000661-06.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Antonio Roberto Gomes - Reqda: Marileide dos Passos Miranda
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Vistos, em correição: I - Trata-se de acidente ocorrido há um ano. a) Esclareça o autor se já promoveu o reparo do automóvel que conduzia por ocasião dos fatos. b) Em caso positivo, exiba cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is). II - Feito isso, dê-se ciência à ré. III - Após, aguarde-se a audiência. IV - Intimem-se. Campo Grande, 29 de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800027-84.2012.8.12.0109 (apensado ao Processo 0001708-59.2011.8.12.0109) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Gilberto Urquiza - Exectda: Ivee Izabelle Gomes Ramos
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146/MS)
ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)
ADV: DENISE ELAINE CUISSI (OAB 12752BM/S)
Fica o credor intimado para se manifestar conforme determinado em decisão interlocutória de pág. 193: "(...) Caso venha a frustrar-se mais uma tentativa de bloqueio de dinheiro, pela última vez: cumpra-se o item III da decisão de f.121-2. Despacho de pág; 121, item III: "(...) Diante do teor da mencionada certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 115), e das informações supra, indique o credor os bens que queira ver penhorados e onde poderá ser encontrado(s). Sob pena de extinção da execução

Processo 0800037-84.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Adomir Inocencio Oliveira
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Fica o procurador do autor intimado da juntada de AR de página 59, com a informação "Não existe o número".

Processo 0818496-68.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Marta Martins de Albuquerque
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
Fica o procurador do autor intimado da juntada de AR de página 38, com a informação "Desconhecido".

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
JUIZ(A) DE DIREITO DJAILSON DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVERTON MARTINS CORDEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2019

Processo 0000056-60.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Helio Bittencourt Sobrinho - Edison Paes Ferreira Junior
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Ficam os requeridos intimados da sentença de páginas 50-54:" (...) III - Ante o exposto, a) reconhece-se a ilegitimidade passiva de Hélio Bittencourt Sobrinho, decretando, em relação a ele, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do novo Código de Processo Civil; e (b) nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito." "Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo (f. 50-3), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 24 de janeiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0000230-06.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Mario Augusto Raulino Nantes
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Fica o exequente intimado para se manifestar a respeito do mandado juntado as pág. 41/42.

Processo 0000480-05.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Moacir Lunas Santos
ADV: GYDEARLEN HENRIQUE DA SILVA (OAB 21320/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 66: "Vistos, I - Cuida-se de Ações conexas entre partes: RITA FABIANA COSTA TORRES, MOACIR LUNAS SANTOS e MOACIR LUNAS SANTOS PIZZARIA - ME. II - Não há óbice à autocomposição, porquanto firmada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). III - Homologo a transação celebrada em audiência (f. 69), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, parágrafo único; n.CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Traslade-se cópia para os autos n. 0000480-05.2018. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de fevereiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0000526-91.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Moacir Lunas Santos Pizzaria Me e outro
ADV: GYDEARLEN HENRIQUE DA SILVA (OAB 21320/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 70: "Vistos, I - Cuida-se de Ações conexas entre partes: RITA FABIANA COSTA TORRES, MOACIR LUNAS SANTOS e MOACIR LUNAS SANTOS PIZZARIA - ME. II - Não há óbice à autocomposição, porquanto firmada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). III - Homologo a transação celebrada em audiência (f. 69), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, parágrafo único; n.CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Traslade-se cópia para os autos n. 0000480-05.2018. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de fevereiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0000651-59.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jose Edson Cavalcanti Pereira
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica o autor intimado da sentença de página 24-25 e 27: Vistos. O autor foi intimado da data, hora e local da presente audiência em 14/11/2018, quando da abertura da ação. Na ocasião foi advertido que sua ausência acarretaria na extinção do processo sem julgamento de mérito. No dia 12/02/2019, apenas três dias antes da audiência e após quase três meses da designação da audiência, requereu a redesignação da audiência em razão de "viagem inesperada para visitar sua mãe". O motivo apresentado pelo autor para o não comparecimento a audiência explica sua ausência, mas não a justifica. O réu havia sido citado (AR f.18), tendo sido completados todos os atos necessários para a realização da audiência. Por tal razão, indefiro o pleito de f. 19 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, da Lei 9.099/1995, segundo o qual: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; [...] Remeto os presentes autos à conclusão para apreciação desta decisão pelo MM. Juiz de Direito." "Vistos, I - Cuida-se de Ação proposta por JOSÉ EDSON CAVALCANTI PEREIRA contra SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES. II.a) A alegação de "uma viagem inesperada" do autor, "para visitar sua mãe", desprovida da respectiva prova de urgência, não justifica o adiamento da audiência (cf. n.CPC, art. 362, II). II.b) Por conseguinte, como a ela deixou, injustificadamente, de comparecer (f. 24-5), resta caracterizada a desídia com que conduz o processo - como, aliás, ocorreu em outros dois nesta Vara -, que, por isso, também não pode prosseguir. III - ANTE O EXPOSTO, indefiro o adiamento e homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, em audiência (f. 24-5), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Pagará o autor as custas processuais. C. e P., arquivem-se. R. I. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800006-11.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: DANIELA LIMA ROCHA - Exectdo: ALBERTO PEREIRA LUIZ - Associação Imperial Paulista de Proteção Automotiva - AIPESP

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)
ADV: WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 219432/SP)
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE (OAB 193159/SP)

Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por DANIELA LIMA ROCHA contra ALBERTO PEREIRA LUIZ e ASSOCIAÇÃO IMPERIAL PAULISTA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA ("Aipesp"). II - Segundo a exequente, a executada satisfez a obrigação (f. 487). III - Com fundamento no art. 924, II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 1° de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800050-83.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcelo dos Santos Vieira
ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09.07.2019 às 15:30h.

Processo 0800086-96.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre
ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 24549/GO)

Fica a executada intimada para pagar o quantum devido, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, conforme determinado em despacho de página 517: "Vistos, I - O processo encontra-se em fase de execução. Anote-se. II - Ao contrário do que sucede no Juízo Comum, em sede de Juizado Especial incumbe ao próprio Judiciário, não ao exequente, a apuração do quantum devido (cf. Lei n. 9.099/95, art. 52, IV). Segue o cálculo respectivo, elaborado por Auxiliar deste Juízo. III - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o quantum devido, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Campo Grande, 26 de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800187-02.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wagner Silva Santos
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Fica o autor intimado da sentença de página 69: "Vistos, I - Cuida-se de Ação proposta por WAGNER SILVA SANTOS contra VIVIANI KELIN LEITE ARANTES e CRISTIANE LIMA MOURA. Ao transigir com a primeira ré, o autor desistiu da ação em relação à segunda corré (f. 62-3). II - Não há óbice à desistência, nem à autocomposição, porquanto firmadas por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). III - Homologo-as, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, parágrafo único; n.CPC, arts. 485, VIII, 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 24 de janeiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800270-62.2011.8.12.0109 (apensado ao Processo 0001933-79.2011.8.12.0109) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: José Airton Santana Costa
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: DENISE ELAINE CUISSI (OAB 12752BM/S)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 86: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JOSÉ AIRTON SANTANA COSTA contra RODRIGO DA SILVA BISPO. II - Segundo o exequente, o executado satisfez a obrigação (f. 85). III - Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 6 de fevereiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0805744-64.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alan Marcos Ferreira Dias Sales e outro - Reqdo: José Eduardo Cabral
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)

Fica o devedor intimado para se manifestar conforme determinado em despacho de pág. 165: "Vistos, I - Dê-se ciência, ao devedor, do teor da manifestação dos credores (f. 159). II - Após, aguarde-se a efetivação dos depósitos mensais. Campo Grande, 21 de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0812206-47.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: MARIA APARECIDA MOURA - T.M.M.F. - Reclamte: H.C.A.A. - Exectda: M.C.S.B. - Advogado: Tânia Mara Moura Freitas - Tânia Mara Moura Freitas

ADV: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
ADV: EVELINI CORRÊA MOURA (OAB 14723/MS)
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
ADV: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6290/MS)

Fica a Drª TANIA MOURA FREITAS intimada para se manifestar conforme determinado em despacho de pág. 234/235: "Vistos, em correição: I - Há, nos autos, duas execuções em andamento contra a mesma executada - a primeira promovida por MARIA APARECIDA e TÂNIA MARA (f. 118-9), e a outra, pelo Hospital do Câncer (f. 221-3). Para evitar tumulto processual,

proceda-se ao desmembramento da segunda, instruindo-a com cópia das peças a ela pertinentes (f. 109 a 113, 165-6, 179 a 199, 218, 221-3, 225, 226, 228, bem como desta decisão e do extrato emitido pelo sistema BacenJud). II - Queixam-se as exequentes MARIA APARECIDA e TÂNIA MARA de que o Exército Brasileiro "não trouxe os comprovantes de transferência bancária das parcelas" (sic - f. 229-30). De fato, ao exibir os comprovantes de que dispunha (f. 216 e 217), o Comando Militar encarregado do desconto em folha, esclareceu que "não tem como enviar os comprovantes de depósito com o número da conta corrente pelo motivo de não constarem no contra cheque o valor do desconto separadamente com o número da conta beneficiada, aparecendo apenas o valor das pensões judiciais inclusas" (sic - f. 215). Porém, como já foi dito, apesar de a sua conta bancária encontrar-se encerrada, não há óbice a que a exequente/credora obtenha da Caixa Econômica Federal o extrato respectivo. Querendo, também poderá autorizar que este Juízo o obtenha, mediante requisição. A propósito, ouça-se a Dra. TÂNIA MARA. III - Intime-se. Campo Grande, 28 de janeiro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito", bem com da certidão de pág. 236: "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao despacho de pág. 234/235, foi desmembrado o cumprimento de sentença e distribuído sob n. 0000462-47.2019.8.12.0109. NADA MAIS."

Processo 0812768-46.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ricardo Constantino da Silva - Reqda: Kamilla Sampaio Ferreira da Silva e outro
ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)
ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)
ADV: PEDRO FÉLIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 88: "Vistos, I - Cuida-se de Ação proposta por RICARDO CONSTANTINO DA SILVA contra KAMILA SAMPAIO FERREIRA DA SILVA e FLÁVIO E MACEDO LTDA. - EPP. As partes compuseram-se amigavelmente (f. 63-4). Segundo o autor, "os efeitos da ampla e geral quitação do feito se estendem à segunda requerida" (f. 71). Agora, ele requer a extinção do processo, "em virtude do total cumprimento do acordo" (f. 87). II - Não há óbice à autocomposição, porquanto celebrada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto (CC, arts. 840 e ss.). III - Homologo a transação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. n.CPC, arts. 487, III, "b", e 515, III). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 1º de março de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2019

Processo 0011481-18.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Alair Raimundo da Silva
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
Sentença de pág. 135-136: Posto isso, rejeito os embargos opostos que não apontam matéria discutível na via eleita.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0449/2019

Processo 0000322-44.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: MARIA CANDIDA DE SOCORRO
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0013678-43.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Activa Formaturas - BLN Fotos e Vídeos - Exectda: Fabiana Vieira dos Santos
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0800421-78.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Moya & Paião Ltda ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0800473-74.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Edilson Soares da Silveira
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0800935-31.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Beter Comercio de Confecções Ltda - ME
ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)
ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)
ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0801563-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Léo José Dallegrave - ME
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0801768-49.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Alberto dos Santos Roza - Advogado: Alberto dos Santos Roza
ADV: ALBERTO DOS SANTOS ROZA (OAB 22640/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0802061-19.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Renato Martins de Lima - ME
ADV: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0802312-37.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Refferencial Vestibulares Ltda ME - Exectda: Gabriela Alves de Souza
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: MICHELE MEDINA (OAB 16897/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0802619-88.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Beladona
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0802777-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Joao Newton de Oliveira
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0804094-79.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0804118-44.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0804758-13.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc - Exectda: Graciela Vargas Cespedes Jesuino
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0805010-16.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: JMC Recapagem de Pneus Ltda - EPP
ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)
ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)
ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0805574-92.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Reqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0805618-48.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução
Exeqte: Sertec - Comércio e Serviços Ltda
ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)
ADV: ZANATTA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 21084/MS)
ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0805626-88.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0805982-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Construindo o Saber Ltda - ME
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0807324-32.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Construindo O Saber Ltda - ME
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0807546-97.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Eliano Batosti da Silva - Exectdo: OPL - Formaturas e Eventos Ltda
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0807660-36.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectda: Irene Inácio Alves
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0808617-37.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Super Pet Shop- Eireli (ME) - Exectdo: Portal Assinantes - Portal Telefônico Serviços de Publicidade Eireli
ADV: KATIA MARIA GOMES (OAB 127349/SP)
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0808867-70.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Helio Fernandes Alves
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0809294-67.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Inácio Chimenes
ADV: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3522/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0809846-66.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino
Exeqte: Residencial Acacia - Exectda: Eliane Viana dos Santos
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0810060-23.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Vithal Academia EIRELI - ME
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0811589-14.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Santinoni & Santinoni Ltda.
ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0812331-05.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0812527-72.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos - Exectda: Lidiane Molina Garcia
ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0812822-46.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Eunisia Alves Delgado - Exectdo: Edna Alves da Silva - ME
ADV: ERCY DELGADO DIAS (OAB 15493/MS)
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0813838-35.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Câmara e Marçal Ltda-ME - Exectdo: Volce e Volce Ltda
ADV: VÍVIAN GONÇALVES PEREZ MIRANDA (OAB 16252/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0815030-03.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Bonatto & Bonatto Ltda - Exectdo: Tiago da Silva Santos
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0816244-92.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0817476-76.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Leandro Vedovato Ribeiro - Exectdo: André Luiz Silva da Cruz e outros
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0817633-49.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Marcela Imagem e Comportamento Eireli-ME
ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

Processo 0818022-34.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Óptica Neovisão Ltda - ME
ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora, conforme determinado no despacho retro, sob pena de extinção do presente processo, haja vista a penhora Bacenjud negativa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2019

Processo 0802263-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Crystianno Rondão - ME
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/04/2019 às 15:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0802975-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Vital Comércio e Serviços de Máquinas de Café Expresso Ltda - EPP
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
Fica a parte autora intimada da redesignação de audiência de conciliação para o dia 03/05/2019 às 17:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804331-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, conforme despacho de fls. 08-11. Fica ainda intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/04/2019 às 14:45 horas. Ficando ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804332-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, conforme despacho de fls. 08-11. Fica ainda intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/04/2019 às 15:00 horas. Ficando ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804365-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/04/2019 às 15:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804542-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Cinato & Cia Ltda- ME
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/05/2019 às 17:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804708-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Fabrício Proença de Azambuja
ADV: MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA (OAB 13977/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/05/2019 às 13:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0804722-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Solange Maria Heiss Taffarel
ADV: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 07/05/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2019

Processo 0014200-36.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: FLÁVIA GRASIELE DA COSTA ROSA e outro
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Intimação da parte, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da informação de pagamento de pág. 54-56.

Processo 0800707-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Marcos Hideki Kamibayashi - Exectdo: Claro S.A - Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI (OAB 14580/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 369: "Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que é incabível Embargos de Declaração em face de despacho, conforme dispõe o artigo 48, da Lei 9.099/95. Assim, analiso a petição retro como mera manifestação da parte. Informa-se à ré que a decisão de fls.343/344 foi clara ao fixar a multa cominatória no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) pelo período do descumprimento até a data daquela, sendo portanto, valor fixo. Aguarde-se o pagamento dentro do prazo assinalado, sob pena de prosseguimento.".

Processo 0803255-25.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fermaq Ferramentas e Máquinas Ltda Epp
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 55, requerendo o que de direito, para fins de cumprimento da determinação de pág. 70, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2019

Processo 0809135-61.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ijosey Bastos Soares Sociedade Individual de Advocacia
ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO (OAB 15954/MS)
ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/05/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2019

Processo 0000916-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Helena da Silva Gimenes - Reqdo: Hotel Urbano Viagens e Turismo
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
Sentença de f. 61/66: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento. - Deixar de condenar as requeridas em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." (...) "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo. P.R.I."

Processo 0004241-41.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: R. R. Nepomuceno ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória.

Processo 0006238-40.2010.8.12.0110 (110.10.006238-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.E.T. - Exectdo: U.B.M.
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
ADV: LENIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito, face aos leilões negativos.

Processo 0009956-64.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aureliano Junior Oliveira do Carmo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Com intimação à requerida para que, em cinco dias, informe seus dados bancários para liberação dos valores em seu favor, sendo: Banco, agência, cidade da agência, número e tipo da conta e CPF/CNPJ do beneficiário do alvará. Alerto ainda que a conta não pode ser do tipo salário.

Processo 0011243-04.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: F.S.F. - Exectdo: J.C.
ADV: ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 20220/PR)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Despacho de f. 181/182: "...Portanto, considerando que o procedimento do sistema bacenjud foi concluído com regularidade e que não há ordem de bloqueio ativa, a suposta manutenção irregular do bloqueio deve ser comunicada via administrativa ao órgão de supervisão do sistema financeiro para apuração, sem prejuízo do uso dos meios próprios, v.g, direito de ação, pelo executada para vencer a suposta recusa ilegítima da instituição financeira. Isso posto, determino seja oficiado o Banco Central do Brasil com cópia desde processo, para apuração de eventual irregularidade da Caixa Econômica Federal no cumprimento nas ordens encaminhadas pelos sistema Bacenjud. Caso requerido, expeça-se certidão em favor da executada acerca da inexistência de débitos neste processo e ausência de determinação vigente de bloqueio de numerário para eventual requerimento administrativo ou, se necessário, judicial."

Processo 0011243-04.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: F.S.F. - Exectdo: J.C.
ADV: ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 20220/PR)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Despacho de f. 181/182: "...Portanto, considerando que o procedimento do sistema bacenjud foi concluído com regularidade e que não há ordem de bloqueio ativa, a suposta manutenção irregular do bloqueio deve ser comunicada via administrativa ao órgão de supervisão do sistema financeiro para apuração, sem prejuízo do uso dos meios próprios, v.g, direito de ação, pelo executada para vencer a suposta recusa ilegítima da instituição financeira. Isso posto, determino seja oficiado o Banco Central do Brasil com cópia desde processo, para apuração de eventual irregularidade da Caixa Econômica Federal no cumprimento nas ordens encaminhadas pelos sistema Bacenjud. Caso requerido, expeça-se certidão em favor da executada acerca da inexistência de débitos neste processo e ausência de determinação vigente de bloqueio de numerário para eventual requerimento administrativo ou, se necessário, judicial."

Processo 0800072-12.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lucas Domingues de Almeida - ME
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória

Processo 0800591-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 31.

Processo 0800878-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Fabiano da Silva Messias - Réu: Pactual Construções Ltda.
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)
ADV: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
Despacho de f. 80: "A necessidade da oitiva das testemunhas arroladas, por carta precatória, será concretamente aferida pelo juiz leigo que presidir a instrução. Às providências."

Processo 0801890-62.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Fernando Gonçalves Carlana - Camila Scherer Lange - Exectdo: Livelo S.A. - CVC Brasil Operadora e Agências de Viagens S.A.
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
Despacho de f. 295: "Diante das informações da certidão retro e considerando que já houve o pagamento integral da condenação pelas rés, determino que o valor disponível em subconta seja liberado em favor da requerida CVC Brasil Operadora e Agências de Viagens S.A" Com intimação à requerida CVC para que, em cinco dias, informe seus dados bancários para liberação dos valores em seu favor, sendo: Banco, agência, cidade da agência, número e tipo da conta e CPF/CNPJ do beneficiário do alvará. Alerto ainda que a conta não pode ser do tipo salário.

Processo 0802643-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia
Autor: Rafael Medeiros Duarte - Réu: Claro S.A - Advogado: Rafael Medeiros Duarte
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Decisão de f. 55 : "Forte no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência requerida na inicial, para que, no prazo de 10 dias, Claro S/A, reative os serviços de telefonia fixa no número de telefone 67-33058732, no imóvel situado na Rua Itiquira, 459, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS. Fundamenta-se o acolhimento do pedido: i) no juízo de probabilidade do direito subjetivo ao fornecimento do serviço público de telefonia, explorado sob regime de concessão (art. 8.º da Resolução 632/2014 ANEEL), cuja negativa não restou minimamente aclarada pela ré até o presente momento; ii) no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que o serviço constitui insumo da atividade profissional do autor. Intime-se requerida por AR e por DJ, através dos advogados constituídos. Aguarde-se audiência de instrução."

Processo 0804117-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: José Eduardo Cescato Theodoro
ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)
Despacho de f. 17: "1. Considerando que as alegações da parte autora estão fundadas em fato negativo débito geral em período sem existência de relação contratual, face do alegado pedido de "consumo final" da unidade consumidora 10/308467-0, resta inviável aferir a elevada probabilidade do direito invocado sem a oportunidade do contraditório e o eventual aprofundamento em provas. 2. Com o objetivo de evitar dano para qualquer das partes, faculto à autora o depósito do valor integral do débito para suspensão da anotação. Prestada a caução, oficie-se ao órgão mantenedor do cadastro. 3. Forte no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo Civil, atribuo à ré o ônus da exibição do contrato que motiva o débito em polêmica, em face da suficiência técnica que possui."

Processo 0804657-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Saj Serviços Administrativos Ltda - Me
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Sentença de f. 63/64: "Isso posto, forte no art. 267, IVdo Código de Processo Civil c/c art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinta a demanda, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações destilo. P.R.I.C."

Processo 0804660-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Viviane Regina Campos Martins
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
Decisão de f. 15: "Indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. A constatação da inexecução voluntária do contrato de compra e venda da motocicleta em polêmica depende da audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca do ajuste. Em suma, não há como aferir, neste momento, a elevada probabilidade do direito invocado exigida pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil para concessão de tutelas da espécie. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se." Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/05/2019 às 17:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS.

Processo 0814280-35.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Geraldo Acacio da Silva - Exectdo: David de Oliveira Silva
ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
Intimação das partes da sentença:

Processo 0814280-35.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Geraldo Acacio da Silva - Exectdo: David de Oliveira Silva
ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
Sentença de f. 244: "Após o pagamento voluntário e o requerimento do credor, foi determinada a liberação do depósito em favor do exequente, o que foi deferido pela sentença de f. 238. Contudo, conforme apontado na certidão de f. 243, houve pagamento superior ao devido (cálculo de f. 224-231). Isso posto, chamo o feito à ordem para determinar a liberação: I) do excesso descrito à f. 231 para o executado. II) do remanescente em conta para o exequente. Mantida a sentença de f. 238 em seus demais termos. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Às providências."

Processo 0817672-12.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Box 1 Centro Automotivo Ltda - ME
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 39.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2019

Processo 0800304-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Exeqte: Tomeco Tereza Saruwatari
ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)
ADV: EURIPEDES JÚLIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
Sentença de f. 39: "Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. Indefiro o requerimento de remessa à Justiça Comum, por incompatível com os princípios Vetores dos Juizados Especiais. O art. 8º da Lei n. 9.099/95, expressamente, não admite como partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Daí, julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do CPC e art. 51, II, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0801020-17.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Sentença de f. 92: "Defiro a expedição de certidão de crédito, como requerido à f. 91. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se."

Processo 0809904-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Thiago Novaes Sahib - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Advogado: Thiago Novaes Sahib
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Sentença de f. 221: "Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 218/220). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 218/220, mantendo inalterada a sentença de f. 214."

Processo 0810169-37.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Joseane Fernandes de Aguiar - Marcelo Jose de Aguiar
ADV: SÉRGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)
ADV: ALEXANDER PIAS DA SILVA (OAB 15293/MS)
Sentença de f. 166: "Devidamente intimados, os autores deixaram decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 164, sem informarem os atuais endereços dos réus. Daí, atento ao decurso do prazo da certidão de f. 164, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 485, IV, do CPC1. Após, arquivem-se."

Processo 0813734-09.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Adriane Maakaroun - Reqdo: Sony Brasil Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Sentença de f. 96-97: "Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 93/95). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida nos termos do art. 371, do CPC. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 93/95, mantendo inalterada a sentença de fls. 87/89 *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga que não acolheu as razões expostas nos Embargos de Declaração."

Processo 0814151-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: José Francisco Gervoni - Exectda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)
Sentença de f. 290: "Atento à homologação da recuperação judicial das empresas do Grupo Oi e à necessidade de habilitação do crédito na Ação de Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pela exequente, defiro a expedição de certidão de dívida, nos termos do Enunciado n. 76, do Fonaje. Após, arquivem-se."

Processo 0814172-35.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
Sentença de f. 21: "Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. O art. 8º da Lei n. 9.099/95, expressamente, não admite como partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Daí, atento ao teor da certidão de f. 19, por estar o executado recolhido no sistema prisional, julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 51, II, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0818474-10.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - 9915-9922 - Reqdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
Sentença de f. 271-274: "Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes e inexistente o débito no valor total de R$106,54 (cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos), descritos à f.230. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0516/2019

Processo 0001525-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sentença de f. 110-113: "Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora em desfavor da ré para ser revisada a fatura de energia para cobrar o consumo de 145kwh, mês de 01/2019, vencimento em 15/01/2019, devendo a ré reemitir a fatura, compensado o valor depositado em juízo com o débito do consumo de R$145kwh, este valor apurado será liberado em favor da ré, e a quantia remanescente em favor da autora, motivo pelo qual confirmo a tutela concedida (fl. 31), nos termos do art. 487, I do CPC. Julgo improcedente o pedido contraposto. Após o trânsito em julgado, não sendo alterada a sentença, deverão ser destinados os valores depositados nos autos (fl. 57) em favor da ré o valor que for apurado referente ao consumo de 145kwh e o valor remanescente em favor da autora. Determino a prioridade na tramitação do feito por ser a autora idosa (fl. 3), nos termos do art. 71, da Lei 10.741/2003. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ***** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0001611-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda
ADV: ANA VARELA REGGES (OAB 47359/SC)
ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 15707A/SC)

Sentença de f. 77-79: "Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora em desfavor do réu, nos termos do art.487, I, do NCPC. Determino a prioridade na tramitação do feito por ser a autora idosa (fl. 7), segundo o art. 71, da Lei 10.741/2003. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.***** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0001811-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sentença de f. 142-146: "Isto posto, julgo improcedente o pedido; e, por conseguinte, extingo o processo nos termos do art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela antecipada mediante depósito em juízo (fl. 43), o qual não foi feito pela autora, referente a UC n. 10/1267290-3, notadamente por aqui reconhecida, em sede de cognição exauriente, a fraude no medidor de consumo de energia da unidade consumidora da autora, especialmente por entender não poder a autora beneficiar-se de um ato ilícito que postergou indevidamente o pagamento de valor devido por energia elétrica consumida e não paga, bem como por ser o outro débito referente ao consumo mensal do imóvel. Ainda como fundamento da revogação da antecipação de tutela, ressalto que a vedação à suspensão do fornecimento de energia elétrica, após o reconhecimento judicial de fraude, em cognição exauriente, premiaria o consumidor já indevidamente beneficiado pela fraude com a postergação do pagamento por serviço já lhe prestado e, ainda, à evidência, estimularia a prática disseminada dessa modalidade de conduta ilícita. Julgo procedente o pedido contraposto formulado pela ré para condenar a autora ao pagamento da quantia de R$1.534,02 (mil quinhentos e trinta e quatro reais, dois centavos), vencimento em 15/02/2019 (fl. 7), bem como o valor de R$405,66 (quatrocentos e cinco reais, sessenta e seis centavos) vencimento em 18/02/2019, mês 02/2019 (fl. 14), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês desde a data de vencimento de cada fatura. Deverá a autora pagar a ré a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e ar. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801194-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Alex Sandro Bezerra - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Sentença de f. 38-41: "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para: i) declarar inexistente o débito no valor de R$10.349,28 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais, vinte e oito centavos (fl. 10); ii) condeno a parte ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, oficie-se a SCPC, SPC, Serasa para exclusão definitiva do apontamento em nome do autor (fl.10, 32). Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 11) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Deverá a ré pagar ao autor a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801226-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Miriam Jaime de Jesus - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Sentença de f. 138-141: "Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, para declarar inexistente o débito de R$1.365,94 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos), vencimento em 15/07/2016, incluso em 16/03/2018, nos termos do artigo 487, I do CPC. Após trânsito em julgado, determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam o apontamento lançado em o nome da autora, especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 12), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801451-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Renato Martins Neder - Reqdo: Unidas S.A.

ADV: FERNANDO MAGDENIER DAIXUM (OAB 126337/RJ)

ADV: FELIPE VELASQUES AMARAL (OAB 13598/O/MT)

Sentença de f. 182-183: "Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls.179/180). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.179/180, mantendo inalterada a sentença de fls.173/175. *** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801494-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joseane Kador Balestrim - Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A. - Advogada: Joseane Kador Balestrim

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Sentença de f. 123-126: "Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), à título de danos materiais, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801495-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Arlindo Fernandes de Paiva Neto - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto

ADV: ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO (OAB 004.870/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Sentença de f. 192-195: "Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801498-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sérgio Desimone Garcia - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Sentença de f. 114-116: "Isto posto, revogo a tutela antecipada de f.53 e reconheço a incompetência deste juizado para processar e julgar a presente lide, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Após trânsito em julgado promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f.56/57), com os acréscimos devidos, em favor do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ****** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801652-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Aparecido de Azevedo - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Sentença de f. 140-144: "Isto posto, julgo procedentes os pedidos do autor, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito de R$225,57 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento em 06.12.2014, bem como condenar a ré a pagar a autora o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (12.04.2015). Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor, especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. ***** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801769-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Fagner Escubilha Domingues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Sentença de f. 235-237: "Isto posto, julgo improcedente o pedido do autor e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. **** Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0802240-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Milton Geraldo Faleguski Ramos
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Sentença de f. 17: "Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o dia 25.03.2019 (f. 16), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0517/2019

Processo 0801598-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Claudinei Bornia Braga - Reqdo: Consórcio Nacional Volkswagem - Advogado: Claudinei Bornia Braga
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEXEIRA (OAB 160435/RJ)
Indefiro o requerimento de antecipação de tutela (f.1/17), consistente na pretensão de determinar que a ré se abstenha de efetuar a cobrança das parcelas futuras do consórcio, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0519/2019

Processo 0003575-06.2019.8.12.0110 (processo principal 0808611-64.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: Jalmir Amorim Dultra - ME
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 25/04/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0800693-09.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ortiago Benites de Oliveira e outro
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/04/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0804044-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: U.E.P.E.
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0804095-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Barros & Barros Ltda ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804244-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804267-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804280-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804287-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804288-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804324-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Eni Terezinha de Oliveira Vacchiano
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804506-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nilson Carvalho Vieira
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804519-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Carlos Alberto da Silva Costa
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804559-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Juliana Andréia Rodrigues
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/O/MT)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 13:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804577-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Francisco Garcia Barrinha - Leda Pontes de Oliveira
ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729/MS)
ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 17:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804668-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Autor: José Alberto Machado de Carvalho Filho - Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho
ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0804672-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Sidney Victor
ADV: MIRELLA PAMELA MARTINS DO PRADO (OAB 16612/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0807734-92.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810672-68.2012.8.12.0110) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Terezinha Albuquerque Goes
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)
Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0811949-12.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ricardo Alexandre da Silva
ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2019 às 17:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2019

Processo 0005472-06.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Conceição Duarte de Oliveira - Reqdo: Antonio Gentil Neto
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0005624-54.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Espedito de Oliveira Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0008064-23.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Janaina Novaes da Silva - Reqdo: JT CONVENIÊNCIA
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
ADV: FERNANDA RODRIGUES FERREIRA (OAB 21822/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0009141-67.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Via Varejo S/A
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0011850-75.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0013848-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Paulo Peixoto Santos - Reqdo: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802150-76.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jhone Vilordo - Reqdo: Osmar Viana dos Santos - Alfa Car Oficina Mecânica - Renova Car
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: FERNANDA GOMES NUNES PEREIRA (OAB 21324/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805410-30.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Malena Lopes de Souza - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Dia Brasil Lj 120
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
ADV: LILIANE NUNES DIAS (OAB 19370/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0808926-34.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jhonatan Willian dos Santos - Exectdo: Keller dos Santos Nogueira e outro
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811114-24.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Marcos Felippe Cunha de Oliveira - Reqdo: New Car Multimarcas - José Antonio Paulino ME - Jonadir Barros de Medeiros - Lucas Rosa da Silva
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811300-47.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Gabriel Augusto Gonçalves - Thays Mendes Augusto Gonçalves - Thiago Frainer Gonçalves - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)
ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811426-97.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Mateus Costa Pereira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: THIAGO DA SILVA ZANON (OAB 21635/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0811476-26.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: João de Oliveira Carvalho - Reqdo: Mayer Meireles Barros - Keila Conceição da Silva Leite
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)
ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0812546-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação
Reqte: Nelson Schadek - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NEZIO NERY DE ANDRADE (OAB 1748/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0813710-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Alessandro Luan Texeira Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0814513-61.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Simone Mello Vilagra - Reqdo: Embratel TV SAT Telecomunicações S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0814657-35.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elesandro Lescano - Réu: Vivo S.A.

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2019

Processo 0014595-28.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lanchonete MJ Ltda ME

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 15:00h.

Processo 0800247-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

"Fica a parte requerida intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/04/2019 às 16:00 horas. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS".

Processo 0800826-27.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803054-09.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.C.S.C.M.

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 15:30h.

Processo 0801281-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Autor: A. L.T. Comércio de Roupas Ltda - Me

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 16:00h.

Processo 0801299-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Autor: Ag Fernandes Viagens e Turismo Ltda

ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 14:45h.

Processo 0802854-55.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L.S. - Exectdo: B.S.M.

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

"Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 29/04/2019 às 14:45 horas. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS".

Processo 0803288-54.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Samir Nammoura

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 15:45h.

Processo 0803455-61.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Patterson Shinzato Molicawa - Advogado: Patterson Shinzato Molicawa

ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 15:15h.

Processo 0804427-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: CFC Liberdade EIRELE ME
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:45h.

Processo 0804448-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Pedro Beolchi e outro
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 16:00h.

Processo 0804483-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Camila Marcon Reich
ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:30h.

Processo 0808239-81.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Begue-Dani Artigos do Vestuario Ltda ME
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)
ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 15:45h.

Processo 0809432-34.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Reqte: Ivani Fole Moreira-ME
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 15:00h.

Processo 0809574-38.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.B.
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 15:45h.

Processo 0811034-94.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.A. Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli EPP
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 15:00h.

Processo 0813847-60.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Teixeira & Franco Ltda - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 15:30h.

Processo 0813971-77.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 14:30h.

Processo 0815020-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Evelyn Duarte Moquiuti - Reqte: Daniel Ximenez Ortega
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:15h.

Processo 0815564-78.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/04/2019 às 15:15h.

Processo 0817926-82.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 02/05/2019 às 14:45h.

Processo 0818657-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Autor: Ishikawa & Cia Ltda - Epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 14:15h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0253/2019

Processo 0000120-33.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Alex Duarte de Aguir - Lucas Villegas Campos
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
Sentença de fl. 462: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 457) acolho o parecer ministerial de f. 461 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alex Duarte de Aguir e Lucas Villegas Campos. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0000477-81.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência
Réu: Ivandro Correa Fonseca
ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
Despacho de fl. 162: "VISTOS. Conquanto o réu tenha constituído advogada para patrocinar sua defesa nos autos (f. 118), infere-se que a causídica deixou de apresentar as alegações finais. Com efeito, em se tratando de peça essencial ao regular prosseguimento do feito, concedo derradeira oportunidade para que, dentro de 05 (cinco) dias, a advogada constituída apresente as alegações finais, ficando advertido que decorrido novamente o prazo sem manifestação, ser-lhe-á aplicada multa de 10 a 100 salários mínimos, comunicando-se de sua desídia à OAB, nos termos do art. 265 do CPP. Intime-se. Por oportuno, em atenção à procuração de f. 118 proceda as anotações e retificações necessárias."

Processo 0001121-87.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Sebastião Alves Teixeira
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Sentença de fl. 63: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 58) acolho o parecer ministerial de f. 62 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 declaro extinta a punibilidade de Sebastião Alves Teixeira. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0003661-11.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Alisson Gordin Pedroso e outro
ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
Sentença de fl. 169: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 162) acolho o parecer ministerial de f. 168 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alisson Gordin Pedroso. Com relação a Angélica Amorim, não verificando motivo para considerar improcedentes as razões invocadas pelo Ministério Público acolho o parecer de f. 129/130 e determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado em relação ao crime previsto no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0007305-93.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos
Ré: Iria Dayane Ribeiro
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)
Sentença de fl. 142/145: "Vistos (...) sso Posto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia, para o fim de ABSOLVER Iria Dayane Ribeiro pela prática do crime descrito no art. 136, § 3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege."

Processo 0010159-26.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Daiane Cristina Cassemiro Lopes
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Sentença de fl. 54: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 49) acolho o parecer ministerial de f. 53 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Daiane Cristina Cassemiro Lopes. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0010600-41.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Nelson de Almeida Mello Junior
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Sentença de fl. 50: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação (f. 45) acolho o parecer ministerial de f. 49 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Nelson de Almeida Mello Junior. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0012917-87.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Da Poluição
Réu: Benito Mussulini Galli - ME - Benito Mussulini Galli
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: RÉGILSON MACEDO LUZ (OAB 5879/MS)
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)
ADV: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)
Sentença de fl. 590: "Vistos (...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Benito Mussulini Galli - ME e Benito Mussulini Galli, o que faço com base art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, do Código Penal. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0013108-91.2016.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Sebastiao de Camargo
ADV: JOSÉ CARLOS NEGRI JUNIOR (OAB 72195/PR)
Sentença de fl. 193: "Vistos (...) Tendo havido o integral cumprimento da transação, nos termos do art. 92, § 3º da Lei 1.071/90 e art. 84, § Único da Lei 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sebastiao de Camargo, suposto(a) autor(a) do fato no presente Termo Circunstanciado. P.R. I. Arquivem-se."

Processo 0013861-48.2016.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Favorecimento real
Ré: Dayane da Silva Costa - Jenifer Leiva Aguiar
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Fica a defesa técnica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0014215-39.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Yuri Vilhalba Ortiz
ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)
Sentença de fl. 58: "Vistos (...) Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal (f. 53) acolho o parecer ministerial de f. 57 e nos termos do art. 92, § 3º da Lei Estadual n. 1.071/90 e art. 76 da Lei n. 9.099/95 declaro extinta a punibilidade de Yuri Vilhalba Ortiz. P.R. I. Arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0005222-07.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Cristina Medeiros Ferreira e outros
ADV: TAYLLON HENRIQUE SILVA ALVES (OAB 397287/SP)
Sentença de fl. 134: "vistos (...) Homologo a transação celebrada pelas partes (Cristina Medeiros Ferreira, Jairo Pereira de Lima e Patricia Meideiros Ferreira), com a ressalva de que o descumprimento das suas condições importará no prosseguimento do presente procedimento criminal. Com relação aos supostos autores Luiz Oscar Martins dos Santos e Silvio Renato Martins dos Santos, tratando-se de crimes de ação pública condicionada e não tendo até o momento a vítima Alexandre Nunes Coelho ofertado representação (f. 40), já decorridos mais de 06 (seis) meses da data do fato, verifica-se que operou-se a decadência, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de Luiz Oscar Martins dos Santos e Silvio Renato Martins dos Santos, com base no art. 103 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por oportuno, aguarde-se pela notícia de cumprimento dos termos da transação (f. 113/114), concedendo-se vista dos autos ao Ministério Público oportunamente. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2019

Processo 0000628-91.2010.8.12.0110 (110.10.000628-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Humberto Pereira da Silva
ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 4578/MS)
ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 130 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0002115-86.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.B.M.
ADV: CACYLA AP. BAUR ARFUX (OAB 18462/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 122 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a certidão de débitos do bem a ser leiloado, sob pena de extinção.

Processo 0002571-46.2010.8.12.0110 (110.10.002571-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: J.E.T.P. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 206 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0004205-96.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 32 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o paradeiro da executada, sob pena de extinção.

Processo 0006796-31.2018.8.12.0110 (processo principal 0807039-73.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Narcizio Pedro da Silva
ADV: EDUARDO JORGE LIMA (OAB 85028/SP)
ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA (OAB 15572/MS)
ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)
ADV: WELLINGTON FIGUEIREDO BARBOSA DE SOUZA (OAB 21846/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 52 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar no sentido de indicar o paradeiro dos sócios indicados, possibilitando sua prévia citação neste incidente, sob pena de extinção.

Processo 0011185-59.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Samuel Ferraz da Silva - Reqdo: Sky Serviços de Banda Larga Ltda e outro
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 160 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do requerido, sob pena de extinção.

Processo 0013337-51.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Delza de Almeida Vieira
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 113 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0016701-41.2010.8.12.0110 (apensado ao Processo 0004451-73.2010.8.12.0110) (110.10.016701-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.D.S. - Exectdo: C.D.
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAUJO (OAB 16597/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 290 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800223-41.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 74 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, declinar novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

Processo 0800261-87.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Exectdo: Helson Cleyton de Oliveira
ADV: TATIANE BORTOLIN (OAB 13436/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 124 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800276-56.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Batista & Cabreira Ltda. - ME
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 94 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800488-14.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Heitor Calderan
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 131 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800599-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Americo Paiva Gonçalves
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 138 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800623-89.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Drogaria Sl Ltda
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 66 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800699-79.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nair Mendes de Borba
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 46 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801132-54.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Willian Tápia Vargas - Exectda: Glenda Pereira da Silva - Advogado: Willian Tápia Vargas
ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 187 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801309-52.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Igor Vilela Pereira - Advogado: Igor Vilela Pereira
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 105/106 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801478-39.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.C. - Exectdo: A.B.C.
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 94 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 84/87.

Processo 0801541-30.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gilberto Pinheiro de Almeida
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 96 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0802039-58.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Condomínio Beladona
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 551 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0802291-95.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Guilherme de Souza Santana
ADV: FERNANDA FARIAS FEROLDI NEUWIRTH (OAB 21081/MS)
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 56 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0802803-78.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Maria de Araujo Escobar - Advogada: Sandra Maria de Araujo Escobar
ADV: SANDRA MARIA DE ARAUJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 91 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0802952-40.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Edson Augusto da Silva
ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 41 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0803110-66.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pedro Antonio Pegolo Filho
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 99 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0803343-97.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Celina Alves Espindola
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 138 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0803481-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Auto Peças Tipo Original Ltda - ME
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 55 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0803760-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Reginaldo Santos Pereira - Advogado: Reginaldo Santos Pereira
ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 51 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0804059-27.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fabio de Oliveira Maganha Eireli - Epp
ADV: LENIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 318 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0804319-41.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exectdo: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda (BBOM)
ADV: CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA (OAB 75065/RS)
ADV: RODOLFO MOREIRA ZIGGIATTI (OAB 327913/SP)
ADV: SANDRA ALVES DO NASCIMENTO (OAB 336572/SP)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
ADV: CRISTIANE TOLEDO GONSALES (OAB 325364/SP)
ADV: FABIO DE ARAÚJO NETO (OAB 262786/SP)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 223 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0804557-60.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Felipe Fioreze Cesco
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JR. (OAB 15354/MS)
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 134 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0804736-52.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Colonial
ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 87/88 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a adequação de sua planilha de crédito, sob pena de extinção.

Processo 0804744-29.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 43 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, declinando sobretudo bens à penhora, sob pena de extinção.

Processo 0804849-40.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: C.K.R. - J.L.R.S. - O.G.L. - Exectdo: A.C.C. - Advogado: Calleb Kaeliston Romero - João Luiz Rabelo dos Santos - Osvaldo Gabriel Lopes - Osvaldo Gabriel Lopes - João Luiz Rabelo dos Santos
ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)
ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)
ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 364 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0804939-82.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Batista & Cabreira Ltda. - Me - Exectdo: Ronaldo Rodrigues dos Santos
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 121 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0805300-31.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Thatiane Gomes Ribeiro da Silva - ME
ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 55 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0805522-96.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: TG Comercio de Produtos Eletronicos Ltda - Me
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 64 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0806456-54.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio
Exeqte: Condominio Matisse Residences - Exectdo: Aldo Roberto Brandao
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 145 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 96/102, sob pena de extinção.

Processo 0806602-32.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eliane Ferreira da Silva - ME - Exectdo: Helio da Silva
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 81 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0806636-41.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Estação Criança Educacional Ltda Me
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 114 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0806964-34.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcia Cristiane Vendas Rodrigues - ME
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
ADV: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328/MS)
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 94 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0807003-31.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condominio Residencial Coimbra
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 96 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0807103-49.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Samuel Duarte Maciel Rezende
ADV: LUCAS REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 21793/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 45 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0807463-52.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ana Izabel Cicalise Rodrigues - Advogada: Ana Izabel Cicalise Rodrigues
ADV: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)
ADV: BEATRIZ CICALISE RODRIGUES (OAB 20577/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 88 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0807598-93.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 129 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar prova da declarada hipossuficiência, dentro de cinco dias, vez que em se tratando de pessoa jurídica a concessão da gratuidade somente se dá em situação excepcionais.o, sob pena de extinção.

Processo 0807896-22.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leone Nogueira - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RENATA GOMES CARPES (OAB 13831/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 311 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 307/310.

Processo 0808324-04.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Ligia Freitas - ME - Espólio de Gleber Eduardo Marchareth - Lígia Freitas - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 125 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0808328-07.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Edifício Pellegrino
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 74 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0808725-71.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pro Alerta Monitoramento e Serviços Ltda
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 172 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0808952-90.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Eliete Nogueira de Góes - Advogada: Eliete Nogueira de Góes
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 33 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do paradeiro do executado, sob pena de extinção.

Processo 0809042-35.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Manoel Gomes de Carvalho
ADV: JUSSARA A. FANCCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 121 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0809903-84.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: W Gonçalves Bezerra Comercio e Serviços - EPP
ADV: CELY REGINA FRANÇA DOS SANTOS QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 21217/MS)
ADV: MARIA SANTINA BARBOSA RABELO (OAB 19391/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 74 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0810120-93.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Leite Santana - ME (Distribuidora Santana)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 35 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de f. 25, sob pena de extinção.

Processo 0810214-17.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.C.M.
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 267 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0810864-64.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.P.C. - Exectdo: B.D.V. - Advogado: Diego Paiva Colman
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 176 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por ausência de bens.

Processo 0811151-56.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Exectdo: Fernando de Jesus Abregos
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 258 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direitoo, sob pena de extinção.

Processo 0811246-81.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: S e S Texturas e Revestimentos Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 47 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0811683-93.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ppa Campo Grande Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 88 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0812218-56.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gabriela de Oliveira
ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 85 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0812350-11.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 127 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a adequação de sua planilha de crédito, sob pena de extinção.

Processo 0812661-07.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Consorcio Canopus - Canopus Administradora de Consorcios Ltda - Exectdo: André Cristiano Nunes Costa
ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 247 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0813294-81.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: A.P.M. - N.P.M. - Exectda: M.S.P. - Advogada: Núrya Penha Malhada - Altair Penha Malhada
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 126 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0813778-62.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Zilda Vieira da Silva - Exectda: Mayara Rosa Mello Monteiro e outro
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)
ADV: ESIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 73 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0813793-31.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcio Cortes Lopes - Aldair Capatti de Aquino - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 445 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de fls. 430/442.

Processo 0813856-32.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liminar
Exeqte: I.F.
ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 273 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0813862-29.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Ana Cláudia Pereira Portela
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 23 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0813879-07.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: WAGNER BORGES DE FREITAS
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 84 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, indicando novo endereço da executada, sob pena de extinção.

Processo 0814108-59.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Eraldo Afonso Vilela
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 36 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0814498-92.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Ana Lúcia Ramires Vargas da Silva
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 32 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0814509-24.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Penélope Sara Caixeta Del Pino - Advogada: Penélope Sara Caixeta Del Pino
ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 45 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0814549-40.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Guilherme Garcia de Oliveira - Exectdo: Atacadão S.A
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 266 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0815317-97.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Giancarllo Rodrigo de Oliveira - Exectdo: Rômulo Fernandes da Silva - Ana Elisa Casagrande Marciano
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 124 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0815532-05.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial Bromélia
ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 94 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se pretende a exclusão da atual requerida (Karen Priscila) do pólo passivo da lide,, sob pena de extinção.

Processo 0815714-25.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Bosco de Barros Wanderley Neto - Exectdo: Viação São Luiz Ltda - Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto
ADV: JOHANES RIBEIRO DEGUTI VIEIRA (OAB 17810/MS)
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 87 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar por bens moveis (veículos) e imóveis do executado,, sob pena de extinção.

Processo 0816902-53.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Enrique Flávio de Oliveira
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 69 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0000629-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Extra Hipermercado - Cia Brasileira de Distribuição
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação das partes acerca da data da audiência de instrução e julgamento: em RETIFICAÇÃO ao que consta do termo de audiência de fl.87, consta a audiência de instrução e julgamento pautada para o dia 12/04/2019 às 14:30h (data correta).

Processo 0013024-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Minaschi Ferraz - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)
Intimação das partes acerca da decisão interlocutória de fl. 165: 1. Vez que presentes seus requisitos, recebo o recurso apresentado, mas tão somente no seu efeito devolutivo, a teor do art. 43, da Lei 9.099/95. 2. Com efeito, e como já contrarrazoado, remetam-se os autos à Turma Recursal. 3. Por oportuno, ressalvo ao requerente eventual cobrança da multa diária arbitrada por conta do descumprimento da tutela antecipada concedida, deverá ser manejada por meio de procedimento adequado, razão pela qual reputo prejudicado o pedido de f. 134/135. 4. Às providências.

Processo 0810698-66.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: E.A.C.R. - Exectda: I.O.S.M.
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Intimação da parte acerca da decisão de pg. 301: Não obstante seus fundamentos, mantenho a decisão de f. 284/285. Isso porque, como já dito, inexiste prova de que os recursos enhorados/indisponibilizados nos decorrem de recebimento de benefício previdenciário. 2. Pelo revés, consoante noticiado agora pela parte executada, o numerário que foi penhorado via Bacen Jud, decorre da liberação de crédito referente a empréstimo consignado, cujos recursos porém, ainda que venham ser adimplidos mediante desconto em benefício previdenciário, não possuem natureza salarial e como tal, não são abrangidos pela impenhorabilidade prevista no art. 833, IV do CPC. 3. Intime-se e remetam-se os autos ao Juiz Leigo, cumprindo a determinação de f. 284/285, item 7. 4. Por ora, prejudicado o pedido de f. 289/290, bem como a expedição da carta de adjudicação relativa ao veículo dantes constritado.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2019

Processo 0804373-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edson José dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:15h.

Processo 0817725-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 13:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2019

Processo 0000738-95.2016.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Neres Fernandes dos Santos
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
Despacho p. 315: "...Vistos, etc... Houve o retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal, com ciência do acórdão de f. 243/249 que deu provimento parcial ao recurso interposto, reformando a r. Sentença prolatada às f. 178/187, para reduzir a pena para 25 dias de prisão simples e substitui-la por uma restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal de origem. Desta forma, cumpra-se integralmente a sentença de f. 178/187 quanto às disposições gerais. À vista do artigo 86, da Lei n. 9.099/95, expeça-se guia de recolhimento. Por fim, é certo que cabe ao juiz da execução determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução, a teor do disposto no art. 66, V, "a", da Lei de Execução Penal. Sendo assim, determino a remessa dos autos à CEPA."

Processo 0809663-61.2018.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Leve
Vítima: Priscila Rodrigues de Souza
ADV: FRANCISCO LUCAS GOMES DE LUCENA (OAB 4618/RO)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 4684/RO)
Vistos, etc... Trata-se de ação penal privada dependente de providências da querelante para o seu regular prosseguimento. À f.79 manifestou a vítima o desejo de não dar prosseguimento ao feito, requerendo o seu arquivamento. Posto isso, considerando que a vítima demonstrou desinteresse pelo andamento destes autos, retratou-se do direito de representação, renunciando ao direito de queixa, nos termos do artigo 107, incisos V e VI do Código Penal, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, determinando, em consequência, o seu arquivamento, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2019

Processo 0000066-19.2018.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Injúria
A. Fato: Dulci da Silva Martinélli - Vítima: Terezinha de Abreu Borges
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)
Vistos, etc... Tendo em vista que houve o cumprimento integral da transação penal, conforme cota ministerial de f. 64, com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 1.071/90, julgo extinta a punibilidade da autora do fato. P.R.I Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe.

Processo 0010336-87.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Amanda Mariano Medeiros
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal, determinando, em consequência o arquivamento do presente feito, fazendo-se as anotações e comunicações e praxe.

Processo 0011271-30.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Adriel Reis Almada
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Posto isto, acolho a cota ministerial de f. 33/34, o qual adoto como razões para decidir e julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, V do Código Penal, e em consequência determino o arquivamento do presente procedimento, fazendo-se as anotações de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0356/2019

Processo 0818688-98.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Terra Assessoria Imobiliária Ltda
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte autora, visto que a prestação jurisdicional foi exaurida no momento da prolação da sentença. Dessa forma, mantenho a sentença prolatada e determino o arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0357/2019

Processo 0000193-05.2019.8.12.0110 (processo principal 0800805-66.2012.8.12.0105) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Condominio Edificio Residencial Prive Village Bahamas
ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)
Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, ante a ausência de comprovação de diligência a cargo do interessado na Junta Comercial. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, informar os dados de cada um dos sócios da empresa, para fins de citação em desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de extinção do feito.

Processo 0009508-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tatiana da Anunciação Alves
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos, etc... Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, não compete ao juízo de primeiro grau fazer juízo de admissibilidade de recurso. Na presente hipótese, a norma prevista na Lei geral atende aos princípios da economia processual e celeridade, previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, que norteiam o procedimento do Juizado Especial. Isto posto, deixo de analisar os requisitos da admissibilidade do recurso inominado. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos de imediato à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens.

Processo 0800177-72.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqda: Cleide Marreira - EUCLYDES BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
Penhorando-se o valor da execução, intime-se o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0802102-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Celso Lourenço
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, esclarecer se há litispendência desta ação com o processo cadastrado sob o nº 0802104-19.2019.8.12.0110, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0359/2019

Processo 0800551-54.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Kokubum & Inamine Ltda. - ME
ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
Vistos, etc... Diz a Lei 9.099/95 que o devedor deverá ser intimado para o cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado (art. 52, inciso III). Como ainda não houve a devida intimação da executada acerca do presente cumprimento, não cabe a aplicação do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, pois esta ainda não foi chamada a juízo, motivo pelo qual não está obrigada a comunicar as mudanças de endereços. Assim sendo, indefiro o pedido de f. 92/93. Intime-se, assim, o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0360/2019

Processo 0009138-15.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Madlyn Soares de Oliveira Franco - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, façam-me concluso os autos para apreciação da petição de f. 143/144

Processo 0800034-78.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: R.A. Distribuidora de Juntas e Retentores EIRELI - EPP
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar que o executado é credor nos autos indicado para penhora.

Processo 0800199-33.2015.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: CRYSTIANNO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
Vistos, etc... Entendo que a penhora não pode incidir diretamente em folha de pagamento do devedor, diante da ausência de disposição legal. O desconto em folha de pagamento só se admite mediante concordância do próprio devedor ou se a dívida tiver por finalidade pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. Com efeito, indefiro o pedido de penhora em folha de pagamento. Intime-se, assim, o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis da devedora, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0800404-28.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: HSE Impermeabilizações & Construção Civil Ltda - ME - Exectdo: Proteco Construções Ltda
ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 181.

Processo 0800483-36.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Curso Nota Dez Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Antes de analisar o pedido retro e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 53/58.

Processo 0800898-53.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Elder Gomes Dutra
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno do mandado, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803307-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luis Afonso Gonçalves Monteiro
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f. 33, sob pena de extinção.

Processo 0804618-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Josimara Pereira dos Santos
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)
ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada, no prazo de 5 dias.

Processo 0805362-81.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nilmare Daniele da Silva Irala - Exectdo: Rogério Elias da Silva - Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala e outro
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Vistos, etc... Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde estão os bens penhorados nos autos, nos termos do art. 774, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de multa.

Processo 0809203-16.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sidonias Alves Ribeiro - EPP
ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)
ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, justificar o pedido de f. 99

Processo 0809527-64.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Jaqueline Silva de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar se a obrigação encontra-se cumprida, diante do comprovante de pagamento juntado às f. 125/127, sob pena de extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0810492-42.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Luis Felipe Delalíbera Nunes da Cunha
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
ADV: JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS)
Vistos, etc... A citação editalícia é vedada em sede de Juizados Especiais Cíveis. Registra-se que o art. 66, parágrafo único, do art. 66 da Lei nº 9.099/95, é aplicável somente ao Juizado Especial Criminal. Assim, informe o exequente, em 05 dias, o endereço do requerido, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814568-12.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida a f. 201/248, sob pena de extinção.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2019

Processo 0502375-43.2006.8.12.0115 (115.06.502375-0) - Cumprimento de sentença
Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)
Intimação da parte Executada para no prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários a fim de expedição de guia de levantamento, conforme ordenado às fls. 376/377; em caso da emissão ser em nome do seu patrono, o advogado deve estar devidamente constituído nos Autos, possuir poderes expressos para receber e dar quitação, além de informar número de CPF.

Processo 0800290-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Elaine Batista de Oliveira
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
Intimação da parte Exequente para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de pagamento.

Processo 0802247-76.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida Adriano Travassos
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

Processo 0805018-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

Processo 0806052-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia
Reqte: Mário Sérgio Rosa - Reqda: Tim Celular S/A - Advogado: Mário Sérgio Rosa
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 83-88, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, tão somente para: a) determinar que a ré promova o cancelamento da linha telefônica 67 98101-0179, desvinculando-a do nome e CPF do autor; b) condenar a ré à restituição do valor de R$580,76 (quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), referente às cobranças pelos serviços não contratados pela autora, bem como R$586,76 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente às cobranças pela linha telefônica de números 67 98101-0179, não contratados, valores estes pagos pelo autor pelas cobranças declaradas indevidas, de forma simples, valores a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0806908-64.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lucas Carlos de Oliveira
ADV: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 18233/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0815415-48.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marilene Balbuena Maluf
ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0815878-24.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Colégio Les Deux Ltda - EPP
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

Processo 0815964-92.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Samir Nammoura
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

Processo 0816351-39.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0816687-77.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Ramão Janu
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0816991-42.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: C. M. Odontologia Ltda
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0817295-41.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Suelen Domingues Teixeira - ME
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0827471-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Arlindo de Almeida - Anézia Altino de Oliveira de Almeida
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019

Processo 0817532-75.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Arlindo Varriento
ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arlindo Varriento, R$ 726,18

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2019

Processo 0001977-85.2017.8.12.0110 (processo principal 0810635-41.2012.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Dutra Materiais de Construção Ltda - ME
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 65, no prazo de 05 dias.

Processo 0802471-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: João Carlos Polidoro da Silva - Reqdo: BANCO ITAÚ S/A
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Despacho de págs. 114: Em manifestação juntada à p. 109-110, a parte autora requereu a concessão de tutela antecipada, objetivando a baixa na "restrição" lançada no SCR do Banco Central realizada em seu nome, referente ao débito que é objeto da presente ação. Apesar dos argumentos expostos pelo requerente, razão não lhe assiste. Tal com descrito - SCR - não é um órgão de restrição, mas, tão somente, sistema de informação de Credito, pelo qual por determinação do Banco Central todas as operações de credito devem ali ser lançada, ou seja, tem por finalidade apenas a informação sobre as operações financeiras realizadas, razão pela qual indefiro o pedido de p. 109-110.

Processo 0804179-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Gomes Simões - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
ADV: VITÓRIO VARRASQUIM NETO (OAB 22630/MS)
Intima-se da sentença: Em face do exposto, sendo assente a incompetência deste juízo para apreciação do pedido proposto e, tendo em conta que a incompetência absoluta deve ser declarada de oficio (art. 64 §1º do Código de Processo Civil), bem como que nestes casos a legislação impede a simples declinação de competência; nos termos do art. 485, I do CPC, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2019

Processo 0804637-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Luiz Fabiano Coelho de Rezende
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:30h.

Processo 0804649-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lucirlene Maciel Cavalheiro
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 30/04/2019 às 14:00h.

Processo 0804881-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento
Reqte: Tony Elias Karmouche
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
Despacho de pág.105:"Analisando os autos verifica-se que não houve a citação da parte reclamada. redesigno audiência de conciliação para o dia 30 de abril de 2019, às 15:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, advertindo o senhor oficial de justiça que este juízo não aplica o Enunciado 5 e 38 quando se trata de pessoa física. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0038669-56.2016.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
Réu: J.R.S.
ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)
ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)
ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)
Em face da manifestação apresentada por ambas as partes (p. 200 e 201), aceito a petição de p. 201 como defesa preliminar e recebo a denúncia de p. 173-175, eis que presentes indicios de autoria e materialidade. Outrossim, não havendo outras provas para serem produzidas, determino o cancelamento da audiência designada e convalido as provas realizadas perante o juízo da 7ª Vara Criminal desta comarca. Dê-se vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo do 05 (cinco) dias e após, intime-se o acusado para, no mesmo prazo, apresentar alegações finais Por fim atualize-e a certidão de antecedentes e voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2019

Processo 0809035-72.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Marcos Safar EPP - Reqdo: Edmilson da Silva Rodrigues
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (págs. 69).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2019

Processo 0800373-56.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor
Exeqte: Josué da Paz Lima
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
Despacho de págs. 94: Junte-se os extratos do Infojud informando que o executado não realizou declaração de imposto de renda nos últimos três anos, bem como junte-se o extrato do Renajud informando o veículo encontrado em nome do executado, porém, já possui penhora. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”.

Processo 0802006-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Reqte: C.B.D.
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intima-se a requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR (pág.126), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0804470-65.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda EPP
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 55, no prazo de 05 dias.

Processo 0804487-48.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais
Exeqte: E.L.M. - Exectdo: RA Promoções & Eventos Ltda EPP
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 216-218, no prazo de 05 dias.

Processo 0805221-52.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eliane Maria alves
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 33-4, no prazo de 05 dias.

Processo 0807917-61.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Willian Gabriel da Silva Lima - ME
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 42-47, no prazo de 05 dias.

Processo 0812022-18.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Carlos Jose de Oliveira ME
ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)
ADV: JÉSSIKA LUIZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)
ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812578-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento.

Processo 0814085-79.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: C.P.R. Comércio e Serviços Ltda ME
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 35-36, no prazo de 05 dias.

Processo 0814295-04.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: H.R.S. - Exectdo: B. - H.B.B.M.
ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)
ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
Decisão de págs. 144: Determino a realização de penhora on-line através do sistema Bacen Jud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, publique-se a presente decisão e, após voltem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2019

Processo 0801817-90.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bilhares São Pedro Ltda - Me
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 51-52, no prazo de 05 dias.

Processo 0802499-45.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Arlete Vieira da Silva Lossavero
ADV: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 66-67, no prazo de 05 dias.

Processo 0802795-67.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Nova Hungria
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 55-56, no prazo de 05 dias.

Processo 0805060-13.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 197-8, no prazo de 05 dias.

Processo 0806167-92.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Lavanda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 109-111, no prazo de 05 dias.

Processo 0807001-27.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Henrique Giroldo Gottems
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 32-33, no prazo de 05 dias.

Processo 0810524-47.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Celina Boaventura Kotlesvski
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 33-34, no prazo de 05 dias.

Processo 0813475-14.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 55, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019

Processo 0001915-89.2010.8.12.0110 (110.10.001915-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Ivone Albertini da Silva - Reclamdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)
ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0004731-63.2018.8.12.0110 (processo principal 0801804-62.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Otoniel Rodrigues da Silva - Reqdo: Wagner Caetano Ribeiro

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Decisão de págs. 95-97: Assim, diante dos argumentos expostos, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada, admitindo que a penhora recaia sobre os bens porventura existentes em nome do sócio Wagner Caetano Ribeiro , até o valor da execução. Inclua-se no polo passivo do processo de execução em apenso o nome do sócio da empresa Wagner Caetano Ribeiro . Junte-se a presente decisão no processo em apenso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006217-64.2010.8.12.0110 (110.10.006217-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J.G.R.M. - Exectdo: V.O.S. - I.C.A. - TerIntCer: V.L.

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Despacho de págs. 305: Defiro o pedido de p. 301-302. Providencie-se a transferência do valor existente nos autos para a conta corrente indicada pela parte exequente.

Processo 0800590-36.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Me - Exectdo: Impridoor Comunicação Visual Ltda - Me

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: LIDIANE BOIN VARGAS (OAB 21525/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801804-62.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Otoniel Rodrigues da Silva - Exectdo: Vale da Mata Construções - Wagner Caetano Ribeiro

ADV: JOÃO FRANCISCO MATARA JUNIOR (OAB 6226/RO)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801958-80.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Elcidio Ribeiro Albuquerque

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs.90-93, no prazo de 05 dias.

Processo 0806929-45.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.S.O.

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807920-60.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Cicero Junior de Oliveira - Reqdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - TerIntCer: Via Leilão

ADV: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0807966-10.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Nilda Coelho Pereira

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a devolução da carta precatória (págs. 104-128), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0813681-38.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802899-06.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: JANETE MARIA BARÃO - Exectdo: NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Dayse Filomena Bertoldo - WALDA CELESTE BOHRER BERTOLDO

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs.128-130, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0800697-46.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vivian Viana Silva - Exectdo: Elina Hair - Jhenifer Alves Nogueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 98, no prazo de 05 dias.

Processo 0802808-03.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudinei Leão Carneiro

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 134, no prazo de 05 dias.

Processo 0803171-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Robson Monteiro Padial
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 39-43, no prazo de 05 dias.

Processo 0803654-83.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Claudio Martins
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0804640-08.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associação Alphaville Campo Grande 3
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 84, no prazo de 05 dias.

Processo 0806606-06.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Distribuidora Ramos Eireli-epp
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 121-2, no prazo de 05 dias.

Processo 0807764-28.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Centro Educacional Status Eireli - ME - Exectda: Rose Meire Viana de Oliveira
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 38-42, no prazo de 05 dias.

Processo 0810500-53.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino Ltda - EPP
ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)
ADV: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 96-97, no prazo de 05 dias.

Processo 0811766-12.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pedro Gayoso Ramires Junior
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0811778-89.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Fmf Maquinas Ferramentas Eireli EPP - Exectdo: Murilo Vieira Barboni Lima - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Despacho de págs. 83-84: 1. Nomeio, conforme sorteio realizado, a Mouzar Baton Filho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CPF) sob o número 071.583.088-04, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação eletrônica dos bens penhorados nestes autos. 2. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3.As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estalecidas nos incisos IV do artigo 886 do Novo Código do Processo Civil. 4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, no qual serão captados lances, desde que não abaixo do valor da avaliação em primeiro pregão, e 70% (setenta por cento) em segundo pregão. 5.A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação 6. O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto decorrente de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. 7. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa leiloeira, devidamente qualificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitante tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. 8.Cientifiquem-se a parte executada, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. 9. Considerando que a avaliação aponta valor inferior a 60 salários mínimos, dispenso a publicação dos editais, nos termos do art.52, VIII, da Lei 9.099/95. 10.Atualize-se o valor do crédito e da estimativa do bem. Providencie a Secretaria as intimações e comunicações necessárias, bem como, se dos autos não constar, a intimação da parte autora para, em 5 dias, cumprir a determinação prevista no Provimento nº211/10, art.9º, II, emitida pelo Tribunal de Justiça deste Estado (juntar as certidões de que trata o art.199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado 1).

Processo 0813232-70.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 36-7, no prazo de 05 dias.

Processo 0814557-17.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Mundo Mágico C e I Ltda ME - Exectda: Erolinda Correa Dantas de Amorim
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 95-96, no prazo de 05 dias.

Processo 0815113-82.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marinalva Aparecida Pereira Barbosa - Exectdo: Banco Intermedium S.A.
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intima-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019

Processo 0002389-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecido Candido Rosa - Reqdo: NDN TELECOMUNICACOES LTDA - EDITORA FINITY - Três Comércio de Publicações Ltda (Editora 3) - Banco Itaucard S/A
ADV: JOSIELE DOS SANTOS (OAB 252889/SP)
ADV: MARIA CRISTINA D'AMICO (OAB 63297/PR)
ADV: DALILA RIBEIRO CORRÊA (OAB 251150/SP)
ADV: PAOLA FLORES SERPA (OAB 18633/MS)
Intima-se da sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de conciliação (p. 84/85). Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta fase processual. Determino o prosseguimento do feito em relação aos reclamados Três Comércio de Publicações Ltda e Banco Itaucard S/A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802290-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 14-15, no prazo de 05 dias.

Processo 0802388-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: H & E Confecções Ltda EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 14-15, no prazo de 05 dias.

Processo 0802656-81.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Albuquerque II
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 68-69, no prazo de 05 dias.

Processo 0803700-38.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maria Aparecida Biscaro Laburu
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
Despacho de págs. 17: Intime-se o exequente para apresentar cumprimento de sentença nos autos do processo de conhecimento. Após, providencie-se o cancelamento da distribuição da presente ação, observando as formalidades legais.

Processo 0805409-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Mauro Alves de Souza
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
Intima-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de págs. 103, no prazo de 05 dias.

Processo 0815912-28.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Nilza de Oliveira Magalhães - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Decisão de págs. 96: Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, face à declaração de hipossuficiência de p. 19. Considerando que a sentença foi publicada em 13/03/2019, com prazo recursal no período de 14/03/2019 a 27/03/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 07/03/2019, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0816903-04.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Renato Wanderley Gomes - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 144-149. Juiz Leigo: Em face do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, combinado com o artigo 6º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818292-24.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Aline de Oliveira - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
Intima-se a parte autora, para ciência do comprovante de pagamento (págs. 137-138), juntado pela requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2019

Processo 0002775-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da r. decisão da página 35:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas em que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, a fim de se apurar a existência ou não de cobrança indevida, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, não se apresenta verossímil. Com isso, não se tem nas alegações da parte autora a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação da tutela na forma pretendida. Defiro o pedido de emenda à inicial de p. 32. Cientifique-se a parte requerida. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0804727-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Restaurante Caserinho Ltda. Me.
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Initmação da parte reclamante da r. decisão da página 31:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas que autorizam a concessão do instituto da tutela de urgência, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, ainda não se apresenta suficiente. Ademais, também não se pode afirmar a existência de risco ao resultado útil do processo, de modo que não se justifica, neste momento, a concessão de tutela de urgência, sem ouvir as razões da parte contrária. Deste modo, indefiro o pedido de tutela de urgência na forma pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de maio de 2019, às 14:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0804775-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Emerson Torres da Silva
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da r. decisão da página 48:...Vistos, etc....Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a instituição requerida abstenha-se de incluir o nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito quanto ao débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de maio de 2019, às 16:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0810872-36.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Robson Leiria Martins
ADV: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)
ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Intimação da r. sentença da página 159:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados, tendo em vista que o executado foi intimado da penhora na p.109 e não apresentou Embargos conforme constou no termo de audiência da p.115. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência em favor do patrono da parte exequente e, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2019

Processo 0811405-29.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Alex Cunha da Silva Me
ADV: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 141 “[...], Ressalta-se que o requerente deverá entrar em contato com a Central de Mandado para informações sobre o cumprimento e condução”. Fica ainda intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/04/2019 às 16:15 horas. Ficando ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2019

Processo 0008768-36.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes contra as Relações de Consumo
Vítima: Odilon Barbosa Nogueira
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

Intimação do despacho de p. 79, bem como da designação de audiência preliminar para o dia 09/07/2019, às 14:00 horas, conforme certidão de p. 80.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2019

Processo 0013584-95.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Thales Henrique Chamorro Ramos
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 48, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0015413-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valter Gonçalves Gomes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação da parte requerida a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 147, promovendo os atos que lhe cabem.

Processo 0800865-48.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fabiane Farhat Ricardo
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 78, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802976-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Vital Comércio e Serviços de Máquinas de Café Expresso Ltda - EPP
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 22, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803207-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Despacho: Indefiro as diligências solicitadas pela reclamante. Cumpre esclarecer que a opção pela via dos Juizados Especiais reclama prévio atendimento de deveres processuais próprios, como é a localização útil do réu (art. 14, §1.º, I, da Lei 9.099/95). Ademais, não cabe ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique a reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0803607-12.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Ely Ayache
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 89, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804843-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Loja do Gesso Ltda Me
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 15, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805126-61.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.T.S.
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 162, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806921-68.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Centro Administrativo Afonso Pena Ltda
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Despacho: Indefiro as diligências solicitadas pela reclamante. Cumpre esclarecer que a opção pela via dos Juizados Especiais reclama prévio atendimento de deveres processuais próprios, como é a localização útil do réu (art. 14, §1.º, I, da Lei 9.099/95). Ademais, não cabe ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique a reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0808121-76.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Antonio Leite Santana - ME
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 135, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808981-09.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: GHL Comércio de Móveis Eireli - ME
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
Despacho: Indefiro as diligências solicitadas pela reclamante. Cumpre esclarecer que a opção pela via dos Juizados Especiais reclama prévio atendimento de deveres processuais próprios, como é a localização útil do réu (art. 14, §1.º, I, da Lei 9.099/95). Ademais, não cabe ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique a reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0809009-74.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho: Indefiro as diligências solicitadas pela reclamante. Cumpre esclarecer que a opção pela via dos Juizados Especiais reclama prévio atendimento de deveres processuais próprios, como é a localização útil do réu (art. 14, §1.º, I, da Lei 9.099/95). Ademais, não cabe ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Com efeito, indique a reclamante, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0809166-52.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.E.M.
ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 107, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811339-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: E.Z.
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 145, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811626-07.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 42, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812333-43.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Vasconcelos & Estrabis Ltda - ME (Piscina & Cia)
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)
ADV: NAZIH EL KADRI JÚNIOR (OAB 18966/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 103, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812435-31.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino Ltda - EPP
ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)
ADV: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 56, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812525-10.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Tosta & Cervantes Ltda. - Epp (Colégio Nota Dez)
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 104, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813117-20.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 125, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815050-28.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 106, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815065-94.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Arlindo Davalo Filho
ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 73, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816424-45.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 48, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818663-85.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Colégio Les Deux Ltda - Epp
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de pág. 27, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2019

Processo 0804862-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sal da Terra Produtos Naturais Ltda-Me
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar o endereço do requerido José C.S.J, o qual não foi informado na inicial. Fica ainda intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/04/2019 às 16:30 horas. Ficando ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0801698-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.C.P.
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 30/04/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0803398-14.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - Me (New Line)
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/05/2019 às 13:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0803485-67.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - Me (New Line)
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/05/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0007203-37.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fabio Antonio Conceição de Freitas - Exectdo: Construtelhas Com. e Serv. Ltda
ADV: THEMIS FENELON PEDROSO (OAB 16039/MS)
Despacho: 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha de cálculo do débito, com as devidas atualizações. (...)

Processo 0809102-08.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: P P Comércio de Veículos Eirelli - Me
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
Despacho: (...) Assim, indefiro o pedido, devendo o requerente informar o endereço do requerido sob pena de extinção.

Processo 0811415-68.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi
ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)
Despacho: 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito. (...)

Processo 0812226-62.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: I.M.Q.P.S.M.G.S. - Exectdo: M.O.S.M. - M.O.S. - T.S.A.
ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)
Despacho: 1. Defiro o pedido de f. 62, para penhora o veículo descrito à f. 44, o qual já foi lançado a restrição para transferência, assim indique a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo. (...)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2019

Processo 0017341-63.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Isadora Solon - Reqdo: Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi
ADV: ANDRE RICARDO MUCHALSKI (OAB 35874/SC)
ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 9684/SC)
ADV: JAURI DA ROZA (OAB 28177/SC)
Intimação da parte requerida a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de págs. 97-99, promovendo os atos que lhe cabem.

Processo 0802151-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Oriente Comércio e Importação de Penus Ltda - EPP
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804015-37.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Washington Ribeiro Nascimento - Exectdo: Wms Supermercados do Brasil Ltda - Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A - Reqdo: Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis - Advogado: Washington Ribeiro Nascimento e outro
ADV: WASHINGTON RIBEIRO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)
ADV: ELCIO MORIMOTO (OAB 9854/SC)
Despacho: Intime-se o exequente para que apresente novo cálculo, uma vez que não foi considerado que já recebeu uma parte do crédito (f. 257). Expeça-se alvará à reclamada Shopping Centers Reunidas do Brasil, conforme determinado às f. 249. ********* Certidão p. 260: CERTIFICO, para os devidos fins, que, deixo por ora de expedir alvará conforme determinado às páginas 249, em favor da reclamada Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda, CNPJ 51.693.299/0001-48 tendo em vista haver divergência com os dados informados às páginas 258.

Processo 0804793-80.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: D.N.C.S. - Exectdo: D.B.
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
Intimação da parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias.

Processo 0811103-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Sérgio Delduca - Exectdo: Bradesco Saúde S.A. - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: SERGUE FARIA BARROS (OAB 9951/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o saldo disponível (pág. 1053), promovendo os atos que lhes cabem, sob pena de arquivamento.

Processo 0812855-07.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

Processo 0814602-84.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Giovanna Maran - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA
ADV: GUILHERME LOPES DO AMARAL (OAB 248640/SP)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Intimação da parte executada para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do saldo remanescente alegado pelo exequente ou apresente impugnação, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e demais atos expropriatórios.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2019

Processo 0007676-57.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Gustavo Lorentz Neiva e outro
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)
Intimação dos termos constantes na certidão de fls. 72.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019

Processo 0011258-65.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Diana Maria Cabrera Riquelme
ADV: MARIA ISABELA OLIVEIRA SALDANHA (OAB 20264/MS)
Intimação da sentença de fls. 80: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Diana Maria Cabrera Riquelme". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2019

Processo 0800922-32.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rosalbina Santiago Rubint - Exectdo: RR Barros Serviços e Contruções Ltda
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326-B/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas às págs. 67-68, requerendo o que de direito, sob pena de preclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2019

Processo 0013565-26.2016.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Denyse Rita Mur Mansilla
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
Intimação da sentença de fls. 133: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Denyse Rita Mur Mansilla". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2019

Processo 0014130-53.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos
A. Fato: Jackson Goncalez Alves
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
Intimação da sentença de fls. 64: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Jackson Goncalez Alves". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0011640-58.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Walter Alexandre Araujo Ferreira
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
Intimação da sentença de fls. 75: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Walter Alexandre Araujo Ferreira. Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2019

Processo 0011637-06.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Wagner Luiz de Franca da Silveira
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da sentença de fls. 52: Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Wagner Luiz de Franca da Silveira. Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2019

Processo 0010787-83.2016.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria
A. Fato: Alessandra Cristina Franco
ADV: GERSON KOSHIIKENE DAMASCENO (OAB 6060/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)
Intimimação da sentença de fls. 127: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alessandra Cristina Franco". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2019

Processo 0012618-35.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Daniel da Silva Morais
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
Intimação da Sentença de fls. 54: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Daniel da Silva Morais". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2019

Processo 0009773-30.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Odair Eugenio
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 66: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Odair Eugenio". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2019

Processo 0004814-79.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto
A. Fato: Ronaldo Helvecio Oliveira do Carmo
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 303: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Ronaldo Helvecio Oliveira do Carmo". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2019

Processo 0000745-04.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais
A. Fato: Karina Rosa
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 45: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Karina Rosa". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2019

Processo 0004502-40.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Kristianne Karolinne Longo Machado dos Anjos
ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 81: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Kristianne Karolinne Longo Machado dos Anjos". Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2019

Processo 0007004-20.2015.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria
Ré: Alessandra Silva dos Santos
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)
Intimação da sentença de fls. 92: Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alessandra Silva dos Santos relativamente ao presente caso. Prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2019

Processo 0005633-21.2015.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência
Réu: Alesxandro Mariano
ADV: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 77: Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995, acolho o parecer da representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alesxandro Mariano relativamente ao presente caso. Prazo d 10 (dez) dias.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0815486-86.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autora: Ana Marques Correa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, em 15 dias.

Processo 0836822-49.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autora: Rosa Maria Queiroz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0845163-98.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Armando Luiz Nocera e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO LINE (OAB 272028/SP)
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 416-495. Prazo 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0809105-91.2019.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/ms
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
Decisão fls.22/23:"...É certo que a possibilidade de concessão da justiça gratuita,inclusive às pessoas jurídicas, não encontra óbice no art. 98, do NCPC: A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Contudo, esse entendimento deve estar em consonância com Súmula 481, do Superior Tribunal de Justiça: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. [...] Diante do exposto, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita a empresa requerente. Sendo assim, efetive o Sindicato dos funcionários e servidores municipais de Campo Grande/MS, o recolhimento das custas iniciais, no prazo de cinco dias...".

Processo 0809490-10.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Adiles Martins de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 309/338.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0803640-72.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: Gerson dos Santos da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze), se manifestarem sobre laudo pericial juntado pelo expert.

Processo 0836379-35.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adilson Mário Rodrigues - Carlos Djalma de Aquino - Fausto José de Santana - Francisco Otacílio de Oliveira - Gleisson de Melo Andrade - Ilgo Luiz Raizer - Roberto Carlos Pereira de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)
Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze), se manifestarem sobre laudo pericial juntado pelo expert.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0621/2019

Processo 0822201-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Antônio Soares da Gama Neto - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0822250-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Bruno Gomes da Cunha - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0826790-19.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Albi de Urrutia Abdalla - Réu: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação da parte autora acerca da expedição de numerário, a ser retirado em Cartório pela própria autora.

Processo 0830668-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Raquel Regis Furtado - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, em 30 dias, acerca da petição da requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2019

Processo 0050855-53.2012.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco BMG SA e outros
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Despacho de fl. 603 "...Vistos etc. Manifestem-se os requeridos e o Ministério Público acerca do pedido de desistência (fls. 602). Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

Processo 0806841-04.2019.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Mato Grosso do Sul Sindarq
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA
Com intimação da parte autora da Juntada de Contestação de fls. 182-191. Prazo 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0623/2019

Processo 0827500-68.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rafael Schneider
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 71-83.

Processo 0827513-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Reginaldo de Melo Legal
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 68-80.

Processo 0827554-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wilson Canhete da Rosa
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 67-79.

Processo 0827559-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Zélia Arantes Bueno Monção
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0827716-29.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carlos Alberto Bonfim
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0827753-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Carlos Eduardo dos Santos Silva
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0827785-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jose Marcelino
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 70-82.

Processo 0827792-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Luciana Pereira de Araújo e Silva
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0827856-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Gildo Jerônimo da Silva
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0827933-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: David de Franco Ferreira
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 71-83.

Processo 0827964-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Mauro Veloso de Oliveira
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 44-56.

Processo 0827988-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Waldiney Moreira do Nascimento
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 70-82.

Processo 0828416-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Severino Inácio da Silva Júnior
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 69-81.

Processo 0828422-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eder Ximenes da Fonseca
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 68-80.

Processo 0828503-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elcia Esnarriaga de Arruda - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 166-202.

Processo 0833144-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Patricia Cristina Baptista de Vasconcellos - Réu: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Com intimação da parte autora da Certidão de fl. 1395. Prazo 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0624/2019

Processo 0827438-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Aparecido de Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação das partes, das certidões de fls. 171/172.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2019

Processo 0812960-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Calina Guenka - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

Processo 0816944-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Ieda Maria Amado da Cunha - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

Processo 0822190-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Antonio João da Costa - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0627/2019

Processo 0832677-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Perci Antonio Londero
ADV: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS)
ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da parte requerida.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2019

Processo 0007210-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: V.V.M.
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)

Intimação dos advogados do réu para ciência da decisão de fls. 96/97: Assim, considerando a ausência das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, não prospera o pedido de absolvição sumária do réu, pelo que, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia e horário indicados na certidão que segue. Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, depreque-se a respectiva oitiva e/ou interrogatório. Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste estado, ante a edição do Provimento n. 184 de 27/02/18 da CGJ/TJMS,o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, nesta hipótese, proceda-se ao agendamento e depreque-se para a respectiva intimação, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no juízo competente. Sem prejuízo, atualizem-se eventuais antecedentes criminais do acusado. Anote-se no SAJ as testemunhas arroladas pela Defesa. Considerando que decorrido o prazo de uso da tornozeleira eletrônica (f. 62), sem informações de descumprimento dos deveres como monitorado, fica autorizada a retirada. Oficie-se à UMMVE. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0009037-14.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: F.S.S.
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido: I - Considerando que a vítima e a testemunha não foram localizadas para fins de serem intimadas, diante da recente informação dos possíveis endereços das referidas, da impossibilidade de renovação dos mandados, uma vez que próxima a audiência, bem como da ausência de horário disponível para depoimento especial (vítima menor), defiro o pedido de fls. 98/99 e redesigno a audiência para 11 de junho de 2019 às 13h30min (colheita já agendada junto à Central de Depoimento Especial). II - Intimem-se. III - Fica cancelada a audiência anteriormente designada. IV - Publique-se. Às providências.

Processo 0009195-06.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: T.C.M.
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 167: I - Homologo a desistência das oitivas da vítima Renata Cristina Imparato e da testemunha Guilherme Alves Correa pelo Ministério Público Estadual (f. 166). II - Designo audiência para data de 11 de junho de 2019 às 16h30min. III - Intime-se o réu. Conforme determinação de f. 157, as testemunhas de Defesa comparecerão independente de intimação. III - Publique-se. Às providências.

Processo 0009647-16.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: J.D.C.
ADV: CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA (OAB 82601/PR)

I - Defiro, conforme requerido (fls. 155/156). II - Aguarde-se em cartório, pelo prazo de dez dias, a juntada prontuário médico da testemunha (sob pena de desistência tácita) bem como a atualização do endereço do réu. III - Oficie-se ao Juízo Deprecado. Solicite-se o cancelamento da audiência designada para 26/04/2019 às 14h, posto que restará infrutífera. Outrossim, para que aguarde o prazo concedido à Defesa. Posteriormente, será solicitado o aditamento da missiva ou sua devolução. IV - Ulteriormente, decorrido o prazo, como ou sem manifestação da Defesa, retornem conclusos para as determinações cabíveis. V - Publique-se. Às providências.

Processo 0031012-97.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: C.J.C.A.
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intima-se o patrono do acusado para apresentar as razões recursais no prazo legal.

Processo 0046711-26.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: J.S.S.S.
ADV: CESAR AUGUSTO MAGALHAES (OAB 3237B/MT)

Intimação do advogado do réu para ciência da audiência designada para 15/05/2019, às 16:00.

Processo 0048306-60.2018.8.12.0001 (processo principal 0043270-37.2018.8.12.0001) - Incidente de Sanidade Mental - Decorrente de Violência Doméstica
Reqdo: E.R.S.
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

Ciência à advogada do requerente, para, no prazo legal, querendo, manifesta-se quanto ao Laudo Psiquiátrico de fls. 36/42

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CARLOS DE PAULA COELHO E SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0007676-25.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: M.V.S.M.
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)
(...) Por tais razões, não estando presentes os requisitos da manutenção da prisão preventiva, com fulcro no artigo 316, do Código de Processo Penal, REVOGA-SE a prisão preventiva do réu MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MARTINS decretada nos autos 0004575-77.2019.8.12.0001, mediante o compromisso do réu de comparecer a todos os atos do processo. (...)

Processo 0007678-92.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: L.L.B.
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)
(...) Por tais razões, não estando presentes os requisitos da manutenção da prisão preventiva, com fulcro nos artigos 316, 319 e 321 do Código de Processo Penal REVOGA-SE a prisão preventiva do réu Luiz de Lima Bezerra, decretada nos autos de n.º 0914104-95.2019 e APLICAM-SE as medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em: a) proibição de aproximação e contato com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros; b) monitoração eletrônica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até eventual prorrogação ou revogação. Findo o prazo, sem determinação em contrário, fica autorizada a retirada da tornozeleira. (...)

Processo 0044711-58.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Ricardo Piera Coll - Vítima: Flávia Correa Paes
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)
Ciência aos procuradores do réu e da vítima acerca de retorno do autos do TJMS, para eventual manifestação, no prazo de cinco dias.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GLAUCIELE DE LIMA CELES QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2019

Processo 0003806-06.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013896-10.2017.8.12.0001) - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher
Réu: A.P.S.
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)
Intima-se o advogado peticionante do r. despacho de fl. 187, o qual concedeu o prazo de cinco dias para juntada da respectiva procuração

Processo 0008887-61.2018.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Contra a Mulher
Reqte: R.H.M.C. - Reqdo: J.C.C.S.
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
Intima-se a defesa do requerido para, em cinco dias, manifestar acerca da petição de fls. 58/60

Processo 0032513-18.2017.8.12.0001 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: H.L.S.S.
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
Intimação do patrono da parte para que se manifeste quanto à certidão de pág. 209.

Processo 0046480-33.2017.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica
Reqte: O.M.F. - Reqdo: D.S.S.
ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Nos termos do despacho de fl. 159, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do estudo psicossocial realizado pelo setor multidisciplinar do Ministério Público juntado às fls. 181-187.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0800052-65.2019.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Interdição
Reqte: Lures Maria Toledo Silva - Reqdo: Heli de Toledo
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
despacho de fls. 45: Vistos. Considerando-se o acúmulo de perícias existentes neste Juízo, bem como o expressivo lapso temporal de tramitação do feito, nomeio, em substituição à perita retro designada, o Dr. Riad Ali Hamie (CRM 5371) e Dra. Ruth Moreno, devendo a perícia ser agendada conforme respectivas disponibilidades, mantidos, no ademais, os termos da nomeação retro. Às providências.

Processo 0800558-75.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Petição de Herança
Reqte: Einar das Neves Barboza - Reqda: Ivone das Neves Barbosa
ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 114: "Inicialmente, ante a pertinência, defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora (p. 105). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/Maio/2019, às 14h00min, incumbindo a observância do disposto no art. 455 do CPC com relação à intimação das testemunhas. Intimem-se."

Processo 0801284-49.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.N.M.F. - G.M.F. - Exectdo: L.E.F.
ADV: IRIS MARIA PADRÃO ZOIA (OAB 225458/SP)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
Despacho de f. 76: "Intimem-se os exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento de pp.60-71, requerendo o que entender de direito, e se for o caso, apresentar calculo do saldo remanescente, sob pena de extinção (art. 485, III do CPC). Após, voltem os autos conclusos."

Processo 0801460-28.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: R.F.F.C. - Reqda: F.V.C.
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 101: "Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a revisão de pensão alimentícia, a atividade probatória revolve a alteração do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte autora a demonstração da redução e à parte ré do contrário ou de sua inalteração. Outrossim, (1) deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, (2) ao Ministério Público e (3) conclusos."

Processo 0801642-48.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqte: L.I.C.B. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Intimação da parte autora, acerca do despacho de fls. 86 e certidão de fls. 87.

Processo 0802989-82.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Revisão
Reqte: W.M.F.S. - L.F.S.S. - Réu: A.C.S.
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
Inicialmente, ante a pertinência, defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora (pp. 80-81) e depoimento pessoal do alimentado pleiteado pela parte requerida (p. 77). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/Maio/2019, às 14h30min, incumbindo a observância do disposto no art. 455 do CPC com relação à intimação das testemunhas. Tratando-se de parte assistida pela Defensoria Pública ou pelos Núcleos de Prática Jurídica (por analogia), bem como pelo Ministério Público, intimem-se pessoalmente. Intimem-se.

Processo 0803290-97.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: N.V.S.L.
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 102: "Em atenção ao requerimento autoral de p. 101, e, tendo em vista a tentativa de intimação de pp. 71, 97 e 99, incluindo a busca de novo endereço (p. 95) , não sendo localizado, cite-se via edital, com o prazo de vinte dias, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Não havendo resposta, nomeio desde já ao réu revel citado por edital a Defensoria Pública Estadual para exercer o encargo de Curador Especial, fulcro no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, digam a parte requerente e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se."

Processo 0804652-66.2018.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: W.M.S.
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 66/68: "

Processo 0805136-81.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: W.J.B.L.
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Intimação à parte autora acerca do despacho de f. 21, bem como para, em cinco dias, promover o recolhimento de uma guia de diligência do ofícial de justiça para expedição do mandado de citação.

Processo 0806967-04.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.B.P. - Reqdo: L.G.S.
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
Diante desse cenário, mantenho a decisão de pp. 43-44 pelos próprios fundamentos. Outrossim, destaca-se o relevo das tratativas compositivas (fulcro no art. 3º, § 3º, do CPC) entre os patronos das partes com vistas a ultimar, em definitivo, o feito, bem como primar pelo princípio da cooperação previsto no artigo 6º, NCPC, razão pela qual, na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). A medida justifica-se com base nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2019

Processo 0805002-54.2018.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: C.M.F.A.
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Em razão do(a) readequação da pauta de audiências desta Vara , a audiência assinalada para o dia 07/03/2019, às 14:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 09/05/2019, às 14:00 horas.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0153/2019

Processo 0800075-11.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria de Lourdes Aguiar de Almeida - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0800308-13.2016.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Divanir Flaviana Rodrigues do Carmo e outro - Reqdo: Antonio João Conde e outro
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
Face o retorno dos autos do TJ, manifestem-se as partes em cinco dias.

Processo 0800474-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Cheque
Autor: Distribuidora de Carnes Sabor 10 Ltda Epp
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher uma diligência do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. (audiência 23/05/2019)

Processo 0801351-14.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Nilton dos Santos Cintra
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
apresentado o laudo pericial, digam às partes no prazo de 5 dias.

Processo 0802039-73.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Enio Miranda e Cunha
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)
7. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial.

Processo 0802513-44.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Corretagem
Reqte: Roberto de Abreu - Réu: Adolfo Timm
ADV: RICARDO VICENTE DE PAULA (OAB 15328/MS)
ADV: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: VINICIUS SPAGGIARI SILVA (OAB 268840/SP)
ADV: GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LÓS (OAB 10792/MS)
solicita-se ainda, que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 11/06/2019 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente

Processo 0803711-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Massuda Badere Machni - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: VICTOR AUGUSTO MANGERONA (OAB 85985/PR)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito;

Processo 0804063-74.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pantanal Veículos - L. R. dos Santos - Me - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804181-50.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Rozeley Aparecida Lopes - Reqdo: Tefefônica S/ A - Vivo S/A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0804608-52.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Mayara Luiza Silva Gonçalves - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Com a juntada do cálculo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de dez dias, cientes que o silêncio será interpretado como concordância com os valores apresentados pelo contador.

Processo 0804677-79.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria do Socorro Bezerra de Oliveira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804720-16.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Água e/ou Esgoto
Reqte: Sueli Cristina da Silva Peres - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804915-35.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel
Exectdo: Gazin Indústria e Comércio de Movéis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)
vistas às partes pelo prazo comum de quinze dias para apresentação de memoriais. 05. Ato contínuo, venham conclusos para sentença.

Processo 0806321-91.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)
ADV: NADIA APARECIDA MORAES DA FONSECA (OAB 17289/MS)
Apresentado o cálculo, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias.

Processo 0806524-53.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Domingos Savio de Almeida Nascimento - Reqdo: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil e outro
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO (OAB 23355/DF)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
3) Requer também, que as partes do processo sejam informadas sobre a data e localização do local onde será feita a perícia médica n o requerente: Dia e horário: 09.04.2019 às 14:00. Local: Centro de Medicina e Perícias Médicas (CEMETRA). Rua Corumbá nº168, Centro, na cidade de Ladário -MS. 4) Solicita também, que seja o Requerente informado que no dia da perícia marcada, o mesmo deve levar um documento oficial com foto para sua devida identificação, e também levar exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados , todos pertinentes a demanda.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0002940-02.2003.8.12.0008/02 (008.03.002940-3/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: D.P. - Exectdo: J.C.M.
ADV: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)
ADV: ELIANE FLAMINIO ROSA (OAB 4767/MS)
03. Desse modo, consoante despacho de f. 322, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Pendente o valor das custas, intime-se a parte executada para que realize o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. 05. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800148-80.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Madesul - Madeiras e Materiais de Construção Ltda
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
04. Feitas essas considerações, DEFIRO a tutela de urgência para determinar à Telefônica Brasil S/A que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito, no que diz respeito aos débitos que são objeto da presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias. 05. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação para 28 de maio de 2019, às 16:10 horas, a ser realizada pelo CEJUSC. Registre-se que a designação da audiência é obrigatória, independentemente de eventual discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0800197-24.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título
Autor: Pimenta e Ramos Ltda
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
03. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR E DETERMINO o CANCELAMENTO do protesto protocolado sob o n. 60906, Instrumento n. 214191, Livro 825, folha 156. OFICIE-SE ao 3º Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Corumbá, no endereço indicado no documento de f. 17, para que cumpra a determinação, sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), vencível 24 horas após o esgotamento do prazo acima mencionado, limitada a 30 dias. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é caso de improcedência liminar, designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2019, às 13:30 horas, a ser realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0800245-80.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Paulo César Negreiros de Figueiredo
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 21 de maio de 2019, às 13:30 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. 04. Tendo em vista a manifestação do autor pela não realização de audiência de conciliação (fl. 02), no caso de igual requerimento da parte ré, desde já, determino à serventia o cancelamento da audiência acima designada.

Processo 0801101-44.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Marcia Cristina Capistrano da Rosa
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)
. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, liminarmente, para determinar que Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, em 5 dias, providencie a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida em discussão nestes autos, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intime-se ela pessoalmente. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação para a data de 04 de julho de 2019, às 14:30 horas. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente de eventual discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0801108-36.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Aparecida Campos do Nascimento
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, EMENDE a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando aos autos: A) prova da sua relação com o titular da unidade consumidora, haja vista que na certidão de óbito de f. 23, consta que ele era casado com Vera Lúcia Aleixo Lelis; B) descrição sobre se houve ou não o restabelecimento da energia; C) prova de que a requerida cobra por valores pretéritos; D) procuração atualizada, haja vista que a de f. 20 é específica para fins previdenciários. Com o cumprimento dos itens ou decurso do prazo, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804348-67.2018.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Reqte: Nabil Omar - Reqdo: Sergio Marcio Cestari Alves
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Custas já adimplidas. Honorários, conforme acordo. 05. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804352-07.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Cristobal Chumacero Jose - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Vistos, etc... 01. Interposta a apelação (f. 115-22), intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Após, não havendo manifestação do apelado ou apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), remetam-se os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 03. Caso contrário, havendo apresentação de contrarrazões com recurso adesivo ou pedido de decretação de nulidade da sentença, intime-se o apelante para manifestar no mesmo prazo; após, remetam-se ao TJMS. 04. Às providências.

Processo 0804532-23.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Angela Maria de Oliveira Alves - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)
Vistos, etc... 01. Interposta a apelação (f. 98-109), intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Após, não havendo manifestação do apelado ou apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), remetam-se os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 03. Caso contrário, havendo apresentação de contrarrazões com recurso adesivo ou pedido de decretação de nulidade da sentença, intime-se o apelante para manifestar no mesmo prazo; após, remetam-se ao TJMS. 04. Às providências.

Processo 0805537-80.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leonisia Encarnação
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
02. Verifica-se dos autos que a parte autora, intimada para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência e extrato atualizado das informações do SPC/SERASA, bem como comprovar sua hipossuficiência financeira, deixou, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, conforme certidão de f.34. 03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela parte autora. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805538-65.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leonisia Encarnação
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
02. Verifica-se dos autos que a parte autora, intimada para emendar a inicial, a fim de narrar os fatos de maneira específica, juntar comprovante de residência e extrato atualizado das informações do SPC/SERASA, bem como comprovar sua hipossuficiência financeira, deixou, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, conforme certidão de f.35. 03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela parte autora. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805858-52.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Alécio de Oliveira Rosa - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)
ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Considerando a juntada do cálculo apresentado pelo contador do Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2019

Processo 0800708-22.2019.8.12.0008 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
01. Mantenho a audiência, conforme delineado às f. 79. Outrossim, foi agendada videoconferência com a comarca de Campo Grande MS, de modo que o representante da empresa autora e o advogado não necessitarão se deslocar até essa comarca, bastando sua presença junto ao Forum de Campo Grande (Rua da Paz, n. 14), no horário indicado. 02. Cumpra-se o item 3, do despacho de f. 73-74, cujos atos deverão ser cumpridos por oficial de justiça. 03. No mais, conforme determinações anteriores. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800949-93.2019.8.12.0008 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Francisco Fermin Urrutia Doldan
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
01. Pagas as custas. 02. Considerando a tramitação de diversas ações de classe monitória, assim como o caráter conciliador do Novo Código de Processo Civil e a possibilidade de autocomposição entre as partes na presente demanda, antes de determinar o prosseguimento do feito nos moldes do procedimento especial, reputo coerente a designação de audiência de conciliação, como disposto no artigo 139, V, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para a data de 28 de maio de 2019, às 16:30 horas a ser realizada pelo CEJUSC. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 03. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência.

Processo 0801050-33.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Tarifas
Reqte: João Daniel Fernandes Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
03. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. 04. DEFIRO à parte autora a Justiça Gratuita. 06. CITEM-SE as rés para que, no prazo de quinze dias, contestem a ação, sob pena de revelia.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2019

Processo 0101382-61.2007.8.12.0008 (008.07.101382-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J. Jardim Veiculos e Peças Ltda - Exectdo: Belmiro Souza da Silva
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

01. A respeito do petitório de f. 91, manifeste-se a parte exequente e se o caso, cumpra voluntariamente o ali contido. Com a manifestação em sentido contrário ou com o decurso do prazo in albis, conclusos para decisão. 02. Realizado o levantamento da averbação, cientifique-se o executado e nada mais sendo requerido, arquive-se. 03. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2019

Processo 0800667-55.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Basilia Centurion da Silva
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

03. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. 04. DEFIRO à parte autora a Justiça Gratuita. 05. As inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste Juízo nos últimos meses revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 06. Cite-se a ré para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0800820-25.2018.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Tradex Participações e Empreendimentos Ltda. - Exectda: Maria Manoelita Alves de Lima Corrêa da Costa
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: RUBENS PAVAN (OAB 6165/PR)
ADV: RAFAEL PAVAN (OAB 168638/SP)
ADV: TONY GOMES FERREIRA (OAB 399613SP)

01. Suspenda-se o leilão do bem, tendo em vista a manifestação das partes de f. 129 e f. 134 que pugnaram pela realização de audiência de conciliação. 02. Dessa forma, designo a citada solenidade para a data de 28 de maio de 2019, às 16:50 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. 03. Às providências.

Processo 0800942-04.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Agropecuária Vila Real S/S Ltda
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

01. Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, pague as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 02. Com o pagamento ou o decurso do prazo, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800951-63.2019.8.12.0008 - Homologação de Transação Extrajudicial - Direito de Imagem

Reqte: Omar Ahmad Antunes Hamie - Luiz Carlos Katurchi
ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Tendo em vista a ausência de previsão no acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Defiro a justiça gratuita requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0801083-23.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rita Souza Novaes
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

02. Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, mas DEFIRO-LHE o direito de parcelar as custas em três parcelas, devendo a autora recolher as custas iniciais (integralmente ou a primeira parcela), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0802495-62.2014.8.12.0008 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Graciara Aparecida Montenegro de Souza
ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e §6º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. A exegilibidade de tais verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do §3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802763-87.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802594-03.2012.8.12.0008) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.S.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO tutela de urgência e determino o imediato desbloqueio nas contas das garantidoras THAIS OMAR PANOVITCH e TAIYANA PANOVITCH FERNANDES. Proceda-se, assim que possível, o desbloqueio junto ao BACENJUD. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos pedidos formulados às f. 370-373. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804793-22.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Ricci Maquinas Ltda - Reqdo: Jose Xavier Neto
ADV: MAYARA SILVA FERREIRA (OAB 318743/SP)
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Custas e honorários já fixados e pagos 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquivem-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0805157-57.2018.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
02. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários. 04. Promova-se o cancelamento da audiência aprazada à f. 47. 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0100/2019

Processo 0001089-63.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Manoel Gamarra Pinto
ADV: MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233B/MS)
01. Ciente da decisão de f. 254-5. Recebo os autos e ratifico os atos anteriormente praticados, com fundamento no art. 64, §4º do CPC. 02. Prosseguindo, INTIME-SE as partes para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da presente distribuição, requerendo o que entender de direito, se for o caso. 03. Após, voltem conclusos. 04. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001588-47.2019.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Paulo Takeshi Nishikawa
ADV: ANA LEONILDA LO PINTO INSERRA (OAB 17035/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0003764-43.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Nelia Moaccar Orro
ADV: CLÁUDIA MARINHO VINAGRE (OAB 100629/RJ)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Pela firma leiloeira foram designados os dias para a realização das praças/leilões de forma eletrônica, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da certidão da afixação do edital no local de costume, até o dia 06/05/2019 às 14h:00 e, em segunda oportunidade, a partir do encerramento da 1ª praça, até o dia 15/05/2019 , com encerramento às 14h00min. Todas as iregras e condições do leilão estão disponíveis na íntegra através do portal www.superbidjudicial.com.br). Fica o advogado devidamente intimado para, em cinco dias, recolher 01 diligência do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800021-45.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Rosemeire Alves da Cunha
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
3 - DECISÃO Diante do exposto, nos termos do art. 1.022 do CPC, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a decisão embargada. Cumpra-se integralmente o despacho inicial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800047-43.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800164-34.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Neuza Jose do Nascimento Quirino
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Diante disso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. DEFIRO à parte autora a Justiça Gratuita. 05. Custas pela parte autora. Tal verba torna-se inexigível ao autor, eis que beneficiário da justiça gratuita. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800617-29.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Cesar Tadeu Terzi Ferreira e outro
ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)
01. A autora foi intimada para comprovar a hipossuficiência financeira alegada, e nada manifestou. 02. Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. 03. Às providências. Intime-se para recolher custas por DJ.

Processo 0800709-07.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800888-38.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Kewen Layhon Amarilho de Oliveira
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

01. INTIME-SE o subscritor de f. 48-9 para, em 05 dias, juntar procuração conferida pelo réu. 02. Concomitantemente, INTIME-SE o autor para, em 48 horas, manifestar-se acerca da petição de f. 48-59, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência para tal. 03. Assim, em razão do comprovante de pagamento de f. 58-9, DETERMINO a manutenção doveículonestacomarca. 04. Após, tornem os autos conclusos. 05. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800942-38.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804975-13.2014.8.12.0008) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Asmahan Abdel Hafiz Ahmmed Gharib - Embargda: Hélia Rodrigues Garcia

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

01. Ciente do acórdão de f. 79-85. 02. Do retorno dos autos (CPC, art. 1.006), digam as partes em cinco dias. Não havendo requerimentos, certifique a serventia a existência de eventuais depósitos efetuados neste processo. Se houver depósito, certifique-se quem foi o depositante e a que título foi realizado, fazendo os autos conclusos na sequência. 03. Inexistindo depósito e satisfeitas as custas, arquive-se. 04. Havendo custas pendentes de pagamento, intime-se o responsável para quitá-las no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição de dívida ativa (artigo 17 da Lei Estadual 3.779/2009). Silenciando sobre o pagamento, tomem-se as providências necessárias para a inscrição (artigo 21 da Lei Estadual 3.779/2009). 05. Às providências.

Processo 0801033-94.2019.8.12.0008 - Notificação - Perdas e Danos

Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS PICARELLI (OAB 8699/MS)

Sendo assim, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processamento do feito e, com a preclusão desta decisão, REMETAM-SE estes autos a Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, com as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0801049-48.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801113-58.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 3460/AC)

Fica o advogado devidamente intimado para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801294-30.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.150, requerendo o que de direito.

Processo 0801454-21.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Humberto Lemes da Cunha - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Bmg

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

01. Diante das informações da trazidas pelo órgão pagador de f. 344-50, INTIMEM-SE novamente as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Registre-se que parte do valor dos descontos (de R$ 756,31) com a rubrica do Itaú BMG - Empréstimo, não reconhecido à f. 229, sua procedência foi esclarecida às f. 349-50. 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0802123-45.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Uniao Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms

ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do aviso de recebimento-AR.

Processo 0802218-46.2014.8.12.0008 - Procedimento Comum - Extinção

Reqte: Paulo Bardauil Alcântara - Valquiria de Bem Gomes Alcântara - Reqdo: Alfred Mark Bouziane

ADV: RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB 197933SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Apresentado a avaliação do bem, digam às partes no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802312-52.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Autor: Fabiano Luiz de Oliveira

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.66, requerendo o que de direito.

Processo 0802334-13.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações

Exeqte: Calcard Administradora de Cartões LTDA - Exectda: Cristiane Fatima de Paula da Costa

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)

ADV: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802499-31.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Confecções Machni Eireli Epp

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo cálculo acrescentando o valor da multa e honorários , e indicar bens passíveis de penhora observando, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC.

Processo 0802518-66.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado à autora a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à ré, com a devida prestação de contas. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. LEVANTE-SE eventual restrição no RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802555-64.2016.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800348-92.2016.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Mauro de Souza - Embargdo: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 18661/MS)

01. Considerando que a embargante já foi intimada diversas vezes para apresentar os documentos (f. 213, 221, 228, 232 e 237) e não o fez, preclusa está a prova pericial. 02. No mais, tendo em vista que a prova testemunhal foi deferida (f. 62-4), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, dizerem se ainda querem a designação de audiência. 03. Em caso positivo, AGENDE-SE data de audiência de instrução, se não, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802679-81.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Posto Paulista Pneus Ltda - Reqdo: OI S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

01. Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo POSTO PAULISTA PNEUS LTDA contra a OI S/A, ambos qualificados, em que comprova a habilitação de seu crédito nos autos de recuperação judicial n. 0068293-53.2019.8.12.0001 (f. 487-8). 02. Pois bem. Tendo em vista que a suspensão do artigo 6º da Lei 11.101/2005 tem lugar somente enquanto não houver a constituição do crédito concursal líquido e que, no caso dos autos, ele já foi habilitado no juízo universal, só resta extinguir a demanda por falta de interesse processual. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DO CREDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OI S/A. Em se tratando de crédito concursal devidamente liquidado, impõe-se a expedição da respectiva certidão de crédito e da extinção do processo, devendo o credor concursal se habilitar nos autos da recuperação judicial, com o crédito respectivo a ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial, restando vedada, pois, a prática de quaisquer atos de constrição pelo Juízo de origem. Decisão de extinção da execução que vai mantida. APELO DESPROVIDO. (TJRS, Apelação Cível 70080214919, Décima Sexta Câmara Cível, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Julgado em 21/03/2019) 03. Diante do exposto, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. 04. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. n. 64/2011. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802682-02.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristina Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Miranda Lima Ltda - ME - José Edson de Miranda

ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0802700-52.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de (3) diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802739-49.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801003-93.2018.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Denilson Padilha Moreira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

01. INTIME-SE a parte embargante para dizer sobre eventual carência de ação quanto aos pedidos revisionais quanto as taxas de juros e capitalização de juros, uma vez que a matéria não foi enfrentada na inicial (falta causa de pedido), no prazo de cinco dias. 02. Após, conclusos. 03. Às providências.

Processo 0802856-40.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José de Moraes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
01. Analisando o laudo de f. 320-35, disse a perita que, dos contratos periciados (4), o de n. 240312549 não tiveram as rubricas associadas ao punho escritor do autor. 02. Entretanto, considerando os contornos das contratações realizadas pelos servidores públicos estaduais, os quais não só assinam instrumentos, como também autorizam descontos em folha diretamente ao órgão pagador, e sem olvidar que julgador não está vinculado a laudos, DETERMINO: A) OFICIE-SE o Banco do Brasil, agência local, para que informe a este juízo se houve a liberação de R$ 3.485,13 na conta corrente 3288-3, no mês de fevereiro de 2014. Prazo: 10 dias. Instrua-se o ofício com cópia do documento de f. 56; B) OFICIE-SE o órgão pagador para que informe quando (data) e como (meio) se deu averbação do empréstimo consignado 24031249 e autorização de descontos em folha de pagamento, tendo em vista que o servidor nega ter firmado o contrato mencionado. Instrua-se o expediente com a cópia das f. 56, 176-82 Com a resposta, digam as partes no prazo de 5 dias e conclusos para sentença de mérito. 03. No mais, com a juntada do laudo de f. 320-35, como a probabilidade do direito reclamado, em sede liminar, não se afigura, em tese, presente, tenho por REVOGAR PARCIALMENTE a decisão de f. 24-7, para restabelecer os descontos dos contratos discutidos, com exceção ao de n. 240312549 (ou ADE 4589316). INTIMEM-SE. 04. Às providências.

Processo 0803007-06.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Marcos Senna da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
01. A fim de se evitar a prolação de decisão surpresa, digam as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da tese firmada no julgamento do REsp n. 1.412.433/RS (repetitivo) pelo STJ, aplicável à espécie; após, conclusos para sentença.

Processo 0803044-33.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Elenice Pinto Mendonça - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, REJEITO OS PEDIDOS formulados pela autora, nos termos da fundamentação. Condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803137-93.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Silva de Souza - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com norte no parágrafo primeiro do artigo 102 do Código de Processo Civil. 04. Inscreva-se o débito em dívida ativa. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803188-07.2018.8.12.0008 - Monitória - Pagamento
Reqte: Alfredo Barbosa da Silva Neto e outro - Reqdo: Antônio Carlos Pereira Souza e outro
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO deduzido na exordial para CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor dos autores, no valor de R$ 19.258,35 (dezenove mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a ser atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Posto isso, considerado constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. No mais, condeno os réus no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento às diretrizes do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se e arquive-se.

Processo 0803447-02.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: S.L.L. - Reqdo: I.C.S.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: RENATA BENEVIDES GONZAGA (OAB 18593/MS)
01. Dos novos documentos juntados, diga a parte autora no prazo de cinco dias; após, conclusos. 02. Às providências.

Processo 0803465-23.2018.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Waldir Gimenez - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
01. Aguarde-se o cumprimento da determinação de f. 84. O resultado da aferição deve vir aos autos no prazo máximo de 30 dias.

Processo 0803494-73.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Autora: Elizama Arruda da Silva - Réu: OI S/A
ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto: A) Com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de rescisão contratual, ante a ausência de interesse pela perda superveniente do objeto. B) Nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS apenas para: B.1) DECLARAR ILEGAL a cobrança, da autora, de quaisquer ônus decorrentes do cancelamento do contrato existente entre as partes, ante a ausência de responsabilidade desta; B.2) CONDENAR a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de correção monetária com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da suspensão indevida (19.11.2017 - f. 7), quando o dano moral foi provocado; e B.3) RECONHECER a quitação parcial do contrato entre as partes, pelo depósito de f. 69, apenas em relação à fatura vencida em novembro de 2017, no limite de R$ 131,80 (cento e trinta e um reais e oitenta centavos). Houve causalidade da ré em relação ao pedido extinto, e sucumbência recíproca no mérito, uma vez que dos quatro pedidos analisados, houve a procedência integral de dois deles e parcial de outro. Portanto, condeno a ré ao pagamento de 70% das despesas processuais e honorários advocatícios, e a autora do restante (30%). Nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, arbitro os honorários de sucumbência no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos na proporção anterior. As verbas de responsabilidade da autora ficarão com a sua exigibilidade condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803556-16.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Flavio Brajowitch Marques dos Santos - Reqdo: Cooperativa de Crédito - Sicredi União Ms/to
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
01. Interposta a apelação (f. 169-80), INTIME-SE o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Após, não havendo manifestação do apelado ou apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), REMETAM-SE os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 03. Caso contrário, havendo apresentação de contrarrazões com recurso adesivo ou pedido de decretação de nulidade da sentença, intime-se o apelante para manifestar no mesmo prazo; após, REMETAM-SE ao TJMS. 04. Às providências.

Processo 0803914-20.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Erlon Gomes de Oliveira
ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
01. Tendo em vista que o AR de f. 180 foi devolvido, na verdade, pelo motivo AUSENTE, a fim de evitar futura alegação de nulidade, DETERMINO a reprodução do ato. Faço isso porque, embora o documento tenha sido assinado num primeiro momento pela pessoa que se acredita ser o porteiro, na forma do despacho de f. 121-2, foi ele rasurado (riscado), o que indica que não foi entregue. 02. Por essas razões, REVOGO o provimento de f. 182. Tornem-se ele sem efeito. 03. No mais, por cautela, sendo o termo de inventariante de f. 191 do ano de 1998, determino que a nova citação do espólio seja feito por carta precatória. 04. Às providências.

Processo 0803942-17.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda - Excipte: OI S/A - Exectdo: OI S/A
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Diante do exposto, dou por liquidada a obrigação pelo valor indicado no cálculo de f. 601-2, JULGO extinto o feito, fulcro no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Assim, considerando que a obrigação tornou-se líquida, com fulcro ainda nos arts. 6º e 76 da Lei 11.101/05 e em atenção às decisões proferidas pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ nos autos de recuperação supracitado, único competente para atos de constrição e respectivo pagamento, já tendo sido expedida a certidão de crédito (f. 619), DETERMINO o arquivamento dos autos. 04. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. 64/2011. 05. Fixo os honorários advocatícios em favor do advogado do liquidante/exequente, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico alcançado nesta liquidação/execução (= 10 % do valor liquidado), atento ao trabalho do profissional que atuou no feito. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803968-44.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Ricardo Bispo Sampaio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
01. Interposta a apelação (f. 132-42), INTIME-SE o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Após, não havendo manifestação do apelado ou apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), REMETAM-SE os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 03. Caso contrário, havendo apresentação de contrarrazões com recurso adesivo ou pedido de decretação de nulidade da sentença, intime-se o apelante para manifestar no mesmo prazo; após, REMETAM-SE ao TJMS. 04. Às providências.

Processo 0803975-36.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Américo Navarros de Souza - Réu: Banco BMG Consignado S/A e outro
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
01. INTIME-SE o autor para impugnar as contestações acostadas nos autos no prazo legal. 02. Após, intimem-se novamente as partes para atender o item 08 do despacho inicial. 03. Às providências.

Processo 0804003-09.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Marcos da Silva Gonçalves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 4867A/TO)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

01. Como se vê do despacho de f. 602, a Dra Gabriela Gattass foi destituída do encargo a que foi nomeada em 15.2.2018 por estar, em outras palavras, inerte quanto às determinações deste juízo, sobretudo porque, na ocasião, não havia juntado qualquer laudo ao feito, também respondido a intimação de f. 596. Não é preciso dizer, de mais a mais, que a nomeação do perito é de livre escolha do juiz e que não há prejuízo algum a submissão do autor a novo exame pericial, notadamente porque a incapacidade alegada é definitiva. 02. À vista disso, solicite-se novamente ao médico perito a designação de nova data para a realização do exame. 03. Intime-se o autor, cientificando, além da data da perícia, que poderá arcar com o ônus de sua inércia, caso não compareça ao exame pericial. 04. Às providências.

Processo 0804052-45.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: José Sebastião da Costa - Invtante: Luciana Alonso da Silva - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

01. Intimem-se as partes para juntarem a proposta de adesão de f. 16 inteiramente legível, no prazo de cinco dias. 02. Após, conclusos para sentença. 03. Às providências.

Processo 0804183-93.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Regina Celia Campos Ametlla e outro - Exectda: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed/Campo Grande-MS - Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

01. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença calcada em excesso de execução (CPC, art. 525, V), estando preenchido o requisito objetivo constante no § 4º da norma legal. 02. INTIME-SE a parte exequente, para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da impugnação de f. 468-9. 03. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. 04. LEVANTE-SE o valor incontroverso. 05. Às providências.

Processo 0804254-22.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Energia Elétrica

Reqte: Magda Barros de Lima Miranda - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

DEFIRO a produção das seguintes provas: A) documental complementar, consistente na apresentação de novos documentos pelas partes, desde que, não havendo prova oral a ser colhida, produzida na forma do artigo 435 do Código de Processo Civil. Do contrário, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização da audiência de instrução, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. B) pericial, porque imprescindível à solução da controvérsia. Para tanto, nomeio perito o Dr. VINICIUS COUTINHO, Diretor do VCP Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de Maio, 2.500, 13º andar, sala 1307, Centro, Campo Grande, CEP 79002-923, tel (67) 3382-3470, fax (67) 3382-3899, e-mail vcp@vcpericia.com.br, que servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários. B.1) Intime-se o perito para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, no mesmo prazo, caso positivo, fazer proposta de honorários periciais. B.2) Caso aceite e feita a proposta de honorários periciais, INTIME-SE a ré para, em 5 (cinco) dias, informar se concorda com o valor proposto; caso positivo, no mesmo prazo, deverá recolher a quantia determinada. B.3) Faculto às partes, desde logo, nos termos do art. 465, § 2º, do CPC, no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. B.4) Feito o pagamento da perícia, e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, INTIME-SE o perito para: a) entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias (CPC, art. 465, caput), a contar da sua intimação, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 476). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso, ou senha do processo. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. B.5) Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, INTIMEM-SE imediatamente as partes para conhecimento. B.6) Com a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, § 1º). B.7) Na forma do § 4º do art. 465 do CP, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários, caso adiantados, levante-se os honorários periciais. C) testemunhal; Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão, sob pena de preclusão. Alerte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, o que faço com fundamento no art. 455 do CPC. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável.

Processo 0804553-96.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.82, requerendo o que de direito.

Processo 0804554-81.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f.52, requerendo o que de direito.

Processo 0804650-96.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Ricardo Aguilera - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

03. Diante disso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Processo 0804692-24.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Reqdo: Julio Cezar Parente Xavier
ADV: EDGARD FARIA MOURA (OAB 34337/SC)
ADV: GRAZIELLA FERMIANO SOLIMAN (OAB 28011/SC)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
01. Ante ao julgamento dos recursos repetitivos, temas 972 e 958, digam as partes no prazo de cinco dias; após, conclusos. 02. Às providências.

Processo 0804733-15.2018.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Daniel Bispo Cavalcanti - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença provisório, com base nos artigos 771 e 485, IV, ambos do CPC. Pela sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído à execução, atento às diretrizes do artigo 85, § 8º do CPC (Resp 1.134.186/RS), cuja exigibilidade ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804759-47.2017.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801463-17.2017.8.12.0008) - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Sulleine Cunha Sabenca dos Santos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
01. Da tese firmada no REsp 1.578.533 SP (tema 958), diga a parte autora no prazo de 5 dias; após, conclusos para sentença. 02. Às providências.

Processo 0804784-26.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Marcelo Aguilar Iunes - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outro - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/05/2019 Hora 17:00

Processo 0804915-98.2018.8.12.0008 - Embargos de Terceiro - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Embargte: Fernando Rodrigues Campos - Embargda: Nilza Ramos
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
01. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. 02. Transcorrido o prazo do item 01, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 03. Às providências.

Processo 0804931-52.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Allison Giovani Silva da Costa
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para: A) CONDENAR a ré a retirar do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida em discussão nestes autos (f. 17-8 - contrato n. 4979), sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a 30 dias. B) DECLARAR INEXISTENTE a relação jurídica referente no contrato n. 4979 e, consequentemente, os débitos dela decorrentes, em especial o inscrito à f. 15-6, no importe de R$ 312,00; B) CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da inscrição indevida (8.1.2018 - f. 17-8, data da disponibilização da anotação), quando o dano moral foi provocado. Mantenho a liminar de f. 27-9. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, uma vez que o autor formulou quatro pedidos e foi sucumbente em um deles. Desse modo, condeno a ré a pagar 75% das despesas processuais e o autor o restante (25%). Na mesma proporção, e atento ao zelo dos profissionais, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico da causa, fixo em 15% da condenação os honorários advocatícios, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. As verbas de responsabilidade do demandante ficarão com a exigibilidade condicionada à verificação da hipótese do § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805013-83.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Fernanda Marin - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RAVENA YARA LEITE SZOCHALEWICZ (OAB 24125/MS)
01. INTIME-SE a ré para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos seus atos constitutivos e a procuração outorgada ao advogado subscritor das peças de f. 32-4, 36-162 e 177-312, sob pena de revelia (art. 76, § 1º, II, do CPC).

Processo 0805194-84.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: STEPHANNY LOHANNY DO NASCIMENTO FLÔRES (OAB 23908/MS)

01. INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação de f. 89-99 e documentos que a instruem no prazo legal; após, por se tratar de matéria de direito, conclusos para sentença. 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0805202-61.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum - Liminar

Reqte: Jaison Sudário da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

01. INTIME-SE o autor por Diário da Justiça e pessoalmente (concomitantemente) para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar: a) comprovante de residência atual e legível; e b) extrato de cadastros oficiais dos últimos 5 anos em que conste seu nome inscrito (faço isso porque a de f. 27 sequer consta de onde tal informação foi retirada e a data da disponibilização da suposta anotação, que diverge da data da ocorrência - ou do vencimento da obrigação), sob pena de extinção por abandono. 02. Após, conclusos. 03. Às providências.

Processo 0805245-95.2018.8.12.0008 - Monitória - Execução Contratual

Autor: Fomentação & Factoring Atual Ltda

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com norte no art. 290 do CPC. 04. Às providencias. Intime-se.

Processo 0805308-57.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Sonia Saucedo Taceo da Costa e outro - Reqdo: Log Brasil Transporte e Logística Ltda. e outro - Denunciado: Generali Brasil Seguros S.A

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: AMÍLCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB 21856/PR)

ADV: JUSCELINO ADSON DE SOUZA FILHO (OAB 122345/MG)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO O PEDIDO dos autores, nos termos da fundamentação. Por conta disso, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC. No que tange à lide secundária, com fundamento no artigo 129, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito e, por consequência, condeno a litisdenunciante no pagamento das despesas processuais da lide secundária e dos honorários do advogado da litisdenunciada, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805591-80.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavio Brajowitch Marques dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. Ciente do acórdão de f. 526-35. 02. Do retorno dos autos (CPC, art. 1.006), digam as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo requerimentos, certifique a serventia a existência de eventuais depósitos efetuados neste processo. Se houver depósito, certifique-se quem foi o depositante e a que título foi realizado, fazendo os autos conclusos na sequência. 03. Inexistindo depósito e satisfeitas as custas, arquive-se. 04. Havendo custas pendentes de pagamento, intime-se o responsável para quitá-las no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição de dívida ativa (artigo 17 da Lei Estadual 3.779/2009). Silenciando sobre o pagamento, tomem-se as providências necessárias para a inscrição (artigo 21 da Lei Estadual 3.779/2009). 05. Às providências.

Processo 0805619-48.2017.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Stival & Cia Ltda - Me e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Inicialmente, INTIME-SE o advogado subscritor da defesa de f. 157 para juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelos réus Adriana Stival Albarello e Paulo Cesar Albarello, sob pena de ineficácia da contestação em relação a eles (art. 104, § 2º, do CPC), uma vez que a procuração de f. 157 está apenas em nome da empresa ré. Prazo: 15 dias. 02. Decorrido sem apresentação de contestação, INTIMEM-SE pessoalmente os citados réus para, em igual prazo, regularizar sua representação processual, juntando o instrumento de mandato em nome do advogado referido, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, § 1º, II, do CPC. 03. Sem prejuízo dos itens anteriores, da leitura do contrato de abertura de crédito de f. 59-74, verifica-se que restou consignado, na cláusula 1ª, parágrafo único, que "qualquer utilização de crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR" e, na cláusula 2ª (f. 60), que "a utilização dos recursos será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 0014-0, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. (...)". Portanto, em tese, a liberação do crédito aberto pelo contrato objeto da lide aos réus dependeria de proposta prévia, na qual constariam os encargos financeiros da operação, nos moldes do documento juntado pelo autor às f. 77-81. Isso considerado, ao que parece, os extratos bancários de f. 52-3 evidenciam liberações de créditos superiores àquele objeto da proposta de f. 77-81, além de não constar neles lançamento em valor semelhante ao solicitado na referida proposta. Considerando que o despacho de f. 188 determinou apenas a juntada dos contratos que antecederam o de f. 59-74 (acostados às f. 193-217), e ante a importância dos documentos para a prolação de decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC), INTIME-SE o autor para que, no prazo de 15 dias e sob pena de arcar com o ônus de sua inércia: A) traga aos autos as demais propostas de utilização de crédito referentes ao contrato n. 1.408.593 (f. 59-74); B) traga aos autos os extratos bancários que

comprovem a liberação à empresa ré do valor solicitado em todas essas propostas, inclusive daquela que já consta no processo (f. 77-81). 04. Vindos os documentos aos autos, INTIMEM-SE os réus para manifestarem-se no mesmo prazo do item anterior. 05. Após, conclusos para a fase de saneamento do feito ou, se for o caso, julgamento da lide.

Processo 0806758-35.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Yvanise de Oliveira Campos - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: Yvanise de Oliveira Campos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do CPC. 04. Caso ainda não tenham sidos levantados os valores depositados e não havendo indicação de dados bancários para transferência eletrônica ou, caso existam, sejam insuficientes, DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da exequente, intimando-a para retirá-lo diretamente na instituição bancária, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 05. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. n. 64/2011. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0806906-46.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Henrique da Cunha - Carlos Henrique da Cunha - Me e outro - Reqdo: Mapfre Seguros Ltda - Banco Gmac S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS dos autores, na forma da fundamentação. Por fim, condeno-os ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 0002437-68.2019.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Simples

A. Fato: R.T.S.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Fica o Advogado de Defesa devidamente intimado do teor da Decisão de fls. 45/46: "... ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de revogação da prisão temporária de ROSALINO TAVARES DA SILVA. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa do requerente. Após, com a vinda do Inquérito Policial, traslade-se cópia do presente decisum, bem como da decisão de f. 19-21 para aquele feito, arquivando-se e mantendo-se em apenso nos autos principais. Às providências".

Processo 0005801-67.2017.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Haitham Badere Machini e outros

ADV: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307B/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Fica(m) o(s) Advogado(s) de Defesa dos réus Haithan Badere Machini e Pedro Santiago de Camargo devidamente intimados a apresentarem as RAZÕES RECURSAIS DE APELAÇÃO, dentro do prazo legal.

Processo 0007554-64.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Adão Verão Perentel

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Certifico, para os devidos fins, que deixei de expedir, por ora, atos intimatórios para a Testemunha Theodorico Verão Perentel, tendo em vista não constar nos autos endereço atualizado da mesma. Era o que me competia certificar. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA REJANE VAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0003040-29.2018.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Ré: R.M.F. - G.S.B. - G.R. - B.G.S. - G.L.A.M.R. - O.R.N. - R.B.D. - M.F.M.O. e outros

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

Fica a defesa dos réus intimada para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIA REJANE VAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0800432-88.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000635-83.2019.8.12.0008) - Habeas Corpus - Estupro de vulnerável
Reqte: O.M.O.
ADV: LÍVIA FREITAS DA SILVA (OAB 20014MS)
Fica a defesa do requerente O.M.O., na pessoa de sua advogada, devidamente intimada da sentença de f. 28.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0216/2019

Processo 0800153-05.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Thelma da Silva Conceição
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800567-03.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Celia Lima do Nascimento
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impgunar a contestação, no prazo legal.

Processo 0801151-70.2019.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Osvalmir Nunes da Silva - Imptdo: Presidente da Câmara Municipal de Ladário
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, INDEFIRO o requerimento de liminar formulado. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações em 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009), intimando-o desta decisão. De igual modo, NOTIFIQUE-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0801151-70.2019.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Osvalmir Nunes da Silva - Imptdo: Presidente da Câmara Municipal de Ladário
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor referente a 02 diligências de Oficial de Justiça devendo a guia e o boleto serem emitidos no Portal e-SAJ, no site www.tjms.jus.br, no link Serviços\>custas processuais\> custas de 1° grau\> Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0805558-56.2018.8.12.0008 - Tutela Antecipada Antecedente - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Lucia de Lima
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0806072-43.2017.8.12.0008 - Desapropriação - Desapropriação Indireta
Reqte: Tadeu Roberto Nemir Marinho - José Antônio Marinho Neto
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
Intimação da parte autora sobre a manifestação do perito às fls. 171-172.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2019

Processo 0804294-43.2014.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Espólio de Ruiter Cunha de Oliveira - Midia Nova Estrategia de Comunicações S/S Ltda - Lamartine de Figueiredo Costa - Cassio Augusto Costa Marques - Daniel Martins Costa - Cena 1 Produções Ltda - Gilmara Leite Bernardo de Carvalho - Marcelo Amorim de Carvalho - Mirian Bernardo Medina - Gesiel Rocha de Araújo
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

INDEFIRO o requerimento de f. 2184/2185. A audiência designada para o próximo dia 12/04/2019 foi agendada em 17 de dezembro de 2019, conforme despacho de f. 2071/2072. Ainda, de acordo com a certidão de f. 2081, a publicação do referido despacho deu-se em 18 de janeiro de 2019. Ademais, o agendamento de audiências por videoconferência é demasiado dificultoso, haja vista que depende da disponibilidade de pauta da Comarca de Campo Grande-MS. Acrescente-se a isso o fato de que Gilmara Bernardo, na condição de requerida, foi intimada para prestar seu depoimento pessoal e a consequência para o seu não comparecimento à audiência é a pena de confesso (artigo 385, §1º, do Código de Processo Civil). Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12/04/2019. INTIMEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0801084-08.2019.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Antônio Augusto Mira
ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)
Em atenção aos princípios da cooperação (artigo 6º do CPC) e do contraditório (artigo 10 do CPC), INTIME-SE a parte impetrante para, em 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial, a fim de esclarecer os fundamentos de fato e de direito que infirmem o ato coator colacionado à f. 33. Em igual prazo, JUNTE cópia da matrícula n. 24.814, sobre a qual o ato coator faz referência à f. 33. Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise do pedido liminar formulado na inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0800769-77.2019.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Liminar
Imptte: Carlos Anibal Ruso Pedrozo - TerIntCer: Câmara Municipal de Ladário/MS
ADV: ELTON LUIZ NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
1. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração por não vislumbrar as máculas apontadas. 2. INTIMEM-SE.

Processo 0802875-17.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Nilton Cézar da Guia Ferreira - Reqdo: Casa Di Conti Ltda e outro - Denunciado: América Distribuidora de Bebidas de Alimentos Ltda
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: JORGE LUIZ RIBEIRO CALDAS DA SILVA (OAB 22498/MS)
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
ADV: LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA (OAB 214348/SP)
ADV: LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA (OAB 208670/SP)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
Intimação da parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os vídeos e fotografias juntados ao processo pelo autor.

Processo 0806278-57.2017.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão
Reqdo: Flavio Pierri Segovia e outro - TerIntCer: Roque Herrera Moreno
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)
1. Diante desse contexto, INDEFIRO a dilação de prazo requerida à f. 157. 2. Decorrido o prazo concedido pelo autor (f. 153), EXPEÇA-SE mandado de imissão na posse para cumprimento imediato. Autorizo auxílio policial, somente se estritamente necessário. 3. Por fim, não há como sequer apreciar o requerimento de que seja disponibilizado outro imóvel pelo MUNICÍPIO para continuidade das atividades do terceiro interessado, pois tal pretensão foge do que foi deliberado nesta demanda. Entretanto, nada impede que a parte interessada leve sua pretensão diretamente ao ente público municipal. 4. INTIMEM-SE e AGUARDE-SE o prazo para desocupação voluntária. 5. Juntado o mandado cumprido, ARQUIVEM-SE. Às providências.

Processo 0808983-88.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: W & S Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. - ME
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
Intimação da parte exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, por meio do endereço eletrônico "www.tjms.jus.br" (diligência do Oficial de Justiça), necessária(s) para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação designado às fls. 226.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2019

Processo 0804124-32.2018.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Anderson Francisco da Silva
ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça a qualificação e endereço completo da Sra. ELZA CUELLAR DA SILVA para a sua intimação pessoal.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Juizado Especial Cível e Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0042/2019

Processo 0000605-48.2019.8.12.0008 - Carta Precatória Criminal - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria Lúcia Nemir Marinho
ADV: TANIA M. B. S. RIBEIRO DANTAS (OAB 11591/MS)
Intimação da autora do fato para justificar ou comprovar o cumprimento da transação penal realizada em audiência, em 48 (quarenta e oito) horas.

Processo 0003312-23.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: RDV Ribeiro ME - Mercado Livre Comércio Atividades de Internet Ltda
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ED CARLOS SILVA (OAB 357166/SP)
Intimação das REQUERIDAS da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo improcedente, na forma do art. 487, inciso I do NCPC, os pedidos formulados por EDUARDO COSTA DE SOUZA contra RDV RIBEIRO ME e MERCADO LIVRE COMERCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, nos termos da fundamentação retro. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0005115-41.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Waldirney Vasconcelo Rui Dias - Reqdo: Auto Mecânica RR
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)
Intimação das PARTES da sentença proferida: Diante do exposto, reconheço de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial cível em razão da necessidade de perícia, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência do Juizado Especial Cível para processar o feito, nos termos do art. 485, X do Código de Processo Civil e nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. É o que submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0005669-73.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas.
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o requerido a efetuar o ressarcimento do valor de R$ 133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos), ao autor, os valores deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV, com juros simples de 1% ao mês, ambos contados da data de 21/08/2018 (fl. 12). Julgo improcedente o pedido de indenização em danos morais. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0005818-69.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo em vista que o cumprimento da decisão proferida em antecipação de tutela, não implica na perda do objeto, tampouco na falta de interesse de agir, confirmo os efeitos da decisão de fls. 13/14, que determinou o restabelecimento do fornecimento de água no estabelecimento indicado na inicial (matrícula 60249802), em 24 horas, sob pena das cominações legais já impostas por este juízo. Condeno a requerida a realizar o registro da unidade consumidora e a emissão de faturas em nome da autora, sem cobrança de débitos da moradora anterior. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0005821-24.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo em vista que o cumprimento da decisão proferida em antecipação de tutela, não implica na perda do objeto, tampouco na falta de interesse de agir, confirmo os efeitos da decisão de fls. 13/14, que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia no estabelecimento indicado na inicial (matrícula 60249802), em 24 horas, sob pena das cominações legais já impostas por este juízo. Condeno a requerida a realizar o registro da unidade consumidora e a emissão de faturas em nome da autora, sem cobrança de débitos da moradora anterior. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0006101-92.2018.8.12.0008 - Termo Circunstanciado - Difamação
Vítima: Maria do Carmo Provenzano de Arruda
ADV: CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (OAB 11937/MS)
Intimação do Patrono a Querelante da designação de audiência Preliminar para o dia 24/04/2019, às 13:30 horas.

Processo 0006396-32.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de obrigação de fazer consistente na obrigação para a requerida apresentar todas as provas e documentos que formaram a nota da requerente, concedo o prazo de 30(trinta) dias após o trânsito em julgado para o cumprimento, e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de promover os ajustes necessários no sistema, viabilizando a conclusão de seu curso e obtenção de diploma, nos termos do art. 485, IV do CPC. O pedido de retificação do polo passivo é deferido para constar como requerida Anhanguera Educacional Participações S.A. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. É o que submeto à apreciação do MM. Juíza Togada nos termos do art. 40 da Lei dos Juizados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800103-76.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Tadeu Roberto Coimbra Marinho - Reqdo: Edson Lucca Eireli - Ico Metais
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: MARCELO CATELLI ABBATEPAULO (OAB 237121/SP)
Intimação das Partes: Vistos. Tendo em vista a manifestação retro, acolho o pedido de reconsideração do despacho de f. 65 e determino que a audiência de instrução e julgamento nestes autos seja realizada no dia 03/04/2019, às 16:30 horas. Ressalto à juíza leiga, que em virtude da peculiaridade do caso, poderá ser tolerado o atraso de trinta minutos para o comparecimento da parte autora em audiência. Intimem-se as partes com urgência. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800866-14.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Maria Carolina de Jesus Ramos - Exectdo: Karbeck Segurança Eireli ME - Advogado: Maria Carolina de Jesus Ramos
ADV: MARIA CAROLINA DE JESUS RAMOS (OAB 13228/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
Intimação das PARTES da sentença proferida: Diante do exposto, julgo a pretensão inicial TOTALMENTE PROCEDENTE, e o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), à autora. Os valores deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV, com juros simples de 1% ao mês, ambos contados de 02/08/2017 (trânsito em julgado), momento em que se encerrou a prestação de serviços. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801115-28.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Larissa Arce Centurião Machado
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada:Conciliação Data: 14/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0801135-19.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marco Antonio Mendes da Silva
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada:Conciliação Data: 15/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0804175-43.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimação da Parte Requerida da sentenlça proferida: PELO EXPOSTO, julgo totalmente improcedente os pedidos formulados por MANUELA SALUSTIANO HAICK MALLARD move contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC, conforme fundamentação retro. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804256-89.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo
Reqte: Tatiana Saab Pereira Fernandes - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A. - Compania Panamena de Aviación S/A.
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: ALLAN KARDEC SARAIVA (OAB 140044MG)
Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por TATIANA SAAB PEREIRA FERNANDES movida em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A e COMPANIA PANAMENA DE ACIACION S/A, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC, conforme fundamentação, para: CONDENAR a Empresa Requerida a pagar em favor do Requerente a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo índice do IGPM a contar da data desta sentença.; CONDENAR a Empresa Requerida a pagar e favor da Requerente, a título de danos materiais, as despesas sofridas no importe R$ 3.958,30 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, ambos

contados a partir do efetivo prejuízo, convertendo-se as despesas de pág. 57 em reais; DEFIRO o pedido de conexão com os autos n.º 0804259-44.2018.8.12.0008. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a parte requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em obediência ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804259-44.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Joao Fernandes Filho - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A. - Compania Panamena de Aviación S/A.

ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: ALLAN KARDEC SARAIVA (OAB 140044MG)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por JOÃO FERNANDES FILHO movida em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A e COMPANIA PANAMENA DE ACIACION S/A, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC, conforme fundamentação, para: CONDENAR a Empresa Requerida a pagar em favor do Requerente a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo índice do IGPM a contar da data desta sentença.; INDEFIRO o pedido de indenização por danos materiais, pelos fundamentos acima expostos; DEFIRO o pedido de conexão com os autos n.º 0804256-89.2018.8.12.0008. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a parte requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em obediência ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804274-13.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Karla Patrícia Moraes da Conceição - Reqdo: Móveis Romera LTDA

ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo totalmente improcedente os pedidos formulados por KARLA PATRÍCIA MORAES DA CONCEIÇÃO contra MÓVEIS ROMERA LTDA, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC, conforme fundamentação retro. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55,caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804355-59.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Carlos Alberto dos Santos - Reqdo: Grupo Sabemi -Seguros, Previdência e Serviços Financeiros

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.3º, caput e art. 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804418-84.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Wilson Ferra

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

Intimação da Parte Requerente da sentença proferida: Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, inciso III, da Lei 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, consequentemente, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804606-77.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde

Reqte: Thayara Cristina Campos Aveiro

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação da Parte Requerente da sentença proferida: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial quanto ao fornecimento dos medicamentos, e o feito extinto, nos termos do art. 487, I, do CPC. Rejeito as preliminares levantadas pelo Município de Corumbá, e Julgo Procedente o pedido de Obrigação de Fazer para condenar os requeridos, de forma solidária, para fornecerem os medicamentos: Diacereina 75 mg, UC II e Boswellia 250mg, tudo conforme receita médica, inclusive quanto à quantidade prescrita, com prazo para entrega dos referidos medicamentos de 30 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado. A presente sentença se aplica a previsão do art. 505, I do CPC. Sem custas nesta fase processual nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804616-24.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Elizangela de Almeida Carvalho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.3º, caput e art. 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804624-98.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joracy Malheiros da Cruz Magalhães - Reqdo: Banco Semear S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.3º, caput e art. 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito.SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804680-34.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rivail Costa de Amorin - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: EMANOEL MARCOS GARCIA (OAB 23548MT)

Intimação das PARTES da sentença proferida: Diante do exposto, afasto a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível, e JULGO A PRETENSÃO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE, e o feito extinto com resolução e mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Confirmo os efeitos da tutela antecipada deferida em folhas 57/59, que determinou que a requerida, exclusivamente quanto ao débito apurado em revisão de faturamento (R$ 4.760,54), se abstenha de interromper o fornecimento de energia ao autor, no imóvel mencionado na inicial, bem como que se abstenha de inscrevê-lo em cadastro de inadimplentes, no imóvel relatado nos autos, sob pena das cominações legais já impostas por este juízo. Julgo procedente o pedido de declaração de ilegalidade do débito no valor de R$ 4.760,54 (quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), relativo à multa pela constatação do medidor danificado. Julgo improcedentes os pedidos de repetição de indébito e indenização por danos morais. Julgo improcedente o pedido contraposto para condenação do autor no pagamento da multa. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804741-89.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Benedito Franco de Moraes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: Diante do exposto, afasto a preliminar arguida e julgo a pretensão inicial PARCIALMENTE PROCEDENTE e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Declaro a ilegalidade dos 28 descontos realizados na conta-corrente do autor e condeno o requerido ao ressarcimento do valor de R$ 1.043,52 (mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Os valores deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV, com juros simples de 1% ao mês, ambos contados da data em que se deram os descontos. Condeno a requerida ao pagamento de uma indenização pelo dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, com juros simples de 1% contados a partir da publicação da presente decisão. Julgo improcedentes os pedidos de expedição de ofícios /apresentação de extratos e de condenação do autor em litigância de má-fé. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a parte requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em obediência ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804790-33.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juliana de Almeida Carvalho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo totalmente improcedente, na forma do art. 487, inciso I do NCPC, os pedidos formulados por JULIANA DE ALMEIDA CARVALHO contra ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos da fundamentação retro. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804824-08.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joaquim Jose dos Santos - Reqdo: Energisa de Mato Grosso do Sul

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente, na forma do art. 487, inciso I do NCPC, os pedidos formulados por JOAQUIM JOSE DOS SANTOS move contra ENERGISA DE MATO GROSSO DO SUL nos termos da fundamentação para: a) DECLARAR inexistente o débito de R$ 91,23 (noventa e um reais e vinte e três centavos) (págs. 13/14), condenando-se a Requerida a se abster de realizar qualquer cobrança do referido valor, devendo retirar a inscrição realizada no nome do Autor perante os órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa; b) CONDENAR a Empresa Requerida a excluído de seu cadastro como débito o valor de R$91,23, não devendo mais ser anotado no item faturas em atraso como demonstra a fatura anexa às pág. 65; c) CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo índice do IGPM a contar da data desta sentença; c) MANTENHO os

efeitos da tutela antecipada deferida (págs.16/17). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional, conforme prevê o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804930-67.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mamir de Arruda Rondon - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: Diante do exposto, acolho a preliminar de incompetência do juizado especial cível em razão da incompetência do Juizado, arguidas pela requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência do Juizado Especial Cível para processar o feito, nos termos do art. 485, X do Código de Processo Civil e nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. É o que submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0006608-72.1998.8.12.0002 (002.98.006608-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA - Herdeiro: Carlos Roberto de Oliveira - João Batista de Oliveira - Maria Terezinha de Oliveira Belini - Marina de Oliveira Silva - Elisa Batista de Oliveira - Invtardo: IDOLIRIA DE SOUZA OLIVEIRA - INVDA - Interesdo.: ERNESTO JOSÉ DRESCH - TerIntCer: Meri Terezinha Schimanski - Estado de Mato Grosso do Sul - Itamandaré José da Santana - Regina Gomes Moura Santana

ADV: CICERO ALVES COSTA

ADV: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Intimação do despacho de fls. 324: “Intimem-se os credores Itamandaré José Santana, Regina Gomes Moura Santana, Ernesto José Dresch credores que detém a reserva de eventual direito sobre a área do lote 14 da quadra 18 do loteamento Jardim Flórida, sob a transcrição n.º 45.231 CRI local, conforme sentenças de habilitação de crédito (fls. 104/105 e 106/107) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se tem interesse em assumir o cargo de inventariante nos autos, conforme postulou a Fazenda Pública Estadual (fls. 293). Caso detenham o interesse, deverão trazer aos autos o resultado das demandas propostas no juízo residual, conforme determinado nas sentenças proferidas em cada um dos processos de Habilitação de Crédito. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0800608-56.2017.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: C.E.M.M.

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação do requerente Carlos Eduardo Morito Machado, por seu advogado, acerca do despacho de f. 72.”

Processo 0800883-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.R.S. - Reqdo: A.R.S.

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI MIOTTO (OAB 13291/MS)

ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)

Teor do ato: “Intimação do requerido (fl. 37-38): I Diante do valor expressivo do patrimônio do casal, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente. Entretanto, defiro que o recolhimento das custas se dê apenas ao final do processo; II Tendo em vista que desde a separação do casal os filhos ficaram com a mãe, e para preservar a rotina dos menores, evitando maiores mudanças nestes primeiro momento da dissolução da união, concedo a guarda provisória dos menores Rodrigo Silva Rodrigues, nascido em 30/10/2001 e Gustavo Silva Rodrigues, nascido em 21/08/2003 à requerente Denizi Rosa da Silva; III Considerando que as necessidades dos filhos menores do casal são presumidas, considerando que não há, no momento, maiores informações acerca da renda mensal da parte requerida, e por fim considerando a profissão da parte requerida indicada na inicial, bem como, o patrimônio amealhado pelo casal, fixo alimentos provisórios aos filhos menores do casal no valor equivalente a 01 salário mínimo, para ambos, mensalmente, a partir da citação. Tais valores deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo ou depósito em conta bancária indicada pela parte autora; IV Encaminhe-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC; Com a designação de data para mediação, considerando os poderes concedidos à procuradora (fls. 36), cadastre-se a prouradora do requerido e intime-se-a, com urgência, por todo conteúdo da presente decisão, intimação a qual será considerada como citação do requerido, para efeitos de prazo. Consigne-se, na intimação, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seus advogados ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). O réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC; VI Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação; VII Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. Em seguida, ao MP e conclusos. Fica a requere intimada, ainda, da audiência de mediação mediação para o dia 15/05/2019 às 16:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Dourados com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América, bem como para, no prazo de cinco dias efetuar o preparo da diligência que será utilizada no cumprimento do mandado citatório.”

Processo 0801145-81.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: L.C.F.
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Intimação da parte autora: Concedida a Antecipação de tutela CPC - inicial revisional de alimentos - tutela DEFERIDA - diminui [0801145-81.2019.8.12.0002] I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2019, às 14h00; III - Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial, com a advertência de que o seu não comparecimento à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A parte requerida deverá ainda ser advertida que o prazo final para o oferecimento de contestação é na audiência. Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se carta precatória, caso necessária. IV - O autor requer, em sede de antecipação de tutela, a redução dos alimentos devidos à requerida para 5,5% de seus vencimentos líquido. Alega que sua situação financeira mudou, pois tem nova esposa e mais três filhos, que é "é pessoa humilde, que exerce a profissão de professor de Educação Física, e recebe rendimentos mensais líquido no total de R$ 2.570,64 (dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), os valores descontados em seu contracheque referente a pensão para a Requerida alcançam R$ 933,77 (novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), apenas para uma filha, sendo que o correto deveria ser feito a divisão por quatro, e cada filho ter um quinhão sendo que caberia 5,5% (cinco e meio) para cada uma, já que o mesmo possui outros três filhos, tornando insustentável a situação. Com a prestação de pensão alimentícia mensalmente, o valor que aufere mensalmente mal cobre as despesas domésticas, como conta de luz, água, telefone, internet, aluguel, combustível, alimentação, medicamentos, etc.." Efetivamente, o requerente comprovou que tem nova esposa (fls. 12) e mais três filhos menores (fls. 13-15). Que seu salário atual liquido é de R$ R$ 2.570,64 (fls. 26), e não está sendo suficiente para arcar com as despesas familiares e o pagamento da pensão alimentícia sem prejuízo de seu sustento. Vale ressaltar que o requerente contabiliza todos os descontos realizados em seus vencimentos, mesmo os de dedução não oficial obrigatória. Portanto, ficou demonstrado o fumus boni iuris. O periculum in mora decorre do fato de que o requerente não está conseguindo arcar com o pagamento dos alimentos sem prejuízo de seu sustento, sendo que caso fique reconhecido, ao final do processo, que os alimentos têm efetivamente que ser reduzidos, o autor não poderá reaver os valores pagos em excesso, diante do caráter alimentar das prestações. Tal redução dos alimentos poderá ser revista a qualquer tempo, durante o tramitar da ação, bastando que novos elementos de convicção venham aos autos. Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para reduzir os alimentos devidos pelo requerente à requerida para o valor correspondente a 12% de seus vencimentos líquidos, tendo como base de cálculo apenas as deduções legais obrigatórias (Previdência e IRPF). O requerente fica, por ora, exonerado do pagamento das demais despesas da menor, como anteriormente fixado, limitando-se os alimentos ao valor fixo acima determinado, até final decisão nestes autos. Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para reduzir os alimentos devidos pelo requerente à requerida para o valor correspondente a 12% de seus vencimentos líquidos, tendo como base de cálculo apenas as deduções legais obrigatórias (Previdência e IRPF). O requerente fica, por ora, exonerado do pagamento das demais despesas da menor, como anteriormente fixado, limitando-se os alimentos ao valor fixo acima determinado, até final decisão nestes autos.

Processo 0802194-70.2013.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
Reqte: L.N.C.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)
ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 146, bem como para, no prazo de 24 horas apresentar cálculo atualizado do débito."Diante da certidão de fl. 133 e do pedido da exequente para decretar a prisão do executado, que contou com a concordância do Ministério Público, entendo imprescindível a intimação por edital antes de analisar o pedido de prisão. Intime-se a parte executada, por edital, para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento do saldo remanescente, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo, ou prove que o fez, sob pena de prisão por até três meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (artigo 528, § 1º e 3º do Código de Processo Civil). Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Após, manifeste-se a parte exequente. A seguir, ao Ministério Público, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809366-87.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.P.B.H.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de mandado e certidão do oficial de justiça de f. 35/36.

Processo 0809871-49.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gleisiane de Almeida Vieira Silva - TerIntCer: Karine Angélica Rodrigues da Silva Davalos
ADV: MARISTELA IVARRAS (OAB 15494/MS)
ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da terceira interessada acerca do despacho de f. 51."Conforme requerimento de fl. 41, expeça-se ofício à Justiça Federal requerendo informações sobre os autos nº 001374-29.2004, no prazo de 10 (dez) dias. Instrua-se o ofício com cópia das folhas 32/33, 36/37 e da petição de fl. 41. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a terceira interessada para se manifestar sobre a petição de fl. 41 e apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso contrário as partes serão remetidas às vias ordinárias, porquanto não cabe discussão dentro do processo de inventário sobre contrato de compra e venda realizado com o falecido. Com a resposta do ofício e transcorrido o prazo concedido à terceira, com ou sem sua manifestação, intime-se a inventariante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, deverá regularizar a representação processual de Gleisiane, eis já completou a maioridade civil. Em seguida, vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se. Às providências."

Processo 0810156-08.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Guarda
Reqte: L.M.R.M. - Reqdo: A.M.L.
ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40.

Processo 0811625-55.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: S.L.S.
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
Intimação da parte autora, por meio do seu advogado, acerca do teor da Decisão Interlocutória fl. 32/33, "... II - Designo audiência de conciliação para o dia 08 de maio de 2019, às 15h00h;" "... Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido." "..Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência pleiteada pela requerente para fixação dos alimentos provisórios. Tal situação poderá ainda ser comprovada ao longo da instrução processual..."

Processo 0811992-79.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.C.S.S.
ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
Intimação da requerente para compareça a audiência de mediação para o dia 21/05/2019 às 13:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Dourados com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América. Fica a requrente intimada, ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias efeturar o preparado da diligência para cumprimento de

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0087/2019

Processo 0008970-27.2010.8.12.0002 (002.10.008970-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ondina Portes Ribas
ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 006.307-E/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
Intimada a parte inventariante para que dê o regular andamento ao feito, nos termos da última determinação.

Processo 0009792-35.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A.V.S.W.
ADV: RODRIGO FAGGION BASSO (OAB 14140/SC)
ADV: IVAN CADORE (OAB 26683/SC)
Intimada a parte autora de que foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 26/06/2019, às 13:45 horas, conforme teor abaixo transcrito: "ABERTA A AUDIÊNCIA: Ausentes as partes. Decisão judicial: Em consulta aos sistemas disponíveis, obteve-se o seguinte endereço do alimentante: FD Bebidas - Rua Coletor Zeferino da Costa, nº 298, CEP 88161-714, telefone (48) 3243-1531, Biguaçu/SC. Redesigno o ato para o dia 26.06.2019, às 13:45h. Intime-se a exequente pelos advogados, via diário de justiça. Expeça-se precatória para intimação do executado.(...)"

Processo 0201066-69.2010.8.12.0002 (002.10.201066-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Márcia Mendonça Marcondes
ADV: ANGELA MARIA AIMI ROYG (OAB 10488/MS)
ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
Intimada a inventariante via seu procurador, para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, dando andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800802-85.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Uilso Ribeiro Valdivino - Meeira: Ana Ribeiro Valdivino
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Intimada a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos informaçoes sobre a existencia de testamento deixado pelo autor da herança, obtida pelo endereço pedido@notariado.org.br, através do Sistema Censec.

Processo 0802522-24.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: E.L.C.
ADV: JHEYCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)
Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 31, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0802922-43.2015.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Laercio Alves dos Santos - Herdeiro: Silvana Alves dos Santos e outros
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (OAB 16337/MS)
Intimado o inventariante para se manifestar ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 15 dias.

Processo 0806119-98.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Terezinha Eleane Almeida Melo Santos
ADV: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)
Intimada a inventariante de que o alvará de fl. 134 está disponível em cartório, assinado fisicamente, e o de fl. 133 disponível para impressão.

Processo 0806787-79.2012.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Altair da Costa Dantas
ADV: CELINA DE MELLO E DANTAS GUIMARÃES (OAB 7756/MS)
Intimada a parte inventariante para se manifestar ante o decurso do prazo de suspensão e promova o regular prossegimento do presente processo com o plano de partilha, recolhimento do ITCD e juntada das certidões negativas do débitos fiscais. Prazo: 10 dias.

Processo 0807873-75.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Indenizaçao por Dano Moral
Alimtdo: F.F.T. - Alimtte: E.T.
ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
ADV: LORENA MARAN FURTADO (OAB 23243/MS)
ADV: VINICIUS MEIRA (OAB 20691/MS)
Intimadas as partes do despacho de fl.s 69/70: "Considerando a justificativa de f. 65-67 apresentada pelo advogado, excepcionalmente, redesigno a audiência pautada para hoje. Intimem-se as partes por seus patronos, preferencialmente por telefone, considerando a proximidade do ato cancelado. Aliás, por se tratar de ação de alimentos, adoto o rito especial, nos termos do parágrafo único do artigo 693 do Novo Código de Processo Civil. À vista disso, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2019, as 14 horas e 45 minutos, na forma do artigo 10 da Lei n. 5.478/68. Intime-se a parte requerida, por seu advogado, mediante publicação em diário da justiça, com a advertência de que seu não comparecimento à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato, segundo artigo 7º da Lei n. 5.478/68. A parte requerida ainda deverá ser advertida que o prazo final para o oferecimento de contestação é até a audiência. Requerente e requerido deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, até essa ocasião, as demais provas. A parte demandada deverá, ainda, informar se é casado(a) ou mantém união estável com alguém, sendo que deverá apresentar documentação de referida pessoa, especialmente seu registro de identidade e CPF; se possui outros filhos, também com a referida documentação; e apresentar documentação de sua atividade econômica, com cópia de contrato social, movimentação financeira e retirada pro labore. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, ou, pessoalmente, se assistido pela Defensoria Pública, a comparecer à audiência, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Ciência ao Ministério Público. Decreto o segredo de justiça, se tal providência ainda não foi tomada. "

Processo 0808991-57.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Guarda
Autor: Z.F.S. - Ré: M.O.N.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
TERMO - GENÉRICO DR. EDUARDO

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0806847-42.2018.8.12.0002 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios
Embargte: Renata Barranqueiro
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
ADV: ELAYSA MAGRINI (OAB 19399/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Renata Barranqueiro, R$ 726,18

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0002277-76.2000.8.12.0002/03 (002.00.002277-8/00003) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Aidil Euridice Fidelis Perez - Valdemar Peres - Exectdo: Jaci Augusto Potrich - TerIntCer: Maisativo Intermediação de Ativos S/A - Sirlei Terezinha Potrich - Confte: Ana Maria Pertussati Piovesan - Celestino João Piovesan - Soledade Ferreira Pires - Joacyr Ferreira Pires - Keila Cristina da Silva Gondim - Cirlene Ferreira Pires - Maria Aparecida Ferreira Alves - Valdir Dalbosco - Namir Camilo França - Dirce Maria Potrich França - João Felipe Selbach - Rosangela Emster Selbach - TerIntCer: Madri Cereais Limitada - C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Luiza Terezinha Selbach Henrich - João Felipe Selbach - Rosangela Emsters Selbach
ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
Desp. de fls.945: Desentranhe-se o mandado (fls. 939) para que seja pronta a integralmente cumprido pelo oficial de justiça sob pena de incidir em delito de desobediência, pois não lhe cabe fazer juízo de valor e/ou opinar sobre regularidade processual, quanto menos sem nem especificar à qual "documento imprescindível" se reporta. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800869-84.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Reqte: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda - Ré: Sandra Aguayo
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)
Desp. de f. 85: "...para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição apresentados pela Ré (fls. 82/84), concedo a autora o prazo de quinze (15) dias.

Processo 0801219-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Felisberto Campos Belo - Réu: Armando Campos Belo Neto - Aparecida Angelica Tomiches
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Desp. fls. 38/40:"Nesta linha de entendimento, INDEFIRO a liminar, neste momento processual e sem prejuízo de sua oportuna concessão acaso se evidencie a imperiosidade da medida, e determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo serem citados os Réus, na forma do art.335, com pelo

menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificados de que acaso não tenham interesse na realização daquele ato, deverão comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Audiênci de conciliação designada para o dia 19/08/2019, às 08h15 (fls.41). - Maniofeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre a devolução das cartas de citação pelos Correios, com a informação:"não existye o número".

Processo 0801574-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Rosicleide Dias Félix de Sá - Réu: Jorge Ferreira Neto - Jorge Ferreira Filho - Lidia Maria Geraldo Ferreira

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls.57, com motivo "recusado".

Processo 0802336-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariana Abrahão Assunção Barbosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Desp. fls. 41:"De acordo com a identidade acadêmica (fls, 16), emitida em 09/abril/2018 e válida até 04/março/2022 (fls. 16), a Autora é aluna do curso de pós-graduação na cidade de Uberlância-MG; está qualificada como "casada" e a certidão do CRI local (fls. 38) foi emitida em nome de terceiro; a documentação carreada, portanto, não é suficiente para evidenciar sua fonte de renda e a possibilidade ou não de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família; Concedo-lhe, então, derradeiros dez(10) dias para juntada de cópia de sua certidão de casamento e das declarações de bens e rendimentos apresentados à RF, nos últimos três (03) anos, por si e por seu cônjuge, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Ao seu tempo, retornem."

Processo 0802416-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Duplicata

Autor: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli - Réu: Cerilo & Cia Ltda (Wise Up)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Desp. fls. 50:"1.- Acolho a emenda de fls. 48/49 que passa a integrar a petição inicial. 2.- Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o Réu, na forma do art.335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. 3.- Intimem-se, o Autor por seu(ua) advogado(a). Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2019, às 08 horas (fls. 51).

Processo 0802494-22.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli - Exectdo: Ivania Batista de Oliveira Barbosa

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Fica a Autora intimada para, no prazo de cinco dias, depositar uma diligência para citação (fls. 48).

Processo 0802534-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Maria Aparecida Dias de Oliveira - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/08/2019 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0803092-15.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefícios em Espécie

Exeqte: Silvester Aislan Belarmino Neto - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ciência ao credor dos termos da certidão de f. 258.

Processo 0803327-45.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Exeqte: Valdomiro Correia Maciel - Leonel José Freire - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Advogado: Leonel José Freire - Leonel José Freire

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Ficam os Autores intimados da designação do dia 08/05/2019, no Escritório do Perito, para início dos trabalhos periciais, com download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente (fls.176/177).

Processo 0803713-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ricardo de Souza Santos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Desp. fls. 22:"Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que:- i) esclarecer, no pedido formulado na letra "c" (fls. 07) a partir de quando pretende ver declarada e reconhecida a rescisão contratual do negócio jurídico que tem por objeto o Lote 20 da Quadra 46; ii) carreie aos autos prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (item "i") e/ou o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (item "ii"). Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0803780-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Jose Honorio Pereira - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/08/2019 Hora 08:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0805267-11.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Michelle dos Santos Rocha - Exectda: Norma Peron Ambrosio
ADV: LUIZ ELIDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls.108-109 e informações de fls.110.

Processo 0805338-86.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Reqte: B.R.D.O. - Reqdo: M.M.E.E.I.E.F.M.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Desp. de f. 361: "VISTOS, etc. O pedido de levantamento antecipado de 50% dos honorários periciais já foi indeferido anteriormente (fls. 353) e assim permanece porque não sobreveio alteração na conjuntura fático processual à justificar decisão em sentido diverso. Outrossim, diante da informação contida no expediente retro (fls. 360), tendo sido designada nova data, local e horário para a realização da prova técnica, intime-se, pessoalmente, a Autora para comparecimento, sob pena de preclusão. No mais, prossiga-se em conformidade ao já assentado na decisão saneadora (fls. 138/140). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência." Designado o dia 27/04/2019, às 7:30 horas para realização de perícia judicial na autora.

Processo 0805885-19.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Carlos Aparecido Padilha Rodrigues - Réu: André Matossi
ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Desp. fls. 96:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0806360-72.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ayrton Romero de Castro Junior - Raquel Denise Binelo Batista de Castro - Exectda: Mariana da Riva Moreira Ruaro - Osmar da Riva Moreira
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls. 67, com motivo "desconhecido".

Processo 0808882-72.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação
Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Bartolomeu Geraldo Melo Andrade - Ana Rita Dombrowski Andrde
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/08/2019 Hora 08:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0809542-03.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Reqte: Gregório Adelino Chimenes Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação do requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça f. 236.

Processo 0809842-28.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Delphos Educacional Ltda Me - Réu: Adalto Antonio Sacchelli Fonseca
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0810295-57.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Breno Miranda de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)
Sent. fls. 185/190:"ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos artigo 86, da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder e a pagar ao Autor BRENO MIRANDA DE OLIVEIRA o valor equivalente a 50% do salário de contribuição, a título de auxílio-acidente, a partir de 25/agosto/2017, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou o óbito do segurado. As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela Autora, na forma do art. 534/535 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, em consonância com o Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, os juros de mora deverão ser adotados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e a correção monetária pelo IPCA-E. Presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, já que evidenciada existência do direito e a incapacidade do Autor de prover o próprio sustento, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a Ré a implantação do benefício auxílio-acidente em dez (10) dias contados da data de sua intimação sobre os termos desta decisão. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas - Súmula 111 STJ - , o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita"(STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Breno Miranda de Oliveira b) benefício: Auxílio-acidente c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: nos termos do §1º, do art. 86 da Lei 8.213/91. e) DIB: 25/agosto/2017 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 496 §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas."

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0097/2019

Processo 0005244-31.1999.8.12.0002 (002.99.005244-2) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: Mirian Miho Nakamura Barros - MIRIAN ARTEFATOS DE COUROS LTDA - CGC-00.097.842/0001-03 - Fermado de Barros

ADV: EULLER CAROLINO GOMES (OAB 6980/MS)
ADV: CLEITON TUBINO SILVA (OAB 5239/MT)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: EDER FAUSTINO BARBOSA (OAB 11566A/MT)

Intimação das partes sobre o Despacho de pp. 455/458: "...Diante da informação de pp. 451/452 de que o bem não foi arrematado no outro processo de executivo fiscal, e que a dívida foi parcelada, defiro o requerimento para realização de hasta pública do bem penhorado. Entretanto, considerando que a avaliação de p. 413 ocorreu praticamente há 03 anos, necessário se faz nova avaliação do bem. Assim sendo, expeça-se mandado de avaliação, intimando-se as partes para manifestarem em 05 dias. Não havendo impugnação à avaliação, à chefe de cartório para que proceda uma análise prévia da regularidade do processo, intimando-se ainda, a parte exequente para que junte os documentos exigidos pelo Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado, para praceamento do imóvel constrito, caso ainda não constem nos autos (art. 199 do Código de Normas). Certificada nos autos a existência de todos os requisitos e documentos necessários à realização da hasta pública, determino a realização de leilão eletrônico, que deverá obedecer as regras do Provimento n° 375/2016 do TJMS. Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar leiloeiro, nos termos do art. 12 do Provimento n° 375/2016 do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesta hipótese, estando o leiloeiro devidamente credenciado, fica desde já deferido o pedido, com sua nomeação para o ato, não havendo motivo para recusa de quaisquer deles, por este juízo. Não havendo indicação, a designação do leiloeiro far-se-á após sorteio eletrônico, no sistema próprio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 12, §1°, Provimento nº 375/2016, do TJMS), o qual já se encontra disponibilizado. Intime-se o leiloeiro da nomeação mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico (art. 21, I, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Encaminhe-se ao leiloeiro as peças necessárias, via e-mail, com confirmação de leitura, certificando referidos atos nos autos. Fica autorizada a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único, Provimento nº 375/2016, do TJMS), sendo defeso lanço por valor considerado vil (art. 891, parágrafo único, do CPC). Havendo interesse na aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, cumpra-se o artigo 895 e §§ do CPC, atentando-se que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7°, do CPC). Para pagamento parcelado, o valor deve ser de 100% (cem por cento) da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, e o saldo remanescente em até 10 (dez) prestações mensais, sujeitas à correção monetária pelo IGP-M, mediante caução real, e hipoteca do próprio bem quando se trata de imóveis. Decorrido o prazo de mais de 01 (um) ano da avaliação, sem sucesso na hasta pública, proceda-se à nova avaliação do bem, com intimação das partes para manifestação. Fixo a comissão do leiloeiro público, a cargo do arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, além do ressarcimento de eventuais despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, nos termos do art. 10 do Provimento nº 375/2016, do TJMS. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, será devida pela parte Executada ao leiloeiro público, comissão na forma estabelecida acima, consoante previsto no art. 10, § 3° do Provimento nº 375/2016, do TJMS, com sua nova redação dada pelo Provimento-CSM nº 400 de dezembro/2017. Ocorrendo a substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação, após a remoção dos bens, o executado ressarcirá as despesas previstas no caput do art. 10, Provimento nº 375/2016, do TJMS. Caso o valor de arrematação seja superior ao crédito, a comissão do leiloeiro público oficial, bem como, as despesas com remoção e guarda dos bens, será deduzida do produto da arrematação (art. 10, § 4°, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. No caso de hasta pública de bem imóvel deverão ser intimados ainda, eventuais condôminos, atentando-se ao que dispõe o art. 889 do CPC. À chefe de cartório para que certifique nos autos a regularidade do edital elaborado pela empresa gestora. Suscitada qualquer dúvida, retornem conclusos."

Processo 0010625-34.2010.8.12.0002 (002.10.010625-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilmar Antônio Bilibio - Valdirene Pezzarico Bilibio

ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, tendo em vista que houve a juntada do comprovante da averbação da penhora na matrícula do imóvel, mas não houve requerimento do que de direito.

Processo 0013342-34.2001.8.12.0002/02 (002.01.013342-0/00002) - Execução de Honorários - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectda: Banco Itaucard S/A e outro - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

Intimação das partes da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, mediante a transferência do valor depositado nos autos à parte Exequente. Sem custas, por ser incabíveis na presente fase processual. Expeça-se guia de transferência do valor depositado nos autos em favor do Exequente. Às providências necessárias. Sem prejuízo, ao cartório para que proceda a retificação do polo passivo da ação, conforme requerido às pp. 329/330, comprovado às pp. 305/310, anotando-se os patronos da parte Executada. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0013882-72.2007.8.12.0002 (002.07.013882-8) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cândido Gimenez - Maria Aparecida Elias da Silva Gimenez - Igor Elias Gimenez - Christian Tarique Boiani Gimenez - Reqdo: Elvys Fabiano Alves Nunes - Antônio Dias Nunes

ADV: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
ADV: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)
ADV: FERNANDO BARAÚNA RECALDE (OAB 010.493/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS RIBEIRO (OAB 12746/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, querendo, sobre os documentos de p. 278-287.

Processo 0100863-07.2007.8.12.0002 (002.07.100863-4) - Procedimento Comum

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Valdecir Almeida de Oliveira - Almeida e Lima Ltda - Sormania Marcia de Lima Oliveira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ELAINE DOBES VIEIRA (OAB 010.825/MS)

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 011.651/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Em retificação à certidão de publicação de f. 278, o qual não constou a publicação em nome do advogado André de Assis Rosa, conforme requerido às fls. 271, passa-se à intimação do autor, na pessoa de seu representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, além de atualizar o débito, requerer conforme o § 1º do art. 513 do CPC, vez que não se encontra nos autos especificamente o requerimento de cumprimento de sentença.

Processo 0600077-61.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Rafael Alves Cordeiro e outro - Exectdo: Odete Nogueira de Araújo e outro

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação da parte Executada para que regularize a representação processual nos autos, em relação ao espólio de Demézio José de Araújo, pois a procuração deve ser em nome do espólio, representado pelo inventariante, já que este não compõe a relação processual (p. 324).

Processo 0800911-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Eva Lopes Paiva - Réu: Banco Bgn/Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de p. 84-86: “Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 33 dos autos, bem como a tramitação prioritária do feito, por ser idosa nos termos da lei. Anote-se. Conquanto a parte requerente tenha manifestado negativamente pela realização da audiência de conciliação, a mesma somente não se concretizará se ambas as partes expressarem desinteresse na composição (art. 334, § 4°, I, do CPC). Em sendo assim, com fulcro no artigo 139 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto no artigo 334 do mesmo diploma legal. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente no art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte requerida, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9° do CPC). A parte requerente deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte requerida. Advirta-se a parte requerida, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Não havendo acordo e ofertada defesa, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados.” Intimação da parte autora de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 20/08/19, às 1100 horas, devendo comparecer à audiência, acompanhada por seu advogado (art. 334, § 9º do NCPC), ficando ciente que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC).

Processo 0800996-85.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autora: Juliana Nunes Mattos Souza

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Desapcho de p.: Recebo a petição inicial e determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme requerido na exordial e previsto no artigo 334, do CPC. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte requerida, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9° do CPC). A parte requerente deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Requerida. Advirta-se a parte requerida, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte Requerente. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Não havendo acordo e ofertada defesa, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e

de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 12 dos autos. Intimação da parte autora de que foi designada audiência de Conciliação para o dia, às horas, devendo comparecer à audiência, acompanhada por seu advogado (art. 334, § 9º do NCPC), ficando ciente que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC).

Processo 0801392-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 25 dos autos. Anote-se. Conquanto a parte requerente tenha manifestado negativamente pela realização da audiência de conciliação, a mesma somente não se concretizará se ambas as partes expressarem desinteresse na composição (art. 334, § 4°, I, do CPC). Em sendo assim, com fulcro no artigo 139 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto no artigo 334 do mesmo diploma legal. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente no art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte requerida, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9° do CPC). A parte requerente deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte requerida. Advirta-se a parte requerida, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Não havendo acordo e ofertada defesa, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Dê-se ciência ao Ministério Público dos atos processuais, nos termos do art. 232 da CF.

Processo 0801392-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte autora de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 20/08/19, às 08:00 horas, devendo comparecer à audiência, acompanhada por seu advogado (art. 334, § 9º do NCPC), ficando ciente que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC).

Processo 0801632-95.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente da decisão a seguir: "Tendo em vista que já se esgotaram as tentativas de localização de bens da devedora passíveis de constrição, vez que, realizada buscas pelos sistemas Bacenjud (pp. 101/105), além de mandado de penhora (pp. 59/60), defiro o pedido para consulta pelo sistema Infojud, da última declaração de imposto de renda da parte Executada, sobre operação imobiliária (DOI) e de imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR) devendo a chefe de cartório proceder à pesquisa respectiva, anexando a resposta aos autos. Com a juntada de tais documentos, deve o feito passar a tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo fiscal. Anote-se. Oportunamente, à parte Exequente para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Indicados bens à penhora, expeça-se o necessário a constrição. Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 1º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). Intime-se. Cumpra-se." Diante das informações de f. 117, intima-se a parte exequente, para o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801752-36.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum - Locação de Móvel

Reqte: Express Locadora de Veículos e Lava Rápido Eirelli - Reqdo: Luiz Fernando Juremeira Gomes - Eduardo Olegário

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Intimação da parte requerente de que decorreu o prazo para contestação, sem manifestação.

Processo 0801754-64.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação do despacho de fls. 29-30, a seguir: "Vistos, etc. Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, § 1º do CPC). Certificado o decurso de prazo sem comprovação nos autos da quitação do débito, à parte Exequente para que atualize seu crédito, retornando os autos conclusos, para apreciação do pedido constante da exordial,

em fila própria. Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, conforme já especificado acima. Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. Fica autorizada ainda, a citação pelo correio, já que não será expedido mandado de penhora, e não há mais vedação no novo Código de Processo Civil. Caso não encontrada a parte executada no endereço indicado, determino com fulcro no art. 256, § 3ª do CPC, que se proceda a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, anexando nos autos. Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nesta hipótese decorrido o prazo de Embargos, nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital.Dê-lhe vistas dos autos. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Cumpra-se."

Processo 0802144-73.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectdo: Rodrigo de Souza Lima - Rodrigo de Souza Lima e Cia Ltda-ME

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Intimação das partes para ciência do despacho de fls. 254-257, especialmente para que a parte executada informe, em 15 (quinze) dias, o local onde o veículo descrito à p. 223 pode ser encontrado. Despacho: "Intime-se a parte Executada, conforme requer (p. 245), para informar o local onde o veículo descrito à p. 223 pode ser encontrado. Atente o cartório quanto à juntada de procuração à p. 251, procedendo-se às anotações necessárias. Com a informação, expeça-se o necessário à penhora, avaliação e remoção do bem, intimando-se as partes. Sem prejuízo, proceda-se ao bloqueio de transferência do referido veículo pelo sistema Renajud, caso ainda permaneça registrado em nome da parte Executada. Com relação à pretensão de busca e apreensão do veículo que serve de garantia de alienação fiduciária ao contrato em execução, revela-se descabida, posto que, não se trata de ação de busca e apreensão, fulcrada no Decreto-Lei nº 911/69, que autoriza tal providência, sendo que somente se revela possível a constrição de tal bem. Havendo interesse da parte Exequente, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e remoção. Oportunamente, à parte Exequente para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação pela realização de hasta pública, à chefe de cartório para que proceda uma análise prévia da regularidade do processo, intimando-se ainda, a parte Exequente para que junte os documentos exigidos pelo Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado, caso ainda não constem nos autos (art. 199 do Código de Normas), e em se tratando de imóvel. Certificada nos autos a existência de todos os requisitos e documentos necessários à realização da hasta pública, determino a realização de leilão eletrônico, que deverá obedecer as regras do Provimento n° 375/2016 do TJMS. Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar leiloeiro, nos termos do art. 12 do Provimento n° 375/2016 do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesta hipótese, estando o leiloeiro devidamente credenciado, fica desde já deferido o pedido, com sua nomeação para o ato, não havendo motivo para recusa de quaisquer deles, por este juízo. Não havendo indicação, a designação do leiloeiro far-se-á após sorteio eletrônico, no sistema próprio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 12, §1°, Provimento nº 375/2016, do TJMS), o qual já se encontra disponibilizado. Intime-se o leiloeiro da nomeação mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico (artigo 21, inciso I do Provimento nº 375/2016, do TJMS). Encaminhe-se ao leiloeiro as peças necessárias, via e-mail, com confirmação de leitura, certificando referidos atos nos autos. Fica autorizada a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único, Provimento nº 375/2016, do TJMS), sendo defeso lanço por valor considerado vil (art. 891, parágrafo único, do CPC). Havendo interesse na aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, cumpra-se o artigo 895 e §§ do CPC, atentando-se que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7°, do CPC). Para pagamento parcelado, o valor deve ser de 100% (cem por cento) da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, e o saldo remanescente em até 10 (dez) prestações mensais, sujeitas à correção monetária pelo IGP-M, mediante caução real, e hipoteca do próprio bem quando se trata de imóveis. Decorrido o prazo de mais de 01 (um) ano da avaliação, sem sucesso na hasta pública, proceda-se à nova avaliação do bem, com intimação das partes para manifestação. Fixo a comissão do leiloeiro público, a cargo do arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, além do ressarcimento de eventuais despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, nos termos do art. 10 do Provimento nº 375/2016, do TJMS. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, será devida pela parte Executada ao leiloeiro público, comissão na forma estabelecida acima, consoante previsto no art. 10, § 3° do Provimento nº 375/2016, do TJMS, com sua nova redação dada pelo Provimento-CSM nº 400 de dezembro/2017. Ocorrendo a substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação, após a remoção dos bens, o executado ressarcirá as despesas previstas no caput do art. 10, Provimento nº 375/2016, do TJMS. Caso o valor de arrematação seja superior ao crédito, a comissão do leiloeiro público oficial, bem como, as despesas com remoção e guarda dos bens, será deduzida do produto da arrematação (art. 10, § 4°, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. No caso de hasta pública de bem imóvel deverão ser intimados ainda, eventuais condôminos, atentando-se ao que dispõe o art. 889 do CPC. À chefe de cartório para que certifique nos autos a regularidade do edital elaborado pela empresa gestora. Suscitada qualquer dúvida, retornem conclusos. Persistindo o interesse na expedição de ofício às instituições financeiras, conforme pleiteado às pp. 228/229, ao cartório para que tome as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se".

Processo 0802216-26.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte requerente do despacho a seguir: "Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital (p. 95), uma vez que a citação ficta só é admitida após esgotados os meios de citação pessoal, o que não é o caso dos autos. Ademais, conquanto haja informação de que a Ré resida no exterior (p. 92), há que se ressaltar que não se exauriu todas as formas de sua localização. Salienta-se que a mera informação de que a Ré reside no exterior, não é por si só, fator que autoriza imediatamente a realização da citação via edital. Cita-se, à propósito, os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO PELO SR. MEIRINHO DE QUE UM DOS RÉUS ENCONTRAVA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. IMPOSSIBILIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, POIS NÃO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE CITAÇÃO PESSOAL. INFORMAÇÃO, PELA ESPOSA, DE QUE O RÉU SE ENCONTRA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DETERMINAÇÃO PARA EXPEDIR CARTA ROGATÓRIA. SENTENÇA REFORMADA EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO. Antes de proceder a citação por edital, faz-se necessário o esgotamento de todos os meios de efetivação da citação pessoal do réu, sendo cabível a citação ficta somente mediante a constatação concreta da impossibilidade

de localização do requerido. (TJ-SC - AC: 20130248435 SC 2013.024843-5 (Acórdão), Relator: Saul Steil, Data de Julgamento: 17/06/2013, Terceira Câmara de Direito Civil Julgado, Data de Publicação: 27/06/2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (PROC.: 2007.1.001797-9). À luz dos autos, a certidão exaurida pelo Oficial de Justiça de (fls. 101), ratifica que moradores de propriedades vizinhas informaram que o executado vendeu a propriedade e não sabe seu paradeiro, inclusive informando que possivelmente o executado tenha ido embora para o Japão. Neste diapasão, o agravante poderia trazer aos autos, busca através de órgãos municipais, concessionárias de serviços públicos e outros que tem a disposição para localização do endereço do agravado, o que não ocorreu no presente caso. Desta feita, a citação por edital deve ser realizada somente após esgotados todos os meios para se encontrar o réu. Apenas quando exauridas as possibilidades de uma citação pessoal, deverá o juízo determinar a citação ficta, destinada a cumprir formalidade processual. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (Agravo de Instrumento n° 20103008111-5 (102577), 1ª Câmara Cível Isolada do TJPA, Rel. Marneide Trindade Pereira Marabet. j. 21.11.2011, DJe 02.12.2011). Assim sendo, determino à chefe de cartório que proceda à consulta de endereço da Ré pelos sistemas Bacenjud e Renajud, anexando as respostas nos autos, diante do que dispõe o artigo 256, § 3º do CPC. Oportunamente, à parte Autora para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Requerida a citação da Ré nos endereços encontrados, expeça-se o necessário. Esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, fica deferida a citação por edital, conforme requerido à p. 95 dos autos. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pelo atual Código de Processo Civil, com a publicação pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação e no Diário da Justiça, até que se crie meios para atendimento do inciso II do artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo de resposta sem manifestação nos autos, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial da parte Ré citada por edital. Dê-lhe vistas dos autos para manifestação. Intime-se. Cumpra-se." Intima-se ainda, a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a informação de f. 108.

Processo 0802392-68.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jean Caetano Vieira - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Intimação das partes para requererem o que de direito.

Processo 0803346-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Maira Caroline da Silva Martins - Ré: Lojas Avenida S/A - Club Mais Adminstradora de Cartões Ltda
ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)
ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)
ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0803892-72.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Renato Inacio de Oliveira - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCIO GIACOBBO
Intimação da parte embargante (parte ré) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Impugnação de Embargos de fls. 142-151.

Processo 0804850-34.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Exectda: Priscilla Hellen Alves Mello
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de pp. 95/96, da parte executada.

Processo 0806615-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Walter Benedito Carneiro Jínior - Ré: Thainara Stefanelli - Dorival Aparecido Stefanelli - Francisca Alves da Silva Stefanelli
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos (pp. 75/104), no prazo de 15 dias.

Processo 0807563-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Viviane da Silva Barreto - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos (pp. 28/70), no prazo de 15 dias.

Processo 0807599-14.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional - Ré: Kattylcy Ferreira de Andrade Utida
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte requerente sobre a certidão de p. 51, e para requerer o que de direito, conforme despacho inicial.

Processo 0808389-66.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Rubens Borges dos Santos - Olivia Tiago dos Santos - Ré: Adir Xavier de Mattos
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Aos autores, para depositarem diligências do Oficial de Justiça para expedição de mandados de citação dos requeridos.

Processo 0808643-05.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: João Brito Samudio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, caso queira, impugnar à Contestação de fls. 124-144, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809427-84.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Riber -KWS Sementes S.A - Exectdo: Viacampus Comércio e Representações Ltda
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação da parte exequente para. no prazo de 05 dias, recolher mais 01 diligência para possibilitar o cumprimento do mandado de penhora/avaliação/remoção.

Processo 0810137-75.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Humberto Jorge Matos Viana - Iza de Matos Viana
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, recolher 12 diligências, mais valor referente à quilometragem rural, para cumprimento do mandado de reavaliação e intimação.

Processo 0810858-17.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Mak Cnc Industria e Comercio de Maquinas Ltda.-me - Reqdo: Fast Cell Assistência Técnica Ltda - Me
ADV: GILSON OMAR DA SILVA RAMOS (OAB 256945SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento dda ação.

Processo 0811701-79.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: José Claudio Missiato
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
Intimação do despacho a seguir: "Vistos, etc. 1) Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Para evitar que a diligência da penhora interfira no prazo dos embargos, os mandados deverão ser expedidos em vias separadas. O mandado de citação deverá ser restituído em cartório tão-logo se cumpra a citação. De sua juntada é que fluirá o prazo para embargar a execução (art. 915 do CPC). A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte Executada (art. 829, § 1º, CPC). Caso a penhora deva incidir sobre imóvel, juntada a matrícula atualizada do bem, proceda o cartório na forma do artigo 845, § 1º do CPC. Quanto à penhora de veículo, entende-se que se faz necessário a expedição do respectivo mandado, uma vez que, por se tratar de bem móvel, sua propriedade se transmite pela tradição, não gerando o termo de penhora com base em certidão de propriedade do Detran, a total segurança ao ato. Caso a parte Exequente requeira a penhora de veículo nos termos do art. 845 do CPC, deverá informar se o mesmo encontra-se na posse da parte Executada (evitando-se Embargos de Terceiro), caso em que fica deferido o pedido, devendo lavrar-se o respectivo termo, com a anotação de restrição pela chefe de Cartório para transferência e circulação do bem, através do RENAJUD. Nesta hipótese, expeça-se posterior mandado de remoção e depósito do bem em favor da parte Exequente, salvo se esta anuir que o bem fique com o Executado, como depositário (art. 840, § § 1º e 2º do CPC). 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos pela metade. 3) Decorrido o prazo para pagamento, penhore-se tantos bens da parte Executada quantos bastem para quitação do débito, procedendo sua avaliação, do que deverá ser intimada a parte executada imediatamente, com a remoção do bem à parte Exequente, que ficará como seu depositário fiel, salvo se esta anuir, que o bem fique com a parte Executada, ou for este de difícil remoção (art. 840, § 2º do CPC). A) Intime-se a parte Exequente da avaliação, bem como para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito, conforme permitido pelo artigo 876 e seus parágrafos do CPC, pelo valor da avaliação, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito, ou ainda, pela alienação particular do bem, nos termos do artigo 880 e § §, do mesmo diploma legal B) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (art. 876, § 4º, I, do CPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. G) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos. 4) Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do CPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10 (dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. A) Requerida a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, fica desde deferido o pedido, cuja pesquisa deverá ser procedida pela chefe de cartório, anexando nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Executada. Expeça-se o necessário. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independente de termo, devendo o cartório certificar o decurso do prazo e sua conversão. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital. Dê-lhe vistas dos autos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item anterior. C) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). D) Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 835, § 3º). 5) Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o qual fica reduzido pela metade, em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC), como já especificado acima. 6) Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. 7) Fica autorizada a citação pelo correio, uma vez que não mais vedada pelo novo Código de Processo Civil, quando a penhora tiver que se dar em local diverso do endereço do devedor, evitando-se a expedição de carta precatória para

citação, ou quando a penhora for requerida nos termos do artigo 845, § 1º do CPC. 8) Indefiro a inclusão pelo juízo do nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes, caso pleiteado, uma vez que é medida que pode ser praticada pela parte, não havendo porque trazer esse ônus ao judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado, até porque, a dívida pode ser objeto de discussão. 9) Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). A) Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). 10) Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça a parte exequente, ante a declaração de hipossuficiência de p. 08. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0811328-82.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICENTE NOBUO CASSIAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2019

Processo 0801860-94.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 342,14

Processo 0806213-17.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0164/2019

Processo 0001622-21.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar
Reqdo: Ugo Cornachini Filho e outro
ADV: CESAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR)
ADV: ALEXANDRE NASCIMENTO HEDGES (OAB 56377/PR)
ADV: IGOR FERLIN (OAB 51164/PR)
ADV: JULIANA DA COSTA MENDES (OAB 30451/PR)
Intimação do autor sobre o ofício de fls. 216 vindo da comarca de Itaporã-MS, para recolher diligências do oficial de justiça na carta precatória nº 0001264-04.2018.8.12.0037 junto a comarca de Itaporã-MS.

Processo 0002017-13.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Grava Pimenta dos Reis - Adelson Grava Pimenta dos Reis e outros
ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS)
Autos baixados dos TJMS. Requeiram os executados, em dez dias, o que de direito, nos termos da r. sentença de fls. 151-153.

Processo 0008986-78.2010.8.12.0002 (002.10.008986-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Ciência à parte exequente da certidão de decurso de prazo de p. 276, para que requeira o que de direito em 5 dias, juntando, se for o caso, comprovante da averbação da penhora na matrícula imobiliária.

Processo 0012872-46.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lopes e Rampani Ltda - ME - Reqdo: Mirian G. V. P. da Silva (Revista Saúde Atual) e outros
ADV: ÉRICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN (OAB 38049/PR)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
Aos requeridos, para no prazo de dez dias, requerer o que de direito, nos termos da r. sentença de fls. 399-410 e acórdão de fls. 525-531.

Processo 0103572-15.2007.8.12.0002 (002.07.103572-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Eloide Kalinke da Rocha - Exectdo: Rodrigo Bucker Ruiz
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
Autor: intimo sobre a certidão negativa do oficial de justiça de p. 609, em 05 dias manifestar requerendo o que de direito.

Processo 0800213-93.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 56.

Processo 0800249-09.2017.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)
Reqte: Sandra Matos Madrid - Getúlio Madrid - Reqdo: Leandro Rosa Silva - Dilma Bandeira da Silva e outro - Interesda.: Simone da Silva Gomes Rosa
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Considerando-se que os autores com a petição de pp. 155-161 estão alterando a causa de pedir e o pedido, cabe-me anotar e determinar o que segue: a) Três são os requeridos nesta demanda: Dilma Bandeira da Silva, conforme informado pelo oficial de justiça na certidão de p. 49; Leandro Rosa da Silva e Valdemir Martíni, como indicados pela requerida Dilma, tendo, inclusive o autor requerido a inclusão destes no polo passivo (pp. 102 e 106); b) Os requeridos Dilma Bandeira da Silva e Leandro Rosa da Silva e sua mulher Simone da Silva Gomes Rosa já apresentaram contestação (pp. 68-73 e 115-123), logo, estão devidamente citados, c) resta ser citado apenas o requerido Valdemir Martíni, cujo endereço do mesmo foi fornecido pela requerida Dilma, na petição de pp. 147/148; Assim, de acordo com o contido no art. 329, I, do CPC, determino a intimação dos requeridos Dilma Bandeira da Silva e Leandro Rosa da Silva e sua mulher Simone da Silva Gomes Rosa, por meio de seus respectivos advogados para, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre a petição do autor de pp. 155-161. Posteriormente, será analisado, e se for o caso, o pedido de concessão de tutela antecipada formulado pelos autores na petição de pp. 155-161.

Processo 0800500-90.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Nair Martiniano Borges - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
Intimação da parte autora para, em 5 dias, recolher o valor da multa por não comparecer a audiência. Boleto disponível ás fls. 181-182.

Processo 0801093-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Rogério Rodrigues da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Autos baixados do TJMS. Requeira o autor o que de direito, no prazo de dez dias, bem como acerca da petição e comprovante de pagamento de fls. 216-222.

Processo 0801151-59.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Andrei Aparecido Rodrigues Pereira - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Compulsando detidamente estes autos, verifico que, proferida sentença, a parte requerida, antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença, compareceu espontaneamente aos autos e promoveu o depósito do valor da condenação e honorários sucumbenciais, cujo valor foi reputado suficiente para a parte autora. A parte autora compareceu aos autos requerendo a imediata liberação do valor. Assim, sem maiores delongas, expeça(m)-se guia(s) de transferência bancária dos valores depositados a título de principal e honorários sucumbenciais conforme dados informados nos autos. Não informados os dados suficientes, intime-se a parte interessada para fazê-lo, em cinco dias. O valor correspondente à obrigação principal poderá ser transferido ao patrono constituído pela parte credora desde que detenha poderes especiais para tanto, o que deverá ser certificado nos autos. No caso, considerando que dois advogados distintos informaram dados também distintos para depósito, intime-se-os para que esclareçam em qual das contas deverá ser efetivado o depósito. Após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.**Guia de levantamento expedida ás fls. 245-246.

Processo 0801251-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Dionatan Wiliam dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Vistos etc. A parte autora comprovou o prévio requerimento administrativo, aduzindo, todavia, que o pagamento realizado foi insuficiente em razão das lesões suportadas. Recebo, pois, a petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem

advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do NCPC). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo interesse de menor ou incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Finalmente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 15:40

Processo 0802129-70.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Cassiana Gonçalves Isnardi - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignados S/A
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ao apelado para as contrarrazões do recurso de apelação em quinze dias.

Processo 0802196-30.2019.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Duplicata
Reqte: Habilitah Fomento Comercial Eireli - Reqdo: Nielsen Pereira da Silva - Me (Firma Individual)
ADV: ROBERTO REIS (OAB 94035/RS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 243220/MT)
ADV: JEFERSON CARVALJO FREY (OAB 78317/RS)
Indefiro o pedido de pp. 173-175, ou seja, de reconsideração da decisão de pp. 160-164. É que ainda que já estejam vencidos os títulos que a autora classificou como líquidos, certos e exigíveis, a saber: (a) Nota fiscal nº 24.163 - duplicata 24.163/3, no valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento para 14/02/2019; (b) Nota fiscal nº 24.163 - duplicata 24.163/4, no valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento para 24/02/2019; (c) Nota fiscal nº 24.163 - duplicata 24.163/5, no valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento para 14/03/2019; (d) Nota fiscal nº 24.316 - duplicata 24.316/2, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com vencimento para 20/03/2019; (e) Nota fiscal nº 24.310 - duplicata 24.310/1, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 12/02/2019; (f) Nota fiscal nº 24.310 - duplicata 24.310/2, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 22/02/2019; (g) Nota fiscal nº 24.310 - duplicata 24.310/3, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 12/03/2019, certo é que, conforme visto em referida decisão, o indeferimento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, deu-se também por ausência de prova de que a requerida está dilapidando seu patrimônio, o que não comprovam os documentos juntados às pp. 176-194, com a petição de pp. 173-175. Sobre os documentos juntados pelo autor às pp. 176-194, manifeste-se a requerida, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo437, §1º do CPC.

Processo 0802261-69.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Milton Batista Pedreira - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Intime-se a parte credora para, no prazo de quinze dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, nos parâmetros deste decisum, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0802618-05.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802196-30.2019.8.12.0002) - Tutela Antecipada Antecedente - Anulação
Reqte: Nielsen Pereira da Silva - Me - Reqdo: Fankhauser S.a. - Habilitah Fomento Comercial Eireli
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: JEFERSON CARVALJO FREY (OAB 78317/RS)
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 243220/MT)
ADV: ROBERTO REIS (OAB 94035/RS)
No caso em testilha, a parte autora foi devida e regularmente intimada a comprovar que não detém condições de arcar com as custas do processo. Para tanto, juntou exclusivamente declaração da pessoa física em que informou ter recebido da pessoa jurídica autora, durante o exercício 2018, a importância de R$200.000,00 (duzentos mil reais), o que é suficiente para afastar a hipossuficiência alegada. Logo, não tendo efetivamente comprovado que está passando por situação financeira extraordinária, que a impeça de arcar com os custos de sua própria atividade, estando, ainda, assistida por advogado particular, há de ser indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a gratuidade judiciária pleiteada, e determino ao autor que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de até quinze dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do que disciplina o art 102 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, defiro o parcelamento das custas em até três vezes.

Processo 0802823-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Elaine Camin Ponse
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: RODRIGO WEIRICH AKUCEVICIUS (OAB 22595/MS)
Ao autor para no prazo de quiinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos de fls. 81-105

Processo 0802913-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Clara Ribeiro de Araujo - Réu: Banco BMG S/A - TerIntCer: Palacios e Almeida Ltda (Lider Crédito)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Comprove o terceiro o interesse jurídico na demanda, em dez dias, sob pena de indeferimento da pretensão esposada às pp. 89/90. Intime(m)-se.

Processo 0802996-63.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Ao apelado para as contrarrazões do recurso no prazo de quinze dias.

Processo 0803181-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Andre Luiz Martins
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Vistos etc. A parte autora comprovou o prévio requerimento administrativo, aduzindo, todavia, que o pagamento realizado foi indevidamente recusado. Recebo, pois, a petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do NCPC). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo interesse de menor ou incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Finalmente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Expeça-se o necessário.Intime-se. Cumpra-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 16:20

Processo 0803186-89.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Naiara Aparecida Lopes - Réu: Ahanguera Educacional Participações S.A (UNIDERP)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. **As partes para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803211-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Carlinda Rolim Santana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Considerando que há interesse de indígenas, e sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público Estadual, por força do disposto na Constituição Federal, art. 232, dê-se-lhe vista dos autos para intervir no prazo de 10(dez) dias. Anote-se a tramitação prioritária deste feito. Intimem-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 17:40

Processo 0803251-50.2018.8.12.0002 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Alline Fernanda Noia Bolzan - Reqdo: Wilson Michels Leite
ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
A autora para no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição do requerido de fls. 390*391 e laudo pericial (proposta de acordo)

Processo 0803425-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Fernando Duarte Gonçalves
ADV: MARCIO GIACOBBO
Vistos etc. A parte autora comprovou o prévio requerimento administrativo, aduzindo, todavia, que o pagamento realizado foi insuficiente em razão das lesões suportadas. Recebo, pois, a petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem

advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do NCPC). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo interesse de menor ou incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Finalmente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 16:00

Processo 0803637-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Pedrito Martins Chaves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sobre o documento apresentado pelo réu (p. 167), conforme estabelece o artigo437, §1º do CPC.

Processo 0803782-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Célia Regina Cardoso Rosa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Determino a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, em data, hora e local a serem certificados por esta serventia judicial, observada a antecedência necessária para efetividade do ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. R. Intime(m)-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 02/07/2019 Hora 17:00

Processo 0803948-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Márcio Roberto Rocini - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acom-panhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é o-brigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignida-de da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do CPC. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do CPC). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Intimem-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 14:40

Processo 0803967-19.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Carlos Alexandre Florenciano - Exectdo: FIDC NPL I
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
ADV: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP)
ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)
ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)
Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Nesse sentido: REsp 779.952-RJ e 1.791.231, Min. Teori Albino Zavascki. Acrescente-se que não há mais necessidade de esgotamento de tentativas de descoberta de outros bens. É de deferir-se, pois, o pedido da parte exequente,

de penhora on line do valor exeqüendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do CPC. Na data de , formalizou-se protocolamento do Ordem de Bloqueio de Valores. Recebida a resposta, constatou-se, conforme comprovante em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta decisão, o bloqueio da quantia de R$11.048,29 (onze mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Nos termos do art. 854, §§2º e 3º, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, tornem os autos conclusos. R. Intimem-se.

Processo 0803976-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Ana Maria de Oliveira Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Vistos etc. A parte autora comprovou o prévio requerimento administrativo, aduzindo, todavia, que o pagamento realizado foi insuficiente em razão das lesões suportadas. Recebo, pois, a petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do NCPC). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo interesse de menor ou incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Finalmente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. *Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: onciliação Data: 04/07/2019 Hora 14:20

Processo 0804072-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Aline Nunes Veiga - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Vistos etc. A parte autora comprovou o prévio requerimento administrativo, aduzindo, todavia, que o pagamento foi indevidamente recusado. Recebo, pois, a petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8°, do NCPC). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo interesse de menor ou incapaz, cientifique-se o Ministério Público. Finalmente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. **Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 04/07/2019 Hora 15:00

Processo 0804132-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Osmarina Vieira Crespim

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de p. 42, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Procedimento Comum que Osmarina Vieira Crespim move contra Bradesco Vida e Previdência S/A, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Custas pela autora, cuja exigibilidade resta suspensa, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804156-21.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Assim, faculto à autora, em dez (10) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor no endereço contratual, promovida por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

Processo 0804159-44.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Celia Borck Lemos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Compulsando detidamente estes autos, verifico que, proferida sentença, a parte requerida, antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença, compareceu espontaneamente aos autos e promoveu o depósito do valor da condenação e honorários sucumbenciais, cujo valor foi reputado suficiente para a parte autora. A parte autora compareceu aos autos requerendo a imediata liberação do valor. Assim, sem maiores delongas, expeça(m)-se guia(s) de transferência bancária dos valores depositados a título de principal e honorários sucumbenciais conforme dados informados nos autos. Não informados os dados suficientes, intime-se a parte interessada para fazê-lo, em cinco dias. O valor correspondente à obrigação principal poderá ser transferido ao patrono constituído pela parte credora desde que detenha poderes especiais para tanto, o que deverá ser certificado nos autos. Após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.***Guia de levantamento expedida ás fls. 225-226.

Processo 0804162-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, de forma a regularizar a procuração outorgada à p. 16 (que não possui outorgante qualificada), a declaração de hipossuficiência (que tampouco possui declarante qualificada) e a declaração de residência (que mais uma vez sequer indica um endereço). Em idêntico prazo, esclareça a parte autora acerca do teor da certidão de p. 22, bem como porque ajuizou uma ação para cada uma das vinte e cinco inscrições diferentes que a Energisa realizou com relações aos débitos da autora com aquela empresa junto ao cadastro demandado, ao invés de concentrá-las em uma única ação. Intime(m)-se.

Processo 0804172-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Willian da Silva Eugenio
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
Promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, de forma a juntar a íntegra do Boletim de Ocorrência, juntado apenas parcialmente à p. 16 destes autos. Intime(m)-se.

Processo 0804201-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Leilane Januário de Lima
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar esta ação para o Juízo da Comarca de Itaporã(MS), domicílio do consumidor, e determino a remessa do presente feito, tão logo procedidas às necessárias anotações e comunicações, com as homenagens de estilo.

Processo 0805142-43.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Elaine Lopes da Silva - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Autos baixados do TJMS. Ao autor, para no prazo de dez dias requerer o que de direito, bem como acerca da petição e comprovante depósito de fls. 255-263.

Processo 0806114-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Alzira Edina de Souza - Réu: Banco Votorantim S.a.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

Processo 0806735-44.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Autor: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul - Ré: Lydia Fioravante Dias - Ângela Fioravanti Dias - Auro Dias Filho - Elayne Sanches Monteiro Dias - Thaís Fioravanti Dias - Fabio de Almeida
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
ADV: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)
Intima as partes, para no prazo comum de cinco (05) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 438-442.

Processo 0807214-37.2016.8.12.0002 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário
Embargte: J.A.V.N. - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Sent. parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos à execução por Jose Antonio Vital Neto em desfavor de Banco Bradesco S/A, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel penhorado nos autos da execução em apenso, consistente em 50% (cinquenta por cento) do imóvel determinado pelo lote nº 5 (cinco), da quadra nº 22 (vinte e dois), com total área de 278,125 m², objeto da matrícula nº 22.097, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Ficam rejeitados os demais pedidos, inclusive a preliminar apreciada nesta sentença. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos da execução em apenso, e levante-se a penhora, desapensando-se a seguir os autos, e intimando-se a embargada/exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do devedor para serem penhorados. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a embargada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais

e 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios a seguir fixados, e condeno o embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios a seguir fixados. Considerando-se o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808331-63.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Valcenira Lima de Jesus - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Dec.parte dispositiva. Embargos de declaração...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela requerida-embargante em face da sentença de pp. 130-138, cujo decisum mantenho tal qual está lançado.

Processo 0808812-89.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Anderson Magalhães Garcia - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
Sent. parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta: (i) rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva arguida por Bradesco Vida e Previdência S/A; (ii) incluo no pólo passivo da lide Bradesco Seguros S/A (atual denominação de Kirton Seguros S/A). Anote-se. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Anderson Magalhães Garcia, para condenar as rés Bradesco Vida e Previdência S/A e Bradesco Seguros S/A, solidariamente: (i) ao pagamento da indenização prevista na apólice nº 610839481394509 para a cobertura de Desemprego Involuntário, no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais), cujo valor deverá ser destinado ao pagamento das parcelas do contrato de financiamento de veículo (auto) vinculado a tal apólice (p. 10); (ii) o valor da cobertura (R$15.000,00) deverá ser atualizado da data do sinistro (rescisão do contrato - 31/07/2017), e juros da mora a partir do pedido administrativo (14/08/2017 - p. 63), e repassados diretamente ao agente financiador para a quitação das parcelas do contrato de financiamento de veículo, e para o qual foi destinada a quitação de 04 parcelas no valor de R$1.796,81 (mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) (p. 81), valor esse, inclusive, que deve ser abatido do valor da indenização/cobertura; (iii) eventuais parcelas do financiamento de veículo pagas pelo autor/segurado a partir da data do sinistro, devem a este ser ressarcidas pelas requeridas, atualizadas desde os respectivos desembolsos. Pretendia o autor que a indenização lhe fosse diretamente paga, tendo obtido a condenação das requeridas o valor pretendido, contudo, a ser repassado diretamente ao agente financeiro para a quitação de parcelas do contrato de financiamento de veiculo, o que não chega a representar sucumbência relevante. Condeno as demandadas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809876-42.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Moacir Carlos Paula - Reqda: Ivone de Paula Guedes - Larissa Guedes Duarte
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: CAMILA HIDEMI TANAKA (OAB 48976/PR)
Observo nesta oportunidade que com a impugnação à contestação, a parte autora juntou os documentos de pp. 124-126, em relação aos quais a parte requerida não chegou a ser intimada. Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a intimação das requerida para, em quinze dias, nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil, manifestarem-se acerca dos documentos de pp. 124-126. Após, tornem conclusos no fluxo de urgentes.

Processo 0810021-30.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Larissa Correa dos Santos - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
Compulsando detidamente estes autos, verifico que, proferida sentença, a parte requerida, antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença, compareceu espontaneamente aos autos e promoveu o depósito do valor da condenação e honorários sucumbenciais, cujo valor foi reputado suficiente para a parte autora. A parte autora compareceu aos autos requerendo a imediata liberação do valor. Assim, sem maiores delongas, expeça(m)-se guia(s) de transferência bancária dos valores depositados a título de principal e honorários sucumbenciais conforme dados informados nos autos. Não informados os dados suficientes, intime-se a parte interessada para fazê-lo, em cinco dias. O valor correspondente à obrigação principal poderá ser transferido ao patrono constituído pela parte credora desde que detenha poderes especiais para tanto, o que deverá ser certificado nos autos. Após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.**Levantamento de valor fls. 219-220.

Processo 0810190-17.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antônio Fernando Gaiga

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados necessários para a realização da transferência bancária de valores: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF.

Processo 0810592-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Vanusa Ferreira Pedroso dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Autos baixados do TJMS. Ao autor para requerer o que de direito no prazo de dez dias, bem como acerca da comprovação do depósito de fls. 153-157.

Processo 0810604-15.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: General Mills Brasil Alimentos Ltda. - Exectdo: Cadu Comercial de Alimentos Ltda. Epp

ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)

ADV: NOÊMEA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 4606/GO)

Manifeste a parte autora, em quinze dias, acerca da juntada de ofício de fls. 142-147, requerendo o que de direito.

Processo 0810926-06.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810232-37.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Zelândia Aparecida Pereira Rodrigues de Castilho - Renata Rodrigues de Castilho - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)

dec.parte dispositiva.embargos de declaração..Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pelas autoras-embargantes em face da sentença de pp. 479-522, cujo decisum mantenho tal qual está lançado.

Processo 0810929-92.2013.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria do Socorro Vieira Cavalcante - Jarff de Olveira - Reqdo: Priscon Construtora Ltda

ADV: FERNANDO CORRÊA DA SILVA (OAB 80833/SP)

ADV: DEFENSOR PÚBLICO DE DOURADOS-MS (OAB A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente designados nos autos, devendo se fazerem presen-tes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. São questões da lide considerações acerca dos requisitos legais para a ação de usucapião.***Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 16/05/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0811011-89.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Francisco da Silva Mota - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a informação acompanhada de documentos, prestada pela empregadora do requerente (pp. 325-367), conforme estabelece o artigo437, §1º do CPC.

Processo 0811236-70.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Alisson de Araújo Silva

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ratificando a consolidação nas mãos da parte autora do domínio e posse plenos e exclusivos do veículo marca Volkswagen, VW Gol 1.0, cor prata, ano 2011, modelo 2012, placa HHT 7407, Chassi 9BWAA05U8CP088584, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pela parte autora. Expeça-se, se for o caso, ofício ao Detran/MS para os fins do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Oficie-se ao Detran/MS comunicando-se que a parte autora está isenta de quaisquer débitos referentes a IPVA, licenciamentos e multas por infrações às leis de trânsito até a data da apreensão do bem (14/02/2019 - p. 54 e 59). Os débitos relacionados ao período em que a parte ré esteve na posse do veículo apreendido, são de sua responsabilidade, por se tratar de depositária desse bem. Como corolário natural da sucumbência

integral, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Promova esta escrivania judicial, se for o caso, o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, via Sistema RENAJUD, comprovando-se nos autos. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811408-46.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Maria Rosa Martins do Prado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
Autos baixados do TJMS. Ao autor, para no prazo de dez dias, requerer o que de direito, bem como acerca da petição e comprovante de pagamento de fls. 261-268.

Processo 0812031-13.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rita do Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) indefiro a substituição do polo passivo; (c) afasto a preliminar aventada (d) i) a contratação espontânea do empréstimo bancário n° 808536355, no valor de R$593,75; ii) o recebimento pela parte autora dos valores supostamente contratados; iii) a ocorrência do dano moral; iv) a má-fé da requerida ao efetuar os descontos referentes ao empréstimo; (e) à espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (f) Defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, bem como a realização de prova pericial. Oficie-se ao Banco Bradesco, Agência n. 189-9, requisitando que, em 15 (quinze) dias, informe se a parte autora, foi beneficiada com ordem de pagamento, no valor de R$593,75 conforme consta no contrato de pp. 101/113. Em caso positivo, deverá anexar à resposta comprovante de saque. À escrivania para que instrua o expediente com os documentos de pp.101/113. Sobrevindo resposta, anote-se o segredo de justiça e intimem-se as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias. Para realização da perícia datiloscópica nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, Janary Nunes França, perito, cuja qualificação é do conhecimento desta serventia judicial, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Os honorários periciais serão suportados pela parte requerida, que pleiteou a prova pericial. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários periciais no prazo de dez dias. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para manifestar-se em dez dias, vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, e documentos anexos, contestação, documentos de p. 101/113, deste decisum, quesitos das partes. Após arbitrados os honorários periciais, e depositados estes pela parte requerida, intime-se a empresa perita para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta dias para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos.

Processo 0812193-71.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juliano Delmute Moraes e outro
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)
Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justiça de fls. 72.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0003438-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios
Reqdo: Imobiliária Terra Ltda
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Imobiliária Terra Ltda, R$ 977,55

Processo 0801093-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 977,55

Processo 0805142-43.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Processo 0810592-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 977,55

Processo 0811408-46.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 977,55

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0088/2019

Processo 0000318-21.2010.8.12.0002 (002.10.000318-6) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Gleydson Urbano de Almeida - Reqdo: Rodrigo Ribeiro Nogueira
ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
I) Sem manifestação da parte interessada sobre não localização da testemunha, dou por preclusa a produção desta prova e encerro a instrução; II) Apresentem as partes alegações finais, sucessivamente, em 15 dias.

Processo 0000318-21.2010.8.12.0002 (002.10.000318-6) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Gleydson Urbano de Almeida - Reqdo: Rodrigo Ribeiro Nogueira
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
I) Sem manifestação da parte interessada sobre não localização da testemunha, dou por preclusa a produção desta prova e encerro a instrução; II) Apresentem as partes alegações finais, sucessivamente, em 15 dias.

Processo 0000984-07.2019.8.12.0002 (processo principal 0804744-04.2014.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Concreaço Indústria e Comércio de Pré-moldados Ltda
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
Intime-se o autor para qualificar nos autos, em 5 dias, os sócios a serem citados, com endereço completo. Em sendo por mandado na cidade de Dourados-MS já juntar as diligências necessárias.

Processo 0001455-04.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Silvio Vieira Pinto - Exectdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
Ante a comprovação das Requisições de Pequeno Valor, conforme extratos das subcontas de f. 317-318, intimem-se o autor e sua advogada para que se manifestem requerendo o que entender de direito, bem como para que realizem os cadastros dos seus dados bancários no portal do TJMS http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, para fins de transferências dos valores.

Processo 0002122-78.1997.8.12.0002 (002.97.002122-5) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: GUSTAVO ANIBAL ROJAS PRIETO - Exectdo: ADNAN ALLI AHMAD - MARIA HIGINA DOS SANTOS
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)
Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença promovido por Gustavo Anibal Rojas Prieto em desfavor de Adnan Alli Ahmad e Maria Higina dos Santos por prescrição. Como o processo foi iniciado a pedido do exequente, condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, sem condenação em honorários, pois reconheceu espontaneamente a prescrição intercorrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0003114-19.2009.8.12.0002 (002.09.003114-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Bradesco Administradora Consórcios Ltda - Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 013.417/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 007.623-A/MS)
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 010.256/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)
I) Intime-se a requerente para, em 10 cumprir as decisões judiciais anteriores, sob pena de multa cominatória diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 10.000,00; II) Intime-se pessoalmente a empresa autora, por meio de seu representante legal.

Processo 0003333-85.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rover Sanches dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

I) Expeça-se RPV para pagamento do débito; II) Aguarde-se em arquivo provisório ou manifestação das partes.

Processo 0004123-55.2005.8.12.0002 (002.05.004123-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Centro Oeste Comércio Atacadista e Varejista de Gás Ltda - Patrícia Luna dos Anjos Rossoni - Edilberto Rossoni

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0005309-40.2010.8.12.0002 (002.10.005309-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

I) Como já decorrido o prazo requerido às f. 242-3, intime-se o autor para, em 5 dias, informar os dados corretos do imóvel a ser avaliado na comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e requerer o que de direito.

Processo 0007351-04.2006.8.12.0002 (002.06.007351-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Devanildes Oliveira de Andrade - João Rodrigues de Araújo - Reqdo: Afonso Ramão Rodrigues - George Takimoto - Italivio Penzo - João Paulo Pereira dos Santos - Sarah Martins Penzo - Marie Takimoto - Confte: Joel Rodrigues de Araújo - Odete Aparecida da Silva Araújo - Flávia Bonfim Costa - Sebastião Ezequiel Costa - Romi Modesto Araúlo - Danielly Andrade Thomaz Araújo - Jorge Rodrigues de Araújo - Kelem Nara de Lima Estevão - Lucilene Vicente Fernandes - Zilda Rodrigues de Araújo - José Luiz de Araújo - Maureni Maria Mariano de Oliveira Araújo - Marilza Aparecida de Araújo - Maria de Lourdes Araújo Leite - Messias Soares Leite - José Francisco de Lima - Maria Santos de Lima

ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

ADV: NOELMA SANTOS DE SOUZA (OAB 12396/MS)

I) Designo audiência de instrução e julgamento para 14.5.19, às 13:30 h; II) O rol de testemunha deverá ser depositado em cartório até o dia 10.4.12; III) Intimem-se.

Processo 0008216-56.2008.8.12.0002 (002.08.008216-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Impressos Jotape Ltda e outro - TerIntCer: Veruska Salazar Schmidt - Orcirio Pedroso Junior

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

I) Oficie-se para inscrição em cadastro de proteção ao crédito conforme requerido às f. 378; II) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, conforme artigo 921, inciso III, § 2º, do CPC; III) Cumpridas as determinações acima, passado 1 ano, manifeste-se o credor, independente de nova intimação; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0010809-24.2009.8.12.0002 (002.09.010809-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudemi da Silva - SA Tomiatti Ltda - ME - Donizete Aparecido Tomiatti - TerIntCer: Maria de Souza da Silva

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

I) Conforme consta dos autos, o falecido não deixou bens, ademais, seus herdeiros são os filhos mencionados às f. 200, desse modo, a inventariante, sem prova de que seja herdeira não deve figurar como devedora; II) Desse modo, intime-se o credor para se manifestar sobre bens deixados aos herdeiros e indicar quais são responsáveis e em qual porcentagem.

Processo 0014338-22.2007.8.12.0002 (002.07.014338-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo e outro - Exectdo: Hiroyoshi Konno e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo por ausência de interesse recursal. P.R.I.

Processo 0015611-65.2009.8.12.0002 (002.09.015611-2) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento

Reqte: Jaques & Freitas Ltda - Reqdo: Aladir Daflon Neto

ADV: MARIÚCIA BEZERRA INÁCIO (OAB 5608/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

I) Não cabe audiência de conciliação em cumprimento de sentença, muito menos o que se convencionou denominar “mini-impugnação” na peça de f. 141-50; II) Porém, como a impenhorabilidade de salários e outros proventos é matéria de ordem pública, a se discutir em qualquer tempo, manifeste o credor, em 10 dias, sobre a impenhorabilidade alegada.

Processo 0206962-93.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Dirson Mitsugoshi Oshiro - Exectdo: Mauro Dias dos Santos & Cia Ltda - ME - Auto Peças Cento e Oitenta LTDA - ME - TerIntCer: Moacir Guilherme da Silva

ADV: GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS (OAB 19229/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

I) Intime-se o credor para se manifestar em 10 dia e requerer o que de direito.

Processo 0800169-45.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - Heber Participações S/A - José Carlos Costa Marques Bumlaii - TerIntCer: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Associação dos Advogados do Banco do Brasil

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Às partes, querendo, dentro do prazo legal, ofereça suas contrarrazões de apelação.

Processo 0800277-79.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Uso

Exeqte: João Cicero da Silva - Maria Silva da Conceção - Exectdo: Anibal Pereira Nelvo

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso I c.c. artigo 876, ambos do CPC, julgo extinto o cumprimento de sentença promovido por Espólio de João Cicero da Silva e Espólio de Maria Silva da Conceição em desfavor de Anibal Pereira Nelvo por adimplemento face a adjudicação de 76% do imóvel. Expeça-se carta de adjudicação. Custas e despesas processuais remanescentes pelos executados. P.R.I.

Processo 0800506-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Servino da Silva - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)

I) Indefiro o pedido de f. 371, pois já encerrada a instrução processual, inclusive com a presença e depoimento pessoal do requerente na audiência de f. 363; II) Apresentem as partes alegações finais em 48 horas; III) Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0800642-94.2018.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Práticas Abusivas

Autora: Neuza Carvalho do Amaral - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: ANTÔNIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

I) A autora pretende prestação de contas de operações realizadas em sua conta corrente, contudo, não esclarece quais transações são estas. Por se tratar de vício sanável, deve ser facultado à autora sua correção, a teor do artigo 352, do NCPC; II) Portanto, intime-se a requerente para, em 5 dias, descrever as operações bancárias sobre as quais exige contas.

Processo 0800671-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Reqte: Maria Leticia de Camargo Santana - Réu: Telefonica Brasil S/a

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: FABIO JOSE DOS SANTOS (OAB 16263O/MT)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Telefônica Brasil S/A por ausência de interesse recursal. Anote-se o nome dos novos procuradores da empresa ré. P.R.I.

Processo 0801150-40.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Ronaldo Xavier Torres

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)

I) Nos termos do artigo 4º do Decreto lei n.º 911/69, verbis: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. ", converto a ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial nos moldes do artigo 827 e seguintes do NCPC; II) Cite-se o devedor para pagar o débito de R$ 30.876,32 em três dias, com honorários de advogado em 10% do valor acima, reduzido à metade se o pagamento se der no prazo legal; III) Expeça-se mandado nos termos do artigo 829, do NCPC; IV) Proceda-se a evolução de classe no Sistema de Automação do Judiciário para execução de quantia certa; V) Intime-se a credora para recolher a diferença das custas, caso existente.**** Ainda à credora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados.

Processo 0801165-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Odila Vilhalva da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0801174-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Odila Vilhalva da Silva - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0801993-78.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Portes & Portes Advogados Associados S/S - Exectdo: Gustavo José Venturini

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

I) Depreque-se como se requer às f. 137, com a comprovação de distribuição da carta, pelo credor, em 30 dias; II) Anote-se a renúncia de f. 140.

Processo 0802056-30.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jorge Ferreira Filho
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 dias.

Processo 0802056-30.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jorge Ferreira Filho
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 dias.

Processo 0802201-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Genilda Mendes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0802235-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Joana Duarte Amarilia - Réu: Banco Cetelem S.a.
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0802250-40.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Adminssão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI Centro Sul -MS - Exectdo: Construtora Costa Oeste LTDA - Carlos Raseira Neto - Nadia Ismail Chamaa
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0802356-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Lucilo Velasques - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0802395-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Lucilo Velasques - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0802402-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Terezinha Rosa Isnarde - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias; II) Intimem-se.

Processo 0803166-35.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Instituição de Bem de Família
Reqte: Marco Antônio Paschoal Brandão - Marlei Soares Miranda - Reqdo: Banco Intermedium S/A
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTTO (OAB 101330/MG)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) O requerido em sede de contestação pediu a correção do polo ativo para ingresso da esposa do primeiro requerente, por se tratar de questão com litisconsórcio ativo necessário. Ingresso da requerente Marlei Soares Miranda no polo ativo (f. 165-6). Desse modo, solucionada a preliminar em questão; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato; 2) Regularidade das intimações; 3) Avaliação do imóvel; 4) Disposições das Leis n.º 10.931/04 e 9.514/97; 5) Formalidades da expropriação extrajudicial; 6) Regras da alienação fiducária de imóveis e bem de família; 7) Indenização por danos morais; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para se manifestarem em 5 dias (art. 357, § 1.º, do CPC); VI) Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, promova o cartório nova intimação das partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VII) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VIII) Quanto à manifestação de f. 488-95, sem qualqeur alteração dos fatos anteriores e decisões, inclusive do STJ, há que se manter o indeferimento de suas pretensões. Prossiga o feito conforme as disposições do Código de Processo Civil, com ordenamento do atos processuais.

Processo 0803474-66.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Honda Sa - Réu: Lucas Damasceno de Oliveira
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente, diligenciei, juntamente com o colega Wilson, conforme abaixo descrito, e ali APREENDI o bem determinado, conforme auto em anexo. Após, CITEI Lucas Damasceno de Oliveira, do inteiro teor do mandado, inicial e decisão, ao que, após ouvir as leituras e receber cópias, exarou o seu ciente no anverso deste. Dourados-MS, 29 de março de 2019. Francisca Maria de Souza (1222) Analista Judiciário (assinado por certificação digital) Situação: Cumprido - Ato positivo

Processo 0803567-73.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Osvaldo Vieira de Faria - Marcelo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: A. L. da Silva & Cia. Ltda. - ME - Anderson Luiz da Silva

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 15 dias; II) Intimem-se.

Processo 0803771-15.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectdo: Arnaldo Alves da Silva

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 101856/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0804088-71.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ivo Antonio de Mello Nogueira - Exectdo: Reginaldo Silvério da Silva - Agda Nara P. da Silva

ADV: MARCOS GAI (OAB 14735/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, incisos VI e VIII, ambos do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto a ação de execução de título extrajudicial proposta por Ivo Antonio de Mello Nogueira em desfavor de Reginaldo Silvério da Silva e Agda Nara P. da Silva, sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente e sem honorários, pois não citados os réus. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804137-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Jéssica da Silva Chaves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, incisos VI e VIII, ambos do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinta a ação de cobrança de indenização securitária proposta por Jéssica da Silva Chaves em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A, sem julgamento de mérito. Custas pela requerente e sem honorários, pois não citada a ré. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804195-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Ademir Bittencourt - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/06/2019 Hora 10:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804207-32.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada de Provas - Contratos Bancários

Reqte: Marta Pereira dos Santos - Reqdo: Banco Itau S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 381, incisos II e III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de produção antecipada de provas formulado por Marta Pereira dos Santos para determinar que o Banco Itau S.A, forneça em 15 dias, a cópia do contrato n.º 014817310720140711, comprovante de repasse do valor mutuado ou ordem de pagamento, além de autorização para descontos em benefício previdenciário da autora, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 300,00 até o limite de R$ 30.000,00. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, acompanhar a produção antecipada de provas (artigo 382, § 1.º, do CPC). P.I.C.

Processo 0804214-24.2019.8.12.0002 - Oposição - Usucapião Ordinária

Opte: Antonio Domingos Almeida da Silva - Optas: Paulina Ramona Romero - Construmat Comércio e Construção Ltda

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua hipossuficiência econômica com comprovante de declaração de imposto de renda dos exercícios de 2016 a 2017, certidão do cartório de registro de imóveis e DETRAN, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, pois contratou advogado particular e afirma ser proprietário de 3 imóveis, juntou fatura de cartão de crédito no valor de R$ 1.522,21 e do mês anterior com pagamento de R$ 5.641,11 e tem 18.271 pontos no cartão de crédito, com gastos de valor expressivo, a demonstrar capacidade financeira a afastar ser pobre na forma da lei.

Processo 0804264-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Isabele Turazzi Araujo - Réu: Anhanguera Educacional Participacoes S/A

ADV: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 14131/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a instituição de ensino colacionar documentos ou contratos sobre eventuais dívidas oriundas de matrícula para trancamento. ***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/05/2019 Hora 11:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804314-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Pulinaria Vilharva - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Desde já, disponibilizo a sala de audiência desta vara para realização do ato; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá o banco colacionar o contrato.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/06/2019 Hora 11:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804637-52.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Joao Bosco Teixeira de Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende - Caio Andrade Teixeira de Rezende - Paula Andrade Teixeira de Rezende - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 dias.

Processo 0804672-22.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Nagiba Mustafa - Exectda: Denise Lolli Chetti Martins

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

I) Intime-se o credor para prosseguir no feito, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0804894-19.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcelo Luis Omizzolo - Silvio Rogerio Omizzolo - Silvia Godoy Omizzolo

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

I) Apresente o credor, em 10 dias, planilha atualizada do débito para análise de nova tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros.

Processo 0805063-64.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jcb de Araujo - Me - Exectdo: José Vasconcelos de Barros

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0805540-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Autor: João Marcelo Pereira - Reqda: Flávia Mitsuko Kodama - Denunciado: Caixa Seguros S/A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

À requerida e à denunciada à lide para que querendo, apresentem suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 513-531, no prazo legal.

Processo 0805748-37.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hg Incorporadora e Administradora Imobiliária Ltda - Exectdo: Pastora Rodrigues de Lima - Me

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

I) Defiro o prazo de 15 dias para o exequente indicar o endereço da executada; II) Intimem-se.

Processo 0806105-85.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Drogaria Cruzeiro do Sul Ltda - ME - Pedro Luis Arguelho de Sousa

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

I) Como já decorrido o prazo requerido às f. 104, intime-se o autor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que de direito.

Processo 0806186-10.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: ACE Seguradora S/A - Exectdo: Verdes Mares Comercio de Grãos e Transportes Ltda

ADV: SANTIAGO VINÇON VIGANÓ (OAB 257987/SP)

ADV: MAURO GILBERTO SANTANA (OAB 6583/MS)

ADV: JOÃO ANTONIO RAMALHO JUNIOR (OAB 203560/SP)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

I) Intime-se a exequente para ingressar com pedido incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em apenso, com todos os requisitos da inicial.

Processo 0806228-20.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800063-54.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nota de Crédito Comercial

Embargte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Embargdo: Arysta Lifecience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda

ADV: PRISCILA TELIO BONILHA (OAB 175859/SP)

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 dias.

Processo 0806298-32.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Juciele Prates Alves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)

Intime-se o réu para que no prazo de 5 dias comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessárias para expedição do mandado de intimação da requerente para audiência de depoimento pessoal designada para 8.5.19 às 15h.

Processo 0806398-84.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809571-19.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agromáquinas Toninho Ltda - Rafael Cristiano Aliatti

ADV: JOÃO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

I) Como já decorrido o prazo requerido às f. 84-5, intime-se o autor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que de direito.

Processo 0806534-52.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Sonia Jacinta Kunrath - Vilibaldo Aloisio Kunrat - Simone Aparecida Kunrat - Janis Leonicia Kunrath - Joel Gilvane Kunrath - Reqdo: Adir Xavier de Mattos - Confte: Valter Chieron - Simone Aparecida Kunrat - Sonia Jacinta Kunrath - Janis Leonicia Kunrath - Joel Gilvane Kunrath - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimem-se os autores da remessa da carta precatória de f. 110 para o cartório distribuidor da comarca de Ponta Porã-MS, pelo SCDPA, devendo os requerentes, acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das custas na comarca deprecada para fins de distribuição e cumprimento da carta precatória.

Processo 0806628-63.2017.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: HR Transporte Rodoviario de Carga Ltda Me

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

I) O arresto que pretende o autor da ação monitória somente tem cabimento em processos de execução ou de cumprimento de sentença, a despeito da ação monitória ser um procedimento especial, ainda se encontra na fase de conhecimento, sem crédito consolidado para ser exigido, logo, incabível o arresto da forma como requerido às f. 118-9; II) Esclareça o autor, em 10 dias, se não pretende eventual citação por edital ou busca por endereço através do Infojud.

Processo 0806824-72.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800706-70.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Antonio Renato Fernandes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Ciência ao autor de Ofício juntado em f. 480-484 dos autos.

Processo 0807061-72.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807865-74.2013.8.12.0002) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Impugda: Asta Johann Braun - Alzira Luna de Alencar - Fabricio Braun - Ilgo Abel - João Evangelista Matoso - Keiko Nozo Imada - Mauriti Mendes do Nascimento - Ricardo Carneiro Botti - Simone Regina Depiere Machado Rocha - Suzanne Braun Muniz Santos - Tadeu Antonio Siviero - Walli Schneider Schwambach - João Fiori - Valeri Jason Furtado

ADV: EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

I) Em 31.10.2018, o Ministro Gilmar Mendes, no âmbito do RE 632212, suspendeu todos os processos que versassem sobre controvérsias relativas às diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Confira: (...) Conforme relatado, homologuei o acordo coletivo apresentado nos presentes autos, que visa solucionar as inúmeras controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Na ocasião, determinei o sobrestamento do presente feito, por 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes, com o intuito de uniformizar os provimentos judiciais sobre a matéria e privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais. Ocorre que, mesmo após o citada determinação, os órgãos judicantes de origem tem dado prosseguimento às liquidações e execuções das decisões sobre a matéria, o que tem prejudicado a adesão ou ao menos o livre convencimento dos particulares sobre o acordo em questão. Destaque-se, como já ressaltado, que o acordo tem como objetivo maior garantir o equilíbrio do Sistema Financeiro Nacional, tendo em vista o imenso número de ações a respeito do tema, bem como resguardar o interesse dos particulares envolvidos ao recebimento célere dos valores devidos. Nesses termos, entendo necessária a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis, sobretudo à cientificação da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2018. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente". (RE 632212, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/10/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-236 DIVULG 06/11/2018 PUBLIC 07/11/2018)". II) Portanto, em cumprimento à mencionada decisão, suspendo o processo por 24 meses, a contar de 5.2.2018, ou ordem diversa do Excelso Pretório; III) Ciência às partes; IV) Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0807174-84.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autora: Elisangela Muniz da Silva - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Intime-se o réu para que no prazo de 5 dias comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessárias para expedição do mandado de intimação da requerente para audiência de depoimento pessoal designada para 21.5.19 às 13:30h.

Processo 0807229-35.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autora: Liria Machado da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intime-se o réu para que no prazo de 5 dias comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessárias para expedição do mandado de intimação da requerente para audiência de depoimento pessoal designada para 9.5.19 às 14:30h.

Processo 0807350-73.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Edilson Laurindo dos Santos- Me - Edilson Laurindo dos Santos

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I) Intime-se o nobre subscritor da peça de f. 147-9 para acostar documentos de representação da cessionária Iresolve e procuração a si outorgada, bem como o documento de cessão do crédito, em 10 dias.

Processo 0807652-92.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811984-05.2018.8.12.0002) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Anair Alves Ferreira

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

ADV: FABIO TIZZANI (OAB 219073/SP)

ADV: RAILDO PAULO DOS SANTOS (OAB 266294/SP)

Republica-se para correção: Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos em desfavor de Anair Alves Ferreira, para consolidar a posse e propriedade do veículo Fiat Strada Adventure Locker, ano 2011, cor prata, placas NRH-4074, chassi 9BD27844PC7403008 em mãos da autora. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado para os patronos da autora, calculados em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, pois o processo foi simples e não houve contestação. Determino o desbloqueio do automóvel no Renajud. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Anotem-se os nomes do Dr. Fabio Tizzani e Dr. Raildo Paulo dos Santos para as futuras publicações. P.R.I.C.

Processo 0807954-58.2017.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Anulação

Reqte: Bert Hotelaria Ltda - Reqdo: Arlusion Ar Condionado Ltda

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

I)Designo audiência de instrução para 14.5.19, às 14:10h; II) Depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra; III) As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas, ainda não indicadas em peças anteriores, até o dia 10.4.19; IV) Deverão cumprir o disposto no artigo 455, do CPC.

Processo 0807968-81.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810750-90.2015.8.12.0002) - Procedimento Comum - Seguro

Exeqte: Oseias Rosa dos Santos - Exectdo: Icatu Seguros S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 6.º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado por Oseias Rosa dos Santos em desfavor de Icatu Seguros S.A, para condenar a ré ao pagamento de R$ 32.759,28, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% por mês a partir de 21.5.2013, data do indeferimento do pedido administrativo. Como sucumbiu apenas quanto aos danos morais, condeno o requerente ao pagamento de 10% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% dos danos morais pretendidos, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser o requerente beneficiário de justiça gratuita, suspendo a sua exigibilidade por 5 anos, nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Condeno a requerida ao pagamento de 90% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos do requerente em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808172-86.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autora: Kalenia Guedes Beckmann - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por Baucon Empreendimentos e Construções LTDA, para, quanto ao pedido de expedição e averbação do habite-se, extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual, afastando, desse modo, a perda do objeto. P.R.I.

Processo 0808179-78.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Kelly Cristina dos Santos Barreiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 20901/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
A parte autora informe nos autos, em 5 dias, dos dados bancários para expedição dos alvará determinados (principal e honorários).

Processo 0808249-32.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto César Dobler - Gislaine Souza Rosa Dobler
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão do feito por 15 dias; II) Intimem-se.

Processo 0808317-55.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: José Amanços Batista e outros - Reqdo: Federal de Seguros
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Federal de Seguros S/A por ausência de interesse recursal. P.R.I.

Processo 0808423-80.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcos Aparecido Pollon - Exectda: Maria Magdalena Rocha Salomão - Espólio de Jorge Antônio Salomão - Elizabeth Rocha Salomão - José Antônio Salomão - Espólio de Alessandra Zoccolaro Salomão - Caroline Zoccolaro Salomão
ADV: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
I) Intimem-se como se requer às f. 297-8.

Processo 0808537-77.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Marilene Ricart Espindola - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Perito: Raul Grigoletti
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 59 e 62, ambos da Lei n.º 8.213/91, confirmo a tutela concedida e julgo parcialmente procedente o pedido de Marilene Ricart Espindola, brasileira, solteira, ajudante de produção, inscrita no CPF sob n.º 852.034.911-00, residente e domiciliado na rua Assis, n.º 785, Jockey Clube, em Dourados-MS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao pagamento de auxílio doença, com implantação do benefício desde a data de cessação (f. 114) até a reabilitação profissional. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, conforme artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009, com correção monetária desde a data de vencimento de cada benefício mensal pelo IPCA-E (ADI's n.º 4357en.º 4425, vide informativo n.º 779). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos da Súmula n.º 178 do STJ e artigo 24, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul) e em honorários advocatícios aos patronos da autora em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, excluídas as parcelas vincendas após prolação da sentença (Súmula n.º 111, do STJ), considerando a média complexidade da causa, perícia realizada e zelo dos profissionais. Consoante artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. P.R.I.C.

Processo 0808597-79.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Eva Rosa da Silva Ramos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intime-se o réu para que no prazo de 5 dias comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessárias para expedição do mandado de intimação da requerente para audiência de depoimento pessoal designada para 8.5.19 às 14:40h.

Processo 0808660-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Airton Moraes Rodrigues - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intime-se o réu para que no prazo de 5 dias comprove o pagamento das diligências e quilometragem necessárias para expedição do mandado de intimação do requerente para audiência de depoimento pessoal designada para 8.5.19 às 15:30h.

Processo 0808673-50.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exeqte: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Exectdo: Darcy Potrich
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE)
O documento em questão é público e pode ser acessado pela parte, a regularidade processual é de responsabilidade do credor, que é empresa privada e tem o dever de providenciar o andamento do feito, inclusive quanto a regularização do polo passivo, portanto, indefiro o pedido de f. 156-7; II) Intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que de seu direito.

Processo 0808684-69.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Lourdes Jussara Caceres Glanert - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- BANRISUL
ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 348297/SP)
ADV: PATRÍCIA FREYER (OAB 348302/SP)
ADV: DAL BOSCO ADVOGADOS (OAB 1405/RS)
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104 e 586, ambos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Lourdes Jussara Caceres Glanert em desfavor de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Banrisul e, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o pedido de reconvenção, por perda

de objeto. Revogo a decisão que concedeu a tutela de urgência (f. 39-40). Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § .º, do NCPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0808717-59.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Ermeson Martins Cardozo

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente, diligenciei, conforme abaixo descrito, porém DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Marcos Roberto Franco Leite, porque ele não reside ali, conforme disse o Sr. Sandro Garcia da Costa, que reside com sua família e desconhece totalmente a pessoa do requerido. Trata-se de uma residência e não tem “sala 01”.Dourados-MS, 28 de março de 2019. Francisca Maria de Souza (1222) Analista Judiciário (assinado por certificação digital) Situação: Cumprido - Ato negativo

Processo 0808861-38.2014.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Lucia Rodrigues de Jesus - Reqdo: Pablo Gamarra Mello Renovatto - Eduardo Otavio Teixeira Marcondes

ADV: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433B/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

Ante a comprovação de pagamento de f. 519-521, intime-se a autora para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

Processo 0808933-83.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Jonas Coinete Camargo

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

À autora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0809639-03.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Thiago Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o cumprimento de sentença promovido por Thiago Silva em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, pelo adimplemento do débito. Eventuais custas pelo executado. Após trânsito em julgado, expeça-se alvará para transferência dos valores para a conta indicada às f. 251, com posterior arquivamento. P.R.I.

Processo 0810191-02.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms e outro - Exectda: Fernanda Ferreira da Silva - Messias Oliveira da Silva

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

I) Manifeste a credora, em 5 dias, sobre pedido de f. 258. Em caso de eventual silêncio, haverá a aceitação tácita para liberação do dinheiro.

Processo 0810747-72.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda. - Exectdo: C.D.R. Comercial Dourados de Rolamentos

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior do credor; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0810886-53.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Barracão das Rações Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

I) Os embargos já foram autuados em apenso, com prosseguimento regular, portanto, manifeste o credor, em 10 dias, para requerer o que de seu direito.

Processo 0811164-25.2014.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Impugdo: Acacio Mariano de Souza - Agentino dos Santos - Alcides dos Santos Mendes - Horacio Adair Veroneze - João Antônio de Oliveira - Joaquim de Souza Vicente - José dos Santos Gomes - José Fernandes dos Santos - Maria Holl Balestieri - Nicolina Daniel

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 42277/PR)

I) Oficie-se à superior Instância para informações sobre Agravo de Instrumento; II) Aguarde-se suspenso até solução do Agravo e eventual análise do sobrestamento por força da ordem do STF.

Processo 0812101-30.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Paula Cristina Sotolani Nascimento Caparroz Eireli - Me e outros
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 107, a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, nos dias e horas conforme abaixo descrito, e ali estando, juntamente com Preposto do Autor, Sr. Eder Jorge, após esgotado todos os meios de localizar o questionado veículo, não logrado êxito, tendo em vista que foi informado pela Sra. Cristina Satolani (mãe) que, a Requerida reside na cidade de Ivinhema-MS, porém sem declinar o endereço correto, alegando que a Requerida é Advogada, já providenciou o pagamento do débito, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER, o bem determinado no mandado. Dou fé. Restituo em Cartório o mandado."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2019

Processo 0805353-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 977,55

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DOMINGUES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA BEZERRA INÁCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0000183-91.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: S.C.F. - Exectdo: W.F.B.F.
ADV: LUIZ ROBERTO FELIX (OAB 75189/SP)
Intimação do exequente do teor do despacho de fl. 30.

Processo 0003436-87.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Marcio Maruyama - Reqda: Mara Cristina Escobar Tokko
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente a quilometragem, se for o caso de diligência rural, a serem pagas, através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número destes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0003439-42.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Tannus Advogados Associados - Exectdo: Rodolfo Werner
ADV: ANTÔNIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Intimação do exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos(ou desta carta precatória), sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0003461-03.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Caroline Reis Sanematsu - Exectdo: Município de Dourados - Advogado: Caroline Reis Sanematsu
ADV: CAROLINE REIS SANEMATSU (OAB 14438/MS)
Intimação da parte autora, por sua advogada, apenas para ciência do despacho f. 22 e certidão f. 23.

Processo 0003530-35.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cleber Geremias
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente a quilometragem, se for o caso de diligência rural, a serem pagas, através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número destes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0008291-80.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Josué Costa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Intimação do autor da sentença de f.313 e levantamentos f.360/361.

Processo 0010510-32.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: G.M.S. - A.M.S.J. - Exectdo: A.M.S.
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 32.

Processo 0010717-31.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Celso Luís Mader - Rosmari Baldissera Mader - Idalécio Mader
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Intimação do exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 78.

Processo 0010723-38.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: A.G.S.B.S. - Exectdo: R.S.M.
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 38

Processo 0012327-34.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda - Exectdo: Naochi Toyama - Gilberto Mineo Kawauchi Toyama
ADV: ANA FERREIRA (OAB 9706/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação dos executados, por seus advogados, do despacho de f. 132: Portanto, indefiro o pleito de impenhorabilidade. De conseguinte, tendo em conta que o requerimento representa litigância de má-fé, por deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, bem como opor resistência injustificada ao andamento do processo e provocar incidente manifestamente infundado (CPC, art. 80, I, IV e VI), e considerando máxima a gravidade do ato, condeno o executado a pagar multa de 10% sobre o valor da execução. Às providências.

Processo 0012374-08.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Eduilda Rodrigues de Oliveira
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação da exequente do despacho de fl. 39.

Processo 0012865-15.2018.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Comercial Ivaiporã Ltda - Exectdo: Jonatas de Souza Gode
ADV: GISLAINE A. DOS SANTOS (OAB 46205/PR)
Intimação da parte exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 23.

Processo 0800483-64.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor
Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: E.R. Construtora Incorporadora Administradora e Imobiliária Ltda - Elias Miranda dos Santos - Felipe Karling Neto - Geni Ribeiro da Silva - Município de Dourados
ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)
ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
Intimação dos requeridos, por seus advogados, para manifestarem-se sobre o despacho de f. 1498, no prazo legal: ...Então, sobre o manifesto do parquet - f. 1442/1444 -, intime-se os demais réus. Vindas as respostas ou decorrido o prazo para tanto, abra-se nova vista ao Ministério Público. Às providências.

Processo 0801331-07.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Gratificações e Adicionais
Autor: Alexandro Marcos Maria - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 89.

Processo 0801614-64.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)
Exeqte: Claudemir Paim de Matos - Exectdo: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar-se acerca do r. Despacho de f. 129 e f. 130-134.

Processo 0801919-48.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Hedderson Albuqueruque Munhoz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Hedderson Albuqueruque Munhoz - Hedderson Albuqueruque Munhoz - Antonio Carlos Jorge Leite - Antonio Carlos Jorge Leite
ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação dos exequentes para se manifestarem sobre o despacho de fl. 76 e documentos seguintes.

Processo 0801959-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Gabriel Almodim de Freitas - Réu: Gustavo Brites Nazario - Gildo Antonio Alves - Prefeitura Municipal de Dourados - Ms
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intimação do autor para se manifestar nos termos do despacho de fl. 147.

Processo 0802318-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios
Exeqte: Rogério Fernandes Lemes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal manifestar-se acerca do r. Despacho de f.49.

Processo 0802672-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Francisco Atiliano Benites Domingues - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação do autor, por seu advogado, de todo teor da sentença de fls. 95/99, para, querendo e no prazo legal, interpor o recurso cabível no prazo legal.

Processo 0802964-58.2016.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Jorge Soares da Mota - Reqdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD - Associação Beneficente de Campo Grande - Município de Campo Grande - MS

ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)

Intimação do autor e dos requeridos Associação Beneficente de Campo Grande e FUNSAUD do inteiro teor da sentença de fls. 555/559, para, querendo, recorrerem no prazo legal.

Processo 0803114-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Elton Moraes Valente - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados

ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)

Intimação do autor, por sua advogada, da decisão de fls. 55/56, para, querendo, interpor o recurso cabível no prazo legal.

Processo 0803511-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Rafael Leonço de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação do autor, da Decisão de f. 38.

Processo 0803578-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alberto Souza de Azevedo - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo legal, manifeste-se acerca do r. Despacho de f. 257 e f. 258-265.

Processo 0803672-45.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marques Andrey Camargo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente do despacho de fl. 431 e documentos seguintes.

Processo 0803690-95.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Robson Rigonato Lopes - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da r. sentença de f. 251.

Processo 0803758-11.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adair Zanon - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN - Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Raul Grigoletti

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Intimação do autor da manifestação do Perito de f. 285, nos termos do despacho de fls. 261-2, item IV.

Processo 0803911-78.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geovane Soares Balejo - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da sentença de f. 282.

Processo 0804127-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Enquadramento

Autora: Simone Cristina Gomes dos Santos - Marilene Ivonete Besen - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)

Intimação das autoras para se manifestarem nos termos do despacho de fl. 201.

Processo 0804144-07.2019.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Cláudia Heloiza Conte - Suellen Walace Rodrigues Fernandes - Imptdo: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Uems

ADV: CAMILA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 20827MS)

ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO CORRÊA SILVA (OAB 9030/MS)

Intimação das impetrantes, por suas advogadas, para efetuar o pagamento das diligências, para o cumprimento da decisão de f. 219/222.

Processo 0804192-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autora: Laryssa de Andrade Rodrigues Caldera - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação da parte autora, para ciência da r. Decisão de f. 15.

Processo 0804236-53.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cassio Vanderlei Tetilia Dias Assad - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, da r. Sentença de f. 365

Processo 0804263-65.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Pascuala Ramona Rambado - Ré: Nelci Alves da Silva - Confte: Lindolfo Faustino de Souza Filho - Maria Dirce Dias Ferreira - David Batista de Sousa
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)
Intimação do autor, acerca da r. Decisão de f. 171: POSTO ISSO, declaro a incompetência deste Juízo determinando a remessa dos autos ao distribuidor, para encaminhamento ao Juízo Cível Residual competente. Às providências.

Processo 0804299-10.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Newton Spindola Pavão - Exectdo: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
Intimação do teor do despacho de f. 91

Processo 0805447-27.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valdemar Fernandes do Amaral - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do exequente Valdemar para, no prazo de cinco dias, informar a data de seu nascimento para fins de expedição do ROPV

Processo 0806492-66.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Anderson Lima Gonçalves - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias - Gilmar José Sales Dias
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do exequente Anderson para, no prazo de cinco dias, informar a data de seu nascimento para fins de expedição do ROPV, tendo em vista que o documento de f.13 está ilegìvel.

Processo 0808439-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Silvane Aparecida de Freitas - Zaira da Rosa Guterres - Samira Saad Pulchério Lancillotti - Natalina Sierra Assencio Costa - Maria Leda Pinto - Elson Luiz de Araujo - Eliane Greice Davanco Nogueira - Edinéia Albino Nunes - Doracina Aparecida de Castro Araujo - Antônio Sales - Ana Aparecida Arguelho de Souza - Réu: Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul- AGEPREV - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
Intimação dos autores do teor da sentença de fls. 222/227, para, querendo, recorrerem no prazo legal.

Processo 0810346-10.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: José Alves Nunes - Cleusa Moreira Nunes - Exeqte: Tadeu Paulo Bottega - Reqdo: Municipio de Dourados MS - Gabriel & Filhos S/S Ltda -EPP - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intimação do exequente Tadeu para, no prazo de cinco dias, informar a data de seu nascimento para fins de expedição do ROPV.

Processo 0811407-66.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum - Erro Médico
Reqte: Luzinete da Silva Luna Fernandes - Miguel Angelo Fernandes - Reqdo: Município de Dourados - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Unidade Hospital da Vida - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Raul Grigoletti
ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Intimação dos autores e do requerido Hospital Evangélico do teor da sentença de fls. 1026/1038, para, querendo, recorrerem no prazo legal.

Processo 0811442-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: José Edson da Silva
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte exequente, por seu advogado, apenas para ciência do despacho de f. 252.

Processo 0900117-23.2018.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
Reqte: M.P.E. - Reqdo: A.S. e outros
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)
Intimação do requerido Amilton Salina, por seus advogados, para dar cumprimento ao despacho de f. 2826, no prazo de 24 horas.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0089/2019

Processo 0011181-12.2005.8.12.0002 (002.05.011181-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
TerIntCer: Idalina Mendonça Lamira Peixoto
ADV: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790/MS)
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e a consequente extinção do crédito tributário decorrente do título executivo, conforme o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, razões pelas quais DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, V, e 925, ambos do CPC. No caso de existir arresto ou penhora, determino o seu levantamento mediante ofício/termo nos autos, assim como do respectivo registro, se houver. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0013978-97.2001.8.12.0002 (002.01.013978-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria
ADV: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 002.045/GO)
ADV: IZABELA FERNANDES DIAS (OAB 185.573/SP)
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e a consequente extinção do crédito tributário decorrente do título executivo, conforme o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, razões pelas quais DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, V, e 925, ambos do CPC. No caso de existir arresto ou penhora, determino o seu levantamento mediante ofício/termo nos autos, assim como do respectivo registro, se houver. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos

Processo 0014458-02.2006.8.12.0002 (002.06.014458-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Cassio Marques Correa Ferreira
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e a consequente extinção do crédito tributário decorrente do título executivo, conforme o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, razões pelas quais DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, V, e 925, ambos do CPC. No caso de existir arresto ou penhora, determino o seu levantamento mediante ofício/termo nos autos, assim como do respectivo registro, se houver. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801719-07.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Leone Martinez
ADV: MARCIO PEDROSO MENDES (OAB 15742/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 775, caput, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 1º da Lei n. 6.830, HOMOLOGO a desistência da execução e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO

Processo 0805092-17.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801693-77.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0805095-69.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801688-55.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801688-55.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0805096-54.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801699-84.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801699-84.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Dourados, 29 de março de 2019.

Processo 0805238-58.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801701-54.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Dourados, 01 de abril de 2019. Assinatura Digital

Processo 0805753-93.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801687-70.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801687-70.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Dourados, 01 de abril de 2019.

Processo 0805754-78.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801895-54.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801895-542017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Dourados, 29 de março de 2019.

Processo 0805934-60.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Votorantim S/A

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0806122-87.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801692-92.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente,

julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801692-92.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0806440-70.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801892-02.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0806445-92.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801877-33.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801877-33.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0806632-03.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801880-85.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801880-85.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0806638-10.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801882-55.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801882-55.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração

da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0806923-66.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Magazine Luiza S/A

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0807196-79.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801694-62.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801694-62.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

Processo 0807229-69.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801752-65.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Dourados, 29 de março de 2019.

Processo 0809012-96.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal movidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para DECLARAR NULA a certidão de dívida ativa que embasa a ação de execução fiscal em apenso, ante a ausência de procedimento válido e legal de sua constituição. Consequentemente, julgo extinta a dívida objeto da execução fiscal em apenso (0801888-62.2017.8.12.0002). Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos em comento. Condeno o embargado, Município de Dourados, ao pagamento (ressarcimento) das custas processuais, bem como ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais por ser ela pessoa jurídica de direito público (artigo 24 da Lei estadual n. 3.779/2009) Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, ante a incidência do disposto no inciso III, §3º, do art. 496, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0011391-87.2010.8.12.0002 (002.10.011391-7) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqda: Célia Eliana Wincler Rossatti e outros

ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

ADV: NELI BERNARDO DE SOUZA (OAB 11320/MS)

Diante disso, com fulcro no art. 2º do Provimento nº 194/2010 do CSM, determino a redistribuição deste feito que deverá retornar à 5ª Vara Cível desta Comarca

Processo 0800035-47.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: C.A.S. - Réu: Douraço Metalúrgica Ltda - Me
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intimação da parte autora referente as parcelas das custas processuais, fls. 58-60

Processo 0800215-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Leonel dos Santos Curto - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
intimação do autor da perícia designada para o dia 29/04/2019, às 15 horas, no endereço do perito a R. João Rosa Góes, 1193, Interclinicas.

Processo 0800252-95.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ribeiro Veículos S/A - Rivemat - Exectdo: São Fernando Açúcar e Álcool
ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Intimação das partes do despacho de fl 488

Processo 0800296-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ivete de Almeida Martins - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0801371-91.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808422-85.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Marmoraria Campos Ltda - Epp - Exectdo: Sergio de Matos da Silva - Karla Raphaela Moraes de Matos
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
Intimação da parte autora da juntada de mandado de fls. 131-133

Processo 0801913-41.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Cleiton Junior Maroto da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
F. 252-254: Aguarde-se os autos em cartório até que seja realizada a perícia noticiada pelas partes.

Processo 0802524-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Anulação
Reqte: N.P.S.M. - Reqdo: F.S. e outro
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 1534: “falência/fechado”.

Processo 0802629-34.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Anulação
Reqte: Nielsen Pereira da Silva - Me - Reqdo: Fankhauser S.a. - Moka Fund IFundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 243220/MT)
Ao autor para recolhimento das custas, conforme fs. 1547-1548.

Processo 0803025-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Nota Promissória
Autor: N. O. Dutra & Cia Ltda
ADV: CLEVERSON DANIEL DUTRA (OAB 7846/MS)
Intimação do despacho de fs. 65-66, bem como da designação de audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala da 8ª vara

Processo 0803336-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Axa Corporate Solutions Seguros S.a - Réu: Radar - Logística e Transportes LTDA
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos inciso II e II, do aludido art. 335, do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/06/2019 Hora 08:40

Processo 0803449-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Julio Oliveira Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Assim, presentes os requisitos legais e indispensáveis à tanto, com fulcro no artigo 300 e seguintes do CPC, concedo liminarmente a tutela provisória de urgência de natureza antecipada, para determinar a suspensão dos descontos no benefício previdenciário da autora, referente ao contrato descrito na inicial (nº 804172015), até que sobrevenha final decisão neste feito, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitadas inicialmente ao prazo de 30 dias. Intime-se a requerida, pessoalmente, da presente decisão, e oficie-se ao INSS, para que promova a suspensão dos descontos, no prazo de 10 dias da intimação, sob pena de também incidir em multa diária. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para

sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes se manifestem pelo desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos inciso II e II, do aludido art. 335, do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/05/2019 Hora 08:40

Processo 0803536-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Rubens Rocha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Não há litispendência, por tratar-se de causa de pedir diversa (contratos diferentes). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos inciso II e II, do aludido art. 335, do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/06/2019 Hora 08:20

Processo 0803540-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Autora: Maria Cordolina da Silva - Ré: Thainá Alves Cornacioni

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes manifestem desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos inciso II e II, do aludido art. 335, do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/06/2019 Hora 08:00

Processo 0803645-23.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autora: Dalva Mendes Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de fs. 40-44.

Processo 0803661-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autora: Leonilda Zandona da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Assim, presentes os requisitos legais e indispensáveis à tanto, com fulcro no artigo 300 e seguintes do CPC, concedo liminarmente a tutela provisória de urgência de natureza antecipada, para determinar a suspensão dos descontos no benefício previdenciário da autora, referente ao contrato descrito na inicial (nº 148040199), até que sobrevenha final decisão neste feito, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitadas inicialmente ao prazo de 30 dias. Intime-se a requerida, pessoalmente, da presente decisão, e oficie-se ao INSS, para que promova a suspensão dos descontos, no prazo de 10 dias da intimação, sob pena de também incidir em multa diária. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, citando-se a contra-parte, na forma do art. 335, CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. O prazo de resposta de 15 dias terá seu termo inicial na data da audiência, na forma do inciso I, do art. 335, do CPC. Caso as partes se manifestem pelo desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação, deverá a Serventia promover o cancelamento da solenidade, independente de nova conclusão (art. 334, §4º, inciso I, CPC), hipótese em que o prazo de resposta será alterado para aqueles previstos nos inciso II e II, do aludido art. 335, do CPC. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/05/2019 Hora 08:20

Processo 0803977-87.2019.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Fábrica Química Petroleo e Derivados Ltda. - Réu: Reginaldo Rubilar Mello Grafen

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Diante do contido na certidão retro (f. 55), esclareça a autora, no prazo de 15 dias, o foro competente para processamento e julgamento da presente demanda.

Processo 0803985-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Loreni Cinara Rodio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 57-66.

Processo 0804436-60.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Bronel Materiais para Construção Ltda - Me

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado dos honorários advocatícios e ao mesmo tempo informar dados bancários para transferência do referido valor.

Processo 0804801-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Exeqte: Daiane Costa do Nascimento - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 155-159.

Processo 0805759-66.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Neimar Machado de Sousa - Ré: Jaqueline Gonçalves Porto
ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)
ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)
ADV: BIANCA PALHANO ISHY DE MATTOS (OAB 18942/MS)
ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO CORRÊA SILVA (OAB 9030/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse concreto na designação de audiência de conciliação/mediação. Não havendo interesse, no mesmo prazo assinalado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355 do CPC.

Processo 0805951-33.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Diogo da Silva Dias - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Sobre fs. 321-322, manifeste-se a ré, em cinco dias.

Processo 0806159-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Alexandra Quirama Uruena - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 196-211.

Processo 0806307-91.2018.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão
Reqte: Scania Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Transfalleiro Tranportes Ltda
ADV: JULIANA MAIA MARCHIOTE (OAB 279314SP)
ADV: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA (OAB 123405/SP)
ADV: CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ (OAB 256097/SP)
Intimação da parte autora do despacho de fl.70

Processo 0806968-41.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Marcia Aparecida Villela Tiosso - Réu: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: CLEBER SOUZA RODRIGUES (OAB 10343/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
intimação da autora/apelada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0807191-57.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Rodrigo Moreira Aquino - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, quanto ao depósito realizado pela ré (f. 143-148).

Processo 0807286-58.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: I.U. - Exectdo: M.N.R.M. - E.N.M. - S.E.R.M.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
F. 169: Indefiro. Desnecessária a requisição de informações perante o sistema RENAJUD, porquanto já foi quebrado o sigilo fiscal dos devedores, via INFOJUD (f. 135-157), inexistindo qualquer indício ou demonstração pela credora de ocultação de bens. Intime-se a exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Processo 0807771-58.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda - Reqda: Tereza Muniz da Silva - Francisco de Assis Oliveira Gabriel
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 121.

Processo 0808064-91.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Consórcio S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Considerando que o mandado de fs. 157-158, restou negativo, intima-se a parte autora para indicar o atual paradeiro do bem, em cinco dias, sob pena de abandono.

Processo 0808081-30.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Anderson Antônio Soares - Ré: Yara Silvia da Silva Ferreira e outro - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0808117-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Nilza da Silva Santos - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intimação da Decisão de fs. 319-327.

Processo 0808894-91.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum - Vícios de Construção
Reqte: Geralda Alves - Reqdo: Construtora e Incorporadora Tavares Ltda
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Intimação das partes da complementação do laudo pericial de fl. 413-417.

Processo 0809582-48.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Dois Irmãos Locação de Máquinas Ltda-me
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intimação da parte autora da certidão de fl.41.

Processo 0809968-83.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Ao autor para impulso em cinco dias, eis que o mandado de penhora restou negativo, conforme se vê às fs. 168-169.

Processo 0809971-38.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Wilhelm e Cia Ltda Epp - Reqdo: Fábio Silva
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de fs. 135-137 e do prazo de 30 dias para impulso sob pena de arquivamento.

Processo 0810123-81.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos
Autor: Nota Dez Educacional Douradense Ltda - Epp - Réu: Jader Cardoso Gonçalves
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 71.

Processo 0810196-53.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Genésia Raimundo - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intimação das partes do despacho de fl.93.

Processo 0810299-60.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Vitalino Cavalheiro Diniz - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
intimação das partes para no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Processo 0810380-43.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Cezar Paniagua Martins - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de fs. 170-172.

Processo 0810573-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Laercio Xavier da Silva
ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)
Ao credor para querendo, impugnar a contestação, em 15 dias.

Processo 0810957-89.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Roberto Arguelho Borja - Jacinto Espindola Cabral
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Intimação da parte autora, para que em 05(cinco) dias recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais- Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para qu seja efetuada a busca e apreensão.

Processo 0811199-77.2017.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autor: Nei Fernando da Silva Karling - Ré: Otilia Sarat - Armando Sarate - Verdau Sarate
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 91.

Processo 0811775-41.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Reinaldo Navega Dias - Exectda: Joyce Caroliny Alves Straliotto - Advogado: Reinaldo Navega Dias - Reinaldo Navega Dias
ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 179.

Processo 0811824-77.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Cleomar Martins da Rocha - Ré: Rosely Bueno da Silva
ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 42.

Processo 0812042-08.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o certidão de f. 38, requerendo o que de direito.

Processo 0812060-63.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Eva dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)
Intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões recursais.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0056/2019

Processo 0004083-97.2010.8.12.0002 (002.10.004083-9) - Restituição de Coisas Apreendidas - Simples
Embargte: I.R.M.
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Considerando que a decisão de fls. 2830/2831 dos autos nº 0102805-06.2009.8.12.0002 determinou a extinção do feito, com a consequente revogação das medidas restritivas impostas, bem como encaminhado ofício para levantamento do sequestro imposto sobre os bens imóveis nestes autos considerados (matrículas 81.313 e 81.314), arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0007475-16.2008.8.12.0002 (002.08.007475-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores
Réu: H.O.N.
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Intimação da patrona da parte ré do despacho de p. 789, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do denunciado, sob pena de ser decretada a sua revelia; bem como fica intimada da designação de audiência de instrução para o dia 14.05.19, às 13:30 horas.

Processo 0009441-72.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Rogerio Moreira de Alencar
ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Intimação da parte ré da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2019, às 17:10 horas, conforme despacho de p. 238.

Processo 0014520-22.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Allan Junior Lopes Tavares - Gian Lopes Pagano
ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)
Intimação das partes da decisão de fl. 288/289, bem como da designação de audiência para o dia 08/04/2019, Às 14h00min.

Processo 0102805-06.2009.8.12.0002 (002.09.102805-3) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Liberação de Veículo Apreendido
Autor: Ministério Público Estadual
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
Considerando que a decisão de fls. 2830/2831 determinou a extinção do feito, com a consequente revogação das medidas restritivas impostas, autorizo a retirada da restrição do veículo Fiat Ducato, placas HSI 2463, RENAVAM 894237179. No mais, tendo em vista que no sistema RENAJUD não está cadastrada a referida restrição, oficie-se ao DETRAN para as providências cabíveis, informando-o que a ora observação foi assinalada perante os autos nº 002.09.102805-3. Às providências. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804213-39.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003389-16.2019.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estelionato
Reqte: Josemar Sevério de Souza
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
Intimação do(a) procurador(a) do réu da r. decisão de fls. 53/54.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0046/2019

Processo 0002359-43.2019.8.12.0002 (processo principal 0012223-42.2018.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: J.r de Oliveira & Cia Ltda
ADV: ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)
Intimação do advogado do réu da sentença de fls.68

Processo 0004312-81.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Rogério Moreira de Alencar
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Intimação do advogado para apresentar a resposta à acusação do réu no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0005302-04.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Igor Ferreira da Silva
ADV: JUSCELINO WILLIAN PALHANO
Intimação do advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0012223-42.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Adelmiro Alves de Oliveira
ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)
Intimação do advogado do réu para apresentar as razões recursais, no prazo legal

Processo 0804206-47.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Fabio Campos Nogueira
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
Intimação do advogado do requerente da decisão de fls.48/49, de indeferimento do pedido.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0211/2019

Processo 0000266-33.2018.8.12.0038 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Renan Camilo Andrade de Oliveira
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 263/265".

Processo 0001107-83.2017.8.12.0031 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Lucas Gabriel Mota dos Santos
ADV: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS (OAB 18904/DF)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias juntar aos autos os documentos solicitados pelo representante do Ministério Público Estadual à fl. 130".

Processo 0001389-68.2004.8.12.0002 (002.04.001389-0) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Claudemir Lucas do Carmo
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 672/675".

Processo 0002182-12.2016.8.12.0026 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Helvio Brum
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 496/497".

Processo 0002551-10.2018.8.12.0002 - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher
Réu: Alberto Sabino Teixeira
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 111/113".

Processo 0003329-51.2016.8.12.0001 - Execução Provisória - Receptação
Réu: Orlando Ribeiro da Silva
ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias juntar aos autos os documentos solicitados pelo representante do Ministério Público Estadual à fl. 369".

Processo 0003761-77.2010.8.12.0002 (002.10.003761-7) - Execução da Pena - Execução Penal
Réu: Ronei Aparecido dos Santos
ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 672/679".

Processo 0006538-88.2017.8.12.0002 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Américo Monteiro Salgado Junior
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 249/251".

Processo 0010021-34.2014.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Neilton Souza Ferreira
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 346/349".

Processo 0011994-29.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Genilson Machado da Rocha
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 464/466".

Processo 0012512-72.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Deize Theodoro e outros
ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)
Intimando a patronesse da Ré Deize Theodoro acerca do despacho de f. 802: "1. Inicialmente, quanto à manifestação defensiva de f. 790-791, defiro o requerido. Intime-se a testemunha arrolada pela defesa da ré Deize Theodoro para a audiência já designada (f. 752). 2. Quanto ao informado no ofício de f. 800 acerca do falecimento da testemunha Andherson Pereira Aguiar de Souza, e por se tratar de testemunha comum (f. 9, 571 e 751), intimem-se as partes para manifestação".

Processo 0013966-49.2002.8.12.0002 - Execução da Pena - Furto (art. 155)
Réu: Alfreu Teixeira Rodrigues
ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)
ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias juntar aos autos dos documentos requeridos pelo Ministério Público Estadual à fl. 630".

Processo 0037056-40.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo
Réu: Marcelino de Carvalho Ribas
ADV: ROSILEINE RAMIRES MACHADO (OAB 16009/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 394/397".

Processo 0049916-78.2009.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Lourival de Oliveira
ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial juntado às fls. 351/368 e quanto à cota ministerial de fls. 370/377".

Processo 0206673-63.2010.8.12.0002 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: G.A.R.
ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
"Intimação da defesa para no prazo de 05 dias manifestar-se quanto ao cálculo de pena de fls. 418/422".

Processo 0374106-66.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos
Réu: Anderson da Costa Rotela
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
"Intimação da defesa para ciência da decisão de fls. 1036/1039".

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0002535-90.2017.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luciane Aparecida Alves
ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
Intimando o patrono do acusado acerca do despacho de f. 932, bem como para manifestação, nos termos do art. 422, CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0009751-68.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: J.L.R. e outro
ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)
ADV: JEFERSON GONÇALVES FARIA (OAB 23072/MS)
Intimando os patronos da acusada Jéssica Leite Ribeiro para apresentação das razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0002043-30.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Fernando Ferreira Pereira e outro
ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Intimando os patronos do acusado Fernando Ferreira Pereira para que promova a devida juntada de procuração aos presentes autos, no prazo legal.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0078/2019

Processo 0012817-56.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: D.P.M.
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Fica o Advogado intimado do teor da r. decisão de fls. 45, nos seguintes termos: "Vistos etc. A matéria suscitada na defesa preliminar não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 23/04/2019, às 14h, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, como também para interrogatório do réu, deprecando-se o ato, se o caso. Às providências. Intimem-se."

Processo 0802194-60.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Contra a Mulher
Reqdo: A.M.R.
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
Fica a Advogada do réu intimada do despacho de f. 386: Mantenho a decisão de fl. 82, pois suficiente para a finalidade a que proposta, sendo que, após sua realização, em havendo efetiva necessidade, outros estudos poderão ser determinado

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO LEITE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GEIRSO MARQUES MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2019

Processo 0010854-13.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: João Jorge Inocencio Bueno
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
Intimação da defesa para, no prazo de oito (08) dias, apresentar contrarrazões.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0000130-75.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Candida Michels Corrêa
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
Conforme se verifica nos documentos em anexo, foi realizada a penhora parcial on-line no montante de R$701,45. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0001922-30.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cátia Onedina Bezerra da Cunha - Reqdo: Loja Eletrolux Comercio Virtual Ltda
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)
Ante a devolução do produto, conforme recibo de f. 167-168 e o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, arquivem-se estes autos.

Processo 0003509-87.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: DWAL Locação e Serviços
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré DWAL Locação e Serviços a pagar para a parte autora José dos Reis Filho a importância de R$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte:- Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0004483-27.2018.8.12.0101 (apensado ao Processo 0802343-90.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Luzia Ana de Souza Andrelo
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Ante a manifestação em fls 26-27, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, conforme obtempera o art. 524 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0004483-61.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Tereza da Penha Barros
ADV: LILIANE VANZELLA DÓDERO (OAB 7323/MS)
Ante a manifestação de fls. 46-47, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número exato do Cadastro de Pessoas Físicas do réu Mercado Nova Estação Ltda, tendo em vista que o número fornecido está errôneo, conforme informado pelo Banco Central do Brasil. Após, voltem os autos conclusos para a realização da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800135-93.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Schwederke & Cia Ltda - Me
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Jaquelina Batista Olegário Lima a pagar para a parte autora Schwederke Cia Ltda - Me a importância de R$ 10.172,32 (dez mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800208-02.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Valdinéia da Silva
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Ante a manifestação da parte ré em fls. 112-114, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800790-65.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: João Gilberto Ferreira
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Fixa-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) a serem pagos pelo executado, os quais ficam reduzidos à metade em caso de pagamento integral do débito em 3 (três) dias, nos termos do artigo 827, § 1°, do CPC. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, nem mesmo encontrados bens passíveis de penhora pelo Oficial de Justiça, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0800842-95.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Isaac Nabih Rizk
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Ante a juntada de AR de f. 26, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0800960-08.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Vera Lucia de Lima - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, e t c. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0801217-96.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Express Idiomas Ltda-me
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2019, às 17:00hrs. Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE.

Processo 0801283-13.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alziro Arnal Moreno - Reqdo: Safra Leasing Arrendamento Mercantil - Advogado: Alziro Arnal Moreno
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

Processo 0801756-62.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: J.p.s Artigos de Vestuário e Acessórios Ltda Epp
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Ante a certidão do oficial de justiça de f. 36, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0802109-05.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Luciana Batista de Oliveira
ADV: LEANDRO ELISEI (OAB 40815SC)
Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, “b”, do novo CPC. Ante o pagamento efetuado (f. 42), arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0802258-98.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Instituto Rhema Educação-ltda
ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Vistos, etc. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Diante do requerimento de f. 64, expeça-se certidão de crédito no importe de R$4.990,33 (quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta e três centavos). Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0802634-21.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Ltda.
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2019, às 13:20. Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE.

Processo 0802637-39.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Guilherme Rodrigues Vieira - Exectdo: Telefônica Brasil S/A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Vistos, etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0802966-22.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Diante do exposto, expeça-se guia de levantamento/transferência no importe de R$487,84 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em favor do exequente, mediante transferência para a conta corrente 4123-9, agência 0562, operação 03, Banco Caixa Econômica Federal, em nome de Nunes Gomes Advocacia e Assessoria SS ME, CNPJ nº 21.631.755/0001-64.

Processo 0803319-28.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Ante a juntada de AR de f. 50, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0803363-47.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Ante a certidão do oficial de justiça de f. 51, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0803377-94.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adriane Barros Ximenes
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Ana Beatriz Benites Laranjeira a pagar para a parte autora Adriane Barros Ximenes a importância de R$ 1.126,92 (um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação, eis que incabível a fixação de honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95.

Processo 0803556-28.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme art. 485, VIII, do novo CPC. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803679-26.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Glaucia Ferreira a pagar para a parte autora Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp a importância de R$ 903,50 (novecentos e três reais e cinquenta centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte:- Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803906-84.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Denis Colares de Araujo
ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
Ante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação acerca do desejo de prosseguir com o feito em epígrafe, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804220-59.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Ante a manifestação da parte autora em f. 32, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804381-69.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
Audiência de conciliação designada para o dia 20/05/2019, às 15:30. Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE.

Processo 0804610-29.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)
ADV: BARBARA JOALLYNA SABURÁ LEITE (OAB 23256/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré Eliedson Mendes Cavalcante a pagar para a parte autora Martins Godoy Ltda - Epp a importância de R$ 4.372,33 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do novo CPC, que dispõe o seguinte:- Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0804696-97.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vanielle Estrada Castro - Exectdo: Passaredo Transportes Aereos S/A
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$ 3.968,37, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on-line através do BacenJud. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804789-60.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nathalia Zaratini Vedovato
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2019, às 13:30. Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE.

Processo 0804859-77.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda
ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2019, às 13:50h. Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0050/2019

Processo 0001161-04.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Maria Aparecida Figueiredo Ribeiro
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
Conforme se verifica dos documentos anexo, foi realizada penhora on line no valor de R$ 367,47. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se entender como satisfeita a obrigação.

Processo 0800126-34.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intime - se a Parte Autora sobre Certidão do Oficial de Justiça, Fl. 24

Processo 0800188-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Carlos Santana de Souza
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do disposto no artigo 134 do CTB: Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. No caso de não comprovação, o feito será extinto em relação ao DETRAN/MS. Int.

Processo 0800497-42.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sonia Martins e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogada: Sonia Martins - Sonia Martins
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS)
Intime - se as Partes sobre Despacho, Fl. 231

Processo 0800590-29.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Tecnologia Bancária S/A (Banco 24 Horas)
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
ADV: LAERTE LUCAS ZANETTI (OAB 82750/SP)
Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$ 675,38, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0800663-30.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Paulo Alex Sandro Ceni
ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)
Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Fixa-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) a serem pagos pelo executado, os quais ficam reduzidos à metade em caso de pagamento integral do débito em 3 (três) dias, nos termos do artigo 827, § 1°, do CPC. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, nem mesmo encontrados bens passíveis de penhora pelo Oficial de Justiça, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0800707-49.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Brasil Autoshop Prod. Automotivos, Imobiliários e Ferramentas Ltda - Me
ADV: TALITA TONINATO FERREIRA (OAB 18230/MS)
Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Fixa-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) a serem pagos pelo executado, os quais ficam reduzidos à metade em caso de pagamento integral do débito em 3 (três) dias, nos termos do artigo 827, § 1°, do CPC. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do

juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, nem mesmo encontrados bens passíveis de penhora pelo Oficial de Justiça, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0800718-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael Lenso Passoni
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)
Intime - se a Parte Autora sobre Designação de Audiência. Data 20/05/2019 ás 15:10H

Processo 0800800-46.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joice Lopes Martelli Faker
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista. Não havendo requerimento em cinco (5) dias, arquivem-se.

Processo 0801114-89.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Derisvaldo Panato Pereira
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, a proceder a exclusão do protesto realizado em nome parte Autora Derisvaldo Panato Pereira no Cartório de 1º Ofício na Comarca de Sete Quedas/MS, referentes as dívidas constantes nestes autos, em razão da quitação (fl. 12), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite, por ora, de R$ 3.000,00 (três mil reais). Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801593-82.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Ante a juntada de AR de f. 42, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0801658-77.2018.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803247-46.2014.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, observando-se que não foram arbitrados honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção e arquivamento. Int.

Processo 0801699-44.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fernando Cesar Fruguli Moreira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)
Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição de f. 227-229.

Processo 0801805-06.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Sotemaq - Almeida Comercio e Assistencia Tecnica de Maquinas Pesadas Eireli - Epp - Reqdo: Hl Construtora Ltda
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, “b”, do CPC. Arquivem-se estes autos.

Processo 0801935-93.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$ 6.925,64, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Fica afastado o pedido de honorários, vez que é incabível tal verba nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802434-77.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intime - se a Parte sobre Certidão do Oficial de Justiça, Fl. 30.

Processo 0802702-68.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Leandro Vidigal
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)
Tendo sido julgados improcedentes os pedidos iniciais (fls. 303-307), resta-se prejudicado o depósito realizado. Assim, indefere-se o pedido de fls. 332, determinando-se o levantamento/transferência do valor depositado em favor do Requerente. Int.

Processo 0802773-70.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Jr Sistemas Hidraúlicos Ltda
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
Intime-se a parte Autora para apresentar novo cálculo no prazo de 5 (cinco) dias, com correção monetária a partir do vencimento, e incidência de juros, simples, de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação.

Processo 0802960-44.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Contasul Escritório de Contabilidade Ltda
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Ante a certidão do oficial de justiça de f. 31, intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0803243-67.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Delta Comércio de Vidros e Alumínios Ltda
ADV: BRENDA SILVA DE PAIVA (OAB 42449GO)
ADV: BRENDA SILVA DE PAIVA (OAB 42449/GO)
Os documentos juntados pela parte autora às p. 26-34 não elidem o fato do cheque de p. 14 estar nominado à empresa "Ecochapas Ind. e Com. de Chapas Ltda", o que levou à extinção do feito, de modo que mantenho a sentença de p. 23 por seus próprios termos.

Processo 0803288-76.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Anderson Rodrigues Sales
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0803395-52.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Vivian Rey Barrios da Silva a pagar para a parte Autora Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp a importância de R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização na forma pretendida na inicial. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

Processo 0803466-20.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Reqte: Fs Calçados e Acessórios Eireli-me
ADV: LÍLIAN SAYURI TAGO (OAB 22879/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada Valdirene Felipe Lopes a pagar para a parte Autora Fs Calçados e Acessórios Eireli-me a importância de R$ 726,82 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização na forma pretendida na inicial.

Processo 0803803-77.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Anderson Tadashi Fujii
ADV: GUILHERME AUDIE GRANJA FERREIRA (OAB 17934/MS)
Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo cálculo tendo por base juros simples de 1% ao mês. Ademais, afasta-se os juros moratórios do valor correspondente a multa diária, considerando que as astreintes é um meio coercitivo direto, para conduzir o adimplemento da obrigação de fazer, não possuindo nenhuma relação com a recomposição do patrimônio do credor. Int.

Processo 0803849-95.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mario Claus - Advogado: Mario Claus
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Reclamada, Espólio de Epimaco da Costa Machado e Espólio de Rosa Freitas Machado, ambos representados pelo inventariante Edno Freitas Machado, a pagar para a parte Autora, Mario Claus, a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá ser ajuizado perante o juízo do inventário (CPC, art. 644). Na forma do artigo 55, da lei n°. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0803867-53.2017.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800523-93.2019.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Gold Indústria e Comércio de Bijouterias
ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)
Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$ 14.475,57, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Fica afastado o pedido de honorários, vez que é incabível tal verba nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0804202-72.2017.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804940-26.2018.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exectdo: Unopar
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Diante do exposto, indefere-se o requerimento de fls. 191-198, devendo aparte autora pleiteá-lo na via adequada, respeitando o contraditório e a ampla defesa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0804252-64.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: João Paulo Machado de Araujo - Ré: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)
Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0804623-28.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aj Comércio e Instalações Elétricas Ltda - Me
ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)
Ante a comprovação de que se trata o Autor de Microempresa, renovem-se as diligências, conforme endereço informado às fls. 44-45.

Processo 0804719-43.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Parthenon
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
Presentes os requisitos do artigo 798 e incisos do CPC, recebe-se a presente inicial de execução de título extrajudicial. Fixa-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) a serem pagos pelo executado, os quais ficam reduzidos à metade em caso de pagamento integral do débito em 3 (três) dias, nos termos do artigo 827, § 1°, do CPC. Faculta-se desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1°, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, nem mesmo encontrados bens passíveis de penhora pelo Oficial de Justiça, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0804753-18.2018.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Honra
Querelante: Joyce Mayara Oliveira dos Santos
ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)
Despacho de página 33: "... Intime-se a querelante para regularizar procuração de fls. 07, adequando-a à previsão do artigo 44 do CPP. Após dê-se vista ao Representante do Ministério Público, seguindo-se com designação de audiência preliminar...."

Processo 0804974-35.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte Autora para apresentar novo cálculo no prazo de 5 (cinco) dias, tendo por base juros simples de 1% ao mês (art. 406, CC c/c 161, §1º, CTN) e correção monetária pelo IGP-M.

Processo 0805160-58.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Ante a juntada de AR de f. 51, intime-se a parte Autora para manifestação.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0061/2019

Processo 0000798-83.2003.8.12.0021 (021.03.000798-5) - Inventário - Dissolução
Reqte: Silvio César Barbosa e outro
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
Intimação do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0001178-91.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: S.A.C.
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
Sobre o retorno da carta precatória cumprida negativa, diga o exequente em 05 (cinco) dias.

Processo 0004315-86.2009.8.12.0021 (021.09.004315-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.B.F.S. - Exectdo: E.M.S.
ADV: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 5278/MS)
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (OAB 20280/MS)
Intimação do executado para que, no prazo de quinze dias, pague o valor indicado no demonstrativo, nos termos do despacho de p. 160 e 168.

Processo 0006170-37.2008.8.12.0021 (021.08.006170-3) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: R.G.P.O.
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
Intimação para se manifestar acerca da certidão de f.89

Processo 0011908-98.2011.8.12.0021 (apensado ao Processo 0002878-39.2011.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial
Reqte: Izaura da Silva Granja (Espólio) - Exeqte: Walter Dias Granja - Reqte: Sandra Mary Alexandria Ferreira Dias - Exeqte: Marlene Dias Irabi - Reqte: Samir José Irabi - Exectdo: Antonio da Silva Granja - Maria de Fárima Granja
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 463.

Processo 0800124-81.2017.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.R.R.S.
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária de folhas 48.

Processo 0800136-27.2019.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.V.M.O. e outro
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
Sobre a manifestação do executado de fl. 11, digam os exequentes em 05 (cinco) dias.

Processo 0800628-19.2019.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas
Autor: Antonio Alaor de Queiroz
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intimação da parte autora para comprovar recolhimento de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação.

Processo 0800827-41.2019.8.12.0021 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: L.F.S. - D.B.A.J. - A.V.S.A.
ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287/MS)
"Intimação da sentença de p. 46"

Processo 0801088-11.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cláudio José Dias - Herdeiro: Lucélia Ribeiro Dias e outros
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação da sentença de f.134

Processo 0801120-16.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Anderson de Oliveira
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)
Intimação da sentença f.212

Processo 0801150-46.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Izabel Silva do Carmo - Invtardo: Arnaldo do Carmo
ADV: JOYCE POSSEBON (OAB 334038/SP)
ADV: VIVIANE GERALDE DE OLIVEIRA (OAB 214686/SP)
ADV: NATALIA GERALDE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 280066/SP)
Diante do requerimento acostado à fl. 13/14, concedo à parte autora, prazo suplementar de 20 (vinte) dias, a fim de que cumpra as determinações contidas no despacho de fl.10

Processo 0801228-11.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: I.S.T.P. - Exectdo: F.A.T.P.
ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)
Intimação do r. Despacho de fl. 78, bem como para que o exequente forneça os dados bancários para emissão da Guia de Levantamento, para emissão via TED, ou para que informe se pretende o levantamento por numerário.

Processo 0802539-03.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: N.A.C.R.
ADV: MARILIA MENDES DOS SANTOS (OAB 337837/SP)
ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária.

Processo 0803083-88.2018.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Fátima Aparecida Leal Rodrigues e outros
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca do retorno da carta precatória.

Processo 0803996-70.2018.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.L.F.A.
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
Intimação do Autor para impugnar a contestação, bem como para contestar a reconvenção no prazo legal.

Processo 0804289-40.2018.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: F.F.F.F.M. e outro
ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209SP)
Intimação da parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório para retirada da certidão de casamento com a averbação de divórcio.

Processo 0804334-44.2018.8.12.0021 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda
Autor: M.L.S.C. e outros
ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)
Intimação para que a guardiã da menor, Sra. Maria Luiza Santos Castelari compareça em cartório no prazo de cinco dias para assinar o Termo de Guarda

Processo 0804451-35.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas
Autora: G.P.S.
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 37.

Processo 0804550-73.2016.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: O.E.A.F.N. e outro - Exectdo: N.A.S.F.
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: SILVIO ALVES FONSECA NETO (OAB 8984/RO)
à parte autora para em cinco dias, manifestar acerca do oficio juntado.

Processo 0804552-72.2018.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Nair Cecilia da Silva Souza
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Manifeste a parte autora em cinco dias, acerca do extrato juntado.

Processo 0804994-38.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: S.L.L.
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 205.

Processo 0805350-33.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.L.O.R.
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias, manifestar acerca do retorno da carta precatória.

Processo 0805575-53.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.A.M.O. - Réu: R.A.F.
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
"Intimação da sentença de p. 49"

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0095/2019

Processo 0000159-04.2008.8.12.0114 (114.08.000159-1) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Exeqte: Neusa D'Alva Motta Martins Costa - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDREA SALLUM CONGRO (OAB 10165/MS)
Despacho de fls. 539: "Acerca do pedido de fls. 537/538, defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000424-08.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Aurelio Esteche
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
despacho de fls. 30:"Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 29) por 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0006879-04.2010.8.12.0021 (021.10.006879-1) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação da parte exequente sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 204 para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0008197-22.2010.8.12.0021 (021.10.008197-6) - Cumprimento de sentença - Seguro
Exectdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
ADV: FLAVIO J. CHEKERDEMIAN
Intimação do requerido/executado, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo no valor de R$ 161.839,62 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), a ser depositado na subconta nº 625657, sob pena de lhe ser acrescido multa no percentual de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios fixados exclusivamente para a execução (art. 523, §1º do CPC/2015); bem como, de que decorrido esse prazo, sem o efetivo pagamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independente de penhora e de nova intimação (art. 525 do CPC/2015)

Processo 0800044-20.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda. - Exectdo: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/C
ADV: JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ (OAB 156400/SP)
ADV: LÍBERO LUCHESI NETO (OAB 174760/SP)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHÉSI (OAB 25662/SP)
decisão de fls. 632:"Considerando a possibilidade de compensação da quantia ora executada, em razão da ação executiva informada às fls. 301/326, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 604/606. Assim, certifique-se a parte exequente o eventual resultado dos respectivos Embargos. Outrossim, quanto à litigância de má-fé arguida pela parte executada, tenho que deve ser indeferida, haja vista que não se vislumbra, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil, as quais devem restar cabalmente demonstradas. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800227-20.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: José Alfredo Silva Sanchez
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
despacho de fls. 86:"Recebo a emenda à inicial de fls. 84/85. Anote-se. No mais, diante do pedido de recolhimento das custas complementares ao final do processo, intime-se a parte autora para que comprove a impossibilidade momentânea alegada, no prazo de 10 dez dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800272-24.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 68, no prazo legal.

Processo 0800312-11.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Ludmila Rodrigues de Almeida - Nathalia Rodrigues Almeida - Reqdo: José Maria Arraval - Heli Inez Angelieri Arraval
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB 129395/SP)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Ciência das v. Decisões dos Tribunais Superiores de fls. 525/558. O feito já foi julgado conforme sentenças de fls. 504 e 511/512, com trânsito em julgado aos 13/12/2018. Assim, arquivem-se, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800617-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, juntada às fls. 53.

Processo 0800625-64.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autora: Lurdes Barbosa da Silva Rocha

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

decisão de fls.33 :"Conforme despacho de fl. 25, foi oportunizada à parte autora a comprovação documental da sua impossibilidade momentânea de arcar com as custas e despesas processuais, todavia, os documentos juntado às fls. 28/32 não foram suficientes para comprovar a hipossuficiência alegada. Cumpre registrar que, mesmo a parte autora tendo pugnado pelo pagamento das custas ao final do processo, deveria ela ter comprovado a sua incapacidade econômica momentânea, o que não ocorreu no caso em tela. Desta forma, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800686-22.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fátima da Cruz Batista Pomboni

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

despacho de fls.63:"Faculto à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda referente ao lote 14, da quadra 10, do Loteamento Residencial Montanini, o qual a parte autora alega ter adquirido, tendo em vista que o contrato acostado às fls. 27/29 se refere a lote distinto, adquirido por terceiros estranhos à lide. No mais, o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800696-66.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Cheque

Reqte: Marcelo Guimaraes Pinheiro - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Por todas essas razões, indefiro a tutela de urgência requerida. Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800839-89.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Meger Comercio e Participações Ltda - Ré: Mariza Floriano Pereira

ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Deixo de conhecer da contestação de fls. 78/80, uma vez que o presente feito já fora sentenciado, e julgado procedente, com trânsito em julgado conforme a certidão de fl. 67. No mais, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800933-37.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato Fioravante do Amaral - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Advogado: Renato Fioravante do Amaral - Renato Fioravante do Amaral

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do valor de R$ 1.624,28 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), junto à Subconta 565696, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC.

Processo 0800986-86.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800006-42.2016.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda - Helton José Ribeiro Barbosa - Renata Medeiros Shimidt

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação da parte embargante sobre as fls. 424/902 para manifestar-se no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801251-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil

Autor: Jefferson Moreira - Réu: JVS Construtora e Incorporadora Ltda - Realize Negocios Imobiliaris - Banco do Brasil S/A

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação do despacho de fls. 116/117: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento." // Intimação de que foi foi designada Sessão de Conciliação para o dia 17/05/2019 às 14:00hs, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, no 2º andar. Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Processo 0801269-12.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Luiz Carlos de Souza

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Auto de Constatação de fls. 174.

Processo 0801306-68.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803480-84.2017.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 132942A/MS)

despacho de fls. 218:"Manifeste-se o banco requerido acerca da petição de fls. 217, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801422-40.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação do despacho de fls. 76/77: "Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento." // Intimação de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 13/06/2019 às 16:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015

Processo 0801464-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Autor: Geraldo Barone - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do

art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801956-57.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para que comprove a publicação do edital de fls.253, por um única vez, em jornal de circulação local. Prazo 10 dias.

Processo 0802398-18.2017.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos de Consumo
Reqte: Joaquim Marcio Francisco Rodrigues - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 17/05/2019 às 16:00hs, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, no 2º andar. Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Processo 0802520-94.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento
Autor: Wilson José dos Santos
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação de fls. 89/109.

Processo 0802591-96.2018.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Reqdo: Fabio Lima dos Santos - Dayane Moraes de Souza Santos
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Diante da certidão de fl.95, intime-se a parte autora, primeiramente por meio de seu patrono, e em caso de inércia, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, §1º do Novo Código de Processo Civil. Às providencias e intimações necessárias.

Processo 0802719-19.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autor: João dos Santos Machado - Réu: Ace Seguradora S/A
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 13/06/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Processo 0802749-88.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação da parte autora para que comprove a publicação do edital de fls.269, por um única vez, em jornal de circulação local. Prazo 10 dias.

Processo 0802844-84.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Erro Médico
Autora: E.V.R. - Érica Cristina Vianna - Janderson de Oliveira Ribeiro
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação às contestações.

Processo 0802973-89.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Otanagildo Alves Pereira
ADV: GILLYIA MONIQUE ELIAS DE SOUZA (OAB 16473B/MS)
Intimação das partes e eventuais assistentes técnicos sobre o laudo de fls. 121/127 para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC).

Processo 0803179-06.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Autor: Guimarino Batista - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Decisão de f. 98/99, primeira parte: " Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não existem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) a ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da parte autora constantes nos documentos acostados com a contestação. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às

partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Engenharia Ambiental, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize a perícia designada, devendo no prazo de 05 dias apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), ficando, ciente, de que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia, nos termos do art. 95 do CPC, beneficiário da justiça gratuita, cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe à parte requerida a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais..."

Processo 0803180-88.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Autor: Valdir Machado da Costa - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Decisão de f. 97/98, primeira parte: " Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não existem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) a ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da parte autora constantes nos documentos acostados com a contestação. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Engenharia Ambiental, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize a perícia designada, devendo no prazo de 05 dias apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), ficando, ciente, de que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia, nos termos do art. 95 do CPC, beneficiário da justiça gratuita, cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe à parte requerida a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais..."

Processo 0803236-24.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Claudia Alice Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes para cientificá-las de que o(s) alvará(s) de levantamento foi(ram) juntado(s) ao(s) auto(s) às fls. 383/385.

Processo 0803555-31.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Valdemar Barreto dos Santos - Reqda: Banco Itaucard S/A e outro - Exectdo: Oi Móvel S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

despacho de fls. 333:"Ciente da v. Decisão de fls. 330/331. Diante do efeito suspensivo concedido, aguarde-se o resultado do agravo interposto. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803616-81.2017.8.12.0021 - Usucapião - Propriedade

Réu: Manoel Damião Cordeiro - Raphael de Haro

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Despacho de fls. 368: "Considerando o teor das informações contidas nos Avisos de Recebimento acostados às fls. 333/354, bem como por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré,determino a citação dos requeridos Geralda Abreu Cordeiro; Aparecido Damião Cordeiro; Ademilton de Abreu Cordeiro; Iraídes Cordeiro Gomes; Neuza Cordeiro da Silva; Ademir de Abreu Cordeiro e Anicézio de Abreu Corderio por edital. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Em relação aos requeridos Antonio Carlos do Amaral e Nelson Pereira, por se tratarem de pessoas falecidas, intime-se a parte autora para que acoste aos autos a respectiva certidão de óbito, a fim de regularizar o polo passivo da ação. No mais, expeça-se carta de citação da requerida Maria Reduzina Cordeiro no seguinte endereço: R Santa Luzia, 920, Santa Luzia, cep 79600-000. Expeça-se também carta de citação do requerido Manoel Vicente, nos seguintes endereços: a) R Vitória Régia, 111, Vieno Araguarí-MG.; b) Rua Maricota Santos, 309, centro Araguarí-MG; c) Avenida São Paulo, 10, Araguarí- MG; d) R Francisco Xavier, 342, Interlagos, Três Lagoas-MS. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803637-28.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Evoll Engenharia e PErícias - Exectdo: General Motors do Brasil LTDA.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação do despacho de fls. 513/514: "Diante do alegado descumprimento do acordo homologado nos autos (fls. 406/414), registro que a parte peticionante deverá dar inicio à fase de cumprimento de sentença, observando os procedimentos cabíveis no caso, ou seja, de obrigação de fazer e por quantia certa, os quais deverão ser distribuídos de forma apartada, conforme disposição do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria, diante do primeiro cumprimento de sentença já acionado às fls. 509/510. No mais, quanto ao pedido de fls. 509/510, cumpra a serventia o roteiro apresentado pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância - DEPPI, do Tribunal de Justiça - Provimento n.º 89/2013, no que couber, diante do advento do CPC/2015.(...)" // Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do valor de R$2.772,19, junto à Subconta nº 625675, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC.

Processo 0803780-12.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Produto Impróprio

Autor: Iloivo Bock - Me - Réu: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)

Intimação de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 14/06/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Processo 0803868-50.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Alzilia da Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação do despacho de fls. 97/98: "Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não existem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) a ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da parte autora constantes nos documentos acostados com a contestação. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Engenharia Ambiental, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize a perícia designada, devendo no prazo de 05 dias apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), ficando, ciente, de que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia, nos termos do art. 95 do CPC, beneficiário da justiça gratuita, cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe à parte requerida a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais. Com a proposta de honorários, digam as partes e a Procuradoria Estadual, no prazo de 05 dias, se concordam. Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres."

Processo 0803872-87.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Silso Lisboa da Cunha - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação do despacho de fls. 94/95: "Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não existem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) a ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da parte autora constantes nos documentos acostados com a contestação. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Engenharia Ambiental, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize a perícia designada, devendo no prazo de 05 dias apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), ficando, ciente, de que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia, nos termos do art. 95 do CPC, beneficiário da justiça gratuita, cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe à parte requerida a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais. Com a proposta de honorários, digam as partes e a Procuradoria Estadual, no prazo de 05 dias, se concordam. Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando

seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Oportunamente analisarei acerca da necessidade ou não de realização de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804142-87.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da constatação de f.104, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804232-22.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido

Autor: Teodoro Rodrigues Gama - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CGT

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da decisão de fls. 92/93: "Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não existem questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) a ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da parte autora constantes nos documentos acostados com a contestação. Primeiramente, presentes as hipóteses previstas no art. 471 do NCPC, faculto às partes, no prazo de 15 dias, a escolha consensual de perito, com a indicação dos respectivos assistentes técnicos, conforme § 1º do artigo mencionado. Em sendo dispensada pelas partes a escolha consensual, ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Perito do Juízo a empresa VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade de Engenharia Ambiental, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize a perícia designada, devendo no prazo de 05 dias apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), ficando, ciente, de que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado, haja vista ser o requerente da perícia, nos termos do art. 95 do CPC, beneficiário da justiça gratuita, cumprindo registrar, nesse ponto, que apesar de ser aplicável ao caso as disposições do CDC, a inversão dos ônus processuais prevista neste códex, não impõe à parte requerida a responsabilidade automática pela antecipação dos honorários periciais. Com a proposta de honorários, digam as partes e a Procuradoria Estadual, no prazo de 05 dias, se concordam. Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres."

Processo 0804434-72.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: HELI INEZ ANGELIERI ARRAVAL

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

despacho de fls. 98:"Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido às fls. 95. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804482-55.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

despacho de fls. 67:"Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804487-77.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido

Autor: Diomedes Ferreira de Amorim - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

decisão de fls. 105/106:"Diante da tentativa frustrada de conciliação (fl.77), com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. No tocante a prejudicial de mérito arguida pelo requerido (Prescrição), por se confundir com o mérito, neste será analisada. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir: a) Se houve regular relação jurídica entre às partes no(s) contrato(s) com base nos documentos acostados aos autos e; b) existência e extensão dos danos materiais e morais alegados pela parte autora. Nessa linha, convém destacar que, não obstante tratar-se a requerida de uma Associação, sem fins lucrativos, fato é que, tem-se clara a relação de consumo existente, observando-se, principalmente, que conforme estatuto acostado às fls. 41/67, a ré presta serviços aos seus associados, incidindo na lide os efeitos decorrentes da Legislação Específica CDC. Nesse sentido: TJRO-0033433) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. OBJETO DO CONTRATO. MENSALIDADE OBRIGATÓRIA ADIMPLIDA PELOS ASSOCIADOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. CDC. REGULAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. A relação de consumo caracteriza-se pelo objeto contratado,

sendo irrelevante a natureza jurídica da entidade que presta os serviços, ainda que sem fins lucrativos, quando recebe mensalidades obrigatórias de seus associados. (Agravo de Instrumento nº 0002691-76.2015.8.22.0000, 2ª Câmara Cível do TJRO, Rel. Alexandre Miguel. j. 08.07.2015, unânime, DJe 17.07.2015). Assim, no que tange a comprovação da relação jurídica negada pela parte autora, o ônus probatório recai sobre a parte ré, a rigor do que estabelece o art. 373, II, do NCPC, conjugado ao art. 6º, VIII do CDC, aplicado no caso em epígrafe, por existir patente relação de consumo. Contudo, antes de deferir os pedidos de prova testemunhal e pericial realizados pela requerida (fls. 98/100), intime-se referida parte, para que esclareça a pertinência e finalidade da produção de referidas provas, já que se trata de protesto genérico de provas. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804618-23.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Bartolomeu de Azevedo Salva - João Pedro Fregunezi Salva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

sentença de fls. 274/275:"Banco do Brasil S/A, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança contra Bartolomeu de Azevedo Salva e João Pedro Fregunezi Salva, também qualificados, aduzindo, em síntese, que é credor da quantia de R$ 250.491,98 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), quantia essa atualizada até o ajuizamento da ação, e representada pelo contrato de abertura de crédito em conta corrente de fls. 07/17. Aduz que os valores devem ser atualizados monetariamente. Requereu a procedência da ação e a condenação da parte ré ao pagamento da quantia acima e das verbas de sucumbência. Protestou pela produção de provas, atribuiu valor à causa e juntou procuração e documentos às fls. 05/69. Devidamente citada e intimada (fls. 119 e 156), a ré não contestou a ação (fls. 273) e tampouco compareceu a sessão de conciliação designada. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: O processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Com efeito, a ré, a despeito de regularmente citada e intimada, não apresentou contestação, o que autoriza presumir, nos termos do art. 344 daquele mesmo Codex, a veracidade dos fatos articulados na inicial, cujas consequências jurídicas são aquelas pretendidas pelo autor. Deveras, foi oportunizado a ré a possibilidade de contestar, todavia, ela se manteve inerte, demonstrando, assim, o desinteresse com a sorte deste processo. Ademais, diante da consistência das alegações do autor, bem como da prova documental juntada aos autos (fls. 07/28), estando, pois, o processo regularmente instruído, reputo devidamente provados os fatos constitutivos do direito, o que, indubitavelmente, enseja a procedência do pedido. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o débito descrito na inicial no valor de R$ R$ 250.491,98 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), devendo tal valor ser atualizado a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se os índices praticados no contrato. Em consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente à revelia ocorrida. Por fim, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito judicial da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, aplicada na decisão de fl. 272, sob pena de inscrição em dívida ativa. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se."

Processo 0804936-35.2018.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Laurenis Freres da Silva - Reqda: Célia Moreira da Silva

ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)

ADV: JOÃO BATISTA DA SILVA (OAB 242800/SP)

sentença de fls. 43/47 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Pelo o exposto, ressaltando a inadequação da medida proposta, e não se admitindo a fungibilidade entre as ações possessórias e petitórias, nos exatos termos da fundamentação supra, com fulcro no artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 485, I, do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pela autora, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, diante dos benefícios da justiça gratuita que a ela ora concedo, eis que a hipossuficiência financeira foi regularmente comprovada às fls.31/37. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe."

Processo 0805066-25.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Ivo de Souza Ramos - Ré: Jaqueline da Silva Peres

ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209SP)

Intimação de que foi designada Sessão de Conciliação para o dia 17/05/2019 às 15:30hs, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, no 2º andar. Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015

Processo 0805096-60.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Jose Antonio Alexandre

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

despacho de fls.46:"Recebo a emenda à inicial de fl. 36. Anote-se. Diante da matrícula acostada às fls. 43/45, bem como, considerando que deve figurar no polo passivo da ação a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quize) dias, devendo retificar o polo passivo da ação. No mais, com relação ao pedido de expedição de ofício ao Cartório Distribuidor, considerando que é ônus da parte autora a juntada da certidão atestando a inexistência de ações possessórias, intime-se para que traga referida certidão aos autos, conforme determinado às fls. 28/29. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805299-22.2018.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 159, no prazo legal.

Processo 0805471-61.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Condomínio

Autora: Luciana Pereira de Souza - Réu: Marcio Rogerio de Jesus

ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)

Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial. No mais, considerando que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa

de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805763-46.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido

Reqte: Neuza de Oliveira Lopes - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes transigiram, de sorte que, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 64/65, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e nos termos da lei, ficando também homologada renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da homologação da renúncia a prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas.

Processo 0805903-56.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum - Erro Médico

Reqte: Ana Lucia de Paula Freitas - Ademilson Aparecido de Freitas Junior - Jessica de Paula Freitas - Reqdo: Ary de Queiroz Arão - Carlos Roberto Arantes - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

despacho de fls. 1130:”Ciente da v. Decisão de fls. 1125/1126. Diante do efeito suspensivo concedido, aguarde-se o resultado definitivo do agravo interposto. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0805953-43.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Valter Miranda da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

sentença de fls. 134/140 com sua parte dispositiva transcrita a seguir (...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), à parte autora, referente ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a Ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte Autora), que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.”

Processo 0805954-91.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

despacho de fls. 95:”Por ora, aguarde-se a intimação do requerido Banco Bradesco para que se manifeste acerca do acordo entabulado nos autos. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0806286-34.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Despacho de f.259: “ Acerca do requerimento de fls. 256/257, saliento que o veículo informado às fls. 252/253 não pode ser penhorado porque está alienado, tratando-se, pois, de propriedade resolúvel. Desse modo, considerando a impossibilidade da penhora recair propriamente sobre o automóvel, defiro a penhora sobre os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o aludido veículo, intimando-se, além do executado, o credor fiduciário, constando as advertências legais em relação ao réu, quanto à possibilidade de oferecimento de impugnação. Às providências e intimações necessárias.”// Intimação da parte exequente para recolher duas diligências de Oficial de Justiça para expedição do mandado de penhora e intimação, no prazo legal.

Processo 0806706-68.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
despacho de fls. 308:"Por ora, diante do pedido de fls. 307, intime-se a parte exequente para que traga matrícula atualizada do imóvel (n° 51.668), no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0089/2019

Processo 0000442-29.2019.8.12.0021 (processo principal 0805921-77.2013.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Acidente de Trânsito
Reqte: Antonio Marcos da Silva - Reqdo: Kelly Faria da Silva Maria e outros
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Decisão fls. 21: Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço mediante sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito, indicado em quais endereços requer o cumprimento da medida. Ficando inerte, aguarde-se por 30 dias e, após, intime-se a parte autora pelo correio, com AR, para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção por abandono. Os extratos foram juntados às fls. 22/34.

Processo 0001353-41.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806053-37.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: DESFRAN - Dep. São Francisco Ltda - Exectdo: Magno Dantas Vilela
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Intimação da parte Exequente para manifestação nos autos, acerca da comprovação de pagamento às fls. 44/46, bem como da certidão de fl. 47.

Processo 0002010-80.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Carlos Cardozo Me
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente do teor do Despacho de fls. 24, bem como para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 03 (três) diligências de oficial de justiça no valor de R$ 51,13 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano) .

Processo 0006162-11.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006160-41.2018.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: J.A.R. - Embargda: M.D.B.O. - Advogada: Márcia Daniela Barbosa de Oliveira
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: MÁRCIA DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 240391/SP)
Intimação das partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem o que de direito sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, apresentada pelo perito às fls. 322.

Processo 0007085-37.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco - Juvenal Marcos Pacheco - Exectdo: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda - Advogado: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco - Juvenal Marcos Pacheco - Marcos Flavio de Oliveira Pacheco - Juvenal Marcos Pacheco
ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Intimação da r. Decisão de pág. 51: Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por ser encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, dispensada a digitalização de extrato, por economia processual. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intima-se ainda quanto às informações negativas BACENJUD juntadas páginas 52/53, devendo requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0008711-28.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801243-53.2012.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Jaqueline Solidade da Silva - Exectdo: Viação Clewes Ltda
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571SP)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intimação do r. Despacho de página 266: Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se pessoalmente o Prefeito municipal para, em cinco dias, o Município implementar a ordem de f. 237, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, crime de desobediência, além o sequestro do respectivo valor nas contas da municipalidade. Decorrido o prazo sem manifestação do Município nos autos, ainda que para justificar a impossibilidade de cumprimento (rescisão contratual, por exemplo), extraia-se cópia dos autos, encaminhando-se-as ao Ministério Público para as providências cabíveis. Após, conclusos para sequestro de valores mensais do Município, o qual poderá abater o valor sequestrado do valor a ser pago à requerida. Intimem-se.

Processo 0008794-78.2016.8.12.0021 (processo principal 0803664-45.2014.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: ALTAIR GOMES RIBAS - Reqdo: HENGE CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP e outros

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Decisão fls. 82: Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço mediante sistemas Bacenjud, Renajud (sem êxito), Infojud e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito, indicado em quais endereços requer o cumprimento da medida. Ficando inerte, aguarde-se por 30 dias e, após, intime-se a parte autora pelo correio, com AR, para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção por abandono. Extratos juntados às fls. 83/87.

Processo 0009219-52.2009.8.12.0021 (021.09.009219-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jeremias Alves de Carvalho

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação da r. Decisão de página 315: Vistos etc. Aplico a multa de 20% do valor do débito ao executado, considerando os termos do despacho de f. 98, conforme requerimento de f. 312/313. Indefiro a expedição de ofício ao INSS, por não vislumbrar efeito prático, considerando o disposto no artigo 833, IV, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano a indicação de bens legalmente penhoráveis pela parte exequente. Após, ao arquivo definitivo, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0800312-40.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Nilton Ricci - Exectdo: Everton Cavalcante Bonfim

ADV: JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 355351/SP)

Decisão fls. 69 Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por ser encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, dispensada a digitalização de extrato, por economia processual. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC.

Processo 0800881-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Zumstein Comércio e Serviço Eireli Epp

ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)

Intimação da parte autora da r. Decisão de página 76: Vistos etc. Com base na decisão de f. 50, defiro o pedido de f. 73, pois, em tese, se trata da mesma origem obrigacional debatida nos autos. Oficie-se ao cartório de protesto para a suspensão deste até o julgamento final. Eventual litigância de má-fé da parte requerida será analisada ao final. Redesigne-se a audiência, conforme requerido à f. 66. Intimem-se. Intima-se ainda que foi redesignada Sessão de Conciliação para o dia 13/06/2019 às 14:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015

Processo 0800887-48.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0600076-53.2010.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Francisco Leal de Queiroz Neto

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação da parte Autora acerca do depósito voluntário da condenação realizado pela parte Executada às fls. 92/94 na subconta do feito, para que manifeste-se nos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800907-44.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Galvão Engenharia S/A - Consórcio UFN III e outro - Exectdo: U.S.V.P.

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Intimação da parte Exequente acerca da resposta ao ofício às fls. 737/743, para dar andamento em 15 dias.

Processo 0801039-96.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Eduardo Cordeiro Araujo - Reqdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

"Intimação das partes sobre a designação da data da realização da perícia para o dia 30 de Abril de 2019, às 14:00 horas, no consultório do perito à Rua João Carrato, 972, Centro, Três Lagoas/MS."

Processo 0801175-93.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803259-67.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nilton Silva Torres - Exectdo: José Eduardo Rodrigues de Barros - Advogado: Nilton Silva Torres

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Intimação das partes do r. Despacho de página 130: Vistos etc. Oficie-se, conforme retro requerido.

Processo 0801305-83.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Alcimar Aparecido de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem o que de direito acerca do laudo pericial juntado às fls. 122-127.

Processo 0801424-10.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Autor: Espólio de Anderson Aparecido de Oliveira - Réu: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
Intimação do Despacho de fls. 23: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se". Fica ainda intimada a parte autora sobre a Certidão de fls. ,25 que informa a designação da data da Audiência de Conciliação (CPC, art. 334) para o dia 07 de junho de 2019, às 16:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, 2º andar, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0801463-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: E. A. da Silva Transportes - Me - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)
Despacho fls. 50 Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua atividade, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de urgentes. Intimem-se.

Processo 0801466-59.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autor: Geraldo Barone - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Decisão fls. 22Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte, as quais vieram desacompanhadas de qualquer elemento de prova, ainda que indiciário. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passível de ressarcimento. Consigno que isso não impede a posterior reanálise do pedido, principalmente após a formação do contraditório. Considerando o novo CPC, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.

Processo 0801908-30.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Banco GMAC S/A - Manoel Archanjo Dama Filho
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
Intimação da Decisão de fls. 205 e extrato BacenJud de fls. 206-207 e Informações Renajud de fls. 208-210: Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por ser encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, pois encontrados apenas três veículos já com restrições, conforme extratos anexos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC.

Processo 0802157-78.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Telma Cordeiro dos Santos - Exectda: R.B.A.M. e outro
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Intimação das partes de que foi designada conciliação para o dia 07/06/2019, às 13:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, 2º andar, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 334 CPC/2015.

Processo 0802421-95.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: AVT Empreendimento Imobiliário Alvorada SPE Ltda - Exectdo: Renato da Silva Dourado
ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)
ADV: NELSON DE OLIVEIRA TEODORO JUNIOR (OAB 16877/MS)
Sentença fls. 212: ...Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se de imediato o valor bloqueado a favor da parte exequente. Aguarde-se em arquivo definitivo a comunicação de cumprimento do acordo ou pedido de prosseguimento. P.R.I.

Processo 0802474-42.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança
Reqte: Associação Portal das Águas Residence - Reqdo: Wilson Godinho Narvaez
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Manifestem-se as partes, acerca da manifestação do perito com proposta de honorários, fls. 177, bem como para depósito em Subconta n° 625641, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802722-71.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autora: Maria Socorro Ferreira Costa - Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação das partes sobre a designação da data da realização da perícia grafotécnico para o dia 08/05/2019, às 14:30 horas, na Rua Luiz Correa da Silveira, 308, Parque Quinta da Lagoa/MS, Três Lagoas/MS. A parte autora deverá comparecer munida de documentos necessários (Identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, etc), para a realização da coleta de grafismos autênticos.

Processo 0802753-28.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Condomínio
Reqte: José Barbosa de Melo Neto - Reqda: Sonia da Cunha Viana
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Decisão fls. 219/220: "Vistos etc. Considerando os questionamentos das partes e a discordância quanto à avaliação judicial, determino a realização da prova pericial. Nomeio perita do Juízo a empresa Wenzel Arquitetura, Projetos e Consultoria, a qual deverá ser cientificada da nomeação, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Após, intimem-se as partes da proposta de honorários, bem como a Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo manifestar em 5 dias. Concordando ou ficando inertes, fica homologada a proposta de honorários e, com a entrega do laudo, deverá ser requisitado o pagamento ao Estado (RPV), conforme §§ 3º e 4º do artigo 95 do CPC. O perito deverá ser cientificado para designar data, local e horário para o início dos trabalhos, devendo entregar o laudo 30 dias após. Os procuradores das partes deverão ser intimados via DJ da designação do perito até para que cientifiquem os assistentes técnicos eventualmente indicados. Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos, quanto todos os seus questionamentos, a exemplo das petições retro, poderão ser objeto de seus quesitos a serem por elas formulados. Com a entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, em 15 dias, manifestarem sobre ele. Oportunamente, após a entrega do laudo e manifestação das partes, será analisada a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se."

Processo 0802816-19.2018.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Alfredo da Silva Paes e outro - Reqdo: Leonildo Francisco Andrade Junior
ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Intimação das pastes acerca da proposta de honorários às fls. 118, podendo manifestar em 5 dias.

Processo 0803325-23.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: R.C. - Exectdo: R.G.P. e outro
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)
Despacho fls. 199: Vistos etc. A execução corre no interesse da parte credora. Inerte essa, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente dar andamento. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC, ainda que por analogia. Intimem-se.

Processo 0803686-98.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Rodrigo de Almeida Neves - Reqdo: Hdi Seguros S/A e outros
ADV: FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB 256917/SP)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Sentença fls. 115: ..Diante do exposto, homologo a transação firmada às f. 86/88 e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803880-98.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Anulação
Reqte: JP Aluguel de Caçambas Ltda - Me - Reqda: Tim Celular S/A
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
Decisão fls. 205: Vistos etc. Rejeito os embargos de declaração retro opostos, já que ainda não houve decisão de saneamento e, por isso, os incidentes levantados (a exemplo da teoria da aparência), ainda não foram apreciados, tanto que foi prolatado um despacho de mero expediente à f. 192, contra o qual, como é de sabença acadêmica, não cabem embargos de declaração. Intimem-se e, após, conclusos para sentença, ante a possibilidade de julgamento antecipado.

Processo 0804011-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Iracema de Jesus da Silva
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 114/118 e, caso queiram, apresentem manifestação em 15 dias.

Processo 0804064-20.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Cambui Condominio Clube
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
Intimação do r. Despacho de página 225: Vistos etc. Atendam-se os requerimentos retro, deprecando-se e expedindo-se mandado.

Processo 0804130-97.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Nulidade / Anulação
Autora: R.A.R. - Reqdo: D.V.S. - M.D.A.V.
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
Intimação da parte autora para apresentar réplica à contestação e documentos (f. 133/696), bem como se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 697/763.

Processo 0804317-08.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Orli Batista de Lima - Exectdo: Abel Gimenez Neto
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Intimação da Decisão de fls. 44 e extrato BacenJud de fls. 45-46: Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade, conforme extrato anexo. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor do credor. Após, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de quitação ou eventual prosseguimento no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Processo 0804393-32.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Elizeu Ramos Siqueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CAMILA LIMA DA SILVA (OAB 23080/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem o que de direito acerca do laudo pericial juntado às fls. 1598-202.

Processo 0804560-83.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Ana Paula Nikuma - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Sentença fls. 175: .Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se de imediato o valor depositado a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804585-38.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Exectdo: Mauro Rodrigues Martins Junior
ADV: ALEXANDRE BARRETO DETTMER (OAB 18477B/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Despacho fl. 268: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro." Intimação da parte Executada para que informe seu atual local de trabalho sob pena de, assim não o fazendo, ser considerado ato atentatório a dignidade da Justiça nos termos do art. 774, inciso V do mesmo diploma.

Processo 0804722-44.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Clécia Regina da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem o que de direito acerca do laudo pericial juntado às fls. 157-162.

Processo 0805108-11.2017.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ahagon e Baez Ltda ME e outros
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Sentença fls. 190: ...Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Custas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805110-78.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valéria Jara Benedeti Freitas
ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)
Intimação da r. Decisão de página 102: Vistos etc. Com fulcro no art. 513, §3º do CPC, considero válida a intimação enviada para o endereço constante nos autos, tendo em vista a mudança de endereço do executado sem comunicação prévia ao juízo. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por ser encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, conforme extrato anexo. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção do veículo penhorado para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se. Intima-se ainda quanto às informações BACEN JUD e RENAJUD juntadas nos autos às páginas 103/107, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 03 (três) diligências do Sr. Oficial de Justiça para expedição de mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção do veículo penhorado via RENAJUD (pág. 105) para as mãos do credor.

Processo 0805451-41.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: João Pedro Aranda Neves - Exectdo: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção-ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP)
Sentença fls. 206: .... Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase (observe-se, porém, as custas da fase anterior). Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se de imediato os valores depositados a favor da aprte credora. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805485-79.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Elaine Nunes Lopes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 146/150 e, caso queiram, apresentem manifestação em 15 dias.

Processo 0806092-63.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Antônio Texeira de Freitas Filho
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
Intimação da parte Exequente acerca da expedição do termo de penhora Às fls. 147, para que providencie a sua averbação. Fica intimada ainda para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0806238-07.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Delma Regina Camargo Cavanha - Reqdo: Viação Clewis Ltda - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A
ADV: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571SP)
ADV: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Intimação das partes sobre a designação da data da realização da perícia para o dia 07 de maio de 2019, às 13:30 horas, no Consultório do Dr. João Antônio de Oliveira, sito a Rua João Carrato nº 972, Centro, Três Lagoas/MS.

Processo 0806363-72.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Suely Nahas - Reqdo: C.A.A Auto Escola Ltda - ME - Ralfo Bossi Nogueira - Angela Maria Barboza Marques
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)
Despaho fls. 192; Vistos etc. O processo de conhecimento já foi julgado e ainda não foi instalada a fase de cumprimento de sentença. Então, como já decorreu o prazo retro, aguarde-se em arquivo definitivo a provocação da parte interessada. Intimem-se.

Processo 0806492-77.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Castelatto Ltda
ADV: NEUSA MARIA CORONA LIMA (OAB 61714/SP)
ADV: GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (OAB 305583/SP)
Intimação da parte exequente da r. Decisão de página 141: Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial, conforme extrato anexo. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, dispensada a digitalização do extrato, por economia processual. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se. Intima-se também do bloqueio parcial de valores via BACENJUD conforem páginas 142/143, devendo requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 8000218-43.2019.8.12.0800 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Mônica Medeiros de Souza
ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508/MS)
Decisão fl. 115: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Os documentos que instruíram a inicial, notadamente a escritura de inventário e o compromisso particular de compra e venda, além da declaração de renúncia a favor da parte autora, comprovam minimamente ter ela a posse ou mesmo até a propriedade, já que a usucapião enseja a aquisição da propriedade de pleno direito, sendo o ato que a reconhece meramente declaratório. As fotografias provam a turbação da posse da parte autora a menos de ano e dia, dando ensejo à proteção liminar, além do perito da demora próprio de casos da espécie. Não há risco de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, concedo a liminar de manutenção de posse a favor da parte autora, devendo a parte requerida ser intimada para não realizar qualquer ato de turbação e/ou esbulho da posse da autora, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2019

Processo 0802106-67.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Cyra Helena dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)
Intimação do Despaho de fls. 140: Vistos etc. Conforme certidão retro, realmente este Juízo não detém competência e sim a Vara de Fazenda Pública. Por outro lado, percebo que a pretensão do credor, em sendo este Juízo incompetente, é que seu pedido de cumprimento seja processado na Capital e não na Vara de Fazenda Pública local. Este Juízo não pode encaminhar os autos de sua competência para aquele Juízo. Logo, caberá ao credor ajuizar o respectivo pedido de cumprimento de sentença na Capital, instruindo-o com o respectivo título executivo e demais documentos. Intimem-se e arquivem-se.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2019

Processo 0800982-44.2019.8.12.0021 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 2.793,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0080/2019

Processo 0001126-51.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Ivone Cordeiro de Lima - Reqdo: Nedson Fidêncio de Assis
ADV: CLÁUDIO LOBATO FONSECA (OAB 43684/MG)
Intimação da parte ativa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 15 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e estando na Rua: Projetada A, no Bairro Alto da Boa Vista nesta urbe, não localizei o numero 580, havendo ali como menor numeração o numero 1294, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Nedson Fidêncio de Assis, restituindo o presente mandado para novas deliberações"

Processo 0009318-85.2010.8.12.0021 (021.10.009318-4) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: J.M.S. - Exectdo: F.M. - A.A.O. e outro
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: RAFAEL ALMEIDA CARDOSO (OAB 11196/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 22072A/MS)
Intimação da Parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 332/345.

Processo 0600227-48.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: S.S. - Exectdo: L.C.G. e outros
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de f. 411-419 e documentos de f. 420-428.

Processo 0800058-33.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Cleto Goncalves da Silva
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)
Intimação quanto à r. sentença de f. 52: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800074-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Considerando o desinteresse de ambas as partes na realização de audiência de conciliação, determino o seu cancelamento. Comunique-se o CEJUSC. Aguarde-se o prazo para impugnação. Int.

Processo 0800153-63.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)
Intimação das partes da decisão de f. 164/165: "Considerando o desinteresse das partes na realização de audiência de conciliação, determino o seu cancelamento, comunicando-se o CEJUSC. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Int."

Processo 0800175-58.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Marcos Leonardo Souza da Costa Moura - Exectdo: Fausto Noia Moreira
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
Intimação da parte ativa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o retorno do AR juntado às f. 99, com resultado negativo.

Processo 0800252-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Obrigações
Reqte: Renato Lucena Oliveira
ADV: JORGE FRANCISCO MÁXIMO (OAB 117855/SP)
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR negativo de f. 101.

Processo 0800315-92.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ana Maria Peron Rosa

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR negativo de f. 149.

Processo 0800325-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jesse Marcos da Silva e outro

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intime-se a parte do r. despaacho de f. 79/82 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 10:00 horas, na sala CEJUSC

Processo 0800328-57.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da Parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls. 60.

Processo 0800345-69.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Espólio de Cleonice Gonçalves Marcos - ME

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença de f. 267-268: "Do exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança, condenando a Requerida a pagar a importância de R$ 40.592,03 (quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde 31.01.2014, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I."

Processo 0800458-47.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valdemir Domingos da Silva e outro

ADV: GUSTAVO DUTRA DOS SANTOS (OAB 229252/SP)

Intime-se a parte da r. decisão de f. 68/71 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 09:30 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0800543-43.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: R.A.O.C. - R.L.O.C.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação quanto ao teor da r.decisão de f. 342: "Levante-se a quantia consignada na subconta vinculada aos autos, expedindo-se alvará em favor da parte Exequente, conforme já determinado às fls. 333. Proceda-se à transferência para a conta corrente indicada na petição de fls. 340/341. Defiro a pesquisa de veículos em nome dos Executados. Cumpra-se pelo Renajud. No mais, apresente o Exequente planilha com cálculo atualizado do débito. Int." e Informações RENAJUD de f. 343-344.

Processo 0800569-31.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Luzinete Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da r. decisão de f. 108: "Ambas as partes demonstraram desinteresse na realização de audiência de tentativa de conciliação (Autora às fls. 30 item "d" e Requerida às fls. 91). Neste ínterim, considerando o desinteresse das partes, bem como o Requerido manifestou-se dentro do prazo legal, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 09:00 horas. Exclua-a da pauta de audiências. Intime-se o Requerido Banco para que apresente contestação, com início do prazo da data da publicação deste despacho. Int."

Processo 0800748-62.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Larissa Flavia dos Santos Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR negativo de f. 42.

Processo 0800761-61.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Reqte: Josino da Costa Prado

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da Parte Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls.49.

Processo 0800847-32.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Maykon de Souza Lini

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Maykon de Souza Lini, no qual alega contradição na decisão que deferiu a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. Sustenta, em resumo, que o banco Embargado cobra juros diferentes do contratado e a liminar deve ser revogada (fls. 47/55). O Embargado manifestou-se (fls. 59/60). É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material. Não há na decisão omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Como esclarecido às fls. 39/41, a legislação vigente (Decreto lei n. 911/69, com modificações da Lei n. 13.043/2014) autoriza o deferimento liminar da busca e apreensão quando houver prova da mora ou do inadimplemento (art. 3º). Resta comprovada a mora do devedor por meio da

notificação da Requerida (fl. 15), não havendo contradição na decisão de fls. 39/41. Eventual discussão das cláusulas contratuais deve ocorrer em sede de contestação e exige contraditório. Logo, a simples alegação de irregularidade na cobrança de juros, por si só, não impede o deferimento da liminar. De fato, pretende a Embargante alterar decisão proferida em conformidade com a legislação vigente, não havendo razão para que sejam providos os embargos. Do exposto, rejeito os embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. No mais, comprove o Requerido a alegada hipossuficiência. Int.

Processo 0800891-85.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Rodrigo Pereira Barra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da r. sentença de f. 189-195: "Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser o Requerente beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0800901-95.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Autor: JSL Locações S.A.

ADV: ANDRE NORIO HIRATSUKA (OAB 231205/SP)

Intime-se a parte requerente que o mandado de f. 70 foi encaminhado a Central de Mandados.

Processo 0800921-86.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Donizeth Claudino de Queiroz

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Intime-se a parte da r. decisão de f. 93/96 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 10:30 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0800953-28.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 198/204: (...)"Do exposto, julgo procedente a ação para condenar a Requerida Elektro Eletricidade e Serviços S/A ao ressarcimento, por regresso, dos valores pagos pelo contrato de seguro, de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, desde o desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Condeno a Requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0801006-77.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.F.C.F.I. - Reqda: M.F.F.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Intimação quanto ao teor da r. decisão de f. 109: "Compulsando-se os autos verifica-se que as repetidas tentativas de localização de bens penhoráveis em nome da Executada, por meio dos sistemas oficiais restaram infrutíferas. Portanto, as repetições ficam condicionadas, por analogia, à comprovação de mudança da situação da parte Executada(STJ - Recurso Especial n° 1.284.587-SP - Rel. Min. Massami Uyeda. J. 16/02/2012). Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC), sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int."

Processo 0801014-20.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Leonardo Alves Filho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença de f. 221-227: "Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor do Requerente Leonardo Alves Filho, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de 25% de 13.500,00, ou seja, R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 10/07/2016 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Ainda, para condenar a Requerida ao ressarcimento das despesas médicas no valor de R$ 760,90 (setecentos e sessenta reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Custas pela parte Requerida. Condeno ainda a parte Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que, fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0801051-76.2019.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Reqdo: Dam Ltda - Epp - Demir Alves Mariano - Denise Xavier Mariano

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, acerca da devolução dos AR negativos de f. 86/87.

Processo 0801108-02.2016.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Administração

Reqte: Condomínio Residencial Pardal - Reqdo: Volnei Becker - Verusca Rocha

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 153/157: "(...)Do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Requerida Verusca Rocha. Julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Requerido Vonei Becker a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar, nos termos do artigo 550, § 5º, do Código de Processo Civil. Se o requerido apresentar as contas dentro do prazo estabelecido acima, terá a Autora o prazo de 15 (quinze) dias para dizer sobre elas; caso contrário, apresenta-las-á a Autora em 15 (quinze) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz. Pela sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública, que atua em favor da Requerida Verusca Rocha, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Condeno o Requerido Volnei Becker ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios em favor dos patronos da Autora, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art.85 do Código de Processo Civil. P.R.I."

Processo 0801138-32.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Vícios de Construção

Reqte: Vanessa de Oliveira Santos

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 115: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0801177-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mario Aparecido Rocha

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intime-se a parte da r. decisão de f. 18/21 e da designação da audiência de conciliação para o dia 20/05/2019, às 10:30 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0801292-55.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clarice Aparecida de Morais - Exectdo: F.R.F.C.

ADV: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)

Fica a parte ativa intimada do teor da r. decisão de f. 107: "Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção por desídia. Não havendo resposta, intime-se, pessoalmente, a Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int."

Processo 0801333-17.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intime- se a parte do r. despacho de f. 87/88 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 09:30 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0801393-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Geraldo dos Santos Costa

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intime-se a parte da r decisão de f. 33/36 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 09:00 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0801421-55.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 15/116 e designação da audiência de conciliação dia 24/05/2019 às 09:00 horas: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção).Int."

Processo 0801442-31.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Arnaldo de Limva

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 74: "Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária requerida. Int."

Processo 0801465-74.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Reqte: Geraldo Barone - Reqdo: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação da r. decisão de f. 27/30: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, com pedido de Tutela de Urgência ajuizada em face de LEVCRED Consultoria e Participações. Alega a parte Autora, em síntese, ter ocorrido desconto indevido no valor de R$ 36,00 do benefício previdenciário de pensão por morte, advindo da Requerida; que não aderiu e nem contratou serviços que autorizassem o mencionado desconto, inexistindo relação jurídica. Requer antecipação dos efeitos da tutela para que suspenda o desconto indevido no seu benefício. É o relatório do essencial. Decido. Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. O desconto consignado em pagamento de aposentado ou pensionista pressupõe a autorização do titular do benefício, com a devida pactuação contratual que lhe dê o devido suporte, haja vista a autarquia estar autorizada a efetuar descontos em benefícios previdenciários somente após a análise da regularidade do contrato. Assim, a declaração unilateral da parte Autora de que não contratou qualquer espécie de serviço com a Requerida, no presente momento, não se mostra suficiente a demonstrar inexistência de vínculo obrigacional entre as partes e que os descontos são indevidos. Portanto, na hipótese dos autos se faz necessária oportunizar à Requerida sua defesa, especialmente a prova documental de que efetivamente houve concordância da Requerente ao desconto. Não vislumbro a alegada configuração de risco ao resultado útil do processo e perigo de dano irreparável, conforme alegado pela parte Autora, pois se julgada procedente a ação, a Autora terá seus valores ressarcidos, já que não restou demonstrado risco no cumprimento de eventual condenação à parte Requerida. Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro a gratuidade judiciária. Int."; e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015; Data: 24/05/2019 Hora 10:30; Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas/MS.

Processo 0801556-72.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Eliane Ana Cruz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da manifestação do Perito nomeado Dr. Marcus Vinícius Velasques Bruzadin (f. 215), designando a data de 03/05/2019 às 14h, no seu consultório, sito na Avenida Eloy Chaves, nº 340, Centro, na cidade de Três Lagoas/MS, para realização da perícia.

Processo 0802077-46.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Paulo Sergio da Silva - Réu: João Leal de Queiroz - Sérgio Ricardo Souza Leal de Queiroz - Christina Helena Souza Leal de Queiroz Thomaz de Aquino - Confte: Felix Garcia Torrente - Luana de Souza Ferreira - ADABIO JOSE FERREIRA JUNIOR

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 78 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e ali DEIXEI DE CITAR ADABIO JOSE FERREIRA JÚNIOR em virtude de não encontrá-lo nas diligências realizadas, sendo informado por sua irmã, a qual alegou que o requerido está viajando"

Processo 0802438-63.2018.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Roseli Galon - Reqdo: Thiago Dalalio Moura

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Reiteração da intimação de f. 77 da parte requerente para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório para assinar o termo de caução.

Processo 0802549-86.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Joaquim Venceslau de Souza - Luci Maria do Nascimento Souza - Reqda: Paula Francisca dos Santos

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 239: "Cite-se, por AR, os confrontantes Valdilene Alves da Silva Marin e Anderson Marin e, por carta precatória o confrontante Marlon Leal Rodrigues, nos respectivos endereços informados à fl.238. Int."

Processo 0802645-62.2018.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Auto Posto São Luiz Ltda e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)
ADV: DIANA SOUSA FERREIRA (OAB 381979/SP)
Intime-se a parte requenrente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 177.

Processo 0802726-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Autora: Espólio de Sílvia Martins Costa - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA (OAB 46202/RS)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação das partes quanto ao teor da r. sentença de f. 67: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802739-44.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Reqte: Cristiane de Lima Silva - Éder Elias da Silva e outros - Reqdo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção e outro
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP)
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 225/231: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar as Requeridas, solidariamente, à devolução dos valores do IPTU de 2016 pagos pelos Autores, devidamente comprovados nos autos, ainda que em cumprimento de sentença, atualizados pelo IGPM desde o desembolso e, com juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as Requeridas, solidariamente, ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Condeno os Autores ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro, moderadamente, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Por ser a parte Requerente beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0803049-84.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: P.S.C.S.G. - Exectdo: B.A.C.
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Intime-se as partes da cópia de despacho de f. 179/182 e da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 08:00 horas, na sala CEJUSC.

Processo 0803157-16.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Reqte: Anderson Queiroz Costa - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)
ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431A/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Intime-se a parte da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2019, às 16:00 horas, e da r. decisão de f. 102/105: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento, devendo a Serventia providenciar a inclusão em pauta. Intimem-se, pessoalmente, os representantes legais das empresas para prestarem depoimento. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, intime o requerente o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor dado à causa, bem como intime o requerido para, querendo, no mesmo prazo, manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 95/96. Int."

Processo 0803213-15.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Fernanda da Silva Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da r. sentença de f. 125-129: "Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial apenas para condenar a parte Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor da Requerente Fernanda da Silva Costa, referente ao DAMS, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Condeno a Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 85, §2.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser a parte Autora beneficiária da gratuidade judiciária. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0803338-46.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Ediney Salmi
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte ativa intimada sobre o teor da certidão de f. 71 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e lá estando DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, por não localiza-lo, sendo informado no local, via interfone, pela pessoa de Jurandir, que a pessoa do Requerido reside na Fazenda Santa Joana, Estrada do Cascalho a aproximadamente 40 KM de Água Clara-MS. Diante do exposto, restituo o presente mandado párea novas deliberações"

Processo 0803719-54.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Luizacred S/A e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
ADV: EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER (OAB 16958/MS)
Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 48: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804365-35.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Postos de Base Ltda - Exectdo: Jarciel da Silva Mendes
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)
ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)
ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o AR juntado às f. 124, com resultado negativo.

Processo 0804444-77.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gilson Pereira - Reqdo: Joel Batista de Azevedo - Rius Santos Azevedo - Opção Imoveis Tres Lagoas
ADV: CARLOS EDUARDO CANO (OAB 143013/SP)
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
ADV: BRUNA DOMENICI CANO (OAB 251003/SP)
Fica a parte ativa intimada do teor da certidão de f. 151: "CERTIFICA-SE para os devidos fins que decorreu o prazo da intimação de f. 150 sem resposta/manifestação da(s) parte(s) requerente."

Processo 0804646-20.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alexandre Alves de Almeida
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Intime-se a parte da r. decisão de f. 49 e da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2019, às 09:30, na sala CEJUSC.

Processo 0804688-69.2018.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Edson Polidoro
ADV: AMANDA MATOS DA SILVA (OAB 370266/SP)
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR negativo de f. 33.

Processo 0805075-84.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Cecy Queiroz - Exectda: Leonice Barbosa Simão
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da r. decisão de f. 91: "Torne sem efeito a petição de fls. 47/61, pois se trata dos Embargos já distribuídos em autos apartados e apensos a este feito. No mais, aguarde-se até o recebimento dos Embargos, certificando nestes autos o efeito em que foi recebido. Int."

Processo 0805452-55.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqte: Lucilene Pinheiro Mesquita - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO (OAB 33405/DF)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da r. decisão de f. 78/79: "Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805514-95.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Golden Motors Veículos Ltda
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Intime-se a parte requerente para, no praazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR negativo de f. 65.

Processo 0805811-05.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Marcia Cristina Trannin Bernardo
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação do r. despacho de f. 124: "Junte o Requerido a cópia do agravo interposto, porque, apesar de informar na petição, não consta em anexo. Int."

Processo 0805854-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Condomínio
Reqte: Amélia Tosta Fernandes
ADV: DÔGRIS GOMES DE FREITAS (OAB 325373/SP)
Intime-se a parte do r. despacho de f. 194/195 e da designação da audiência de conciliação para o dia 20/05/2019, às 08:00 horas, na sala CEJUSC

Processo 0805856-09.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Elias Sampaio da Silva - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)
ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)
Intimação das partes da decisão de f. 69/73 e designação da audiência de conciliação dia 24/05/2019 às 8:00 horas : "(...)Desta forma, indefiro os pedidos de tutela antecipada. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Int."

Processo 0805920-24.2015.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Itaucard S/A
ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acreca da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 185.

Processo 0806124-97.2017.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Oswaldir Aparecido de Oliveira
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença de f. 122: "Defiro a exclusão da restrição de circulação do veículo. Cumpra-se pelo RENAJUD. Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 487, III, b, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." e Informações RENAJUD de f. 124.

Processo 0806420-90.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial
Exeqte: B. e outro - Exectdo: I.M.R.E. e outros
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 44132A/GO)
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 36488A/GO)
Intimação da Parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls. 170.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0000683-96.2002.8.12.0021 (021.02.000683-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Réu: Geraldo Alves da Silva
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação da parte ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/2019 às 15:20 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 236.

Processo 0006028-81.2018.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Roney Henrique Muniz Biscaia e outro
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Intimação da parte ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/04/2019 às 14 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme decisão de fl. 94 e certidão de f. 95.

Processo 0012402-60.2011.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Rubens Fabricio da Silva Ferreira
ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)
ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)
Intimação da defesa acerca da juntada do ofício de fl. 395.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEDRINI MARCOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFFERSON DE ARAÚJO FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0801481-62.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0900121-37.2017.8.12.0021) - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: M.L.A.S.
ADV: JOYCE ALVARES DE QUEIROZ (OAB 304169/SP)
Intimação da r. sentença de fls. 165/169: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0803548-97.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum - Adoção de Criança
Reqte: P.P.D.
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
Intimação da r. sentença de fl. 87/91: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial para o fim de conferir a requerente Priscila Pereira Dias a adoção da menor, para os fins previstos no art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Processo 0900182-92.2017.8.12.0021 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos
Réu: L.B.S. e outro
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Vistas à parte requerida para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0105/2019

Processo 0008054-52.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Lais Wince Buono
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Intimação da Sentença proferida em fls. 136/142 dos autos.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0005782-90.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular
Indiciado: Vitor Hugo Ferreira Fiihr
ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)
Intimação do Patrono do Réu para apresentar defesa no prazo legal.

Processo 0005991-93.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Alberto Xavier Alves Jose
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação de todo o teor da sentença de fls 119/123: "III - Dispositivo Posto isso, consoante ao artigo 34 da Lei 3688/41 e artigo 330 do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado ALBERTO XAVIER ALVES JOSÉ, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Outrossim, consoante ao delito tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, determino o trancamento da presente ação penal, haja vista ausência de justa causa, decorrente da verificação inconteste da prescrição virtual, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Cancele-se a audiência designada. Comunique-se ao TRE, aos institutos de identificação estadual e federal, ao cartório distribuidor e administradores do SINIC, SGI e INFOSEG (conforme o caso), para as anotações de estilo; Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0000257-30.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadua MS - Réu: Lucas dos Santos Bispo e outro
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação acerca da audiência de instrução, debates e julgamento designada para 07/05/2019 às 15:45h.

Processo 0000956-84.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Felipe Lima Caldeira
ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação acerca da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 07/05/2019 às 17:00h.

Processo 0006153-83.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Julio Cezar Souza Gomes
ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
Intimação acerca da audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 26/04/2019 às 17:10h.

Processo 0006961-93.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson de Lima
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Intimação acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2019 às 13:30h.

Processo 0008347-61.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ellem Rose Pazoto da Silva
ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 12132AM/S)
ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 221135/SP)
Intimação acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2019 às 16:30h.

Processo 0008682-12.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Zambom Navas Fim
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Intimação acerca da audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 26/04/2019 às 17:20h.

Processo 0008922-64.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Valdeci de Souza
ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)
ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)
Intimação acerca da audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 26/04/2019 às 16:50h.

Processo 0803384-06.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão
Réu: Iraceno Teodoro Alves Neto - Hélio Ferreira Junior e outros - Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto e outros
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls 171/178.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0004329-26.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: João Claudio Ferreira Garcia
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intimação acerca da audiência designada para o dia 04/04/2019 às 15:00h.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2019

Processo 0800735-97.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Empresa Gestora de Ativos - Emgea
ADV: ENLIU RODRIGUES TAVEIRA (OAB 15438/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa Gestora de Ativos - Emgea, R$ 418,95

Processo 0802832-12.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Rosa Solange Aguirre de Campos
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosa Solange Aguirre de Campos, R$ 418,95

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0096/2019

Processo 0801134-97.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805385-95.2015.8.12.0021) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Embargdo: Município de Três Lagoas
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MASSIGLA PINTOR DIAS (OAB 174015/SP)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Relação n.º 84/2019 Fica a parte Embargante devidamente intimada a interpor Contrarrazões de Apelação ao Recurso de Apelação de fls. 500/508.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0004391-42.2011.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004476-28.2011.8.12.0021) - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Vanessa Espíndola Yamassaki Cordeiro - Reqdo: Valdomiro Macedo e Silva - Construcampo Engenharia Ltda - Município de Três Lagoas - TercNaInt: Estado de Mato Grosso do Sul - PromotTer: Ministério Público Estadual
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Relação 092/2019 Teor do ato: REITERANDO Intimação da parte autora para que, cumprindo r. determinação judicial (fl. 636), emende a inicial trazendo aos autos planilha de cálculo atualizada referente aos honorários de sucumbência bem como acrescentar o Advogado no polo ativo do cumprimento de sentença.

Processo 0005162-54.2010.8.12.0021 (021.10.005162-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras

Reqte: João Claudino de Freitas - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO (OAB 10717/MS)
Relação 092/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da juntada do ofício n. 641.01.657/19/TJMS - informa que o requisitório n. 1600958-17.2017.8.12.0000 foi extinto pelo pagamento.

Processo 0005772-85.2011.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Célio Moura da Silva - Rodrigo Folla Marchiolli - Exectdo: Município de Selvíria
ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)
Relação 092/2019 Teor do ato: Intimação da parte autora para que apresente manifestação acerca do cálculo de fls. 239/244.

Processo 0800250-39.2014.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Exeqte: Evelyn de Carvalho Jorge - Claudio Jorge - Renata de Carvalho Jorge - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO MANCINI MILANESE (OAB 308040/SP)
ADV: JONATHAN CELSO RODRIGUES FERREIRA (OAB 297951/SP)
Telação 092/2019 Teor do ato: Intimação da parte autora para que regularize o cadastra dos dados bancários no sistema SAPRE para que seja possível a expedição de alvará. Endereço eletrônico: https://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0807018-15.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Relação 092/2019 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos para que requeira o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2019

Processo 0006423-20.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Pedro Carlos Urbano - Reqdo: Wagner de Jesus Sousa - Município de Três Lagoas
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 107, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0800837-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Milena Alves Moreira Hahmed - Reqdo: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul-SES/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
ADV: FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEAO (OAB 172579/SP)
Intimação acerca do r.despacho de fls. 240: “Vistos, etc. A despeito dos argumentos tecidos na petição de fl. 194/196, mantenho o entendimento firmado no despacho de fl. 186/187. Intime-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2019

Processo 0002375-81.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Iraci Batista dos Santos - Lair Aurelia dos Santos Marques
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do r.Despacho de fls.181: “Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 05 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo.”

Processo 0003707-83.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gilmar de Freitas Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação das partes do inteiro teor do r.Despacho de fls.124: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0004830-24.2009.8.12.0021 (021.09.004830-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alfredo Magalhães

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 209: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 201/202, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0005427-85.2012.8.12.0021 (apensado ao Processo 0011494-37.2010.8.12.0021) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luiz Gonzaga dos Santos - Elizabeth Dias dos Santos

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Relação 060/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca do r. despacho de fl. 83: "(...) Em sequência, defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 01 de setembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. (...)", bem como INTIMAÇÃO de que o presente feito foi digitalizado e doravante as petições devem ser eletrônicas.

Processo 0011494-37.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luiz Gonzaga dos Santos - Elizabeth Dias Santos - Ricardo Luiz dos Santos - Analu Dias dos Santos - Luana Dias dos Santos

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Relação 060/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca do r. despacho de fl. 144: "Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 23 de dezembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório.", INTIMAÇÃO acerca da Certidão Cartorária de fl. 149: "CERTIFICO e dou fé que, cumprindo r. Determinação judicial (fl. 133/134), apensei ao presente feito os autos n. 0008884-04.2007.8.12.0021, 0005427-85.2012.8.12.0021, 0800622-85.2014.8.12.0021 e 0803308-50.2014.8.12.0021, bem como retifiquei a autuação para constar no polo passivo os herdeiros de Luiz Gonzaga dos Santos. Nada mais.", bem como INTIMAÇÃO de que os autos foram digitalizados e doravante as petições devem ser eletrônicas.

Processo 0800043-06.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Carlos Alberto Ferreira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.67: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2022, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800186-92.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: ROSA E MACIEL LTDA

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.56: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 24 de maio de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800344-45.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Eduardo Lopes Scapim - Rodrigo Lopes Scapim

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.25: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 19 de abril de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0800386-02.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: CLEA CORREIA FRANCO
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 39: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 30/31, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800437-13.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: FERNANDA DOS SANTOS FREITAS
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.75: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 26 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800485-64.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: João Batista Ferreira do Amorim
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.51: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de setembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0800614-40.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Abes Rajab - Fauze Rajab
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 37: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 30/31, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800630-62.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Wladimir Bazan
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 60: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 53/54, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800643-22.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Roberto Moreira Freire
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.25: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800668-69.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Edson Batista de Lima
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.55: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 12 de setembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800729-90.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Neli de Souza Lima
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.25: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 07 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800738-52.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Donizetti Batista
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.22: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0800739-76.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Guedes Oliveira Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.62: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 12 de maio de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800909-14.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Decio dos Santos
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.22: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 18 de novembro de 2021, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0800968-02.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rodrigo Leal Rodrigues
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.67: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 11 de novembro de 2021, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0800982-54.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ruvoney da Silva Otero ME - Ruvoney da Silva Otero
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 101: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 95/96, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801379-45.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: NILSON ANTONIO DE SOUZA
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.81: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0801410-02.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Tania Maria Galvão da Silva Ferreira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 36: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 19.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0801420-80.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Carmem Silvia Canola
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.101: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 15 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0801582-75.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Vanderley de Almeida Rodrigues
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.67: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 07 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0801633-18.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: FRANCISCO ELIETE ARRAES
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.72: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 30 de outubro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0801677-37.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: CACIMILDA CARDOZO FERREIRA
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.62: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 04 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0801755-26.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Otogamis Oliveira Dias
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.24: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 23 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0801789-98.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcelo Rodrigues
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.36: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 17 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0801943-19.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcio Aurelio Dias
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 31: "Vistos, etc. No caso em tela, verifico que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso, assim determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Independentemente de nova intimação, se não localizados bens passíveis de penhora ou localizado o executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal, que, em síntese, dispõe que o Juiz suspenderá o curso do executivo fiscal quando não for localizado o devedor ou bens penhoráveis. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, ainda que o pedido de suspensão tenha sido por prazo inferior ao um ano previsto na lei, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0801962-59.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Adriana Mendes Ferreira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Relação 060/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da r. sentença de fl. 28: "Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 21/22, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801983-35.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Fabiano do Amaral Carvalho
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.39: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 08 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0802027-93.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sidnei Mesquita Carnero
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da r. decisão de fl. 164: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 19 de agosto de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório.".

Processo 0802098-27.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aloisio Balhs Papi Junior
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.84: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 10 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802135-54.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Miguel Francisco Neves Duarte da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.28: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 11 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802141-90.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elza Bento
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.31: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 05 de maio de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802203-33.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Edmilson Neri Gomes
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.33: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 07 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0802296-93.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adriano Vidal Valverde
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 35: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 26.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0802304-70.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Agnaldo Marques Dias
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.37: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802305-55.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ailton de Rezende Dias
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.31 "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 26/27, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802311-62.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alan Oliveira Pereira
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.39: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 09 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0802349-40.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Clayton Gonçalves Rocha

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 18: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 12/13, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802410-95.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Marivone de Souza Ferreira Santos

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte exequente da r. decisão de fls.24: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 11.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0802423-94.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Silvio Junqueira de Araujo

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimsção da parte exequente da r. sentença de fls. 19: "Vistos, etc. O Exequente, às fls. 12/13, desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se"

Processo 0802451-04.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Eder de Souza Carvalho

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.55: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 20 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802501-88.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Simone Sanchez de Oliveira

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.17: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0802573-12.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fatima Caetano de Paula e Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimação da parte exequente para ciência da r.decisão de fls. 40: " Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório.(...)"

Processo 0802629-45.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.23: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de abril de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802658-03.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Aida Ottoni Nogueira de Mendonca

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 45: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 24.11.2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0802697-63.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Reginaldo Aparecido Veloso
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r.Sentença de fls.35: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 26/27, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802733-71.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Gislaine Aparecida de Queiroz
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls. 39: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls.32/33, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802902-24.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Glauco Antonio Rigo Vilella
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.44: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0802991-86.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Gilvanda de Paula e Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.76: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0803176-56.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Moreno
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r.Sentença de fls.51: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 46/47, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803177-41.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Voltani Junior
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte exequente da r. Sentença de fls. 117: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 111/112, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803226-53.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Enoque de Jesus Nascimento
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 97: "Vistos, etc. No caso em tela, verifico que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso, assim determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Independentemente de nova intimação, se não localizados bens passíveis de penhora ou localizado o executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal, que, em síntese, dispõe que o Juiz suspenderá o curso do executivo fiscal quando não for localizado o devedor ou bens penhoráveis. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, ainda que o pedido de suspensão tenha sido por prazo inferior ao um ano previsto na lei, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0803359-56.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Altair Francisco Ramos
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.33: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 14 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803454-86.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Angela Maria Caetano
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 34/37: "Ante o exposto, verificando que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso, determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Independentemente de nova intimação, se não localizados bens passíveis de penhora ou localizado o executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal, que, em síntese, dispõe que o Juiz suspenderá o curso do executivo fiscal quando não for localizado o devedor ou bens penhoráveis. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independentemente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente, venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública do arquivamento da execução, pois essa medida decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão do feito, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que terá ciência inequívoca sobre a determinação da suspensão destes autos com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0803476-52.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Olinda de Lima Ribeiro
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.55: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2021, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803477-37.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Olinda de Lima Ribeiro
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.48: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0803539-77.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adailton Valentim de Almeida
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.46: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 17 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803573-47.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ademilton Batista de Souza
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.22: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 10 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803653-50.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rutenberg Marcelino
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)
Intimação das partes do inteiro teor da r.Sentença de fls.59: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 54/55, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803721-63.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Sérgio Soares
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.91: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 16 de novembro de 2021, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803722-48.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Sérgio Soares
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.90: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 16 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0803746-71.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alexandre de Andrade

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte Exequente do inteiro teor da r.Sentença de fls.33: "Vistos, etc. (...) Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80."

Processo 0803761-79.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.69: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0803770-02.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alan Henry Nostachio

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Relação 060/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da r. sentença de fl. 32: "Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 29/30, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803915-58.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Dias Nascimento

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.24: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0803926-87.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Farias

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 37: "Vistos, etc. Apense-se o presente feito aos autos 0803513-16.2013.8.12.0021 e 0803452-87.2015.8.12.0021, por se tratar de Execução Fiscal em face do mesmo Executado e de processos que se encontram na mesma fase processual. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 14.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0803965-84.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Carlos Alberto Ferreira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.29: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2022, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804037-71.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Andressa Marcelino Cavalcante

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.25: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 26 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804055-92.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Antonia Goncalves de Lima

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.30: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de setembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804140-78.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Itaú Seguros S/A

ADV: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 40: "Vistos, etc. A Lei de Execução Fiscal, admite ser possível a garantia do juízo por meio de depósito em dinheiro, conforme prevê o art. 9º, inciso I, in verbis: Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária (). (destaquei) Esclarece-se que na garantia do juízo por meio de depósito em dinheiro a constituição da constrição é automática, iniciando-se o prazo para embargar a partir da juntada aos autos da prova do depósito, confira: Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito (). (destaquei) Assim, a forma escolhida pelo Executado para garantia do juízo dispensa a lavratura de termo e intimação para embargar, ficando ciente que seu prazo para oferecimento de embargos iniciou-se no dia do depósito. Aguarde-se o feito em cartório até a data final para interposição de Embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes."

Processo 0804253-03.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alvaro da Silva Rego
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.70: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804271-53.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Andre Luiz Amaral de Souza
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. Sentença de fls. 52: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 46/47, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804282-82.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Andre Luiz da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 32: "Vistos, etc. O Exequente, às fls. 25, desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0804415-27.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adilson Donizete dos Santos
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do exequente da r. sentença de fls. 20: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 15/16, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804420-54.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Chibeni Yarid - Advogado: Sergio Chibeni Yarid
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: SERGIO CHIBENI YARID (OAB 2130A/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 94: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25.11.2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0804612-79.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Arizon Lopes de Oliveira Filho
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 34:"Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 29/30, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804646-54.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Garibaldo Camilo
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls. 25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 17/18, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.

Processo 0804650-91.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Geise Teixeira do Nascimento
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.37: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 08 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804694-47.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Cristiano Ferreira da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.44: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 04 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804721-93.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Adriana de Moura Cravo
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.31: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 18 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804770-76.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alvaro da Silva Rego
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.70: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804776-49.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Nilceia Aparecida Alves
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 83:"Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 12.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0804793-46.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Daiane Alves de Oliveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.16: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 27 de outubro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804795-16.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Diego André Catarino Borges
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.19: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804796-98.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dionir Correia de Almeida
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 15:"Vistos, etc. O Exequente, às fls. 10, desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0804801-23.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Flavio Gabriel da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.21: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804806-45.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Lindaura Pereira da Costa e Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.16: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 10 de outubro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804852-34.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Wilma Luzia Lara Hahmed
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.17: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804869-07.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Gilsara dos Santos Falco
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 38: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 24.11.2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0804874-92.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Hilda Moreira Soares Batista
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.16: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804885-24.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Clodoaldo Luiz Bispo
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.17: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 04 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804964-42.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Inacio Felix de Araujo - Elenir Cristina Paulino
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor da r.Sentença de fls.82: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls.76/77, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804970-44.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Geraldo Hisao Ota
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.26: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804971-29.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Hegildo Nascimento de Alencar
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.27: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 07 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0804982-63.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sérgio Aparecido Pereira da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Intimação do exequente para ciência da sentença de fls. 49: "(...) Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 44/45, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. (...)"

Processo 0804996-08.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adão Ribeiro da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.15: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 03 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0804997-90.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ademar Antonio da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 19: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 26.11.2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0805002-83.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Claudia Keiko Tihara
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 102: "Vistos, etc. O Exequente, às fls. 93/94, desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se"

Processo 0805057-97.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Giselle Lima Ramos
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.28: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0805354-70.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ricardo Lopes
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 35: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 15.01.2022, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0805383-23.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Edmar Gomes de Souza
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 15: "Vistos, etc. O Exequente, às fls. 07/08, desistiu do presente feito alegando que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa ora em discussão. Pleiteou a extinção com base no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Não houve a tempestiva interposição de embargos. Pelo exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Sem custas ou honorários eis que não houve o processamento de embargos (súmula 153, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0805429-12.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elenir Maria Salmi de Oliveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.14: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 07 de dezembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0805439-56.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Mariza Aparecida Montalvão Salim
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.15: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 12 de dezembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0805456-34.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Pedro Gonçalves Marques
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.53: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 23 de outubro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0805487-83.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Mercedes Travain
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. Sentença de fls. 46/47: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de validade e constituição do processo, qual seja, capacidade processual da parte. Levante-se eventual penhora existente nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0805501-38.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Golghetto & Golghetto Ltda ME
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.77: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0805832-83.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Dario Moçambique
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 71:"Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 65/66, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0805842-25.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Iraci Daniel da Costa
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 18: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, * , nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0805888-53.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: EDIMAR FARTES JORGE
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r.Sentença de fls.47: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 41/42, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805962-05.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jones Deti da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls.18/19, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805990-41.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Octavio Sigefredo Roriz Neto
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 47: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 44/45, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806023-31.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Centrais Elétricas de Rondonia SA Ceron
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Relação 060/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da r. sentença de fl. 42: "Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 36/37, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806073-86.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Ilma Conceição dos Santos Garcia
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.26: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 21 de agosto de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0806121-45.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Euza Ferreira Alencar
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.31: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0806151-51.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Dilce Francisca dos Santos Cavanha
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da r. decisão de fl. 70: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 19 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório.".

Processo 0806269-56.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jaime Gomes da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 18/19, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806270-41.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jaime Pereira Dias
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.46: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

Processo 0806308-24.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Erik Svem Karlsson Borges
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.54: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 22 de novembro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0806332-86.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: EDMEIA DA SILVA REIS
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 44: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 38/39, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806393-44.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: EDUARDO LIMA DA SILVA
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.94: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 18 de maio de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0806430-37.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Carlos Alvaristo
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente do inteiro teor do r.Despacho de fls.42: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 25 de setembro de 2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório."

Processo 0806568-04.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Mara Regina Montalvão Salim
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 36: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 18.11.2019, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0806593-51.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Alice Garcia de Camargo
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 22: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls.16/17 , considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806897-84.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rubens Alves de Souza
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte exequente da r. sentença de fls. 106: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente às fls. 98/99, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806901-87.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Yolanda do Espírito Santo Garcia
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor do r.Despacho de fls.37: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 17 de novembro de 2023, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0800137-51.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: MARIA SILVA GONÇALVES SUZUKI
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação da parte Exequente do inteiro teor da r.Sentença de fls.38/39: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de validade e constituição do processo, qual seja, capacidade processual da parte. "

Processo 0800398-50.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Jenifer da Silva Maia
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para apresentar o endereço atualizado da executada.

Processo 0800410-93.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Aquina Rosa Rodrigues
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 43.

Processo 0800434-58.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: DORONICE SILVERIO MENDES
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas da tentativa negativa de penhora (fls.27/28), bem como para que dê cumprimento ao disposto no item 7 da r.Decisão de fls.24/25: "7. No caso de tentativa negativa ante a ausência de valores em contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta atualiza junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência copete ao Credor"

Processo 0800627-68.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Josefa Correia Barbara
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 21, no prazo legal.

Processo 0800740-61.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: IDEE Comércio de Roupas Ltda ME
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do exequente para que traga endereço atualizado do executado, tendo em vista a tentativa infrutífera de intimação da penhora, conforme juntada de AR às fls.63.

Processo 0800743-16.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Araújo Refrigeração
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagaos acerca do retorno de carta precatória juntada às fls. 60/63, sem cumprimento, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800749-81.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Neuracy Paulo dos Santos
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado da parte Executada, tendo em vista a tentativa infrutífera de citação conforme Certidão do Oficial de Justiça de fls.18.

Processo 0800916-06.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Augusto Vieira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do exequente para que traga aos autos endereço atualizado do executado, tendo em vista a tentativa infrutífera de citação, conforme fls.68.

Processo 0800935-12.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Aparecido da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca das manifestações de fls. 71-77 e 82-107, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0801221-24.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elisangela Ferreira Lopes
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Relação 051/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente para que, considerando a Certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 84), requeira o que entender de direito.

Processo 0801285-92.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Lucelia Dias Neves de Oliveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20.

Processo 0801428-52.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Advocaia Franco & Silva S/C
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 64/74, bem como, para querendo se manifestar no prazo legal.

Processo 0801636-70.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: LUZIA CORREA DE AQUINO
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0801675-38.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Roberto Barraco - Celina Tereza Badan Mancini - Célia Mancini Falco - TerIntCer: Jair Laerte Moreira - Eduvirges de Lourdes Sal Moreira
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que, no prazo legal, requeira o que entender de direito tendo em vista a manifestação do Executado às fls. 135/137.

Processo 0801785-61.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Manoel Deoclecio dos Santos Neto
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13.

Processo 0801832-35.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcos Antonio Assad
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13.

Processo 0801937-46.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Silvio Antonio da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de penhora, bem como, para requerer o que entende de direito.

Processo 0802039-73.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Paulo Cesar Justino ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49.

Processo 0802244-97.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Erika Carla Nogueira da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas da tentativa negativa de penhora (fls.24/25), bem como para que dê cumprimento ao disposto no item 7 da r.Decisão de fls.21/22: "7. No caso de tentativa negativa ante a ausência de valores em contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta atualiza junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência copete ao Credor"

Processo 0802250-12.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Minha Casa Construtora Assessoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da penhora realizada nos autos, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802268-96.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gentil Domingos Filho
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38.

Processo 0802289-04.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luiz Antonio Marotinho - Me
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 30.

Processo 0802342-87.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca do retorno da carta precatória sem cumprimento, bem como, para requerer o que entende de direito.

Processo 0802350-25.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sidnei Carlos da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802353-77.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sérgio Feliciano Lopes Junior
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13.

Processo 0802392-74.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Maria Aparecida Xavier Bueno
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 14.

Processo 0802393-59.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Maria Auxiliadora Teixeira
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 13.

Processo 0802509-65.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Maria Cristina Caparroz Garcia Bearare
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 18: "Vistos, etc. Antes de analisar o pedido de fls. 11, intime-se o Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia do termo de confissão de dívida a fim de verificar a data final do acordo, sob pena de presumir-se que será após o prazo de 120 (cento e vinte) dias de suspensão. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se."

Processo 0802583-61.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Portal WEB Brasil Serviços de Teleatendimento Ltda ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada de carta precatória de fls. 62-68, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0802626-95.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luciano Alberto Ribeiro
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Relação 051/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente para que junte aos autos o endereço atualizado da parte Executada.

Processo 0802758-50.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rui Basilio
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Initmação da parte Exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito.

Processo 0802908-31.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Giovanna Santos Campelo
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca penhora realizada, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802927-76.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alexandre Antônio Grillo
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803161-24.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: DGM - Serviços de Agricultura e Pecuaria Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 76/77, no prazo legal.

Processo 0803266-35.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Município de Três Lagoas - Reqda: Veridiana Patricia de Souza Alves
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de penhora, bem como, para requerer o que entende de direito.

Processo 0803291-77.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Delvair Petrucelli dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da manifestação do réu às fls. 60-61, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0803322-97.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Arlindo Lourenço Machado
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada de carta precatória de fls. 53-56, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0803464-04.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Brasilenge Brasil Eng Ind Comércio Ltda ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 58.

Processo 0803574-32.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Adriana Gomes Correia
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803627-52.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: João Donizete Machado da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de penhora, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803730-88.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: SP Treinamentos Industriais Ltda ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803784-88.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Danilo Pereira Cardoso
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de penhora, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803804-11.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Locaralpha Locadora de Veículos Ltda
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803825-55.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Elder Ghemelixs Bento & Cia Ltda - ME
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 58, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0803827-25.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ghemelixs & Zanette Ltda - ME - Ailton Francisco da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação e penhora, bem como, para requerer o que entende de direito.

Processo 0803835-02.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: LMS Serviços Florestais Ltda - ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803939-86.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aureovaldo Alverto Antenore
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Relação n.º 51/2019 Fica o Exequente devidamente intimado do inteiro teor do r.Despacho de fls. 54: " Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a parte Executada efetuou o parcelamento administrativo da dívida, levante-se a penhora do veículo realizada às fls. 38 no Renajud. 2. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja, 16 de outubro de 2020, nos termos do art. 922 do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, o débito será considerado integralmente quitado. Intime-se e cumpra-se.".

Processo 0803966-69.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Carlos Alberto Leite
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 32/34: " Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de penhora via Bacenjud, tendo em vista que já foi realizada tentativa anterior de bloqueio de valores, há pouco mais de um ano, com resultado negativo perante o valor da dívida não tendo sido trazido pelo exequente nenhum indício de que a situação financeira do executado tenha se alterado nesse ínterim. Veja-se que a parte executada não possui bens, veículos ou qualquer outro indício de que tenha melhorado de situação financeira. (...) Ante o exposto, verificando que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso e tentativas negativas ou ínfimas de penhora via BACENJUD, determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. 3. Independentemente de nova intimação, se o exequente não informar a localização de bens passíveis de penhora ou do executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal. 4. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independentemente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. 5. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. 6. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente, venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública do arquivamento da execução, pois essa medida decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão do feito, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que terá ciência inequívoca sobre a determinação da suspensão destes autos com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0803990-68.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ademilson da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar, no prazo legal, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 67.

Processo 0803993-23.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Adriana Camargo do Nascimento
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada de carta precatória de fls. 93-105, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0804000-49.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Ribeiro da Silva Madeira
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0804018-36.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luciana de Oliveira Sobrinho
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0804116-50.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Camila Telles Ponton Lopes da Silva
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12.

Processo 0804138-11.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Relação n.º 51/2019 Fica o Exequente intimado a manifestar nos autos acerca inteiro teor da manifestação do Executado de fls. 19.

Processo 0804192-79.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Marlene Bitencourte
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Relação 51/2019 Fica o Exequente devidamente intimado do inteiro teor do r.Despacho de fls. 89/91: " Assim, mantenho o bloqueio efetivado sobre o valor de R$ 620,07, que corresponde a 30% (trinta por cento) dos salários percebidos pelo Devedor. Providencie-se o desbloqueio da importância bloqueada a maior em favor do Executado e após expeça-se alvará de transferência da importância transferida para o credor. No mais, intime-se o Exequente para que requeira o que entender de direito", INTIMADO, ainda, para que requeira o que for de direito.

Processo 0804241-18.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Rodrigues da Paz
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 31, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0804244-70.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Rodrigues do Nascimento Filho
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 29/31: " Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de penhora via Bacenjud, tendo em vista que já foi realizada tentativa anterior de bloqueio de valores, há pouco mais de um ano, com resultado negativo perante o valor da dívida não tendo sido trazido pelo exequente nenhum indício de que a situação financeira do executado tenha se alterado nesse ínterim. Veja-se que a parte executada não possui bens, veículos ou qualquer outro indício de que tenha melhorado de situação financeira. (...) Ante o exposto, verificando que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso e tentativas negativas ou ínfimas de penhora via BACENJUD, determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. 3. Independentemente de nova intimação, se o exequente não informar a localização de bens passíveis de penhora ou do executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal. 4. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independentemente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. 5. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. 6. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente, venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública do arquivamento da execução, pois essa medida decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão do feito, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que terá ciência inequívoca sobre a determinação da suspensão destes autos com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0804295-81.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Andreia Cristina Souza Santos Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado do Executado, tendo em vista a tentativa negativa de citação, conforme juntada de AR às fls.28.

Processo 0804371-08.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Reinaldo Antonio da Silva
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada de carta precatória de fls. 15-22, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0804427-41.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Relação n.º 51/2019 Fica o Exequente devidamente intimado do inteiro teor do r.Despacho de fls. 92: " Vistos, etc. Conforme o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, realizado o depósito pela parte devedora, a garantia oferecida deverá ser formalizada por meio de termo, devendo o executado, querendo, interpor embargos à execução no prazo de 30

dias contados da data de intimação do depósito, in verbis: TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO EM GARANTIA À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DO DEPÓSITO. PRECEDENTES RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (...) Acórdão regional recorrido em conformidade com a jurisprudência do STJ, no sentido de que, em execução fiscal, o depósito realizado em garantia pelo devedor deve ser formalizado, reduzindo-se a termo, iniciando-se o prazo para a oposição de embargos a partir da intimação do depósito. Precedentes: REsp 1690521/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/9/2017, DJe 10/10/2017 e AgInt no REsp 1634365/PR, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 21/3/2017, DJe 29/3/2017. III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1613511 AM 2016/0148069-8, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 01/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/03/2018) destaquei Sendo assim, lavre-se o termo da garantia ofertada às fls. 78, restando dispensada a intimação da parte para oferecimento de Embargos à Execução, eis que já foram interpostos. Intime-se e cumpra-se “.

Processo 0804711-49.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Agnaldo Sebastiao Mariano
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 23, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0804737-47.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Geralda Rodrigues Esteves
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0804794-31.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dênis Soares Pivetti
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 12, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0804841-44.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: JP e P Educação Profissional e Assessoria Empresarial
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

Processo 0804899-42.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Brasiliana Carnes e Massas Ltda Me
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 25/26, no prazo legal.

Processo 0804917-97.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aparecido Caleb Gonçalves
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de penhora, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0804922-22.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gutierrez Cecílio Belém ME
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0804972-48.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Altamiro Rodrigues da Silva
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0804972-77.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sebastião Garcia Camargo
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0804978-21.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Henrique Antero Pio Marchesi
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805000-45.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ricardo Josafa Antero da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805007-08.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Cleonice Gonçalves Marcos - ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 42.

Processo 0805020-07.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Construtora Riacho Verde Ltda
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33.

Processo 0805021-89.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Costelaria e Choperia Raizes da Terra Ltda Me
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805040-95.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Fábio Henrique de Souza
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805070-33.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Munhoz Gonzales
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de intimação acerca da penhora, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805103-23.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ricardo T Gonzales - Luciano T Gonzales
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação dos executados, bem como, para requerer o que entende de direito.

Processo 0805115-37.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Silvana Dias
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Processo 0805357-25.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sivaldo Alves Pereira
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805357-59.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Augustinho dos Reis Porto
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805358-10.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Torquato Gomes Filho
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento de fls. 09, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805359-29.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Aurea Sabino Ramires
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada do aviso de recebimento com resultado negativo, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0805372-28.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fabiana Regina de Frias
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805412-73.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Joslei Dantas Santos
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805413-58.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Urbano Rodrigues Azambuja
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805431-79.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gumercindo Henrique de Souza
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento de fls. 14, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805437-57.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Joslaine Candida Latorre
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805506-60.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Transportadora São João de Capivari Ltda - Laercio Manzatto - Ismael Manzatto
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805567-13.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Móveis Romera Ltda.
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 92: "Vistos, etc. Diante da manifestação da parte requerida às fls. 76/79, bem como os documentos carreados aos autos às fls. 80/91, intime-se o Exequente para requeira o que entender de direito. Após, conclusão dos autos. Cumpra-se."

Processo 0805581-65.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adriana Medici Zatti de Souza - ME
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada do aviso de recebimento com resultado negativo, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0805660-10.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fabiola Gabrieli Bragatto Barbosa
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805688-07.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aldair Leandro da Silva Me
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805689-89.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Anna Maria de Paula
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805724-49.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Julio Cesar Domingos de Queiroz
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805728-86.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Maira Rodrigues Me
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0805751-32.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Life Cycle Assistência Tecnica Ltda
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805781-67.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sindicato dos Trab. na Ind. Elétrica
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805851-21.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Filo Batista de Freitas
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0805853-54.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rafael Dutra Munhoz Me
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da tentativa infrutífera de citação, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0806278-18.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Janeth Okiuto Klein
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada do aviso de recebimento com resultado negativo, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0806303-31.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Lazaro Francisco dos Anjos
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte Exequente do inteiro teor da r.Sentença de fls.13/14: "Vistos, etc.(...) Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de validade e constituição do processo, qual seja, capacidade processual da parte."

Processo 0806349-20.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jefferson Menacho Garcia
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 23, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0806360-49.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jardim Nova Ipanema Ltda
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Exequente acerca do retorno do aviso de recebimento com resultado negativo, bem assim para que requeira o que entender de direito.

Processo 0806435-59.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Maria Aparecida da Silva Alvim
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

Processo 0806631-63.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Marivania Garcia Muniz
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para requerer o que de direito.

Processo 0806707-24.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: LMS Serviços Florestais Ltda - ME
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 86.

Processo 0806778-26.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Anna Maria de Paula
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 60/62: " Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de penhora via Bacenjud, tendo em vista que já foi realizada tentativa anterior de bloqueio de valores, há pouco mais de um ano, com resultado negativo perante o valor da dívida não tendo sido trazido pelo exequente nenhum indício de que a situação financeira do executado tenha se alterado nesse ínterim. Veja-se que a parte executada não possui bens, veículos ou qualquer outro indício de que tenha melhorado de situação financeira. (...) Ante o exposto, verificando que já houve tentativas de localização de bens e/ou

do executado sem sucesso e tentativas negativas ou ínfimas de penhora via BACENJUD, determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. 3. Independentemente de nova intimação, se o exequente não informar a localização de bens passíveis de penhora ou do executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal. 4. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independentemente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição. 5. Informada pelo Exequente a localização de bens ou do devedor, serão os autos desarquivados para prosseguimento da execução, conforme previsto no artigo 40, § 3º, da Lei n.º 6.830/80. 6. Decorrido o prazo para prescrição intercorrente, venham conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da Fazenda Pública do arquivamento da execução, pois essa medida decorre automaticamente do transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão do feito, conforme dispõe a Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que terá ciência inequívoca sobre a determinação da suspensão destes autos com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0806888-25.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dejair Bonini
ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Relação 051/2019 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fls. 63/65) para que requeira o que entender de direito.

Processo 0807386-87.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nelson Natalino Junior
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas acerca da citação do executado, bem como, para requerer o que entender de direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0052/2019

Processo 0000645-42.2019.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendora de Diesel Combustível S/A
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CÂMARA (OAB 285536/SP)
À exequente para complementar, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 2 atos e quilometragem correspondente, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e demais atos.

Processo 0001948-09.2010.8.12.0004 (004.10.001948-3) - Cumprimento de sentença
Reqte: Josefina Baeve Leonel - Reqdo: Emerson Augusto Schell
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS
As partes, para manifestarem-se nos autos, sobre a planilha de cálculo de f. 327.

Processo 0002023-19.2008.8.12.0004/01 (004.08.002023-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcos Aparecido Polon - Exectdo: Dario Fulgencio Rossi
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
ADV: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)
Intimação da parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição e cumprimento de mandado de penhora/intimação

Processo 0002359-86.2009.8.12.0004/02 (004.09.002359-9/00002) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Geová da Silva Freire - Reqdo: Jovenal dos Santos
ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
intimando as partes da tramitação destes autos na forma digital.

Processo 0800025-94.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Mariana Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se o autor, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo e sob a mesma cominação.

Processo 0800199-16.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Maria Aparecida Souza Nascimento
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo e 15 (quinze) dias, sobre a juntada de carta precatória de f. 66-87 estudo social e laudo pericial.

Processo 0800282-22.2019.8.12.0004 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Ao requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 1 ato, a ser emitida no sistema eSAJ - nos termos da Integração de Mandados com Custas referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0800428-68.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Montiel - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0800466-75.2019.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marizete Tobias Ribeiro
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intime-se os requerentes para que juntem aos autos certidão de inexistência de testamento (censec.org.br).

Processo 0800750-54.2017.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marta Aparecida de Menezes
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
À inventariante para informar os endereços para intimação de Jair Bogó e Manoel Rodrigues dos Santos, bem como informe os endereços dos herdeiros, Antonio Ebessom Moreira Flores e Ramão Roosevelt Flores para citação dos mesmos.

Processo 0801031-10.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Morenita de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801091-46.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Nilza Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
Tendo em vista o acordo formulado entre as partes às fls. 24-25, homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo, observando-se eventual assistência judiciária gratuita e ressalvando que em caso de homologação de acordo antes da prolação de sentença não são devidas as custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801604-48.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Julia Benites da Silva - Réu: Losango Promocoes e Vendas Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada

Processo 0801687-30.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Cleusa Martins Aguadio
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da contestação acostada aos autos.

Processo 0801948-97.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Erica Martins - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
As partes, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o ofício de f. 161/162.

Processo 0802248-54.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Donanita Lopes Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802246-84.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802252-96.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Marta Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se o autor, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo e sob a mesma cominação.

Processo 0802309-12.2018.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Esmeralda Santinha de Barros Rodrigues
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)
Intime-se os requerentes para que juntem aos autos certidão de inexistência de testamento (censec.org.br).

Processo 0802652-08.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Rocha
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Nos termos do artigo 9º, do CPC, intime-se o autor para que, em quinze dias, esclareça o fato de ter ingressado com a presente demanda, já que, conforme se verifica dos autos nº 0802502-32.2015.8.12.0004, discutiu o mesmo contrato em juízo, havendo inclusive coisa julgada. Sem prejuízo, intime-se o réu do ocorrido. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802993-05.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Gregorio Benites - Réu: Banco Pine S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0803160-90.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Américo Lima
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo e 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 77/84.

Processo 0842495-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: JENNIFER TAISA ALVES DA SILVA
ADV: MAURO MARCOS (OAB 107758/SP)
Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0049/2019

Processo 0001352-88.2011.8.12.0004 (004.11.001352-6) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sirio Correia da Silva
ADV: ALOISIO DAMACENO COSTA (OAB 3903/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)
Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, I, do CPC e julgo procedentes os pedidos, de forma a condenar a requerida ao pagamento, ao autor, da importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais causados. Os juros incidirão desde a citação e a correção monetária a partir do arbitramento. Os juros serão calculados à razão de 0,5% ao mês até o início de vigência do Código Civil de 2002 e 1% ao mês após este. A partir de 29.06.2009 a remuneração passa a se dar na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. Por fim, conforme decisão do STF nas ADIs 4357/DF e 4425/DF, a partir de 25.03.2015 passa a incidir correção monetária pelo IPCA e juros de mora conforme os índices da caderneta de poupança. Condeno a requerida em honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, a simplicidade da causa, mas também o longo tempo de tramitação da ação (quase quinze anos), com zelo adequado e o local de prestação dos serviços. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais em razão da isenção. Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois a condenação não excede a mil salários-mínimos. Consigno que todos os argumentos necessários à formação do convencimento jurisdicional foram devidamente analisados e outros não seriam, sequer em tese, aptos a alterá-lo. P.R.I. Ao trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0002714-57.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0004261-40.2010.8.12.0004) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqdo: Nauhyla Emigdio do Amaral
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
Diante do exposto julgo procedente o pedido de Valdir Jose Luiz, para determinar a habilitação do crédito no que concerne ao valor supra referido, com a devida correção monetária e juros, nos autos do inventário de Nauhyla Emigdio do Amaral, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na partilha ou reserva de bens com pagamento.

Processo 0002714-57.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0004261-40.2010.8.12.0004) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqdo: Nauhyla Emigdio do Amaral
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)
Diante do exposto julgo procedente o pedido de Valdir Jose Luiz, para determinar a habilitação do crédito no que concerne ao valor supra referido, com a devida correção monetária e juros, nos autos do inventário de Nauhyla Emigdio do Amaral, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na partilha ou reserva de bens com pagamento.

Processo 0003865-63.2010.8.12.0004 (004.10.003865-8) - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se os advogados da parte autora a informar conta corrente em nome da requerente para levantamento do valor depositado nos autos, tendo em vista que não consta na procuração de f. 6/8 os poderes para receber e dar quitação.

Processo 0800004-60.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802998-95.2014.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: CECILIO BENITES - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802571-98.2014.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides. Ante a manifestação de f.

Processo 0800060-59.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800158-44.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Sida Amarília - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800158-44.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800079-65.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800040-68.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Celina da Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800040-68.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides. Desapensem-se dos autos 0800037-16.2016.8.12.0004.

Processo 0800142-27.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: MARIANA MENDES - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800204-33.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Nativa Savala - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800323-91.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800206-03.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Nativa Savala - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800207-51.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Wiolanda Velasques - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

À parte autora para manifestar-se acerca do petitório de fls. 188-190 no prazo de cinco dias.

Processo 0800230-65.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: GERALDO GOMES

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se o Autor a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800246-82.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800158-44.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Sida Amarília - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800158-44.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800247-67.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800158-44.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Sida Amarília - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800158-44.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800332-53.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800409-62.2016.8.12.0004) - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado

Reqte: Genesio Freitas Benites - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800409-62.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800347-51.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Aparecida da Silva Benites - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800348-36.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800353-58.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800355-28.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Evarista Rodrigues Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800355-28.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800357-95.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800365-72.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Evarista Rodrigues Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800365-72.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800369-12.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800370-94.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Francisco de Assis Rodrigues - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800370-94.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800524-49.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800503-73.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Catalina Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800503-73.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800531-07.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Cicero Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800532-89.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800555-35.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800554-50.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Marileide da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800555-35.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800557-05.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800558-87.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Marileide da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800558-87.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800592-33.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Às partes para manifestarem-se, no prazo de dez dias, acerca da juntada de ofício de fls. 355-358.

Processo 0800644-29.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800578-49.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Catulina Maria Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800578-49.20165.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800659-27.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Rocha - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800663-98.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Aracilda Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800695-69.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800694-84.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Deolinda dos Santos Freitas - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800694-84.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800699-09.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800707-83.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Deolinda dos Santos Freitas - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800707-83.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800703-80.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Inocencia Paim - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800869-15.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800712-76.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Lucila da Silva Nunes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800650-36.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800812-65.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Marta Francisco - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800827-97.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800671-12.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Elenita Rossate Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800671-12.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800934-10.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800876-07.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Leonida Moreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se o Autor a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800944-88.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Mauricio Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800924-97.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0800958-72.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0800985-21.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800737-55.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Morenita de Souza - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800737-55.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801003-42.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800876-07.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Leonida Moreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se o Autor a impugnar a contestação prazo legal.

Processo 0801073-25.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Benites Garcete - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Apensem-se os presentes aos autos 0801076-77.2018.8.12.0004. Tratam-se de ações envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801076-77.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando em uma única decisão serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801152-04.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rosilene Martins - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801152-04.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801182-10.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Germano Valiente - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801181-25.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801192-54.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801187-32.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801187-32.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801212-45.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801187-32.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801187-32.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801213-30.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801187-32.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801187-32.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801214-15.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801187-32.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801187-32.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801238-09.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801134-17.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Santa Cruz Medina - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801134-17.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801414-85.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Agustinha Chamorro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801571-58.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando em uma única decisão serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801455-18.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800314-61.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Moacir Ortiz Monteiro - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800314-61.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801588-94.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801414-85.2017.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Agustinha Chamorro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801571-58.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando em uma única decisão serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801682-76.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801518-14.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Euzebio Diegro - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801682-76.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801698-59.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801699-44.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Balduino da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ações envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801699-44.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801799-96.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Dionisia Venega da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0801825-02.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Felis Arce - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0801829-34.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Moacir Ortiz Monteiro - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Determino o apensamento dos presentes autos aos de nº 0800314-61.2018.8.12.0004. Trata-se de ações envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800314-61.2018.8.12.0004. permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801831-04.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800348-36.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida da Silva Benites - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Trata-se de ações envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 00800348-36.2018.8.12.0004 permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0801834-56.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800370-94.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Francisco de Assis Rodrigues - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Defiro a inicial, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino o apensamento dos presentes autos aos de nº 0800370-94.2018.8.12.0004, visto que ambas as ações envolvem as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, uma vez que a prática demonstra que nunca há proposta de acordo em ações como a presente. Portanto, a audiência de mediação ou conciliação, nesta hipótese, somente se prestará a onerar e retardar desnecessariamente o processo. Tal medida, entretanto, não impedirá eventual designação de audiência de conciliação acaso as partes, a qualquer momento, manifestem interesse em tal ato. Tendo em vista a reunião dos feitos, este processo permanecerá suspenso até o sentenciamento conjunto de todas as ações relacionadas, de modo que a requerida será citada para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, PORÉM A SER JUNTADA NOS AUTOS EM APENSO. Advirta-se que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Determino que com a contestação o requerido junte cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) com a autora e do(s) comprovante(s) de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC.

Processo 0801863-14.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Dineia Vilhalva - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0801994-81.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Neuto Folle
ADV: WILLIAN BATISTA CASAL (OAB 22775MS)
ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 22774/MS)
Intima-se a parte autora da expedição da carta precatória de f. 52, para a devida distribuição e comprovação nos autos.

Processo 0802009-21.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801975-46.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0801975-46.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802050-85.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802043-93.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Deolinda dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802043-93.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802140-93.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Narciza Franco - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0803328-92.2014.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802142-63.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802140-93.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Narciza Franco - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0803328-92.2014.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802191-07.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802188-52.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Climeira Vera - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802188-52.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802235-60.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802037-23.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802037-23.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802282-63.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Astrogilda Pires de Avila - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802275-71.2017.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando em uma única decisão serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802286-66.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Euzebia Duarte - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando que as ações envolvem as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários, determino o apensamento do presente aos autos de nº 0802286-36.2018.8.12.0004. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802286-36.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802356-88.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Acacio Vasques
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0802365-84.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Amarilio Rossate - Reqdo: Banco Pine S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0802418-31.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802037-23.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802037-23.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802434-82.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Martins
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0802576-81.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802572-44.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Solange da Silva Maciel
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Considerando que as ações envolvem as mesmas partes, tendo ambas por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários, determino o apensamento do presente aos autos 0802572-44.2018.8.12.0004. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802572-44.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802625-25.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Nunes - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Considerando que as ações envolvem as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários, determino que seja apensado o presente feito aos autos de nº 0802624-40.2018.8.12.0004. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802624-40.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802658-15.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Deolinda dos Santos Freitas - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Considerando que as ações envolvem as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários, determino que seja o presente feito apensado aos autos de nº 0802660-82.2018.8.12.0004. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos de nº 0802660-82.2018.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802717-08.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802037-23.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802037-23.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802850-84.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Justina Silva - Reqdo: Banco Industrial S/A
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0802860-94.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802037-23.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802037-23.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802970-30.2014.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802969-45.2014.8.12.0004) - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Justino Aquino - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802969-45.2014.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0802994-24.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802037-23.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802037-23.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0803080-92.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Analia da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0803261-30.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Margarete Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desta forma, nos termos do art. 213, inciso IV, do CPC, determino a suspensão do feito até julgamento do IRDR acima informado.

Processo 0803285-24.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803169-18.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Descontos Indevidos
Reqte: Valdemar Benites - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0803169-18.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0803291-94.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802995-72.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Zilda de Jesus dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802995-72.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0803295-34.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802995-72.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Zilda de Jesus dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0802995-72.2016.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0803551-11.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803054-94.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Rosa Candido - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0803054-94.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Processo 0803558-03.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803169-18.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Valdemar Benites - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Trata-se de ações apensadas envolvendo as mesmas partes, todas tendo por causa de pedir a eventual fraude na contratação de empréstimos bancários. As ações serão instruídas e decididas conjuntamente, de modo que todos os atos processuais serão realizados nos autos 0800253-11.2015.8.12.0004, permanecendo suspensos os demais feitos até a sentença, quando, em uma única decisão, serão dirimidas todas as lides.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0125/2019

Processo 0001522-26.2012.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Jodonias Gonçalves Chaves
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Em razão de ajuste na pauta, redesigno audiência para o dia 09/05/2019, às 14:00h.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0077/2019

Processo 0802145-86.2014.8.12.0004 - Embargos de Terceiro - Fiança
Reqte: Ordália Flores da Silva - Reqda: Lucila Alves da Rosa
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Ricardo - Genérico - Despacho

Processo 0802145-86.2014.8.12.0004 - Embargos de Terceiro - Fiança
Reqte: Ordália Flores da Silva - Reqda: Lucila Alves da Rosa
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, acerca da certidão de fl. 94 e documentos que a seguem, nos autos em apenso.

Processo 0802240-48.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jeferson Rodrigues de França
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: MARINÉIA G. D. AZUMA (OAB 17906/MS)
Ricardo - Genérico - Decisão

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID ROSSATO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2019

Processo 0802122-69.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A., R$ 508,33

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0102/2019

Processo 0000528-97.2009.8.12.0005 (005.09.000528-1) - Procedimento Comum - Revisão
Reqdo: R.S.A.
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito, face o desarquivamento do processo.

Processo 0000729-40.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800331-41.2011.8.12.0005) (processo principal 0800331-41.2011.8.12.0005) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Ricardo Trad Filho - Reqdo: Sol Factoring e Fomento Comercial Ltda - Advogado: Ricardo Trad Filho
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
Nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se o feito ao substituto legal.

Processo 0000729-40.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800331-41.2011.8.12.0005) (processo principal 0800331-41.2011.8.12.0005) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Ricardo Trad Filho - Reqdo: Sol Factoring e Fomento Comercial Ltda - Advogado: Ricardo Trad Filho
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
Vistos etc. Recebo o incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Procedam-se às anotações. Determino a suspensão do cumprimento de sentença autos nº 0800331-41.2011.8.12.0005. Cite(m)-se o(a)(s) sócio(a)(s) da empresa requerida (fl. 05 itens "b a g") para, no prazo de 15 dias manifestarem e requererem as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias. Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referente a 2 atos, para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverão ser feitas através do site do tjms. jus.br, portal de serviços e- SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000900-85.2005.8.12.0005/01 (005.05.000900-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar - FUNRURAL
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Por esse motivo, indefere-se a penhora de porcentagem do valor repassado pela executada. A penhora de bens de equipamentos hospitalares e veículos da executada, utilizados nas atividades que desenvolve, também são impenhoráveis a teor do inc. V, do mesmo artigo supra citado. Indique a parte autora em 10 dias, objetivamente, os bens que deseja sejam penhorados.

Processo 0001296-86.2010.8.12.0005 (005.10.001296-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
sentença: Vistos. O credor postulou pela extinção do presente feito executivo, conforme petição juntada às fl. 221 dos autos. Assim, ante o pagamento integral do débito ora executado, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julga-se extinta a presente execução. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, em razão da preclusão lógica. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Levante-se eventual constrição. P.R.I-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0002030-42.2007.8.12.0005 (005.07.002030-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Irineo Rodrigues - Exectdo: João Garcia Ferreira e outro - TerIntCer: Fernando Roberto Jaccar e outros
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
despacho: Vistos. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção por abandono. Após, conclusos.

Processo 0002322-22.2010.8.12.0005 (005.10.002322-8) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exeqte: M.A.S.P. - Exectdo: F.L.S. - M.M.P. - R.L.P. - R.R.
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Nota de Cartório: manifeste-se o autor sobre a petição pág. 511.

Processo 0004756-14.2016.8.12.0800 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos
Autor: C.T.C.A. - Reqdo: H.M.A. e outro - TerIntCer: C.M.A.
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
SENTENÇA: Assim, acolhe-se a cota ministerial e determina-se o arquivamento do presente procedimento. Ciência o MP. Após, ao arquivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0018732-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória
Reqte: Nereu Alves Rios - Lucilene Luzia Bigatao Rios - Reqda: Lenir da Cunha Nunes e outros
ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Certidão Cartorária de f. 412

Processo 0800037-47.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Socorro Aparecida Morelli - Reqdo: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Vistos. Deixa-se de apreciar o pedido de fl. 205, ante o teor da certidão cartorária de fl. 144. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme postulado às fls. 208/209. Após, nada mais requerido e certificado o trânsito em julgado, arquivemos autos. Às providências.

Processo 0800137-60.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Belmiro Felix da Silva
ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)
SENTENÇA: 3. Dispositivo. Diante do exposto, indefiro a petição inicial (art. 330, I, do CPC) e, por consequência, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800219-72.2011.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Antonio Fernandes de Araujo
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Diante da inércia da parte interessada e considerando a impossibilidade de extinção dos autos de inventário, posto que prevalece o interesse público existente na demanda, remetam-se aos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano ou manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800293-92.2012.8.12.0005 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Reqte: Aparecida de Fátima da Conceição Silva
ADV: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE (OAB 7690/MS)
Vistos. Ante a manifestação de fl. 55, determina-se a suspensão dos autos até julgamento final da Ação a ser proposta pela demandante. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano ou até manifestação da parte interessada. Às providências.

Processo 0800331-41.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ricardo Trad Filho - Advogado: Ricardo Trad Filho - Ricardo Trad Filho - Ricardo Trad Filho - Ricardo Trad Filho
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
Vistos. Aguarde-se o desfecho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica n.º 0000729-40.2019.8.12.0005. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800364-50.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Denilson Moreira Medeiros
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Denilson Moreira Medeiros, ajuizou a presente demanda em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão do auxílio doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Juntou documentos. É o breve relato. DECIDE-SE. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipa-se a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeia-se como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados, telefone: 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 600,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca ou no consultório do(a) perito(a), sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta? (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800379-19.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: Rosildo Cardoso Cordeiro
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência com pedido de antecipação de prova proposta por Rosildo Cardoso Cordeiro em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À fl. 43 foi determinado emenda da inicial. Todavia, mesmo intimado da decisão, a parte demandante quedou-se inerte (fl. 46). Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDE-SE. Analisando os autos, conclui-se pelo indeferimento da inicial. Isto porque, o prazo final para emendar a inicial foi dia 20/03/2019, no entanto, o autor simplesmente quedou-se inerte, deixando transcorrer, in albis, o prazo que lhe foi assinalado. Ante o exposto, INDEFERE-SE a inicial e EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos exatos termos dos arts. 485, I e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I-se. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Às providências e intimações.

Processo 0800428-02.2015.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Medina Souza e Silva Ltda
ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA B. MARTINS (OAB 2577/MS)
Assim, acolhe-se em parte a exceção de pré-executividade oposta para o fim de declarar não citada a empresa requerida. Oportunamente, intime-se a parte exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800469-27.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Cicalise Netto - Exectda: Elaine Lisboa Pires de Andrade - Advogado: Antonio Cicalise Netto
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)
Vistos. Recebe-se a petição de fls. 01/04. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, tornem concluso para análise.

Processo 0800506-93.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP - Exectdo: ASSOCIAÇÃO AQUIDAUNENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR
ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
ADV: MEIRE VIEIRA DE CARVALHO BESSA (OAB 50235/GO)
Portanto, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, defere-se a tutela de urgência para determinar o desbloqueio dos valor de R$ 22.844,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) e a devolução à executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, quanto ao alegado às fls. 123/126. Em seguida, voltem conclusos para decisão definitiva quanto à impenhorabilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800544-37.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Rosiane de Souza e Silva
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, Contrarrazões.

Processo 0800545-51.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis
Autora: Anamaria da Rosa Alves Correa
ADV: FERNANDO ALVES CORREA JÚNIOR (OAB 3763/TO)
Vistos. Considerando o que consta na certidão de fl. 29, determina-se o cancelamento da distribuição, devendo a autora providenciar a juntada nos respectivos autos, como petição intermediária.

Processo 0800575-96.2013.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
Assim, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800641-76.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Autor: Manoel Pereira Damasceno
ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)
Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITA-SE os embargos de declaração e mantem, in totum, a decisão proferida nos autos. Intimem-se. Precluida a via impugnativa, cumpra-se integralmente a determinação retro.

Processo 0800709-21.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do(s) requerente(s), para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça págs. 125-128.

Processo 0800734-63.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Aline Torres Rodrigues e outro - Réu: Felipe de Souza Santos - Fernando da Silva Saggiorato
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)
ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Vistos. Preliminarmente, em sua contestação, Fernando da Silva Saggiorato alegou ilegitimidade passiva para compor a lide, uma vez que é apenas proprietário do veículo que deu causa ao acidente. Como não participou do evento danoso, o réu nada pode esclarecer quanto à dinâmica dos fatos. Contudo, razão não lhe assiste. Isso porque a responsabilidade do proprietário do automóvel e do motorista é solidária em ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito. Neste sentido já julgou o e.TJMS: AGRAVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - AGRAVO IMRPOVIDO. Tanto o condutor quando o proprietário de veículo envolvido no evento podem figurar no polo passivo da ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 0604497-81.2012.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 25/06/2013, p: 02/07/2013) Assim, fica afastada a preliminar arguida. No mais, as partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo outras preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. Sendo assim, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual.

Processo 0800869-85.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Lourivaldo Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Vistos. Desnecessária a alteração para classe processual “cumprimento de sentença”, uma vez que no caso dos autos há “execução invertida” pelo requerido, consoante determinação da CGJ. Transitada em julgado a sentença que condenou o INSS, INTIME-SE a parte requerida para apresentar cálculo do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se ao INSS para implementação no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor R$ 500,00, limitada à R$15.000,00 (art. 497 do CPC). Do cálculo, diga a parte exequente, em cinco dias. Quanto à execução da multa, deverá a parte autora ajuizar cumprimento de sentença em apartado, nos termos do art. 102-A do Provimento n.º 89/2013.

Processo 0800905-20.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Cavi Opção Engenharia Eireli - Réu: Município de Aquidauana

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

Nota de cartório: Requerente apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800907-58.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defere-se os pedidos de fls. 161/162. Proceda-se novamente a avaliação dos imóveis indicados para a satisfação da dívida, tendo em vista o lapso temporal da última avaliação, intimando-se o executado. Às providências e intimações necessárias. Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referente a 4 atos, para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverão ser feitas através do site do tjms. jus.br, portal de serviços e- SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800948-54.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. O pedido de pesquisa junto ao Infojud já foi deferido às fls. 81 e os extratos constam nos autos como peça sigilosa. Desse modo, está prejudicado o pedido de fl. 86.

Processo 0801001-11.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Péricles Soares Filho - Exectda: Janete dos Anjos - Reqda: Terezinha Cirene Rodrigues - Advogado: Péricles Soares Filho - Péricles Soares Filho

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos. Deixa-se de apreciar os pedidos de fl. 295 e fls. 296/297, uma vez que o feito encontra-se extinto por força da sentença proferida às fl. 290, inclusive transitada em julgado na data de 23/10/2018 (fl. 294). Intime-se. Após tornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0801027-09.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rogério de Souza Peleteiro - Exectdo: José Henrique Araújo dos Santos

ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)

ADV: BRUNO SOUZA DA SILVA (OAB 8447/AM)

Vistos. Defere-se o pedido de penhora de 30% da remuneração mensal que o executado recebe do Exército Brasileiro, até satisfação integral da dívida. Isso porque, ainda que o salário, os vencimentos e outros rendimentos destinados à subsistência do devedor consistam verbas de natureza alimentar que, em regra, não possam sofrer constrição, a impenhorabilidade dos salários não pode ser utilizada para acobertar o inadimplemento, devendo ser analisada caso a caso. Oficie-se à fonte pagadora, determinando a retenção mensal de 30% da remuneração paga ao executado José Henrique Araújo dos Santos, e deposito em subconta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 15 dias. Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801164-88.2013.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Zoraide Valente Ferreira

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Vistos. Ante o pagamento integral do débito ora executado, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julga-se extinta a presente execução. Expeçam-se os alvarás. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, em razão da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801260-30.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Paulino Macedo e outro - Réu: Geovani Rocha Mota - Marcio de Castro Cunha
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Vistos. Fls. 475/477: Defere-se. Expeça-se oficio à 1ª Delegacia de Polícia de Aquidauana solicitando cópia do laudo pericial elaborado no Inquérito Policial que o filho dos autores figura como vítima - autos n.º 0001741-26.2018.8.12.0005. Prazo para atendimento: 20 dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0801671-73.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Cressencia Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fl. 141. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801760-67.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os AR's juntados nas págs.106-111.

Processo 0801882-12.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Maria Auxiliadora Botelho Bueno
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada, f. 60/70

Processo 0801906-40.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Oreste Coelho - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação á contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801908-10.2018.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Yuriko Tashima Belém
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
Diante da inércia da parte interessada e considerando a impossibilidade de extinção dos autos de inventário, posto que prevalece o interesse público existente na demanda, remetam-se aos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano ou manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802149-86.2015.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Maria Ricarte Canete
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a distribuição e andamento da Carta Precatória de f. 219, face não haver informações até a presente data.

Processo 0802164-55.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: G Ferreira Me e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)
Em detida análise dos autos, verifica-se que o patrono da requerente não foi intimado do despacho proferido (fl. 102), conforme alegado nas fls. 111/114. Diante da evidente nulidade, afim de sanar tal vício, determino novo prazo para intimação do procurador da parte autora para manifestar-se acerca do despacho de fl. 102, tornando-se sem efeito os atos posteriores, conforme art. 272,§§ 5º, 8º e 9º do CPC. Às providências.

Processo 0802179-19.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ivone Maranhão Pio Pacheco
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de f. 52/55

Processo 0802204-32.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Eva Alves Campos da Silva Lipu - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802210-10.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Ademir Gonçalves Santana
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Vistos. Defere-se o pedido de fls. 98/100. O arbitramento doshonorários periciais, em causas de pagamento daindenização, deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e modicidade, sob pena de desqualificar o profissional ou onerar em demasia o processo. Diante disso, por entender que a complexidade do caso demanda estudo mais apurado do profissional, homologa-se o valor dos honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalta-se que o valor está dentro dos parâmetros admitidos pela Resolução n.º 232/2016 do CNJ. Intime-se o Estado. Cumpra-se.

Processo 0802229-45.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Celestino Eloy - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação á contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802235-52.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Adriana Tibério da Silva e Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intima-se a parte autora, por meio de seu Advogaod, para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802396-67.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Setcarv Serviços Florestais Ltda - Me e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
Intima-se a parte Exequente, por meio de seu Advogado, para manifestar-se acerca da restrição de transferência via Renajud fls. 178/178, para requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 dias. Ademais, quanto à expedição de mandado de penhora e avaliação, este pedido deve vir acompanhado da planilha atualizada de seu crédito.

Processo 0802424-69.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Rodolfo Evaristo Teixeira - Exectdo: DNA ENERGÉTICA LTDA - Reqdo: SP COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS ltda - Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira - Rodolfo Evaristo Teixeira e outro
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Atualize-se o valor da avaliação do bem, conforme manifestação do executado e tabela FIPE às fls. 186/187. Após, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 174/175. Às providências.

Processo 0802534-68.2014.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Diçene Meroni Martins e outro
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Nota de Cartório: Requerente proceder a impressão do Mandado de Transcrição no registro de Imóveis pág. 152 para o devido cumprimento junto ao cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana-MS.

Processo 0802554-20.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Campoterra Construtora Ltda - Réu: Município de Aquidauana
ADV: ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI (OAB 69955/PR)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
ADV: HELEN E. HUÇALO ESPÍNDOLA (OAB 12642/MS)
Nota de Cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0108/2019

Processo 0000347-58.1993.8.12.0005/03 (005.93.000347-0/00003) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Roberto Collete e outro - Exectdo: Comabra Cia de Alimentos do Brasil S/A - TerIntCer: Roberto Valadares Dos Santos
ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)
Manifeste a parte interesada acerca das juntadas de AR de fls. 147-149, requerendo o que de direito.

Processo 0000357-58.2000.8.12.0005/02 (apensado ao Processo 0000357-58.2000.8.12.0005) (005.00.000357-0/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Luiz Carlos Ferreira - Exectdo: Bernardo Teodoro da Silva
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)
Ato Ordinatório: intime-se a parte exequente na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, estando os autos a partir de agora virtual, conforme certidão de f. 441 e 442, a seguir transcrita: F. 442 - CERTIFICO, para os devidos fins que nesta data, compulsando os autos constatei que os autos supra encontram-se “Suspenso”, tendo como último despacho proferido às f. 388, no qual foi apreciado o pedido de suspensão requerido às f. 386. Certifico ainda que tornei o presente feito digital, passando a tramitar eletronicamente conforme certidão de f. 441, sendo assim encaminho os autos para intimação da parte autora, para em requerer o que dê direito, estando os autos agora virtuais. NADA MAIS.

Processo 0002980-17.2008.8.12.0005 (005.08.002980-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: N.M.S.C.
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Manifeste o autor acerca da Juntada de AR de fl. 199, requerendo o que de direito.

Processo 0800004-18.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Vistos etc. Como não há preliminares a serem analisadas, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a regularidade da contratação da reserva de margem para cartão de crédito, o que deverá ser provado pela juntada dos contratos respectivos. Intime-se o requerido para juntar aos autos, em 15 dias, os dois primeiros contratos averbados (f. 21) para reserva de margem para cartão de crédito. (o terceiro já foi juntado - f. 97-101). O pedido de produção de prova pericial grafotécnica será analisado após o decurso do prazo acima estipulado, se houver plausibilidade jurídica da alegação de falsidade, o que será verificado por exame ictu oculi das assinaturas e dos documentos apresentados pelo banco requerido. Decorrido o prazo de 15 dias, manifeste-se a parte requerente em 15 dias e venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800070-42.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Vistos, etc. F. 172-173. Defiro. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 02 (duas) diligências urbanas, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0800207-24.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: P.R.K.
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Vistos, etc. F. 244, defiro. Após, decorrido o prazo, nada requerido, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800293-82.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Concessão
Autora: Aparecida Martins
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Posto isso, julgo procedentes os pedidos para obrigar o INSS a conceder à requerente Aparecida Martins o benefício da pensão pela morte de seu genitor Ulysses Martins, nos termos do art. 75 da Lei 8213/91. A data de início do benefício é a data do requerimento administrativo do pedido, 21.11.2013, conforme f. 16, nos termos do art. 74, II, da Lei 8213/91, uma vez que contra o absolutamente incapaz não corre a prescrição. As parcelas pretéritas serão atualizadas e acrescidas de juros desde as respectivas competências, conforme manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Comprovados os requisitos legais do art. 300 do CPC, concedo tutela e urgência para determinar ao INSS que implemente o benefício no prazo de 30 dias, sob pena de multa-diária no valor de R$ 500,00. A probabilidade do direito alegado inclusive justificou a procedência dos pedidos. O receio da dano irreparável decorre da natureza alimentar do benefício. Por fim, condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula n. 111 do STJ). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário eis que o valor das parcelas em atraso são evidentemente inferiores a 1.000 salários mínimos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Intime-se também a representante legal da requerente, sra. Sueli Martins Franco, para que promova a regularização de sua representação, juntando aos autos o termo de curatela da requerente, no prazo de 30 dias, sem o qual não será deferido o levantamento de qualquer valor nesses autos. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculos no prazo de 40 dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora em 5 dias e venham conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800299-26.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Ramona da Silva Alexandre
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Caso esta providência reste infrutífera, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte demandante para a satisfação da dívida. Em caso de indicação de bem imóvel, ao proceder sua penhora, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte demandada, bem como eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial colher tais dados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800303-63.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Pereira Se Sé - Exeqte: Laloni Trindade Advogados - Réu: Banco Original S.a
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
Vistos, etc. Fl. 102. Indefiro o pedido de pesquisa no INFOJUD, eis que conforme se comprova dos autos o executado é aposentado, tendo como renda o valor de R$ 937,00 (fl. 21), não fazendo assim, declaração de imposto de renda. Intime-se a parte ativa para no prazo de 10 dias para requerer que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800376-69.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: D.R.C. - Reqdo: T.S.A. e outro
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
ADV: FELIPE COELHO DE AQUINO (OAB 18880/MS)
Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (fl. 348-350) para que produza todos os seus efeitos. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinta a fase executiva do processo em relação ao requerido Thiago Sanhes Alves, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas pelos requeridos, conforme sentença fl. 255. Sem honorários advocatícios. Manifeste-se a parte autora em 05 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito em relação a requerida Aline Bazano Saraiva. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0800438-12.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Josiane da Silva Santos e outros - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização equivalente ao valor de R$ 13.500,00 aos requerentes. Sobre o valor incide correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir do evento danoso (22/06/2015) e juros de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, em favor da requerente. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0800473-06.2015.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Fernando Augusto Silva Girard Carneiro e outro - Reqdo: José Ricardo Scaff e outros

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Vistos, etc. F. 169, ante a comprovação do alegado pela juntada do atestado médico, cancelo a audiência de amanhã. Redesigno a audiência para a data constante da certidão abaixo. Comuniquem-se as partes do cancelamento da audiência pelo meio mais célere. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Audiência dia 28/05/2019, às 13:30 horas.

Processo 0800548-74.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Afonso de Souza - Exeqte: João Carlos Gomes Arguelho - Reqdo: Banco Cetelem S/A - Advogado: João Carlos Gomes Arguelho - João Carlos Gomes Arguelho

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO: Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinta a fase executiva do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas pelo requerido. Expeça-se alvará como requerido à f. 738. Ante a ocorrência da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0800559-35.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.S.B.

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora acerca da Sessão de Mediação designada para o dia 30/05/2019, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Fórum.

Processo 0800561-05.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Compra e Venda

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 28/05/2019, às 08:10 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Fórum.

Processo 0800569-79.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.D.C. e outro

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Vistos, etc. Intime-se o requerente Marco Antônio Rodrigues, para emendar a inicial, juntando aos autos, no prazo de 15 dias, cópia das 02 (duas) ultimas declarações de imposto de rendas para análise do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo sem a juntada dos documentos, fica indeferida a justiça gratuita, devendo o autor ser intimado para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800579-60.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Genesia Francisco Constantino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc. Ante a concordância expressa do requerente para com o valor depositado à f. 102-107, declaro satisfeita a obrigação executada e julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do depósito judicial em favor da parte autora, conforme requerido as fls. 194-195. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos ante a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0800586-91.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Márcia Gisele Mendonça Ximenes

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Vistos, etc. Às f. 99, em data de 24/03/2015, a inventariante pugnou pelo prazo de 120 dias, para efetuar o pagamento dos ITCD. Entretanto, decorridos quatro anos nenhuma providência foi tomada pela inventariante para colocar fim ao processo. Não pode a mesma, após quatro anos, simplesmente requerer o desarquivamento do processo para apenas proceder venda de cabeças de gado que sequer foram arroladas no inventário. Assim, determino qua a inventariante, no prazo de 30 dias, apresente novas primeiras declarações incluindo todo os bens do espolio. No mesmo prazo traga as certidões das Fazendas Públicas, Estadual, Municipal e Federal, extrato do Iagro referente a movimentação de gado da inventariada, inscrição n. 287063410, deste a abertura da sucessão, bem como plano de partilha amigável, sob pena de remoção e nomeação de empresa especializada para tanto, cujos honorários serão custeados pelo espólio. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800789-48.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Jonas Dias Guilherme

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos, etc. Ciente do acórdão de fls. 198-202. Considerando que os valores supostamente tomados por empréstimo teriam sido transferidos via TED para a Conta 702528-9, agência 0174, do Banco Bradesco, nesta data requisitei o extrato respectivo via convênio bacenjud, protocolo n. 20190002255657. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias e venham conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800848-07.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Abdias Alexandre da Silva e outro - Reqdo: Aldemir Fernandes Filho e outro

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos, etc. 1 - Exclua-se o Cartório do 4º Ofício do polo passivo dessa ação, conforme decidido à f. 117-118. 2 - Conforme determinado à f. 118, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento de f. 125 no prazo comum de 5 dias. 3 - Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800895-73.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - Aquidauana Prev

ADV: ADELMO ANTONIO URBAN (OAB 007.333/MS)

Assim, para sanar a omissão, dou provimento parcial aos embargos e determino o encaminhamento de cópias destes autos ao Ministério Publico para apuração da responsabilidade dos vereadores e administradores com relação ao não pagamento das contribuições previdenciárias e aprovação dos parcelamentos reiterados. Inobstante isso, vejo que a sentença não padece de outra omissão, contradição ou obscuridade e que, na verdade, o embargante deseja rediscutir a lide, o que deve ser feito por meio de recurso de apelação, a considerar o exaurimento da jurisdição deste magistrado no presente caso. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0800908-43.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 10 dias, junte aos autos cópia atualziada da matrícula do imóvel, certidões negativas de débitos do imóvel e, certidão do distribuidor.

Processo 0801010-94.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edson Dias Carneiro

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Posto isso, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 35-36 e julgo procedentes os pedidos, para conceder ao autor o benefício de auxílio doença, nos termos do art. 60 da Lei Federal n. 8.2013/91. O mérito foi resolvido nos termos do artigo 487, I, do CPC. A DIB - data de início do benefício é 10/05/2018 (fl. 34). Juros e correção monetária devem ser calculados conforme orientações do manual de cálculos da Justiça Federal. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário eis que, embora ilíquida, as prestações vencidas possuem valor evidentemente inferior a 1.000 salários mínimos. Solicite-se o pagamento de honorários do sr. perito. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculos no prazo de 40 dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias e voltem conclusos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801295-24.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Santa Francisco Rodrigues - Ré: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar a inexistência dos débitos referentes aos contratos n. 51-630304/12310 e 51-792471/14310. Por consequência, a requerida deverá restituir à requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar de cada desconto, e juros de 1% ao mês a partir da citação. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 ao requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Como houve sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 65% das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em R$ 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de 35% das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em R$ 10% sobre o valor atualizado do contrato n. 51-559731/16310, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cujas cobranças ficam suspensas pela gratuidade da justiça deferida. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801305-34.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Cicero Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

F. 136-137, trata-se de embargos de declaração interposto pela parte autora alegando divergência no valor da condenação fixada na sentença de f. 130-132. Na verdade trata-se de erro material que pode e deve ser corrigido a qualquer tempo. A sentença contém erro material no que se refere a soma da indenização de R$ 843,75 (joelho) e R$ 1.350,00 (crânio), constando equivocadamente como resultado da adição o valor de R$ 1.393,75, quando deveria contar R$ 2.193,75, valor este que passa a compor o dispositivo da respectiva sentença. Pelos motivos acima, dou provimento aos embargos de f. 136-137. F. 138-141, trata-se de embargos de declaração interposto pela parte requerida alegando existência de contradição na mesma sentença. O embargante afirma que os honorários não foram fixados seguindo os critérios legais, todavia, o art. 85, § 8º do CPC, estabelece que os honorários podem ser arbitrados de maneira equitativa nos casos em for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo. Vejamos: § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. Assim, nota-se que a fixação dos honorários em percentual da condenação ou do valor da causa é regra, porém, comporta exceção que foi efetivamente aplicada no caso. Ademais foi aplicado no caso o principio da causalidade, como foi o requerido que deu ensejo à ação deve arcar com o ônus da sucumbência. Inobstante isso, vejo que a sentença não padece de omissão, contradição ou obscuridade, razão pela qual nego provimento aos embargos de f. 138-141. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801452-31.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maura Miguel - Réu: Banco Itau Bmg Consignado S.a.
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos ante a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0801552-15.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: A.A.M.
ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)
Manifeste o autor, requerendo o que de direito, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 75.

Processo 0801655-22.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Andrelina Pereira Francisco
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a autora acerca da comprovação do pagamento (fls. 200-203), no prazo de 10 dias. Após voltem conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801777-45.2012.8.12.0005 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228.603/SP)
Manifeste o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 247, requerendo o que de direito.

Processo 0801804-18.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Avelino Pereira Braga
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos nota-se que o requerente insurge-se contra empréstimo realizado na data 09/03/2018 (fl. 18), todavia, a procuração juntada aos autos data de 24/01/2017 (fls. 13-14) e certamente não foi outorgada para questionar empréstimo que sequer existia à época de sua lavratura. Assim, intime-se o requerente para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, procuração atualizado e especifica para a presente ação (pública ou particular), bem como comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da peça inicial. Cumpra-se. Às providencias.

Processo 0801823-24.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Carmelita dos Santos Francisco - Réu: Banco Pine S/A
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Vistos, etc. ASeção Especial Cíveldo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 05/11/2018,admitiuoIRDR n.0801506-97.2016.8.12.0004/50000 para julgamento pela sistemática dosincidentes de resolução de demandas repetitivas(art. 976 do CPC/2015 e art. 572, do RITJMS). A questão submetida a julgamento no Tema IRDR n. 6/TJMS foi a seguinte: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS." Na mesma oportunidade a Seção Especial Cíveldeterminou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletiva, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul." Assim, determino que o presente feito permaneça suspenso, em arquivo provisório, até o final julgamento do IRDR nº 6/TJMS, acima mencionado, inclusive com o trânsito em julgado, o que deverá ser noticiado pelas partes oportunamente. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801829-31.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Adão Manoel Lulu - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Vistos, etc. Intime-se o banco requerido para que informe, no prazo improrrogável de 05 dias, para qual banco e conta foi remetido o eventual valor tomado por empréstimo pela parte requerente ou em caso de ordem de pagamento, qual banco foi responsável pelo seu cumprimento, a fim de possibilitar a expedição de ofício, bem como junte aos autos no mesmo prazo os contratos firmados pelo requerente, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Às providencias.

Processo 0801836-23.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ignês Bueno Castro - Réu: Banco Original S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
Vistos, etc. Considerando que os valores supostamente tomados por empréstimo teriam sido transferidos via TED para a Conta 2628-2, agência 0615, da Caixa Econômica Federal, nesta data requisitei o extrato respectivo via convênio bacenjud, protocolo n. 20190002258899. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias e venham conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801850-07.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Emiliano Antônio José - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos, etc. Intime-se o banco requerido para que informe, no prazo improrrogável de 05 dias, para qual banco e conta foi remetido o eventual valor tomado por empréstimo pela parte requerente ou em caso de ordem de pagamento, qual banco foi responsável pelo seu cumprimento, a fim de possibilitar a expedição de ofício, sob pena de preclusão da prova requerida. Cumpra-se. Às providencias.

Processo 0801910-77.2018.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151A/MS)

Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69 c/c o artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. em face de Ana Rosa Valdes Brites dos Santos, para, rescindindo o contrato, consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo descrito na incial. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Oficie-se ao Detran, se for o caso, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome do requerente, livre de ônus. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0802096-71.2016.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Selma Ofemester Martinez

ADV: JANEDARK SAMIR NAMMOURA (OAB 20403/MS)

Tendo em vista a manifestação da curadoria especial em fls. 146-149, manifeste a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0802203-47.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Eva Alves Campos da Silva Lipu - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0802233-19.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Anastácia Rege Pinto - Réu: Banco Olé Consignado S/A

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 297-298), com fundamento no art. 487, II, b, do CPC e julgo extinta a execução e o processo. Custas pelo requerido. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos ante a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0802287-48.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Geraldo Velasco

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente manifeste em 05 dias, sobre a comprovação de pagamento pelo requerido vide fls. 166/168.

Processo 0802685-97.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801214-41.2018.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Eronildes da Rosa Lopes - Rodrigo Fretta Meneghel - Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel - Rodrigo Fretta Meneghel e outros

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Ato ordinatório da escrivania:Exequente em 05 dias, manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls.230/231, requerendo o que de direito.

Processo 0802794-43.2017.8.12.0005 - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Antonio Morais dos Santos Junior - Carmelita Correa Coelho Morais

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Manifestem as partes acerca do Laudo Pericial de fls. 225-261, requerendo o que de direito.

Processo 0802814-34.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum - Deficiente

Autor: José Benedito Alves Fragoso dos Santos

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que arbitro em R$ 1.000,00, nos termos do art. 85, §2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0802975-44.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Erlane Jesus Ferreira

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

F. 184-198, intime-se o requerido por seu representante judicial, para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, conforme artigo 535, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sem a propositura de impugnação, certifique-se e requisite-se o pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802998-24.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Ary Lopes Dias
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 163- 164, dando inicio ao cumprimento de sentença, anote-se, Intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Caso esta providência reste infrutífera, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte demandante para a satisfação da dívida. Em caso de indicação de bem imóvel, ao proceder sua penhora, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte demandada, bem como eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial colher tais dados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0803729-83.2017.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso
Autor: Durvalino Louveira
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)
Intime-se o requerido por seu representante judicial, para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, conforme artigo 535, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sem a propositura de impugnação, certifique-se e requisite-se o pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0000062-25.2017.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Greison Rodrigues dos Santos
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Intima-se o advogado acerca da audiência designada para o dia 09/05/2019 às 14h.

Processo 0000254-26.2015.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Gustavo dos Santos
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Ação penal regular, pois em que pese mais uma vez frustrada a citação pessoal, o denunciado foi citado por edital (fls. 322/325), apresentou-se nos autos através de Advogada constituída com poderes especiais para receber citação e intimações (fls. 311) e diante da petição de fls. 308/309, em que postula o recolhimento do mandado e apresenta resposta à acusação, concluo que o denunciado se deu por citado. A deliberada recusa do denunciado em informar o seu atual endereço nos autos desta ação penal e de opor obstáculos ao andamento processual, com reiterados pedidos de adiamento das audiências, exigindo-se a sua citação através de edital, corrobora a decisão declinatória proferida pelo juizados especiais criminais (fls. 280) e reafirma a competência deste juízo criminal. A defesa preliminar não aduziu qualquer circunstância que possa ensejar a absolvição sumária do acusado e as questões trazidas por aquela via exigem a produção de prova. Portanto, não sendo o caso de absolvição sumária do réu, conforme disposto no artigo 397, do CPP, e já tendo sido recebida a denúncia do Ministério Púbico, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2019, às 17:30 horas. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e interrogado o réu. Certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado junto ao SAJ, SIDII e INI. Diante do lapso temporal dos fatos em julgamento, abra-se vista ao Ministério Público Estadual para informar o atual endereço das testemunhas arroladas na denúncia. Após, expeça-se mandado de intimação e, se for o caso, proceda-se o agendamento da oitiva por video-conferência e expeça-se carta precatória para intimação da testemunhas residente em outra comarca. O acusado será intimado através da sua Advogada constituída as fls. 311, observando-se o disposto no § 1º do artigo 370 do CPP. Proceda-se as intimações necessárias.

Processo 0000273-90.2019.8.12.0005 (processo principal 0000254-26.2015.8.12.0005) - Exceção de Incompetência de Juízo - Ameaça
Reqte: Gustavo dos Santos
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Ante todo o exposto, indefiro o pedido formulado na exceção de incompetência, por reconhecer a competência deste juízo residual para processar e julgar a presente ação penal proposta em face de Gustavo dos Santos. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da ação penal e arquivem-se este incidente.

Processo 0002820-11.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Daniel Mizael Ramiro Marques
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimem-se o réu Daniel Mizael Ramiro Marques, na pessoa de seu advogado, Dr. Helder Pereira Franco, para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0800508-24.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: José Aparecido Pereira
ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 30. Dispositivo: “HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante (fl. 24-25), para os fins do artigo 200, parágrafo único do novo Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se.”

Processo 0800905-88.2016.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Marco Vinicius dos Santos Barbosa

ADV: ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS (OAB 14811O/MT)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 232. Dispositivo: "Trata-se de ação de Obrigação de Fazer ajuizado por Marco Vinicius dos Santos Barbosa, em desfavor do Município de Aquidauana e Estado de Mato Grosso do Sul. No curso da ação, foi noticiado o falecimento do exequente (fl. 217), cuja certidão de óbito segue às fl. 219. Assim, com o falecimento da parte interessada, se tratando de direito personalíssimo, desaparece o interesse processual capaz de justificar o prosseguimento do feito. Logo, em função da perda de objeto da presente demanda, a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI e IX, do CPC, é medida que se impõe. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Arquive-se."

Processo 0802270-12.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rui Lemos

ADV: MARIANA TEIXEIRA THOMÉ (OAB 21193B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho e fl. 67 em sua parte final, a seguirtransc rita:"Posteriormente, digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Ultimadas as providências, conclusos. Às providências.

Processo 0802299-62.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marilson Jose de Moura ME

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Intimação da parte autora para manifestar da juntada de AR, de fls. 33, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento e extinção.

Processo 0802359-35.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios

Autor: Jailson da Silva Santos

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, do despacho de f.71, a seguir transcrito:"Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Nada sendo requerido, encaminhe-se os autos ao juiz leigo, para julgamento antecipado da lide. Às providências."

Processo 0803676-05.2017.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Sodrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda

ADV: ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARRSO (OAB 235730/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 60-65. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, em efetuar o pagamento da quantia de R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), em favor do autor SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pelos produtos entregues e não quitados, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E a partir do vencimento da obrigação acrescido de juros de mora nos índices de remuneração da caderneta de poupança, a fluir da citação do requerido. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2019

Processo 0002834-24.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Mary Stella Martins de Oliveira - Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira

ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

Intimação da parte requerida da sentença de fls. 17-19: "Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial. feito nestes autos, para o fim especial de condenar a requerida a restituir a autora a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês a contar do desembolso pela autora (14/11/2013), e correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da presente sentença. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I.". Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0001679-07.2010.8.12.0024 (024.10.001679-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Tibúrcio Marques Garcia

ADV: MARILENE ZORNIO SILVA (OAB 102292/SP)

ADV: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (OAB 9542A/MS)

Intimação de decisão: 1. Intime-se o executado através de carta de intimação (art. 513, §4º, do CPC) ou de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia certa, no valor de R$629.563,73 (Seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC)

Processo 0002847-39.2013.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801655-38.2013.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bombas Injetoras Prudente LTDA e outro - Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - Renato Chagas Corrêa da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação: Fica a parte exequente intimada para manifestar acerca da consulta Renajud de páginas 155/156, INDICANDO qual(s) veículo (s) deve(m) ser penhorado(s).

Processo 0003284-85.2010.8.12.0024 (024.10.003284-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à parte exequente, para que se manifeste acerca da certidão de p. 201.

Processo 0800002-59.2017.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Donizete Aparecido Maldonado - Reqdo: Ademar Maldonado Filho

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação para os procuradores das partes: "CERTIFICO para conhecimento das partes requerente e requerida que a data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/04/2019 (é domingo) será realizada no dia 17/04/2019, às 15h00 (MS), conforme certidão do cartório de fls. 121 e mandados de intimação expedidos (fls. 126/127). Nada mais." Intimação: Fica ainda o procurador da parte requerente intimado do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 135: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali no endereço funciona a Loja Andress Modas (roupa), de propriedade de Mateus Júnior Ferreira de Oliveira, o qual informou que não conhece nenhum Ademar Maldonado Filho, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Ademar Maldonado Filho. Dou fé." sendo que poderá trazer o requerente na audiência designada para o dia 17/04/2019, às 15h00 (MS).

Processo 0800008-95.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Anésia Ribeiro do Carmo

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 111.

Processo 0800227-11.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Leonardo de Souza Benitez e outros

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca dos documentos de p. 162/636.

Processo 0800421-11.2019.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Lucia Morelli Neris de Lacerda Soares

ADV: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Intimação de decisão: 1. Tendo em vista que o valor dos bens do espólio é igual ou inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, recebo a presente ação como arrolamento comum, nos termos do art. 664, do Código de Processo Civil. 2. Nomeio inventariante VERA LÚCIA MORELLI NERIS DE LACERDA SOARES, independentemente de compromisso, devendo apresentar as declarações, com a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Apresentadas as declarações, procedam-se às citações dos herdeiros não representados nos autos e à intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público para impugnação/manifestação sobre as declarações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 664, §1º). Após, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800466-15.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Reinaldo dos Santos - Exectdo: Comercial e Crediário Goiás

ADV: ALINE TEIXEIRA LINO (OAB 42584/GO)

Intimação à parte executada, para que efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 6.114,38 (seis mil e cento e quatorze reais e trinta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

Processo 0800471-37.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosilene da Silva Lourenço

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação de despacho: 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil. 2. Faculto a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de promover a juntada do comprovante de prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento (CPC, art. 320 c/c art. 321, Parágrafo Único). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800527-75.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre os documentos de fls. 257/258, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800744-84.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Paranaiba Motos Ltda (Cometa Motocenter)

ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

Intimação à parte exequente, para que se manifeste acerca da certidão de p. 121.

Processo 0800953-24.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ecotex Indústria Textil Ltda. - ME e outros
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Intimação à parte exequente, para que se manifeste acerca dos documentos de p. 167/168.

Processo 0801173-17.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria de Fátima Ruggiano
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)
Intimação à parte autora, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801219-74.2016.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rosemary Aparecida da Silva - Rosangela Aparecida da Silva Ladislau Ferreira - Invtarda: Delminda Alves da Silva
ADV: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)
Intimação de sentença: 2. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, o plano de partilha de f. 04, nestes autos de arrolamento sumário dos bens deixados por DELMINDA ALVES DA SILVA, atribuindo-se aos neles contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros.

Processo 0801252-35.2014.8.12.0024 - Renovatória de Locação - Liminar
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Gerson Fernandes Coelho - Vera Nilce Ferreira Coelho
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: ROBERT WILSON PADERES BARBOSA (OAB 9728/MS)
ADV: DEUSDETH PIRES DA SILVA (OAB 119378/SP)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre a proposta de honorários de fls. 326/331, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801332-57.2018.8.12.0024 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento
Reqte: Vera Lúcia Paes de Oliveira Calente
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação de sentença: 3. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do assento de casamento da requerente VERA LÚCIA PAES DE OLIVEIRA CALENTE, passando a constar a data correta de seu nascimento, qual seja, 16/01/1953. Despesas processuais na forma do art. 98, § 3º, do CPC, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há honorários advocatícios sucumbenciais, pois ausente resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, oficiando-se conforme indicado na inicial e, ato contínuo, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801534-34.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Jose Ivanildo da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Intimação às partes, da r. Decisão de p. 64: 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Processo 0801679-61.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Leandro dos Santos Braga - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação de despacho: 1. F. 140/143: diante do recolhimento da guia atinente aos honorários periciais, prossiga-se nos termos da decisão de f. 87/88, intimando-se, notadamente, conforme determinado no item “4.3” e seguintes. 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801735-31.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Dilson de Matos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Sentença de f. 174, parte dispositiva: Posto isso, declaro extinto o presente feito com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do numerário disponibilizado nos autos, nos termos pugnados à f. 172. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado nesta data diante da preclusão lógica, portanto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801740-48.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária
Reqte: Edmilson Soares de Souza - Maria das Graças Soares de Sousa
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali na Rua Tupi, Jardim do Lago, não foi possível encontrar o numeral 1026; indagado na vizinhança não foi possível localizar o requerido, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Milton da Silva Mello e Milton da Silva Mello. Dou fé.

Processo 0801741-33.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Antonio Paulino da Cunha
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifesta acerca da devolução do AR de página 63 sem cumprimento.

Processo 0801742-91.2013.8.12.0024 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Reqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação: O Executados Jamiro e Ana, foram citados às fls. 96/97, aguardando recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado José Carlos Almeida da Silva

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0002412-89.2018.8.12.0024 (processo principal 0801505-18.2017.8.12.0024) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Comércio de Carnes Boibom Ltda.
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
Despacho pág. 90: Vistos, Por ora, mantenho a decisão de f. 82, pois não há indícios mínimos para aplicação da teoria expansiva da desconsideração da personalidade jurídica. Aguarde-se p retorno da carta precatória. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800078-83.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - Aecu - Exectda: Luciana Ferreira da Silva Vieira
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação da executada por meio do seu advogado constituído (art. 513, §4º, do CPC), para efetuar o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias, no valor de R$ 6.305,27 (seis mil trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos - cálculo págs. 94/96) sob pena de inclusão da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (art. 532, §1º, do CPC) ou para apresentar, no mesmo prazo e independente de penhora, nos próprios autos, sua impugnação (art; 525, §1º, do CPC).

Processo 0800107-65.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Liminar
Reqte: Eva de Lourdes Figueiredo
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: LEANDRO APARECIDO MELOZE GUERRA (OAB 403741/SP)
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

Processo 0800119-79.2019.8.12.0024 - Tutela Antecipada Antecedente - Práticas Abusivas
Reqte: Gean Goulart Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da certidão de páginas 203: CERTIFICO, que conforme decisão/despacho de páginas 200, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 (quatorze) de Maio de 2019, às 17:40 horas (MS). É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 01 de abril de 2019.

Processo 0800131-98.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado no endereço indicado à f. 504.

Processo 0800237-55.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Deficiente
Reqte: Juscélia Fagundes de Queiroz
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Decisão pag.41: Como sabido, o Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária realizada no dia 27/08/2014, deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário. Assim, intime-se a requerente para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista o informado à f. 36-40, junte aos autos comprovante atual de indeferimento do benefício na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Esclareço que o documento de f. 11 refere-se a requerimento formulado no ano de 2017. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800260-40.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Lucelena Batista da Silva
ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Fica a parte intimada a comparecer em cartório para a retirada dos alvarás de pág.545/546, ou querendo, proceder a impressão dos mesmos via portal e-saj.

Processo 0800294-44.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Mario Kiyoshi Misutsu
ADV: JULIANA CORRÊA BARRADA (OAB 20496/MS)
ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)
Intimação: Tópico final da decisão de págs. 126/128: "[...] Posto isso, acolho a presente Exceção de Pré-Executividade, para reconhecer o excesso de execução no importe de R$ 1.316,09 e fixar o valor da execução em R$ 20.037,35 (Vinte mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), corrigidos até a data do cálculo apresentado nesta exceção. Com o trânsito em julgado, prossiga-se o cumprimento de sentença, expedindo-se ROPV a favor dos exequentes, por meio do Sistema Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC, conforme cálculos de f. 118. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800335-74.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Clarice de Souza - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA (OAB 46202/RS)
Tópico final da sentença de págs. 159-171: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Clarice de Souza em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para o fim de: - declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e por consequência a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da requerente a título de "Contrib. CGT/CENTRAPE"; - condenar a requerida à restituir em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da parte requerente à título de "Contrib. CGT/CENTRAPE", acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto; - condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que cancelamento imediato dos descontos consignados no benefício da requerente a título de "Contrib. CGT/CENTRAPE". Por ter a requerente decaído de parte mínima do pedido (valor do dano moral), condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800348-39.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Luisa da Cruz Silva
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto a contestação e documentos juntados pelo requerido.

Processo 0800419-41.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum - Tarifas
Reqte: Eusébio de Abreu Gonçalves
ADV: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS (OAB 368494/SP)
Intimação do requerente do inteiro teor da certidão de páginas 28: CERTIFICO, que conforme decisão/despacho de páginas 25, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 (quatorze) de Maio de 2019, às 17:20 horas (MS). É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 01 de abril de 2019.

Processo 0800476-17.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sidney Geraldo Tosta - Exectdo: José Robson Samara Rodrigues de Almeida - Advogado: Sidney Geraldo Tosta
ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 6987/AM)
ADV: JARDEL REMONATTO (OAB 12812/MS)
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
Intimação: Despacho de pág. 120: "Vistos, Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800568-42.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Thadeu Pessutto Piva - Exectdo: José Joeliton de Souza Santos - Suzeny Baptista Ferreira
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
Intimação das partes da decisão de páginas 226: Nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, defiro a suspensão do processo e da prescrição, pelo prazo de 01 ano. Remeta-se os autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito (§2º). Ressalto que nos termos do §4º após o prazo acima fixado a prescrição intercorrente voltará a correr. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800569-56.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valdomiro Inácio de Lima - Réu: Banco Bradescard S.A.
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto a petição de págs. 101/108.

Processo 0800603-31.2018.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação: Decisão de páginas 87 "Indefiro o requerimento de f. 86 (suspensão do processo até localização do veículo), pois não há previsão legal para o arquivamento provisório de processo de conhecimento sem citação da parte requerida. Assim, deverá o requerente indicar o local para cumprimento da liminar de busca e apreensão, com posterior citação do requerido ou requer a conversão do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800656-80.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Artefatos de Ferro Mause Ltda - Reqdo: Alyne Alves de Queiroz Prado-ME e outro
ADV: SEBASTIAO PAULO DA SILVA FILHO (OAB 6738/MS)
Intimação do exequente para apresentar planilha do valor atualizado, com abatimento do numerário de f. 627, com indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias.

Processo 0800714-83.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Reqte: Maria Freitas Almeida
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação: "O feito encontra-se aguardando manifestação da(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e requerer(em) o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800718-91.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Amadeu Barros Cavalcante
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Fica a parte intimada do retorno dos autos, para querendo, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800724-59.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Jose de Souza Guimarães - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
Tópico final da sentença de págs. 107/120: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jose de Souza Guimarães em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para o fim de: - declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e por consequência a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da requerente a título de "Contrib. CENTRAPE" e "Contrib. CGT"; - condenar a requerida à restituir em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da parte requerente à título de "Contrib. CENTRAPE" e "Contrib. CGT", acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto; - condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que proceda o cancelamento imediato dos descontos consignados no benefício da requerente a título de "Contrib. CENTRAPE" ou "Contrib. CGT". Por ter o requerente decaído de parte mínima do pedido (valor do dano moral), condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800738-43.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Leandro da Silva Azevedo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de pág. 303.

Processo 0800797-65.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Carlos Alberto Lage
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Tópico final da sentença de págs. 151-157: Posto isso, julgo, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA que CARLOS ALBERTO LAGE move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ficando extinto o feito com julgamento do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º e 3º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Homologo o laudo pericial. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais fixados, ao TRF da 3ª Região. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0800931-58.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas
Reqte: Argo Seguros Brasil S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação certidão de pág. 154: CERTIFICO, que conforme decisão/despacho de páginas 149, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 (quatorze) de Maio de 2019, às 17:00 horas (MS). É o que me cumpre certificar.

Processo 0800989-37.2013.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800013-93.2014.8.12.0024) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exectdo: Luciene Moreira da Rocha -ME
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação decisão de pág: 204: 1. Em consulta ao Sistema Renajud foi constatado que o veículo indicado pela exequente encontra-se registrado em nome de terceira pessoa e possui restrições decorrente de alienação fiduciária e judicial. Desta forma, indefiro a penhora requerida à f. 203. 2. Intime-se a exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801154-45.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Roneilton Tiago Dias
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestar quanto ao retorno dos autos. Nada sendo requerido dos autos serão arquivados.

Processo 0801161-03.2018.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Raimundo Anicio de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de pág. 243.

Processo 0801246-86.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Auciliadora Fagundes da Silva - Reqdo: ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto ao teor da petição de pág. 117.

Processo 0801269-32.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Kaique Chaves de Oliveira
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a parte intimada do laudo pericial pag.202/210, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801321-28.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Edelner Poletto - Ana Maria Sorrentino Poletto - Exectdo: América Latina Logística do Brasil S.A. (ALL)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: PATRICIA BELMONTE DEMÉTRIO (OAB 203283/SP)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: OSMAIR APARECIDO PICOLI (OAB 49211/SP)
ADV: JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI (OAB 146626/SP)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: EDSON CACHUÇO DA SILVA (OAB 310148/SP)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Intimação do executado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801342-72.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Conceição Perpétua Rego
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Intimação da requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manfiestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801358-26.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação despacho de pág. 110: Vistos, Indefiro, neste momento, a penhora do imóvel indicado pelo exequente (matrícula 17.494), pois possui alienação fiduciária em garantia pelo sistema financeiro da habitação. Desta forma, deverá o exequente comprovar que o financiamento foi quitado e que não se trata de bem de família. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801361-44.2017.8.12.0024 - Mandado de Segurança - Crimes da Lei de licitações
Imptte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli - ME
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
Intimação: "O feito encontra-se aguardando manifestação da parte requerida acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801718-87.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Mauro de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação das partes da decisão de páginas 186/187: Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801763-91.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum - Liminar
Reqte: Rafael Aparecido Santos de Oliveira
ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)
Intimação do requerente da decisão de páginas 133/134: Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0060/2019

Processo 0800219-68.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Intimação do requerente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0800453-16.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maykon Douglas Brito do Nascimento
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 12:30 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800458-38.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: José Paulino Cassimiro
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Conciliação Data: 22/05/2019 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800463-60.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ricardo Oliveira de Paula
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800474-89.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Debora da Silva Delgado - ME
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800475-45.2017.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Célia Pereira de Oliveira - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais.

Processo 0800494-80.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Marcia Viana dos Santos - Mei
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800496-50.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Marcia Viana dos Santos - MEI
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0800497-35.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Viana dos Santos - MEI
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
Conciliação Data: 22/05/2019 Hora 12:00 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0801244-53.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - Me
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena arquivamento do processo.

Processo 0801283-50.2017.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Jose Paulino Cassimiro
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Jose Paulino Cassimiro, qualificado(a) nos autos, ajuizou demanda em face de Sebastião Ferreira da Costa, também qualificado(a). Como se vê no termo de assentada da audiência de conciliação, o(a) requerente não compareceu à audiência realizada. Posto isso, declaro extinta sem resolução do mérito, esta demanda ajuizada por Jose Paulino Cassimiro em face de Sebastião Ferreira da Costa, o que faço com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, que faço com fundamento no que dispõe o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 e Enunciados nº 20 e 28 do FONAJE.

Processo 0801461-62.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marcos Douglas Leite da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intime-se o autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801463-32.2018.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Marcos Douglas Leite da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801466-84.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito
Reqte: Marcos Douglas Leite da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, se manifestar acerca da juntada de informações INFOJUD de p. 35.

Processo 0801736-11.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autora: Sinara Ferreira Ramos Alcazas
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intime-se o autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Bataguassu

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0000283-47.2014.8.12.0026 - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo
Reqte: D.P.C.B. - Indiciado: C.G.B.
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
Diante do exposto, persistindo os fundamentos da prisão preventiva, consistentes na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), indefiro o pedido de revogação do prisão preventiva formulado por Cleiton Gonçalves Borges. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Oportunamente, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0002604-16.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800838-26.2017.8.12.0026) (processo principal 0800838-26.2017.8.12.0026) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Tambasa - Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A - Reqdo: V L Montanhei Materiais de Construção Ltda (Madereira Estância) - Valderi Montanhei
ADV: ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (OAB 99140/MG)
ADV: CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI (OAB 70351/MG)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão cartorária de fl. 19.

Processo 0800053-30.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Joao Xavier Martins
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Certifico, para os devidos fins que, procedi ao desentranhamento do Mandado 026.2018/000465-8, e o remeti à Central de Mandados, para redistribuição. Nada mais.

Processo 0800079-28.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Calixto Aparecido Andreta Júnior - Reqdo: Arnaldo de Paula Simões - Amélia Ferreira Simões
ADV: VINICIUS GARCIA LANSONI (OAB 343910/SP)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: TARCISIO CORREA JUNIOR (OAB 228787/SP)
Ciência as partes, do envio da carta precatória de fl. 218/221, à Comarca de Presidente Venceslau/SP, devendo o requeirdo Arnaldo de Paula Simões, providênciar sua distribuição e cumprimento.

Processo 0800219-28.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Luiza Bezerra da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação a parte autora para, impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800336-19.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: L.L.B. - Reqdo: C.S.R.
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Neste viés, acolho o parecer ministerial e defiro o encaminhamento a protesto da existência do débito discutidos nestes autos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito. Após, expeça-se a competente certidão, cumprindo, no que couber, o exposto no art. 517 do mesmo códex. Cumprida a determinação retro, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800336-19.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: L.L.B. - Reqdo: C.S.R.
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Fica intimada a parte ré para regularizar sua representação processual

Processo 0800398-59.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autora: Valdete da Silva Lacerda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre contestação de fl. 40-53.

Processo 0800666-16.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Valdete de Lima Lacerda Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)
Colha-se o parecer do NAT - Núcleo de Apoio Técnico com urgência e, em seguida, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801067-49.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria de Lourdes Santos e Santos - José Joventino dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
Intimação a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Processo 0801091-77.2018.8.12.0026 - Ação Civil Pública - Férias
Autor: FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - Simted de Santa Rita do Pardo - Réu: Município de Santa Rita do Pardo
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre contestação de fl. 152-175.

Processo 0801635-07.2014.8.12.0026 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Mayara Cristina Manea
ADV: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386A/MS)
Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801995-97.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Marcia dos Santos Dutra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Considerando que ambas as partes informaram desinteresse na audiência de conciliação (f. 15 e 51), cancele-se a audiência, devendo a parte requerida atentar-se ao disposto no art. 335 do CPC. Às providências.

Processo 0802057-50.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Exeqte: Ana Maria Messias - Érick Vinicius Nogueira dos Santos - Exectdo: Aline Emy Galeco Kimura - Lívia Yumi Galeco Kimura - Ana Alice Rodrigues Kimura
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
ADV: EDVALDO APARECIDO CARVALHO (OAB 157613/SP)
ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)
Initmação a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 852.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2019

Processo 0002802-58.2015.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora
Indiciada: Dirce Andrade da Silva Oliveira - Vitoria Maria de Andrade de Oliveira - Rafael Ector Andrade da Silva - Fabio Henrique da Silva Luchez
ADV: NAYARA DA SILVA RUIZ DA FONSECA (OAB 362363/SP)
ADV: ALUIZIO ARARUNA JUNIOR (OAB 362000/SP)
ADV: MARIANA ESTELA ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 392659/SP)
dos indiciados: da decisão interlocutória de pág. 157

Processo 0003362-92.2018.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Atentado contra a segurança de transporte público
A. Fato: Orazilio Lima de Oliveira
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
do réu: Vistos. Defiro o pedido de f. 22. Proceda-se o desentranhamento da f. 23, conforme pedido de f. 27.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2019

Processo 0800571-83.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: J. Coracini Martins - ME
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 14:15h.

Processo 0800573-53.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cleide Agnelo Romão do Nascimento
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 14:30h.

Processo 0800580-45.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Nicoletti & Santana Ltda Me
ADV: THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB 59639/PR)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 15:00h.

Processo 0800586-52.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Clarice Maria Berro
ADV: NICHOLAS CALISTRO BERRO (OAB 382292SP)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 15:30h. ***** Intimação da parte autora, por seu Procurador, da Decisão de p. 37: " Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora."

Processo 0800587-37.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Clarice Maria Berro e outro
ADV: NICHOLAS CALISTRO BERRO (OAB 382292SP)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 13:30h.

Processo 0800605-58.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/05/2019 às 15:15h.

Processo 0800613-35.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sebastião Teodoro de Souza - ME
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 14:30h.

Processo 0800617-72.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Natiel Araujo Leal
ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 15:00h.

Processo 0800622-94.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Dayane Nascimento da Silva
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 15:15h.

Processo 0800623-79.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Dayane Nascimento da Silva
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 15:45h.

Processo 0800625-49.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Pruden-med Produtos Farmacêuticos Ltda- ME
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 14:45h.

Processo 0800630-71.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 ás 16:00h.

Processo 0800631-56.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 16:15h.

Processo 0800632-41.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 16:30h.

Processo 0800633-26.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 17:00h.

Processo 0800634-11.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 17:30h.

Processo 0800641-03.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Cristina Alves da Silva - Mei
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/05/2019 às 16:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2019

Processo 0800315-77.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Viviane Rodrigues Perlin-ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção.

Processo 0800376-98.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Carlos Cesar Aires Faustino
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/05/2019 às 13:00h.

Processo 0800456-62.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Acir Murad Sobrinho
ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 24/05/2019 às 13:45h.

Processo 0801032-94.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Comercial J V Roberto Ltda - Me
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção.

Processo 0801634-80.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Josefa Vianney da Silva
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção.

Processo 0801744-16.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin - ME
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção.

Processo 0802285-49.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pneusol Pneu e Acessórios Ltda
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)
fica o exequente intimado acerca da juntada de c. precatoria de f. 84-91, conforme certificado pelo oficial de justiça as f. 90 dos autos. Int.se.

Processo 0802285-49.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pneusol Pneu e Acessórios Ltda
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0436/2019

Processo 0001167-09.2018.8.12.0003 - Carta Precatória Criminal - Crimes de Responsabilidade
Ré: Ilca Corral Mendes Domingos e outros
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
Para cumprimento do ato deprecado designo audiência para o dia 04.04.19, às 13h15min. Intime a pessoa qualificada à fl. 08 e os patronos do réu, cientifique o Ministério Público e comunique o juízo de origem.

Processo 0800114-23.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Delmar da Costa Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)
Ciente do recurso interposto (fls. 71/81), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ultimado o prazo para oferta de defesa, deverá o cartório observar as determinações contidas na decisão de fls. 45/49.

Processo 0800602-12.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: Vilson Martines Medina
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Posto isso, julgo procedente a pretensão e condeno a demandada a implantar o benefício assistencial em favor do demandante, a partir da data da negativa em 10.07.17. O INSS deverá apurar os atrasados vencidos, na via administrativa, com atualização monetária e incidência de juros moratórios nos termos da Lei 11.960/09, pois o ajuizamento foi posterior a 30.06.09, com indicação no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado para o fim de expedição de RPV ou precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados outros benefícios percebidos pela parte demandante, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, porquanto estas indicam ter exercido atividade laborativa, fato incompatível com o recebimento do benefício. No pagamento das diferenças acima descritas, deve incidir, uma única vez, para fins de atualização monetária e juros, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno a autarquia a pagar os honorários advocatícios no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado 111, da súmula do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Tais valores tem natureza alimentícia e permite-se, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da CF e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91. Deverá o cartório expedir o necessário para o pagamento dos honorários periciais, na forma da resolução do 305/14 do CNJ. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Após, remetam-se os autos ao TRF3, com os nossos cordiais cumprimentos. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800651-24.2016.8.12.0003 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jose Echeverria
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Não há falar em arbitramento de honorários em favor do patrono do demandante porque no provimento de fls. 245/246 ficou claro o reconhecimento do excesso da execução promovida pelo interessado contra a autarquia previdenciária, a totalizar R$ 31.506,13 (fls. 253/254). Consigne-se que, eventual condenação em verba sucumbencial seria favorável ao Procurador Federal, representante da autarquia previdenciária e não ao defensor de José Echeverria. Desse modo, consubstanciado na falta de interesse da autarquia previdenciária recorrer da decisão que reconheceu o excesso e sanada a irregularidade no cadastro de pessoa física de José Echeverria, deverá o cartório atender a parte final do provimento de fls. 245/246 para expedir os RPVs referente ao valor da dívida principal e dos honorários do patrono. Intime-se. Atendidas as determinações, arquive-se.

Processo 0800819-89.2017.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800814-67.2017.8.12.0003) - Tutela e Curatela - Nomeação - Guarda
Reqte: A.C.C.S. - F.G.M.
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
Sentença de f. 577/584: "Ao teor do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida por A. C. C. S. e F. G. M. nos autos 0800819-89.2017.8.12.000, qualificados, para conceder a estes a guarda definitiva do infante L. V. C. S., assegurado o direito de permanência do menor com avó materna L. O. durante metade das férias escolares de forma alternada, em consonância às disposições previstas pelo art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei 8.069/90. Ficam os tios responsáveis por levar e buscar o menor nas datas estipuladas. De consectário, julgo improcedente a pretensão formulada por L. O. nos autos 0800814-67.2017.8.12.0003. Condeno L. O. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 2.000,00, observadas as alíneas dos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa por ser beneficiária da assistência judiciária, deferida nesta oportunidade. Expeçam-se mandados, se necessário, e translade-se cópia desta sentença aos autos 0800814-67.2017.8.12.0003. Esta sentença servirá como termo de guarda definitivo."

Processo 0800980-65.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Fábio Silva
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
Não obstante o pedido de desistência formulado na petição de fl. 41, como não houve pagamento das custas e despesas de ingresso após intimado o demandante a realizá-lo, em atenção ao disposto no art. 290 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 330, IV, c/c 321 e 485, I e IV do CPC. Custas processuais pela requerente. Incabível honorários porque não angularizada a relação processual Publique-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2019

Processo 0000991-30.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: C.N.R.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: C.N.R., R$ 558,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2019

Processo 0001167-09.2018.8.12.0003 - Carta Precatória Criminal - Crimes de Responsabilidade
Ré: Ilca Corral Mendes Domingos - José Lissoni Dias - Ana Paula dos Santos Dias - Denis Carlos de Souza Medeiros
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
Para cumprimento do ato deprecado designo audiência para o dia 04.04.19, às 13h15min. Intime a pessoa qualificada à fl. 08 e os patronos do réu, cientifique o Ministério Público e comunique o juízo de origem.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2019

Processo 0800111-68.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Orilde Venites Tavares - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)
Homologo o pedido de desistência formulado na petição de fls. 108/109 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Custas processuais pela requerente, as quais restam suspensas por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Incabível honorários. Publique-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, arquive-se.

Processo 0800112-53.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Delmar da Costa Fernandes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)
Ciente do recurso interposto (fls. 67/77), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ultimado o prazo para oferta de defesa, deverá o cartório observar as determinações contidas na decisão de fls. 48/53.

Processo 0801143-45.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Sandro Hansen
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Reitere-se o comando veiculado na decisão de fls. 55/58 para determinar ao INSS, no prazo peremptório de quinze dias, a implantação e pagamento do auxílio doença em favor de Sandro Hansen. Reiterado o descumprimento da tutela específica no lapso temporal informado, a fluir da intimação pessoal do ente público, implicará astreinte em valor único de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de majoração se houver recalcitrância, o que faço com norte no art. 537, caput, do CPC. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2019

Processo 0000138-84.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intime o exequente para, no prazo improrrogável de trinta dias, recolher as diligências do oficial, sob pena de devolução da carta. Ultrapassado o prazo, sem a parte interessada atender o comando supra, devolva-se à comarca de origem, com os nossos cordiais cumprimentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0442/2019

Processo 0000674-32.2018.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Teruel Aviação Agrícola Ltda
ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Ante a certidão de fl. 15, a qual informou a devolução da carta precatória em razão da demora de quase oito meses do interessado recolher a diligência do oficial de justiça para concretização do ato, comunique o exequente e, após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE SHUPP BRITTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0443/2019

Processo 0001460-76.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: M.S.G.N.
ADV: MARCOS LINO SILVA (OAB 14068/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) acerca do despacho de fl. 38, com o seguinte teor: "Intime o advogado subscritor do instrumento de procuração de fl. 35, por DJe, para, caso haja interesse, apresentar defesa escrita em dez dias. Em caso de inércia, desde já nomeio a Defensoria Pública para fazê-lo, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP. Com a resposta, se houver preliminares ou tese de absolvição sumária, determino vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos."

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0000587-64.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 06 (seis) diligência(s) do Oficial de Justiça + indenização de quilometragem referente a 120 km, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800004-46.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Vilson Tadeu Brunelli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Ficam as partes intimadas da redesignação da audiencia para o dia 29/05/2019, as 08:45 hs.

Processo 0800039-06.2019.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Mércio Luiz Christofari
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Fica a parte autora intimada , apra comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de Inventariante, bem como da decisao de f. 86/88

Processo 0800078-37.2018.8.12.0028 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas
Reqte: L.T.B.
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)
Ficam as partes intimadas , para no prazo de 05 dis, informar se houve a audiencia de continuidade designada paa o dia 07/02/2019, às 09:00 horas, conforme determinado na Sessão de mediação de f. 44/45, em que as partes sairam intimadas.

Processo 0800187-17.2019.8.12.0028 - Monitória - Cédula de Produto Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800191-64.2013.8.12.0028 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Rose Mary de Souza Aivi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
Fica a parte autora intimada do recurso de apelação de fls 175/178 para contrarrazoar no prazo de quinze dias.

Processo 0800224-02.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: Aderbal Luis Lopes de Andrade
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias juntar aos autos o calculo atualizado do seu crédito o (valor originário corrigido monetariamente - IGP-M/FGV - desde o arbitramento e juros de mora - 1% a.m. de forma simples) para instruir a missiva

Processo 0800224-20.2014.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800910-41.2016.8.12.0028) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Waldemar Martins - Iracê Mirian de Castro Martins - Conecta Empreendimentos LTDA - ME
ADV: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)
ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)
Ficam as partes intimadas da decisao proferida nos autos.

Processo 0800227-96.2019.8.12.0028 (apensado ao Processo 0002467-28.2018.8.12.0028) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Desacato
Autor: Euripesdes Luiz da Silva Filho
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Fica a parte ré, intimada da decisao proferida as f. 233.

Processo 0800368-52.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum - Reivindicação
Reqte: Enildo Ortiz Dias - Reqdo: Hélio Riuzo Kishi e outro
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: GUILHEM ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
Ficam as prtes intimadas para informarem, no prazo de 05 dias, se tem interesse na audiencia de continuidade , considerando que dia 20/02/2019 não se realizou. Caso não tenham interesse, o prazo para contestação fluii da data do vencimento desta intimação.

Processo 0800408-39.2015.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pantanal-ms - Exectdo: Chale Apart Hotel Ltda Me - Geraldo Magello da Silva
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada da carta precatória as fls. 158/173 . Prazo: 5 Dias

Processo 0800577-21.2018.8.12.0028 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intime-se o autor para manifestar-se sobre a juntada de AR de fl. 48, bem como para requerer o de direito.

Processo 0800901-45.2017.8.12.0028 - Monitória - Mútuo
Autora: Maria Helena Pereira de Carvalho
ADV: CELIA MARIA ZACHARIAS (OAB 4691/MS)
Fica a aprte autora intimada da redesignação da audiencia para o dia 29/05/2019, as 10:15 hs;

Processo 0800975-65.2018.8.12.0028 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Duplicata
Reqte: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda
ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)
Fica a parte autora intimada da redesignação da audiencia para o dia 29/05/2019, às 09:30 hs.

Processo 0801161-88.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sonia Conceicao Aivi Teixeira - Osmar Jacques Teixeira
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Fica a parte autora intimada da redesignação da audiencia para o dia 29/05/2019, as 8;15 hs. Fica ainda intimada do despacho proferido as f. 68.

Processo 0801200-56.2016.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800094-25.2017.8.12.0028) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Ms- Sicredi Pantanal Ms - Exectdo: Construtora Bonito Ltda-me e outro
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Republicação por não ter constado o nome do Advogado do autor. A fim de apreciar o pedido de f. 124-125, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a atualização do débito, sob pena de arquivamento

Processo 0801582-83.2015.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Madeireira Romat Ltda
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher 03 (três) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0064/2019

Processo 0000007-06.1997.8.12.0028 (028.97.000007-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: José Pagani
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: VILMAR DE ÀVILA (OAB 4856B/MS)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Fica a parte executada intimada do despacho de fls 273: “Cientifique-se a parte devedora - na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça OU pessoalmente, caso não tenha procurador - para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apurado na condenação, sob pena de ser a este acrescida multa de 10% (dez por cento). 2. Consigne-se no mandado a advertência de que: a) o não-cumprimento da obrigação no prazo estipulado, implicará na imediata e automática expedição de mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada, observando o Oficial de Justiça eventual(is) indicação de bem(ns) pela parte credora e b) em caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente da dívida. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retorne para aprecição do pedido de BACEN-JUD. 5. Ocorrendo o pronto pagamento arbitro honorários em 10% do valor dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade no caso de ser efetuado o pagamento integral no prazo de 15(quinze) dias. Às providências”.

Processo 0000322-62.2019.8.12.0028 - Carta Precatória Criminal - Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores
Réu: Antonio Carlos Gil de Alvarenga e outros
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 123741/MG)
Fica o advogado intimado da Audiência de Oitiva de Testemunhas redesignada para o dia 23/04/2019, às 16h.

Processo 0001269-39.2007.8.12.0028 (028.07.001269-2) - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial ltda- Cooagri
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA COUTINHO (OAB 8295)
Ficam os advogados do exequente intimados para manifestarem nos autos.

Processo 0002154-45.2019.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples
Infratora: K.V.S.T.S.
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO
Fica a advogada intimada da Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 23/04/2019, às 16h30.

Processo 0002256-89.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Agnaldo Vieira de Carvalho - Rogério Vieira Carvalho
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)
Intimação dos réus, na pessoas do(as) advogado(as), para apresetarem alegações finais no prazo legal.

Processo 0800262-66.2013.8.12.0028 - Seqüestro - Liminar
Reqte: EDA PEREIRA DE CASTRO - Reqdo: Luiz Lemos de Souza Brito
ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Ficam os advogados intimados da Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18/06/2019, às 15h, bem como da necessidade de comparecerem, na ocasião, acompanhados das partes e das testemunhas por elas arroladas.

Processo 0800382-36.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: W.F.F.
ADV: PATRICIA APARECIDA FARIA OLMEDO (OAB 22412/MS)
Fica a advogada do requerente intimada da Audiência de Mediação redesignada para o dia 08/05/2019, às 8h, bem como da necessidade de comparecer, na ocasião, acompanhada da parte. Fica, ainda, intimada de que a Audiência de Mediação será realizada pelo CEJUSC, por meio do sistema de videoconferência.

Processo 0801196-87.2014.8.12.0028 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário
Reqdo: Carlos Zoberto Bulhões Braga
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
Fica o advogado intimado da Audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 18/06/2019, às 15h30, bem como da necessidade de comparecer, na ocasião, acompanhado da parte.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0052/2019

Processo 0800143-95.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Ramona Fatima C. do Prado
ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)
Intimação do requerente da certidão de f.61, e requerer o de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800216-67.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: David Aquino Assis
ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)
ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)
Intimação do requerente da audiência Designada f.12.

Processo 0800623-10.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Empreendimentos Turisticos Alto do Rio Formoso Ltda
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Intimação da exequente do despacho de f.35 e f.36.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2019

Processo 0801395-66.2015.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801135-86.2015.8.12.0031) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 2.094,75

Processo 0801517-11.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801153-39.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.536,15

Processo 0802096-56.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Magazine Luiza S/A
ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Magazine Luiza S/A, R$ 1.536,15

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0000516-53.2019.8.12.0031 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Savio Olimar Amaral Barros
ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)
Despacho: Cumpra-se com urgência, servindo esta como mandado com o fim de intimação da(s) testemunha(s)/réu para comparecer(em) neste Juízo de Caarapó, no dia e hora mencionados na precatória, a fim de ser(em) ouvida(s)/interrogado(a)(s) pelo sistema de videoconferência.

Processo 0800344-78.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Elaine Cristina Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a impugnação à execução de fls. 280/293.

Processo 0800377-68.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Samuel Colete Ajala - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800480-75.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Lucilene Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800486-82.2019.8.12.0031 - Produção Antecipada de Provas - Contratos Bancários
Autora: Maria de Fátima Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JUSCELINO WILLIAM SOARES PALHANO (OAB 18840/MS)
ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)
Designado o dia 28/05/2019, às 13h15min, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800924-45.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antonina Loza de Oliveira Fernandes - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica, a parte requerida, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, depositar na conta única do TJ/MS, os honorários periciais.

Processo 0801298-61.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Cicero Galdino de Oliveira - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801424-53.2014.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reclamte: OSVALDO MENDES - Divina Ramires Mendes - Reqda: NEUSA MARQUETE PAIVA - NIVALDO LEITE RIBEIRO - Denunciado: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS - Reqdo: Jair Salgado Paiva
ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: KAREN SOUSA FERNANDES (OAB 17959/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: JACQUELINE COELHO DE SOUZA (OAB 16852/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Ficam, as partes, devidamente intimadas para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova

pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo.

Processo 0801954-18.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Marilene Alves Leonco - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 246/248.

Processo 0802203-76.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vanderlei Bianchi - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
ADV: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)
ADV: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)
ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)
ADV: WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)
ADV: RITA DE CASSIA FLORENTINO ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)
ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)
ADV: PLACIDA APARECIDA LOPES (OAB 6363/MS)
ADV: ADVANY RODRIGUES JULIO (OAB 5990/MS)
Manifeste-se, a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dfias, acerca da petição de fls. 161/162.

Processo 0802732-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Sonia Mendes - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 327/331.

Processo 0802849-13.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802847-43.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Estevan da Silva - Réu: BANCO ITAU BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 360/362.

Processo 0803058-45.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ideles de Araujo Gomes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 149/153.

Processo 0803061-97.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ideles de Araujo Gomes - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 175/179.

Processo 0803446-45.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Luz Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803552-41.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802861-27.2017.8.12.0031) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Fidelia Pereira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls.199/201.

Processo 0803673-35.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ÉVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803867-35.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum - Anulação
Autor: Severino Bento da Silva - Mei
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Designado o dia 28/05/2019, às 13h00, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0001155-42.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Raquel Alves de Lima - Reqda: Aparecida Moreira de Souza
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800283-57.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Luana da Silva - Wellington da Silva Pacheco - Reqda: Nilda Ferreira da Silva - Clebson Manoel de Souza
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800353-74.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Marcos Antonio da Silva Motos - Me - Exectdo: Domingos Valençuelo Franco
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0800384-94.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Marcos Antonio da Silva Motos - Me - Exectdo: Izaias Souza da Silva
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0800446-03.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Eperson Canteiro Oliveira - Réu: Marcelo de Oliveira Nunes
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 18, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800465-53.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Exeqte: Walter & Mileke Ltda - Exectdo: Município de Juti/MS
ADV: CARLOS ADAMCZYK (OAB 50982/PR)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.

Processo 0800505-59.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - Me - Exectda: Francielli Lima Ferreira
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0800849-16.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Exectdo: Sergio Luis do Carmo Fernandes
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801182-02.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marcelo Cassimiro Carbonaro - Exectda: Zaily Otowicz Fruto
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801832-39.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Pacheco e Rosa Ltda Me - Réu: Alecio Soares Martins
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801919-58.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Marcelina Valente - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801959-40.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Pedro Romão Gamarra - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801971-25.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Regina Diniz Costa 61429260149 (S Diniz Espaço da Moda) - Exectda: Cleopatra Carvalho da Costa
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0802043-75.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Maria Rosilda de Souza Matos - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802058-10.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Autor: Manoel Valhejo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802315-69.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico
Autora: Maria Abadia Gonçalves Souza - Réu: Sabemi Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Baixado os autos da Turma Recursal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802503-96.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP - Exectdo: Dênio Oliveira Assunção
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0802637-55.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Advocacia Jacques Cardoso da Cruz - Réu: Robson Soares Figueiredo

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 11, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802700-80.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me - Exectda: Conceição Maciel Machado

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0804019-83.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito

Autor: José Valderedo Souza Lima - Ré: Vilma Aparecida Alves de Oliveira

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 19, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0000885-86.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ângelo Luchini Euzébio - Exectdo: Aparecido Raslan dos Santos

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Expedida certidão de crédito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0001978-84.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josefa da Silva - Reqdo: Móveis Progresso

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Informe a parte Exequente, no prazo de 05 dias, se houve pagamento voluntário por parte do(a) Executado(a). Em caso positivo, requeira o que de direito. Em caso negativo, apresente, no mesmo prazo, nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa.

Processo 0800245-16.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Solange Aparecida Fernandes da Silva - Me

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Expedida certidão de crédito, requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800324-24.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: João Carlos Fernandes Ojeda - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 123/130.

Processo 0800391-86.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Marcos Antonio da Silva Motos - Me

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, quanto ao AR de fls. 40, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800731-30.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Renan Kaku Silveira - Exectdo: Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A - Pousada Chamamé

ADV: GUSTAVO ANTONIO SALVADOR RIBEIRO (OAB 221212/SP)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração juntados às fls. 222/227.

Processo 0800906-58.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Furlan e Lima Ltda - Epp - Reqdo: Flávio Peron

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801040-22.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Expedida certidão de crédito, requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801431-79.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: JR & C Materiais de Construção Ltda - ME - Exectda: Cleuza Antunes Balbueno Infran - Adeildo Ferreira da Silva
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801889-57.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me - Exectdo: Pedro Perez Filho
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801896-15.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Delcarmem Matos de Araujo - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 10 (dez) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos a Turma Recursal.

Processo 0801973-58.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda Me - Exectda: Franciele de Oliveira
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0802069-73.2017.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Zenaide Bela da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 304/305.

Processo 0802536-18.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Marcos Antônio da Silva
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntado aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende os requisitos subjetivos para demandar no Juizado, em cumprimento aos procedimento constante dos Enunciados 135 e 141 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro Palmas/TO). ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803979-04.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Bruna Pereira Gomes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0000235-75.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Maria Eduarda Amorim Lemos
ADV: NÁDIA SELINGARDI ESPÍNDOLA (OAB 19919/MS)
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
Manifesta-se o exequente acerca da certidão do OFicial de Justiça de f. 35, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0002155-02.2010.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros
Exeqte: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
Vistos, Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que tornou indisponíveis os valores encontrados. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Apresentados os argumentos, intime-se a parte autora para manifestação também em cinco dias e, após, tornem-me conclusos. Mantendo-se a parte requerida em silêncio voltem-me os autos conclusos. Int.

Processo 0551023-71.1998.8.12.0006 - Procedimento Comum - Reivindicação
Reqte: Henrique Ricardo da Silva - Creusa Fernandes Furtado da Silva - Reqdo: Edino Batista Carneiro - Luiza Paulino Carneiro - TerIntInc: Geilson da Sila Lima
ADV: MARCIO SALES PALMEIRA (OAB 5652/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. “Ficando ainda intiamdo a manifestar-se no prazo de 05 dias.”

Processo 0800332-42.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Julinda Melo
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
Faculta-se à parte autora a indicação de assistente técnico e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0800352-67.2018.8.12.0006 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Antonio Kauling Filho
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)
Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de f. 187, uma vez que discordou do valor depositado pelo requerido para fins de quitação da dívida, porém, postulou pelo levantamento do referido valor. Sem prejuízo, em caso de discordância do valor depositado, esclareça a parte autora em que consiste tal discordância, apresentando planilha atualizada de seu crédito.

Processo 0800359-25.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, CPC.

Processo 0800360-10.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: Valdenir Gomes de Almeida
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fl. 28/32.

Processo 0800555-68.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Jose Sebastiao Espindola - Exectdo: Odécio Cardozo - Advogado: Jose Sebastiao Espindola
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Vistos, 1 - Em razão da ausência de manifestação do(a) executado(a), muito embora devidamente intimado(a), na forma do artigo 854, § 5º, do CPC, converto a indisponibilidade dos ativos financeiros do(a) requerido(a) em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, bem como junto aos autos determinação à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, através do sistema Bacenjud, para que, em vinte e quatro horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva, ficando desde já autorizado o levantamento pelo autor. 2 - Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (fl. 688-687) existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que tornou indisponíveis os valores encontrados. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo,

pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Apresentados os argumentos, intime-se a parte autora para manifestação também em cinco dias e, após, tornem-me conclusos. Mantendo-se a parte requerida em silêncio voltem-me os autos conclusos. 3 - Como é sabido, cuidando-se de bem sob alienação fiduciária, possível é a penhora sobre os direitos que decorrem de prestações já pagas pelo devedor-fiduciante, como, aliás, está pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Feitas essas ponderações, determino: I - Expedição de mandado de penhora e demais atos sobre os direitos do veículo indicado à fl. 687 cuja restrição de transferência foi inserida nesta data pelo sistema Renajudç II - Penhorados, cientifique-se ao banco acerca da constrição, bem como oficie-se para que, em 10 (dez) dias, diga quantas parcelas foram pagas, seus valores e quantas são as parcelas a vencer; e III - Em seguida, oficie-se ao Detran informando acerca da constrição dos direitos sobre o veículo; IV - Após, intime-se o credor para dizer se há interesse na subrogação dos direitos sobre o bem, em dez dias; V - Não havendo adjudicação, sejam realizados os leilões dos direitos sobre o automóvel penhorado, fazendo-se constar no edital o alerta mencionado no parágrafo que antecede ao dispositivo deste despacho; e VI - Havendo leilões negativos, intimem-se o credor, para, em 05 (cinco) dias, dizer o que entende lhe seja de direito ou, se for o caso, indicar novos bens em substituição à penhora, sob pena de extinção do feito. Int.

Processo 0800861-95.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Alcides Rogerio Maggioni - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

I - Da Regularidade Processual. trata-se de pedido juridicamente possível no qual presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Isto posto, dou o feito por saneado (art. 357, do NCPC). II - Dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. O ponto controvertido na presente demanda limita-se a comprovação da validade ou não do reajuste efetivado pelo requerido. Ante o exposto, defiro a produção de prova documental e indefiro o pedido de prova pericial, visto que com a regular comprovação dos reajustes praticados, sua porcentagem poderá ser facilmente conhecida por simples cálculo aritmético, sem necessidade de conhecimento técnico para tanto. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o requerido junte aos autos toda a prova documental que entender cabível para sua defesa, inclusive os expedidos pela ANS, por não haver necessidade de intervenção judicial para que a parte possa conseguir tais documentos, para desincumbir-se de seu ônus probatório decorrente da relação de consumo. Com a juntada dos documentos, manifeste-se a parte Autora em 15 (quinze) dias. Então, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800921-68.2018.8.12.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: A.S.N.P. - Ré: F.M.V.P.

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

APÓS, PELO M.M. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Após, foi determinado pelo MM. Juiz que as partes apresentassem razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente. Desde já Em seguida, venham os autos conclusos.

Processo 0801016-98.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Alex Sandro Pacheco Rocha - Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Vistos, Tendo em vista a inércia da Fazenda Pública em cumprir a requisição de obrigação de pequeno valor, na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, determino o sequestro de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) com determinação para que, em vinte e quatro horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva. Após, expeça-se alvará em favor da parte exequente ou de seu advogado, se com poderes específico para esse fim, para o levantamento do valor sequestrado. A seguir, aguarde-se eventual manifestação das partes pelo prazo de quinze dias, voltando-se os autos conclusos para extinção pela satisfação do débito. Int

Processo 0801029-97.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Autor: Gilson Ferrucio Pinesso - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de f. 153/154.

Processo 0801135-93.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Exectdo: Germipasto - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes LTDA e outro - Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Pedro Ramirez Rocha da Silva

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Considerando que, de fato, os autos encontram-se extintos quanto à requerida Garcia Almeida Ltda - ME, conforme sentença de f. 66, retifico o despacho de f. 136 para tão somente determinar a intimação apenas dos demais requeridos, excluindo-se a requerida Garcia Almeida Ltda - ME.

Processo 0801161-57.2018.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 175, querendo o que for de direito.

Processo 0801179-78.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Erinalda Silva Vieira
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Ante o exposto, confirmando a tutela já concedida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido a restabelecer à autora o benefício auxílio-doença, desde 30/05/2018, data que se comprovou a invalidez da parte autora (f. 232) até pelo menos 06 meses posteriores à data da realização da perícia, abatendo-se os valores porventura já pagos, devendo a verba ser calculada nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.213/91.

Processo 0801552-12.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria Helena dos Santos
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Indefiro os pedidos de fls. 31, quando da nomeação da inventariante esta passou a ser representante do espólio (art. 618, I, CPC) logo cabe a inventariante propor a respectiva ação de reintegração de posse dos bens que se encontrem com terceiros, visto que tal pedido não possui ligação com o objeto da ação de inventário e a pessoa na posse do bens não é parte do presente processo. Outrossim, incabível o arrolamento do citado veículo como constante do espólio, visto que não há qualquer prova de que tal bem integre o acervo patrimonial do de cujus, estando inclusive em nome de terceiro, neste caso, a inventariante também deverá fazer uso da via processual própria para o prévio reconhecimento da propriedade em nome do de cujus. No mais, intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0801558-24.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
Intime-se a Unimed, para no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, certidão de trânsito em julgado da decisão de f. 277/280. Com a respectiva juntada, intime-se a parte autora, para eventual manifestação, no mesmo prazo.

Processo 0801634-43.2018.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Domingos Ferreira Santana de Rezende
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 91, querendo o que for de direito.

Processo 0802027-02.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Rosimar Pereira Abreu - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do esclarecimento do laudo pericial feito pelo perito de f. 190/191.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0060/2019

Processo 0000228-64.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da recolher as diligências necessárias ou oferecer condução para que o mandado seja remetido a central de mandados para o devido cumprimento, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0000256-51.2019.8.12.0006 (processo principal 0000600-66.2018.8.12.0006) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Caixa Seguradora S/A
ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls.45/47, parte final: Ante o exposto, determino a remessa do presente autos ao Eg. Tribunal de Justiça/MS, onde se encontra pendente o julgamento do recurso de apelação interposto na ação penal principal autos nº 0000696-81.2018.8.12.0006, com as baixas e anotações de estilo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800108-07.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801549-57.2018.8.12.0006) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Rádio Princesa do Vale de Camapuã - S/C LTDA - ME
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da decisão de fls. 38/40, I Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Camapuã-MS. Apensem-se aos autos nº 0801549-57.2018.8.12.0006. II - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C.C PEDIDO LIMINAR proposta por RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÃ S/C LTDA - ME em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, aduzindo erro na fatura de energia elétrica do mês de janeiro/2019, posto que a leitura realizada no dia 07/12/2018 era de 2361 KWH e a leitura atual realizada no dia 08/01/2019 é de 3741 KWH, evidenciando que seu consumo foi de 1.380 KWH e não 13.800 KWH, conforme consta na fatura. Sustentou, também, que sua conta de energia elétrica nunca tinha vindo em valor tão elevado. Ao final, requereu a concessão da tutela antecipada para determinar que a requerida não suspenda o fornecimento de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, sob pena de fixação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial. A inicial veio instruída com os documentos de f. 13/21. É O RELATÓRIO. DECIDO. Cumpre aclarar, de plano, que se está em face de cognição sumária. Nela, como consabido, o Juiz não se aprofunda, nem busca concluir acerca do alegado direito do autor. Visa, isto sim, verificar a plausibilidade do alegado pelo requerente, bem como a urgência em conceder o pleito, postergando a ampla defesa ao réu, sem perder de vista a reversibilidade da medida. Feito tais considerações, tenho que presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. Vejamos: O fumus boni iuris

resta evidenciado pela verossimilhança e probabilidade do direito alegado pela parte autora, posto que o histórico de consumo acostado nos autos revela que o consumo do mês de janeiro de 2019 em muito se destoa do consumo dos meses anteriores que supostamente se referem ao consumo ordinário da requerente. Dessa forma, há forte probabilidade de erro na leitura referente ao consumo do mês de janeiro de 2019. Ademais, existem meios legais e menos gravosos de se buscar a adimplência do usuário do que a suspensão do fornecimento da energia elétrica. O periculum in mora, id est, o temor arrazoado de que não concedida a medida com a urgência postulada, poderá futura procedência ser ineficaz, exurge da própria realidade moderna que gira em torno de energia, seja na conservação de alimentos, higiene, etc. De outra banda, a medida é perfeitamente reversível, de forma que a qualquer tempo poderá ser revogada viabilizando, com igual eficácia, eventual procedimento inverso pela requerida. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de determinar que a empresa requerida abstenha-se de suspender o fornecimento de energia à parte autora, exclusivamente em relação ao débito discutido nesta ação, referente ao mês de janeiro de 2019, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); IV Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); V A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); VI Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VIII Defiro os benefícios da AJG, forte na alegação de hipossuficiência e no documento juntado à f. 28. Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/05/2019 Hora 14:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800333-27.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autor: M.J.T.
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada do despacho de fls. 49, assim transcrito: “Vistos, etc. I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita, forte na alegação de pobreza; II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência (NCPC, Art. 695, § 2º); III O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (NCPC, Art. 695, § 1º), consignando no mandado que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência, caso não realizado o acordo (Art. 697, NCPC). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 4º, Art. 695, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se houver interesse de incapaz (NCPC, Art. 698). Intimem-se. Cumpra-se.” Fica, ainda, a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da data da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 02/05/2019, às 18:00 horas, na sala de audiência de mediação/conciliação, sito a Rua Ferreira da Cunha, 415, Vila Diamantina, Camapuã/MS.

Processo 0800564-88.2018.8.12.0006 - Tutela Cautelar Antecedente - Arrendamento Rural
Autora: M.C.J. - Réu: A.C.R. - E.C.B. - TerIntCer: E.A.K. - S.L.W.
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, do despacho de fls. 134: Em face da manifestação dos terceiros interessados e documentos (f. 74/100), bem como da devolução da carta precatória sem cumprimento por não localização dos executados (f. 101/133), manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801023-90.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: S.L.S. - Réu: R.A.J.
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 334: I - Postula a parte autora, em seu petitório de f. 331, a intimação das testemunhas por ela arroladas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento. Porém, como é sabido, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”. Verifica-se que o inciso II, do § 4º, do artigo 455, do Código de Processo Civil, prevê que a intimação da testemunha será feita via judicial quando sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz. Todavia, a parte interessada na produção da prova sequer indicou o motivo pelo qual se faz necessária a intimação judicial das testemunhas, evidenciando-se que, na verdade, não há qualquer impedimento para a requerente cumprir o disposto no artigo 455 do CPC, sob pena de eventual inércia importar em desistência da inquirição das testemunhas, dever este que foi, inclusive, ressaltado na decisão de f. 314/315. Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora à f. 331. II - Aguarde-se, pois, a realização da audiência de instrução e julgamento designada às f. 314/315. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801144-21.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Roseli Tereza de Souza Avila - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da sentença de fls. 103/107, parte final: IAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação indevida do benefício (31/08/2018) até sua total recuperação para o exercício de sua atividade habitual, por prazo mínimo não inferior a 06 (seis) meses a partir da perícia médica judicial, abatendo-se os valores porventura já pagos, devendo a verba ser calculada nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.213/91. Ressalto que o pagamento das parcelas vencidas deverá ser feito em cota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41 da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devido a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91. Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no equivalente a R$ 1.500,00, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional, com fulcro no §8º do art. 85 do NCPC, uma vez que inestimável o proveito econômico obtido. Isento-o, todavia, do pagamento das custas processuais, por força do artigo 8º, § 1º da Lei 8.620/93. Quanto aos benefícios vincendos, aplica-se na espécie o Art. 497, do Novo Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se constata por se tratar de verba alimentar, indispensável à própria sobrevivência do(a) segurado(a). Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada de urgência. Assim, oficie-se à autarquia ré para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decisum está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 496, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801206-32.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autora: Ivone Maria Calasans Simoes
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de f. 182/183, parte final: Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma pactuada. Homologo, também, a desistência do prazo recursal manifestada pelas partes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. II Oficie ao Sr. Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, sito à Rua 7 de setembro, nº 300, Campo Grande MS, CEP 79.002-390, repartição que foi criada exclusivamente para atender as demandas judiciais, a fim de que providencie a implantação do benefício, nos termos da sentença/acórdão. III- Após a comunicação de que houve implantação do benefício e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos/intime-se (se digitais) para a Procuradoria Federal (INSS), a fim de que, em 20 dias, apresente o cálculo do valor que entender devido (principal e honorários), levando-se em conta os termos da sentença transitada em julgado, dando início à execução invertida, sob pena de havendo a necessidade da execução pelo credor se sujeitar a condenação de honorários na fase de cumprimento de sentença, se a hipótese for de RPV e não precatório. IV - Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte credora, para sobre eles se manifestar em cinco dias. V - Em havendo concordância com o valor apresentado, desde logo determino seja expedido ofício requisitório. VI Feito o depósito do valor requisitado, desde logo, defiro a expedição do necessário para fins de levantamento da importância pelo credor, não sendo devida a retenção de Imposto de Renda sobre os valores devidos à parte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, modo especial em se tratando de benefício previdenciário mínimo. VII- Após, conclusos para extinção.

Processo 0900020-74.2019.8.12.0006 - Pedido de Prisão Preventiva - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E. - Réu: L.R.S.R. - J.C.J.
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 31/32, onde designou o dia 03/04/19, às 13:30 horas, para oitiva da menor, através da técnica de Depoimento especial, por meio de profissional habilitado, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2019

Processo 0800263-44.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Sidney Miranda da Silva e Cia Ltda - EPP - Exectda: Marluce Cristina da Cunha
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho pág. 102: “Defiro pedido de levantamento de valores. Às providências necessárias. Diga o credor, no prazo de cinco dias, como pretende ver satisfeito seu crédito remanescente, sob pena de extinção.”

Processo 0800396-86.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Centro Oeste Mecânica e Tornearia Eireli - Me - Exectdo: Arino da Cunha Roja - Me
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho pág. 70: “Acerca da pesquisa de endereço realizada vis BACENJUD, diga o credor em 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800856-73.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Paulo Roberto Severino Ferreira - Exectdo: Domingos Ferreira Sant’ana de Rezende
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Despacho pág. 51: “I A pesquisa eletrônica realizada via sistema BACENJUD, restou parcialmente frutífera, sendo determinada a transferência do numerário para conta judicial (Conta Única), conforme documento anexo. II - Proceda-se a serventia a abertura de sub-conta e comunique-se à Secretaria de Finanças do TJMS (Conta Única). III Assim, tornados

indisponíveis os ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses previstas no § 3º, do artigo 854, do NCPC; IV Caso apresentada manifestação pela parte executada, ouça-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para decisão. V Restando inerte a parte demandada, expeça-se alvará de levantamento. VI Realizada a pesquisa eletrônica via RENAJUD, foram encontrados veículos. Todavia, os veículos encontram-se gravados com alienação fiduciária, conforme documento anexo. Intime-se o credor acerca desta informação. VII Sem prejuízo acima determinado, expeça-se mandado de penhora, intimação, avaliação e depósito. Caso o oficial de justiça não localize bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, e contatar com o credor para que indique os bens a serem penhorados, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, ficando na oportunidade ciente de que, em não sendo encontrado o bem por ele indicado, o processo poderá ser extinto. Indicados os bens, deverá ser efetuada a penhora que, se recair em imóvel, deverá ser dela intimado o cônjuge ou companheiro do devedor. VIII - Realizada a penhora, o devedor será intimado para apresentar embargos, em 15 (quinze) dias, os quais poderão versar apenas sobre as matérias constantes no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Não sendo interpostos embargos, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita a adjudicação do bem pelo valor do crédito ou da avaliação, ou, ainda, se prefere a designação de hasta pública. Havendo interesse pela adjudicação, intime-se o devedor para, em 10 (dez) dias se manifestar a respeito, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância."

Processo 0800978-91.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - Epp - Aguimar de Souza Ferreira - Exectdo: Isac Oliveira de Amorim Me
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Despacho pág. 122: "I A pesquisa eletrônica realizada via sistema BACENJUD e RENAJUD, restaram infrutíferas, conforme documento anexo. VI Diga o credor, em dez dias, com quais bens do devedor efetivamente pretende ver seu débito satisfeito. Sob pena de extinção."

Processo 0801038-59.2018.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Paulo Ferdinando Montagna ME
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Despacho pág. 68: "Defiro pedido de f. 67. Decorrido o prazo, conclusos para extinção. I-se. Cumpra-se." . Fica a parte intimada da Juntada de Carta Precatória de p. 69-89.

Processo 0801901-49.2017.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Garcia de Lima - Reqdo: Pedro Jossane da Rosa
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Decisão Interlocutória pág. 198: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor; II - RECEBO o aludido Recurso Inominado de f. 190/197, no seu efeito devolutivo. Nos termos do artigo 42 da Lei 9.099/95; III - Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contrarrazoar, no prazo de 10 dias. Vindo aos autos, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as nossas melhores homenagens. Intime-se. Cumpra-se."

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2019

Processo 0000218-70.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Pereira Alves
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
Defiro o pedido de fls. 89/91, portanto, redesigno a audiência para o dia 04 de abril de 2019, às 16:00 horas. Proceda o cartório a intimação para a nova data das testemunhas que, eventualmente, comparecerem para audiência na data de amanhã. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000297-15.2019.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Autora: Giovanna Lustoza de Araujo e outro - Ré: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
ADV: MARCIO ANUNCIAÇÃO SACRAMENTO (OAB 311679/SP)
ADV: FERNANDO FELIPE ABU JAMRA (OAB 218727/SP)
Providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 05 dias, para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0000402-12.2007.8.12.0007 (007.07.000402-8) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Osvaldo Pereira Dias e outro
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
1. Indefiro o pedido de citação do espólio de Edson Federici, por edital, já que pela informação de fl. 171, é possível que a parte realize diligências na busca de identificação dos herdeiros e seus respectivos endereços, já que se tem a informação de que faleceu em Auriflama-SP. 2. Depreque-se a citação de Eliane Paula Teixeira Federici, conforme se pede nas fls. 188/189.

Processo 0000493-82.2019.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A - Réu: Dorival Teixeira de Almeida
ADV: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI (OAB 121994/SP)
Para cumprimento do ato deprecado, providencie o autor, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento.

Processo 0000546-63.2019.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação
Autora: CGR Engenharia LTDA - Ré: Bento e Tosta Ltda EPP
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Para cumprimento do ato deprecado, providencie a parte autora, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/06 (007.05.000724-2/00006) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Paulo Fernandes Dalastra
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
ADV: THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO (OAB 7723/MS)
Sobre a cota do Ministério Público de fl. 254, manifeste-se o exequente, em 05 dias.

Processo 0000761-98.2003.8.12.0007/01 (007.03.000761-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Henrique Cogo Paes e outro - Reqdo: Paulo Irineu Follmann e outro
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: IRAN NEGRÃO FERREIRA (OAB 7209/PR)
Chamo o feito à conclusão para regularização do processo, que consta em relatório com conclusão há mais de 30 dias. Promova o exequente, em 05 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Processo 0000969-91.2017.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações
Réu: Wesley Ferreira da Silva e outro
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
Sendo assim, não ocorrendo quaisquer das hipóteses autorizadoras da absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2019, às 14h30min. Cadastre-se as testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se, oficie-se e requisite-se, se necessário. Ciência ao Ministério Público e aos advogados dos réus.

Processo 0001218-57.2008.8.12.0007 (007.08.001218-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Nair da Silva Andrade - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PROCURADOR DO INSS
ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
1. Diante da preclusão, indefiro o pedido do requerido para rediscussão dos cálculos. 2. Deixo de determinar a suspensão dos autos, conforme pede o requerido, todavia, caso haja o pagamento, autorizo apenas o levantamento dos honorários. 3. Já em relação aos valores principais, para levantamento, determino ao exequente a regularização processual, seja comprovando que a autora está viva, com juntada de nova procuração, com poderes para levantamento, já que a juntada na inicial data de mais de 10 anos, ou, habilitando eventuais sucessores nos autos, caso a autora tenha falecido. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001832-52.2014.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Resende Marçal
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
Designado o dia 01/04/2019, às 15:00h, para cumprimento do ato deprecado junto à 7.ª Vara Criminal de Competência Especial de Campo Grande-MS, conforme ofício de f. 246.

Processo 0002036-57.2018.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Irson Freitas Andrade
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Apresente a defesa do réu, em 05 dias, alegações finais.

Processo 0002071-51.2017.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Claudio Aparecido Perez e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Audiência designada para o dia 08/04/2019, às 13:45 horas no Juízo da 3ª Vara Criminal de Araçatuba-SP, para a oitiva da vitima Nilton Cesar Souto.

Processo 0002524-24.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Feminicídio
Indiciado: W.A.L.C.
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Pelo exposto, com amparo no parecer ministerial de fls. 48/56, cujas razões adoto-as, indefiro, por ora, o pedido de revogação de prisão do preso, com fulcro nos artigos 312 c/c 313, I e III, ambos do CPP. Intime-se a Defesa. Cientifique-se o Ministério Público. Nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0002652-47.2009.8.12.0007 (007.09.002652-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Eurico Alves da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
Diante da inércia do INSS em apresentar a planilha atualizada do débito referente as parcelas vencidas, fica a parte autora intimada para que promova o cumprimento de sentença, nos termos do item 5 do despacho de f. 229.

Processo 0002824-52.2010.8.12.0007 (007.10.002824-8) - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Severino Francisco da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901A/MS)
Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento Data: 04/07/2019 Hora 15:00.

Processo 0600063-96.2010.8.12.0007 (007.10.600063-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Eraldo Jacinto de Andrade - ME
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade apresentada, manifeste-se o exequente, em 10 dias.

Processo 0600081-20.2010.8.12.0007 (007.10.600081-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Eraldo Jacinto de Andrade - ME e outros
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade apresentada, manifeste-se o exequente, em 10 dias.

Processo 0800001-57.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções
Autor: Alisson Barbosa Paim - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0800027-55.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Elina Benta Barbosa
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
1. Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, pois já houve o indeferimento do pedido da autora na via administrativa, e, além disso, não é caso de autocomposição, pois é imprescindível a oitiva de testemunhas para complementação das provas materiais. 3. Assim, verificando-se, desde já, a necessidade de oitiva de testemunhas, em observância ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2019 às 15:00 horas. 4. Cite-se o réu com as advertências do art. 344 do CPC, para que apresente contestação e intime-o, para comparecer à audiência, devendo ser advertido de que, a contestação deve estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 4.1. A citação e intimação do INSS deve se dar por meio eletrônico (art. 246, §2º do CPC), mas, caso o requerido não esteja cadastrado para recebimento de citação/intimação por meio eletrônico, cite-se e intime-se por carta precatória. 5. Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar o rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC), sendo que a parte autora deve trazer as testemunhas independente de intimação pelo Juízo, caso em que o advogado deve informar ou intimar a testemunha para comparecer à audiência, informando-se o dia, horário e local (art. 455 do CPC). 6. Se requerido o depoimento pessoal da autora pelo INSS, intime-a pessoalmente, por mandado.

Processo 0800208-61.2016.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800161-53.2017.8.12.0007) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Wesley de Freitas
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 193.

Processo 0800256-49.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Luiz Fernando de Oliveira Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447/MS)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800260-52.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Romilda Rodrigues da Silva e outro
ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)
1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 3. Cite-se a ré, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/05/2019 Hora 12:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800266-35.2014.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Nelson Divino Alves
ADV: RAFAEL FAVALESSA DONINI (OAB 239472/SP)
Alvarás expedidos às fls. 59-60, a disposição das partes para impressão e providências.

Processo 0800299-49.2019.8.12.0007 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda
Autora: N.P.D. - M.F.G.
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Diante do exposto, considerando que os acordantes são maiores e capazes, bem como que estão devidamente representadas nos autos, e, ainda, que na transação foram atendidos os interesses da menor, com o parecer favorável do Ministério Público (fls. 22/23), homologo o acordo firmado entre as partes. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois defiro aos requerentes os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800312-82.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mauro Vieira Peres
ADV: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Transfira-se, conforme se pede nas fls. 73/74. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800331-54.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum - Averbação / Contagem de Tempo Especial
Autor: Luiz Carlos Sanchez - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 98.

Processo 0800445-90.2019.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Joao Cristiniano Machado de Rezende
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Para cumprimento da tutela de urgência, e citação, providencie o autor, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0800453-04.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: A.O.M. - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ARIEVLIS NUNES SILVEIRA (OAB 22330/MS)
1. Diante da informação de fl. 111, informe o requerente, em 05 dias, o endereço atualizado, pena de extinção por abandono. 2. Informado o endereço atualizado, devolva-se os autos à Assistente Social para estudo.

Processo 0800511-41.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Marcel Martins Costa - Exectdo: Valdir Martins Vieira - Advogado: Marcel Martins Costa
ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
1. Expeça-se mandado para citação do executado, observando-se o endereço indicado na fl. 186. 2. Indefiro o pedido de fls. 186/188, pois, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, salvo a exceção prevista no parágrafo 2.º do mesmo dispositivo, que não é o caso dos autos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800577-21.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marcia Fernandes Pereira Luna - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP)
Diante da informação de fl. 109, manifeste-se as partes, em 05 dias, sobre a questão da competência para processamento e julgamento dos autos.

Processo 0800599-79.2017.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Divina Alves de Almeida Souza - Invtardo: Luiz Divino Almeida
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Diante da informação de fl. 77, comprove a inventariante, em 30 dias, o pagamento do ITCD. Comprovado o pagamento, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestação, em 10 dias.

Processo 0800678-68.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Imissão
Exeqte: Eduardo Koller e outro - Exectdo: Transenergia Renovável S.A.
ADV: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA (OAB 23526/GO)
ADV: KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (OAB 182340/SP)
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
Diante dos efeitos infringentes dos embargos de fls. 685/689, intime-se o executado para manifestação, em 05 dias.

Processo 0800719-88.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Exectdo: Oswaldo Zielo
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 82.

Processo 0800774-78.2014.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ivan Roberto Ferreira Silva - Invtante: Odilia Trindade das Flores Silva - Invtardo: Ivair Roberto da Silva
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens deixados em favor do herdeiro Ivan Roberto Ferreira Silva, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Quanto ao pedido de isenção do ITCD, indefiro, acolhendo as razões da manifestação de fls. 122/123. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação, já que defiro ao herdeiro os benefícios da Justiça gratuita. O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros, nos termos do art. 662, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800793-45.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Luiz Augusto Fazio - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Luiz Augusto Fazio
ADV: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766B/MS)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800857-55.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luceny Freitas Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perita: Natália Barbosa Carvalho
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)
Diante da informação de f. 80 e fls. 81-82, designa-se o dia 22/08/2019, às 16:00 horas para realização de perícia na parte autora, a realizar-se na Clínica Amo, Rua José Cristino Sobrinho, 439 - centro, Cassilandia MS, pela perita nomeada, Dra. Natália Barbosa Carvalho

Processo 0800914-15.2014.8.12.0007 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Aparecida Mariano da Silva Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)
Apresente a autora, em 15 dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Processo 0800930-66.2014.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Aristela Miranda da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
Diante da inércia do INSS em apresentar planilha, fica a autora intimada para que promova o cumprimento de sentença contra a fazenda pública.

Processo 0800938-04.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Autor: Sílvio Santana - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
Não havendo nulidades a serem sanadas e nem preliminares a serem analisadas, declaro o processo saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2019, às 16:00 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Intimem-se.

Processo 0801122-96.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Joice Fernandes Guedes
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
1. Defiro o pedido de fl. 186, portanto, oficie-se, conforme se pede. 2. O exequente pugnou pela suspensão da execução. Nos termos do artigo 921, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, deverá o Juiz suspender a execução, pelo prazo de 01 ano, quando o executado não possuir bens penhoráveis, dispondo ainda, o § 4.º que, decorrido este prazo, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo da prescrição intercorrente. Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de dívida líquida, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil. 3. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 4. Após, conclusão para sentença. 5. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório.

Processo 0801146-61.2013.8.12.0007 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Lúcia Nunes
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Alvará expedido à f. 237 a disposição da parte para impressão e providências.

Processo 0801179-75.2018.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Reinivan Rosa de Jesus Silva
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo deferido na f. 57, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801243-56.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Margarida Ribeiro Figueiredo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
Apresentado o relatório social (fls. 108-110), manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, e não havendo mais provas a produzir, apresente alegações finais.

Processo 0801287-07.2018.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edilson Pereira da Silva
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, em aplicação ao artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0801287-41.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.N.P.P. e outro - Exectdo: G.L.P.
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
1. Com o parecer favorável do Ministério Público, homologo o acordo de fls. 61/62. 2. Suspende-se a execução, pelo prazo necessário para o cumprimento do acordo. 3. Transcorrido o prazo estipulado pelas partes, manifeste-se o exequente, em 05 dias, requerendo o que entender de direito, pena de extinção.

Processo 0801290-93.2017.8.12.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: José Quaranta Filho - Reqda: Déa Tonelli Quaranta
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 483/488, ratificado nas fls. 757/759, e, por consequência, determino o integral cumprimento da decisão de fl. 472. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801376-98.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jm Supermercado Ltda - Me e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Para remoção do veículo penhorado, conforme item 1 da decisão de fls. 179-180, providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, devendo o credor indicar, no mesmo prazo, em favor de quem o bem deverá ser depositado.

Processo 0801387-35.2013.8.12.0007 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Ivanildo Neto Ferreira Negrão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOICE DE SOUZA BARBOSA GARCIA (OAB 12350B/MS)
Diante da inércia do INSS em apresentar planilha do débito, promova a autora o cumprimento de sentença, conforme item 3 do despacho de f. 210.

Processo 0801408-35.2018.8.12.0007 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antonio Gomes da Silveira - Réu: Joaquim Machado da Silveira
ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 agosto de 2019, às 13:30 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).

Processo 0801446-52.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME e outros
ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 220.

Processo 0801507-05.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Valteir Oliveira da Silva Teodoro - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Manifeste-se o requerente, em 05 dias.

Processo 0801539-78.2016.8.12.0007 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Cristian da Silva
ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
Sobre os embargos à monitória por negativa geral (fls. 155-158), manifeste-se o autor, em 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801559-35.2017.8.12.0007 - Monitória - Duplicata
Autor: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Réu: Cautex Florestal Ltda
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
Sobre os embargos monitórios apresentados, manifeste-se o autor, em 15 dias.

Processo 0801566-61.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria da Gloria da Silva
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
1. Intime-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, caso queira, impugnar a execução. 2. Se não apresentada impugnação ou caso concorde com os valores apresentados na inicial, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor. 2.1. Requisitado o pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 2.2. Efetuado o pagamento, expeça-se alvarás de levantamento, em favor dos respectivos credores. 3. Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias. 3.1. Caso o exequente concorde com os valores apresentados em impugnação, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor, observando-se, nestes caso, os itens 2.1 e 2.2 para cumprimento na sequência.

Processo 0801620-56.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Flavio Rodrigues de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Expeça-se alvará de levantamento, conforme se pede na fl. 61, independente de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801671-67.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Gratificações e Adicionais
Autor: Joelmir Vital da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Apresente o autor, em 15 dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido.

Processo 0801747-91.2018.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: Y.F.A.S. - Alimtte: N.A.S.
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Diante do exposto, considerando que as partes estão devidamente representadas nos autos, com o parecer favorável do Ministério Público (fls. 37/38), homologo o acordo firmado entre as partes, considerando prejudicada a audiência de instrução designada para esta data. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, pois defiro à ambas as partes os benefícios da Justiça gratuita. Honorários, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801763-79.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 146.

Processo 0801806-79.2018.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801444-77.2018.8.12.0007) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Zenilda Leonel da Silva Aguiar - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Quanto à manifestação de fls. 37/39, basta que o autor junte o extrato de sua conta, para comprovar os descontos do financiamento. Portanto, faculto nova oportunidade ao autor para juntada do extrato de sua conta benefício, em 05 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801807-64.2018.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801495-88.2018.8.12.0007) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Ivanildo José da Silva - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Quanto à manifestação de fl. 40, basta que o autor junte o extrato de sua conta, para comprovar os descontos do financiamento. Portanto, faculto nova oportunidade ao autor para juntada do extrato de sua conta benefício, em 05 dias.

Processo 0801865-09.2014.8.12.0007 - Ação Civil Pública - Poluição

Reqdo: Rodopa Industria e Comércio de Alimentos - Ltda
ADV: AMARILDO INACIO DOS SANTOS (OAB 310103/SP)
ADV: DANILO ZANCANARI DE ASSIS (OAB 264443/SP)

1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Se apresentada impugnação, manifeste-se o credor, em 15 dias. 3. Transcorrido os prazos assinalados no item 01, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito, ficando desde já deferido, se requerer, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no art. 782, §3º do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Processo 0801874-63.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MTX Montagens LTDA - ME e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Promova o exequente o andamento dos autos, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Processo 0801877-18.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Clemencia Garcia de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Fica a autora intimada para que, no prazo de 05 dias, apresente em Cartório, os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 238-240.

Processo 0801941-28.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas

Reqte: S.N.R. - Reqda: R.G.M.
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)
ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)

Diante do que foi relatado na fl. 51, manifestem-se as partes, em 05 dias, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0802006-62.2013.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Nauda Ricardo do Prado - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)
ADV: ANA PAULA ALVES COELHO (OAB 12632AM/S)

Aguarde-se a juntada do inteiro teor do Acórdão, referente à decisão de fl. 188.

Processo 0802103-96.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Miguel Veira da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 17040/GO)
ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)

Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0802128-70.2016.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ademilson Ferreira Dias
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

1. Indefiro a pesquisa de endereços pelo sistema Bacenjud, pois já realizada nestes autos, conforme extrato de fls. 84/85. 2. Defiro a pesquisa junto ao Infoseg e Siel, a serem realizadas pelo cartório. 3. Realizada a pesquisa, manifeste-se o exequente, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, pena de extinção. 4. Se requerida a expedição de mandado/AR/CP para qualquer dos endereços, expeça-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802129-84.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Lázaro Nunes da Silva
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

intimação das partes de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 09/05/2019 Hora 17:00

Processo 0802130-69.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Waldomiro Pereira Alves e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 15 dias.

Processo 0802131-54.2018.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Gilberto de Almeida
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquive-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802168-81.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Jose Tome Rodrigues Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)
Em cumprimento à decisão de fls. 25-26, designa-se o dia 22/08/2019, às 16:00 horas para realização de perícia na parte autora, a realizar-se na Clínica Amo, Rua José Cristino Sobrinho, 439 - centro, Cassilandia MS, pela perita nomeada, Dra. Natália Barbosa Carvalho.

Processo 0802261-49.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Altair Leonel da Silva - Exectdo: Aldemário Leonel da Silva - Advogado: Altair Leonel da Silva
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
1. Sobre o pedido e documentos de fls. 198/225, manifeste-se o exequente, em 05 dias. 2. Indefiro a suspensão dos efeitos da decisão de fl. 190, pois não verifico a urgência do pedido, pois como o próprio executado afirmou, os aluguéis penhorados tratam-se de renda complementar.

Processo 0802285-43.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Maria Bonita Presentes LTDA-ME e outros
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 381.

Processo 0802289-80.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum - Idoso
Autora: Neuza Alves de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOICE DE SOUZA BARBOSA GARCIA (OAB 12350B/MS)
Diante da informação de fl. 137, manifeste-se a advogada da requerente, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802370-68.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Empresa Contalex de Assessoria Contábil S/S Ltda - ME - Exectdo: Eduardo Luiz Domingos Batista - ME
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de honorários, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, § 5.º, inciso II, do Código Civil. 2. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 3. Após, conclusão para sentença. 4. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. 5. Expeça-se a certidão de crédito, conforme se pede na fl. 140. Intime-se. Às providências.

Processo 0802482-95.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Márcio Mouzar de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Advogada: Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda
ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida nas fls. 225/226.

Processo 0802574-44.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: José Roberto Carvalho - Sandra Alves de Almeida Carvalho
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Requeira o credor o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802618-92.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Indústria de Artefatos de Aço Vera EIRELI-EPP e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Diante do decurso do prazo requerido, promova o exequente, em 05 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802708-03.2016.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Banco Volkswagen S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o pedido de fls. 165/166, portanto, para atendimento ao seu pedido, cadastre-se o Banco Volkswagem S/A como terceiro interessado, cadastrando-se os advogados indicados, e, intimando-o para, em 05 dias, manifestar-se e prestar esclarecimentos, conforme requerido nas fls. 165/166.

Processo 0802823-92.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Algar Multimídia S/A - Exectda: Ian Cunha Taboas - ME
ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)
1. Defiro a suspensão do processo, por 30 dias, conforme se pede na fl. 177. 2. Fluído o prazo, promova o exequente, em 05 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Processo 0802902-08.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: José Martins Carrijo & Cia Ltda-ME e outros
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
1. Defiro o pedido de fl. 196, portanto, expeça-se mandado de constatação, para a finalidade requerida. 2. Após, sobre a constatação, manifestem-se as partes, em 05 dias, requerendo o que entenderem de direito.[Para expedição do mandado de constatação, providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça].

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2019

Processo 0000476-76.2001.8.12.0007 (007.01.000476-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Adaias Souza da Costa ME
ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adaias Souza da Costa ME, R$ 809,97

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0131/2019

Processo 0800156-60.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Saires Daniel de Freitas Dias
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800309-93.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luiza Inês Rodrigues
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800310-78.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 02/05/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800311-63.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luiza Inês Rodrigues
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800313-33.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luiza Inês Rodrigues
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800314-18.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Joana Nogueira Tosta
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800315-03.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Silvana Cristina de Oliveira
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800317-70.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Silvana Cristina de Oliveira
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800320-25.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Géssica Rodrigues de Queiroz - Advogada: Géssica Rodrigues de Queiroz
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Às providências. Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800323-77.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Vinicius de Oliveira - Advogado: Vinicius de Oliveira
ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Às providências. Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800326-32.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Tatiana Gomes da Luz
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Às providências. Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800342-83.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Maria Garcia Dias da Silva
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800343-68.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Maria Garcia Dias da Silva
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800344-53.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800345-38.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800346-23.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800347-08.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800348-90.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800349-75.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800350-60.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800351-45.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Kai Jenson Neto - MEI
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800359-22.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria - Me
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800360-07.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Maria Garcia Dias da Silva
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800361-89.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Maria Garcia Dias da Silva
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800362-74.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria - Me
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800363-59.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria - Me
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800364-44.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800365-29.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 08/05/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800366-14.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800367-96.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800368-81.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800386-05.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Valter Alves Pereira
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800389-57.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800390-42.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800391-27.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800392-12.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800393-94.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800394-79.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800395-64.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800396-49.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800397-34.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800398-19.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800399-04.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800400-86.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Angelo Flávio Rodrigues Malheiros
ADV: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800401-71.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: David Ferreira de Freitas
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800421-62.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Claudio Carneiro Assunção
ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800423-32.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nilson Osvaldo Ferreira Junior
ADV: FRANCISCO CARDOSO NETO (OAB 22400/MS)
Isso posto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que a requerida, Editora e Distribuidora Educacional S/A, providencie a retirada do nome do autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, a princípio, em 30 dias. Intime-se a requerida, COM URGÊNCIA. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, com as advertências de praxe. Às providências. Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800425-02.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: M O de Paula Souza & Cia Ltda - EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801344-59.2017.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ferragens Cedro Ltda- ME
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 31/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801466-72.2017.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Jeronimo Lourenço Tiago - MEI
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 31/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802084-80.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802237-16.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: M O de Paula e Souza & Cia Ltda - EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2019

Processo 0000636-85.2018.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Metalcana Indústria e Comércio Ltda
ADV: DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB 33176/PR)
Revogo a ordem de leilão neste Juízo porque o credor optou por leilão no Juízo de Origem (84-5). Apresentem os réus bens à penhora, pena de multa, que poderá ser aplicada pelo Juízo Deprecante. Expeça-se mandado de penhora livre, pois como estaria constatando, haveria mais tratores dos réus, segundo informa o credor (84-5). Não encontra bens à penhora, devolva-se a precatória de imediato.

Processo 0000957-37.2018.8.12.0009 - Execução da Pena - Roubo Majorado
Réu: Wesley de Oliveira Farias
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
Indefiro o pedido porque as condições estabelecidas ao réu são as estabelecidas a todos, e, conforme demonstra a petição 154-5 e a CTPS 158, o horário de trabalho do réu permite o cumprimento da pena tal como estabelecido, pois seu horário de trabalho é das 07-11h/13-17h. Após finda sua jornada de trabalho, possui duas horas para se apresentar. O fórum fecha as 19 horas. Tanto que conseguiu cumpri-las em Março.

Processo 0001797-33.2018.8.12.0046 (processo principal 0801100-18.2014.8.12.0046) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda
Reqte: Aoki Ltda
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)
Intimação da parte autora para depositar o valor devido ao oficial de justiça para cumprimento da citação determinada a página 34, no prazo de cinco dias.

Processo 0800332-29.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Carlos Krug e outro
ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
intimação do exequente, para juntar aos autos, a matrícula atualizada do imóvel, haja vista que a juntada anteriormente (fls. 265/305), foi emitida em 22/5/2018, e em seu item Av. 130/947, o imóvel agora está matriculado no CRI de Chapadão do Sul-MS, sob matrícula de nº 634.

Processo 0800376-38.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum - Idoso
Autora: Ivone Eunice de Oliveira Botassini
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Audiência designada: 28/5/2019 Hora 14:50 - AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quanto, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se sobre a defesa, e ambas, produzir provas testemunhais se houver interesse. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. LOAS - Idade. Realize-se estudo social, fazendo constar principalmente a renda familiar e a quantidade de pessoas que vivem na mesma casa. Sobre ele, deverão as partes manifestarem-se até o dia da audiência, e, nos termos do Art. 31, da Lei 8.742/1993, ciência ao MP.

Processo 0800409-28.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Leda Novaes de Souza
ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)
ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)
AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quanto, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se sobre a defesa, e ambas, produzir provas testemunhais se houver interesse. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 18/06/2019 Hora 14:25.

Processo 0800410-13.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800411-95.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Posto isso, determino: A) Quando veículo, a sua imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) A busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor e ou ao seu preposto indicado nos autos; E) A intimação do devedor ou detentor do bem - ao ser cumprida a apreensão - para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias para pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem; G) Com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, requerer ao DETRAN a transferência do veículo a quem quiser; H) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; I) A conversão em execução se pedida pela autora; J) A busca de dados do réu, se pedida pela autora; K) Não dado andamento pelo autor, remeta-se ao arquivo provisório, independente de intimação específica para andamento; L) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0800418-88.2011.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: I.O.B. - Exectdo: V.R.A.B.
ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre justificativa e comprovantes apresentados pelo réu.

Processo 0800452-33.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Getúlio Inacio Pereira

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0800699-77.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Repetição de indébito

Autor: Bruno Raggi Gomes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: SILVIA RAGGI GOMES (OAB 20869/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de f. 110, bem como que, foi desiganda Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2019 às 16 horas e 30 minutos, s ala padrão 1ª vara.

Processo 0800969-38.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Vinicius Frederico de Souza Coelho

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Posto isso, rejeito a defesa por falta de interesse de agir, não conhecendo das questões suscitadas. Honorários indevido conforme entendimento firmado do STJ.Vide AgInt no AREsp 661117 / RJ, DJE 19/04/2018, ressalvando o meu entendimento particular de que o são. Sem custas. Proceda o Município de Chapadão do Sul o depósito nos autos no valor de R$ 75.755,91, eis que determino a penhora do crédito da ré junto ao município, conforme pedido desde o início (172-5). Cópia desta ao o Município como mandado judicial para assim proceder, cujo encaminhamento pode ser feito pelo próprio advogado, em caso de urgência.

Processo 0801665-74.2017.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Apresente o autor o fundamento legal de seu pedido. Se não apresentado, remeta-se ao arquivo provisório nos termos da Súmula STJ-240.

Processo 0801665-74.2017.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Apresente o autor o fundamento legal de seu pedido. Se não apresentado, remeta-se ao arquivo provisório nos termos da Súmula STJ-240.

Processo 0801670-96.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Rio Água Clara Energia S.a - Areado Energia S.a - Reqdo: Statkraft Energias Renováveis S.A - Energest S/A e outros

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)

ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)

Posto isso, retire-se de pauta; intime-se o IPC da nomeação nos termos expostos; levante-se os valores em favor das rés, na proporção e limitação determinada, de acordo com os dados bancários fornecidos por elas. Ficam as rés intimadas que foi autorizado o levantamento dos valores, devendo comprovar nos autos dados bancários para expedição dos alvarás.

Processo 0802004-20.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Indenizações Regulares

Autor: Altimar Silva Arantes

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Promova-se o arquivamento definitivo e imediato se indevidas custas. Se devidas, com providências junto ao GECOF se for o caso. Mas antes da remessa ao arquivo, verifique-se e encerre-se eventual pendência no SAJ.

Processo 0900034-69.2018.8.12.0046 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan da Cruz Pereira e outro

ADV: RENATO ALVES VERATI (OAB 16284/MS)

ADV: REGIANE GARCIA DE SOUZA (OAB 21892/MS)

ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos dos Arts. 316 e 487, III, “a” do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na presente ação. Sem custas e honorários. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0900034-69.2018.8.12.0046 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan da Cruz Pereira e outro

ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

ADV: REGIANE GARCIA DE SOUZA (OAB 21892/MS)

ADV: RENATO ALVES VERATI (OAB 16284/MS)

Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos dos Arts. 316 e 487, III, “a” do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na presente ação. Sem custas e honorários. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0002793-31.2018.8.12.0046 - Execução da Pena - Furto

Réu: Lauro Ernandes de Souza

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 09/04/2019 Hora 16:55.

Processo 0002794-16.2018.8.12.0046 - Execução da Pena - Furto
Ré: Leidja Maria da Silva
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 09/04/2019 Hora 17:00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2019

Processo 0000280-56.2019.8.12.0046 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: José Wilson Arcangelo e outros
ADV: FELLIPE ANTUNES DE SOUZA LOURENCO (OAB 49973/GO)
Certifico e dou fé que, considerando a intimação negativa, procedi o cancelamento da audiência e devolução da presente Carta Precatória ao Juízo de Origem, nesta data.

Processo 0000751-53.2011.8.12.0046 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Correção Monetária
Impugte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
intimação do impugnante, do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias, estando o feito à disposição da partes; nada sendo requerido, o feito será devolvido ao arquivo geral.

Processo 0001041-78.2005.8.12.0046 (046.05.001041-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Correção Monetária
Exeqte: Gumercindo Pereira Barros
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2.861)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8.604)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
Suspendo por ora, os efeitos da sentença 389, tendo em vista o teor da certidão 391, que a rigor, seria mais útil antes da conclusão que ensejou a sentença. Manifestem-se as partes.

Processo 0001284-85.2006.8.12.0046 (046.06.001284-1) - Procedimento Comum
Reqte: Augusto Krug Neto - Assistente: Antonio Carlos Borges dos Santos e outro - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)
ADV: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA (OAB 010.658/MS)
intimação do impugnante, do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias, estando o feito à disposição da partes; nada sendo requerido, o feito será devolvido ao arquivo geral.

Processo 0002784-50.2010.8.12.0046 (046.10.002784-4) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
intimação do executado, do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias, estando o feito à disposição da partes; nada sendo requerido, o feito será devolvido ao arquivo geral.

Processo 0800313-81.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BB Leasing Arrendamento Mercantil
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809A/MS)
Certificado nos autos que em tal(is) endereço(s), indicado(s) na inicial não possui domicílio o(a,s) ré(s), nos termos do Art. 256, § 3.º, do CPC, foi procedida a requisição de dados por meios eletrônicos à disposição deste magistrado. Isso porque não é possível a citação por edital sem tal providência. O resultado, entretanto, foi negativo. Dê o devido andamento, pena de extinção, independente de intimação pessoal para tanto.

Processo 0800405-30.2015.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800040-73.2015.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Exectdo: Município de Chapadão do Sul - Advogado: Fábio Nogueira Costa - Fábio Nogueira Costa
ADV: HELVIO FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)
ADV: TATIANA DE MELLO RAMOS (OAB 7699/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0800428-05.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Indefiro nova penhora on-line, conforme pede o autor, porque a última foi realizada há pouco mais de um ano (72), sem êxito e, conforme entendimento majoritário, nova penhora deve ocorrer após dois anos. Execução/Cumprimento. Dada à não comprovação de bens penhoráveis, suspende-se o andamento do processo e a prescrição, nos termos do Art. 921, III, § 1.º, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo de disposições transitórias do NCPC (Art. 1.056). Por conseguinte, veda-se a prática de atos processuais (CPC, Art. 923). Mantenha-se os autos em arquivo provisório até que se indique bens penhoráveis nos termos do § 3.º, do mesmo Artigo. Igualmente, nos termos do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente, determina-se a inclusão da executada nos cadastros de inadimplentes, expedindo-se certidão a ser enviado pelo credor às suas custas, tal como eventual despesa cobrada pelo próprio detentor do cadastro, devendo o credor informar o valor atualizado.

Processo 0800534-30.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mateus Ramos Barreto Cardoso - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800592-33.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)
Exeqte: Tereza Rocha de Jesus Silva
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
ADV: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
Ao(s) Credor(es), cabem: A) Apresentar a memória de cálculo discriminando o valor original da condenação, o valor atualizado e valor dos juros de forma separada, com as respectivas datas de início e fim da atualização e dos juros, para cada credor quando mais de um. A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 25.572,17, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); ou B) defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; C) em caso de defesa, manifeste-se o credor a respeito em 05 dias, procedendo o Cartório de imediata a intimação para tanto; D) julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão. E) efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925.

Processo 0800634-53.2016.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800632-83.2016.8.12.0046) - Procedimento Comum - Moradia
Reqte: Alzira Evangelista - Reqdo: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
ADV: LAYANE BARCELOS DE SOUZA (OAB 43973/DF)
ADV: TATIANA DE MELLO RAMOS (OAB 7699/MS)
ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)
Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800665-05.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Michel Nubiato da Silva Farina
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
Sentença f. 143-146: "Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais que as partes submeteram ao Judiciário nos presentes Autos - 0800665-05.2018.8.12.0046 - conforme disposições que seguem. Considero vencedora a parte autora Michel Nubiato da Silva Farina, ante a inconstitucionalidade material da expressão "inativo ou pensionista" contida no Art. 169-A da Lei Estadual 3.310/2006, nos termos do exposto alhures, e assim, condeno Estado de Mato Grosso do Sul a conceder o benefício "assistência médico-social" ao requerente, mais eventuais acréscimos/reajustes supervenientes, com efeitos retroativos à 23/11/2015, data da publicação da Lei Estadual n. 4.760, a qual perfazia um valor líquido de R$17.184,85 em 05/2018. Com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a parte vencida ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Dado ao julgamento em primeiro grau, e a possibilidade de recurso, tempo decorrido e clareza dos fatos, concedo tutela provisória ao vencedor nos termos expostos, eis que se é possível tal providência em sede liminar ou no curso do processo, muito mais o é após garantido o contraditório, em perfeita aplicação do devido processo legal." Decisão f. 149: "Não tendo havido fixação da multa pelo não "fazer" quando se impôs "fazer", conforme citações legais feitas pelo próprio, pode ser feita ma fase de cumprimento. Por isso, indefiro o pedido retro. Cumpra-se sentença."

Processo 0800827-68.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Consórcio
Exeqte: Joaquim Leonel Menezes Neto - Exectdo: Citroen Maudi France Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: LIVIA QUIXABEIRA MACHADO BATISTA (OAB 24376/GO)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 16.081,90, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800926-67.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Assinatura Básica Mensal
Autora: Malvina de Souza - Réu: OI S/A
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Indefiro o pedido retro, eis que, conforme consta na ata de audiência (161), foi homologado calendário para os atos processuais, do qual as partes e advogados saíram intimados e, como se observa, a autora estava devidamente acompanhada de advogado.

Processo 0800942-21.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Marcos Junior Ferreira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB 94250A/RS)
Intimação da parte passiva para, o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 122/132.

Processo 0800962-22.2012.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Gasparetto Comércio de Cereais Ltda e outro
ADV: LAURA CRISTINA MIYASHIRO (OAB 7679/MS)
ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
Posto isso, considero intimados os devedores e assim, determino a publicação da presente como termo inicial para defesa e indefiro o pedido retro.

Processo 0800988-44.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Via Rural Agronegocio Eireli
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação do autor, para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, a fim de possibilitar a expedição de mandado de intimação dos executados, para efetuarem o pagamento da condenação imposta.

Processo 0800992-18.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ribeiro & Sanches Transportes Ltda - ME e outros
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCO MILLER FERLIN (OAB 152735/SP)
ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
ADV: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 10267/MS)
Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão, lavre-se termo de penhora, avalie-se e intime-se as partes e terceiros se for o caso, da penhora e da avaliação, como determina o CPC. Dê andamento o exequente. Deixo de determinar a penhora do veículo, eis que, vendido a terceiro, conforme f. 151.

Processo 0801054-24.2017.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Emerson Aparecido da Silva - Herdeiro: Thaiza Witangella da Silva e outro
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
intimação do inventariante, da disponibilização dos ofícios de fls. 117/118, para os fins de direito e para dar prosseguimento ao feito. recolhendo as custas processuais e o ITCMD, a fim de possibilitar a expedição do formal de partilha.

Processo 0801155-95.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: A.C.S. e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Não consta avaliação. Avalie-se o bem penhorado e remova-o, eis que assim, possibilita-se o leilão. Emita certidão sobre a aptidão dos autos para leilão, devendo para tanto, em 15 dias, apresentar o credor, conforme NCGJ, Art. 199: A) certidão da distribuição em relação ao nome do réu; B) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito em relação ao bem, em caso de imóvel ou veículo; C) certidão atualizada do Registro de Imóveis, em caso de imóvel o bem penhorado. Após, inclua-se em pauta para leilão, observando-se, o Cartório e o(a) Leiloeiro(a), os Arts. 881-903, do CPC, para o que, nomeio por sorteio, uma das empresas cadastradas perante o TJMS. Leiloado o(s) bem(ns), para o que autorizo parcelamento a constar já do edital (CPC, Art. 895) e certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção, e, se negativa a segunda data, em caso de duas (apenas presencial), dê andamento o autor, a quem desde já fica facultado novamente o direito de adjudicar o bem, conforme Art. 878, do CPC.

Processo 0801216-53.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Aguarde-se, portanto, a provocação das partes, em arquivo provisório, até que se dê o devido andamento, eis que conforme certidão 101, o pedido 96-7 é impertinente.

Processo 0801239-52.2012.8.12.0009 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Exectdo: Gilberto Vitório Ausani - ME.
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Indefiro o pedido de levantamento de penhora de veículo, tanto porque não anuído pela credora, quanto porque não há garantia nenhuma nos autos de que o parcelamento vai ser cumprido, e mais, em caso de descumprimento, quais bens o garante. Aguarde-se suspensa a tramitação.

Processo 0801344-05.2018.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800988-44.2017.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do autor, para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, a fim de expedir mandado requerido à fl. 23.

Processo 0801415-41.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Aurea Odalia de Jesus Costa - Michael Patrick de Moraes Assis - Advogado: Michael Patrick de Moraes Assis - Michael Patrick de Moraes Assis

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Ao(s) Credor(es), cabem: A) Apresentar a memória de cálculo discriminando o valor original da condenação, o valor atualizado e valor dos juros de forma separada, com as respectivas datas de início e fim da atualização e dos juros, para cada credor quando mais de um. A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 28.320,22, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); ou B) defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; C) em caso de defesa, manifeste-se o credor a respeito em 05 dias, procedendo o Cartório de imediata a intimação para tanto; D) julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão. E) efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925.

Processo 0801423-81.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

Intimação da parte ativa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre Excecão de Pré-Executivadade de fls. 41/184.

Processo 0801508-04.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Valentim Mendes

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Ao(s) Credor(es), cabem: A) Apresentar a memória de cálculo discriminando o valor original da condenação, o valor atualizado e valor dos juros de forma separada, com as respectivas datas de início e fim da atualização e dos juros, para cada credor quando mais de um. A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 34.576,74, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); ou B) defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; C) em caso de defesa, manifeste-se o credor a respeito em 05 dias, procedendo o Cartório de imediata a intimação para tanto; D) julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão. E) efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2019

Processo 0801136-21.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.J.C. e outro

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: M.J.C., R$ 10.473,75

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2019

Processo 0000025-98.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0800104-44.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Jailton Santos de Brito Junior

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 91097/SP)

Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls.22 no prazo de 05 dias.

Processo 0800119-13.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Jailton Santos de Brito Junior

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 91097/SP)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0800182-38.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Wilson Tomaz de Souza & Cia. Ltda. Me.
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, todavia, sem força contra o sujeito ativo tributário, eis que o sujeito passivo é aquele estabelecido por lei e acordo entre as partes a respeito, não tem efeito contra o fisco. Honorários se devidos, como transacionado.

Processo 0800251-70.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Martins e Xavier Ltda - Me
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls. 22 no prazo de 05 dias.

Processo 0800268-09.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casagrande e Fracaro Ltda - ME
ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls.24 no prazo de 05 dias.

Processo 0800393-74.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Nelita Brandalise ME
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Fica a parte autora intimada da data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 23/04/2019 Hora 15:00.

Processo 0800397-14.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçarela Calçados e Acessorios Ltda - Me
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
Fica a parte autora intimada da data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 23/04/2019 Hora 15:30hs.

Processo 0800398-96.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jailton Santos de Brito Júnior - ME
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
Fica a parte autora intimada da expedição do mandado, para que contate o Oficial, a fim de fornecer os meios necessários ao cumprimento integral do mandado.

Processo 0800400-66.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sueli Lourdes Mariani Fucilini
ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)
Fica a parte autora intimada da data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 23/04/2019 Hora 16:00hs.

Processo 0800408-43.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Fica aparte autora intimada da data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 25/04/2019 Hora 13:00hs.

Processo 0800545-59.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Martins e Xavier Ltda
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
Manifeste se a aprte autora sobre a certidão de fls. 36 no prazo de 05 dias.

Processo 0800618-31.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jailton Santos de Brito Junior 04656298140
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls. 46 no prazo de 05 dias.

Processo 0800798-47.2018.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Wivia Maria Barbosa do Nascimento - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)
Fica a parte autora intimada da penhora realizada nos presentes conforme fls. 160/161.

Processo 0800979-48.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: J. P. Pneus Ltda - Me
ADV: MATHEUS FORTES MARAN (OAB 17038/MS)
ADV: BRUNO NUNES CARDOSO (OAB 21559/MS)
Manifeste se a parte autora sobre a certidão de fls. 26 no prazo de 05 dias.

Processo 0801379-62.2018.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Arlete Dias da Silva - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: ANTÔNIO SAMARTINO NETO (OAB 374029/SP)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Porque preenchidos os requisitos formais, recebe-se o recurso inominado interposto aplicando-lhe apenas efeito devolutivo - o que autoriza cumprimento provisório da sentença cível. Após garantido o contraditório, remeta-se imediatamente os autos à Turma Recursal. As Contra-razões no prazo de 10 dias.

Processo 0801383-02.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cepe - Centro Positivo de Ensino Ltda
ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, todavia, sem força contra o sujeito ativo tributário, eis que o sujeito passivo é aquele estabelecido por lei e acordo entre as partes a respeito, não tem efeito contra o fisco. Honorários se devidos, como transacionado.

Processo 0801390-91.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Jailton Santos de Brito Junior 04656298140
ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 91097/SP)
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
Manifeste se a aprte autora sobre a certidão de fls. 38 no prazo de 05 dias.

Coxim

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0000471-90.2011.8.12.0011 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: José Sebastião da Silva e outro - Reqdo: EUCATUR - União Cascavel de Tranaportes e Turismo-Ltda - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
Intima-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0000755-20.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Oscar Garcia Neto - Reqdo: Rodrigo Marques da Silva
ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)
Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias realizar o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0301870-52.2009.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802075-48.2014.8.12.0011) (011.09.301870-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria Luiza Lembranzi e outros - Invtante: Flavio Garcia da Silveira - TerIntCer: HSBC Seguros (Brasil) S.A e outro - Advogado: Flavio Garcia da Silveira
ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)
Fica a inventariante intimada para dar andamento ao presente feito, no prazo de 15 (quinze), juntando o comprovante de pagamento do ITCD.

Processo 0600059-47.2010.8.12.0011 (011.10.600059-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Paulo Armando Cunha e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 637.

Processo 0800011-89.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Sophia Silva Costa
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
Fica a parte autora intimada para dar andamento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando o receituário médito atualizado atestando a necessidade do uso do medicamento solicitado, conforme determinação de f. 69.

Processo 0800101-34.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Jonathan Robe Rodrigues - Réu: Mapfre Vida S.a. e outro
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam os requeridos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as contrarrazões em face do Recurso de Apelação apresentado pelo autor às fls. 488-514.

Processo 0800284-68.2019.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 62.

Processo 0800384-91.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Paulo Roberto Ferreira Pedro - Eduardo Torquato Pedro e outros - Réu: Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense Ccr Ms Via
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Sentença f. 330-335-...Ex positis, com fundamento no art. 37, §6º, da Constituição Federal, art. 186 do Código Civil e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Paulo Roberto Ferreira Pedro, Fabrícia de Carvalho Torquato, Eduardo Torquato Pedro e Henrique Torquato Pedro em desfavor da Concessionária de Rodovia Sul-Mato-grossense - CCR MS Via, para o fim especial de: a) condenar a ré a pagar aos autores o valor de R$ 37.849,20 (trinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), referente aos prejuízos materiais, com correção monetária do INPC, desde a data do acidente (Súmula 43 do STJ), e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; b) condenar a ré a pagar para cada autor indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária do INPC, desde a publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir do acidente, nos termos da Súmula 54 do STJ.

Processo 0800487-30.2019.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: Cleyson Martins da Silva - Exectdo: Mapfre Vida S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)
Intima-se o executado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da petição e documentos de f. 85-90.

Processo 0800508-40.2018.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Jussara da Cruz Bandeira
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Fica a autora intimada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR de f. 158.

Processo 0800702-06.2019.8.12.0011 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: E.Q.N.D. e outro
ADV: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA (OAB 15209/MT)
ADV: MARCELO DA SILVA LIMA (OAB 4272/MT)
ADV: DANIEL DA COSTA GARCIA (OAB 9478/O/MT)
Intima-se as partes, que o mandado de averbação encontra-se disponível nos autos.

Processo 0800918-64.2019.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Alimtda: P.J.F.S.
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Decisão de f. 13: I - Em segredo de Justiça. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. II - Havendo prova pré-constituída do parentesco, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, hoje, R$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), a partir da citação, levando-se em conta, à luz da cognição sumária, o binômio necessidade-capacidade. Além disso, não há, por ora, prova dos rendimentos do requerido. III - Inclua-se em pauta para audiência de mediação/conciliação. IV - Cite-se o requerido e intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de seus patronos. No mandado/intimação, faça-se constar que a ausência injustificada à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa no valor de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. V - Não havendo acordo na audiência, o requerido poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias úteis. VI - Se houver requerimento, oficie-se ao órgão empregador, requisitando informações, no prazo de dez dias, sobre o valor dos vencimentos do requerido. VII - Observe o Cartório o contido no §1º do artigo 695 do CPC. VIII - Ciência ao MPE. Nota do Cartório: Fica a parte autora intimada de que foi designada Sessão de Mediação para o dia 08/07/2019, às 08:00 horas.

Processo 0800996-97.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqte: Sebastião Vicente - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Ficam os executados intimados, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de pagamento da multa e honorários de 10% (art. 523 do CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independente de nova intimação ou embargos (art. 525 do CPC).

Processo 0801022-27.2017.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Olímpia Ferreira Pedroso
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
Fica a inventariante intimada de que o Formal de Partilha e a Carta de Adjudicação encontram-se disponíveis para impressão nos autos digitais, às fls. 163-165.

Processo 0801042-52.2016.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Geraldo Barbosa da Silva - Dorivalda Pereira da Silva
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento.

Processo 0801431-66.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Francisco Luiz da Silva
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Fica o autor intimado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 97.

Processo 0801580-04.2014.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Uniao Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7 Dia
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Fica a parte autora intimada de que a Carta Precatória para citação da requerida foi remetida ao juízo de Costa Rica/MS, devendo praticar os atos necessários para o devido cumprimento da deprecata naquele juízo, sob pena de devolução.

Processo 0801674-20.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectdo: Silcer Industria e Comércio LTDA EPP e outros
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento.

Processo 0802027-50.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: R.P.M. e outros
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Ficam os requeridos intimados para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos apresentados pela autora às fls. 64-73.

Processo 0802077-76.2018.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ronan Garcia da Silveira Filho
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Nos termos da O.S. 01/2016, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestação, ciente que findo o prazo concedido, deverá peticionar nos autos independente de nova intimação.

Processo 0803023-82.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Railan Alves de Oliveira - Réu: Mapfre Vida S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca do Oficio juntado às f. 362/427.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0187/2019

Processo 0800722-94.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Amanda Ranieli Moraes Torres - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 14:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800723-79.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Paula de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 14:50, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800724-64.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Paula Rodrigues Umar
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 15:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800725-49.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Aureluce Gomes do Nascimento
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 15:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800726-34.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Bibiana Sagrillo Gindri
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 15:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800727-19.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Celia Regina Nunes de Souza
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 16:10, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800851-02.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Alane de Freitas Silva
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 14:20, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800874-45.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Alencar José Schio
ADV: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 14:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801552-94.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Adan Jara - Reqda: Patrícia Teodoro Pinto de Castro - Advogada: Patrícia Teodoro Pinto de Castro
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Intimação das partes, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2019 Hora 14:10, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). Ficam ainda INTIMADOS do r despacho de pgs. 46.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0800719-42.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica
Reqte: Edilson Magro
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2019 Hora 13:20, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado da r decisão de pgs. 31/32, para as providências cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 0800712-50.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800713-35.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:10, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800715-05.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:20, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800717-72.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800728-04.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cicera Avelina de Souza
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800729-86.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cintia Aparecida Ribeiro
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:10, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800730-71.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Claudia da Costa Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:20, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800732-41.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Conceição Candia da Silva
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:50, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800733-26.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800734-11.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 15:50, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800736-78.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:00, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800739-33.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:10, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800740-18.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:20, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800745-40.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800752-32.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800792-14.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cleide dos Santos Alves de Alencar
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:30, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800823-34.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 16:50, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800841-55.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 14:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800842-40.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 14:50, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800906-50.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cleidomar Furtado de Lima - Advogado: Cleidomar Furtado de Lima
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/05/2019 Hora 13:40, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0001382-58.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Dirce da Silva Paranhos
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002120-90.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Emerson de Mendonça Oliveira
ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800191-42.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Le Rita Comércio de Vestuários Ltda - ME
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800897-93.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ivoneide Candido da Silva
ADV: CLOVIS SYLVESTRE SANT ANA (OAB 2356/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800901-96.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Elisangela Belafonte Maresi
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801011-32.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Rafael da Silva Viçoso
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802190-30.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Maria Caroline Gomes - Advogada: Maria Caroline Gomes
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias promover o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0800784-71.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Processo 0800942-29.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Processo 0801125-34.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exectdo: Márcio Ávalo Cabanha
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Processo 0801394-39.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Processo 0801611-82.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Processo 0802826-30.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exectdo: Ramilda Cristina de Moura - MEI
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0191/2019

Processo 0801429-96.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Genildo Barbosa Correa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801696-68.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Paulo José do Rosário Gonçalves Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801766-85.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ivanir Borges Domingues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 19525/MS)
Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802389-86.2017.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nelcir Cristofoli - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0800266-84.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS, R$ 42,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2019

Processo 0800081-12.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Adriano Moura da Silva
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Fls. 61/62: "O valor recolhido pela parte requerente é referente complementação das despesas do mandado já cumprido pelo oficial de justiça à f. 59/60, cujas diligências restaram negativas. Posto isto, intime-se a parte requerente para dar andamento do feito, informando endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 dias. Intime-se ainda, a parte requerente que, certificado o decurso de prazo, não havendo manifestação da parte em 30 dias, o feito será extinto pela desistência da demanda, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800112-32.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800364-40.2016.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alexsandro Mendes Feitosa e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa - Alexsandro Mendes Feitosa
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Fls. 36: "Diante do pagamento do débito (f. 29/30) e da concordância da parte exequente (f. 33), julga-se extinto o processo pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela executada. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome da parte exequente/requerente, podendo ser em nome de seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras/restrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800285-56.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Vicente Pereira Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
Intimação da parte requerente, por seu patrono, de que foi designada perícia para 12/06/2019 às 09:30 horas no Fórum de Fátima do Sul/MS, conforme informação de f. 94. O requerente deverá comparecer à perícia designada, portando carteira de trabalho, demais documentos pessoais e exames médicos que eventualmente tenha à disposição.

Processo 0800332-30.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800311-64.2013.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Manifeste-se a parte requerente acerca da impugnação de fls. 156/158, no prazo de quinze dias.

Processo 0800410-24.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Conceição dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Decisão interlocutoria de f.81-83- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado

ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). II- Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumido com a inversão do ônus da prova. Caberá à parte requerida comprovar a regularidade na contratação do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC - f. 02 e 37). III- Em relação ao pleito de desistência da parte requerente quanto à audiência de conciliação (f. 28, alínea "b"), em observação ao art. 334, § 4º do Código de Processo Civil, resta indeferido porque depende também do desinteresse da parte requerida. Havendo desinteresse da parte requerida na referida audiência, resta desde logo deferido, devendo ser excluída da pauta, não havendo necessidade de conclusão. IV- Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 34 e 36). Certifique se existem demandas semelhantes em nome da parte requerente e, caso afirmativo, informe o número dos autos e, se possível, proceda-se ao apensamento. Anote-se a prioridade na tramitação da ação em razão da idade (f. 33). "INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Conciliação designada para 23/05/2019 , às 14h20min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa."

Processo 0800507-58.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Miquéli Amancio da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Fls. 409/417: "Posto isso, julga-se improcedente o pedido inicial e condena-se a parte requerente no pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, haja vista o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença e a complexidade da demanda, cuja cobrança ficará suspensa nos termos da lei de assistência judiciária gratuita (f. 65). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, expeça-se certidão de honorários a favor da perita e arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800608-61.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Antonilda Cândida Duarte Sobrinho e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Fls. 153/154: "Deste modo, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente para emendar a inicial recolhendo as respectivas custas processuais e, se for o caso, juntar os documentos necessários para comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de quinze dias, citados, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso haja reiteração do pedido de parcelamento de custas (f. 20 - art. 98, § 6º, do CPC), da mesma forma, deverá demonstrar que o pagamento dascustasprocessuais poderá acarretar dificuldade financeira, à luz do entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Cumprido o acima determinado, conclusos na fila de inicial. Caso contrário, certifique-se e conclusos na fila de sentença. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0800619-90.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral

Autor: Bryan Matheus Alves Rodrigues - Réu: Club Administradora de Cartões de Crédito LTDA

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Decisão Interlocutoria de f.27-30- Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários, indefere-se a tutela de urgência. II- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). III- Em observação ao art. 334, § 4º do Código de Processo Civil, em caso de pedido de exclusão do processo da pauta da audiência de conciliação, intime-se a parte contrária para manifestação e, havendo concordância, exclua-se da pauta sem a necessidade de conclusão. Havendo pedido feito por ambas as partes, da mesma forma, exclua-se da pauta. IV- Tratando-se de relação jurídica albergada pelo Código de Defesa do Consumidor, determina-se a inversão do ônus da prova, cabendo à parte requerida comprovar a regularidade da dívida que teria ensejado o apontamento do nome da parte requerente no cadastro de proteção ao crédito, inclusive de qual contrato refere-se à negativação de f. 25. V- Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 21). ''INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Conciliação designada para 23/05/2019 , às 16h40min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa."

Processo 0800621-60.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum - Alimentos

Reqte: F.R.A. - Reqdo: F.M.R. - F.M.R.

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Decisão interlocutoria de f.132-135- Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefere-se o pedido de tutela de urgência. II- Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), a serventia deverá agendar audiência preliminar de mediação, inclusive devendo designar audiência por videoconferência junto à Comarca de Campo

Grande/MS, na qual reside a parte requerente (f. 01), na forma do art. 334, caput e §7º, do Código de Processo Civil, conforme pleiteado (f. 20, item "e"). Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o art. 334, par. 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo comparecer na respectiva sala de videoconferência da Comarca de Campo Grande/MS, para realizar do ato por videoconferência. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). III- Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (f. 107/112). Corrija-se o cadastro de partes do SAJ para constar Fernanda Meneses de Rezende e Felipe Meneses de Rezende no polo passivo da demanda, devidamente representados por sua genitora Kelly da Costa Meneses do Amaral. Cumpra-se. Intimem-se, anotando-se a participação obrigatória do Ministério Público que é sempre intimado após as partes, em razão da presença de incapaz no presente feito. "INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Mediação designada para 06/06/2019 , às 14h00min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa."

Processo 0800720-64.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Natali Batista Valencio de Campos - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de f. 169-180 e para manifestação em 15 (quinze) dias, inclusive apresentação de alegações finais, nos termos da decisão de f. 85-87.

Processo 0801004-09.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Espolio José Leonardo da Silva - Exectdo: Humberto Teixeira

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Posto isto, rejeita-se a objeção de pré-executividade, declarando-se a validade da citação do excipiente/executado Humberto Teixeira. II- Embora declarada a validade da citação por edital, deve-se diligenciar junto ao endereço indicado pelo curador especial para nova tentativa de localização da executada. Posto isto, proceda-se nova tentativa de citação do executado e intimação do arresto no rosto dos autos, no endereço declinado pelo curador especial à f. 316 (Carta Precatória), nos termos da decisão inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801111-19.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Izanide Santana Lima - Réu: Intituto Nacional do Seguro Social Inss

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, fica a parte requerente intimada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. INTIMAÇÃO, ainda, acerca da certidão cartorária de f. 344.

Processo 0801434-24.2018.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Jeferson Barboza Ribeiro - Réu: Joao Pedro Guerreiro Medeiros - Marilza Holsback Rocha - Confte: Alerindo de Jesus - Elessandro Cândido da Silva

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da devolução da correspondência de f. 126 pelo motivo "casa desocupada s/ morador".

Processo 0801579-80.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido

Reqte: Antonio Pereira da Silva e outros - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte autora para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0801658-59.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Gratificações e Adicionais

Reqte: Hugo Aparecido Caetano Martins - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, fica a parte requerente intimada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801841-30.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801838-75.2018.8.12.0010) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Terezinha Gomes Machado - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida/apelada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802387-85.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ricardo Monteiro de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de f. 254-270, no prazo de 15 dias.

Processo 0802388-70.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Iraci Maria dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
F. 158/162...Consoante a manifestação de f. *, julga-se extinto o feito com relação a INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, já qualificado(a). Custas na forma da lei de assistência judiciária gratuita pela presunção de hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803361-59.2017.8.12.0010 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Jucier Moreira de Souza - Reqdo: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)
Fls. 369: "Petição de f. 217: Indefere-se o pleito da parte requerida. Em consulta ao sistema SAJ, localizou-se novo endereço do requerido, assim proceda-se nova tentativa de citação do requerido James Mattew Merrill à Rua José Luiz Gabeira, 170, apartamento 103, Barro vermelho, CEP 29057-570, Vitória/ES e também no endereço de f. 212, sem constar o complemento do endereço (Andar 20ª, Salas 2002 e 2003, Enseada do Suá). Restando inexitosa, cite-se o requerido James Mattew Merrill por edital, nomeando-se, desde já, o Defensor Público legalmente desimpedido, como curador especial do requerido citado por edital. Certifique-se o decurso do prazo para contestação dos demais requeridos já citados, caso tenha decorrido. Cumpra-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0802057-88.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 726,18

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2019

Processo 0000489-07.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Leomar da Costa Menezes - Reqdo: Izabela dos Santos Gomes Rodrigues
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
Sendo assim, defere-se a penhora de parte do salário da executada. Realizada penhora, intime-se a parte executada e, não havendo impugnação, autoriza-se a transferência do valor penhorado para a conta bancária do patrono do exequente, conforme indicado na f. 94, desde que tenha procuração que assim lhe autorize. Intime-se a empresa Padaria das Massas para promover o desconto de 30% (trinta por cento) da remuneração da executada, devendo o valor descontado ser depositado em subconta vinculada a este processo até a satisfação integral do débito que atualmente totaliza R$ 1.136,53. Os descontos deverão ser iniciados a partir da primeira folha de pagamento posterior à intimação. Embora o contato prévio com os nobres Advogados no intuito de conferir efetividade e celeridade no andamento dos processos, analisando o caso, não há como determinar de imediato o depósito dos valores penhorados diretamente na conta bancária da parte credora ou Advogado. Com efeito, feita a penhora, necessário se faz primeiro intimar a parte executada, havendo possibilidade de impugnação e até mesmo de levantamento da penhora se acolhida a impugnação. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0002478-14.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito
Reqte: Luiz Carlos Xavier - Reqda: Maria Izabel Santana Marques
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)
ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)
Intimação da parte requerido para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos declaração às fls. 53-57.

Processo 0800111-47.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Luiz Antonio dos Santos - Exectda: Rosilda Ferreira Vargas
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Posto isso, indefere-se o pedido de penhora do sofá (p. 54). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente requerer o que entender de direito, advertindo que em caso de silêncio, o processo será extinto. Intime-se.

Processo 0800215-39.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vanessa Silveira Ruiz - Exectdo: Kleisson Jean Figueiredo da Silva
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 22 e no mesmo prazo informe o novo endereço do executado.

Processo 0800249-14.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Exectdo: Isaias Feitosa Neto
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Trata-se de ação em que a parte requerente trata-se de notório empresário na cidade, cuja pessoa jurídica não está enquadrada como MEI, ME ou EPP (f. 8/9). O negócio jurídico ensejador da emissão do título de crédito, aliás, tem origem em sua atividade comercial, não havendo dúvida a respeito que a emissão em nome da pessoa física busca burlar o acesso vedado ao Juizado Especial (f. 2). Posto isto, julga-se extinto o feito com relação a Isaias Feitosa Neto, já qualificado(a). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800256-40.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito
Exeqte: Angelita Pereira da Silva - Exectda: Lais Menezes de Araujo
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Diante do acima exposto, resta indeferido o pleito da parte exequente de f. 54/56, visto que efetuar bloqueio de eventuais cartões de crédito da parte executada não oferece garantia na obtenção do crédito executado. Ademais, inexiste previsão legal expressa para adoção da medida, cuja previsão genérica do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, somente pode ser adotada em casos excepcionais. Inclusão no cadastro de inadimplentes. Por outro lado, em relação ao pedido de inclusão do nome da parte devedora no cadastro de inadimplentes, defere-se o pleito da parte exequente pelo sistema SerasaJud, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, de 04/10/2016, por ser medida que conta com amparo legal (art. 782, § 3º e 5º, do CPC), desde que apresentado o número do CPF da parte executada. Posto isto, intime-se a parte exequente para informar o número do CPF da parte executada no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800270-87.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Guilherme Santos Pereira - Exectda: Fernanda Karoline Araújo Souza
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, informe nos autos o novo endereço da executada.

Processo 0800293-67.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Net Bike Artigos Esportivos Ltda - Exectdo: Gustavo Evangelista de Oliveira
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, informe nos autos o novo endereço do executado.

Processo 0800311-54.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alysson Gustavo Rigo - Exectdo: Eduardo Aparecido de Almeida Gomes
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, ficando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. A presente sentença tem eficácia de título executivo (Lei 9.099/95, art. 22, parágrafo único). Arquive-se imediatamente, pois não cabível recurso (Lei 9.099/95, art. 41, caput). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800434-52.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Net Bike Artigos Esportivos Ltda Me - Exectda: Roseli Faques Mendonza Melo
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
Manifeste-se o exequente acerca do conteúdo da certidão de fl. 27, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800449-21.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito
Exeqte: Claudineia Batista dos Santos - Exectda: Angela Maria da Silva Afonso
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 18 no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800524-60.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alcidia Terezinha da Silva - Exectdo: Gaspar Alencastro Caetano
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 18.

Processo 0800582-97.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Victor da Silva Mei - Exectda: Vanilda Fernandes
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Consoante a certidão de f. 72, julga-se extinto o feito com relação a Vanilda Fernandes, já qualificado(a). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800725-23.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Antônio Narciso dos Santos - Exectdo: Cencosud Brasil Comercial Ltda
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)
ADV: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO (OAB 21485B/CE)
"Intimação do executado, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 4.036,39 (data do cálculo: 27.03.2019), em favor da parte exequente. Não sendo efetuado o referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, até o montante devido, acrescido da multa aplicada, ficando desde já advertido do prazo de 15 dias para oferecer impugnação."

Processo 0800839-25.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Elido Souza de Melo - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação dos patronos das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, no prazo de cinco dias, requererem o que de direito."

Processo 0800919-86.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Adimplemento e Extinção

Reqte: Sidnei Jose Bezerra - Reqda: Rosangela Pereira dos Santos
ADV: CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS (OAB 19736/MS)

Diante da certidão de f. 55, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801142-10.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ly Modas - Liani Aparecida Luca Trindade - 01179343131 - Exectda: Aline de Oliveira Yarzon
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

As novas intimações da executada sejam realizadas no endereço indicado pela exequente (f. 140 item - a). Defere-se a penhora do bem indicado pela parte exequente (f. 139/140) com expedição do mandado para penhora, avaliação e remoção a favor do advogado da parte exequente, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Feita a penhora e avaliação, intimem-se as partes, inclusive a parte executada do prazo para oferecer impugnação e também para informar seu endereço residencial, sob pena de responder por crime de desobediência. Não sendo encontrado o bem indicado ou a parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Certifique se realizada a comunicação como já determinado nas f. 76/78. Inclua-se o nome da parte devedora no sistema Serasajud, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 - CSJE, datado de 01/02/2018. Os demais pedidos serão analisados oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0801223-85.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104 - Reqda: Katia de Souza Oliveira
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 51 dos autos.

Processo 0801497-49.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Felipe Gabriel Santiago - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Felipe Gabriel Santiago
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

"Verificada a tempestividade do recurso e diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária (f. 75-76) em favor do recorrente, recebe-se o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Assim, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as cautelas devidas. Cumpra-se."

Processo 0801519-10.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Rodolfo Sabino Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do feito, da Turma Recursal. Nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

Processo 0801654-22.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marilde Pereira dos Santos - Exectdo: Ademir Ricci
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Diante da certidão de f. 35, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801656-89.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Mariano Massayuki Uehara - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do feito, da Turma Recursal. Nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados.

Processo 0801788-83.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F. T. Tebaldi & Cia Ltda - Exectdo: Claudinei Batista dos Santos
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl.105.

Processo 0801891-90.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Farmaserpa Ltda - Me (Farmácia Central) - Exectda: Maria Aparecida Cristino
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Mnifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de f. 79 e relação de bens de f. 80/81, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito.

Processo 0802094-52.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Antônia de Fátima Zaramello - Me (Toninha Modas) - Exectda: Marli Costa Rodrigues
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
Consoante a manifestação de f. 83, julga-se extinto o feito com relação a Marli Costa Rodrigues, já qualificado(a). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802120-50.2017.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Neide Maria Barbosa da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
"Intimação dos patronos das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, no prazo de cinco dias, requererem o que de direito."

Processo 0802122-20.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sidnei Jose Bezerra - Exectdo: Aparecido Rodrigues da Silva
ADV: CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS (OAB 19736/MS)
Diante da certidão de f. 61, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802206-55.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Souza & Carneiro - Exectdo: Jean Delrien Macedo dos Santos
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, se manifrste sobre a certidão de fl. 57, e requeira o que de direito.

Processo 0802403-39.2018.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Jhuliane Rodrigues Ferreira - Reqdo: Liliane Cristina Borges de Souza-me (Unidea Educacional)
ADV: JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (OAB 21749/MS)
Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência (f. 53), ficando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. A presente sentença tem eficácia de título executivo (Lei 9.099/95, art. 22, parágrafo único). Arquive-se imediatamente, pois não cabível recurso (Lei 9.099/95, art. 41, caput). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802451-32.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Heverton Dias de Menezes (Hia Motos) - Exectda: Maria Elza de Oliveira Silva
ADV: CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS (OAB 19736/MS)
"Diante da informação de pagamento do débito exequendo prestada pela parte exequente (f. 64), julga-se extinto o processo nos termos do art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas indevidas em sede de primeiro grau no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Levantem-se eventuais bloqueios existentes pelo Renajud (f. 56/57), bem como penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802519-79.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Clarlene Cristina de Matos Sales - Exectdo: Valdemir Faganelo Cavalcante
ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação do exequente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 55.

Processo 0802616-79.2017.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Santos & Serpa Ltda Me - Reqda: José Esmerindo da Paz
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 14.05.2019, às 13h30m, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal. Fica o mesmo ainda intimado de que a parte autora deverá ser representada, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, nos termos do enunciado n. 141 do Fonaje, sob pena de extinção do feito. Intimação realizada nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2018 elaborada conforme determinações contidas no termo de correição realizada nesta unidade judiciária pela Corregedoria-Geral de Justiça entre os dias 18 a 20 de outubro de 2017. "

Processo 0803102-64.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcos Correa Cruz Ótica - Epp - Exectda: Tatiane Santos Costa Ferreira
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intimação da parte requerente/exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fs. 67 dos autos.

Processo 0803174-51.2017.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Zenaide Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do feito, da Turma Recursal. Nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, os autos serão arquivados. "

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0470/2019

Processo 0800263-20.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Neide de Souza Petronilio
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência da parte requerente. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade resta sobrestada em razão do deferimento da justiça gratuita nesta oportunidade. Sem honorários advocatícios. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação da requerente é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800268-76.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Celia Aparecida da Silva Nascimento - Ré: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 195/203, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800490-15.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adelaide Vera Gonçalves - Reqdo: Losango Promocões de Vendas Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação e JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 487, I, NCPC. REVOGO a liminar concedida às f. 34/37, autorizando o status quo da situação jurídica, salvo se a parte já houver quitado a dívida. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (este o proveito econômico pretendido com a demanda), com fulcro nos artigos 82, § 2º e 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão do benefício da gratuidade judiciária o qual resta deferido neste momento (art. 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800551-02.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Irinil Pereira Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800564-69.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Ramona de Ávila Chaparro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800653-24.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: João Aquino de Amaral - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0800981-90.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento
Reqte: ELIZIO ORTIZ - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801155-65.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Ana Lucia Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801364-97.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Do exposto, fundado no dever de colaboração, advindo da boa-fé objetiva, intime-se o requerido(a) por meio de seus advogados para que, em 10 dias, apresente as seguintes informações: (a) a forma de disponibilização do valor do empréstimo consignado, se por ordem de pagamento ou depósito bancário na conta do consumidor; (b) data do depósito e o número da operação bancária; (c) valor do depósito realizado em favor do consumidor; (d) número da conta bancária que se realizou o depósito; (e) número e endereço da agência bancária que recebeu o depósito; (f) período que pretende ser realizadas as buscas; (g) esclareça a divergência entre o que foi relatado na contestação e os dados de fls. 166. Fica consignado que se não for atendida a determinação acima, ficará precluso a expedição do ofício, visto que o Poder Judiciário não pode ficar determinando a expedição de ofício sem dados necessários para que as instituições financeiras realizem as buscas. Prestadas as informações determinadas, expeça-se ofício com base nas informações que prestar o(a) requerido(a), requisitando dentro do prazo de 60 dias informações acerca de eventual depósito realizado pela instituição financeira ora requerida em favor do consumidor. Determino que a instituição financeira que irá receber o ofício anexe a resposta o extrato bancário no período correspondente ao pedido indicado no item "f", caso o pagamento tenha sido feito por depósito na conta; ou então, comprovante de saque, caso o pagamento tenha sido por ordem de pagamento, devendo, ainda, esclarecer se o saque foi realizado pelo consumidor ora requerente ou por algum representante. E conste no ofício que se não houver resposta da determinação acima, será aplicada multa a instituição financeira que receber o ofício no valor de até 20% (vinte por cento) da causa, na forma do art. 378 do CPC, assim como o disposto no art. 77, IV, do referido diploma legal. Independentemente da determinação alhures, intime-se os litigantes para que em 15 dias esclareçam eventuais provas que pretendam produzir, assim como se manifestem sobre o documento de fls. 178. Junte o requerido dentro de 15 dias cópia do instrumento contratual. Vindo as informações, manifestem-se as partes em 15 dias, voltando, em seguida, conclusos com a observação: "Empréstimo Consignado". Às providências.

Processo 0801369-22.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência de Tacuru-MS, requisitando dentro do prazo máximo de 60 dias informações sobre eventual depósito realizado pelo Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) em favor do(a) autor(a) Pedro Proença (constar no ofício o número do CPF), no valor de R$ 416,40 (conta do destinatário 5396-1, agência 3938), no período compreendido de dezembro/2013 até abril/2014. E se a conta for do(a) autora(a) Pedro Proença, deverá o Banco do Brasil apresentar o extrato bancário do período descrito no item 1. E se o pagamento for realizado mediante ordem de pagamento, deverá apresentar o comprovante de saque. E se o saque for realizado por outrem, apresente cópia da procuração com poderes para sacar. Anexe ao ofício o documento de fls. 93. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Vindo a resposta aos termos do ofício, manifestem-se as partes em 15 dias. Independentemente, manifestem-se as partes em 15 dias eventual interesse na produção de provas, justificando a pertinência e adequação, assim como sobre os documentos de fls. 101-106. Junte o requerido, nesse prazo, cópia do instrumento contratual. Noutro lado, se vê do relatório de ações distribuídas em nome da parte autora que contra o Banco Itaú tramitam as ações de n.º 0801355-38.2016.8.12.0035 e 0801369-22.2016.8.12.0035, sendo que ambas apresentam a mesma temática, empréstimo consignado, diferindo somente os números dos contratos, a configurar clara hipótese de conexão, razão porque determino o imediato apensamento dessas ações. Nesse sentido: E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CAUSAS COM IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - CONEXÃO - ART. 55 DO NCPC - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA ART. 158, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Pela redação do caput do art. 55 do Novo Código de Processo Civil, "reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir". E, mesmo sem conexão, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo, deverá haver a reunião de processos para julgamento conjunto quando houver risco de decisões conflitantes ou contraditórias. In casu, comparando as ações originárias dos recursos, percebe-se que foram ajuizadas em sequência, pela mesma parte autora, em face da mesma instituição financeira requerida, contudo em razão de distintos contratos, afirmando ter sido vítima de fraude praticada por terceiro junto à instituição bancária em seu nome, de forma que ambas possuem a mesma causa de pedir. Considerando que as ações questionam o mesmo tipo de fraude contratual, ainda que em contratos de números diferentes, mas supostamente sofrida pela mesma autora indígena, buscando-se, em ambas demandas, a declaração de inexistência de débito, repetição de indébito além de condenação por danos materiais e morais, a solução de um caso deverá, inevitavelmente, corresponder a do outro. Daí a prevenção do órgão julgador que primeiro conheceu da causa. Deve ser levado em consideração que, ainda as ações sejam julgadas separadamente, à luz das questões debatidas em cada um dos contratos, há conveniência em que sejam apreciadas pelo mesmo julgador, pois embora os litígios concretos - contratos - sejam diversos, oconflitosubjacente entre as partes é o mesmo. Conflito de Competência improcedente. (TJMS. Conflito de competência n. 1601563-26.2018.8.12.0000, Iguatemi, 1ª Seção Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 04/02/2019, p: 05/02/2019) Após, voltem conclusos na fila de sentença, com a observação "Empréstimo Consignado". Às providências.

Processo 0801404-11.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Cícero de Assis
ADV: PAULA DE FREITAS ZUCOLOTO SILVA (OAB 23038/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0801437-35.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Fernando Garcia de Moraes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0801726-36.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801189-40.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: André Silveira Oliveira - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2019

Processo 0800241-59.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Rosa Romeiro Vogado

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II) Da intimação do requerido para juntada dos extratos No que toca ao pedido de intimação da requerida para apresentar os extratos bancários da conta convém esclarecer que nos termos da nova orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, oriunda do Julgamento do Recurso Especial nº 1.349.453/MS - submetido ao rito dos recursos repetitivos - a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários depende da comprovação de prévio pedido idôneo à instituição financeira não atendido em prazo razoável e do pagamento do custo do serviço, se for o caso, sem os quais não restará configurado o interesse de agir. Em verdade, o mesmo raciocínio aplica-se ao pedido de intimação da requerida para juntar os extratos bancários, já que o deferimento do pedido vai de encontro à tese supracitada que foi julgada sob o rito dos recursos repetitivos, sendo de aplicação cogente pelo Poder Judiciário. De mais a mais, como cediço, é possível a qualquer das partes juntar documentos novos durante a tramitação do feito desde que sejam destinados a fazer prova dos fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Destarte, indefiro o pedido de intimação da parte requerida para apresentar os extratos bancários. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o extrato bancário dos últimos 05 (cinco) anos ao ajuizamento da ação, já que a prova dos descontos efetuados é fato constitutivo do seu direito, portanto é seu ônus. O art. 334, § 4º, do Código de Processo Civil dispõe que a audiência de conciliação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição. É de conhecimento desse Juízo que em ações desse jaez o índice de acordo se revela baixíssimo na Comarca de Iguatemi-MS. Em contrapartida, a pauta de audiências do conciliador está sobrecarregada devido a milhares de ações em trâmite envolvendo discussão de empréstimos consignados. Partindo disso, fundado nos princípios da utilidade e economia processual, tem-se como desnecessária a audiência de conciliação inicial. É claro que se o(a) requerido manifestar interesse na composição, a depender do caso, esse Juízo irá reavaliar a situação, podendo designar audiência de conciliação em outro momento. Por ora, deixo designar audiência de conciliação. CITE-SE os(a) requeridos(a) pelos correios para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação, constando no mandado citatório a advertência quanto a revelia. Conste no mandado citatório a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de cartão de crédito discutido nestes autos. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação. DAS PROVAS: Escoado o prazo para impugnação, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. A prova documental deverá ser juntada no ato da especificação, devendo ser intimada a parte contrária para dela se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no mesmo ato da especificação, sob pena de preclusão. Se optarem pelo julgamento antecipado, conclusos para sentença. Defiro a tramitação prioritária a que alude o art. 1.048, I, do Código de Processo Civil, devendo o Cartório providenciar a identificação própria da tramitação prioritária, se ainda não feito. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS PROVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800318-05.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nelson Francisco dos Santos

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por NELSON FRANCISCO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (07/12/2017). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº

1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Outrossim, declaro os créditos de natureza alimentar. Em havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o réu pessoalmente.

Processo 0800685-97.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Anita Arevalo

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Isso posto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte formulado por Anita Arevalo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 487, inciso I, do CPC. Por consequência, condeno a requerente ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios à Procuradoria do requerido, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do CPC-2015, visto que inexiste condenação e não é possível mensurar o valor econômico obtido pela requerida, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a requerente beneficiário da Justiça Gratuita. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. Após as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem necessidade de nova conclusão. Nada mais sendo requerido, arquive-se com o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801271-66.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Reqte: Greci Tani Giroldo

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão da escrivania às fls. 239, bem como para a impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0801470-25.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Acletícia Lopes Riquelme

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar em favor da parte autora o benefício da “pensão por morte”, com renda mensal equivalente a 1 (um) salário desde a data do óbito da instituidora, ou seja, 22/4/2008. Por consequência, fica o processo decidido com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso serão pagos de uma só vez, com incidência de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora que incidirão desde a data do óbito (REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 22/02/2018 em sede de Recurso Repetitivo). Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. E preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, consistente na probabilidade do direito invocado, assim como no perigo de dano, representado por ser a pensão verba alimentar, concedo a tutela provisória de urgência pleiteada. Intime-se o setor de Demanda Judiciais do INSS para implantar o benefício em favor da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de posterior majoração em caso de descumprimento. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. SUBMETO a sentença a remessa necessária. Visto que o benefício retroage a mais de 10 anos, e trata-se de sentença ilíquida. Pelo que, se não interposto recurso voluntário, independentemente de outra providência, certifique-se e remeta-se ao TRF da 3ª Região. Transitada em julgado a sentença e, independentemente de nova conclusão, intime-se o INSS para recolher o valor das custas processuais e apresentar cálculos na modalidade de execução invertida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0472/2019

Processo 0800010-32.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Alves Moreira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das contestações, bem como indicar, na mesma oportunidade, as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800012-07.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Indalecio Fernandes - Réu: Banco BCV (antigo Banco Schahin)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão da requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO-LHE as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, II, do Código de Processo Civil de 2015, consistente em multa em favor da requerida no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do CPC, art. 81. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa. Nesse ponto, existe milhares de ações envolvendo empréstimo consignado nessa Comarca de Iguatemi-MS, existindo um interesse público. Isso porque, a autora acionou o Poder Judiciário se valendo da Justiça Gratuita - isenção de custas - para ingressar com uma ação temerária, o que revela o interesse público na pena aplicada de litigância de má-fé. E não efetuado o pagamento da pena de multa, voltem conclusos para análise. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

Processo 0800031-42.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Tarifas

Autora: Maria Madalena do Amaral Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a juntada dos documentos de fls. 84/125 pela parte ré.

Processo 0800076-17.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Silmara Lopes Oliveira e outro

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

E tratando-se de competência em razão da matéria a incompetência deste juízo é absoluta, devendo ser declinada de ofício. Logo, reconheço de ofício a incompetência absoluta desse Juízo e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mundo Novo-MS, local mais próximo. Prescindível a cientificação do requerido, haja vista que a citação não se aperfeiçoou ainda.

Processo 0800140-22.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Restabelecimento

Reqte: Márcia Aparecida do Divino

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Vistos. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, uma vez que a medida se mostra inócua. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. 2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar impugnação à contestação. 3- Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia (art. 139, VI do CPC). 4- Para o ato, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira - Acesso dos Flamboyans - Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. 5- Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. 6- Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 7- Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação. Intime-se PESSOALMENTE a parte autora para comparecer a perícia designada, na data e honorário agendados, consignando a preclusão da prova se não comparecer. 8- Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, constados da intimação dessa decisão, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 9- Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional vem do Rio Grande do Sul e faz várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação. Nesse prazo, deverá os litigantes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. 10- Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. 11 - Não há possibilidade de nomeação de médico desta comarca para realização do ato, levando em consideração o cadastro da médica supracitada. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? C) É possível identificar o termo final da incapacidade? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que a periciada apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o

agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F)doença/moléstia ou lesão torna a periciada incapacitada para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade da periciada é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) a periciada. I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se a periciada esta apta para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, a periciada necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) a periciada esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que a periciada se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. São quesitos do Instituto Nacional do Seguro Social para perícia médica conforme ofício 677/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU. A) O (a) examinado (a) é ou já foi paciente do sr. Perito judicial ou já realizou consultas ou procedimentos médicos consigo? Caso positivo, especificar. B) O (a) examinado (a) apresentava, na ocasião da realização da presente perícia, algum sintoma de uso irregular de medicamentos, alcoolismo ou alteração de comportamento causado por uso de alguma substâncias tóxica ou droga? Caso positivo, citar qual, bem como a forma de ingestão (voluntária ou acidental). C) Qual a atividade laboral habitual do (a) examinado (a) e qual o seu grau de instrução? D) Qual o conceito de deficiência usado na produção do laudo pericial? E) Na perícia médica realizada na parte autora (periciado), foram constatados impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial? Quais seriam estes impedimentos nas Estruturas do Corpo e os qualificadores de intensidade atribuídos a eles, no respectivo domínio da CIF? F) O(s) impedimento(s) apresentado(s) é (são) de longa duração, considerando a Lei n° 12.470/11? G) Existem alterações na Estrutura do Corpo que configuram maiores limitações e restrições ao avaliado do que as alterações observadas em Função do Corpo? H) As alterações observadas em Funções e/ou Estrutura do Corpo configuram prognóstico desfavorável? I) Acerca das Atividades e Participação, observada a presença de impedimentos e a relação destes com as diversas barreiras, como é a participação do periciado na sociedade? J) Na avaliação pericial, foi utilizado algum instrumento acessório para a determinação dos impedimentos no nível do corpo e as atividades e participação do periciado? K) Considerando a ocupação atual, o grau de instrução e as circunstâncias econômico-sociais nas quais se inserem o(a) periciado(a), a doença ou incapacidade diagnosticada permitem ao expert concluir ser possível o exercício da mesma ou de outra atividade profissional? Fundamentar resposta. L) A doença diagnosticada é tratável através do sistema único de saúde - SUS - ou requer tratamento específico não disponibilizado na rede pública? M) Preste o Sr. perito outros esclarecimentos que julgar convenientes e pertinentes a melhor elucidação dos quesitos anteriores. 12 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências necessárias.

Processo 0800188-78.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Eli da Cruz Souza
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 06/05/2019, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Perícias do Fórum de Iguatemi - MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0800208-79.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Janderson Souza Lunas
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 04/05/2019 (sábado), às 09:30 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0800230-30.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Ilda Pinheiro dos Santos
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação da instituição financeira para apresentar os extratos bancários da conta da parte autora, visto que tal diligência é ônus da parte. Estabelece o art. 300, caput, do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano. O professor Marcus Vinicius Rios Gonçalves a respeito da tutela provisória ensina que: “A tutela será de urgência quando houver “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”(CPC, art. 300, caput). Os requisitos são os fumus boni juris, isto é, a probabilidade do direito, e o periculum in mora, isto é, risco de que sem a medida o litigante possa sofrer perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação” No caso em apreço, em que pese a presença, ainda que mínima, de indícios de plausibilidade do direito invocado, é certo que não há, pelo menos por ora, o perigo da demora, uma vez que os valores estão sendo descontados há tempos, carecendo de perigo. Isto porque, a simples alegação de demora no pronunciamento jurisdicional final não tem o condão de alicerçar a antecipação dos efeitos da decisão final, salvo quando presente, de forma concreta, o perigo de dano, o que não vislumbro no caso presente nesse momento, sem contar que a probabilidade do direito invocado também não se mostra patente. Nesse sentido, a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO INTERNO - DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA PARA QUE CESSE DOS DESCONTOS DERIVADOS DO CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - AFASTADOS PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. I - Para a concessão da tutela provisória do art. 300 do CPC exige que haja a probabilidade do provimento em favor da parte autora, o que revela-se como inexistente em relação ao pedido de cessação de desconto de empréstimo bancário, se comprovado aos autos a realização do negócio jurídico que deu origem aos débitos ora discutidos, motivo pelo qual, a priori, presume-se válida a contratação e, por consequência, as cobranças

realizadas pelo agravado/requerido, enquadra-se no exercício regular de um direito. Outrossim, eventuais questionamentos e provas que possam afastar a legalidade dos descontos ou demonstrar a abusividade da contratação e, por consequência, comprovar que os descontos são indevidos, deve ser apurado durante a instrução processual, sendo temerária a concessão da tutela antecipada nos termos pleiteados nesse momento em que se encontram os autos. Há, portanto, necessidade de dilação probatória. II - O pedido de dano que é exigido para a concessão da tutela provisória do art. 300 do CPC, também, não se faz presente, se é proposta ação judicial em questionando o financiamento que vem sendo alvo de desconto por longos quatro anos. (TJMS. Agravo Interno n. 1408871-34.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018) Diante deste cenário, indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela de urgência. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o extrato bancário dos últimos 05 (cinco) anos ao ajuizamento da ação, já que a prova dos descontos efetuados é fato constitutivo do seu direito, portanto é seu ônus. O art. 334, § 4º, do Código de Processo Civil dispõe que a audiência de conciliação somente não será realizada quando ambas as partes requererem ou quando não for admitida autocomposição. É de conhecimento desse Juízo que em ações desse jaez o índice de acordo se revela baixíssimo na Comarca de Iguatemi-MS. Em contrapartida, a pauta de audiências do conciliador está sobrecarregada devido a milhares de ações em trâmite envolvendo discussão de empréstimos consignados. Partindo disso, fundado nos princípios da utilidade e economia processual, tem-se como desnecessária a audiência de conciliação inicial. É claro que se o(a) requerido manifestar interesse na composição, a depender do caso, esse Juízo irá reavaliar a situação, podendo designar audiência de conciliação em outro momento. Por ora, deixo designar audiência de conciliação. CITE-SE os(a) requeridos(a) pelos correios para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação, constando no mandado citatório a advertência quanto a revelia. Conste no mandado citatório a obrigação do(a) requerido(a) de instruir a contestação com cópia do contrato de abertura de conta discutido nestes autos. Apresentada a contestação, intime-se o(a) requerente por meio do(s) advogado(s) constituído(s) para, querendo, em 15 dias, impugnar à contestação. DAS PROVAS: Escoado o prazo para impugnação, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. A prova documental deverá ser juntada no ato da especificação, devendo ser intimada a parte contrária para dela se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no mesmo ato da especificação, sob pena de preclusão. Se optarem pelo julgamento antecipado, conclusos para sentença. Defiro a tramitação prioritária a que alude o art. 1.048, I, do Código de Processo Civil, devendo o Cartório providenciar a identificação própria da tramitação prioritária, se ainda não feito. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, visto que existente a relação de consumo, bem como flagrante a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. Nesse sentido, segue a orientação do Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS PROVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica da parte autora, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403804-54.2018.8.12.0000, Bela Vista, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 22/05/2018, p: 11/06/2018) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção a que alude o art. 99, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0800261-50.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Terezinha Santos de Souza
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos procuração pública ou a rogo, devidamente atualizada. No mesmo, deverá apresentar comprovante de residência nesta comarca. Após, venham conclusos para apreciação da inicial e da tutela. Cumpra-se.

Processo 0800268-42.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Alecrim da Costa
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Do exposto, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, apresentar requerimento administrativo de prorrogação do benefício previdenciário que ora se pleitea, com protocolo, assim como apresente comprovante de endereço atualizado, comprovando residir nessa Comarca, já que o documento de fls. 19 indica possível endereço em Naviraí-MS.

Processo 0800315-50.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Bruna Fernandes de Abreu - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
intimem-se os litigantes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0800327-64.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Bruna Fernandes de Abreu - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação, bem como indicar, na mesma oportunidade, as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800433-31.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Sandra Aguayo e outro - Reqdo: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Da lide secundária: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR a ré Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda LTDA ao pagamento de indenização pela morte de Valquíria Kethleen Aguayo Centurião: (a) por danos morais em favor da autora Sandra Aguayo (mãe) no valor de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), com incidência de correção monetária a partir do arbitramento por essa sentença de acordo com o índice do IGP-M/FGV, assim como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do acidente (25/04/2012), na forma da Súmula 54 do STJ; (b) desacolho o pedido formulado por Odilon Trindade Valençoela Condeno a ré Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda LTDA ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observados os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC, lembrando que a fixação de dano moral em valor inferior ao postulado não implica sucumbência recíproca, na linha do Enunciado de Súmula do STJ. Extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Faz consignar que essa sentença vale como hipoteca judiciária para fins de averbação as margens da matrículas dos imóveis da ré, desde que assim requeira e cumpra a autora Sandra o que prevê o art. 495 do CPC, sendo desnecessária a expedição de ofício judicial, podendo o interessado pleitear diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Da lide secundária: Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária, para o fim de CONDENAR a Seguradora Bradesco Auto/RE Companha de Seguros ao pagamento da operação de seguro a denunciante Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda, de acordo com os limites da condenação e da operação de seguro entre ambas, com incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a contar do desembolso. Extingo, por conseguinte, a fase de conhecimento na forma do que disciplina o art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a denunciada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, uma vez que aderiu a denunciação, não criando litigio Pelo que, face o princípio da causalidade, independe do pagamento de verbas de sucumbência. P.R.I.C.

Processo 0800477-79.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Deficiente

Autora: Nayara de Oliveira dias

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 04/05/2019 (SÁBADO), às 17:00 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados. Expediente: Fica a parte autora intimada a apresentar seu endereço atualizado nos autos, a fim de se realizar a intimação pessoal da perícia médica.

Processo 0800492-53.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sergio Francisco Carnezella

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 05/05/2019 (domingo), às 12:30 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0800499-45.2014.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800433-31.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Josiel Centurião Bastos - Reqdo: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda e outro

ADV: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

III - DISPOSITIVO: Da lide principal: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR a ré Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda ao pagamento de indenização pelas mortes de Valquíria Kethleen Aguayo Centurião e Aryson Prates Bastos: (a) por danos morais a Josiel Centurião Bastos (filho), o valor de R$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), com incidência de correção monetária a partir do arbitramento por essa sentença de acordo com o IGP-M/FGV, assim como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do acidente (25/04/2012), na forma da Súmula 54 do STJ; b) e com fundamento na Súmula 246 do STJ, determino a compensação dos valores a que teria direito a receber o autor do seguro DPVAT, de acordo com os ditames do art. 792 do CC, com a incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar do acidente; c) por danos materiais, consistente no pensionamento mensal no valor correspondente a 1,44% (um virgula quarenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento, contando-se, com relação às parcelas vencidas, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o vencimento. Inicia-se o pensionamento da data do evento danoso, a saber: 25/04/2012 Observa-se que em relação aos beneficiários da pensão: a pensão dos filhos é devida até quando completarem 25 anos de idade. Faz consignar que ficam compensados eventuais valores recebidos a titulo de cumprimento da liminar. d) presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, o que demonstra a urgência, notadamente porque envolve verba alimentar em favor de menor, determino que doravante o pensionamento liminar fique estabelecido no valor acima. e) condeno a ré na constituição do capital a que alude o art. 533 do CPC; Extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observados os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em relação à condenação ao pagamento da pensão mensal, deverão compor a base de cálculo para fins de sucumbência as pensões vencidas até a data da sentença. Lembro que a fixação de indenização em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Faz consignar que essa sentença vale como hipoteca judiciária para fins de averbação as margens da matrículas dos imóveis da ré, desde que assim requeira e cumpra o requerente o que prevê o art. 495 do CPC, sendo desnecessária a expedição de ofício judicial, podendo o interessado pleitear diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Da lide secundária: Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária, para o fim de CONDENAR a Seguradora Bradesco Auto/RE Companha de Seguros ao pagamento da operação de seguro a denunciante Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda, de acordo com os limites da condenação e da operação de seguro entre ambas, com incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a contar do desembolso. Extingo, por conseguinte, a fase de conhecimento na forma do que disciplina o art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a denunciada (Seguradora) ao pagamento de custas e honorários advocatícios, uma vez que aderiu a denunciação, não criando litigio na lide secundária. Pelo que, face o princípio da causalidade, independe do pagamento de verbas de sucumbência. P.R.I.C.

Processo 0800510-35.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Deficiente

Autor: Marlon de Oliveira Gonçalves

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 100/113, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800693-74.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gabrielly Victoria Confecções Ltda EPP - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Do exposto, HOMOLOGO a RENÚNCIA ao direito que se funda ação, razão porque extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "c", do vigente CPC. Nos termos do art. 90 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas. Os honorários serão pagos de acordo com o pactuado às f. 257. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800745-41.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Albalair Villa Alta - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 101856/MG)

Expediente: Intimação das parte adversa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800837-77.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Eva Rosilene de Araújo da Silva

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar em favor da parte autora o benefício da "pensão por morte", com renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor que o segurado teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, a contar a data do óbito (24/4/2018) e pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme disciplina o Artigo 77, V, "c", 4 da Lei 8.213/91". Por consequência, fica o processo decidido com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Os valores em atraso serão pagos de uma só vez, com incidência de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora que incidirão desde a data do óbito (REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 22/02/2018 em sede de Recurso Repetitivo). Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Não é caso de reexame necessário, visto que a apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético e os valores certamente não ultrapassará o limite previsto no artigo 496, §3º, I do CPC. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, independentemente de nova conclusão, intime-se o INSS para recolher o valor das custas processuais e apresentar os cálculos em modalidade de execução invertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800949-46.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Tarifas

Autora: Fermina Blanco - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação, bem como indicar, na mesma oportunidade, as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800963-30.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Hélio Cardoso da Silva

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 03/05/2019, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Perícias do Fórum de Iguatemi - MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0800998-24.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Alves Moreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: Intimação das parte adversa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801002-27.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vanidi Dias Pascoaloto

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 05/05/2019 (domingo), às 15:30 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0801007-49.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Reqte: Aristeu Cardoso Alonso
ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 06/05/2019, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Perícias do Fórum de Iguatemi - MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0801217-03.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Deise Leite Lima
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 06/05/2019, às 11:30 horas, a ser realizada na Sala de Perícias do Fórum de Iguatemi - MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0801218-85.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Reqte: Miguel Reinaldo Silveira
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 04/05/2019 (sábado), às 16:30 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0801233-54.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autora: Iraci Paniagua Lima
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, para o dia 05/05/2019 (domingo), às 17:00 horas, a ser realizada na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, n. 176, centro, Iguatemi-MS, onde a parte deverá comparecer munida com documento de identificação com foto e com os laudos e exames médicos relacionados.

Processo 0801275-06.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto
Reqte: José Santana dos Santos - Réu: Semeali Sementes Híbridas Ltda
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522/SP)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
intimem-se os litigantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801289-87.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ramona dos Santos Castilho
ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ramona dos Santos Castilho, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801304-27.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: João Maria Gardach - Ré: Banco B G N S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, etc... Intimem-se os litigantes para, em 15 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e adequação, sob pena de indeferimento do requerimento. Nesse prazo, comprovem os litigantes o número de descontos realizados pelo contrato em discussão. Intime-se o réu para, em 15 dias, anexar aos autos cópia do instrumento contratual em discussão. Independentemente, intime-se o autor para, em 15 dias, manifestar sobre o documento de fls. 145, devendo, caso pretenda desconstituir o TED, apresentar cópia do extrato bancário de sua conta 5608821, agência 1748, Bradesco, entre os meses de janeiro/2016 até março/2016, visto que a referida conta é de sua titularidade, conforme se vê do doc. de fls. 147.

Processo 0801316-41.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Iriene Gauta Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado amediante crédito em conta ou operação de ordem de pagamento. E na hipótese dos autos, verifico que os pagamentos foram efetuados em agências bancárias do mesmo grupo econômico, pelo qual DETERMINO que o requerido apresente os seguintes documentos:Comprovante de pagamento do Banco Bradesco, Agência 1373 - com endereço Av. Weimar Gonçalves Torres, 392, Centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, email 1373.gerencia@bradesco.com.br, no

valor referente ao contrato R$ 648,55 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito (fevereiro/abril2011), ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Comprovante de pagamento do Banco Bradesco, Agência 1748, Iguatemi-MS, para que informe se a parte autora (CPF 501.436.201-00), no valor referente ao contrato R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito (maio/julho2014), ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Prazo de 30 dias para apresentação dos documentos. Vindo as informações, manifestem a parte autora em 05 dias. Após, conclusos para sentença.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801324-18.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Claudio Antonio Xavier
ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

Considerando que o processo administrativo ainda não foi juntado aos autos, oficie-se diretamente à APSADJ de Dourados requisitando a remessa de cópia integral do processo administrativo referente ao autor Cláudio Antonio Xavier no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 3.000,00 (três mil reais). Outrosssim, esclareço que a cópia do processo administrativo poderá ser enviada para o e-mail da Vara Única, qual seja, igu-1v@tjms.jus.br. Simultaneamente notifique-se o requerido por meio de vista dos autos para conhecimento desta decisão, dando cientificação da multa ora aplicada em caso descumprimento da determinação. Formalizada a juntada, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e empós, concluso na fila de sentença. Às providências.

Processo 0801334-62.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: João Maria Gardach - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I do CPC. Pelo princípio da causalidade, sucumbindo a parte autora aos pedidos iniciais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Reconheço a conexão das ações em trâmite sob os números 0801334-62.2016.8.12.0035 e 0801342-39.2016.8.12.0035, visto que envolvem os mesmos litigantes, sendo que o objeto de discussão se refere a descontos de empréstimo consignado, inclusive, sendo distribuída com diferença de um dia, a demonstrar a existência de conexão das ações, razão porque determino o imediato apensamento das ações conexas para evitar decisões contraditórias. Nesse sentido: E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CAUSAS COM IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - CONEXÃO - ART. 55 DO NCPC - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA ART. 158, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Pela redação do caput do art. 55 do Novo Código de Processo Civil, “reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir”. E, mesmo sem conexão, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo, deverá haver a reunião de processos para julgamento conjunto quando houver risco de decisões conflitantes ou contraditórias. In casu, comparando as ações originárias dos recursos, percebe-se que foram ajuizadas em sequência, pela mesma parte autora, em face da mesma instituição financeira requerida, contudo em razão de distintos contratos, afirmando ter sido vítima de fraude praticada por terceiro junto à instituição bancária em seu nome, de forma que ambas possuem a mesma causa de pedir. Considerando que as ações questionam o mesmo tipo de fraude contratual, ainda que em contratos de números diferentes, mas supostamente sofrida pela mesma autora indígena, buscando-se, em ambas demandas, a declaração de inexistência de débito, repetição de indébito além de condenação por danos materiais e morais, a solução de um caso deverá, inevitavelmente, corresponder a do outro. Daí a prevenção do órgão julgador que primeiro conheceu da causa. Deve ser levado em consideração que, ainda as ações sejam julgadas separadamente, à luz das questões debatidas em cada um dos contratos, há conveniência em que sejam apreciadas pelo mesmo julgador, pois embora os litígios concretos - contratos - sejam diversos, oconflitosubjacente entre as partes é o mesmo. Conflito de Competência improcedente. (TJMS. Conflito de competência n. 1601563-26.2018.8.12.0000, Iguatemi, 1ª Seção Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 04/02/2019, p: 05/02/2019) Observado na conduta da parte autora a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa. Nesse ponto, existe milhares de ações envolvendo empréstimo consignado nessa Comarca de Iguatemi-MS, existindo um interesse público. Isso porque, a parte autora acionou o Poder Judiciário se valendo da Justiça Gratuita - isenção de custas - para ingressar com uma ação temerária, o que revela o interesse público na pena aplicada de litigância de má-fé. Verdadeiramente, um dos motivos do elevado número de ações em trâmite no âmbito do Poder Judiciário é uso predatório do sistema de justiça, com demandas temerárias como essa. Infelizmente, se vale indevidamente do benefício da Justiça Gratuita, com o ingresso de ações, visto que a improcedência não traz consequência alguma a parte. Exatamente para evitar esse triste cenário, é que a cobrança da pena de litigância de má-fé, antes de ser de interesse da parte adversa, é de interesse do sistema de Justiça a cobrança, como mecanismo necessário e imprescindível a inibir demandas temerárias que causam danos a toda sociedade. E não efetuado o pagamento da pena de multa, voltem conclusos para análise. P.R.I.C.

Processo 0801485-62.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Olinda Venega Lopes - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Expeça-se o necessário para liberação dos valores depositados nos autos, autorizando o levantamento diretamente em favor dos advogados do credor, visto que a procuração outorga poderes específico. Determino, outrossim, que o advogado do credor apresente aos autos em vídeo compatível com a resolução do sistema SAJ as imagens do pagamento ao cliente, como prevê a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação 15/2016 firmado pelo advogado com a Procuradoria da República de Dourados-MS no dia 14/12/2016: "CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS deverão também, quando do repasse dos valores resultantes das demandas aos clientes, registrar em vídeo o momento do efetivo pagamento, oportunidade em que deverá ser detalhado ao cliente, também mediante a intermedição de um tradutor para que ocorra plena compreensão das informações, o resultado obtido (valores decorrentes, valores cobrados, despesas extras, etc...), mencionando o número dos Autos e citando os números dos cheques e os respectivos valores em consonância com os dados da negociação proposta na Cláusula Primeira." Prazo de 30 dias, a contar do levantamento do alvará a ser expedido nos autos, para apresentação das imagens. Faz menção que uma cópia do termo de cooperação citado está devidamente juntada nos autos de n.º 0801189-40.2015.8.12.0035, valendo em favor de todos clientes indígenas do causídico. E caso o advogado subscritor não apresente as imagens do pagamento ao cliente dos valores levantados, comunique-se a Procuradoria da República de Dourados-MS para instruir o Termo de Cooperação n.º 15/2016, a fim do ajuizamento da competente ação que o caso recomendar. Sem honorários na fase de cumprimento de sentença. Eventuais custas ficam à cargo do requerido, que deverá depositar em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0801709-29.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Expediente: Intimação das parte adversa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0473/2019

Processo 0800002-55.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Vanderlei Marcos de Abreu - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 05/05/2019 (domingo), às 15:00 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800011-56.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Nilton Pereira Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 05/05/2019, às 09:30 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800014-69.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Reqte: Maria de Lourdes de Oliveira Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 04/05/2019 (sábado), às 15:30 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800022-51.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Indalecio Fernandes - Reqdo: Banco BCV (antigo Banco Schahin) e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, extinguindo a fase de conhecimento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão da requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO-LHE as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, II, do Código de Processo Civil de 2015, consistente em multa em favor da requerida no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do CPC, art. 81. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça para análise do apelo. Transitada em julgado a sentença, independentemente do ingresso de cumprimento de sentença, intime-se a autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa. Nesse ponto, existe milhares de ações envolvendo empréstimo consignado nessa Comarca de Iguatemi-MS, existindo um interesse público. Isso porque, a autora acionou o Poder Judiciário se valendo da Justiça Gratuita - isenção de custas - para ingressar com uma ação temerária, o que revela o interesse público na pena aplicada de litigância de má-fé. E não efetuado o pagamento da pena de multa, voltem conclusos para análise. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

Processo 0800143-74.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Luiz Carlos Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 22-23, intima-se as partes para em 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência, relevância e finalidade da prova, sob pena de indeferimento.

Processo 0800260-65.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Maria Neide de Souza Petronilio - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência da parte requerente. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade resta sobrestada em razão do deferimento da justiça gratuita nesta oportunidade. Sem honorários advocatícios. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação da requerente é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Iguatemi-MS, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800329-34.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Florivaldo Jose de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca da juntada do ofício de fls. 275-277, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800588-29.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ordalia Morlas de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, contudo, mantenho a exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Havendo recurso, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Expirado o prazo para recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0800774-23.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Nilda Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 05/05/2019 (domingo), às 09:00 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801136-93.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Pedro Santana dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 05/05/2019 (domingo), às 10:30 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801236-09.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Aparecida Leite - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 04/05/2019 (sábado), às 15:00 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801239-61.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Deficiente
Reqte: Maria Aparecida Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 04/05/2019 (sábado), às 14:30 horas, na na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801401-56.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jose Erivaldo Ribeiro da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 04/05/2019 (sábado), às 11:30 horas, na Escola Ativa, sito a Rua Pedro Ledesma, nº 176, Centro, Iguatemi-MS, com a Dra. Ana Maria Brigliano Russo. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0802186-52.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maria de Lurdes Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Do exposto, com fundamento no art. 55, § 3º, do CPC, determino o apensamento das ações em trâmite sob os números: 0800687-96.2018.8.12.0035 e nº. 0800697-43.2018.8.12.0035, vez que as demais já se encontram apensadas. Intime-se os litigantes para, em 15 dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e adequação, sob pena de indeferimento do requerimento de produção. Independentemente, OFICIE-SE as agências do Banco Bradesco de Iguatemi/MS (1748) e de Curitiba/PR (1219), REQUISITANDO, dentro de 60 dias, que informem se a autora possui conta naquele Banco (constar no ofício o número do CPF). E em havendo, que junte o extrato da conta bancária da autora, referente ao período compreendido entre os meses de janeiro/2010 a junho/2016, constando que se não houve cumprimento a ordem, será aplicada multa ao Banco Bradesco de até 20% do valor da causa. Faz constar que o extrato servirá não só para esclarecer os fatos em apuração, assim como os contratos em discussão nas ações conexas. Pelo que, vindo o extrato, translade-se para as ações conexas, ouvindo-se os litigantes dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. No mesmo prazo de 15 dias, esclareça o réu aonde se encontra autorização da autora para que fizesse o refinanciamento dos contratos, com utilização de parte do financiamento para pagamento de outro. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2019

Processo 0800262-69.2018.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Walter de Paula Ramos Neto
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
Fica por meio desta INTIMADA a parte autora, na pessoa de seu advogado constituido, para no prazo de dez dias, se manifestar quanto a juntada de recurso inominado pela parte requerida, às fls. 140/149.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2019

Processo 0801111-46.2015.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: João Tavares da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHEYCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)
Ficam por meio desta INTIMADAS as partes requerente e requerida, através de seus advogados constituidos, da redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento do dia 03/04/2019, para a Data: 15/05/2019 Hora 09:30. Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2019

Processo 0801241-31.2018.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Gelson Luiz Almeida Pinto - Réu: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda - Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: BRUNO BORIS CARLOS CROCE (OAB 208459/SP)
Ficam por meio desta INTIMADAS as partes requerente e requerida, através de seus advogados constituidos, da redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento do dia 03/04/2019, para a Data: 15/05/2019 Hora 09:00. Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0800543-30.2015.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria da Conceição Ribeiro
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Fica por meio desta INTIMADA a parte autora, na pessoa de seu advogado devidamente constítuido, sobre despacho de fls. 95/96, e para que se manifeste no prazo de 15 dias em relação ao documento de fls. 72-86.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCEAL BADZIAK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0800521-35.2016.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Agnaldo Raldi
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Fica por meio desta INTIMADA a parte autora, na pessoa de seu advogado devidamente constítuido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2019

Processo 0000005-18.2011.8.12.0037 (037.11.000005-2) - Procedimento Comum
Reqte: Gentil Yamada - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica o requerido cientificdo que não há saldo na conta unica, certidão de fls.211, após, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0000011-45.1999.8.12.0037 (037.99.000011-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Mauro Benedito Mondini - Vera Lúcia Betoni Mondini
ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)
intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito.

Processo 0000079-29.1998.8.12.0037 (037.98.000079-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
TerIntInc: Dhionatan Gontijo Marques - TerIntCer: Estevão de Almeida Gomes - Advogado: Dhionatan Gontijo Marques - Dhionatan Gontijo Marques e outros
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
Os autos encontram-se com vistas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Processo 0000103-28.1996.8.12.0037 (037.96.000103-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
TerIntCer: Dhionatan Gontijo Marques - Estevão de Almeida Gomes - Advogado: Dhionatan Gontijo Marques - Dhionatan Gontijo Marques e outros
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
Os autos encontram-se com vistas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Processo 0000104-13.1996.8.12.0037 (037.96.000104-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
TerIntCer: Dhionatan Gontijo Marques - Estevão de Almeida Gomes - Advogado: Dhionatan Gontijo Marques - Dhionatan Gontijo Marques e outros
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
Os autos encontram-se com vistas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Processo 0000132-78.1996.8.12.0037 (037.96.000132-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: C.C.A.I.
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Assim, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0000163-83.2005.8.12.0037 (037.05.000163-5) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito
Reqte: E.D.Fraga - Reqdo: Daniel Moya Vilarim
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito,no prazo de 15 dias.

Processo 0000371-76.2019.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda
ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher referente a 1 ato + 70km de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000439-70.2012.8.12.0037 (037.12.000439-5) - Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Reqte: Thays de Souza Moureira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Apresente a autora contrarrazões ao recurso de apelação interposto as fls.262-272, no prazo de 15 dias.

Processo 0000453-49.2015.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Dejair Gobatti
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação do réu, para no prazo legal, apresentar alegações finais.

Processo 0000524-90.2011.8.12.0037 (037.11.000524-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Réu: Carlos Rodrigues Pacheco - QUINTO DI DOMENICO - Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco - Carlos Rodrigues Pacheco - Carlos Rodrigues Pacheco - QUINTO DI DOMENICO - QUINTO DI DOMENICO - QUINTO DI DOMENICO e outro
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: QUINTO DI DOMENICO (OAB 1874B/MS)
Intimem-se os executados pelo DJ para que paguem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil.

Processo 0000577-47.2006.8.12.0037 (037.06.000577-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Nilton Pereira dos Anjos
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
"Tratando-se de mero erro material, retifico a sentença de fl. 289/290, para que, onde consta o nome de MARIA HELENA JOSÉ, passe a constar MARIA HELENA JOSÉ DOS ANJOS. No mais, fica a sentença de fl. 289/290 inalterada. Esta decisão passa a fazer parte da sentença de fl. 289/290, surtindo os efeitos necessários. Considerando a presente retificação, oportunamente, expeça-se novo formal de partilha com a devida correção. Às providências." Int.

Processo 0000601-07.2008.8.12.0037 (037.08.000601-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: T.I.C.P.B.A.
ADV: CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO (OAB 33743/PR)
ADV: MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR)
Intimação da parte autora, para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca do bloqueio insuficiente.

Processo 0000624-40.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição
Réu: Wilson Luiz de Miranda Finamore
ADV: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
Cientifique-se o réu da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Processo 0000665-65.2018.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Ante a certidão de fl. 18, intime-se a parte exequente, a fim de que proceda devido o recolhimento de custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções legais.

Processo 0000696-27.2014.8.12.0037 (apensado ao Processo 0001490-48.2014.8.12.0037) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Daílson Francisco Leite
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
Ante o exposto, com a manifestação ministerial, e tendo em vista o disposto no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade do réu Daílson Francisco Leite.

Processo 0000720-26.2012.8.12.0037 (037.12.000720-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.E.S.
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação do exequente, para que se manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0000822-48.2012.8.12.0037 (037.12.000822-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Reinaldo Manfrin Duarte Junior - Reqdo: SESES - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - Exectdo: DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Desp. de f. 184: Com ou sem manifestação, intime-se o demandante para requerer o que de direito, no mesmo prazo.10 dias. Int.

Processo 0000838-94.2015.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Peron Ferrari S/A - Comércio de Cereais
ADV: ELIZANDRO MARCOS PELLIN (OAB 22811/PR)
Intime-se o exequente, pela derradeira vez, nos mesmos termos do despacho de fl. 159 e demais documentos de fl. 160/170, sb pena de devolução da presente Carta Precatória sem cumprimento.

Processo 0000882-31.2006.8.12.0037 (037.06.000882-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0001084-32.2011.8.12.0037 (037.11.001084-8) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito
Exeqte: V.C.A.
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
Fica o autor devidamente intimado que foram designados os dias 21 de maio de 2019 e 04 de junho de 2019, ás 14h20, para primeiro e eventual segundo leilão em bens do executado.

Processo 0001241-34.2013.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Tarcisio Mahl
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva, a fim de condenar o acusado TARCISIO MAHL, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de identidade RG n. 1714604 SSP/MS, nascido em 23.12.1953, natural de Carazinho/RS, filho de Franciso Mahl e de Lucinda Sileta Mahl, pela prática dos delitos constantes do art. 303, parágrafo único, c.c. art. 302, § 1º, III, c.c. art. 298, V, todos do CTB, por duas vezes, na forma do art. 70 do CPB, ante as provas coligidas estarem seguras a apontar como autor dos fatos.

Processo 0001308-62.2014.8.12.0037 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Luis Gonçalves de Oliveira PM
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433B/MS)
Vistas ao réu na fase do art 422 do cpp, prazo 05 dias

Processo 0001438-57.2011.8.12.0037 (037.11.001438-0) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sérgio Massanori Morikava - Herdeiro: Sirlene de Almeida Paes Morikava - Marlon Yoshimi Almeida Morikava - Breno Massayuki Almeida Morikava
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC. Condeno os sucessores do demandante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, NCPC, observado, ainda, o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, NCPC, que versa sobre a gratuidade da justiça." Int.

Processo 0001690-89.2013.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Jorge Gabriel Anunciação de Almeida
ADV: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)
Ante o exposto, declaro por sentença extinta a punibilidade de JORGE GABRIEL ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA, pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Processo 0001840-36.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz da Silva Barros
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 15/04/2019, às 14h40 horas,nos autos de carta precatória n. 0012717-41.2017.8.12.0001, em trâmite na Sétima Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0046719-76.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Rafael Gonçalves Farias
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
Isto posto, defiro o parcelamento da pena de multa em quatro parcelas, com vencimento até todo dia 20 (a primeira parcela a vencer em 20.04.2019).

Processo 0100495-58.2005.8.12.0037 (037.05.100495-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Antonio Justi Langoni
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)
Intimação do autor, para dar andamento ao feito, devido o decurso do prazo de suspensão.

Processo 0100608-75.2006.8.12.0037 (037.06.100608-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: José Edmar do Nascimento - Maria Cabral do Nascimento
ADV: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Dê-se vistas às partes para requerimentos,no prazo de 10 dias.

Processo 0800025-63.2017.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Jangada Armazéns Gerais Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher referente 02 atos mais 40 km de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800031-02.2019.8.12.0037 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça
Reqdo: E.R.S.
ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)
"Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial, indefiro o requerimento de revogação da ordem de prisão de Edilson Rodrigues de Souza, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública e ante a gravidade concreta do caso que se apresenta. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às providências." Int.

Processo 0800042-31.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Edison Machado - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desp. de f. 82-83: 2. Preenchidos os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, recebo o item "e" constante dos pedidos como incidente de exibição de documento ou coisa. Intime-se o requerido para que em 5 (cinco) dias exiba o documento/a coisa conforme requerido na inicial ou apresente impugnação. 3. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente,

desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Assim, nos termos do Provimento CSM 359/2016, determino que a Serventia deste juízo designe audiência de mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Designado o dia 14/06/2019 às 15:15 hs para audiência de conciliação. Int.

Processo 0800043-16.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Edison Machado - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o requerente devidamente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 14/06/2019 às 15 horas, sala de audiências do forum de Itaporã- MS, sito Av. São José, 02.

Processo 0800049-28.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: Francisca Aparecida da Silva - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)
ADV: KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO (OAB 8540/MS)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2019, às 13:30 horas,

Processo 0800054-45.2019.8.12.0037 - Inventário - Arrolamento de Bens
Invtante: Adelaide Oliveira de Morais
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)
Intimação do autor, que conforme Ordem de Serviço, editada por este Juízo, fica deferido o pedido de fls. 48.

Processo 0800075-21.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Eva de Almeida Jara - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Decisão de f. 62-63: CITE-SE e intime-se o requerido, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. A citação será feita na pessoa do réu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, e o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e em econômica pretendida ou do valor da causa. Designado o dia 14/06/2019 às 15:45 hs, para audiência de conciliação. Int.

Processo 0800076-16.2013.8.12.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: J.B.C.B. - C.C.S.B. - Reqdo: V.G.S.B. - P.R.S.B.
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM ROCHA (OAB 10191/MS)
Ante a manifestação do autor de fl. 98, determino a redesignação de audiência de mediação/conciliação, intimando-se as partes para comparecerem na sessão, no prazo legal, nos termos do despacho de fl. 75. No mais, quanto ao pedido liminar, este já foi apreciado considerando a decisão proferida às fls. 80-82. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/06/2019 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliadro

Processo 0800083-95.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Classificação e/ou Preterição
Reqte: Luis Eduardo Pit - Réu: Município de Itaporã
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Desp. de f. 901-902: Posto isso, determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s), no prazo legal. Designado o dia 14/06/2019 às 16:00hs para audiência de conciliação. Int.

Processo 0800087-40.2016.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Helena Esteves Alves
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Intimação do autor, para dar andamento ao feito, tendo em vista, o decurso do prazo de suspensão.

Processo 0800087-69.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dorca Marques Bork - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GIUSEPPE VASCONCELOS PACINI (OAB 84340PR)
ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)
Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800090-92.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)
Intimação do autor, acerca do comprovante de pagamento de fls. 190, para requerer o que de direito.

Processo 0800101-19.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Luiza Ferreira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 14/06/2019 às 16:15 horas.

Processo 0800103-23.2018.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Eco Brasil Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º). Int.

Processo 0800130-74.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Sidinei Arce Lima
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente a 01 (um) ato-diligência urbana-, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800145-38.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Licença-Prêmio
Autora: Aparecida Caldeirão da Silva - Réu: Município de Itaporã
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Desp. de f. 36-37|: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Designado o dia 14/06/2019 às 16:30 hs para audiência de conciliação. Int.

Processo 0800157-86.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A - Exectdo: Auto Posto Vila Nova Ltda
ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)
ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800158-71.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
Intimação do exequente, para manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0800164-44.2019.8.12.0037 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Anesia Pereira de Oliveira
ADV: GONÇALVES MILFONT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1119/MS)
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido para autorizar Anesia Pereira de Oliveira através da expedição de alvará para levantar os valores da conta poupança n.º 530.429-6, Ag. 1541, devidos ao falecido, MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 487, I)." Int.

Processo 0800176-58.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Celestino Rodrigues
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Desse modo, determino a intimação do nobre advogado para providenciar, em 10 dias, procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial, salientando que eventuais despesas poderão ser ressarcidas pelo vencido ao final da demanda.

Processo 0800182-41.2014.8.12.0037 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marli Poloni Camuci
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I, do NCPC.

Processo 0800226-55.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Roselane Jorge
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
"extingo o presente procedimento comum, pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Expeça-se guia para transferência do valor pago nos autos em favor do requerente, com os acréscimos devidos, para a conta bancária indicada às fl. 241-242. Eventuais custas processuais remanescentes ficam a cargo do requerido. PRI-se, oportunamente, após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se." Int.

Processo 0800245-90.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: K.F.D.
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Intime-se o autor para que esclareça, no prazo de 15 dias, o ajuizamento da ação nessa Comarca, considerando que a genitora e o menor são residentes na Comarca de Dourados-MS. Ademais, intime-se para que junte comprovante de residência, no mesmo prazo citado anteriormente.

Processo 0800248-45.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Getúlio Ávila Jardim
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
"Quanto ao pedido de tutela provisória, indefiro por ora, porquanto o autor não demonstrou os elementos suficientes que permitem desde logo a concessão da tutela. Julgo conveniente, portanto, aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente." Int.

Processo 0800252-82.2019.8.12.0037 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça
Reqte: E.R.S.
ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)
"Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória efetuado por Edilson Rodrigues de Souza, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública e ante a gravidade concreta do caso que se apresenta. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Precluídas as vias impugnativas, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e arquive-se. Às providências." Int.

Processo 0800254-52.2019.8.12.0037 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Cepil Cerealista Piraporã Ltda
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente 01 ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800255-37.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.S.N.
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
"Posto isso, com fundamento no artigo 321 do NCPC, intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, manifestando se tem ou não interesse na realização de audiência de conciliação e mediação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento." Int.

Processo 0800261-78.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Neuza Alves de Andrade
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, aprensente impugnação à contestação de fls. 78-101.

Processo 0800263-14.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Vitor Alexandre Teixeira Gomes da Silva
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)
Intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, informando o endereço eletrônico de ambas as partes, bem como juntando o comprovante de residência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800296-38.2018.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
"Ante o exposto, e o mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido inicial da ação principal para, com fulcro no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pelas Leis 10.931/04 e 13.043/14, conceder em caráter definitivo a busca e apreensão do bem em favor do autor e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Julgo, ainda, parcialmente procedente o pedido reconvencional, para determinar a revisão do contrato a fim de expurgar os valores cobrados indevidamente a título de tarifa de registro e tarifa de avaliação do bem, assim como para determinar que a multa moratória deve incidir apenas sobre o valor do débito principal, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação acima. Sucumbente o réu/reconvinte na maior parte dos pedidos, condeno-o no pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor/reconvindo, e em honorários advocatícios em favor dos patronos deste, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º, e 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fl. 37. Declaro, consequentemente, resolvido o mérito da ação e reconvenção, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC." Int.

Processo 0800308-28.2013.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800318-09.2012.8.12.0037) - Embargos à Execução - Crédito Rural
Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Apresente o embargado seus memoriais finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0800316-97.2016.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: A.S.S. - Alimtte: H.C.S.
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
intime-se a parte requerida a oferecer memoriais finais em quinze dias

Processo 0800335-74.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Falsidade de atestado médico
Réu: Edvandro Gil Braz e outros
ADV: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433B/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)
Vistas aos réus na fase do art. 402 do CPP, prazo 05 dias.

Processo 0800362-28.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ciarama Agropecuária Ltda - Exectdo: Cezar Justi Vieira
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Referente a 03 diligências urbanas mais 82 KM ida e volta. Sítio Bom Jesus (Douradina-MS). Int.

Processo 0800368-35.2012.8.12.0037 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Aparecida Antonia Diniz
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
"Deixo de exarar manifestação acerca da petição de fl. 176-177. No tocante à petição de fl. 180-181, segundo alega a autora, apesar de beneficiária da justiça gratuita, foi condenada em sucumbência. Ora, é sabido que o beneficiário da Justiça gratuita, quando vencido na ação, não é isento da condenação nos ônus da sucumbência, devendo ser condenado no pagamento da verba honorária, ficando, entretanto suspensa a obrigação pelo período de até cinco anos caso persista o estado de miserabilidade. No presente caso, conforme consta claramente da sentença de fl. 156-160, em seu dispositivo: Condeno a demandante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85 NCPC, observando as regras da gratuidade da justiça. Desse modo, tendo sido concedidos os benefícios da justiça gratuita à autora pela decisão de fl. 35-37, evidente que estarão suspensos os efeitos da condenação nos termos legais. Assim, também não é necessária nenhuma manifestação deste juízo neste ínterim. No mais, cumpra-se conforme já determinado no despacho de fl. 175. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias." Int.

Processo 0800392-87.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Roseli Soares Archilla Oliveira
ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)
Apresente a autora contrarrazões ao recurso de apelação interposto as fls.244-252, no prazo de 15 dias.

Processo 0800446-87.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Djalma Nieri Junior
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.Referente a duas diligência urbanss mais 70 KM ida e volta, indicando-se bens a penhora. Int.

Processo 0800481-18.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar onde o veículo pode ser encontrado. Em seguida, defiro a penhora e avaliação, intimando-se o executado da constrição.

Processo 0800485-50.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Recebo o cumprimento de sentença apresentado às fls. 250-252. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 102 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil.

Processo 0800513-18.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Leide Aparecida Bispo da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Cienfifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

Processo 0800544-72.2016.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente 01 ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800547-90.2017.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Luiz Carlos Peteck - Embargdo: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800567-81.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Agro Jangada Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação da parte autora, da designação de leilão, nestes autos, para os dia 07.05.2019 e 21.05.2019.

Processo 0800594-64.2017.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Eliseu Vieira Pinto
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi deferido a dilação do prazo por 60 dias, conforme OS01/2017.

Processo 0800595-83.2016.8.12.0037 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Itaporã
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
"Extingo o processo por abandono, nos termos do art. 485, III, do NCPC. Eventuais custas pela parte autora. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de 2º Grau, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se. Oportunamente, arquivem-se." Int.

Processo 0800616-25.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Minstério do Belém de Itaporã/ms
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
A parte autora, para impugnar a contestação de f. 103-117, no prazo de 10 dias.

Processo 0800675-81.2015.8.12.0037 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Douradina
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o CPF do executado, bem como apresente cálculo atualizado do débito.

Processo 0800689-70.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alessandro Magno Lima de Albuquerque - Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque e outros
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800693-73.2013.8.12.0037 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Ré: Sueli Aparecida de Azevedo Narciso e outros
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
"Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, por não preencherem os requisitos legais, mantendo a sentença de fl. 593/603 tal como lançada." Int.

Processo 0800716-43.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Aparecido Cantalisto de Mello - Réu: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)
ADV: PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR (OAB 120909/MG)
Desp. de f. 31-32: Posto isso, determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, conforme pauta própria, observada a antecedência necessária para integral cumprimento. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Designado o dia 14/06/2019 às 14:15 hs, para audiência de conciliação. Int.

Processo 0800721-02.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Autora: Zilda Braga da Silva - Réu: Monteverde Agro-energética S/A
ADV: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 179209/SP)
Desp. de f. 112: Intimação do requerido para ofertar memoriais finais em quinze dias. Int.

Processo 0800724-93.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Município de Itaporã
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
As justificativas trazidas pelo requerido às fl. 70/71 e documentos de fl. 79/327, não impedem o cumprimento da obrigação assumida através do TAC. Assim, ante a evidente desídia do requerido, entendo cabível a aplicação de multa diária até cumprimento de sua obrigação, conforme TAC firmado entre as partes, nos termos requeridos pelo MPE às fl. 328/329. Intime-se a parte requerida para em derradeiros 60 (sessenta) dias dar cumprimento conforme já determinado às fl. 59, comprovando nos autos por meio de documentos, sob pena de incidência de multa diária, a qual fixo nesta oportunidade, no valor de R$ 500,00, limitada inicialmente em R$ 30.000,00. Decorrido o prazo concedido no parágrafo anterior, dê-se vista ao MPE para requerimentos. Às providências.

Processo 0800742-12.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Isac Moya Padovani
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
"Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não preencherem os requisitos legais, mantendo a sentença de fl. 494-507 tal como fora lançada." Int.

Processo 0800748-19.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora, para, informar nos autos, novo endereço para intimação dos sócios, tendo em vista, a devolução das cartas, às fls. 57/58, para a audiência de conciliação.

Processo 0800757-10.2018.8.12.0037 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: E.S.R.
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
Intimação da parte autora, da designação de Audiência de Mediação para o dia 11/07/2019, às 13 hs, no Fórum da Comarca de Itaporã/MS.

Processo 0800778-93.2012.8.12.0037 (apensado ao Processo 0001338-73.2009.8.12.0037) - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do apelado, para no prazo de 15 dias, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0800787-45.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Neusa Silveira Batista - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento uma vez que a matéria pode ser comprovada documentalmente, sendo dispensável a oitiva das partes ou testemunhas. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentem memoriais.

Processo 0800828-12.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Emerson Maciel

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Ficam as partes INTIMADAS para comparecerem a perícia na pessoa do requerente, conforme segue. -DATA DA PERÍCIA: .12/04/2019 - Hora: 16:00 hs - Local: MEDICAL CENTER localizado na Av. Presidente Vargas, n. 1695, sala 207, 2º andar (em frente ao Parque dos Ipês), Dourados-MS. - Perito Nomeado: Dr. Bruno Henrique Cardoso

Processo 0800841-11.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Planos de Saúde

Autor: Miguel Ortega

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

"Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, revogando a liminar anteriormente concedida. Face ao princípio da causalidade, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do autor, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos arts. 82 e 85, §§ 2º e 8º, do CPC, por se tratar de demanda repetitiva. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Int.

Processo 0800860-56.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação do exequente, para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca do bloqueio insuficiente.

Processo 0800863-69.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Exoneração

Reqte: E.B.M.

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

Intimação da parte autora da desiganação da audiência de mediação no dia 11/07/2019 às 14:00 horas.

Processo 0800864-59.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Marinho Renovato Braga e outro

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

intime-se o exequente para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800866-29.2015.8.12.0037 - Procedimento Comum - Tutela e Curatela

Reqte: Arany Brum de Mattos Sobrinho - Reqdo: Ney Brum de Mattos

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Ante a justificativa apresentada pela parte requerente à fl. 105, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2019, às 14h00.

Processo 0800883-60.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Henrique de Jesus Almeida - Réu: Telemar Norte Leste S/A

ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 14/06/2019 às 14h30, sala de audiências do forum de Itaporã- MS, sito Av. São José, 02.

Processo 0800889-67.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Nilson Pereira da Silva

ADV: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimação da parte autora, da designação de Audiência de Conciliação para o dia 14/06/2019, às 14h45min, a ser realizada no Fórum da Comarca de Itaporã/MS.

Processo 0800897-44.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Exoneração

Autor: E.N.S. - Réu: V.H.F.S.

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Fica o requerente devidamente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 27/06/2019 às 17 horas, sala de audiências do forum de Itaporã- MS, sito Av. São José, 02.

Processo 0800905-55.2017.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Neurides Maria Boigues Pitta - Me

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

"Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos à execução, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC" Int.

Processo 0800913-95.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Equilíbrio Financeiro
Autora: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Intimação da parte autora, para, manifestar acerca da contestação ofertada.

Processo 0800930-34.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: L.B.F.
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 23, e audiência de mediação designada para o dia 04/07/2019 às 14:00horas

Processo 0801050-19.2014.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro
TerIntCer: Unipetro Dourados Distribuidora de Petroleo Ltda
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
Intimação do terceiro interessado (UNIPETRO), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0801169-09.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Ivan Soares da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0801175-79.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Marcos Bordim Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º). Int.

Processo 0801223-72.2016.8.12.0037 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0801226-27.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Catalina Pedro - Réu: Banco Cetelem S/A (BGN) (CNPJ 00.558.456/0001-71)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0801271-65.2015.8.12.0037 - Procedimento Comum - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Laurentina Neto de Figueiredo - Reqdo: Ozires Melo da Silva
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Manifeste-se a autora, requerendo o que entender de direito,no prazo de 10 dias.

Processo 0801311-76.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Danubio Martins dos Santos
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Apresente o autor contrarrazões ao recurso de apelação interposto as fls.103-117, no prazo de 15 dias.

Processo 0801331-04.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801336-60.2015.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Mario Lucio Teixeira
ADV: EDUARDO VICENTE ROCHA (OAB 292198/SP)
Intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando nos autos o recolhimento do imposto requerido.

Processo 0801343-81.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Dorca Marques Bork - Francisca Marques Bork e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outro
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
Intimem-se as partes para sucessivamente ofertarem seus memoriais finais em quinze dias úteis.

Processo 0801353-96.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Soubhia & Cia Ltda - Exectdo: Aparecido Rodrigues de Souza
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Um diligência urbana mais 40 KM ida e volta. Int.

Processo 0805901-80.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqda: Sumaya Pereira da Silva
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2019

Processo 0800208-63.2019.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Rogério Struziato Archilla
ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2019

Processo 0800593-45.2018.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Isau de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - Advogado: Isau de Oliveira
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)
ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)
Fiquem as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, podendo requerer o que entenderem por direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, o processo será arquivado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2019

Processo 0801275-05.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Referência Agrícola, Ambiental, Florestal e Geotécnica Ltda
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 95-97. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 04/06/2018 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que a credora será intimada para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CNPJ."

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2019

Processo 0800619-84.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Maria Aparecida de Lemos Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
Intimação da autora do r. despacho: Vistos, etc... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há nenhum indício do liame subjetivo da cobrança denominada "PAGTO COBRANÇA CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR" com a parte requerida BANCO BRADESCO, pois é de conhecimento deste magistrado, e certamente das advogadas constituídas, pela quantidade de ações distribuídas, que a instituição financeira requerida ou sua subsidiária BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, quando efetuam um desconto a título de seguro de vida, não o fazem com tal denominação, muito pelo contrário. Assim, no caso vertente, não basta para o ajuizamento da ação, no juízo comum, com pedido de assistência judiciária gratuita, da simples alegação de que foi informada pela instituição financeira de que se tratava de um seguro de vida. E mais. Consta na inicial que um informativo anexado comprovaria a informação de que se tratava de um seguro de vida. Todavia, nenhum documento com tal informação foi juntado aos autos. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos comprovação de que o desconto na conta do autor trata-se de um seguro de vida e é feito pela instituição financeira requerida.

Processo 0800622-39.2019.8.12.0012 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição
Imptte: Laiane Dourado - Imptdo: Eder Uilson Franca Lima
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação da autora da decisão de fl. 14-17: Fiel à fundamentação acima, INDEFIRO o pedido liminar requerido na inicial. Notifique a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Notifique, ainda, a Procuradoria Jurídica do Município de Ivinhema. Após, dê-se vista ao Ministério Público, retornando os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801044-48.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Oziel Severino Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimacão do autor da sentença de f. 166-170: Fiel à fundamentação acima, JULGO PROCEDENTEa pretensãade a pretensão deduzida na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer ao autor OZIEL SEVERINO GOMES o benefício de auxílio-doença, a contar da data da cessação indevida 24.04.2018, pelo prazo de 01 ano, a contar da publicação desta sentença ou até que reste comprovada sua readaptação, concedendo-se os efeitos da tutela de urgência outrora requeridos. Consigno que, do valor a ser pago a título de benefícios em atraso, deverá ser descontado o que tenha recebido durante o período de 28.05.2018 a 16.07.2018, quando auferiu o auxílio-doença n. 6233311202 (f. 155). Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas devidas até esta data (Súmula n. 111 - STJ), não se aplicando ao caso o disposto na Súmula n. 421 do STJ. Sem custas em razão da isenção legal da parte sucumbente. As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser corrigidas nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/09 até 25/03/2015 e posteriormente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, I, do CPC). Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao Tribunal Regional Federal, independentemente de juízo de admissibilidade. Publique. Registre. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2019

Processo 0802544-52.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Daniele dos Santos Barbosa
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da decisão de f. 45/46: "Sem preliminares. Ônus da prova a ser distribuído na forma do art. 373 do CPC. Atividade probatória adstrita a todos os fatos alegados na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial, designo audiência para o dia 09 de julho de 2019, às 17h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455 § 4º, do CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências."

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2019

Processo 0001029-20.2015.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001239-13.2011.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gustavos Roberto Ferreira do Couto - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR)
Intime-se a parte executada para complementar o pagamento, na forma requerida às fls. 69-72, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em igual prazo, tornando os autos conclusos, na sequência.Cumpra-se.

Processo 0002278-98.2018.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Aparecida Guedes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: R. RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 16172/SP)
ADV: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 89472/SP)
Intimação da parte autora do r. despacho de f. 33: "...Considerando a necessidade da adequação da pauta, eis que coincidente com o período de fruição de ferias deste magistrado, redesigno o ato para o dia 22 de maio de 2019, às 18:00 horas..."

Processo 0800032-62.2019.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: L.S.L.
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Despacho fls. 17/19: Em razão do pedido formulado na petição inicial e diante da prova documental apresentada e da presunção de necessidade de alimentos à criança, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, em favor da adolescente Lorena Serafini Leite, que deverá ser pago pelo requerido até o dia 10 de cada

mês, diretamente à representante legal da parte autora ou depositado em conta bancária por ela indicada. Cite-se e intime-se o requerido, acerca da presente decisão, bem como para comparecer à audiência de mediação, a ser designada pelo mediador atuante nesta comarca. Consigno que a citação e intimação do requerido deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (CPC, art. 334, "caput"). O ato designado deverá ser desmarcado se a parte demandada manifestar seu desinteresse na audiência, por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). A medida se justifica pois, em que pese o insculpido no art. 334, § 4º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, entendo que a audiência de conciliação/mediação somente é possível quando ambas as partes consentirem. Melhor dizendo, para que haja conciliação se faz necessário conjugar vontades a princípio divergentes. Havendo a objeção expressa e antecedente, de nada adianta designar audiência se o requisito primordial para a autocomposição, qual seja, vontade das partes, não está presente. A medida só implicaria gasto desnecessário ao Poder Público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados. Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, §8º). [...] Expediente: Audiência designada - Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2019 às 16:00h, conforme certidão fls. 22.

Processo 0800100-46.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Sandra Baldez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800231-84.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Santa dos Passos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0800308-93.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Reqte: Antonio Lima Filho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800333-09.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Maria Alice Leal Fattori - Exectdo: Osvaldo Junior Maran - Advogada: Maria Alice Leal Fattori
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
Despacho: Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: - fixo, desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, CPC).

Processo 0800364-63.2018.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: C.A.L.A. - Reqda: L.R.L.
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)
DEcisão: Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por Carlos Alberto de Lima Antônio em face de Louise Rodrigues Lima, ambos suficientemente qualificados nos autos. A parte requerida, em contestação, suscitou preliminarmente a impugnação à gratuidade da justiça concedida à parte requerente. Pois bem. Ao analisar detidamente os autos, tenho que os documentos encartados nos autos demonstram a hipossuficiência econômica da parte requerente, de modo que rechaço a referida preliminar. No mais, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0800434-80.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Geraldo Miotti Sobrinho
ADV: ALEXANDRE LIMA SIQUEIRA (OAB 15752/MS)
ADV: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 62813/MS)
ADV: FAGNER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 15064/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)
Decisão fls. 132/133: [...] Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência requerida na manifestação de fls. 129-131, determinando à parte requerida que conceda à parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de auxílio-doença, sob pena de ulterior medida coercitiva em caso de descumprimento. Oficie-se a Agência do INSS de Atendimento à Demandas Judiciais dos termos desta decisão, instruindo o ofício com cópia desta e dos documentos necessários para o imediato cumprimento da ordem. Sem prejuízo, intime-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC). Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800446-60.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Helena Raimundo dos Santos
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0800874-52.2013.8.12.0012 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: R. V. Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - ME

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se nos autos, tendo em vista decurso prazo citação editalícia, requerendo o que de direito.

Processo 0801413-42.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801417-79.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Marcelo Flores dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801620-41.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Riosmara Pereira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801628-18.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801624-78.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Beloni Filho - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801807-49.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Tarifas

Autor: Fabio da Silva Luz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801946-98.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Carmo Nicomedes de Souza Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802152-15.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802151-30.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Benisio Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802177-28.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802176-43.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Joao da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802206-78.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802208-48.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Nelson Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802248-30.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Lindolfo Soares Sobrinho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802283-87.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802277-80.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Aleude Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802295-04.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Jose Carlos dos Santos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0802428-46.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Ana Luiza Pereira Loterio - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802517-69.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Dirce Moreira Gonçalves
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0802556-66.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Carlos da Silva Ceo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802639-82.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Vicente Oliveira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802772-27.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Meira da Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FERNANDO PEREIRA (OAB 21374/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2019 às 15;15 horas.

Processo 0802815-61.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Daniel Caldeira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802824-23.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Laurindo Raimundo Plizzari - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0803106-61.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Evanira Nascimento Goes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0803129-07.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Carlindo Santana Fernandes de Siqueira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0803388-02.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: José Gomes da Silva
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

Processo 0803603-75.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Tereza Costa de Souza - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2019

Processo 0802246-60.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801783-21.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Bento Mota
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2019

Processo 0801704-42.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801685-36.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Dirce Deodato de Almeida
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2019

Processo 0802705-62.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Olina Mota
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre Contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2019

Processo 0801926-49.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Walter Klesse
ADV: CLAÚDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)
Intimação da parte autora para retirar a CP e comprovar a distribuição na comarca deprecada.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2019

Processo 0800198-94.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Campos & Follador LTDA - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR, às fls. 18, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800226-62.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Loreny Gabrielly Hidalgo Kuhnen
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR, às fls. 30, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801219-47.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Casa Bella Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Gilberto Rodrigues da Costa
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dizer se deseja o prosseguimento do feito ou, nos termos do pedido de fls. 164, requer a extinção do feito.

Processo 0801416-07.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Lenoir Buzzachera - Reqdo: TIAGO MATINHO MILITÃO - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)
ADV: MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (OAB 367762/SP)
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Considerando que foi proferida decisão nos autos n. 0803205-31.2018.8.12.0012 (embargos de terceiro) determinando a suspensão do presente feito, deixo para analisar o pedido de f. 280/282 em momento oportuno.

Processo 0802528-06.2015.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp - Reqda: Eliane Pereira Mann
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Sentença: "[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R$ 1.191,53 (um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizada monetariamente pelo IGPM, a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês contados da citação."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2019

Processo 0800263-89.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Altivo Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 27/05/2019 às 13h00min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800268-14.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altivo Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 06/05/2019 às 14h00min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800274-21.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altivo Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 27/05/2019 às 13h30min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800275-06.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altivo Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 27/05/2019 às 13h45min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800302-86.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Faustino e Borelli Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 06/05/2019 às 13h15min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0800328-84.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Faustino e Borelli Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 06/05/2019 às 13h45min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

Processo 0801914-30.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ghirotto & Ghirotto Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Intimação do autor, na pessoa do seu advogado (DJ), da realização de audiência de conciliação agendada para o dia 27/05/2019 às 13h15min. Advertências: 1) Fica ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; 2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente (ENUNCIADO 141 - FONAJE), sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais (art. 51 § 2º da Lei 9099/95) e 3) É dever da parte autora indicar com exatidão o endereço da parte requerida, sendo que a não localização desta implicará na extinção IMEDIATA do processo, sem resolução do mérito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2019

Processo 0000022-54.1996.8.12.0013 (013.96.000022-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Uderley Santana Martins - Eder Lincon Gonçalves da Cunha e outro
ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)
ADV: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)
Compulsando minuciosamente os autos, sobretudo o lapso de tempo entre a decisão de f. 242 (05-8-2008) e da manifestação de 247 (22-3-2013), verifica-se que não ocorreu a prescrição intercorrente, ante o prazo de suspensão de um ano do prazo da prescrição(entre 05-8-2008 a 05-9-2009). Outrossim, ante o requerimento formulado pela parte credora (f. 279) e diante da falta de bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do credor, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Às providências.

Processo 0000696-03.1994.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000022-54.1996.8.12.0013) (013.94.000696-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S/A
ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Diante da falta de bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do credor, arquivem-se definitivamente na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supra referido, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Às providências.

Processo 0000698-70.1994.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000696-03.1994.8.12.0013) (013.94.000698-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Uderley Santana Martins e outros
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e com fundamento no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Intime-o para comprovar o pagamento, no prazo de 15 dias. Em caso de inércia, inscreva-se em dívida ativa. Havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento. P.R.I, após, arquivem-se com as cautelas legais.

Processo 0001342-12.2014.8.12.0013 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Altamir Rola de Souza - Altamir de Souza e outro
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
Recebo o recurso em sentido estrito nos seus efeitos legais. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões recursais, no prazo de dois dias. Após, abra-se vista ao recorrido, por dois dias, para oferecimento das contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0110182-29.2008.8.12.0013 (013.08.110182-4) - Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Reqte: Sérgio Gonzalez - Reqdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 191-192.

Processo 0800042-06.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Thadeu de Matos Marques
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 61-62.

Processo 0800168-56.2019.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação da parte autora quanto à certidão do oficial de justiça de fl. 61.

Processo 0800226-93.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Elído dos Santos Camargo
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Intime-se a parte requerida para comprovar a implantação do benefício concedido em sede tutela de urgência, conforme sentença de f. 58/59, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$300,00 (trezentos reais), limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de descumprimento. Decorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar, em cinco dias. Comunicada a implantação do benefício, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo.

Processo 0800243-42.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Lidia Benites
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte autora para regularização da situação cadastral do seu CPF junto a Receita Federal para possibilitar o cadsatramento da Requisição de Pagamento, haja vista o sistema emitir a seguinte mensagem:"Não foi possível executar essa operação Em virtude do Decidido pelo Acordão 2732/2017-TCU-PLENARIO, não será permitido o processamento de Requisições de Pagamento para requerentes com Situação Cadastral não Regular na Receita Federal."

Processo 0800268-45.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Luciana Dias Benites - Réu: Município de Jardim
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
intimação das partes do despacho de f. 484.

Processo 0800285-81.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Aparecida Freitas Campos - Réu: Município de Jardim
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Ciente da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento de n. 1402763-18.2019.8.12.0000 (f. 541-520), que recebeu, no duplo efeito, o recurso interposto contra a decisão que encaminhou o feito à Justiça do Trabalho. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

Processo 0800402-09.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Reginaldo de Souza Vieira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Interposta apelação adesiva (f. 195/205), intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 1010, § 2º do CPC). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0800582-93.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Dolores Jeremias de Carvalho de Oliveira
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. sentença de f. 102-105.

Processo 0800618-67.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum - Dissolução
Autora: J.L.
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
Intimação quanto ao despacho de fl. 147.

Processo 0800840-35.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Marcus Vinícius Duarte Ferreira - Reqdo: Município de Jardim
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 119-123.

Processo 0801312-70.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora quanto à certidão do oficial de justiça de fl. 73, bem como quanto ao despacho de fl. 64.

Processo 0801402-44.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Trikis Dheikis Ramos da Silva
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora quanto à juntada do documento de fl. 125.

Processo 0801841-21.2018.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: P.B.A. e outro
ADV: MALLONE MORAES BARROS (OAB 18803/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à juntada da carta precatória de fls. 29-38, sem cumprimento.

Processo 0829286-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800760-37.2018.8.12.0013) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Krukiman Corretora de Se de Vida SS Ltda
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação das partes sobre a r. decisão de f. 172-173.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2019

Processo 0000099-24.2000.8.12.0013 (013.00.000099-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna
ADV: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7.760)
Intimação das partes da sentença de f. 61: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Condeno a parte executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que a teor do disposto no artigo 85, § 2º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0000592-34.2019.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação
Reqte: Olympio do Amaral Cardinal
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação do requerente da designação de audiência para o dia 09/04/2019, às 13:00 horas para que comprove o recolhimento de diligência referente a um ato para fins de intimação da testemunha a ser ouvida na presente Precatória.

Processo 0000779-42.2019.8.12.0013 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Rogério dos Santos Oliveira
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Intimação do advogado indicado pelo réu para patrocinar-lhe a defesa, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta á acusação.

Processo 0002119-31.2013.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Raphael da Cunha Felix
ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)
ADV: MALLONE MORAES BARROS (OAB 18803/MS)
Intimação do réu do inteiro teor da sentença de fls. 228-233.

Processo 0002756-21.2009.8.12.0013 (013.09.002756-9) - Procedimento Comum - Exoneração
Reqte: R.L.V. - Reqda: M.V.S. e outro
ADV: ALCIDES SIQUEIRA GOMES (OAB 11797/PR)
Intimação das partes da decisão d ef. 256: "F. 251-252: defiro o desarquivamento dos autos. Diante do advento da maioridade, regularize-se a representação de Julie Elly Taina Soares Vinha, anotando-se o patrocínio da Defensoria Pública. Expeça-se ofício ao empregador do requerente (Polícia Militar do Paraná/PR) para desconto dos alimentos já fixados (fls. 152-153v) e depósito na conta bancária de titularidade da alimentada, conforme requer à f. 251, quarto parágrafo. Em atenção ao requerimento contido no primeiro parágrafo, in fine, de f. 251, determino à serventia que tornem os presentes autos digitais, nos termos do Provimento n. 70/2012, da CGJ-TJMS. Após, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Às providências."

Processo 0003588-39.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Réu: R.R.C.
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)
ADV: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
Intimação da defesa quanto à juntada do Laudo Pericial de f. 210-231.

Processo 0600170-25.2010.8.12.0013 (013.10.600170-4) - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Maria Aparecida Pereira de Arruda - Reqdo: Tókio Marine Brasil Seguradora S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para recolhimento do valor referente a custas finais disponibilizado nos autos.

Processo 0801864-64.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da juntada de AR negativo de fl. 14 para manifestação.

Processo 0801907-98.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da juntada de AR negativo de fl. 14.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2019

Processo 0000057-48.1995.8.12.0013 (013.95.000057-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Reqdo: José Luiz Destefani - TerIntCer: José do Carmo Machado
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

ADV: LAURA RAMIRES ROSEMBERGUE (OAB 15969/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001528-50.2005.8.12.0013 (013.05.001528-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Reqte: M.Y.R.C.
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Intimação da parte autora da juntada de fls.123-124

Processo 0800055-73.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum - Erro Médico
Autora: Delcy Peixoto Amaral Ferreira
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Intimação da requerente do despacho, fl. 103.

Processo 0800056-58.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação da decisão, fl. 86.

Processo 0800116-02.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Heron dos Santos Filho - Advogado: Heron dos Santos Filho - Heron dos Santos Filho
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Intimação da decisão, fl. 90.

Processo 0800129-59.2019.8.12.0013 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: J.C.H.
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
ADV: RAÍSSA PEIXOTO FLEMING (OAB 20528/MS)
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.24-25.

Processo 0800129-59.2019.8.12.0013 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: J.C.H.
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
ADV: RAÍSSA PEIXOTO FLEMING (OAB 20528/MS)
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.24-25 e audiência dia 07/05/2019 às 14:00 horas(fls.26)

Processo 0800146-71.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Intimação do despacho, fl. 131.

Processo 0800222-22.2019.8.12.0013 - Desapropriação - Imissão
Autor: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da certidão de fls. 54-55.

Processo 0800253-18.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte autora da juntada de fls.246-248

Processo 0800297-61.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim - Exectdo: Julio Vaez dos Santos
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.7-8 audiência dia 21/05/2019 às 15:00 horas.

Processo 0800386-21.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqte: T.C.S. - Réu: G.M.P. - L.S.M. e outro
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
Intimação da sentença, fl. 80-82.

Processo 0800461-26.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.7-8, audiência dia 21/05/2019 às 14:00 horas, bem como para recolhimento de diligência do oficial de justiça e km por tratar-se de endereço em zona rural.

Processo 0800561-78.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título
Autor: Marcio Moreno
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Intimação da decisão, fl. 32-34.

Processo 0800644-70.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ramona Borges Coimbra
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
Intimação do despacho, fl. 196.

Processo 0800787-20.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ilda Soares da Siilva
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
Intimação da sentença, fls. 85-88.

Processo 0801249-74.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Enedino Alderete - Réu: Renato Bressiani
ADV: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da sentença, fls. 104-106.

Processo 0801384-28.2014.8.12.0013 (apensado ao Processo 0101162-82.2006.8.12.0013) - Embargos de Terceiro - Hipoteca
Embargte: Ana Marques Portela
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)
Intimação da juntada de fls.108-113

Processo 0801384-86.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Brunello Vieiro Penha e outro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação das partes da decisão, fls. 82-83.

Processo 0801600-47.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação do exequente, fl. 16-17.

Processo 0801612-66.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora da juntada de fls.112-114

Processo 0801703-54.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da decisão, fls. 15.

Processo 0801707-04.2012.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqdo: Espólio de Hazan Brum Leite
ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)
Intimação da sentença, fls. 195-198.

Processo 0801852-50.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da juntada de AR negativa de fl. 13, com a informação do falecimento da executada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2019

Processo 0500707-04.1996.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carlos Alberto Poletto e outro
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intimação das partes do teor da decisão de f. 369: "Defiro o requerimento de fls. 353-354. Desarquive-se. Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 1.656 (f. 293), ressalvando que se houver incidência de custas e emolumentos, deverão ser satisfeitos diretamente pelo credor junto ao CRI. No mais, primando pelo princípio da não surpresa, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente. Após, conclusos para sentença. Sem prejuízo, anote-se, para os devidos fins e inclusive junto ao sistema SAJ-PG5, o substabelecimento noticiado à f. 360, diligenciando-se conforme ali requerido no que tange às publicações. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0003240-21.2018.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ramão Adair Fagundes da Rosa - Reqda: Lucymaire Vera Rola
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da parte requerida da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/04/2019, às 17:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Maracaju

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2019

Processo 0000905-07.2010.8.12.0014 (014.10.000905-4) - Procedimento Comum
Reqte: Dorvalina Freitas Sespedes
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Teo do Ato : Intimação do Dr. Ivan Jose B. Júnior OAB/MS 257.668, que os autos solicitados foram desarquivados, e encontram-se na 2ª Vara , pelo prazo de cinco dias, findos estes voltará ao arquivo geral.

Processo 0001513-29.2015.8.12.0014 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo
Infrator: W.S.C. e outros
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
intimação da parte ré, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

Processo 0005580-02.2018.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto
Indiciado: Anderson Damaceno Gaborta
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Intimação do réu da decisão de folhas 50-51 e da certidão de folha 57, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0800202-28.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Rural
Reqte: João Gilberto Marcondes Junior - Andre Cruz Marcondes - Reqdo: Werner Emil Kudiess
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA NOVAIS FRANCO (OAB 17745/MS)
ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena e julgamento antecipado.

Processo 0801021-96.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Neli da Silva Neves - Réu: Prevmmar - Serviço de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Maracaju
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: NATALIA POLETTO DA SILVA (OAB 12341/MS)
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)
Vistos, etc. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

Processo 0801933-64.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Bento Arce Rios
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0801627-58.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2019

Processo 0000331-63.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Autor: Ricetec Sementes Ltda
ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
Verifica-se que realmente a presente precatória é idêntica à precatória de nº 0000300-43.2019.8.12.0015, conforme salientou o autor em pág. 168. Sendo assim, considerando que nos autos nº 0000300-43.2019.8.12.0015 já houve comprovação do recolhimento das diligências do oficial de justiça, proceda ao cancelamento do presente feito. Às providências.

Processo 0800109-33.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Sebastião de Arruda Rondon
ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)
Despacho (fls. 104): "Diante da impossibilidade de realização da perícia pela profissional designada, conforme informação retro, nomeio o médico NELSON ANDRADE QUELHO, que deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo. Em caso positivo, prossiga no cumprimento da decisão de pág. 94/95. Do contrário, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800143-13.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alice Nogueira dos Santos Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte credora. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800395-40.2019.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Sendo assim, restaram preenchidos os requisitos do artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual, com fundamento no artigo 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Por ocasião da apreensão do veículo, a parte requerida deverá entregar os documentos do veículo, conforme determina o § 14 do artigo 3º do DL 911/69. 2. Expeça-se mandado. Realizada a apreensão, avalie-se o bem por oficial de justiça e deposite-se nas mãos da parte autora, consignando no mandado o nome do procurador autorizado para tanto ou a pessoa indicada nos autos. 3. Com o cumprimento da liminar, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 dias, contados da execução da presente decisão, apresente resposta aos termos da ação, bem como para que, querendo, pague a integralidade da dívida pendente (art. 3º, § 2º) de acordo com o valor apresentado pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Todavia, realizado o pagamento nos termos mencionados, o bem deverá ser restituído à parte demandada livre de ônus, mediante a observância das cautelas de estilo. 4. Na forma do artigo 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/69, registre-se a restrição judicial total junto ao banco de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores, através do sistema RENAJUD. Após a apreensão, retire-a. Além disso, registre-se o mandado no banco próprio mencionado no § 11 do artigo 3º do DL 911/69. 5. Cientifiquem-se os avalistas, se existentes. 6. Às providências. Intimem-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de diligências/transporte do oficial de justiça (referente a dois atos e 110 KM), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 74.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0800437-60.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: Gerson Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Decisão (fls. 115/116): "...Com a juntada do laudo e do relatório de estudo social, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial."

Processo 0800729-45.2017.8.12.0015 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: L.V.S.G.
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Não adotadas as providências, arquivem-se.

Processo 0800732-97.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Augusto - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Nota de Cartório: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca das informações prestadas pelas instituições financeiras.

Processo 0800779-71.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Lauricia Ceciliano Julio Neto - Réu: Banco Bonsucesso S.A
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Em virtude do Tema IRDR n. 6/TJMS, que submeteu a julgamento a "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS.", a Seção Especial Cível do TJMS determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletiva, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até julgamento do incidente. Intimem-se. Com a juntada do acórdão, voltem conclusos.

Processo 0800808-92.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Zely Pardo Braga
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte credora. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800955-50.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para juntar aos autos, as certidões atualizadas necessárias para leilão do bem penhorado, no prazo de dez dias.

Processo 0801127-89.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: Elton Pacheco da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intima-se as partes para manifestarem acerca do relatório de fls. 87/91 e laudo pericial de fls. 96/98, no prazo de 15 dias.

Processo 0801392-57.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Denise Raimundo da Silva
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
Intima-se as partes, para manifestarem-se acerca do mandado de constatação juntado às fls. 72/73.

Processo 0801399-83.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jorge dos Reis Regino
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Diante da impossibilidade de realização da perícia pela profissional designada, conforme informação retro, nomeio o médico NELSON ANDRADE QUELHO, que deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo. Em caso positivo, prossiga no cumprimento da decisão de pág. 90/91. Do contrário, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802059-43.2018.8.12.0015 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Tendo em vista que, não obstante a citação (pág. 81), o requerido ainda não ofereceu contestação, recebo a emenda de pág. 87/89. Em que pese os argumentos do autor, mantenho a decisão de pág. 76/77, quanto à impossibilidade de deferimento do despejo liminar com fulcro no art. 59, §1º, V, da Lei 8.245/91, por seus próprios fundamentos. Contudo, considerando que o autor também formulou pedido subsidiário de liminar com fundamento no art. 59, §1º, IX, da Lei 8.245/91 (inadimplemento dos alugueis), defiro a pretensão nos termos da decisão de pág. 56/59. Intime-se o requerido para que desocupe o imóvel em quinze dias ou, nesse lapso temporal e independentemente de cálculo, efetue depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos: os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a intimação; as multas ou penalidades contratuais; os juros de mora; as custas e os honorários advocatícios, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Condiciono o cumprimento da liminar pelo cartório à apresentação de caução idônea pela parte demandante, em cinco dias a contar da intimação desta interlocutória, de valor equivalente a três meses de aluguel, conforme disciplina o § 1º do art. 59 da Lei 8.245/91, a qual não poderá recair sobre o próprio imóvel objeto da ação desalijatória. Após, aguarde-se o prazo para contestação.

Processo 0802367-50.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Benedito Faria - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Em virtude do Tema IRDR n. 6/TJMS, que submeteu a julgamento a "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS.", a Seção Especial Cível do TJMS determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletiva, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até julgamento do incidente. Intimem-se. Com a juntada do acórdão, voltem conclusos.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2019

Processo 0801074-45.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.094,75

Processo 0801913-70.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Mercantil
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil, R$ 2.094,75

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2019

Processo 0000022-42.2019.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jackson da Silva Fernandes - Advogado: Jackson da Silva Fernandes
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Vistos. Conforme petição de f. 43, a Fazenda Pública Estadual não apresentará impugnação à execução, bem como concordou com o cálculo apresentado pelo exequente. Assim, em atenção ao artigo 535, § 3º, inciso II, do NCPC, e do Provimento nº 362, de 15.03.2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino que seja requisitado o valor executado por meio do Sistema Automatizado de Precatório-SAPRE. O ente ou a entidade devedora deverá efetuar o pagamento mediante depósito na subconta vinculada pelo SAPRE, no valor integral da requisição (art. 3º, do Provimento nº 362/2016, do CSM). Aguarde-se o pagamento em arquivo provisório, com as baixas na distribuição de feitos. Com a comunicação do pagamento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000373-49.2018.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Geraldo Albuquerque - Advogado: Geraldo Albuquerque
ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)
Intima-se o exequente da sentença de fls. 23, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Expeça-se alvará em favor da parte autora, ficando, desde já autorizada a transferência do numerário, caso apresentados os dados bancários do autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I."

Processo 0000961-56.2018.8.12.0015 (processo principal 0801375-89.2016.8.12.0015) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Jean keiler da Silva - Reqdo: Getulio Lopes Branco
ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
INtima-se as partes da decisão de fls. 276/282, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fulcro no art. 622, a contraio sensu, INDEFIRO o pedido de Remoção do Inventariante promovido por Jean Keiler da Silva Arguilera em face de Getúlio Lopes Branco. Incabível a fixação de verba honorária por se tratar de incidente processual, não abarcado pelo disposto no art. 85, § 1º, do NCPC. Em não sendo interposto recurso dentro do prazo legal, certifique-se o decurso do prazo e, em seguida, translade-se cópia da presente decisão e da referida decisão para os autos principais. Às providências. Intime-se."

Processo 0000983-17.2018.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801811-82.2015.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Jackson da Silva Fernandes - Advogado: Jackson da Silva Fernandes
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 44, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, observando-se os dados bancários informados às f. 05. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0001037-17.2017.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Ernane Rodrigues de Souza
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
Vistos. Em ofício de f. 248-249, a Polícia Militar de Aquidauana-MS, solicita a reconsideração da decisão de f. 148, apresentando justificativa para a ausência do policial Paulo Roberto da Silva Cruz no ato processual. Acolho a justificativa de f. 248-249, e torno sem efeito a multa e demais sanções aplicadas às f. 148, à testemunha ausente Paulo Roberto da Silva Cruz. Oficie-se ao comandante da Polícia Militar de Aquidauana-MS, informando a presente decisão. Após, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências.

Processo 0002286-47.2010.8.12.0015 (015.10.002286-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rui Francisco Vida
ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)
Defiro o pedido de f. 213. Determino o bloqueio de bens do executado por meio do Sistema RENAJUD, conforme decisão de f. 171-176. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0600003-21.2018.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intima-se a parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 43.

Processo 0800046-71.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: A.S.M.

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 47-50, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por Almir Santos Matos, nestes autos de cumprimento de sentença de alimentos proposto por Alexsandro Botelho dos Santos. Intime-se o executado, na pessoa de seu curador especial bem como no endereço ora apontado pelo exequente, do teor da presente decisão. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800055-33.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: E.R.S.

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 53-56, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por Enio Rodrigues da Silva, nestes autos de cumprimento de sentença de alimentos proposto por Sara Evaniele Santana da Silva e Enzo Davi Santana da Silva. Intime-se o executado, na pessoa de seu curador especial bem como no endereço ora apontado pelo exequente, do teor da presente decisão. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800062-35.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ligia Aparecida Fernandes Ramos

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes dos despachos de fls. 125 /126, abaixo transcritos: f. 125:"Em atenção ao disposto no art. 835, inciso I, c/c art. 854, do NCPC, defiro o pedido de penhora on line formulado pelo requerente às f. 124. Aguarde-se o resultado do bloqueio via BACENJUD. Às providências." f. 126:"Vistos. Conforme extrato Bacenjud anexo, restou infrutífera a tentativa de penhora on line. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências."

Processo 0800065-14.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Valeria Teixeira Metello - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 148, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 143, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte requerida pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 146-147). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 143. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800066-96.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Valeria Teixeira Metello - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 237, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 232, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 235-236). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 232. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800076-09.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Construtora Paulo Barbosa Ltda - Epp

ADV: LAIS CRISTINA DA SILVA NUNES (OAB 19131/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Construtora Paulo Barbosa Eireli - EPP em face do Município de Miranda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, bem como a ausência de condenação e impossibilidade de fixação do proveito econômico obtido, nos termos dos arts. 85, § 2º e §4º, inciso I, do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800100-42.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Pinho & Aguiar Ltda - ME

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Vistos. 1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante

estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução pelo executado, venham os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0800118-29.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Jesuina Felipe - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 30 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 185. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800132-13.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Orlando Antonio - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 254, cujo teor segue transcrito: “Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 28 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 252. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800132-76.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Elza de Goes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: “questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS”. No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou “a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul”. Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800141-72.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Orlando Antonio - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 243, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800175-47.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqdo: Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)
Intima-se a parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias.

Processo 0800201-40.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido
Reqte: CG 2000 Engenharia Industria e Comercio Ltda.
ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

Teor do ato:” Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 218/219, cujo teor segue transcrito:” Vistos. Acolho a emenda de f. 212-217. A fim de dar prosseguimento ao feito: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334,

do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 17:10 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800201-74.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Dionisio Antônio - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800204-29.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Dionisio Antônio - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800205-14.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Dionisio Antônio - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 161, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 156, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 159-160). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 156. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800211-21.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José Aquino
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 09 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de fl. 88."

Processo 0800241-90.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Nazur Maranhão Pio - Réu: Banco Cetelem
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800245-93.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Gaudencio Vieira
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intime-se a parte autora para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800254-55.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Izidro Lemes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0800256-25.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Izidro Lemes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0800266-06.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria José Ramos Ortiz - Réu: Banco Safra S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 194, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Inicialmente, defiro o pedido de f. 190. Em decisão de f. 188, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 192-193). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 188. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800275-31.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Amarildo Ledesma
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 06 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de fls. 116."

Processo 0800276-16.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Jose Vila da Silva Campos
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
Compulsando os autos verifica-se que às f. 71 a parte autora apresentou o rol de testemunhas que pretendia ouvir, razão pela qual a certidão de f. 84 deve ser tornada sem efeito. Mantenho as demais determinações de f. 75-77. Às providências.

Processo 0800289-15.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Marina Lindolfo Sebastião - Réu: Banco Cooperativo do Brasil S/A

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800301-68.2014.8.12.0015 (apensado ao Processo 0802904-46.2016.8.12.0015) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Em atenção à decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro opostos por Baldomero Evandro Albuquerque (f. 171-178), determino o levantamento do bloqueio realizado pelo sistema RENAJUD e eventual penhora que tenha recaído sobre o o veículo da marca Mitsubishi, modelo L200, placas IMB 3413. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0800310-59.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito

Reqte: Candida da Silva Barbosa

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800333-39.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Joel Medeiros

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos. 1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução pelo executado, venham os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. 5. Intime-se.

Processo 0800334-19.2018.8.12.0015 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marlon Soares Aguiar - Ivan Saab de Mello - Elton Luiz Nasser de Mello - Exectdo: Elecnor do Brasil Ltda - Antonio da Boa Morte Nonato - Tókio Marine Brasil Seguradora S.A. - Advogado: Ivan Saab de Mello - Elton Luiz Nasser de Mello

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: JOSILMAR ABREU DE SOUZA ANDRADE (OAB 132993/RJ)

ADV: ADRIANO COELHO SHERMAN (OAB 189005/RJ)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: ELTON LUIZ NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Intima-se a spartes do despacho de fls. 339/346 cujo dispositivo final segue transcrito:"Pois bem. Com o fim de dirimir as divergências entre os cálculos apresentados pelos exequentes e pelos executados, determino à serventia que remeta os autos à contadoria judicial, a fim de promover o cálculo de atualização do débito (honorários advocatícios e multa), devendo apresentar as seguintes informações: 1) A soma das condenações por danos materiais e morais, corrigida nos termos da sentença de f. 20-44; 2) Alcançado o valor total da condenação, deverá ser apurado os honorários advocatícios devidos para fase de conhecimento, de forma individualizada, com a devida correção monetária e incidência de juros, estes devidos a partir da data de intimação para pagamento da dívida (15.06.2018): a) 1ª Instância: 10% sobre o valor da condenação, dividido de forma proporcional entre Antonio da Boa Morte e Elecnor do Brasil, ou seja, 5% para cada; b) 2ª Instância: 05% sobre o valor da condenação, pelo qual responde apenas o requerido Antonio da Boa Morte (2ª Instância); c) STJ: 15% sobre o valor da condenação, pelo qual responde apenas o requerido Elecnor do Brasil. 3) Com a individualização, o contador judicial deverá indicar a quantia devida por cada um deles a título multa (10%) do art. 523, §1º, do NCPC , e dos honorários advocatícios fixados para fase de cumprimento de sentença (10%), que incidirão sobre o valor devido por cada um dos executados. Apresentado o cálculo de atualização da dívida, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intime-se.

Processo 0800337-08.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: C.H.N.R.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documentos apresentados pelo executado às f. 89-100, onde este informa o pagamento integral do débito (art. 9º do CPC).

Processo 0800341-74.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Santana Luiz Raimundo Julio
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 25/27, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 16:20 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800346-33.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Bernardino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800347-81.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Dorival do Nascimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:Intima-se a parte autora, do despacho de fls.84/86, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo

Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências."Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às16:10 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800349-51.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Dorival do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:"Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 61/63, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências."Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 16:30 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800350-36.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Dorival do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora, do despacho de fls.26/27, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a

quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências.” Intima-se a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 16:40 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800350-70.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Bernardino
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intime-se a parte autora para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800359-32.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Bernardino
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Teor do ato:”Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 80/82, cujo teor segue transcrito:” Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morai intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Intime-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório,

intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às16:50 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800361-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecido Vieira da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC Intimem-se. Às providências.

Processo 0800362-50.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Sergio Bento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:"Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 83/85, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 17:30 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800366-87.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Tadeu Arce Gamarra

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 85/87, cujo teor segue transcrito:" Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica,

psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às 17:20 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800369-42.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Tarifas

Autor: Tadeu Arce Gamarra

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora, do despacho de fls. 39/46, cujo teor segue transcrito:" Deste modo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor, ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida. Assim, a fim de dar seguimento ao feito determino: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 2) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 0001798-1, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 4) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências." Intima-se ainda a parte autora, da audiência de conciliação designada para o dia 06/06/2019, às17:00 hs, que será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível deste Juízo.

Processo 0800373-60.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

"Intima-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, depositar o valor da diligências correspondente à (72 KM) para cumpimento do mandado de citação."

Processo 0800374-06.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria da Conceição Salabarrieta Dourado - Exectdo: Banco BMG S/A - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO (OAB 181718A/SP)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
ADV: FLÁVIA MOTTA E CORRÊA (OAB 184356/SP)
ADV: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)
ADV: MIRIAM LUIZA SOARES VIEIRA FROTA (OAB 100328/RJ)
ADV: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 19608/RJ)
ADV: RODRIGO AYRES MARTINS (OAB 100391/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)

Despacho de fls. 306: "Em análise ao feito verifica-se que, após a expedição de alvará para em favor da requerente, restou em subconta saldo remanescente no valor de R$ 1.130,27. A parte autora foi intimada, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, que requereu a expedição de alvará em nome da requerente para levantamento dos valores restantes (f. 305). Todavia, considerando que a parte autora já levantou o valor principal a titulo de indenização (f. 299), certo é que o pedido de f. 305 deve ser indeferido. Deste modo, intime-se a Defensoria Pública Estadual para que, no prazo de cinco dias, esclareça se o saldo remanesceste que se encontra depositado em subconta é devido a esta à titulo de honorários ou se deve ser restituído ao requerido. Em seguida, tornem os autos conclusos. Às providências." Despacho de fls. 309:"Defiro o pedido de f. 308. Expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente que se encontra depositado em subconta vinculada a este feito em favor da Defensoria Pública, na forma em que pleiteada às f. 308. Após, considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença de f. 280-281, estando encerrada a prestação jurisdicional neste feito, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Às providências."

Processo 0800377-19.2019.8.12.0015 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional

Adotante: M.G.C.S.F.L. e outro

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 24, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Trata-se de pedido de Habilitação para adoção, atualmente regulado pelo art. 197, e seguintes da Lei 8.069/90. Determino às partes que apresentem no prazo de 05 dias, dados acerca de seus familiares (vínculo de parentesco, nome, profissão e endereço), nos termos do art. 197-A, inciso II, do ECA. Após, satisfeita a exigência acima, determino vista dos autos ao MP pelo prazo de 48 horas, nos termos do art. 197-B, da Lei nº 8.069/90. Caso nada seja requerido, determino a elaboração de estudo psicossocial pela equipe interprofissional a serviço do Poder Judiciário desta Comarca (Núcleo Psicossocial), para aferir a capacidade e preparo dos postulantes para exercício de uma maternidade e paternidade, bem como providencie a participação dos postulantes em em programa de preparação psicológica e orientação (art. 197-C, caput e § 1º, do ECA). Certificado nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C, do ECA, e não havendo outras diligência requeridas pelo MP, junte-se o estudo psicossocial, e dê vistas ao MP para manifestação (art. 197-D, do ECA), vindo os autos em seguida para decisão (art. 197-E, do ECA). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800380-81.2013.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Bruno Casanova Lima

ADV: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE (OAB 14324/MS)

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Vistos. Intime-se a parte executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão e extrato de f. 357 e 359, em atenção ao disposto no artigo 9º, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800391-03.2019.8.12.0015 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos. A obrigação que a parte autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito, sendo que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente, nos termos do que dispõe o artigo 700, do NCPC. Ante o exposto: 1. Citem-se os requeridos para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido de 5% de honorários advocatícios, ou opor embargos, advertindo de que se não forem opostos embargos neste prazo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, do NCPC); 2. Conste-se no referido mandado que, caso ocorra o cumprimento da obrigação no prazo legal, a parte requerida ficará isenta de custas. Intimem-se. Às providências. Intima-se também para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de 03(três) atos e quilometragem (110 KM0, para cumprimento das diligências do oficial de justiça.

Processo 0800392-85.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jucelina Martins de Oliveira

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado sobre Despacho de fls. 80/81, cujo segue transcrito:". Assim sendo, ausentes a verossimilhança e o perigo na demora, indefiro a antecipação da tutela. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC Intimem-se. Às providências."

Processo 0800396-59.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Autor: Mega Segurança Ltda

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Mega Segurança Ltda em face do Município de Miranda. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares e não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo com o pontos controvertidos para delitimar a questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito : 1) a existência de relação jurídica entre as partes; 2) as condições estipuladas no contrato e as obrigações respectivas ao contratante e contratado; 3) o adimplemento das obrigações por parte do contratante; 4) o adimplemento pelo requerido dos valores acordados pela prestação dos serviços. Defiro unicamente a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.05.2019, às 15:00 horas. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes ficam intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800429-88.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jugleide Coelho Alves

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

Trata a presente Ação de Pensão por Morte proposta por Jugleide Coelho Alves em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Consoante determinação proferida pelo Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.04.2019, às 13:00 horas. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. A parte autora indicou as testemunhas que pretende ouvir às f. 24. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Realizada a audiência, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800439-40.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Érika Cristina Costa Corrêa e outro - Exectdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, cumprir as determinações de f. 41, a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Expirado o prazo sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800448-55.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Farias da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800454-72.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 519-520. Considerando que a procuração de f. 16 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 519-520. Em abono aos princípios

da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Após, tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800456-37.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Margarida Maria dos Santos
ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)
ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)
Vistos. Compulsando os autos verifica-se que, às f. 153-154 a autarquia federal informou que o valor correto devido à exequente seria R$ 29.707,09, sendo que a parte exequente concordou expressamente com o valor apresentado como devido (f. 162). Por esta razão, foi prolatada sentença homologando o reconhecimento da procedência do pedido do executado às f. 163-164. O advogado da parte exequente foi devidamente intimado da referida sentença (f. 167), tendo transcorrido o lapso temporal sem interposição de recurso pelas partes, motivo pelo qual esta transitou em julgado, conforme certidão de f. 170. Sendo assim, deve prevalecer o que fora determinado em sentença, cumprindo a serventia integralmente as determinações desta, observando os calculos apresentados às f. 174-179. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800459-21.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Deficiente
Autora: Marlucia de Carvalho Ribeiro
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 30 de Abril de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de fl. 137."

Processo 0800459-84.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rosalina Antônio da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800491-26.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Ayane de Oliveira da Silva
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado sobre a Sentença de fls.94/100: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS."

Processo 0800492-45.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Natalia Pedro Antonio - Reqdo: Banco Schahin S/A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800523-31.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antonia da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos. Considerando a ausência de anuência da parte autora com o prosseguimento do feito pugnado pelo requerido, cumpra-se conforme determinado às f. 229. Às providências.

Processo 0800537-78.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Regina Barbosa Chaves
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intima-se a parte autora da sentença de fls. 97/102, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, com fundamento nos artigos 39, 48, 74, § 1º e 2º, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Regina Barbosa Chaves em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nesta Ação de Pensão por Morte de Trabalhador Rural. Decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil."

Processo 0800563-76.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Elidio Vieira Leite - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora, e os 15 dias restantes para a parte requerida. Às providências. Intime-se.

Processo 0800564-61.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Soraya Pacheco da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 07 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de fls. 174."

Processo 0800570-73.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Beatriz Fonseca Pereira - Reqda: Banco B G N S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 466, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800584-52.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Intima-se o requerido para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias.

Processo 0800587-07.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Cassimiro de Arruda - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800589-74.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Cassimiro de Arruda - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes acerca da Decisão de fls. 160-167, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito /c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela face autora em face do requerido. Inicialmente, considerando que a parte requerida formulou pedido de prosseguimento do feito, sob o argumento de ausência de matéria prescricional no caso em tela, bem como que houve concordância por parte do requerente , tenho que o pedido deve ser deferido. Quanto às preliminares arguidas, Sabe-se que tanto a conexão e a continência têm como finalidade garantir a união dos processos de forma a propiciar ao julgador uma melhor visão do quadro probatório, permitindo a correta prestação jurisdicional e, por conseguinte evitar decisões conflitantes. O referido instituto está previsto no art. 55 do NCPC. Art. 54. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Sobre o assunto, transcrevo as lições de Moacyr Amaral Santos na obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil: "Como se sabe, toda ação se compõe de três elementos: persoane, res e causa petendi. Se duas ações têm idênticos dois desses elementos - pessoas e objeto, ou pessoas e causa de pedir - são elas análogas. Também são análogas se apenas um desses elementos lhes é comum: objeto ou causa de pedir. Também se pode falar em ações análogas quando o elemento comum é o representado pelas pessoas, mas nesse caso a analogia é tão fraca que, de ordinário, não merece ser considerada. A analogia de ações, prefere a doutrina a expressão conexão de ações, conexão de causas, conexidade. Assim conexão quer dizer vínculo entre duas ou mais ações, por terem um ou dois elementos comuns. Duas ou mais ações são conexas quando um ou dois de seus elementos são idênticos" . Ainda em sua obra ensina: "Conexão é um vínculo, um elo entre duas ou mais ações, de tal maneira relacionadas entre si que faz com que sejam conhecidas e decididas pelo mesmo juiz, e, às vezes, até no mesmo processo. É um vínculo que entrelaça duas ou mais ações, a ponto de exigir que o mesmo juiz delas tome conhecimento e as decida. Que razão é essa tão forte que determina tal atração, permitindo ou forçando a reunião de duas ou mais ações perante o mesmo juiz? Responde a doutrina: dois são os fundamentos, um de ordem particular, outro de ordem pública. (...) Evitar sentenças contraditórias, eis a razão de ordem pública. Se as várias ações se acham presas por um vínculo, por um elemento que lhes é comum, tudo aconselha que as decisões por elas solicitadas não se contradigam. E o meio natural de impedir que as sentenças sejam contraditórias será reunir as várias ações perante o mesmo juiz, e até no mesmo processo, para que uma única seja a decisão." Teresa Arruda Alvim Wambier, em sua obra Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Ed. RT. 2ª Edição, ano 2016, p. 137, ensina que a redação do art. 55, do NCPC é um tanto simplista e carece de esclarecimentos. Por "causa de pedir em comum" devemos entender causa de pedir remota, ou sejam os fatos que geraram o ajuizamento de uma ação. E, por assim dizer, o circunstancial fático que conduziu as partes ao Judiciário. Se existirem duas ações em tramitação arrimadas no mesmo circunstancial fático, ainda que com partes parcialmente distintas, é de todo recomendável sua reunião para julgamento conjunto, seja em prestígio à economia processual, seja para fins de fomentar-se a segurança jurídica e isonomia. A correta apreensão de "pedido em comum" exige a aferição das seguintes circunstâncias, para que se reconheça a conexidade entre as causa: que os pedidos formulados em duas ações, por exemplo, tenham como substrato uma relação jurídica exigente de análise de um cenário fático comum, ou seja, as controvérsias estabelecidas entre as duas demandas se tocam, se vinculam, e os pedidos deduzidos nestas demandas são apreciáveis pelo órgão jurisdicional mediante análise dete cenário fático comum. Tais pedidos não poderão ser analisados

isoladamente, sob o risco de serem objeto de decisões contraditórias entre si, gerando insegurança jurídica. Considerando-se que os pedidos de prestação jurisdicional exigem, em regra, a análise de um substrato fático (de que são decorrentes estes pedidos), e sendo este substrato fático comum, tornando tais pedidos, por conseguinte, decorrentes de cenário fático-jurídico uno, assemelhado ou relacionado entre si, há a comunhão de pedidos para fins de reconhecimento da conexão e aplicação de seus efeitos." Por fim, conclui a processualista na mesma obra: "O que revela, para a correta compreensão da conexão, é que as ações (mais precisamente, sua causa de pedir ou seu pedido) digam respeito à mesma relação jurídica, exigindo o julgamento unificado destas demandas dotadas de origem e substrato fático comum." GRIFAMOS O objetivo da norma inserta no artigo 55 do CPC, bem como no artigo 56 do mesmo código, é evitar decisões contraditórias. E, como regra, a conexão gera a reunião de processos para julgamento conjunto (art. 55, §1º, do CPC), fixando a competência por prevenção (art.58, CPC). Feitos esses esclarecimentos iniciais, passo a analisar a questão propriamente dita, isto é, se há conexão entre os processos mencionados. Consultando os autos, verifica-se que se tratam de Ações Declaratórias de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, propostas em face de instituições financeiras, alegando que as mesmas efetuaram descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em virtude de empréstimo consignado, embora desconheça os contratos e operações realizadas em sua conta benefício, razão pela qual requereu dentre outros pedidos, a condenação de danos morais e materiais. Pois bem, da documentação acostada no caderno processual, entendo não ser aplicável o instituto da conexão. Tal conclusão se impõe. Isto porque ambas as ações, embora tenham os mesmos objetivos, se baseiam em contratos diferentes, ou seja, relações jurídicas diferentes, de origem diferente e substrato fático diferente. Da análise dos autos, observa-se claramente que tais demandas não tem a causa de pedir remota, ou seja, os fatos que geraram o ajuizamento de uma ação são diferentes, seja porque os contratos são diferentes, seja, porque épocas diferentes, valores diferentes, quantidade de parcelas diferentes, entre outros. De igual maneira, as demandas suscitadas também não tem o mesmo pedido comum, pois não tem como substrato uma relação jurídica exigente de análise de um cenário fático comum, ou seja, as controvérsias estabelecidas entre as duas demandas não se tocam, nem se vinculam, podendo e devendo ser analisados isoladamente, já que se referem a circunstâncias de um cenário fático diferente que, como dito acima, se exteriorizam por contratos diferentes, valores e parcelas diferentes, condições de tempo diferentes, entre outros. Logo, não há a necessidade de reunião dos processos. Seja porque não foi preenchido o requisitos legal do art. 55, do NCPC, seja porque não há o risco de decisões conflitante e insegurança jurídica, posto que sendo relações jurídicas diferentes, baseadas em contratos diversos e celebrados mediante forma e condições próprias, é perfeitamente possível que existam resultados diferentes. Assim, o juiz deverá analisar as demandas sopesando os fatos e as provas existentes em cada processo, bem como analisar cada um dos contratos e comprovantes de pagamento, e a partir daí acolher ou negar os pedidos, com base em fundamentação diversa, sendo que uma decisão não prejudicará ou vinculará a outra. Nesse sentido tem se firmado a jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DIVERSAS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONEXÃO. NÃO CONFIGURADA. 1-O instituto da conexão previsto no artigo 103 do CPC visa garantir a união dos processos de forma a propiciar ao julgador uma melhor visão do quadro probatório e evitar decisões conflitantes. 2- No caso dos autos, a autora/agravada ajuizou ações de dano moral e material em face de duas instituições financeiras distintas alegando suposta fraude em empréstimo consignado. 3-In casu, não está configurado a hipótese de conexão, pois, a princípio, os contratos foram ajustados mediante forma e condições próprias. Ausência de risco de decisões conflitantes. Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 201430002357 PA. Data de publicação: 26/11/2014) COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Contrato que, segundo a ré, está sendo discutido em ação declaratória para limitação dos descontos das parcelas - Alegação contrária à prova dos autos, pois o contrato objeto da presente ação de cobrança não guarda relação com os contratos discutidos na ação declaratória. Inexistência da alegada conexão, nem possibilidade de decisões conflitantes - Ausência de prova da quitação de 30 (trinta) parcelas restantes, e não de 39, como equivocadamente constou da sentença - Sentença que comporta modificação apenas para adequar o montante da condenação, ficando, no mais, mantida por seus próprios fundamentos - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Apelação APL 00032813220138260220 SP 0003281-32.2013.8.26.0220 . Data de publicação: 19/02/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM 30% - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS - PLURALIDADE DE CONTRATOS - DESMEMBRAMENTO DO PÓLO PASSIVO - DECISÃO MANTIDA. - Envolvendo a ação inúmeras relações jurídicas, uma vez que parte celebrou diversos contratos de empréstimo consignado, com diferentes instituições financeiras, correta está a decisão que limita o pólo passivo da ação, não restando dúvidas de que a análise das peculiaridades de tantos contratos comprometerá a rápida solução do litígio. (TJ-MG - AI: 10024131003444002 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2014) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO - AUSÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. Nos termos do art. 103 e 105, ambos do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, cabendo ao Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, evitando, assim, o risco de decisões conflitantes que venham a tornar eventual decisão proferida em um ou outro processo inócua ou contraditória. No caso em apreço, a despeito das ações versarem sobre imóveis supostamente utilizados pela mesma parte, para o mesmo fim, certo é que o objeto das demandas não se confunde, vez que dizem respeito a contratos distintos, celebrados mediante forma e condições próprias. Assim sendo, nada justifica a conexão das ações, considerando ainda que não há a possibilidade da existência de decisões conflitantes. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.14.034337-7/000, Relator (a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/07/2014, publicação da sumula em 17/07/2014). Compulsando os autos, verifica-se que foi afastada a preliminar arguida, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Defiro a produção de prova documental e pericial. Assim, a fim de dar seguimento ao feito, determino à serventia: 1) Expeça-se ofício à agência do Banco Bradesco da cidade de Miranda-MS (1482), para que, no prazo de dez dias apresente os extratos de movimentação financeira da conta corrente nº 515965-2, correspondentes ao período de janeiro a abril de 2017. O referido ofício deverá ser instruído com os dados de qualificação da parte autora e do requerido e com cópia dos documentos de f. 33; 2) Intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente comprovante atualizado de residência. 3) Intime-se

a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, ficando desde já advertida de que o descumprimento desta determinação poderá ser interpretada em seu desfavor. Fica, ainda, intimada a parte requerida para, no mesmo prazo, juntar ao feito comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente, ordem de pagamento, entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, em sendo caso de portabilidade. 4) Apresentado o documento, desde já nomeio perito judicial a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujo objeto será o contrato objeto deste litígio, tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura a rogo no local destinado ao emitente/contratante. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC); 5) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados nos autos (art. 9º, do NCPC); 6) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 7) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do NCPC; 8) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do NCPC), ficando desde já advertida de que a impossibilidade de realização da prova em razão da ausência de pagamento poderá ser interpretada em seu desfavor. 9) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 10) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). 11) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do perito. 12) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Intimem-se.

Processo 0800649-52.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Gaudêncio Nogueira - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 202, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 197-199, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de isenção de custas nos termos do art. 90, § 3º do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC.”, e sobre sentença de fls. 204: “Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Gaudêncio Nogueira em desfavor de Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A. Em análise aos autos, denota-se que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado. Verifica-se, ainda, que o requerido noticiou ter cumprido o acordo conforme comprovante de pagamento acostado às f. 200-201. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Sem custas, eis que deferido anteriormente o pedido de isenção nos termos do art. 90, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800661-66.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Emílio de Oliveira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de f. 299-304, devendo requerer aquilo que entender de direito

Processo 0800661-66.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Emílio de Oliveira e outro - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos. Inicialmente, certifique-se a serventia a tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de f. 299-304, devendo requerer aquilo que entender de direito. Após, tornem os autos à conclusão. Às providências.

Processo 0800663-36.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Emílio de Oliveira - Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800689-63.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Norberto de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARINONE MACHADO FERREIRA (OAB 12903/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 150, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800690-48.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Norberto de Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 207, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 204, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte requerida pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 206). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 204. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800712-09.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Josefa de Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800727-46.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Matilde Gonçalves - Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800727-75.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ulda Vieira Bonifácio - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800736-08.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Leandro da Silva - Exectdo: Banco Safra S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada de petição de f. 394/412.

Processo 0800743-34.2014.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Erony Brum de Matos
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 187, cujo teor segue transcrito: "Assim, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do art. 659, caput, e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, o pedido de adjudicação destes autos de sobrepartilha dos bens deixados pelo falecimento de Jerson Gonçalves de Matos e HOMOLOGO o pedido de adjudicação dos bens descritos às f. 173-176, em favor de Erony Brum de Matos, que passa a fazer parte integrante desta decisão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem honorários, eis que não houve litígio. Custas pela parte autora. Passada em julgado a sentença, expeça-se carta de adjudicação, nos termos do artigo 659, § 2º, do CPC. Determino o levantamento de valores depositados em subconta vinculada a este feito em favor da parte autora. Expeça-se alvará. Se requerido, fica autorizado o levantamento por meio de transferência eletrônica. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0800856-46.2018.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Ramão Carlos Martins - Reqdo: Paulo Cesar Jacinto de Lima
ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)
Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

Processo 0800858-16.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Arnaldo Dias Olanda
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Intima-se a parte autora da sentença de fls. 110/112, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Diante do exposto, julgo, com resolução do mérito, procedente a presente Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Pedido Liminar proposta por Arnaldo Dias Olanda em face do Estado de Mato Grosso do Sul , a fim de HOMOLOGAR o reconhecimento da procedência do pedido pelo requerido, nos termos do art. 487, inciso III, alínea a, do NCPC, para reconhecer a nulidade da penhora realizada nos autos nº 08000824-94.2006.8.12.0015, que recaiu sobre o imóvel descrito na matrícula nº 1553 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda-MS, por se tratar de bem de família, protegido, assim, pela impenhorabilidade. Com fundamento no art. 82, §2º, e art. 85, §3º, c/c art. 90 do Novo Código de Processo Civil, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao patrono do requerente, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se cópia desta decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos nº 0000824-94.2006.8.12.0015 para as providências cabíveis. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. P.R.I. Às providências."

Processo 0800858-84.2016.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Destarte, indefiro o pedido de f. 174. Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo acima sem manifestação, intimem-se pessoalmente a parte autora, por AR (art. 273, inciso II, do NCPC), para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800863-09.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Rufo Pereira Salvador - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 174, cujo teor segue transcrito: "Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento de valores, conforme requerido pela parte às f. 173. Custas pelo requerido. Considerando que já houve o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800865-13.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sortica & Santos Advogados Associados S/s
ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)
Intima-se o exequente sobre juntada de AR de fls. 106, com a informação do destinatário AUSENTE, para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0800888-51.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Leilda Borges - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800904-73.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Silvestre Salvador - Exectdo: Banco Bonsucesso Consignado S.a
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 208, cujo teor segue transcrito: "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 205-206, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado e custas pelo requerido, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC.

Processo 0800905-87.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Leilda Borges - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora, e os 15 dias restantes para a parte requerida.

Processo 0800918-62.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Exectdo: Gerson Augusto Nimbu - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva - Marcelo Radaelli da Silva
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do Despacho de fls. 161, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que o exequente apresentou cálculo atualizado da dívida e, em atenção ao disposto no art. 835, inciso I, c/c art. 854, do NCPC, defiro o pedido de penhora on line formulado pelo requerente às f. 78-80. Aguarde-se o resultado do bloqueio via BACENJUD. Às providências.". Despacho de fls. 162: "Lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Intime-se o exequente acerca do resultado positivo da penhora on line, e do auto de penhora. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o devedor do auto de penhora e avaliação, caso ainda não tenha sido intimado no ato da constrição (art. 841 cc 854, caput e §2º, ambos do NCPC). Com relação ao saldo remanescente, intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado à penhora, sob pena de arquivamento e extinção. Intime-se. Expeça-se.", bem como informações de Bacenjud de fls. 163-164 e Termo de Penhora de fls. 167.

Processo 0800927-82.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Antonio - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0800936-78.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: João Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 303, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 288-290, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado e custas pelo requerido, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. PRIC.", e sentença de fls. 305: "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por João Dias em face de Banco Votorantim S.A.. Em análise aos autos, denota-se que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado. Verifica-se que o requerido noticiou ter cumprido o acordo conforme comprovante de pagamento acostado às f. 294-295. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800963-95.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Reqte: Clícia Fernanda Albuquerque Bentos - Reqdo: OI S/A

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Vistos. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, em atenção ao disposto no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800971-04.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Felipe Netto - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0800974-90.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Adelaide da Fonseca

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800978-93.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Considerando que o requerido comprovou o recolhimento dos honorários periciais, julgo prejudicado seu pedido de dilação de prazo de f. 226. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0800992-14.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Iatú BMG Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de fl. 173 a seguir transcrita:"CERTIFICO, para os devidos fins que, analisando detidamente os autos, verifiquei que o Alvará de fl. 171/172 foi feito de forma equivocada, eis que o valor de R$ 626,77 foi depositado na Conta do Exequente (Banco Itaú Consignado S/A), quando deveria ter sido depositado na conta da executada, conforme determinado na decisão de fls. 165/166."

Processo 0801021-06.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: G. M. de Almeida

ADV: 'MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

ADV: JOAO ROSA FILHO (OAB 3938A/MS)

Intima-se o exequente do despacho de fls. 164/167, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:Portanto, considerando tratar-se de sociedade unipessoal, em que o patrimônio da sociedade e do sócio se misturam, tenho que os pedidos de f. 162 merecem ser deferidos. Inclua-se no pólo passivo o empresário individual (pessoa física) Gustavo M D Almeida, CPF nº 883.087.230-04. Considerando que as tentativas de penhora de bens em nome da pessoa jurídica restaram infrutíferas, determino que se realize a buscas de bens e a penhora de numerários nas contas bancárias pertencentes à Gustavo M D Almeida, pessoa física, por meio dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora (f. 111-112). Aguarde-se o resultado do bloqueio. Intime-se. Às providências."

Processo 0801054-54.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Administradora de Consorcios Sicredi Ltda
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
Intiam-se a parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 163.

Processo 0801060-27.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Aracy Pedro
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 332, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801072-12.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Genézio de Arruda
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Vistos. Considerando as informações prestadas a este juízo (f. 189-205 e 207-208), bem como que nada foi requerido pelas partes, mantenho as determinações de f. 187. Às providências.

Processo 0801074-45.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Elizia Amorim Pereirz Medina - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 187, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801086-25.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú BMG S.A - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Aracy Pedro
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 237, sob pena de o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0801090-28.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Marina da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 260, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 256, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 258-259). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 256. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801095-84.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectda: Aracy Pedro
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
1. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 181, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas

as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exeqüente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 6. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0801125-22.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Duplicata
Reqte: Gabriela Alcântara Engleitner Eireli - ME
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)

HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, com a qual concordou expressamente a parte requerida, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801134-47.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Argeu de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 121, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 116, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 119-120). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 116. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801174-29.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Adão Vieira Miguel - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801181-26.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Original S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença ajuizado por Dorival Antônio em desfavor de Banco Original S/A. Em análise aos autos,verifica-se que o requerido noticiou ter cumprido a sentença/acórdão conforme comprovante de pagamento acostado às f. 283-286. Às f. 288-291, a parte autora requereu a complementação dos valores depositados, o que foi realizado pelo executado às f. 295-296. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 32 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 288-289. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Sem custas nos termos do art. 45 do Provimento nº 64/2011. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801183-88.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Adão Vieira Miguel - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 168, cujo teor segue transcrito: "Observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 162.

Processo 0801210-71.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Otílio Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801220-52.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Michel Roger Freddi
ADV: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)
Vistos. Intime-se as partes do retorno dos autos a esta instância para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.. Intime-se. Arquivem-se.

Processo 0801227-15.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Urbana Dias da Silva
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801239-24.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autora: Regina Carvalho Maciel - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Indefiro o pedido de f. 89-90, vez que não encontra amparo em nenhuma das causas elencadas no art. 313 do NCPC. Considerando que desde a data de protocolo da petição retro até a presente data já transcorreu o período de suspensão pleiteado sem que nenhuma providência tenha sido tomada pela parte autora, determino que esta seja intimada pessoalmente, por AR, para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0801242-76.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Vicente Batista
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 14 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de f. 74."

Processo 0801246-16.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Delmizia Soares - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 169, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 166, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte requerida pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 168). Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 166. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801246-84.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria de Lurdes Fonseca

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documentos acostados às f. 259-267, em atenção ao disposto no artigo 9º, do Novo Código de Processo Civil, devendo requerer aquilo que entender de direito.

Processo 0801269-59.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Leodoro da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801298-46.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Angela Hortêncio Farias - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801310-60.2017.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800790-03.2017.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Comercial Cerealista Passofundense Ltda - Vergílio Spanhol

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos. Intime-se os embargantes para que, querendo, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a petição de f. 86-96 e 98-110 (art. 9º do CPC). Em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801325-92.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Ananias da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801365-74.2018.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Paraná Equipamento S/A

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

Considerando que o requerido não foi localizado para ser citado, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada às f . 83. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. Expeça-se novo mandado de reintegração de posse e citação do requerido, a ser cumprido junto ao endereço indicado às f. 71. Mantenho as demais determinações de f. 42-45. Às providências. Intime-se. Intima-se também para comprovar o recolhimento de 02(dois) atos, para cumprimento das diligências do oficial de justiça.

Processo 0801373-56.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Ezequiel Delfino dos Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801394-32.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Ademilda Lipú - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S.A
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 253, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801464-44.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Eugênia Fonseca Francelino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801472-55.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Secundino Ramos de Oliveira - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0801506-93.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Militino Francisco Anastacio
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801513-85.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Militino Francisco Anastacio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801516-11.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Terezinha Werner
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 126, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801562-29.2018.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo requerente às f. 79-81, e com fundamento nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação dada pela Lei n. 13.043/2014, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial. Anote-se no sistema e autuação do feito. O exequente apresentou o cálculo atualizado do valor da dívida às f. 81. Assim, CITE-SE a parte executada, para que pague a quantia devida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil. Se o pagamento não for efetuado no prazo determinado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada. Fica a parte executada ciente de que poderá opor-se à execução, mediante embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 914 e 915, CPC). Para o pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida exeqüenda, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será diminuída da metade (art. 827, § 1º, CPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0801563-82.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Marcos de Oliveira Metello
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Vistos. Deixo de apreciar o pedido de f. 118, por falta de amparo legal. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0801569-21.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Anailor Tosta de Lima - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801572-73.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Ester da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801573-58.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801590-65.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Idalina Polidório - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Às f. 149, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, com escopo no contrato de f. 150-152, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Entendo que o pedido merece ser deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Este também tem sido o posicionamento do TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JÁ QUITADO. EQUÍVOCO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO DE TRIBUNAL SUPERIOR - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAL - INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONTRATUAIS - REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO PELO PRÓPRIO ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se pode desvirtuar o sentido e o alcance das decisões judiciais, devendo sempre interpretá-las do melhor modo, utilizando-se de certa razoabilidade e proporcionalidade, de tal sorte que, no caso em epígrafe, o melhor caminho é o de se refutar a inversão do ônus de sucumbência, uma vez que o agravante apenas decaiu em parte mínima de seu pedido. II - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos do processo de execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado". III - Recurso parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410240-97.2016.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 08/02/2017, p: 09/02/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE A OUTORGANTE E O ADVOGADO - VIA ADEQUADA - EXECUÇÃO JUDICIAL - TEORIA DA CAUSA MADURA - INAPLICÁVEL NO PRESENTE CASO - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento firme no sentido de que "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado." Precedentes. Desta forma, por inexistir litígio envolvendo as partes, o juízo a quo não poderia indeferir o pedido por inadequação da via eleita, pelo que o recurso merece provimento, devendo os autos serem remetidos à origem para regular análise. É inaplicável, em sede de agravo de instrumento, a Teoria da Causa Madura, uma vez que a hipótese encontra-se circunscrita ao recurso de apelação. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410454-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a 40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801602-11.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Edmilson da Silva Ferreira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 15 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de f. 63."

Processo 0801634-16.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Coelho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da

ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801637-68.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Coelho - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801645-79.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Luan Xavier da Silva
ADV: REBECA PINHEIRO AVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Teor do ato:" Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado da pericia agendada para o dia , 08 de Maio de 2019 às, 09:00 HS, a ser realizada na Rua Pandiá Calógeras nº 242, Centro de Aquidauana MS, conforme a manifestação do perito de f. 191."

Processo 0801659-29.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Araci Lindolfo Sebastião - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 109.

Processo 0801695-71.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Maria de Jesus Fernandes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: KELLYNE LAÍS LABURÚ ALENCAR (OAB 11170/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providência. Intime-se.

Processo 0801699-11.2018.8.12.0015 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Autor: João Paulo de Medeiros e outro
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Teor do ato: " "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre ás juntadas de AR de fls. 1796, 1801, 1797, 1798, 1799, para requerer o que entender de direito."

Processo 0801711-25.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Orides da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Todavia, observo que o lapso entre o ajuizamento da demanda e o início do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por um das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que impede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 40.

Processo 0801717-03.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Vera Lucia Pinto Gonçalves - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0801720-21.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Ré: Maria Enes dos Santos de Olive
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 107/110, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Ação de Cobrança proposta por Banco Bradesco SA em face de Maria Enes dos Santos de Olive, o que faço com fulcro no art. 485, inciso III, c.c. parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 485, § 2º, do CPC. Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para apuração das custas finais, intimando-se o requerente para pagamento em 15 dias (art. 7º, § 3º, da Lei 1936/98, alterada pela Lei 3002/05), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I."

Processo 0801798-49.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Alice Brum Barbosa - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes da sentença de fls. 275/276, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Diante do exposto, julgo, com resolução do mérito, PROCEDENTE a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada por Alice Brum Barbosa, Anderson Alves Ferreira e Jader Evaristo Tonelli Peixer em desfavor de Banco Panamericano S/A, para reconhecer o excesso de execução da inicial, e acolher os cálculos apresentados pelo impugnante à f. 270-271 destes autos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea a, do NCPC."

Processo 0801822-14.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Às f. 194, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, com escopo no contrato de f. 195-196, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Entendo que o pedido merece ser deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Este também tem sido o posicionamento do TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JÁ QUITADO. EQUÍVOCO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO DE TRIBUNAL SUPERIOR - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAL - INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONTRATUAIS - REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO PELO PRÓPRIO ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se pode desvirtuar o sentido e o alcance das decisões judiciais, devendo sempre interpretá-las do melhor modo, utilizando-se de certa razoabilidade e proporcionalidade, de tal sorte que, no caso em epígrafe, o melhor caminho é o de se refutar a inversão do ônus de sucumbência, uma vez que o agravante apenas decaiu em parte mínima de seu pedido. II - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos do processo de execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado". III - Recurso parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410240-97.2016.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 08/02/2017, p: 09/02/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE A OUTORGANTE E O ADVOGADO - VIA ADEQUADA - EXECUÇÃO JUDICIAL - TEORIA DA CAUSA MADURA - INAPLICÁVEL NO PRESENTE CASO - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento firme no sentido de que "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado." Precedentes. Desta forma, por inexistir litígio envolvendo as partes, o juízo a quo não poderia indeferir o pedido por inadequação da via eleita, pelo que o recurso merece provimento, devendo os autos serem remetidos à origem para regular análise. É inaplicável, em sede de agravo de instrumento, a Teoria da Causa Madura, uma vez que a hipótese encontra-se circunscrita ao recurso de apelação. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410454-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a

40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801870-36.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: João Bosco Canale Jose - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se as partes do despacho de fls. 165/166, cujo dispositivo final segue adiante transcrito:"Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a 40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências."

Processo 0801911-03.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Santorina Canale José - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 222/223, cujo teor segue transcrito: "Às f. 219, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, com escopo no contrato de f. 220-221, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Entendo que o pedido merece ser deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Este também tem sido o posicionamento do TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JÁ QUITADO. EQUÍVOCO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO DE TRIBUNAL SUPERIOR - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAL - INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONTRATUAIS - REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO PELO PRÓPRIO ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se pode desvirtuar o sentido e o alcance das decisões judiciais, devendo sempre interpretá-las do melhor modo, utilizando-se de certa razoabilidade e proporcionalidade, de tal sorte que, no caso em epígrafe, o melhor caminho é o de se refutar a inversão do ônus de sucumbência, uma vez que o agravante apenas decaiu em parte mínima de seu pedido. II - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos do processo de execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado". III - Recurso parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410240-97.2016.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 08/02/2017, p: 09/02/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE A OUTORGANTE E O ADVOGADO - VIA ADEQUADA - EXECUÇÃO JUDICIAL - TEORIA DA CAUSA MADURA - INAPLICÁVEL NO PRESENTE CASO - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento firme no sentido de que "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado." Precedentes. Desta forma, por inexistir litígio envolvendo as partes, o juízo a quo não poderia indeferir o pedido por inadequação da via eleita, pelo que o recurso merece provimento, devendo os autos serem remetidos à origem para regular análise. É inaplicável, em sede de agravo de instrumento, a Teoria da Causa Madura, uma vez que a hipótese encontra-se circunscrita ao recurso de apelação. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410454-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a 40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801913-70.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Santonina Canale José - Réu: Banco Mercantil

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 230, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801916-54.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Fatima Ferreira dos Santos

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora para querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação apresentada pela parte requeirda.

Processo 0801918-92.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Em análise ao feito verifica-se que às f. 167-170, o executado cientificou-se da penhora realizada, bem como formulou pedido de levantamento de valores depositados nos autos nº 0801917-10.2016.8.12.0015, o que deve ser indeferido. Isso porque, a quantia pleiteada pelo executado encontra-se depositada nos autos de origem (0801917-10.2016.8.12.0015), onde o peticionante é parte credora e onde deve ser realizado o referido pedido. Outrossim, ressalto que apenas foi transferida para subconta ligada a este processo a quantia referente a penhora efetivada, e não o montante total que havia sido depositado

em conta vinculada naqueles autos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício acostado às f. 173-175, requerendo aquilo que entender de direito. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento da parte interessada. Às providências.

Processo 0801923-46.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosa Quirino Araújo

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801934-46.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Rute Lemes - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição juntada de f. 214/221.

Processo 0801939-05.2015.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 179-180. Expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de Campo Grande-MS, com a finalidade de busca e apreensão do bem descrito na inicial, bem como citação do requerido. Mantenho as demais determinações de f. 42-43. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801974-62.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o exequente foi citado às f. 108, deixando de efetuar o pagamento do débito, bem como de oferecer embargos, consoante certidão de f. 109. A requerimento do exequente foram realizadas consultas aos sistemas Bacenjud e Renajud, as quais restaram infrutíferas. Intimada acerca dos resultados, a parte exequente requereu a expedição de ofício à Receita Federal para encaminhamento das duas últimas declarações de imposto de renda do executado. Destarte, defiro o pedido de f. 123, para realização de pesquisa por meio do sistema INFOJUD. Foi realizada pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD, restando infrutífera a tentativa, sendo o extrato juntado nos autos. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0802016-14.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Lila Nimbu Pereira - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Anderson Alves Ferreira - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 259, cujo teor segue transcrito: “Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados a titulo de condenação e em favor de seus patronos no que tange ao valor dos honorários advocatícios, conforme cálculo de f. 244 (R$ 12.126,18). A quantia excedente ao pleiteado pela exequente (R$ 1.080,56) deverá ser restituída ao executado, ficando desde já, também, autorizada a expedição de alvará judicial eletrônico em seu favor. As quantias deverão liberadas com as devidas atualizações. Sem custas nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802045-64.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito

Reqte: Ananias da Silva - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 566, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0802046-49.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito

Reqte: Ananias da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 18 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 237. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802065-50.2018.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270AC)

ADV: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (OAB 1739A/DF)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Indefiro o pedido de f. 37. Compulsando a deprecata observo que esta não preenche os requisitos legais previstos no art. 260, do NCPC, visto que veio desacompanhada da integralidade do despacho judicial que determinou sua expedição e o ato processual a ser cumprido, bem como não foi instruída com cópia da matrícula do imóvel a ser avaliado. Assim, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, ante a ausência do requisito do art. 260, inciso II e §1º, do mesmo diploma legal, devolva-se à origem. Às providências.

Processo 0802081-72.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Adelaide Pinto da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Considerando o teor da manifestação de f. 486, intime-se o advogado da parte requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente a devida certidão de óbito de sua cliente, e promova a habilitação dos sucessores deste nos autos, nos termos do artigo 687 do CPC. Expirado o prazo acima sem manifestação, desde já, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 313, I, do NCPC, e a intimação do espólio do autor, seu sucessor e herdeiros, por meio de edital, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam habilitação no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 313, §2º, II, do NCPC. Certificado o decurso do prazo ou a habilitação, venham os autos conclusos

Processo 0802100-78.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Carmo Pinto Julio - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0802162-21.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Raul Felix Antônio - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 321, cujo teor segue transcrito: " Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0802176-05.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Repetição de indébito

Autor: Desidério Salvador - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 258, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Em decisão de f. 252, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte requerida pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 254). Intimada, a parte autora concordou com o pedido formulado pelo requerido, pleiteando o prosseguimento do feito (f. 257). Todavia, observo que o lapso temporal entre o ajuizamento da demanda e o inicio do contrato, é extenso suficiente para ser abrangido por uma das teses em discussão no Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas, o que imprede o prosseguimento do feito neste momento. Assim, cumpra-se a decisão de f. 252. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802204-70.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Marina Jose Polidorio - Réu: Banco Cetelem S.A. e outro

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 310-311, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Às f. 299, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, com escopo no contrato de f. 300-301, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Entendo que o pedido merece ser deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Este também tem sido o posicionamento do TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JÁ QUITADO. EQUÍVOCO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO

DE TRIBUNAL SUPERIOR - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAL - INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONTRATUAIS - REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO PELO PRÓPRIO ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se pode desvirtuar o sentido e o alcance das decisões judiciais, devendo sempre interpretá-las do melhor modo, utilizando-se de certa razoabilidade e proporcionalidade, de tal sorte que, no caso em epígrafe, o melhor caminho é o de se refutar a inversão do ônus de sucumbência, uma vez que o agravante apenas decaiu em parte mínima de seu pedido. II - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos do processo de execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado". III - Recurso parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410240-97.2016.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 08/02/2017, p: 09/02/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE A OUTORGANTE E O ADVOGADO - VIA ADEQUADA - EXECUÇÃO JUDICIAL - TEORIA DA CAUSA MADURA - INAPLICÁVEL NO PRESENTE CASO - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento firme no sentido de que "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado." Precedentes. Desta forma, por inexistir litígio envolvendo as partes, o juízo a quo não poderia indeferir o pedido por inadequação da via eleita, pelo que o recurso merece provimento, devendo os autos serem remetidos à origem para regular análise. É inaplicável, em sede de agravo de instrumento, a Teoria da Causa Madura, uma vez que a hipótese encontra-se circunscrita ao recurso de apelação. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410454-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a 40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802296-48.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Monica Araujo Honorato de Barros Nantes
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intime-se a parte autora para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0802343-22.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Hélio da Costa - Exectdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 239, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado porHélio da Costa em desfavor de Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A. Em análise aos autos, verifica-se que o requerido noticiou ter cumprido a sentença/acórdão conforme comprovantes de pagamento acostado às f. 215-220 e 227-235, sendo que a parte autora concordou expressamente com os valores depositados a titulo de condenação (f. 238). Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 17 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 238. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Sem custas nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802421-16.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Vistos. Defiro o pedido de f. 97-98. Suspendo a execução, pelo prazo de três meses, período em que também ficara suspenso o prazo prescricional, nos termos do art. 921, inciso III e §1º e §2º, primeira parte,, do NCPC. Expirado o prazo, o exequente deverá dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação. Nada sendo requerido pelo exequente após o decurso do prazo de suspensão, desde já fica determinado o arquivamento do feito, nos termos do art. 921, §2º, última parte, do NCPC. Intime-se.

Processo 0802490-48.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Ana de Souza
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Vistos. Compulsando os autos, observo que o objeto da demanda refere-se não apenas ao cumprimento da sentença exarado no comando da ação principal, mas também dos honorários advocatícios. Todavia, a demanda foi proposta apenas em nome do credor da ação principal, e não em conjunto com o patrono que objetiva executar seus honorários sucumbenciais. Não apenas isso, o peticionante deixou de instruir seu pedido com calculo atualizado da dívida que pretende executar. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, apresentando o cálculo atualizado da dívida que pretende executar e adequando o pólo ativo para também figurar o credor dos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0802625-60.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Paulina de Souza Pires - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sentença de fls. 180, cujo teor segue transcrito: "Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que a procuração de f. 14-15 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 176-177. Em abono aos princípios da cooperação e da publicidade, estabelecidos doravante nos arts. 6º e 8º, do NCPC, intime-se a parte beneficiada, por AR, informando a expedição do alvará, seu valor, bem como que o mesmo estará à disposição com seu advogado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta, recolhidas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802634-22.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Sidonia Antônio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento dos honorários pericias (art. 95, caput, e §1º, do NCPC), no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Processo 0802864-64.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Acácia de Souza Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Considerando o término do prazo para que as partes se manifestassem sobre o laudo pericial, bem como a desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará conforme requerido pelo perito às f. 227-228. A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0802902-76.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Claudio da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0802925-22.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Protassia de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: "questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS". No referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul". Assim, considerando que a presente demanda se refere a descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS recebido pelo autor, determino a suspensão do presente feito, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. Com a notícia de julgamento do incidente ou de revogação da ordem de suspensão, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0802954-72.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Benedita da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 159, cujo teor segue transcrito: "1. Em decisão de f. 153, foi determinada a a suspensão do presente feito, em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, atendendo, assim, a determinação proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A parte requerida pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a ausência de prescrição no caso em tela (f. 155). Intimada, a parte autora concordou com o pedido formulado pelo requerido, pleiteando o prosseguimento do feito (f. 158), o que deve ser deferido. 2. Considerando que desde o protocolo da petição de f. 152 até o momento, transcorreu um lapso temporal superior ao pleiteado sem que o requerido efetuasse o pagamento dos honorários periciais, indefiro seu pedido de dilação de prazo de f. 152. Por conseguinte, julgo preclusa a oportunidade processual no que tange a realização da prova pericial. 3. Cumpra-se conforme determinado às f. 123-126, intimando as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). Em não havendo impugnações, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intimem-se.". Intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC).

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0002008-70.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Osmar Duarte-ME - Exectdo: Ludivam de Albuquerque

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Decisão Interlocutória pág. 100: "Diante da informação retro, na qual o próprio exequente pleiteia o desbloqueio da emissão de guia de transferência de semoventes referente à inscrição estadual do executado junto ao IAGRO, bem como da renúncia ao prazo de impugnação manifestada pelo executado em pág. 97, defiro o pedido. Oficie ao IAGRO para que proceda ao desbloqueio da emissão de guia de transferência de semoventes junto à inscrição estadual do executado outrora determinada. Após, intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, considerando a renúncia de pág. 97, requerendo o que de direito quanto aos bens penhorados, no prazo de dez dias. Decorridos, voltem conclusos."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2019

Processo 0001740-11.2018.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Roberto Gomes de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Sentença de pág. 62-65. Juiz Leigo: "Isto posto, julgo improcedentes os pedido do autor, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. Inserir aqui o dispositivo." . Juiz de Direito: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801482-65.2018.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Odelir Paes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Sentença de pág. 111-115. Juiz Leigo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo com mérito a lide, nos temos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: A) declarar a inexistência do débito; B) condenar a ré no pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, em favor da parte autora, valor a ser corrigido monetariamente desde a data desta sentença, com incidência de juros de mora (1% ao mês) desde a citação; C) Confirmar a tutela antecipada já deferida, para retirada do nome do Requerente do Cartório de Protesto. Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, em virtude do que dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099, de 1995. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95." . Juiz de Direito: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2019

Processo 0800792-04.2016.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800781-72.2016.8.12.0016) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Com a resposta do ofício, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801240-40.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Bernadete dos Santos Souza - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Com elas, digam as partes em dez dias e conclusos.

Processo 0801261-16.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Bernadete dos Santos Souza - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Com a resposta do ofício, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801570-71.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Mauricia Samaniego Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Com a resposta do ofício, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801826-48.2015.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: L.L.B.S. e outro
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)
ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)
Intimação quanto ao teor do despacho de fls. 228.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2019

Processo 0000031-89.2005.8.12.0016/01 (016.05.000031-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Diego Arrigo e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Petição de f. 116. Suspendo o prazo por 180 dias.

Processo 0000159-36.2010.8.12.0016 (016.10.000159-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: DIEGO FERRAZ D'ÁVILA (OAB 11566/MS)
ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/MT)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Intimação para manifestação.Prazo: 15 dias.

Processo 0000472-41.2003.8.12.0016/01 (016.03.000472-7/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: M.A.C.H. e outros
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação para manifestação.Prazo: 15 dias.

Processo 0000549-50.2003.8.12.0016/01 (016.03.000549-9/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Deolinda de Jesus Vasconcelos - Habilitado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli e outros - Exeqte: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 200, bem como para indicação de dados bancários para realização de transferência bancária.

Processo 0000853-05.2010.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000159-36.2010.8.12.0016) (016.10.000853-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A
ADV: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
Intimação para manifestação.Prazo: 15 dias.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2019

Processo 0000008-02.2012.8.12.0016 (016.12.000008-9) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: A.Z.
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da decisão de f. 145 e para requerer o que entender de direito em quinze dias.

Processo 0000339-67.2001.8.12.0016 (016.01.000339-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda - COPAGRIL
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 033.815/PR)
intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0002099-26.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alison Carlos Lanzarini Tocchetto - Juviane Cristina Dal Chiavon Tocchetto e outros - Reqdo: Maribel Terezinha Toccheto Seben e outros
ADV: VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 11424/SC)
ADV: FABIO ADRIANO MASCARELLO (OAB 25123/SC)
ADV: ALFREDO HENRIQUE ZIMMEMANN (OAB 1355/SC)
intimação da parte autora para apresentar as alegações finais

Processo 0800018-66.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Otávio da Silva de Jesus
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 35/37, e também, de perícia designada para o dia 10.05.2019, às 8:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo.

Processo 0800120-59.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum - Piso Salarial
Autora: Salua Mokayad Bionchini e outros
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intime-se a parte autora pessoalmente (carta com AR) para requerer o que entender de direito num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.Para racionalizar a atividade jurisdicional, de início somente o primeiro requerente deve ser intimado pessoalmente. Também permanecendo inerte, determino a intimação dos demais.Sem prejuízo, intime-se o advogado, via DJ, desta providência.

Processo 0800172-84.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Helio João Pinto de Oliveira
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
Intimação da parte autora de Decisão de f. 54/57: "...Por fim, no que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova pericial, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora...". Fica também intimada de perícia designada para o dia 10.05.2019, às 08:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Mundo Novo.

Processo 0800244-71.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum - Deficiente
Autora: Maria Efigênia de Souza Santos
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 26/27. Fica também intimado de perícia designada para o dia 10.05.2019, às 08:00 horas, sendo realizada a sala de audiências do Fórum de Mundo Novo.

Processo 0800617-73.2017.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Geruza Fernandez Oliveira Correia
ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)
Intime-se a inventariante para regularizar o feito, como apontado pela Fazenda Pública Estadual (f. 70). Além do mais, já passados dois meses desde a informação de que requerida a expedição de guia de ITCD.Prazo de 20 dias.

Processo 0800869-42.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria dos Anjos Gomes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação das partes de todo teor da decisão de f. 157/160.

Processo 0800909-92.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Martins
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
intimação dos documentos de f. 390/393

Processo 0801168-19.2018.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
intimação da certidão do oficial de f. 106

Processo 0801540-36.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Maria dos Santos Marcelino e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

Processo 0801758-30.2017.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800416-18.2016.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Tamires Tatiane Trecossi - Embargdo: Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)
ANTE O EXPOSTO, com base no art. 290 c/c art. 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito.

Processo 0801925-13.2018.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha
Meeira: Caciara Jaquelina dos Santos - Herdeiro: Emerson Joel dos Santos e outros
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
A quantidade de bens a serem partilhados não é indicativo de que a parte autora faça jus aos benefícios da justiça gratuita, consubstanciando, na verdade, em indício contrário a ela. Intime-se a parte autora para que apresente a declaração de imposto de renda dos últimos dois anos.

Processo 0802155-89.2017.8.12.0016 - Monitória - Pagamento
Autor: Unipar - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)
intimação da certidão do oficial de justiça de f. 40

Processo 0802277-68.2018.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
intimação da certidão do oficial de justiça de f. 54

Processo 0802450-92.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Ana Antunes de Souza
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação de Decisão de f. 70/71: "...Rejeita-se a preliminar arguida. Isso porque, embora a autora tenha narrado que recebeu auxílio-doença de 2009 até 11.09.2018 e peça a condenação do réu ao pagamento da aposentadoria por invalidez a partir da cessação do auxílio-doença, o que inevitavelmente guarda relação com o NB 536.222.0302, implantado por decisão judicial nos autos 0000687-07.2009.8.12.0016, o que levaria ao reconhecimento da coisa julgada, depois disso a autora fez novo pedido de auxílio-doença em 16.10.2018 (NB 625.236.7935 - f. 19), indeferido na via administrativa. Assim, ainda que a inicial remeta ao NB 536.222.0302, diante da negativa posterior juntada nos autos e pelo princípio da primazia do julgamento do mérito, inviável o acolhimento da preliminar de coisa julgada. Aliás, tanto a interpretação pode ser esta acima que, o próprio réu, na contestação, registra como "caso concreto" este último pedido feito para concessão do benefício pela autora e catalogado com o NB 625.236.7935. Intimem-se as partes a respeito desta decisão..."

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0800887-63.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: A.S.R.N. - Ré: L.R.S. e outro
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intimação das partes da Sentença de p. 149/158, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para: a) CONDENAR as requeridas, de forma solidária, ao pagamento da importância de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, a contar do ajuizamento da presente demanda (11/05/2018), nos termos da Súmula 54 do STJ, e correção monetária fixada pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (arbitramento), conforme Súmula 362 do STJ. Ratifico por seus próprios fundamentos a decisão interlocutória de fls. 45/47. Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito

em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Homologatória pág. 159: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Processo 0801539-85.2015.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Rosely de Fátima Vareschini Santos - Reqdo: Geraldo Fontoura Curto - Lisandro Fontoura - Exectdo: Transportes Klein (Tarso P Klein - ME)

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: LUIS ALBERTO VEDANA (OAB 54712/RS)
ADV: GUILHERME COSTA MOTTA (OAB 77587/RS)
ADV: RODRIGO FRÉU (OAB 97204/RS)
ADV: MATHEUS MARTINI (OAB 102965/RS)
ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 231/238, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para: a) CONDENAR o primeiro requerido (Geraldo Fontoura Curto) e o segundo requerido (Lisandro Fontoura), ambos de forma solidária, ao pagamento da importância de R$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais) à requerente, a título de indenização por danos materiais, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, a contar da citação e correção monetária fixada pelo IGPM/FGV a partir do evento danoso (01/06/15), nos termos da Súmula 43 do STJ. Ratifico por seus próprios fundamentos a decisão interlocutória de fls. 186 que condenou o segundo requerido (Lisandro Fontoura) pela prática de litigância de má-fé e fixou multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 81 do CPC/15. Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Homologatória pág. 239: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Processo 0801608-15.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Everton Serviuc de Souza - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Advogado: Everton Serviuc de Souza

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: EVERTON SERVIUC DE SOUZA (OAB 20090O/MT)

Intimação das partes da Sentença de p. 67/71, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Homologatória pág. 72: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Processo 0802260-32.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: VITOR MOURA VILARINHO (OAB 177597/RJ)

Intimação das partes da Sentença de p. 68/69, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado nº 28 do FONAJE. Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Homologatória pág. 70: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Processo 0802283-75.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda Cruz Okabayashi

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)
ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 133/141, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido de inexistência do débito no valor de R$ 1.054,26 (mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), apurado pela requerida, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 351734 e demonstrativo de cálculo de recuperação de consumo de fls. 103/105, bem como o pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, ficando, no entanto, impedida a requerida de proceder com a suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente e de efetuar eventual cobrança ou revisão do débito nesta demanda. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto nos termos da fundamentação supra. Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Homologatória pág. 142: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Processo 0802390-22.2018.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Nelson Desbesell - ME - Reqdo: José Ailton de Melo

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de p. 32/33, homologada pelo Juiz de Direito: "(...) Ante o exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade do requerido para figurar no polo passivo da demanda, e por via de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/15. Inexiste condenação em custas

e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ***** Homologatória pág. 34: "(...) HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2019

Processo 0801427-14.2014.8.12.0029 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sul América Companhia Nacional de Seguros, R$ 741,04

Processo 0802129-91.2013.8.12.0029 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqdo: Tetsuo Ono
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tetsuo Ono, R$ 1.885,28

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2019

Processo 0001333-32.1996.8.12.0029 (029.96.001333-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: Odete Maria Vivian Borsatto
ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Intimação do autor da digitalização e do desarquivamento dos autos a seu pedido, ficando ciente que os autos será remetido ao arquivo em caso de não manifestação em 05 dias.

Processo 0004672-27.2018.8.12.0029 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção
Reqda: A.M.S.B.
ADV: VINICIUS FRACARO (OAB 87181/PR)
Intimação da requerida da sentença de fls. 211/212 que, em suma, julgou extinto o feito nos termos dos art. 98 e 100, do ECA e art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0800255-37.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar
Exeqte: Fauze Walid Selem
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
Intimação do autor para se manifestar em face da certidão de fls. 108, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800645-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Maria Francisca Costa - Réu: BANCO BRADESCO
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 133/138, cujo tópico final é o seguinte: " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora Maria Francisca Costa em desfavor do réu BANCO BRADESCO, ambos já qualificados, para o fim específico de: A) DECLARAR indevidas as cobranças de tarifas bancárias denominadas "pacote de serviços padronizado prioritários I" na conta corrente 632472, da agência 1373, do Banco Bradesco S.A; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, de uma única vez e de forma simples, o(s) valor(es) descontado(s) da conta corrente da parte autora sob a rubrica de "pacote de serviços padronizado prioritários I" , com correção monetária pelo IPCA desde cada desconto e juros de mora a contar da citação. C) DETERMINAR a conversão da conta-corrente em conta benefício, conforme fundamentação supra. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da CAUSA. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe."

Processo 0800678-26.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Diego Henrique Espirandelli de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 152/156: " ...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Diego Henrique Espirandelli de Lima o valor de R$1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro (27/3/2016), e acrescida de juros

moratórios de 1% ao mês a partir da citação (23/5/2017). Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume."

Processo 0800785-36.2017.8.12.0029 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: T.M.S. - R.S.N.
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Intimação da autora para comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de guarda, ficando ciente que os autos será remetido ao arquivo.

Processo 0800938-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 174/195.

Processo 0801594-31.2014.8.12.0029 - Busca e Apreensão - Contratos Bancários
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 167974/SP)
Intimação da autora da sentença de fls. 83/90, cujo tópico final é o seguinte: " ... ANTE O EXPOSTO, profiro sentença parcial da ação para o fim de, resolvendo o mérito quanto às matérias arguidas em contestação, declarar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a cobrança de Tarifa de Avaliação do Bem no valor de R$249,00 e, por consequência, determinar que tal valor seja expurgado do contrato, compensando-se o saldo a ele correspondente. No tocante às demais cláusulas impugnadas, quais sejam, IOF e Registro de Contrato, não há falar em nulidade, devendo ser mantida a relação contratual nesses pontos tal qual pactuada. Ante ínfima sucumbência da parte autora, condeno o Réu ao pagmaento da custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$1.000,00 (mil reais), tendo em vista o tempo de duração do processo e a qualidade do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I, II, III e IV, do CPC. Todavia, essas verbas ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pois defiro ao Réu os benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. A ação tem seguimento em relação ao pedido de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Nesse ponto, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo de 5 dias, informe a exata localização do veículo ou requeira a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, diante da impossibilidade de localização do bem".

Processo 0801971-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Gomes de Jesus - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes da sentença de fls. 294/298, cujo tópico final é o seguinte: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe."

Processo 0802133-94.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Angélica de Lima Domingos
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
Intimação do(a) autor para se manifestar em face dos AR's de fls. 237/238, sem cumprimento, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802204-57.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Maria Moreira dos Santos Souza - Réu: Banco Bradesco
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimaçao das partes da sentença de fls. 161/164: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe."

Processo 0802312-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação do réu para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 288/321.

Processo 0802416-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Admissão / Permanência / Despedida
Autora: Olga da Silva Serrano
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 343/350.

Processo 0802659-56.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Ailton Oliveira da Silva
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Intimação do autor da sentença de fls. 78/83, cujo tópico final é o seguinte: " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido que Ailton Oliveira da Silva fez em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos qualificados no feito, para o fito específico de condenar o Requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 E 4357, desde a publicação desta sentença. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais) para o patrono do autor, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC. Sem custas, eis que o Requerido é isento por lei. Sem reexame necessário, nos termos do artigo496, §3º, II do CPC. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe".

Processo 0802686-39.2017.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Murilo Lemos Dorazio e outros
ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)
Intimação do executado da decisão de fls. 82/83 e das petições e documentos de fls. 84/100, requerendo o que de direito.

Processo 0803376-39.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum - Fixação
Reqte: B.M.G.T. - R.R.G.T. - L.C.G.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor da sentença de fls. 110/114: " Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS INICIAIS apresentados por Luciana da Conceição Gonçalves, Rayuan Rodrigo Gonçalves Teco e Brawan Matheus Gonçalves Teco em desfavor de Rodrigo da Silva Teco, todos já qualificados, para o fim específico de: A) acolher o pedido de modificação de guarda e, por consequência, conceder a guarda definitiva dos filhos Rayuan Rodrigo Gonçalves Teco e Brawan Matheus Gonçalves Teco à genitora Luciana da Conceição Gonçalves; B) condenar o Requerido a pagar aos filhos Rayuan Rodrigo Gonçalves Teco e Brawan Matheus Gonçalves Teco, a título de pensão alimentícia, a importância correspondente a 50%(cinquenta por cento) de um salário-mínimo, mensalmente, devidos desde a data da citação válida. Diante da sucumbência mínima, que se restringiu ao valor da pensão, condeno o Requerido a pagar integralmente o valor correspondente às custas e honorários advocatícios de R$1.000,00, tendo em vista a simplicidade da causa. Contudo, essas verbas ficam sob exigibilidade suspensa, pois concedo ao Requerido os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de f. 36. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C.

Processo 0804005-08.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Serasa S.A.
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 118/138

Processo 0805304-20.2018.8.12.0029 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.P.S. - A.R.S.
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Ciência aos autores de que a carta de sentença está disponível no sistema a fls. 37 para impressão e cumprimento, ficanco ciente que os autos será remetido ao arquivo.

Processo 0805403-87.2018.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Adão Alves Marques
ADV: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB 35672/PR)
Intimação do autor da sentença de fls. 90/91 que, em suma, indeferiu a petição inicial,, julgando extinção o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do novo Código de Ritos.

Processo 0806012-70.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: O.M.T.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
Intimação do autor da sentença de fls. 38: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo fixado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e noticiado às fls. 30/32, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, referente a alimentos, guarda e direito de visitas em relação ao menor Otávio Magoli Teixeira. As partes acordam que a genitora Janaina Suelen Mangoli permanecerá com a guarda do menor e o genitor João Paulo Teixeira ficará obrigado ao pagamento de pensão alimentícia no importe de 15,50% do salário mínimo vigente, cujo pagamento será mediante depósito na conta bancária da representante legal da menor, com início no dia 10/02/2019. Sobre o direito de visitas pelo genitor, será exercido de forma livre, desde que com prévio aviso à genitora e em horários compatível com as atividades do menor. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, visto que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita, de mesmo modo, concedo, neste momento, as benesses da justiça gratuita ao Requerido, conforme a declaração de fls. 33. Considerando que o as partes desistiram dos prazos recusais, o que inviabiliza eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0003059-55.2007.8.12.0029 (029.07.003059-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Antonio Teodoro de Oliveira Neto - Agropecuária Laranjaí Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0004779-71.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Fratino e Militão Ltda Epp - Lucineia Fratino Leite Militão - Lenir Militão - Helio Rodrigues Gomes - Clemente Alves da Silva - Paulo Sergio Quezini - Jair Militão - Advogado: Clemente Alves da Silva - Paulo Sergio Quezini
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação da parte Exequente para, em 5 dias, esclarecer a divergência de valores informados nos autos. Tal providência é necessária tendo em vista que o cálculo de fls. 05 informa que o valor total devido é de R$ 2.416,40, enquanto na inicial é informado que o montante total perfaz a quantia de R$ 2.923,83 (fls. 03, penúltimo parágrafo). Desde já, lembro que os honorários advocatícios de 10% devidos nesta fase só terão incidência no caso de inércia da parte devedora em pagar o valor cobrado. A pena pela inércia será a extinção e arquivamento.

Processo 0005582-35.2010.8.12.0029 (029.10.005582-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: J.A.S. - Exectdo: A.R.
ADV: PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA (OAB 14227BM/S)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 171, cuja parte final é: "Desta feita, EXTINGO, sem resolução de mérito, com fincas no art. 485, incisos III, c.c § 1.º, do Código de Processo Civil, a presente pretensão promovida por Júnior Aguiar da Silva em desfavor de Argeu Rocha, ambos suficientemente qualificados nos autos."

Processo 0800116-12.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Onofre Ferreira de Morais
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0800256-46.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar a mora do devedor, consoante súmula 72 do STJ, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800307-91.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Vicente Braz de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0800610-08.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: José Medeiros - Réu: BANCO BMG
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca da senteça de fls. 177/182, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0800612-12.2017.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 55: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que já se escoou 30 dias do prazo solicitado (fls. 53). Se superior a seis meses, remetam-se os autos ao arquivo provisório com baixa no relatório de feitos. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono. Libere-se a restrição efetivada pelo Renajud. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800710-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido Jose dos Santos - Réu: BANCO BMG
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 183/189, cuja parte final é: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Aparecido Jose dos Santos em face de BANCO BMG, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a inexistência de débito entre as partes, no que diz respeito ao contrato de cartão de crédito consignado n. 11095284, indicado no extrato de fls. 38, situação ativo (quadro: Reserva de Margem para Cartão de Crédito), devendo a parte Requerida, imediatamente, proceder ao seu cancelamento; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato supra, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto; C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0800879-81.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Luciano Germano Matias - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056/MS)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 88/101, cuja parte final é: "Dispositivo ANTE O EXPOSTO, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, JULGANDO EM PARTE PROCEDENTES os pedidos apresentados por Luciano Germano Matias em face de Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento, ambos qualificados, para o fim de: 1} Determinar a revisão do contrato firmado entre as partes no tocante aos juros remuneratórios, a fim de que passe a ser aplicada a taxa média de juros fixada pelo Banco Central no mês da assinatura do contrato (agosto de 2015), ou seja, de 24,79% ao ano; 2} Declarar a nulidade e, por consequência, o afastamento da cobrança da Tarifa de Cadastro no valor de R$900,00(novecentos reais), pois onerosamente excessiva no caso concreto; 3} Condenar a parte Requerida a restituir ao Autor, de forma simples, os valores recebidos a maior em decorrência da readequação dos juros remuneratórios e do afastamento da tarifa de cadastro, conforme itens anteriores; 4} Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data de cada pagamento indevido, pelo índice IGPM/FGV, também incidindo juros de mora a contar da citação. Julgo improcedentes os demais pedidos, mantendo-se os demais encargos contratuais impugnados, pois legalmente contratados. Julgo também improcedente o pedido de indenização por dano moral. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% para cada uma, tendo em vista a boa qualidade do trabalho prestado e a simplicidade da causa (art. 85, §8º, CPC), ficando vedada a compensação. Observe-se, quanto à parte Autora, a suspensão da exigibilidade dessas verbas, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801221-58.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: João Matias Tavares - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 242/245, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0801250-16.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtda: Sabrina Leandra de Jesus Ribeiro - Eduardo Kauan de Jesus Ribeiro

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 58: "Considerando o estado de abandono do presente feito, sem que a parte Exequente providenciasse qualquer ato para dar prosseguimento e, ainda, que ela mudou-se sem informar o seu endereço nos autos, bem como ao Núcleo de Prática Jurídica que lhe assiste (fls. 51 e 57), EXTINGO, sem resolução de mérito, com fincas no art. 485, incisos III, c.c § 1.º, do Código de Processo Civil, a presente pretensão promovida por Sabrina Leandra de Jesus Ribeiro e Eduardo Kauan de Jesus Ribeiro em desfavor de Leandro Costa Ribeiro, ambos suficientemente qualificados nos autos."

Processo 0801278-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Marilsa França de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 270/274, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801538-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Wilma Terezinha da Silva - Réu: Banco Bradesco
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 152/155, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801626-31.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do Exequente sobre ofício de fls. 165/167 requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801880-09.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 110: "Em face do certificado às fls. 103, cujo teor a Exequente foi devidamente intimada para manifestação (fls. 105), tem-se que na inexistência de restrição pelo Renajud nos presentes autos, os Embargos de Declaração de fls. 99/101, perdeu o seu objeto. Havendo custas processuais, intime-se a parte devedora para solvê-las no prazo legal. Oportunamente, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802163-90.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: João Felisbino Batista - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 134/139, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802305-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Ivone Pires da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 192/198, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802319-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Ivone Pires da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 149/153, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802607-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Joaquim Pereira da Costa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803010-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Jose Balbino da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803207-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Julia Maria Silveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803236-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Vanilda Alves Ferreira Lima
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação.

Processo 0803238-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Vanilda Alves Ferreira Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca das contestações e documentos.

Processo 0803520-08.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Otowicz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803609-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: José Rodrigues dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803629-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lurdes do Nascimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803658-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Elizabet Lúcia Berluchi
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803692-47.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Aparecida Paes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803699-73.2017.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Anilda Venceguerra Marcelino
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929A/MS)
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
Intimação da parte Requerente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência, o que deverá ser feito em relação a todos os herdeiros, sob pena de indeferimento das benesses da Justiça Gratuita.

Processo 0803766-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Monteiro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0803784-25.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Maria do Rosário Gonçalves Barbosa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804329-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Leocinda Corrêa Gonçalves Mendes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804354-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Eduardo Romero - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 211/215, cuja parte final é: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0804550-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804587-08.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Antonio Adão Medeiros
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804613-06.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Aparecida Francisca de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804617-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804654-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Rola
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0804704-96.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Conceição Ribeiro dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805202-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Alaide Ventura Alves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805208-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Sebastiana da Cruz Lima - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 188/192, cuja parte final é: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0805217-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Benedita dos Santos Ribeiro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805478-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Devanir Balbueno
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805492-13.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Marli de Oliveira Lima
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805603-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Pedro Baes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805757-15.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Oswaldo Torres de Camargo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0805818-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Antonio José dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0806150-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Valdomiro Gomes dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0806191-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Correa
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0806275-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Therezinha Maria da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0806440-52.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Vinícius Caetano de Carvalho
ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 16: "Homologo o pedido de desistência apresentado pela parte Autora, estando dispensada a anuência do réu, pois não houve oferecimento de contestação, e, por consequência, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo que Vinícius Caetano de Carvalho move em face de Tullio Gabriel Caetano da Silveira, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, uma vez que a parte desistente é beneficiário da justiça gratuita, conforme a declaração às fls. 13. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações."

Processo 0806595-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Sidalcina Alves dos Santos da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0806952-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Benedita Pereira Montovani
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807108-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Altair Maria Garcia
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807251-12.2018.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Antonio Roberto Martin - Rose Martin - Reinaldo Martins de Abreu - Romilda Martins Roque Vanderley - Rubens Martins - Daiany Andrade Martins - Ewerton Andrade Martins
ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 51: "1. Recebo a emenda à inicial de fls. 36/39. 2. Intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 dias, colacionar ao feito declaração de hipossuficiência faltante, pois somente foi apresentada a de fls. 12, bem como regularizar a representação processual dos herdeiros Romilda Martins Roque Wanderley e Rubens, e de seus cônjuges, se casados forem, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Oportunamente, tornem-me conclusos."

Processo 0807274-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Loraina José Almeida Negreti
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807490-16.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Elias Fuzari dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca das contestações e documentos.

Processo 0807533-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Denize Pedro da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807573-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Isabel Moreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807613-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autor: L.J.C.
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0807665-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Gustavo Soares de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca das contestações e documentos.

Processo 0807904-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Antônia Quintilho dos Santos
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0808175-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Setembrino Marques Rodrigues
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se com relação a eventual litispendência deste feito com os autos n. 0002377-27.2012.8.12.0029, no qual, recentemente, foi lhe concedido o benefício previdenciário de auxílio-doença, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808311-20.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0805073-90.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário
Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 22272A/MS)
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)
Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo legal, impugnar (art. 920, inc. I, NCPC), conforme despacho de fls. 285.

Processo 0808414-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Fabiana Saporetti de Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos.

Processo 0808750-31.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0806101-93.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução Fiscal - Cadastro de Inadimplentes - CADIN
Embargte: Banco Itauleasing S/A
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR)
Intimação da parte embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos embargos de fls.91/101. Na sequência, especifique, em 05 dias, as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2019

Processo 0000855-86.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: F.V.V.M. - K.S.V.M. - Exectdo: M.S.M.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0003807-04.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801499-59.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução - Cheque
Embargte: Angela Cezareti Moreira Feliciano - Embargdo: Aparecido Pereira de Novais
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
Intimação do autor do despacho de f. 12: Intime-se a parte Embargante para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial de Embargos à Execução, sob pena de extinção e arquivamento, juntando ao mesmo cópia do mandado nos autos de Execução devidamente cumprido, a fim de verificar a tempestividade dos presentes, cópia da inicial executiva, título executivo impugnado e instrumento procuratório que a acompanharam, isto é, cópia integral dos autos em apenso. Também deverá cópia integral dos autos n. 0803043-82.2018.8.12.0029 mencionado na exordial. Justifica-se tal medida, haja vista que, nos termos do artigo 520, inciso V do CPC, uma vez rejeitado liminarmente os Embargos, ou em eventual improcedência dos mesmos, eventual Recurso é recebido no efeito só devolutivo, ocorrendo a desapensamento do processo de Execução para remessa ao Tribunal de Justiça, pelo que, necessário se faz apresentar todos os documentos para o seu regular trâmite, além de que se trata de uma nova ação. Desde já advirto à advogada peticionante que a juntada dos documentos deverá respeitar os critérios estabelecidos pelo Provimento n. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Art. 10. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do peticionário, que deverá: (...) IV - carregar as peças essenciais e documentos complementares da petição em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. Art. 14. Nos autos do processo eletrônico fica estipulado o tamanho de folha A-4 (vinte e um centímetros de largura por vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura), respeitando-se uma margem de 3 cm à direita, para petições e documentos, sendo vedadas reduções em tamanho inferior ao estipulado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800148-85.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Marta Dias Marques
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0800193-26.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Barbosa Braga - Exectdo: Junior Cesar dos Santos Almeida
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0800596-29.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.B.O.S. - B.A.O.S.M. - Exectdo: Valdecir Vicente dos Santos
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da CP retro.

Processo 0801000-12.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Acacio Claudinei Dionisio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
Intimação das partes para, em 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

Processo 0801744-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cheque
Autor: Estacionamento Capital Veículos Ltda - ME - Réu: José Aparecido Pereira- Conveniencia - José Aparecido Pereira
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0802077-56.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Réu: Joemir J. da Silva (Super Bem Bom)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 35139/DF)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0802204-28.2016.8.12.0029 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: M.C.B.S. - Reqdo: T.B.M. - TerIntCer: E.M.G.S.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor para, em 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0802436-40.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Roberto Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Intimação do autor para, em 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0802638-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Perdas e Danos
Autor: Jaques Sasaki Celestino - Réu: ATN CAPITAL CONTACT CENTER LTDA
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que de direito.

Processo 0802746-12.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joemir J. da Silva ME - Joemir Jose da Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Intimação do autor da decisão de f. 78: I. Defiro o pedido de bloqueio de valores. Segue, conforme comprovante anexo, ordem judicial de bloqueio de valores que, porém, restou infrutífero. II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito requerendo a medida que entender necessária para prosseguimento da ação, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0803093-16.2015.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: G.C.S.N. - Exectdo: A.C.N.
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação do autor da decisão de f. 50: O prazo solicitado já escoou. Intime-se a parte Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0803287-45.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Leomarcio Leite de Oliveira
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro.

Processo 0803475-09.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: T.V.R.P. - Reqdo: Igor Pinheiro
ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)
ADV: JEAN CANOFF DE OLIVEIRA (OAB 18445/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da CP retro.

Processo 0803753-39.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cicero Ditadi - Exectdo: José Hamilton Mendes da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação do autor da decisão de f. 18: O prazo solicitado às fls.17, já escoou. Intime-se a parte Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0806928-07.2018.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Flavio Timoteo de Souza
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 68.

Processo 0808145-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Kaio Lennon Soares de Oliveira - Réu: Telefonica Data S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de f. 33.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCINEIA SPOLLADORE GAZOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2019

Processo 0000222-51.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: João Barbosa Braga ME (Madereira São João)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher 3 (três) diligências do oficial de justiça.

Processo 0004117-20.2012.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: R.G.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Intimação do autor, para no prazo de cindo dias, manifestar-se se tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Processo 0800019-17.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Maurílio Tibério e Cia Ltda - Me - Maurilio Tibério Me - Carraro & Tiberio Ltda - Me - Exectdo: Infinity Agrícola S/A
ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 224, Vistos, etc. Considerando o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução que tramitam em apenso, entendo que a análise da pretensão da parte exequente de fls. 165/172, assim como o prosseguimento do presente feito deverá aguardar a resolução dos autos n. 0800703-39.2016.8.12.0029. Aguardem os presentes autos em arquivo provisório.

Processo 0800033-64.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Kleberton Rodrigues Maxuel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 147/151, Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Kleberton Rodrigues Maxuel em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0800147-32.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Martins de Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800150-84.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Martins de Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800171-65.2016.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro
Autor: Ricardo Aparecido Coutinho da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando que não houve a produção de prova pericial, às providências para restituição dos honorários periciais depositados em Juízo em favor da parte requerida.

Processo 0800232-23.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum - Obrigações
Reqte: Jessica de Barros Franciscati
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da apelação, bem como apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800238-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Ailton Ferreira Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800276-37.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Madalena Maria de Souza Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800368-15.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rosalina Araújo Pestana - Réu: Banco BMG S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800375-46.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adilson Melo da Silva - Rosilda da Silva Vieira - Reqdo: Benedicto Ferreira
ADV: CRISTIAN PIERRE REH DUNBAR (OAB 18221/MS)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Dispositivo ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) Declarar rescindido o Contrato Particular de Compra e Venda firmado entre Benedicto Ferreira, Adilson Melo da Silva e Rozilda Silva Vieira, cujo objeto de venda consistiu no caminhão Mercedes Benz Axor 264, 6X4, cor branca, ano e modelo 2007, placa HTB-0066, RENAVAM 00927775085, Chassi 9BM9584517B54783. b) Determinar que as partes retornem ao status quo ante, de modo que deverão os autores permanecerem com o imóvel matriculado no CRI local sob o nº. 19.496, bem como serem restituídos na importância de R$70.000,00 (setenta mil reais) que foram pagos ao réu como complemento para a aquisição do caminhão, confirmando-se a tutela de urgência deferida. Referida importância deverá ser restituída pelo réu aos autores acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data da celebração do contrato ora rescindido. Por seu turno, caberá aos autores devolverem ao réu a importância de R$133.653,50 (cento e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em razão da impossibilidade de devolverem o caminhão propriamente dito, visto que este teve a posse e propriedade consolidada em favor da financeira por meio de sentença judicial, tudo consoante registrado na fundamentação. Referida importância deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data da celebração do contrato ora rescindido. c) Condenar o réu a pagar aos autores multa contratual no importe de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por força de previsão contida na cláusula oitava do contrato, conforme fundamentação. Referido valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data da celebração do contrato ora rescindido. d) Condenar o réu a pagar aos autores indenização por danos morais no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), corrigido a contar da data da presente sentença pelo IGP-M/FGV e com juros moratórios a partir da citação até a data do efetivo pagamento. e) Determinar que, após o trânsito em julgado da sentença, seja realizada a compensação dos créditos reconhecidos na presente sentença, na forma do art. 368 do Código Civil. Declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I do CPC. Sucumbente a parte autora em parte dos pedidos, condeno-a ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, valor da condenação este que será obtido após a compensação dos créditos na forma descrita no item “e” do dispositivo da sentença, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Condeno o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, valor da condenação este que será obtido após a compensação dos créditos na forma descrita no item “e” do dispositivo da sentença, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba por conceder à parte ré, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, em razão da declaração de fls. 60. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800405-13.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ana Aparecida Ribeiro Klais - Réu: Cartório do Segundo Ofício de Notas e Registro Civil de Naviraí-MS
ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC em razão da ilegitimidade passiva. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), atento aos ditames do art. 85, §§2º e 8º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800424-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Tarsis Marciel Ferreira dos Santos - Réu: Serasa S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800426-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800441-55.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Magda Liutti Siqueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Magda Liutti Siqueira em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800451-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Claudineia Ferreira de Melo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800480-91.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Exectda: Viviane Oliveira Braga
ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
ADV: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)
Intimação do exequente de que não houve bloqueio on line, bem como para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800493-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Abmael Rodrigues da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800494-70.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: Zilda Fátima dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Posto isso, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, o valor de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais). Os juros de mora deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC c.c. 161, §1º do CTN), a partir da citação, ao passo que, a partir da data do sinistro, deverá incidir correção monetária pelo IGP-M (FGV), ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, na esteira do art. 86, NCPC, condeno as partes nas custas processuais e honorários advocatícios em proporção, sendo que a parte autora arcará com 70% (setenta por cento) e a parte ré com os restantes 30% (trinta por cento) das verbas de sucumbência. Fixo a verba honorária em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º, do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando sobrestados os pagamentos em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

Processo 0800560-55.2013.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lúcia Marinez Soares Sobrinho - Herdeiro: Oremi Soares e outros
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação da Inventariante, Por consequência, (1) determino a intimação da parte inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar suas primeiras declarações e: A) promover a habilitação dos sucessores de Maria Dirce Soares Messias ou providenciar a citação destes; B) comprovar o domínio em nome dos falecidos, do imóvel objeto da Matrícula n. 10.759 do CRI, sob pena de ser excluído da partilha; C) colacionar aos autos a matrícula do imóvel que alega ser de sua propriedade e que foi objeto de questionamento pela herdeira Gertrudes (fls. 210/211).

Processo 0800594-54.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: José Flávio de Sales - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800616-49.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Guarda
Alimtdo: E.V.S.R.
ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)
Intimação da parte Autora da r. sentença de fls. 71, ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Sem custas, nos termos do art. 45, caput, do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800621-03.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Irene Janoca Lopes - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800686-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Guilherme Duarte de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0800734-98.2012.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A - Reconvinte: Luzia Paula Toral e outro - Reconvindo: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus Roseli Toral dos Santos ME, Pedro Toral Filho e Luzia Paula Toral a pagarem ao autor a importância de R$44.049,42, devidamente acrescida dos encargos de inadimplência, juros e taxas de mercado praticadas pelo autor nos termos do que fora contratualmente pactuado, cujos encargos pactuados deverão incidir até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte. autora, que à luz do art. 85, §2º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ficando, contudo, sobrestados os pagamentos de referidas verbas apenas em relação aos réus Pedro Toral Filho e Luzia Paula Toral, por conceder-lhes, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante as declarações de fls. 44/45. Quanto ao pedido de justiça gratuita formulado pela ré Roseli Toral dos Santos ME, formulado pela curadora especial às fls. 243/244, indefiro, uma vez que não há falar em presunção de hipossuficiência financeira em razão da parte estar sendo assistida por curador especial.

Processo 0800739-47.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Janaina dos Santos Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Janaina dos Santos Costa em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800769-24.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rose Martin

ADV: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

Intimação do exequente de que não houve bloqueio on line, bem como para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800797-79.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada de Provas - Empréstimo consignado

Reqte: Otília da Silva Antunes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0800838-46.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Edna dos Santos Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800902-27.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mário Gomes - Cícero dos Santos

ADV: ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intimação das partes Requeridas da r. decisão fls. 726, Vistos, etc. Ciente do agravo de instrumento interposto pela parte ré, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão objurgada. Prossiga-se o feito, observando-se, integralmente o determinado às fls. 697/699.

Processo 0800926-55.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: André de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por André de Oliveira em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800995-87.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: TM Antunes Cobranças Ltda

ADV: GIULIANO BERTOLI (OAB 213697/SP)

Intimação do autor, da juntada de informação de fls. 80, requerendo o de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801116-18.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Fogaça dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Posto isso, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Os juros de mora deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC c.c. 161, §1º do CTN), a partir da citação, ao passo que, a partir da data do sinistro, deverá incidir correção monetária pelo IGP-M (FGV), ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, na esteira do art. 86, NCPC, condeno as partes nas custas processuais e honorários advocatícios em proporção, sendo que a parte autora arcará com 70% (setenta por cento) e a parte ré com os restantes 30% (trinta por cento) das verbas de sucumbência. Fixo a verba honorária em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º, do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando sobrestados os pagamentos em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

Processo 0801145-73.2014.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Selma da Silva - Herdeiro: Edson Takao Kaneshige - ISAURA FUMIE KANESHIGE - Invtardo: Toyomichi Kaneshige

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA (OAB 197802/SP)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 171/173, Vistos, etc. I - DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS É incontroversa a condição de herdeiros do falecido Toyomichi Kaneshige (fls. 06), das pessoas de Thais Kaneshige (fls. 19), Isaura Fumie Kaneshige (fls. 31) e Edson Pakao Kaneshige (fls. 30). II - DA MEAÇÃO DA SRA. SELMA DA SILVA Lado outro, a condição de companheira/meira da Sra. Selma da Silva restou contestada nos autos. Acerca de tal questão, registro, a priori, que, independentemente da existência ou não de união estável entre a Sra. Selma da Silva e o falecido na época do óbito, a partilha entre os filhos deverá se restringir a 50 % (cinquenta por cento) do imóvel determinado pelo lote 01, da quadra 09, do loteamento Jardim Colibri, em Dourados-MS. Isso porque, os direitos da Sra. Selma sobre o meação do imóvel estão garantidos por título judicial, consistente em sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Dourados em 13.08.2010 (fls. 75/81 - Autos n. 002.09.007332-2). Logo, desnecessárias maiores discussões acerca da partilha de referido bem imóvel. Já que tange ao bem móvel, entendo que a partilha do referido bem deverá ser feita somente entre os filhos. Para que fosse possível o reconhecimento da meação da Sra. Selma, deveria esta comprovar, especificamente, que no período da aquisição da motocicleta a Sra. Selma conviva em união estável com o falecido, o que não fez. Sequer há nos autos prova da data em que houve a aquisição do veículo pelo falecido. Dessa feita, entendo que não há como se resguardar meação em favor da Sra. Selma da Silva. III - DO CRÉDITO DOS AUTOS N. 0005575-72.2012.8.12.0029 Não cabe a este Juízo deliberar acerca do crédito recebido pela Sra. Selma da Silva nos autos n. 0005575-72.2012.8.12.0029. Trata-se de questão acerca da qual já houve sentença com trânsito em julgado e eventual insurgência deverá ocorrer em seara própria. IV - DO PROSSEGUIMENTO DA LIDE Fixada tais premissas, entendo que o presente inventário deverá prosseguir com relação aos seguintes bens inventariados: 1) 50 % (cinquenta por cento) do imóvel determinado pelo lote 01, da quadra 09, do loteamento Jardim Colibri, em Dourados-MS; e, 2) Motocicleta Honda CG 150, Mix Esd, ano/modelo 2009/2009, placa HPE 1748, deverão ser partilhados entre os filhos do falecido. Mantenho a Sra. Selma da Silva como inventariante, uma vez que a herdeira Thais Kaneshige,sua filha, encontra-se na menoridade. Necessário, entretanto, regularizar a representação processual da herdeira Thais Kaneshige (fls. 19), motivo pelo qual (1) determino a intimação da inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual da herdeira relativamente incapaz. Sem prejuízo do supradeterminado, (2) dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as avaliações judiciais dos bens inventariados (fls. 120 e 160).

Processo 0801151-12.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)

ADV: TIAGO NUNES E SILVA (OAB 57892/PR)

Intimação do exequente de que não houve bloqueio on line, bem como para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801193-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivanilda Mota da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0801211-77.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jaeliton Neves Cardoso - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801245-23.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Luiz Rafaelli Marcelino

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação do exequente de que não houve bloqueio on line, bem como para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801250-45.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rogério Francisco Claro - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 97/98, Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0801295-49.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Cleonice de Oliveira Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Cleonice de Oliveira Santos em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801321-47.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Telefonia
Autora: Maria Luciene de Barros - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801348-64.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Pedro Alexandre e outro - Exectdo: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR)
ADV: FERNANDO ROCHA NEVES (OAB 50183/PR)
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801463-51.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco Bradesco S/A - Réu: Depósito de Frutas Nova Esperança Ltda
ADV: JANDER LUIS CATARIN (OAB 31077/PR)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para que apresente a documentação que se encontra em seu poder, condizente aos contratos em discussão e aquele que deu origem ao título executivo, bem como os extratos da conta corrente do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que a parte ré alega.

Processo 0801538-90.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Gratificações e Adicionais
Autor: Vagner de Freitas Bonfim - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: POLYANA GENTILUCE VOLPATO (OAB 18450/MS)
Ciência à parte autora da petição de fls. 668/671.

Processo 0801600-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Maria Aparecida de Souza
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
Intimação da parte Autora da r. decisão de fls. 69/74, bem como para que comprove o tratamento efetivado e junte atestado médico, de seu quadro clínico a cada 90 (noventa) dias, sob pena de revogação da liminar, haja vista que, o benefício de auxílio-doença-acidentário só deve ser pago enquanto estiver inapta para o trabalho.

Processo 0801602-71.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Dimensional Equipamentos Elétricos Ltda - Exectdo: Usina Navirai S/A - Açúcar e Alcool
ADV: DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (OAB 212923/SP)
ADV: NEODY DE CASTRO MELLO (OAB 27500/SP)
ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)
Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801617-98.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Sandra Ribeiro - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0801640-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Autor: Paulo Panato Pereira - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801702-84.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Edson Lourenço da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão às fls. 26, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801707-09.2019.8.12.0029 - Monitória - Duplicata
Autor: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento de 01 (uma) diligências do Oficial de Justiça mais a quilometragem, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.

Processo 0801719-23.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Ré: Carmem Sylvie Vazquez Maciel
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Com fulcro no inciso II do art. 292 do NCPC c/c o § 3, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, retificar o valor da causa, que deverá corresponder à soma das parcelas em atraso e as vincendas do contrato de financiamento. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, proceder o recolhimento das custas iniciais, observando o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição (artigo 290 do NCPC).

Processo 0801727-97.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: J. A. da Silva Me
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, comprovar a notificação extrajudicial da parte ré no endereço declinado no contrato (Rua Carinae, 386, Sala 1, Sol Nascente, Naviraí-MS), na forma do art. 2º,§2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, tendo em vista que a notificação juntada aos autos restou encaminhada para endereço diverso (fls. 23).

Processo 0801738-29.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marfiza Diniz Larroque
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão às fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801757-35.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada de Provas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Francisca Barbosa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte Autora da r. decisão de fls. 29/32, Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado pelo Requerente para o fim de determinar à Requerida que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, o contrato de empréstimo consignado descrito na inicial, o comprovante de repasse do valor à parte autora e a autorização dos descontos.

Processo 0801821-79.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Margareti Borges da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801972-79.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Batista Moretto - Exectdo: Jose Manoel Mateus Sandin
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
ADV: JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 72, Vistos, etc. Considerando o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução (Autos n. 0803234-64.2017.8.12.0029), não há como prosseguir com a presente demanda. Aguarde-se em cartório o resultado dos autos em apenso ou eventual revogação do efeito suspensivo.

Processo 0801992-70.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Jhonatan Bruno Bueno de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Posto isso, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte autora, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT: a) o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) à título de sequela residual, com juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC c.c. 161, §1º do CTN) a partir da citação, e correção monetária pelo IGP-M (FGV) a partir da data do sinistro, ambos até a data do efetivo pagamento; e, b) o valor de R$ 709,93 (setecentos e nove reais e noventa e três centavos) à título de despesas suplementares, com juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC c.c. 161, §1º do CTN) a partir da citação, e correção monetária pelo IGP-M (FGV) a partir do desembolso. Por consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, na esteira do art. 86, NCPC, condeno as partes nas custas processuais e honorários advocatícios em proporção, sendo que a parte autora arcará com 70% (setenta por cento) e a parte ré com os restantes 30% (trinta por cento) das verbas de sucumbência. Fixo a verba honorária em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º, do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando sobrestados os pagamentos em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

Processo 0801999-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Raimunda da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802009-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Solange Augusta Rocha Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802015-16.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Nunes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 16851A/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ELIZEU TORAL CASTILHO JÚNIOR (OAB 20684/MS)

Posto isso, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Os juros de mora deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC c.c. 161, §1º do CTN), a partir da citação, ao passo que, a partir da data do sinistro, deverá incidir correção monetária pelo IGP-M (FGV), ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, na esteira do art. 86, NCPC, condeno as partes nas custas processuais e honorários advocatícios em proporção, sendo que a parte autora arcará com 40% (quarenta por cento) e a parte ré com os restantes 60% (sessenta por cento) das verbas de sucumbência. Fixo a verba honorária em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º, do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando sobrestados os pagamentos em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

Processo 0802154-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Manoel Bezerra da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0802186-36.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vanderlei Paulo Bazotti e outro

ADV: EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB 201693/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0802195-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Dinorá Leon Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 226/232, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0802248-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Joaquim da Costa - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802315-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Ivone Pires da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 228/232, As partes estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora.Defiro o prazo de 15(quinze) dias para juntada de documentos e ressalto que a ré pode juntar aos autos o contrato, a autorização de descontos, documento que comprove que a parte autora usufruiu dos valores em razão do contrato e outros que entender pertinentes. Resta deferido o pedido de expedição de ofício à agência bancária, desde que dele constem as seguintes informações: a) Nome e CPF do beneficiado; b) Período do depósito/saque no intervalo máximo de 30 (trinta) dias; c) Nº da Agência e/ou Conta Bancária; d) Valor do depósito e Nº do contrato. Deverá a parte ré prestar as supramencionadas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão de tal prova.

Processo 0802443-95.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Mariah Beatriz Gaia Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se possuem interesse na produção de prova testemunhal.

Processo 0802447-40.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nulidade
Exectdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: MARIA LETÍCIA BORIN MORESCHI (OAB 14979/MS)
Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0802533-69.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Marlene Camilotte da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802534-54.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Zelita dos Santos Alves - Réu: Banco BS2 S.A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802543-16.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Gracilina Castanha Ocampos Pereira - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 120/121, Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0802591-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Joaquim da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação do Requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802650-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Vanderlei Sezar de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802675-15.2014.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Angela Maria Soto - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Compahia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos por Banco do Brasil S/A e dou-lhes provimento para o fim de na parte dispositiva em que consta: “ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para o fim de condenar a parte ré a pagar o valor do capital segurado por intermédio do contrato de fls. 17/18, mediante a quitação/liquidação integral da Nota de Débito Rural n. 40/02505-5 em nome de Domingos de Soto. [...]”, passe a constar o seguinte: “ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para o fim de condenar a parte ré a, solidariamente, pagar o valor do capital segurado por intermédio do contrato de fls. 17/18, mediante a quitação/liquidação integral da Nota de Débito Rural n. 40/02505-5 em nome de Domingos de Soto. [...]”. Mantenho inalterado o restante da sentença.

Processo 0802685-20.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Carmem Aguilera Vasquez - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802701-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Carmem Aguilera Vasquez - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do

efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0802705-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Carmem Aguilera Vasquez - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 131/132, Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0802711-86.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Adriane dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Adriane dos Santos em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 85, §§2º e 8º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em se tratando de perícia realizada em sede de multirão DPVAT, libere-se em favor da parte ré eventuais honorários periciais depositados nestes autos. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802797-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Dioneide das Graças Lima dos Anjos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 233/237, As partes estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, por não vislumbrar sua utilidade e pertinência para o deslinde do feito. Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré,pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Defiro o prazo de 15(quinze) dias para juntada de documentos e ressalto que a ré pode juntar aos autos o contrato, a autorização de descontos, documento que comprove que a parte autora usufruiu dos valores em razão do contrato e outros que entender pertinentes. Resta deferido o pedido de expedição de ofício à agência bancária, desde que dele constem as seguintes informações: a) Nome e CPF do beneficiado; b) Período do depósito/saque no intervalo máximo de 30 (trinta) dias; c) Nº da Agência e/ou Conta Bancária; d) Valor do depósito e Nº do contrato. Deverá a parte ré prestar as supramencionadas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão de tal prova.

Processo 0802981-42.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Erotildes Rolon Vilhalva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0803049-94.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Maria de Lourdes Oliveira

ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)

Intimação do exequente de que não houve bloqueio on line, bem como para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803209-17.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Julia Maria Silveira - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803251-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte ré para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803262-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Aparecida Sotani de Araújo - Réu: Banco BMG
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0803514-35.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maristela Areco - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0803527-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Shirley Aparecida de Oliveira Barbosa - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0803602-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Benedita Mario de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. 150/181.

Processo 0803721-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Benedito dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0803762-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Nancy Pereira Guedes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 212/218, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0803882-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: José Maria Lopes da Costa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 187/195, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0804027-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas

Autora: Celina dos Santos Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar irregular a cobrança da tarifa denominada PACOTE DE SERVIÇOS na conta-corrente da parte autora e determinar ao réu que se abstenha da cobrança da tarifa aqui discutida. 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804034-58.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas

Autor: José Ramão Monteiro da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 171/173, Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos por Banco Bradesco S/A e dou-lhes provimento para o fim de determinar que, na parte dispositiva em que consta: "[...] 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. [...]", passe a constar: "[...] 2)Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), a serem apurados em liquidação de sentença e acrescidos de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial - a ser apurado em liquidação de sentença), ambos até a data do efetivo pagamento. [...];" Mantenho inalterado o restante da sentença.

Processo 0804043-20.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Noêmia Luiz Guerra - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 129/140, Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar nulas as cobranças feitas pela parte requerida na conta bancária da parte autora denominadas "Bradesco Seguros S.A - Vida e

Previdência" (CC n. 0001389-7, Ag. 1373, Banco Bradesco) e determinar ao réu que se abstenha de efetuar as cobranças aqui discutidas. 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de sua conta bancária, denominados "Bradesco Seguros S.A - Vida e Previdência" (fls. 18/20), no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescidos de juros de mora simples de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido denominado "Bradesco Vida e Previdência"), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0804047-57.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Maria Antônia da Conceição - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804064-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas

Autor: Valdemar José Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos por Banco Bradesco S/A e dou-lhes provimento para o fim de determinar que, na parte dispositiva em que consta: "[...] 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. [...]", passe a constar: "[...] 2)Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), a serem apurados em liquidação de sentença e acrescidos de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial - a ser apurado em liquidação de sentença), ambos até a data do efetivo pagamento. [...];" Mantenho inalterado o restante da sentença.

Processo 0804083-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Catarina da Silva Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804105-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: José de Carvalho Canassa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré

que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804310-89.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Laura Gonsalves da Cruz Chil - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. 134/139.

Processo 0804317-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Laura Gonsalves da Cruz Chill - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804434-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Albertina de Souza Fernandes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0804444-19.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Sirlei Gonzaga de Souza da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804485-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Moises Rodrigues Chaves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 226/240, Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a inexistência de contratação de empréstimo consignado da RMC (cartão de crédito), bem como a inexistência de contratação da Reserva de Margem Consignável (RMC); 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito), ambos até a data do efetivo pagamento. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional apresentado pela parte ré para o fim de determinar à parte autora que restitua o valor de R$ 1.045,00 acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir de 04.04.2016 (data do depósito), autorizando-se, desde já, a compensação com o crédito a ser recebido da parte ré. As custas processuais deverão ser arcadas na proporção de 30% (trinta por cento) para a parte autora e 70 % (setenta por cento) para a parte ré. Fixo a verba honorária devida pela parte autora em favor do patrono da parte ré em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação do pedido reconvencional (R$ 1.045,00). Já a verba honorária devida pela parte ré em favor do patrono da parte autora, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação dos pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º do NCPC, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência com relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0804597-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Estér Rufino de Oliveira Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804605-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Erivan Fernandes da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0804629-57.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Vilma Marques de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804659-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Rola - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 103/117, Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade do desconto realizado pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, o valor indevidamente descontado de seu benefício previdenciário (R$ ***), relativo ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0804788-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria do Socorro Barrozo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré

que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804877-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Maria das Graças Tavares Gonçalves - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Homologo, por sentença, o acordo de fls. 271/272 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”do Novo Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º do NCPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0804887-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Gervásia Fernandes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804914-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Alves Dias - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804918-87.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Alves Dias - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804942-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Bueno do Carmo - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804946-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Bueno do Carmo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0804968-16.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Magda Guedes Mauricéia - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804970-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Magda Guedes Mauricéia - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804977-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Fernandes Sobrinho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0804985-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: “Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do

art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e conclusos.

Processo 0804991-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Reqte: Maria José da Silva Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a inexistência de contratação de empréstimo consignado da RMC (cartão de crédito), bem como a inexistência de contratação da Reserva de Margem Consignável (RMC); 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805006-28.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Nilma Zely Kley - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805012-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Nilma Zely Kley - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805023-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Victor Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805077-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Eudethe Vieira Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805136-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Arlindo Bispo dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805138-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Arlindo Bispo dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805269-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Iraí Benício Coelho - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 147/153, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805290-36.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Souza Rufino - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805325-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Jandira Rafael dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805367-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Alesio Umbelino - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do apelado para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0805419-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Cícero Raimundo do Amaral - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e concluso.

Processo 0805445-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rita Alves Barbosa dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805468-82.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Cleide Aparecida de Andrade Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar irregular as cobranças das tarifas de manutenção na conta-corrente da parte autora e determinar ao réu que se abstenha da cobrança da tarifa aqui discutida. 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos à tarifa objeto da presente demanda, no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo à tarifa bancária descrita na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805474-89.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Coelho Ramalho - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já

considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805476-59.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro

Autora: Maria de Lourdes Coelho Ramalho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 123/134, Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar nulas as cobranças feitas pela parte requerida na conta bancária da parte autora denominadas “Bradesco Vida e Prev - Seg Vida” (CC n. 0001986-0, Ag. 1373, Banco Bradesco) e determinar ao réu que se abstenha de efetuar as cobranças aqui discutidas. 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de sua conta bancária, denominados “Bradesco Vida e Prev - Seg Vida” (fls. 20/25), no quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (Art. 27, CDC), acrescidos de juros de mora simples de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido denominado “Bradesco Vida e Previdência”), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0805488-73.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Adão Medeiros - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805542-39.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Ananias Barbosa da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805589-13.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Martins de Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 176/190, Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0805617-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião José de Paiva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805630-77.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Anita de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805692-20.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha da Silva Barreto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805723-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: José Miguel da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805725-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: José Miguel da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 263/267, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805796-12.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autor: Lúcio Alves de Moraes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 152/158, Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0805797-94.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Maria de Fátima dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805806-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Batista dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805815-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Aparecida Batista dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805832-54.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Laurinda Ramos Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805852-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Marlene Machado Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805860-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Nilza Grego de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805861-07.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Nilza Grego de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805904-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Ailton Ferreira Neto - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré

que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0805906-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Ailton Ferreira Neto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805965-96.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ribeiro da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806004-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0806005-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806045-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Antoninho Esteve Ivara - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e conclusos.

Processo 0806048-15.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Geralda Ribeiro Magdalena - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806134-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Lindalva Maria de Barros - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806138-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria do Carmo Mineiro de Paula - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade do desconto realizado pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, o valor indevidamente descontado de seu benefício previdenciário (R$ 155,42), relativo ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Processo 0806143-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Valdomiro Gomes dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0806175-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Reqte: Gonçalina Nunes dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0806190-19.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Correa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0806217-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Roberto Coelho Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806234-38.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maria de Lourdes Correa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806241-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Maria de Lourdes Correa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: “Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS “ (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada.

Processo 0806383-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806391-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Madalena Maria de Souza Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já

considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806405-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e conclusos.

Processo 0806411-02.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806502-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Loraina José Almeida Negreti - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC.

Processo 0806524-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Deusdete Maria da Conceição - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806582-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Condenar a parte ré a restituir à parte autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 2) Condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito), ambos até a data do efetivo pagamento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em proporção, devendo a parte autora, sucumbente com relação aos pedidos declaratório e de restituição em dobro, arcar com 30 % (trinta por cento) das verbas de sucumbência, ao passo que a parte ré, sucumbente com relação aos demais pedidos, arcar com os 70 % (setenta por cento) remanescentes. Fixo os honorários advocatícios em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas com relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0806588-63.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806829-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Lindinalva Alves de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806962-79.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Luzinete Carmo da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806986-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida dos Santos Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807030-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob nº. 0801506-97.2016.8.12.004/50000 e as consequências do art. 982, I, CPC, suspenda-se o presente feito até o julgamento do incidente que objetiva consolidar o entendimento acerca da seguinte controvérsia: "Questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS " (TEMA 6/TJMS). Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou anterior provação da parte interessada. Oportunamente, dê-se vista às partes e conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807074-48.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Olinda Gomes de Carvalho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré

que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0807096-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Jueli de Souza - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0807101-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Altair Maria Garcia - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Dispositivo: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Outrossim, reconheço que, em razão da existência de relação jurídica entre as partes, há evidente alteração da verdade dos fatos pela parte autora. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, o que faço com fulcro nos arts. 80, II e 81 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0807253-79.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Neide Mariana Azevedo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807290-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Serafim Clemente dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Dispositivo Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0807648-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Ana Silva da Rocha Bressa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0807926-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Vítor Augusto Wichmann - Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 250/261.

Processo 0808162-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leandro Mews - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0808187-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autor: Wilson da Silva Pereira
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias, quanto a devolução de correspondência de fls. 48, no qual a requerida "mudou-se".

Processo 0808453-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Glória Nascimento - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808487-96.2018.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Harume Matsukuma - Hiromi Uemura
ADV: LUIZ CARLOS AOKI (OAB 40161/PR)
Intimação do autor para requrer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808532-03.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Vicentina Mateus Pereira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808555-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Adalberto Juliao dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808617-86.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Valdelice Luzinete de Jesus - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808720-93.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808730-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Joana da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se quato a juntada da contestação de fls. 35/96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808734-77.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Joana da Silva
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0808749-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Reqte: João Paulo Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808830-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808862-97.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Valdemir Moreira de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808890-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Agenor Constantino da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808946-98.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Rodrigues da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808949-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Severino Constantino de Aguiar - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808968-59.2018.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Esdras Galvão
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação da parte Exequente, para que no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 169/170.

Processo 0809001-49.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Jovi Serafim - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809105-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alves da Silva Evangelista
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0809141-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Claudelice Soares de Carvalho Araújo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809185-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Sotani de Araújo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809226-69.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Jair de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809239-68.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antônia Batista Carvalho - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809276-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Bueno de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2019

Processo 0004278-59.2014.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fernando Ribeiro da Silva
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fernando Ribeiro da Silva, R$ 558,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0000079-57.2015.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Selso Ricardo Larroque Pereira - Anderson José Larroque Pereira - Lindomar Batista Eliziario
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação do procurador dos réus, do júri designado aos 18 de Junho de 2019 às 08:30 horas.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0000336-19.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: O.H.S.
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: O.H.S., R$ 558,60

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2019

Processo 0801523-53.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 14:15

Processo 0801524-38.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 13:45

Processo 0801526-08.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 13:30

Processo 0801529-60.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 13:15

Processo 0801549-51.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 14:00

Processo 0801561-65.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: HS Salem & Cia Ltda
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 16:15

Processo 0801568-57.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: S Vieira de Souza - ME
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 15:45

Processo 0801571-12.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Anderson Aparecido Gallo
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 15:30

Processo 0801572-94.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudio Marin da Silva e outro

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 16:00

Processo 0801583-26.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação-Data: 17/07/2019 Hora 17:15

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0800120-20.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Carlos Lirio dos Santos

ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.58.

Processo 0800562-15.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Julia Ferrero Rodrigues

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 23.

Processo 0801308-77.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 28/06/2019 Hora 14:00

Processo 0801581-56.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geny Alves da Silva Castro

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 15:45

Processo 0801582-41.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geny Alves da Silva Castro

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 16:00

Processo 0801585-93.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sergio Macedo de Oliveira

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 13:15

Processo 0801589-33.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí-LTDA

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 13:30

Processo 0801604-02.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Daniel Rabello

ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 13:45

Processo 0801605-84.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geny Alves da Silva Castro
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 16:15

Processo 0801607-54.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Valdecir Marcos - ME
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 14:00

Processo 0801620-53.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Aero Agricola Vargas Ltda
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 14:15

Processo 0801626-60.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí-Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 14:30

Processo 0801644-81.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Taíse Simplício Rech Barbosa - Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 19/07/2019 Hora 15:15

Processo 0801773-91.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí-ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 94.

Processo 0801811-06.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda ME
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Decisão fls.79-81:"...Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, indicar leiloeiro para realização de hasta pública, consignando-se que a não indicação acarretará a nomeação de gestor através de sorteio, nos termos do art. 12, caput e §1º do Provimento n. 375/2016 do TJMS..."

Processo 0805019-27.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Auto Peças Naviraí Ltda - ME
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 79-80

Processo 0807085-77.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Elívia Vaz dos Santos Castriani - Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani - Elívia Vaz dos Santos Castriani
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 06/06/2019 Hora 14:00

Processo 0807327-36.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 16/07/2019 Hora 13:45

Processo 0808847-31.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - ME
ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 27.

Processo 0808967-74.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Gorete dos Santos - Advogada: Maria Gorete dos Santos
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 29.

Processo 0809025-77.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Casanova Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 23.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÓVIS NOBRE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2019

Processo 0045534-42.2009.8.12.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqda: Banco Dibens S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Dibens S/A, R$ 209,48

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2019

Processo 0002770-47.2007.8.12.0054 (054.07.002770-0) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Madalena Felix da Silva - Herdeiro: José Ademir da Silva - Maria Alzenir da Silva - Maria Zelia da Silva Pires - José Claudemir da Silva
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimam-se as partes acerca da liberação dos Alvarás de fls. 277-280, comunicando esse Juízo acerca do levantamento.

Processo 0800264-50.2016.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800571-67.2017.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Epifanio Materiais de Construcao e Madeiras Ltda Me - Yara Ferreira Parronchi - Valdocir Epifanio
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
Intimam-se as partes acerca da penhora e avaliação de fls. 117-118, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0800730-73.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Imobiliária Nova Alvorada Ltda
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800731-58.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Imobiliária Nova Alvorada Ltda
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800735-37.2014.8.12.0054 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: ROQUE NOGUEIRA BARBOSA
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Posto isso, acolho o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a parte requerida à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade em favor do requerente, a contar da data do requerimento administrativo (26/11/2013), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, ressalvadas as parcelas anteriores a 5 anos da propositura da ação, que encontram-se prescritas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2019

Processo 0800058-31.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Manoel Francisco Alves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 14/05/2019, às 15:30h, na sala de audiências, sito na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS.

Processo 0800559-19.2018.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: K.V.R.S. - Réu: S.J.S.
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
Intimação do despacho de fl. 73: Em que pese não haver previsão no provimento 184 - TJMS acerca da realização de conciliação por videoconferência, excepcionalmente, considerando que há disponibilidade em ambos os juízos (nesse e em Angélica), defiro o pedido apresentado pelo requerente (fl. 72), e autorizo que seja o ato designado (fl 61) realizado por referido sistema. O agendamento junto a Comarca de Angélica já foi realizado, devendo a serventia providenciar o necessário para seu cumprimento.

Processo 0800607-75.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Ilma Lopes dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 14/05/2019, às 15:15h, na sala de audiências, sito na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HARTHUR BARBOSA DE MATOS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2019

Processo 0800631-59.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUCIANO MARTINS DE CARVALHO VELOSO (OAB 121545/MG)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, R$ 358,41

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0080/2019

Processo 0000725-31.2000.8.12.0017 (017.00.000725-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Audenir Riquetti e outros
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação da parte do desarquivamento do feito, para manifestação em 5 dias.

Processo 0002019-40.2008.8.12.0017 (017.08.002019-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Célia Dalabrida Batista - Exectdo: Sivaldo Aleluia e outro
ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)
Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 388.

Processo 0003001-20.2009.8.12.0017 (017.09.003001-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação
Reqte: João Madeiral - Reqdo: Município de Nova Andradina - MS.
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação das partes, da perícia designada para o dia 03/05/2019 às 14:30 horas, a ser realizada JM Auditores e Peritos S/S, CNPJ 16.704.692/0001-99, Av. Marcelino Pires, 1405, sala 115, Edificio Dom Theodardo, centro, Dourados - cep 79.804-000. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo e local onde será realizada, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes.

Processo 0003911-81.2008.8.12.0017 (017.08.003911-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dijalma Mazali Alves e outro - Advogado: Dijalma Mazali Alves - Dijalma Mazali Alves e outro
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Intimação da parte para no prazo de 5 dias, manifestar do embagos de declaração de f. 250/251.

Processo 0800219-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José dos Santos Silva
ADV: SILVIO JOSÉ TRINDADE (OAB 121478/SP)
ADV: THAÍS CORRÊA TRINDADE (OAB 244252/SP)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 49/56, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800277-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Lusia Ferreira Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0800361-64.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento
Exeqte: Aparecido Cervantes
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte do laudo pericial de pp. 284/293.

Processo 0800377-13.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802015-28.2012.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Johanatann Gill de Araújo - Advogado: Johanatann Gill de Araújo e outro
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação da parte dos embargos de declaração de pp. 58/60.

Processo 0800429-43.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Vera Lúcia Barbosa Alegre - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação das partes para manifestarem, no prazo de quinze dias, sobre complementação de laudo pericial de fls. 339-340.

Processo 0800657-81.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Luiz Antonio de Assis
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0800730-87.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Lucieli Cirilia da Silva, e outros - Réu: Itaú Seguros S/A e outro
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre fls. 148/162, no prazo de cinco dias.

Processo 0800878-69.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Silmar Caetano da Silva - Reqdo: Milton Costa Farias - Advogado: Milton Costa Farias
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação das partes do laudo pericial de pp. 247/262.

Processo 0800922-83.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803406-08.2018.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Jackson Hideo Sakate
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Intimação da parte da impugnação de pp. 97/108, para manifestação.

Processo 0801262-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Zilda dos Anjos Baldrez
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 91/94, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801420-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Wendy Rodrigues de Domenico da Cunha Benante
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora da decisão de pp.41/44.

Processo 0801674-89.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Reis dos Santos Pereira
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de quinze dias, sobre complementação de laudo pericial de fls. 142-143.

Processo 0802011-20.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio
Exeqte: José Pereira de Lima - Exectdo: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADV: MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA (OAB 11385/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação das partes, da perícia designada para o dia 03 de maio de 2019, às 14:20 horas, como prazo de início da realização dos trabalhos periciais, sendo a mesma realizada no Escritório do perito Juarez Marques Alves, com sede na Avenida Marcelino Pires, nº 1405, sala 115, Edifício Dom Theodardo, Centro, CEP: 79.804-000, Dourados-MS.

Processo 0802326-77.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Ronaldo Zanati Pereira - Eudênia Pereira da Silva - Advogada: Eudênia Pereira da Silva
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 16171/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de f. 310/322.

Processo 0802382-42.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Maria Santana
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar do recurso de apelação de pp. 125/142, mormente quanto a proposta de acordo.

Processo 0802498-82.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Eder da Rocha - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito de pp.178/180 que designou perícia para o dia 03/05/2019, às 14h50min, a ser realizada JM Auditores e Peritos S/S, CNPJ 16.704.692/0001-99, Av. Marcelino Pires, 1405, sala 115, Edificio Dom Theodardo, centro, Dourados - cep 79.804-000. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo e local onde será realizada, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes.

Processo 0802498-82.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
Intimação da parte impugnante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais.

Processo 0802526-16.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Antonia de Oliveira Lima
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 109/124.

Processo 0802582-20.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Intimação da parte requerida para informar os dados bancários para levantamento dos valores determinados na p. 381.

Processo 0802774-79.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802767-87.2018.8.12.0017) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Nivaldo Pires dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802776-49.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802767-87.2018.8.12.0017) - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Nivaldo Pires dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0802823-23.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804131-65.2016.8.12.0017) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Edson Nunes de Oliveira - Embargda: Maria Adelina Nunes - Antonio José Soares Nunes
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte para que se manifeste, no prazo de 5 dias, do embargos de declaração de f. 64/65.

Processo 0802872-98.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802927-49.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autora: Maria Sonia de Arruda Ferreira
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de p. 311.

Processo 0803216-50.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elisangela Ferreira Maciel

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Intimação das partes, da perícia designada para o dia 03/05/2019 às 14:10 horas, a ser realizada JM Auditores e Peritos S/S, CNPJ 16.704.692/0001-99, Av. Marcelino Pires, 1405, sala 115, Edificio Dom Theodardo, centro, Dourados - cep 79.804-000. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo e local onde será realizada, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes.

Processo 0803452-94.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cícero Aparecido da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 168/175, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803522-14.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000079-69.2010.8.12.0017) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Hermindo Sampaio - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a proposta dos honorários do perito de fls. 246/248. e para juntar os documentos de fls. 248.

Processo 0803616-59.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Luiz Roberto da Silva

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 140/145, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803725-73.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luiz Carlos Rozendo de Oliveira

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do INSS de pp. 73/76.

Processo 0803819-55.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Marcio Roberto Pina - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

Intimação das partes para o cumprimento da Decisão de f.233/235, juntando nos autos o valor referente aos honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Processo 0803903-22.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Reqte: Ercília de Souza Costa - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre proposta do perito de fls. 104-106, no prazo de cinco dias.

Processo 0803938-84.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonia de Jesus Negrão

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Intimação da parte do laudo pericial de pp. 746/459.

Processo 0804195-07.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Restabelecimento

Reqte: Pedro Ernesto Baldasso

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 429/433.

Processo 0804603-66.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autora: Eliane de Souza Carvalho

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do perito de f. 249.

Processo 0804758-40.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: VERA LÚCIA DA SILVA PEDRA - Reqdo: Município de Nova Andradina

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes, da perícia designada para o dia 07/05/2019 às 14:30 horas, a ser realizada JM Auditores e Peritos S/S, CNPJ 16.704.692/0001-99, Av. Marcelino Pires, 1405, sala 115, Edificio Dom Theodardo, centro, Dourados - cep 79.804-000. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo e local onde será realizada, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes.

Processo 0804810-94.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Gabriel Urbino Freitas dos Santos
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 118-193.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0082/2019

Processo 0000180-82.2005.8.12.0017 (017.05.000180-5) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: João Batista de Oliveira
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
Intimação da parte requerida(executado), do r.despacho de fls. 344, prazo de cinco (05) dais.

Processo 0001645-53.2010.8.12.0017 (017.10.001645-2) - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Elson de Souza Magalhães - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
Intimação da parte requerida de que a conta bancária informada é a mesma já juntada às fls. 507, devendo informar no prazo de 05 dias outra conta bancária para o fim de expedição de alvará.

Processo 0800068-89.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Graciele Soares Candia - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 77/155.

Processo 0800083-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ramão Vilharva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme item IV do r. despacho de fls. 25/27.

Processo 0800094-87.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Josefa Trajana dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de quinze (15) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800240-26.2018.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Alex R da S Santos
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 133.

Processo 0800511-40.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Elidia da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parta autora da r.decisão de fls. 109/112, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0800726-16.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Elisete Carrari - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 131/136, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0800751-29.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Nilza Dias Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622/MS)
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800961-56.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lokall Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda. - Evandro Frutuoso de Souza - Celio Aparecido Pereira
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento,

Processo 0801032-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Salário-Família (Art. 65/70)
Autor: Ana Paula Rodrigues do Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 89/91, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0801154-32.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Adalberto José Ribeiro - Réu: Alphasys Serviços de Comunicação LTDA EPP
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre a manifestação do perito de fls. 342/343.

Processo 0801229-42.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Doação
Reqte: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias
ADV: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 10748/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 293/294.

Processo 0801442-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Bianca Vasconcelos da Silva Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 53/55, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0801443-28.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Helena de Jesus Bittencourt Cano - Réu: Faculdade Venda Nova do Imigrante - Faveni - Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - Faculdade Futura
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 40/42, prazo de 15 dias.

Processo 0801774-83.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Juliana Aparecida Vicentini - Reqdo: Germano Alves dos Santos Filho
ADV: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição do réu de fls. 541/544.

Processo 0801909-56.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida dos Santos Reis - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a juntada do ofício de fls. 160/162.

Processo 0802139-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Natalina de Souza Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 371/374.

Processo 0802190-80.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Menina de Araujo - Jean Junior Nunes - Advogado: Jean Junior Nunes - Jean Junior Nunes e outro
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor da certidão cartorária de fl. 265, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o preenchimento dos dados bancários e NIT da parte autora no site do TJ/MS.

Processo 0802196-92.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Willian Machado Paulo - Reqdo: Banco do Brasil S.A. - TerIntInc: Manager On-Line Serviços de Internet Ltda
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 389.

Processo 0802219-96.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Luzia de Oliveira Gonçalves Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o item IV do r. despacho de fls. 183, prazo de 10 dias.

Processo 0802255-41.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Queila Aparecida Souza Paiva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o item IV do r. despacho de fls. 150.

Processo 0802324-44.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: João Dalabrida - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PAULO CAETANO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 861/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora da r.decisão de fls. 262/263, prazo de quinze (15) dias.

Processo 0802397-45.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Shirley Aparecida Dizero de Souza
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 235/236.

Processo 0802738-47.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Manoel Pereira Cambuy
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte autora de que será expedida Carta Precatória para a Comarca de Guiabá-MT, conforme requerimento de fls. 269 e deferimento, por este Juízo, às fls. 270.

Processo 0803090-34.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Erismar Dias de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Ricardo Custódio Zucoloto para o dia 11/04/2019, às 09:00 horas, a ser realizada na sua clínica, sito à Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1259, Centro-Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0803253-43.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria do Carmo da Paz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a impugnação de fls. 167/172.

Processo 0803309-42.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Josefina Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 139/147 bem como convocação para perícia.

Processo 0803526-22.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Jose Aparecido de Oliveira
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor da certidão cartorária de fl. 442, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o preenchimento dos dados bancários e NIT da parte autora no site do TJ/MS.

Processo 0803932-72.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Izidoro Dias Paião - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de quinze (15) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803941-68.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Neli Ferreira de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a impugnação de fls. 192/198.

Processo 0804101-59.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Hilda Pereira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme item IV do r. despacho de fls. 81/82.

Processo 0804105-67.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Carlos Amorim Brito - Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Maria de Fatima Ribeiro de Souza
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor da certidão cartorária de fl. 280, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o preenchimento dos dados bancários e NIT da parte autora no site do TJ/MS.

Processo 0804198-64.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Max Leite Chamorro - Carmem Evanir Alves Chamorro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se acerca da devolução da Carta Precatória devolvida pela Comarca de Ponta Porã-MS, sem o devido cumprimento.

Processo 0804461-91.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Guimas Cardoso dos Santos - Réu: ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)
ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme item V do r. despacho de fls. 18/21.

Processo 0804612-28.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cristal Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Me - Exectdo: Wellington de Oliveira Silva - Vivian de Oliveira Silva
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 116, bem como requerer o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0055/2019

Processo 0000082-14.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: B.R.R.S.
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
Intimação do réu da r. sentença de fls. 137/142

Processo 0001424-51.2002.8.12.0017 (017.02.001424-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcus Vinícius Godoy Garcia Júnior - Herdeiro: Marcelo Bergamaschi Garcia e outros - Interesdo.: Isaura Souza
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: MARCELO BERGAMASCHI GARCIA (OAB OAB/MS 7126)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Intimação do inventariante do r. despacho de fls. 487

Processo 0001879-88.2017.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Decisão - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: J.L.S.
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação do autor do r. despacho de fls. 75

Processo 0001940-46.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: J.L.M.
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação do Réu para apresentar suas razões

Processo 0003206-83.2008.8.12.0017 (017.08.003206-7) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Casagran Administração e Participação S/C Ltda - Embargdo: Luiz Carlos Casavechia - Osmar Casavechia - Friporã Frigorífico Batayporã Ltda. - Marlene Casavechia Grando - Wyny do Brasil Industria e Comércio de Couros Ltda
ADV: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 020.561/PR)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)
ADV: WALTER DANTAS DE MELO (OAB 48691/PR)
ADV: DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA (OAB 25.956/PR)
ADV: SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI (OAB 33340/PR)
ADV: ANTONIO LORENZONI NETO (OAB 33076/PR)
ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 011.524/PR)
ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO (OAB 022.290/PR)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação das partes, da baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0003490-76.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: J.C.F.B.
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)
Intimação do Réu da certidão de fls. 115

Processo 0004097-94.2014.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Aparecido Fabiano da Silva
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
Intimação do Réu da r. sentença de fls. 188

Processo 0004333-07.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800980-23.2018.8.12.0017) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões
Reqte: Silvério & Feitosa Ltda. - EPP (JL Despachante e Veículos)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação do autor do r. despacho de fls. 12

Processo 0004622-37.2018.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: M.F.S.
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação do Réu da r. decisão de fls. 62/63 e certidão 64

Processo 0004656-12.2018.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da requerente para complementar diligência de oficial de justiça referente a dois atos

Processo 0800525-24.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: E.T.P.
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 43/44 e certidão de fl. 45, devendo a mesma comparacer na audiência designada, independentemente de intimação pessoal, ficando advertida nos termos do art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0800795-19.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autora: N.B.C.S.A.
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação do autor da r. decisão de fls. 79

Processo 0800818-91.2019.8.12.0017 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: José Sebastião de Moura
ADV: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)
Intimação do inventariante da r. decisão de fls. 75

Processo 0800908-02.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Revisão
Autor: V.S.L.
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 22123A/MS)
Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 15/16 e certidão de fl. 17, devendo a mesma comparacer na audiência designada, independentemente de intimação pessoal, ficando advertida nos termos do art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0800954-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum - Guarda
Reqte: M.L.A.P.
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da autora da r. decisão de fls. 15/16 e certidão 17

Processo 0801373-45.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: A.H.L.S. - Reqdo: E.D.C. e outro
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 52

Processo 0801386-10.2019.8.12.0017 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Autor: S.B. - V.B.
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
Intimação dos autores do r.despacho de fls. 23

Processo 0801478-22.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Valdinei Barbosa Soares
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
Intimação do inventariante do r. despacho de fls. 106

Processo 0802410-78.2016.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: E.D.D.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação do Réu da r. sentença de fls. 108/110

Processo 0802931-86.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: E.B.S. - Reqda: P.O.S.
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 133/134 e certidão 138

Processo 0804746-84.2018.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: G.S.P.C.
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da requerente da r. sentença de fls. 54

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0063/2019

Processo 0000165-93.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: João Vitor Paulino Rosa Dias
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Intimação do Dr. Advogado da audiência redesignada para a data de 30/05/2019, às 14:00 horas.

Processo 0002099-28.2013.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Rogério Toshio Honda e outros
ADV: BRUNO RODRIGUES BRANDÃO (OAB 44320/PR)
ADV: ANTONIO BRANDÃO NETO (OAB 78380/PR)
Decisão: Verifica-se dos autos que a prisão do réu Rogério Toshio Honda fora decretada exclusivamente em razão da sua não localização para citação. Contudo, às p. 2368-2377, a defesa do réu informa o seu atual endereço e requer a revogação da prisão. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público, às p. 2406. Diante disso, considerando que a medida coercitiva da prisão, conquanto não cumprida, teve o seu fim atingido com a consequente localização do réu, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada nos autos em desfavor do réu Rogério Toshio Honda, com fulcro no art. 316, do CPP. Proceda-se o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido. Em estando o réu preso, coloque-se o mesmo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, servindo cópia desta decisão de alvará de soltura. Expeça-se carta precatória para citação pessoal do acusado. Às providências. Nova Andradina, 21 de março de 2019 Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira Juíza de Direito Assinado(a) por certificado digital

Processo 0002099-28.2013.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Élio Gamero Bardi - Rogério Toshio Honda e outro
ADV: BRUNO RODRIGUES BRANDÃO (OAB 44320/PR)
ADV: ANTONIO BRANDÃO NETO (OAB 78380/PR)
Intime-se a defesa do acusado para que apresente resposta a acusação no prazo legal

Processo 0003827-31.2018.8.12.0017 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Kaio Cesar Juscelino Ferreira
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MOURA (OAB 97975/SP)
Intimação do Dr. Advogado da audiência designada para a data de 10/06/2019, às 14:30 horas.

Processo 0003924-02.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Carlos Pereira da Silva - Vítima: Elizeu Diniz de Alencar
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Para readequação de pauta, redesigno a audiência agendada (fl.124) para a data de 9-5-2019, às 16 horas, mediantes sistema de videoconferência com as comarcas de Três Lagoas-MS e Água Clara-MS.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0206/2019

Processo 0800107-86.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Loja do Soldador (Andreia A. G. P. Moraes - EPP)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800118-18.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Loja do Soldador (Andreia A. G. P. Moraes - EPP)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800209-11.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800212-63.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800223-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Márcia de Mattos
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800255-97.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Claudecir Pereira
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 16:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800264-59.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Karla Correia Souza ME (Época Confecções)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800356-37.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Alice Gomes Eireli - EPP
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800364-14.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Alice Gomes Eireli - EPP
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800393-64.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autora: Alice Gomes Eireli - EPP
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800580-72.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Eunice da Silva Soares
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Para concessão da tutela provisória de urgência, exige-se a presença do provável direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, CPC). Na hipótese dos autos, o provável direito não milita em favor da parte autora, especialmente porque, conforme documentos de p. 38-52, verifica-se, aparentemente, que a mesma manteve relação contratual anterior com a requerida, contrariando as alegações constantes na inicial, onde se é afirmado pela autora que NUNCA manteve qualquer relação com o banco réu. Diante disso, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela provisória de urgência. Com fulcro no art. 370, do CPC, determino que a serventia expeça-se ofício ao Banco Bradesco, Agência 1281, solicitando informações, no prazo de quinze dias, acerca do efetivo depósito dos valores indicados às p. 38 e 43, na conta bancária da parte autora, sob pena de responder pelo crime de desobediência. Em razão da hipossuficiência fática da autora, onde a requerida é detentora de poderio econômico, encontrando-se em posição de supremacia em relação a autora, defiro a inversão do ônus da prova. Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes. Às providências.

Processo 0800664-73.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Valdinei Rodrigues de Almeida
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800692-41.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto
Reqte: BJ Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda - ME
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800760-88.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Maiane Pereira Paulista Nunes
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800767-80.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Nova Compressores Ltda - EPP
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800771-20.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maiane Pereira Paulista Nunes
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800778-12.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Anibal Justi Gomes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 07/05/2019, às 17:00 horas, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800796-33.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Aparecido Pedro dos Santos e outros
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800805-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Marcelo Reginaldo da Cruz Neto
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800827-53.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Alice Gomes EIRELI - EPP
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 17:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800847-44.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: André Luiz Gaeta Xavier
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800850-96.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Elias Fernandes dos Reis Silva
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 16:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800857-88.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Edson Pereira
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 16:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800881-19.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Oliveira e Mendes Ltda Auto Center Jaguar
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800882-04.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Oliveira e Mendes Ltda Auto Center Jaguar
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801587-07.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Newton Luiz de Oliveira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intime-se a parte requerida para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem.

Processo 0802322-69.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Regina Gonçalves
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802368-58.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Alex Clay Dias de Souza- EPP
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 13:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803061-42.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: V. Kanashima Confecções - Eireli - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 16:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803257-12.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803544-72.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: A G de Souza Moveis e Eletrodomesticos - EPP (Bom Jesus)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 14:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804699-47.2017.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Fortcal Materiais para Construção - Carlos Takashi Iwata - EPP
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2019, às 13:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804948-61.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Clovis da Silva
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre precatória de p. 17/23.

Processo 0805067-22.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Adelia de Souza Rodrigues
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805178-06.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Clovis da Silva
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre precatória de p. 18/24.

Processo 0805228-32.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Sonia M V dos Santos - ME (Mundial Calçados)
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 07/05/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

Direção de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCINDA MAIA DE SIQUEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2019

Processo 0000924-88.2016.8.12.0018 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios
Reqte: Tabelião do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Paranaíba
ADV: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)
"Fica o requerente intimado para comprovar a regularização de sua inscrição junto ao CNPJ, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme r. despacho de fls. 68"

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO ANTONIO BRAGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2019

Processo 0803591-77.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0072/2019

Processo 0001297-18.1999.8.12.0018 (018.99.001297-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS - Exectdo: Marcelo Valim de Mello
ADV: RONALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB 332738/SP)
Fica o executado intimado acerca do tópico final da sentença de fls. 41/42 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24 da Lei Estadual 3779/2009. Sem condenação em honorários, à míngua de contrariedade. Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras existentes nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, 07 de fevereiro de 2019."

Processo 0800011-05.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Amanda Rodrigues Borges - Exectda: Tim Celular S/A
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 78823/PR)
ADV: RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO (OAB 195889/SP)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
Ficam as partes intimadas acerca da r. Sentença de fls. 133 (tópico final): Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Os honorários advocatícios foram incluídos na planilha de f. 111. Expeça-se alvará, conforme requerido às f. 130/131. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800397-98.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Promoção
Autor: Carlos Alberto Cáceres Cavalheiro
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 50/201.

Processo 0800502-46.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Periculosidade
Autor: Dinovan da Silva Santos - Réu: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da sentença de fls. 343/352 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 20.02.2012, o que faço com fundamento no art. 487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, em relação à ação de obrigação de fazer para implantação da verba. Por fim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das verbas pretéritas relativas ao referido adicional, a partir de 20.02.2012 até fevereiro de 2013, com seus acréscimos legais, cujo valor será apurado em futura liquidação de sentença, devendo, ainda, ser compensados os valores eventualmente pagos na esfera administrativa no período a título de adicional de periculosidade. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser pagos corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, , a partir do vencimento de cada parcela, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 -PR. Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, os quais deverão ser apurados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, inc. II, do CPC, devendo o réu arcar com o percentual remanescente dos honorários. O réu é isento de custas, nos termos do art. 24 da Lei Estadual 3779/2009.

Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pelo autor, consoante determina o art. 98, § 3º, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800657-78.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Consórcio
Autora: Pamela Garcia Silveira
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, ante ausência de prova documental indispensável para o exame da real situação financeira da parte autora. Outrossim, ante o teor da manifestação de f. 56, defiro o parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências. Fica ciente ainda que as guias encontram-se disponíveis no presente feito, sendo a primeira com vencimento no dia 15/04/2019

Processo 0800668-10.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Revisão
Autor: R.E.G.L. - Ré: V.E.S.G.
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica o autor intimado acerca da decisão de fls. 21/25 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, não vislumbro a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, por isso, INDEFIRO a medida liminar. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 695 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências."

Processo 0800668-10.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Revisão
Autor: R.E.G.L. - Ré: V.E.S.G.
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica o autor intimado acerca da designação de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/05/2019, às 15:00h a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível na Avenida Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS, devendo a parte comparecer acompanhada de seu procurador. Ciente o advogado de que deverá comunicar o autor para comparecer na data e local acima descrito.

Processo 0800806-74.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Maria Damião Beijamin do Nascimento
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da certidão de fls. 73, a seguir transcrita: "Certifico que, em razão do(a) mediadora/conciliadora, não comparecer na data anteriormente designada, por motivos de ordem pessoal, a audiência assinalada para o dia 10/05/2019, às 13:15 horas foi REDESIGNADA para o dia 31/05/2019, às 13:15 horas."

Processo 0800837-94.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ataide de Assunção - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica o requerente intimado acerca do despcho de fls. 16/17 a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2019, às 14h30min. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências."

Processo 0801037-04.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Tópico final do r. despacho de fls 31/32 a seguir transcrito: " Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o valor atribuído inicialmente à causa, bem como para que providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0801039-71.2019.8.12.0018 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Entregar
Autor: Arthur Felipe Ando Queiroz
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia de seus documentos de identificação pessoal. Cumpra-se.

Processo 0802115-67.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Catarina Parsio Sartori
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 105/115.

Processo 0802184-02.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Subsídios

Autora: Cleudeni Feliciano de Jesus

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Ante o teor da manifestação de f. 72/73, defiro o parcelamento das custas processuais em 5 (cinco) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências. Ficando ciente ainda que as guias estão disponiveis nos autos e a primeira parcela tem o vencimento para 15/04/2019.

Processo 0802192-76.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Suely Rodrigues da Silva Souza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 02 de julho de 2019, às 17:00 horas, para realização do exame pericial, junto à Clínica Espaço Vida, sito na Rua Generoso Ponce, 1873, centro, Pranaíba/MS, com Dra. Fernanda Maria da Fonseca Rodrigues, devendo comparecer pessoalmente, munida de seus documentos pessoais, no dia, hora e local acima mencionados.

Processo 0802726-20.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Agda Adriana Souza Chaves - Réu: Banco BMG S/A e outros

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da petição e documentos de fls. 495/502.

Processo 0803469-30.2018.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: C.A.P.

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a INTERDIÇÃO PLENA de Ana Alves de Pinho, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, nomeando-lhe curadora a requerente Célia Arantes de Pinho, nos termos do art. 755, inc. I, do mesmo código. Intime-se a requerente de que deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como prestar contas da administração dos bens do interdito, sempre que determinado pelo juízo. Anoto que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nos termos do que dispõe o art. 85, § 1º, da Lei 13.146/2006. Autorizo a utilização de cópia desta sentença como mandado de registro da interdição, observando o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803593-13.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rosilene Aparecida de Lima

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 24 de abril de 2019, às 14:30 horas, para realização do exame pericial, junto ao consultório Climed, sito na Rua Coronel Carlos, 1660, centro, Pranaíba/MS, com Dr. Ítalo Araújo, devendo comparecer pessoalmente, munida de seus documentos pessoais, no dia, hora e local acima mencionados.

Processo 0803719-63.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifesta acerca da juntada do mandado de fls. 50/51, sem cumprimento.

Processo 0803929-51.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda

Reqte: José Alexandre Cambraia - Daniele de Oliveira Antelo Cambraia - Réu: Condomínio Hi São Jose do Rio Preto Spe LTDA - Hi São José do Rio Preto Administradora de Hoteis e Condominios LTDA

ADV: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)

ADV: AIRTON CAMPLÉSI JUNIOR (OAB 200067/SP)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

A parte ré alegou a incompetência do juízo, sob o argumento de que a presente ação deveria ter sido proposta na comarca de São José do Rio Preto/SP conforme estipulado no contrato em questão. Não assiste razão a preliminar arguida, devendo a mesma ser rejeitada. Analisando a situação fática narrada nos autos e a documentação acostada, verifica-se que a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Nesse passo, em que pese o teor da 34ª cláusula do contrato de f. 29/46, o autor pode também ajuizar ação no foro do seu domicílio, conforme autoriza o artigo 101, inc. I do CDC, não incidindo, no caso, as regras do art. 53, inc. III, "a" e "d", do Código de Processo Civil, haja vista tratar-se de relação de consumo. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado, in verbis: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - CONTRATO UNILATERAL - CLAUSULA ABUSIVA - INCIDÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIENTE - REGRA BENÉFICA - REFORMA DA DECISÃO QUE ELEGEU O FORO DO RÉU FORNECEDOR/SERVIÇOS - COMPETÊNCIA FORO DOMICÍLIO DO AUTOR/CONSUMIDOR - AGRAVO PROVIDO. A cláusula de eleição de foro, quando inserida em contrato de adesão, pode ser desconsiderada de ofício pelo juiz e, em consequência, remetidos os autos ao foro do domicílio do consumidor, uma vez constatada a possibilidade deste vir a sofrer um sacrifício desproporcional, traduzido na inviabilização ou obstaculização do acesso ao poder judiciário, assim como na limitação do exercício do seu direito de Defesa. (TJMS, Agravo de Instrumento - Nº 1402349-59.2015.8.12.0000 - Relator - Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski -14 de abril de 2015 - 4ª Câmara Cível) Grifei. Assim, rejeito a exceção de incompetência para que a ação seja processada e julgada nesta comarca. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir se a parte ré descumpriu o contrato celebrado entre as partes, no tocante ao prazo de entrega da unidade imobiliária mencionada na prefacial. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora

relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2019 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se.

Processo 0804434-08.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Deficiente
Autora: Siriani Bento de Siqueira
ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)
Fica o procurador da parte autora devidamente intimada, de que foi designado o dia 29/04/2019 às 13h45m, para a realização do exame pericial na parte autora, junto à clínica Ortovision Ortopedia e Oftalmologia LTDA, localizada na Rua Wladislau Garcia Gomes 1135, Centro, Paranaíba MS, com Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino, devendo ainda, providenciar a intimação da autora para o comparecimento na data e locar acima mencionados.

Processo 0804737-22.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Istael Pereira de Jesus
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada, de que foi designado o dia 29/04/2019 às 13h30, para a realização do exame pericial na parte autora, junto à clínica Ortovision Ortopedia e Oftalmologia LTDA, localizada na Rua Wladislau Garcia Gomes 1135, Centro, Paranaíba MS, com Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino, devendo ainda, providenciar a intimação da autora para o comparecimento na data e locar acima mencionados.

Processo 0804777-04.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Luciana Guimarães de Jesus
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 236/274.

Processo 0804866-27.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Márcia Resende de Lima
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 234/261.

Processo 0804986-70.2018.8.12.0018 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Pedro Nunes da Silva - Inalda Ferreira Barbosa - Auto Posto Trevão LTDA - Celina Ferreira Barbosa de Freitas
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos ARs devolvidos sem cumprimento.

Processo 0805128-74.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado de fls. 39/40, sem cumprimento.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0085/2019

Processo 0000262-62.1995.8.12.0018 (018.95.000262-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
ADV: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)
Intimação à parte executada do desarquivamento dos autos.

Processo 0800024-67.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Marisa Silvério Dutra - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0800119-97.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Mariano Nascimento - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: LEIDA CRISTINA MENDES QUEIROZ (OAB 22532/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo réu."

Processo 0800129-44.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Marisa Silvério Dutra - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
"(FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA.)."

Processo 0800225-93.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Maria Lucia Alves Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0800344-20.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Substituição do Produto
Autora: Marlene Faustino da Silva - Réu: Via Varejo S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
"(FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA.)."

Processo 0800415-90.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Autor: M.F.D. - Ré: D.F.A.A.
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
Vistos etc. Expeça-se mandado de avaliação dos bens indicados no item 2 "a" e "c" da sentença proferida nestes autos. Após a juntada do auto respectivo, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem conclusos para deliberação. Às providências. Manifestar-se sobre a avaliação de f. 242, no prazo de 10 dias.

Processo 0800442-05.2019.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Paulo Henrique de Freitas Pavarina - Kaslla Pereira Mariano - Marco Aurélio de Freitas Pavarina - Janaina da Silva Santos Pavarina - Jorge Augusto Pavarina - Marcilene Barbosa Theodoro - Armênia Alves de Freitas Pavarina - Ré: Dalva Ignês Pavarina Ali Mere - Denir Pavarina Bascini - Demerval Pavarina - Lilian Aparecida Peralta Pavarina - Denor Pavarina - Maria Regina Guapo Pavarina - Paulo Pavarina

ADV: ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE (OAB 7440/O/MT)

ADV: CYNTIA DA SILVA LIMA GILARDE (OAB 20996/MT)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelos réus."

Processo 0800480-27.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Amanda Ismael Pirillo - Bruna Ismael Pirillo - Dijalma Pirillo Júnior - Luanna Ismael Pirillo - Advogado: Dijalma Pirillo Júnior - Luanna Ismael Pirillo - Amanda Ismael Pirillo - Bruna Ismael Pirillo e outros

ADV: LUANNA ISMAEL PIRILLO (OAB 267691/SP)

ADV: AMANDA ISMAEL PIRILLO (OAB 294997/SP)

ADV: BRUNA ISMAEL PIRILLO (OAB 309746/SP)

ADV: DIJALMA PIRILLO JÚNIOR (OAB 139691/SP)

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição de f. 1085/1086 e os documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800579-84.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autora: Jeliane Ramos Alves

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800623-40.2018.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Francisco Faustino Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 16425A/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, ante a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo códex. Com o trânsito em julgado, arquive-se este feito, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800678-54.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ana Paula Alves da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 79/81.

Processo 0800810-14.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maicon de Souza Silva - Réu: Serasa S.A.

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo réu."

Processo 0800862-78.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Lavinio Martins da Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

"Ante o exposto, indefiro o requerimento de requisição de nformações relativas ao endereço da parte executada. Promova a parte autora a citação da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0800910-03.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Antônio Prado de Oliveira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, com o que resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, consoante determina o art. 98, § 3º, do mesmo estatuto. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Com o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado na Ordem de Serviço n. 01/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800963-18.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: W.A.S.M. - D.A.S.M. - J.A.S. - Exectdo: L.F.M.

ADV: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

"(FICA O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE F. 71/76 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM)."

Processo 0801124-28.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Gilberto Domingos de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar novos cálculos acerca, adequando-se nos termos da decisão de f. 200/209."

Processo 0801253-96.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Antonio Carlos Olivo
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Manifestar-se sobre a certidão de f. 116, no prazo de 10 dias.

Processo 0801357-88.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Noni Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME - Antônio Morais dos Santos Júnior - Carmelita Correa Coelho Morais - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WELLINGTON ROSA GOMES (OAB 19765/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)
Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0801426-91.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Inácio Marques Lourenço
ADV: GERALDO APARECIDO FERREIRA COSTA (OAB 19430/MS)
ADV: RAUL JOSE ROVEDA (OAB 2315/MS)
ADV: MAÍLIA CRISTINA FERREIRA COUTO (OAB 14565/MS)
Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 160. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801456-29.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum - Posse e Exercício
Reqte: Fernando Henrique Cassiano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ILDA MEIRE PÁSCOA (OAB 12162/MS)
ADV: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (OAB 16372/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
"FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO."

Processo 0801646-89.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores bloqueados nos autos. Após, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Às providências.*Intimação à parte exequente para apresentar CNPJ e dados bancários a fim de transferência bancária, uma vez que o CNPJ apresentado na p. 276 possui cadastro na conta única do TJMS em nome de Kirton Bank S.A.

Processo 0801681-15.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Emerson Wesley da Silva Silveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários ante a ausência de execução forçada. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte autora, nos moldes da petição de f. 324. No tocante ao pedido formulado às f. 325/328, cumpra-se a parte final da sentença de f. 261/268. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801780-19.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Giovanny Jara Neves
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
Fica a parte exequente intimada para manifestar-se no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801863-64.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Dayse Cristina Saes Zana Queiroz - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
"Fica a parte autora devidamente intimada acerca da implantação do benefício previdenciário."

Processo 0801938-06.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maristela Luzia Diniz Colombo
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Intimação do teor do ofício de f. 195/196.

Processo 0801994-44.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ovidio Bento da Silva
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários ante a ausência de execução forçada. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802139-32.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Ivo Pereira da Costa

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802276-77.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Batista Leite - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

"FICA A PARTE RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO."

Processo 0802490-68.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Malagutti Auto Pecas Ltda ME - Osmarino Malagute Junior - Amanda Silva Malagute

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

"Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de avaliação de f. 117)."

Processo 0802544-34.2018.8.12.0018 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Zilmax Alves Cavalcante

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifestar-se sobre a certidão de f. 111, no prazo de 10 dias.

Processo 0802586-54.2016.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Paulo Garcia Neto - Réu: Agência Estadual de Habitação Popular - AGEHAB

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição aquisitiva e declarar o domínio do autor sobre o imóvel indicado na prefacial, devidamente individualizado no memorial descritivo de f. 17/22, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão. A presente sentença, após seu trânsito em julgado, será instrumento hábil para operar a aquisição do domínio, devendo ser aberta no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em matrícula específica para a área usucapienda. Reputo ser indevido o ITBI, por se tratar de aquisição originária da propriedade, conforme já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal (in RT 607/251). Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie, em razão da anuência manifestada pela parte ré (REsp 10151/RS, j. 18/12/1991). Transitada em julgado, expeça-se o mandado de abertura de matrícula. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802703-74.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Adão Gomes de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"FICA A PARTE RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS FORMULADO PELO PERITO ÀS F. 201/203."

Processo 0802747-35.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Tuliana Cecília Machado Malheiros Marques

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Ante o exposto, hei por bem ACOLHER a impugnação ofertada nestes autos. Por conseguinte, homologo o demonstrativo de cálculo apresentado pelo executado às f. 583/584 e indefiro o destaque dos honorários contratuais para fins de expedição de precatório/RPV. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, com base nos valores apurados pela parte executada. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802830-12.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Auxílio-Alimentação

Autor: João Batista de Oliveira

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, DECRETO a prescrição das verbas vencidas antes de 27/07/2013, nos termos do art. 487, inc. II, do CPC. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial ajuizado por João Batista de Oliveira em desfavor do Município de Paranaíba, para o fim de determinar o pagamento do cartão alimentação relativo ao período compreendido entre 27/07/2013 e fevereiro de 2014, corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, cujo valor será apurado em futura liquidação. Sem custa, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais deverão ser apurados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, inc. II, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando que o valor da condenação é evidentemente inferior ao limite previsto no art. 496, § 3º, inc. III, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos à instância superior, para fins de reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802899-44.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço
Autor: Otacilio Lopes de Almeida
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Vistos etc. Nos termos do art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prescrição da pretensão deduzida na prefacial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0802906-12.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.F.D. - Exectdo: E.D.S.
ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)
ADV: MARÍLIA RULLI STEFANINI (OAB 14367/MS)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do CPC. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802949-75.2015.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Cleia Aparecida da Silva Martins
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de ofício de p. 144/149.

Processo 0803028-49.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento
Autora: Elizabete Alves Duarte
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803051-92.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: Maicon Adriano Ortega - Réu: Adriano dos Santos - Lucia da Cruz Rodrigues
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo réu."

Processo 0803259-76.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: J.N.S.J. - Ré: M.C.M.S. - J.Q.S.
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0803468-45.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Telefonia
Autor: Kaio Vinicius Aguiar Rodrigues - Réu: Algar Telecom S/A.
ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: CAMILA MORAIS ALVARES (OAB 181699/MG)
Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à falha na prestação de serviços, consistente no fornecimento de pacote de internet em velocidade inferior à contratada e b) à existência e extensão dos danos morais alegados pela parte autora. Importante salientar, neste ponto, que a relação jurídica subjacente ao mérito desta ação ostenta indiscutível natureza consumerista. Diante disso, reconheço a incidência do CDC ao caso sob exame. Tratando-se de relação de consumo e diante da verossimilhança das alegações do autor e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverto o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Quanto aos demais pontos controvertidos, anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2019, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se.

Processo 0803520-12.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: José Newton Queiroz de Freitas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)
Intimação do teor do ofício de f. 169/170.

Processo 0803588-88.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Terezinha Machado de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
"FICA A PARTE RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO."

Processo 0803688-43.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Edmar Garcia Menezes
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 06.06.2019, às 17 horas, Santa Casa de Paranaíba.

Processo 0803714-41.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gustavo de Almeira Luz - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
ADV: VEZZI LAPOLLA MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 17866/SP)
"Vistos etc. Anote-se o ingresso dos patronos constituídos pela parte ré à f. 86. Concedo à parte ré o prazo adicional e improrrogável de 15 (quinze) dias para juntar aos autos os documentos mencionados na petição de f. 84. Com a juntada, cumpra-se integralmente a decisão de f. 79/80. Às providências."

Processo 0804018-74.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rackel Silvério Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Intimação do teor do ofício de f. 160/161.

Processo 0804373-50.2018.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: S.S.P. - R.S.B. - S.H.S.B. - IntdandoPa: O.B.S.
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 45335/PR)
ADV: FERNANDO DALLA PALMA ANTÔNIO (OAB 32698/PR)
ADV: BRUNO CACHUBA BERTELLI (OAB 51689/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias recolher uma diligência para intimação do interditando, bem como para depositar em juízo o valor dos honorários periciais, f. 46.

Processo 0804625-53.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Alvina Aparecida Barreto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
Manifestar-se sobre a certidão de f. 413, no prazo de 5 dias.

Processo 0804774-49.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Elzilaina Aparecida Bruno Freitas
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0804849-88.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Erro Médico
Reqte: Alice Dorotea Ruiz de Alves de Costa - Réu: Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba - Italo Araújo
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: JOÃO SOARES BORGES (OAB 65095/SP)
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0805038-66.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Sandra Rodrigues Nunes
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0805171-11.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum - Adicional de Produtividade
Autora: Beatriz Saturnino da Silva - Réu: Município de Paranaíba
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
"Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo réu."

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0068/2019

Processo 0000764-58.2019.8.12.0018 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olívio Scamatti e outros
ADV: HELIOS NOGUÉS MOYANO (OAB 102676/SP)
ADV: LÍLIAN AMÊNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)
ADV: RAFAEL SERRA OLIVEIRA (OAB 285792/SP)
ADV: ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS (OAB 276871/SP)
ADV: RENATA MILCZAREK PROCOPIUK (OAB 376868/SP)
Para a realização do ato deprecado designo o dia 08/05/2019 às 13:45h. Após o cumprimento, fica desde já determinada a devolução da carta precatória. Serve a presente decisão como ofício à comarca deprecante. Caso o ato não possa se realizar, por motivos alheios a este juízo, desde já fica determinada a devolução, independentemente de novo despacho ou decisão. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0060/2019

Processo 0004200-93.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Centro Automotivo Vilsão EIRELI ME
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 22. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0800686-36.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Júlio Carlos da Silva - Exectdo: Flávio Malheiros da Silveira
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
ADV: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)
ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)
Aguarde-se na fila “processos sobrestados” o pagamento integral da dívida por um ano ou até provocação das partes, o que ocorrer primeiro. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0800915-25.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Amir Candido da Silva - Reqdo: Lojas KD Comércio de Móveis Ltda - ME
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: EDUARDO MARCEL COSMO (OAB 80638/PR)
Ficam as partes intimadas para no prazo de dez dias , dare m andamento nos autos, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800973-91.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gilmar Aparecido Silveira
ADV: JOSÉ ALCINO BORGES (OAB 130968/SP)
Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a ré exclua o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SCPC), em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro desde logo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Oficie-se ao SCPC e SERASA determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0800973-91.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gilmar Aparecido Silveira
ADV: JOSÉ ALCINO BORGES (OAB 130968/SP)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - 02/05/2019 ás 14:15h , devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0800996-37.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Hellen Cristina Leal de Oliveira
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a ré exclua o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SCPC), em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro desde logo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Oficie-se ao SCPC e SERASA determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0800996-37.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Hellen Cristina Leal de Oliveira
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - 02/05/2019 ás 14:30h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801026-72.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Weliton Ferreira do Nascimento - Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Outrossim, ante o teor do documento juntado à f. 25, determino que a parte autora emende a inicial a fim de incluir no polo passivo da demanda Wilker Gomes de Oliveira, que consta como proprietário do veículo perante o órgão de trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação retro, designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta. Cite-se e intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801028-42.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Carolina D Arc Santos Pereira e outros
ADV: JULIO CESAR BECK VIEIRA JUNIOR (OAB 21521/MS)

Sopesadas estas razões, hei por bem conceder a tutela antecipatória para o fim de DETERMINAR à ré que efetue a venda de 02 (dois) ingressos para a primeira autora e 01 (um) para as demais perfazendo o total de 05 (cinco) ingressos na cadeira inferior da Turnê Comemorativa de 30 anos de carreira da dupla Sandy e Júnior que ocorrerá no dia 25/08/2019, no Allianz Parque, em São Paulo/SP, sem cobrança de qualquer taxa e independente da forma de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária, que desde já fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes esse valor. Designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801028-42.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Carolina D Arc Santos Pereira e outros
ADV: JULIO CESAR BECK VIEIRA JUNIOR (OAB 21521/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - 02/05/2019 ás 14:45h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801046-34.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Graciano Lopes da Silva - EPP
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 63/64, porquanto não há nos autos qualquer indicação que a parte executada tenha mudado de endereço, razão pela qual reputo incabível a aplicação do artigo 274 do CPC. Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801126-61.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Mercado Costa - Eireli - EPP
ADV: STEFANY TERUEL DUARTE (OAB 20026/MS)
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 34. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0801246-07.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 39. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0801336-49.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Bruno Garcia Queiroz - ME
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Defiro a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 133, § 2º, do CPC e suspendo o presente processo, consoante determina o § 3º do art. 134 do CPC. Citem-se os sócios indicados às f. 109/112 para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC. Às providências.

Processo 0801373-42.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 36. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0801859-03.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Fernando Queiroz de Oliveira Souza - Reqdo: Paulo Sérgio Alves de Pádua - Jose Manoel Barroso de Oliveira - Advogado: Jose Manoel Barroso de Oliveira
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VALDELY DE SOUZA FERREIRA (OAB 26017/GO)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO (OAB 18425/GO)
ADV: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)
ADV: CLAUBER PIRES PIMENTEL (OAB 23416E/GO)

Sopesadas estas razões, acolho em parte a impugnação apresentada pelo executado Paulo Sérgio Alves de Pádua às f. 346/359. Determino a expedição de alvará em favor da parte exequente no valor de R$ 54.291,86 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes na conta única. Outrossim, determino a liberação de R$ 2.274,73 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais, em favor do executado que sofreu a constrição. Após, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801886-10.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Jataí Boots Ltda - ME
ADV: RONILSON ROSA RODRIGUES FILHO (OAB 15348/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 49. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0802285-39.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Lemos & Paula Ltda ME
ADV: TAIS MARIA SILVA ALVES (OAB 19842/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: VITOR ANTÔNIO DE PAULA BRITO (OAB 17584/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 35. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0802406-04.2017.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leila Regina Ladeia Carneiro Marçal - Reqdo: Duarte e Silva Moto Peças Ltda-me e outros
ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
ADV: ANNA PAULA ALVES DE MELO (OAB 21165/GO)
ADV: LUIZA MARIA BERBEL GARCIA VALENTE (OAB 111686/SP)
ADV: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA (OAB 19515/GO)
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)
ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)
ADV: JÉOVA FARIA DUARTE (OAB 9115/GO)
ADV: FERNANDO JOSE FARIAS (OAB 37836/GO)
Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 655, determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 03/04/2019, às 13h00min., de acordo com a pauta. Providencie a serventia a citação dos réus Detran-SP e AGETOP, bem como a intimação da parte autora e dos demais corréus. Às providências.

Processo 0802496-46.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 55. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0802581-61.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: D. M. do Nascimento Eireli - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 59. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0802737-49.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Maria Auxiliadora Neves Machado & Cia Ltda - ME
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 28. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0802755-70.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 51. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0803275-64.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Wilmar Roberto Neves
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do enunciado n. 76 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803340-30.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Nilson Batista Borges
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
Fica a parte exequente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl. 307. Sob pena de extinção do feito.

Processo 0803503-05.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Odircio Machado de Souza & Cia Ltda ME
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada, no prazo de 05 dias, para as providências necessárias.

Processo 0804869-16.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Graciano Lopes da Silva - EPP
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
ADV: STEFANY TERUEL DUARTE (OAB 20026/MS)
Vistos etc. Indefiro a autorização para requisitar informações acerca da existência de vínculos empregatícios do executado junto ao INSS, eis que a constrição pretendida é medida excepcional, cuja aplicação reclama a comprovação da inexistência de outros bens passíveis de penhora, o que não se deu in casu. Diante do exposto, indefiro o requerimento de autorização para requisitar informações ao INSS em nome do executado. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0061/2019

Processo 0002195-57.2001.8.12.0019 (019.01.002195-5) - Separação Consensual - Dissolução
Reqte: N.B. e outro
ADV: ELZO RENATO TELES GARCETE (OAB 17789/MS)
Intimação das partes sobre o desarquivamento do processo, para querendo se manifestar em 05(cinco)dias

Processo 0800019-76.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.T.X.
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do R.Despacho de fl. 80.

Processo 0800102-58.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum - Exoneração
Autor: J.A.A.
ADV: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)
ADV: PRISCILA FABIANE FERNANDES DE CAMPOS (OAB 15843/MS)
Intimação das parte do iteiro teor da R. Sentença de fl. 24-26.

Processo 0800567-48.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Gracieli Silvestre Miguel Costa - Herdeiro: Pedro Rodrigues Miguel
ADV: ROGÉRIO PETRONILHO (OAB 19893/PR)
ADV: TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE (OAB 27114/PR)
ADV: CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE (OAB 4605B/MS)
ADV: JAKELINE FERNANDES STEFANELLO (OAB 39995/PR)
Intimação do inventariante para assinatura do termo de fl. 279, bem como se manifestar sobre a cota do Procurador da Fazenda de fl. 289, no prazo de cinco dias.

Processo 0800961-11.2018.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: R.N.G.
ADV: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB 4971/TO)
Intimação da parte acerca da audiência de instrução designada para o dia 12/06/2019, às 15:00 horas a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível de Ponta Porã/MS. Bem como, acerca do inteiro teor da r.decisão de f.190.

Processo 0800965-87.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.V.M. e outro - Exectdo: Victor Paulo Fernandes Pires
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intime-se a parte devedora, através de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito remanescente (fl. 142/143), provar que o fez ou justificar a impossibilidade, em três dias, pena de prisão de 01 a 03 meses. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, digam a parte exequente e o Ministério Público.

Processo 0801266-34.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: L.G.R.S.
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)
Intimação da parte autora para atualizar o débito nos autos,no prazo de 05(cinco)

Processo 0801268-33.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: M.E.O.C. e outro - Exectdo: M.S.C.
ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)
Intimação da exequente para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público no prazo de cinco dias.

Processo 0801350-30.2017.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Mariana Tainara Santos Marim - Herdeiro: Geraldo Marim Junior
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
Intimação do inventariante para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público no prazo de cinco dias.

Processo 0801652-98.2013.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800776-12.2014.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Dissolução
Reqdo: A.E.C.
ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS (OAB 3555/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do R.Despacho de fl. 518.

Processo 0802343-73.2017.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Angela Maria Espinoza Toumani - Herdeiro: Rafaat Jorge Toumani e outros - TerIntCer: Bashar Jorge Arevalo Arevalo
ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS (OAB 3555/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: YANE SAARA RODRIGUES (OAB 17622/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.decisão de f.422/423.

Processo 0803045-19.2017.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Edulfa Sanabria Gauchinho - Herdeiro: Jusimara Sanabria Gauchinho e outros
ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)
Intimação da inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de arquivamento.

Processo 0803265-85.2015.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Florinda Rodrigues Espindola e outro - Invtante: Luzia Cardoso Vieira Oliveira
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação da inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 279/284 no prazo de cinco dias.

Processo 0803400-29.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Autor: D.H.A.
ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do R. Despacho de fl. 110.

Processo 0804055-64.2018.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: P.V.R.S. - Réu: W.D.S.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Intimação das partes acerca da audiência de Instrução designada para o dia 08/05/2019, às 15:45 horas a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível de Ponta Porã/MS. Bem como, acerca do inteiro teor da r.decisão de f.171/172.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0075/2019

Processo 0006667-96.2004.8.12.0019 (019.04.006667-1) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor
Exeqte: Espólio de Roque José Linck - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATO GOMES LEAL (OAB 10387/MS)
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0006749-20.2010.8.12.0019 (019.10.006749-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Intimação do autor, para em 5 dias, informar quem é o Inventariante do Espólio de Mario Lolli Ghetti , tendo em vista que a cópia de fls.168, consta Cirley Coutinho e a petição de fls.153/154, consta Celia Lolli Gheti de Lemes, e recolher a diligência para citação.

Processo 0800075-75.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: João Paulo Moreira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimando a parte requerida para proceder ao pagamento dos honorários periciais.

Processo 0800151-12.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jose Messias Alves - Exectdo: LEANDRO DE FELIPO BONA - Advogado: Jose Messias Alves
ADV: PEDRO HENRIQUE FERNANDES ALVES DA FONSECA (OAB 18866/MS)
ADV: ANDRÉ DE FELIPPO JÚNIOR (OAB 78794/RS)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Vistos. Ante a manifestação de fls. 231-234, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800166-68.2019.8.12.0019 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação do autor para em 5 dias, recolher 2 atos para expedição de mandado.

Processo 0800215-46.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Vanderlei Souza de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Restitua-se à requerida o montante afeto aos honorários periciais depositados nestes autos. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800220-34.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum - Abatimento proporcional do preço
Autora: Jaqueline de Oliveira Alves
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Intimação da Decisão de fls 53-58: "Ante ao exposto, autorizo o depósito dos valores que a parte autora entende devidos, o que, registre-se, não inibe a caracterização da mora e seus consectários legais, como a inclusão de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito e a busca e apreensão do bem objeto do contrato em discussão. Por outro lado, acaso assim venha a desejar a parte autora, autorizo, desde já, o depósito da integralidade das parcelas contratadas, caso em que, tão logo constatado nos autos a realização do primeiro depósito, defiro a medida liminar para abstenção de inclusão/exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, protesto de título e autorizo sua manutenção na posse do bem objeto do contrato em discussão. Intimem-se. A consignação dos valores pretendidos deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, bem como, no decorrer da lide, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento das prestações (art. 541 e 542 do CPC). 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. Registro que, em que pese o desinteresse do autor pelo ato, diante da causa submetida à apreciação, que envolve interesse disponível, com possibilidade de composição, e tendo em conta que a realização de dita audiência decorre do novo espírito informador do CPC/2015, na busca consensual pela resolução dos litígios, até que haja manifestação da parte adversa por sua não realização, não há motivos para dispensá-la de plano. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 8. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). Cumpridas as determinações acima, voltem-me. Ponta Porã, 27 de março de 2019." Intimação para Audiência de Conciliação designada para o dia 25/06/2019 às 08:00hs

Processo 0800475-26.2018.8.12.0019 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Não tendo o autor se manifestado sobre a certidão do Oficial de Justiça que atesta que o bem não foi encontrado (f. 45), e considerando que a ordem de busca e apreensão por mandado foi expedida, nos termos do despacho de f. 21, em comarca distinta da ação, apenas com suporte em simples petição que cumpria com as exigências do artigo 3º, §12 do Decreto-Lei nº 911/69, arquive-se, com as cautelas, baixas e anotações pertinentes. Às providências.

Processo 0800557-23.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Claudino Ferreira da Silva
ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)

Vistos. Defiro os beneficios da justiça gratuita Considerando-se o tempo passado entre a cessação do benefício anteriormente recebido e o ajuizamento da presente ação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando a existência de requerimento administrativo indeferido pelo INSS, até mesmo porque afirmou na inicial que "por diversas vezes tentou seu restabelecimento na esfera administrativa, porém, não fora atendido" (f. 02). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800571-07.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado à f. 40, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por consequência, levantem-se as eventuais restrições determinadas por este juízo. Registre-se que, por outro lado, cabe ao credor providenciar o cancelamento da anotação negativa do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito quando extinta a dívida, nos termos da Súmula nº 548 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, arquivem-se. Ponta Porã, 22 de março de 2019.

Processo 0800575-15.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Lourdes Helena Piesanti - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimando as partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Egrégio.

Processo 0800680-55.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Fabio Barbosa Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais vinte e cinco centavos), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Restitua-se à requerida o montante afeto aos honorários periciais depositados nestes autos. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800685-48.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum - Férias

Reqte: João Kardec Duprat

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento ao autor de indenização referente às férias não gozadas correspondentes a três períodos aquisitivos (10/09/1981 a 09/09/1982, 10/09/1982 a 09/09/1983 e 10/09/1983 a 09/09/1984), a qual deverá ser calculada com base na última remuneração percebida pelo autor enquanto ainda em atividade, descontadas as verbas de natureza eventual, indenizatória ou, ainda, de natureza participativa nos resultados da arrecadação tributária, acrescida, ademais, do adicional do terço constitucional. Tal valor deverá ser apurado em posterior liquidação de sentença, devendo incidir sobre o montante correção monetária pelo IPCA, desde a data da aposentadoria do autor, e juros de mora com base na caderneta de poupança, desde a citação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atenta aos parâmetros do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800733-02.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Jose Ferreira

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer se autor de fato se trata de analfabeto, uma vez que foi juntado aos autos copia de documento RG com sua assinatura. Outrossim, deverá trazer aos autos procuração regularmente outorgada por ele. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800741-76.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Lázaro Palácio

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, indenização de transporte do oficial de justiça, equivalente 120 Km de deslocamento(JÁ RECOLHIDA 02 atos).

Processo 0800845-05.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Cesar Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TELMO VERAO FARIAS (OAB 09333/MS)

ADV: ALEXANDRE VIEIRA GALEANO (OAB 20155/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente, bem como condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 195,65 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente ao reembolso pelas despesas médicas suportadas, acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do efetivo desembolso. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Restitua-se à requerida o montante afeto aos honorários periciais depositados nestes autos. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800846-53.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Pró-lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Marcos Radeke Linck - Carolina Rosa Mocelin

ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento do preparo inicialç, sob pena de cancelamento da distribuição

Processo 0801110-12.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos

Reqte: Celia Lopes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando a parte autora acerca do comprovante de pagamento de f. 225-226.

Processo 0801267-82.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vitória Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP - Reqdo: K.R.G de Souza Livraria - Cartório do 3º Ofício de Ponta Porã - MS

ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

ADV: ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO (OAB 17807A/MS)

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios exclusivamente ao advogado do tabelião, que contestou o pleito, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atendimento aos parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801630-98.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autor: Rener Miller Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante disso, indefiro o pedido de fls. 101-105 e dou por encerrada a instrução. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0801759-74.2015.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luis Carlos Lago de Aquino e outros - Reqdo: Álvaro Galeano Brandão

ADV: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18048/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar a reintegração dos autores aos imóveis descritos na inicial, rejeitando, de outro turno, o pedido contraposto formulado pelo réu. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I c/c art. 316, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801852-32.2018.8.12.0019 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO)
ubstitua-se os procuradores da parte autora pelos advogados indicados na petição de f. 115. Sem prejuízo, ante a inércia do autor, que não se manifestou sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 111) que atesta que o bem não foi encontrado (f. 114), e considerando que a ordem de busca e apreensão por mandado foi expedida, nos termos do despacho de f. 28, em comarca distinta da ação, apenas com suporte em simples petição que cumpria com as exigências do artigo 3º, §12 do Decreto-Lei nº 911/69, arquive-se, com as cautelas, baixas e anotações pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802194-77.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Autor: Divisa Auto Posto Ltda - Réu: Buchner Post Transportes EIRELI - ME
ADV: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de f. 71/72.

Processo 0802431-77.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Joilço Batista da Silva - Ré: Marta da Cruz Nantes Bitencourt
ADV: LUCIMAR DOS SANTOS MORAES (OAB 23137/MS)
ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
Intimando as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0802753-68.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eletro Magnética Ltda
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Penhore-se e avalie-se, como requerido às fls. 51-52, 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob o nº 11.956, concernente à meação do devedor, por mandado, e não por termo nos autos, ante o risco do imóvel não admitir cômoda divisão. Após a penhora, intime-se a parte executada e seu cônjuge, da penhora e da avaliação, cientificando-os de que, de conformidade com o § 11 do art. 525 do CPC, "As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato". Intime-se. Intimação do autor para em 5 dias, recolher 3 atos para expedição de mandado.

Processo 0802830-43.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Cecilia Meurer - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)
Intimando as partes acerca da manifestação do perito de f. 503-504.

Processo 0802843-08.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autora: Iracilda Lima de Souza
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)
Intimação do autor para requerer para dar prosseguimento ao feito, requerendo o quê de direito.

Processo 0802876-32.2017.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação
Reqte: Denis Roberto Ramirez e outro
ADV: ANA JOARA MARQUES RAMIREZ (OAB 18320/MS)
Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimação do autor para em 5 dias recolher 3 atos e 1 deslocamento de 40km.

Processo 0803172-54.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
1. Diante da inércia da parte exequente (f. 80) e frente à ausência de penhora, determino a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. 2. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do CPC. 3. Acaso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva, independente de nova intimação das partes. 4. Registre-se que, os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º do CPC). 5. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803393-03.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: Aldenir Alves
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimando a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de f. 183.

Processo 0803819-15.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rufina Barbosa Gaoni
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de fls. 99/114.

Processo 0804148-61.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Gabriela Cristina Pinto Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Restitua-se à requerida o montante afeto aos honorários periciais depositados nestes autos. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822224-27.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Juliano Antonio Bortolazo - Reqdo: Ailton Andrade Espíndola
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JR. (OAB 15354/MS)
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
Intimando as partes acerca da juntada de ofício de f. 131-165.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0070/2019

Processo 0001732-85.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: WI - Agropecuária e Serviços de Engenharia Ltda - Reqdo: Transtelli Pavimentadora e Construtora Ltda
ADV: ANTÔNIO MOREIRA MIGUEL JÚNIOR (OAB 322716/SP)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador para, em 5 dias, recolher diligências e quilometragem do oficial de justiça.

Processo 0002055-13.2007.8.12.0019/02 (019.07.002055-6/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Exectdo: Moacir Luiz da Silva
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
ADV: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)
Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Libere-se em favor da parte exequente a quantia penhorada às fls. 92/93, tal qual requerido à fl. 103 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0002221-26.1999.8.12.0019 (019.99.002221-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Jose Vicente Costa Beber - Réu: Banco do Brasil s/a
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675A/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO S.FERREIRA
Certifico e dou fé que em 26/10/2018 decorreu o prazo sem manifestação das partes.

Processo 0003199-80.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Orides Gonzales
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via numerário, com os acréscimos que porventura houver, como requerido à fl. 208/209. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004316-43.2010.8.12.0019 (019.10.004316-8) - Procedimento Comum - Transporte de Pessoas
Reqte: Medianeira Ponta Porã Transportes Ltda - Reqdo: Empresa de Transportes São Jorge
ADV: RENATO GOMES LEAL (OAB 10387/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)
ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)
ADV: THAYSA CERVANTES ENNES (OAB 13501/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se acerca da digitalização destes autos, que passou a tramitar somente virtualmente, conforme Certidão de Cartório de fls.717.

Processo 0800030-13.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Herval Indústria de Móveis Colchões e Espumas LTDA
ADV: CARLOS EMILIO JUNG (OAB 22038/RS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0800152-94.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV: DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB 41932/PR)
ADV: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)
Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória às fls. 169-182 por falta de recolhimento de custas de distribuição no juízo deprecado.

Processo 0800285-29.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 66.

Processo 0800365-03.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Cooperativa Agropecuária Mista e Industrial - COOPAMI
ADV: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
ADV: GEIDINARA AYALA ALONSO (OAB 18332/MS)
Vistos. A demandada Geidinara Ayala Alonso manifestou-se no feito às fls. 196/200, requerendo a declaração de nulidade da citação por edital da empresa AGROFUTURO, também requerida nos autos, alegando que por irregularidade no ato de citação da corré ficou sem saber o início exato do seu prazo para contestação, o que culminou com sua revelia nos autos, causando prejuízo a sua defesa. Aduz que o prazo para sua contestação se daria após a citação da empresa litisconsorte, a qual, por uma sucessão de erros da serventia com o abandono e descaso dos autos, demorou mais de um ano e nove meses. Alega que a citação por edital da litisconsorte foi determinada nos autos na data de 12.05.2015, ainda sob a égide do CPC/1973, e por isso, apesar do edital ter sido expedido e publicado já na vigência do Novo CPC/2015 (em 2016 e 2017), a legislação aplicável ao caso seria o código processual anterior, iniciando-se o prazo para contestação a partir da juntada aos autos do AR ou mandado cumprido, sendo que a serventia deveria encaminhar o edital para publicação pela parte autora em jornais de ampla circulação, o que não ocorreu. Aduz, ainda que não haviam circunstâncias autorizadoras para a citação por edital. Assim, requer a nulidade da citação por edital de AGROFUTURO, a não homologação do despacho saneador e a determinação de nova citação. Juntou documentos (fls. 201/207). Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a requerida Geidinara Ayala Alonso foi pessoalmente citada pelo Oficial de Justiça na data de 29.10.2014, conforme certidão de fl. 169. A empresa requerida AGROFUTURO foi citada pelo Edital de Citação de fl. 176, expedido em 14.04.2016 e publicado em 10.05.2017 (fl. 177). Embora tenha sido o despacho que determinou a citação por edital proferido no ano de 2015, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, o ato processual de citação por edital foi realizado em 2016, com publicação no ano de 2017, sendo regido, portanto, pelo Novo CPC, de modo que não mais exigida a publicação em jornais de grande circulação. E além disso, diversamente do que afirma a requerida, tanto no CPC/1973 quanto no Novo CPC, a contagem do prazo para contestação após citação por edital é a partir do "dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou intimação for por edital;" (art. 231, V, do CPC/2015; art. 241, V do CPC/1973), o qual no presente caso teve início em 26.06.2017, após os 30 dias previstos no edital, encerrando-se o prazo de 15 dias para contestação na data de 17.07.2017. Por mais que tente a parte requerida alegar que houve prejuízo a sua defesa em razão de não saber a data certa do prazo para contestação, o fato é que foi a requerida citada pessoalmente no ano de 2014, e mais de três anos depois, quando realizada a citação do litisconsorte, ainda assim não compareceu a requerida ao processo. Somente agora, mais de quatro anos depois, quando já realizado o saneamento do feito, manifesta-se a requerida no processo alegando prejuízo em sua defesa, não obstante a sua inércia todos esses anos. Assim, não merece guarida a insurgência da parte, razão pela qual indefiro o pedido de declaração de nulidade da citação da corré AGROFUTURO. No mais, de acordo com o art. 349 do CPC, "ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.". Assim, defiro o pedido de oitiva de testemunhas arroladas pela requerida na audiência de instrução designada, bem como juntada aos autos de prova documental, requeridas pela demandada (fls. 213/216). Intime-se. Às providências.

Processo 0800411-89.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, conforme solicitado na petição de fl. 241. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800738-24.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, se manifestarem acerca da consulta realizada perante o sistema RENAJUD, f. 43, onde demonstra que o proprietário do veículo é pessoa estranha ao feito.

Processo 0800742-61.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da consulta realizada perante o sistema RENAJUD, f. 42, onde consta que o proprietário do veículo é pessa estranha ao feito.

Processo 0800800-64.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, corrigir o valor da causa, que deverá corresponder ao montante das prestações vencidas e não pagas e as vincendas - R$ 61.672,09 (CPC/2015, art. 292) e, ainda, no mesmo prazo, comprovar a mora do devedor, atendendo o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/1969, sob pena de indeferimento e extinção do processo (NCPC, art. 485, I, c.c 321). Às providências.

Processo 0800805-28.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Eleutério Alvarenga - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, conforme solicitado na petição de fl. 241. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800971-94.2014.8.12.0019 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de decurso de prazo às fls. 100.

Processo 0801226-86.2013.8.12.0019 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Wilson Vieira Loubet
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)
Intimação do autor para, em 15 dias, apresentar os dados faltantes, conforme certidão de fls 173/174.

Processo 0801486-61.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Fibra S/A
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0801510-60.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cícero Correa Borges - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503A/MS)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via numerário, com os acréscimos que porventura houver, conforme requerido à fl. 210. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801537-09.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do envio da CP de f.86 para cumprimento na comarca de Dourados, conforme extrato de f.87, devendo providenciar o devido acompanhamento.

Processo 0801615-37.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Valdecir Teixeira Camargo - Reqdo: Marítima Seguros S/A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, tal qual requerido à fl. 160. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801912-39.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Isolino Vilhalba de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
1. No tocante à alegada ausência do interesse de agir, ressalvando o entendimento pessoal desta magistrada, no julgamento pela Seção Especial Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0803120-96.2015.8.12.0029/50000, da relatoria do Des. Vilson Bertelli, publicado no DJ 3787 de 26.04.2017, que possui eficácia vinculante na área de jurisdição do respectivo tribunal, a teor do disposto no art. 985 do CPC, restou fixada a tese da dispensabilidade do prévio requerimento administrativo como condição para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT. Por esta razão, afasto a preliminar. Por esta razão, afasto a preliminar alegada. 2. O deslinde da questão necessariamente depende de conhecimento especial técnico, por isso determino a realização de prova pericial. 2.1. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. 2.2. Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez

permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 2.3. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, os honorários serão pagos ao final. 2.4. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial. 2.5. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação do despacho de nomeação do perito, apresentarem quesitos complementares àqueles já indicados nos autos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 2.6. Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo. 2.7. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar eventual impugnação pelos respectivos assistentes técnicos. 2.8. Por fim, determino que se proceda à intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência da perícia, tendo em vista que, na eventual sucumbência da parte demandante, suportará o pagamento dos honorários, uma vez que está amparada pelo benefício da AJG, já esclarecendo que eventual impugnação ao valor será definida em momento processual oportuno, bem como definindo que se pretender a substituição do perito por profissional vinculado ao quadro de servidores do Estado, deverá declinar os indicados no prazo máximo de dez dias. 3. Considerando que de acordo com o que consta dos autos o Boletim de Ocorrência foi registrado tempos depois do fato alegado, que a Polícia Militar, Bombeiros ou SAMU não foram acionados quando ocorreu o acidente, bem como não veio aos autos documento do atendimento médico prestado na ocasião, necessária a produção de prova testemunhal para a prova do acidente de trânsito alegado. 6.1. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2019, às 15h30, para colheita de depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 6.2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. 6.3. Intimem-se as partes, com as advertências pertinentes. 6.4. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Intime-se. Às providências.

Processo 0801922-54.2015.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Honda S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Intima-se novamente o autor para recolhimento de diligências, considerando que só recolheu uma quando o correto seriam duas (CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO), devendo também recolher a quilometragem para deslocamento do Oficial de Justiça (Sanga Puitã - 40 km).

Processo 0802403-46.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Tatiane de Moura Fernandes Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

3. Assim, intime-se a parte autora para trazer aos autos o comprovante de seu endereço. Prazo: 5 dias. 4. O deslinde da questão necessariamente depende de conhecimento especial técnico, tanto que requerido a realização de prova pericial. 4.1. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. 4.2. Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 4.3. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. 4.4. Tendo em conta a relação de consumo firmada entre as partes, e diante da flagrante hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, determino a inversão do ônus da prova e atribuo à parte requerida a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Ademais, a prova pericial foi requerida pela ré. 4.5. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito respectivo no prazo de 10 dias. 4.6. Com o depósito nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial, sendo que, uma vez juntado aos autos o trabalho, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará em favor do profissional nomeado. 4.7. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação do despacho de nomeação do perito, apresentarem quesitos complementares àqueles já indicados nos autos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 4.8. Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo. 4.9. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar eventual impugnação pelos respectivos assistentes técnicos. Nessa mesma oportunidade, as partes deverão manifestar eventual interesse na designação de audiência de conciliação e/ou a produção de outras provas, cientes de que, acaso não expressem desejo na realização do ato e não havendo providências outras a serem adotadas ou saneadas, o feito será submetido a julgamento. 4.10. Por fim, determino que se proceda à intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência da perícia, tendo em vista que, na eventual sucumbência da parte demandante, suportará o pagamento dos honorários, uma vez que está amparada pelo benefício da AJG, já esclarecendo que eventual impugnação ao valor será definida em momento processual oportuno, bem como definindo que se pretender a substituição do perito por profissional vinculado ao quadro de servidores do Estado, deverá declinar os indicados no prazo máximo de dez dias. 5. Considerando que de acordo com o que consta dos autos o Boletim de Ocorrência foi registrado tempos depois do fato alegado, que a Polícia Militar, Bombeiros ou SAMU não foram acionados quando ocorreu o acidente, bem como não há documento relativo a atendimento médico imediato, necessária a produção de prova testemunhal para a prova do acidente de trânsito alegado, bem como o depoimento pessoal da autor, conforme requerido à fl. 36. 5.1. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2019, às 15h00, para colheita de depoimento pessoal

da autora e oitiva de testemunhas. 5.2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. 5.3. Intimem-se as partes, com as advertências pertinentes. 5.4. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Às providências.

Processo 0802451-10.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Reqte: Anderson Ribeiro de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR OS NOVOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: “Intimação da parte requerente para, em 15 (quinze) dias, caso queira, impugnar a contestação de fls. 48-71.”

Processo 0802552-81.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Doralício Vieira Lopes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, como requerido à fl. 162. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pela parte vencida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802819-77.2018.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Waldemar Cogo

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

POSTO ISSO, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no art. 79 da LRP, defiro o registro tardio de óbito de Davina Campagner Cogo, nascida aos 15/10/1922, natural de Santiago-RS, filha de Agostinho Campagner, natural da Itália e Angela Paludett Campagner, natural da Itália. Data do óbito: 24/10/2011, em sua residência localizada na rua 18 de Julho, 357, em Ponta Porã-MS, tendo como causa mortis Doença de Alzheimer, Caquexia e Falência Múltipla de Órgãos. Expeça-se o mandado necessário, colhendo-se os dados pertinentes dos documentos colacionados aos autos a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 80 da LRP. Eventuais custas remanescentes pelo requerente.

Processo 0803196-58.2012.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Reinaldo Manoel da Cunha Neto

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar o domínio do requerente Reinaldo Manuel da Cunha Neto, qualificado nos autos, sobre o terreno urbano determinado pelo Lote J, quadra nº. 12, da Vila Renô, zona urbana desta cidade, medindo 12 metros de frente para a Rua Cacique, por 40 metros de frente aos fundos (totalizando 480 m²), confrontando pela frente com a referida via pública; de um lado com o lote I, de outro lado com os lotes K-2 e K-1 e pelos fundos com o lote B, todos da mesma quadra n. 12, matriculado sob registro anterior n. 9.064 do CRI desta cidade, em conformidade com o disposto no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil.

Processo 0803231-13.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro

Reqte: Renato Gabriel Alcaraz Ajala - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atendimento aos parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. A exigibilidade da verba sucumbencial, entretanto, deverá permanecer suspensa, conforme disposto no art. 98, § 3º do CPC, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0803438-41.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum - Seguro

Autor: Marcio Gonçalves Romero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: “ (...) 5. Os pontos controvertidos consistem na ocorrência do acidente, a invalidez permanente alegada pelo autor e o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas. 5.1 O deslinde da questão necessariamente depende de conhecimento especial técnico, tanto que requerido a realização de prova pericial. 5.2. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. 5.3. Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 5.4. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. 5.5. Tendo em conta a relação de consumo firmada entre as partes, e diante da flagrante hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, determino a inversão do ônus da prova e atribuo à parte requerida a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Ademais, a prova pericial foi requerida pela ré. Ressalto que, a

teor do moderno entendimento firmado pela Corte Estadual de Justiça, "determinada a realização da prova pericial, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo pagamento dos honorários periciais. Entretanto, ainda que a inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento pacífico no STJ, "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada. (AgRe no Resp 810950/SP)". (Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/10/2015; Data de registro: 29/10/2015). 5.6. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito respectivo no prazo de 10 dias. 5.7. Com o depósito nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial, sendo que, uma vez juntado aos autos o trabalho, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará em favor do profissional nomeado. 5.8. Faculto às partes, no prazo de 15 dias da intimação do despacho de nomeação do perito, apresentarem quesitos complementares àqueles já indicados nos autos e indicarem assistente técnico (CPC, art. 465, §1º). 5.9 Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo. 5.10. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar eventual impugnação pelos respectivos assistentes técnicos. Nessa mesma oportunidade, as partes deverão manifestar eventual interesse na designação de audiência de conciliação e/ou a produção de outras provas, cientes de que, acaso não expressem desejo na realização do ato e não havendo providências outras a serem adotadas ou saneadas, o feito será submetido a julgamento. 5.11. Por fim, determino que se proceda à intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência da perícia, tendo em vista que, na eventual sucumbência da parte demandante, suportará o pagamento dos honorários, uma vez que está amparada pelo benefício da AJG, já esclarecendo que eventual impugnação ao valor será definida em momento processual oportuno, bem como definindo que se pretender a substituição do perito por profissional vinculado ao quadro de servidores do Estado, deverá declinar os indicados no prazo máximo de dez dias. 6. Considerando que de acordo com o que consta dos autos o Boletim de Ocorrência foi registrado tempos depois do fato alegado, que a Polícia Militar, Bombeiros ou SAMU não foram acionados quando ocorreu o acidente, bem como a vítima não procurou atendimento médico imediato, necessária a produção de prova testemunhal para a prova do acidente de trânsito alegado, bem como o depoimento pessoal do autor, conforme requerido à fl. 53. 6.1. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2019, às 14h30, para colheita de depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 6.2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. 6.3. Intimem-se as partes, com as advertências pertinentes. 6.4. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Às providências."

Processo 0803492-80.2012.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Edelmo de Matos e outro
ADV: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício juntado às fls. 107-108, e mais especificamente para comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis e cumprir os requisitos administrativos necessários para o cumprimento da sentença.

Processo 0803729-80.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA
ADV: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0058/2019

Processo 0000864-10.2019.8.12.0019 - Execução da Pena - Moeda Falsa / Assimilados
Réu: Raquel Silva de Cerqueira
ADV: MAURO MOREIRA FILHO (OAB 51128/SP)
Intimação para manifestar-se sobre cálculo de pena de fl. 199/200.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0299/2019

Processo 0003354-73.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: V.J.G.
ADV: HIPÓLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida: Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, determino o cancelamento da audiência anteriormente marcada e redesigno-a para dia 16 de outubro de 2019, às 14 horas e 35 minutos.

Processo 0004493-94.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: L.C.L.
ADV: JANAÍNA XAVIER COSTA CANDIA (OAB 9243/MS)
ADV: REGINALDO LEONEL FERREIRA (OAB 102140/RS)
ADV: VITOR HUGO GOMES (OAB 38051/RS)
ADV: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)
ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado e vítima da decisão proferida: Designo audiência para inquirição das testemunhas Jusilene dos Santos Paulino e Bianca da Silva (endereço à f. 181), bem como para o interrogatório do réu Luiz Carlos Lourenço para o dia 18/09/2019, às 16:15 horas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800539-02.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001662-53.2019.8.12.0800) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Intervenção de Terceiros

Autora: Josiley Costa de Oliveira Silva - Advogada: Josiley Costa de Oliveira Silva

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

... "Ante o exposto, por ora, e adotando ainda como razão de decidir os argumentos ministeriais de f. 17-20, julgo improcedente o pedido inicial."

Processo 0800562-89.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Réu: Mário Donizete Ferraz de Queiroz - Adriana Jarcem da Silva

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intima-se a Defesa da juntada da carta precatória de f. 2.223-2.243.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0175/2019

Processo 0801018-05.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Haras Ponta Porã Exportação Importação e Comércio LTDA-EPP

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fl.149, devendo no prazo de 05 (cinco) dias formular os requerimentos pertinentes, atentando-se aos atos judiciais já praticados, bem como da certidão de fl.150, devendo, no prazo assinalado pelo dispositivo (art. 828 do CPC), o exequente comunicar ao juízo as averbações efetivadas

Processo 0801859-24.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Tim Celular S/A

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intima-se a executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da parte autora de fls; 127-128, sendo-lhe facultado em igual prazo, caso queira, efetuar o pagamento da quantia indicada.

Processo 0802023-57.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Giovani Paulo Comelli

ADV: MARCOS MOREIRA MACIEL (OAB 15392/O/MT)

Intima-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a qualificação do sócio, a fim de que seja possibilitada a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Processo 0803325-24.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Unesvi União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda.

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Fica a parte intimada do despacho de fl.108:"A medida vindicada às fls. 105-107 já fora realizada e seu resultado encontra-se à f. 97. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, formule os requerimentos pertinentes, sob pena de extinção."

Processo 0803478-57.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. - EPP

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Fica a parte intimada do despacho de fl.75:"Indefiro, mais uma vez, a providência requerida pela autora. A busca via Infojud encontra-se acostada aos autos como peça sigilosa. Acaso a parte autora não esteja a visualizar deverá buscar solucionar a questão junto ao Cartório. Intime-se, devendo a parte interessada imprimir prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0002449-34.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)

Fica a parte requerida intimada do despacho de fl.141:"Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre e comprove como alcançou o valor constante na fatura de f. 90, bem como para que indique de qual forma o art. 103, II do Decreto Lei nº 6.689/92 foi aplicado no caso sob exame, demonstrando quais aspectos físicos do imóvel foram considerados para emissão daquele novo valor. Advirta-se à requerida que, em caso de seu silêncio, serão considerados os cálculos a serem elaborados pelo parte autora, que os deverá apresentar no prazo 05 (cinco) dias a contar da manifestação da requerida ou do decurso do prazo para tanto. Intime-se a requerida e, ao depois, vencido o prazo, abrase vista à requerente."

Processo 0002557-63.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Lucinda da Silva - Reqda: Aline Aimer Vieira Ribeiro - Evelyn Aimer da Silva V F Alves - Liberty Paulista Seguros S/A - Douraseg Administradora e Corretora de Seguros - TercNaInt: Hospital Regional de Ponta Porã (ms)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: ELIAS MACIEL VIANA (OAB 16296/MS)

ADV: ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVÓGLIO (OAB 11936/MS)

Intima-se do despacho de fl.308:"A necessidade ou não da apuração de crime de falso testemunho deverá ser sopesada por ocasião da prolação de sentença, quando o testemunho será valorado e, então, se poderá sugerir que sejam extraídas cópias dos autos para remessa à autoridade policial, e não neste momento. Assim, encaminhem-se os autos ao juiz leigo para prolação de sentença."

Processo 0006848-09.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqdo: Via Varejo S/A. e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.276:"A preliminar aventada pela requerida Via Varejo S/A deverá ser analisada por ocasião da prolação de sentença, considerando o rito estabelecido para os feito em tramite perante os Juizados Especiais. Assim, aguarde-se a realização da audiência já designada e, em seguida, a prolação de sentença pelo juiz leigo."

Processo 0800466-64.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Papillon Confecções Ltda - ME - Exectdo: Oi Móvel S.A.

ADV: DORINEIDE MACEDO NUNES PRADO (OAB 20807/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl.311:"1. Em petição de fls. 304-310, a parte executada reitera os termos da exceção de pré-executividade já decidida, de sorte que a decisão de fls. 293-269 deve ser integralmente cumprida. 2. Assim, uma vez que já intimada a realizar o pagamento voluntário do crédito, faculto à parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento respectivo, sob pena de suportar os consectários legais. 3. Com o decurso do prazo, havendo ou não o pagamento respectivo, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito."

Processo 0801476-46.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Marcia Jaqueline Grance Gonçalves - Reqdo: Banco Santander S.A

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.190-195. Juíza Leiga: "[...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para declarar a inexistência de dívida pela quitação do contrato nº 238156400, bem como condeno a empresa a pagar a autora, a título de reparação de danos morais, a quantia de R$ 7.000,00 (Sete mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação, confirmando-se a tutela de urgência deferida às fls. 54/56. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.";*****Juiz de Direito:"Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."

Processo 0801541-41.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autor: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Ré: Telefônica Brasil S.A - Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.233-235. Juíza Leiga: "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e julgo-os IMPROCEDENTES pelos fundamentos acima expostos, permanecendo os termos do dispositivo da sentença.";*****Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95."

Processo 0801818-57.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosane Magali Marino - Reqda: Fabrícia Dias Prioste - Advogada: Rosane Magali Marino

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.113:"1. No que diz respeito à contradita, esta deve ser decidida em audiência pelo condutor do ato, antes da tomada de declarações da testemunha. Logo, tendo em vista que já tomado o depoimento da testemunha, sem que decidido sobre tanto, a fim de que não haja prejuízo ao feito, e tendo em conta que se trata de testemunha que se disse funcionária do requerido, deverá ser tida como informante. 2. Quanto à apuração de crime de falso testemunho, temse que, por ocasião da sentença, deverá ser valorada as declarações da testemunha, e se for caso e havendo indícios de falso, deverá ser determinada a extração de cópias do feito e encaminhada à autoridade para apuração. 3. Nesses termos, encaminhem-se os autos ao juiz leigo para prolação de sentença."

Processo 0802244-40.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqda: OI S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0802878-36.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hawai Piscinas - Eireli - ME

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Fica a parte exequente intimada da decisão de fl.105:"1. Autorizo o levantamento do valor bloqueado nos autos pela parte autora. Expeça-se o respectivo alvará. 2. No mais, tendo em conta o resultado da pesquisa via RENAJUD, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito."

Processo 0803699-06.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Leonardo Washington Fernandes - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MARIANA MOREIRA MARTINS DE MENEZES (OAB 21901/MS)

ADV: ALISSON BRUM GOMES (OAB 21900/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fl.228: "Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2019

Processo 0000039-97.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Julio Cesar Mendes Barcellos e outro
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta indefiro o pedido de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar formulado pelo acusado às fls. 167/175. Dê-se vista dos autos às partes para a apresentação de alegações finais no prazo legal, iniciando-se pela acusação.

Processo 0000310-09.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Julio Camargo Teixeira
ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)
Com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2019 às 14:50 horas, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado o réu. Considerando que o acusado está segregado na Comarca de Campo Grande, MS, com a finalidade de dar maior agilidade ao andamento do feito, procedi nesta data o agendamento de audiência para a realização do interrogatório o dia 15 de abril de 2019, às 15:10 horas a ser realizada por videoconferência com o PETRAN/Campo Grande. Expeça-se Ofício/Carta Precatória requisitando a apresentação do acusado na sala de videoconferência e o intimando da audiência designada neste Juízo.

Processo 0000327-94.2009.8.12.0041 (041.09.000327-7) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Jose Pereira Viana - Exectdo: Osmar Marcelo dos Santos e outro - Advogado: Jose Pereira Viana
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: JOSE PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)
Intimação do exequente para que proceda a juntada aos autos de cópia da matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000350-69.2011.8.12.0041 - Procedimento Comum - Promessa de Recompensa
Exectdo: Osmar Nunes Medeiros e outro
ADV: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Sentença de fls. 182/185: "Pelo exposto e mais o que dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade e decreto a prescrição do título executivo de fl. 7/8, o que faço com base no art. 219, § 4º, do Código de Processo Civil de 1973 e art. 487, II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, diante da sucumbência dos exequentes, condeno-os ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em 10% sobre o valor atualizado da execução, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil."

Processo 0000376-72.2008.8.12.0041 (041.08.000376-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Caleche Boutique e outro - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Decisão de fls. 262: 'Ante o teor da decisão de fls. 261, INDEFIRO os pedidos de fls. 261. Posto isso, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274).

Processo 0000440-96.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Honda S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0000450-43.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco Central do Brasil
ADV: LEANDRO MORAIS E SILVA (OAB 120128/MG)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000453-95.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Lúcia Fabiana da Silva Agutuli
ADV: MARCELO MAZZARIOL (OAB 418474/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 02(duas) diligências simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0000629-50.2014.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Ré: Maria Helena Oliveira Moura - Advogada: Maria Helena Oliveira Moura
ADV: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601A/MS)
Intimação da ré para apresentar razões recursais no prazo de quinze dias

Processo 0000644-29.2008.8.12.0041 (041.08.000644-3) - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária
Reqdo: Celso Feitosa - Rita de Cássia Ferrarezi Feitosa - Ivan Carlos Freire Nunes
ADV: MARLUCIO BOMFIM TRINDADE (OAB 154929/SP)
ADV: JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI (OAB 242803/SP)
Intimação da parte devedora para, em 15 dias, pagar a quantia executada, acrescida de custas, se houver, sob pena de incidência de multa prevista no art. 523, §1º, da Lei 13105/2015, além dos honorários advocaticios no mesmo percentual.

Processo 0000720-04.2018.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: L.A.A.
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
Designo audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento para o dia 08 de maio de 2019, às 16:30 horas, quando será(ão) ouvido(s) o(s) ofendido(s), inquiridas as testemunhas da acusação, da defesa, prestados os esclarecimentos do(s) perito(s) (se requerido), realizada acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, enfim, interrogado o réu.

Processo 0001440-05.2017.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: M.A.G.
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Intimação da defesa do teor da sentença de fls. 73/79

Processo 0001701-33.2018.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Eder Fernandes Ajala
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Ante o exposto, com fundamento no inc. II do art. 318 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de fls. 149/151, a fim de substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, sendo que o requerente não poderá sair de seu domicílio, sob pena de revogação do benefício e novo recolhimento à cadeia pública, exceto com autorização judicial, que fica desde já concedida para comparecer aos atos processuais, a consultas médicas e a situações emergenciais de saúde, devendo apenas ser juntada cópia do atestado / laudo / prontuário aos autos.

Processo 0001701-33.2018.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Eder Fernandes Ajala
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
Intimação da defesa do acusado acerca da decisão de fls. 189/192 dos autos.

Processo 0001712-67.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Multa
Exeqte: Itapeva Florestal - Ltda - Exectdo: Joaquim José Farinha Junior
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Despacho: ... Intime-se a exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0005070-21.2007.8.12.0041 (041.07.005070-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectdo: Fabiano Leal de Brito
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação da parte autora da expedição das certidões de fls. 229/230, bem como, para promover o regular andamento ao feito no prazo de 10 dias.

Processo 0500577-75.2006.8.12.0041 (apensado ao Processo 0500578-60.2006.8.12.0041) (041.06.500577-6) - Procedimento Comum - Contratos de Consumo
Reqte: José Sevilha Grima
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Intimação das partes para que em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação de um fato específico que visam demostrar, com o meio probatório escolhido, com fundamento no artigo 369, do CPC, sob pena de indeferimento.

Processo 0600190-92.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A
ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS)
ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Intimação da parte-exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do BACEN JUD, negativo.

Processo 0800026-65.2019.8.12.0041 - Embargos à Execução - Contratos Bancários
Embargte: Flávio Silveira Galvão
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da parte autora ...concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstram a hipossuficiência alegada (holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, última declaração de imposto de renda, certidão do registro imobiliário, certidão emitida pelo IAGRO e certidão negativa do DETRAN), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

Processo 0800052-68.2016.8.12.0041 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cristiane de Oliveira Borges
ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)
Intimação do inventariante para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800053-19.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: José Carlos da Conceição
ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Despacho de fls. 92: “Vistos etc. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o laudo pericial (fls. 79/86), no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0800057-85.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum - Guarda
Autora: A.P.P.S.
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 79.

Processo 0800082-35.2018.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte-exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do bloqueio negativo do BACEN JUD.

Processo 0800111-27.2014.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Reqte: Randon Administradora de Consorcios Ltda
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: ALEXANDRE BONÁCUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça para cada ato requerido. E em caso de diligência não urbana (fora da sede do município) acrescentar o valor relativo à quilometragem de deslocamento (ida e volta). A guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet

Processo 0800126-88.2017.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Despacho de fls. 94: "ndefiro o pedido de fls. 74, pois o número do contrato constante às fls. 93, é diverso daquele juntado às fls. 44/47 (Cédula de crédito bancário nº 293110263). Intime-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se conforme determinado às fls. 67/68."

Processo 0800154-90.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Edmilson Cesar de Abreu
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
Despacho de fls. 138/139: 'Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, da Lei nº. 13105/2015, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual."

Processo 0800161-14.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIO GILL MACHADO (OAB 10725/MT)
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito

Processo 0800201-93.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Antonia Lopes de Barros
ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
Sentença de fls. 79/85: "Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente a pretensão formulada na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS a conceder à parte autora ANTONIA LOPES DE BARROS o benefício da aposentadoria por idade rural, consistente em 01 (um) salário-mínimo mensal, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo ocorrido em 24/06/2016, com correção monetária pela TR, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas até o efetivo pagamento; e juros aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida."

Processo 0800229-95.2017.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Russo, Maruyama, Okada Advogados Associados - Exectdo: Joao Ari Souza de Oliveira
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)
Intimação da parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias

Processo 0800242-94.2017.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Intimação da parte autora para recolher a diligencia necessaria para distribuição da segunda via do mandado de f. 48, para integral cumprimento, no prazo de 05 dias.

Processo 0800293-47.2013.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800314-81.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum - Idoso
Autora: Julia Sofia Ferreira Caetano
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões referente a apelação de f. 180/198, no prazo de quinze dias

Processo 0800333-63.2012.8.12.0041 - Procedimento Comum - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Maria Soura Ferreira Cavalcante - Reqdo: Vetorial Siderúrgia Ltda e outro
ADV: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
ADV: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
Decisão de fls. 1515/1517: "Ante o disposto no artigo 372 do CPC e em observância ao princípio da economia processual, INDEFIRO o pedido de desentranhamento do laudo pericial formulado pelo IMASUL, pois o contraditório foi devidamente observando no caso em tela, sendo que referida prova será valorada de acordo com o estatuído no artigo 371 do CPC. Outrossim, não restou demonstrado nos autos pelo IMASUL a ocorrência de qualquer prejuízo entualmente advindo do aproveitamento da prova emprestada. Publique-se. Intimem-se, atentando-se para o disposto no artigo 183, §1º do CPC. Preclusa esta decisão, aguarde-se o andamento dos autos nº 0001930-71.2010.8.12.0041.

Processo 0800339-60.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Decisão de fls. 182/185: "Defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Flávio Ribeiro Prado, CRM/MS 6389, o qual deverá ser intimado no seguinte endereço: Rua Bom Jardim, nº 35, Vila Palmira Campo Grande/MS, telefone (67) 8124-7320 / (67) 3301-8358, para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação. Arbitro honorários em favor do "expert" o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), verba esta que deverá ser antecipada pela seguradora, diante da inversão do ônus da prova que ora aplico, posto que presente a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora. Os honorários deverão ser depositados em 30 (trinta) dias pela seguradora."

Processo 0800434-27.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Willian Francozo da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Decisão de fls. 195/196: "Posto isso, conheço o recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos, permanecendo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Sem prejuízo do acima determinado, ante o teor da certidão de fls. 194, intime-se o procurador da parte autora para informar seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800463-53.2012.8.12.0041 - Demarcação / Divisão - Condomínio
Reqte: Edson de Oliveira - Reqdo: Silvio Maurício de Oliveira - Sueder de Oliveira - Merci de Oliveira Graciola - Silvia Maria de Oliveira - Aildo de Oliveira Junior
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: ROBERTO DOS SANTOS (OAB 125813/SP)
ADV: RENATO VICENTIN LAO (OAB 267534/SP)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 569, com prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação.

Processo 0800494-05.2014.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Despacho de f. 90:"Por derradeiro, indefiro o pedido de fls. 89, pelos motivos já esposados na decisão de fls. 80. Posto isso, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274)."

Processo 0800595-71.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ênio Matiusso - Réu: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação da parte ré para apresentar alegações finais no prazo de quinze dias

Processo 0800615-33.2014.8.12.0041 - Execução Contra a Fazenda Pública - Compromisso
Exeqte: Moca Comércio de Medicamentos LTDA - Exectdo: Municipio de Ribas do Rio Pardo
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)
ADV: MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN (OAB 31869/PR)
ADV: CASSIANO RICARDO BOCALAO (OAB 35717/PR)
Decisão de fls. 132: "Posto isso, não conheço os embargos de declaração (fls. 127/131), ante a sua intempestividade. Intime-se. Publique-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Às providências."

Processo 0800642-45.2016.8.12.0041 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: M.P.E. - Réu: Clovis Barcalobre e outros
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Intimação das partes que foi designado o dia 07/05/2019 às 16:00 horas, para iquirição da testemunha NADIA CRISTINA MAZZAQUATRO SOARES na Comarca de Santa Maria/RS.

Processo 0800660-32.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Washington do Carmo Gomes
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Sentença de fls. 174/178: "Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS a conceder à parte autora WASHINGTON DO CARMO GOMES o benefício de auxílio-doença, consistente em a 91% do salário-de-benefício da autora, conforme o art. 29, inciso II, c/c o art. 61 da Lei 8.213/91, desde a data de cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrida em 12/06/2017, com correção monetária pela TR, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas até o efetivo pagamento; e juros aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida."

Processo 0800729-35.2015.8.12.0041 - Procedimento Comum - Usufruto
Reqte: Eurides Aparecida Matoso - Mariana Matoso - Maria Divina Matoso e outro - Reqdo: Juarez Aparecido Matoso e outro
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da decisão de f. 88/90, atentando-se a audiência designada para dia 07 de maio de 2019, às 16:10 horas.

Processo 0800800-08.2013.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco Daycoval S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Despacho: ... Posto isso, intime-se o subscritor da petição de fls. 104, para que proceda a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801044-34.2013.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Edivaldo Valdemar da Silva - Reqdo: FSW Agropecuária S/A (Fazenda Recreio)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: DÓRIS AMARAL KÜMMEL CAPELARI (OAB 93988/RS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Sentença de f 325/326:"Ante o exposto, diante da necessidade juntada de documentos para prévia liquidação da sentença julgo extinta a execução, o que faço com fundamento nos moldes do art. 485, inc. IV e art. 771, parágrafo único, ambos do CPC/2015. Sem custas, nem honorários, nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2019

Processo 0001462-63.2017.8.12.0041 (processo principal 0800182-97.2012.8.12.0041) - Incidente de Suspeição - Acidente de Trânsito
Excipte: Pedro Vicente da Silva - Excpto: Michael Jerry Andrew Saldanha Araoz - TerIntCer: André Ricardo Scarpin
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)
Republica-se por incorreção. A publicação de fls. 64 deve ser desconsiderada, valendo esta: Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fls. 61/63, com prazo de 15 (quinze) dias.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2019

Processo 0801215-78.2018.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Tereza Furini Valério - Invtardo: Gerson Valério
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias apresentar manifestação, sob pena de extinção e arquivamento

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0662/2019

Processo 0800295-70.2019.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E.F.G.B. - J.M.J.B.
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO o ajuste contido na petição inicial para: 1-) nos termos do art. 1.571, IV, do Código Civil, DECRETAR o DIVÓRCIO de JOÃO MARCELO DE JESUS BARBOSA E ELIZANDRA FERNANDES GIALDI BARBOSA. Em consequência, ficam os bens comuns partilhados da forma convencionada e a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ELIZANDRA FERNANDES GIALDI. EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação. 2-) CONCEDER a guarda da filha menor CAMILLY VITÓRIA GIALDI BARBOSA em favor da genitora ELIZANDRA FERNANDES GIALDI, estabelecendo-se o direito de visita do consorte de forma livre. EXPEÇA-SE termo de guarda. 3-) CONDENAR o genitor JOÃO MARCELO DE JESUS BARBOSA ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos CAMILLY VITÓRIA GIALDI BARBOSA e VÍTOR HUGO GIALDI BARBOSA no valor correspondente a 60,12% (sessenta vírgula doze por cento) do salário mínimo vigente, acompanhando as futuras variações a ser repassada conforme acordado. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 19 de março de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0663/2019

Processo 0800964-60.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqte: N.F.M. - Reqdo: S.J.S.Q. - L.S.Q. - J.L.C.Q.
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO o ajuste entabulado na sessão de mediação para: 1-) DECLARAR LAURINDO QUINTINO como pai de NATALYE FERNANDA MAZZINI. EXPEÇA-SE mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de constar no assento de nascimento de NATALYE FERNANDA MAZZINI o nome do pai, sem adição do sobrenome patronímico (conforme opção expressa da parte autora), bem como dos avós paternos. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 11 de fevereiro de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0655/2019

Processo 0800703-08.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Procuradoria da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - Exectdo: ALVACIR CANO DA SILVA
ADV: 'PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB 2/MS)
ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 94. CONCEDO à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, INSCREVA-SE em dívida ativa e, após, ARQUIVEM-SE. Às providências. Rio Brilhante, 26 de fevereiro de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2019

Processo 0800327-75.2019.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: C.M.L. - J.E.S.P.
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO o ajuste contido na petição inicial para: 1-) nos termos do art. 1.571, IV, do Código Civil, DECRETAR o DIVÓRCIO de JOSÉ ELIZEU SILVESTRE DA PAIXÃO E CLAUDETE MOREIRA LOPES. Em consequência, ficam os bens comuns partilhados da forma convencionada e a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, CLAUDETE MOREIRA LOPES DA PAIXÃO. EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Custas finais, em havendo, pelos autores. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 21 de março de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0657/2019

Processo 0800332-97.2019.8.12.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Sandra Regina Barbosa Pasini - Mário Henrique Barbosa Pasini - Luiz Antonio Barbosa Pasini - Evelise Barbosa Pasini
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial e DETERMINO a expedição do respectivo ALVARÁ para que os autores efetuem o levantamento do saldo existente na conta corrente n. 00995-4, agência 0903, do Banco Sicredi Centro Sul, no valor de R$ 9.198,16 (nove mil cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos), em nome do de cujus MÁRIO PASINI, devendo ser expedido alvará judicial na forma requerida às f. 04/05. Custas finais, pelos autores. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2019

Processo 0800556-74.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Antonio Martins - Me - Reqdo: Empresa PST Eletrônica S. A. - Pósitron
ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957 MS)
ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Vistos, etc. Vislumbra-se dos autos que a parte requerida efetuou o depósito voluntário da obrigação emanada, não havendo discordância da parte requerente. Assim, extrai-se que houve a quitação integral do débito, de modo que a extinção do feito em decorrência do pagamento realizado é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado às f. 228, em favor da parte requerente, bem como o valor de R$ 1.095,94 (um mil noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) bloqueado nos autos. Em relação ao restante do valor bloqueado, autorizo o levantamento em favor da parte ré. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DE IMEDIATO. Rio Brilhante, 22 de março de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0659/2019

Processo 0801123-37.2017.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alex Sandro Pereira de Souza
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 59/62, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0660/2019

Processo 0800358-95.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Miguel Roberto Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos o comprovante do pedido, com resposta, efetuado na via administrativa junto à parte requerida, sob pena de indeferimento. Às providências. Rio Brilhante, 26 de março de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0661/2019

Processo 0801363-26.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ivaldete Josefa Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Vistos, etc. Para continuidade do feito, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2019, às 15h15min, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas arroladas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada fato, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo aos respectivos advogados informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, hora e do local da audiência, com a dispensa de intimação pelo juízo (art. 455, do Código de Processo Civil). No caso de testemunha residente fora da Comarca, deverão as partes, no ato do arrolamento, requerer justificadamente se necessitam da expedição de carta precatória, devendo os autos virem CONCLUSOS nessa hipótese. Se for o caso, INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou pela parte assistida pela Defensoria Pública, bem como a parte que deverá prestar depoimento pessoal. Às providências. Rio Brilhante, 01 de abril de 2019.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2019

Processo 0000950-80.2016.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Glauceir da Silva Gonçalves
ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)
ADV: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)
Intimação da Defesa da r.sentença de f. 104: “Vistos etc. (...) Posto isso, com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Glauceir da Silva Gonçalves.(...)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2019

Processo 0002455-43.2015.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Elison Vicente Vilhalva
ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Intimação da Defesa do r.despacho de f. 291: “Vistos etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Às providências quanto ao trânsito em julgado do acórdão. Após, arquive-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0002724-19.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Vitor Jair Gruber
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Intimação da Defesa do r.despacho de f. 174: "Vistos etc. Intime-se a testemunha Antenor Silveira Santos, no endereço informado à f. 173, para que compareça perante este juízo no dia 07 de maio de 2019, às 13:45 horas, a fim de ser ouvido nos presentes autos. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2019

Processo 0001560-14.2017.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: J.O.S.
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)
Intimação da Defesa do r.despacho de f. 161: "Vistos etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Às providências quanto ao trânsito em julgado do acórdão. Após, arquive-se."

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

Processo 0800014-17.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcelo Aparecido de Souza - Reqdo: Natura Cosméstícos S/A - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: ERICOMAR CORREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 318/319. Sendo: Vistos. Assim, verificado que o autor não compareceu à audiência de f. 317, nem justificou documentalmente sua ausência, com base no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, deixo de resolver o mérito e EXTINGO o processo. Nos termos do Enunciado n.º 28, do FONAJE, CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, dados os benefícios Justiça Gratuita, que ficam aqui concedidos, à luz da declaração de f. 10. REVOGO a decisão de f. 18/19. Oportunamente, PROCEDAM-SE às baixas devidas e se ARQUIVEM.

Processo 0800217-76.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Adão Carmo de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
Intimação do requerente da decisão de fls. 29/30, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2019, às 14:00 horas, neste Juizado Especial Adj. Civel.

Processo 0800269-72.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Osmar Ferreira de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: REGIANE SOUZA DOTA (OAB 19219/MS)
Intimação do requerente da decisão de fls. 26/27, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2019, às 13:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Civel.

Processo 0800342-44.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Dejair Gomes - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação do autor do despacho de fls. 24. Sendo: Vistos. ESCLAREÇA a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se à época da contratação narrada às f. 02, havia margem consignável e qual a porcentagem, para contratação de empréstimo consignado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801176-81.2018.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801156-90.2018.8.12.0020) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Etinho Souza Pessoa - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes do despacho de fls. 271, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801272-96.2018.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801228-77.2018.8.12.0020) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiza de Paula Garcia - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes do despacho de fls. 294, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801353-45.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Myrian Mazzini dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 290, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801357-82.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Maria da Silva Miranda - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: REGIANE SOUZA DOTA (OAB 19219/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11099A/MA)

Intimação do requerido do despacho de fls. 92. Sendo: Vistos; Considerando o extrato de f. 90, onde consta que a guia não foi paga, INTIME-SE a parte ré para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o pagamento.

Processo 0801395-94.2018.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801353-45.2018.8.12.0020) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Myrian Mazzini dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes do despacho de fls. 313, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801426-17.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vespasiano Almeida de Assis - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 231, para que a parte requerente apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2019

Processo 0801226-10.2018.8.12.0020 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Crimes contra a Honra

Querelante: Gesse Francisco da Silva Carpani

ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 61: “Vistos, etc...HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, a transação penal realizada nesses autos, com a ressalva de que, caso haja descumprimento, a persecução criminal retomará seu curso. Com o decurso do prazo estipulado, CERTIFIQUE-SE. Na hipótese de cumprimento integral, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO, e havendo pedido, EXTINGO a punibilidade, devendo-se arquivar o feito com as cautelas de praxe. Se certificado o descumprimento, INTIME-SE PESSOALMENTE para regularização em 05 (cinco) dias. Não sendo localizada a parte autora dos fatos ou escoado o prazo na inércia, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO.”

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2019

Processo 0800743-08.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum - Guarda

Reqda: D.A.S.

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: D.A.S., R$ 209,48

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMARA ROMÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2019

Processo 0000660-25.2018.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Anna Claudia Rodrigues Santos - Reqdo: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
ADV: DANIELA OLIVEIRA ALVAREZ MONTASSIER (OAB 238985/SP)
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800010-08.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Carlos Alberto Stadtlober
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 34

Processo 0800120-75.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação para tomar ciência da petição de f. 58

Processo 0800200-68.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: C.S.A. Comércio e Representações de Móveis Ltda - ME
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 30

Processo 0800364-67.2018.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Dilvo Antonio Valentini - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800398-08.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Luiza Zanella
ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 22

Processo 0800402-45.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Dalmiro Lisboa Santana
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 46

Processo 0800432-80.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 22

Processo 0800434-50.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800435-35.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800436-20.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800453-27.2017.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Eletromóveis São Gabriel Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intima-se para comparecer na audiência redesignada, conforme informação contida na certidão de f. 76

Processo 0801083-83.2017.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Valdeci Aparecida de Souza Justo
ADV: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, manifestar-se da petição de f. 182

Processo 0801115-54.2018.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Alcir Eibel
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, manifestar-se da petição de f. 141

Processo 0801401-32.2018.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ivaneide Conceição dos Santos Campos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: DONALD INÁCIO PIRES (OAB 18039/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ELZO RENATO TELES GARCETE (OAB 17789/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA DA SILVA GONZALES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2019

Processo 0800042-07.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Judith Antunes de Freitas Campos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0800308-28.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Valdemir Ferreira de Souza
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Intimo o advogado da certidão de intimação negativa juntada aos autos as fls. 184 para que conduza o intimado a comparecer na audiência independente de nova intimação nos termos do novo CPC.

Processo 0800379-98.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Soeli de Souza Sales
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do Alvará Judicial para Levantamento de Importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0800429-27.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
INTIMAÇÃO DA PARTE para manifestar acerca do Laudo Pericial, juntado aos autos

Processo 0800457-87.2019.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Modello Construções Ltda
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
INTIMAÇÃO do requerente para manifestar-se nos autos, considerando a juntada do AR negativo (fls. 57), com a informação "MUDOU-SE", indicando novo endereço ou informando se a parte AUTORA comparecerá à audiência designada para 23/04/2019, às 17:30 horas, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Processo 0800457-87.2019.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Modello Construções Ltda
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, através de seu Procurador constituído nos autos, para manifestar com urgencia, acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 59

Processo 0800572-11.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
despacho"Defiro o requerimento de fls. 87-88, para os fins de retificar o número do chassi do veículo objeto da lide para 9BG148LP0DC468878. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, independente do cumprimento, expedindo-se novo com a correta descrição do veículo. Intima-se. Cumpra-se."

Processo 0801008-67.2019.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me
ADV: ADEMIR CAMILO (OAB 16286/MS)
INTIMO Vossa Senhoria de que foi designado o dia: 21/05/2019 às 14 hs, para realização da Sessão de Conciliação, a ser realizada nas dependências do Fórum local. Deverá a parte comparecer na referida audiência INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO JUÍZO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado. DECISÃO"Com efeito, com base no art. 59, §1º, IX da Lei de Locações, concedo, prestada a caução equivalente a três meses de aluguel, a medida liminar para desocupação do imóvel descrito na inicial, cujo prazo será de 15 (quinze) dias a partir da intimação da presente decisão, via mandado, sob pena de execução forçada. Intime-se o autor para, em cinco dias, depositar em juízo o valor relativo à caução. Depositada a quantia, expeça-se o mandado. Deverá constar do mandado, ainda, a disposição relativa à purgação da mora (art. 59, §3º da Lei n. 8.245/91): poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62. Efetuada a purgação da mora, seguir-se-ão os ditames do art. 62, incisos III a V da referida Lei de Locações. Cumpram-se, ademais, as seguintes determinações ordinatórias: 1 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 - Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.1 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. Intima-se. Cumpra-se."

Processo 0801163-75.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Firmino Pereira Soares - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, considerando o retorno da Instância Superior.

Processo 0801163-75.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Firmino Pereira Soares - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

DESPACHO"Tendo em vista que a parte autora do presente feito faleceu em 11/02/2019, conforme autos do inventário nº 0800665-71.2019.8.12.0045, ou seja, antes do acordo às fls. 183-185, suspendo o feito nos termos do art. 313, inciso I, do CPC. Intima-se o autor, na pessoa de seu procurador, para regularizar a representação processual nos autos, especialmente no que tange ao acordo, no prazo de quinze dias. Apresentada a habilitação, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se.

Processo 0801527-81.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Franco de Paulo Vieira Ximenes

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Intimação da parte autora acerca do Alvará para Levantamento de Importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0801559-91.2012.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francisca Ferreira Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos cálculos apresentado às fls. 281/284

Processo 0801904-18.2016.8.12.0045 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Cerealista Anzibas Ltda. - Réu: Sidromag Comercio e Beneficiamento de Cereais Ltda.

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

DECISÃO"Trata-se de embargos de declaração opostos por Sidromag Comercio e Beneficiamento de Cereais Ltda. contra a decisão de fls. 150-151, que saneou o feito e deferiu produção de prova pericial com possibilidade de posterior análise da necessidade de produção de prova oral, na qual alegou haver contradição quanto ao encargo do pagamento dos honorários periciais, visto que a prova poderá beneficiar a parte autora, e quanto a necessidade de produção de prova testemunhal. Pediu a correção da decisão nesses pontos. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para (i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e (iii) corrigir erro material. No caso dos autos, a embargante afirma, em resumo, haver contradição quanto ao encargo dos honorários periciais, visto que a prova poderá beneficiar a parte autora, e quanto à necessidade de produção de prova testemunhal. Quanto à prova pericial, o pagamento dos honorários periciais foi distribuído nos termos do art. 95 CPC, in casu, não há que se falar em rateio entre as partes. Se a prova pericial beneficiar a parte autora, conforme antecipadamente supõe a requerida, tal risco sempre será decorrente da própria prova a ser produzida, independente de quem a tenha postulado. No que se refere a prova testemunhal, a decisão atacada é clara ao dispor que poderá ser posteriormente analisada, após a conclusão dos trabalhos da prova técnica deferida, posto que neste momento se mostra prescindível. Assim, não havendo erro material, omissão, contradição ou obscuridade internas na decisão, e estando presentes nesta as razões de decidir, não há de se dar provimento ao recurso sob este aspecto, restando à embargante a via recursal adequada acaso discorde da decisão tomada. Assim, deixo de acolher os embargos de declaração opostos por Sidromag Comercio e Beneficiamento de Cereais Ltda. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802057-80.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Oldimiro Dupra Cezario - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802741-39.2017.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: VOLNEI COPETTI (OAB 58099/RS)

DESPACHO"A consulta na base de dados do DETRAN retornou endereço já diligenciado, conforme extrato anexo. Intima-se a autora para ciência e dar andamento ao feito. Cumpra-se.

Processo 0802874-47.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Olezar Conceição da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação.

No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802901-30.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Leovando Joaquim dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da juntada da Contestação e documentos que a seguem, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo legal de 15 dias (art. 350, CPC).

Processo 0802931-65.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Jacinto Pereira - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da juntada da Contestação e documentos que a seguem, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo legal de 15 dias (art. 350, CPC).

Processo 0803588-07.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Vera Lucia Sartorato Oliveira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE para que especifique no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2019

Processo 0800119-21.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Instituição de Microcrédito Banco Cidadão de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCELO DIB RAHIM (OAB 9761/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800326-49.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Eleni Campos Bernardes Mura Merighi
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800503-13.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800602-80.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - Me - Reqda: Daiane Venderbegues Morinigo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL- SIDROLÂNDIA MS (OAB 12345/MS)
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800945-76.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802570-19.2016.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Isael Ribeiro Queiroz - Reqda: Banco B G N S/A e outro
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 0000542-09.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: TIAGO CEDRAZ (OAB 23167/DF)
Intimação acerca da sentença retro:Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800611-08.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: GYL Materiais de Construção e Transportes Eirelli - ME
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei. P.R.I.C. Traslada-se uma cópia do termo de audiência e desta sentença aos autos nº 0801015-59.2019.8.12.0045, enviando, após, conclusos para homologação e extinção.. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800632-81.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Valfrido dos Santos Ferreira ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800638-88.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Antonio Marcato
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: ADROALDO HOFFMANN (OAB 7868E/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800666-56.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Valfrido dos Santos Ferreira ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei.

Processo 0801671-50.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Iea Instituto Educacional Arancua Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intimação acerca da sentença retro: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei. P.R.I.C. Traslada-se uma cópia do termo de audiência e desta sentença aos autos nº 0802682-17.2018.8.12.0045, enviando, após, conclusos para homologação e extinção.. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0800563-49.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: F.S.G. - Réu: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação acerca da sentença de f. 84: Homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes em audiência e, com fulcro no art. 487, III, “b” do CPC, extingo o processo, com resolução de mérito. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Sem custas, no termo da lei.

Processo 0800633-66.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Valfrido dos Santos Ferreira ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801835-49.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Junio Cesar Pessoa
ADV: RENATO BETIO (OAB 191562/SP)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão juntada na f.60, sob pena de extinção, bem como acerca do cancelamento da aud. de f. 61.

Processo 0801913-09.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
Intimação acerca do despacho de f. 56: Intima-se o autor para informar o endereço atual do requerido, visto que as ultimas diligencias de citação via postal foram devolvidas pelo motivo “mudou-se”, e a tentativa por Oficial de Justiça da mesma forma será infrutífera.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0000307-42.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Regina Maria Rosa da Cruz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Regina Maria Rosa da Cruz em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, para declarar a inexistência do débito em face da requerente em relação ao endereço questionado nos autos e, condenar o demandado na obrigação de fazer consistente em retirar o nome da autora do cadastro que consta o endereço de Campo-Grande/MS, a fim de identificar o verdadeiro proprietário e morador do imóvel onde esta localizada a unidade consumidora para desse efetuar a cobrança dos débitos, bem como deixar de efetuar as cobranças em nome da autora relacionadas no endereço em questão, sob pena de multa a ser estipulada.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0001349-63.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Milena Bruna Ribeiro da Silva em face de Anhanguera Educacional Ltda., devendo o feito ser devidamente arquivado após o trânsito em julgado.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0001383-38.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Sueli Lazzarotto Kersting - Reqdo: Cal Card Administradora de Cartões LTDA
ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 15707A/SC)
ADV: ANA VARELA REGGES (OAB 47359/SC)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado nesta demanda que Maria Sueli Lazzarotto Kersting move em desfavor de Cal Card Administradora de Cartões LTDA, e declaro inexistente o débito questionado nos autos, bem como condeno a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem corrigidos pelo IGPM, a contar da sentença, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ. declaro inexistente o débito que originou a inclusão indevida do nome da autora nos cadastros de inadimplentes.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0001841-55.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Vilson de Castro Ferreira em face de Anhanguera Educacional Participações S.A, devendo o feito ser devidamente arquivado após o trânsito em julgado.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0002469-44.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Endy Marcelo Balmaceda Lopes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com fulcro no art. 1.022 e ss., do Código de Processo Civil e art. 48, da Lei nº. 9.099/95, ACOLHO os aclaratórios para tornar sem efeito a sentença de fls. 64-66, e determinar a designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0002681-65.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Lojas Americanas S.A e outro

ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 86844/MG)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Gesiane Martins Alves move em desfavor de Lojas Americanas S.A, e condeno o requerido a restituição do valor total de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV devendo incidir a partir da data do evento, conforme súmula 54 do STJ e juros de 1% ao mês, a partir da citação.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0002714-55.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Lucas da Silva Rodrigues

ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Luiz Candido Vaz Lopes move em desfavor de Lucas da Silva Rodrigues, e condeno o requerido na restituição ao autor do valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV devendo incidir a partir da data do evento, conforme súmula 54 do STJ e juros de 1% ao mês, a partir da citação.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0002753-52.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Luiz Aparecido da Silva move em desfavor de Telefonica Brasil S/A, e condeno o requerido a restituição na forma simples à parte autora o valor de R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), devidamente atualizado pelo IGPMFGV e juros de 1% ao mês, desde o último desconto ocorrido. Julgo improcedente os danos morais por se tratar o caso de mero aborrecimento do cotidiano.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801879-68.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqdo: Laudelino Limberger - Advogado: Laudelino Limberger

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação acerca da sentença retro.Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por José Miguel de Souza em face de Laudelino Limberger para condenar o réu ao pagamento da importância R$ 1.051,58,00 (um mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos) devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde o levantamento.

Processo 0801890-63.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação acerca da sentença retro. Homologada pelo Juiz de Direito: Isto posto, com supedâneo no artigo 1.022 do NCPC e no artigo 48 da lei 9.099/95 NÃO ACOLHO os aclaratório por entender que não há nenhum vício a ser sanado. Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801972-94.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Edson Luiz Teles da Silveira
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Edson Luiz Teles da Silveira em face de Almir Aparecido Gomes Arruda, para condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 3.009,82 (três mil e nove reais e oitenta e dois centavos), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802374-78.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Celina Limas Gomes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por Celina Limas Gomes em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, devendo o feito ser devidamente arquivado após o trânsito em julgado. Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802583-47.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Vivo S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A, por não estarem presentes quaisquer vícios.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802586-02.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jusseir Cabrocha da Silva - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer víciosHomologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802597-31.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Intimação acerca da sentença retro.Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer vícios. Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802619-89.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Vivo S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer vícios.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802624-14.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Joesle Bernardo Soares - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer vícios. Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802672-70.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer vícios.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802675-25.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Vivo S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no art. 1.022 e ss, do Código de Processo Civil e art. 48, da lei 9.099/95 e considerando que a sentença fora proferida em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes promovidos por Vivo S.A., por não estarem presentes quaisquer vícios Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802748-94.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Kelly Aparecida de Paula Chimenes - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 485, inciso VI do novo Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, JULGO EXTINTO o pedido formulado nesta demanda que Kelly Aparecida de Paula Chimenes move em desfavor de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, devendo o feito ser oportunamente arquivado.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802750-64.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8297/SC)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 485, inciso VI do novo Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, JULGO EXTINTO o pedido formulado nesta demanda que Francisco Demecio move em desfavor de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros., devendo o feito ser oportunamente arquivadoHomologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0803276-31.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lenir Aparecida Teodoro Marques - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação acerca da sentença retro. Isto posto, com supedâneo no artigo 487, inciso I do novo Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda que Lenir Aparecida Teodoro Marques move em desfavor de Vivo S.A., tão somente para condenar o requerido ao pagamento de indenização por dano moral no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ.Homologada pelo Juiz de Direito: Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0679/2019

Processo 0000469-93.2017.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000447-35.2017.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Celio Ribeiro da Silva
ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396/MS)
Fica a defesa do réu intimada da decisão de f. 81-2: "Vistos e examinados. 1. Em análise aos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), de tal modo que não há que se falar em absolvição sumária do(a/s) acusado(a/s). 2. Designo o dia 21 de maio de 2019 às 13h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se houver, bem como todas as testemunhas de acusação e defesa e, ainda, interrogado(a/s) o(a/s) acusado(a/s) este por videoconferência. Observando que o réu deverá ser intimado na Penitenciária Estadual de Dourados. 3. Em observância ao contido no Provimento n° 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, determino, desde já, que o interrogatório e/ou o depoimento de pessoa residente em outra comarca do Estado seja feito através do sistema de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. 4. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. 5. Proceda-se a evolução de classe. Às providências e intimações necessárias. Água Clara - MS, data da assinatura digital. Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo Juíza de Direito (assinado por certificação digital)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0680/2019

Processo 0001457-22.2014.8.12.0049 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: José de Ribamar Santos
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Fica a defesa do réu intimada do despacho de f. 203: "Vistos, Visando dar prosseguimento ao feito e considerando que a mídia com depoimento das testemunhas Cristoffer Jamesson da Silva, Júnior Antonio da Silva e Maria da Conceição Santos estão danificados, determino audiência para o dia 28 de maio de 2019 às 13h30min, ocasião em que serão ouvidas novamente as testemunhas. Observando que réu deverá ser intimado no Estabelecimento Penal de Três Lagoas. Anote-se a tarja verde, indicativa de réu preso por outro processo. Renovem-se os atos. Intimem-se. Às providências necessárias. Água Clara-MS, data da assinatura digital. Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo Juíza de Direito (assinado por certificação digital"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0681/2019

Processo 0000599-49.2018.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Helio Lopes Tenorio - Anderson Gimenes do Nascimento - Maicon Luiz Choma - Wagner Ribeiro Martins e outro
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773/MS)
Fica a defesa dos réus Anderson Gimenes do Nascimento, Hélio Lopes Tenório, Maicon Luiz Choma e Wagner Ribeiro Martins intimada para manifetação quanto ao requerimento ministerial de fls. 286/288.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2019

Processo 0000658-08.2016.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000647-76.2016.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Marcio dos Santos
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Vistos e examinados. 1. Considerando que o réu não faz jus a Suspensão Condicional do Processo, passo a análise dos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), de tal modo que não

há que se falar em absolvição sumária do(a/s) acusado(a/s). 2. Designo o dia 29/05/2019 às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se houver, bem como todas as testemunhas de acusação e defesa e, ainda, interrogado(a/s) o(a/s) acusado(a/s). 3. Em observância ao contido no Provimento n° 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, determino, desde já, que o interrogatório e/ou o depoimento de pessoa residente em outra comarca do Estado seja feito através do sistema de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. 4. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituiro depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. Às providências e intimações necessárias. Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2019

Processo 0000040-97.2015.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdinei Ramos dos Santos
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Fica a defesa do réu Valdinei Ramos dos Santos intimada da decisão de f. 75/76: “Vistos e examinados. 1. Em análise dos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), de tal modo que não há que se falar em absolvição sumária do(a/s) acusado(a/s). 2. Designo o dia 29/05/2019 às 14h45min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se houver, bem como todas as testemunhas de acusação e defesa e, ainda, interrogado(a/s) o(a/s) acusado(a/s). 3. Em observância ao contido no Provimento n° 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, de 27 de fevereiro de 2018, determino, desde já, que o interrogatório e/ou o depoimento de pessoa residente em outra comarca do Estado seja feito através do sistema de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. 4. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. Às providências e intimações necessárias. Água Clara - MS, data da assinatura digital. Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo Juíza de Direito”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2019

Processo 0600009-38.2009.8.12.0049 (049.09.600009-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - Reqdo: Adair Gonçalves dos Santos
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor acerca do AR de fl. 138, devolvido pelo motivo “mudou-se”. Prazo: 05 dias.

Processo 0600017-78.2010.8.12.0049 (049.10.600017-7) - Monitória - Cheque
Reqte: Mosena - Equipamentos Agropecuários Ltda.
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor para manifestar-se acerca dos AR’s de fls. 153-154, devolvidos pelo motivo “não existe o número”. Prazo: 05 dias.

Processo 0600071-78.2009.8.12.0049 (049.09.600071-4) - Depósito - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
DESPACHO - O pedido de intimação da parte requerida para indicação da localização do veículo já foi analisado, bem como indeferido (fl. 132). Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, imprimir prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800026-46.2016.8.12.0049 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda
Reqte: Marina Francisca da Silva
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o requerente para se manifestar acerca da certidão do Analista Judiciário de fl. 79. Prazo: 05 dias.

Processo 0800097-43.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
DECISÃO - Em razão do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, autorizando seja cumprido com as exceções do art. 212 do CPC, tudo a ser devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Indefiro o pedido de arrombamento com reforço policial, pois presume-se que a parte ré vá cumprir a ordem que lhe é endereçada, não podendo se presumir a sua má-fé. Após o cumprimento da liminar, o veículo deve aguardar em depósito na Comarca até o escoamento do prazo conferido à parte

devedora para purgar a mora (Art. 3°, §2° do Decreto-lei 911/69), que é de 05 (cinco) dias, quitando as prestações vencidas e vincendas, com os encargos previstos no contrato, as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo para purgação da mora, sem que esta tenha sido efetuada, fica autorizada a remoção do veículo para o local de maior conveniência do credor. Nesta hipótese, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficarão consolidadas ex vi legis no patrimônio do credor fiduciário (Art. 3°, §1° do Decreto-lei 911/69). Deixo de proceder à realização de bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, ante a ausência de requerimento. Sem prejuízo da purgação, cite-se a parte devedora, no endereço a ser informado pela autora, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 3° §3° do Decreto-lei 911/69). Com a resposta, intime-se a parte requente para replicar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação requeridos, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. .

Processo 0800116-49.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
SENTENÇA - Desta feita, homologo o pedido de desistência de fls. 71 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 90 do CPC. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800123-41.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
DECISÃO - Em razão do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, autorizando seja cumprido com as exceções do art. 212 do CPC, tudo a ser devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Após o cumprimento da liminar, o veículo deve aguardar em depósito na Comarca até o escoamento do prazo conferido à parte devedora para purgar a mora (Art. 3°, §2° do Decreto-lei 911/69), que é de 05 (cinco) dias, quitando as prestações vencidas e vincendas, com os encargos previstos no contrato, as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo para purgação da mora, sem que esta tenha sido efetuada, fica autorizada a remoção do veículo para o local de maior conveniência do credor. Nesta hipótese, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficarão consolidadas ex vi legis no patrimônio do credor fiduciário (Art. 3°, §1° do Decreto-lei 911/69). Deixo de proceder à realização de bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, ante a ausência de requerimento. Fica nomeado como fiel depositário a pessoa descrita no item 8 de f. 3. Sem prejuízo da purgação, cite-se a parte devedora, no endereço a ser informado pela autora, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 3° §3° do Decreto-lei 911/69). Com a resposta, intime-se a parte requente para replicar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800196-86.2014.8.12.0049 - Monitória - Cheque
Reqte: Hermes Godoi Pinto Junior - Reqdo: Zanoni Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - EPP e outro
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)
ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)
DESPACHO - F. 429/430: Defiro. Redesigno a audiência para o dia 02 de abril de 2020 às 13h00min. Cumpram-se as intimações necessárias. AUDIÊNCIA DESIGNADA - Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 02/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

Processo 0800250-13.2018.8.12.0049 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor para manifestar-se acerca do AR de fl. 116, devolvido pelo motivo “mudou-se”. Prazo: 05 dias.

Processo 0800251-95.2018.8.12.0049 - Monitória - Cheque
Autor: Mecari Distribuidora Ltda
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o requerente para se manifestar acerca da certidão do Analista Judiciário de fl. 32. Prazo: 05 dias.

Processo 0800263-85.2013.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o requerente para se manifestar acerca da certidão do Analista Judiciário de fl. 63. Prazo: 05 dias.

Processo 0800273-56.2018.8.12.0049 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Adriana Alves da Conceição
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor para manifestar-se acerca dos AR’s de fls. 57 e 59, devolvidos pelo motivo “mudou-se”. Prazo: 05 dias.

Processo 0800298-40.2016.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o requerente para se manifestar acerca da certidão do Analista Judiciário de fl. 131. Prazo: 05 dias.

Processo 0836509-88.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial
Autor: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de citação. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. .

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0685/2019

Processo 0001582-92.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria Cleuza Ferreira da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação da parte autora acerca da perícia desingada, nos autos da Carta Precatória nº 5002049-80.2019.4.03.6000 em trâmite na 1ª Vara Federal de Campo Grande - MS, para o dia 07/05/2019, às 09:00 H, a ser realizada no consultório do Perito José Roberto Amin, localizado na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 2.309, Santa Fé, Campo Grande - MS.

Processo 0800046-32.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Helena Maria Maciel
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso.

Processo 0800130-33.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Emerson Donizete da Silva Custódio
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
Antes de analisar o pedido de tutela de urgência, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de endereço atualizado, uma vez que o boleto acostado às fls. 22 não tem o condão de comprovar tal situação, pois foi emitido quando da celebração do contrato com a requerida, ou seja, em 13.07.2017 (fls. 28/29). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800138-44.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vera Lucia Alves de Oliveira
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 294389/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0686/2019

Processo 0800129-48.2019.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Cia Piratininga de Força e Luz
ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP)
Intimação da parte autora para recolher 01(uma) diligência do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0687/2019

Processo 0000476-17.2019.8.12.0049 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Ré: Ercília Raimundo
ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)
Intimação do ré da audiência designada para o dia 15/07/2019 às 13h30 para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0688/2019

Processo 0000539-23.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Ailson de Jesus Ferreira - Reqdo: Tomarock do Brasil Incorporações e Empreendimentos LTDA - ME - Fatima Alves de Oliveira
ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/07/2019 Hora 16:00. Local: Sala Mediador/Conciliador. Situacão: Pendente.

Processo 0001262-76.2010.8.12.0049 (049.10.001262-9) - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Getulio Rodrigues da Fonseca
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

1. Considerando a informação de fls. 110/116, nomeio para a realização da complementação da perícia médica o perito Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia no dia 07.06.2019, às 17h20min. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 10 dias após a realização da perícia, com o fim de complementar a perícia já realizada, em especial a elucidação da data do advento das moléstias e da inaptidão laborativa do requerente, conforme ofício de fls. 110/116. Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução. Após, intimem-se as partes acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso não tenham feito. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias para manifestação. 3. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante dos arts. 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. 4. Na sequência, devolva-se a respectiva Carta de Ordem. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001328-56.2010.8.12.0049 (049.10.001328-5) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
A parte autora para que manifeste sobre a certidão cartorária de fls 95.

Processo 0001658-19.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum - Seguro
Reqte: Rodrigo Ferreira dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos,I Fls. 170/171: Defiro. Expeça-se alvará do valor depositado (fl. 108) em favor do Sr. Perito. Se requerida a transferência bancária, defiro, desde já. II - Como não há mais juízo de admissibilidade pelo primeiro grau, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, § 3º, do CPC. Tudo feito, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com homenagens.Às diligências necessárias.

Processo 0800070-60.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jairo Vicente da Silva
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. Em ato contínuo, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.Intime-se a parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas pelo autor e os vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI.Tratando-se de benefício por incapacidade, determino, desde logo, a perícia médica e, para tanto, nomeio perito o Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de mutirão no Fórum local, no dia 26 de julho de 2019, às 08h40min. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 30 dias após a realização da perícia, respondendo aos quesitos unificados e os do juízo.Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução.Após, intimem-se as partes acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora comparecer à perícia, munida de todos os documentos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade.Intime-se,ainda, a parte autora para que apresente quesitos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso queiram.Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do(a) juiz(a): A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ):I Dados gerais do processo A) Número do processo: B)Juizado/Vara II Dados gerais do(a) periciando(a) A) Nome do(a) autor(a): B)Estado civil:C) Sexo:D) CPF:E) Data de nascimento:F) Escolaridade G) Formação técnico-profissional III Dados gerais do(a) perciando(a) A) Data do exame B) Perito Médico Judicial/nome e CRM C) Assistente Técnico do INSS/nome, matrícula e CRM(caso tenha acompanhado o exame). IV Histórico laboral do(a) periciando(a) A) Profissão declarada B) Tempo de profissão C) Atividade declarada como exercida D) Tempo de atividade E) Descrição da atividade F) Experiência laboral anterior G) Data declarada de afastamento do trbalho, se tiver ocorrido V - Quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique.J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar

apontando os elementos para esta conclusão.L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade?M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Juntado o laudo pericial, cite-se o réu para oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, bem como para manifestar sobre o laudo pericial ou apresentar proposta de acordo.Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias ou, não havendo, para impugnar a contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial.Após, venham os autos conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução para colheita da prova oral, se necessário.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800099-47.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Batista Pereira Julião

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Considerando a informação de fl. 95, nomeio para a realização da perícia médica o perito Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de mutirão no Fórum local, no dia 26.07.2019, às 09h00. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 30 dias após a realização da perícia, respondendo aos quesitos das partes (fls. 12/13 e 67/68) e do Juízo.Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução.Após, intimem-se as partes acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso não tenham feito.Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.São os quesitos do(a) juiz(a): A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ):A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade?M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial?O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.2. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias para manifestação e eventual proposta de acordo. 3. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante dos arts. 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.4. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. 5. Não havendo, venham conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução para colheita da prova oral, se necessário. 6. Intime-se a parte autora para informar se houve alteração de endereço.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800102-65.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Autor: João Ferreira Leite

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Vistos. João Ferreira Leite, qualificado, ingressou com a presente ação declaratória c/c pedido repetição de indébito e indenizatório em face de Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDAe Banco Bradesco S/A, também qualificados. Alega a parte requerente que, apesar de não ter contratado qualquer produto/serviço com as empresas demandadas, foram efetuados descontos em sua conta bancária de cobranças abusivas e ilícitas. Pediu tutela provisória de urgência para que seja determinado às requeridas que se abstenham de descontar quaisquer valores em folha de pagamento e de inserirem seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. Juntou documentos (fls. 12/232). É o relatório. Decido quanto ao pedido de tutela provisória de urgência. Sabe-se que nos termos do artigo 300, caput do CPC/2015 para o deferimento da tutela antecipada, afigura-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) probabilidade do direito, consubstanciada pelo juízo de aparência realizado pelo órgão judicante, quanto a questão fática narrada pela parte e sua adequação ao direito pretendido; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso de eventual retardamento da prestação jurisdicional, aliados à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. À vista de tais circunstâncias, impende consignar que, em sede de deferimento ou indeferimento de tutelas provisórias, cabe ao magistrado, investido na atividade

judicante que seu grau lhe confere, acolher ou não o pedido, mediante a conveniência da concessão ou não, partindo dos fatos deduzidos pelo autor, bem como da análise, ainda que perfunctória, da probabilidade do direito invocado e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, se protraída para o ensejo do julgamento do mérito. Por oportuno, eis os escólios doutrinários: A redação do art. 299, caput do Novo CPC, aparentemente dá grande poder ao juiz para decidir a respeito do convencimento ora analisado. Ao não exigir nada além de elementos que evidenciem a probabilidade de o direito existir, o legislador permite que o juiz decida, desde que o faça justificadamente, que se convencei em razão de elementos meramente argumentativos da parte, sem a necessidade, portanto, de provas que corroborem rais alegações. É natural que nesse caso, as alegações de fato sejam verossímeis, ou seja, que sejam aparentemente verdadeira em razão das regras de experiência. (Manual de Direito Processual Civil, 8ª ed, 2016, Daniel Amorim Assumpção Neves, pág. 431) No caso em exame, entendo que as condições permissivas da tutela antecipada se encontram presentes. Vislumbra-se, in casu, a probabilidade do direito para a concessão da tutela provisória de urgência, na medida em que a parte autora alega que não contratou produto/serviço com as requeridas e nem autorizou descontos de seguro em sua conta bancária, argumento que encontra respaldo nos documentos de fls. 237/262. Por sua vez, o perigo de dano é patente, porquanto a parte requerente, na hipótese de não concessão da medida liminar, poderá ver novamente a realização de descontos de seguro em sua conta bancária, bem como a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, o que prejudicaria negócios jurídicos na esfera comercial. Outrossim, a antecipação pleiteada não oferece qualquer periculum in verso, visto que o escopo da medida é tão somente evitar-se novos descontos na conta bancária da requerente, bem como a inclusão de seu nome no órgão restritivo, enquanto o negocio jurídico estiver em discussão, de modo que, superada esta fase e consolidado o contrato, os descontos poderão novamente ser realizados, sem que isso importe em prejuízo algum às empresas rés. CONCLUSÃO 1. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e determino à parte requerida Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA que se abstenha de cobrar valores de seguro da requerente e a parte requerida Banco Bradesco S/A de efetuar os descontos do valor de seguro em nome da primeira requerida na conta bancária do requerente e, a ambas que se abstenham de inscrever o seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que diz respeito a cobrança de seguro em discussão (fls. 237/262), ou, se já o fizeram, que promovam o cancelamento da negativação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias. 2. No mais, inverto o ônus da prova em benefício do consumidor, na forma prevista no art. 6° do CDC. 3. Designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo mediador desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a parte requerente por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 6. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 8. Após, intimem-se as partes para indicarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. 9. Posteriormente, venham conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou para saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). 10. Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Processo 0800173-09.2015.8.12.0049 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adaur Evangelista

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Concedo à parte requerente, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para informar seu novo endereço, sob pena de extinção do processo por abandono. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800316-27.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Reqte: Iara Luciana Alves Ferreira de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a requerida a pagar à requerente a quantia deR$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM desde o evento danoso (Súmula n. 580 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (Súmula n. 426 do STJ).Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do Art. 85, §8° do CPC. Considerando que a parte requerente é beneficiária da gratuidade da justiça, a cobrança de tais verbas está suspensa, na forma do Art. 98, §3° do CPC.Demais diligências e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800363-06.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Santina Predebon

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Considerando a informação de fl. 89, nomeio para a realização da perícia médica o perito Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de mutirão no Fórum local, no dia 26.07.2019, às 09h20min. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 30 dias após a realização da perícia, respondendo aos quesitos das partes (fls. 14) e do Juízo. Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução.Após, intimem-se as partes

acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso não tenham feito.Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.São os quesitos do(a) juiz(a): A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade?M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. 2. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias para manifestação e eventual proposta de acordo.3. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante dos arts. 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.4. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. 5. Não havendo, venham conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução para colheita da prova oral, se necessário.6. Intime-se a parte autora para informar se houve alteração de endereço. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800411-96.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Isto posto, em atenção ao art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, HOMOLOGO, a desistência do presente feito, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais (art. 90 do CPC/2015).Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Processo 0800563-13.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Edson Pio Dos Santos e outro
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Com o objetivo de realizar o estudo social, intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o novo endereço de seu cliente, sob pena de extinção do processo por abandono. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Intimações e diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0689/2019

Processo 0000828-43.2017.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: S.H.Z.
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida à fl. 109: “Acolho o pedido formulado pela defesa para instauração de incidente de sanidade mental do acusado.”

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2019

Processo 0800664-84.2013.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exectdo: Airton Francisco dos Santos
ADV: RAIZA CHEYENNE CARVALHO PANIAGO MARQUES (OAB 21619/MS)

Vistos. Realizadas inúmeras tentativas de satisfazer o crédito da parte exequente, todas frustradas, o exequente requereu a penhora do vencimento/benefício do executado. A respeito da possibilidade de penhora sobre vencimentos, a jurisprudência consolidou o entendimento de que não existindo outros bens a satisfazer o crédito exequendo, possível a penhora de conta-

salário da parte executada, desde que haja limitação. Tal limitação se impõe para que seja assegurado o pagamento do débito e, em contrapartida, a manutenção das necessidades alimentares da parte executada. É certo que o entendimento jurisprudencial aplicável ao caso visa justamente atender à máxima efetividade com a menor restrição possível, como dispõe o artigo 805 do Código de Processo Civil. Ocorre que enviadas todas as tentativas constritivas de bens da parte executada, nenhuma se mostrou hábil e suficiente à satisfação do crédito do exequente, pelo que, em que pese a penhora de vencimentos seja medida última e extrema, não se pode afastá-la, sob pena de prejuízo exclusivo do credor. Ainda assim, a orientação jurisprudencial aponta para a limitação da penhora no importe de 30% a fim de atender ao supracitado conflito principiológico, garantindo, além da efetividade da execução, a menor onerosidade ao devedor. Saliente-se que nos autos foram realizadas tentativas de bloqueio nos sistemas Bacenjud e Renajud, além de penhora de bens, dentre outras tentativas constritivas. Outras diligências empreendidas restaram frustradas, demonstrando-se nos autos, assim, o esgotamento dos meios aptos à satisfação da dívida. Ante o exposto, defiro o pedido de penhora de vencimentos/benefício da parte executada, no importe de 5% (cinco por cento), a cada mês, até a quitação integral do débito. Expeça-se ofício ao INSS, dando conta desta decisão e determinando a retenção de 5% (cinco por cento) do benefício que é pago à parte executada, com o respectivo depósito, mês a mês, em conta judicial vinculada aos autos. Determino, ainda, a intimação pessoal da parte executada sobre esta decisão, ficando ciente da constrição que será realizada, bem como do prazo legal para oferecer embargos à execução, podendo, inclusive, caso preencha os requisitos legais, ser assistida pela Defensoria Pública. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2019

Processo 0800155-80.2018.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Nilson Donizete Amante - Advogado: Nilson Donizete Amante
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 48-50. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 11/02/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que, conforme Art. 1º da Portaria nº 867, os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais serão realizados exclusivamente através de transferência eletrônica e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros. Informo, ainda, que o ofício de ROPV de f. 43, foi expedido em nome da parte autora, Nilson Donizete Amante, e o alvará somente poderá ser emitido ao beneficiário do ROPV (cadastrado no SAPRE- Sistema de Administração de Precatórios). Bem como, esclareço que ao se cadastrar no SAPRE os dados bancários vinculados a outro CPF que não o do próprio beneficiário do precatório sujeita os alvarás expedidos ao cancelamento pelo banco responsável pelo pagamento."

Processo 0800178-26.2018.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Nilson Donizete Amante - Advogado: Nilson Donizete Amante
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 32-34. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 11/02/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que, conforme Art. 1º da Portaria nº 867, os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais serão realizados exclusivamente através de transferência eletrônica e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros. Informo, ainda, que o ofício de ROPV de f. 26, foi expedido em nome da parte autora, Nilson Donizete Amante, e o alvará somente poderá ser emitido ao beneficiário do ROPV (cadastrado no SAPRESistema de Administração de Precatórios). Bem como, esclareço que ao se cadastrar no SAPRE os dados bancários vinculados a outro CPF que não o do próprio beneficiário do precatório sujeita os alvarás expedidos ao cancelamento pelo banco responsável pelo pagamento."

Processo 0800401-76.2018.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Nilson Donizete Amante - Advogado: Nilson Donizete Amante
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 32-33. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 11/02/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que, conforme Art. 1º da Portaria nº 867, os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais serão realizados exclusivamente através de transferência eletrônica e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros. Informo, ainda, que o ofício de ROPV de f. 27, foi expedido em nome da parte autora, Nilson Donizete Amante, e o alvará somente poderá ser emitido ao beneficiário do ROPV (cadastrado no SAPRESistema de Administração de Precatórios). Bem como, esclareço que ao se cadastrar no SAPRE os dados bancários vinculados a outro CPF que não o do próprio beneficiário do precatório sujeita os alvarás expedidos ao cancelamento pelo banco responsável pelo pagamento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2019

Processo 0800111-27.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Raul Claudino Dias
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Fiquem as partes intimadas da audiência de conciliação designada para 26/04/2019, às 08:50 (fl. 10). Advertência: o comparecimento à audiência é obrigatório, sob pena de: em relação ao polo ativo, a extinção do processo e pagamento das custas judiciais; em relação ao polo passivo, a decretação da revelia.

Processo 0800539-14.2016.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Aço Três Lagoas Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
Fiquem as partes intimadas da audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 26/04/2019, às 08:40 (fl. 78). Advertência: o comparecimento à audiência é obrigatório, sob pena de: em relação ao polo ativo, a extinção do processo e pagamento das custas judiciais; em relação ao polo passivo, a decretação da revelia.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2019

Processo 0800524-65.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 977,55

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2019

Processo 0000457-97.2016.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exectdo: Valdir Alves de Almeida - Advogado: Valdir Alves de Almeida
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 62.

Processo 0800012-85.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Gleisson Leandro Barbosa
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 240.

Processo 0800099-36.2015.8.12.0022 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Reqte: Emanuelly Vitória de Sá Souza - Reqdo: Russi & Cia Ltda - Drogaria Farmais
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (OAB 7140/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 190 para manifestação das partes adversas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800171-23.2015.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Malvino Cáceres da Silva
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 218.

Processo 0800214-52.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 110.

Processo 0800230-74.2016.8.12.0022 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Reqte: Rosalvo José dos Santos - Reqdo: Nacional Auto Peças e outro
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 164 para manifestação das partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0800271-80.2012.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)
Exeqte: Maria Salete da Conceição
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição do executado de f. 228/229.

Processo 0800273-50.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Batista de Oliveira - 'Mário Antonio Barbosa dos Santos - Exectdo: Francisco Sérgio Catarino - Advogado: 'Mário Antonio Barbosa dos Santos - 'Mário Antonio Barbosa dos Santos
ADV: SANDRO CESAR RAMOS BERTASSO (OAB 322034/SP)
ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)
ADV: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 393.

Processo 0800298-58.2015.8.12.0022 - Procedimento Comum - Prestação de Contas
Autora: Helena Ribeiro da Silva - Reqdo: Banco HSBC
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (OAB 15711/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 269/272.

Processo 0800353-43.2014.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Liracy Dias de Souza - Exectdo: Município de Anaurilândia-MS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 200/201.

Processo 0800353-72.2016.8.12.0022 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Naide Venturini - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KARINA RIBEIRO REGHIN (OAB 19832/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 195/198.

Processo 0800359-16.2015.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Exeqte: Érica Aparecida da Silva de Souza
ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)
ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)
ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da petição do executado de f. 170/173.

Processo 0800371-59.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Maria Ferreira Lopes - Exectdo: José Elias da Silva
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 58.

Processo 0800424-11.2015.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento
Exeqte: Maria Dijalma Silva Lima
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte exequente acerca dos alvarás expedidos às f. 204/205 para providências, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800484-13.2017.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: D.m.m. Lopes e Filhos Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 198.

Processo 0800500-98.2016.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda - Luiz Sanches - Lidio Scalon - Creusa Regina Caravina Scalon - Fiorante Scalon - Sonia Ramalho Scalon - Carlos Eduardo Nogueira Mollo - Silvia Maria Nogueira Mollo - Orivaldo Scalon - Márcia Puglia Mendes Scalon
ADV: CESAR AUGUSTO RAMINELLI (OAB 389868/SP)
ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)
ADV: LILIAN RODRIGUEZ DE SOUZA (OAB 287119/SP)
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)
ADV: RUBIANA APARECIDA PIO DA COSTA (OAB 385278/SP)
ADV: GABRIEL CORREIA DOS SANTOS (OAB 358033/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DE MELLO (OAB 210503/SP)
ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 009.794/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da manifestação do perito de f. 478/479, na qual informa o inicial formal dos trabalhos periciais no dia 16/05/2019.

Processo 0800522-88.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Batista Venancio da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 161 para manifestação das partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0800527-86.2013.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Edivaldo José Neto
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 304.

Processo 0800599-34.2017.8.12.0022 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elsa de Lourdes Moreira Tosta
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 146.

Processo 0800669-17.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autora: Maria Silvana Vieira Gomes
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 38/39.

Processo 0801353-95.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Castilho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
ADV: DANIELA DE LIMA AMORIM (OAB 357916/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição de f. 135 e documentos apresentados às f. 141/153.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0800110-23.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Elsa Secchis da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
1. Deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação, tendo em vista o baixo índice de conciliação quando se trata da presente matéria. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2 Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335, do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do CPC. 2.6 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 3.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 4. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 6. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 7. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 8. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0800120-04.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valter Cândido Cardoso - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intime-se o autor para, em quinze dias, contrarrazoar o recurso de apelação, f. 120/134.

Processo 0800182-10.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autor: Olivina Malaquias da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

1. Deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação, tendo em vista o baixo índice de conciliação quando se trata da presente matéria. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2 Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335, do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do CPC. 2.6 Citado por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 3.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 4. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 6. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 7. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 8. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800592-05.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elza Gomes de Paula - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800622-40.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Fermino Rodrigues Nogueira - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800680-43.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Solange da Cruz Marques - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2019

Processo 0000347-27.2018.8.12.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Autor: M.P.E. - Réu: V.S.C.
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA
Intimando a advogada do réu para manifestar-se na fase do artigo 422, do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0000332-18.2019.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bartz & Bartz LTDA
ADV: EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO (OAB 68977/PR)
Intimação do autor para proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado

Processo 0800058-26.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Manoel Archanjo Dama Filho - Exectda: Terezinha Guarez Moreno - Jocelani Pinzon e outros - Advogada: Jocelani Pinzon - Jocelani Pinzon - Jocelani Pinzon - Jocelani Pinzon

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: JOCELANI PINZON (OAB 17025/PR)

1) Indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que a parte não comprovou o alegado estado de hipossuficiência. 2) Certifique-se o decurso do prazo de pagamento. 3) Após, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. 4) Publique-se.

Processo 0800126-68.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: Patrik Pereira da Silva

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Vistos, 1.Diante da declaração da p. 11, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do NCPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais. 3.Cite-se o requerido, via malote digital, devendo ser observadas as exigências legais. 4.Com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e dando eficácia à norma principiológica contida no art. 4º do CPC, em um juízo antecipado de saneamento (CPC, art. 357), considerando que desde já é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (se a parte requerente é incapaz e hipossuficiente), bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (se estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício pleiteado), determino o seguinte: a) A realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. FAYDE CHARANEK RIBEIRO,CRM 5468, e-mail fayde_charanek@hotmail.com, designada a perícia para o dia 24 de maio de 2019, às 08h30min, no prédio do forum local. Intime-se o (a) requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. a.1) Arbitro honorários periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal - artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal - , ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referida perita necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca, para a realização das perícias. a.2) Cientifique-se a perita, via e-mail (fayde_charanek@hotmail.com), de que deverá á explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015. b) Nomeio a assistente social Marcilene Luiz Lopes, Cress nº 5121, para a realização de estudo social do caso. b.1. Arbitro honorários periciais no valor-base da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, ou seja R$ 200,00 (duzentos reais). b.2. Cientifique-se a Assistente Social, via e-mail (marcileneluizlopes@gmail.com) de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, além de responder expressamente aos quesitos formulados pelas Partes. 5. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800214-09.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Leila Lucelia Rodrigues Batista

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Vistos. 1.Diante da declaração da p. 13, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do NCPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais. 3. Cite-se o requerido, pelo correio, devendo ser observadas as exigências legais. 4. Com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e dando eficácia à norma principiológica contida no art. 4º do CPC, em um juízo antecipado de saneamento (CPC, art. 357), considerando que desde já é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (se a parte requerente é incapacitada para o trabalho), bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (se estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício pleiteado), determino o seguinte: a) A realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. FAYDE CHARANEK RIBEIRO,CRM 5468, e-mail fayde_charanek@hotmail.com, designada a perícia para o dia 24 de maio de 2019, às 08h15min, no prédio do forum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. a.1) Arbitro honorários periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal - artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal - , ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referida perita necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca, para a realização das perícias. a.2) Cientifique-se a Perita, via e-mail (fayde_charanek@hotmail.com) de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015. b) a realização de audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 23 de julho de 2019, às 16h30min. 5. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. 7. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. 8. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Publique-se. Intime-se. Bandeirantes, 28 de março de 2019. Daniel Foletto Geller Juiz de Direito (assinado por certificado digital)

Processo 0800222-83.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Airton Fantinato
ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

1.Diante da declaração da p. 14, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Indefiro o pedido de tutela de urgência por não estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do CPC, sendo necessária maior dilação probatória para comprovar a pretensão da parte autora. 3. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do CPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais. 4.Cite-se o requerido, por malote digital, devendo ser observadas as exigências legais. 5.Com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e dando eficácia à norma principiológica contida no art. 4º do CPC, em um juízo antecipado de saneamento (CPC, art. 357), considerando que desde já é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (se a parte requerente é incapaz), bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (se estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício pleiteado), determino o seguinte: a) A realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. FAYDE CHARANEK RIBEIRO,CRM 5468, e-mail fayde_charanek@hotmail.com, designada a perícia para o dia 24 de maio de 2019, às 08h45min, no prédio do forum local. Intime-se o (a) requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificado o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. a.1) Arbitro honorários periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal - artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal - , ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referida perita necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca, para a realização das perícias. a.2) Cientifique-se a perita, via e-mail (fayde_charanek@hotmail.com), de que deverá á explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015. 6. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800283-75.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Otalia Nunes Corvalay Morais
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intimação do autor para ficar ciente das informações juntadas p. 117/118

Processo 0800331-73.2014.8.12.0025 - Procedimento Comum - Isonomia
Reqte: Elza da Silva Hoff
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Intimação do autor para ficar ciente da perícia designada para o dia 22/04/2019 às 14:30hs.

Processo 0800368-66.2015.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: D.R.S.M. e outro - Exectdo: Jhonny Magnum Alves Ferreira
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Ante ao exposto, defiro o pedido formulado pela exequente para determinar a penhora no rosto dos autos nº 0800201-78.2017.8.12.0025 até o limite do valor do débito apontado à p. 100. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se as partes.

Processo 0800387-67.2018.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Olga Nanae Tsuzuki
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

1. Diante da devolução do AR de f. 51, constando a informação ausente, manifeste-se a Inventariante no Prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o Estado, via PGE, pelo SAJ, para manifestação sobre as primeiras declarações. Prazo: 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0800469-69.2016.8.12.0025 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Espólio de Ruben Abbott Cavassa - Réu: Petrobrás Distribuidora S/A e outro
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

Intime-se a parte requerente, por meio de seus advogados (p. 138), pelo órgão oficial (DJ), da certidão de f. (181). Cumpra-se.

Processo 0800524-49.2018.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800855-65.2017.8.12.0025) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Osmar Antonio Bellini - Silvia Maria Gomes Bellini - Embargdo: André Barbosa Maciel
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
ADV: MARCELO MANUEL KUHN TELLES (OAB 263463/SP)
ADV: FERNANDO DÉSCIO TELLES (OAB 197235/SP)

Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada às pp. 192-201, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Processo 0800592-38.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Heliomar Alves Pereira - Reqdo: Carmo Leomar Gotsselig Angnes
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)
Indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que a parte executada não juntou quaisquer documentos que comprove a alegada hipossuficiência. Por fim, tendo em vista que o termo de levantamento de penhora já se encontra disponível às partes (p. 265), cabendo ao requerido apenas proceder a sua averbação, o que poderá fazer independente de qualquer outra determinação desse juízo, determino o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. Publique-se. Arquivem-se.

Processo 0800796-43.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum - Reivindicação
Autor: Eurípedes Guimarães Rosa - Belchior Antônio Guimarães Rosa
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Intimação do autor para, querendo, no prazo legal impugnar a contestação de p. 80-203

Processo 0800847-54.2018.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Ante o requerimento de desistência da ação e informação de quitação do contrato, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2019

Processo 0800165-65.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800172-57.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800173-42.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800177-79.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800180-34.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/ TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800186-41.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernanda Ribeiro Rocha - Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/ TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800532-26.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adroaldo Docena Júnior - Advogado: Adroaldo Docena Júnior

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 45. Dispositivo: “Tendo em vista o pagamento do ROPV e que o valor encontra-se depositado na subconta judicial (p. 44), hei por bem, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extinguir o presente processo de execução. Expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na subconta em favor da parte exequente. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

Processo 0800533-11.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adroaldo Docena Júnior - Advogado: Adroaldo Docena Júnior

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fl. 48. Dispositivo: “Tendo em vista o pagamento do ROPV e que o valor encontra-se depositado na subconta judicial (p. 47), hei por bem, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extinguir o presente processo de execução. Expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na subconta em favor da parte exequente. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

Processo 0800543-55.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adroaldo Docena Júnior - Advogado: Adroaldo Docena Júnior

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fl.42, a seguir transcrita:”Vistos. 1. Defiro o pedido de penhora on-line pleiteada às págs. 39-40, tendo em vista que na ordem de gradação legal, a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC). 2. Requisitei por meio do sistema BacenJud informações sobre ativos financeiros em nome do devedor, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saque e débitos). 3. Assim, verificando o sucesso integral da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme recibo em anexo. 4. Intime-se o executado para apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. 5. Em havendo manifestação da parte devedora sobre a quantia bloqueada nos autos, intime-se a exequente para, em igual prazo apresentar resposta. 6. Se houver inércia da parte devedora, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem a necessidade da lavratura de termo. Publique-se. Cumpra-se.”

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2019

Processo 0800061-48.2011.8.12.0027 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José de Souza Barreto - Reqdo: Prefeitura Municipal de Taquarussu

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Ciência à parte autora, através de seu advogado acerca da expedição em alvará em seu favor, bem como intimação para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800187-88.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.S. - Réu: E.M.R.

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação das partes, sobre a redesignação de audiência para o dia 17/04/2019 às 13h30min.

Processo 0800338-20.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luzia de Souza
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
Intimação da parte autora, da perícia designada para o dia 15/04/2019 às 16:45hs, a ser realizada pelo perito Dr. Bruno Henrique Cardoso, em sala reservada do Fórum de Batayporã-MS.

Processo 0800351-19.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Ademir Pereira da Silva - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)
Intimação das partes acerca da decisão proferida as fls. 221 que segue parcialmente transcrita: " Fixo como pontos controvertidos: i) a condição de segurado do autor; ii) a consolidação do sinistro objeto do contrato; iii) a data em que o autor tese ciência inequívoca da invalidez. Os litigantes poderão solicitar esclarecimentos e complementar os pontos controvertidos em cinco dias. Em dez dias venham as especificações de provas, apontando a pertinência e o fato probando, sob pena de indeferimento ou preclusão, conforme o caso. A seguir, conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se. Batayporã, 21 de janeiro de 2019."

Processo 0800433-50.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autora: Josefa dos Santos Silva
ADV: RONILDO GONÇALVES XAVIER (OAB 366630/SP)
Intimação das partes pelo inteiro teor do despacho de fls. 215, que segue transcrito: " Vistos. O processo está em ordem. Concedo aos litigantes prazo de dez dias para eventual especificação de provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o fato probando, sob pena de preclusão ou indeferimento, conforme o caso. A seguir, conclusos. Intimem-se. Batayporã, 17 de janeiro de 2019."

Processo 0800443-70.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Reqte: S.F.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação das partes, sobre a redesignação de audiência de instrução e julgamento (Videoconferência) para o dia 17/04/2019 às 16h30min. A intimação da parte requerente dar-se-á na pessoa de seu advogado.

Processo 0800616-55.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título
Reqte: Gilmar Dolovet
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, manifestar-se acerca do ofício juntado à f. 272, pelo Serviço de Registro de Imóveis, ou comprovar seu cumprimento nos presentes autos.

Processo 0800657-90.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum - Repetição de indébito
Reqte: Erasmo Borges - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação das partes, sobre a redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/04/2019 às 15h.

Processo 0800659-26.2016.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: A.M.P.S. - Alimtte: S.P.S.J.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: FABIANO CALDEIRA LIMA (OAB 2493B/TO)
Intimação das partes, sobre a redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2019 às 14h.

Processo 0800718-43.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Josemir Emboava de Souza
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
Intimação da parte autora, da perícia designada para o dia 15/04/2019 às 16:30hs, a ser realizada pelo perito Dr. Bruno Henrique Cardoso, em sala reservada do Fórum de Batayporã-MS.

Processo 0800931-20.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Edivaldo Lima
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intmação do Autor para, querendo, manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 10 dias.

Processo 0800962-45.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Laura Silva Aguilar - Reqdo: Município de Taquarussú
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos de fls. 204/205, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800978-96.2013.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Reqte: Roberta Braz de Medeiros - Reqdo: Município de Taquarussú
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de fl. 346, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diante do certificado na f. 345, indefiro o pedido de f. 343. Às providências. Cumpra-se." Fica ainda ciente da expedição de alvará em favor da requerente, já disponibilizado nos autos e da certidão de fl. 347, requerendo o que entender de direito. Prazo: 15 dias

Processo 0801051-92.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Camila Chaves de Freitas
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Intimação da parte autora, da perícia designada para o dia 15/04/2019 às 17hs, a ser realizada pelo perito Dr. Bruno Henrique Cardoso, em sala reservada do Fórum de Batayporã-MS.

Processo 0801170-24.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.S.F. - Reqdo: A.M.P.
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Acerca do ofício e documentos juntados pelo Serviço de Registro de Imóveis, manifeste-se a parte autora, informando o cumprimento do contido no referido ofício, em 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2019

Processo 0800276-43.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: F-SAT Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800278-13.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F Sat Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800279-95.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F Sat Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800281-65.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F Sat Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800282-50.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F Sat Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0001125-68.2007.8.12.0027/01 (027.07.001125-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luiz José da Roz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: KELRI MOLINA ARGUELHO (OAB 12881/MS)

"(...)Diga o credor, em cinco dias, acerca do pedido e documentos de f. 596/802. Havendo concordância, fica desde já deferido a restituição ao devedor dos valores constritos nos autos, devendo a Serventia promover os atos necessários (cancelamento da constrição, expedição de alvará etc.) No caso discordância, venham conclusos. Intimem-se."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2019

Processo 0800186-60.2018.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Zilda Alexandre dos Santos
ADV: HELOISA DE ALMEIDA SORIANO (OAB 18296/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Vistos etc. Vislumbra-se dos autos que a parte autora, embora devidamente intimada, para dar prosseguimento ao feito nos termos dos itens 2 e seguintes da decisão de fls. 171/173, quedou-se inerte. Ademais, o processo encontra-se paralisado há 30 (trinta) dias sem que a parte promovesse o regular andamento do feito. Com efeito, ante o desinteresse da requerente, de rigor a extinção da presente ação pelo abandono da causa. Ante o exposto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários pela parte autora, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800438-97.2017.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
"Vistos etc. Defere-se o pedido de fl. 57, eis que provado o falecimento da autora. Proceda com a substituição do polo passivo incluindo-se os herdeiros indicados pela parte autora. Sem prejuízo, após, proceda conforme determinado no 'item 3' e seguintes decisão de fl. 46. Às providências. Cumpra-se", bemm como intimados para no prazo de 15 dias recolher o valor referente as diligências do oficial de justiça para citação dos requeridos (fls. 57).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2019

Processo 0900006-52.2018.8.12.0030 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção
Réu: R.D.C.N. e outros
ADV: RENATO DIAS COUTINHO NETO (OAB 11003A/MT)
ADV: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 14885/MT)
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA (OAB 17793/MT)
ADV: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO (OAB 17553O/MT)
ADV: GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (OAB 381568/SP)
Fica o requerido Renato Dias Coutinho Neto, através de seu advogado, devidamente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 341: "Não obstante, intime-se o requerido Renato Dias Coutinho Neto para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 dias, prosseguindo-se conforme fl. 204/208."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2019

Processo 0000081-24.2015.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Victor Freitas da Silva
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)
Fica o acusado, por seu advogado, devidamente intimada da sentença de fls. 218/219: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para absolver Victor Freitas da Silva, qualificado nos autos, da imputação prevista no art. 155, § 4º, II e IV, do CP, por falta de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP."

Processo 0800015-69.2019.8.12.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.C.O.L.
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 54.

Processo 0800086-42.2017.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 138.

Processo 0800114-73.2018.8.12.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão
Autor: CGPM Engenharia e Construções Ltda
ADV: ERON FRANCISCO DOURADO (OAB 214298/SP)
Fica a parte autora, por seu advogado, devidamente intimada da sentença de fls. 102: "Homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes (fls. 96/98), para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil."

Processo 0800239-12.2016.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada do despacho de fls. 81: ". Intime-se o peticionário de fls. 77/80 (financeira Alfa S/A CFI) para provar sua legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. "

Processo 0800270-61.2018.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se conforme despacho de fls. 62.

Processo 0800543-40.2018.8.12.0030 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Raul Pereira dos Santos
ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se conforme despacho de fls. 31.

Processo 0800568-53.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Caiado Pneus LTDA
ADV: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173/SP)
ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada do despacho de fls. 43: "Fls. 41/42: defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente."

Processo 0800597-06.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum - Compromisso
Reqte: CGPM Engenharia e Construções Ltda
ADV: ERON FRANCISCO DOURADO (OAB 214298/SP)
Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimada da sentença de fls. 62. "Homologo, por sentença, o acordo formalizado pelas partes (fl. 60/61), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil."

Processo 0800672-21.2013.8.12.0030 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Oneida Gomes Barbosa
ADV: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518A/MS)
Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada do despacho de fls. 55, e da expedição do ofício de fls. 56/57.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 0800173-27.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Reqte: Paulo Barbosa Lima
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: ALESSANDRA LEIKO NISHIJIMA (OAB 300201/SP)
intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800174-12.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Reqte: Sonia Paula dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800175-94.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Reqte: Anderson Cavalcante dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800350-93.2016.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Benedito de Jesus Faria - ME
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de p. 167: "Vistos etc. Intime-se a parte Exequente para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória (fls. 152/165), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800400-90.2014.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ALVINA RODRIGUES
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre AR's "negativos" pág. 122 e 124, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHANA CRISPIM DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0001701-50.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Marcos Ribeiro
ADV: RAFAEL RITTER GRAPEGGIA (OAB 81600/PR)
Ante o exposto, indefiro a liberdade provisória a Marcos Ribeiro, qualificado nos autos. Intimem-se e arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0801083-74.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Albina Benites - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Despacho: "Determino seja oficiado ao Banco do Brasil para que informe, no prazo de dez dias, se há registro do saque de ordem de pagamento em favor de Albina Benites no valor de R$ 799,26, entre os dias 13 e 16 de abril de 2009, bem como no valor de R$ 309,78, entre os dias 16 e 20 de fevereiro de 2011, encaminhando cópia do microfilme com o recibo do saque e esclarecendo como é feita a identificação da pessoa que efetua o saque.Tendo em vista que o requerido afirma que o contrato 35133599 foi cancelado sem qualquer desconto, oficie-se a agência local do INSS para que informe, em dez dias, se houve desconto do benefício da autora em relação a esse contrato, e, caso positivo, quantos descontos foram efetivados, devendo apresentar documento comprobatório.Com as informações, manifestem-se as partes em dez dias.(...)

Processo 0802626-78.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Artemia Rocha - Réu: Banco Bonsucesso S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Despacho: "I - Oficie-se exatamente como requerido pelo MPE à f. 229. II - F. 229 (parte final). Remeta-se cópia à Direção para providências. III - Após, conclusos para sentença.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2019

Processo 0000194-70.1995.8.12.0032 (032.95.000194-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Inacio Schueroff e outro
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação: 3. DISPOSITIVO Isso posto, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executória deduzida no presente feito e extingo a presente execução. Custas pelo exequente. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a extinção da presente execução ocorreu por motivo alheio a sua vontade. Caso o exequente apresente apelação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões/manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Por outro lado, transitado em julgado, observadas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000704-24.2011.8.12.0032 (032.11.000704-4) - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Francisco Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB 115997/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos do TRF 3ª região e do acórdão de fls. 120-135, bem como, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito

Processo 0001000-07.2015.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Wilson Maciel de Oliveira
ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)
Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wilson Maciel de Oliveira, qualificado nos autos, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800029-81.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum - Subsídios
Autora: Irene Prates de Souza Pagliarini - Réu: Município de Deodápolis
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 40-49 dos autos.

Processo 0800108-02.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Exoneração
Exeqte: Edimar Aparecido Ramos - Exectdo: Município de Deodápolis
ADV: ROBERTO CIRILO (OAB 5554/MS)
ADV: THAYNARA ALVES DE SOUZA (OAB 19268/MS)
"Intimação da autora de que, para agilizar o recebimento dos valores do ROPV expedido, quando do pagamento, deverá esta acessar o portal do TJ/MS, para cadastrar os dados faltantes, inclusive bancários, devendo seguir os seguintes passos: Acessar o site www.tjms.jus.br; menu "Precatórios", item"Cadastro de dados bancários e NIT"; Na aba "Consultar", inserir o número do presente processo e CPF e consultar; O resultado da pesquisa irá para a aba "Dados bancários/NIT". Nela, incluir o número do PIS/PASEP/NIT, os dados da conta bancária para o respectivo pagamento e salvar."

Processo 0800109-84.2014.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Exoneração
Reqte: Edivaldo Bezerra Soares - Reqdo: Município de Deodápolis
ADV: ROBERTO CIRILO (OAB 5554/MS)
"Intimação da autora de que, para agilizar o recebimento dos valores do ROPV expedido, quando do pagamento, deverá esta acessar o portal do TJ/MS, para cadastrar os dados bancários, devendo seguir os seguintes passos: Acessar o site www.tjms.jus.br; menu "Precatórios", item"Cadastro de dados bancários."

Processo 0800150-75.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Jovelina Prates da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. Conciliação Data: 03/06/2019 Hora 16:00-Local: Sala Mediador/Conciliador-Situacão: Pendente O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC)

Processo 0800171-56.2016.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.C.A.S.M. - Exectdo: Alaor Alves Pinto Junior
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Intimação do autor do teor decisao/documentos f 110/141, bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal

Processo 0800229-54.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Sineide Borges Bezerra - Réu: Banco Paulista S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intime-se o requerente para que emende a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, e, em sendo, apresente, no mesmo prazo, procuração pública.Fica o requerente desde já informado que caso não esclareça se a parte autora é ou não é analfabeta funcional, será entendida, pelo mais que consta nos Autos, que ela é. Por fim, fica o requerente informado que, caso não apresente a procuração pública, quando, nos termos acima, for preciso, o feito será extinto sem julgamento do mérito.

Processo 0800256-71.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Clara Maria da Silva - Réu: Cicero Aparecido da Silva - João Batista de Lima
ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação das partes da Decisão de Fls. 97-98, no qual , designou audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoas das partes e ouvida as testemunhas arroladas, para o dia 08/04/2019, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências dessa Comarca de Deodápolis/MS. Cabendo ao advogado das partes intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Bem como para, em cinco dias, a parte autora manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 110 dos autos.

Processo 0800260-74.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Maria Aparecida de Jesus Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Intimação das partes que a audiência de conciliação designada para o dia 14/05/2019, às 16:00 horas, foi cancelada conforme certidão de f. 109. Devendo a parte requerida apresentar contestação no prazo legal.

Processo 0800278-66.2017.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Livia Cristina da Silva
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar nos autos requerendo o que direito.

Processo 0800300-56.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Vanda Alves de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 82 dos autos.

Processo 0800301-41.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Vanda Alves de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 82.

Processo 0800309-91.2014.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Exoneração
Reqte: Flauzio Antonio Silvestre - Reqdo: Município de Deodápolis
ADV: ROBERTO CIRILO (OAB 5554/MS)
"Intimação da autora de que, para agilizar o recebimento dos valores do ROPV expedido, quando do pagamento, deverá esta acessar o portal do TJ/MS, para cadastrar os dados faltantes, inclusive bancários, devendo seguir os seguintes passos: Acessar o site www.tjms.jus.br; menu "Precatórios", item"Cadastro de dados bancários e NIT"; Na aba "Consultar", inserir o número do presente processo e CPF e consultar; O resultado da pesquisa irá para a aba "Dados bancários/NIT". Nela, incluir o número do PIS/PASEP/NIT, os dados da conta bancária para o respectivo pagamento e salvar."

Processo 0800322-85.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Alexandro Silva de Assis - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, manifeste acerca do laudo pericial de fls. 163-170.

Processo 0800510-20.2013.8.12.0032 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: ALICE PEREIRA TEIXEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito sobre o Acórdão de fls, 175 - 369.

Processo 0800519-40.2017.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Rayani Galoni Martins - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Rayani Galoni Martins
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
"Intimação da autora de que, para agilizar o recebimento dos valores do ROPV expedido, quando do pagamento, deverá esta acessar o portal do TJ/MS, para cadastrar os dados faltantes, inclusive bancários, devendo seguir os seguintes passos: Acessar o site www.tjms.jus.br; menu "Precatórios", item"Cadastro de dados bancários e NIT"; Na aba "Consultar", inserir o número do presente processo e CPF e consultar; O resultado da pesquisa irá para a aba "Dados bancários/NIT". Nela, incluir o número do PIS/PASEP/NIT, os dados da conta bancária para o respectivo pagamento e salvar."

Processo 0800701-26.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum - Subsídios
Autora: Maria Lourdes Cardoso Primo - Réu: Município de Deodápolis
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 43-52 dos autos.

Processo 0800702-11.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum - Subsídios
Autora: Francisca de Cassia da Cruz - Réu: Município de Deodápolis
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 42-51 dos autos: 3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pela requerente Francisca de Cassia da Cruz em face do requerido Município de Deodápolis, ambos devidamente qualificados nos autos. Condeno a parte requerente ao pagamentos das custas processuais, ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, §3°, do CPC). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve participação do procurador do requerido nestes autos. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, da Legislação Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800718-62.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum - Subsídios
Autora: Maria da Conceição dos Santos Masson - Réu: Município de Deodápolis
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 42-51 dos autos.

Processo 0800801-44.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum - Subsídios
Autora: Juliete Inácio Lima - Réu: Município de Deodápolis
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)
Intimação das partes para, em cinco dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0801138-33.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Denilce Berto da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para querendo impugnar as contestações juntadas, no prazo legal

Processo 0801139-18.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Oliveira Castro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
intimação autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das provas que pretende produzir.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2019

Processo 0000623-31.2018.8.12.0032 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: M.R.F. e outro
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)
Intimação do patrono do réu sobre a sentença proferida: Isto posto, homologo a transação penal realizada entre o Ministério Público e a autora dos fatos acima mencionada, nos termos da Lei 9.099/95, artigo 76, §3.º e 4.º. O Cartório acompanhe o cumprimento das condições e dê vista ao Ministério Público na ocorrência de descumprimento ou quando cumpridas integralmente. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. 2. Em relação ao autor do fato Márcio Rogério Ferro: Foi proposta a transação penal pelo Ministério Público, sendo que o autor dos fatos requereu a redução do valor da transação ofertada para 01 (um) salário mínimo, sendo que o Ministério Público não se opôs ao pedido (f. 41). Este juízo designou audiência preliminar, a fim de ser oferecida proposta de transação penal com alteração no pagamento. Contudo, o autor dos fatos manifestou-se requerendo o cancelamento da audiência preliminar e a homologação da transação penal (fls. 52/53). Dessa forma, considerando que o autor dos fatos está ciente acerca da condição da transação penal, consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo, devendo ser depositado na subconta judicial n. 621273, até o dia 10 de cada mês, determino o cancelamento da audiência preliminar designada para o dia 21/03/2019, às 13:45 horas. No mais, verifico que a transação realizada entre o Ministério Público e o autor dos fatos está dentro de parâmetros adequados e de acordo com o que é permitido, devendo ser homologada. Isto posto, homologo a transação penal realizada entre o Ministério Público e o autor dos fatos acima mencionado, nos termos da Lei 9.099/95, artigo 76, §3.º e 4.º. O Cartório acompanhe o cumprimento das condições e dê vista ao Ministério Público na ocorrência de descumprimento ou quando cumpridas integralmente. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800069-68.2015.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ademar Chudis Reginato
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar sobre o documento de fls. 116/117, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800159-37.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Lindalva Abilio da Silva - Antonio Carlos Pereira
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Diante da certidão de f. 67, manifestem-se os autores, em 5 dias, a fim de impulsionar os autos, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800171-85.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Izabel Cristina Nunes - ME
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
Intimação do patrono da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada Data: 03/05/2019 Hora 16:45, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, independente de outro tipo de intimação.

Processo 0800177-92.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Vanderlei Dias Caldas - Reqdo: Rmex Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
ADV: MARIO CAMOZZI (OAB 5020/GO)
[...] Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, eis que tempestivos, para rejeitá-los, mantendo incólume a sentença. [...]

Processo 0800236-17.2017.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Regina Freitas da Silva Matos - Reqdo: Anhanguera Educacional S.A. - Serasa Experian S.A.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
[...] Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, eis que tempestivos, para rejeitá-los, mantendo incólume a sentença. [...]

Processo 0800349-34.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
[...] Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. [...]

Processo 0800354-56.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, dar dandamento ao feito requerendo o que direito, sob pena de extinção.

Processo 0800442-31.2017.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Roberto Cirilo - Exectdo: Simone Trosdof Vidal Pereira - Advogado: Roberto Cirilo
ADV: ROBERTO CIRILO (OAB 5554/MS)
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
[...] Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, eis que tempestivos, para rejeitá-los, mantendo incólume a sentença. [...]

Processo 0800504-37.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Adriana Villa Torres Mendonça MEI
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação do patrono da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada Data: 03/05/2019 Hora 16:30, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, independente de outro tipo de intimação.

Processo 0800711-36.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Valentina Pereira Bispo - 36657611153 - Exectda: Jessica Teixeira
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
Diante da certidão de f. 35, manifeste-se a exequente, em 5 dias, a fim de impulsionar os autos, nos termos da decisão de f. 26, item 4 e seguintes, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801180-82.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Aparecida Pires de Oliveira Nunes - Exectda: Marielly Nunes Silva
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Diante da certidão de f. 34, manifeste-se a exequente, em 5 dias, nos termos da decisão de f. 25, item 4 e seguintes, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801305-50.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação
Autor: R.G.F.
ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar sobre o documento de fl. 53.

Processo 0801400-80.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rubinson Ferreira Lima - Réu: Webcontinental - Infoar Comércio e Serviços Em Ar Condicionado e Informática Eireli
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)
ADV: VINICIUS ANTONIAZI UNGARATO (OAB 93283/RS)
Replublica-se por incorreção: Intimação do patrono das partes,acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada Data: 17/04/2018 Hora 13:45, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, independente de outro tipo de intimação.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2019

Processo 0800315-93.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 293,26

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2019

Processo 0001172-75.2018.8.12.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elton Lima Gonzaga e outros
ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)
Intima-se a defesa do réu sobre a sentença condenatória de fls. 350-372, nos seguintes termos: “condenar: (...) b) Elton Lima Gonzaga, vulgo “gordo”, pela prática dos delitos previstos nos artigos 155, § 1º e § 4º, IV, do CP, na forma do art. 29, “caput”, do mesmo diploma, e 33, “caput”, da Lei 11.343/06, em concurso material, à pena total de 11 (onze) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 717 (setecentos e dezessete) dias-multa.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2019

Processo 0001651-68.2018.8.12.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Mayra Christina Martins dos Santos e outros
ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
Intima-se a defesa da ré do inteiro teor do despacho de fl. 305: “À Defensoria Pública Estadual e ao advogado constituído de Mayra Christina Martins dos Santos, para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quanto ao pedido ministerial de f. 288 (prova emprestada). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Dois Irmãos do Buriti/MS, 01 de abril de 2019. Diogo de Freitas Juiz de Direito”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2019

Processo 0800305-20.2016.8.12.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER - Reqdo: José Francisco Xavier
ADV: MARCELO ESPINDOLA C. DA SILVA (OAB 6158/MS)
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
EXPEDIENTE - através deste ato, mediante certidão de fl. 122, intima-se a parte requerente para que dê o devido prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2019

Processo 0800114-38.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Dina Roberto Jorge - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
Intime-se a parte autora acerca da petição e documento de f. 242/243, para manifestar-se em cinco dias.

Processo 0800304-64.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Waldevino Lacerda Paixão - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados pelo demandante. Condeno o demandante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Suspendo a cobrança e a exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0326/2019

Processo 0800016-82.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: R.R.F. - Réu: C.S.
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800077-11.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Eliete Alves de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
Considerando os termos apresentados, que referem-se tão somente a aplicação da correção nos termos da Lei nº 11.960/09, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários na forma da sentença de fls. 115-121. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Dessa feita, intime-se o demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, implantar o benefício determinado na sentença, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. No mais, evolua-se a classe processual deste feito para "Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública". Em seguida, intime-se o INSS para, em execução invertida, apresentar os cálculos da dívida conforme sentença proferida nos autos e homologação de acordo posterior. Sobrevindo os cálculos, intime-se a parte credora. Após, remetam-se os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800090-39.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Olinda Calvis Achucarro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ciente da interposição do agravo. No mais, não vislumbro possibilidade de retratação. Assim, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento. Às providências.

Processo 0800163-11.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Izarias da Silva Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC,

sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma. Após, retornem os autos conclusos para saneamento. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800172-70.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alaor Gauna Miranda - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Declaro-me suspeito para atuar nestes autos, pois o demandante é Policial Militar lotado no fórum desta comarca. Encaminhe-se ofício, com cópia desse despacho, ao Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, solicitando-se a designação de Juiz para atuar no presente feito. Às providências.

Processo 0800218-14.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: F.F.J. - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HUBNER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 989/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fl. 407, bem como a manifesta concordância do exequente, fl. 410 declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte autora, o qual deverá ser expedido na pessoa de seu advogado, nos termos informados às fl. 410, desde que devidamente constituído nos autos e com poderes específicos para tal ato. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Às providências.

Processo 0800321-03.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Aleici Rodrigues Bernardo - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Passo ao saneamento, nos termos do art. 357 do CPC. Não há questões processuais pendentes. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. A matéria não é complexa quanto ao fato ou direito. Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo: (a) se houve ou não a contratação dos serviços que deram origem ao débito, e (b) sua efetiva contraprestação por parte do réu, qual seja, o recebimento dos valores pela parte autora. O ônus é da requerida, por se tratar de possível defeito do serviço. Ademais, caso não fosse, seria caso de se inverter o ônus da prova, para o réu comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isso, defiro a realização de prova documental. Expeça-se ofício à Instituição financeira Banco do Brasil, Agência 1147, para que informe o extrato bancário da conta nº 36060-0, de titularidade da parte autora, no período de julho a agosto de 2013 (f. 58-9), ou informe se foi identificado o crédito de R$ 4.013,18. Ainda, para fins de economia processual, considerando o contrato de fls. 84-7, expeça-se idêntico ofício, direcionado ao Banco do Bradesco, agência 1485, conta 00857191-0. Mencione no ofício, que o prazo máximo para reposta é de 15 (quinze) dias, com a informação de que o não cumprimento deliberado e injustificado poderá implicar, inclusive, em crime de desobediência. Ressalta-se, ainda, que ofício deverá ser direcionado ao gerente das respectivas agências. Na confecção do ofício, observe-se os dados pessoais do requerente, bem como anexe cópia dos documentos mencionados. Com a resposta, deverá, a Serventia, providenciar o sigilo dos documentos juntados aos autos, os quais deverão ser disponibilizados apenas às partes e a este Juízo. As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º, CPC). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800328-92.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vera Lucia Alves de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Ante a certidão de fl. 118, intime-se o Sr. Perito para a designação de nova data para realização da perícia. Após, promova-se a devida intimação da demandante. Dê-se ciência ao demandado. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800359-15.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autora: Terezinha Santos da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimem-se as partes para que manifestem interesse na produção de provas, especificando aquelas que entenderem necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800380-25.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rogerio Ramos de Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu: (a) restabelecer o auxílio doença desde o dia seguinte ao da cessação indevida (30/03/2016, fl. 30) nos termos da legislação previdenciária (código 32), com renda mensal de no valor equivalente a 91% do salário de benefício, desde que não seja inferior ao salário mínimo vigente; b) a pagar as prestações vencidas, de uma só vez, até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos administrativamente. Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Com fulcro no artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício determinado nesta sentença, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Ante a sucumbência mínima do demandante, condeno o demandado ao pagamento das custas e

despesas processuais (STJ - súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre as parcelas atrasadas até a sentença, conforme preceitua o art. 85, § § 2º e 3º, I, do CPC e Súmula 111 do STJ. Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Sem reexame necessário diante do artigo 496, §3º, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0803193-15.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum - Tarifas
Autor: Robison Correa Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Assim, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Com a contestação, o demandado deverá acostar aos autos todos os contratos entabulados com a demandante. Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2019

Processo 0800162-26.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Carlos Puerta - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Com a contestação, o demandado deverá acostar aos autos todos os contratos entabulados com o demandante. Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800276-33.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: A.A.C. - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 14/05/2019 às 14:30 hs, a ser realizada no Fórum desta Comarca, situado na rua Reginaldo Lemes da Silva, nº 763, Centro, telefone (67) 3243-1080, para coleta de material grafotécnico, munida de documentos pessoais em suas vias originais.

Processo 0800360-97.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Marlan de Souza Barbosa Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Preliminarmente, em que pese o pedido de reconsideração de fl. 79, mantenho a decisão de indeferimento da tutela de urgência, uma vez que a realização de prova pericial é essencial para o deslinde do feito. Assim, considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, nomeio O Sr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67)9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Processo 0801820-11.2014.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória
Reqte: Narciso da Silva - Reqdo: Espólio de Yasuki Kato - Tereza Yokomizo Kato - Engeterra Ltda - Prestadora de Serviços de Loteamento Urbano e Rural Ltda
ADV: ROSANGELA LIEKO KATO (OAB 5665/MS)
ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

O demandante não manifestou sobre o inteiro teor do despacho de fls. 306-7, principalmente quanto a alteração superveniente da propriedade dos bens imóveis objeto da demanda. Dessa feita, renove-se a intimação, com prazo de 15 dias para manifestação. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2019

Processo 0800159-71.2019.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cleuza Maria Vieira da Silva ME
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 13

Processo 0800160-56.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Deuza de Souza Barros
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 16

Processo 0800164-93.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva Me
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 14

Processo 0800165-78.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva Me
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 15

Processo 0800166-63.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva Me
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 15

Processo 0800170-03.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva ME
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 15

Processo 0800175-25.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Cleuza Maria Vieira da Silva Me
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)
intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se da certidão de f. 15

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2019

Processo 0800246-61.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Thiago Possiede Araújo
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 36-37. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 14/01/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que na data de 20/11/2018 decorreu o prazo da intimação de f. 33 sem comprovação de isenção tributária ou previdenciária pelo exequente. Certifico ainda que o credor será intimado para, no prazo de cinco dias, informar o número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF."

Eldorado

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2019

Processo 0800575-70.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Evelym Camila Regos - ME - Exectdo: João Benites
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Fica a parte Requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Juntada de Mandado de páginas 54-55, informando o atual endereço da parte Requerida ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800876-17.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Caseiro & Cazeiro Ltda ME - Reqdo: Elmo Benites
ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)
Fica a parte Requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Juntada de Mandado de páginas 43-44, informando o atual endereço da parte Requerida ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2019

Processo 0800268-53.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Maria das Graças Pereira da Silva - ME - Exectdo: Oscar Eduardo Berbet Steenle
ADV: LILIANE MAYA NOETZOLD (OAB 20463/MS)
Despacho pág. 73: "Não havendo manifestação no prazo ou existindo concordância, atualizese o crédito e - no caso de este ser inferior ao valor do(s) bem(ns) - intime-se a parte exequente para depositar a diferença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2019

Processo 0001360-31.2018.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Reqte: Aluizio Alves de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Sentença de pág. 82-90. Juiz Leigo: "ANTE AO EXPOSTO, não existindo falha na prestação do serviço e, tão pouco demonstrada a existência de vício de venda casada quanto aos encargos discutidos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pelo Requerente Aluízio Alves de Souza em face do Requerido Banco BV Financeira S. A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Sentença elaborada pela Juíza Leiga, remeto os autos para homologação pelo Juiz de Direito. " . Juiz de Direito: "Presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800770-21.2018.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Celia José Rodrigues Beliato - Réu: Marcos Roberto Fischer
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)
ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)
ADV: GABRIEL TRINDADE CUSTODIO (OAB 22078/MS)
Sentença de pág. 24-26. Juiz Leigo: "Ante ao exposto, julgo o pedido inicial procedente para: a) Condenar o Requerido Marcos Roberto Fischer ao pagamento de R$ 906,06 (novecentos e seis reais e seis centavos) acrescido de atualização e correção monetária desde o vencimento; b) Declarar resolvido o mérito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Sem Custas e sem honorários. Sentença elaborada pela Juíza Leiga, remeto os autos para homologação pelo Juiz de Direito." . Juiz de Direito: "Presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0801012-77.2018.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Marineusa de França Silva - Reqdo: Barbosa e Caovilla Ltda
ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)
Sentença de pág. 29-36. Juiz Leigo: "Ante ao exposto, julgo o pedido inicial procedente para: A) Condenar a Requerida Barbosa e Caovilla Ltda a devolver para a Requerente o equivalente ao valor pago pelos produtos não entregues, no valor de R$ 2.928,45 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) acrescida de juros de 1% a. m. e correção monetária; B) Condenar a Requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde o arbitramento; Sem Custas e sem honorários. Sentença elaborada pela Juíza Leiga. Remeto os autos para homologação pelo Juiz Togado." . Juiz de Direito: "Presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2019

Processo 0800821-66.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Evelym Camila Regos - ME - Exectda: Andreia da Silva Casal
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo de página 66, informando novo endereço da parte Requerida ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2019

Processo 0800475-78.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wagner Duarte de Souza
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Intimação do exequente para, em 05 dias, complementar depósito de 1 ato + 24 km, para citação do executado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0800696-61.2018.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Sali Cassimiro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, comprovar pagamento de 01 ato, para realização de diligências no endereço informado às fs. 83.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2019

Processo 0000533-29.2019.8.12.0051 - Carta Precatória Criminal - Contra a Mulher
Ré: Vera Lúcia Baraúna - Wilson Sivirino
ADV: VICTOR HUGO MENDES (OAB 84835N/PR)
ADV: HENRIQUE AUGUSTO PIRES DA SILVA ASSIS MACHADO (OAB 63160/PR)
ADV: SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO (OAB 30195/PR)
Vistos, etc... 1. Para realização do ato deprecado designo o dia 24 de abril de 2019, às 15:45 horas. 2. Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0001435-94.2010.8.12.0051 (051.10.001435-7) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Reqte: Laureci Aparecida da Silva Roberto - Reqda: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu-Vizivali
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR)
ADV: PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA
Intimação das partes da certidão de fls. 693

Processo 0800054-03.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Eliane de Souza Novais
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0800119-95.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria José Santana
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800142-41.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Fátima Batista da Silva
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800157-10.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800168-39.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Palmira Caetano da Silva Santos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0800178-83.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Dayane dos Santos Souza
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias,

Processo 0800179-68.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Sueli da Silva Barboza
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a cotestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800306-79.2014.8.12.0051 - Execução de Alimentos - Pagamento
Exeqte: Jéssica Gemina de Oliveira Silva e outro
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
intimação da parte autora da decisão de fls. 75/77, para apresentar calculos atualizados, em 15 dias.

Processo 0800367-66.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Fernando Quintana Villasboa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
intimação da parte autora do laudo pericial de fls. 220/221, no prazo de 15 dias.

Processo 0800549-18.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum - Compra e Venda
Autora: Maria José Alers - Réu: Osvaldo Dettmer Junior - Gilberto Luiz Alers - Jair Alers
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 348.

Processo 0800589-97.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autor: Otair Rodrigues Arantes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
intimação das partes acerca dos documentos de fls, 97/98, no prazo de 15 dias.

Processo 0800997-54.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira de Macedo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0801303-23.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Izabel Pereira Neves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte Apelada para , querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802015-13.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Maria Zenaide de Souza Martins - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802247-25.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Milton Munaro
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802280-15.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Danilo Adão Sandri
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
intimação da parte autora, da certidão de fls. 94, no prazo de 15 dias.

Processo 0802315-72.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação da parte Apelada para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802450-84.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: João Pereira Alves
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do advogado da parte Autora da perícia designada para o dia 18/05/2019 às 08:45 horas a ser realizada na Clínica Santa Ana, localizada da Rua Venezuela número 237, telefone 3461-1697 na cidade de Naviraí-MS pelo Doutor Raphael João Zaupa Júnior, conforme fls. 53 dos autos. A parte deverá comparecer munida de todos os documentos e exames realizados.

Processo 0802504-50.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Autora: Cremilda Pereira da Silva
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802505-35.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autor: Genair José dos Santos
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Intimação do advogado da parte Autora da perícia designada para o dia 18/05/2019 às 09:15 horas a ser realizada na Clínica Santa Ana localizada na Rua Venezuela número 237, telefone 3461-1697 na cidade de Naviraí-MS pelo médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior. A parte deverá comparecer munida de todos os documentos e exames realizados.

Processo 0802923-70.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Férias
Autora: Lidia de Almeida
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
ADV: ANA FLAVIA BRANDÃO (OAB 23497/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802951-38.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Restabelecimento
Autor: Genivaldo Barbosa Amadeu
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803083-95.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Silverio de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803093-42.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Silverio de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803096-94.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Candida da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803170-51.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803171-36.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803172-21.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ferreira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803195-64.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Joao Salvador de Senne
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803200-86.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Inez Alves de Oliveira
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803213-85.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alves da Silva
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803256-22.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Penha dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803258-89.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Penha dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803265-81.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Penha dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803267-51.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Maria da Penha dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803385-27.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Eva Rosa Vieira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803394-86.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Antônio Bispo Piaba Filho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803395-71.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Antônio Bispo Piaba Filho
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803400-93.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Antônio Bispo Piaba Filho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803404-33.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Antônio Bispo Piaba Filho
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803405-18.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: Antônio Bispo Piaba Filho
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803427-76.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Célia Aparecida de Souza
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
Fica o advogado da parte autora intimado da perícia designada em fl. 68.

Processo 0803435-53.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Darciro Pino Garcia
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
À parte autora para impugnar a contestação de fls. 64 e ss.

Processo 0803453-74.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Reny Torres dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803480-57.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Francisca Deodato da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0803487-49.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autora: Marli Aparecida Rocha
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Isso posto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0800202-92.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
ADV: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)
ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)
ADV: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
ADV: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)
ADV: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES (OAB 30936/PE)
ADV: IVJA NEVES RABÊLO MACHADO (OAB 7614/AL)
ADV: OLIVIA BRAZ VIEIRA DE MELO (OAB 14298/PB)
ADV: ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA (OAB 170684/IS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, R$ 418.95

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2019

Processo 0000228-65.2011.8.12.0038 (038.11.000228-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adão Miranda - Exectdo: Município de Nioaque
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
Ciente da interposição do agravo de instrumento (f. 253). Em juízo de retratação, MANTENHO incólume a decisão atacada, uma vez que a parte recorrente não trouxe qualquer argumento idônea a ensejar sua reforma. Aguarda-se a requisição de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Não sendo atribuído efeito suspensivo à decisão, após consulta e certificação pela serventia, cumpram-se as determinações contidas às f. 244/247. Somente se atribuído efeito suspensivo ou requisitadas informações, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000279-95.2019.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Cincal Pneus Ltda - Exectdo: Dinarti Ledesma Ferreira
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
01. Cumpra-se servindo esta como mandado. 02. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 04. Promovam-se as diligências necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se. NESTE ATO FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS RECOLHER UMA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CONSTATAÇÃO.

Processo 0000415-10.2010.8.12.0038 (038.10.000415-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Vitória Agropecuária S/A - João Francisco de Oliveira - Nelson Francisco de Oliveira
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, em razão do Provimento-CSM n.° 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito em Processo Eletrônico, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico.

Processo 0000415-10.2010.8.12.0038 (038.10.000415-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Vitória Agropecuária S/A - João Francisco de Oliveira - Nelson Francisco de Oliveira

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Intimação da parte exequente para que no prazo de 2 dias úteis dê andamento ao feito, cumprindo o ato ordinatório de fls.151.

Processo 0000747-79.2007.8.12.0038 (038.07.000747-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Ferragens e Materias de Construção Ltda - Exectdo: José Otácio Araújo Ramos - Noé Nogueira Filho

ADV: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)

ADV: FABRICIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

ADV: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, em razão do Provimento-CSM n.° 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito em Processo Eletrônico, o qual passará a tramitar eletronicamente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico.

Processo 0000747-79.2007.8.12.0038 (038.07.000747-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Ferragens e Materias de Construção Ltda - Exectdo: José Otácio Araújo Ramos - Noé Nogueira Filho

ADV: FABRICIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

ADV: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

ADV: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias úteis manifestarem acerca de eventual prescrição intercorrente.

Processo 0800001-95.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum - Direito de Imagem

Autor: Carlos Roberto Machado Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação dos documentos solicitados no prazo de 15 dias.

Processo 0800041-14.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade

Autora: Marlene Tenório Marques Aires - Réu: Município de Nioaque - Perita: Marcelle Botelho de Lima Abreu

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação do autor para tomar ciência acerca da perícia designada para o dia 24/05/2019 às 14:00h, no Sindicato dos Trabalhadores, em Nioaque - MS e posteriormente nos locais onde o requerente efetivamente desenvolveu sua atividades.

Processo 0800085-38.2014.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: WALSIARA ESTANISLAU MAFFEI - WALSILENE ESTANISLAU MAFFEI - Sebastião Francisco dos Santos Júnior - Exectdo: Antonio Nogueira Barbosa Sobrinho - Agenor Nogueira Barbosa Neto - TerIntCer: Agropecuária Planalto Ltda - Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior - Sebastião Francisco dos Santos Júnior - Sebastião Francisco dos Santos Júnior - Sebastião Francisco dos Santos Júnior

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: RENATO TAKESHI HIRATA (OAB 233023/SP)

ADV: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

O advogado que peticionou às f. 436/437 não juntou procuração em razão da alegada urgência, contudo, verifico que já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 104, § 1º, do CPC sem que providenciasse a juntada do referido instrumento ou pedisse prorrogação por igual período. Assim, intime-se o advogado para que, no prazo de 10 dias, junte a procuração, sob pena de ineficácia do ato, nos termos do art. 104, § 2º, do CPC. No mesmo prazo, manifeste-se o executado sobre a petição e documentos de f. 449/450. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão (fila de medidas urgentes).

Processo 0800158-39.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade

Reqte: Ozana Zaratin - Reqdo: Município de Nioaque - Perita: Marcelle Botelho de Lima Abreu

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação do autor acerca da perícia designada para o dia 24/05/2019 às 14:00h, no Sindicato dos Trabalhadores, em Nioaque-MS e posteriormente nos locais onde o requerente efetivamente desenvolveu suas atividades.

Processo 0800438-10.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade

Autora: Márcia Aparecida de Souza Flores - Réu: Município de Nioaque - Perita: Marcelle Botelho de Lima Abreu

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação do autor para tomar ciência acerca da perícia designada para o dia 24/05/2019 às 14:00h, no Sindicato dos Trabalhadores, em Nioaque-MS e posteriormente nos locais onde o requerente efetivamente desenvolveu suas atividades.

Processo 0800565-74.2018.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.H.G. - Réu: E.S.G.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no termo de audiência de f. 31, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça concedida à parte autora (f. 11/14) e que ora concedo também à parte requerida. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso - preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800659-22.2018.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: M.F.C.M. - Réu: F.R.M.N.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no termo de audiência de f. 31, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça concedida à parte autora (f. 50/51) e que ora concedo também à parte requerida. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso - preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800787-76.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária

Reqte: Silval Pallaoro Filho - Tanayara Calido Weis Pallaoro - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Nioaque

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Intimação dos autores para informarem se todos os requerido/confrontantes foram devidamente citados. Caso negativo, requerer o que de direito, sendo o caso, indicar seus respectivos endereços. Fica, ainda, neste ato intimado para impugnar contestação de fls.45-47.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2019

Processo 0000101-46.2019.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800537-74.2016.8.12.0039) - Embargos à Execução - Suspensão da Exigibilidade

Embargte: Jose Mendes Fontoura Neto - Embargdo: Município de Pedro Gomes

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

DESPACHO Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, e inclusão do débito em dívida ativa. Às providências. Intime-se.

Processo 0000319-89.2010.8.12.0039 (039.10.000319-0) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade

Reqte: V.B.S. - Reqda: C.J.S. - E.J.S. - M.J.S.F. - S.J.S.N. - C.J.S. - V.E.P.S. - M.J.S. - T.H.O. - E.B.S.

ADV: LUIZ ROBERTO PIRES (OAB 7773/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intima-se os requeridos acerca da disponibilização da guia de recolhimento para pagamento das custas processuais.

Processo 0000715-03.2009.8.12.0039 (039.09.000715-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderlei de Souza - Vítima: A Coletividade

ADV: JONAS PEREIRA DE SA NETO (OAB 14539/MA)

ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, e o faço para: A) DECLARAR, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decretando, por corolário, a extinção da punibilidade de Vanderlei de Souza, qualificado nos autos, referente à imputação da prática da contravenção penal prevista no art. 34 do Decreto-Lei 3.668/41; B) ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu Vanderlei de Souza, qualificado nos autos, da prática do crime previsto no art. 306 da Lei 9.503/97, com fundamento no art. 397, III, Código de Processo Penal.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2019

Processo 0800221-32.2014.8.12.0039 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Leonardo Henrique Marçal - Advogado: Leonardo Henrique Marçal

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 40-42. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 20/01/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que o credor será intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários e o número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF."

Processo 0800258-25.2015.8.12.0039 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Joao Nunes de Souza
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls. 63-66. Certidão a seguir transcrita:"Certifico que, consultando a subconta vinculada aos autos, constatei saldo disponível, conforme extrato a seguir. Certifico também que os credores João Nunes de Souza e Jean Rommy de Oliveira Júnior serão intimados para, no prazo de cinco dias, cadastrar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF. Certifico ainda que na data de 09/04/2018 decorreu o prazo da intimação de f. 61 sem comprovação de isenção tributária ou previdenciária pelo credor Jean Rommy de Oliveira Júnior."

Processo 0800695-03.2014.8.12.0039 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Anderson Denis Martinazzo - Advogado: Anderson Denis Martinazzo
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documento de fls.43-45. Certidão a seguir transcrita:"Certifico, para os devidos fins, que na data de 20/01/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que o credor será intimado para, no prazo de cinco dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS, IRRF e outros) para deliberação do Juízo, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, para realizar o cadastro dos dados bancários e do NIT no site do TJMS(http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF."

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0800447-29.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Pedrosa Morais de Barros - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Diante do cumprimento da obrigação, expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento/transferência dos valores depositados em juízo (fls. 270/272), obedecendo as indicações de fls. 277/278. Comunique-se pessoalmente a parte autora, sobre os valores levantados nestes autos. Certifique-se. Não havendo outras diligências a serem realizadas, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800540-89.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Vergilio - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Diante do cumprimento da obrigação, expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento/transferência dos valores depositados em juízo (fls. 238/240), obedecendo as indicações de fls. 241/242. Comunique-se pessoalmente a parte autora, sobre os valores levantados nestes autos. Certifique-se. Não havendo outras diligências a serem realizadas, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

Processo 0000210-43.2008.8.12.0040 (040.08.000210-2) - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação
Reqda: Cândida Eliza Cano Dias e outro
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da manifestação do perito acostada à fl. 290-292

Processo 0000308-86.2012.8.12.0040 (040.12.000308-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Agustina Acosta
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 177-180

Processo 0800277-57.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Calaide Simião - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Nota de cartório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS devendo requerer o que entender de direito

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

ATA DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Groso do Sul, no Edifício do Fórum local e no Salão do Tribunal do Júri da Vara Cível e Criminal, às portas abertas, às 10:00 horas, onde presente se encontravam a MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Doutora Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva, comigo, Assessora Jurídica, ao final assinada, juntamente com os presentantes do Ministério Público Estadual, Dr. Thiago Martins Bonfatti, da Defensoria Pública, Dra Jamile Serra Azul, e da OAB, Dr. João Ricardo Batista de Oliveira e Dra. Bianca do Carmo Rezende, tiveram início os trabalhos de SORTEIO DE JURADOS para a Reunião Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, com sessões marcadas a partir do mês de maio até dezembro de 2019, nos termos do art. 433, do Código de Processo Penal; o MM. Juíza Presidente, abrindo a urna especial contendo as cédulas com os nomes de todos os Jurados alistados, determinou fossem retirados os nomes de vinte e cinco jurados titulares e dez suplentes, e depois de contá-las, achou-as exatas, recolheu-as novamente na mesma urna e fechando-a determinou ao Chefe de Cartório que efetuasse a elaboração do Edital e Mandado de Notificação com os nomes dos vinte e cinco Jurados sorteados, nos termos do art. 434, do Código de Processo Penal. Determinou, ainda, a autuação no SAJ de pedido de providências para a confecção dos mandados de intimação e demais atos pertinentes ao júri.

JURADOS SORTEADOS:

Daniela Lima Sanches
Natan Araújo Pereira
Valdomiro Batista Barboza
Cleucy Brandão de Carvalho
Fabiana Vieira de Melo
Poliana Dliveira Rodrigues
Izabel Cristina Martins Ferreira
Thimoteo Freitas Fernandes
Iraci Rodrigues
Evelyn Regina Rodrigues
Anderson Gimenez Gonçalves
Lahisa Ferreira Rocha
Larissa Gonçalves Alves
Anieli da Silva Ferreira Sumida
Lilian Cristina de Paiva Oliveira
Jully Stefhani Matsuyuki Camargo
Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Tiago Aurélio Ricaldes
Valdir Alves Rodrigues
Claudinei da Silva Portela
Miriã Rocha Santos
Elenilda Bento da Silva
Carlos Roberto de Araújo
Silvana Cação Cesco
Emerson Rodrigo da Silva

JURADOS SUPLENTES:
1. Samara Judite da Silva Lopes
2. Ronivaldo Fernandes de Lima
3. Naudilene Gonçalves Garcia
4. Edvaldo Muniz
5. Cilene de Oliveira Floriano
6. Sandra Sayuri Suzuki
7. Yzicramaz Silva de Souza
8. Victor Massayuki Ferreira Sumida
9. Damião Ferreira de Oliveira
10. Nilcéia Gonçalves Caceres

Nada mais. Para constar, lavrei a presente Ata, que lida, examinada e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Valéria Cristaldo Teixeira, Assessora Jurídica, que o digitei e subscrevi. Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva *Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri* Thiago Martins Bonfatti *Promotor de Justiça* Jamile Serra Azul *Defensora Pública Estadual* João Ricardo Batista de Oliveira *Advogado – OAB/MS 22.299* Bianca do Carmo Rezende *Advogada – OAB/MS 22.539*

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2019

Processo 0808653-81.2019.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Arrendamento Rural
Reqte: Marilene Farnezi Machado Borges
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2019

Processo 0800160-71.2019.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo/MS
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fiquem as partes intimadas da audiência de conciliação designada para 04/06/2019, às 15:45 (fl. 28). Advertência: o comparecimento à audiência é obrigatório, sob pena de: em relação ao polo ativo, a extinção do processo e pagamento das custas judiciais; em relação ao polo passivo, a decretação da revelia.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2019

Processo 0000787-63.2018.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Indiciado: José Geraldo Santana e outros
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Intima-se o patrono do réu para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2019

Processo 0800508-44.2018.8.12.0042 - Mandado de Segurança - Jornada de Trabalho
Imptte: Léo Baldomiro Klein - Imptdo: Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Sr. Mario Alberto Kruger
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)
Isto posto, conheço dos embargos de declaração de fls. 553/564 e lhe nego provimento, permanecendo todas as disposições constantes da sentença de fls. 536/540.

Processo 0800774-41.2012.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Capão Redondo Leilões Rurais Ltda - ME e outro
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
ADV: 'MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da Sentença de Fl. 67/68.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2019

Processo 0000420-30.2004.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001141-93.2015.8.12.0042) (042.04.000420-3) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Reqte: José Flávio Campos Nunes - Reqdo: Oswaldo Fernandes de Souza
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: ANDRÉ GUSTAVO FLORIANO (OAB 256817/SP)
ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: JULIANO SHIGUERU KAWAGISHI TAKANO (OAB 287100/SP)
ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
ADV: VANESSA BIANCA SIMONE RUELA (OAB 175686/SP)
Considerando que a arrematação judicial é título aquisitivo originário, da hasta pública não podem sobreviver pendências que anteriormente maculavam a propriedade plena, devendo o imóvel ser passado ao arrematante livre de qualquer ônus que incida sobre o imóvel. Além disso, não é razoável, tendo em conta os princípios da celeridade processual e da economia processual, que o arrematante seja obrigado a ajuizar demanda diversa para só então ter a propriedade plena sobre o imóvel ora arrematado. Nesse sentido é o entendimento do ST, senão vejamos: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL.ARREMATAÇÃO. BEM

HIPOTECADO. A ARREMATAÇÃO EXTINGUE A HIPOTECA, TANTO QUE O CREDOR HIPOTECARIO TENHA SIDO INTIMADO DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, POSTO QUE TEM CONTEUDO DE AQUISIÇÃO ORIGINARIA, LIVRE DOS ONUS QUE ANTERIORMENTE GRAVAVAM O BEM POR ESSE MEIO ADQUIRIDO. REsp 1201108/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 23/05/2012) [g.n.] Diante deste quadro, merece acolhimento a pretensão do arrematante, devendo o imóvel arrematado ser passado ao arrematante livre de qualquer ônus que incida sobre o imóvel. Posto isto, expeça-se nova carta de arrematação com expressa determinação para transferência da propriedade plena do imóvel arrematado, bem como mandado de averbação para baixa das penhoras, inscritas no A.v 4/8.144, Av.5/8.144 e Av.3/8.144 da matrícula do imóvel. Às providências.

Processo 0800651-04.2016.8.12.0042 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Vanusa Mendes - Réu: Ariodante Gomes de Oliveira
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente acerca do teor do ofício juntado às fls. 152 dos autos, oriundo do perito, informando data, horário e local para realização da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2019

Processo 0800651-04.2016.8.12.0042 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Autora: Vanusa Mendes - Réu: Ariodante Gomes de Oliveira
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
Republicado por haver circulado com incorreção: Intimação das partes para ficarem cientes acerca do teor do ofício juntado às fls. 152 dos autos, oriundo do perito, informando data, horário e local para realização da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2019

Processo 0000159-40.2019.8.12.0042 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Delegado de Polícia da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS - Indiciada: Bruna Leila de Souza Chimenes
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se o réu para o deferimento do requerimento de fls. 103/104 e parecer ministerial de fls. 109, para ciência e conhecimento..

Processo 0800003-19.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária
Autor: Gabriel Nascimento Oliveira - Réu: Olivio Valtena de Oliveira
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
O autor deverá emendar a inicial para: A) Juntar a matrícula do imóvel usucapiendo e lindeiros para a correta composição do pólo passivo. B) Informar eventuais confrontantes de fato e sua qualificação, requerendo a inclusão no pólo passivo, se houver. A emenda deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0800297-71.2019.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Agostinho Panini - Invtarda: Geni Lelis Panini
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Para atuar como inventariante nomeia-se o requerente Agostinho Panini (CPC, art. 617), o qual deverá prestar compromisso, no cartório do Fórum, no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620).

Processo 0800348-87.2016.8.12.0042 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Invtante: Marcia Aparecida de Souza Filizzola - Herdeiro: Karla Priscila de Almeida - Marcella Ribeiro Filizzola - Walter Rosas Filizzola - Invtardo: Marco Antonio Leal Filizzola
ADV: MIRIAM MASCARENHAS (OAB 16362/MS)
Considerando que a decisão de fls. 4263/4264 que julgou a prestação de contas referentes aos anos de 2016 e 2017 transitou em julgado sem apresentação de impugnação pelos herdeiros, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar as contas referentes ao exercício 2018.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0000228-58.2008.8.12.0042 (042.08.000228-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Fauna
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gonçalo Barbosa Muniz e outros
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Posto isso, com fulcro no art. 89, § 5º da L. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Gonçalo Barbosa Muniz , qualificado nos autos, pelo fato imputado a ele neste processo.

Processo 0000280-69.1999.8.12.0042 (042.99.000280-4) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Tancredo Ferreira da Fonseca - Lúcio Moreira da Fonseca
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Antes de analisar o pedido de fls. 372/373, intime-se o exequente para que junte aos autos certidão da matrícula da Fazenda Baia Alegre, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000534-37.2002.8.12.0042 (042.02.000534-4) - Processo de Execução - Coisas
Reqte: Leoclides Vedovati - Reqdo: Júlio César Alves Pires - Ceres Maria Alves Almeida e outro
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido de fls. 193.

Processo 0001595-10.2014.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Antônio Marcolino da Silva
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ANTONIO MARCOLINO DA SILVA qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 147, do Código Penal, contra a vítima Cândida Maria do Prado.

Processo 0002426-05.2007.8.12.0042 (042.07.002426-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Maciel & Cia Ltda - Jeiel Rodovalho Maciel - TerIntCer: Natália Bello Maciel
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
Intime-se o arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos comprovante de recolhimento do imposto devido (ITBI), para que possibilite a expedição da carta de arrematação e o mandado de imissão na posse do imóvel arrematado (CPC, ART. 901, §2º). Após voltem conclusos para as deliberações.

Processo 0003825-64.2010.8.12.0042 (042.10.003825-7) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar
Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Clairy Luzia Araújo Porto
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Nos termos do artigo 921, do CPC, o juiz suspenderá o curso da execução quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Posto isto, suspendo curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de um ano, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório, após a intimação do exequente.

Processo 0004838-98.2010.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800969-26.2012.8.12.0042) (042.10.004838-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jair Benites
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o pedido de expedição de alvará para o levantamento dos valores depositado na subconta 434185. Cumpra-se conforme requerido às fls. 141/142. Sem prejuízo, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê o regular andamento ao feito.

Processo 0800155-77.2013.8.12.0042 - Exibição - Liminar
Reqte: VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Abra-se vista às partes para alegações finais. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800315-92.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Luciano Rodrigues da Rosa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar satisfatoriamente a situação de hipossuficiência (por meio de extratos bancários, declaração de IRPF), nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, ou promova o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil), uma vez que os documentos juntados não se mostram suficientes para concluir ser a parte autora pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Processo 0800316-77.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Maria Auxiliadora Lopes de Brito Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar satisfatoriamente a situação de hipossuficiência (por meio de extratos bancários, holerite, declaração de IRPF), nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, ou promova o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil), uma vez que os documentos juntados não se mostram suficientes para concluir ser a parte autora pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Processo 0800367-98.2013.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Leda Vieira de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Intima-se a parte requerente acerca do ofício de f. 163-5.

Processo 0800670-10.2016.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: AVENIDA VEICULOS - Juliano Pellicioni Alves ME - Leiloeira: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda
ADV: NÃO CONSTA (OAB 4/MS)
III- Com efeito, designo leiloeiro público: Mariana Pinheiro Garabini Brito CPF: 03.836.739/0001-26 Empresa: Maisativo Intermediação Ativos Ltda, o qual deverá observar o disposto nos arts. 884 e 887, do CPC. Intime-se o leiloeiro realização do ato, com a indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, inciso III, do Provimento 375, do CSM). Subconta n. 625602.

Processo 0800889-57.2015.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.E.A.C. - Exectdo: S.V.C.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se o acordo (fls. 74//76) foi devidamente cumprido, bem como requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801143-93.2016.8.12.0042 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Temporária
Autor: Fabio Junior Souza da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)
ADV: CAMILA SERRA TRINDADE RODRIGUES (OAB 19718/MS)
Agendada perícia para o dia 08/04/2019, às 18h30.

Processo 0801254-43.2017.8.12.0042 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Renda Mensal Vitalícia
Reqte: Antonio dos Santos Carvalho - Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso
ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2019

Processo 0000693-18.2018.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Samoel Lino dos Santos
ADV: ELLEN CAROLINE ALFIERI OLIVEIRA (OAB 65631/PR)
Em que pese o alegado na petição de f. 148-149, vê-se, na verdade, que já houve tentativa de intimação no endereço informado na citada peça, não tendo sido localizada a testemunha no referido endereço. Foi feita intimação pelo diário, conforme f. 140, justamente para que a parte autora se manifestasse quanto ao correto endereço da testemunha, não havendo resposta até o momento. Assim sendo, em que pese a petição de f. 148-149, reitera-se a intimação anterior para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a parte autora da certidão de f. 127

Processo 0800013-63.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Gerson Miranda da Silva - Advogado: Gerson Miranda da Silva
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 49

Processo 0800045-68.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Aquino Flores Supermercado Eireli
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)
ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 29

Processo 0800059-52.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Lucilei Rodrigues Nogueira
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 29

Processo 0800141-83.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: Ubaldo do Espírito Santo Neto
ADV: JOELSON DE ALMEIDA FURTADO (OAB 19723/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800185-05.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - Me
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 33

Processo 0800186-87.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 30

Processo 0800203-26.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 21

Processo 0800204-11.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 24

Processo 0800205-93.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800206-78.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 22

Processo 0800207-63.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 22

Processo 0800209-33.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Camila Neri Barbosa de Almeida
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 14

Processo 0800216-25.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800217-10.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800218-92.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800219-77.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800220-62.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800221-47.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800222-32.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800224-02.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800225-84.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 32

Processo 0800230-09.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se do retorno do AR de f. 36

Processo 0800231-91.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 21

Processo 0800232-76.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Evanilde Canton Dias - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800257-89.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Suellen Ferreira Alves
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 36

Processo 0800263-96.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800264-81.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800265-66.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800266-51.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800267-36.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800268-21.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800269-06.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800270-88.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800271-73.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 20

Processo 0800272-58.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 19

Processo 0800302-93.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: José Pereira de Souza
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 36

Processo 0800306-33.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Fátima Auxiliadora Nogueira
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 28

Processo 0800313-25.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Izelda Carneiro de Assis Freitas
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 38

Processo 0801102-58.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: José Cruz Dias MEI (Casa dos Celulares)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 45

Processo 0801480-14.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Gerson Miranda da Silva - Advogado: Gerson Miranda da Silva
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se para comparecer na audiência designada, conforme informação contida na certidão de f. 153

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2019

Processo 0002659-02.2007.8.12.0042 (042.07.002659-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dalvir Ferronato - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f.585: Isso posto, julgo extinto o feito, na forma do artigo 51, II, da lei 9.099/95, porquanto cabe à parte habilitar seu crédito nos autos de recuperação judicial da requerida

Processo 0002706-73.2007.8.12.0042 (042.07.002706-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ailson Rodrigues Vaz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 506: Isso posto, julgo extinto o feito, na forma do artigo 51, II, da lei 9.099/95, porquanto cabe à parte habilitar seu crédito nos autos de recuperação judicial da requerida.

Processo 0800120-10.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Gml Comércio de Móveis Ltda EPP
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 56: Defiro (fls. 54). Proceda-se nova tentativa de citação do executado, no início do mês de maio/2019.

Processo 0800121-92.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ponto Comércio de Móveis Eireli - Me
ADV: WANESSA SAYURI NISHIZIMA HATTORI ANTUNES (OAB 16771/MS)
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 29: Defiro (fls. 27). Proceda-se nova tentativa de citação do requerido no início do mês de maio.

Processo 0800211-03.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Ivan Antonio de Lima - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se do retorno do AR de f. 24

Processo 0800229-24.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, manifestar-se do retorno do AR de f. 36

Processo 0800309-22.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 157: Com razão o requerido (fls. 154/156). Intime-o para apresentação de contestação.

Processo 0800611-85.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectda: Janne Rafaela Lopes da Silva Striquer
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Intimação da parte executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 dias se inicia tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário.

Processo 0800707-66.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 44: Ante o exposto, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95 e art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 423,15 (quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos), à autora, acrescido de correção monetária, pelo IGPM, a partir do vencimento, e juros de mora, simples, de 1% ao mês, a partir da citação.

Processo 0800825-76.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 70: Diante do disposto, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias), requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800902-85.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Brita Materiais de Construção LTDA ME
ADV: RAI CRISTIAN SOUZA MARTINS (OAB 21970/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 723: Acerca da manifestação do requerido e documentos juntados (fs. 651/718), manifestese o autor, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800918-39.2017.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Idalência A. de Andrade Bernart - Me (Loja Rafree)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 63: Diante do disposto, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias), requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801101-10.2017.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Intimação da parte executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 dias se inicia tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário.

Processo 0801358-98.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ivan Antonio de Lima - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 34: Ante o exposto, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95 e art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 596,96 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), à autora, acrescido de correção monetária, pelo IGPM, a partir do vencimento, e juros de mora, simples, de 1% ao mês, a partir da citação.

Processo 0801360-68.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ivan Antonio de Lima - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 33: Ante o exposto, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95 e art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 1.556,15 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), à autora, acrescido de correção monetária, pelo IGPM, a partir do vencimento, e juros de mora, simples, de 1% ao mês, a partir da citação.

Processo 0801362-38.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ivan Antonio de Lima - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 35: Ante o exposto, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95 e art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), à autora, acrescido de correção monetária, pelo IGPM, a partir do vencimento, e juros de mora, simples, de 1% ao mês, a partir da citação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2019

Processo 0800108-93.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ponto Comércio de Móveis Eireli - ME
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Manifeste-se o exequente acerca do andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800709-70.2017.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ivani Fole Moreira - ME
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intima-se para tomar ciência da despacho de f. 99: Intime-se o exequente para que dê andamento no feito, no praso de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano e após inicio do prazo para prescrição intercorrente, nos termos do artigo 921, III, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

Processo 0800846-18.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcos Venicius de Moura - Réu: Motorola Mobility Comércio de Produstos Eletrônicos Ltda - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
ADV: PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP)
ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 272: Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios.

Processo 0800942-33.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Rosinaldo Paiva Dias - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 122: Ante o exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios a fim de sanar o equívoco, e modificar o entendimento sobre a repetição indébito, retificando a sentença em seus termos, condenando a parte Ré a devolver em dobro o valor pago indevidamente em fls. 31 dos autos.

Processo 0800951-92.2018.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Altieres Cristiano da Costa - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA de f. 151: Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2019

Processo 0000026-36.2012.8.12.0044 (044.12.000026-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Adriana Cavalcante de Araújo Alves
ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)
Intimo a Advogada para que acesse a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar e atualizar seus dados bancários para recebimento de seu crédito futuramente.

Processo 0000089-61.2012.8.12.0044 (044.12.000089-3) - Procedimento Comum - Salário-Maternidade
Reqte: Juliana Hara
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Juliana Hara em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que faço com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3.Transitada em julgado, oportunamente arquive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000204-38.2019.8.12.0044 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Réu: Andre Garcete
ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)
Nota do Cartório: "Intimação do defensor dativo Dr. Antônio Pereira de Oliveira Neto para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação em prol de André Garcete."

Processo 0000296-16.2019.8.12.0044 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Orivaldo Benites Gonçalves e outro
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
Nota do cartório:"Estão disponíveis nos autos as peças necessárias, para a propositura da execução contra a fazenda pública pelo advogado dativo, necessária para o recebimento dos honorários junto ao Estado de MS, devendo este acessar o portal e-saj para efetuar a impressão física ou em formato ".pdf".

Processo 0000401-95.2016.8.12.0044 - Exibição - Liminar
Reqte: Sadi Kehl - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
...Ante o exposto, e considerando o tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação movida por SADI KEHL Contra BANCO DO BRASIL S.A., para condená-la a exibição da cópia de abertura de conta bancária, já apresentada e, ainda, à apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos da conta corrente que o autor manteve com a requerida, n.11.402-2, da agência 2687-5,, conforme determinado as f. 52/53, ainda apresentados, sob pena de multa diária que fixo em R$100,00 (cem reais) até o limite de R$1.000,00 (um mil reais). Por consequência, condeno a instituição financeira vencida, ao pagamento das custas processuais e da verba honorária de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...

Processo 0000464-62.2012.8.12.0044 (044.12.000464-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Vera Lina Marques Vendramini - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)
Intimo a Advogada para que acesse a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar e atualizar seus dados bancários para recebimento de seu crédito futuramente.

Processo 0000938-33.2012.8.12.0044 (044.12.000938-6) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sirlei Carmen Alves da Silva - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)
ADV: LUDMILLA CORRÊA DE SOUZA MENDES (OAB 14643A/MS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora Sirlei Carmem Alves da Silva em face do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos PREVIPAR, Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, verbas estas suspensas nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC. Em havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para análise.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000942-70.2012.8.12.0044 (044.12.000942-4) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jussara Ribeiro Prezoto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jussara Ribeiro Prezoto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à atureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC.Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0001346-58.2011.8.12.0044 (044.11.001346-1) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.J.O. - Reqdo: W.M.

ADV: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer a união estável existente entre a requerente Terezinha de Jesus Oliveira e o de cujus Waldomiro Melato. De consectário, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais em favor da requerente, que fixo em 10 (dez) por cento do valor causa atualizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Após, arquivem-se.

Processo 0001473-93.2011.8.12.0044 (044.11.001473-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

ADV: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)

Intimo o Advogado para que acesse a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar e atualizar seus dados bancários para recebimento de seu crédito futuramente.

Processo 0800005-27.2012.8.12.0044 - Procedimento Comum - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o feito, pela ocorrência daprescrição, o que faço com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 206, § 5º, I, CC.Revogo a tutela provisória de urgência concedida.Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, pois não instalado o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800022-53.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Mauro Nicio Lopes

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

...De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC...

Processo 0800028-02.2014.8.12.0044 - Procedimento Comum - Erro Médico

Reqte: Adelei Mafra

ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO (OAB 10816A/MS)

Nota do Cartório: “Intimação da parte autora acerca do retorno de Carta Precatória de f. 284-322.”

Processo 0800032-63.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0000434-17.2018.8.12.0044) - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Djuly Priscilla Peña Couto

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimo o Procurador da parte requerente do inteiro teor da Decisão proferida às f.19/20.

Processo 0800034-38.2016.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Nélio Schirmer e outros - Reqte: Cleonice Clemente de Moura Schirmer e outro

ADV: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)

O prazo pleiteado as f. 74, há muito se esvaiu. Intime-se o inventariante para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado as f. 71/72, sob pena de remoção (art. 622 do CPC).

Processo 0800086-29.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800370-71.2018.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Bracht

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

“Os embargos à execução devem ser distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, consoante estatui o CPC em seu artigo 914, § 1º. Dessa forma, visando à celeridade processual, à serventia para apensar os presentes autos à execução principal, bem como para intimar o Embargante para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia do título executivo. Ainda, deverá a Serventia certificar nos autos a data juntada nos autos do instrumento citatório do Executado/Embargante nos autos principais a fim de se aferir a tempestividade. Tudo feito, conclusos para decisão inicial.”

Processo 0800100-57.2012.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Márcia de Fátima Alves Tamanho

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Vistos. Ante o depósito de f.193/195, bem como a concordância com o valor depositado pela parte requerente à f.198/199, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do NCPC. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte requerente, por possuir poderes para tanto. Intime-se pessoalmente a parte autora quanto ao levantamento de valores pelo seu procurador. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800103-65.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Francisca Alves
ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)
No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório.Intime-se a parte autora desta decisão. II Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de preclusão da produção da prova;

Processo 0800104-50.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Helena Ribeiro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório.Intime-se a parte autora desta decisão. II Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova), intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova;

Processo 0800105-06.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Ylaria Alegre Alves
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de Ylaria Alegre Alves, o benefício previdenciário retro, e correspondente a M.R.Base de f. 72, com DIB em 28/06/2016, e pelo período disciplinado na forma da alínea “c”, item “6”, do artigo 77 da Lei 8.213/91. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde a citação conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1 Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a poucacomplexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Intime-se o INSS para implantar o benefício em favor da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco), eis que trata-se de crédito de natureza alimentar. Desnecessário recurso de ofício (artigo 496, § 3º do NCPC), visto que o proveito econômico auferido pela autora contra o INSS é inferior ao valor elencado no inciso II, § 3º do art. 496 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3.P.R.I.C.

Processo 0800105-35.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum - Tarifas
Autora: Helena Ribeiro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Vistos. I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório.Intime-se a parte autora desta decisão. II Visando colher maiores elementos para a formação da convicção e considerando que a parte autora, neste ponto, tem maiores condições de prestar informações acerca de sua conta bancária (ônus da prova),intime-a para informar o banco, a agência e o número da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova;

Processo 0800105-40.2016.8.12.0044 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: J.V.G.R. - P.A.G.R. - M.F.G.R. - L.K.G.R.
ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)
Intimo as partes do inteiro teor das decisões proferidas às f.171/175 e 182/183.

Processo 0800108-92.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade
Reqdo: Nikson Celito Alves
ADV: FELIPE SOCCOL BRANCO (OAB 76709/PR)
Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial (DNA) de f. 121/125 e do relatório social de f. 151/152, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima, digam as partes eventuais provas que pretendem produzir.

Processo 0800115-50.2017.8.12.0044 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Sedução Moda Íntima - Glamour Modas
ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)
Dessa forma, homologo a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015.Eventuais custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Ausente interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente, arquivando-se na sequência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800118-05.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Autor: João Benites - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ante o exposto, dou por homologado o acordo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, e estando satisfeita a obrigação, julgo extinto esse feito, nos termos do art. 924, II e 925, ambos do CPC. Intime-se pessoalmente a parte autora quanto ao levantamento de valores pelo seu procurador.Eventuais custas finais pelo requerido. Honorários na forma do acordo. Diante da renúncia ao prazo recursal, declaro o feito transitado emjulgado.P.R.I.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800136-94.2015.8.12.0044 - Procedimento Comum - RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos)
Reqte: Lauro Vargas
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta nos autos: A) declaro a DECADÊNCIA do direito do autor de revisão da RMI em relação ao benefício de auxílio doença, nos termos da fundamentação supra, com fulcro no art. 487, II do CPC. B) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em relação a revisão da RMI em relação ao benefício de aposentadoria por invalidez, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas de sucumbência e aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensa, no entanto, sua exigibilidade diante da concessão das benesses da justiça gratuita. Interposto recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800146-12.2013.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida - Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida e outros
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
Intimo o Advogado para que atualize seus dados bancários, podendo acessar a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar seus dados bancários para recebimento de seu crédito, junto ao Sistema SAPRE.

Processo 0800147-55.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autora: Neusa Cirineu da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos doObservado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.art. 487, I do CPC.

Processo 0800147-89.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Isabel Romero - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto nos incisos II e V do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98§4º, ambos do CPC/2015.De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800150-78.2015.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)
Desta forma, intime-se o autor para dar regular andamento no feito, fornecendo o endereço do requerido, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do feito, visto que o processo não pode aguardar indefinidamente. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos na fila de despacho ou sentença, conforme for o caso.Às providências necessárias.

Processo 0800171-49.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Helena Ferreira
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
"Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação, especificando, ainda, as provas que pretende produzir com fundamentação."

Processo 0800177-27.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Reqte: Joana Martins - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto nos incisos II e V do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser paga a título de indenização à parte contrária, nos termos doartigo 81 e 98, § 4º, ambos do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida.Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800216-29.2013.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida - Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Intimo o Advogado para que atualize seus dados bancários, podendo acessar a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar seus dados bancários para recebimento de seu crédito, junto ao Sistema SAPRE.

Processo 0800229-52.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Fernando Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistentes a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 0123315510094. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do autor, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ).Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para apreciação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800246-88.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Joaquim Teles de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos trazidos na inicial pelo autor Joaquim Teles Souza em face do Banco BMG S/A para o fim de: I Declarar nulos os descontos de cartão de crédito realizados no benefício da parte autora, bem como o cartão de crédito de nº 5259.2211.5466.9112,oriundo do contrato n. 127175487500; II Condenar o banco requerido a restituir, de forma simples, o valor relativo aos “descontos de cartão de crédito” conforme extrato anexo (f. 37),incidindo sobre ele a correção monetária segundo o IGP-M/FGV desde a data dos descontos e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação; III Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; IV Determinar a compensação do valor de R$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) pago ao autor, depositado em conta de sua titularidade, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde a data da disponibilização do valor junto à conta do requerente, com acréscimo de juros à ordem de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de liberação da sentença nos autos, cabendo a compensação com os valores devidos pelo requerido ao requerente em razão das condenações nos itens acima.Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Interposto recurso, intime-se a parte para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Com tudo nos autos, encaminhemse ao E. TJMS para deliberação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800251-13.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autor: Joaquim Teles de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos trazidos na inicial pelo autor Joaquim Teles Souza em face do Banco BMG S/A para o fim de: I Declarar nulos os descontos de cartão de crédito realizados no benefício da parte autora, bem como o cartão de crédito de nº 5259.2211.2917.9114, oriundo do contrato n. 155340237; II Condenar o banco requerido a restituir, de forma simples, o valor relativo aos “descontos de cartão de crédito” conforme extrato anexo (f. 37), incidindo sobre ele a correção monetária segundo o IGP-M/FGV desde a data dos descontos e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação;III Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; IV Determinar a compensação do valor de R$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) pago ao autor, depositado em conta de sua titularidade, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde a data da disponibilização do valor junto à conta do requerente, com acréscimo de juros à ordem de 1% (um por cento) aomês a contar da data de liberação da sentença nos autos, cabendo a compensação com os valores devidos pelo requerido ao requerente em razão das condenações nos itens acima. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Interposto recurso, intime-se a parte para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Com tudo nos autos, encaminhemse ao E. TJMS para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800261-62.2015.8.12.0044 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto

Reqte: Orlando Vendramini Neto - Reqdo: Rebouças Comércio e Industria de Sal LTDA - Cifrão Factoring Fomento Comercial Ltda - EPP

ADV: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR (OAB 4259/RN)

ADV: MARIA ALESSANDRA COSTA DANTAS (OAB 10699/RN)

Do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso I, julgo procedente o pedido inicial para, ratificando a liminar de f. 54, determinar a sustação dos efeitos dos protestos ora discutidos, os quais já constam devidamente baixados conforme informação de f. 61 dos autos. Condenos os requeridos, em igual proporção, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa. Ressalta-se como houve troca de patronos pelo autor no decorrer do feito, os honorários sucumbênciais deve ser rateados em 80% da ver à procuradora original (Vera Lina Marques Vendramini), que atuou na maior parte do processo, e 20% aos procuradores substitutos, constituídos às f. 131, que atuaram somente ao final do feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800290-15.2015.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Max André Machado Dias

ADV: JAQUELINE FUZER ZIROLDO (OAB 33882/PR)

Considerando que a imissão na posse restou ultimada, intime-se a parte autora para que comprove a regular transferência do bem imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando matrícula atualizado do bem, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, no mesmo prazo, manifeste-se o exequente acerca da satisfação do crédito ora executado.

Processo 0800294-18.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqte: Luciana Aquino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistentes a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 0123268706655. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valoresdescontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para apreciação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800307-22.2013.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Auto Posto Jara Ltda - Me

ADV: MARINÉIA G. D. AZUMA (OAB 17906/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Nota do cartório: “Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao pagamento da guia de recolhimento judicial - GRJ de f. 176-177.”

Processo 0800334-29.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Herminio Luiz Dias

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

“Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.”

Processo 0800336-96.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autora: Jose Teixeira Espindola

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

“Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.”

Processo 0800338-66.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autora: Zacarias Barrios

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

“Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.”

Processo 0800372-41.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Carlos de Carli

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por ANTONIO CARLOS DE CARLI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar para a parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 30/01/2018. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1 Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ,atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§ 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o requerido pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800401-28.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Graças Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto nos incisos II e V do artigo 80 do CPC, aplico-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos dosartigos 81 e 98, § 4º, ambos do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao E.TJMS para deliberação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800414-90.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Elirio Henicka

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

“ Com a apresentação, ao requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0800435-71.2015.8.12.0044 - Procedimento Comum - Crédito Rural

Reqte: Luiz Carlos Inocente - Vera Lúcia Correia Inocente

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Abra-se novamente o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões pelo requerente, visto que o requerido já apresentou recurso de apelação, conforme f. 458-467. Após, encaminhe-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso. Às providências necessárias.

Processo 0800436-56.2015.8.12.0044 - Cautelar Inominada - Imissão

Reqte: Luiz Carlos Inocente - Vera Lúcia Correia Inocente - Reqdo: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a decisão de f. 234-236, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar deferida às f. 234-236 dos autos. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Oficie-se ao Tribunal de Justiça informando acerca da decisão aqui prolatada, vez que pendente julgamento de agravo de instrumento que atacava a liminar aqui revogada (f. 367/368). Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800440-25.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Osmar Baumgratz

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por OSMAR BAUMGRATZ, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar para a parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01(um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 01/07/2016. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS.Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o requerido pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800442-92.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Posto Bambu Ltda. - ME - Gustavo Azevedo Maia - Luciana Piroli
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Ante o exposto, dou por homologado o acordo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, e estando satisfeita a obrigação, julgo extinto esse feito, nostermos do art. 924, II e 925, ambos do CPC. Eventuais custas finais pelos requeridos. Honorários na forma do acordo. Diante da renúncia ao prazo recursal, declaro o feito transitado em julgado. Havendo constrição de bens, levante-se a penhora. Proceda com a baixa de restrições, referente ao processo, se houver. Translade-se cópia do pedido de extinção de f. 69/70 e dessa sentença para os autos em apenso 0801107-11.2017.8.12.0044, vindo aqueles conclusos para sentença.P.R.I.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800444-62.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Posto Bambu Ltda. - ME - Gustavo Azevedo Maia
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Ante o exposto, declaro prejudicada a exceção de pré-executividade e de consequência, HOMOLOGO o acordo de f.70/71, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. No mais, estando satisfeita a obrigação, julgo extinto esse feito, nos termos do art. 924, II e 925, ambos do CPC. Eventuais custas finais pelo requerido. Honorários na forma do acordo.Diante da renúncia ao prazo recursal, declaro o feito transitado em julgado.Se, eventualmente ocorreu a constrição de bens, levante-se a penhora.Proceda com a baixa de restrições, referente ao processo, também se houver.P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800466-57.2016.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
"Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento de indenização de transporte do Oficial de Justiça para o cumprimento da busca e apreensão, sendo 2 (dois) atos + 240 km, através do site www.tjms.jus.br - portal e-saj - identificar-se - custas processuais - custas de 1º grau - diligências do oficial de justiça."Para cumprimento do determinado às f.69.

Processo 0800473-78.2018.8.12.0044 - Monitória - Cheque
Autora: Karina de Lima Mendonza
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)
Nota do cartório: "Intimação da parte autora acerca do retorno da Carta Precatória de f. 26-30, requerendo o que de direito."

Processo 0800487-33.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Rosa Gonsale - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
"...Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem..."

Processo 0800494-25.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários
Reqte: Hildo Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial porHildo Vilhalva em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente aos contratos nº 586152970, 734183267, 765455510, 802303519 e 802303510; b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão dos contratos acima mencionados, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto; c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do autor, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhe-se ao E. TJMS para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800502-07.2013.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Jorge Pereira de Morais
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
"Intimação da parte autora para providênciar o levantamento dos alvarás de páginas 137/138 e juntar comprovação nos autos."

Processo 0800521-76.2014.8.12.0044 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luiz Cunha de Souza
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Homologo os cálculos apresentados às f.146-149, naquilo que se convencionou chamar de "execução invertida", pois que não há discordância entre as partes; II Em face da apresentação espontânea dos cálculos pela autarquia, com o reconhecimento da dívida e anuência da parte autora, afasto a condenação em honorários advocatícios nesta fase (STJ, AgRg no AREsp 630.235/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 05/06/2015); III Às providências para expedição de RPV. Pago, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. O alvará será expedido em nome do credor ou de seu procurador, caso possua poderes para tanto em sua procuração, o que deverá ser certificado pela Escrivania;

Processo 0800524-31.2014.8.12.0044 - Guarda - Guarda
Reqte: Aparecida Lopes
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
III DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de deferir a guarda definitiva da menores CRISLAINE ROMERO E NATALIA ROMERO à requerente APARECIDA LOPES. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de guarda definitiva.Sem custas e sem honorários. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Mundo novo informando acerca da concessão da guarda definitiva à avó das infantes, pois lá tramita ação de busca e apreensão, nos autos nº.nº.0800481-94.2014.8.12.0044. No mais, pela atuação da Dra. Adriana Cavalcante Araújo Alves no presente ato em razão da ausência de defensor Público nesta Comarca, fixo os honorários advocatícios em seu favor no importe de R$ 900,00 (novecentos reais), cujo pagamento fica a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se. Sem oposição, expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800536-40.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Tereza Corpa Vendramini - Orlando Vendramini Neto - Vanderly Vendramini Júnior
ADV: BRUNO VENDRAMINI (OAB 389517/SP)
ADV: SIDNEI ALZIDIO PINTO (OAB 24924/SP)
ADV: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
Intimo a parte autor do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f.223/224.

Processo 0800559-88.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Laurimea Ferreira Lima
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: VANESSA RAMIRES LIMA HASEWAGA (OAB 339543/SP)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
Posto isso, recebo e acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo INSS em face de Laurineia Ferreira Lima, homologando, desde já,o cálculo de f. 161-162.Os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença já foram fixados à f. 153, cujo pagamento caberá à exequente, contudo, suspensa sua exigibilidade diante da concessão do benefício da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício requisitório (RPV/Precatório) à Exma. Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido, tendo como parâmetro o cálculo apresentado pelo executado.Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se a credora para dele se manifestar, em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva e determinação da liberação do valor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800583-77.2018.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: EVANOR RUGERI (OAB 4482/MS)
Nota do Cartório: "Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 44-45, para, querendo, requerer o que de direito."

Processo 0800596-13.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado
Autor: Rozenildo Vieira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Assim sendo, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo e condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, as quais ficam isenta por conta da gratuidade da justiça concedida.Publique-se. Intime-se. Registre-se.Após observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0800596-76.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autor: Ernestina Alves dos Santos
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
II DA PRODUÇÃO DE PROVA O ponto controvertido cinge-se na qualidade de segurado especial, exigindo demonstração de efetiva atividade rurícola no período anterior ao requerimento ou ao implemento da idade. Para a resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 06/06/2019, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente da audiência, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando o art. 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número de legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que aos patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. O ônus da prova deve observar a regra geral inscrita no art. 373, I e II do CPC. Intime-se o INSS da aludida audiência.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800600-84.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Santiago Benites - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos. Ante o depósito de f.193/195, bem como a concordância com o valor depositado pela parte requerente à f.198/199, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do NCPC. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte requerente, por possuir poderes para tanto. Intime-se pessoalmente a parte autora quanto ao levantamento de valores pelo seu procurador. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800627-96.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Estefania Fernandes
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, considerando que o vício acima apontando não foi corrigido, não obstante a oportunidade conferida pelo Juízo para tanto, determino a extinçãodo processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único e art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800632-60.2014.8.12.0044 - Liquidação por Arbitramento - Juros/Correção Monetária
Autor: Joaquim Jose Fontes - Sônia Maria Fontes - Celia Aparecida Fontes - Joel Jorge Fontes - Orlando Inacio Heberle - Ozenir Soares da Silva - Paula Valquiria Vieira de Souza Rufino - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Walter Sossolote - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: DOUGLAS GARCIA AGRA (OAB 152098/SP)
Intimação das partes do inteiro teor da decisão interlocutória de f.100/101.

Processo 0800665-79.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Vernarda Maria - L.F. - F.F. - L.F.
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
"[...]. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões, no prazo legal, [...].".

Processo 0800667-78.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Cecilia Antonia Ribeiro Celestino
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Processo 0800685-41.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Rausida Margarida Feitosa
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Assim, diante da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo requerido, acolho a impugnação aos cálculos apresentados no cumprimento de sentença, para reconhecer como correto o valor de R$27.835,66, já incluídos os honorários advocatícios. Não há que se falar em custas e honorários nessa fase, diante da gratuidade conferida a parte autora. Por corolário homologo os cálculos de f. 231/233.Requisite-se o(s) pagamento(s) (RPV) e, ou Precatório ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação de todas as verbas pagas. Com a expedição do alvará e entregue à parte, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800693-76.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito
Autora: Antônia Aquino Lopes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Vistos. Antonia Aquino Lopes, devidamente qualificada, ajuizou a presente demanda em face do Banco Cetelem S.A., igualmente qualificado. As partes entabularam acordo, pondo fim ao litígio (f. 110/111). Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo que fizeram as partes as f.110/111, recomendando-se que se cumpra fielmente o que nele se contém, cujos termos integram a presente decisão, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Intime-se pessoalmente a autora quanto à homologação do acordo e o recebimento de valores pelo seu procurador. Declaro o feito transitado em julgado. Eventuais custas finais pelo requerido.P.R.I.

Processo 0800694-32.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Nota de Cartório: "Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 73-74, para, querendo, requerer o que de direito."

Processo 0800748-61.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria da Penha Ribeiro
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por Maria da Penha Ribeiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar para a parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 20/02/2017. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800762-50.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria da Silva

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Vistos. I - Diante da concordância da parte requerida com os cálculos apresentados pelo autor (f. 118/119), homologo-o. II - Requisite-se o(s) pagamento(s) (RPV) e, ou Precatório ao (à) Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido.

Processo 0800796-25.2014.8.12.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.M.R.B.

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

Nota do Cartório: “Intimação da parte autora acerca da juntada do Ofício de f. 84-86.”

Processo 0800811-86.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Euzebia Barrios

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de Euzebia Barrios, o benefício previdenciário retro, correspondente a 01 (salário mínimo), a contar do pedido administrativo (28/07/2017) e pelo período disciplinado na forma da alínea “c”, item “6”, do artigo 77 da Lei 8.213/91. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde a citação conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1 Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Intime-se o INSS para implantar o benefício em favor da autora no prazo de 15 (quinze), eis que trata-se de crédito de natureza alimentar.Desnecessário recurso de ofício (artigo 496, § 3º do NCPC), visto que o proveito econômico auferido pela autora contra o INSS é inferior ao valor elencado noinciso II, § 3º do art. 496 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3.P.R.I.C.

Processo 0800855-13.2014.8.12.0044 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Vera Lina Marques Vendramini - Advogada: Vera Lina Marques Vendramini

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

Intimo a Advogada para que acesse a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar e atualizar seus dados bancários para recebimento de seu crédito futuramente.

Processo 0800857-12.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão atacada tal como lançada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800860-30.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lidio Vera - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)

Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão do autor LIDIO VERA, para o fim de: I Declarar inexistentes as dívidas apontadas aos órgãos de restrição ao crédito pelo requerido. II Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da sentença, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês, contados da citação. III Em sede de antecipação dos efeitos a tutela, determinar a imediata exclusão das inscrições em cadastros de inadimplentes relativos aos débitos

apontados no item I, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, inicialmente, ao total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido ao autor; e Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC). Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800861-15.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lidio Vera - Réu: Ativos S/A Securitizadora de Creditos Financeiros

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)

ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor LIDIO VERA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Observado na conduta do requerente a ofensa ao disposto nos incisos II e V do artigo 80 do CPC, aplico-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos dos artigos 81 e 98, § 4º, ambos do CPC. Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC), suspensa, no entanto, sua exigibilidade por ser orequerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§ 2º e 4º, do CPC. Havendo recurso de apelação, à parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal, com posterior envio dos autos à instância superior para análise.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800869-26.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Assunção Ribeiro

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Assunção Ribeiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código deProcesso Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.Em havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800872-44.2017.8.12.0044 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: F.D.S. e outro

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora, no endereço declinado na petição inicial, para no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, apresentando a declaração de óbito firmada pelo médico que verificou a morte de Juscelino Duarte, sob pena de extinção prematura do processo (ex vi do artigo 485, § 1º do CPC).

Processo 0800874-48.2016.8.12.0044 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: A.S.O. - IntdandoPa: A.A.S.

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALBERTO ALMEIDA SOUZA,brasileiro, convivente, policial militar, portador da CI nº 1.217.036 da SSP/MS e CPF nº 308.888.671-15 residente e domiciliado na Rua Said Saifeddine, nº 92, Conjunto Iporã, em Sete Quedas-MS, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, Nomeio como curadora sua convivente, ora requerente, ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, do lar, portadora da CI nº 1.770.276 da SEJS1P/MS e CPF nº 037.044.451-50 residente e domiciliada na Rua Said Saifeddine, nº 92, Conjunto Iporã, em Sete Quedas-MS, prestando a curadora compromisso nos autos.Fixo como limites da curatela direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, exceto no que tange à alienação de bens do interditando, empréstimos ou financiamentos em nome deste, que dependerá de prévia.autorização judicial. Ainda, deverá a curadora auxiliar o curatelado nos demais atos da vida civil em que este necessite de auxílio para eventual prática.Inscreva-se no Cartório de Registro Civil e publique-se na imprensa oficial conforme preconizam os arts. 9º, inciso III, do CC e 755, §3º do CPC. Intime-se a curadora para prestar compromisso, nos termos dos art. 759 e ss do CPC, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do(a) interditado(a), sem autorização judicial e, sequer contrair financiamentos em nome da curatelado sem prévio alvará judicial. Lavre-se novo termo de curatela, constando as restrições legais. Vale ressaltar, que o(a) curador(a) é responsável pelos atos lesivos cometidos em face do nome do(a) interditado(a), devendo responder civilmente e criminalmente por tais atos.O feito não comparte fixação de honorários. Condeno as requerentes ao pagamento das custas processuais, porém suspendo o pagamento, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, o que faço com fundamento no Art. 98, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800888-32.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Geraldo Antunes Guedes

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Geraldo Antunes Guedes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Em havendo recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao TRF-3 para apreciação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800890-70.2014.8.12.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E.V.B.C.E.

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

Vistos. ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE, advogado dativa nomeada pelo Juízo (f.11), apresentou embargos de declaração em face da sentença proferida às f.87/91, sob a alegação de que patrocinou os interesses da parte autora, entretanto, o julgador deixou de fixar os honorários devidos por conta do trabalho jurídico desenvolvido. DECIDO.Sabe-se que o recurso aclaratório é uma espécie de recurso integrativo, que tem como propósito sanar eventual omissão, obscuridade, contradiçãoou erro material nas decisões judiciais. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; I - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;III corrigir erro material.No caso em baila, realmente a sentença invectiva foi omissa, eis quenão fixou honorários para o profissional, não havendo dúvidas quanto à sua nomeação ou atuação. Neste contexto, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Já o Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906/94), em seu artigo 22, §1º, prevê que o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública, tem direito aos honorários fixados pelo Juiz, que serão suportados pelo ente Federativo Estadual, não se olvidando que há algum tempo esta Comarca encontra-se desfalcada de Defensor Público. Por essa razão, recebo os embargos e dou-lhes provimento para fixar honorários advocatícios em favor do(a) Dr(a). Eliana de Oliveira Trindade- OAB-MSnº18321-B, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos pelo Estado do Mato Grosso do Sul. P.R.I. Intime-se, inclusive o Estado do Mato Grosso do Sul. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800892-69.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Damaris Lopes de Souza

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Damaris Lopes de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800895-87.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Crima Pereira Ferreira

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Intimação do autor do inteiro teor da Decisão proferida às f.97/99.

Processo 0800935-06.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT

Autora: Cenira Pereira da Silva do Império - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, I do NCPC, julgo improcedente o pedido formulado pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Restam as verbas suspensas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800937-05.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria de Fátima Peres Costa

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários pela não estabilização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800950-04.2018.8.12.0044 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V.F. - C.N.S.F.

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

Nota do cartório: “Intime-se a parte autora acerca da expedição dos mandados de f. 44-46, bem como do termo de guarda definitiva de f. 45, devendo a sra. Cleonice Nascimento dos Santos Fernandes comparecer em cartório, em 05 (cinco) dias, para assinar o referido compromisso.”

Processo 0800978-40.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marta de Oliveira Tavares

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, acolhendo o pedido de Marta de Oliveira Tavares contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a implantar o benefício de auxílio-doença, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado a partir de 01/02/2018 (perícia médica1). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.2 O benefício, no presente caso, deverá observar a recomendação da perícia médica judicial, ou seja de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 60, § 8º , observados o contido no artigo 62 caput e parágrafo único, ambos da Lei 8.213/91. A parte autora poderá ser submetida a nova avaliação pelo INSS em data a ser estipuladapela autarquia Ré, a fim de verificar se persiste sua incapacidade para o labor (art. 60, § 10º da Lei n.º 8.213/91). Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Oficie-se ao INSS cientificando-o que os créditos são de natureza alimentar.Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito

nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, remeta-se o presente ao TRF3.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o réu pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente,arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800984-13.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Darci Israel de Araujo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, considerando que o vício acima apontado não foi corrigido, não obstante as oportunidades conferidas pelo Juízo para tanto, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único e art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0801000-98.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Abilio Vaccaro

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por Luiz Abilio Vaccaro em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salárioмínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (17/03/2016). As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.2 Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as 2 REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 22/02/2018 em sede de Recurso Repetitivo.parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Em havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o requerido pessoalmente

Processo 0801003-19.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Contratos Bancários

Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801027-47.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Vera Lina Marques Vendramini - Advogada: Vera Lina Marques Vendramini

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

Intimo a Advogada para que atualize seus dados bancários, podendo acessar a seção de Precatórios no portal do TJMS para informar seus dados bancários para recebimento de seu crédito, junto ao Sistema SAPRE.

Processo 0801046-87.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autora: Osmarina Nieri dos Santos

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por Osmarina Nieri dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de condenar o réu a pagar para a parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 03/11/2014. As parcelas em atraso serão pagas de uma só vez acrescidas de correção monetária pelo índice INPC que incidirá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960/2009.1 Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ,atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais).Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o requerido pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0801089-87.2017.8.12.0044 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Izaura Fernandes Lemes

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

AO PROCURADOR QUE PROVIDENCIE A IMPRESSÃO DO FORMAL DE PARTILHA E AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ARQUIVAMENTO DO FEITO

Processo 0801100-19.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum - Seguro
Autora: Maria das Dores Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Posto isso, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão de Maria das Dores Freitas contra Banco Bradesco S/A para o fim de: I - Declarar inexistente o contrato denominado de BRADESCO VIDA PREV- SEG. VIDA. II Condenar o banco requerido a restituir de forma simples cada cobrança mensal realizada no valor de R$66,61 (sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) relativo ao contrato mencionado no iteim "I" supra, conforme extrato bancário anexo (f. 23/24), bem como eventuais descontos ocorridos no decorrer da demanda, incidindo sobre elas a correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data dos descontos e juros de mora de 12% ao ano desde a data da citação;Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) com correção monetária conforme pelo IGP-M/FGV, a partir da sentença, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, contados da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC). Em havendo recurso de apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se o presente ao TJ/MS para apreciação e julgamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2019

Processo 0000069-26.2019.8.12.0044 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Miranda da Silva
ADV: ALTAMIR FRANÇA (OAB 21986/SC)
Intimando o patrono do acusado acerca da decisão de f. 75, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2019, às 13:30 horas.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH CRISTINA ROCHA SOZZO DE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2019

Processo 0000223-11.2019.8.12.0055 - Carta Precatória Criminal - Depoimento
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Antônio Dias da Silva - Fernando Luiz Vieira
ADV: MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO (OAB 22161B/MT)
Designo o dia 07/05/2019 às 15:00h para a realização do ato deprecado. Comunique-se à comarca de origem. Intime-se, expedindo o necessário (mandado, ofício requisitório, etc.), e cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Resultando negativa a diligência, devolva-se a carta precatória com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se o processo, oficiando-se ao Juízo deprecante. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000293-77.2009.8.12.0055 (055.09.000293-2) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqdo: Francisco Deuzimar Lima
ADV: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)
ADV: CRISTIANE CREMM MIRANDA (OAB 11110/MS)
Com o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, intimam-se as partes, para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0001164-10.2009.8.12.0055 (055.09.001164-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Acácio Alves Silva
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
Intime-se a parte autora da disponibilização nos autos eletronicos do alvará de fls 286.

Processo 0800347-92.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Gilvandro Neves de Oliveira - Réu: Banco do Brasil Seguros
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimam-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH CRISTINA ROCHA SOZZO DE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2019

Processo 0000500-61.2018.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000501-46.2018.8.12.0055) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: V.H.L.C. - V.V.S.S. e outros
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Após a juntada dos documentos (fls. 1422-1650) dê-se vista às partes para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2019

Processo 0800427-22.2014.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: José Theodulo Becker - Rachel Correia Porto Papandreu - Advogado: José Theodulo Becker - Rachel Correia Porto Papandreu - Rachel Correia Porto Papandreu

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: RACHEL CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 16542/MS)

Vistos. O devedor efetuou o pagamento da dívida, fl. 113, razão pela qual declaro EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no art. 924, II, do CPC. No cumprimento de sentença de honorários advocatícios a retenção do imposto de renda possui regramento próprio. O inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 8.541/92 não excepciona a retenção do imposto de renda na fonte em relação a honorários advocatícios, mas apenas dispensa a soma dos rendimentos pagos no mês para a aplicação da alíquota correspondente, ou seja, o Imposto de Renda é calculado sobre cada operação, e não sobre a soma das operações que ensejaram os honorários no mês. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Execução em face da Fazenda Pública Municipal - Decisão de primeiro grau que admitiu a retenção de imposto de renda, pela Municipalidade, sobre os honorários advocatícios objetos da condenação em Juízo - Aplicação do disposto do artigo 46 da lei 8.541/92 - Possibilidade de retenção, pelo ente federado, do valor do imposto de renda sobre o numerário depositado nos autos a título de condenação na verba honorária - Matéria de competência desta Colenda Subseção de Direito Privado III - Recurso conhecido e desprovido. (TJ-SP 21821788720178260000 SP 2182178-87.2017.8.26.0000, Relator: Claudio Hamilton, Data de Julgamento: 07/12/2017, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/12/2017) E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RETENÇÃO DO IRRF - OBRIGATORIEDADE - ALÍQUOTA - SOMA DOS VALORES PAGOS NO MÊS. O Tribunal de Justiça, na condição de fonte pagadora, tem a obrigação de reter os tributos incidentes sobre os créditos pagos nos precatórios (art. 128 do CTN; art. 46 da Lei 8.541/1992; art. 718 do Dec. 3.000, de 29/10/1999; art. 77 da IN RFB 1500, de 29/10/2014). O Imposto de Renda de honorários advocatícios incide sobre a soma dos rendimentos pagos no mês de apuração, nos termos dos arts. 7º e 12-A da Lei nº 7.713/1998. (TJ-MS - AGR: 16025090320158120000 MS 1602509-03.2015.8.12.0000, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 26/07/2017, Precatórios) Sendo assim, expeça-se o necessário para levantamento, deduzidas as retenções legais. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0001065-69.2006.8.12.0047 (047.06.001065-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marcos Lopes Neto

ADV: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)

ADV: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS)

Intima-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos os dados (RG, CPF, endereço, profissão, estado civil do Inventariante Marcos Lopes Neto, para expedição do Termo de Inventariante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0800445-77.2013.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Hozanas Nascimento dos Santos

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Intima-se o patrono dea Inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos a qualificação de Mirian Santos Costa

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2019

Processo 0000519-38.2011.8.12.0047 (047.11.000519-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Victoriano de Menezes Villamil

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Fica a defesa do réu intimada da audiência designada para o dia 28.5.2019, às 15h15min para interrogatório do acusado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2019

Processo 0000453-82.2016.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Ramos Chrisostomo e outros
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)
Fica a defesa do réu Wagner Ramos Chrisostomo intimada da decisão de f. 229: "Vistos. Com arrimo no artigo 366 do CPP declaro SUSPENSA A MARCHA DO PROCESSO e o LAPSO PRESCRICIONAL quanto ao acusado Osvaldo Ambrósio Malaquias. O desmembramento do feito será realizado oportunamente. Em resposta à acusação, Wagner Ramos Chrisostomo, Aildon Bogarino de Paula e Robeson Juliano Menezes não adentraram ao mérito da ação, nem arrolaram testemunhas próprias, fls. 190 e 212/8. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária catalogadas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Dito isso, designo o dia 28.5.2019, às 16h30, para realização da audiência de instrução e julgamento. Parte e testemunhas residentes ou segregados ou lotados fora da Comarca e neste Estado serão ouvidas por videoconferência. Agende-se. Se residentes fora do Estado, expeça-se carta precatória. Às providências. Terenos, MS, 27 de novembro de 2018. Valter Tadeu Carvalho1 Juiz de Direito"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOSRELAÇÃO Nº 0385/2019

Processo 0800035-43.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Marilene Lovera Velazquez
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Vistos. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 105/12, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800044-39.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda
Autor: Orlando Suriano da Silva - Réu: Ovídio Emprendimentos Imobiliários Terenos Spe Ltda
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)
ADV: LUCAS DE SOUZA SILVA (OAB 18949/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
Vistos. I. Arquivem-se os autos, fl. 117 e 121. II. Às providências.

Processo 0800057-43.2014.8.12.0047 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Luis Gustavo Cardoso Pinheiro
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Vistos. I. Intime-se o INSS para, em execução invertida, apresentar os cálculos da dívida reconhecida em Juízo. Sobrevindo os cálculos, intime-se a parte credora. Concordando o credor, desde já, HOMOLOGO os cálculos, e em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, determino seja requisitado o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concernente à ROPV, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por ROPV. II. Efetuado o pagamento, tornem-me os autos conclusos para deliberações. III. Às providências.

Processo 0800083-02.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Deficiente
Autor: Romildo Lourenço Barbosa
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
Ante a inércia do requerente ocorreu abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC. Ademais, nos autos da ação penal n. 0001027-08.2016.8.12.0047, o ora requerente também não foi encontrado, embora tenham sido declinados novos endereços, consoante certidão que ora se junta. Custas e honorários, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa pelo requerente, restando suspensa a exigibilidade, pois beneficiário da gratuidade da justiça, fls. 63/4. PRIC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800214-40.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ailton Pereira da Silva
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Vistos. DEFIRO à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. INDEFIRO, porém, o pedido de tutela antecipada, vez que não entendo estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão da liminar. Nos autos vejo no máximo um início de prova material, o que não se confunde com prova inequívoca das alegações feitas, e portanto, não atende aos ditames legais para antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício previdenciário até decisão transitada em julgado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e

laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se o requerente. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800217-34.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Cleuza Garcia Ferreira
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Vistos. Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença c/c antecipação de tutela proposta por CLEUZA GARCIA FERREIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em emenda à inicial, a parte autora informou seu endereço como sendo em Campo Grande, MS, alegando, por outro lado, que quando da propositura da demanda residia neste Município, fl. 135. Pois bem. Dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que os atendimentos médicos da requerente foram todos realizados na Comarca de Campo Grande, bem como que todos os endereços constantes no cadastro do SUS localizam-se em Campo Grande, fls. 21/52. Sendo assim, e considerando que a parte autora informou residir na Comarca de Campo Grande, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal - Comarca Campo Grande, MS, para que se dê continuidade o feito. Remetam-se os autos, promovendo-se as baixas necessárias.

Processo 0800223-02.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum - Direito de Imagem
Autor: Antonio Basilio Conceição da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos. I. Compulsando os autos, verifico a ausência de comprovante de residência. Dito isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando o comprovante de endereço atualizado, no prazo legal (art. 321 do CPC). II. Às providências.

Processo 0800235-16.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum - Seguro DPVAT
Autora: Lucilene Pereira dos Anjos
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico a ausência de comprovante de residência. Dito isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando o comprovante de endereço atualizado, no prazo legal (art. 321 do CPC). Às providências.

Processo 0800259-83.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Janerina de Freitas de Lucena
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 171/77, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Processo 0800398-35.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Hernandes Januário da Silva
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. Nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 136/47, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências

Processo 0800400-68.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Rosa Lemes de Farias
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Vistos. Em que pese a justificativa de ausência na perícia médica não ter vindo acompanhada de nenhum documento (fl. 93), tendo em vista que a parte autora não foi encontrada para ser intimada da data da perícia (fl. 57) e a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se o perito para agendar nova data, devendo a intimação da nova data se dar na pessoa de advogado, o qual também deverá atualizar o endereço da requerente (fl. 57). Às providências.

Processo 0800405-56.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Frizelo Frigorífico Ltda - Réu: Marítima Seguros S/A
ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 888/92, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800511-81.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Seguro
Autor: Antonio Lerios de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Assim, visando restabelecer o equilíbrio processual entre as partes, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e § 1º do art. 373 do CPC. IV. Em continuidade ao feito, expeça-se ofício ao requerido para que junte aos autos os extratos bancários desde a abertura da conta corrente, fl. 139. V. Com a juntada, às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800520-14.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51)

Autor: Waldir de Araújo

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)

Vistos. Nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 144/63, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800521-62.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Reqte: Luzia Ferreira Lima - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedido contidos nesta ação e extingo o feito com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser a mesma beneficiaria da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com a cautelas necessárias.

Processo 0800535-12.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Autora: Dinair Lemes Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos. I. Inicialmente, corrija-se o nome do polo ativo da demanda, fazendo constar Dinair Lemes Rodrigues de Oliveira, fl. 34. II. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação sem preliminar e acompanhada de documentos, fls. 53/142. Impugnação, fls. 147/74. III. Não há nulidades para declarar. IV. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. V. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). VI. Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo: (a) se houve ou não a contratação dos serviços que deram origem ao débito, e (b) sua efetiva contraprestação por parte do requerido, qual seja, o recebimento dos valores pela parte autora. VI. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. VII. As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º, CPC). VIII. Considerando o disposto no art. 357, II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. IX. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800536-94.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Tarifas

Autora: Dinair Lemes Rodrugues de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. I. Inicialmente, corrija-se o nome do polo ativo da demanda, fazendo constar Dinair Lemes Rodrigues de Oliveira, fl. 31. II. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação sem preliminar e acompanhada de documentos, fls. 57/147. Impugnação, fls. 90/119. III. Passo à análise da preliminar arguida pelo requerido - falta de interesse de agir O interesse processual pode ser traduzido no trinômio necessidade-utilidade-adequação, e está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado pretendido. Dessa forma, tendo a parte autora necessidade da tutela jurisdicional do Estado para haver a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito, bem como buscar a repetição do indébito e indenização por danos morais, e tendo invocado o meio adequado do ponto de vista processual, não há que se falar em ausência de interesse de agir. Sem mais delongas, REJEITO a preliminar de extinção por ausência de interesse processual. IV. Não há nulidades para declarar. V. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. VI. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). VII. Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo se a tarifa cobrada é regular ou irregular. VIII. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a regularidade da cobrança da tarifa questionada. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. IX. DEFIRO a produção de prova oral (fl. 81), designando o dia 16.05.2019, às 15h50, para realização da audiência de instrução, cumprindo à parte arrolar testemunhas no prazo de até 15 (quinze) dias. X. Intime-se a parte autora para comparecimento pessoal. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800538-64.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autor: Hercy Rocha Fernandes da Silva

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Vistos. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Contestação com preliminar, fls. 48/53. Impugnação, fls. 124/57. Passo à analise da preliminar Alegou o requerido que não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois os contratos

indicados pela parte autora pertencem ao Banco Itaú S/A BMG Consignado S/A, uma vez que esses contratos foram celebrados juntos a outras instituições financeiras. Disse, ainda, que o Banco Itaú Consignado S.A, faz parte de conglomerado distinto do Banco BMG, possuindo, neste sentido, personalidade jurídica diferente. Sem razão. Isso porque, observa-se do extrato emitido pelo INSS (fl. 38), que é o próprio Banco BMG o responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora. Nesse sentido, a jurisprudência do TJMS: E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO - REJEITADA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATOS INVÁLIDOS - ASSINADO POR PARTE ANALFABETA DESPROVIDO DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS - DÉBITOS INEXISTENTES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de retificação do polo passivo se os descontos no benefício previdenciário da autora foram praticados pela própria instituição bancária recorrente. (...). (TJMS. Apelação n. 0800940-49.2015.8.12.0016, Mundo Novo, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 24/04/2018, p: 03/05/2018) Ademais, o fato do Banco BMG ter cedido o crédito do financiamento a outra instituição não lhe isenta da responsabilidade de comprovar a legalidade na negociação, qual seja, o contrato firmado com a parte e a disponibilidade do mútuo na conta do beneficiário. Isso porque que a cessão noticiada pela parte requerida em sua defesa não é capaz de afastar a sua responsabilidade pelo contrato objeto deste feito, pois não se mostra viável esperar que o consumidor detenha conhecimento de quais direitos e obrigações teriam assumidas pelo Banco Itaú Consignado S/A., uma vez que tais informações somente são exigíveis daqueles que participaram da avença, que no caso as duas instituições financeiras envolvidas. Assim, deve o Banco BMG S/A permanecer no polo passivo da demanda. Entende-se, pois, pelo afastamento da preliminar. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo: (a) se houve ou não a contratação dos serviços que deram origem ao débito, e (b) sua efetiva contraprestação por parte do requerido, qual seja, o recebimento dos valores pela parte autora. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º, CPC). Considerando o disposto no art. 357, II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800675-80.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Estevão Paiva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 148/55, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0386/2019

Processo 0800312-64.2015.8.12.0047 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Rogério Rodrigues Figueiredo

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor para manifestar-se acerca da carta precatória de fls. 107-159, bem como da certidão do oficial de justiça, fl. 155. Prazo: 05 dias.

Processo 0800523-37.2014.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Geise Lucia Lopes Pache - Reqdo: Espólio de Jofre Divino Albernaz e outros

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

DECISÃO - Desta forma, muito embora a contestação de fls. 75/84, determino, nos termos do art. 321, do CPC, a complementação da inicial, a fim de que a parte Autora (i) traga aos autos os seus documentos pessoais, (ii) indique claramente quem são os confrontantes e junte a matrícula do imóvel lindeiro, (iii) apresente a certidão a fim de comprovar a inexistência de ações possessórias referente ao período aquisitivo. Deverá, ainda, (iv) apresentar o rol das testemunhas que serão ouvidas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Ainda que a posse da Autora não tenha sido contestada pela parte Ré (fls. 85/88), é fundamental a instrução do feito, com a oitiva de testemunhas, a fim de que se comprove os pressupostos necessários para a declaração da propriedade pela prescrição aquisitiva. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda à constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lindeiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de quinze dias para se manifestar no feito. Forneça cópia do mapa do imóvel ao Oficial de Justiça. Certifique-se o decurso do prazo para a manifestação da União e da Fazenda Municipal (fls. 82 e 58). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800731-79.2018.8.12.0047 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se o autor para recolher o valor adicional de quilometragem - 110 km (ida e volta), conforme informa o documento de fl. 217. Prazo: 05 dias.

Processo 0800803-66.2018.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação requeridos, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. .

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 7
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 7
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 8
1ª Vara de Família e Sucessões 12
2ª Vara de Família e Sucessões 14
3ª Vara de Família e Sucessões 18
4ª Vara de Família e Sucessões 24
6ª Vara de Família e Sucessões 30
1ª Vara Cível de Competência Residual 44
2ª Vara Cível de Competência Residual 57
3ª Vara Cível de Competência Residual 72
4ª Vara Cível de Competência Residual 91
5ª Vara Cível de Competência Residual 125
6ª Vara Cível de Competência Residual 136
7ª Vara Cível de Competência Residual 148
8ª Vara Cível de Competência Residual 156
9ª Vara Cível de Competência Residual 161
10ª Vara Cível de Competência Residual 162
11ª Vara Cível de Competência Residual 180
12ª Vara Cível de Competência Residual 206
13ª Vara Cível de Competência Residual 208
14ª Vara Cível de Competência Residual 214
15ª Vara Cível de Competência Residual 222
16ª Vara Cível de Competência Residual 239
17ª Vara Cível Virtual 244
18ª Vara Cível Virtual 249
20ª Vara Cível Virtual 253
1ª Vara do Tribunal do Júri 253
2ª Vara do Tribunal do Júri 253
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 254
Vara da Infância e da Adolescência 255
1ª Vara Criminal de Competência Residual 256
2ª Vara Criminal de Competência Residual 259
3ª Vara Criminal de Competência Residual 261
4ª Vara Criminal de Competência Residual 263
5ª Vara Criminal de Competência Residual 267
6ª Vara Criminal de Competência Residual 268
7ª Vara Criminal de Competência Especial 269
1ª Vara de Execução Penal 270
2ª Vara de Execução Penal 274
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 274
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 275
Vara Execução Fiscal Municipal 277
Direção dos Juizados da Capital **282**
Juizado Especial da Fazenda Pública 283
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 289
1ª Vara do Juizado Especial 292
2ª Vara do Juizado Especial 299
3ª Vara do Juizado Especial 307
5ª Vara do Juizado Especial 317
7ª Vara do Juizado Especial 320
10ª Vara do Juizado Especial 322
11ª Vara do Juizado Especial 328
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 335
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 336
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 340
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 341
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 341
Corumbá 342
1ª Vara Cível de Corumbá 342

SUMÁRIO

2ª Vara Cível de Corumbá 343
3ª Vara Cível de Corumbá 348
1ª Vara Criminal de Corumbá 356
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 357
Juizado Especial Cível e Criminal de Corumbá 359
Dourados 363
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 363
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 365
2ª Vara Cível de Dourados 366
3ª Vara Cível de Dourados 369
4ª Vara Cível de Dourados 375
5ª Vara Cível de Dourados 385
6ª Vara Cível de Dourados 395
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 398
8ª Vara Cível de Dourados 402
1ª Vara Criminal de Dourados 407
2ª Vara Criminal de Dourados 407
3ª Vara Criminal de Dourados 408
4ª Vara Criminal de Dourados 410
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 410
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 413
Três Lagoas 416
1ª Vara Cível de Três Lagoas 416
2ª Vara Cível de Três Lagoas 418
3ª Vara Cível de Três Lagoas 427
4ª Vara Civel de Três Lagoas 432
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 440
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 441
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 441
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 442
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 469
Amambai 469
1ª Vara de Amambai 469
2ª Vara de Amambai 471
Vara Criminal de Amambai 481
Juizado Especial Adjunto de Amambai 481
Aquidauana 481
1ª Vara Cível de Aquidauana 481
2ª Vara Cível de Aquidauana 487
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 493
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 493
Aparecida do Taboado 494
1ª Vara de Aparecida do Taboado 494
2ª Vara de Aparecida do Taboado 497
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 501
Bataguassu 502
2ª Vara de Bataguassu 502
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 503
Bela Vista 506
1ª Vara de Bela Vista 506
Bonito 508
1ª Vara de Bonito 508
2ª Vara de Bonito 509
Juizado Especial Adjunto de Bonito 510
Caarapó 510
1ª Vara de Caarapó 510
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 513
Camapuã 517
1ª Vara de Camapuã 517
2ª Vara de Camapuã 519
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 521
Cassilândia 522
1ª Vara de Cassilândia 522
2ª Vara de Cassilândia 530
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 530
Chapadão do Sul 535
1ª Vara de Chapadão do Sul 535
2ª Vara de Chapadão do Sul 541
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 541
Coxim 543
2ª Vara de Coxim 543

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 545
Fátima do Sul 550
2ª Vara de Fátima do Sul 550
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 553
Iguatemi 557
Vara Única de Iguatemi 557
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi 570
Itaporã 571
Vara Única de Itaporã 571
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 581
Ivinhema 581
1ª Vara de Ivinhema 581
2ª Vara de Ivinhema 582
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 586
Jardim 588
1ª Vara de Jardim 588
2ª Vara de Jardim 590
Juizado Especial Adjunto de Jardim 593
Maracaju 593
2ª Vara de Maracaju 593
Miranda 593
1ª Vara de Miranda 593
2ª Vara de Miranda 595
Juizado Especial Adjunto de Miranda 631
Mundo Novo 632
1ª Vara de Mundo Novo 632
2ª Vara de Mundo Novo 633
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 634
Naviraí 636
1ª Vara de Naviraí 636
2ª Vara de Naviraí 647
Vara Criminal de Naviraí 679
2ª Vara Criminal de Naviraí 680
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 680
Nova Alvorada do Sul 683
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 683
Nova Andradina 684
1ª Vara Cível de Nova Andradina 684
2ª Vara Cível de Nova Andradina 688
3ª Vara Cível de Nova Andradina 691
Vara Criminal de Nova Andradina 692
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 693
Paranaíba 697
Direção de Paranaíba 697
1ª Vara Cível de Paranaíba 697
2ª Vara Cível de Paranaíba 700
Vara Criminal de Paranaíba 706
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 707
Ponta Porã 710
1ª Vara Cível de Ponta Porã 710
2ª Vara Cível de Ponta Porã 711
3ª Vara Cível de Ponta Porã 715
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 720
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 720
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 721
Ribas do Rio Pardo 723
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 723
Rio Brilhante 727
Vara Cível de Rio Brilhante 727
Vara Criminal de Rio Brilhante 729
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 730
São Gabriel do Oeste 731
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 731
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 732
Sidrolândia 733
1ª Vara Cível de Sidrolândia 733
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 736
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 742
Água Clara 742
Vara Única de Água Clara 742
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 749

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

SUMÁRIO

Anastácio 751
Vara Única de Anastácio 751
Anaurilândia 751
Vara Única de Anaurilândia 751
Angélica 753
Vara Única de Angélica 753
Bandeirantes 754
Vara Única de Bandeirantes 754
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 757
Batayaporã 758
Vara Única de Batayporã 758
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 760
Brasilândia 761
Vara Única de Brasilândia 761
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 762
Coronel Sapucaia 763
Vara Única de Coronel Sapucaia 763
Deodápolis 763
Vara Única de Deodápolis 763
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 766
Dois Irmãos do Buriti 767
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 767
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 771
Eldorado 771
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 771
Glória de Dourados 773
Vara Única de Glória de Dourados 773
Itaquiraí 773
Vara Única de Itaquiraí 773
Nioaque 777
Vara Única de Nioaque 777
Pedro Gomes 779
Vara Única de Pedro Gomes 779
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 779
Porto Murtinho 780
Vara Única de Porto Murtinho 780
Rio Negro 781
Vara Única de Rio Negro 781
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 782
Rio Verde de Mato Grosso 782
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 782
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 785
Sete Quedas 790
Vara Única de Sete Quedas 790
Sonora 804
Vara Única de Sonora 804
Terenos 805
Vara Única de Terenos 805

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4233 • Campo Grande, quarta-feira, 3 de abril de 2019 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo: 20.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco II - CEP 79020-040, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0831599-18.2017.8.12.0001, que Benedito Bento da Silva move em face de Dolores Maria da Conceição da Silva, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Dolores Maria da Conceição da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Benedito Bento da Silva. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de março de 2019. Eu, Tatiana da Silva Torquato Borin, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 03/04; 2ª P 15/04 e 3ª P 25/04/2019)

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0808334-84.2017.8.12.0001, dos bens deixados por Adilia Alves de Souza, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem- se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Tatiana da Silva Torquato Borin, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0820576-75.2017.8.12.0001, dos bens deixados por Paulo Eugênio Batista, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem- se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Tatiana da Silva Torquato Borin, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0802348-18.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Maria Lima Pereira, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 29 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citaçã;. prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0802348-18.2018.8.12.0001, dos bens

deixados por Maria Lima Pereira, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 29 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citaçã;. prazo: 20 dias.

Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0823274-20.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Maria Cristina Leguizamon Okumoto, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 01 de abril de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito em substituição legal da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0829418-10.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Amirio da Cruz, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito em substituição legal da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Arrolamento Comum n. 0821393-08.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Vicente Francisco da Rocha, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Rômulo Henrique Jarson Escobar, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito em substituição legal da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0842059-64.2017.8.12.0001, dos bens deixados por Benedito Feliciano, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0818787-41.2017.8.12.0001, dos bens deixados por Christina Maria Campos, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 27 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0819231-40.2018.8.12.0001, dos bens deixados por Ivo Teixeira Filho, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 28 de março de 2019. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação de Vanessa Morais Lima; prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Embargos À Execução, autuados sob o n° 0836520-20.2017.8.12.0001, que Vanessa Morais Lima move contra Instituto Educacional Paulo Freire, e tem como objeto embargos à execução de título Nº 0811012-72.2017.8.2.0001, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar VANESSA MORAIS LIMA, Brasileiro, Solteira, Vendedora, RG 1.503.801, CPF 020.749.471-19, pai Roberto Lima, mãe Márcia Pereira Morais Lima, Nascido/Nascida em 12/05/1988, natural de Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias, comparecer ao Núcleo da Defensoria Pública de Promoção e Defesa do Consumidor e demais matérias cíveis residuais - NUCCON, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1.668, Centro, CEP 79.002-220, C. Grande-MS OU pelo telefone, (67) 3317-8749, a fim de viabilizar a manifestação da Defensoria Pública no processo em prol da parte, e justificar/esclarecer o que necessário à arguição de falsidade do recibo, sob pena de retirada do documento impugnado e a consequência processual dela advinda. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de abril de 2019. Eu, Márcio de Andrade Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação e intimação de Keyla Schlemper Marinho e Schlemper e Marinho Ltda; prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0021276-94.2011.8.12.0001, que Banco Bradesco S/A move contra Schlemper e Marinho Ltda e outro, decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo # Capital de Giro nº 004232720, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar KEYLA SCHLEMPER MARINHO, Brasileiro, Solteira, Farmacêutica, RG 347222821, CPF 276.447.648-52 e SCHLEMPER E MARINHO LTDA, CNPJ 05.627.881/0001- 99, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 38.039,82, atualizados até 12/04/2011, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Também para intimar acerca da penhora realizada mediante termo nos autos sobre o Lote nº 02 da Quadra 03 (área de 450 metros quadrados) do loteamento denominado “Altos da Afonso Pena”, nesta cidade, localizado na Ubaíra no lado par, registrado sob a matrícula nº 213.298 do Cartório do 1º Ofício de Campo Grande/MS, para, querendo, em 10 (dez) dias, cumprirem o disposto no artigo 847, caput do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de abril de 2019. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0835737-91.2018.8.12.0001, que Moacir Dias da Silva move contra Gabriel Correa Brites de Lima, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: ,Um lote de terreno com área de 648,0 m², localizado na Rua Miranda, nº 715, identificado como lote 11 da quadra 52, do bairro Vila Palmira, nesta capital, objeto da matrícula 70.782 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta capital e anteriormente, era objeto da matrícula 98.411 do cartório de registro de Imóveis da 1º Circunscrição desta capital, o qual possui 12 metros de frente para a

Rua Miranda e, faz fundos com o lote nº 23 pela distância de 12 metros e, pelo lado direito com o lote 12 pela distância de 54 metros e, pelo lado esquerdo com o lote 10 pela distância de 54 metros. matrícula nº 98.411 do CRI da 1ª Circunscrição. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de março de 2019. Eu, Aline Gimenez, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0833437-59.2018.8.12.0001, que Rudney Fernandes move contra Marcelo do Carmo Alves da Silva, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: imóvel urbano, medindo 10,00mt x 10,491m, localizado à Rua Dário Anhaia Filho, Quadra 33, Lote 14, Bairro Parque do Sol, nesta cidade de Campo Grande,MS. Matrícula nº 161.667 do CRI da 1ª Circunscrição. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de abril de 2019. Eu, Aline Gimenez, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Homero Matheus de Oliveira; prazo: 20 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Réu: HOMERO MATHEUS DE OLIVEIRA, CPF nº 446.471.311-49, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, n° 14, bloco 02, 3° andar, tramitam os autos de Usucapião nº 0808066-30.2017.8.12.0001, aforada por Donizete dos Santos e outro em desfavor de Rs Empreendimentos Rosa Soares Ltda e outro. Assim, fica o(a) requerido(a) citado(a) para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: usucapião do o lote de nº 01 da Quadra 20 do Loteamento denominado JARDIM UIRAPURU, situado na Rua Aucélio Souza Castro nº 138, Cep -79.073-229, JARDIM UIRAPURU, em Campo Grande-MS sob a Matrícula 44.674,LV.2, Ficha 01, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. Advertência:Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC), bem como **será nomeado curador especial em caso de revelia**. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu,José Alberto Rocabado Bejarano Junior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, William Márcio Toffoli Júnior, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 22 de março de 2019. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Alfredo Lopes e terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803192-31.2019.8.12.0001, que Lucy Aparecida da Silva move contra Alfredo Lopes, que foi deferida a expedição deste edital, para citar Alfredo Lopes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos dos termos da petição inicial assim resumida: A requerente foi casada com o requerido no período de 28/08/1999 até 31/05/2006, data da averbação do divórcio autos de n.º 001.06.000269-8 3ª Vara de Família, e durante a união do casal, não tiveram filhos, e adquiriram, por meio de contrato de compra e venda registrado no dia 26/07/2001, o seguinte imóvel, que é objeto da presente ação de usucapião :Lote de terreno determinado sob o n.º 15 (quinze) da quadra n.º 79 (setenta e nove), do Jardim Itamaracá, nesta cidade medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, com a área total de 450,00 metros quadrados, limitando-se: Frente, para a Rua Iraci Corrêa Barbosa; Fundos, com o lote n.º 14; lado direito, para a Rua Sizuo Nakazato e lado esquerdo com o lote n.º 16, matriculado sob o 99.432, do 1º CRI desta comarca. Logo após a aquisição do imóvel supra, mais precisamente no mês de agosto de 2001, após desentendimentos do casal, o requerido afirmou que efetuaria uma viagem, entretanto, nunca mais retornou, inclusive, por ocasião do divórcio, foi citado por edital e encontra-se em local desconhecido desde seu desaparecimento. Cabe ressaltar que nos autos da ação de usucapião que tramita na 10ª Vara Cível de Campo Grande autos de n.º 0842640-84.2014.8.12.0001 em que o requerido figura como confinante, foram realizadas diversas diligências na tentativa de localizá-lo, todas sem sucesso (Doc. anexos), de modo que atualmente está em local incerto e não sabido. Assim, o imóvel usucapiendo descrito supra, que pertencia ao casal, e está registrado em nome de ambos, a partir do mês de agosto de 2001, passou a ser cuidado exclusivamente pela requerente, que inclusive, paga os impostos e taxas. O imóvel é um lote vazio, sem cercas e muros nas laterais, apenas nos fundos.Cabe ressaltar que a posse exclusiva da requerente sobre o imóvel ocorre desde o ano de 2001, após o desaparecimento do requerido,

que nunca mais deu notícias de seu paradeiro, não restando alternativa à Requerente a não ser o ajuizamento da presente ação para que possa obter título de domínio da totalidade do imóvel, para transcrevê-lo em seu nome junto ao Cartório de Registro Imobiliário. Para tanto, ressalta a requerente que exerce a posse com animus domini, possuindo o imóvel de forma pública e ostensiva, há mais de 15 anos, de modo contínuo e sem oposição, satisfazendo os requisitos ensejadores da usucapião. Assim, resta configurada a hipótese do artigo 1.238 do Código Civil, devendo ser declarada, por sentença, a aquisição de domínio do imóvel pela via da usucapião, com a necessária anotação junto ao cartório de registro de imóveis competente. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de março de 2019. Eu, Aline Gimenez, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Beatriz Rauber Zamecki e Belmiro Zamecki; prazo: 20 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0820763-54.2015.8.12.0001, que Banco Bradesco S/A move contra Belmiro Zamecki e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Beatriz Rauber Zamecki, Brasileiro, Casada, Pecuarista, CPF 601.282.161-15, e Belmiro Zamecki, Brasileiro, Casado, Pecuarista, CPF 028.612.249-91, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 38.861,99, atualizados até 15/06/2015, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de abril de 2019. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

19ª Vara Cível Virtual

Edital de intimação de JS MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.863.691/0001-69, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Ricardo Gomes Façanha, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente intimado(a) **JS MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Cumprimento de Sentença, n.º 0836060-72.2013.8.12.0001, que Banco do Brasil S/A move em face de JS MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros, o qual tem por objeto a sentença proferida nos autos 0836060-72.2013.8.12.0001, bem com para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento de R$ 262.633,61 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima indicado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, §1º). Adverte-se que **"Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação"** (CPC, art. 525). E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de março de 2019. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei.

Edmir Soken

Chefe de Cartório, assinado por certificação digital

20ª Vara Cível Virtual

Edital de citação de Fish Empreiteira de Obras EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.207/0001-40, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. César Castilho Marques, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) **Fish Empreiteira de Obras EIRELI - ME**, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da Ação Monitória n.º 0829015-75.2017.8.12.0001, que Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS move em face de Fish Empreiteira de Obras EIRELI - ME, tendo como objeto da ação Termo de Adesão para liberação de limite de cartão de crédito nº 0004960459782650004, junto à conta corrente 605417, Cooperativa 0913, UA 08, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUAR o pagamento da importância de R$ 18.198,25, DEZOITO MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE

E CINCO CENTAVOS, devidamente corrigida até o efetivo depósito, acrescido de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (CPC, art. 701, "caput"), ou para, em igual prazo, oferecer **EMBARGOS** que suspenderão o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Título II, do Livro I da Parte Especial do CPC, no que for cabível (CPC, art. 702, §8º). Caso seja cumprida a determinação constante deste edital, ficará isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 701, §1º). Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de março de 2019. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei.

Edmir Soken

Chefe de Cartório, assina por certificação digital

Edital de citação de Koncat Incorporadora EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.206.612/0001-45, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. César Castilho Marques, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) **Koncat Incorporadora EIRELI**, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da Ação Monitória n.º 0809998-58.2014.8.12.0001, que Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira move em face de Koncat Incorporadora EIRELI, tendo como objeto da ação proposta de abertura de conta, limite de crédito e contratação a produtos e serviços bancários – pessoa jurídica - bussiness, que tomou o nº 0838130001046000173, conta corrente nº 0033-0838-000130001046, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUAR o pagamento da importância de R$ 102.665,46, (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente corrigida até o efetivo depósito, acrescido de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (CPC, art. 701, "caput"), ou para, em igual prazo, oferecer **EMBARGOS** que suspenderão o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Título II, do Livro I da Parte Especial do CPC, no que for cabível (CPC, art. 702, §8º). Caso seja cumprida a determinação constante deste edital, ficará isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 701, §1º). Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de março de 2019. Eu, Gabriel Hermes de Vasconcelos, Estagiário, o digitei.

Edmir Soken

Chefe de Cartório, assina por certificação digital

2ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de citação; prazo: 15 dias

O Doutor Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande-MS...

Faz saber a, LUIZ JÚNIOR FLORES DA SILVA, brasileiro, RG 1440811-SSP/MS, CPF 030.368.431-32, nascido aos 02/02/1983 em Ponta Porã-MS, filho de José Luiz Schiafino da Silva e Cleuza Guilhermina de Souza Flores, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0010257-13.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 211 do Código Penal. Assim, fica este Citado para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS apresentar Defesa Preliminar, bem como deve informar se possui advogado ou impossibilidade financeira de constituir tal profissional, quando então deverá manifestar seu interesse na nomeação da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa junto ao cartório. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Eu, Camila Mesquita dos Santos, Estagiária o digitei e subscrevi. Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

O Dr. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, no mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, realizar-se-á a quarta reunião periódica do Tribunal Popular do Júri, desta comarca, no Edifício do Fórum local, na Sala de Sessões do Tribunal do Júri, sito na Rua da Paz, n.º 14, térreo, tendo sido sorteados na forma dos artigos 436 e 446 do Código de Processo Penal,

Lei n. 11.689 – Seção VIII – Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Recaindo nos seguintes cidadãos:

1 Cláudia Ferreira de Souza – Casa da Assistência Social e Cidadania
2 Nansirley de Souza Vital – Itaú
3 Nancineide Cácia da Silva Gonçalves - Funtrab
4 Jaqueline A. Ocampos – Nelson Willians e Advogados Associados
5 Maurício Campos Tadiotto - AEM/MS
6 Ivanir Mascarenhas Robaldo – Detran/MS
7 Jackelyne dos Santos Menas – Fund. Munic. de Esporte
8 Keila Barreto Araújo Quadros – Cerest
9 Andreia Regis Guimarães – Sesc
10 Edimilson de Oliveira Barbosa – Agente Patrimonial
11 Daiane Lima dos Santos – Secretária
12 Alexandre Rossettini de Andrade Costa - Senac
13 Lethícia Marcelino dos Santos Moceira – UCDB
14 Luciene França Fernandes de Souza - Itáu
15 Márcio Messias de Oliveira – Alexandre Bastos Advogados Associados
16 Leonardo Costa Rosa – Jornalista
17 Aline Santos Nolasco – Estudante
18 Heleni Sanchik de Souza – Itáu
19 Wanessa Odorico Onório – Semed
20 Thiago Corrêa – Sesau
21 Reinaldo Carmona - Médico Veterinário
22 Danton Almeida Cardoso
23 Donizete Lourenço de Paula - Bancário
24 Aparecida Justina Fragas – Assembleia Legislativa do MS
25 Marluci Moraes de Lima Campos - Fundae

Foram sorteados dez jurados suplentes, cujos nomes foram colocados em uma urna especial, recaindo nos seguintes cidadãos:

1. Carlos Alberto Soares Lubas- Funcionário Público
2. Luana Maria Yumiko Martins – Conselho Regional de Enfermagem do MS
3. Luanny de Souza Perez – Sanesul
4. Daiane Paula Santana da Silva – Escrevente Judicial
5. Irene Oliveira Machado - Auxiliar de Serviços Gerais
6. Miriam Ramalho de Souza – Funcionária Pública
7. Laura da Silva Heimbrach
8. Míriam Pereira dos Santos – Subsec. Est. de Políticas Públicas para Mulheres
9. Yelicla Alessandra Amaral Kohagura
10. Homero Penitente Deboni - Banco do Brasil

Todos os cidadãos acima mencionados ficam, com o presente, convocados a comparecerem dia e hora mencionados nas pautas de julgamentos, a serem publicadas oportunamente, na forma da lei, estando as respectivas intimações pessoais já ordenadas pela autoridade judiciária do Tribunal do Júri da Comarca. Campo Grande-MS, 02 de abril do ano de 2019. Eu, Joice Neves da Fonseca, Chefe de Cartório, por determinação legal, o fiz digitar. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação de: Rosimar da Silva; prazo 20 (vinte) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Rosimar da Silva, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 001716031, mãe Maria de Lourdes da Silva, Nascido/Nascida 15/04/1981, natural de Caarapó - MS, Rua da Conquista, Lote 17, Quadra 329, Jardim Noroeste, CEP 79045-100, Campo Grande - MS, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da AçãoPedido de Medida de Proteção, sob nº 0900749-52.2018.8.12.0001, em que figura como requerente M.P.E., em relação a criança/adolescente: L.E.S. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente e publicado para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 27 de março de 2019 eu, Cecília Carvalho Gabriel, digitei, e eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, Chefe de Cartório em Substituição Legal, subscrevi.

Edital de citação de Nelsa Diniz Rodrigues; prazo 20 (vinte) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Nelsa Diniz Rodrigues, Brasileira, filha de Nelson Inácio Rodrigues e de Elzira Zilah Diniz Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Guarda sob nº 0834973-08.2018.8.12.0001, em que figuram como requerentes J.C. do N. e M.A.B. em relação ao adolescente: F.J.D.P. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, a MM. juíza determinou que fosse expedido o presente e publicado para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 27 de março de 2019 eu, Ester Luriko Hashimoto, digitei, e eu, Nazira Cristina Chehade Marques, Chefe de Cartório, subscrevi

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: Ferdinando Marcos Moreira Soares, Brasileiro, Convivente, Mecânico, RG 1.444.140-SSP/MS, CPF 045.143.561-31, pai Fernando Soares Mendonça, mãe Irene da Silva Moreira, Nascido/Nascida em 04/02/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Francisco Galvão Paim - tel: 9162-9125, Quadra 1 / Lote 23, Cristo Redentor, CEP 79042-880, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0037703-64.2014.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante o cartório deste Juízo, munido dos documentos pessoais, para que seja feita a restituição do valor da fiança recolhida, sob pena de perdimento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Janaina Pedroso Wojciechowski, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de março de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MATHEUS EDUARDO SILVA VIEIRA, Brasileiro, Solteiro, Serralheiro, RG 2197383/SSPMS, pai ELIO VIEIRA, mãe WILMA ADERNOS SILVA VIEIRA, Nascido/Nascida em 03/01/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ana Jacinta, 180, Em frente ao n.º 694, Jardim Centro Oeste, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016176-85.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Nayara Elena Lopes Neves, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de março de 2019. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de notificação; prazo 15 (quinze) dias

Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito o da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande,Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **NEILSON DOS SANTOS DA SILVA**, (Alcunha: BALA RUSSA), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2408738/SSPMS, CPF 708.566.121-62, pai Nilson da Silva Filho, mãe Leolina dos Santos, Nascido/Nascida 10/06/1998, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99185-2938 / 91925516, Rua JOAQUIM ALVES PEREIRA, 1506, UNIVERSITARIO, CEP 79070-120, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de Processo Crime n° 0011593-52.2019.8.12.0001 que lhe o Ministério Público Estadual e desta feita fica devidamente notificado para apresentar defesa prévia, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, consoante art. 55, caput da Lei 11.343/06, com as seguintes advertências: a) poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas (art. 55, § 1º da citada lei); b) não sendo apresentada a resposta escrita, no prazo acima mencionado, será nomeado defensor dativo para oferece-la (art. 55, § 3º do mesmo diploma legal). Fica igualmente intimado que restará citado do inteiro teor da denúncia, em havendo o recebimento da denúncia. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). Cumpra-se. Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 27 de março de 2019. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei e, eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Jefferson Junior Estevam de Oliveira, Brasileiro, filho(a) de Vera Lúcia Estevam e Nelson Ferreira Oliveira, nascido(a) em Rondonopolis-MT, aos 10/03/1999, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0039479-94.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério

Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, figurando como vítima a coletividade. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 26 de março de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a CLAUDIO LUIZ AUGUSTO, Brasileiro, filho(a) de Domingas Araci da Silva e José Carlos Augusto, nascido(a) em Rio de Janeiro-RJ, aos 31/03/1973, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0024988-48.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, figurando como vítima Lojas Americanas. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de março de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 10 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MARIA IZABEL PONTES**, Brasileiro, Convivente, Prendas do Lar, RG 0010442642, pai Orácio Pontes, mãe Carolina de Mercedes Pontes, Nascido/Nascida 04/06/1971, de cor Branco, natural de Pinhal do Sao Bento - PR, Rua Camilla, 10, Quadra 18, Bosque da Esperança, Campo Grande - MS, Fone (067) 354-8362, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0031811-82.2011.8.12.0001, que o Ministério Público Estadual moveu contra Wagner Eugênio da Silva, já devidamente qualificado. Assim, fica este intimado para que compareça ao cartório da 3ª Vara Criminal Residual desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que lhe seja restituído o valor referente a arrematação da motocicleta marca Honda, tipo POP100, placas HTK 1333, cor preta. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Max Faber Leite, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 01 de abril de 2019. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0034090-65.2016.8.12.0001

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a SONIA CLARA FERNANDES PEREIRA, Brasileiro, RG 1167589SSPMS, pai ANTONIO PEREIRA LUNA, mãe BALBINA FERANDES PEREIRA, Nascido/Nascida em 28/01/1978, natural de Campo Grande - MS, com endereço à RUA PROFESSOR LEONI CASEF, 180, JARDIM ITAMARACÁ, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0034090-65.2016.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 133 § 3º, II c/c Art. 70 do CP Ação Penal - Procedimento Sumário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s),qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Antonio Alves de Rezende, o digitei. Campo Grande - MS, 22 de março de 2019. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara do Juizado Especial

Edital de sentença prazo: 60 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, da 3ª Vara do Juizado Especial Central, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Falsa identidade, registrada sob o nº 0006393-96.2017.8.12.0110, promovida pelo Ministério Público Estadual contra EZEQUIEL DIAS DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Chapeiro, RG 1258210/MS, CPF 006.570.071-

61, pai Jose Farias dos Santos, mãe Lucia Maria Dias dos Santos, Nascido 21/01/1981, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Feira Nova, Parque dos Novos Estados, CEP 79034-071, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 307 "caput", Parte 1 do(a) CP e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: " ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu EZEQUIEL DIAS DOS SANTOS como incurso no crime previsto no art. 307, do Código Penal, cuja pena varia de três (3) meses a um (1) ano de detenção, ou multa. Considerando a presença de maus antecedentes (págs. 25), aplico a pena acima do mínimo legal, fixando-a em QUATRO (4) MESES DE DETENÇÃO. Não há atenuantes. A aplicação da agravante pela reincidência específica (págs. 53), prevista no art. 61, I, do CP, exaspera em 1/6 a pena, a qual eleva-se para QUATRO (4) MESES E VINTE (20) DIAS DE DETENÇÃO. Ausentes de causas de diminuição ou aumento. Dessa forma, o réu fica definitivamente condenado à pena de QUATRO (4) MESES E VINTE (20) DIAS DE DETENÇÃO, cujo início do cumprimento deverá ser no REGIME SEMIABERTO, com base no art. 33, § 2º, item "b", do Código Penal, tendo em vista a reincidência (p. 53). Pelos mesmos motivos acima, não é o caso de substituição e nem de suspensão condicional da pena. Deixo de decretar a prisão preventiva do réu ante a ausência dos requisitos legais, o qual poderá recorrer desta sentença em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do(s) condenado(s) no "rol dos culpados", proceda-se às comunicações necessárias ao Instituto de Identificação Criminal e à Justiça Eleitoral e expeça-se a guia de recolhimento, com cálculo de suas penas, arquivando-se estes autos. Custas ex lege. ". Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 25 de março de 2019. Eu, Yslayla Caroline Martins Oliva Caldas, Analista Judiciário, o digitei. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DARIO CEZAR CAROSO RODRIGUES, Brasileiro, RG 1608618-SSP/MS, pai ADOLFO CARDOSO PANIAGUA, mãe CLEUDEMIRA DE ARAUJO RODRIGUES, Nascido/Nascida em 17/04/1992, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à RUA JOÃO PINTO PEREIRA, 180, CEL: 67-3354-0266 OU 67- 99139-4310, JARDIM PRESIDENTE, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0034749-74.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR DARIO CEZAR CAROSO RODRIGUES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal, e nos termos do art. 387, IV do CPP, fixa-se o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidência de juros de mora a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sergio da Silva Maciel, Analista Judiciário, digiteio. Campo Grande (MS), 30 de março de 2019. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação; prazo do edital: 20 (vinte) dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a **ELISETE MADALENA FERREIRA**, Brasileiro, RG 1579266, CPF 022.509.031-74, pai José Ferreira Filho, mãe Geni de Fátima Viana, Nascida AOS 27/10/1981, natural de Corumbá - MS, a qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum nº 0800563-97.2018.8.12.0008, promovida por S O D P. Assim, fica a mesma **CITADA** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se a ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). **DECISÃO LIMINAR:** Foi deferida, pelo MM. Juiz de Direito, a guarda provisória de J M F V à S O D P. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador Cível - CPE, o conferi e assinei. Corumbá (MS), em 22 de março de 2019.

(assinado por certificação digital)
André Luiz Cabreira de Moraes
Coordenador Cível - CPE
(assina por determinação e autorização judicial)

2ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação; prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Criminal de Corumbá(MS), na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime 0010388-45.2011.8.12.0008 que o Ministério Público Estadual move contra o réu **CHRISTIAN DOS SANTOS CARDOSO**, Brasileiro, RG 1690756-SSPMS, pai Albertino Braz Cardoso, mãe Maria Margarida dos Santos Cardoso, Nascido/Nascida em 30/12/1988, natural de Porto Alegre - RS, com endereço à Rua Delfino Scaffa, bloco 50, aptº 103, próximo a Escola Cássio Leite, Bairro Nova Corumbá, Corumbá - MS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, não foi encontrado para intimação pessoal pelo Oficial de Justiça das diligências, ficando o réu pelo presente devidamente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da pena de multa no valor de R$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sob pena de Inscrição na Dívida Ativa. Por fim, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Comarca de Corumbá/MS, aos 27 de março de 2019. Eu, Alfredo Viruez, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

André Luiz Monteiro

Juiz de Direito em substituição legal

Edital de citação; prazo: 15 dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JADISON LUIS DA SILVA DE ARRUDA, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Produção, RG 1895223SSP/MS, pai José Luis Alves de Arruda, mãe Elizete Gomes da Silva, Nascido/Nascida em 25/10/1992, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 133, Jardim dos Estados, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002103-53.2017.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 23 de janeiro de 2019. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JUAN GOMEZ ROCABADO, Estrangeiro, Casado, Feirante, pai Juan Gomez Rojas, mãe Sebastiana Rocabado Teran, Nascido/Nascida em 29/01/1965, com endereço à Rua Joaquim Murtinho, 1550, Aeroporto, CEP 79331-100, Corumbá - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002180-96.2016.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRANCISCO DE SIQUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1305200/SSPMS, CPF 004.078.181-03, pai Severino de Siqueira, mãe Marilene Salvaterra, Nascido/Nascida em 11/05/1981, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Luiz Feitosa Rodrigues, 993, Jardim Aeroporto, CEP 79332-070, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002878-68.2017.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ESTEFAM DE OLIVEIRA VIANA ALCÂNTARA PIERRE, Brasileiro, Solteiro, pai João Batista de Oliveira, mãe Elza Helena de Oliveira Viana Alcantara Pierre, Nascido/Nascida em 22/07/1987, natural de Conselheiro Lafaiete - MG, com endereço à Buracão da 13, final da Rua Luiz Feitosa Rodrigues, sn, Monte Alto, Corumbá - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005826-46.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MATEUS MIGUEL FERREIRA, Brasileiro, RG 42387355SSP/SP, mãe Banilda Aparecida Ferreira, Nascido/Nascida em 13/06/1994, com endereço à Rua 15 de Novembro, 1322, Popular Velha, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006157-28.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 26 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRAY ANTONIO ESTRADA GIL, Boliviano, RG 9035158/BOLIVIA, pai Andres Estrada, mãe Ana Maria Gil Aguilar, Nascido/Nascida em 06/06/1999, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006263-87.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 60 dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ FANER RODRIGUES MACHADO, Brasileiro, Casado, Administrador Rural, RG 330170, CPF 390.141.501-72, pai Adão da Silva Machado, mãe Geni Rodrigues Machado, Nascido/Nascida em 07/09/1966, natural de Caarapó - MS, Outros Dados: 9955-1300, com endereço à Rua Paraíba, Quadra 03, 23, Nova Corumbá, CEP 79321-580, Corumbá - MS, Fone (067)3233-1407, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002440-47.2014.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ FANER RODRIGUES MACHADO, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, ao cumprimento da pena de 06 (seis) meses de detenção em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato e corrigidos pelo IGPM/FGV, bem como a suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses (artigo 293, do CTB).. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 23 de janeiro de 2019. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 60 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RENAN ASSUNÇÃO SODRÉ PIL DA SILVA, Brasileiro, RG 236888SSPSP, CPF 035.399.681-56, mãe Claudete Assunção, Nascido/Nascida em 30/03/2000, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Dois de Setembro, 12, Ceac, CEP 79370-000, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0003961-85.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, atribuo ao fato descrito na denúncia definição jurídica diversa, desclassificando a conduta praticada por Renan Assunção Sodré Pil da Silva e Valdi Júnior Gonçalves dos Santos para o consistente na prática do tipo descrito no artigo 28 da Lei n. 11.343/06. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu

conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de fevereiro de 2019. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO, (Alcunha: "Ele Ele"), Brasileiro, Solteiro, Açougueiro, RG 2390666-SSP/MS, pai Alcelino Cristo Costa do Nascimento, mãe Maria Aparecida Conceição dos Santos, Nascido/Nascida em 02/02/1997, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Amora, 05, quadra R, entre as ruas Pau Brasil e Cedro, Alta Floresta II, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006737-63.2015.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: .ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico, para o fim de CONDENAR o réu ANDRÉ LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (em concurso formal) e 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (em concurso material), a uma pena de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial fechado e ao pagamento de 56 (cinquenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 22 de janeiro de 2019. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RONALDO DE ARRUDA COSTA, RG 487805, CPF 495.030.651-00, pai Sidney Flores da Costa, mãe Doris de Arruda Costa, Nascido/Nascida em 19/02/1970, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Doutor Cyro Bueno, 52, bairro Vila Planalto, CEP 79330-050, Campo Grande - MS, Fone (67)3231-2655, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006938-26.2013.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de CONDENAR o réu RONALDO DE ARRUDA COSTA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 168, §1°, III, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período da reprimenda e pagamento de prestação pecuniária no valor de cinco salários mínimos, bem como ao pagamento de 113 (cento e treze) dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos devidamente corrigidos desde o mesmo período.. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 12 de fevereiro de 2019. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ELIELTON RAMOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, RG 1.746.474, CPF 038.320.451-80, pai Eleuterio de Freitas, mãe Joana Ramos de Freitas, Nascido/Nascida em 12/10/1988, natural de Corumbá - MS, com endereço à Quadra 01, Lote 07, Nova Aliança, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007091-88.2015.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: .ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de CONDENAR o acusado ELIELTON RAMOS DE FREITAS, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/03, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 21 de janeiro de 2019. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de citação; **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber à Requerido: **VANIA BATISTA FERNANDES**, Brasileiro, Solteira, pai Altino Fernandes, mãe Lurdes Batista, com endereço à Reserva Indígena Teyikue, 117, Zona Rural, CEP 79940-000, Caarapó - MS, atualmente em lugar incerto

e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum n.° 0800360-56.2018.8.12.0002 em que Rosalina Ramires move em desfavor de Vania Batista Fernandes. Assim, fica a Requerida, devidamente citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido (art. 335, I e art. 344 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação começará a partir da data do término do prazo do presente edital. Fica também, advertida de que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal, será designado Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 01 de abril de 2019.

Edital de citação; **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao Requerido: **MAURO VICENTE**, Brasileiro, Divorciado, Auxiliar de Serviços Gerais, pai José Vicente da Silva, mãe Laura Maria da Silva, Nascido/Nascida 08/07/1940, natural de Herculandia - SP, com endereço à Lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Declaração de Ausência n.° 0807611-28.2018.8.12.0002 em que Cleide Gonçalves Vicente move em desfavor de Mauro Vicente. Assim, fica o(a) Requerido, devidamente citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido (art. 335, I e art. 344 do Código de Processo Civil), sob pena de ser-lhe declarada a ausência, com posterior sucessão provisória. O prazo para contestação começará a partir da data do término do prazo do presente edital. Fica também, advertido(a) de que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal, será designado Defensor Público. Ficam cientes sobre o presente feito eventuais terceiros interessados, para manifestação no mesmo prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 01 de abril de 2019.

Edital para conhecimento quanto à pretensão de alteração de regime de bens; prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, 210, os autos da Ação de Alteração de Regime de Bens (art. 1639, § 1º e § 2º,CC) - nº 0811703-49.2018.8.12.0002 ajuizados conjuntamente por **ADEMAR DOS SANTOS PLANA**, CPF 892.402.941-04, RG 873.343, Rua Nely Todeschini, 1420, Jardim Santa Maria, CEP 79833-310, Dourados - MS e **ERIKA ANDRÉA PEDROSO GOMES**, CPF 760.945.101-00, RG 890527, Rua Nely Todeschini, 1420, Jardim Santa Maria, CEP 79833-310, Dourados - MS, casados em regime de separação de bens, e que, em conformidade com o disposto no art. 734, §1º, do Código de Processo Civil, por intermédio do presente publicam a sua intenção de alterar o regime de bens do casamento de **separação de bens** para regime de **comunhão parcial de bens.** E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital em consonância com o despacho de fl. 10 , cujo tópico segue transcrito"(....) Expeçam-se editais nos termos do art. 734, §1º do Código de Processo Civil, à quem interessar possa". (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juíza de Direito." Dourados-MS, 01 de abril de 2019.

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados; prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0803219-45.2018.8.12.0002, que consta como inventariado(a), Enedino Pereira da Cruz, e inventariante(s), Diego Ajala da Cruz, Eliete Ferreira da Cruz, Marcio Ferreira da Cruz, Cristiane Xavier Pereira, Eliane Ferreira da Cruz Sabo e Elza Ferreira Ajala da Cruz, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 45/48), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Gláucia Sério Pinheiro Silva, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 01 de abril de 2019.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de Citação de Vera Lucia da Silva Palacio com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Vera Lucia da Silva Palacio, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 698.729, CPF 543.908.001-59, pai Felix da Silva, mãe Irene Alexandre da Silva, Nascido 05/05/1971, natural de Dourados - MS, com endereço à Marcelino Pires, s/nº, Extra Hipermercado, Centro, CEP 79801-002 e Rua General Osório, 1016, Jardim Cuiabazinho, ambos em Dourados - MS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso 0811152-06.2017.8.12.0002 que lhe move João Palacio, em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, para que apresente contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Fica consignado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial à parte requerida (art. 257, IV, do NCPC). (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS 01 de abril de 2019.

Edital de Citação de Luis Carlos Vareiro Prieto com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Luis Carlos Vareiro Prieto, Brasileiro, Casado, pai Gerônimo Prieto, mãe Amilta Rosa Insfran Vareiro, Nascido 21/06/1998, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Izidoro Martins, s/n, Bocajá, CEP 79920-000, Laguna Carapã - MS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso 0811945-08.2018.8.12.0002 que lhe move Rosangela de Souza Jara, em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, para que apresente contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Fica consignado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial à parte requerida (art. 257, IV, do NCPC). (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS 01 de abril de 2019.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação – usucapião; prazo do edital: 20 dias

Nome da pessoa a ser citada por edital: Marcelo Melo Gonçalves

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0807518-41.2013.8.12.0002, propostos por Mario Sergio Martins, contra Abel Lobo de Menezes, Ana Regina Santos Gonçalves Calixto, Aparecida Dauzacker Lobo, Aparecida Santos Gonçalves, Claudio Ferreira Gonçalves, Claudio Ferreira Gonçalves Sobrinho, Cleuza Ferreira Gonçalves, Clóvis Ferreira Gonçalves, Dalila Santos Gonçalves, Dalva de Melo Gonçalves, Dalva Ferreira Gonçalves Agiz, Diva Melo Gonçalves, Elenice Santos Gonçalves, Élia Patricia Bezerra Trindade Gonçalves, Ernesto da Silva Calixto, Fátima Maria Pereira Gonçalves, Geraldo Ferreira Gonçalves, Gercira Santos Gonçalves, HENRIQUE ALMEIDA AVILA, Jairo Melo Gonçalves, Jamil Mello Gonçalves, Joaquim Ferreira Gonçalves Filho, Jucicleide Ventura dos Santos Gonçalves, Junior Cesar de Oliveira, Juraci Ferreira Gonçalves, Lilian Stella Dobbins, Loide de Melo Gonçalves, Lucélia Aparecida Neves dos Santos Gonçalves, Marcelo Melo Gonçalves, Marcos Dauzacker Gonçalves, Maria de Fátima Vieira de Sena Gonçalves, Maria do Carmo Santos Gonçalves Lobo, Nivalcir Luna dos Santos, Nivio Lopes, Paulo Sergio de Oliveira, Priscila dos Santos Santana de Oliveira, Rejane Santos Gonçalves, Rogério de Melo Gonçalves, Sonia Terezinha Santos Gonçalves Avila, Tereza Gonçalves Pereira e Vera Lucia de Melo Gonçalves Santos; acerca do(s) imóvel(is) assim descrito(s): lote 16 da quadra 17, loteamento Jardim Santa Hermínia, Dourados-MS, medindo 466,80m². Assim, fica(m) MARCELO MELO GONÇALVES, Brasileiro, Casado, com Lucélia Aparecida Neves dos Santos Gonçalves, pai Antônio Ferreira Gonçalves, Outros Dados: profissão: Serviços Gerais, com endereço à Av. Marcelino Pires, 4127, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone (067), atualmente em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)(S)** para responder(em) a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "O requerente declara na inicial que detém a posse pacífica e mansa do imóvel acima descrito, desde 06/08/1993, sem qualquer interrupção e intervenção, conforme faz prova o contrato de compra e venda firmado por Nivaldo Viana Santana, que adquiriu o imóvel dos réus em 06/06/1984. Assim, o autor requereu a procedência da ação e a posse legal do imóvel usucapiendo, a citação dos requeridos, confrontantes e intimação das fazendas. Deu à causa i valor de R$ 8.000,00" A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p. 96, que determinou a citação dos réus, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcela Esnatana Felix, Estagiária, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 28 de março de 2019.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber MANOEL VICENTE DA SILVA FILHO, filho de Manoel Vicente da Silva e Carmozina Maria da Conceição Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Cumprimento de Sentença, sob nº 0006009-37.2002.8.12.0021, aforada por C.G.S, em desfavor de Manoel Vicente da Silva Filho. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, referentes aos meses de julho a setembro/2017, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do Art. 528, § 3° do CPC. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO:709,56. DATA DO CÁLCULO: 15/09/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Cargo do Escrivão do Cartório , o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 22 de março de 2019.

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ORLANDO ELIAS PEREIRA, CPF 495.931.619-53, RG 37624780, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Execução de Alimentos, sob nº 0800533-91.2016.8.12.0021, aforada por A. S. E. P., em desfavor de Orlando Elias Pereira. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do Art. 528, § 3° do CPC. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO: R$13.032,23. DATA DO CÁLCULO:19/12/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Cargo do Escrivão do Cartório , o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 12 de fevereiro de 2019.

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber JOEL APARECIDO GUEDES, filho de Alexandre Corrêa Guedes e Geralda Uchôa Guedes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Execução de Alimentos, sob nº 0801059-87.2018.8.12.0021, aforada por P. G. de S. U. G. e outros, em desfavor de Joel Aparecido Guedes. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do Art. 528, § 3° do CPC. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO: R$353,00 . DATA DO CÁLCULO:20/08/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Cargo do Escrivão do Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 19 de março de 2019.

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a ADEMILSON CARDOSO DA SILVA, filho de Antonio Caetano da Silva e Rosa Inês Cardoso da Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Alimentos c/c pedido de regularização de guarda c/c pedido de regulamentação do exercício do direito de visitas Procedimento Comum, sob nº .0800590-75.2017.8.12.0021 em que N.A.W e G.W.S, move em desfavor de A.C.S. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 335, c/c art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário o digitei, e eu , Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 11 de fevereiro de 2019.

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **JORGE LUÍS APARECIDO FRANCISCO,** filho de Maria Aparecida Francisco(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0802641-25.2018.8.12.0021, em que I.G.F pleiteia alimentos. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 335, c/c art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário o digitei, e eu , Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 19 de março de 2019.

Edital de citação: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a ROSINEIDE MARIA DA SILVA, nascida em 16/05/1958, em Canapi/AL, filha de Antonia Maria de Jesus, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0804913-89.2018.8.12.0021, em que . Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 335, c/c art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário o digitei, e eu , Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 14 de fevereiro de 2019.

Edital de intimação; prazo do edital: 20 dias

O Dr. Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a **Janaina Soares da Silva** , o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum, sob nº 0801890-38.2018.8.12.0021, movida pelo P. F.

Da S., contra Janaina Soares da Silva e outro. Assim, fica a mesmo **INTIMADA** para conhecimento da sentença proferida em fls.97-98.". Diante do exposto, não havendo resistência da parte requerida, julgo procedente o pedido inicial formulado nestes autos de AÇÃO DE GUARDA DE MENOR movida por Paulo Francisco da Silva em face de JANAINA SOARES DA SILVA e outro, para conceder a guarda do adolescente Paulo Luan da Silva Inácio em favor do autor. Concedo em favor do genitor o direito de convivência com seu filho, durante as ferias de julho e dezembro, pelo período de 15 E,dias, consoante requerido. Isento de custas e honorários. Lavre-se termo de guarda. Dou o presente por publicada, intimadas as partes. Registre-se oportunamente". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, o digitei. Eu Floricléa Mara dos Santos, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 11 de fevereiro de 2019.

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição; prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Nilson Fernandes Silva, os autos de Interdição, feito nº 0800234-12.2019.8.12.0021, de ISABELLA QUEIROZ FERNANDES, Brasileiro, RG 2.273.126-SSP-MS, CPF 072.336.291-29, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 20/03/2019 ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) NILSON FERNANDES SILVA, Brasileiro, Convivente, Policial Militar, RG 431876/SSP/MS, CPF 404.262.381-68, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 26 de março de 2019.

(1ª P 03/04; 2ª P 15/04 e 3ª P 25/04/2019)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição; prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rita de Cássia da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0804049-51.2018.8.12.0021, de HELENA COSTA DE QUEIROZ, Brasileiro, Solteira, Aposentada, RG 067205, CPF 157.298.421-04, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 20/03/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Brasileiro, Casada, Prendas do Lar, RG 000765219, CPF 811.527.601-49, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 26 de março de 2019.

(1ª P 03/04; 2ª P 15/04 e 3ª P 25/04/2019)

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação de Gilberto Pinheiro de Lima - Gilberto P de Lima Madeireira ME; prazo: 30 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Fax: (067) 521-4772/52, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801956-57.2014.8.12.0021, que Banco Santander (Brasil) S.A. move contra Gilberto P de Lima Madeireira ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GILBERTO PINHEIRO DE LIMA, Brasileiro, CPF 259.106.118-10, com endereço à Rua Dr Francisco Castro, 194, APTO 301, Vila São Pedro, CEP 15091-170, Sao Jose do Rio Preto - SP GILBERTO P DE LIMA MADEIREIRA ME, CNPJ 11.964.722/0001-82, com endereço à Rua Dr Francisco Castro, 194, Apto 301, Vila São Pedro, CEP 15091-170, Sao Jose do Rio Preto - SP, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 32.735,70, atualizado até 25/04/2014, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcione Castro Meira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Jaime Rubens de Oliveira - Mara Aparecida A Oliveira - Aço Três Lagoas Industria, Comércio e Serviços Ltda - Epp; Prazo: 30 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Fax: (067) 521-4772/52, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0802749-88.2017.8.12.0021, que Banco Bradesco S/A move contra Aço Três Lagoas

Industria, Comércio e Serviços Ltda - Epp e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar JAIME RUBENS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 1298082, CPF 058.531.498-57, com endereço à Rua Radialista Delcina Rosa, 1594, Novo Alvorada, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS MARA APARECIDA A OLIVEIRA, Brasileiro, Solteira, RG 67391978/14, CPF 067.391.978-14, com endereço à Rua Radialista Delcina Rosa, 1594, Novo Alvorada, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS AÇO TRÊS LAGOAS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 16.889.676/0001-18, com endereço à Rua Antonio Rangel, 240, Carapina Grande, CEP 29160-123, Serra - ES, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 62.951,55, atualizado até 07/06/2017 acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 20 de março de 2019. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcione Castro Meira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Edital de citação e intimação – execução; prazo do edital: 30 dias

A Doutora Emirene Moreira de Souza Alves, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas MS,

Faz saber a CARLOS CÉSAR AMARAL, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF 010.007.466-90, com endereço à Av Parana, 1108, Caixa Postal 525, Nova Vilhena, CEP 76980-000, Vilhena - RO, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0807386-53.2015.8.12.0021, ajuizado pelo Banco Bradesco S/A, em desfavor de CMI Construções Ltda ME, Carlos César Amaral e Valdemir José da Silva. Assim, fica o mesmo CITADO para pagar, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais (devendo ser efetuado depósito na Subconta nº 440215), sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida e INTIMADO para oferecer de embargos à execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. VALOR DO DÉBITO: R$ 19.707,79. DATA DO CÁLCULO: 14/12/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thaísa Valério Lopes Vergilato, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alcione Castro Meira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 20 de março de 2019.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Editas de intimação de Heliane Franco Furtado, Lucas Araujo Bernardes e Heliane Franco Furtado ME; prazo do edital: 20 dias

O Doutor Anderson Royer, Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Heliane Franco Furtado, Lucas Araujo Bernardes e Heliane Franco Furtado ME, os qualis se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0803395-98.2017.8.12.0021, em que Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS promove contra Heliane Franco Furtado, Lucas Araujo Bernardes e Heliane Franco Furtado ME. Assim, ficam os mesmos INTIMADOS para voluntariamente efetuar o pagamento do devido no valor de R$ R$ 33.261,68 (TRINTA E TRES MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, além da penhora dos seus bens. No prazo de 15 dias a parte devedora poderá apresentar Impugnação. O depósito deverá ser efetuado na Conta Única do Poder Judiciário nº 01500001-7, agência 1310, Caixa Econômica Federal, Subconta nº 524413, mediante comprovante nos autos. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br) - Serviços - Depósito Judiciais - Emitir um Depósito Judicial - selecionar comarca - código da subconta (Subconta n° 524413) - preencher a guia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marina Vilela Moreira de Queiroz, o digitei, e eu, Magnalda Aparecida Bueno, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 19 de fevereiro de 2019

Edital de citação; prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber GIORGIO CRISTÓFORI, Espólio, CPF 526.472.188-20, Rua Itapeva, 56, Bloco A - Apto 84, Bela Vista, CEP 01332-000, São Paulo - SP, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum, sob nº 0803313-67.2017.8.12.0021, aforada por Carla Adriana Vieira Dias Pereira, em desfavor de Juriplan Imobiliária Ltda e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme inicial (resumida): "A Requerente adquiriu por intermediação da Imobiliária JURIPLAN, imóvel urbano, e ao tentar realizar a escritura do imóvel em seu nome, se viu impedida, visto que, de acordo com a matrícula do imóvel n. 66.795, a metragem do mesmo diverge do contrato de compra e venda, e requer a citação dos Requeridos para regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, além de condenação ao pagamento de indenização." **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publica-se em DJ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 01 de abril de 2019. Eu, Marina Vilela Moreira de Queiroz, Analista Judiciário, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Edital de citação - execução fiscal; prazo do edital: 30 dias

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, em substituição, na forma da lei, etc.

Faz saber a BONIFÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, com último endereço no Corredor Municipal, 0, Fração de Chácara, CEP 79990-000, Amambai - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803064-07.2016.8.12.0004, em que o Município de Amambai promove contra Bonifácio dos Santos, em face do débito correspondente a R$ 792,39, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 259. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 21 de março de 2019.

Edital de intimação da penhora - execução fiscal; prazo do edital: 30 dias

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambaí-MS, em substituição,

Faz saber a SOLANGE MARIS SARTORETO MERLIN, brasileira, CPF 171.757.980-91, com endereço à Rua José Bonifácio, 3034, Centro, CEP 79990-000, Amambai - MS, bem como ao seu cônjuge, caso casada, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, 4557, tramita EXECUÇÃO FISCAL n.º 0802385-46.2012.8.12.0004, aforada pelo Município de Amambai, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: a) 01 imóvel determinado pelo Lote D do quarteirão nº 82, medindo 25x50m, devidamente matriculado no CRI local sob nº 13.271. b) 01 imóvel determinado pelo Lote C do quarteirão 98, medindo 25x50m, devidamente matriculado no CRI local sob nº 13.272. c) 01 imóvel determinado pelo Lote A do quarteirão nº 97, medindo 25x50m, devidamente matriculado no CRI local sob nº 13.273. Desta feita, fica(m) este(s) INTIMADO(S) da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à Execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 08 de março de 2019.

Edital de citação DE LOURENÇO GERONIMO; prazo de 20 dias.

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), em substituição, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum, autuados sob o nº 0800963-26.2018.8.12.0004, demandada por Marilene Cavalheiro, em relação ao menor VA, brasileiro, nascido em 2.12.2007, filho de Lourenço Geronimo e de Adelina Alexandre, nos quais foi deferida a expedição deste para citar LOURENÇO GERONIMO, brasileiro, indígena, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial e para responder à ação, querendo, indicando as provas a serem produzidas, apresentando o rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 dias, conforme art. 158 do ECA, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 26 de março de 2019. Eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação; prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

Faz saber ao denunciado MARCOS DANILO RIBEIRO, Brasileiro, RG 2.110.515-SSP/MS, mãe Verônica Maria Ribeiro, nascido em 15/10/1993, natural de Espinosa/MG, com endereço na Alameda Ipê, 334 – Contato: (11) 98269-6528, Jardim das Flores, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado/MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam

perante este Juízo e Cartório Criminal, os autos nº 0001489-63.2018.8.12.0024, que o Ministério Público Estadual propõe em face de Marcos Danilo Ribeiro, ficando pelo presente Edital, citado para responder à acusação descrita na denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado. Neste mesmo prazo, o acusado, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Em caso de impossibilidade de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público que atua nesta Comarca. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 01 de abril de 2019. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

André Ricardo
Juiz de Direito
(Assinatura por certificação digital)

Bonito

2ª Vara de Bonito

Edital de citação: 15 dias

Paulinne Simões de Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Elvis Nascimento de Andrea, Rua Tranquilo Noro, 720, Parque Verde - Casa 119, CEP 85807-860, Cascavel - PR, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800956-59.2018.8.12.0028, aforada por A.G. de O. A., em desfavor de Elvis Nascimento de Andrea. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 20 de março de 2019. Eu, Stela Xavier de Lima Minari, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Paulinne Simões de Souza. Juíza de Direito.

Edital de intimação de sentença; prazo: 30 dias

A Dra. Paulinne Simões de Souza, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Orlando Aparecido Dias Aivi, Brasileiro, Convivente, Promotor de Eventos, RG 001453768, CPF 028.701.041-46, com endereço à Rua Olívio Jacques,, 436, Vila Donária, CEP 07929-000, Bonito - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, tramitam os autos de Apuração de Infração Administrativa Às Normas de Proteção À Criança Ou Adolescente, nº 0801152-05.2013.8.12.0028, aforada por Ministério Público Estadual. Assim, fica Orlando Aparecido Dias Aivi, Intimado, quanto ao teor da sentença prolatada às fl. 162/165, que em sua parte conclusiva, assim dispôs: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente a presente "Infração Administrativa Relativa ao ECA" proposto pelo Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, em desfavor de Orlando Aparecido Dias Aivi, para o fim de aplicar-lhe a pena de multa em valor equivalente a 03 (três) salários-mínimos, atualizado no momento do pagamento, em favor do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente" de Bonito/MS. Com o trânsito em julgado desta, o pagamento da obrigação deverá ser feito e comprovado nos autos em até 10 dias através de depósito/transferência em favor do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente" de Bonito/MS, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1031-6, c/c 9.793-4, sob pena de dar-se início à fase de cumprimento de sentença, com acréscimo de multa equivalente a 10% da obrigação. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 dias, após o decurso do prazo do presente edital. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Stela Xavier de Lima Minari, Analista Judiciário, digitei e eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Bonito(MS), 28 de março de 2019. Paulinne Simões de Souza. Juíza de Direito.Assinado Digitalmente.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

Edital de citação; prazo: 30 dias

Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a LEONIR BORILE, CPF 444.387.700-25, RG 9035056762, Rua Arthur Momberger, 1655, Vila Diehl, CEP 93530-200, Novo Hamburgo - RS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos da Ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, sob nº 0000913-61.2017.8.12.0006, em que lhe move Lilian Telles de Proença. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 334, c/c art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de citação e usucapião; (30 dias)

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o proprietário do imóvel e confinantes, se caso não encontrados pessoalmente e os terceiros interessados, incertos e não sabidos, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800141-71.2019.8.12.0046, proposta por Ana Paula Cecatto de Moraes, do imóvel assim descrito: "Imóvel: Lote número 14, quadra P-16, Loteamento Esperança, situado nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, com área superficial de Quinhentos Metros Quadrados, lado ímpar, mediando dez (10) metros de frente para a Rua I, igual metragem de fundos, onde confina com o lote número trinta e três (33), cinquenta (50) metros na lateral direita de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote número quinze (15); cinquenta (50) metros lateral esquerda sempre de quem da Rua olha para o lote, confinando com o lote número treze (13), distante 35,00 metros da Rua Trinta (esquina mais próxima)". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) CITADO(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson Semioni, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 01/04/2019 14:52

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de citação; (30 dias)

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **Márcia Regina Pereira De Paula**, Brasileira, CPF 004.544.691-10, com endereço à Rua Sertanópolis, 98, Sibipiruna, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação Execução Fiscal, sob **nº 0801305-42.2017.8.12.0046**, aforada por **Município de Chapadão do Sul**, em desfavor de MÁRCIA REGINA PEREIRA DE PAULA, CPF 004.544.691-10. Assim, fica a mesma **CITADA** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R$ 1.011,14 (UM MIL E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial que pode ser consultada no Portal do TJMS em www.tjms.jus.br. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertida que feita a penhora terá(ão) a(s) executada(s) o **prazo de 30 (trinta) dias**, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado a executada para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcelo Alcântara Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul, 04/02/2019 17:18

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de citação de JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Execução de Título Extrajudicial/PROC n.º 0800487-35.2016.8.12.0011 que Banco Bradesco S/A move contra JRX Materiais para Construção Ltda - EPP e outros (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este a parte executada acima qualificada intimada da penhora de ***"lote de terreno urbano, sob nº 24, da quadra 41, com área de 479,50m², situado na Vila Manoel Domingos de Souza, no município de Alcinópolis-MS, matriculado no CRI de Coxim-MS sob nº 16.675; - lote de terreno urbano com área de 1.204,49m², desmembrado do lote nº 10, da quadra 41, situado na Vila Manoel Domingos de Souza, no município de Alcinópolis-MS, matriculado no CRI de Coxim-Ms sob nº 17.943",*** levada a efeito nos autos em p. 203 e para embargar, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 01/04/2019. Eu, (Angelica Saggin de Souza - Analista Judiciário) digitei e subscrevo. **Edital expedido em processo *(Processo Digital)***

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicidade de de Interdição

O Dr. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição, feito nº 0801389-20.2018.8.12.0010, na qual é requerente Edvaldo Lopes Alves e interditando Nelci dos Santos Alves, em cujos autos foi em data de 27/03/2019, proferida a sentença que decretou a interdição de Interditando(Passivo): **NELCI DOS SANTOS ALVES, Aposentado, LINHA DO IGUAÇU, S/N°, LOTE 10 QUADRA 36,, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS**, tendo sido para ele (a) nomeado(a) Curador(a) EDVALDO LOPES ALVES, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 15912, CPF 008.656.801-91, LIINHA DO IGUAÇU, S/N°, LOTE 10, QUADRA 36, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes , com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS,independentemente de pagamento, por se tratar de benefícios da Justiça Gratuita E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _ Selma Miyuki Kitaguti, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 29 de março de 2019. Maria Alves de Oliveira Santos-Escrivão/Diretor de Cartório - ssina por determinação judicial

(1ª P 03/04; 2ª P 15/04 e 3ª P 25/04/2019)

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Maik Anderson Fonseca Centro de Formação de Condutores Novo Horizonte Ltda – ME; prazo: 30.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum, autuados sob o n° 0801888-32.2017.8.12.0012, que Joaquim Alves Bonfim move contra Centro de Formação de Condutores Novo Horizonte Ltda - ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MAIK ANDERSON FONSECA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 30.721.688-3, CPF 216.163.208-69, com endereço à Rua Antônio Basílio de Lima, 282, Centro, CEP 79785-000, Angélica - MS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ 04.959.113/0001-70, com endereço à Rua José Yamashita, 337, Centro, CEP 79745-000, Novo Horizonte do Sul - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 20 de março de 2019. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Dijaldecir Paula Lima e Mariangela Alves de Paula Lima ME; prazo: 30 dias.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0801375-69.2014.8.12.0012, que Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul move contra Mariangela Alves de Paula Lima ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar DIJALDECIR PAULA LIMA, Brasileiro, RG 281357, CPF 080.337.398-86, com endereço à Avenida Reynaldo Massi, 2790, Bairro Guiray, Ivinhema - MS e MARIANGELA ALVES DE PAULA LIMA ME, CNPJ 12.453.208/0001-45, com endereço à Avenida Reynaldo Massi, 2800, 'Sedução de Sabores", Bairro Guiray, Ivinhema - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 13.682,74, 07/08/2014 17:20:12, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 29 de março de 2019. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de intimação de Júlio César Benites Zavala; prazo: 10 dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Júlio César Benites Zavala, **Réu**: **JÚLIO CÉSAR BENITES ZAVALA**, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Rua Projetada IV, 2240, 9688-2962, Conjunto Nene Fernandes, CEP 79150-000, Maracaju - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000066-43.2014.8.12.0013, ajuizados por Ministério Público Estadual, em face de Júlio César Benites Zavala. Assim, fica o(a) mesmo(a) intimado(a), para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório, a fim de informar seus dados bancários para transferência da fiança recolhida à fl. 34, sob pena de perdimento da verba à Vara da Execução Penal local com vistas à futura doação à entidade assistencial devidamente cadastrada. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 26 de março de 2019. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Miranda

2ª Vara de Miranda

Edital de intimação de sentença; prazo do edital: 60 dias

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao réu OMERO ESCOBAR, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas (Fazenda São Francisco - BR 262 - Miranda), RG 151264, CPF 294.846.001-82, Nascido/Nascida 25/12/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua General Câmara, QD 4L,, Centro, CEP 79380-000, Miranda - MS, Fone (067) , o qual se encontra em local incerto e não sabido , que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, tramitam os autos de ação penal 0000148-34.2015.8.12.0015 que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica o mesmo intimado do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados , que, em sua parte dispositiva assim dispôs: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar OMERO ESCOBAR, brasileiro, portador do RG n.º 151264 SSP/MS e CPF nº 294.846.001-82, nascido em 25/12/1961, natural de Campo Grande/MS, como incurso nas penas do art. 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97[...] Não há causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena aplicada ao acusado em 06 (seis) meses de detenção, 01 (um) ano de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, e multa de 10 (dez) dias-multa. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicação de substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez que o acusado preenche os requisitos do artigo 44, do CP, entendendo ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1ª parte, e na forma do art. 46, ambos do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito, consistente uma em prestação de serviços à comunidade, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, devendo aquela ser prestada por tarefas gratuitas junto a uma das entidades enumeradas no §2º do mencionado artigo, a ser designada pelo juízo da execução, por configurar a melhor medida aplicável na situação evidenciada. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo do presente edital, sob pena de ocorrência do trânsito em julgado. FICA AINDA INTIMADO para recolher a multa penal no importe de R$ 241,33 (Duzentos e quarenta e um reais, e trinta três e centavos), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Informa também que este Juízo tem sua Na Rua General Amaro Bintencourt, 875 # centro- Miranda-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital. 29 de março de 2019. Eu, Jociane dos Santos Januario Araujoo digitei, e, Elenilde Aparecida Neco da Silva Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Alexsandro Motta Juiz de Direito

Naviraí

2ª Vara Criminal de Naviraí

Prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc

Faz saber ao sentenciado GABRIEL SARATE BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, RG 2124984, CPF 054.954.101-22, pai Ronecir Barbosa, mãe Elizabeth Sarate Gonçalves, Nascido/Nascida em 19/03/1997, com endereço à Rua Pastor Raimundo Alvez Bezerra, 14, Jardim Aprazível, Caarapó - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos da ação penal n. 0005365-45.2017.8.12.0029, que lhe é movido em seu desfavor junto a este Juízo, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R$ 8.485,99, sob pena de inscrição em

dívida ativa e execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 01 de abril de 2019. Eu, Aline Aparecida Rosa, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc **Faz saber** a ESTER BEATRIZ SALINAS SANABRIA, Brasileiro, RG 1902048, CPF 049.501.301-37, pai Boaventura Vargas Sanábria, mãe Patrocínia Salinas, Nascido/Nascida em 27/03/1993, natural de Coronel Sapucaia - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos da ação de medidas protetivas de urgência n. 0001468-72.2018.8.12.0029, a qual tem como indiciado a pessoa de Miquéias Miranda da Silva, fora designada audiência de ratificação para o dia 17.06.2019, às 14h30min, a ser realizada na sala padrão da 2ª vara criminal desta comarca, ficando devidamente INTIMADA para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 28 de março de 2019. Eu, Aline Aparecida Rosa, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao sentenciado **JEAN CARLOS MARRILIANA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob o n. 422.743.588-93, filho de Edson Gonçalves do Carmo da Silva e de Jane Maria Martiliano, nascido em 10/07/1992, natural de Guarulhos - SP, atualmente em local incerto e não sabido, que nos autos da ação penal n. 0000761-07.2018.8.12.0029, que lhe é movido em seu desfavor junto a este Juízo, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R$ 2.221,38, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 27 de março de 2019. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0003412-46.2017.8.12.0029, que o Ministério Público Estadual move contra **CISELMO PEDRO DOS SANTOS MAZANATE,** Brasileiro, Estudante, RG 1803546SSP/MS, pai João Roberto Mazante, mãe Neusa Pedro dos Santos Mazanate, Nascido/Nascida em 11/07/1991, natural de Naviraí - MS, com endereço à Rua Tarumã, 22, Jardim Tarumã II, CEP 79950-000, Naviraí - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser arguida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 27 de março de 2019. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, o digitei.

Nova Andradina

Vara Criminal de Nova Andradina

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **SAMUEL DE SOUZA PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, RG 1895076-SSP/MS, CPF 063.807.381-26, pai Heraldo Pereira, mãe Jandira de Souza Barbosa, Nascido/Nascida em 11/03/1992, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Assentamento São Tomé, L: 85, Zona Rural, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001238-03.2017.8.12.0017, por infração ao art. 155, §4, inc. IV, e §6º, ambos do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, ficando advertido o acusado, nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: “na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário”. Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 27 de março de 2019. Eu, Camila Mara Seleguim dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 27 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **IGOR GIMENES PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, RG 2332787, CPF 074.245.771-07, pai Gilberto Pereira, mãe Elizia Gimenez Dias, Nascido/Nascida em 19/05/1999, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Ineri Perigo, 1754, Centro Educacional, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004870-37.2017.8.12.0017, por infração ao art. 155, caput, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 12 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 12 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **MAXILAINE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO**, Brasileiro, Solteira, Prendas do Lar, RG 1.604.380-SSP/MS, CPF 024.174.251-06, pai Oscar Ribeiro Antônio, mãe Marly Pereira, Nascido/Nascida em 06/02/1990, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Av Alcides Menezes de Faria, 247, Nova Andradina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000699-03.2018.8.12.0017, por infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/03, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 12 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 12 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **RODINEI DE ASSIS**, Brasileiro, RG 1831342SSPMS, CPF 030.115.551-84, mãe Juraci de Assis, Nascido/Nascida em 08/06/1989, natural de Deodapolis - MS, com endereço à Assentamento, Lote 289 ou 283, MS 134, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001238-03.2017.8.12.0017, por infração ao art. 155, §4, inc. IV, e §6º, ambos do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, ficando advertido o acusado, nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 27 de março de 2019. Eu, Camila Mara Seleguim dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 27 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

A Drª. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0001736-07.2014.8.12.0017, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **ALEX DE MATOS LOPES**, (Outros nomes: Vulgo "Magnata"), Brasileiro, RG 1952755SSP/MS, pai Jairo Diniz Lopes, mãe Janete de Matos Pereira Lopes, Nascido/Nascida 31/07/1993, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Instituto Penal Jair Ferreira de Carvalho, CEP 00000-000, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" c/c Art. 40, VI ambos do(a) LEI 11.343/06 e Art. 180 "caput" do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital, comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$12.066,67, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, 25 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo-o.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **WENDER JUNIOR XAVIER DA SILVA**, Brasileiro, RG 1.980.603-SSP/MS, pai José Reinaldo da Silva, mãe Cristiane Aparecida Xavier, Nascido/Nascida em 19/12/1997, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua da saudade,

delpol local, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067) 3441-2458, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004638-25.2017.8.12.0017, por infração ao art. 155, caput, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 29 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 29 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **CREITON SOUZA COSTA**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.887.773-SSP/MS, pai Gilberto Carlos da Costa, mãe Dorca de Souza Porto, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Batayporã, 2231, Cristo Rei, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001090-55.2018.8.12.0017, por infração ao art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 15 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 15 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **CLAUDILEI JUNIOR SANTOS**, Brasileiro, Casado, Encarregado, RG 25445033 - DP, CPF 138.255.458-30, pai Paulino Silva Santos, mãe Ana Rosa de Carvalho Santos, Nascido/Nascida em 23/04/1973, natural de Assis - SP, com endereço à Rua: Oli Campos e Silva, 574, Nova Aurora, Itumbiara - GO, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001183-86.2016.8.12.0017, por infração ao art. 217-A, caput, c/c art. 226, inciso, II, ambos do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 29 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 29 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **CLAUDILEI JUNIOR SANTOS**, Brasileiro, Casado, Encarregado, RG 25445033 - DP, CPF 138.255.458-30, pai Paulino Silva Santos, mãe Ana Rosa de Carvalho Santos, Nascido/Nascida em 23/04/1973, natural de Assis - SP, com endereço à Rua: Oli Campos e Silva, 574, Nova Aurora, Itumbiara - GO, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001183-86.2016.8.12.0017, por infração ao art. 217-A, caput, c/c art. 226, inciso, II, ambos do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 29 de março de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 29 de março de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

A Doutora Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a **ALAN KNOPP DE OLIVEIRA**, (Outros nomes: Vulgo "Tanaka", " MST Batayporã ", Alcunha: vulgo "Tanaka"), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1878020SSP/NMS, CPF 053.031.341-30, pai Luiz Francisco de Oliveira, mãe Maria Lúcia da Silva Knopp, Nascido/Nascida em 18/09/1989, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Delfino de Matos, 611, Irman Ribeiro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (67), o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001090-55.2018.8.12.0017, por infração ao art. 157, § 2º, Incisos I e II, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público Estadual. Como referido(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, fica citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, ficando advertido(a) o(a) acusado(a), nos termos do art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "*na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*". Para que chegue ao conhecimento do interessado(s) e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nova Andradina, 27 de fevereiro de 2019. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS, 27 de fevereiro de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Paranaíba

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação; prazo do edital: 15 dias

O Doutor Cássio Roberto dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.,

Faz saber a **BRUNO DE SOUZA MARTINEZ**, Brasileiro, RG 2336039-SSP/MS, pai Gilberto Martinez, mãe Solange De Souza, Nascido/Nascida 01/04/1993, com endereço à fone 9966951902 - 98167-8266, Macedonia - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob nº 0002985-48.2018.8.12.0018, aforada por Elisângela Costa da Silva, em desfavor de Bruno De Souza Martinez. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** quanto ao teor da R. Sentença de fls. 14-15, que em sua parte conclusiva assim dispôs: "Tendo em vista os documentos juntados, por cautela, a fim de resguardar a integridade da vítima e evitar mal maior a ela, em razão de não existir prejuízos no deferimento das medidas pleiteadas, DEFIRO todas as medidas relacionadas pela autoridade policial, salientando-se que tais medidas perderão automaticamente a validade se o casal voltar a conviver. No caso da existência de União Estável ou Casamento, as medidas ora deferidas também perderão a eficácia se, contado o prazo de 30 dias da sua efetivação, não for intentada ação principal, de natureza cível (separação, divórcio, dissolução de união estável, etc). Saliento que a distância mínima a ser obedecida entre agressor (a) e vítima é de 100 metros. Expeça-se mandado específico a ser cumprido POR OFICIAL DE JUSTIÇA, o qual deverá cientificar o agressor sobre as medidas cautelares impostas, entregando a ele cópia da decisão, de tudo certificando o ocorrido. Caso seja necessário o oficial de justiça poderá lançar mão da requisição de força policial, na forma da Lei. Cópia desta decisão e do pedido de medidas protetivas deverá ser encaminhado à Autoridade Policial e ao Comando da Polícia Militar, mediante ofício, para FISCALIZAÇÃO. O Sr. Oficial de Justiça que cumprir a medida ainda deverá entregar cópia desta decisão e das medidas à vítima. Deverá ainda ser dada ciência desta decisão e do procedimento ao Ministério Público, na forma do art. 19, §1.º, da Lei 11.340/06. Assim que comprovado o cumprimento das medidas, não havendo obstáculos para tanto, arquive-se com as formalidades de praxe. Sem custas, nem honorários. Às providências.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cleyton de Oliveira Silva, o digitei. Paranaíba(MS), 20 de fevereiro de 2019.

Cássio Roberto dos Santos
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de intimação; prazo do edital: 15 dias

O Doutor Cássio Roberto dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.,

Faz saber a **GLÁUCIO PEREIRA DE FREITAS**, Brasileiro, Convivente, Vaqueiro, RG 1.680.090, CPF 028.292.251-20, pai Francisco Pereira dos Santos, mãe Alair Maria de Freitas Santos, Nascido/Nascida 01/02/1986, natural de Paranaíba - MS, Outros Dados: 67-99966-1590, com endereço à Jeronimo Diogo Rosa, 165, Santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob nº 0001310-50.2018.8.12.0018, aforada por Suelen Aparecida Conceição Maia, em desfavor de Gláucio Pereira de Freitas. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** quanto ao teor da R. Sentença de fls. *, que em sua parte conclusiva assim dispôs: "Tendo em vista os documentos juntados, por cautela, a fim de resguardar a integridade da vítima e evitar mal maior a ela, em razão de não existir prejuízos no deferimento das medidas pleiteadas, DEFIRO todas as medidas relacionadas pela autoridade policial, salientando-se que tais medidas perderão automaticamente a validade se o casal voltar a conviver.No caso da existência de União Estável ou Casamento, as medidas ora deferidas também perderão a eficácia se, contado o prazo de 30 dias da sua efetivação, não for intentada ação principal, de natureza cível (separação, divórcio, dissolução de união estável, etc).Saliento que a distância mínima a ser obedecida entre agressor (a) e vítima é de 100 metros. Expeça-se mandado específico a ser cumprido POR OFICIAL DE JUSTIÇA, o qual deverá cientificar o agressor sobre as medidas cautelares impostas, entregando a ele cópia da decisão, de tudo certificando o ocorrido. Caso seja necessário o oficial de justiça poderá lançar mão da requisição de força policial, na forma da Lei. Cópia desta decisão e do pedido de medidas protetivas deverá ser encaminhado à autoridade policial, mediante ofício. O Sr. Oficial de Justiça que cumprir a medida ainda deverá entregar cópia desta decisão e das medidas à vítima. Deverá ainda ser dada ciência desta decisão e do procedimento ao Ministério Público, na forma do art. 19, §1.º, da Lei 11.340/06. Assim que comprovado o cumprimento das medidas, não havendo obstáculos para tanto, arquive-se com as formalidades de praxe. Sem custas, nem honorários. Às providências". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cleyton de Oliveira Silva, o digitei. Paranaíba(MS), 20 de fevereiro de 2019.

Cássio Roberto dos Santos
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação; com prazo de 20 (vinte) dias

Faz saber a Cesar Acosta Ocampos, brasileiro, solteiro, filho de Pai da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >> e Mãe da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã/MS, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800423-93.2019.8.12.0019, em que M.C.Q.A. move contra Cesar Acosta Ocampos. Assim, fica o mesmo **CITADO** por todo o conteúdo da petição inicial e r. despacho, para comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado ou Defensor Público, na audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento** designada para o dia **12/06/2019 às 15:15h.** Bem como, fica **INTIMADO** da decisão de f.16/17: ***"****Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a "necessidade" e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à "possibilidade" da parte alimentante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, fixo os* ***alimentos provisórios*** *em* ***30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo****, os quais são exigíveis desde a fixação. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês",* ***sob pena de prisão. Os Alimentos serão exigíveis desde a fixação, ainda que pendente a citação do devedor****."*
Obs.: O comparecimento a esta audiência é obrigatório, devendo comparecer pessoalmente e/ou representado por procurador com poderes específicos para transigir, onde no caso de seu não comparecimento será declarada revelia. Outrossim, deverá diligenciar a parte o comparecimento de suas 03 (três) testemunhas. Caso não haja acordo, poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã - MS, aos 02 de abril de 2019. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Analista Judiciário, o digitei e eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

Prazo: 15 dias (art. 361 do CPP).

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida, registrado sob o nº 0004281-44.2014.8.12.0019, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, Brasileiro, RG 17973062, pai José Francisco de Lima, mãe Luzinete Maria dos Anjos, Nascido/Nascida 06/01/1952 NIVALDO JOSÉ DE LIMA, Brasileiro, RG 859989-SSPMS, CPF 541.075.551-00, pai Antônio José de Lima, mãe Nadia Maria da Silva, Nascido/Nascida 13/07/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciados como incursos nas sanções dos Art. 121 § 2º, II c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP e Art. 121 § 2º, II (três vezes) c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP, e, como os réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, ficando cientes que, se não constituírem advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar as suas defesas. Ainda, que as partes rés ficam cientes de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informarem ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Consta do incluso inquérito policial que, no dia 27 de maio de 2014, por volta das 22 horas, no estabelecimento comercial conhecido como 'Lele Lanches', localizado na Rua Weimar Torres, Jardim Universitário, em Ponta Porã/MS, Nivaldo José de Lima e seu pai Antonio José de Lima, cientes da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, por motivo fútil, tentaram matar Lella de Oliveira Almeida, seu filho Paulo Roberto Almeida de Oliveira, com 05 anos de idade, e Aldenir Alves".* Para que chegue ao conhecimento dos réus e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), 21 de março de 2019. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, conferi-o e o subscrevi. Marcelo Guimarães Marques Juiz de Direito.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação; prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.-

Faz saber ao acusado RENAM FERREIRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 2076257-SSP/MS, CPF 033.943.903-37, pai Antonio Pereira de Sousa, mãe Maria Ferreira de Sousa, Nascido aos 28/08/1986, natural de Paraibano - MA, com endereço à Rua: Ataide Barbosa de Souza, 201, Maria de Lourdes Stradiotti 2, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação

Penal de 0001862-43.2017.8.12.0020 pela pratica do crime previsto no art. 306, da Lei 9.503/97. Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 1/2 para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de março de 2019. Eu, Ademar Rei de França, Analista Judiciário, o digitei. Eu Carla Denise Martins Rigo, Diretora do Cartório, o conferi. JORGE TADASHI KURAMOTO – Juiz de Direito – assinado digitalmente.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação de Armindo Dias Mariano e Iris Cristina da Silva Leite Batista; prazo: 20.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), autuados sob o n° 0000304-17.2015.8.12.0049, que Iris Cristina da Silva Leite Batista move contra Armindo Dias Mariano, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ARMINDO DIAS MARIANO,** Brasileiro, ajudante de eletricista de manutenção, pai Alcindo Mariano, mãe Virgínia Dias Garai, Nascido/Nascida 31/03/1991, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Janjao Trindade, n.º 04, esquina com a Rua 05, Bairro Nova Aquidauana, em Aquidauana-MS, telefone celular: 9936-7147 e **IRIS CRISTINA DA SILVA LEITE BATISTA,** brasileira, estudante, pai Daniel Jacinto Batista, mãe Ivonete da Silva Leite Batista, nascida em 27/06/1997, residente na rua Belizário de Queiroz, Jardim Morumbi, Água Clara-MS, FONE: 99295-9417 e, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da sentença que revogou as medidas protetivas concedidas em favor de Ana Paula Soares Pessoa, ficando esta ciente de que deverá buscar a Delegacia de Polícia caso os atos de violência familiar voltem a ocorrer. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Walmir Xavier dos Santos e Valmira Xavier dos Santos; prazo: 20.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), autuados sob o n° 0000637-66.2015.8.12.0049, que Valmira Xavier dos Santos move contra Walmir Xavier dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **VALMIR XAVIER DOS SANTOS,** Brasileiro, solteiro, seringueiro, pai Valdemar Xavier dos Santos, mãe Maria Aparecida Xavier, Nascido 10/081977, natural de Andradina - SP, com endereço à Rua F, n. 26, Bairro Esperança, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, Fone **VALMIRA XAVIER DOS SANTOS,** brasileira, solteira, do lar, pai Valdemar Xavier dos Santos, mãe Maria Aparecida Xavier, nascida em 16/01/1974, resdiente na rua Iliu Rezende e Silva, n. 79, Centro, Cassilândia-MS e, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da sentença que revogou as medidas protetivas concedidas em favor de Valmira Xavier dos Santos, ficando esta ciente de que deverá buscar a Delegacia de Polícia caso os atos de violência familiar voltem a ocorrer. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Henrique Sousa Cruz; prazo: 20.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), autuados sob o n° 0001694-17.2018.8.12.0049, que Raquel Godinho dos Santos move contra Henrique Sousa Cruz, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **HENRIQUE SOUSA CRUZ**, Brasileiro, mãe Maria Nilda Alves Sousa, Nascido/Nascida 04/01/1992, natural de Campinas - SP, com endereço à rua Silvio Paniago, 8B, Jardim Paraiso, CEP 79680-000, Água Clara - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, de que foram deferidas as seguintes medidas protetivas de urgência em favor de Raquel Godinho dos Santos: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, inciso II da Lei 11.340/06) e recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio; b) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho

(art. 22, inciso III, alínea a , Lei 11.340/06); c) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b, Lei 11.340/06) e, ainda, fica advertido de que a desobediência a presente decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva e que incorrerá nas penas do Art. 24-A da Lei 11.340/06. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de citação; prazo: 15 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteira, RG 1031407SSPMS, CPF 872.734.031-72, pai Francisco Patricio da Silva, mãe Maria Oliveira da Silva, Nascido/Nascida em 12/10/1979, com endereço à Rua Apulcro Brasil, 268, Vila Planalto, CEP 79009-080, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000619-49.2017.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Bandeirantes (MS), 01 de abril de 2019. Assinado por determinação judicial – Ordem de Serviço n. 01/2012.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 30 (trinta) dias.

Diogo de Freitas, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800597-86.2015.8.12.0005, que Baraque Garcia Malaquias e outro move contra José Theodoro de Vasconcelos, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Um lote de Chácara nº. 03, situada em Palmeiras, neste município, parte da Fazenda Correntes das glebas 1 e 2, com área de um hectare (01ha 7.280m2), medindo 100 mts de frente para a linha da estrada de ferro NOB, limitando: à direita com o lote 04, por uma linha de 220mts, à esquerda com lote 02 numa linha de 143 mts e fundos com rio Aquidauana. matrícula nº 8896, CRI Aquidauana/MS. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), aos 15 de março de 2019. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, André Luiz Cabreira de Moraes, Coordenador Cível, conferi e subscrevi.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 (noventa) dias

Evandro Endo, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDERSON DA SILVA, Brasileiro, RG 1364378, CPF 732.326.101-53, pai Francisco da Silva, mãe Neuza Alves da Silva, Nascido/Nascida em 02/09/1982, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Jerônimo Garcia do Nascimento, 1000, bairro Lagoa, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000188-81.2014.8.12.0037, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva, a fim de condenar o

acusado ANDERSON DA SILVA, pela prática dos crimes constantes dos artigos 306 e 305, com a incidência da agravante prevista no artigo 298, inciso V, todos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ante as provas coligidas estarem seguras a apontá-lo como autor dos fatos. Condeno o acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Ante os bens jurídicos distintamente tutelados, com ações diversas, aplico o disposto no art. 69 do CP, somando as penas, o que resulta na seguinte pena: 01 (ano) ano e 02 (dois) meses de detenção, 23 (vinte e três) dias-multa no menor valor possível e 02 (dois) meses de suspensão da CNH. Tendo em vista o disposto no art. 33 do Código Penal, determino como cumprimento da pena o regime aberto. Há tempo de prisão provisória decorrente deste feito, que será considerado pelo juiz da execução penal, sem que haja alteração para regime mais benéfico neste momento. Em razão da pena em concreto, bem como presentes as demais circunstâncias que favorecem o réu, previstas no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade e pagamento de prestação pecuniária, consistente na perda da fiança recolhida e mais um salário Mínimo". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcia Dorneles Marques, Estagiária, digitei-o. Itaporã (MS), 13 de março de 2019. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo de 30 dias.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, neste Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800818-65.2018.8.12.0037, que Edna Miyasaki move contra Kumitomo Haguio. Assim, ficam os eventuais interessados citados, de todo o teor da inicial (Art. 159, § 1º, da Lei nº 11.101/2005) Síntese da inicial "A Requerente adquiriu em 24/08/1983, juntamente como seu cônjuge (já falecido), a propriedade de imóvel urbano determinado pelo lote nº 07 (sete), da quadra nº 21 (vinte e um), com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Francisco Leal de Queiroz, n. 472, Lote 07, Quadra 21, centro, nesta cidade de Itaporã/MS, matricula 07.867, do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, na qual edificou uma casa residencial, detendo a posse da mesma desde então, ou seja, há aproximadamente 35 (trinta e cinco) anos.Toda via, a época o imóvel tinha a propriedade fracionada, oportunidade que a fração ideal do imóvel usucapiendo, de área de 131.25 m² (cento e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), também adquirida da pessoa de Kumitomo Haguio, não foi prontamente transferida após a concretização do negocio, permaneceu pendente de transferência perante a escritura publica da área 131.25 m² do imóvel usucapiendo, situação esta que com o falecimento do antigo proprietário Kumitomo Haguio, não se concretizou, conforme resta por demonstrado junto à escritura do imóvel. O negócio foi feito verbalmente, e a época da negociação houve o pronto pagamento pela fração ao senhor Kumitomo Haguio do valor combinado pela área 131.25 m², do imóvel usucapiendo",e, querendo, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital, opor ao pedido do falido. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 13 de março de 2019. Eu, Giovana Gonçalves Gobatti, Voluntária, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

Edital de citação: 30 dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz saber a ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CPF 036.390.078-08, em local incerto e não sabido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0800160-35.2018.8.12.0039, aforada por Aguinaldo Gaspar, em desfavor de Antonio Rodrigues de Souza. Assim, fica o requerido Antonio Rodrigues de Souza, os eventuais terceiros interessados e não sabido, CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC).. SÍNTESE DA INICIAL: Aguinaldo Gaspar, brasileiro, convivente, portador do RG nº 64955543 outros/PR, inscrito no CPF sob o nº 853.705.171-34, vem, por meio da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, propor Ação de Usucapião em face de Antônio Rodrigues de Souza, brasileiro, demais qualificações desconhecidas. Dos fatos: O autor entrou na posse do imóvel usucapiendo no ano de 2008, tendo adquirido do Sr. Severino Venâncio da Silva, Desde então, há mais de nove anos, exerce a posse exclusiva, contínua, mansa, pacífica, O imóvel usucapiendo corresponde ao lote de terreno n. 08, quadra n. 27-A, da Rua Travessa Custódio Mourão, Centro, nesta cidade, com área total correspondente de 225m². Dos pedidos: a) a concessão das benesses da justiça gratuita, b) a citação do requerido por edital para, querendo, apresentar sua defesa, c) a citação dos confinantes, d) a citação por edital de eventuais interessados, e) a intimação dos representantes das Fazendas Públicas, f) a intimação do douto representante do Ministério Público para acompanhar a presente ação, entre outras. Dá- se à causa o valor de R$ 15.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu ___, Eliete Ferreira Elias, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Pedro Gomes(MS), 01 de abril de 2019. Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito.

Edital de citação: 15 dias

O(A) Doutor(a) Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS, RG 1573769/SSPMS, Rua Archangela Mourão Fontoura, 377, Vila Marcelino, CEP 79410-000, Pedro Gomes - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000226-19.2016.8.12.0039, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este CITADO todo o conteúdo da Ação Penal que lhe é movida Pelo

Ministério Publico Estadual, denunciado como incurso nas penas do artigo 129 do CPB, figurando como vítima: Antonia Lúcia Gomes Ferreira, e para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ficando advertido de que, caso não constitua advogado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa. Fica ainda, advertido das seguintes condições: a)se arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo; b) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima (art.387, IV, do CPP), devendo apresentar sua manifestação a respeito, se assim desejar; c) se tratar de acusado solto, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo. E para que chegue ao seu conhecimento, de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Danielly Silva Coelho, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Pedro Gomes - MS, 27 de fevereiro de 2019. Juliano Luiz Pereira, Juiz(a) de Direito.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
5ª Vara de Família e Sucessões 2
6ª Vara de Família e Sucessões 3
3ª Vara Cível de Campo Grande 4
11ª Vara Cível de Competência Residual 4
12ª Vara Cível de Competência Residual 5
14ª Vara Cível de Competência Residual 5
19ª Vara Cível Virtual 6
20ª Vara Cível Virtual 6
2ª Vara do Tribunal do Júri 7
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso 8
2ª Vara Criminal de Campo Grande 9
3ª Vara Criminal de Campo Grande 9
7ª Vara Criminal de Competência Especial 10
3ª Vara do Juizado Especial 10
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 11
Corumbá 11
1ª Vara Cível de Corumbá 11
2ª Vara Criminal de Corumbá 12
Dourados 14
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 14
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 15
5ª Vara Cível de Dourados 16
Três Lagoas 16
1ª Vara Cível de Três Lagoas 16
2ª Vara Cível de Três Lagoas 18
3ª Vara Cível de Três Lagoas 19
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 20
Amambai 20
1ª Vara de Amambai 20
Aparecida do Taboado 20
1ª Vara de Aparecida do Taboado 20
Bonito 21
2ª Vara de Bonito 21
Camapuã 21
1ª Vara de Camapuã 21
Chapadão do Sul 22
1ª Vara de Chapadão do Sul 22
2ª Vara de Chapadão do Sul 22
Coxim 22
1ª Vara de Coxim 22
Fátima do Sul 23
2ª Vara de Fátima do Sul 23
Ivinhema 23
2ª Vara de Ivinhema 23
Jardim 24
2ª Vara de Jardim 24
Miranda 24
2ª Vara de Miranda 24
Naviraí 24
2ª Vara Criminal de Naviraí 24
Nova Andradina 25
Vara Criminal de Nova Andradina 25
Paranaíba 28
Vara Criminal de Paranaíba 28
Ponta Porã 29
1ª Vara Cível de Ponta Porã 29
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 29
Rio Brilhante 29
Vara Criminal de Rio Brilhante 29

SUMÁRIO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 30
Água Clara 30
Vara Única de Água Clara 30
Bandeirantes 31
Vara Única de Bandeirantes 31
Dois Irmãos do Buriti 31
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 31
Itaporã 31
Vara Única de Itaporã 31
Pedro Gomes 32
Vara Única de Pedro Gomes 32